

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0034318-73.1995.8.24.0023

... a respeito do Contrato A e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato B e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato C e no momento de validade. Este tipo de contrato...



... a respeito do Contrato D e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato E e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato F e no momento de validade. Este tipo de contrato...

ACORDO PRELIMINAR DE COMÉRCIO

DIÁRIO OFICIAL

EXCELÊNCIA, sexta-feira, 17/08/1990

... a respeito do Contrato G e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato H e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato I e no momento de validade. Este tipo de contrato...

... a respeito do Contrato J e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato K e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato L e no momento de validade. Este tipo de contrato...

... a respeito do Contrato M e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato N e no momento de validade. Este tipo de contrato...
 ... a respeito do Contrato O e no momento de validade. Este tipo de contrato...

513.231,00

10/06
Nutrimental S/A.

OS SINDICATOS TRABALHADORES
 C/STRETA DE SÃO VICENTE, 1000 - JARDIM
 TOLEDO - FLORES DO PISANGAL - FLORIANÓPOLIS

2661 MAR 2 1992

RECEBUEMOS A NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO
 DESTE SINDICATO EM 26 DE MARÇO DE 1992

BESC 027

EXCERTEZA EXCELENTISSIMA
 MIN 4.3
 MOTIVO

27 JAN 1992

215 GINKO
 FLORIANÓPOLIS

Handwritten signature

P/ Depósito em nossa conta
CORTESIA 09125-55

399 BAMIPIINDUS

Liquidado por meio do
serviço de compensação
de cheques e outros papéis.

27 JAN 92 028

BANCO BAMIPIINDUS DO BRASIL SA
SOCIEDADE ANONIMA

009-Centro São José dos Pinhais-PR

DOCUMENTO BAMIPIINDUS

MINI 43

MOTIVO

09 JAN 92

818 018 0

BAMIPIINDUS

27 JAN 1992

1581

PEPSICO & CIA
92. INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC-MF 33.392.093/0001-04

1581

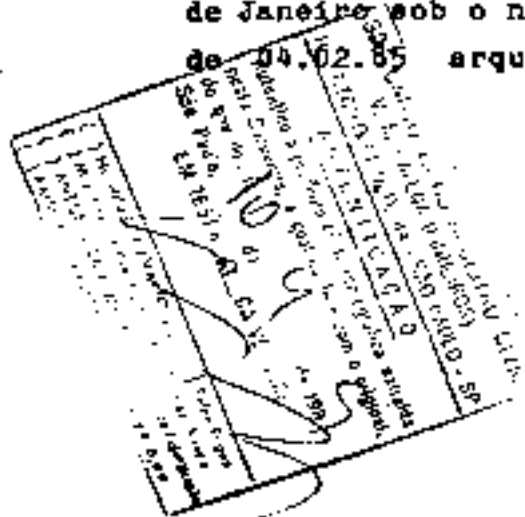
Pelo presente instrumento particular, (1) - PEP- SICO INC., sociedade norte americana organizada acor- do com as leis do Estado de Delaware, com sede em Ander- son Hill Road, na cidade de Purchase, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, neste ato re- presentada por seu bastante procurador Sergio Kba Char- mont de Britto, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB-RJ no. 7.882, CPF no. 007.625.477-15, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Félix Pacheco, 293, conforme procuração outorgada perante o Tabelião do 11.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Livro 366, fls. 35, ao Dr. Francisco Luis Mendes Capote y Lopes e por este substabelecida com reserva, arquivada na Junta Co- mercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 2.308 por despacho de 01.02.1977; (2) - PEPSI-COLA INTERAMERICANA S.A., sociedade norte americana organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em Anderson Hill Road, na cidade de Purchase, Estado de Nova York, Esta- dos Unidos da América do Norte, neste ato representada por seu bastante procurador José Thomaz Nabuco de Arau- jo, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB-RJ n. 11.349 e CIC n. 008.316.707-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sarapuí 17, na forma da procuração a ele outorgada perante o Tabe- lião do 11.º Ofício de Notas desta cidade, livro 866, fls. 251; (3) - BEVERAGES, FOODS & SERVICE INDUSTRIES, INC., sociedade norte americana, organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em Anderson

Handwritten notes and stamps on the left side of the page, including a circular stamp with the text "RECEBIMOS" and other illegible markings.

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a rectangular stamp with the text "CARTERIO DO REGISTRO" and other illegible markings.

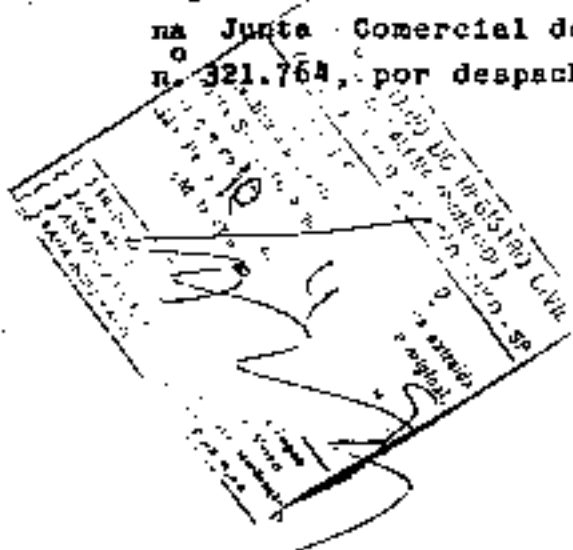
4:
1532

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 226.201, por despacho de 14.10.83, a de 14.10.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 226.821, por despacho de 21.10.83, a de 08.11.83 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 230.460, por despacho de 24.11.83, a de 13 de dezembro de 1983 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 237.770, por despacho de 03.02.84, a de 08 de fevereiro de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 238.553, por despacho de 15.02.84, a de 15 de fevereiro de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 239.356, por despacho de 24.02.84, a de 29 de fevereiro de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 240.957, por despacho de 20 de março de 1984, a de 15 de março de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 241.207, por despacho de 23 de março de 1984, a de 28 de março de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 242.442, por despacho de 09.04.84, a de 10 de maio de 1984 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 247.483 por despacho de 30.05.84, a de 15.06.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 250.152 por despacho de 29.06.84, a de 10.07.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 252.404 por despacho de 17.07.84, de 06.12.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 268.975 por despacho de 14.12.84, a de 21.12.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 271.072 por despacho de 03.01.85, a de 27.12.84 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 273.515 por despacho de 24.01.85, a de 04.02.85 arquivada na Junta Comercial do Estado



1533

Rio de Janeiro sob o no. 275.461 por despacho de 21.02.85, a de 17.04.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 280.224 por despacho de 29.04.85, a de 12 de Junho de 1985 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 285958 por despacho de 19.06.85, a de 18.06.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 287.045 por despacho de 28.06.85, a de 15.07.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 290.794 por despacho de 26.07.85, a de 08.08.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 295.130 por despacho de 28.08.85, a de 03.09.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 297.261 por despacho de 11.09.85, a de 11.09.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 299.286 por despacho de 25.09.85, a de 12.09.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 301.375 por despacho de 15.10.85, a de 04.10.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 302.038 por despacho de 17.10.85, a de 09.10.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 302.952 por despacho de 21.10.85, a de 04.12.85 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 311.695 por despacho de 06.01.86, a de 21.01.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 317.345 por despacho de 04.03.86, a de 22.01.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 318.211 por despacho de 14.03.86, a de 27.02.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 318.173 por despacho de 13.03.86 com a denominação de PEPSICO & CIA., outra da mesma data arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 321.764, por despacho de 24.04.86, a de 15.04.86



JUCEKJA
REG. SOB. ME
437604

REGISTRO Nº 32907.2082 *

25/05/1989

SR. CARLINO DO REGISTRO CIVIL
 R. ANTONIO BI UNO, s/nº - 1º ANDAR - 50
 S. J. E. N. J. - 13010-000 - SÃO PAULO - SP

Atenção: a presente carteira de identidade é emitida para o Sr. CARLINO DO REGISTRO CIVIL, nascido em 12/05/1950, em São Paulo - SP, filho de Sr. ANTONIO BI UNO e Sr. MARIA DO CARMO BI UNO.

Assinatura: *[assinatura]*

Carimbo: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Carimbo: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Carimbo: *[assinatura]*

SR. CARLINO DO REGISTRO CIVIL
 R. ANTONIO BI UNO, s/nº - 1º ANDAR - 50
 S. J. E. N. J. - 13010-000 - SÃO PAULO - SP

Atenção: a presente carteira de identidade é emitida para o Sr. CARLINO DO REGISTRO CIVIL, nascido em 12/05/1950, em São Paulo - SP, filho de Sr. ANTONIO BI UNO e Sr. MARIA DO CARMO BI UNO.

Assinatura: *[assinatura]*

Carimbo: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

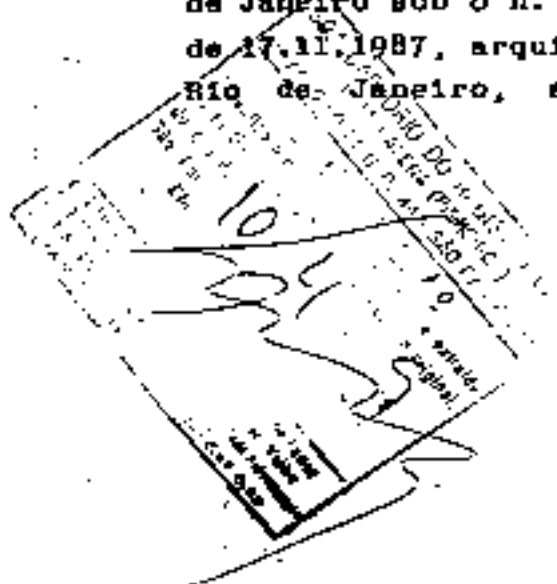
Carimbo: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

Carimbo: *[assinatura]*

1534
19

quivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 323.670, por despacho de 16.05.86, a de 19.05.86 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 327.491, por despacho de 18.06.1986, a de 16.07.1986 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 333.824, por despacho de 04.08.1986, a de 20.08.1986 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 336.964, por despacho de 26.08.1986, a de 23.09.1986 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 342.507, por despacho de 07.10.1986, a de 06.01.1987 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 355.060, por despacho de 20.01.87, a de 10.03.87 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 360.325, por despacho de 23.03.87, a de 12.03.87 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 360.354, por despacho de 23.03.87, a de 27.04.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 364.630, por despacho de 18.05.87, a de 13.05.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 366.516, por despacho de 02.06.87, a de 23.07.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 374.233, por despacho de 07.08.1987, a de 25.08.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 377.145, por despacho de 31.08.87, a de 10.09.87 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 379.936, por despacho de 23.09.87; a de 14.09.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 380.634, por despacho de 29.09.87; e a de 15.09.87, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 380.633 por despacho de 29.09.87; a de 17.11.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 390.046 por despacho de



1535
P

18.12.1987; a de 16.12.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 391.965, por despacho de 08.01.1988; a de 29.12.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 393.738, por despacho de 02.02.1988; a de 30.12.1987, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 393.743, por despacho de 02.02.1988; outra da mesma data de 30 de dezembro de 1987 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 394.643, por despacho de 11.02.1988; a de 08.02.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 395.507, por despacho de 25.02.1988; a de 24.02.1988, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 396.299, por despacho de 07.03.1988; a de 6.04.1988, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 399.849, por despacho de 12.04.1988; a de 28.04.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 402.280 por despacho de 09.05.88; a de 10.05.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 403.539, por despacho de 23.05.1988; a de 15.06.88 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 407.378, por despacho de 23.06.88; a de 21.06.88, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 408.752, por despacho de 01.07.88; a de 05.08.88, arquivada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o n. 414.114, por despacho de 12.08.88; a de 30 de agosto de 1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 416.948, por despacho de 05 de setembro de 1988; a de 16 de novembro de 1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o no. 462.934, por despacho de 25 de novembro de 1988; a de 13.12.1988 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n. 429.179, por despacho de 22.12.1988

RECEBIDO DO REGISTRO CIVIL
 1ª SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 SÃO PAULO - SP
 20/12/88
 [Handwritten signature]

MR. CARTORIO
 V. MARA
 S. ANTONIO BILACI
 [Handwritten signature]
 Data Fim: 20/12/88
 Data Início: 20/12/88

REC. 508.99
1437601

JUCESP N. 3590 T. 13092 *

25 JAN 1989

[Faint, mostly illegible text from the main document body]

PO. CARTÓRIO DO REGISTRO
ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

PO. CARTÓRIO DO REGISTRO
ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

ANTONIO DE S. CARVALHO
 Rua Santa Rosa, 100 - Fone: 210-1113
 Caixa Postal 113 - Curitiba - PR

1536

a de 04.01.89 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 433.800, por despacho de 01.02.1989; a de 22 de fevereiro de 1989 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 435.952, por despacho de 03 de março de 1989; resolvem, de comum acordo alterar mais uma vez o seu contrato social procedendo da seguinte forma:

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam alterar o endereço da seguinte filial da Sociedade:

Estado do Paraná

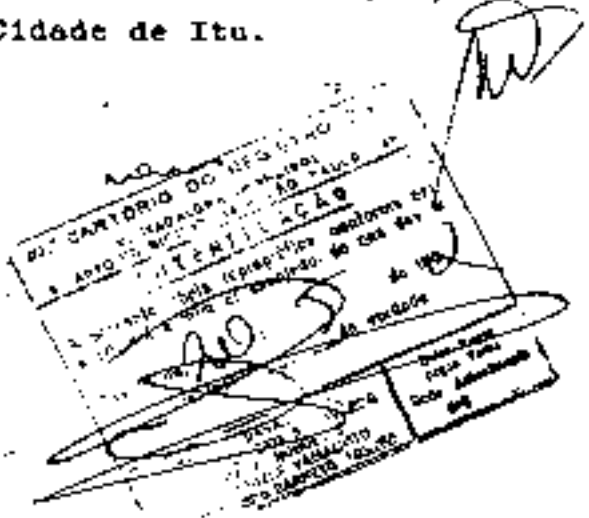
De: Rua Weldemar Loureiro Campos, 992, Bairro Boqueirão, para: Rua Imaculada Conceição n.º 1.585, Bairro Prado Velho, Curitiba, Paraná.

2. ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE

Os sócios deliberam abrir a seguinte filial, para a qual é destacada do capital social a quantia de NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos):

Estado de São Paulo

Avenida Francisco Ernesto Favero n.º 500, Bairro Rancho Grande, Cidade de Itu.



437604

REG. SDR. Nº

REGISTRO Nº 3590111092 *

25/01/1993

30. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 V. MADALENA (PINEIROS) - SP
 A. ANTONIO DE LIND. de S. PAULO - SP
 A. LUIZ R. L. C. A. C. A. O

Apresento a seguinte certidão referente ao ato de registro de casamento celebrado em 25/01/1993, entre os Sr. e Sra. [nome] e Sr. e Sra. [nome], ambos solteiros, residentes e domiciliados em [endereço], [cidade], [estado], [país].

Em 25/01/1993, às [hora] horas, no [local], [cidade], [estado], [país], compareceram os Sr. e Sra. [nome] e Sr. e Sra. [nome], ambos solteiros, residentes e domiciliados em [endereço], [cidade], [estado], [país], para celebrar o casamento civil, perante mim, Cartório de Registro Civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, procedi a celebrar o casamento civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Em 25/01/1993, às [hora] horas, no [local], [cidade], [estado], [país], compareceram os Sr. e Sra. [nome] e Sr. e Sra. [nome], ambos solteiros, residentes e domiciliados em [endereço], [cidade], [estado], [país], para celebrar o casamento civil, perante mim, Cartório de Registro Civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, procedi a celebrar o casamento civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Em 25/01/1993, às [hora] horas, no [local], [cidade], [estado], [país], compareceram os Sr. e Sra. [nome] e Sr. e Sra. [nome], ambos solteiros, residentes e domiciliados em [endereço], [cidade], [estado], [país], para celebrar o casamento civil, perante mim, Cartório de Registro Civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, procedi a celebrar o casamento civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

30. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 V. MADALENA (PINEIROS) - SP
 A. ANTONIO DE LIND. de S. PAULO - SP
 A. LUIZ R. L. C. A. C. A. O

Apresento a seguinte certidão referente ao ato de registro de casamento celebrado em 25/01/1993, entre os Sr. e Sra. [nome] e Sr. e Sra. [nome], ambos solteiros, residentes e domiciliados em [endereço], [cidade], [estado], [país].

Em 25/01/1993, às [hora] horas, no [local], [cidade], [estado], [país], compareceram os Sr. e Sra. [nome] e Sr. e Sra. [nome], ambos solteiros, residentes e domiciliados em [endereço], [cidade], [estado], [país], para celebrar o casamento civil, perante mim, Cartório de Registro Civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, procedi a celebrar o casamento civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Em 25/01/1993, às [hora] horas, no [local], [cidade], [estado], [país], compareceram os Sr. e Sra. [nome] e Sr. e Sra. [nome], ambos solteiros, residentes e domiciliados em [endereço], [cidade], [estado], [país], para celebrar o casamento civil, perante mim, Cartório de Registro Civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Assim sendo, procedi a celebrar o casamento civil, em conformidade com o disposto no art. 1.310 do Código de Processo Civil e no art. 1.310 do Código de Processo Civil.

Em razão das deliberações acima, entendem os sócios quotistas de toda a conveniência a consolidação do Contrato Social que, na sua íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

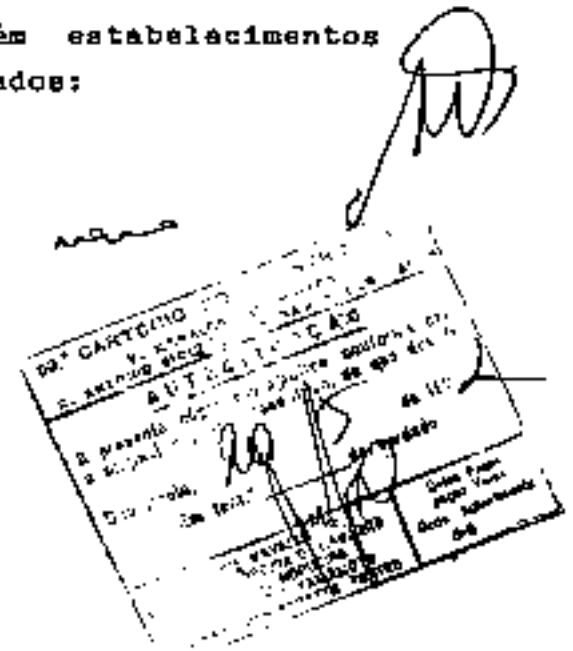
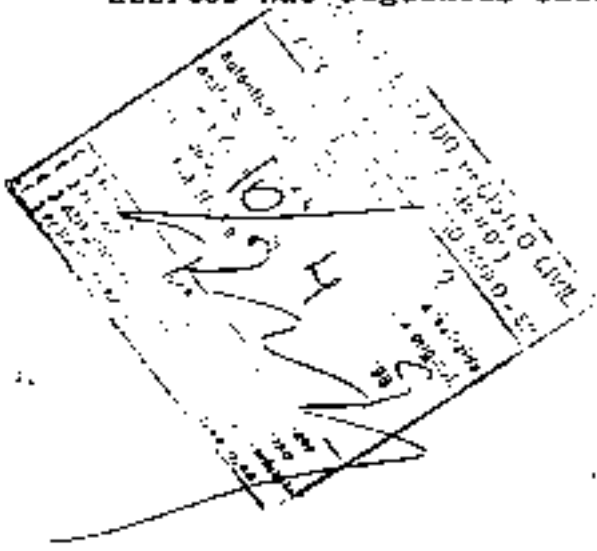
"CONTRATO SOCIAL"
PEPSICO & CIA.

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º - Sob a denominação de PEPISCO & CIA., fica constituída uma sociedade em nome coletivo, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º - A sociedade terá sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria no. 45, 6.º e 7.º andares, podendo abrir e fechar estabelecimentos, quer sejam filiais, depósitos e , depósitos e agências ou escritórios, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação de sócios.

§ 1.º - A sociedade mantém estabelecimentos abertos nas seguintes Cidades e Estados:



158

I. No Estado do Rio Grande do Sul:

a) Filiais em:

1. Passo Fundo, à Rodovia BR 285, Km 177 (parte);
2. Passo Fundo, à Rua General Osório, 624 - Centro Passo Fundo;
3. Porto Alegre, à Rua Alcides Cruz, no. 115;
4. Porto Alegre, à Rua Engenheiro Sadi de Castro, no. 450;
5. Pelotas, na Rua Prof. Dr. Araujo no. 1668 - Centro;
6. Santa Maria, na Avenida Angelo Bolson, no. 3333;
7. Caxias do Sul, na Av. Rubem Bento Alves, no. 985;
8. Santo Angelo, na Rua Vicente Manuel de Deus, no. 105, Vila Padoim;
9. Porto Alegre, na Rua Ramiro Barcellos, nos. 91/99.
10. Porto Alegre, na Avenida Praia de Belas, n. 1.400.

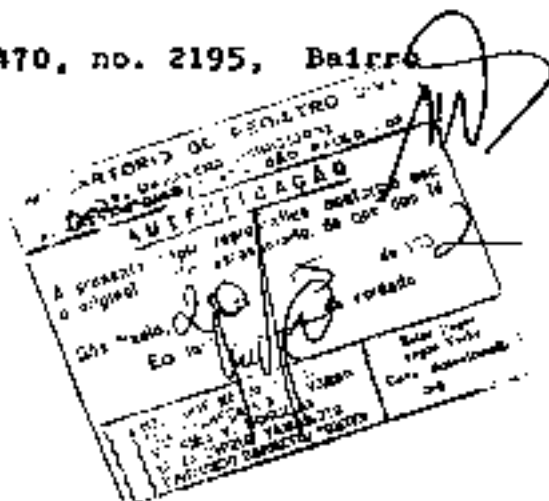
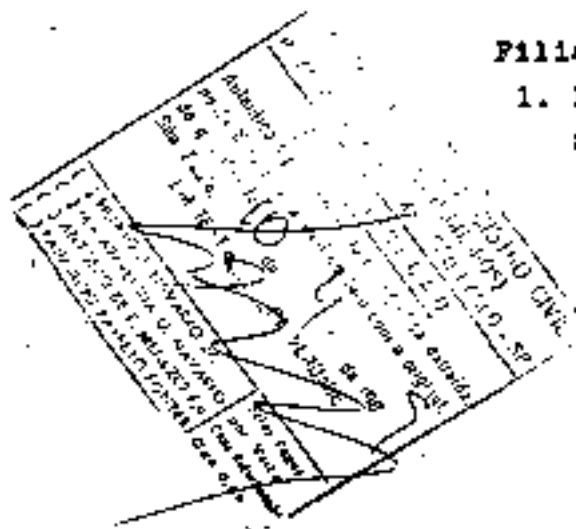
b) Depósitos em:

1. Porto Alegre, à Av. das Indústrias no. 1110, Bairro Anchieta.
2. Porto Alegre, à Rua Conselheiro Carmargo, n. 52 (depósito fechado).

II. No Estado de Santa Catarina

Filiais em:

1. Blumenau, BR 470, no. 2195, Bairro Salto do Norte;



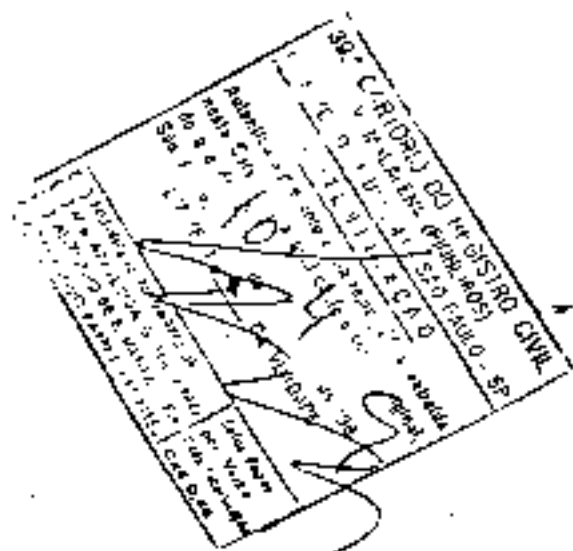
2. São José, BR 101, no. 2063, Bairro Barreiros;
3. Joinville, na Rua Paraíba, no. 319, Bairro Anita Garibaldi;
4. Chapecô, na Rua São Pedro, n. 770-D, Bairro Presidente Medici.
5. Curitibaanos, na Rua Capitão Antonio José Pereira, s/n;
6. Içara, na Rua Alvorada no. 505, Bairro Presidente Vargas.
7. Balneário de Camboriú, na Av. do Estado s/n.

III) No Estado do Rio de Janeiro

1. São Gonçalo, na Av. Presidente Roosevelt, no. 870, Vista Alegre;
2. Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, no. 15.846, Parada de Lucas;
3. Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, 2.265, Jacarepaguá;

IV) No Estado de São Paulo

1. São Paulo: 1.1. na Rua Arcipreste Andrade, no.626, Bairro de Ipiranga; 1.2. Av. Dr. Francisco Ranieri, no. 117, Vila Lausane Paulista; 1.3. na Rua Campos do Cajuru, no.98, Vila Palmeira; 1.4. na Rua Alencar de Araripe, no.303, Bairro do Saconã; 1.5. na Rua dos Poncecas n. 397, Vila Nova York; 1.6. na Av. Brigadeiro Faria Lima, no.1.815; 4., 7. e 9. andares; 1.7. na Rua Fidencio Ramos, no. 160, Bairro Vila Olimpia;



1ª. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 65 - 0176-095 (SANTAROSA)
 411113092
 25 DE ABRIL DE 1989

REGISTRO Nº 45901113092 ★

25 DE ABRIL DE 1989

REG. CIVIL

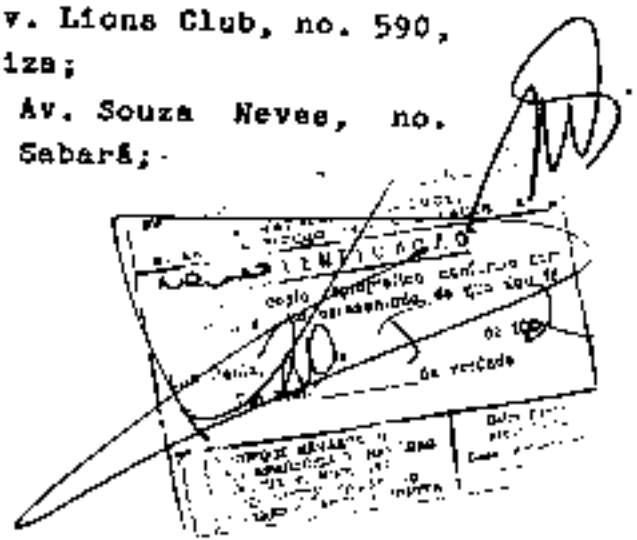
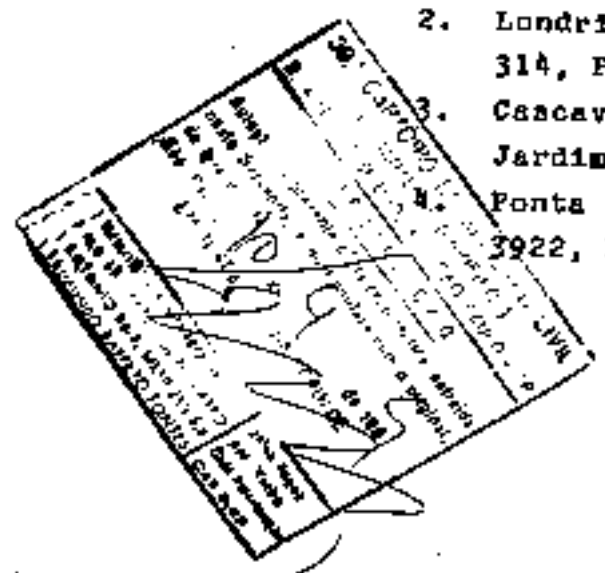
1ª. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 V. M. MULLER (MANTENEDOR)
 3. ANTONIO DE CARVALHO DE MENEZES
 ADVERTÊNCIA
 20

1540

- 2. Campinas, na Rua Sertãozinho, no. 193, Jardim Nova Europa;
- 3. Ribeirão Preto, na Rua Antonio Milena, no. 1.717, Bairro Campos Eliseos;
- 4. São José dos Campos, na Rua Moscou, no. 130, Jardim Augusta;
- 5. Baurú, na Av. Cruzeiro do Sul, Quadra 10, no. 88;
- 6. São José do Rio Preto, na Rua José Caetano de Freitas no. 212, Bairro Jardim Urano;
- 7. Itú, na Rua Sorocaba, no. 1722, Bairro Cruz das Almas (Estabelecimento Fabril);
- 8. Itu, na Avenida Francisco Ernesto Favero n. 500, Bairro Rancho Grande;
- 9. Rio Claro, na Av. 27, no. 2.087, Bairro do Estadio;
- 10. Presidente Prudente, na Rua Guilherme de Carvalho Witaker, n. 110, Jardim Bongiovani;
- 11. São Vicente, na Avenida Augusto Severo, n. 468, Joquei Club;
- 12. Sorocaba, na Avenida Independência, n. 4.839, Bairro Edem.

V. No Estado do Paraná

- 1. Curitiba, na Rua Cascavel, no. 100 (Estabelecimento Fabril);
- 2. Londrina, na Rua Dolores Peralta, no. 314, Parque Waldemar Hauer;
- 3. Cascavel, na Av. Lions Club, no. 590, Jardim Maria Luiza;
- 4. Ponta Grossa, Av. Souza Neves, no. 3922, Bairro do Sabará;



154

- 5. Maringá, na Av. Brasil, no. 7352, Bairro Fim da Picada;
- 6. Curitiba, na Rua Insculada Conceição n. 1.585, Bairro Prado Velho;
- 7. Pirai do Sul, na Rodovia PR-151, Km 182, Casa 1 (Comércio Atacadista).
- 8. Curitiba, na Rua Francisco Sobania, no. 1.395.

VI. No Estado de Minas Gerais

- 1. Belo Horizonte, na Rua São Miguel, no. 1206, Itapoã, Pampulha.
- 2. Juiz de Fora, na Rua Professor Joaquim Henrique Viana, no. 26, Centro.

VII. NO DISTRITO FEDERAL

Brasília, na Q.I.15, Lotes 37/39, Taguatinga.

VIII. No Estado do Espírito Santo

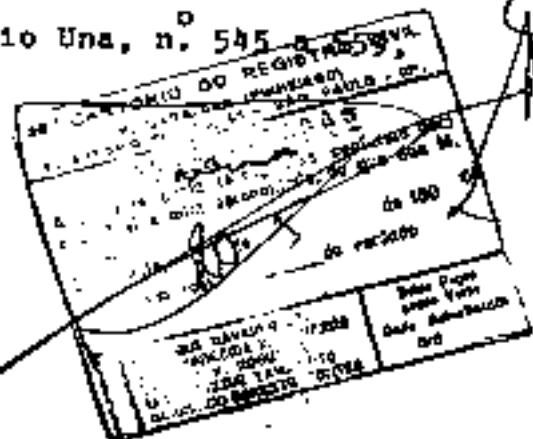
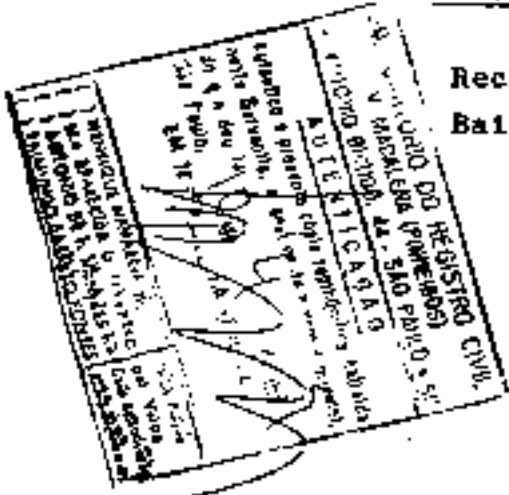
Vila Velha, na Rodovia Carlos Lindenberg, no. 1980, Bairro Cobilândia.

IX. No Estado da Bahia

Salvador, na Rua Julio David, no. 7, Bairro da Ribeira.

X. Estado de Pernambuco

Recife, na Rua Rio Una, n. 545, Bairro de Iburá.



JULIANA
REG. SOB. Nº 437604

REGISTRO Nº 3590113092 *

25/05/1997

1. Nome: JULIANA
 2. Nº do Registro: 437604
 3. Data de Registro: 25/05/1997
 4. Local de Registro: [illegible]
 5. Assinatura: [Handwritten Signature]

09. CARTÓRIO DO REGISTRO DE
 1. MARIA LINA MINGUANO
 2. ANTONIO [illegible]
 INTERESSADO
 3. [illegible]
 4. [illegible]
 5. [illegible]
 6. [illegible]
 7. [illegible]
 8. [illegible]

9. [illegible]
 10. [illegible]

1543

jam eles de produção ou fabricação própria ou de terceiros;

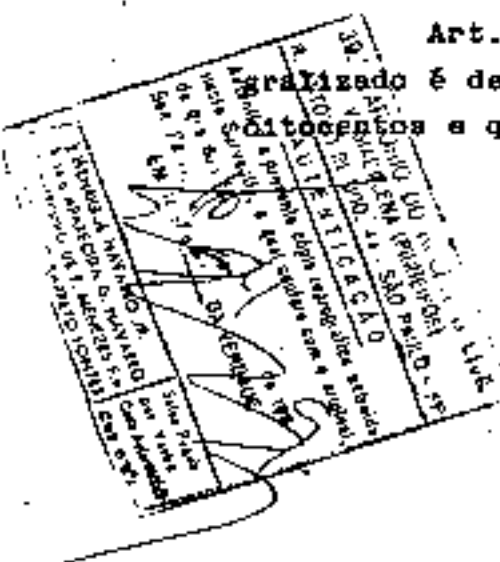
- d) transportar mercadorias de terceiros;
- e) participar do capital de outras sociedades e prestar-lhes assistência técnica, bem como comercializar produtos de fabricação ou comercialização de terceiros;
- f) exercer quaisquer direitos sobre patentes de invenção e marcas de fábricas, inclusive autorizando seu uso por terceiros, mediante contratos de exploração;
- g) distribuir, vender artigos de vestuário, material esportivo, calçados, artigos para presente, artigos para propaganda e produtos similares;
- h) prestação de serviço de administração para terceiros.

Art. 4.º - A Sociedade durará pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos.

Art. 5.º - A Sociedade pode ser dissolvida e extinta, mediante a manifestação expressa de qualquer dos sócios.

CAPITULO II
DO CAPITAL

Art. 6.º - O capital social totalmente integralizado é de NCz\$ 1.005.840,00 (hum milhão, cinco mil, oitocentos e quarenta cruzados novos).



JUCERJA
REG. SUB.H.º 437604

JUL 29 0 22 1309Z *

2 5 15 1995

DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 ANTONIO DE LINDA, s/n - SÃO PAULO - SC
 A. L. E. N. I. C. A. C. A. O.
 Emitido e entregue a esta cartoria em 29/07/95
 para assinatura e rubrica do Sr. JUIZ
 de Paz do J.º de 1.ª Instância
 São Paulo, em 29/07/95
 EM 29/07/95
 JUIZ DE PAZ DO J.º DE 1.ª INSTÂNCIA
 ANTONIO DE LINDA, s/n - SÃO PAULO - SC
 A. L. E. N. I. C. A. C. A. O.
 O JUIZ DE PAZ DO J.º DE 1.ª INSTÂNCIA
 ANTONIO DE LINDA, s/n - SÃO PAULO - SC
 A. L. E. N. I. C. A. C. A. O.
 O JUIZ DE PAZ DO J.º DE 1.ª INSTÂNCIA
 ANTONIO DE LINDA, s/n - SÃO PAULO - SC
 A. L. E. N. I. C. A. C. A. O.

DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 ANTONIO DE LINDA, s/n - SÃO PAULO - SC
 A. L. E. N. I. C. A. C. A. O.
 Emitido e entregue a esta cartoria em 29/07/95
 para assinatura e rubrica do Sr. JUIZ
 de Paz do J.º de 1.ª Instância
 São Paulo, em 29/07/95
 EM 29/07/95
 JUIZ DE PAZ DO J.º DE 1.ª INSTÂNCIA
 ANTONIO DE LINDA, s/n - SÃO PAULO - SC
 A. L. E. N. I. C. A. C. A. O.
 O JUIZ DE PAZ DO J.º DE 1.ª INSTÂNCIA
 ANTONIO DE LINDA, s/n - SÃO PAULO - SC
 A. L. E. N. I. C. A. C. A. O.

1545

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

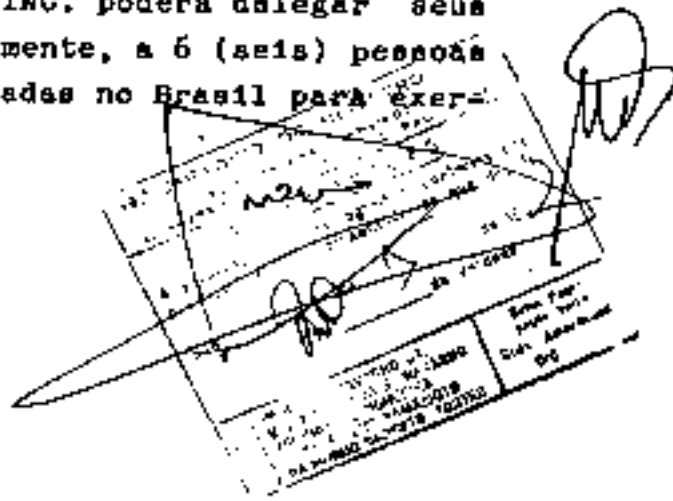
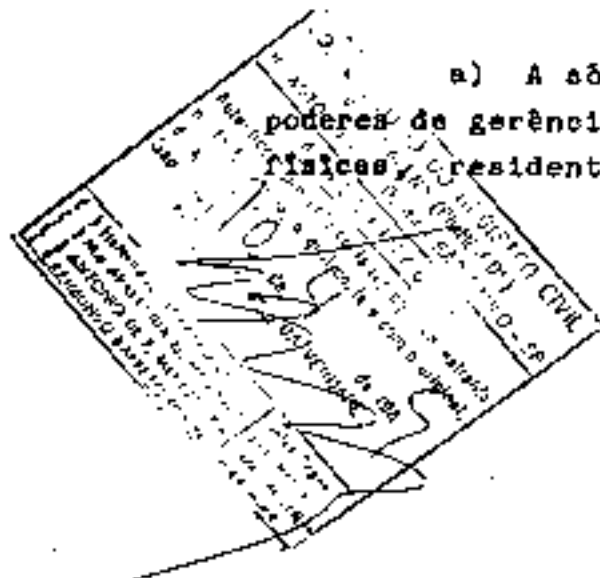
Art. 8.^o - os negócios da sociedade serão geridos e administrados pelos sócios individualmente, e cada um dos sócios terá a autoridade para praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos sociais, com os seguintes poderes gerais:

- a) Administrar, gerir e orientar os negócios da sociedade;
- b) Assegurar a observância da lei e do Contrato Social;
- c) Expedir regras, regulamentos internos e diretrizes da mesma natureza, relacionadas com a administração da sociedade;
- d) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele.

§ Único - Todas as pessoas físicas às quais forem delegados poderes de gerência pelas sócias pessoas jurídicas estrangeiras, na forma do art. 9.^o, abaixo, terão todos os poderes constantes do "caput" deste artigo.

Art. 9.^o - Cada um dos sócios pessoas jurídicas estrangeiras poderá delegar seus poderes de gerência a pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, preferencialmente por divisão e utilizando os seguintes títulos, da seguinte forma:

- a) A sócia PEPSICO, INC. poderá delegar seus poderes de gerência, individualmente, a 6 (seis) pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil para exer-



REC. SOB. Nº 437604

JUIZ DE DIREITO Nº 3290133092

25 03 1995

10
 20
 25

RECEBIMOS DO
 BANCO DE
 SÃO PAULO S/A
 A FAVOR DO
 JUÍZ DE DIREITO Nº 3290133092
 DO VALOR DE R\$ 100,00
 EM 25/03/95

20 5

1547

§ Único - Os Diretores serão livremente indicados ou removidos por cada um dos sócios acima mencionados, em reunião dos sócios. A ata de reunião correspondente, devidamente arquivada na Junta Comercial, valerá como comprovante adequado de tais indicações.

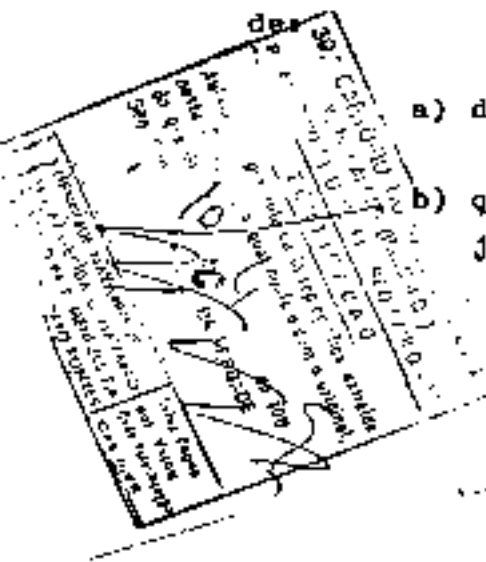
Art. 10.º - A investidura, remuneração e prazo do mandato dos Diretores mencionados no art. 9.º acima serão regidos pela mecânica estabelecida no parágrafo único do citado art. 9.º, e seus poderes e deveres serão estabelecidos no ato de sua indicação ou regimento interno aprovado por todos os sócios da sociedade.

§ Único - Todos os Diretores ficam desde já investidos dos poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Art. 11.º - As procurações outorgadas pela sociedade o serão por qualquer dos sócios ou Diretor-Presidentes e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, deverão especificar os poderes conferidos e consignarão um prazo de validade que não poderá exceder a 1 (um) ano, inclusive aquelas outorgadas para assuntos financeiros classes "A" e "B".

Art. 12.º - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, especialmente aqueles relacionados no parágrafo único deste artigo, dependerão da assinatura de qualquer dos sócios, isoladamente, ou da assinatura em conjunto

- a) dois Diretores-Presidentes em conjunto;
- b) qualquer dos Diretores-Presidentes em conjunto com qualquer dos procuradores para es-



JULIANA
REG. SOB. No

437604

99

JUÍZ DE DIREITO
REGISTRAR Nº 059902111092

25 JUN 1995

Handwritten signature and scribbles.

Cartório do Registro Civil
 Av. General Canabarro
 T. 5100-9000 - São Paulo - SP.

AUTENTICAÇÃO

A esta cópia autografada conferida com o original e não autenticada do nº 059902111092 de 1995.

10/06/95

 TÁBULEIRO
 TÁBULEIRO
 TÁBULEIRO

 TÁBULEIRO

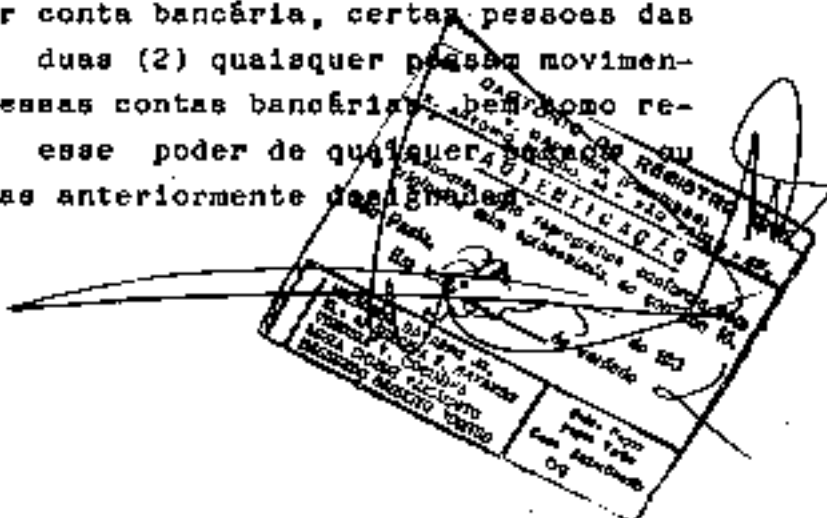
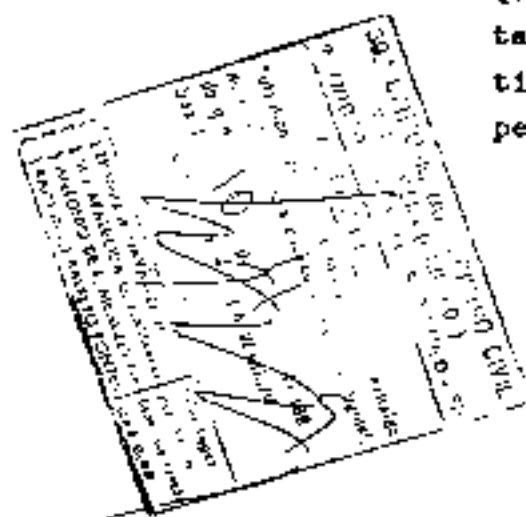
1548
[Handwritten signature]

assuntos financeiros classes "A" e "B", nomeados na forma do Artigo II;

- c) quaisquer dois procuradores para assuntos financeiros classe "A" em conjunto; e
- d) qualquer procurador para assuntos financeiros classe "A" em conjunto com qualquer procurador para assuntos financeiros classe "B"

§ Único - Dependerão rigorosamente das assinaturas, nos termos do "caput" deste artigo, a prática dos seguintes atos e documentos:

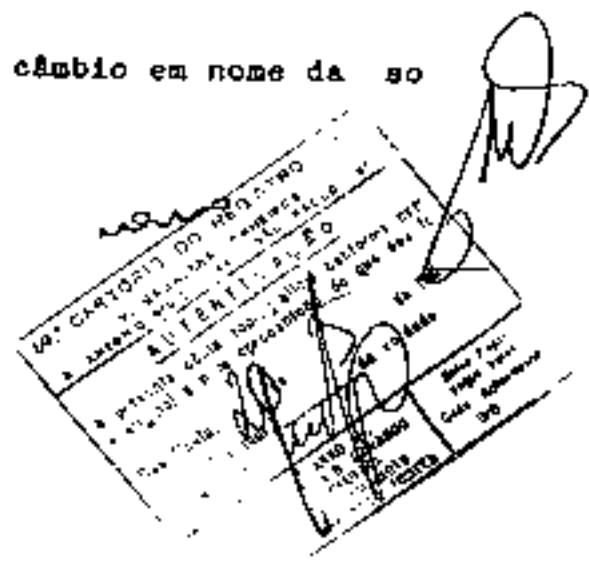
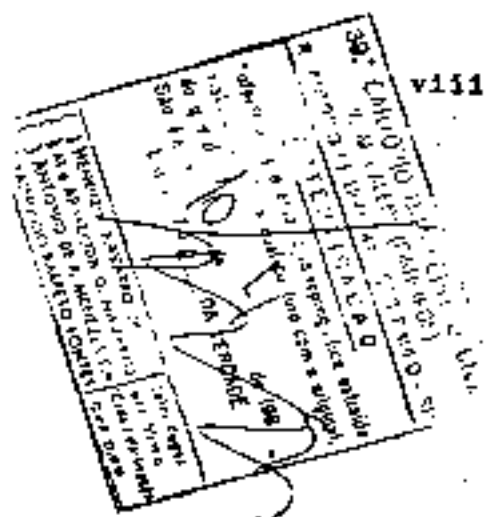
- 1) abrir conta ou contas em nome da sociedade em qualquer banco ou bancos nas quais possam ser depositados quaisquer fundos da sociedade, quer representados por dinheiro, cheques, notas promissórias ou quaisquer outros valores mobiliários da sociedade. Fica certo que os endossos para depósitos podem ser comprovados meramente pelo nome da sociedade escrito ou carimbado no documento depositado sem designação da pessoa autora do endosso; movimentar estas mesmas contas, quer pela emissão de cheques, ou por autorização escrita, expressa para tal fim.
- ii) designar por escrito a qualquer dos bancos onde a sociedade mantém ou vier a manter conta bancária, certas pessoas das quais duas (2) quaisquer possam movimentar essas contas bancárias e bem como retirar esse poder de qualquer uma das pessoas anteriormente designadas.



1549

- iii) estabelecer quaisquer exigências ou condições especiais com relação a contas bancárias e dar instruções completas a qualquer desses bancos para a movimentação dessas contas, autorizando quaisquer desses bancos e honrar cheques, saques e outras ordens de pagamento contra os fundos da sociedade.
- iv) nomear certas pessoas para emitir, endossar, reclamar, cobrar e quitar duplicatas.
- v) dependendo de prévia aprovação da sócia majoritária PEPSICO, INC. obter, renovar e movimentar facilidades de crédito (sob a forma de empréstimo, linhas de crédito ou privilégios de saque a descoberto) a serem concedidas à sociedade.
- vi) dependendo de prévia aprovação expressa de todos os sócios, dar garantia, sob qualquer forma. A aprovação é desnecessária no caso de prestação de fiança em contrato de locação residencial, em que sejam locatários administradores ou funcionários da sociedade.
- vii) também depende de prévia aprovação expressa de todos os sócios, adquirir, vender, transferir ou onerar bens imóveis em nome da Sociedade.

viii) firmar contrato de câmbio em nome da sociedade.

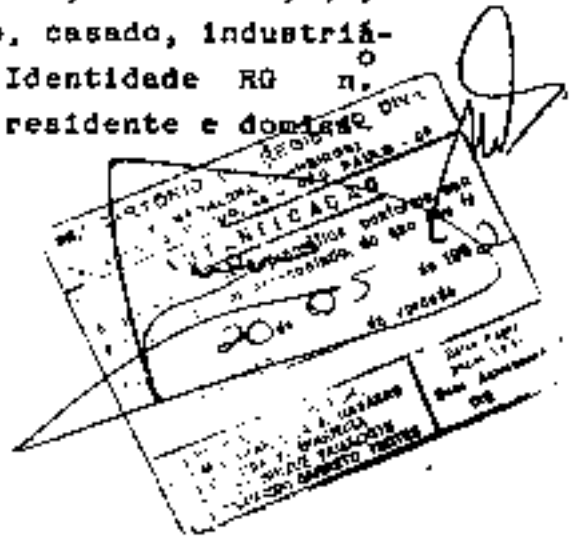
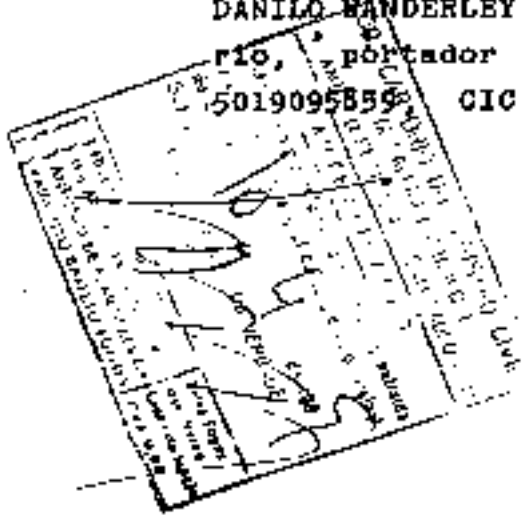


1551

1112736, e CIC sob o n. 933.935.127-49, residente e domiciliado à Rua Coronel Ribeiro Gomes n. 240, São Conrado, Rio de Janeiro, RJ.

Procuradores da Classe "A" - (a) DEREK LEONARD BROWN, inglês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n. 6.837.182, CIC n. 634.558.208-59, residente e domiciliado na Rua Renato Paes de Barros, n. 319, apt. 22, Itaim, Capital, SP; (b) ARNO OSCAR HAAG, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n. 900.501.578-1 e CIC n. 000.522.800-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Nilo Peçanha, 106, apt. 801; (c) PETER WILCOX, norte-americano, casado, executivo, identidade expedida pelo DPMAP sob o n. 10521 e CIC n. 003.574.707-29, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa n. 348, apt. 501, Flamengo; (d) JOAO CARLOS GABALDO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e economista, portador da Carteira de Identidade CRC - 54839, RG n. 3808831, CIC n. 042.110.498-87, residente e domiciliado na Rua Marieno de Souza, 661 - apt. 111, Tatupê, Capital, São Paulo; (e) DURVAL DE FREITAS TELES, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, CRC 93.634, RG n. 6164132, CIC n. 328.144.458-04, residente e domiciliado na Rua Fernandes Moreira, n. 725, apt. 81, Chácara Santo Antonio, Capital, São Paulo;

Procuradores Classe "B" - (a) LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG n. 7.441.720, CIC n. 837.478.508-04, residente e domiciliado na Rua Corneteiro de Jesus, n. 45, Água Fria, Capital, São Paulo; (b) DANILO WANDERLEY BARRIOS, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n. 5019095859, CIC n. 006.755.120-34, residente e domiciliado



113/6011

REG. 518.112

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DISTRITÓRIA Nº 35901117092

25.05.1995

113/6011
REG. 518.112



| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 807 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL N.º 1404-1111-1111-1111 N.º 1404-1111-1111-1111 AVIENCIADO A presente cópia topográfica conforme o original é uma reprodução de acordo com o art. 11 do Decreto nº 11.111 de 1966 de verdade | |
| Data: _____ Hora: _____ Data: _____ Hora: _____ | Data: _____ Hora: _____ Data: _____ Hora: _____ |

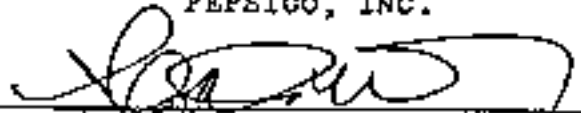
158

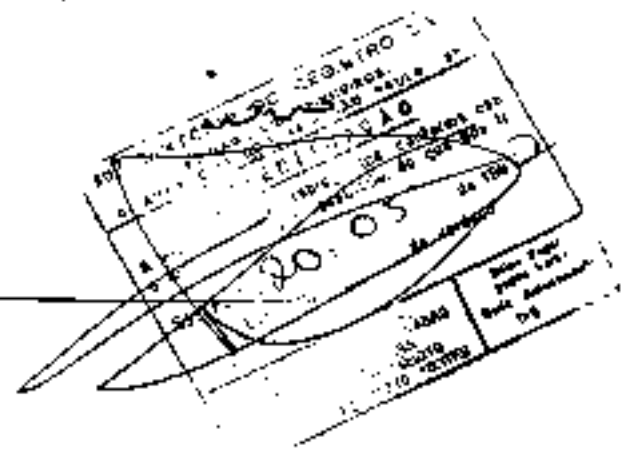
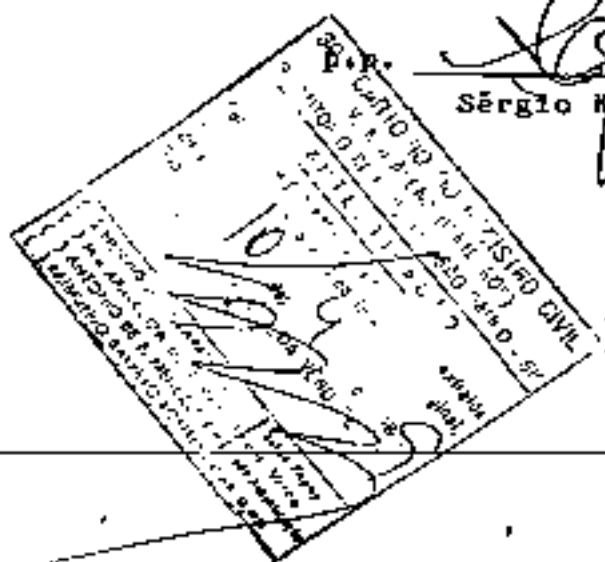
liado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua General Caldwell, n. 1.301, apt. 201/3; (c) ARISTEU GONÇALVES, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade IFP n. 3338302 e CIC n. 000.525.277-44, residente e domiciliado à Rua Pinhará n. 51, Rio de Janeiro, RJ.; (d) CANDIDO RENATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade n. 29.266-4 expedida pelo CRC-RJ e CIC n. 076.998.830-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Barão de Cotegipe n. 35, apt. 101; (e) EDUARDO GALLUCCI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6.045.883 SSP/SP e CIC n. 001.106.448-08, residente e domiciliado na Rua Rio Grande n. 434, apt. 11, São Paulo; (f) JOSÉ RUY ALVAREZ FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade n. 260304 MA, CIC n. 112.607.931-68, residente à Rua Alda Garrido, 203, apt. 201, Barra da Tijuca, RJ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro(RJ), 16 de março de 1989

PEPSICO, INC.


 Sérgio Nób Chermont de Brito



RECIBO Nº 4376011

RECEBÓ DE RECIBO Nº 4376011 092 *

25 FEB 1995

Handwritten signature and scribbles on a document fragment.

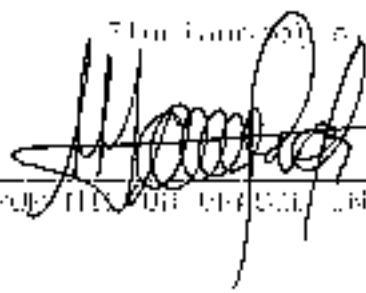
| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Nº. CARTÓN DO REGISTRO DE T. MADALEIA FRENEDA S. BRUNO MUCO. 25. 230 AVILA. 4 | |
| ATENCIONES 10 dias de trabalho comissao (14 dias a mais de trabalho) de 20/02/95 | |
| A. M. 25 P. O. 25 | de 20/02/95 |
| 10 dias de trabalho comissao (14 dias a mais de trabalho) de 20/02/95 | |
| 10 dias de trabalho comissao (14 dias a mais de trabalho) de 20/02/95 | 10 dias de trabalho comissao (14 dias a mais de trabalho) de 20/02/95 |

257
ASSM

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por este cessao de credito, POF IDEAL DO BRASIL
IND. & COM. DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida a rua Otton Julio
Meilana, 217, Barra Velha, Sao Jose-SC, inscrita no CRMF sob nr.
85.151.793-0001 e inscrita no estadual no. 252.336.569, por seu
representante legal, cede a DANILLO CAMPOS MEILANA, CPF sob nr.
441.940.449-68, residente e domiciliado nesta capital a rua Ama-
ri Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, a valor de Cr\$ 475.228,00
(Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e oito
cruzeiros), creditado em todo de janeiro de 1992 na concordata
preventiva citatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita
na comarca de Florianopolis-SC, ficando plena e geral quita-
cao do valor da aplicao, incluindo todos os quitacoes necessarias.
E, por ser verdade, firma e apresenta, em duas vias de igual
e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis, 13 de maio de 1992


DANILLO CAMPOS MEILANA

CARTÓRIO
Pórtulo 7

CARTÓRIO LUIZILDA Z. D. BOPPRE,
Florianopolis-SC, inscrita no CRMF sob nr. 85.151.793-0001 e inscrita no estadual no. 252.336.569, por seu representante legal, cede a DANILLO CAMPOS MEILANA, CPF sob nr. 441.940.449-68, residente e domiciliado nesta capital a rua Amari Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, a valor de Cr\$ 475.228,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e oito cruzeiros), creditado em todo de janeiro de 1992 na concordata preventiva citatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianopolis-SC, ficando plena e geral quita-cao do valor da aplicao, incluindo todos os quitacoes necessarias. E, por ser verdade, firma e apresenta, em duas vias de igual e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis, 13 de maio de 1992

Em Test. _____ da verdade

Caoliao _____

Florianopolis, 13 de maio de 1992



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 09.02.92
Crs 21.000,00

Valor Vinte um mil e novecentos

Nome Pop Mil do Brasil

Ref. Nota Fiscal Nº 113

Obs. 30 dias

Fpolis. 09 de Set de 19 91

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

Recebi(emos) de Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alva. Ltda.
os prod. constante(s) de Nota Fiscal Série 1 Mod. 1
de 20 de 19 91
Pop Mil do Brasil 21.000,00
 113



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 07.02.92
Crs 224.328,00

Valor Duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros

Nome Pop Mil do Brasil Ltda.

Ref. Nota Fiscal Nº 112

Obs.

Fpolis. 02 de 01 de 19 92

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

Recebi(emos) de Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alva. Ltda.
os prod. constante(s) de Nota Fiscal Série B-1 Mod. 1
de 07 de 01 de 19 92
Pop Mil do Brasil 224.328,00

Valdir Gonçalves de Rosa
Gerente de Atendimento



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para R\$ 101.192,00
Crs. 139.000,00

Valor CENTO E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS

Nome POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA

Ref. Nota Fiscal Nº. 104

Obs. _____

Fpolis. 23 Supermercados Ideal Ltda
Lucas dos Santos Prates
Gerente Depósito

Recebemos de POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA
os prod. constantes da Nota Fiscal Série B-I Mod. 1 Nº 104
13 de 77 de 19 77
275.000,00 139.000,00
Lucas dos Santos Prates
Gerente Depósito

POP MIL DO BRASIL Ind. e Com. de Alim. Ltda.

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros - São José - SC
CGC/INF 85 151793/0001-00 - Inscr. Estadual 252 336 569

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros
Fone: (0482) 46-0498
Cep 88110 - São José - Santa Catarina

Mat. da Operação :
Via de Transporte :
Data de Emissão 07 / 01 / 92

| Fatura | | Duplicata | | Vencimento |
|------------|--------|------------|--------------|------------|
| Valor Cr\$ | Número | Valor Cr\$ | Nº. da Ordem | |
| 237.220,00 | 0078 | 237.220,00 | 0077/92 | 07/02/92 |

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de % sobre Cr\$ p/ Pagto. Ad.
Condições Especiais
Pedido Nº. Vendedor

POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA.

[Handwritten signature]
Assinatura do Emissor

Nome do Sacado: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**
 Endereço: **RUA:MONSENHOR TOPP-CENTRO**
 Município: **FLORIANOPOLIS** Estado: **S/C** CEP **88020**
 Inscr. do CGC/INF: **78.538.469/0002-57** Inscr. Estadual: **252.182863**
 Praça Cobrança : **A MESMA**
 Rua :
 Município:

VALOR POR EXTENSO
 DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS E CINCO CENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTOS

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de Prestação de Serviços na Importância acima que pagarei(emos) à Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda. ou a seu ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em _____
Data do Aceite

Ass. do Sacado

R. P. P. P.

Recebimos de Pop Mil do Brasil Ind. e Com. do Alim. Ltda
os prod. constantes da Nota Fiscal Série B-1 Mod. 1

Supermercado
No 1
Ideal

de 23 de 1992
R\$ 49.000,00



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e
respectiva cobrança para 23 de 1992

Cr\$ 49.000,00

Valor QUATRENTOS E NOVE MIL CONTOS

Name POP MIL

Ref. Nota Fiscal No. 103

Obs.
.....
.....
.....
.....

Fpols. 23 de 1992

Supermercado
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
Ideal

POP MIL DO BRASIL Ind. e Com. de Alim. Ltda.

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros - São José - SC
CGC/MF 95.151.793/0001-00 - Inscr. Estadual 252.336.569

Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros
Fone: (0482) 46-0498
Cep 88110 - São José - Santa Catarina

Mat. da Operação :
Via de Transporte :

Data de Emissão 23/ 12 / 92

| Fatura | | Duplicata | | Vencimento |
|------------|--------|------------|--------------|------------|
| Valor Cr\$ | Número | Valor Cr\$ | Nº. de Ordem | |
| | 0073 | | 0073/92 | 2 |

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de % sobre Cr\$ q/ Pagto. Até
Condições Especiais
Pedido N°. Vendedor

POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA.

Nome do Sacado: POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA.
 Endereço: RUA OTTO JÚLIO MALINA - BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC
 Município: MOCIMBUZOS - SC Estado: S/C CEP
 Inscr. no CGC/MF: 95.151.793/0001-00 Inscr. Estadual: 252.336.569
 Praça Cobrança: Rua
 Município:

[Handwritten Signature]
Assinatura do Emitente

VALOR POR EXTENSO

Reconheço(amos) a exatidão desta Duplicata de Prestação de Serviços na importância acima que pagarei(amos) à Pop Mil do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda., ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Em _____
Data do Aceite

Ass. do Sacado

[Handwritten signature]

.....
.....

| | | |
|-----------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------|
| POP MIL DO BRASIL Ind. e Com. de Alim. Ltda. | | Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros - São José - SC |
| Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros | | CGC/MF: 05.151.793.0001-00 - Ins. Estadual: 252.380.549 |
| Fone: (0482) 46-0498 | | Mot. de Operação: |
| Cep 88110 - São José - Santa Catarina | | Via de Transporte: |
| | | Data de Emissão: 23/12/91 |

| Fatura | | Duplicata | | Vencimento |
|------------|--------|------------|--------------|------------|
| Valor Crd. | Número | Valor Crd. | N.º de Ordem | |
| [REDACTED] | 0073 | [REDACTED] | 0073/92 | [REDACTED] |

Para uso de Instituição Financeira

Descrição de: 35 sacos Crd. 1º Pagto. 486
 Condições Especiais:
 Pedido N.º: Vendedor:

Nome de Sociedade: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 Endereço: RUA MORSEMEHOR TOFF - CENTRO
 Município: FLORIANÓPOLIS Estado: S/C CEP:
 Ins. de CGC/MF: 78.538.459/0002-57 Ins. Estadual: 252.182.863
 Praça Cobrança: A. JESNA
 Rua:
 Município:

VALOR POR [REDACTED]
 - EXTENSO [REDACTED]

Resposta(ões) a(s) carta(s) desta Duplicata de Proteção de Serviços em Inaplicação adota (as) papéis(ões) à Pop. Mil do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda., ou a sua criação na praça e vendedor(a) acima indicada.

Em _____ Data do Acerto Ass. do Saco(s) _____

| NOTA FISCAL N.º | DATA | VALOR | NOTA FISCAL N.º | DATA | VALOR |
|-----------------|----------|------------|-----------------|------|-------|
| 103 | 23/12/91 | 49.000,00 | | | |
| 104 | 23/12/91 | 135.000,00 | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

POP MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIM. LTDA

Administração de Emissão

POP-MIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

LSP
251

CONTRATO SOCIAL

JOÃO HANEL NETO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Antonio Martins n.435, portador da cédula de identidade civil n. 571.451.6, expedida pela S.S.P/Pr, em 01.02.53, e CPF n. 139.420.269-53; ORLANDO BRUNET, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba/pr, na Av. Republica Argentina, 4178, Apto. 2, portador da cédula de identidade nº 399.748, expedida pela S.S.P/Pr em 02.03.73, e CPF n. 111.387.429-53; PAULO MAGNO VEIGA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São José/SC, na Rua Projetada, 578 em Barreiros, portador da cédula de identidade n. 659.914-1, expedida pela S.S.P/Pr, em 03.07.68 e UPP n. C22.287.699-91; WELLINGTON ALBRECHT, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em CURITIBA/PR, na Rua João Nadvoini, 08; portador da cédula de identidade civil n. 190.416-3, expedida pela S.S.P/Pr, em 26.05.77 e CPF n. 171.095.189-20; resolvem de comum acôrdo por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis n. 3.708 de 10. de janeiro de 1919, e 4.716 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições aplicáveis, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade exercerá as suas atividades sob o nome comercial de POP-MIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede e fofa em SÃO JOSÉ-SC, na Rua OTTO JULIO MALINA, 247 - BARREIROS.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração de atividade de INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, SALGADINHOS, PIPOCAS, AMENDOINS COZIDOS, OUTROS CORRELATOS.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 26 de Agosto de 1991.

CLÁUSULA QUARTA:

O CAPITAL SOCIAL, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, e na importância total de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) representado por 15.000.000 cotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído e integralizados pelos sócios componentes:

- A) JOÃO HANEL NETO, com 5.250.000 cotas no valor de CR\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente nacional da seguinte forma: 1) CR\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no presente ato; 2) CR\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;

- 1) **CELINDO BRUNEL**, com 5.250.000 cotas no valor total de Cr\$... 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma: Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no presente ato; 2) Cr\$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;
- C) **PAULO MAGNO VEIGA**, com 3.000.000 cotas no valor total de Cr\$.. 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma: 1) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no presente ato; 2) Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;
- D) **WELLINGTON ALBRECHT**, com 1.500.000 cotas no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do país da seguinte forma: 1) Cr\$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no presente ato; 2) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA:

A responsabilidade dos socios é limitada a importancia total do capital social, nos termos do artigo 2. da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA SEITA:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

CLAUSULA SETIMA:

Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração " PRO LABORE ", e quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios, ate o limite de dedução fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA OITAVA:

A sociedade será administrada por um sócio gerente, ao qual compete de maneira INDIVIDUAL E PRIVATIVA o uso da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhe entre tanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos aos objetivos gerais da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cações de favor.

CLAUSULA NONA:

Fica investido na função de gerente na sociedade o sócio: JOAO HANSEL NETO, ficando dispensado da prestação de caução no exercício de suas funções.

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS**

PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

UNIONADA, MATRIZ

ADILTON DE MEDEIROS

ENCHIMENTO E FUNDAMENTO

MARILU DOS SANTOS AMÉRICO

ESCRITÓRIO E GRAMATICA

CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
nº. 2140 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em last. 17 de FEVEREIRO de 1993
Paulo Eduardo da Luz

Rua Santo Antonio, 134 - (0484) 33-5766

CLAUSULA DECIMA:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria, e cujos lucros ou prejuízos, serão distribuídos proporcionalmente as cotas de capital de cada sócio, ou a critério dos sócios, poderá permanecer em reserva na sociedade, podendo inclusive, ser incorporado ao capital social.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA:

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a MAIORIA ABSOLUTA do capital social, nos termos da legislação das sociedades.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA:

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime dos sócios remanescentes e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios superstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a capacidade jurídica.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA:

O sócio que desejar transferir sua participação na sociedade, ou seja, suas cotas de capital, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios manifestem o direito de preferência, o que deverá ser efetuado dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, a parte de capital poderá ser livremente transferida.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA:

Os sócios componentes, declaram para os efeitos do disposto do inciso II, do artigo 38 da Lei 4.726 de 13.07.65, item III do art. 71, item IV do artigo 74 do Decreto 57.651 de 19.01.66, alterado pelo Decreto 82.482 de 24.10.78, e na conformidade do art. 2. do Decreto 65.400 de 13.10.69 e dos parágrafos 1. e 2. do art. 147 da Lei 6404 de 15.12.76; que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer a atividade mercantil. De conformidade com a Instrução Normativa 29/91.

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS**

PAULO EDUARDO DA LUZ

VITELLO

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

OPINIAE MATRIM

ADILTON DE MEDEIROS

EXCELENTISSIMO COMARCESTADO

MATILDE DOS SANTOS AMERICO

EXCELENTISSIMA COMARCESTADA

CHENUGA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme certidão e artigo 2º da Decreto Lei nº. 2140 de 25 de maio de 1943, que a presente cópia fotostática está fiel ao original que me foi apresentado e contém a realida e verdade e deu fé.

em test. *[assinatura]* da verdade.

Critória 17 de FEVEREIRO de 1993

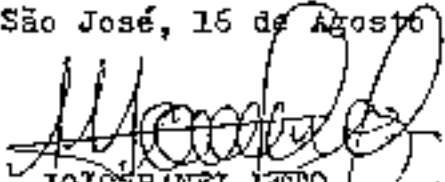
[assinatura]

Rua Santo Antonio, 224 - Fone: (0489) 33-5766

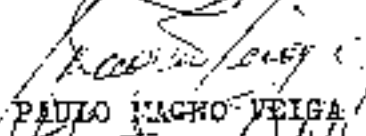
ASSINADO

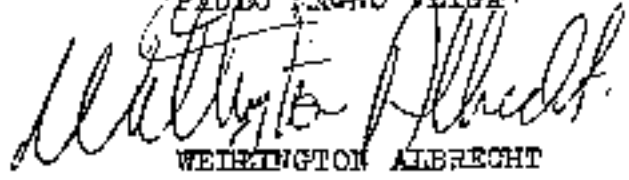
E, por estarem assim justos e contratados, os sócios datam, lavram e assinam, ao lado de duas testemunhas, o presente instrumento de contrato social em cinco vias de igual forma e teor, sendo a primeira via destinada ao arquivamento na junta comercial.

São José, 16 de Agosto de 1.991.


JOÃO HANEL NETO


ORLANDO BRUNET


PAULO MACHO VEIGA


WELLINGTON ALBRECHT

Demonstração de uso do nome comercial.

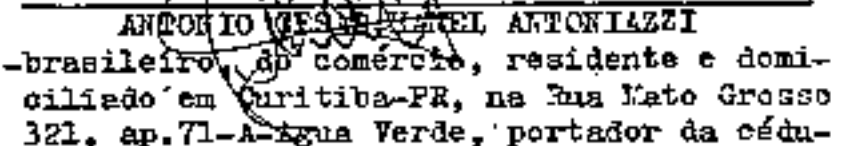
POP-MIL DO BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.


JOÃO HANEL NETO
-sócio gerente-

TESTEMUNHAS:


ROBERTO CARLOS PONTABELLA

brasileiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, na Rua Eduardo Dias, 155-Estreito, portador da cédula de identidade civil n.1/H 1.379.376 SSI/SC e CPF 464.636.669-04.


ANTONIO CESAR HANEL ANTONIAZZI
-brasileiro, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Mato Grosso 321, ap.71-A-Água Verde, portador da cédula de identidade civil n. 3.397.127.3 SSP/PR e CPF 629.665.889-34.

001 00 000

PROCESO Nº 422.01477479*

1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADILTON DE MEDEIROS

MATEO DOS SANTOS AMERICO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme consta no artigo 2º, do Decreto Lei
nº 24.312 de 25 de abril de 1949, que a presente cópia
forneceu está igual ao original que me foi apresentado
e confiro a validade e veracidade da mesma.

Em data 17 de FEBREIRO de 1993

[Assinatura]

Rua Santa Antonio, 134 - Fone: (0414) 23-5766

260
1560

Dra. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Tabela e Escritura de Pos
 o Louro Malhães, nº 3 - Fone 24-0003
 Fl. classe - Florianópolis - SC
 assinado por verdadeiro
 (assinado) Danilo Campos Vieira
 de Silva & Engleitner
 em 28 de abril de 1992
 de validade

CARTA SESSÃO DE CRÉDITO

Por esta sessão de crédito Silva & Engleitner LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CGC sob o Nº 85.114.775/0001/40 e inscrição Estadual Nº 252.301.838, por seu representante legal sede a Danilo Campos Vieira, CPF Nº 441.940.649.62, residente e domiciliado nesta capital a rua Amaro Antonio Vieira, 211 Itaguari, CR\$ 375.600,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata Preventiva Dilatória de Supermercados Ideal Ltda, que tramita na comarca de Ffólis-SC dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo tg do e qualquer acessórios.

E por ser verdade firma a presente em 2 vias de igual teor e forma junto com 2(Duas) testemunhas.

Ffólis, 28 de abril de 1992.

EMPONHO
 Sr. São Olegário
 Ffólis - SC

Danilo Campos Vieira
 Danilo Campos Vieira

Danilo Campos Vieira

Repr. Legal Silva & Engleitner Ltda ME

85 114 775/0001 - 40

Silva & Engleitner Ltda. - ME

Rod. Virgílio Vargas, 1701
 Bairro Grande - CEP 88.035
 FLORIANÓPOLIS - SC

1561
1992

BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
 Tabelião e Escrivão de Fez.
 Rua Louro Ladeiras, nº 310 - Fone (049) 333-3333
 Trindade - Florianópolis - SC

Racoenha por Dejair Bráulio da Silva
 Firmada em Florianópolis
 em 28 de abril de 1992
 e dou fé, testemunhando a verdade

CARTA Sessão DE CRÉDITO

Por esta sessão de crédito Silva & Engleitner LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CGC sob o nº 85.114.775/0001/40 e inscrição Estadual nº 252.301.838, por seu representante legal sede a Danilo Campos Vieira, CPF nº 441.940.649.68, residente e domiciliado nesta capital a rua Amaro Antonio Vieira, 211 Itacogrubi, CR\$ 375.600,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata Preventiva Dilatória de Supermercados Ideal Ltda, que tramita na comarca de Fpólis-SC dando pbema, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo tg do e qualquer assessóricas.

E por ser verdade firma a presente em 2 vias de igual teor e forma junto com 2(Duas) testemunhas.

Fpólis, 28 de abril de 1992.

CARTÓRIO
 4º. São Carlos
 Fpólis - SC

Dejair Bráulio da Silva
 Dejair Bráulio Silva

 Danilo Campos Vieira

Repr. Legal Silva & Engleitner Ltda ME

85 114 775/0001 - 40

Silva & Engleitner Ltda. - ME

Rod. Virgílio Vargas, 1411

Seco Grande - CEP 88.015

FLORIANÓPOLIS - SC



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

SEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tabela e Serviço de Reg. de 862
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
Rua Lincoln Lima, nº 210 - Fone 34-0013
Trindade - Florianópolis - SC
Certifico que o presente copia fotostática
confere com o original que me foi
apresentado e dou fé.
Trindade, 30 de 07 de 1991

1567
4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas
restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este Instrumento em (três) vias, de igual
teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Florianópolis 69 02 de Julho de 1991
Cidade UF dia mês ano

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass. Dejair Braulio da Silva
Nome: **Dejair Braulio da Silva**

Ass. Bartira Engleitner
Nome: **Bartira Engleitner**

Ass. _____
Nome: _____

Ass. _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELADA

TESTEMUNHAS

Ass. Madalena Carioni
Nome: **Madalena Carioni**

Ass. Ana Luiza Bueno
Nome: **Ana Luiza Bueno**

1563
29



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

BEL MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Tobacô e Escrivô de Paz
Rua: Louro Lethoras, nº 313 - Telefone 34-0003
Trindade - Florianópolis - SC
Carência que o presente não tem efeito
conferido com a carência estatutária
apresentado a dov 16.
Trindade, 30 de 01 de 1992

AVENIDA
3

CLÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço ou por qualquer outro modo após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolva e os herdeiros sucederão a sociedade de acordo com o estatuto.

2160

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito SILVA & ENGLEITNER LTDA ME (Produtos Danadinhos), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC No 85.114.775/0001-40 e inscrição estadual No 252.3401.838, por seu representante legal cede a DANILO CAMPOS VIEIRA CPF 441.940.649.68, residente e domiciliado neste capital a Rua Amaro Antonio Vieira, 211 Itacorubi, Cr\$ 375.000.00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata preventiva da falência do SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC - dando plena, rasa e geral quitação do valor em valor em apreço, incluindo todo e qualquer acessório.

E por ser verdade firma a presente em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma justa com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 28 de Abril de 1992.

Testemunhas:

1566
[Handwritten signature]

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito SILVA & ENGLEITNER LTDA ME (Produtos Danadinhos), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC No 85.114.779/0001-40 e inscrição estadual No 232.3401.838, por seu representante legal sede a DANILLO CAMPOS VIEIRA CPF 441.940.649.68, residente e domiciliado nesta capital a Rua: Amaro Antonio Vieira, 211 Itacorubi, Cr\$ 375.000.00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) crédito arrolado em Janeiro de 1992, na concordata preventiva dilatória do SUPERMERCADÓS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC - dando plena, rasa e geral quitação do valor em valor em apreço, incluindo todo e qualquer acessórios.

É por ser verdade firma a presente em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma junto com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 28 de Abril de 1992.

Testemunhas:

1587
C

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, HINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Joinville, na Avenida Paulo Schroeder, 2472, com o CGC/MF 83.031.534/0001.02 e inscrita estadual nº 252.211.561 por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO HUBENS CIDADE, estabelecida na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com CGC/MF 82.874.314/0001.88 e inscrição municipal 57.389.4, o crédito de Gr\$ 2.759.478,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plena e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 22 de abril de 1992

[Handwritten Signature]
Cartório Alameda das Linhas
JURANDIR SILVA
Sócio Gerente

[Handwritten Signature]
Cartório Alameda das Linhas
NECORDEIRO SILVA
Sócia Gerente

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
IVONE ALVES BOELHO - Oficial
FREDEICO BOELHO FILHO - Exer. Juramentado
Rua Lúcia da Costa nº. 63 - Fone: 33-0539
Saco das Linhas - Florianópolis - SC

Reconheço Firma Supra de Verdade
de João Ricardo Silva
de Ne Cordeiro Silva
Saco das Linhas, 23 de 04 de 1992
Em Testemunho [Handwritten Signature] da verdade.
[Handwritten Signature]
Oficial

Testemunhas :

1568
P

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Joinville, na Avenida Paulo Schroeder, 2472, com o CGC/MF 83.031.534/0001.02 e inscrita estadual nº 252.211.561 por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com CGC/MF 82.874.314/0001.88 e inscrição municipal 57.389.4, o crédito de Cr\$ 2.759.478,00 (Dois milhões, sete centos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plena e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. É por ser verdade, firma e presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 22 de Abril de 1992

[Handwritten Signature]
FRANCISCO FERNANDES SILVA
Sócio Gerente
[Handwritten Signature]
JEANE CORDEIRO SILVA
Sócia Gerente

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
IVONE ALVES BOTELHO - Oficial
FREDERICO BOTELHO FILHO - Escriv. Juramentado
Rua Julia da Costa nº. 63 - Fone. 33-0532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC
Reconheço a Firma.....Supra da Verdade de
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
Saco dos Limões, 23 de 04 de 1992
Em Testemunho, *[Handwritten Signature]* da veracidade
[Handwritten Signature]
Oficial

Testemunhas :

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA." 1569

Pelo presente instrumento particular, JOÃO JURANDIR SILVA, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 2/R-1.350.281, emitida pela SSI/SC, CPF nº 444.409.449-49, e JEANE CORDEIRO SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora de cédula de identidade nº 2r/1.778.364, emitida pela SSP/SC, CPF nº 570.488.439-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Avenida Paulo Schroeder, 2472, Bairro Petrópolis, têm entre si contratado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos e condições abaixo:

- Primeira: A sociedade girará sob a denominação de "RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.";
- Segunda: A sociedade tem por objetivo o Comércio Atacadista de Laticínios e Frios, e Representações Comerciais;
- Terceira: A sociedade terá sua sede à Avenida Paulo Schroeder 2472, bairro Petrópolis, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;
- Quarta: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de maio de 1991;
- Quinta: O capital social será de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) quotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:
- a - JOÃO JURANDIR SILVA - 250 (duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
 - b - JEANE CORDEIRO SILVA - 250 (duzentos e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);
- Sexta: A responsabilidade dos sócios será na forma da lei, limitada ao valor total do capital social;
- Sétima: A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;
- Oitava: Os sócios no exercício da gerência da sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios;
- Nona: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum dos sócios pretender ceder as que possui;
- Décima: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias;

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| CARTÃO DE NOTÍCIAS R. N. S. 4014 C. M. S. 12345, 21 F. 22.2407 e 22-0328 FLORIANÓPOLIS - SC | 1º. TABELÃO |
| | A presente fotocópia é cópia fidei-jussória do que consta no original do Espelha de |
| | TABELÃO |

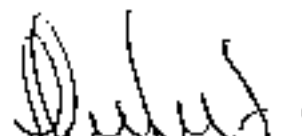
1570

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."

- Décima Primeira: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade de não se dissolverá, devendo a mesma continuar com os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na forma da lei;
- Décima Segunda: Os quotistas declaram para os devidos fins, não estarão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil;
- Décima Terceira: Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral. Havendo lucros, poderá ser distribuído entre os sócios na proporção de suas participações no capital, ou permanecer em conta de resultado para posterior destinação. Em caso de prejuízo, este ficará em suspenso para compensação com resultados positivos futuros;
- Décima Quarta: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919, e nas outras disposições legais que forem aplicáveis;
- Décima Quinta: Fica eleito o fóro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.


E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Joinville, 12 de abril de 1991.




 JOÃO JORDANYR SILVA
 CPF - 444.409.449-49


Testemunhas:



 Wilfred Schapitz
 CPF - 381.848.429-83



 JEANE CORDEIRO SILVA
 CPF - 570.488.439-34



 Fábio Mattias de Souza
 CPF - 613.885.139-00

C
 NÃO PODE SER
 CANCELADA
 11/11/95
 11/11/95

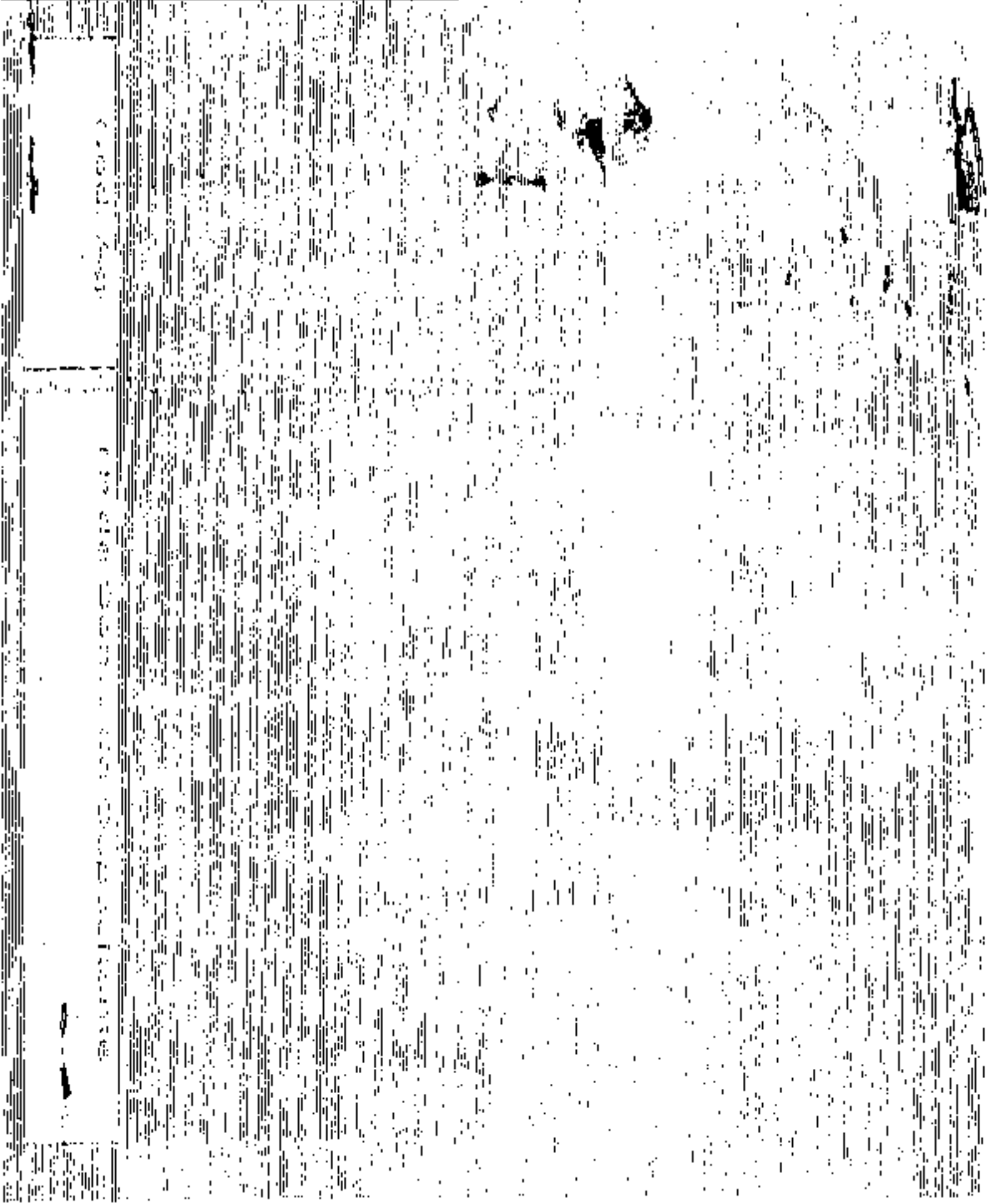
42201414737

CARTÃO DE
 TABELIÃO
 Nº 114488 - 11/11/95
 NÚM. GEN. 211-2114-21
 F. 22-2401 x 22-0226
 FLORIANÓPOLIS - SC

T. TABELIÃO

apresenta fotocópia e cópia
 autêntica, da qual faz
 feição em 19

TABELIÃO



| | | | | | | | | |
|-------|-------|---------|-----|---------|----|-----------|----|------------|
| Comp. | Banco | Agência | C1 | Cota | C2 | Cheque Nº | C3 | Os |
| 016 | 215 | 0122 | 8 9 | 05/12-5 | 7 | 357467 | 9 | 184.800,00 |

Pague por este cheque a quantia de CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS ***

a RINAJU ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS 04 de FEVEREIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-75

ESTE CHEQUE NA SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO

215114221 01635705714 0512050507

0102

SECRETARIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



| | | | | | | | |
|-------|-------|---------|-----|----------|-----------|--------|------------|
| Camp. | Banco | Agencia | C1 | C2 | Cheque Nº | C3 | C4 |
| 016 | 215 | 0122 | 8 9 | 001720-5 | 7 | 357397 | 4 |
| | | | | | | | 305.524,00 |

Pague por este cheque a quantia de TRZENTOS E CINCO MIL ANTEZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZKI

ROS *****

a ELINAJU seu á sua ordem

FLORIANOPOLIS 01 de NOVEMBRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ANCIPIRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CSC-78538469/0001-78

ESTE CHEQUE É VÁLIDO SOMENTE PARA PAGAMENTO EM CASH



012201226 01635139750 0000001720500

01102

Nº da Conta do Depositante

Cod. Ag.

[The main body of the document is extremely noisy and illegible due to heavy horizontal scan lines and significant image degradation. No text is discernible.]

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------|
| DÉBITO DE CHEQUES DEVOLVIDOS | | AGÊNCIA Urb. Calç. Usterro | | DATA 24.01.92 |
| DESTINATÁRIO Rinaju | | SUBSTITUIÇÃO Nº DO CHEQUE | | COPIA DA CONTA AGÊNCIA 02588 25 |
| LIMITE A DÉBITO DE SUA CONTA OS VALORES ABaixo | | | | |
| ALICIA | Nº DO CHEQUE | SÉRIE | PREVISÃO | DEBITO |
| 21 | 356476-2 | | 215 | Fpolis- SC 127.921,40 |
| ALÍNEAS DE DEVOLUÇÃO | | | | TOTAL |
| A - FALTA OU INEFICIÊNCIA DE FUNDOS | | E - AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADES NO CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO | | |
| B - DIVERGÊNCIA DO ENDEREÇO NA ASSINATURA DO EMITENTE | | F - IRREGULARIDADE FORMAL OU ERRO NO PREENCHIMENTO | | |
| C - CONTRA ORDEM ESCRITA DO EMITENTE | | G - CONTABILIZAÇÃO INCORRETA | | |
| D - CONTA ENCERRADA | | | | |
| Banco BANCO BANERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima C.C. 15.401/11 | | | | |

137
9

Recebi(emos) de **RINAJU COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
 os produtos constantes da **NOTA FISCAL - Série B/2**

Fpols 14 de 01 de 1992

Supermercados Ideal Ltda
Lucas dos Santos Frates
 Gerente Depósito

IDEAL
 SUPERMERCADOS

CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e
 respectiva cobrança para 09/02/92
 Crs 474.022,00

Valor **QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, Vinte e DOIS CRUZEIROS**
 Nome **RINAJU COM. E REP. LTDA**
 Ref. Nota Fiscal Nº **000522**

Obs.

Fpols 09 de 01 de 1992
 Supermercados Ideal Ltda.
Lucas dos Santos Frates
 Gerente Depósito

Recebi(emos) de **RINAJU COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
 os produtos constantes da **NOTA FISCAL - Série B/2**

09 de 01 de 1992

Supermercados Ideal Ltda.
Lucas dos Santos Frates
 Gerente Depósito

SUPERINTENDENTE
 219 G. L. K. O.
 1995 MAR 22
 DALLON
 12
 1995 MAR 22

SUPERINTENDENTE
 219 G. L. K. O.
 1995 MAR 22
 DALLON
 12
 1995 MAR 22

12350258825 007407

Utilizado em...



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 14 02 1998

crs 380.112,00

Valor TREZENTOS e OITENTA MIL, CIENTO e DOZE CIENTOS /

Name RIMATU COM. E REPTA

Ref. Nota Fiscal Nº. 000 528

Obs. [Empty box for observations]

Fpolis. 14 de 01 Supermercados Ltda de 1998
Gerente Depósito

012
15/4
CP

TERMO DE CESSÃO DE CREDITO

Por esta cessão de crédito FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA F.F. LTOA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua: Geral, 5/No. Centro - Antônio Carlos - SC, inscrita no CGC sob No. 79.909.248/0001-20 e inscrição estadual No. 251.514.986 por representante legal, cede a DANILÓ CAMPOS VIEIRA, CPF: 441.940.848-68 residente e domiciliado nesta capital a Rua: Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTOA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 11 de Maio de 1992.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Atilton José dos Santos
- TABELIÃO -

Antônio Carlos - SC - Fone: 72-1172

Reconheço como verdadeira as firmas de

Rogério Ventura

Antônio Carlos, 25 de JAN 1992

Em Testº da Verdade.

Tabelião - CPF 029.977.979-34

TERMO DE CESSÃO DE CREDITO

Por esta cessão de crédito FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA F.F. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua: Geral, S/No. Centro - Antônio Carlos - SC, inscrita no CGC sob No. 79.909.248/0001-20 e inscrição estadual No. 251.514.986 por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF: 441.940.649-68 residente e domiciliado nesta capital a Rua: Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), crédito arrojado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 11 de Maio de 1992.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Hilton José dos Santos

- TABELÃO -

Antônio Carlos - SC - Fone: 72-1172

Reconheço como verdadeira as firmas de

ROBERTO VENTURA

Antônio Carlos, 25 de JAN de 1992

Em Teor. da Verdade.

Tabelão - CPF 029.977.379-34

1576

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA FIRMA "FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA F.F. LTDA ME."

VALDIR BRASNEI HOFFMANN, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1/R - 1.054.197, expedida em 19/01/79, por S.S.I. - Joinville - SC, e do CPF nº 469.175.709 / 20, e ROGÉRIO VENTURA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1/R - 1.664.340, expedida em 05/07/82, por S.S.I. - Fpolis - SC, portador do CPF nº 633.799.829/49, ambos residentes e domiciliados à Rua Geral s/n - Centro - cidade de Antônio Carlos, SC, tem entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada ME, a qual reger-se-á pelos artigos e condições seguintes:

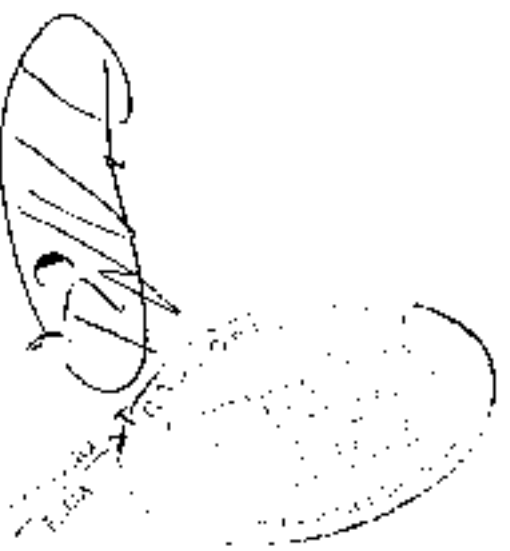
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

- Art. 1º - A Sociedade girará sob a denominação de "FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA F.F. LTDA ME";
- Art. 2º - A sociedade terá como sede a Rua Geral s/n - Centro - cidade de Antônio Carlos - SC.
- Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de Fabricação e Comércio de Farinha de Mandioca.
- Art. 4º - A Sociedade iniciará suas atividades em 01 de Fevereiro de 1987, e terá prazo indeterminado;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES



Valdir Brasnei Hoffmann
 Rogério Ventura

AUTENTICAÇÃO
 Airton José dos Santos - Tabelião
 Autentico o Protocolo Cível Fotostático
 que contém com o conteúdo de lei e
 verdade e data de 25 JAN 1993
 Antônio Carlos _____
 Adv. Teste _____
 Tabelião

75 477 885/0001 - 137

Cartório Airton José dos Santos

Rua Dental Petry, s/n
Baq. João Schmitz, Sala 08

CENTRO - CEP 88190
ANTÔNIO CARLOS - SC

1577
D

Art. 5º - O Capital Social da empresa será de R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados), dividido em 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, no ato de assinatura do presente contrato, ficando assim distribuídas:

- a) O sócio VALDIR BRASNEH HOFFMANN, inscreve-se com 50 (cinquenta) cotas, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados), neste ato.
- b) O sócio RUIZINO VENTURA, inscreve-se com 50 (Cinquenta) cotas, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzados), neste ato.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

Art. 6º - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 7º - Os lucros serão extraídos para constituição de reservas, ou serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de acordo com o capital integralizado.

Art. 8º - Os prejuízos serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, conforme Lei em vigor.

CAPÍTULO IV

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Art. 9º - Em caso de aumento de capital, terão preferência as cotistas para a subscrição, na proporção de suas cotas;

Art. 10º - Na hipótese de um dos sócios cotistas desejar retirar-se da sociedade, deverá manifestar-se por expresso cujas cotas serão subscritas pelos demais sócios remanescentes, obedecendo o critério e disponibilidade financeira de cada sócio;

Único - Comprovada a impossibilidade financeira da subscrição da cota do sócio retirante ou por desinteresse mediante o consentimento expresso do sócio remanescente, fica o retirante, autorizado a propor a cessão de suas cotas à terceiros.

[Handwritten signature]

Valdir Brasneh Hoffmann

[Handwritten notes and signatures in a box]

AUTENTICAÇÃO
 Attestado José das Santos - Tabelião
 Autentico o presente Edital Fiscalístico
 que contém esta e demais que se lá apre-
 sentadas, e em lá 8 JAN 1993
 Antonio Carlos 2 de
 Es. João da Arcação

[Handwritten Signature]

Tabelião

75 477 885/0001 - 13

Cartório Flávio José das Santos

Rua Dental Petry, s/n
 Bco. João Schmitz, Sala 01

CENTRO - CEP 84.160
 ANTONIO CARLOS - SC

1396
Q

Neste caso a quota de cada cotista pelo proporcionalmente fica condici-
onada a aprovação pelos demais sócios.

Art. 11º - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade
continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros, para os
quais se transferirá desde logo as cotas do "DE CUJOS";

Art. 12º - Em caso de diminuição de Capital, será também propor-
cional e igual a cota de cada um;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A sociedade será administrada por ambos os sócios, na
qualidade de gerentes, aos quais caberá representar a sociedade
em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários
para o bom andamento de suas funções e consecução do fim social,
ficando proibido os avats e fianças, de qualquer natureza;

Art. 14º - A Sociedade poderá abrir filiais em todo território
nacional, indicando gerentes para gerir os negócios;

Art. 15º - A título de pró-labore os sócios gerentes perceberão
uma quantia mensal, estipulada entre os sócios, ou de acordo com
a Lei em vigor;

Art. 16º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais
necessários, conforme Lei da Micro Empresa;

Art. 17º - Os casos omissos e não regulados pelo presente con-
trato, serão regidos pelas Leis em vigor.

Art. 18º - Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu - SC, para
as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, mandaram
dattilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual
teor e forma, assinadas pelos sócios na presença de duas teste-
lhas; ELIZABETH DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcioná-
ria, residente e domiciliada à Rua Cônego Rodolfo Machado, muní-

Handwritten signature and initials in the left margin.

Vertical handwritten text in the left margin, possibly a name or reference.

Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.

AUTENTICAÇÃO

Cartão José dos Santos - Faltado

Autentico a presente Cópia Fotostática

que contém esta original que me foi apre-

sentado, e do

Antonio Carlos

em Teste

26 JAN 1993

da cidade

[Handwritten signature]

75 477 885/0001 - 137

Cartão Airton José dos Santos

Rua Daniel Peiry, s/n
Eq. João Schmitz, Sala 01

CENTRO - CEP 88.180

ANTONIO CARLOS - SC

139

...
c/pto de Biguaçu - SC. e JORCILETE ENORMINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, SIC nº 445.005.409/01, residente e domiciliada na Rua João Schellitz nº 180, município de Biguaçu - SC.

Biguaçu, 08 de Novembro de 1987

CARTEIRA DE REGISTRO DE FARMACIA
X Valdir B Hoffmann

VALDIR BRASNELL HOFFMANN

CARTEIRA DE REGISTRO DE FARMACIA
Rogério Ventura

ROGÉRIO VENTURA

TESTEMUNHAS:

JORCILETE ENORMINA DOS SANTOS

ELIZABETH DE OLIVEIRA



...
Rogério Ventura
...
Biguaçu

75 477 885/0001 - 137
Cândida Eirten José dos Santos
Rua Daniel Ferry, 4/0
Eq. João Schellitz, Sala 01
CENTRO - CEP 88.100
ANTONIO CARLOS - SC

AUTENTICAÇÃO
Alfonso José dos Santos - Tabelião
Autentica o presente C/da Fotostática
...
25 JAN 1988
...
da verdade

074 158
Ⓞ

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, ROTHER QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Belisário Pena - 52 com CGC/MF 40.253.205/0001-01 e inscrição estadual 64.300.608 por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBEENS CIDADE, estabelecida na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com CGC/MF 82.874.314/0001-68 e inscrição municipal 57.389-4, o crédito de Cr\$ 205.194,24 (Duzentos e cinco mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e vinte quatro centavos) arrolado na concordata preventiva delatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plena, resa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1992.

Rother Química Industrial Ltda.
ROBERTO DA SILVA RIBEIRO

Reconheço e firma Roberto da Silva Ribeiro

Rio de Janeiro, 14 ABR 1992 de 19
Em Test.º Jane da verdade.

14.º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabeth Lopes Pimenta
Emprego Juizantada Aularda
STPS n.º 29.748 Serus
Rua Pinto de Oliveira s.n.º 233-A
Pomba
Tel. 280-0612 • 280-173

14.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
DEL SYLVIO DE OLIVEIRA
048 RJ SUPERMOTO
Rua Pinto de Oliveira s.n.º 233-A
Rio de Janeiro
Estado do R. de Janeiro
Tab. VIII n.º 0

158
CP

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, ROTHER QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na avenida Belisário Penna - 52 com CGC/MF 40.253.205/0001-01 e inscrição estadual 84.300.608 por representante legal, cede, à TECSERVI, firma individual de SÉRGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na rua Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianópolis, SC, com CGC/MF 82.874.314/0001-88 e inscrição municipal 57.389-4, o crédito de Cr\$ 205.194,24 (Duzentos e cinco mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e vinte quatro centavos) arrolado na concordata preventiva deletória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis, SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1992.


Rother Química Industrial Ltda.
ROBERTO DA SILVA RIBEIRO

64.º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELÃO
 DEL. STENOGRÁFICA DE OLIVEIRA
 SUBSTITUIÇÃO
 David Borges da Silva
 Rua Pinheiro de Oliveira n.º 1 - Pátio
 Rio de Janeiro
 Estrada do Rio de Janeiro
 Tab. VII n.º 3

Recebço e firma *David da Silva*
David

Rio de Janeiro, 14 ABR 1992 de 19...
 Em Test. *João* da verdade.

74.º OFÍCIO DE NOTAS
 Elizabeth Lopes Pimenta
 Empresa Juvenalza Autorizada
 MTPS n.º 29.749 Série 068 RJ
 Rua Pinheiro de Oliveira n.º 253-A
 Pátio
 Tel. 260-8812 e 260-1713

| | | | | | | | | |
|-------|-------|---------|----|----------|----|-----------|----|------------|
| Conta | Banco | Agência | C1 | Conta | C2 | Cheque Nº | C3 | C4 |
| 096 | 215 | 0122 | 8 | 001720-5 | 7 | 357801 | 1 | 205.194,24 |

Pague por este cheque a quantia de **DUZENTOS E CINCO MIL CEMTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS ****

ROTHER QUÍMICA IND LIDA ou à sua ordem
 FLORIANÓPOLIS: 27 de JANEIRO de 1992

Banco América do Sul SA
 AG: FLORIANÓPOLIS
 RUA ARCIPRESTE, 1474
 FLORIANÓPOLIS-SC

BANCO AMÉRICA DO SUL SA
 DEPOSITADO NA
 CONTA Nº 001720-5
 FLORIANÓPOLIS

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-76

⑆21501226⑆ 0163578015A 600001720550

27/01

205.194,24

1581
Q

DUZENTOS E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS

ROTHER QUÍMICA INDL LTDA

FPOLIS

11

MAIO

92

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fp. 02 05/92
Assinpluro

CÓPIA DE CHEQUE N.º 882690

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

BANCO AMS - DANILLO

UTILIZADO PARA TROCA DE CHEQUE AMS Nº 357801 NO MESMO VALOR

| VISTOS | | | CÁRRA | CHEQUE ASSINADO POR: |
|--------|--|----------|-------------|----------------------|
| | | CONTADOR | C/ CORRENTE | |
| | | | TALÃO | |
| | | | | |

276

1583

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antonio Salazar, 734 - São José SC, inscrita no CGC/ME sob nº 7.361.025/0001-04 e inscrição estadual nº 250.950.136, por representante legal, cede a DILMIO GONÇALVES VIEIRA, CPF 441.943.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua ~~Antônio~~ Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Uma milhão e sessenta e seis mil e oitenta cruzeiros), crédito arrechado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, real e geral proteção do valor em apreço, incluindo todos e qual quer acessórios. E, por ser verdade, firma o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1992.

[Handwritten Signature]

Reconheço por semelhança a firma
[Handwritten Signature]

 São José, 29 de 12 de 92
 Em test. *[Handwritten Signature]* du verdade

Max Frederico Hobfizei
 Tabelião
 Jusé Maria dos Santos
 Oficial Auxiliar
 Tabelionato de Notas
 Comarca de São José - SC

1584
P

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antonio Scherer, 734 - São José SC, inscrita no CGC/MEF sob nº 70.361.521/0001-04 e inscrição estadual nº 250.955.136, por representante legal, cede a DANILÓ - CAMPOS VIEIRA, CPF 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Antonio Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 1.066.080,00 (uma milhão e sessenta e seis mil e seiscentos oitenta e oito reais), crédito oriundo em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IREAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, inteira e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]

Reconheça por semelhança a firma
De: Kiurashi Koike

São José, _____ de _____
Em _____ da _____
[Handwritten signature]

Min. Ferreira e Moura
Luzia
Tobias
Comunicação

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA".

1585

HIROSHI HATTORI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua João Cruz e Silva nº 103 - Aptº 101 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 1.989.386 e CPF 012.653.188-90 e MARILANE PEREIRA LIMA HATTORI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na rua João Cruz e Silva nº 103 - Aptº 101 Estreito - Florianópolis - SC, portadora da carteira de identidade nº 332.859 e CPF 012.653.188-91, têm entre si contratada uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, na forma seguinte:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO


- ART. 1º - A sociedade girará sob a denominação social de "SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA";
- ART. 2º - A sociedade terá sua sede na rua João Cruz e Silva, 103 Estreito - Florianópolis - SC;
- ART. 3º - A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de "Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios, produtos Yakult, Aparelhos elétricos e seus acessórios";
- ART. 4º - A sociedade inicia suas atividades em 01 de setembro de 1.982;
- ART. 5º - A sociedade será por prazo indeterminado;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E RESPONSABILIDADES QUANTO AO MESMO

- ART. 6º - O Capital Social será de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
- ART. 7º - O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:
- a.) - O sócio Hiroshi Hattori subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente instrumento 500 (quinhentos) cotas, em moeda corrente nacional, no valor de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, totalizando sua participação em Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

[Handwritten signatures]

| | |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cartório Registro Civil Rua Ellena Danelina | A presente escritura é cópia autêntica do original do qual se lê. Curitiba 14 de 04 de 1992  Tabelli |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Elza Deyse dos Santos Damato
 Escrevente Inscrita

158
10

f.) - A sócia Marilene Pereira Lima Mattori subscreve e integraliza no ato da assinatura do presente instrumento / 500 (quinhentos) cotas, em moeda corrente nacional, no valor de Cr\$.-1.000,00 (Um mil-cruzeiros) cada, totalizando sua participação em Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

ART. 8º - A responsabilidade dos sócios será, na forma da lei, / solidária e limitada ao total do capital social;

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

ART. 9º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

ART.10º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos para balanço geral;

ART.11º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente ao Capital de cada sócio na época do balanço, ou ficarão em suspenso até a data da sua distribuição;

ART.12º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

ART.13º - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em igualdade de condições, não podendo nenhum dos mesmos fazer uso da firma em negócios alheios a mesma, ficando expressamente proibidos os avais, fianças, etc;

ART.14º - Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão retirar mensalmente até a importância permitida em lei, que será levada à conta "Retirada Pró-Labore";

ART.15º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais / necessários;

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

ART.16º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata do capital que possuírem;

ART.17º - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou / ceder suas cotas a outrem, os sócios remanescentes terão preferência para aquisição das mesmas;

ART.18º - Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida;

ART.19º - Em caso de diminuição de capital, far-se-á de forma / proporcional ao capital de cada um;

Cotação 77-11000000 e
 Registro Civil de Casamentos
 Rio de Janeiro - RJ

Apresenta fotocópia e cópia
 autêntica do original de que
 trata o nº 13.

Curitiba, 14 de 04 de 1992


 Tabela

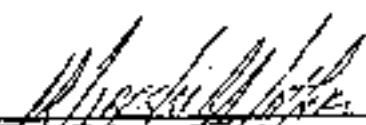
Elcio Deyse dos Santos Damata
 Escrevente Juramentada

1582
P

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART. 20º - Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, para questões oriundas do presente contrato;
- ART. 21º - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados por lei vigente;

E, por estarem assim justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas:
 Florianópolis, 02 de Setembro de 1.982.




 Hiroshi Hattori



 Marilane Pereira Lima Hattori

TESTEMUNHAS:

VILMAR PEDRO COELHO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Olavo Bilac, 24 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 100.056 e CPF 006.366.739-87, e EDSON CARLOS VARGAS, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na rua Liberato Bittencourt, 40 - Estreito - Florianópolis - SC, portador da carteira de identidade nº 633.950 e CPF 304.942.819-87.



 Vilmar Pedro Coelho



 Edson Carlos Vargas

| | |
|------------------------------------------------|------------------|
| Cartório Região Rea. Gilmar Bonsieiro | 14 de 04 de 1972 |
| | Tabellã |

Elton Deise dos Santos Damdale
Escritora Juramentada

04507424

DOCUMENTO DE VALORES
 VALOR: R\$ 4.9
 MOTIVO: 
 22 JAN 92
 215 GINKO
 FLORENDO PEREIRA

DOCUMENTO DE VALORES
 VALOR: R\$ 4.9
 MOTIVO: 
 22 JAN 92
 215 GINKO
 FLORENDO PEREIRA

0450-227

1-10

1

2

3

4

5

6

04504

045427

| | | | | | | |
|-----|-----|------|---|---|-----------|---|
| 016 | 215 | 0122 | 8 | 9 | 801-720-5 | 7 |
|-----|-----|------|---|---|-----------|---|

| | |
|-----------|----|
| Cheque Nº | C3 |
| 357396 | 6 |

| |
|-----------|
| C8 |
| 84.000,00 |

Pague por este cheque a quantia de

OITENTA E QUATRO MIL QUATREZENTOS

SAÚDE

qu à sua ordem

FLORIS

31

JANEIRO

de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL

CIC-78538469/0001-78

ESTE CHEQUE
DEPOSITADO NA
SOMENTE PODEMOS
FLORIANOPOLIS

016 215 0122 8 9 801-720-5 7 357396 6 84.000,00

3101

0450424

1

0450424

0450424
0450424

044324

OS/PERSONAS CALIBRO 380

STANGE 1602

26 JAN 92

STANGE 1602

DOCUMENTO DE VENDA

MINI 4.8

ATIVO

17 JAN 1992

215 GINKO

FLORES ANÓPOLIS



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 14, 02, 92

Crê 107.520,00

Valor cento e sete mil, Oitocentos e vinte e quatro reais

Nome SAÚDE - Com e Rep de Alim Ltda

Ref. Nota Fiscal Nº. 21242

Obs.
.....
.....
.....

Fpolis 14 de 01 de 1992
Supermercados, Ideal Ltda
Waldemar
Gerente Depósito

Recebimos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda.
os produtos constantes da NOTA FISCAL Supermercados, Ideal Ltda. 21242
Data 14 de 01 de 92 Waldemar
Gerente Depósito

CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para: 17, 02, 92

Crê 67.200,00

Valor: Sessenta e sete mil e duzentos

Nome: Saúde - Com. e Rep. de Alimentos Ltda.

End.: NOTA FISCAL Nº. 21277

OBSERVAÇÕES
.....
.....

FPOLIS 17 DE 01 DE 92
Waldemar
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Recebimos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda.
os produtos constantes da NOTA FISCAL Supermercados, Ideal Ltda. Nº 21277
Data 17 de 01 de 92 Waldemar
Gerente de Abastecimento



CRÉDITO

1807
29

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 10/10/92
Cr\$ 140.400,00

Valor cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais

Nome SAÚDE - Com. e Rep. de Alim. LTDA
Ref. Nota Fiscal Nº 21238

Obs.

Fpolis, 10 de 01 de 1992
Supermercados Ideal Ltda
Lucas dos Santos Freitas
Gercante Depósito



CRÉDITO

Referente serviços ou mercadorias entregues e respectiva cobrança para 15/10/92
Cr\$ 53.760,00

Valor cinquenta e três setecentos e sessenta e seis reais

Nome SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos LTDA
Ref. Nota Fiscal Nº 21270

Obs.

Fpolis, 15 de 01 de 1992
Zeno R. SILVA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Recebemos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda. produtos com a Nota Fiscal nº 21270
Data de 1992
15/10/92
A. Porturo
Supermercados Ideal Ltda

Recebemos de SAÚDE Com. e Rep. de Alimentos Ltda. produtos com a Nota Fiscal nº 21238
Data de 10 de 01 de 1992
Supermercados Ideal Ltda
Lucas dos Santos Freitas
Gercante Depósito

1590
CP

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de Crédito, SÓ PRATOS-INDUSTRIA E COM DE PRATOS DE PAPEÇÃO LTDA, estabelecida à rua Paulino Julio da e Souza, 1.006, em Barreiros, no município de São José, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº82.107.186/0001-47, com inscrição estadual sob o nº252.084.365, neste ato representada por seu Diretor proprietário, JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO, brasileiro, casado, e comerciante, residente e domiciliado à rua Paulino Julio da Souza, 1.006, inscrito no CPF, sob o nº179.340.019-91, cede à DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Amaro Antonio Vieira, 211, em Itacorobi, no município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CPF, sob o nº 441.940.649-68, o valor de CR\$472.079,80 (quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), crédito arrolado em janeiro de 1992, na concordata preventiva dilatória-SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis-Santa Catarina, dando plena, raza e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade firma a presente, em duas vias de igual teor e forma. Juntamente com duas testemunhas.

Barreiros, São José, 22 de Julho de 1992.-

João Lídio do Livramento
 JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO
 CARTÓRIO

Dauza Loridi do Livramento

1ª testemunha:-

Christiana do Livramento

2ª testemunha:-

CARTÓRIO LUIZILDA Z. D. BOPPEL
 Reconheço a firma *depois de:*
João Lídio do Li-
vramento

... e dos 18
Barreiros, 22 de 07 de 1992

Em Teor: *18/07* de verdade

Tabellão *Luizilda Z. Boppel*

Hildegard Zimtmann Boppel
Escritório de Cartório

159
19

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de Crédito, SÓ PRATOS-INDUSTRIA E COM DE PRATOS DE PAPELÃO LTDA, estabelecida à rua Paulino Julio d e Souza, 1.006, em Barreiros, no município de São José, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº82.107.186/0001-47, com inscrição estadual sob o nº252.084.365, neste ato representada por seu Diretor proprietário, JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO, brasileiro, casado, e o merciante, residente e domiciliado à rua Paulino Julio de Souza, 1.006, inscrito no CPF, sob o nº179.340.019-91, cede à DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Amaro Antonio Vieira, 211, em Itacorobi, no município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CPF, sob o nº 441.940.649-68, o valor de CR\$472.079,80 (quatrocentos e setenta e dois mil, setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), crédito arrolado em janeiro de 1992, na concordata preventiva dilatória-SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis-Santa Catarina, dando plena, raza e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade firma a presente, em duas vias de igual teor e forma. Juramente com duas testemunhas.

Barreiros, São José, 22 de Julho de 1992.

CARTÓRIO
 Tabelião de Notas e Registro de Imóveis
 de Florianópolis - Santa Catarina

JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO
 JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO

Daniela Louide do Livramento.
 1ª testemunha:-

Christiano do Livramento.
 2ª testemunha:-

CARTÓRIO LÍDIA D. BOPPEL
 Reconheço e firmo a assinatura de
João Lídio do Livramento
 em _____ de _____ de 1992
 Barr.: 22 de 07 da 92
 Em _____ de _____ da verdade
 Tabelião Helena F. Gonçalves
 Filiação: _____

1593
C

continuação.

os sócios em conjunto ou individualmente, que no entanto só poderão utilizá-la em favor da sociedade - sendo expressamente proibido o seu uso para fins estranhos ao negócio, tais como: abonos e avais em favor de terceiros.

- 10º) -O capital social é de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 100 (cem) cotas de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, subscrito e integralizado da seguinte forma: a) JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO, subscrive 50 (cinquenta) cotas totalizando CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) sua participação no capital social e DAURA ZORAIDE DO LIVRAMENTO subscrive 50 (cinquenta) cotas totalizando CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) sua participação no capital social. O Capital ora subscrito deverá ser integralizado em moeda corrente deste país no prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 11º) -Fica eleito o foro da comarca de São José para dirimir dúvidas ou omissões deste contrato. E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

São José, 26 de junho de 1.990.

João Lídio do Livramento
 JOÃO LÍDIO DO LIVRAMENTO
Daura Zoraide do Livramento
 DAURA ZORAIDE DO LIVRAMENTO

testemunhas:

Pedro Manoel de Medeiros
 PEDRO MANOEL DE MEDEIROS
 Brasileiro, casado,
 contador
 CPF 006431229-15

Sueli Celina Nunes
 SUELI CELINA NUNES
 Brasileira, solteira
 estudante
 CPF Nº507.107.539-34

JARDIM
 DE NOTAS
 CATAMINA
 23 JUN 1992
 em Campinas da Silva Junior

472.079.80

QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SETENTA E NOVE CRU

1594
286

ZEIROS

SÓ PRATOS IND E COM DE PAPELÕES LTDA

EPOLIS

27

JULHO

92

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454556

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO... A/S

UTILIZADO PARA PAGO ACERTO

| VISTOS | | | CANAL | |
|--------|--|----------|-------------|--|
| | | CONTADOR | C/ CORRENTE | |
| | | | TALÃO | |
| | | | | |

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark]

| | | | | | | | | |
|-------|-------|---------|-----|----------|----|------------|----|----------------|
| Comp. | Banco | Agência | C1 | Conta | C2 | Cheque Nº | C3 | C4 |
| 016 | 215 | 0122 | 8 9 | 001720-5 | 7 | S20 357796 | 1 | 82.200,85 1596 |

Pague por este cheque a quantia de

OITENTA E DOIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS *****

SÓ PRATOS IND E COM

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS

JANEIRO

de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
CGC: 7538469/0001-76

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA CONTA DO FAVORADO

021501223 0163577965 600000172050

Handwritten signature

13000116434 003502

PAGAMENTO NOTA FISCAL

Nº 163

13000116434 - 003502

0001

DE TÍTULO DE PAGAMENTO

21 JAN 1998

VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 1.300,00

VALOR EM LETRAS: MIL E TRÊS REAIS E ZERO CENTAVOS

VALOR EM LETRAS COM DESCONTO: MIL E TRÊS REAIS E ZERO CENTAVOS

BANERANDOS 599

13000116434 - 003502

13000116434 - 003502

13000116434 - 003502

| | | | | | | | | |
|-------|-------|---------|-----|----------|----|------------|----|------------|
| Comp. | Banco | Agência | C1 | Carta | C2 | Cheque Nr | C3 | Os |
| 016 | 215 | 0122 | 8 9 | 001720-5 | 7 | S20 357639 | 6 | 389.878,95 |

pagos por este cheque a quantia de **TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS**

80 FRATOS

ou à sua ordem

FEALTS 05 de FEVEREIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
RUA ARCIPRESTE PAIVA, 136
FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS TOTAL

CGC-78538469/0001-78

ESTE CRUZEIRO DEPOSITADO NA

21501224 0163576399 S00000172046

05/02

08/02/99

PAGAMENTO

NOTA FISCAL

Nº. 1732172


1596
1596

São José, 22 de maio de 1.992.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, TATAY DISTRIBUIDORA /
E COMÉRCIO DE CERAMICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
à Rua Otto Julio Malina Nº 720 Bairro Ipiranga -SÃO JOSÉ-SANTA CATARINA ins-
crita no CGC/MT sob o nº 79 840 807/0001-92, e inscrição estadual 251555208,
por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68, resi-
dente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 -Itacorubi
o valor de Cr\$614.404,00(Seiscentos e quatorze mil quatrocentos e quatro cru-
zeiros), crédito arrolado em janeiro de 1.992 na concordata preventiva dilata-
tória de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis- /
S.C., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos
e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CARTÓRIO LUIZILDA Z. D. BOFFEL
Reconheço e firmo em nome
de Marta Elvira
Monteiro Silvestre
do dia 16
de maio de 1992
Em Test. de verdade
Tabellão Luiz Boffel

CARTÓRIO
LUIZILDA Z. DOMATO BOFFEL

TATAY DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CERAMICA LTDA

1597
P

Bão José, 22 de maio de 1.992.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, TATAY DISTRIBUIDORA /
 E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
 à Rua Otto Julio Maina Nº 720 Bairro Ipiranga - SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA ins-
 crita no CEC/MF sob o nº 79 840 807/0001-92, e inscrição estadual 251555208,
 por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 442940549-58, resi-
 dente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi
 o valor de Cr\$614.404,00 (Seiscientos e quatorze mil quatrocentos e quatro cru-
 zeiros), crédito arrolado em janeiro de 1.992 na concordata preventiva dila-
 tória de SUPERMERCADO IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis. /
 S.O., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos
 e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma e apresenta, em duas vias de
 igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CARTÓRIO LUIZILDA Z. D. BOPPER
 Reconheço e firma as duas
de Marta Bello
Posterior Investire
 e dou fé
 em Baurista, 22 de maio de 1992
 1ª Test. Luiz Carlos da verdade
 2ª Test. Luiz Carlos

ANTONIO
 Luiz Carlos
 Luiz Carlos
 TATAY DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

TATAY

1598

TATAY-DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CERÂMICA LTDA

Contrato Social

Os abaixo assinados, 01 MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, brasileira, casada, vendedora, portadora da Carteira de Identidade nº 3.103.975-4 SSP/PR., residente e domiciliada em São José, à Avenida Central nº 328 Bloco B Apto.03, inscrita no CIC sob o nº 394.667.529-87, 02 CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, brasileiro, casado Técnico Agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 1.370.949 SS1/SC residente e domiciliado em São José, à Avenida Central nº 328 Bloco B Apto. 03, inscrito no CIC sob o nº 482.853.829-15, resolvem por este instrumento, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas Leis nºs. 3.708 de 16 de janeiro de 1919 e 4.729 de 13 junho de 1965, e pelas demais disposições legais, aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Sociedade girará sob a denominação Social de "TATAY DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CERÂMICA LTDA". Tendo a sua sede e foro nesta cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na avenida Central, nº 328, podendo estabelecer filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional e ainda se fazer representar no País e no estrangeiro.

Cláusula Segunda - A Sociedade terá como objetivo principal, a atividade de Distribuidora de Cerâmica, Comércio e Representação em Geral.

Parágrafo Único - Com a finalidade de exercer as atividades pertinentes ao ramo de Distribuidora Comércio e Representações em Geral, a sociedade manterá em seu quadro diretivo, ocupando o cargo de Gerente, um Técnico Agrimensor legalmente habilitado.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O início das atividades será no dia 17 de novembro de 1986.

REQUERIMIENTO DE

REQUISITO

CONSTITUIÇÃO

1597

Cláusula Quinta - O Capital Social é de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), dividido em dez mil quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio quotista MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, subcreve 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o total de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) integralizados neste ato em moeda corrente.

b) O sócio quotista CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, subcreve 10.000,00 (dez mil) quotas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, perfazendo o total de Cz\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados) integralizados neste ato em moeda corrente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social registrado no presente contrato nos termos do Art. 29 da Lei 3.708 de 16 de janeiro de 1919.

Cláusula Sétima - As quotas de Capital serão indivisíveis em relação à Sociedade, e cada quota dará direito a um voto nas deliberações tomadas pelos quotistas.

Cláusula Oitava - Em caso de aumento de Capital, terão preferência, os quotistas para subscrição em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula Nona - Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outros, só o fará com o assentimento do sócio remanescente, caso contrário a sociedade se dissolvirá.

Cláusula Décima - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, consoante a faculdade do Art. 62 do Decreto Lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1968.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Segunda - No fim de cada exercício social, proceder-se-á, a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo Balanço Geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Terceira - Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos em partes iguais a cada um dos sócios, cabendo à cada sócio, tantas partes quantas possuir, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na Sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão distribuídos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao Capital de cada um.



W O R L D W I D E

J I N E S E

O B J E T O

Cláusula Décima Quinta - A Sociedade será administrada por um Gerente, que terá todos os poderes que a Lei lhe confere, para o pleno desenvolvimento das atividades sociais.

Cláusula Décima Sexta - Para a alienação ou oneração, no todo ou em partes do patrimônio social, bem como a outorga de procurações "ad Juditia" e "ad negotia" é necessário a assinatura de todos os quotistas que representam a totalidade do Capital Social.

Cláusula Décima Sétima - Pelos serviços que prestar à Sociedade, receberá o Gerente, a título de remuneração "pro-labore", a quantia fixada em comum acordo, a qual será levada à conta de despesas administrativas, observados os limites impostos pela legislação do Imposto sobre a Renda.

Cláusula Décima Oitava - Fica investido no cargo de Gerente o quotista CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, portador da carteira de habilitação profissional nº 87.005-00004, emitida pelo Ministério do Trabalho.

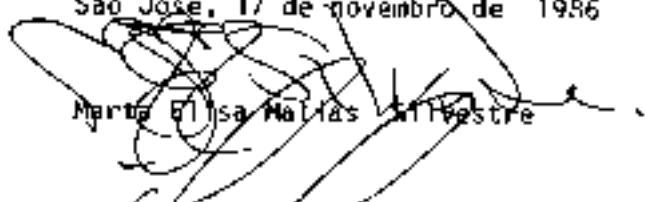
Cláusula Décima Nona - A Sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

Cláusula Vigésima - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. E de competência dos sócios quotistas escolherem, quotistas ou não, que agirá de acordo com as leis vigentes.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro desta Comarca de São José SC, em preferência sobre qualquer outro, para dirimir dúvidas e questões oriundas, do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos pelas Leis comerciais e civis em vigor.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificados.

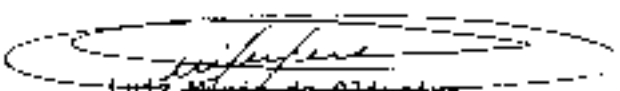
São José, 17 de novembro de 1986


Marta Elisa Malas Silvestre

Cleverson Luiz de Castro Silvestre

Testemunhas:


Leopoldo Monteiro Neto
CIC nº 341.515.089-53
Estreito - Fpolis


Luiz Mário de Oliveira
CIC nº 469.466.089-68
Kobrasol - São José

WELSON L
WELSON

1980

1. SC
Apresentado em 31.10.80
Declarado em 08.12.80

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:1601
9**"TATAY - DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CERÂMICA LTDA.-ME"**

MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, brasileira, casada, vendedora, portadora da carteira de identidade nº 3.103.975-4 - SSP/PR, residente e domiciliada em São José, à Av. Central, 328 - Bl. B - Apto. 3, inscrita no CIC sob o nº 394.667.529-87 e, CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE, brasileiro, casado, técnico agrimensor, portador da carteira de identidade nº 1/R-1.370.949 - SSI/SC, residente e domiciliado em São José, à av. Central, 328 - Bl. B - Apto. 3, inscrito no CIC sob o nº 482.853.829-15, únicos sócios componentes desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.840.807/0001-92, com contrato social registrado nesta Junta Comercial sob o nº 4220090119 de 27/11/86, resolvem de comum acordo e em plena concordância, alterar o seu contrato social inicial, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I

A sociedade que tinha sua sede a Av. Central, 328 - São José - SC passa a operar na rua Otto Julio Malina, 720 - Loja 1 - Barreiros São José - SC.

CLAUSULA II

A gerência da sociedade que era exercida pelo sócio Cleverson Luiz de Castro Silvestre, passa a partir desta data a ser exercida somente pela sócia MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE, à qual compete-lhe representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo no entanto, fazer uso da firma em negócios alheios à mesma, ficando expressamente proibidos os avais, fianças, etc.

CLAUSULA III

O Capital Social no valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) fica elevado nesta data para Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) sendo, o aumento verificado, subscrito e integralizado da seguinte maneira: Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados) através da conta "Reserva de Capital" e, Cz\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados) integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLAUSULA IV

O Capital Social no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) ficará distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

**Carteria Tabelionato e
Registro Civil de Barreiros**
Registro Civil nº 1847
Rua Etiane Motta - São José - SC
Barreiros

A presente fotocópia é cópia
autêntica do original de que
deu fé.
Barreiros 22 de 05 de 1992
Galalzaffi
Tabela

Carteria Tabelionato e Registro Civil
de
Luizildo Z. Damásio Boppé
Rua: Etiane Motta, nº. 1847 - Barreiros
CEP 88.110 - São José - SC

1602

| NOME | VLR COTAS | CAPITAL |
|------------------------------------|-----------|------------|
| MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE | 1.000,00 | 150.000,00 |
| CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE | 1.000,00 | 150.000,00 |
| Total..... | | 300.000,00 |


CLAUSULA VI

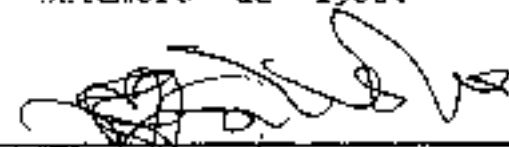
Que permanecem inalteradas, todas as demais cláusulas do Contrato / Social Inicial, não abrangidas pela presente alteração contratual.

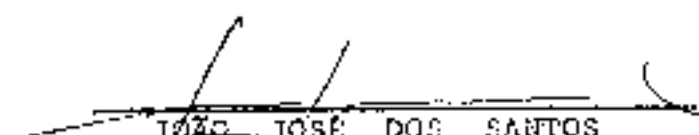
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

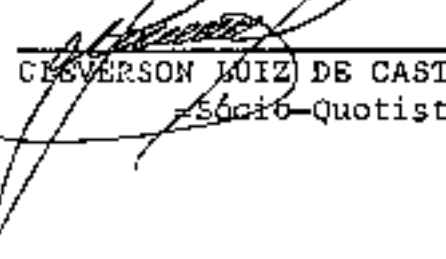
São José, 09 de setembro de 1988.


Testemunhas:


 VILMAR PEDRO COELHO
 CIC 006.365.739-87


 MARTA ELISA MATIAS SILVESTRE
 =Sócia-Gerente=


 JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
 CIC 145.062.709-91


 CLEVERSON LUIZ DE CASTRO SILVESTRE
 =Sócio-Quotista=

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cartório Tabelionato e Registro Civil de Barreiros Rua Eliane Moita n° 1847 Barreiros - São José - SC | A presente fotocópia é cópia autêntica do original do que dou fé. Barreiros <u>22 de 05</u> de 1992  Tabelião |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cartório Tabelionato e Registro Civil de Luizilda Z. Damásio Boppré Rua: Eliane Moita, n°. 1847 - Barreiros CEP 88.710 - São José - SC |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

18

00,404,00

OS E QUATRO CRUZ

0262136

AMICA LTDA
 ORIGINAL
 215 GINKO
 FLORIANOPOLIS

RECEBIDO
 215 GINKO
 FLORIANOPOLIS
 17 JAN 1992

027 048 0262136

287
1604
CP

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod. BR 101, Caixa - box 118 - Barreiros - São José - SC, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.516.886/0001-80 e inscrição estadual n. 251.393.526, por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros), parte do crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 1992.

Paulina Mimal

TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA

PANDA DE SOUZA SALLES
EX-TORNADO DE NOTAS
Rua 1 de Maio, 21 - Sala 114 - Ed. ABB
Florianópolis - SC

Paulina Mimal

06 04 92
da cidade

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, **TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod. BR 101, Ceasa - box 11B - Barreiros - São José - SC, inscrita no CGC/MF sob o n. 79.516.886/0001-80 e inscrição estadual n. 251.393.526, por representante legal, cede a **DANILO CAMPOS VIEIRA**, CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Ilacorubi, o valor de Cr\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros), parte do crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 1992.

TOGO'TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA

VANDA DE SOUZA SALLES
O Tabelionato de Notas
Rua Felipe Schmidt, 21 - Sala 114 - Ed. AAB
Fone 24 2829 Florianópolis - SC
Recorrido, o [...]

Flor. 06.04.92

da verdade

A

1306
9

TOGO TOGO COMERCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULINO MINOL TOGO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Irineu Bornhausen, 224 - Campinas - São José - SC, portador da cédula de identidade nº 7.842.588 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/ME sob o nº 989.115.628-15, e ALFREDO TOGO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Ten. Silveira, 93 edif. Brigadeiro Fagundes apto 11 - Centro - Florianópolis SC, portador da cédula de identidade nº 3.445.964 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/ME sob o nº 244.056.382-15, pelo instrumento, do qual se trata o presente contrato a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade será representada pela denominação social de TOGO TOGO COMERCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA, tendo sede e foro nesta cidade de São José, sendo localizada na BR 101, Km 201 CEASA box 118 - Barreiros São José - SC;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de Comércio atacadista e varejista de frutas, verduras e cereais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), dividido em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma,

segue.....

4200094271
JUCESC

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
FUNDADOR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESPECIAL NAZIM
ADILTON DE MEDEIROS
ESCRITÓRIO DE INSTRUMENTOS
MARIU DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRITÓRIO DE INSTRUMENTOS
CRICIÚMA - SANTA CATARINA**

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei nº. 2119 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. PL da verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

Alcides
Rua Santo Antonio, 134 - ☎ (0484) 33-5766

subscrito e integralizado no ato da assinatura do presente contrato, nas formas e proporções seguintes:

PAULINO MINDEL TOGO - 250 (duzentos e cinquenta) quotas de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma, totalizando Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) integralizados em moeda corrente nacional;

ALFREDO TOGO - 250 (duzentos e cinquenta) quotas de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) cada uma, totalizando Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) integralizados em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRO LABORE

Os sócios terão uma retirada mensal a título de Pro Labore, de conformidade com a lei, que será levada a conta de despesas gerais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A sociedade será administrada e gerenciada por ambos os sócios na função de sócios gerente, sendo que ambos assinam pela sociedade conjuntamente ou separadamente;

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

CLÁUSULA NONA - DOS AVAIS

Os sócios não poderão prestar avais em nome da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas de capital social são intransferíveis a terceiros, sem o expresse consentimento do sócio remanescente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será automaticamente dissolvida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento de um balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos; os prejuízos que porventura surgirem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros; os lucros líquidos apurados, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas.

segue

4200084271
JUCESC

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ**

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ADULTON DE MEDEIROS
MAÍLO DOS SANTOS AMÉRICO
CALLEGUA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, cõnforme estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei
nº. 2919 de 25 de abril de 1960, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e confiro: O referido é verdade, e dou fé.

em esta, de de
1993

Escritório 17 de ESTRELA DO SUL 93

[Assinatura]

1608
P

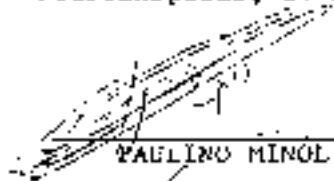
f1.04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

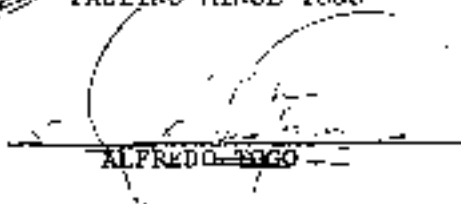
Os casos omissos serão regidos de acordo com a lei vigente no país.

E, por assim se acharem justos e concertados entre si, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de agosto de 1986.

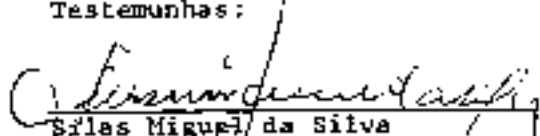


 PAULINO MINOL TOGO

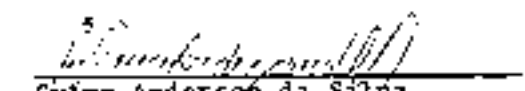


 ALFREDO TOGO

Testemunhas:



 Silas Miguel da Silva
 CPF 006.641.709-00



 Syimo Anderson da Silva
 CPF 485.029.019-15



Utilidades em Geral - Especialidade em: Materiais Elétricos e Ferragens
U. G.

Ind. e Comércio de Embalados Ltda.

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, U.G. IND.COM. EMBALADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rishin Matsuda, 484 - Vila Santa Catarina - SÃO PAULO - inscrita no C. G. C MF sob o nº 44.280.386/0001-08 e inscrição estadual nº 110.349.080-117 por representante legal, cede a DANILÓ CAMPOS VIEIRA CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - ITACORUBI, o valor de R\$ 2.619.455,77 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E SEITE CENTAVOS) referente NFs.62800/62801 62807/62820/62821/62822 ou Duplicatas nº 47658/47659 vencto. 26/12/91. Crédito arrolado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de Maio de 1992

110

~~Ind. e Com. de Embalados Ltda.~~
[Handwritten signature]

110 CARTÓRIO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVÃO
R. Cosmópolis de Moraes, 1788 Fones: 575-8524 NG 120390122522
Reconheço por semelhança, a firma: IDEAL: SARCISIL, a qual confere ao
e a cópia depositada no Cartório.
São Paulo, 12 de maio de 1992
Eu, testamento _____ de verdade.
MARCOS JULIANO FERREIR - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Valores: Forças: R\$ 1.245,40 For. cadast: R\$ 1.245,78 Total: R\$ 2.491,18

CARTÓRIO DE NOTAS
12 de maio de 1992
1788



Utilidades em Geral - Especialidade em: Materiais Elétricos e Ferragens

U. G.

Ind. e Comércio de Embalados Ltda.

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, U.G. IND.COM. EMBALADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rishin Matsuda, 484 - Vila Santa Catarina - SÃO PAULO - inscrita no C. G. O MF sob o nº 44.280.386/0001-08 e inscrição estadual nº 110.349.080-117 por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA CPF nº 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - ITACORUBI, o valor de R\$ 2.619.455,77 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E SETE CENTAVOS) referente NFs.62800/62801 62807/62820/62821/62822 ou Duplicatas nº 47658/47659 venote. 26/12/91. Crédito arrechado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação de valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

510

São Paulo, 11 de Maio de 1992

Ind. e Com. de Embalados Ltda.
[Handwritten signature]

1.º CARTÓRIO DE NOTAS - INOCÊNCIO RODRIGUES CRUZ - ESCRIVÃO
R. Conselheiro de Menezes - 1788 - Fone: 575-8534 - Nº 12859272253
Reconheço por autógrafo, a firma UG IND. e Com. de Embalados Ltda. a qual confere ao
e o crédito mencionado no Cartório.
São Paulo, 10 de Maio de 1992
Em testemunha de verdade,
MARCELO JULIANO FERREI - ESCRIVÃO AUTORIZADO
valor: R\$ 2.619,45. P. de Pagas: R\$ 1.242,75 | Total: R\$ 2.452,70

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
R. Conselheiro de Menezes, 1788
São Paulo
Estado de São Paulo
Cartório Autorizado



Utilidades em Geral - Especialidade
em: Materiais Elétricos e Ferragens

U. G.

Ind. e Comércio de Embalados Ltda.

Handwritten initials/signature

São Paulo, 27 de maio de 1.992

ILMO SR.
SIDNEY LEÃO
AV. MAURO RAMOS, 448
FLORIANOPOLIS - SC

Ref:- CÓPIAS AUTENTICADAS DO CONTRATO SOCIAL

Prezado senhor,

Estamos enviando à V. Sa., cópias auten-
tificadas do Contrato Social e última alteração contratual da
UG Indústria e Comércio de Embalados Ltda.

Informamos ainda que a procuração envia-
da à V. Sa., serve para compor o processo contra o Supermerca-
dos Ideal.

Grato pela colaboração, subscrevemo-nos
muito,

Atenciosamente

UG - Ind. e Com. de Embalados Ltda.

Handwritten signature

protocolo 28 dia.

SERIE
A

59257
162

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA U. G. COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.

Por este instrumento particular de constituição os abaixo assinados, MINORU IWAMOTO, brasileiro, casado, comerciante, residente a Avenida Pedro Bueno, 995, Parque Jabaquara, portador de identidade Rg... nº2.812.100 e CPF-195.219.958-15; JORGE TERUO IWAMOTO, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Estado de Israel, 435-Ap.12, Vila Clementino, portador de identidade Rg-4.736.428 e CPF-656.458.558-68; SÉRGIO TADAO IWAMOTO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, residente a Rua Dona Tereza Margarida, 60, Vila Clementino, portador de identidade Rg-7.700.450 e CPF-013.170.008-11 e YOSHIHISA FUKUSHIMA, japonês, nascido no distrito de Kumamoto, solteiro, maior e capaz, do comércio, residente a Rua Mandirobas, 434, Jardim Oriental, portador de identidade Rg-4.429.155 e CPF-679.498.278-15, todos desta capital do Estado de São Paulo, resolvam de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por cota de responsabilidade limitada de acordo com a Lei 3.708 de 10/01/19 que passará a ser regida pelas cláusulas seguinte e legislações posteriores aplicáveis.

Cláusula 1ª)-A Sociedade denominará " U. G. " - COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.;

Cláusula 2ª)-A sede social e administração será a Rua Jurupari, 412, Jardim Oriental na Capital do Estado de São Paulo que poderá ser transferido, podendo inclusive abrir e encerrar filiais, onde e quando convier e por determinação dos Sócios-Cotistas;

Cláusula 3ª)-O Foro competente para dirimir qualquer divergências ou decisão será o da Comarca de São Paulo;

Cláusula 4ª)-O objeto principal da empresa será de embalamnt, de objetos e artigos domésticos de lar, escritório ou utensílios comerciais ou industriais em unidades ou jogos, podendo ampliar ou excluir, podendo inclusive mudar de ramo mediante alteração do Contrato Social;

Cláusula 5ª)-O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e dissolverá nos casos previstos em lei, não acarretando na dissolução o falecimento de sócios, que continuará com os sócios remanescentes com a admissão de verdadeiros herdeiros ou absorvendo a parte que legalmente pertence aos herdeiros, apurado no Balanço Geral que se levantará após trinta dias e nunca superior a sessenta dias do falecimento;

1
2
3
4

Sua Suo Suo Suo

Fukushima

LIBERADO - U.G.G.

Cláusula 6a) - O Capital Social será de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (Três milhões) de cotas de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado em dinheiro, pelos Sócios como segue:

MINORU IWAMOTO, 1.050.000 (Um milhão e cinquenta mil) cotas no valor total de Cr\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros);

JORGE TERUO IWAMOTO, 300.000 (Trezentos mil) cotas no valor total de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros);

SERGIO TADAO IWAMOTO, 1.350.000 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil) cotas no valor total de Cr\$1.350.000 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros); e

YOSHIHISA FUKUSHIMA, trezentos mil cotas (300.000) no valor total de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

§1º - As cotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais Sócios, os quais terão preferência para aquisição em igualdade de condição. O Sócio que pretender ceder ou transferir suas cotas deverá comunicar os demais, por escrito, com antecedência nunca inferior a trinta (30) dias;

§2º - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao montante do Capital Social, nos termos do Art.2º "in fine" da Lei 3.708 de 10/01/19.;

Cláusula 7a) - A Administração será efetuada, podendo ser alterada posteriormente, por Minoru Iwamoto e Jorge Teruo Iwamoto, que exercerão os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice Presidente, respectivamente, com a colaboração efetiva dos demais sócios, cabendo aqueles representar a firma em conjunto ou separadamente, unicamente em negócios da firma, ficando expressamente proibidos de fazer uso dela em fianças, abonos ou endossos de favor, ou em qualquer outro negócio estranho aos objetos da sociedade, cabendo a ação de perdas e danos, sem prejuízo de responsabilidade criminal, contra o sócio que usar indevidamente da firma social ou que dela abusar;

Cláusula 8a) - Caberá a cada sócio em exercício, uma remuneração mensal que serão levado a conta de despesas gerais da empresa nos termos da legislação em vigor;

Cláusula 9a) - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o Balanço Geral a 31 de dezembro de cada ano observadas as normas técnicas contábeis usual e legislação em vigor e o lucro ou prejuízo apurado será distribuído, acumulado ou suportado pelos só-

continua.

Yoshihisa Fukushima

Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly representing the beginning of a letter or document.

ST

Faint, mostly illegible text at the bottom of the page, possibly representing the end of a letter or document.

2. AUTENTICAÇÃO
FRONTE E VERSO

Dr. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
 Escrivão
 Rua Penha de Milano, 211 - Vila
 Vila Santa Maria - Curitiba - PR
 S. PAULO - SP
 NÚMERO DE REGISTRO: 04/1994/11

MAI DE 1992

097

Condição:

pe, os sócios em proporção ao capital social de cada um.

Cláusula 10a) - Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor e aplicáveis para cada caso.

E, assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento, todos os sócios na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 20 de junho de 1980.

Minoru Iwamoto

MINORU IWAMOTO
Diretor-Presidente

Jorge Teruo Iwamoto

JORGE TERUO IWAMOTO
Diretor Vice Presidente

Sergio Tadao Iwamoto

SERGIO TADAO IWAMOTO
Sócio Cotista

Yoshihisa Fukushima

YOSHIHISA FUKUSHIMA
Sócio Cotista

Testemunhas:

Roberto de Aguiar

Maria Helena de Aguiar

TABELIÃO FIRMO
RUA ESTADOS UNIDOS, 1714

Supra de: **Minoru Iwamoto, Jorge Teruo Iwamoto, Sergio Tadao Iwamoto e Yoshihisa Fukushima.**

S. Pa. 2 de JUI de 1980

Feito pelo Tabelião Roberto Bezerra
Em 20 de Junho de 1980
Por Arrecadação em onerosos 10,00
Custo Tabelião 7,00
Taxa de Apuse e Cartório 1,00
Salvo recolhimento por parte

200707

CARTÓRIO ARMAZENADO - EL SEÑOR SUE
Rua Felipe de Oliveira, 22 e 24 - Vila Mariana - São Paulo - SP - 04011-000
Tel: (011) 21-1921-2324 - Fax: (011) 21-1921-2324

Roberto de Aguiar
Maria Helena de Aguiar

São Paulo, _____ de _____ de 1980

Em test. _____

CARTÓRIO ARMAZENADO - EL SEÑOR SUE
Rua Felipe de Oliveira, 22 e 24 - Vila Mariana - São Paulo - SP - 04011-000
Tel: (011) 21-1921-2324 - Fax: (011) 21-1921-2324

21 MAR 1986

15200665854

Nome do Devedor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____
 Nome do Credor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____
 Nome do Devedor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____
 Nome do Credor: _____
 Valor da Dívida: _____
 Data do Pagamento: _____

111 CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
 Escrição

Rua Desemb. de Minas, nº 1789 - Fone 512 6524
 Via Marista (Helió) - Fone 512 6524
SÃO PAULO - BRASIL

2 AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO
 097

Assista o Presente Cartório de Notas
 de Original e das Escrituras em 22 de
S. PAULO, 22 de MARÇO de 1986
 A Assessoria de Cartório de Notas
 nº 1200/86

"U.G." - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº 35.200.665.854 DE 31/07/80.

Por este instrumento particular de alteração os abaixo assinados Sr. TETSUO IWAMOTO, brasileiro, casado, industrial, residente a Rua Thebas, 222, Vila Alexandria, CEP-04634, portador de identidade RG-3.067.189 e CPF-429.142.308-00 Sra. LEONILDA PAULINA IWA MOTO, brasileira, casada, comerciante, residente a Rua Thebas, nº222, Vila Alexandria, portadora de identidade RG-4.358.733 e CPF-429.142.308-00 e Sr. YOSHIHISA FUKUSHIMA, japonês, nascido no Distrito de Kumamoto, solteiro, representante comercial autônomo, residente a Rua Mhandiroba, 434, Jardim Oriental, portador de identidade RG-4.429.155 e CPF-679.498.278-15, todos da capital de São Paulo, únicos sócios-cotistas da firma "U.G." - Ind. e Com. de Embalados Ltda., estabelecida nesta capital a Rua Rishin Matsuda, 484, Vila Santa Catarina, devidamente inscrita no CGC(MF) sob nº44.280.386/0001-08 com inscrição Estadual número 110.349.080 e Registrada na Junta Comercial do Estado de S. Paulo sob nº35.200.665.854 em 31/07/80, alterado parcialmente em 28/07/81 nº1.179.678/81, em 14/07/83, nº74.583/83, em 30/12/83 nº136.964/83; em 27/07/84 nº71.990/84 e em 23/07/85 nº97.579/85, resolvem de comum acordo aumentar o Capital Social registrado em cruzeiros Cr\$140.000.000 (Cento e quarenta milhões de cruzeiros) convertendo-se em cruzados Cz\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados), para Cz\$756.000,00 (Setecentos e cinquenta e seis mil cruzados) cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, sempre proporcional ao capital atual de cada sócio, como segue: Valor resultante de Correção Monetária do capital realizado em 28/02/86 Cz\$57.274,00 (Cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro cruzados); Reserva Especial devidamente corrigido em 28/02/86 Cz\$432.759,97 (Quatrocentos e trinta e dois mil, sete centos e cinquenta e nove cruzados e noventa e sete centavos); Reserva de Lucro ou lucro líquido acumulado devidamente corrigido Cz\$125.733,42 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três cruzados e quarenta e dois centavos) e uma parcela em dinheiro paga neste ato Cz\$232,61 (Duzentos e trinta e dois cruzados e sessenta e um centavos), totalizando assim o valor do aumento de Cz\$616.000,00 (Seiscentos e dezesseis mil cruzados) em consequência a cláusula sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de Cz\$756.000,00 (Setecentos e cinquenta e seis mil cruzados) dividido em 756.000 (Setecentos e cinquenta e seis mil) cotas de Cz\$1,00 (Um cruzado) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em dinheiro e distribuído entre os sócios como segue:

TETSUO IWAMOTO - com 567.000 (quinhentos e sessenta e sete mil) cotas no valor total de Cz\$567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil cruzados);

LEONILDA PAULINA IWAMOTO - com 141.750 (Cento e quarenta e um mil) cotas no valor total de Cz\$141.750,00 (Cento e quarenta e um mil

Continua na Folha -2-

Fukushima

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

16/15
[Handwritten mark]

15º TABELIONATO DE
DOMÍNIOS DE SÃO
CARLOS
ARLINDO FUIB
OF. MORA
SÃO PAULO

003000
00 70 10

II. CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Escritório
Rua Domingos de Moraes, n.º 1788 - Itaipava
Vila Militar - SÃO PAULO - BRASIL

2
AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Autentica e apresenta o presente documento em conformidade com o disposto no art. 2º DE MARI DE 1992.
S. PAULO, 29 DE MARÇO DE 1992.
VICENTE DE ALMEIDA
OF. 1349/92

1349/92

1616
CP

Continuação da folha 1.

Folha -2

mil e setecentos e cinquenta cruzados);
YOSHIHISA FUKUSHIMA - com 47.250 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta) cotas no valor total de CR\$47.250,00 (Quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta cruzados);

Parágrafo 1º) - As cotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento expresso dos demais Sócios, os quais terão prioridade para a aquisição em igualdade de condições. O Sócio que pretender ceder ou transferir suas cotas deverá comunicar os demais Sócios, por escrito e com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo 2º) - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao montante do Capital Social, nos termos do Art. 2º "in fine" da Lei nº 3.708 de 10/01/1919.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas que aqui expressamente não foram modificadas, assim a duração da Sociedade continuará por tempo indeterminado.

E, assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento particular de sexta alteração contratual em três vias de igual teor para um único fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 09 de junho de 1986.

Tetsuo Iwamoto

Leonilda Paulina Iwamoto
Leonilda Paulina Iwamoto

Yoshihisa Fukushima
Yoshihisa Fukushima

Testemunhas

Valter Baratti

Luiz Carlos

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 251.412
RUBENS ADLITARA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória, 95 - Tel. 35.9194 - PBOX
DOMINGOS DI NUNDO - Tabelião
ARLINDO FUIM - Of. Maior
Reconheço por assinatura as firmas supra
DE TETSUO IWAMOTO, LEONILDA PAULINA IWAMOTO,
YOSHIHISA FUKUSHIMA e NEBUO SUGIMOTO
São Paulo, 08 de Junho de 1986
Em testemunha do Tabelião
 VALTER BARATTI - Escriv. Act.
 MIGUEL PERES JR.
Valor Recebido por firma CR\$ 2.078.
TAXAS PAGAS POR VERBA

11. CARTÓRIO DE NOTAS
 Rua da Cidra, 88-Tel. 36-9194; PBX
 DOMINGOS DE ALMEIDA - Tatuapé
 ALMEIDA FUNN - Of. Mair
 Reconheço por autenticidade a - firma de
 de *Almeida*
 São Paulo, 30 de JULHO de 1992
 Em testemunho do presente
 VALTER BARRAT
 MIGUEL PERES JR. - Escrev. Aut.
 Valor Recebido em Fim de 2072.
 TAXAS PAGAS POR VERBA

11. CARTÓRIO DE NOTAS
 DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
 -Escritório - Estação
 Rua Domingos de Almeida, s/nº - Fone: 376 3374
 Vila Mariana (Mossá) - São Paulo - BRASIL
2. AUTENTICAÇÃO
2. FRENTE E VERSO
 Autêntico e Promovido em 30/07/92
 ab Original e 1m -
 S. P. U. K. -
 VIGÊNCIA
 Antecipado
 MAR 1992
 04 12 92



UTILIDADES EM GERAL
ESPECIALIDADE EM:
MATERIAIS ELÉTRICOS
E FERRAGENS

U. G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENBALADOS LTDA.
C. B. C. 44.280.086/0001-00 - INSCRI. EST. 00.948.090

Rua Rishin Matsuda, 484 - CEP 04371 - Fones 563-6881 - 563-7622 - Vila Santa Catarina - S. P.

RECIBO Nº 3027

DATA DE EMISSÃO
26.12.91

Cr\$ ~~1.200.000,00~~

Recebemos do(s) Sr.(s) SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

a importância de ~~1.200.000,00 (dois milhões de reais)~~

referente PAGTO. DA DUPL. 47.659 VENCIDO. 26.12.91. NF. 62807/808/820/821/822

Os pagamentos efetuados em cheque só serão considerados após a cabrança dos mesmos.

Para maior clareza, firmamos o presente.

CHEQUE N.º _____
Banco _____

São Paulo, 22 de JANEIRO de 19 92

U.G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENBALADOS LTDA.

SUPERMERCADO IDEAL LTDA,
ROD. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOROBI
88.030 - FLORIANOPOLIS - SC.

RECEBI
03
06
92



Cobrar Cr\$ 18.833,42 por atraso
diário, correspondente a Juros e Despe-
sas Financeiras, caso esta duplicata não
seja liquidada até o dia 20/12/91



UTILIDADES EM GERAL
ESPECIALIDADE EM:
MATERIAIS ELÉTRICOS
E FERRAGENS

U. G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.
C. B. C. 44.289.300/0001-02 - INSCR. EST. 110.340.899

Rua Rishin Matsuda, 484 - CEP 04371 - Fones 563-6861 - 563-7622 - Vila Santa Catarina - S. P.

RECIBO Nº 3026

DATA Nº 3026
1992

Cr\$ 136.114,00

Recebemos do(s) Sr.(s) SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

a importância de 136.114,00

referente PAGTO. DA DUPL. Nº 47.658 VENCIDO, 26,12,91. Nº. 62800/801

Os pagamentos efetuados em cheque só serão considerados após a cabreança dos mesmos.
Para maior clareza, firmamos o presente.

CHEQUE N.º _____
CO _____

São Paulo, 22 de JANEIRO de 19 92.

U.G. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA.

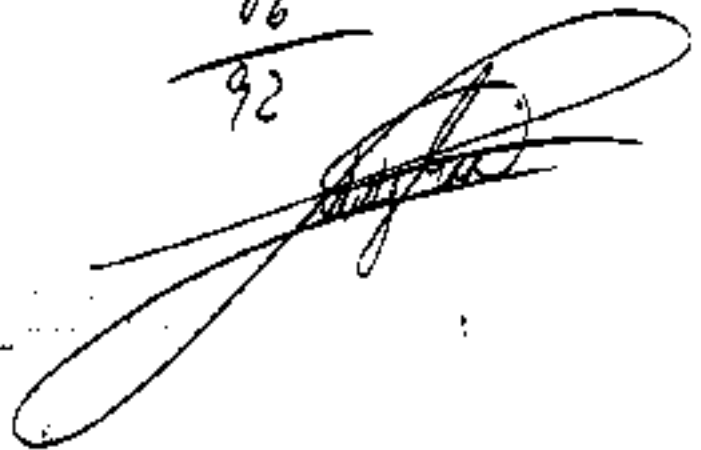
SUPERMERCADO IDEAL LTDA,
ROD. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOROBI
88.030 - FLORIANOPOLIS - SC.

RECEBI

03

06

92



Cobrar Cr\$ 7.201,44 por atraso
diário, correspondente a Juros e Despe-
sas Finan. e a duplicata não
seja liquidada até o dia 26.12.91



619.455,77

297

SEISCENTOS E DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO
CRUZEIROS

UG.

PPOLIS 15 JUNHO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis. 03/06/1992
 Assinatura

AMS A DANILLO Nº 605315
PGTO ACERTO



MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA

ESCRITÓRIOS: Rua Coronel Pedro Demora, 1486 - Esplanada - Caixa Postal, 962 - Endereço Telefônico: Telex 491.073 "VADEL" - Telefones: (0482) 44-3137-44-3188 e 44-3376 - LOJA: Rua Felipe Schmidt, 21 - Centro Comercial A&S - Loja 10 - Telefones (0482) 22-3555 - 28.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VADEL MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Cel. Pedro Demora, 1512 em Florianópolis - Sc. inscrita no CGC-MF, sob o N°82.515.412/0001 - 29 e inscrição Estadual N°250.087.685, por representante legal, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, CPF- 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Amaro Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de R\$498.304,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), crédito arrolado em Janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., que tramita na comarca de Florianópolis - Sc., dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 24 de Abril de 1992.

Adelson Alves - Dir. Administrativo

Testemunhas:

Vicente B. Coelho

Gilberto A. Peruzzo.

Recebo nº _____ de _____ de 1992
Em atendimento _____ de _____





MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA.

ESCRITÓRIOS: Rua Coronel Pedro Demare, 1416 - Estrela - Caixa Postal, 962 - Endereço Telefônico: Telar 491.073 "VADEL" - Telefones: (0482) 44-3137 - 44-9188 e 44-3376 - LOJA 1: Rua Felipe Schmidt, 21 - Centro Comercial ARS - Loja 10 - Telefone (0482) 22-3555 - BR.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

TERMO DE CANCELAMENTO DE CREDITO

Por este cancelamento de crédito, VADEL MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Cel. Pedro Demare, 1416 em Florianópolis - Sc., inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.412/0001 - 29 e inscrição estadual 00250.087, 615, por representante legal, cede a DANILO CASPES VIEIRA, CPF- 461.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Anjo Antônio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de CR\$498.104,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatro cruzados), crédito oriundo em Janeiro de 1992 na comarca preventiva dilatória de SIMPLICIUS IDEAL LULA, que tramita na comarca de Florianópolis - Sc., dando plena, rasa e geral quitação do valor em anexo, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firmo e prometo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas,

Florianópolis, 24 de Abril de 1992.

VADEL
MATERIAIS FOTOGRAFICOS LIDA
Adilson Alves - Dir. Administrativo

Testemunhas

Vicente B. Martins

Gilberto A. Furtado

Boleto 25 de 04 de 1992
Em testemunho de verdade

VERA LUCIA RODRIGUES
Escrivã da Paz
e Oficial de Registro Civil
Município de Florianópolis
Escritório de Juramentado
Florianópolis - SC

| | | | | | | | | |
|-------|-------|---------|------|----------|----|-----------|----|-----------|
| Comp. | Banco | Agência | C1 | Contq | C2 | Cheque Nº | C3 | CS |
| 016 | 215 | 0122 | 8, 9 | 001720-5 | 7 | 357731 | 7 | 126144,00 |

pagu por isto
 que a garantia de

CENTO E VINTE E SEIS MIL CIENTO E QUARENTA E QUATRO CRU-

ZEIROS *****

VADEL

ou à sua orden

FLORIANOPOLIS 23 de JANEIRO de 92

Banco América do Sul

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 13
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CEC-78538469/0001-75

ESTABELECEM-TO NA CONTA DE
 DEPOSITADO NA

[Handwritten signature]

⑆22501221⑆ ⑆0163577315⑆ 60000172055⑆ 12614400

310

303
1621
10

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VINÍCOLA MAZON DAUDT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à estrada Geral, s/nº, bairro São Pedro, Urussanga, SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 78 842 598/0001-53 e Inscrição Estadual nº 251 168 891, por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68, residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antonio Vieira, nº 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 519.072,00 (quinhentos e dezenove mil e setenta e dois cruzeiros) crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presentes, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 4 de maio de 1992

TABEI KONATO
PEREIRA

[Handwritten signature]

Estado de Santa Catarina
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Urussanga
 "TABELIAO DE DANILO CAMPOS VIEIRA"
 ADL. DANILÃO CAMPOS VIEIRA
 Urussanga - Santa Catarina

[Handwritten signature]
 TABELIAO
 CPF 160310880/24

162
P

TÉRMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por estacessão de crédito, VINÍCOLA MAZON DAUDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada Geral s/nº, bairro São Pedro, Urussanga, SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 78 842 598/0001-53 e Inscrição Estadual nº 251 168 891, por representante legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF 441940649-68 residente e domiciliado nesta capital à rua Amaro Antonio Vieira nº 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 519.072,00 (quinhentos e onze mil e setenta e dois cruzeiros) crédito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatória de Supermercados Ideal Ltda, que tramita na comarca de Florianópolis - SC, dando plena rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 4 de maio de 1992

HAELIONATO PEREIRA



f. Daniel Mazon

Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de
URUSSANGA - Santa Catarina

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Daniilo Mazon
[Handwritten signature]
TABELIÃO
CPF 8031069/54

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE FIRMA:-

"VINICOLA MAZON DAUDT LTDA"

AGROPECUARIA SÃO PEDRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Bairro São Pedro s/nº, na cidade de Urussanga/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 83.463.059/0001-34, registrada na JUCESC sob nº 043.280.78 em 10.01.78, n/ ato representada pelo s/ sócio-gerente Sr. GENÉSIO MAZON CPF nº 005.740.239-68, infra assinado; GENÉSIO MAZON, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 71.822 expedida pelo IML/SC e CPF nº 005.740.239-68, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 542 na cidade de Criciúma/SC; JAYME MASON, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2135571 expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro/RJ e CPF nº 002.666.717-72, residente e domiciliado à Rua Sarapuí nº 18 na cidade de Rio de Janeiro/RJ; CARLOS EUGÊNIO DAUDT, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1009833797 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/RS e CPF nº 004.962.430-04, residente e domiciliado à Rua Jorge Abelin nº 188 na cidade de Santa Maria/RS; resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

DA SOCIEDADE - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO E PRAZO:-

- Artº 1º)- DA SOCIEDADE:- O tipo de sociedade é o de por cotas de responsabilidade limitada, e se regerá no âmbito social pelo presente contrato, e no que não lhe for aplicável pela legislação vigente; Fazem parte da sociedade, como sócios cotistas, AGROPECUARIA SÃO PEDRO LTDA, GENÉSIO MAZON, JAYME MASON e CARLOS EUGÊNIO DAUDT, já qualificados.
- Artº 2º)- DENOMINAÇÃO SOCIAL:- A sociedade girará sob a denominação social de "VINICOLA MAZON DAUDT LTDA"
- Artº 3º)- SEDE:- A sociedade tem sua sede social à Estrada Geral nº 7 nº - Bairro São Pedro na cidade de Urussanga/SC.
- Artº 4º)- OBJETO:- O Objeto social é o de Fabricação e Comercialização de vinhos, bebidas e alimentos diversos.
- § Primeiro:- A sociedade poderá instalar filiais em todo o Território Nacional.
- § Segundo :- A sociedade poderá participar de outras empresas, afins ou não.
- Artº 5º)- PRAZO:- A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/85 e tem prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - COTAS E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:-

- Artº 6º)- DO CAPITAL:- O Capital Social é de Cr\$ 50.000.000, (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em / 50.000 (cinquenta mil) cotas de Cr\$ 1.000, (um mil cruzeiros) cada, distribuídas aos sócios da seguinte maneira:
- a)- O sócio AGROPECUARIA SÃO PEDRO LTDA, subscreve 20.000 (vinte mil) cotas no valor de Cr\$ 20.000.000, (vinte milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 10.000.000, / (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos, em moeda corrente nacional.

- segue -

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 T. L. L. L.
 C. E. Daudt

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
 PROTESTOS DE TÍTULOS**
PAULO EDUARDO DA LUZ
 TABELIONO
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
 TABELIONA
ADILTON DE MEDEIROS
 PROTESTANTE TABELIONATO DE
MARILU DE S. SANTUN AMÉRICO
 PROTESTANTE TABELIONATO DE
 CRIANÇA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CESTAC, mediante o artigo 2º do Decreto Lei
 nº. 217 de 25 de maio de 1947, que a presente cópia
 foi feita em conformidade com o original que me foi apresentado
 e com o original que se encontra em meu arquivo.

Em test. PA da verdade.

Ciência em 17 de FEVEREIRO de 1993

PA

1625
9

- b)- O sócio GENÉSIO MASON, subscreve 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos em moeda corrente nacional.
- c)- O sócio JAYME MASON, subscreve 10.000 (dez mil) cotas, no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos em moeda corrente nacional.
- d)- O sócio CARLOS EUGÊNIO DAUDT, subscreve 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante de Cr\$ 8.000.000, (oito milhões de cruzeiros) no prazo não superior a 05 (cinco) anos em moeda corrente nacional.
- e)- A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social, na forma da Lei. (Artº 2º Decreto 3.708 de 10.01.19).

DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA - REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE:-

- Artº 7º)- DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA:- A administração e gerência/da sociedade, será exercida pelos sócios GENÉSIO MASON, JAYME MASON E CARLOS EUGÊNIO DAUDT, em conjunto ou individualmente, aos quais caberá /representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social. Procurações, prestações de fiança, em nome da empresa, só poderão ser feitas pelos sócios Genésio Mason e Jayme Mason em conjunto.
- Artº 8º)- DA REMUNERAÇÃO:- Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios-gerentes perceberão mensalmente quantias determinadas de comum acordo, a qual será levada a conta de Despesas Operacionais.
- Artº 9º)- DA CONTABILIDADE:- A sociedade manterá todos os registros contábeis e fiscais necessários.

BALANÇO - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS:-

- Artº 10º)- BALANÇO:- O exercício social/fiscal da sociedade, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que efetuar-se-á um Balanço Geral, com a respectiva caracterização e apropriação dos resultados.
- Artº 11º)- DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS:- Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano após a Verificação do Lucro ou Prejuízo os quais serão repartidos ou suportados na proporção do Capital Social de cada sócio, os lucros poderão ser reinvestidos na sociedade.

DOS AUMENTOS DE CAPITAL - ADMISSÃO E DESISTÊNCIA DE SÓCIO:-

- Artº 12º)- DOS AUMENTOS DE CAPITAL:- Nos aumentos de Capital, o privilégio dos sócios será proporcional às cotas que cada um possuir.
- Artº 13º)- DA ADMISSÃO DE SÓCIO:- A admissão de novo sócio, dependerá da concordância de todos os sócios.
- Artº 14º)- DESISTÊNCIA DE SÓCIO:- Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, dará ciência aos demais, através de comunicação expressa, pelo prazo de 30 (trinta) dias e só poderá ceder suas cotas de Capital a outrem após o devido consentimento dos sócios remanescentes.
- Artº 15º)- FALECIMENTO DE SÓCIO:- Em caso de falecimento de um dos / sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros ou sucessores as respectivas cotas, com todos os direitos e obrigações concernentes.

**1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
 PROTESTOS DE TITULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESCRIVANA
 ADILTON DE MEDEIROS
ESCRIVANA EM EXERCÍCIO
 MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRIVANA EM EXERCÍCIO
 CRICIUMA - SANTA CATARINA**

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º de Decreto Lei nº. 21.70 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentada e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. da verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

[Assinatura]

Abel

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artº 16º)- Os casos omissos serão regulados na forma da Legislação vigente.

Artº 17º)- Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga/SC, para serem resolvidas e dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Urussanga, SC. 21 de Dezembro de 1.984

TESTEMUNHAS:-

Renato Nerito Sell
RENATO NERITO/SELL
CPF: 213.437.979-91

Rudinei F. Fanfa
RUDINEI F. FANFA
CPF: 539.918.699-34

Genésio Mazon
AGROPECUÁRIA SÃO PEDRO LTDA
Gerente:- Genésio Mazon
CPF nº :- 005.740.239-68

Genésio Mazon
GENÉSIO MAZON
CPF: 005.740.239-68

Jayne Mason
JAYNE MASON
CPF: 002.666.717-72

Carlos Eugênio Daudt
CARLOS EUGÊNIO DAUDT
CPF: 004.962.430-04

Altair da Silva Cascaes Sobrinho
Altair da SILVA Cascaes Sobrinho

16. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

PROFESSOR

ADILSON DE MEDEIROS

PROFESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO DOS SANTOS AMORIM

PROFESSOR DE ECONOMIA

C. J. LUZ - SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, consoante estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei, nº 2160 de 25 de abril de 1979, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferido. O referido é verdade e dou fé.

em este, ... de ... da ...

Criskina 19 de Fevereiro de 1993

[Assinatura]

Rua Santa Antônia, 124 - Fone: (048) 32-5766

TERMO AUTENTICADOR Nº 00
A OFICINA
VALDA DE SANTA SALES
CONSTITUÍDO POR:
ADMINISTRADOR S. S.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
DISCIPLINA DE DIREITO CIVIL
PROFESSOR: DR. JOSÉ CARLOS DE MENEZES
ALUNO: [nome ilegível]
Estate de [nome ilegível]

CONTRIBUINTE DO ITCMD

1º TABELIÃO

[Handwritten signatures and scribbles covering the central part of the document]

Fez, conferi, subscrevo, dou fé, assino em público e raso.*****
perante mim, ADEMAR ALBERTO PEREIRA, 1º tabelião, que a cartiloga--
e assino(m). Põem dispensadas as testemunhas, conforme provimento de 22/81 do TJSC.
e assino(m) o dissen(ram) ou que dou fé e me pedição(m) este instrumento que lhe(s) il. aceton(ram)

Cartório de Tabelião, 124 - Rua Santa Joana, 124 -
Cidade de [nome ilegível] - SC (CNPJ) 02.918.000-00
A U. E. E. N. P. I. C. A. S. O.
MARIANO DOS SANTOS ARAÚJO
ADRIANO DE MENEZES
MÁRIA APARECIDA COLLE DA LUZ
PAULO EDUARDO DA LUZ
PROTESTOS DE TÍTULOS
REGISTRO DE NOTAS E OFÍCIO DE
TABELIÃO DE NOTAS

semplata; fazer declarações e cessões de créditos; constituir advogado com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", inclusive os demais poderes em direito permitido, como igualmente substabelecer, no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes.*****



TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU, estabelecida na Av. Ipiranga, 5812, inscrita no CGC/ME sob nº 92.758.121/0001-86, e Inscrição Estadual nº 036/0096488, por Representante Legal, cede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441940649-68, residente e domiciliado nesta Capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 4.350.199,42 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) crédito arrolado em janeiro de 1992 na Concordata Preventiva Dilatoria de Supermercado Ideal Ltda., que tramita na comarca de Florianópolis/SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em aprego, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 25 de junho de 1992

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

[Handwritten signature]



4. TABELA 20 4%
Ab. João Pessoa, 1494 - Fones: 281822 a 281824
Escritório 'Tribunais' (de) (P) (P)
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade
Porto Alegre, 29 de junho de 1992
[Handwritten signature]
Rua Maria Bocka Duarte da Alameda

Vontobel S/A-Produtos MU-MU



TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU, estabelecida na Av. Ipiranga, 5812, inscrita no CGC/MF sob nº 92.756.121/0001-88, e Inscrição Estadual nº 098/0048488, por Representante Legal, sede a DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441940649-68, residente e domiciliado nesta Capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 4.350.199,42 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove cruzados e quarenta e dois centavos) crédito arrolado em janeiro de 1992 na Concordata Preventiva Dilatoria de Supermercado Ideal Ltda., que tramita na comarca de Florianópolis/SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 25 de junho de 1992

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

[Handwritten signature]



[Large handwritten signature]



3. TABELETA
Av. João Pessoa, 1111 - Itacorubi - Fone: 241-1111
Rafael Aguiar
Em 29 de junho de 1992
Porto Alegre

Vontobel S/A-Produtos MU-MU

Av. Ipiranga, 5812 - Fone: 241-1111 - Caixa Postal 899 - CEP 90610 - Porto Alegre - RS Brasil

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia
 reprográfica, conforme original a
 mim apresentado, em 14
 P. 1992 30 JUN 1992

Tab. de Part. Alegre
 Item. F. Lemming Tab. 76

JOÃO F. DE OLIVEIRA - AUTOMÓVILAS
 MARIA ELZA T. SARA - CARRIÃO DE BORDA
 E ALVA E RUIO SÉRGIO DO CARTO MARCA

1630
CP

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por esta cessão de crédito, VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU, estabelecida na Av. Ipiranga, 5812, inscrita no CGC/ME sob nº 32.756.121/0001-50, e Inscrição Estadual nº 036/0046488, por Representante Legal, nomeado DANILO CAMPOS VIEIRA, CPF nº 441940649-09, residente e domiciliado nesta Capital à rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$ 4.350.789,42 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) crédito arrolado em janeiro de 1998 na Concordata Preventiva Dilatoria de Supermercado Ideal Ltda., que tramita na comarca de Florianópolis/SC, dando plena, rasa e geral quitação do valor em aprego, incluindo todos e quaisquer acessórios. E por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 25 de junho de 1998.

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

Daniilo Campos Vieira

16 JUN 1998

16 JUN 1998

10470
3

TABELA
Av. João Pessoa, 10470
Ressaca (Fornecedores)
Rafael Aguiar
Luís
Em testemunha
Porto Alegre, 29 de junho de 1998
Luís

Vontobel S/A-Produtos MU-MU

Av. Ipiranga, 5812 - Fone: 30-5500 - RUA 51-5169 MU: 611/111 - Caixa Postal 549 - CEP 90610 - Porto Alegre - RS - Brasil

2ª Inst. de Porto Alegre
Dr. F. Luciano Tardi, 7º

AUTENTICAÇÃO
 Autenticada presente cópia
 xerográfica, conforme original a
 não apresentado. Deu fé.

P. 0112 - 30 JUN 1992

JOÃO P. DE OLIVEIRA - ANTONIO A. R. RODRIGUES
 MARCELO F. SAU - CANTON DE SOUSA
 A. SILVA E PAULO SORIANO DO CARDO VARGAS

1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
 PROTESTOS DE TITULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
OPIDIAZ. MAIOR
 ADILTON DE MEDEIROS
ESCRIVÃO DE PROTESTOS DO
 MACILLO DOS SANTOS AMERICO
ESCRIVÃO DE PROTESTOS DA
 CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto o artigo 2º. do Decreto Lei
 nº. 717 de 15 de abril de 1943, que a presente cópia
 faz fé e é igual ao original que me foi apresentado
 e comparei. O referido é verdade e dou fé.

em test. Paulo Eduardo da Luz da verdade,

Criciúma, 17 de Fevereiro de 1993

Paulo Eduardo da Luz

1638

JULIÃO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vere Maria Beatriz Duarte de Albuquerque
Av. João Pessoa, 1494 - Fone: 224.622-123-124
A UTE...
Autentico a presença e o conteúdo do...
Porto Alegre

rialização, a comercialização, a importação e a exportação de
de res... reservas alimentícias.

PARÁGRAFO UNICO - Por deliberação da administração, nos
estatuto social, a sociedade poderá participar, co-
ou acionista, do capital de outras empresas, quer na-
estrangeiras, bem assim, constituir subsidiárias,
de autorização da assembléia geral, observado o dis-
nos artigos 251 e 252, da lei nº 6.404/76.

Art. 4º - a sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II
CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, inteiramente subscrito é
dividido em 3.152.786.000 (três bilhões, cento e cinquenta e dois
milhões, setecentas e oitenta e seis mil) ações ordinárias nomi-
nativas, sem valor nominal, totalizando Cz\$ 20.000.000,00 (vinte
milhões de cruzados).

AUMENTO DO CAPITAL

Art. 6º - Os acionistas terão prioridade na subscrição
de novas ações, guardada a proporção com a quantidade das que en-
tão possuírem, respeitadas as condições estabelecidas pela assem-
bléia geral.

Art. 7º - Nos aumentos do capital social, decorrentes
da capitalização de reservas, não serão emitidas novas ações.

AÇÕES

Art. 8º - As ações são indivisíveis em relação à so-
ciedade, correspondendo um voto a cada uma nas deliberações da
assembléia geral.

TÍTULOS MÚLTIPLOS

Art. 9º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos
representativos de ações, que deverão ser assinados por 02 (dois)
diretores.

Art. 10 - Será facultado o desdobramento e o agrupa-
mento dos títulos múltiplos, a requerimento do acionista, cujas
despesas decorrentes, pelo seu respectivo custo, correrão por
conta do interessado.

LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO

Art. 11 - No caso de querer qualquer acionista alienar
suas ações ou parte delas, terão os outros acionistas preferên-
cia para as adquirir, na proporção da quantidade que cada um pos-
suir.

[Handwritten signature]

14. TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE
 PROTESTOS DE TITULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESCRIVANA
 ADILTON DE MEDEIROS
ESCRIVANA
 MARILU DOS SANTOS AMERICO
ESCRIVANA
 CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatui o artigo 2º do Decreto Lei
 nº. 2140 de 25 de abril de 1960, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 e conferi. O referido é verdade e dou fé.

em test. da da verdade.

Criciúma, 17 de FEVEREIRO de 1993

Paulo Eduardo da Luz

1634

ções constar de ata de reunião de diretoria, observado o que mais dispuser este estatuto.

PARÁGRAFO UNICO - É facultado à assembleia geral, por eleição, instituir designativo do cargo do eleito, bem como determinar-lhe competência e atribuições específicas, abrangência deste estatuto.

Art. 19 - A representação ativa e passiva da sociedade, dentro ou fora dele, caberá a todos os diretores sempre em número de 02 (dois) quaisquer.

§ 1º - Na representação de que trata esse artigo se exigirá a assinatura de cheques, duplicatas, letras de câmbio, promissórias e outros títulos de créditos, abertura de contas bancárias e a movimentação e o encerramento da respectiva conta, bem como quaisquer outros atos e documentos que impliquem obrigações e impliquem em responsabilidade para a sociedade, visando a realização do objeto social, e, ainda, a constituição de mandatários, tais como, procuradores, gerentes e prepostos, para fins especiais e específicos tanto *ad negotia* como *ad iudicia*, devendo o instrumento constitutivo deixar expresso os poderes e o prazo do mandato.

§ 2º - Para a prática dos atos enunciados no § 3º deste artigo, e nos artigos 20 e 21, um dos diretores poderá ser representado por procurador, desde que o mandato seja outorgado a um acionista da sociedade, nos termos da parte final do § 1º deste artigo.

§ 3º - Será necessária a anuência, deliberação ou intervenção de dois diretores para alienar, gravar e hipotecar, no interesse da sociedade, bens imóveis de seu patrimônio, bem como, para o mesmo fim, onerar sob qualquer forma bens móveis, como também para a alienação de qualquer participação social.

§ 4º - A prática dos atos referidos no parágrafo precedente independem de autorização da assembleia geral.

Art. 20 - A administração poderá prestar caução, fiança, aval ou garantias semelhantes, quando se tratar de operações relacionadas com as atividades inerentes ao objeto da sociedade ou recursos fiscais, devendo o competente instrumento ser assinado por 02 (dois) diretores.

Art. 21 - A sociedade poderá prestar fiança ou aval, sempre representada por dois diretores, à outra empresa, quando alternativamente.

- I - participe do capital da outra empresa com o mínimo de 5% (cinco por cento); ou
- II - a outra empresa participe de seu capital com mínimo de 5% (cinco por cento); ou
- III - não participando do capital da outra empresa.

ACELERAMENTO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vera Marie Baetig Duarte de Albuquerque
Av. João Passos, 1494 - Fone: 23-1922 e 23-1509

AUTENTICAÇÃO
O Sr. Juiz de Direito
de Porto Alegre
certificamos que
o presente documento
é uma cópia verdadeira
do original do qual
foi tirado o presente
certificado.
Porto Alegre, 12/02/1995
Juiz de Direito
Maurício de Lacerda

[Handwritten signature]

FAZENDA DE NOTAS E OFICIO DE
PROTESTOS DE TITULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESPECIALISTA

ADILTON DE MEDEIROS
ENCARREGADO

MARILUI DOS SANTOS AMERICO
ENCARREGADA

CRICIUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
nº. 2110 de 25 de abril de 1940, que a presente cópia
reproduzida está igual ao original que me foi apresentada
e que o referido é verdade e dou fé.

em test. Paulo da verdade.

Criciúma, 17 de Fevereiro de 1993

Paulo

Rua Santa Antonia, 134 - Fone: (0484) 32-5766

125

participe do capital de uma terceira, com mínimo de 5% (cinco por cento) de que dela seja sócia ou acionista com a mesma porcentagem mínima.

JACELINOBIATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vera Maria Bastos Duarte de Albuquerque
Av. João Paccos, 1494 - Fone: 23-1922 e 03-019

SUBSTITUIÇÃO

Art. 22 - No caso de impedimento de um dos diretores, na hipótese de terem sido eleitos apenas 02 (dois), será convocada imediatamente a assembléia geral para a escolha de novo diretor que substituirá e completará o mandato do sucedido.

PARÁGRAFO UNICO - Caso, apesar do impedimento, ainda restarem 02 (dois) diretores, o cargo permanecerá vago até deliberação da primeira assembléia geral que se realizar.

REMUNERAÇÃO

Art. 23 - Os diretores perceberão os honorários que forem fixados pela assembléia geral, mais a participação a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor a que se refere o Art. 160, da lei nº 6.404/76, ou o equivalente a sua remuneração, prevalecendo o limite que for menor, observadas as restrições legais.

PARÁGRAFO UNICO - Os diretores poderão declinar o recebimento de toda, ou parte dela, a participação de que trata o caput deste artigo.

INVESTIDURA E GARANTIA DE GESTÃO

Art. 24 - Os diretores serão investidos nos seus cargos por termos de posse lavrados no livro de atas das reuniões da diretoria, ficando dispensados de assegurar o exercício de seus cargos, mediante penhor de ações da companhia, suas ou de terceiros, ou mediante qualquer outra garantia.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A sociedade terá um conselho fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral, dentre acionistas ou não, observado o disposto no caput do art. 162 da lei nº 6.404/76.

Art. 26 - A instalação e funcionamento do conselho fiscal dependerá de pedido de acionistas, nos termos do artigo 161 da lei nº 6.404/76.

COMPETÊNCIA

Art. 27 - O conselho fiscal terá a competência, deveres e responsabilidades previstas em lei.

REMUNERAÇÃO

Art. 28 - A remuneração dos membros efetivos do conse-

**DEPARTAMENTO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS**

PAULO EDUARDO DA LUZ
DEPUTADO
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
DEPUTADA

ADELTON DE MEDEIROS
DEPUTADO
MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
DEPUTADA
ESCRITÓRIO DE JUREMUNTO DA
CIVIL IDUMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
nº 2170 de 25 de abril de 1961, que a presente cópia
deste título está igual ao original que me foi apresentado
e comparece o redator e assinante o dou fé.

em este, 07/01 de verdade.

Citério 17 de FEVEREIRO de 1993

[Assinatura]

Rua Santa Amália, 134 - (9484) 33-5711

1631

lho fiscal será fixada pela assembleia geral, observado o limite estabelecido no art. 162, § 39, da lei nº 6.404/76.

**CAPITULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 - O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e seu término em 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 30 - Ao término do exercício social deverão ser apresentadas pela diretoria as seguintes demonstrações financeiras:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos referidos neste artigo, deverão ser acompanhados das notas explicativas de que trata o art. 176, § 6º e § 5º, da lei nº 6.404/76 e do relatório da diretoria consubstanciado das atividades sociais, elaborado pela diretoria.

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

Art. 31 - Do resultado do exercício serão deduzidas as parcelas referentes a prejuízos acumulados, se houverem, e a provisão para o imposto de renda.

Art. 32 - A participação à diretoria de que trata o art. 23 deste estatuto será calculada sobre o valor que remanescer após as deduções enunciadas no art. 31 deste estatuto, se distribuído o dividendo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 33 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal nos termos do artigo 193, da lei nº 6.404/76.
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, não cumulativos;
- III - 70% (setenta por cento) terá a destinação deliberada pela assembleia geral.

§ 1º - O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data de que for declarado, salvo outra deliberação da assembleia geral; em qualquer caso, deverá ser pago dentro do respectivo exercício social.

§ 2º - A sociedade, por deliberação da administração, poderá distribuir dividendos decorrentes do lucro apurado em balanço semestral, bem como declarar dividendos intermediários à

COMITADO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vera Maria Baites Duarte de Albuquerque
Av. João Pessoa, 1494 - Fones: 23.8922 e 23-1989

AUTENTICAÇÃO
EXERCÍCIO SOCIAL
Porto Alegre, 14 de maio de 1997
1631

3º. TACELIMINATOS DE NOTAS E OFICIO DE
 PROTESTOS DE TITULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
ESCRITUR
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
OFICIAL REGIST
 ADILTON DE MEDEIROS
ESCRITURANTE JUDICIARIO
 MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
ESCRITURANTE JUDICIARIA DA
CRUZUMA - SANTA CATARINA
A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto o artigo 2º. do Decreto Lei
 nº. 2140 de 25 de abril de 1949, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 a conferir. O referido é verdade e deu fé.

em test. me da verdade.

Escritório 17 de FEVEREIRO de 19__

ADILTON DE MEDEIROS

1637
CP

conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral, observado o que dispõe a legislação vigente e este estatuto social.

**CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, ou por vontade dos acionistas que representem a capital social com direito a voto, cuja deliberação será tomada em assembleia geral, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Art. 35 - Compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o conselho fiscal, esta facultada a eleição, que deverão funcionar no período de liquidação, bem como a fixação de seus respectivos honorários.

TRANSFORMAÇÃO

Art. 36 - A sociedade poderá, mediante resolução da assembleia geral com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, transformar seu tipo jurídico, cindir-se, fundir-se ou incorporar outras sociedades, e participar em grupos de sociedades e consórcios, desde que tal deliberação não sofra a oposição de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

DISSIDÊNCIA

Art. 37 - Fica assegurado ao acionista dissidente da deliberação de transformação, incorporação, cisão, fusão e participação em grupos de sociedades e consórcios o direito de retirar-se da sociedade, bem como nos demais casos previstos em lei.

PESSOAL

Art. 38 - Fica assegurado a brasileiros a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) no quadro de pessoal da sociedade.

CASOS OMISSOS

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, quando de sua competência, e pela legislação vigente.

ADMINISTRADORES

Art. 40 - Na aprovação deste estatuto deverão ser eleitos os administradores da sociedade.

Em seguimento aos assuntos a serem tratados, face a nova estrutura administrativa adotada, realizou-se a eleição dos diretores, com prazo de mandato de 03 (três) anos, bem assim a

SECRETARIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vere Maria Balthazar Duarte de Albuquerque
Av. João Passos, 1494 - Fones: 23-1922 e 23-1919

A U L E N T E A C A O
de uma proposta extraída do original, de que deu origem a este documento, em 10/05/92, em Porto Alegre.

REGISTRADO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Voto Meira Bastos Duarte de Albuquerque
Av. João Pessoa, 1484 - Fone: 22-3322 e 22-3300

AJUNTAMENTO

11 de maio de 1987
CNPJ nº 004.965.290/72
CIC nº 001.825.160/91 e CI-SSP/RS nº 800269927
Raphael Merolillo, brasileiro, casado, industrial, do-
cente em Porto Alegre, RS, na Rua Miguel,
Porto Alegre, RS

fixação de suas remunerações que adiante vão expor.

DIRETOR PRESIDENTE

HENRIQUE TELL VONTOBEL, brasileiro, casado, indus-
trial e residente em Porto Alegre, RS, na Rua Lara-
com, nº 695, CIC nº 001.825.160/91 e CI-SSP/RS nº 800269927;

DIRETOR

RAFAEL MEROLLILLO, brasileiro, casado, industrial, do-
cente em Porto Alegre, RS, na Rua Miguel,
nº 004.965.290/72, CI-SSP/RS nº 3003193095.

HONORÁRIOS: 6.500 OTN's globais anuais, cujo rateio

em reunião própria da diretoria.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente
deixou a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso,
atendendo ao pedido dos presentes, encerrou os trabalhos, mandando que
fosse lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme,
foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e, ainda, pelos
seguintes Acionistas:

Presidentes: HENRIQUE TELL VONTOBEL

Secretários: MARIO GIMENES FILHO

Acionistas: RAFAEL MEROLLILLO

JOAO JACOB VONTOBEL

MARIO GIMENES

OTOMAR VONTOBEL

HARTEI ALBERTO MATTIS

ESTERINA MEROLLILLO VONTOBEL

ANGELO MEROLLILLO

ELMER WALTER ENGLEITNER

HENRIQUE VONTOBEL

PLASTICOBRAS - INDUSTRIA DE ARTIFATOS PLASTICOS LTDA
(Henrique Tell Vontobel - Sócio gerente)

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia
Geral Extraordinária, com realização em 30/09/1987, declaramos
que a presente cópia é reprodução autêntica da Ata que está trans-
crita no competente Livro de Atas das Assembleias Gerais da So-
ciedade.

PRESIDENTE

SECRETARIO

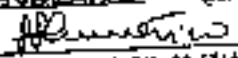
HENRIQUE TELL VONTOBEL
CPF 034.813.740/20
OAB/RS nº 10.208

1638

1º. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TERCEIRO
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESPIAL MAIOR
ADILTON DE MEDEIROS
PROCURADOR
MARILDO DOS SANTOS AMÉRICO
PROCURADOR
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
 nº 207 de 15 de abril de 1969, que a presente cópia
 fidedigna está baseada no original que me foi apresentado
 e cujo conteúdo é verdadeiro e deu fé.
 em 12/02/1993 da verdade.

Criciúma 17 de ~~FEVEREIRO~~ de 1993



Rua Santa Antônia, 134 - ☎ (0484) 33-5766

VONTOBEL S A - PRODUTOS MUMU
Av. Ipiranga nº 5617 - PORTO ALEGRE/RS
CGC/MF Nº 92.756.121/0001-86
NIRE 43 3 0000480 5

1639

ATA Nº 33
ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
* 27 / 04 / 1992 *

1 - HORA, DATA E LOCAL

Às 14:00 horas do dia 27 de abril de 1992, na sede social.

2 - PRESENÇAS

A totalidade do capital social.

3 - MESA

Presidente: Henrique Tell Vontobel

Secretário: Henrique Vontobel

4 - PUBLICAÇÕES

4.1. - Demonstrações Financeiras

* Diário Oficial do Estado, edição de 30.03.1992

* Jornal do Comércio, edição de 27.03.1992

4.2. - Dispensada publicação do edital de convocação nos termos do art. 124 -Parágrafo 4º da Lei 6.404/76.

5 - ORDEM DO DIA

A assembleia deliberou sobre a ordem do dia constante de agenda previamente distribuída

6 - DELIBERAÇÕES

A assembleia deliberou, por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos:

6.1. - Aprovar o relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes;

6.2. - Aprovar o resultado do exercício e determinar as compensações ordenadas pelo art. 189, da Lei 6.404/76;

6.3. - Manter o mesmo montante global e anual da remuneração, corrigido monetariamente pelo índice IGP, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1991, a ser distribuído entre os administradores da Companhia em reunião própria;

6.4. - Aprovar os cálculos da Reserva da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no importe de Cr\$ 1.298.085.704,94 (Um bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos), e capitalizar o montante de Cr\$ 1.297.200.000,00 (Um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) permanecendo o saldo na mesma conta;

6.5. - Aprovar a nova redação do art. 59 do Estatuto Social:

"Art. 59 - O capital social, inteiramente subscrito, é dividido em
2.695.554.570 (dois bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando Cr\$ 1.420.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos

3ª. TABELA: IMPIATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTOS DE TITULOS PAULO EDUARDO DA LUZ

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

ADILTON DE MEDINHO

MARILIU DOS SANTOS AMERICO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º, do Decreto Lei nº. 21.9 de 25 de abril de 1963, que a presente cópia está fiel ao original que me foi apresentado e assinado. O referido é verdade e dou fé.

em test. de verdade. Curitiba, 17 de Fevereiro de 1993

Luiz Santa Antonio, 134 - (041) 33-5784

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva, conforme original a mim apresentado, Dou fé.

em 28 MAR 1992

5.º Tab. de Porto Alegre
Trav. F. Loureiro Tejada, 78

JOSÉ F. DE OLIVEIRA - ANTONIO A. M. HOENIGER
MARIA ZILDA T. SARI - ERENTON DE SOUZA
& SILVA E RUIO SENNA DO CARMO YANDES

e vinte milhões de cruzeiros)".

7 - ENCERRAMENTO

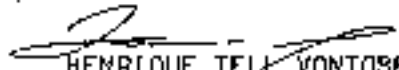
Nada mais foi tratado. A presente ata foi lida e aprovada conforme.

8 - ASSINATURAS

- Presidente: Henrique Tell Vontobel
- Secretário: Henrique Vontobel X
- Acionistas: Raphael Merolillo
- Elmer Walter Engleitner
- Ottomar Vontobel
- Harlei Alberto Mattis
- Angelo Merolillo x
- Mario Gimenes Filho

Confere com o original.

Porto Alegre, 27 de abril de 1992


 HENRIQUE TELL VONTOBEL
 Presidente

19. TABELADO DE NOTAS E OFICIO DE
 PONTENTOS DE TITULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
 MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ADALTON DE MEDEIROS
MARILU DOS SANTOS A LEMIG
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme consta e o Rego 2º, do Decreto Lei
 nº. 2170 de 25 de abril de 1979, que a presente cópia
 fotostática está fiel e original que me foi apresentada
 e conferi a autenticidade e validade a dou 13.

em 13 de maio de 1992.
 Celso 17 de ESPEREIRO de 1993

Rua Santo Antonio, 134 - (0414) 22-5746

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia
 tipográfica, conforme original e
 sua apresentação, em 13.
 Maio 28 MAI 1992
 Dr. Paulo Alegre
 Rua Lido Tuda, 78
 Dr. José Maria Antônia R. Rodrigues
 Maria Zetina Sem - Estrada do Souza
 Rua Santa Catarina, 100 - 13010-000

1.000.000,00

HUM MILHÃO DE CRUZEIROS

VOMTOBAL

FPOLIS 29 JULHO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epola 29/07/92
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 45482 USADO SIM NÃO CANCELADO SIM NÃO

DO BANCO..... AMS-DANILO.....


UTILIZADO PARA..... PAGO ACERTO.....

| VALORES | | | CARÁ | |
|---------|----------|--|-------------|--|
| | CONTADOR | | C/ CORRENTE | |
| | | | TALIS | |
| | | | | |

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark]

1.000.000,00

307 

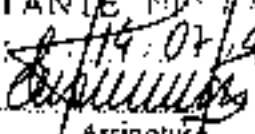
FOR NÚMERO DE CANCELAMENTO

VONTUBEL

AGOSTO 27

JULHO

92

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE N.º 454481
 F. 14.07.92

 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454481

VIGADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO ANS. DANILLO

UTILIZADO PARA... BUNDO ACERTO

| VIRTOS | | | CHECA | |
|--------|--|----------|-------------|--|
| | | CONTADOR | C/ CORRENTE | |
| | | | TALÃO | |
| | | | | |

CHEQUE ARRIBADO POR:

1.000.000,00

1643

UM MILHÃO DE CRUZEIROS

VONTOBEL

FPOLIS 31

JULHO

92

RECEBEMOS
 CONTANTE
 Em 31/07/92
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454483

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS DANILO

UTILIZADO PARA PGTO. ACERTO

| VISTOS | | | CAIXA |
|--------|--|----------|-------------|
| | | CONTADOR | 07 CORRENTE |
| | | | TALÃO |
| | | | |

CHEQUE ASSINADO POR:

1350.199,92

UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS

VONTOBEL

FPOLIS 05

AGOSTO

92

RECEBEMOS
 CONTANTE
 Em 05/08/92
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 454484

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS DANILO

UTILIZADO PARA PGTO. ACERTO

| VISTOS | | | CAIXA |
|--------|--|----------|-------------|
| | | CONTADOR | 07 CORRENTE |
| | | | TALÃO |
| | | | |

CHEQUE ASSINADO POR:

Bank

2001
16/04/92

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, WALMAR COM. E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, estabelecida a R. Miguel Sales Cavalcante, nº 20, terreno, com CGC/MF 82 855 677/0001-76 e inscricao estadual nº 252 183 002 por representante legal, cede, a TECSERVI, firma individual de SERGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na R. Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianopolis, SC, com CGC/MF 82 874 314/0001-88 e inscricao municipal 57.389-4, o credito de Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA que tramita na comarca de Florianopolis, SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Flopolis 08 de abril de 1992.

Marilene U. de Freitas

Adv. Frederico Habitzsch
Luzia Maria dos Santos
Oriberto de Azevedo
Comarca de São José - SC

Reconheço por verdadeiro a firma
de: Walter Rodrigues
de Freitas e Marilene
de Bonetti de Freitas

São José, 08 de 04 de 92

Em test. da verdade

12/15
9

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, WALMAR COM. E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, estabelecida a R. Miguel Sales Cavalcante, nº 20, terreo, com CGC/MF 82 855 677/0001-76 e inscricao estadual nº 252 183 002 por representante legal, cede, a TECSERVI, firma individual de SERGIO RUBENS CIDADE, estabelecida na R. Felipe Schmidt, nº 25, sala 702, em Florianopolis, SC, com CGC/MF 82 874 314/0001-88 e inscricao municipal 57.389-4, o credito de Cr\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), arrolado na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA que tramita na comarca de Florianopolis, SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios. E, por ser verdade, firma a presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fpolis 08 de abril de 1992.

Marilene U. de Freitas

Max Frederico Hobilzath
Tabelião
Luiza Maria dos Santos
Oficial Mayor
Tabelionato de Notas
Comarca de São José - SC

Recebo por verdadeira a firma
de Walter Rodrigues
de Freitas e Marilene
Orszulski de Freitas
São José, 08 de Abril de 1992
Em 1992, _____ du verdade
Walter



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DO COMERCIO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

WALTER RODRIGUES DE FREITAS

BRASILEIRO

CASADO

COMERCIANTE

27/06/81

DATA DE NASCIMENTO

032 550 439 B3

FLORENÓPOLIS - SC - CEP:

150.000,00

150.000,00

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NO ATO DA ASSINATURA DESTA

WALTER URBANESKI DE FREITAS

BRASILEIRO

CASADO

COMERCIANTE

13/01/56

DATA DE NASCIMENTO

256 710 419 B3

FLORENÓPOLIS - SC

4.000,00

4.000,00

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NO ATO DA ASSINATURA DESTA

EM CONJUNTO

Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

CONTRATO
Forma e Tipo de Investimento

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

1ª. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ

TITULAR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
SPECIAL DESIGN

ADILTON DE MEDEIROS
ENCOMENDADO

MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
ENCOMENDADO E JURAMENTADO
CRICIÓMA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estabelecido no artigo 2º, do Decreto Lei nº. 2140 de 25 de abril de 1949, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e cotejado. O retornado é verdadeiro e dou fé.

em test. PA da verdade.

Criciúma 17 de FEVEREIRO de 1993

Paulo Eduardo

Rua Santa Rosealia, 124 - ☎ (4164) 21-3766

00. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ

VIÇOSA

MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ

VIÇOSA

ADILTON DE MEDEIROS

ENFERMEIRO - FARMACIA

MARILIO DOS SANTOS AMÉRICO

ESCRITÓRIO DE FIDELIARADA

CALIJUCA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFIQUEI, conforme estatui o artigo 2º, do Decreto Lei
nº. 2170 de 23 de abril de 1940, que a presente cópia
fotostática está igual ao original que me foi apresentado
e control. O referido é verdade e dou fé.

em test. PL da verdade.

Edição 17 de FEVEREIRO de 1993

Almeida

Rua Santa Antônia, 134 - Fone: (0484) 33-5744

3ª. TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ADJUNTA
ADRIANO DE NEDEIROS
SECRETÁRIO
MARILU DOS SANTOS AMÉRICO
RECEPCIONISTA
SECRETARIA
CELESTINA - SANTA CATARINA

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO, conforme estatuto e artigo 2º do Decreto Lei
 nº 2170 de 25 de out. de 1949, que a presente cópia
 fotostática está igual ao original que me foi apresentado
 e autêntico. O original é válido e dou fé.

em test. *ML* da verdade.

Criolo, em 17 de ~~Fevereiro~~ de 1993

Paulo Eduardo da Luz

Rua Santa Doroteia, 134 - Fone: (0484) 33-5788

1650



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
É, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** (**TREIS**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

FLORIANÓPOLIS SC 23 de NOVEMBRO de 1990
CIDADE UF dia de ano

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass. [Signature]
Nome: **VALTER RODRIGUES DE FREITAS**
CPF - **032.690.439/83**

Ass. [Signature]
Nome: **MARILENE URBANESKI DE FREITAS**
CPF - **296.718.419/83**

Ass. _____
Nome: _____

Ass. _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO

TESTEMUNHAS.

Ass. [Signature]
Nome: **PEDRO PAULO DA SILVA**
CPF - **344.417.609/08**

Ass. [Signature]
Nome: **LARA DA SILVA LUIZ - CPF. 346.837.129/20**

**1º. TABELionato DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TITULOS**

PAULO EDUARDO DA LUZ
TITULAR
MARIA APARECIDA COLLE DA LUZ
ESPECIAL MARIA
ADILTON DE A. DEICOS
TITULAR
RAFAEL DOS SANTOS AMÉRICO
ESPECIAL

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme estatuto o artigo 7º. do Decreto Lei
nº. 2170 de 25 de abril de 1949, que a presente cópia
Fotostática está igual ao original que me foi apresentada
e autêntica. O referido é verdade e dou fé.
em test. *[assinatura]* da verdade.

Colônia 17 de Fevereiro de 1993

[assinatura]
Rua Santa Antônia, 134 - Fone (0414) 33-5766


256
1651

TERMO DE CESSAO DE CREDITO



Por esta cessao de credito, WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, produtor agropecuario, estabelecido a Rua Sete de Setembro, s/n, em Braço do Norte-SC, portador do CPF n. 144.901.619-72 e da Carteira de Identidade n. 129.620, cede a DANILLO CAMPOS VIEIRA, portador do CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital a Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$. 438.540,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Quarenta Cruzeiros) credito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL, LTDA, que tramita na comarca de Florianopolis-SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios.

E, por ser verdade, firma e presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis, em 11 de Junho de 1992.


WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO

Reconheço ser _____ verdadeira
firma de Wenceslau Spancerski Sobrinho

do que deu
Em test.  da verdade.
Braço do Norte, 12 de Junho de 1992


TABELA

Maria Goreti Euzen Costa
TABELA DE NOTAS PROTESTOS
Município de Braço do Norte
Edmario Antonio de Jesus
ENCHIMENTO DE NOTAS PROTESTOS
FONE (0486) 55.2100
BRAÇO DO NORTE - SC

1652

TERMO DE CESSAO DE CREDITO

Por esta cessao de credito, WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, produtor agropecuario, estabelecido a Rua Sete de Setembro, s/n, em Braco do Norte-SC, portador do CPF n. 144.901.619-72 e da Carteira de Identidade n. 129.620, cede a DANILDO CAMPOS VIEIRA, portador do CPF n. 441.940.649-68, residente e domiciliado nesta capital a Rua Amaro Antonio Vieira, 211 - Itacorubi, o valor de Cr\$. 438.340,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Quarenta Cruzeiros) credito arrolado em janeiro de 1992 na concordata preventiva dilatoria de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, que tramita na comarca de Florianopolis-SC, dando plena, rasa e geral quitacao do valor em apreço, incluindo todos e quaisquer acessorios.

E, por ser verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianopolis, em 11 de Junho de 1992.

[Handwritten signature]
WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO

Reconheço ser _____ verdadeira
firma de Wenceslau Spancerski Sobrinho

Em _____ do _____
Braco do Norte, 12 de Junho de 1992

TABELIA

Maria Gante Knebel Costa
TABELIA DE NOTAS E PROTESTOS
Banco do Brasil - Fasta
Edreia de Jesus
R. Santa Rosa, 100 - F. Santa Rosa
FONE (48) 50-2130
BRACO DO NORTE - SC

1653

Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado de Administração
 Rua ...
 Fone: (048) 224-2100
 Fax: (048) 224-2100

Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado de Administração
 Rua ...
 Fone: (048) 224-2100
 Fax: (048) 224-2100

Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado de Administração
 Rua ...
 Fone: (048) 224-2100
 Fax: (048) 224-2100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO
 ECONÔMICA - RISCAR - 1991

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 144 711 619 711

DATA DO CONTRIBUÍVEL
 14/08/83

NOME DO CONTRIBUÍVEL
 MARCELO STAVELLI BOVINO

ENDEREÇO
 Rua ... 01.041.45

ASSINATURA
 [Signature]

| | | | | | | | | |
|-------|-------|---------|-----|----------|----|-----------|----|------------|
| Comp. | Banco | Agência | C1 | Conta | C2 | Cheque Nº | C3 | C4 |
| 016 | 215 | 0122 | 8 9 | 001720-5 | 7 | 357038 | 0 | 144.340,00 |

Pague por este cheque a quantia de **CENTO E QUARENTA MIL TRÊS REAIS E QUARENTA CRUZEIROS *******

WENCESLAU S SOBRINHO

ou à sua ordem

FLORIANOPOLIS, 22 de JANEIRO de 19 92

Banco América do Sul S.A.

AG. FLORIANOPOLIS
 RUA ARCIPRESTE PAIVA, 135
 FLORIANOPOLIS-SC

SUPERMERCADOS IDEAL
 CGC-78538469/0001-76

ESTE CHEQUE DEPOSITADO NA CONTA Nº 001720-5
 Nº 001720-5
 Nº 001720-5

016 0122 001720-5 357038 0000000172000000

22/01

1655



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

Série P/B

Nº 019128

3ª VIA

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

NOME: Super Mercados Ideal Ltda

ENDEREÇO: Av. Marcondes Rodrigues T.O.P. 70

MUNICÍPIO: Itapicirina ESTADO: SC

CNPJ: 38.538-469/0002-57 INSC. ESTADUAL: 252-192-863

| QUANT. | PESO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | PREÇO | |
|--------------------------------|------|------------------------|---------|---------|
| | | | UNIT. | TOTAL |
| 199 | 84 | Arroz colonial | 1500,00 | 126,000 |
| 11 | 14,2 | Mate colonial | 900,00 | 72,780 |
| 11 | 15,7 | Picota colonial | 700,00 | 70,990 |
| OBS: <u>Ret. NF de Remessa</u> | | | | |
| <u>NA 019128</u> | | | | |

VALOR TOTAL DA NOTA: 749.770,00

ICMS JA INCLUIDO NO PREÇO: 77,07,92

VALOR DESCONTADO: Disposto

REGISTRO: 13 305 000 000

PRODUTOR: Supermercados e Ideal Ltda

NOME: Supermercados e Ideal Ltda

ENDEREÇO: Av. Marcondes Rodrigues T.O.P. 70

MUNICÍPIO: Itapicirina

ESTADO DE SANTA CATARINA

Esta NOTA só poderá ser emitida até 30/09/92 Matrícula 278221 Ass. MA

Validade até 30/09/92 Matrícula 278221 Ass. MA

NOME DO TRANSPORTADOR: Wenceslau S. Salvador

ENDEREÇO: Brasão do Norte S.C. PLACA DO VEÍCULO: JE 2208

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

| MARCA | NÚMERO | QUANT. | VOLUME BRUTO | PESO LÍQ. |
|-------|--------|--------|------------------------------|-----------|
| | | | <u>Supermercados e Ideal</u> | |
| | | | <u>Itapicirina</u> | |

IMPORTE TOTAL: 749.770,00

Imposto de Renda: 17-01-92

Garanta Depósito

0656



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA ^{Fls. 131} Juízo de Direito ²⁹

| | | | |
|-----------|-----------------------------------------|-----------|-------|
| Nº 62-83 | Fls. 131 | Livro. 02 | Rito. |
| Ano. 1993 | Escrivão Maria Gorete de A. e S. radado | | |

AÇÃO Declaratória

Requerente(s):
Supermercados Ideal LTDA

Requerido(s):
Apatodomo São Francisco e outros

ADVOGADOS

Do Requerente: Talício Dal Valde y Araujo

Do Requerido:

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

AUTUAÇÃO

Aos cinco quinta dias do mês de Fevereiro do ano
de mil novecentos e noventa e três na cidade de Foz de Iguaçu
neste Cartório, autuo a que segue(m) e assino.


ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que sou eu.

Furacãoópolis, 04/02/1983



e 2000

Handwritten signature and initials
Romeo
10/1

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

A.R. CITE-S
Epola, 19/01/93
Handwritten signature

- 7. SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Mano Antônio Vieira, nº 211, nesta cidade, CGC/MF nº 739.467/0001-76 e inscrição estadual 251.134.022, vem com o devido acatamento e pelos advogados sus ciba subscritas, aforar ação declaratória contra (001) ABATEDOURO SÃO FRANCISCO, CGC/MF nº 096.777/0001-66, com endereço na Estrada Geral, nº 21, s/nº, em Bairro do Norte, SC, (002) AR LOSS & CIA. LTDA, CGC/MF nº 011.007/0009-03, com endereço na rua Godofredo Pochado, nº 14, em São João das Pinheiras, PR, (003) ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A, CGC/MF nº 422.900/0004-61, com endereço na rua XV de Novembro, 865, em São Paulo, SP, (004) AGAPE S/A, CGC/MF nº 173.242/0001-67, com endereço na avenida Salgado Filho, nº 641, em Pelotas, RS, (005) AGROAVICULA-JM JOÃO S. SOARES, CGC/MF nº 166.406/0001-03, com endereço na rua Belminda Silveira, nº 1, em São José, SC, (006) AGROPECUÁRIA TIO PEPE, CGC/MF nº 991.100/0001-91, com endereço na rua Roberto Leal, nº 120, em São José, SC, (007) ÁGUA MINERAL STA. CATARINA LTDA, CGC/MF nº 3.160.763/0001-14, com endereço na rua Dora, s/nº, em Tailhada, SC, (008) ÁGUAS TÉRMICAS SANTA TEREZINHA LTDA, CGC/MF nº 627.601/0001-11, Estrada Geral, nº 710, em Primavera, SC, (009) AILIRAM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CGC/MF nº 024.618/0001-76, com endereço na rua Moura, nº 790, em São José, SC, (010) AILTON SEVERIANO LOREZ, CGC/MF nº 02.119.415/0001-29, com endereço na rua Felipe Novaes, nº 52, em Florianópolis, SC, (011) ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF nº 564.401/0001-73, com endereço na rodovia Jorge Lacerda, quilômetro 08, nº 3.501, Gaspar, SC, (012) ALIERIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF nº 850.937/0001-94, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 577, em São José, SC, (013) ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA, CGC/MF nº 421.771/0001-00, com endereço na rua Jorge Cherniowicz, 457, em Jaraguá do Sul, SC, (014) ALIMENTOS MARVILHA LTDA, CGC/MF nº 944.010/0002-97, com endereço na avenida Sete de Setembro, nº 855, em Maravilha, SC, (015) ALMIR SEROLD, CPF/MF nº 120.027-93, com endereço na rua Rue Nieluel, nº 452, em águas Mornas, SC, (016) ALMIR TICIAND, CPF/MF nº 472.154.321-43, com endereço na rua Geral

18 de 1508 959953

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica de original do ...

N.º de processo 03.03.1993

[Handwritten signature]

| | |
|--------------------------------|--------|
| Reg. | 415 |
| Bilh. nº | 497424 |
| Ao Juiz de Direito | |
| Da 4ª Vara Cível | |
| Fpals. 03/03/93 | |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |
| Márcio Araújo | |
| Advogado | |

3
E
1658

Calçad. Santana, nº 147, em São José, SC, (017) **ALUEA**

FERRAMENTARIA E USINARIA LTDA., CGC/MF 28.751.833/0001-75, com endereço na estrada Dom João, 01, nº 345, em Dinadema, SP, (048)

ANTÔNIO BORIN S/A, CGC/MF 59.933.273/0001-59, com endereço na avenida Humberto Carreter, nº 3.651, em Jundiaí, SP, (019) **ANTÔNIO FURTUMATO**, CGC/MF 00.901.324/0002-07, com endereço na Graciosa Fazenda, em Bragança, SC, (020) **ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA**, CGC/MF 81.361.707/0001-64, com endereço na rua Adão Schndli, nº 1.915, em São José, SC, (021) **APERD DISTRIBUIDOR E REPRESENTANTE LTDA.**, CGC/MF 20.631.213/0001-02, com endereço na rua Ipê, nº 06, em Catanduvas, SC, (022) **ARAMETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA.**, CGC/MF 30.233.613/0001-03, com endereço na rua Santos Garzaiva, nº 459, em Florianópolis, SC, (023) **ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 01.615.814/0020-66, com endereço na rua A7-A, nº 226, em Guirânia, GO, (024) **ARMARINHOS CONQUISTA LTDA.**, CGC/MF 75.741.909/0002-99, com endereço na avenida Tamandaré, nº 769, em Maringá, PR, (025) **ARRUDA MACHO COMERCIAL LTDA.**, CGC/MF 54.566.577/0001-81, com endereço na rua José Donnerelli, nº 348, em São Paulo, SP, (026) **ARTEFINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.**, CGC/MF 47.076.579/0001-72, com endereço na rua Guararapes, nº 1.539, em São Paulo, SP, (027) **ALURI ATACADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 33.822.056/0001-59, com endereço na rua Indial, nº 2.000, em Itajaí, SC, (028) **ATACADO FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 30.065.288/0001-70, com endereço na rua Gumerindo Ferreira, nº 27, em Florianópolis, SC, (029) **ATACADO JOINVILLE LTDA.**, CGC/MF 00.211.195/0002-14, com endereço na rua Dona Carolina, nº 37, em Joinville, SC, (030) **ATACADO MATO GROSSO**, CGC/MF 33.157.131/0001-04, com endereço na rua Alfredo Eicke, nº 900, em Itajaí, SC, (031) **ATACADO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 19.388.401/0001-10, com endereço na rua Valdomiro Cunha, nº 153, em São José, SC, (032) **BABI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 20.949.549/0001-09, com endereço na rua São Vicente de Paula, nº 71, em Florianópolis, SC, (033) **BAYER DO BRASIL S/A**, CGC/MF 33.618.740/0001-70, com endereço na rua Domingos Junior, nº 1.000, em São Paulo, SP, (034) **BEBIDAS BARTNIKE LTDA.**, CGC/MF 85.129.070/0001-05, com endereço na rua Felipe Schndli, nº 952, sala 09, em Itajaí, SC, (035) **BEBIDAS MAX WILHELM S/A**, CGC/MF 84.429.369/0001-46, com endereço na BR-101, quilômetro 291, em São José, SC, (036) **REL INDÚSTRIA DE SOMBRINHAS LTDA.**, CGC/MF 76.385.669/0001-62, com endereço na rua João Negro, nº 1.140, em Curitiba, PR, (037) **RELSUL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, CGC/MF 79.827.274/0001-35, com endereço na rua Tiradentes, nº 02, em São José, SC, (038) **BENATTO COMÉRCIO, DISTRIBUIDOR E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 22.082.218/0001-21, com endereço na rua João Colloze, nº 33-A, em Florianópolis, SC, (039) **BLUMENAU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 33.092.502/0001-17, com endereço na rua Dois de Setembro, nº 250, em Blumenau, SC, (040) **BRASKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**, CGC/MF 57.695.009/0001-81, com endereço na rua Fabo Antônio Pinton, nº 23, São Paulo, SP, (041) **BRAZEX ENTERPRISE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CGC/MF 81.759.932/0001-76, com endereço na rua Alfredo Eicke, nº 300, em Itajaí, SC, (042) **BREITZKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CGC/MF 84.432.277/0001-83, com endereço na rua Carlos May, nº 320, em Jaraguá do Sul, SC, (043) **BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA.**, CGC/MF 61.564.134/0001-20, com endereço na rua

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original da que dou fé.

Florianópolis, 09/10/1993

RECRIVÃO

1659
E

Almirante Alexandrino, nº 516, em São Paulo, SP, (044) BUCHELE IRMÃOS LTDA., CGC/MF 86.046.497/0001-02, com endereço na rua Jorge Lacerda, nº 98, em São Bento do Sul, SC, (045) CAFÉ FLORIANÓPOLIS, CGC/MF 85.317.485/0001-02, com endereço na avenida São Cristóvão, nº 4.743, em Palhoca, SC, (046) CALEFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME., CGC/MF 78.615.150/0001-05, com endereço na rua Prefeito R. Alves, nº 229F, em Palhoca, SC, (047) CAMPEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF 79.508.818/0001-70, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 307, em Igarão, SC, (048) AMENDE E CIA. LTDA. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CGC/MF 75.108.233/0001-01, com endereço na rua Conselheiro Carrão, nº 262, em Curitiba, PR, (049) C. B. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 85.213.387/0001-17, com endereço na rua Heriberto Hülse, nº 502, em São José, SC, (050) CARLOS ALBERTO DE SOUZA & CIA. LTDA., CGC/MF 79.851.929/0001-84, com endereço na rua Principal A, s/nº, em São José, SC, (051) CARVÃO BOI NA BRASA, CGC/MF 91.823.213/0001-15, com endereço na rua João Medeiros, s/nº, em Florianópolis, SC, (052) CASA DO FERMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 80.467.848/0001-54, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 196, em Biguaçu, SC, (053) CASIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., CGC/MF 76.369.874/0001-09, com endereço na rua Vidal Ramos, nº 30, em Florianópolis, SC, (054) CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA., CGC/MF 82.637.968/0001-31, rua Sargento Aquino, nº 38, em Rio de Janeiro, RJ, (055) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A., CGC/MF 83.878.892/0001-55, com endereço na rodovia SC-404, quilômetro 3, em Florianópolis, SC, (056) CEREAL COMERCIAL A LTDA., CGC/MF 82.385.179/0001-76, com endereço na rodovia BR-101, nº 3.445, quilômetro 200, em São José, SC, (057) CEREALISTA BIANCHINI LTDA., CGC/MF 70.606.771/0001-99, com endereço na rua João Bianchini, nº 1.801, em Braço do Norte, SC, (058) CEVAL AGRO INDUSTRIAL S/A., CGC/MF 84.046.101/0001-44, com endereço na Estrada Rio da Luz, s/nº, em Jaraguá do Sul, SC, (059) CHOCOLATE PRINK S/A., CGC/MF 60.621.802/0001-40, com endereço na avenida Prink, nº 200, em Marilouque, SP, (060) CIA. CANDINHAS DE PAPEL, CGC/MF 76.827.234/0001-30, com endereço na rodovia BR-290, nº 580, em Canoinhas, SC, (061) CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ, CGC/MF 27.673.326/0001-04, com endereço na rua Heriberto Hülse, nº 57, em São José, SC, (062) CIA. HEMMER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF 82.641.886/0001-43, com endereço na rue Erich Hemmer, nº 2.773, em Blumenau, SC, (063) CIA. INDUSTRIAL DO CACO., CGC/MF 09.426.031/0001-28, com endereço na avenida Anastácio Braga, nº 2.776, em Fortaleza, CE, (064) CIA. SALINAS PERYNAS., CGC/MF 030.035.759/0001-20, com endereço na estrada de Perynas, s/nº, em Cabo Frio, RJ, (065) CIA. VINÍCOLA RIOGRANDENSE., CGC/MF 92.690.643/0001-09, com endereço na rua Os 18 do Forte, nº 2.366, em Caxias do Sul, RS, (066) COMERCIAL DE CARNES VIDAL LTDA., CGC/MF 080.477.912/0001-93, com endereço na rua Caetano Silveira Natus, nº 2.605, em Palhoca, SC, (067) COMERCIAL DE CEREAIS J. PEREIRA LTDA., CGC/MF 92.089.319/0001-08, com endereço na rua Francisco Nappi, nº 317, em São José, SC, (068) COMERCIAL FLORENSE LTDA., CGC/MF 76.549.260/0001-82, com endereço na rua João Beltega, nº 736, em Curitiba, PR, (069) COMERCIAL FERNA. ADEBAL J. FERNANDES-ME., CGC/MF 90.413818/0001-75, com endereço na rua W.S. do Rosário, nº 527, em São José, SC, (070) COMERCIAL FLORIMED PERFUMARIA ARTIGOS DE HIGIENE LTDA., CGC/MF 81.311.151/0001-62, com endereço na rua Dib Cherem, nº 736, em Florianópolis, SC, (071) COMERCIAL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fé.
Florianópolis, 04/03/1993



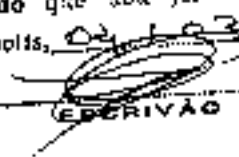
ESCRIVÃO

1660

DE FRUTAS PIONEIRA LTDA, CGC/MF 78.810.827/0001-58, com endereço na avenida LW, esquina com avenida Projetada 3, em São José, SC, (072) COMERCIAL HORTIFRUTI JANSON LTDA, CGC/MF 80.459.019/0001-30, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 205, em São José, SC, (073) NIAGARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO BONGIOLO-ME, CGC/MF 82.726.621/0001-11, com endereço na rua Alf. Tardentico, s/nº, em Palhoça, SC, (074) COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS KUHNEN LTDA, CGC/MF 79.246.659/0001-39, com endereço na avenida Mauro Ramos, box 23 a 26, em Florianópolis, SC, (075) COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO TRÊS PASSOS LTDA ME, CGC/MF 78.888.047/0001-20, com endereço na rua Principal, nº 781, em São José, SC, (076) COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S. WIESE LTDA ME, CGC/MF 79.299.806/0001-82, com endereço na rodovia Virgílio Várzea, nº 2.700, em Florianópolis, SC, (077) COMÉRCIO V. FR. AURIVERDE LTDA ME, CGC/MF 79.512.567/0001-50, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 205, em São José, SC, (078) CONFETARIA GELBAUD LTDA, CGC/MF 61.126.041/0001-42, com endereço na rua Clodomiro, nº 41, em São Paulo, SP, (079) CONSERVAS COLOMBO S/A, CGC/MF 33.256.892/0001-45, com endereço na avenida Itaiacoca, nº 901, em Bonsucesso, RJ, (080) CONSERVAS RITTER S/A, CGC/MF 90.286.139/0001-36, com endereço na avenida Frederico A. Ritter, nº 2.700, em Cachoeirinhas, RS, (081) COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA, CGC/MF 92.195.692/0001-99, com endereço na Praça 20 de Setembro, nº 747, em Pelotas, RS, (082) COOPERATIVA CATARINENSE DE LACTICÍNIOS LTDA, CGC/MF 84.094.598/0001-15, com endereço na estrada Geral dos Pinheiros, s/nº, em Itajaí, SC, (083) COOPERATIVA VILL-VINÍCOLA POMPÉIA LTDA, CGC/MF 87.547.980/0021-25, com endereço na rua Pinto Bandeira, s/nº, em Bento Gonçalves, RS, (084) COOPERDISC DISTRIBUIDOR E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 79.512.505/0001-95, com endereço na rua Albertina Gugelmin, nº 539, em Itajaí, SC, (085) CORÇA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTARES, CGC/MF 92.681.766/0001-69, com endereço na rua Coronel Massot, nº 1.229, em Porto Alegre, RS, (086) COTRIGO COOPERATIVA DE TRIT. G. VARGAS LTDA, CGC/MF 90.155.953/0023-27, com endereço na rua do Comércio, nº 823, em Estação, RS, (087) CPL DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA, CGC/MF 76.312.255/0001-31, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 210, em São José, SC, (088) DALEOVO IRMÃOS & CIA LTDA, CGC/MF 84.228.154/0003-97, com endereço na rua 07 de Setembro, nº 780, em Rio dos Cedros, SC, (089) DAMIANI & CIA LTDA, CGC/MF 83.873.596/0001-61, com endereço na avenida Ivo Silveira, nº 949, em Florianópolis, SC, (090) DANIEL KOCH, CGC/MF 82.868.928/0002-38, com endereço na estrada Geral Rachadel, em São José, SC, (091) DANIEL MORANGNO, CPF/MF 102.151.947-69 com endereço na Leoberto Leal, nº 975, em São José, SC, (092) DARUSA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA, CGC/MF 80.707.042/0001-49, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 202, em São José, SC, (093) DATAREGISTER EQ. CONT. LTDA, CGC/MF 81.336.497/0001-15, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 698, sala 420, Bloco B, em São José, SC, (094) DATASIST EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, CGC/MF 82.876.681/0001-10, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 113, sala 01, em São José, SC, (095) COMÉRCIO DE FRUTAS LEGUMES LTDA, CGC/MF 80.105.751/0001-56, com endereço na rua José Francisco Sodré, nº 465, em Biguaçu, SC, (096) DENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CGC/MF 83.179.069/0001-51, com endereço na rua João Kirsch, nº 284, em Joinville, SC, (097) DETROIT FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CGC/MF 81.873.895/0001-

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que sou fé.
Florianópolis, 02.10.2013




ESCRIVÃO

70, com endereço na rodovia BR-101, quilômetro 209, em São José, SC, (098) DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 77.887.412/0002-09, com endereço na rua Itália, nº 285, em São José, SC, (099) DISERA S/A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PRODUTOS, CGC/MF 37.463.531/0002-17, com endereço na rua Angelina Maffei Vita, 667, em São Paulo, SP, (100) DISSUI DISTRIBUIDORA SULINA DE PRODUTOS LTDA, CGC/MF 78.659.300/0001-68, com endereço na rua Álvaro Catão, nº 911, em Criciúma, SC, (101) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMBORIÚ LTDA, CGC/MF 75.279.722/0001-80, com endereço na Avenida Brasil, nº 1.940, em Balneário Camboriú, SC, (102) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ELIMOS LTDA, CGC/MF 83.466.144/0001-65, com endereço na rua Sebastião Lentz, nº 187, em São José, SC, (103) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IRMÃOS SCHMIDT, CGC/MF 76.261.012/0001-72, com endereço na rua 100, nº 41, em Balneário Camboriú, SC, (104) DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LOCH LTDA, CGC/MF 79.501.672/0001-30, com endereço na rua Alto da Visão, s/nº, em Florianópolis, SC, (105) DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS DEBOS LTDA, CGC/MF 79.394.049/0001-80, com endereço na rua Felipe Schmidt, nº 30, em Florianópolis, SC, (106) DISTRIBUIDORA CRISTALINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 80.445.182/0001-43, com endereço na rua General Dittencourt, nº 418, em Florianópolis, SC, (107) DISTRIBUIDOR CONDOR LTDA, CGC/MF 82.656.463/0001-70, com endereço na rua Paul Werne, nº 726, em Blumenau, SC, (108) DISTRIBUIDORA DE CARNES ELORADO LTDA, CGC/MF 85.150.902/0001-67, com endereço na rua Eliane Cristina, nº 261, em Palhoça, SC, (109) DISTRIBUIDORA MÜLLER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 84.298.900/0001-57, com endereço na rua Brusque, nº 605, em Itajaí, SC, (110) DISTRIBUIDOR PADRÃO WAZLAWICK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 81.002.779/0001-60, com endereço na rua Virgílio Fantina, nº 100, em Florianópolis, SC, (111) DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KIOSK'S LTDA, CGC/MF 83.841.494/0001-64, com endereço na rua Projulada B-5, em Florianópolis, SC, (112) DISTRIBUIDOR BR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF 76.837.030/0001-85, com endereço na rua Antônio Caetano, nº 60, em Itajaí, SC, (113) DISTRIBUIDOR SÃO JUCAS THADEU LTDA, CGC/MF 85.160.107/0001-49, com endereço na rua Cônego Anibal Maria Difrança, nº 57, em Criciúma, SC, (114) DISTRIBUIDORA UNIVERSAL LTDA, CGC/MF 80.754.716/0001-13, com endereço na avenida Coronel Marcos Konder, nº 408, em Itajaí, SC, (115) DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS SANDRI LTDA, CGC/MF 83.741.785/0001-80, com endereço na rua Brusque, nº 1.204, em Itajaí, SC, (116) DISTRIBUIDORA MW LTDA, CGC/MF 83.151.985/0013-17, com endereço na rodovia SC-404, quilômetro 01, Itacorubi, em Florianópolis, SC, (117) DISTRIBUIDORA PIMPA LTDA, CGC/MF 84.290.964/0001-01, com endereço na avenida Radial Oeste, nº 406, em Itajaí, SC, (118) DISTRIBUIDORA SUL DE BEBIDAS LTDA, CGC/MF 80.087.075/0001-90, com endereço na rua José Maria da Cruz, nº 41, em Florianópolis, SC, (119) DISTRIBUIDORA ZAID LTDA, CGC/MF 76.500.461/0001-95, com endereço na rua Professor Maria de Assunção, nº 151, em Curitiba, PR, (120) DISTRIBUIDORA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, CGC/MF 82.459.001/0001-84, com endereço na rua Doutor Bezerra de Menezes, nº 45, em Curitiba, PR, (121) DOMINGOS ZANELLA, CGC/MF 80.452.523/0001-43, com endereço na rua Barão do Triunfo, s/nº, em Veranópolis, SC, (122) DUHAR REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC/MF 81.849.184/0001-60, com endereço na rua Independência, nº 1.279, em São José, SC, (123) DURACELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 62.004.521/0001-59, com endereço na avenida

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fe.
Florianópolis, 04.10.1993



ESCRIVÃO


166/7
E

Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 2.105, em São Paulo, SP, (124) EDISON PAULI, CGC/MF 81.805.665/0004-74, com endereço na Rua Geral, s/nº, em Antônio Carlos, SC, (125) EDSON BACH RUSS, CPF/MF 607.567.639-53, com endereço na Estrada Geral Pinheiro!, nº 195, em Braco do Norte, SC, (126) EDUARDO OLIVEIRA, CPF/MF 412.521.143-16, com endereço na rua Delmira Silveira, nº 725, em Florianópolis, SC, (127) EGÍDIO DOMENIGHINI, CPF/MF 110.515.230-87, com endereço rua São Roque, nº 472, em Veranópolis, RS, (128) E.G.N. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 81.370.462/0001-00, com endereço na rua Xaxim, s/nº, em Criciúma, SC, (129) ELOURADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., CGC/MF 61.820.957/0001-77, com endereço na avenida Grupo Bandeirantes, nº 400, em São Paulo, SP, (130) ELIHARÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 79.818.811/0001-54, com endereço na rua João Ambrósio da Silva, nº 615, em São José, SC, (131) ENGENHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 81.812.335/0001-77, com endereço na rua Angelina dos Santos, nº 33, em Florianópolis, SC, (132) ENDETÉRICA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA., CGC/MF 87.333.340/0002-01, com endereço na rua Engenheiro Rodolfo Ahrens, nº 115, em Porto Alegre, RS, (133) ENTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF 75.409.310/0001-20, com endereço na rua Leoberto Leal, nº 64, em São José, SC, (134) ÉRICO REPRESENTAÇÕES-ME., CGC/MF 82.937.301/0003-00, com endereço na rua Bernardino Vaz, nº 60, em Florianópolis, SC, (135) ETIQUETADORES JIN DE PREÇOS LTDA., CGC/MF 92.067.313/0001-85, com endereço na rodovia BR-116, quilômetro 147, nº 16.257, em Caxias do Sul, RS, (136) EXPRESSO FLORIANÓPOLIS LTDA., CGC/MF 83.876.219/0003-48, em São Paulo, SP, (137) FANTE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., CGC/MF 89.967.939/0002-14, com endereço na rua Júlio de Castilho, nº 2.439, em Flores da Cunha, RS, (138) FESTALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS FESTIVOS LTDA., CGC/MF 43.321.470/0001-60, com endereço na rua do Dratório, nº 2.221, em São Paulo, SP, (139) FIGUEIREDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 75.484.394/0001-08, com endereço na rua André Mendhausen, nº 141, em Florianópolis, SC, (140) FILLER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC/MF 95.423.935/0001-97, com endereço na rodovia BR-471, quilômetro 59, em Santa Cruz do Sul, RS, (141) FLORENÇA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 85.202.430/0001-49, com endereço na rua Fidei Hilário, s/nº, em São José, SC, (142) FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., CGC/MF 80.081.151/0001-50, com endereço na avenida Aniceto Zacchi, nº 546, em Palhoça, SC, (143) FRANCISCO E VALDEMAR B. FILHO, CPF/MF 52.461.523/0001-75, com endereço na rua São José, nº 143, em São José, SC, (144) FRIGOCHICÓS E F. DISTRIBUIDOR DE CARNES LTDA., CGC/MF 82.696.402/0001-37, com endereço na rua Elaine Cristina, nº 261, em Palhoça, SC, (145) FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S/A., CGC/MF 87.452.710/0001-30, com endereço na rodovia BR-116, quilômetro 526, em Pelotas, RS, (146) FRIGORÍFICO GUMA S/A., CGC/MF 84.430.800/0001-32, com endereço na estrada Santa Luzia, quilômetro 16, em Jaraguá do Sul, SC, (147) FRIGORÍFICO HOEPCKE, CGC/MF 88.894.113/0001-05, com endereço na rua Henrique Valga, nº 09, em Florianópolis, SC, (148) FRIGORÍFICO RIOSULENSE S/A., CGC/MF 85.782.878/0001-89, com endereço na rodovia BR-470, quilômetro 150, em Rio do Sul, SC, (149) FRIOLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 78.562.498/0001-20, com endereço na rua Capitão Pedro Leite, nº 530, em São José, SC, (150) FYLLUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., CGC/MF 85.176.642/0001-07, com endereço na avenida Rio Branco, nº 354, em Florianópolis, SC, (151) GABIAN REPRESENTAÇÃO E


JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fé.

Florianópolis, 02/10/2013



5884740

1663


DISTRIBUIÇÃO LTDA., CGC/MF 82.700.444/0001-02, com endereço na rua Felipe Schmidt, nº 73, sala 305, em Florianópolis, SC, (152). GAVA & CIA. LTDA., CGC/MF 83.655.843/0001-42, com endereço na rua Geral, s/nº em Craciúma, SC, (153). GEORGE AUBERT S/A, CGC/MF 90.050.816/0001-12, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1274, em Garibaldi, RS, (154). GRAFON'S GRÁFICA E EDITORA LTDA., CGC/MF 43.431.063/0001-05, com endereço na rua Adonis, nº 67, em São Paulo, SP, (155). GRANJA BORGUETTI E CIA. LTDA., CGC/MF 49.852.767/0002-19, com endereço na rua Leoberto Leal, nº 1998, em São José, SC, (156). GRÃOS ALIMENTOS INTEGRAIS LTDA - ME, CGC/MF 79.939.047/0001-75, com endereço na rua Joaquim Carneiro, nº 902, em Florianópolis, SC, (157). GUMZ IRMÃOS S/A, CGC/MF 84.430.636/0001-63, com endereço na rua Gustavo Gumz, nº 488, em Jaraguá do Sul, SC, (158). GVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA., CGC/MF 83.459.354/0001-90, com endereço na rua Guilherme Weiss, nº 361, em Piraquara, PR, (159). HIBORN DO BRASIL S/A, CGC/MF 33.862.640/0001-60, com endereço na Avenida Brasil, nº 51.100, em Rio de Janeiro, RJ, (160). H. P. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTO LTDA., CGC/MF 80.447.899/0001-24, com endereço na rua Fritz Lorenz, nº 1924, em Timbó, SC, (161). ICOMER INDÚSTRIA COMÉRCIO ATEFATOS DE MADEIRA LTDA., CGC/MF 79.010.377/0001-81, com endereço na rua José Manoel Serpa, nº 407, em Porto Belo, SC, (162). ILDERBERTO LOPES CPF/MF 432.591.432-67, com endereço na rua das Nações, nº 472, em Florianópolis, SC, (163). IMPORTADORA E EXPORTADORA MENDONÇAS LTDA., CGC/MF 02.698.499/0001-17, com endereço na rua Coronel Pedro Demoro, nº 1197, em Florianópolis, SC, (164). INCOBAN INDÚSTRIA COMÉRCIO PANIFICAÇÃO LTDA., CGC/MF 8.949.845/0001-67, com endereço na rua Projetada, nº 578, em São José, SC, (165). INCORPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 83.861.567/0001-00, com endereço na avenida Walter Borges, nº 480, em São José, SC, (166). INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS BOITUVA LTDA., CGC/MF 45.485.257/0001-19, com endereço na rua Bezussais de Outubro, nº B1, em Boituva, SP, (167). INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS ILDA LTDA., CGC/MF 43.316.074/0001-44, com endereço na rua Cavour, nº 720, em São Paulo, SP, (168). INDÚSTRIA DE ALIMENTO OMEDEID LTDA., CGC/MF 92.811.173/0001-08, com endereço na rua Peco dos Matias, nº 836, em Sarandi, RS, (169). INDÚSTRIA DE BEBIDAS CARDOSO LTDA., CGC/MF 79469.914/0001-94, com endereço na Rodovia SC-441, quilometro 07, Treze de Maio, SC, (170). INDÚSTRIA DE CONSUMO KORMENN LTDA., CGC/MF 02.982.661/0001-24, com endereço na rua Benjamin Constant, nº 26, em Brusque, SC, (171). INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONS. SCHOEPPING LTDA., CGC/MF 79.378.972/0001-74, com endereço na rua natalidade, nº 794, em Navegantes, SC, (172). INDIL INDÚSTRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BOVINOS LTDA., CGC/MF 83.059.033/0001-27, com endereço na Estrada Geral Morro do Viveiro, BR 101, em Biguaçu, SC, (173). INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MASSITA LTDA., CGC/MF 83.714.428/0001-23, com endereço na BR 101, quilometro 211, em São José, SC, (174). INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA D'ITALIA LTDA., CGC/MF 81.532.509/0001-87, com endereço na rua Augusto dos Anjos, nº 228, em Craciúma, SC, (175). INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIA TUBARÃO LTDA., CGC/MF 81.810.087/0001-64, com endereço na rua Manoel Emerick, s/nº, em Tubarão, SC, (176). IOLAI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 81.773.921/0001-99, com endereço na rua Abelardo Manoel Peixe, s/nº, em São José, SC, (177). IPOLITO GUILHERME SEBOLT, CPF/MF 122.750.508-40, com endereço na rua Geral Rio Miguel, nº 172, em Águas Mornas, SC, (178). IRENE

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 / 03 / 1983



ESCRIVÃO

SDETME, inscrição do produtor nº 01312000764, com endereço na
 logradouro Rio Amélia, 572, em Braço do Norte, SC, (179) **IRMÃOS**
MOLIN LTDA, CGC/MF 00.621.506/0001-52, com endereço na BR 116,
 quilômetro 113, nº 1185, em São Marcos, RS, (100) **ISABELA S/A**,
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CGC/MF 78.358.467/0001-76, com endereço na
 rua São João Inácio, nº 1649, em Porto Alegre, RS, (181) **ITAMARATY**
DOMINÓ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CGC/MF 59.156.158/0001-06, com
 endereço na estrada Sadae Takagi, nº 310, em São Bernardo do Campo,
 SP, (182) **J. A. CANDEIAS & CIA. LTDA**, CGC/MF 82.532.979/0001-03,
 com endereço na rua Dom Pedro I, nº 167, em Florianópolis, SC,
 (183) **-JAIME ALEIXO DE SOUZA E CIA. LTDA**, CGC/MF 76.602.390/0001-
 31, com endereço na rua Leoberto Leal, 1300, em São José, SC, (184)
J. ALVES VERÍSSIMO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO, CGC/MF
 61.066.767/0015-03, com endereço na rua Plínio Ramos, nº 173, São
 em Paulo, SP, (185) **JESSMARY COMERCIAL**, CGC/MF 82.971.276/0001-81,
 com endereço na rua Salvador Di Bernardi, nº 787, em São José, SC,
 (186) **JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, CGC/MF 92.783.687/0001-05, com
 endereço na rua Dois, nº 693, em cachoeirinha, RS, (187) **J. M.**
IMPRESSÃO GRÁFICAS ME CGC/MF 80.418.759/0001-28, com endereço na
 rua das Graúdeas, nº 15, em Florianópolis, SC, (188) **JOHNMAR**
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 79.022.877/0001-33, com
 endereço na rua Oberlado Manoel Feixe, 100, em São José, SC, (189)
JOHNSON & JOHNSON S/A, CGC/MF 61.192.571/0002-40, com endereço na
 Rodovia Presidente Dutra, quilômetro 157, em São José dos Campos,
 SP, (190) **JOSÉ CARLOS PEREIRA PAIVA ME**, CGC/MF 81.031.361/0001-05,
 com endereço na Rodovia S. 408, quilômetro 06, em Biguaçu, SC,
 (191) **JOSÉ R. ZACCARON & FILHOS LTDA**, CGC/MF 83.647.065/0001-50,
 com endereço na rua Coronel Marcos Rovaris, nº 348, em Criciúma,
 SC, (192) **JOSÉ STRAPASSON FILHOS E CIA. LTDA**, CGC/MF
 76.511.609/0001-97, com endereço na Avenida Geral, s/nº, em
 Curitiba, PR, (193) **JOTA FÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA**,
 CGC/MF 71.319.392/0001-01, com endereço na rua Santos Anjos, s/nº,
 em Farroupilha, RS, (194) **J. R. C. COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA**,
 CGC/MF 83.190.454/0001-08, com endereço na rua Quilombo dos
 Palmares, Sala 1, em Florianópolis, SC, (195) **KI-COCO PRODUTOS**
CASEIROS LTDA ME, CGC/MF 79.889.416/0001-62, com endereço na rua
 Amapá, 405, em Lages, SC, (196) **KLIMACO MATERIAIS E FAR DE**
HOSPITAIS LTDA, CGC/MF 92.779.859/0001-69, com endereço na rua
 Garibaldi, nº 614, em Porto Alegre, RS, (197) **KOERICH DISTRIBUIDORA**
DE BEBIDAS LTDA, CGC/MF 82.835.232/0001-24, com endereço na rua
 Camilo Veríssimo da Silva, s/nº, em São José, SC, (198) **LABAR**
PRODUTO QUÍMICO METALÚRGICO, CGC/MF 77.569.432/0001-42, com
 endereço na rua Um, nº 350, em Cianorte, PR, (199) **LABORATÓRIO**
CATARINENSE S/A, CGC/MF 84.684.620/0001-87, com endereço na rua
 Doutor João Colin, nº 1053, em Joinville, SC, (200) **LATICÍNIOS**
IIRDL LTDA, CGC/MF 83.011.247/0002-11, com endereço na Avenida
 Brigadeiros Silva Paes, em São José, SC, (201) **LA VIOLETERA**
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF
 78.450.699/0004-21, com endereço na rua General Carneiro, nº 1.411,
 em Curitiba, PR, (202) **LEONARDO SELL**, CGC/MF 86.183.928/0003-36,
 com endereço na rua Alfredo Sell, nº 58, em Rancho Queimado, SC,
 (203) **LOTUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CGC/MF 79.849.600/0001-
 89, com endereço na rua Fúlvio Aducci, nº 58, em Florianópolis, SC,
 (204) **KAWAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, CGC/MF 79.490.827/0001-80, com
 endereço na rua Abel Capela, nº 340, em Florianópolis, SC, (205)
LUNARDON E CIA. LTDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CGC/MF

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VAGA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 / 03 / 1993



ESCRIVÃO

76.710.144/0001-01, com endereço na Rodovia do Café, s/nº, quilômetro 09, em Campo Largo, PR, (206). LUZ & CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS, CGC/MF 83.876.433/0001-32, com endereço na rua José Maria da Luz, 61, em Florianópolis, SC, (207). LUZ LAVANDERIA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., CGC/MF 79.849.600/0001-89, com endereço na rua Antônio Joaquim Domingues, nº 42, em São José, SC, (208). MACEDO KOERICH AGROINDÚSTRIA LTDA., CGC/MF 83.044.016/0004-76, com endereço na estrada secundária de Santa, s/nº, em São José, SC, (209). MACROBRASIL PRODUTOS NATURAIS AUTÊNTICOS, CGC/MF 76.513.449/0001-15, com endereço na rua Salvador Ferraz, nº 95, em Curitiba, PR, (210). MACROSATI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CGC/MF 75.964.486/0001-87, com endereço na rua William Booth, 2093, em Curitiba, PR, (211). MAGUARY INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MAGUARY S/A, CGC/MF 09.886.995/0005-38, com endereço na rua Irineu José Bordon, nº 582, em São Paulo, SP, (212). MARTAN DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO LTDA., CGC/MF 79.885.091/0001-40, em Itajai, SC, (213). MASSAS CASEIRAS DANDOLINI LTDA., CGC/MF 83.190.470/0001-92, com endereço na rua Joinville, nº 650, em Palhoça, SC, (214). MASSAPURA - JOSÉ CARLOS VIEIRA, CGC/MF 83.872.596/0001-36, com endereço na rua Juan Galvão Fernandes, nº 07, em Florianópolis, SC, (215). MAZZAFERRO POL. FIBRAS SINTÉTICAS S.A., CGC/MF 53.864.531/0002-94, com endereço na rua Edmundo de Carvalho, nº 919, em São Paulo, SP, (216). MCH QUEIROZ - ENGENHARIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CGC/MF 80.272.776/0001-08, com endereço na rua Padre Diogo Feijó, nº 479, em Porto Alegre, RS, (217). MEDEIROS LEVASSEUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO PIZZA, CGC/MF 82.118.423/0001-75, com endereço na rua Luiz Pasteur, nº 22, em Florianópolis, SC, (218). MERCADÃO FRUTAS E VERDURAS THATHI, CGC/MF 83.121.558/0001-52, com endereço na Avenida Jardim Atlântico, nº 565, em Florianópolis, SC, (219). MERCAL - MERCADO DOS CALÇADOS LTDA., CGC/MF 78.977.055/0001-43, com endereço na rua João Mota Espesim, nº 287, em Florianópolis, SC, (220). META INDÚSTRIA ARTEFATOS DE COURO PLÁSTICOS LTDA., CGC/MF 48.921.142/0001-1B, com endereço na Via Anchieta, nº 430, em São Paulo, SP, (221). METALÚRGICA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA., CGC/MF 79.633.855/0001-00, com endereço na Rodovia PR-506, nº 300, em Campina Grande do Sul, PR, (222). MINAPLAST - MÁQUINAS INDUSTRIAIS ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., CGC/MF 83.643.034/0001-40, com endereço na rua João Maria Cancelier, 115, em Urussanga, SC, (223). MOACIR RODRIGUES, CPF/MF 803.375.794-81, com endereço na rua Rio das Antas, nº 451, em Veranópolis, RS, (224). MOINHO PAULISTA LTDA., CGC/MF 33.390.527/0003-90, com endereço na rua João Pessoa, nº 536, em Santos, SP, (225). MUELLER FLEX INDÚSTRIA C. P., CGC/MF 20.550.018/0002-55, com endereço na Rodovia MG 424, quilômetro, 45, em Matozinho, MG, (226). MULTI TEM DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC/MF 82.371.110/0001-96, com endereço na rua dos pintassilgos, nº 55, em Curitiba, PR, (227). NATOMAR COMERCIAL DE PILHAS ELÉTRICAS LTDA., CGC/MF 90.950.155/0001-81, com endereço na rua Arbutã, nº 67, em Porto Alegre, RS, (228). NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CGC/MF 60.409.075/0107-00, com endereço na rua Alete Dacheaux Story, nº 160, em Curitiba, PR, (229). NIAGARA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO RONDOLFO ME, CGC/MF 82.726.621/0001-11, com endereço na rua Alfredo Tiradentes, quadra nº 27, em Palhoça, SC, (230). NIKESSI E SOARES DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES, CGC/MF 91.912.089/0001-10, com endereço na rua Maria C. da Rosa, nº 524, em Imbituba, SC, (231). NOVUS CATARINENSE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CGC/MF 80.417.157/0001-56, rua Anita

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica do original do que dou fé.

Florianópolis, 02 de 10 de 1993



escrivão

1666
 11
 E

Garibaldi, nº 430, em Criciúma, SC, (232) NUTRIVIDA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 80.411.333/0001-42, com endereço na rua Joaquim Wabuço, nº 54, em Florianópolis, SC, (233) NUTRIÇÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 83.056.556/0001-27, com endereço na rua Gregório Philippi, nº 20, em São José, SC, (234) NUTRIFLOR DE NUTRIENTES FLORIANÓPOLIS LTDA., CGC/MF 82.954.116/0001-24, com endereço na rua Bento Gonçalves, nº 01, em Florianópolis, SC, (235) NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. CGC/MF 76.633.890/0001-83, com endereço na rua Comendador Araújo, 521, em Curitiba, PR, (236) OX ATACADO DE CONSUMO LTDA ME., CGC/MF 81.113.689/0001-25, com endereço na Av. Lédio João Martins, nº 38, em São José, SC, (237) OLIVIA COSTA SPANCERCKI, inscrição do produtor nº 11315009727, com endereço na sete de setembro, nº 126, Braço do Norte, SC, (238) OTVIN GARDELIN ME., CGC/MF 83.184.697/0002-06, com endereço na BR-101, quilômetro 205, em São José, SC, (239) PÃO DE QUELHO ILHA'S GERAIS ME., CGC/MF 82.172.800/0001-54, com endereço na rua Conde Afonso Celso, nº 426, em Florianópolis, SC, (240) PÃO & POESIA ALIMENTOS LTDA ME., CGC/MF 79.272.266/0001-43, com endereço na rua Florisberto Silva, s/nº, em Florianópolis, SC, (241) PARATI S/A., CGC/MF 82.845.932/0001-71, com endereço na rua Tiradentes, nº 475, São Lourenço D'Oeste, SC, (242) PEDRO ERNESTO NUNES., CGC/MF 82.616/400/0001-900, com endereço na rua Getúlio Vargas, nº 475, em Biguaçu, SC, (243) COMERCIAL GAÚCHA DE PEDRO RUDINEY., CGC/MF, 81.519.381/0001-11, com endereço na rua José Vitor da Rosa, nº 30, em São José, SC, (244) PEGORARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 83.431.130/0004-59, com endereço na rua Gentil Sandim, nº 41, Praia Comprida, em São José, SC, (245) PEPSICO E CIA., CGC/MF 33.392.093/0057-50, com endereço na BR-101, nº 2063, em São José, SC, (246) PERDIGÃO AGRINDÚSTRIAL., CGC/MF 89.421.903/0047-32, com endereço na Estrada Geral de Forquilha, 4138, em São José, SC, (247) PEREUMARIA CRICIÚMA., CGC/MF 85.432.951/0001-51, com endereço na rua Gerônimo Coelho, nº 1.245, em Criciúma, SC, (248) PERINI COMÉRCIO DE CEREAIS ME., CGC/MF 78.541.661/0001-11, com endereço na rua Fermindo da Rocha, nº 60, em Laurentino, SC, (249) PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 81.895.302/0001-77, com endereço na rua Teixeira Soares, nº 736, em São José dos Pinhais, SP, (250) PETYBON S/A., CGC/MF 27.919.166/0015-68, com endereço na rua Germano Stein, nº 120, em Joinville, SC, (251) PLASQUIM PLÁSTICOS QUÍMICOS LTDA ME., CGC/MF 80.983.786/0001-43, com endereço na BR-101, s/nº, quilômetro 196, em Biguaçu, SC, (252) PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., CGC/MF 89.188.973/0001-00, com endereço na rua Almirante Tamandaré, nº 584, em Estância Velha, RS, (253) POLITÉRMICA INDÚSTRIA MATERIAIS ISOTÉRMICA., CGC/MF 87.508.123/0001-16, com endereço na rua Berto Cívio, nº 811, em Canoas, RS, (254) POLOSUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CGC/MF 81.601.213/0001-70, com endereço no Loteamento Morro do Sol, s/nº, em Palhoça, SC, (255) POMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., CGC/MF 48.081.848/0016-14, com endereço na rua Funchal, 203, em São Paulo, SP, (256) POMAR COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC/MF 47.248.845/0015-77, com endereço na rua Indaial, 1155, em Itajai, SC, (257) PDP KIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 85.151.793/0001-00, com endereço na rua Otto Júlio Malina, 247, em São José, SC, (258) REFINADORA CATARINENSE S/A PORTO BELO., CGC/MF 61.079.935/0002-80, com endereço na rua Antônio Dib Mussi, 79, em Florianópolis, SC, (259) PRODALIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.,

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que deu fé.

Florianópolis, 02/03/1992



ESCRIVÃO

12
E

CGC/MF 30 024 483/0001-25, com endereço na rua Jorge de Lima, 211, em Jundiá, SP, (260) - PRODUTOS DANADINHOS LTDA ME, CGC/MF 83.114.775/0001-40, com endereço na Rodovia Virgílio Várzea, nº 1491, em Florianópolis, SC, (261) - RÁDIO ATLÂNTIDA, CGC/MF 80.430.317/0001-02, com endereço na rua Allan Kardec, nº 12, em Florianópolis, SC, (262) - RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ, CGC/MF 83579.239/0001-00, com endereço na rua Allan Kardec, nº 12, em Florianópolis, SC, (263) - RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S/A, CGC/MF 83 900.050/0001-52, com endereço na Avenida do Antão, s/nº, em Florianópolis, SC, (264) - BAEDER PLÁSTICOS LTDA, CGC/MF 78 268 752/0002-06, com endereço na rua Amazonas, nº 29, em Jaraguá do Sul, SC, (265) - RÁPIDO TRANSPORTES LEAL LTDA, CGC/MF 88.386 719/0001-53, com endereço na rua Voluntários da Pátria, nº 1564, em Pelotas, RS, (266) - RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S/A, CGC/MF 87.156.337/0001-70, com endereço na rua Desembargador Pedro Silva, nº 922, em Florianópolis, SC, (267) - REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 52.005.378/0001-81, com endereço na Avenida Joaquim Constantino, nº 3025, em Presidente Prudente, SP, (268) - REHOR LAURELINO BORGES, CPF/MF 009 373.129-91, com endereço na rua Eduardo Nader, nº 194, em Florianópolis, SC, (269) - REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CARGAS LTDA, CGC/MF 83.033 428/0003-34, com endereço na rua Nelson Francisco, nº 66, em São Paulo, SP, (270) - RICARDO GOLDINI, CPF/MF 441.528.843-76, com endereço na rua Projetada, nº 252, em São José, SC, - RINAJU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC/MF 83.031.534/0001-02, com endereço na Avenida Paulo Schoroeder, nº 2472, em Joinville, SC, (272) - FÁBRICA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA S. S. LTDA, CGC/MF 79.909 248/0001-20, com endereço na rua Geral, s/nº, em Antônio Carlos, SC, (273) - ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 76.097.567/0001-91, com endereço na rua Foz do Iguaçu, nº 351, em Piraquara, PR, (274) - ROTHER QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, CGC/MF 40.253.205/0001-01, com endereço na rua Gelizardo Fena, s/nº, em Rio de Janeiro, RJ, (275) - SAMRIG S/A MOLINHOS RIO GRANDENSE, CGC/MF 93.677.772/0019-00, com endereço na BR-116, Parada nº 35, em Esteio, RS, (276) - SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 76.361.823/0001-04, com endereço na rua Antônio Scherer, nº 734, em São José, SC, (277) - SETACIO SANEAMENTO LTDA, CGC/MF 43.587.344/0003-13, com endereço na rua Sapetuba, 57, em São Paulo, SP, (278) - SITA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISPL. TÉCNICOS, CGC/MF 81.359.473/0001-81, com endereço na rua Leoberto Leal, s/nº, em São José, SC, (279) - SM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, CGC/MF 80.446.735/0001-82, com endereço na Avenida Piracema, nº 155, em Barueri, SP, (280) - SODILAC S/A, CGC/MF 93.995.256/0004-00, com endereço na rua Leoberto Leal, s/nº, em São José, SC, (281) - SOGENALDA SOCIEDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF 92.689.314/0001-61, com endereço na Avenida A. J. Renner, nº 1603, em Porto Alegre, RS, (282) - SÓ PRATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRATOS DE PAPEL LTDA, CGC/MF 82.107.186/0001-47, com endereço na rua paulino Júlio de Souza, nº 1.006, em São José, SC, (283) - IAE ATACADO, CGC/MF 36 021.551/0001-49, com endereço na rua João Ventura Batista, nº 532, em São Paulo, SP, (284) - IATAY DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE CERÂMICA LTDA, CGC/MF 79.840.907/0001-92, com endereço na rua Otto Júlio Malina, nº 720, em São José, SC, (285) - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A, CGC/MF 83.897.223/0001-20, com endereço na Avenida Madre Banvenuta, nº 500, em Florianópolis, SC, (286) - JIP-TOF ALIMENTOS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 07 de 10 / 1993



ESCRIVÃO

LTD., CGC/MF 75.124.420/0001-89, com endereço na Avenida Anita garibaldi, nº 351, em Curitiba, PR, (287) TOGO-TOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA., CGC/MF 79.516.886/0001-80, com endereço na BR-101, Box 118, em São José, SC, (288) TRAMONTINA SUL UTILIDADES FERRAMENTAS LTDA., CGC/MF 93.514.180/0001-00, com endereço na rua Sadi Castro, nº 470, em Curitiba, PR, (289) TRANSPORTES MAY-URUSSANGUENSE LTDA., CGC/MF 84.553.460/0001-09, com endereço na rua Jorge Elias de Luca, nº 125, em Criciúma, SC, (290) TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA., CGC/MF 93.038.771/0019-00, com endereço na rua João Betttega, nº 2776, em Curitiba, PR, (291) TRANSPORTES COCAL S/A. CGC/MF 83.234.797/0014-03, com endereço na Rodovia SC-446, quilômetro 08, em Urussanga, SC, (292) TRÊS PORTOS S/A INDÚSTRIA DE PAPEL. CGC/MF 89.723.852/0001-10, Rua Aurélio Porto, nº 379, em Esteio, RS, (293) TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 85.098.788/0001-73, com endereço na rua Lidio Maltos, nº 10, em São José, SC, (294) TV BARRIGA VERDE LTDA., CGC/MF 83.601.690/0001-61, com endereço na rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 339, em Florianópolis, SC, (295) TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA., CGC/MF 78.875.902/0001-21, com endereço na Avenida Mauro Ramos, nº 108, em Florianópolis, SC, (296) UEGAMA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO MATERIAIS PLÁSTICOS. CGC/MF 62.546.635/0001-46, com endereço na rua Elisa Silveira, nº 54, em São Paulo, SP, (297) U.G. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA., CGC/MF 44.280.386/0001-09, com endereço na rua Rishin Matsuda, nº 484, em São Paulo, SP, (298) USIPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC/MF 87.044.285/0001-40, com endereço na rua Comendador Cavares, nº 150, em Porto Alegre, RS, (299) VADEL MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA., CGC/MF 82.515.412/0001-29, com endereço na rua Coronel Pedro Demora, nº 1.416, em Florianópolis, SC, (300) COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., CGC/MF 87.547.188/0001-70, com endereço na rua Diogo Rilac, nº 500, Bento Gonçalves, RS, (301) VINÍCOLA MAZON DAUDT LTDA., CGC/MF 78.842.598/0001-53, com endereço na Estrada Geral de São Pedro, em Urussanga, SC, (302) VONTOREL. CGC/MF 92.756.121/0001-86, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 5812, em Porto Alegre, RS, (303) WALERIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO FRIGOS LTDA., CGC/MF 80.994.510/0001-60, com endereço na rua João Costa, nº 03, em São José, SC, (304) WALMAR COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME. CGC/MF 82.855.677/0001-76, com endereço na rua Miguel Sales Calvacante, nº 29, em Florianópolis, SC, (305) WEEGE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., CGC/MF 85.459.725/0002-86, com endereço na rua Hermann Weege, nº 160, em Pomerode, SC, (306) WENCESLAU S. SOBRINHO. CPF/MF, 144.901.619-72, com endereço na rua sete de setembro, nº 126, em Praco do Norte, SC, (307) WOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME., CGC/MF 79.229.233/0001-10, com endereço na rua Coronel Pedro Demora, nº 1966, em Florianópolis, SC, (308) XALINGO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CGC/MF 92.425.534/0001-76, com endereço na BR-471, quilômetro 50, em Santa Cruz do Sul, RS, (309) YOCRIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CGC/MF 82.882.630/0001-00, com endereço na rua Adolfo Zigueli, s/nº, em São José, SC, (310) ZURITA LABORATÓRIO FARMACEÚTICO LTDA., CGC/MF 44.211.936/0001-37, com endereço na Praça Barão de Araras, nº 449, em Araras, SP, e (311) MABS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 43.528.491/0001-52, com endereço na rua Deputado Edú Vieira, nº 532, em Florianópolis, SC, tudo de conformidade com o exposto a seguir:

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 04/03/1993



ESCRIVÃO

1669
14

01. A autora está em regime de moratória. Conforme comprova a documentação que instrui este pedido, impetrou concordata preventiva dilatória, em 17.01.92, nessa 4ª Vara Cível, sendo que o respectivo processo se encontra em regular tramitação. Na época em que o feito em questão restou aforado, os créditos quirografários já não podiam ser corrigidos monetariamente, haja vista que a economia nacional, como um todo, ficou desindexada a contar de fevereiro/91, inclusive.

02. A parte inicial do § 1º, do artigo 163 da lei de falências, com o advento da lei nº 8.131, de 24 de dezembro de 1990, passou a ter a seguinte redação: "Os créditos sujeitos à concordata serão monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN."

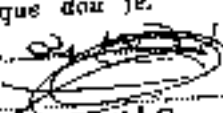
03. Acontece, porém, que, com o advento da lei nº 8.177, de 19 de março de 1991, que estabeleceu "regras para a desindexação da economia", o Bônus do Tesouro Nacional foi extinto, sem que lhe fosse dado substituto legal. Para efeito de reajuste financeiro, então, já que a economia brasileira, como um todo, foi desindexada, surgiu a TRJ (taxa referencial de juros), com suas variantes TR e TRK. Assim, nosso economês ganhou mais três fatores específicos para mensurar o custo financeiro, a saber, (a) a taxa referencial de juros, (b) a taxa referencial e (c) a taxa referencial diária, esta última, aliás, fazendo com que os valores sejam reajustados dia-a-dia.

04. De forma teratológica, todavia, o artigo 9º desse novo texto legal (lei nº 8.177/91) busca fazer incidir a taxa referencial de juros como fator de correção monetária, pois está redigido deste modo: "A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, a demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falências e de instituições de regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

05. Dentro deste pano de fundo, a concordatária tem sérias dúvidas a respeito da possibilidade, ou não, de aplicar a taxa referencial de juros como índice de correção monetária, já que, segundo o entendimento dos Tribunais pátrios, apenas deve ser levada em consideração, para este fim, na espécie, a indexação existente até janeiro de 1991, último mês em que vigorou o BTN. Esta ação, em consequência, objetiva a declaração de não ser possível, juridicamente: (a) aplicar correção monetária a partir de fevereiro/91, inclusive, momento em que a economia nacional, em sua inteireza, ficou desindexada; e (b) fazer incidir a TRJ (com suas variantes TR e TRK) como substituto do falecido BTN.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.
Florianópolis, 24 de Maio de 1993



F. FURTADO

1670 15
E

06. Não se argumente sobre a impossibilidade da discussão aqui travada ser levada a termo pela via eleita pela autora. É que o Supremo Tribunal Federal, há muitos anos, deixou a matéria tranqüila, tornando claro que, "A finalidade da ação declaratória é pôr termo à incerteza jurídica relativa a direitos e obrigações, já existentes.", pois, "A interpretação de cláusula contratual, pode ser objeto de ação declaratória." (recurso extraordinário 93.181-SP, separata apensada).

07. Inobstante isto, o Superior Tribunal de Justiça, em 12 de agosto deste ano, ao julgar o recurso especial 2.964-RJ (separata incorporada), decidiu no sentido de que: "Admite-se a ação declaratória para obtenção de certeza jurídica sobre a existência, inexistência ou modo de existir, de uma relação jurídica, é cabível para a interpretação de cláusula contratual, a cujo respeito divergem em concreto os contratantes, buscando definir se a parte autora está ou não sujeita aos efeitos jurídicos pretendidos pelo outro contratante. Não se cuida, assim, de mera consulta ao Judiciário, mas de pedido de composição de uma lide atual." Deste modo, conheceu e deu provimento à súplica especial, fazendo com que prosseguisse o pedido declaratório.

08. Nesse acórdão, colhem-se os trechos ora transcritos: "Cuida-se de ação declaratória proposta por NATIVA ENGENHARIA S/A contra BANCO DO BRASIL S/A, visando ver declarada a inexistência de qualquer obrigação, de sua parte, de provisionar sua conta-corrente com o valor correspondente ao saldo reajustado do capital, relativo ao período de 21 a 31 de julho de 1987, porque, nesse período, não houve variação plena do valor da OTN, inexistindo, por conseguinte, o direito do réu de considerar vencida antecipadamente, a Cédula de Crédito Comercial, e de exigir sua imediata liquidação, como propalado" (sic). "O posicionamento de ambas as instâncias ordinárias reflete, de certa forma, a antiga dificuldade de muitos doutrinadores no aceitar a demanda declaratória, em que o bem da vida pretendido é apenas a certeza jurídica quanto à existência, a inexistência ou modo de existir de uma relação jurídica. A interpretação da cláusula contratual, a cujo respeito dissentem concretamente os contratantes, dirá se a parte autora está ou não sujeita aos efeitos jurídicos pretendidos pelo outro contratante. A respeito, por todos, reperto-me ao rol de exemplos colacionados pelo saudoso mestre ALFREDO BUZAID, em sua clássica monografia "A Ação Declaratória no Direito Brasileiro.", Saraiva, 2a ed., nº 84."

09. O parecer da Subprocuradoria-Geral da República, nesse recurso especial, vestou vazado nos seguintes termos: "Presente a divergência jurisprudencial. O caso realmente é de ação declaratória consoante já decidido pelo Excelso Pretório nos diversos arestos colacionados na petição recursal, dos quais se destaca o seguinte: "O Eg. STF, no RE 93.181-SP, RTJ 95, p. 1390, afirmou, em caso idêntico, a idoneidade da ação declaratória, para o fim de pôr termo à incerteza jurídica relativa a direitos e obrigações, já ocorrentes. Está na ementa do r. acórdão: A

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARIA CÍVEL

A presente fotocópia é copia fiel do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 de 1993 às 18h 33

.....
ESCRIVÃO

finalidade da ação declaratória é por t rmo   incerteza jur dica relativa a direitos e obriga es, j  existentes. A interpreta o de cl usula contratual pode ser objeto de a o declarat ria. Precedente: RE 76.846-MG."

10. Centro desta linha de pensamento, a a o declarat ria tem sido utilizada com muita propriedade em Santa Catarina, podendo-se citar, como exemplos, os pedidos que redundaram nas apela es civeis n meros (a) 23.923, de Balne rio Cambori  (para declarar falta de causa de emiss o de t tulo cambial), JC 51/41; (b) 27.050, de Timb  (para declarar a exist ncia de rela o jur dica entre as partes), JC 58/243; (c) 25.739, de Capital (para declarar o direito   percep o de pens o), JC 62/179; e (d) 30.384, de Laguna (para declarar colabora o prestada por concubina), JC 64/219.

11. Ap s ficar patente o cabimento da a o declarat ria para tratar das d vidas e obriga es que a autora precisa dirimir junto ao Poder Judici rio, outra premissa precisa ser lan ada, constitu da pela circunst ncia deste aforamento instituir a contin ncia entre este feito e quaisquer outros que possam ser ajuizados tratando das mesmas quest es   caso, outrossim, de litispend ncia.

12. Ao julgar o recurso especial n  10.795-CE, o Superior Tribunal de Justi a (decidindo sobre formas de reajustamento da casa pr pria, quando o agente financeiro prop s execu o for ada contra mutu rios que, anteriormente, haviam intentado a o para discutir o cumprimento de obriga es contratuais) lavrou ac rd o cuja ementa   transcrita: "Se na a o principal est  sendo discutido o crit rio de reajustamento das presta es da casa pr pria, n o pode a CEF prosseguir na execu o, pois n o h  ainda, quantia certa e t tulo executivo."

13. Desta decis o, datada de 02 de setembro de 1991, transladam-se os seguintes excertos: "1- A preexist ncia da a o movida por mutu rios do SFH em que se discute reajuste de presta o impede o ajuizamento de execu o pelo agente financeiro. 2- A cita o v lida torna prevento o juiz, induz litispend ncia e torna a coisa litigiosa (CPC, art. 219). 3- Correta a decis o "a quo" que julgou procedente a a o cautelar face   exist ncia dos pressupostos do periculum in mora e do fumus boni juris 4- Precedentes." e

14. "A execu o n o deve prosseguir quando as partes discutem a regularidade dos reajustes das presta es, mormente quando os valores est o depositados em juizo. Sobre este aspecto o ent o Juiz Federal da 2a Vara do Cear , hoje presidindo esta Egr. Turma, Dr. HUGO MACHADO, assim se pronunciou no Proc. n  374/85 - Classe IV - CE: "2.5 - Por outro lado, a execu o para cobran a de cr dito, fundar-se- , sempre em t tulo l quido, certo e exig vel

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 04 de 1993

ESCRIVÃO

16/10/95
E

(CPC, artigo 586), e a citação válida torna prevento o Juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa (CPC, artigo 219). Assim, proposta a ação na qual os mutuários pedem contra o Agente financeiro do BNH, o acertamento da relação, respeitando o contrato de mútuo, torna-se, indiscutivelmente, coisa litigiosa com a citação do réu naquela ação. Uma coisa não pode ser ao mesmo tempo líquida e certa e coisa litigiosa. A razão é evidente." Foi também este o entendimento do extinto Tribunal Federal de Recursos: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CONCORRENTE MUTUÁRIOS E AGENTES FINANCEIROS. I- Preexistente ação movida por mutuários onde se discute o cumprimento de obrigações contratuais, reajuste de prestação, juros e demais acessórios, é defeso ao Agente Financeiro mover ação executiva com o fim específico de haver o quantum que é discutido em Juízo na Ação antecedente. As causas se relacionam por continência, identidade de partes e litispendência, não podendo coexistir distintamente. II. Improvimento da apelação." ... "Com efeito, não se pode ter por violado o artigo 580 e seu parágrafo único, do CPC, pois não existe sentença que reconheça à CEF o direito de receber as prestações da casa própria de acordo com o reajustamento pela variação da UPC. Ademais, este critério de reajustamento está sendo discutido na ação principal, não havendo, ainda, quantia certa e título executivo." (separata acoplada).

15. Deve-se falar, agora, acerca da não utilização da TRJ como fator de reajuste monetário. Com a edição da lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, começou a incidir correção monetária nas dívidas de dinheiro, com a aplicação da DRTN (depois, substituída pela DTN, que teve como substituto o RTN). Este último indexador, todavia, restou extinto, por lei, sem que lhe fosse dado qualquer substituto. A decorrência natural foi a desindexação da economia, como um todo. Assim, não há como aplicar a TRJ (taxa referencial de juros) como indexador.

16. Não é possível confundir correção monetária (reposição de valor) com custo financeiro (aluguel do dinheiro). Em linhas gerais, os mecanismos de indexação limitam-se a recompor o preço do dinheiro. Já a taxa referencial de juros reflete as expectativas dos investidores em relação ao comportamento futuro das taxas e da inflação. Daí, aparece uma diferença fundamental. Do ponto de vista de política monetária, tal expectativa pode ser influenciada pela menor ou maior falta de dinheiro na praça, por diversas razões. Esta composição de influências esbarra com o conceito passivo e concreto de recomposição do poder aquisitivo de uma determinada quantia, que caracteriza a indexação tradicional. Estas considerações, por sinal, foram publicadas em artigo da lavra do analista financeiro LUIS NASSIF, na Folha de São Paulo, edição de 23 de maio de 1991.

17. Disse, o ex-Ministro **MARCÍLIO MARQUES MOREIRA**, nas primeiras linhas de arrazoado que encaminhou a Medida Provisória nº 297 ao Presidente da República: "Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto da Medida Provisória que modifica a legislação tributária,

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que aux. fé.

Florianópolis, 02/12/2013



Escrivão

193/18
E

ajustando-a ao objetivo de desindexação generalizada de valores na economia. O art. 9º da Lei nº 8.177, de 19 de março de 1991, previu que a partir de fevereiro do corrente ano incidiria a TRD sobre, dentre outros, os impostos. O Poder Judiciário tem decidido, em julgados monocráticos, que a TRD não se constitui em índice de atualização da moeda ou de correção monetária, mas em "fator de composição de juros flutuantes de mercado"; sendo assim, descaberia sua aplicação sobre as quotas do imposto de renda da pessoa física. Neste sentido, foram concedidas liminares nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Ceará, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco. A manifestação da Justiça tenderá a levar considerável número de contribuintes a ingressar com novas ações judiciais, objetivando idêntico tratamento em relação ao débito tributário; de outra parte, apresenta-se, concretamente, desigual situação entre contribuintes, de vez que aqueles amparados por decisão judicial fazem jus à adoção de procedimento vedado aos demais; ambas situações são, obviamente, indesejadas. Impõe-se, por isso, ajustar a legislação tributária à realidade presente de ausência de indexação de valores fiscais, preservando, dessa forma, o tratamento isonômico entre sujeitos passivos e, também, o fluxo de receitas para o Tesouro, com vistas a alcançar as metas de equilíbrio fiscal indispensáveis à retomada do crescimento econômico."

18. Estas peremptórias afirmações do ex-Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, refletem, isto é incontestável, o interesse maior do Governo Federal em permanecer com a economia desindexada. Tudo como consectário da política econômica implementada pelas leis números 8.177 e 8.178, de 01 de março de 1991, a primeira delas, que estabeleceu regras para a desindexação e, a outra, que ditou novas normas acerca de preços e salários. Coerente com o planejamento iniciado naquela data, não poderia ser outra a postura do subscritor da exposição de motivos da Medida Provisória 297. Desse forma, o ex-Ministro **MARCÍLIO MARQUES MOREIRA** apenas aproveitou aquela oportunidade para dar, outra vez, o recado de que a economia brasileira continua desindexada. Ou seja, não há como sequer pensar na aplicação de qualquer índice de correção monetário em nosso país, já que a desindexação da economia nacional é uma realidade. Disposições da lei nº 8.383, de 31 de dezembro de 1991, outrossim, permitem a compensação de impostos recolhidos naquele ano e cujos pagamentos incluíam a taxa referencial de juros, indevidamente, como indexador.

19. Reiterando a ajuridicidade da incidência da taxa referencial de juros como indexador, curial que se transcreva a ementa do acórdão decorrente do julgamento da ADIn 493-0-DF, pelo Supremo Tribunal Federal (em 25.06.92), publicada na página 14.089 do DJU nº 171, do dia 04 de setembro, que tem a seguinte redação: "Ação direta de inconstitucionalidade. - Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado. - O disposto no artigo 52, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA

A presente fotocópia é copia autêntica
do original do que nela se
Florianópolis


02/11/93

1674
19

qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S.T.F. - Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índices de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna. - Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/SP). Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 19 de março de 1991."

20 O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao julgar a apelação cível em mandado de segurança nº 3 550, de São Bento do Sul, em 15 de setembro deste ano, através de sua 3ª Câmara Civil, entendeu ser descabida a incidência da taxa referencial de juros como fator de indexação. Do texto do acórdão, cita-se: "No tocante ao mérito propriamente dito, entendemos ser a TRD, Taxa Referencial Diária, instituída pela Lei n. 8.177/91, o que denominamos popularmente de juros. Taxa de juros, esta, praticada pelo mercado financeiro. Diferenciando-se semanticamente, pois, de correção monetária, que nada mais é do que a atualização da moeda, em decorrência da inflação existente no País."

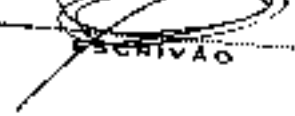
21. Ao julgar a apelação cível nº 12 837, de Alagoas, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Pernambuco), tratando da matéria, decidiu no sentido constante da seguinte transcrição: "Tributário. Imposto de renda. Encargo relativo à Taxa Referencial Diária. Inviabilidade da sua cobrança como fator de atualização de tributos, por se tratar de taxa de juros. Superveniência dos arts. 80, 91 e 94 da Lei 8.838/91, estabelecendo a compensação ou restituição de tais valores. Perda de eficácia das disposições anteriores. Prova de recolhimento dos valores com acréscimos indevidos. Direito à restituição. Apelo e remessa oficial improvidos." (DJU nº 166, de 28.08.92, páginas 26.272).

22. Ainda sobre o tema, é da 4ª Turma da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, decisão com este entendimento: "I - A Taxa Referencial - TR, como indexador para o mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, reflete as variações do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo, não constituindo índice de variação do poder aquisitivo da moeda. II - Reconhecido seu caráter predominantemente remuneratório e não convencional sua incidência como fator de atualização do débito.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica
do original do que dou fé.

Florianópolis, 04/12/18 93


ESCRIVÃO

1635 $\frac{20}{E}$

expurga-se a TR dos cálculos." (agravo de instrumento nº 6.628, de Quirindópolis).

Posto isto e considerando a documentação agregada, propõe ação declaratória contra os credores quirografários nominados e qualificados inicialmente, requerendo:

a) a citação dos réus, pelo correio, nos exatos termos dos artigos 222, e 223 e parágrafos, do Código de Processo Civil, a fim de que contestem a pretensão da autora, desde que queiram, a tempo e modo, sob pena de revelia;

b) a manifestação do órgão do Ministério Público;

c) que se manifeste, de igual, o comissário da concordata preventiva dilatória impetrada pela requerente; e

d) após a adoção das cautelas de estilo, seja julgada procedente a ação, declarando-se como não jurídica a incidência da TRJ (taxa referencial de juros), com suas variantes TR e TRD, como fator de correção monetária em processo de concordata preventiva dilatória, condenando-se os réus no pagamento do ônus da sucumbência.

Dá, à causa, o valor de Cr\$ 30.000.000.00

Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 1993

TALIBIO DEL VALLE Y ARAUJO
Advogado OAB/SC 1287

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAUJO
Advogado OAB/SC 6161

1

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A presente fotocópia é cópia autêntica do original que deu fé.

Florianópolis, 02/12/2023

ESCRIVÃO

Evento 600

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

600



1676

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

C E R T I D ã O



MARIA JOSE DE ANDRADE E SILVA CALLADO,
Escrivã do Juízo de Direito da 4ª Vara
Cível da Comarca da Capital, na forma
da lei, etc...

C E R T I F I C A a requerimento verbal de parte interes-
sada que foi proposta por Supermercados Ideal Ltda contra
Abatedouro São Francisco e outros ação Declaratória, autua-
da sob o nº 62/93, aos vinte e quatro dias do mês de feve-
reiro de mil novecentos e noventa e três.

Certifica ainda que o despacho citatório foi proferido aos
19.02.93.

O referido acima é verdade e dou fé.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis, 02 de março de 1993.

Escrivã

CO CO

CO

CO

CO

CO

Evento 601

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

601

Evento 602

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

602

Evento 603

Evento:

JUNTADA_DE_AR

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

603

Evento 604

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

604

Evento 605

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

605

Evento 606

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

606

Evento 607

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

607

Evento 608

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

608

Evento 609

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

609

Evento 610

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

610

Evento 611

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

611

Evento 612

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

612

Evento 613

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

613

Evento 614

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

614

Evento 615

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

615

Evento 616

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

616

Evento 617

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

617

Evento 618

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

618

Evento 619

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

619

Evento 620

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

620

Evento 621

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

621

Evento 622

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

622

Evento 623

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

623

Evento 624

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

624

Evento 625

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

625

Evento 626

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

626

Evento 627

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

627

Evento 628

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

628

Evento 629

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

629

Evento 630

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

630

Evento 631

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

631

Evento 632

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

632

Evento 633

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

633

Evento 634

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

634

Evento 635

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

635

Evento 636

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

636

Evento 637

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

637

Evento 638

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

638

Evento 639

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

639

Evento 640

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

640

Evento 641

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

641

Evento 642

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

642

Evento 643

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

643

Evento 644

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

644

Evento 645

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

645

Evento 646

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

646

Evento 647

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

647

Evento 648

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

648

Evento 649

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

649

Evento 650

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

650

Evento 651

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

651

Evento 652

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

652

Evento 653

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

653

Evento 654

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

654

Evento 655

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

655

Evento 656

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

656

Evento 657

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

657

Evento 658

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

658

Evento 659

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

659

Evento 660

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

660

Evento 661

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

661

Evento 662

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

662

Evento 663

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

663

Evento 664

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

664

Evento 665

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

665

Evento 666

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

666

Evento 667

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

667

Evento 668

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/05/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

668

Evento 669

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICO

Data:

02/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

669



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-008 Florianópolis, 01 de julho de 2013.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juiz: Luiz Henrique Bonatelli

Escrivão: Elis Cristina Compolt

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para efetuar a perícia nos autos supramencionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Saliento também que o depósito dos valores foi efetuado conforme os dados bancários informados.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz

Rainoldo Uessler

Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro

Florianópolis-SC

CEP 88010-020

Evento 670

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__DFNS_13_00050512_6 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

05/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

670



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DAS
PRECATORIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL-SC**

Processo n.º: 023.95.034318-4
Concordatário: **Supermercado Ideal Ltda**

RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima mencionado, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho exarado, indicar e ao final requerer:

- Data do início do trabalho pericial: 05 de Agosto de 2013.
- Local: Sede do Instituto Professor Rainoldo Uessler S/C Ltda.
Rua Deodoro, nº 200 – sala 31, Centro – Florianópolis – SC
- Horário: 14:00 hs.

Desta forma requer:

- Intimação dos assistentes técnicos acerca da data e local do início da perícia;
- Liberação do processo físico para o início dos trabalhos periciais, após a intimação supra requerida;

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 03 de Julho de 2013.

Rainoldo Uessler
Perito do Juízo

Evento 671

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
08/07/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
671

Evento 672

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___CONSIDERANDO_QUE_O_DISPOE_O_ARTIGO

Data:

08/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

672



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/aRecuperação judicial e Falência

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Considerando que o dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil, *in verbis*: "As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova", intimem-se as partes, através dos procuradores pelo DJe, acerca da data da prova pericial informada pelo perito nomeado (fl. 3909), ressaltando-se que incumbirá à autora informar seu assistente técnico indicado (fl. 3894, item "I").

Cumpra-se.

Florianópolis, 08 de julho de 2013.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

Evento 673

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__DFNS_13_00051463_4 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

11/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

673



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitramentos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊN-
CIAS DA CAPITAL – SANTA CATARINA**

D167

023.95.034318-4

| | |
|----------------------|---------------------------------|
| PROCESSO n.º: | 023.95.034318-4 |
| AÇÃO: | RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA |
| Concordatário | Supermercado Ideal Ltda |

RAINOLDO UESSLER, perito do juízo, já qualificado nos autos, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Nota Fiscal de Serviço número 000410, relativa ao pagamento dos honorários periciais depositados em conta vinculada, referente à Perícia elaborada nos autos supra.

Florianópolis, 05 de julho de 2013

Rainoldo Uessler
Perito do Juízo

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INSTITUTO PROF RAINOLDO UESSLER SOC SIMPLES DEODORO, 200, SALA 31 CENTRO - Florianópolis - SC - 88.010-020 TELEFONE : (04)9222-5706 CNPJ : 00.967.340/0001-58 CMC : 0896098 | Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Fatura Número : 000410 Autorização : 153712 Emissão : 05/07/2013 Código de Verificação : 5EB3-CAE7-6795-DFEE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Dados do Tomador:

| | | | | |
|---------------------------------------------------------|----------|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL ESPÓLIO DE LUIZ VIEIRA | | | CPF | 9201 |
| ENDEREÇO RUA ALMIRANTE CARLOS SILVEIRA CARNEIRO, 444 | | BARRIO/DISTRITO AGRONÔMICA | CEP | 88.025-350 |
| MUNICÍPIO Florianópolis | UF SC | PAÍS BRASIL | CEP/CFM/Atividade | 005.183.016-15 CMC |

Dados do(s) serviço(s)

| Cód. Atividade | (Descrição CNAE) Descrição do Serviço | CST | Aliq. | Valor Unitário | Qtd | Valor Total |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------|-----|---------------|
| 6920601 | (ATIVIDADES DE CONTABILIDADE) HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NOS AUTOS Nº. 023.95.034318-4 EM TRÂMITE NA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA CAPITAL/SC. | 14 | 0,00 | R\$ 17.417,09 | 1 | R\$ 17.417,09 |

Cálculo do Imposto:

| | | | | |
|--------------------------|----------------|------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Base de Cálculo do ISSQN | Valor do ISSQN | Base de Cálculo ISSQN Subst. | Valor do ISSQN Subst. | Valor Total dos Serviços |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.417,09 |

Dicas adicionais:

| |
|--|
| |
|--|

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Assinada e Carimbada Digitalmente Signatário : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Carimbo do tempo : FD05-12042000000012 (4627145) Data do Carimbo : 05/07/2013 15:01:17 | A validade e autenticidade desta Nota Fiscal de Prestação de Serviço Eletrônica poderão ser comprovadas mediante consulta a página da Secretaria Municipal da Receita - SMR na internet, no endereço portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica , em VERIFICAR AUTENTICIDADE >> Produção, informando o código de verificação: 5EB3-CAE7-6795-DFEE e o número de inscrição do emitente no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC: 0896098. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Evento 674

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

11/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

674



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-009 Florianópolis, 11 de julho de 2013.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juiz: Luiz Henrique Bonatelli

Escrivão: Elis Cristina Compolt

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO de que o início dos trabalhos periciais nos autos supramencionados será no dia 05/08/2013, às 14:00 horas, na Sede do Instituto Professor Rainoldo Uessler, rua Deodoro, n. 200, sala 31, centro, Florianópolis-SC, fone 3224 0257.

Elis Cristina Compolt
Escrivão

Felisberto Demaria Neto

Rua Doralice Ramos de Pinho, 662, Barreiros
São José-SC
CEP 88111-310

Evento 675

Evento:

JUNTADA

Data:

12/07/2013 02:46:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

675



DESTINATÁRIO

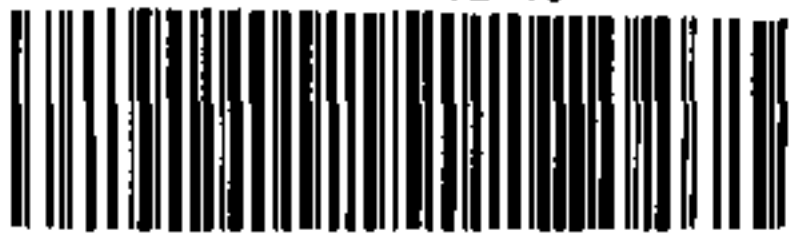
Rainoldo Uessler
Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro
88010-020, Florianópolis, SC



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR139860927TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p> | <p>ATENÇÃO:</p> <p>Posta restante de 10 (dez) dias corridos.</p> | <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 7 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 8 Falecido</p> <p><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</p> | <p>SILVIO KOZAK RUBRICA E MATRICULADO Matriculado nº 08.549-6 Agente de Correios-Dist./Coleta CDD Florianópolis</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Teodoro Theodorico Boelke

DATA DE ENTREGA
09/07/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
R. 1.372.338



Evento 676

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR139860927TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

12/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

676

Evento 677

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0066_2013 TEOR_DO_ATO_

Data:

12/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

677

Evento 678

Evento:

JUNTADA

Data:

12/07/2013 13:00:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

678

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2013, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|-------------------------------------------------|-------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | D.J |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | D.J |

Teor do ato: "Vistos, etc. Considerando que o dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil, in verbis: As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova", intinem-se as partes, através dos procuradores pelo DJe, acerca da data da prova pericial informada pelo perito nomeado (fl. 3909), ressaltando-se que incumbirá à autora informar seu assistente técnico indicado (fl. 3894, item "I"). Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 12 de julho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Evento 679

Evento:

JUNTADA

Data:

23/07/2013 02:51:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

679



DESTINATÁRIO

Felisberto Demaria Nelo
 Rua Doralice Ramos de Pinho, 662, -, Barreiros
 88111-310, São José, SC



CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA



AR139887690TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ h
 2ª ____/____/____ h
 3ª ____/____/____ h

ATENÇÃO:

Posta restante
 de 10 (dez)
 dias corridas.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Resusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Nilton Paulo Cernin
 8.711.293-0
 Agente de Correios

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mariana de Souza Aguiar

DATA DE ENTREGA

16/07/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MARIANA AGUIAR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

53955366



Evento 680

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR139887690TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

23/07/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

680

Evento 681

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0066

Data:

09/09/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

681

Evento 682

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
08/10/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
682



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/Recuperação judicial e Falência

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data não foi juntado o laudo pericial. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 08 de outubro de 2013.

Elis Cristina Compolt
Escrivão

Evento 683

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
08/10/2013 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
683

Evento 684

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___DIANTE_DA_CERTIDAO_DE_FL___3917_OFICIE

Data:

09/10/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

684



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/aRecuperação judicial e Falência

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Diante da certidão de fl. 3917, oficie-se ao perito judicial para juntar o laudo pericial no prazo máximo de 20(vinte) dias.

Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10(dez) dias.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

Florianópolis, 08 de outubro de 2013.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

Evento 685

Evento:

JUNTADA

Data:

30/10/2013 13:24:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

685

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0066/2013, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1672, cuja data de publicação considera-se o dia 16/07/2013, com início do prazo em 17/07/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dia | Término do prazo |
|-------------------------------------------------|--------------|------------------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 10 | 26/07/2013 |
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | 10 | 26/07/2013 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 10 | 26/07/2013 |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | 10 | 26/07/2013 |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | 10 | 26/07/2013 |

Teor do ato: "Vistos, etc. Considerando que o dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil, in verbis: As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova", intemem-se as partes, através dos procuradores pelo DJe, acerca da data da prova pericial informada pelo perito nomeado (fl. 3909), ressaltando-se que incumbirá à autora informar seu assistente técnico indicado (fl. 3894, item "I"). Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 30 de outubro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Evento 686

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICICO

Data:

31/10/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

686



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-010 Florianópolis, 30 de outubro de 2013.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juiz: Luiz Henrique Bonatelli

Escrivão: Graziella Napoleão Fortkamp

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me solicitar que junte aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o laudo pericial.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz

*Enviado por e-mail
ipru@ipru.com.br*

Rainoldo Uessler

Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88010-020

Evento 687

Evento:

JUNTADA

Data:

08/11/2013 02:41:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

687



AR Digital

DESTINATÁRIO

Rainoldo Uesser
Rua Deodoro, 200, Sala 31, Centro
88010-020, Florianópolis, SC



AR183564464TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

JJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª ____ : ____ h</p> <p>2ª ____ : ____ h</p> <p>3ª ____ : ____ h</p> | <p>ATENÇÃO:</p> <p>Posta restante de 10 (dez) dias corridos.</p> | <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Indisponível</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Outros _____</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 7 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 8 Falecido</p> | <p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p><i>L</i> 87092450</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Pedro Theodorico Leully

DATA DE ENTREGA
06/11/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Pedro Theodorico Leully

Nº DOC DE IDENTIDADE
11613723383



Evento 688

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR183564464TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

08/11/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

688

Evento 689

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DESTA_FEITA_A_SRA___CHEFE_DE_CARTORIO_PARA_CERT

Data:

25/02/2014 13:16:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

689



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Petição/PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos para decisão interlocutória

Colhe-se dos autos que o Sr. Perito nomeado nos autos acostou petição informando que o trabalho pericial ocorreria em 5-8-2013 (fl. 3909).

Todavia, em 8 de outubro de 2013 foi certificada a ausência de juntada do laudo pericial (fl. 3917).

Diante deste fato, foi determinada a intimação do perito para juntada do laudo pericial no prazo máximo de 20(vinte) dias (fl. 3918). A referida intimação ocorreu, efetivamente, em 06-11-2013, consoante comprova o AR digital de fl. 3921.

Todavia, até a presente data não há informação de juntada do laudo pericial.

Desta feita, à Sra. Chefe de Cartório para certificar a ausência de juntada do laudo pericial pelo perito, e caso confirmada esta informação, determino, desde logo, **a expedição de mandado intimando o Sr. Perito, por oficial de justiça, para entrega do laudo pericial concluído em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de destituição do encargo e devolução dos honorários periciais.**

Cumpra-se com urgência.

Florianópolis (SC), 24 de fevereiro de 2014.

Emerson Feller Bertemes
Juiz de Direito

Evento 690

Evento:

JUNTADA_DE_LAUDO_PERICIAL___SAJ___Nº_PROTOCOLO__DFNS_14_00012470_9 TIPO_DA_PETIC

Data:

28/02/2014 14:04:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

690



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragem

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.**

RAINOLDO UESSLER, Perito da Juízo, já qualificado nos autos, tendo concluído os trabalhos, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o laudo pericial, referente ao seguinte processo:

| | |
|---------------------------|----------------------------------------------------|
| <i>Processo nº</i> | <i>: 023.95.034318-4</i> |
| <i>Ação</i> | <i>: Concordata Preventiva/Lei Especial</i> |
| <i>Conctario.</i> | <i>: Supermercado Ideal Ltda.</i> |



I – OBJETO DA PERÍCIA

O presente trabalho, decorrente de nomeação judicial (fls. 2.304 dos autos), tem por objetivo responder (demonstrando e comprovando) aos quesitos formulados nos autos do processo nº. 023.95.034318-4 - Concordata Preventiva/Juí Especial, bem como elucidar as situações controversas da presente lide, que tem como Concordatário **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 17 de Janeiro de 1992, a empresa Supermercado Ideal Ltda. ajuizou pedido de concordata preventiva dilatória, apresentando a relação de credores privilegiados, especiais e quirografários, comprometendo-se à pagar 2/5 (40%) dos créditos no primeiro ano e 3/5 (60%) no segundo ano.

Às fls. 611/616 foi proferida decisão do MM. Juiz deferindo o processamento da concordata preventiva requerida por Supermercado Ideal Ltda.

No decorrer dos autos, a Concordatária realizou depósitos judiciais da dívida confessada, quais sejam, Cr\$ 254.027.489,70 (duzentos e trinta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos) em 18 de Janeiro de 1993, Cr\$ 109.811.135,77 (cento e nove milhões, oitocentos e onze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) em 01 de Março de 1993, Cr\$ 512.198,90 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais e noventa centavos) em 17 de Janeiro de 1994 e R\$ 454.512,77 (quatrocentas e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos) em 04 de Maio de 2012.

Após apontamentos elaborados quanto à pagamentos, cessões e renúncias de créditos, a Concordatária requereu a realização de perícia contábil, deferida à fl. 2.298. A presente perícia visa, portanto, com base nos documentos juntados aos autos, responder aos quesitos formulados pela Concordatária e apurar a existência de valores eventualmente devidos pela Concordatária.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

III – APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO

Os cálculos, destinados a demonstrar as teses apresentadas pelas partes, na inicial, na impugnação aos embargos e nos quesitos formulados, estão demonstrados nas Planilhas I a III a seguir especificadas.

Planilha I – Quadro de Credores publicado pela Concordatária

Planilha II – Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Planilha III – Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

Planilha IV – Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

Planilha V – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VI – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VIII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha IX – Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários de acordo com o quesito n.º. 4 "a"

Planilha X – Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014

Planilha XI – Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reconvocações e Arbitragens

Planilha XII –Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014

Planilha XIII –Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pelos coeficientes divulgados pela CGJ/SC e juros de 12% ao ano até 25/02/2014

Planilha XIV –Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 25/02/2014

Planilha XV –Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 25/02/2014

Planilha XVI –Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária em 04/05/2012

Planilha XVII –Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

IV – RESPOSTA AOS QUESITOS

1 – QUESITOS FORMULADOS PELO MAGISTRADO

Não foram apresentados quesitos pelo Magistrado.

2 – QUESITOS FORMULADOS PELA CONCORDATÁRIA

1) aponte o Sr. Perto o valor da dívida originária, na data de aforamento da concordata, em moeda da época, individualizando os créditos dos credores quirografários, especiais e privilegiados;



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Resposta: O valor dos créditos inscritos pela Concordatária no quadro publicado às fls. 654/671, individualizado por credor, totaliza Cr\$ 1.367.025.215,15 (um bilhão, trezentos e sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, duzentos e quinze cruzeiros e quinze centavos), sendo Cr\$ 108.637.461,36 (cento e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) referentes aos credores privilegiados, Cr\$ 310.393.411,78 (trezentos e dez milhões, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze cruzeiros e setenta e oito centavos) referentes aos credores especiais e Cr\$ 947.944.336,61 (novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos) referentes aos credores quirografários, conforme demonstrado na Planilha I.

Ressalta-se que além dos créditos inscritos no quadro de credores, a Concordatária apresentou certidões positivas de registro de instrumento de protestos, fls. 107/109, 110, 112/114, 115/119 e 258/265, totalizando 313 (trezentos e treze) títulos no valor total de Cr\$ 82.690.759,66 (oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos). Destes, a Concordatária comprovou a quitação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) títulos, através da documentação juntada aos autos, conforme demonstrado na Planilha II.

2) Informe este perito ao juízo quais foram os credores que realizaram cessão de seus créditos, com a respectiva quitação, e se ocorreu renúncia das cessionários quanto aos mesmos créditos, devendo tais quantias serem expurgadas dos cálculos da dívida.

Resposta: De acordo com a documentação juntada aos autos, 107 (cento e sete) credores realizaram cessão de seus créditos para Danilo Campos Vieira, TECSERV e José Antonio Cancelier de Freitas, conforme demonstrado na Planilha III.

Às fls. 2.144/2.145 dos autos foi juntada Declaração Conjunta de Renúncia de Direitos em Processo Judicial de Danilo Campos Vieira e TECSERV, renunciando ao direito de cobrança dos créditos cedidos. O cessionário José Antonio Cancelier de Freitas não juntou documento aos autos declarando a renúncia ao crédito originalmente de Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. no valor de



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

R\$ 227.907,20 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sete cruzeiros e vinte centavos).

Ressalta-se que existe diferença de valores entre o crédito inscrito no quadro de credores juntado pela Concordatária e o crédito cedido conforme termos de cessão de crédito juntados aos autos, decorrentes de pagamentos efetuados pela Concordatária aos credores. As diferenças apuradas estão demonstradas no quadro a seguir.

Quadro de diferenças encontradas nos termos de cessão de crédito

| Nome do Credor | Valor do Crédito - R\$ | Valor do Crédito Cedido | Diferença Apurada |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|
| Cia. Indl. Do Óleo | 632.189,20 | 632.189,20 | 0,000,00 |
| Coml. Da Carne Vical Ltda. | 12.793.470,00 | 1.500.000,00 | 11.293.470,00 |
| Frigorífico Hoopase | 1.278.643,42 | 1.059.529,00 | 2.219.116,42 |
| Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 21.857.760,00 | 17.700.000,00 | 4.157.760,00 |
| U.G. Ind. Com. De Embaladas Ltda. | 2.642.643,77 | 2.619.455,77 | 23.188,00 |
| Total | 39.209.706,39 | 23.511.173,97 | 15.698.534,42 |

Desta forma, o valor total do crédito renunciado a ser expurgado do cálculo da dívida é de R\$ 245.578.607,46 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado na Planilha III.

3) diga o Sr. Perito se procede a assertiva da Concordatária de que ocorreu o pagamento (dedução) do crédito dos credores quirografários, especiais e privilegiados, individualizando e informando os valores pagos e suas respectivas datas de pagamento;

Resposta: Questão prejudicada. Não existe documento juntado aos autos referente à averbação de levantamento pelos credores dos valores depositados pela Concordatária. Desta forma, não pode-se afirmar que houve o pagamento do crédito dos credores quirografários.

Os depósitos judiciais realizados pela Concordatária foram individualizados por credor quirografário, de acordo com a listagem juntada às fls. 765/769 e 770, e estão demonstrados na Planilha IV.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Resuações e Arbitragens

e) com base em tais pagamentos efetuados pela Concordatária, informe qual o valor da dívida em tais datas, obviamente que consideradas as deduções (pagamentos);

Resposta: Os saldos apurados da dívida relacionada aos credores quirografários em 18/01/1993, 01/03/1993, 17/01/1994 e 04/05/2012, datas dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária, estão demonstrados nas Planilhas V a VIII.

f) com base nas respostas dos quesitos anteriores, apresente o St. Perito para cada credor quirografário, planilha de atualização dos débitos objeto dessa concordata, com os seguintes critérios:

- a) Atualização do débito de cada credor quirografário, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicados juros de mora de 0,50%, desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até hoje;

Resposta: Atualizando os valores dos créditos dos Credores Quirografários pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, excluídas as cessões de crédito comprovadas nos autos, apura-se o valor de **R\$ 9.291.508,41** (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado na Planilha IX.

- b) Atualização de cada pagamento realizado no curso do processo pela Concordatária, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicando juros de mora, desde cada pagamento, no percentual de 0,50% até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até hoje;

Resposta: Atualizando os valores dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, apura-se o valor de **R\$ 879.939,58** (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrado nas Planilhas X a XIV.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auxílios, Contas, Provas, Avaliações, Resoluções e Arbitragens

- e) Realização da dedução dos valores encontrados no quesito "A" dos valores encontrados no quesito "B".

Resposta: Confrontando-se os valores atualizados dos credores quirografários e os valores atualizados dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária, ambos em 25/02/2014, apura-se o saldo total de **R\$ 8.411.568,83** (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado na Planilha XV.

- 5) Apresentação de forma sintética, planilha dos saldos resultantes dos cálculos do quesito "4".

Resposta: O saldo apurado no quesito anterior, apresentado por credor quirografário, está demonstrado no quadro abaixo.

Quadro Resumo dos saldos apurados por credor quirografário

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Água & Gás - Sta. Catarina Ltda. | 4.234,72 |
| 25/02/2014 | Ailizam S.A. Produtos Alimentícios | 18.098,77 |
| 25/02/2014 | Ailica Severina Ledes | 200,37 |
| 25/02/2014 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 2.616,22 |
| 25/02/2014 | Alimentícios Sasse Ltda. | 11.091,36 |
| 25/02/2014 | Alimentos Maracá Ltda. | 2.274,57 |
| 25/02/2014 | Almir Sebald | 2.094,78 |
| 25/02/2014 | Almir Tofani | 299,25 |
| 25/02/2014 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 1.078,66 |
| 25/02/2014 | Artêmio Borin S.A. | 18.572,80 |
| 25/02/2014 | Artêmio Moisés da Silva | 425,18 |
| 25/02/2014 | Azero Distr. E Repres. Ltda. | 1.536,25 |
| 25/02/2014 | Azisco Produtos Aliment. Ltda. | 111.268,60 |
| 25/02/2014 | Azmaribus Conquista Ltda | 2.623,24 |
| 25/02/2014 | Azulada Múcho Comercial Ltda. | 2.283,55 |
| 25/02/2014 | Azeñal Ind. Com. Presentes Ltda. | 2.455,56 |
| 25/02/2014 | Azari Alacato de Gêneros Alim. Ltda. | 1.629,78 |
| 25/02/2014 | Azevedo Faelis Com. Distr. Alim. Ltda. | 56.414,92 |
| 25/02/2014 | Azevedo Inávia e Ltda. | 655.485,21 |
| 25/02/2014 | Azevedo Mato Grosso | 40.511,07 |
| 25/02/2014 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 2.298,27 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 35.725,68 |
| 25/02/2014 | Bebidas Ma. Wilhelm S.A. | 67.908,59 |
| Data | Nome do | Saldo Apurado |



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Resoluções e Arbitragens

| Base | Credor | em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------|
| 25/02/2014 | Bel Indus. De Sombribas Ltda. | 5.376,06 |
| 25/02/2014 | Belsol Com. Cosméticos Ltda. - ME | 6.265,66 |
| 25/02/2014 | Bianchini Prod. Alim. Ltda. | 45.894,08 |
| 25/02/2014 | Braço Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 711,05 |
| 25/02/2014 | Brazos Empresa Imp. E Exp. Ltda. | 1.691,68 |
| 25/02/2014 | Bruncke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 60.327,39 |
| 25/02/2014 | Camparo Prod. Alim. Ind. e Com. | 108.145,67 |
| 25/02/2014 | Arande e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 4.155,82 |
| 25/02/2014 | C.J. Dist. De Alimentos Ltda. | 3.856,25 |
| 25/02/2014 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 188.182,93 |
| 25/02/2014 | Carvão Bel na Bruaz | 10.794,26 |
| 25/02/2014 | Casa de Forno Com. Repres. Ltda. | 79.087,15 |
| 25/02/2014 | Casa Com. De Computadores Ltda | 3.064,36 |
| 25/02/2014 | Catariense de Refrigeração Ltda. | 443.295,87 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas do St. Catarina S.A. | 94.983,48 |
| 25/02/2014 | Cesal Com. A. Ltda. | 16.875,37 |
| 25/02/2014 | Cewel Agro Industrial S.A. | 62.026,88 |
| 25/02/2014 | Chocolate Prink S.A. | 746,94 |
| 25/02/2014 | Cia. Caatingas de Papel | 32.159,65 |
| 25/02/2014 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 22.855,25 |
| 25/02/2014 | Cia. Heitner Ind. e Com. Ltda | 79.215,73 |
| 25/02/2014 | Cia. Ind. Do Cêco | 66,14 |
| 25/02/2014 | Cia. Satiag Piragary | 2.189,83 |
| 25/02/2014 | Cia. Vinícola Riograndense | 6.854,51 |
| 25/02/2014 | Com. De Carne Viala Ltda. | 135.154,72 |
| 25/02/2014 | Com. De Cercas J. Pereira Ltda. | 47.023,60 |
| 25/02/2014 | Com. Eborase Ltda. | 15.270,83 |
| 25/02/2014 | Com. Ferr. Aderbal J. Fernandes - ME | 24.688,77 |
| 25/02/2014 | Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 20.350,17 |
| 25/02/2014 | Com. Frutas Pioneira Ltda. | 66.509,45 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongolo - ME | 2.616,32 |
| 25/02/2014 | Com. De Gêneros Alim. Kalmey | 40.766,28 |
| 25/02/2014 | Com. V. Fr. Verd. Agrícola Ltda. - ME | 53.758,02 |
| 25/02/2014 | Confeitaria Gelbald Ltda | 13.416,08 |
| 25/02/2014 | Conservas Ritter S.A. | 43.050,52 |
| 25/02/2014 | Coop. Arrozeiro Extremo Sul Ltda. | 19.002,64 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Leão Ltda. | 163.085,09 |
| 25/02/2014 | Coop. Vid-Varçola Pompêa Ltda. | 7.965,07 |
| 25/02/2014 | Cooperativa Dist. E Repres. Ltda. | 38.009,27 |
| 25/02/2014 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 57.004,51 |
| 25/02/2014 | Coriço Coop. Un. G. Vargas Ltda. | 55.577,10 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 2.089,53 |
| 25/02/2014 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 6.876,43 |
| 25/02/2014 | Daniari e Cia. Ltda. | 15.576,58 |
| 25/02/2014 | Daniel Meraglio | 24.060,04 |
| 25/02/2014 | DanusaDist. Mercaderes Ltda. | 729,52 |
| Data | Nome do | Saldo Apurado |



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

| Base | Credor | em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|--------------------------------------------|---------------------|
| 25/02/2014 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 3.693,29 |
| 25/02/2014 | Deyvon Comércio Sapeva, Ltda. | 119.147,97 |
| 25/02/2014 | Distrib S.A. Dist. Bras. De Prod | 33.219,87 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Joffens Schmitt | 33.619,68 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Lech Ltda. | 2.159,42 |
| 25/02/2014 | Dist. De Brinquedos Debutis Ltda. | 4.596,54 |
| 25/02/2014 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 270.547,56 |
| 25/02/2014 | Dist. PadrãoWaglawick Com. Rep. Ltda. | 23.989,67 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 73.445,56 |
| 25/02/2014 | Dist. RJ de Gêneros Alim. Ltda. | 1.331,08 |
| 25/02/2014 | Dist. São Judas Thadeo Ltda. | 16.159,73 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda. | 34.715,33 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Armários e Sanitári Ltda. | 38.933,23 |
| 25/02/2014 | Distribuidora MW Ltda. | 38.854,07 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Pampa Ltda. | 86.784,13 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 109.060,19 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 2.642,49 |
| 25/02/2014 | Doracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 13.687,13 |
| 25/02/2014 | Edison Pauli | 92.672,67 |
| 25/02/2014 | Eduardo Oliveira | 478,96 |
| 25/02/2014 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 155.370,59 |
| 25/02/2014 | Elimar Com. Rep. Ltda. | 25.612,81 |
| 25/02/2014 | Etel Serviços de Telecom. Ltda. | 539,31 |
| 25/02/2014 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 19.080,45 |
| 25/02/2014 | FestaFta Ind. Art. Fest Ltda. | 2.256,72 |
| 25/02/2014 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 1.568,22 |
| 25/02/2014 | Filler Produtos Alimentícios | 84.045,90 |
| 25/02/2014 | Florencia Dist. De Alim. Ltda. | 895,35 |
| 25/02/2014 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 1.983,62 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Extermo Sul S.A. | 236.535,46 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Guanz S.A. | 38.325,35 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Koepeke | 2.726,70 |
| 25/02/2014 | Frieler Com. E Rep. Ltda. | 47.373,13 |
| 25/02/2014 | Gráfico's Gráfica e Editora Ltda. | 5.294,88 |
| 25/02/2014 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 1.993,03 |
| 25/02/2014 | Genz Joffens S.A. | 10.549,24 |
| 25/02/2014 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 26.587,55 |
| 25/02/2014 | Hicom do Brasil S.A. | 5.150,81 |
| 25/02/2014 | H.P.Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda | 8.358,17 |
| 25/02/2014 | Ildecheno Lopes | 1.308,94 |
| 25/02/2014 | Imp. E Export. Mandebus Ltda. | 4.141,20 |
| 25/02/2014 | Incorpri Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 3.391,85 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boitaca Ltda. | 4.014,62 |
| 25/02/2014 | Ind. de Alim. Omelieto Ltda. | 34.130,84 |
| 25/02/2014 | Ind. De Alim. Marsita Ltda. | 37.377,52 |
| 25/02/2014 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 3.011,96 |
| Data | Nome do | Saldo Apurado |



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

| Baga | Credor | em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------|
| 25/02/2014 | Irene Soechte | 1.292,00 |
| 25/02/2014 | Inzenos Máilon Ltda. | 27.695,57 |
| 25/02/2014 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 81.757,86 |
| 25/02/2014 | Itamaraty Distrib. Ind. Química Ltda. | 5.319,78 |
| 25/02/2014 | Jaimé Alcides de Souza e Cia. Ltda. | 161.906,13 |
| 25/02/2014 | Johamar Comércio e Repres. Ltda. | 101.181,80 |
| 25/02/2014 | Johansen & Johnson S.A. | 148.616,19 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Priva - ME | 7.972,13 |
| 25/02/2014 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 2.258,05 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 821,49 |
| 25/02/2014 | Ki-Coco Prod. Cascões Ltda. - ME | 972,22 |
| 25/02/2014 | Kimara Mar. Far. De Hosp. Ltda. | 66.376,76 |
| 25/02/2014 | Keerich Dist. De Bebidas Ltda. | 73.641,89 |
| 25/02/2014 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 1.279,49 |
| 25/02/2014 | La Violenta Ind. Com. Gen. Ltda. | 47.411,95 |
| 25/02/2014 | Leonardo Sell | 2.154,63 |
| 25/02/2014 | Lucas Carr. E Repres. Ltda. | 13.156,17 |
| 25/02/2014 | Luzarion e Cia. Ltda. Imp. U.Sap | 51.812,36 |
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 26.540,32 |
| 25/02/2014 | Macrobrasil Prod. Nat. Antênicos | 7.728,66 |
| 25/02/2014 | Macrosoft Repres. Comerciais Ltda. | 430,45 |
| 25/02/2014 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 2.450,56 |
| 25/02/2014 | Mamar Dist. E Repres. Com. Ltda. | 7.624,16 |
| 25/02/2014 | Massas Cascões Danilo Imi Ltda. | 4.259,61 |
| 25/02/2014 | Messapara - José Carlos Vieira | 4.775,46 |
| 25/02/2014 | MGM Querosa - Eng. De Refrigeração Ltda. | 37.107,52 |
| 25/02/2014 | Mercai - Mercado dos Calçados Ltda. | 38.877,90 |
| 25/02/2014 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 6.910,60 |
| 25/02/2014 | Multi Tur Dist. Prod. Alim. Ltda. | 5.027,47 |
| 25/02/2014 | Naské Ind. E Com. Ltda. | 13.642,67 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongiovi - ME | 2.698,08 |
| 25/02/2014 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 7.176,02 |
| 25/02/2014 | Nutritivo de Nutrim. Póis Ltda. | 1.113,23 |
| 25/02/2014 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 41.158,94 |
| 25/02/2014 | Olivia Costa Spangherão | 1.697,13 |
| 25/02/2014 | OvinGardelin - ME | 3.899,88 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Maria's Cereais - ME | 988,38 |
| 25/02/2014 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 1.243,22 |
| 25/02/2014 | Pacini S.A. | 8.317,11 |
| 25/02/2014 | Paulo Ernesto Nunes | 2.872,84 |
| 25/02/2014 | Comercio Gadocha do Pedro Resiney | 1.042,46 |
| 25/02/2014 | Pegurore Com. E Repres. Ltda. | 50.428,24 |
| 25/02/2014 | Pardipzo Agroindustrial | 450.542,67 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Cristiana | 2.749,31 |
| 25/02/2014 | Perini Comércio de Cereais - ME | 5.093,01 |
| 25/02/2014 | Petruglia Alimentos Ltda. | 9.174,82 |
| Data | Nome do | Saldo Apurado |



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

| Data | Contribuinte | em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------|
| 25/02/2014 | Peybor S.A. | 18.614,24 |
| 25/02/2014 | Plastipia Plásticos Quím. Ltda. - ME | 7.537,61 |
| 25/02/2014 | Plásticos Sertão Ltda. | 13.453,83 |
| 25/02/2014 | Poliferruga Ind. Mater. Plástico | 4.707,99 |
| 25/02/2014 | Polosa Ind. Com. E Rep. Ltda. | 54.352,55 |
| 25/02/2014 | Fomar S.A. Ind. e Comercial | 1.230,68 |
| 25/02/2014 | Fomar Com. Prod. Alim. Ltda. | 5.162,43 |
| 25/02/2014 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 23.476,61 |
| 25/02/2014 | Procalina Com. E Supres. Ltda. | 38.981,47 |
| 25/02/2014 | Rádio Atlântica | 3.877,19 |
| 25/02/2014 | Rádio Difusão da Manhã | 5.321,71 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 14.902,82 |
| 25/02/2014 | Racer Plástico Ltda. | 7.993,25 |
| 25/02/2014 | Ráside Transportes Leal Ltda. | 145,33 |
| 25/02/2014 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 52.923,72 |
| 25/02/2014 | Regina Ind. Com. Ltda. | 20.578,02 |
| 25/02/2014 | Renor Laudelino Borges | 727.474,91 |
| 25/02/2014 | Reunidas Transp. Reserv. Cargas Ltda. | 119,16 |
| 25/02/2014 | Ricardo Goldini | 910,40 |
| 25/02/2014 | Romzenha Ind. de Alimentos Ltda. | 3.414,97 |
| 25/02/2014 | Sacrisa S.A. - Moimões Rio Grandense | 31.160,31 |
| 25/02/2014 | Satard Saneamento Ltda. | 11.904,46 |
| 25/02/2014 | Sira-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 1.540,56 |
| 25/02/2014 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 10.932,05 |
| 25/02/2014 | Sedilac S.A. | 178.945,11 |
| 25/02/2014 | Sogera da Soc. De Gím. Alameda Ltda. | 9.754,23 |
| 25/02/2014 | Taf. Atacado | 22.360,27 |
| 25/02/2014 | Telecomercioções de Santa Catarina S.A. | 20.385,10 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda. | 101.375,61 |
| 25/02/2014 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 49.769,08 |
| 25/02/2014 | Tragunha Sul Util. Ferram. Ltda. | 1.209,51 |
| 25/02/2014 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 226,57 |
| 25/02/2014 | Transportadora Tresmaiores Ltda. | 495,97 |
| 25/02/2014 | Transportes Coca S.A. | 346,28 |
| 25/02/2014 | Unis Prens S.A. Ind. de Papel | 24.161,26 |
| 25/02/2014 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda | 224.888,55 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda. | 18.363,02 |
| 25/02/2014 | TV O Estado de Epolis Ltda. | 70.734,52 |
| 25/02/2014 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 565,59 |
| 25/02/2014 | U.G. - Ind. Com. De Embalagens Ltda. | 277,11 |
| 25/02/2014 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 1.231,99 |
| 25/02/2014 | Coop. Varejo Azeite Ltda. | 1.576,08 |
| 25/02/2014 | Walfrid - Com. E Rep. Fios Ltda. | 92.004,26 |
| 25/02/2014 | Wegge Ind. Alimentícia Ltda. | 13.521,73 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 17.529,17 |
| 25/02/2014 | Xallog S.A. Ind. e Com. | 13.310,09 |
| Data | Nome do | Saldo Apurado |



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Avaliações, Consultorias, Arbitragens, Recuperações e Arbitragens

| Base | Credor | em 25/02/2014 - R\$ |
|-------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| 25/02/2014 | Yecora Com. De Alimentos Ltda. | 50.484,24 |
| 25/02/2014 | Zurina Lab. Farmaceutico Ltda. | 4.810,86 |
| 25/02/2014 | Ketompar Representações Comerciais | 4.513,70 |
| Total Credores Quirografários | | 8.411.568,83 |

V – CONCLUSÃO

Com base nas informações contidas nos tópicos anteriores, em especial nas respostas oferecidas aos quesitos formulados, e a partir das informações e documentos constantes dos autos e apresentados ao Perito, pode-se concluir o que segue:

a) A Concordatária ajuizou pedido de concordata preventiva dilatória em 17 de Janeiro de 1993, apresentando a relação de credores privilegiados, especiais e quirografários, demonstrados na Planilha I.

b) Além dos créditos inscritos no quadro de credores, a Concordatária apresentou certidões positivas de registro de instrumento de protestos, fls. 107/109, 110, 112/114, 115/119 e 258/265, totalizando 313 (trezentos e treze) títulos no valor total de Cr\$ 82.690.759,66 (oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos). Destes, a Concordatária comprovou a quitação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) títulos, através da documentação juntada aos autos, conforme demonstrado na Planilha II.

c) Os títulos protestados e não pagos, atualizados pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% no ano até 25/02/2014, excluídos os títulos dos credores inscritos no quadro de credores, totalizou **R\$ 152.286,65** (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado na Planilha XVIII.

d) Às fls. 771/1.628 foram juntados Termos de Cessão de Crédito de credores quirografários à Danilo Campos Vieira, TECSERVI e José Antonio Cancelier de Freitas, posteriormente renunciados, à exceção do cessionário José Antonio Cancelier de Freitas. O valor total expurgado do cálculo da dívida é de Cr\$



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Audiências, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

245.578.607,46 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e sete cruzейros e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado na Planilha III.

e) Atualizando os valores dos créditos dos Credores Quirografários pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, excluídas as cessões de crédito comprovadas nos autos, apura-se o valor de R\$ 9.291.508,41 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado na Planilha IX.

f) Atualizando os valores dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, apura-se o valor de R\$ 879.939,58 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrado nas Planilhas X a XIV.

g) Confrontando-se os valores atualizados dos credores quirografários e os valores atualizados dos depósitos judiciais realizados pela Concordatária, ambos em 25/02/2014, apura-se o saldo total de **R\$ 8.411.568,83** (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrada na Planilha XV.

h) Os créditos dos credores especiais inscritos no quadro de credores publicado pela Concordatária não foram objeto de decisão judicial na qual culminou em exclusão dos créditos do quadro. Desta forma, foram mantidos no valor total da dívida os créditos dos credores especiais, que, atualizados pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 6% ao ano até 10/01/2003 e após 12% ao ano até 25/02/2014, totalizam **R\$ 4.050.645,17** (quatro milhões e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme demonstrado na Planilha XVI.

i) Os créditos dos credores privilegiados inscritos no quadro de credores publicado pela Concordatária foram comprovadamente quitados, com execução do valor referente ao FGTS – R\$ 2.026,12 em 27/04/2012 – e tributos municipais – R\$ 4.534,05 em 27/04/2012 – valores estes depositados judicialmente pela Concordatária em 04/05/2012. Não há nos autos vinculação



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Análises, Consultoria, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

destes depósitos às contas do FGTS e dos cofres municipais, impossibilitando a verificação de sua quitação pelo Perito.

j) O valor total da dívida apurada pelo Perito, referente aos créditos dos credores especiais e quirografários e títulos protestados não pagos, considerando os depósitos judiciais e as atualizações demonstradas no Laudo, é de **R\$ 12.614.500,66** (doze milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), em 25 de Fevereiro de 2014, conforme demonstrado na Planilha XVII e abaixo resumida.

Quadro Resumo

| Descrição | Valor - R\$ |
|-------------------------------|----------------------|
| Total Credores Especiais | 4.050.645,17 |
| Total Credores Quirografários | 8.411.568,83 |
| TOTAL | 12.462.214,01 |
| Total Títulos Protestados | 152.286,65 |
| TOTAL GERAL | 12.614.500,66 |

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2014

Rainoldo Uessler
CRCSC 6.319/O 3

| SUPERMERCADO FOGAL LTDA | | |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|
| Quadro de Créditos publicados pela Concorrentes | | |
| Data Base | Nome da Credor | Valor do Crédito - CR\$ |
| 17/01/1992 | NEC (com perdidos de parcelamento) | 10.590.749,97 |
| 17/01/1992 | NE | 11.892.712,18 |
| 17/01/1992 | CONSOCTAL | 21.343.949,82 |
| 17/01/1992 | FOTS | 1.767.125,96 |
| 17/01/1992 | ERRE | 38.438,48 |
| 17/01/1992 | FCMS (com perdidos de parcelamento) | 9.393.538,55 |
| 17/01/1992 | FCMS (parcelamentos vincendos) | 23.644.185,32 |
| | Total Credores Principais | 108.687.467,36 |
| 17/01/1992 | Banco Americano Sul S.A. | 20.795.511,78 |
| 17/01/1992 | Banco do Brasil S.A. | 31.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco Sudameris do Brasil | 15.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco Uniao do Norte S.A. | 25.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Depto. Ipir S.A. | 7.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Depto. de Crédito Rural do Rio Grande do Sul S.A. | 15.000.000,00 |
| 17/01/1992 | União de S.A. | 12.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco Meridional do Brasil S.A. | 2.790.000,00 |
| | Total Credores Especiais | 310.395.411,78 |
| 17/01/1992 | Aceteluno Siga Prensos | 4.155.216,00 |
| 17/01/1992 | AB Lou e Cia. Ltda. | 500.000,00 |
| 17/01/1992 | Aparição Zillo Lavouras S.A. | 8.183.218,57 |
| 17/01/1992 | Agua S.A. | 2.556.385,90 |
| 17/01/1992 | Agricultura e Ind. João S. Soares | 123.500,00 |
| 17/01/1992 | Agriculturas Tio Foga | 40.000,00 |
| 17/01/1992 | Agua Mineral Sta. Catarina Ltda. | 357.000,00 |
| 17/01/1992 | Agua Termal Sta. Teresinha | 2.693.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Fran S.A. Produtos Alimentícios | 1.563.114,72 |
| 17/01/1992 | Al. Fran Siga Ltda | 15.750,00 |
| 17/01/1992 | Al. Concreta Prod. Alimentícios Ltda. | 312.501,25 |
| 17/01/1992 | Al. Elias Com. e Repres. Ltda. | 451.675,00 |
| 17/01/1992 | Al. Imortel Sousa Ltda. | 950.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Moraes Marzotha Ltda. | 120.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Pinheiro | 175.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Pinheiro | 25.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis - Ferr. Lavoura e Util. Ltda. | 87.100,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Ltda S.A. | 1.507.066,51 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Prod. Ltda | 414.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Ltda de Silva | 35.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Com. e Repres. Ltda. | 138.549,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Com. e Repres. de Aracaju Ltda. | 245.975,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Produtos Aliment. Ltda. | 9.295.492,78 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Conquistas Ltda. | 212.145,34 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Com. Comercial Ltda. | 190.779,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Ind. Com. e Repres. Ltda. | 205.142,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Al. Reis de Alimentos Ltda. | 156.324,80 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Esp. Com. Dist. Alim. Ltda. | 4.712.950,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Indústria Ltda. | 54.828.030,41 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Al. Reis Prensos | 3.384.336,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Ind. Com. e Repres. Ltda. | 368.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Com. e Repres. Ltda. | 180.000,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis do Brasil S.A. | 2.934.559,82 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Indústria Ltda. | 481.448,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Al. Reis Willehn S.A. | 5.680.303,59 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Al. Reis, Ind. Sombriões Ltda. | 621.743,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Com. Cosméticos Ltda. - ME | 525.440,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Com. Dist. e Repres. | 1.516.400,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Prod. Alim. Ltda. | 3.334.024,12 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Ind. e Com. de H. Injeções Ltda. | 50.018,40 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Indústria Com. e Exp. Ltda. | 111.774,50 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 3.025.795,25 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Ind. Com. Ltda. | 205.150,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Indústria Ltda. | 1.306.597,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Indústria | 2.021.520,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Com. e Repres. Ltda. - ME | 694.710,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Prod. Alim. Indústria | 2.034.500,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis e Cia. Ltda. Com. e Repres. | 372.244,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Dist. de Alimentos Ltda. | 322.157,12 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Al. Reis de Santa e Cia. Ltda. | 13.790.093,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Indústria | 902.500,00 |
| 17/01/1992 | Al. Reis Indústria Com. Repres. Ltda. | 6.612.345,33 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Créditos justificados pela Concórdia

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - R\$ |
|------------|-------------------------------------------|------------------------|
| 17/01/1992 | Castor Com. De Comodidades Ltda. | 256.000,00 |
| 17/01/1992 | Castrojet de Refrigeração Ltda | 37.353.642,00 |
| 17/01/1992 | Centro Histórico de São Catarina S.A | 7.955.017,00 |
| 17/01/1992 | Cereal Com. S. Ltda. | 1.409.785,80 |
| 17/01/1992 | Cerealista Planaltina Ltda. | 400.000,00 |
| 17/01/1992 | Cerve - Agro Industrial S.A | 5.181.789,21 |
| 17/01/1992 | Cervejaria Pilsen S.A | 62.400,00 |
| 17/01/1992 | Cia. Cervejaria do Papoel | 2.826.630,12 |
| 17/01/1992 | Cia. De Cervejas Guiza Cruz | 1.900.351,36 |
| 17/01/1992 | Cia. Demar Ind. e Com. Ltda. | 6.518.508,58 |
| 17/01/1992 | Cia. Ind. De Cera | 537.189,20 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynas | 350.822,29 |
| 17/01/1992 | Cia. Sinterita Rinsandense | 1.72.532,60 |
| 17/01/1992 | Com. De Cerveja Vidal Ltda. | 12.795.170,00 |
| 17/01/1992 | Com. De Cerveja Il Pireira Ltda. | 3.928.400,00 |
| 17/01/1992 | Com. Escolas Ltda. | 2.375.743,80 |
| 17/01/1992 | Com. Fean. Adolph J. Froustas - ME | 2.062.585,00 |
| 17/01/1992 | Com. Flormed Per. Art. Elg. Ltda. | 1.732.580,00 |
| 17/01/1992 | Com. Franz Párcira Ltda. | 5.781.320,00 |
| 17/01/1992 | Com. Heli-frut. Lages Ltda. | 11.249.000,00 |
| 17/01/1992 | Com. Nigata Com. E Repres. Saurindo - ME | 2.15.570,00 |
| 17/01/1992 | Com. De Cervejas Alim. Katsun | 3.439.759,90 |
| 17/01/1992 | Com. E Repres. Três Passos. Ltda. - ME | 1.658.442,00 |
| 17/01/1992 | Com. Rec. S. Vitor Ltda. - ACE | 121.463,00 |
| 17/01/1992 | Com. V. G. Vrad. Saurindo Ltda. - ME | 4.421.300,00 |
| 17/01/1992 | Condição Celsoud Ltda. | 1.267.376,72 |
| 17/01/1992 | Conservas Colombo S.A. | 470.200,00 |
| 17/01/1992 | Cooperas Rima S.A | 3.895.451,26 |
| 17/01/1992 | Coop. Anabela Extrator Sul Ltda. | 1.457.300,00 |
| 17/01/1992 | Coop. Caarinas Lages Ltda. | 15.521.293,60 |
| 17/01/1992 | Coop. Vici. M. João Pampéia Ltda. | 231.245,00 |
| 17/01/1992 | Cooper. de Dist. E Repres. Ltda. | 3.175.333,33 |
| 17/01/1992 | Criar S.A. Ind. Alimentares | 4.758.245,49 |
| 17/01/1992 | Crigo Coop. Ind. E Serv. Ltda. | 2.973.147,00 |
| 17/01/1992 | CPI - Dist. Prod. Cervejas Ltda. | 174.561,50 |
| 17/01/1992 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 574.464,00 |
| 17/01/1992 | Dardim e Cia. Ltda. | 1.230.283,40 |
| 17/01/1992 | Daniel Zoch | 7.666.771,00 |
| 17/01/1992 | Daniel Merzango | 3.010.000,00 |
| 17/01/1992 | Demis. Dist. Mercedenses Ltda. | 5.091,72 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pa. Com. Ltda. | 55.574,00 |
| 17/01/1992 | Distrib. Equip. Sistemas Ltda. | 569.902,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Com. De Flocos e Legumes Ltda. | 183.500,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Ind. Com. Embalagens Ltda. | 225.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Ind. Fomento Fomento Com. Ltda. | 5.500.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Ind. Comércio Repres. Ltda. | 2.965.290,00 |
| 17/01/1992 | Distra S.A. Dist. Indus. De Prod. | 2.777.726,54 |
| 17/01/1992 | Distal Dist. Sulina Prod. Ltda. | 5.136.836,22 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Caminhão Ltda. | 2.380.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Elimos Ltda. | 2.810.440,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmidt | 2.814.572,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 150.400,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Debois Ltda. | 384.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Cristalina Com. Pa. Ltda - ME | 1.173.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Cordero Ltda. | 15.545.652,54 |
| 17/01/1992 | Dist. De Cervejas Elcosah Ltda. | 726.600,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Miller Com. E Repres. Ltda. | 22.426.853,91 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. An. Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 2.004.133,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Mirasol Ltda. | 6.143.157,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Rio de Cervejas Alim. Ltda. | 111.200,00 |
| 17/01/1992 | Dist. São João Thofel Ltda. | 1.320.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda. | 2.900.154,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Suidara de Amarrinhos Saurido Ltda. | 3.232.322,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Suidara MVV Ltda. | 3.250.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Suidara Pinea Ltda. | 5.359.373,82 |
| 17/01/1992 | Dist. Suidara Sul de Bebidas Ltda. | 9.111.608,00 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Zaid | 25.922.22,15 |
| 17/01/1992 | Distrib. Dist. Pa. E Com. Ltda. | 200.352,15 |
| 17/01/1992 | Dormigos Suidara | 1.345.000,00 |

| SUPERMERCADO FREAL LTDA. | | |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|
| Quadro de Créditos publicado pela Conciliatória | | |
| Data Base | Nome do Credor | Valor de Crédito - R\$ |
| 17/01/1992 | Dumar Representações Ltda. | 2.724.117,39 |
| 17/01/1992 | Duracell de Brasil Inc. Com. Ltda. | 1.143.496,57 |
| 17/01/1992 | Edison Pauli | 2.741.299,90 |
| 17/01/1992 | Edson Bach Sares | 2.486.766,00 |
| 17/01/1992 | Edson Oliveira | 33.000,00 |
| 17/01/1992 | Edson Domingos Celidini | 1.263.000,00 |
| 17/01/1992 | E.G.M. Com. e Repres. Ltda. | 1.024.369,00 |
| 17/01/1992 | Edson Indústria Plástica Ltda. | 2.929.413,00 |
| 17/01/1992 | Edson Com. Res. Ltda. | 2.136.720,00 |
| 17/01/1992 | Eugenio Luiz de Barros Ltda. | 153.120,00 |
| 17/01/1992 | Egualância Associação Res. Ltda. | 133.968,38 |
| 17/01/1992 | Excel Services de Telecom. Ltda. | 45.111,00 |
| 17/01/1992 | Erica Recursos Humanos - ME | 3.642.401,02 |
| 17/01/1992 | Elquiçoso Indústria de Pesca Ltda. | 901.335,40 |
| 17/01/1992 | Expresso Florianópolis Ltda. | 353.500,00 |
| 17/01/1992 | Fabrica Ind. de Biscoitos Ltda. | 1.381.000,00 |
| 17/01/1992 | Fabrica Ind. de Farf. Ltda. | 133.333,61 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. e Ind. Ltda. | 121.175,00 |
| 17/01/1992 | Filiter Produtos Alimentícios | 5.030.131,21 |
| 17/01/1992 | Fluoripa Distr. De Alim. Ltda. | 31.860,00 |
| 17/01/1992 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 1.520.000,00 |
| 17/01/1992 | Francisco e Valdeomar B. Filho | 21.000,00 |
| 17/01/1992 | Frigorificos 3F Dist. Comércio Ltda. | 1.501.200,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Estreito Sul S.A. | 2.760.413,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Gama S.A. | 2.267.164,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hospede | 1.273.643,42 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Ricalense S.A. | 1.030.193,00 |
| 17/01/1992 | Frosta Com. e Res. Ltda. | 1.831.600,00 |
| 17/01/1992 | Fyllos Saborlog Embalagem Universal Ltda. | 1.120.000,00 |
| 17/01/1992 | Gabina Repres. e Dist. Ltda. | 44.450,00 |
| 17/01/1992 | Gava & Cia. Ltda. | 921.000,00 |
| 17/01/1992 | George Acetel S.A. | 3.170.480,00 |
| 17/01/1992 | Gráficos Gráfica e Edição Ltda. | 443.340,00 |
| 17/01/1992 | Graça Argentei e Cia. Ltda. | 1.715.300,00 |
| 17/01/1992 | Graças Alimentos Integrais Ltda. - ME | 755.700,00 |
| 17/01/1992 | Graça Imãs S.A. | 33.120,00 |
| 17/01/1992 | GVA Com. De Perfumaria Ltda. | 2.221.151,50 |
| 17/01/1992 | Hibom de Brasil S.A. | 421.643,24 |
| 17/01/1992 | H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 693.350,00 |
| 17/01/1992 | Imagem Ind. Com. Ateli. Madeira Ltda. | 433.798,00 |
| 17/01/1992 | Ilceyrma Lopes | 100.000,00 |
| 17/01/1992 | Imperi, Export, Ind. Alimentos Ltda. | 247.000,00 |
| 17/01/1992 | Imagem Ind. Com. Proliferação Ltda. | 4.182.467,65 |
| 17/01/1992 | Imagem Ind. Com. Repres. Geral Ltda. | 231.173,10 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Pol. E Com. Bóteco Ltda. | 213.381,75 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Cereais Ilda Ltda. | 1.690.500,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Oureste Ltda. | 2.551.162,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Queroso Ltda. | 25.790,20 |
| 17/01/1992 | Ind. de Cere. Korumar Ltda. | 1.030.368,00 |
| 17/01/1992 | Ind. e Com. De Com. Scheringia | 1.73.225,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Ind. Dist. Prod. Bebidas Ltda. | 17.234.170,00 |
| 17/01/1992 | Ind. De Alim. Marista Ltda. | 2.133.355,93 |
| 17/01/1992 | Ind. Massa Alim. D'Italia Ltda. | 106.340,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Massa Aliment. Colinda Ltd. | 156.790,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Alimentos Ltda. | 3.623.329,08 |
| 17/01/1992 | Ind. De Silhanne Sobol | 440.000,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Sólido | 107.100,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Massas Ltda. | 2.313.716,50 |
| 17/01/1992 | Isabel S.A. Prod. Alimentícios | 6.829.746,53 |
| 17/01/1992 | Isaquare Comércio Ind. Quim. Ltda. | 441.470,30 |
| 17/01/1992 | J.A. Candeias & Cia. Ltda. | 440.977,56 |
| 17/01/1992 | Jaime Alípio de Souza e Cia. Ltda. | 13.383.771,26 |
| 17/01/1992 | J. Alves Verissimo S.A. Ind. Com. Exp. | 1.166.235,62 |
| 17/01/1992 | Jessmar Comercial | 1.688.182,00 |
| 17/01/1992 | Joca Química Industrial Ltda. | 1.510.000,00 |
| 17/01/1992 | J.M. Imp. Gráfica - ME | 203.802,59 |
| 17/01/1992 | Jocemar Comércio e Repres. Ltda. | 3.130.926,00 |
| 17/01/1992 | Johannes & Johnson S.A. | 2.412.543,90 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Pires - ME | 566.000,00 |

| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| Quadro de Créditos disponíveis pela Concentração | | |
| Data Base | Nome da Credor | Valor de Crédito - Cr\$ |
| 16/01/1992 | José Z. Zaccaron & Filhos Ltda. | 1.112.000,00 |
| 16/01/1992 | José Scarpasson Filhos e Cia. Ltda. | 224.330,40 |
| 16/01/1992 | Loza S&C Ltda. e Com. De Vinhos Ltda. | 188.840,00 |
| 16/01/1992 | F.R.C. Com. Dist. Ltda. | 45.000,00 |
| 16/01/1992 | SL-Casa Prod. Caseiros Ltda. - ME | 41.000,00 |
| 16/01/1992 | KLINGNER Mat. Fab. De Fios Ltda. | 3.252.187,58 |
| 16/01/1992 | Euzrich Dist. De Dólicas Ltda. | 6.071.900,00 |
| 16/01/1992 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 100.000,00 |
| 16/01/1992 | Laboratório Químico S.A. | 46.556,54 |
| 16/01/1992 | Lactinizer S&C Ltda. | 7.102.926,44 |
| 16/01/1992 | L. M. Gomes S&C Com. Gr. Ltda. | 3.566.842,99 |
| 16/01/1992 | Lacerda S&C | 180.000,00 |
| 16/01/1992 | Latus Com. E Repres. Ltda | 1.000.000,00 |
| 16/01/1992 | Luzati Ind. e Com. | 265.000,00 |
| 16/01/1992 | Lunadino e Cia. Ltda. Imp. e Exp. | 2.660.087,00 |
| 16/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 2.200.000,00 |
| 16/01/1992 | Luzi Lavouras Com. Indus. Ltda | 290.000,00 |
| 16/01/1992 | Maceda S&C S&C Assoc. Lda. | 19.200.288,00 |
| 16/01/1992 | Macrobrand Prod. M&C Alimentos | 645.660,00 |
| 16/01/1992 | Marcosini Repres. Comércio Ltda. | 35.000,00 |
| 16/01/1992 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 196.616,05 |
| 16/01/1992 | Mauraz Dist. E Repres. Com. Ltda. | 676.250,00 |
| 16/01/1992 | Maximo Capriles Dondolini Ltda. | 335.852,00 |
| 16/01/1992 | Mazzoni - T&S C&C Viação | 300.450,00 |
| 16/01/1992 | Mazzoni Pol. Fibras Sint. S.A. | 1.880.219,00 |
| 16/01/1992 | M&M Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 3.100.000,00 |
| 16/01/1992 | Medeiros Leivas e Cia. Com. Pizza | 50.575,00 |
| 16/01/1992 | Mercado Frutas e Verd. Thathi | 4.400.000,00 |
| 16/01/1992 | Mercal - Mercado dos Galpões Ltda. | 3.247.900,00 |
| 16/01/1992 | Miza Ind. Aço, C&C Plást. Ltda. | 430.200,00 |
| 16/01/1992 | Metal S&C, Campina Grande Sul Ltda. | 677.518,00 |
| 16/01/1992 | Mimphos - Maq. Ind. Art. Plást. Ltda. | 200.500,00 |
| 16/01/1992 | Mozzi Rodrigues | 860.000,00 |
| 16/01/1992 | Muinha Daclina Ltda. | 2.530.000,00 |
| 16/01/1992 | Munier F&C Ind. C.F. | 346.551,60 |
| 16/01/1992 | Mult. Tem. Dist. Prod. Alim. Ltda. | 470.000,00 |
| 16/01/1992 | Nauron Com. P&C Hortas Ltda. | 970.950,40 |
| 16/01/1992 | Neste Ind. E Com. Ltda. | 1.130.000,00 |
| 16/01/1992 | Nizera Com. E Repres. Bengelo - ME | 225.000,00 |
| 16/01/1992 | Nizzeiro Soares Dist. E Rep. | 600.417,00 |
| 16/01/1992 | Novas Catarinense Emp. Fan. | 170.000,00 |
| 16/01/1992 | Norberto Diet. Alfa Ltda. | 3.850.139,80 |
| 16/01/1992 | Norberto Diet. Alimentos Ltda. | 1.095.123,00 |
| 16/01/1992 | Nuglies de F&C, Açúcar Ltda. | 30.000,00 |
| 16/01/1992 | Nacional S.A. Ind. e Com. De Alimentos | 510.000,00 |
| 16/01/1992 | OK - Atacadista de Com. Ltda. - ME | 1.100.000,00 |
| 16/01/1992 | Olivia Costa S&C Ltda. | 141.000,00 |
| 16/01/1992 | Olivio Goulart - ME | 330.000,00 |
| 16/01/1992 | Osaka Queiroz Ith&C C&C - Alim. | 82.500,00 |
| 16/01/1992 | Osaka Queiroz Alimentos Ltda. - ME | 130.860,00 |
| 16/01/1992 | Ozelli S.A. | 600.000,00 |
| 16/01/1992 | Padre Ernesto Maur. | 240.000,00 |
| 16/01/1992 | Comercial Gráfico De Pedro Follery | 57.000,00 |
| 16/01/1992 | Peçanha Com. E Repres. Ltda | 4.018.100,00 |
| 16/01/1992 | Peçanha e Cia. | 271.780,00 |
| 16/01/1992 | Peçanha Agroindustrial | 37.638.798,76 |
| 16/01/1992 | Peçanha Comércio | 220.640,00 |
| 16/01/1992 | Peçanha Comércio De Carvão - ME | 420.473,00 |
| 16/01/1992 | Peçanha Alimentos Ltda. | 700.473,65 |
| 16/01/1992 | Petihon S.A. | 1.000.000,00 |
| 16/01/1992 | Plástico Plástico Quím. Ltda. - ME | 620.000,00 |
| 16/01/1992 | Plásticos S&C Ltda. | 1.120.543,09 |
| 16/01/1992 | Plástico em F&C, Mater. Internato | 300.000,00 |
| 16/01/1992 | Plástico Ind. Com. E Rep. Ltda. | 4.540.658,00 |
| 16/01/1992 | Plástico S.A. Ind. e Comércio | 102.512,56 |
| 16/01/1992 | Plástico Com. Prod. Alim. Ltda. | 40.000,00 |
| 16/01/1992 | Pop. Mal de Brasil Ind. Com. A. Ltda. | 473.228,00 |
| 16/01/1992 | Reformadora Catarinense S.A. Ind. e Com. | 1.561.259,84 |
| 16/01/1992 | Reformadora Com. E Repres. Ltda. | 2.250.551,76 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relatório de Títulos Passivos, das obrigações, pela Conta Corrente

| Conta | Data | Valor | Valor | Número | Nome |
|--------------|------------|------------|--------------|------------|------------------------------------------|
| Valor Debito | Pagamento | Original | Paga | | Credito |
| 167391991 | 30/12/1991 | 84.000,00 | 130.510,61 | 486838C | Agropecuária - Ltda. de Alimentos do |
| 158021991 | 04/11/1991 | 128.593,39 | 736.051,27 | 127777E | Aliran S/A - Prod. Alimentícios |
| 257591991 | 05/12/1991 | 263.393,88 | 386.609,39 | 212575A1 | Aliran S/A - Prod. Alimentícios |
| 167101991 | 30/12/1991 | 225.374,26 | 345.109,57 | 112110H | Aliran S/A - Prod. Alimentícios |
| 041201991 | 30/12/1991 | 466.604,42 | 526.259,03 | 143169E | Aliran S/A - Prod. Alimentos |
| 069591991 | 21/10/1991 | 88.324,00 | 131.723,66 | 15674 | Algodão Paul. S/A de Naudes S/A |
| 303591991 | 30/08/1991 | 112.840,00 | 146.412,00 | 7335 | Alimentos Maravilha Ltda |
| 057601991 | 30/12/1991 | 127.620,00 | 233.000,09 | 4202 | Alimentos Maravilha Ltda |
| 190001991 | 18/06/1991 | 741.123,24 | 612.688,19 | 104599E2 | Amasol Ind. Com. Ltda. |
| 280021991 | 18/07/1991 | 650.094,85 | 747.383,91 | 103009E1 | Amasol Ind. Com. Ltda. |
| 270051991 | 01/11/1991 | 130.561,00 | 236.775,64 | 46923 | Asf. Sudo Ind. Frag. Sudo Ltda |
| 180051991 | 28/10/1991 | 313.391,66 | 429.942,61 | 70004376 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 180051991 | 28/10/1991 | 270.515,98 | 338.595,07 | 20304820 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 160091991 | 30/10/1991 | 262.159,84 | 382.335,84 | 020094077 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 160091991 | 30/10/1991 | 204.182,12 | 204.182,12 | 20099776 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 160091991 | 30/10/1991 | 85.812,71 | 85.812,71 | 000099985 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 230051991 | 09/11/1991 | 621.457,07 | 649.805,50 | 20100914 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 270051991 | 06/11/1991 | 73.412,25 | 37.659,52 | 020104326 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 25/10/1991 | 27/11/1991 | 172.500,00 | 199.296,00 | 007129075 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 230051991 | 06/11/1991 | 505.414,60 | 135.335,44 | 20100917 | Arise Prod. Alim. Ltda |
| 05/12/1991 | 07/01/1992 | 11.123,13 | 291.464,17 | 842 | Azarinhos Coxquitos Ltda |
| 230051991 | 13/11/1991 | 269.291,33 | 325.437,64 | 10904106 | Atlantia Brasil Com. Ind. Ltda. |
| 190101991 | 30/11/1991 | 41.000,00 | 145.510,00 | 71280 | Autone Cia Ltda. |
| 240081991 | 01/12/1991 | 161.022,50 | 212.548,71 | 1/1 211633 | Deo Brasileira S/A |
| 180051991 | 24/02/1992 | 72.662,40 | 72.662,40 | 18-05 | Deo Paulista S/A - Deo Brasileira |
| 190101991 | 29/11/1991 | 33.150,00 | 25.125,82 | 22434 | Debilas Darenzac Ltda |
| 180101991 | 16/02/1991 | 332.480,40 | 471.173,20 | 3382 | Delga Ind. Química Ltda |
| 020001991 | 02/02/1991 | 46.054,04 | 59.445,00 | 6219 | Dem Parte Ind. Com. Arcof. Alumínio Ltda |
| 260091991 | 04/03/1991 | 197.252,23 | 371.356,16 | 289667A | Detlantic Ind. S/A |
| 260091991 | 05/02/1991 | 143.102,72 | 271.774,67 | 289667A | Detlantic Ind. S/A |
| 25/10/1991 | 05/02/1991 | 134.062,02 | 155.105,87 | 16018 | Deis S/A Ltda |
| 05/10/1991 | 07/02/1991 | 35.313,40 | 55.592,50 | 2977-A | Dessol S/A - Com. Br. S/A |
| 05/07/1991 | 07/02/1991 | 85.625,60 | 37.829,60 | 2978A | Dessol S/A - Com. Br. S/A |
| 04/11/1991 | 03/02/1992 | 39.713,40 | 89.315,40 | 39768 | Diadema Ind. e Com. S/A |
| 24/10/1991 | 07/03/1991 | 694.491,00 | 816.575,30 | 1-0-09 | Direta Ind. Com. Prod. Alim. Ltda |
| 21/10/1991 | 07/03/1991 | 296.543,00 | 315.435,30 | 251236 | Direta Ind. Com. Prod. Alim. Ltda |
| 21/10/1991 | 06/02/1991 | 325.233,00 | 461.993,30 | 251235 | Direta Ind. Com. Prod. Alim. Ltda |
| 06/05/1991 | 14/03/1991 | 41.100,00 | 57.074,30 | 30703 | Dirings Guaxupé Ltda |
| 28/10/1991 | 16/02/1991 | 89.558,50 | 493.415,25 | 18281 | Caixa Nacional de Arrend |
| 06/04/1991 | 28/02/1991 | 255.100,00 | 255.100,00 | 16581 | Caixa Perini de Vinhos Com. |
| 31/07/1991 | 28/02/1991 | 61.162,36 | 1.054.338,21 | 19417 | Comunica São Credit Ind. Com Ltda |
| 13/08/1991 | 18/11/1991 | 74.093,51 | 267.599,41 | 1403987460 | Comal Alimentos S/A |
| 01/12/1991 | 25/10/1991 | 70.033,55 | 129.077,33 | 15779 | Cia Concilinas de Papel |
| 12/08/1991 | 01/11/1991 | 96.833,51 | 45.092,37 | 43034 | Cia Concilinas de Papel |
| 12/08/1991 | 01/11/1991 | 90.451,52 | 65.572,52 | 140151 | Cia Concilinas de Papel |
| | 28/11/1991 | 71.277,02 | 137.091,98 | 15750 | Cia Concilinas de Papel |
| 16/05/1991 | 15/03/1991 | 672.069,20 | 662.069,20 | 19-027 | Cia Fiat Lux Perf. Seg |
| 25/10/1991 | 30/11/1991 | 362.448,40 | 402.138,26 | 517 | Cia Kemmer Ind. Com |
| 27/10/1991 | 07/12/1991 | 325.822,40 | 426.213,06 | 115100 | Cia Kemmer Ind. Com |
| 27/10/1991 | 07/12/1991 | 417.371,10 | 326.494,75 | 115101 | Cia Kemmer Ind. Com |
| 09/01/1991 | 09/05/1991 | 217.895,50 | 217.099,17 | 303081 | Cia L. de Cereais Uniceu |
| 26/08/1991 | 03/12/1991 | 41.711,55 | 41.711,55 | 428953 | Cia L. de Cereais Alimentícios Uniceu |
| 25/12/1991 | 28/01/1992 | 256.896,00 | 637.189,20 | 3038171 | Cia L. de Cereais Uniceu |
| 29/08/1991 | 30/01/1991 | 210.754,80 | 210.754,80 | 64848A | Cia Vinícola Rio Grandense |
| 30/09/1991 | 03/11/1991 | 1.056,60 | 146.742,09 | 65869A | Cia Vinícola Rio Grandense |
| 23/08/1991 | 06/12/1991 | 371.889,56 | 351.089,56 | 410187 | Cia S/A |
| 23/08/1991 | 06/12/1991 | 457.039,02 | 467.039,02 | 410179 | Cia S/A |
| 09/03/1991 | 06/12/1991 | 72.254,34 | 72.254,34 | 567261 | Cia S/A |
| 20/09/1991 | 06/12/1991 | 84.474,77 | 84.474,77 | 69862 | Cia S/A |
| 05/08/1991 | 06/12/1991 | 281.391,53 | 271.391,53 | 653643 | Cia S/A |
| 23/09/1991 | 06/12/1991 | 81.743,44 | 81.743,44 | 717384 | Cia S/A |
| 25/08/1991 | 06/12/1991 | 54.290,47 | 54.290,47 | 410195 | Cia S/A |
| 15/11/1991 | 30/01/1992 | 131.760,00 | 212.208,00 | 17402100 | Coop. Vinhos Amigos Ltda |
| 13/05/1991 | 19/08/1991 | 5.426,00 | 5.426,00 | 48132 | Coop. Central Gal. Lactonias |
| 20/03/1991 | 19/08/1991 | 84.702,40 | 95.269,68 | 211156 | Coop. Central Gal. Lactonias |
| 13/05/1991 | 19/08/1991 | 79.087,50 | 79.087,50 | 211303 | Coop. Central Gal. Lactonias |
| 03/05/1991 | 19/08/1991 | 95.087,50 | 97.277,28 | 210521 | Coop. Central Gal. Lactonias |
| 18/07/1991 | 03/09/1991 | 165.144,00 | 175.856,66 | 212732 | Coop. Central Gal. Lactonias |
| 27/08/1991 | 03/09/1991 | 246.240,00 | 259.526,13 | 210631 | Coop. Central Gal. Lactonias |

SUPERMERCADO LOBAL LTDA.

Relatório de Títulos Protestados apresentados pela Conciliadora

| Data Vencimento | Data Pagamento | Valor Original | Valor Pago | Número | Nome Credor |
|-----------------|----------------|----------------|--------------|------------|----------------------------------------|
| 20/09/1991 | 01/10/1991 | 45.130,00 | 45.341,93 | 7012670 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 10/10/1991 | 02/10/1991 | 101.763,00 | 379.340,43 | 214792 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 20/10/1991 | 03/10/1991 | 545.107,80 | 553.901,62 | 214925 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 20/07/1991 | 04/10/1991 | 563.626,80 | 650.000,00 | 212659 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 05/08/1991 | 05/10/1991 | 227.311,00 | 356.455,39 | 213051 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 10/08/1991 | 05/10/1991 | 221.073,00 | 442.995,69 | 213111 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 05/11/1991 | 06/10/1991 | 1.242.134,46 | 1.242.134,46 | 212251 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 10/11/1991 | 06/10/1991 | 301.440,00 | 321.480,00 | 215765 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 18/08/1991 | 11/10/1991 | 279.770,00 | 379.778,00 | 213531 | Coop. Central Car. Lacteínas |
| 25/08/1991 | 09/10/1991 | 518.800,00 | 518.800,00 | 2411640 | Cooperativa Agrária Estrema S/A Ltda |
| 27/08/1991 | 16/10/1991 | 31.115,00 | 31.115,00 | 4514 | Coop. A. Prod. H. San. Ind. Com. |
| 27/08/1991 | 05/10/1991 | 150.057,00 | 229.664,91 | 6449A | Coop. Prod. H. San. Ind. Com. Ltda |
| 29/10/1991 | 08/09/1991 | 752.463,00 | 752.463,00 | 310120 | Coop. S/A Selo e Prod |
| 11/09/1991 | 27/09/1991 | 105.528,34 | 165.000,00 | 0223611 | De Lardin Viduas IRRF |
| 12/10/1991 | 03/02/1992 | 227.512,37 | 227.512,37 | 2118010 | Dipon de Manha |
| 11/08/1991 | 25/02/1992 | 8.716,15 | 8.716,16 | 1362 | Dipon de Perfumes e Presentes Ltda |
| 12/03/1991 | 31/07/1991 | 80.312,00 | 145.355,30 | 136 | Dipon Medicamentos Farmácia Dipon Ltda |
| 26/09/1991 | 21/02/1992 | 140.536,30 | 300.000,00 | 97511 | Efrem Prod. Alim. Ind. C.A. Ltda. |
| 26/06/1991 | 26/02/1992 | 104.333,73 | 300.000,00 | 97510 | Efrem Prod. Alim. Ind. C.A. Ltda. |
| 29/03/1991 | 30/02/1992 | 225.321,10 | 510.221,90 | 97508 | Efrem Prod. Alim. Ind. C.A. Ltda. |
| 30/09/1991 | 12/02/1992 | 103.341,00 | 103.341,00 | 97502 | Efrem Prod. Alim. Ind. C.A. Ltda. |
| 28/09/1991 | 23/02/1992 | 156.654,76 | 156.654,76 | 97512 | Efrem Prod. Alim. Ind. C.A. Ltda. |
| 25/09/1991 | 23/02/1992 | 134.259,10 | 134.259,10 | 97503 | Efrem Prod. Alim. Ind. C.A. Ltda. |
| 30/09/1991 | 23/02/1992 | 697.290,00 | 1.148.153,63 | 312370 | Esquado Ind. Plast. Ltda |
| 05/10/1991 | 17/02/1992 | 168.111,00 | 271.340,85 | 6342 | Fabian Com. Imp. Rep. Cosm. |
| 05/10/1991 | 17/02/1992 | 274.590,30 | 446.169,34 | 6312 | Fabian Com. Imp. Rep. Cosm. |
| 27/09/1991 | 30/08/1991 | 50.204,34 | 50.204,34 | 3039A | Famil. Off. Dum. Ind. Com. |
| 30/09/1991 | 27/02/1992 | 126.757,78 | 215.263,49 | 12673233 | Famil. Off. Dum. Ind. Com. |
| 30/09/1991 | 27/02/1992 | 136.445,23 | 228.546,31 | 22167 | Famil. Off. Dum. Ind. Com. |
| 27/09/1991 | 12/07/1991 | 25.000,00 | 25.000,00 | 18800 | Frigoliga Santos Ltda |
| 27/09/1991 | 23/09/1991 | 33.280,00 | 33.280,00 | 24223702 | Frigoliga Santos Ltda |
| 30/09/1991 | 15/03/1992 | 41.371,95 | 41.271,95 | 6302300 | Fulter S/A |
| 26/09/1991 | 15/03/1992 | 52.228,00 | 52.228,00 | 6302300 | Fulter S/A |
| 06/02/1991 | 11/10/1991 | 263.209,32 | 190.850,00 | 30721 | G. V. A. Distr. De Perfumaria |
| 06/02/1991 | 11/10/1991 | 272.712,66 | 289.569,03 | 30701 | G. V. A. Distr. De Perfumaria |
| 09/02/1991 | 20/01/1992 | 174.472,00 | 200.190,30 | 30694 | G. V. A. Distr. De Perfumaria |
| 16/02/1991 | 20/01/1992 | 443.265,60 | 600.129,60 | 30510 | G. V. A. Distr. De Perfumaria |
| 16/02/1991 | 20/01/1992 | 656.543,80 | 1.012.871,50 | 30500 | G. V. A. Distr. De Perfumaria |
| 07/07/1991 | 02/08/1991 | 31.215,00 | 31.215,00 | 1109091 | Helclair Gava |
| 28/09/1991 | 25/10/1991 | 427.278,60 | 802.403,27 | 124177 | Immer Ind. e Com. |
| 24/08/1991 | 02/12/1991 | 212.800,00 | 400.060,50 | 0561180 | Insapel Ind. Embal. de Prod. |
| 16/09/1991 | 15/07/1991 | 130.430,00 | 232.131,10 | 4212 | Ind. Com. Yelios Quimica Ltda |
| 10/09/1991 | 09/08/1991 | 334.311,20 | 334.211,20 | 0 | Ind. Químicas Mello |
| 04/09/1991 | 25/02/1992 | 330.420,00 | 330.420,00 | 119 | Ind. Químicas Mello |
| 03/09/1991 | 24/10/1991 | 100.168,00 | 100.168,00 | 430 | Ind. de Espalhas de Broto Níctico |
| 10/09/1991 | 10/10/1991 | 179.504,10 | 248.000,00 | 6302290 | Ind. Matmática de Cosméticos S/A |
| 20/09/1991 | 05/08/1991 | 125.000,00 | 191.827,00 | 117651 | Ind. Químicas Alfa Ltda |
| 21/09/1991 | 20/10/1991 | 29.505,50 | 46.555,80 | 179818 | Ind. Reunidas Drexel |
| 18/09/1991 | 10/10/1991 | 29.889,00 | 39.334,37 | 178391 | Ind. Reunidas Drexel |
| 01/09/1991 | 08/09/1991 | 125.899,00 | 150.400,00 | 28768 | Ind. Com. Desidratada Ltda |
| 17/09/1991 | 24/07/1991 | 5.367,60 | 51.167,60 | 145091 | Ind. de Alim. Químicas C.A. |
| 20/09/1991 | 10/10/1991 | 97.905,68 | 194.166,73 | 154191 | Ind. de Alimentos Carretto |
| 07/09/1991 | 24/07/1991 | 57.042,00 | 57.042,00 | 11169 | Ind. de Alimentos Carretto C.A. |
| 30/10/1991 | 10/12/1991 | 129.500,00 | 129.500,00 | 34709 | Ind. e Com. De Desidratadas |
| 22/10/1991 | 21/01/1992 | 87.081,38 | 192.559,00 | 1950180901 | Ind. e Com. Goumy S/A |
| 16/12/1991 | 30/01/1992 | 1.601.050,00 | 1.604.096,00 | 0066A | Ind. Plásticos Eldorado Ltda |
| 09/09/1991 | 05/01/1992 | 158.174,00 | 337.748,30 | 31032 | Ind. Químicas Melano Ltda |
| 13/09/1991 | 19/10/1991 | 212.126,46 | 327.675,60 | 4491091 | Itinerary Centre Ind. Químicas |
| 27/09/1991 | 20/11/1991 | 130.629,80 | 151.773,63 | 5115 | Jinn Química Ind. Ltda |
| 20/09/1991 | 17/01/1992 | 131.232,00 | 131.232,00 | 54061 | Jinn Química Ind. Ltda |
| 16/10/1991 | 10/01/1992 | 190.365,60 | 195.365,60 | 54642 | Jinn Química Ind. Ltda |
| 17/10/1991 | 09/09/1991 | 153.714,30 | 153.714,30 | 2619 | JL Distr. Aliment. Ltda |
| 13/10/1991 | 24/08/1991 | 33.611,50 | 33.611,50 | 12236910 | Jose Quimica Alcobertas |
| 23/10/1991 | 03/01/1992 | 63.500,00 | 107.486,40 | 2340091 | Jose Supagasso Fil. Ind. e Cia. Ltda |
| 23/10/1991 | 25/01/1992 | 144.000,00 | 188.640,00 | 12410 | Jun. Pe. Ind. de Múscos Ltda |
| 23/10/1991 | 06/02/1992 | 120.978,55 | 869.212,35 | 6014299701 | Kimmar. Neg. Farmac. Hosp. Ltda |
| 23/09/1991 | 04/10/1991 | 103.255,12 | 104.770,00 | 5301 | La Violeta Ind. Com. Químicas |
| 18/12/1991 | 31/01/1992 | 46.265,04 | 67.351,38 | 74708 | La Violeta Ind. Com. Químicas |
| 11/12/1991 | 31/01/1992 | 601.349,20 | 967.341,69 | 74707 | La Violeta Ind. Com. Químicas |

SUPERMERCADO DEAL. L.D.A.

Relação de Títulos Prefeitos inscritos pela Concedatária

| Nota | Data | Valor | Valor | Número | Nome |
|------------|------------|--------------|--------------|-----------|---------------------------------------|
| Vencimento | Pagamento | Orig. 12 | Pago | | Credor |
| 02/04/1991 | 05/05/1991 | 203.415,80 | 277.751,78 | 957201 | Lafesa S/A Ind Alimentos |
| 02/08/1991 | 29/11/1991 | 160.477,35 | 308.614,35 | 938435 | Lapis Johann Faber S/A |
| 04/09/1991 | 26/09/1991 | 691.000,00 | 865.788,00 | 191 | Landini e Cia Ltda. |
| 09/10/1991 | 10/12/1991 | 131.195,02 | 191.324,26 | 730059553 | Linhas Coorene |
| 13/09/1991 | 20/11/1991 | 60.910,00 | 60.610,00 | 53616 | Livr e Paçoletti Record Ltda |
| 04/10/1991 | 20/11/1991 | 45.700,00 | 48.700,00 | 72817 | Livraria e Prod. Record Ltda |
| 22/09/1991 | 29/11/1991 | 49.340,00 | 49.340,00 | 32721 | Livro e Pap. Record |
| 25/10/1991 | 30/11/1991 | 250.060,00 | 250.000,00 | 21957 | Lusogratia Tipog Officr Ltda |
| 26/11/1991 | 28/11/1991 | 27.524,00 | 27.586,00 | 734991 | Ma Sim da Com. Repres Computadns Ltda |
| 28/08/1991 | 30/09/1991 | 25.575,73 | 67.810,00 | 1977 | Marcepe Ind. Com. Art. Papel |
| 31/08/1991 | 30/09/1991 | 41.420,48 | 59.273,00 | 1971 | Marcepe Ind. Com. Art. Papel |
| 26/09/1991 | 27/11/1991 | 24.273,48 | 114.276,26 | 4632920 | Martini e Rossi Ltda |
| 11/09/1991 | 10/12/1991 | 129.393,57 | 619.960,45 | 4021901 | Martini e Rossi Ltda |
| 04/10/1991 | 17/11/1991 | 515.583,34 | 1.045.671,73 | 6646111 | Martini e Rossi Ltda |
| 27/05/1991 | 01/09/1991 | 75.583,24 | 107.090,24 | 80676 | Marafara Poi Fil S/A Ltda |
| 23/07/1991 | 10/10/1991 | 156.676,23 | 539.792,55 | 1923 | Marconimar. Repres Coml Ltda |
| 20/09/1991 | 20/11/1991 | 197.840,00 | 352.840,00 | 7150 | Marm. de An. Chum e Plast Ltda |
| 29/07/1991 | 21/09/1991 | 154.001,42 | 311.623,30 | 32515570 | Maximo Farmaceutica Ltda |
| 28/09/1991 | 21/09/1991 | 273.240,00 | 279.240,00 | 4789423 | Maxivideo Ind. e Com. Ltda |
| 19/09/1991 | 26/11/1991 | 284.945,15 | 391.849,07 | 14213 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 15/09/1991 | 26/11/1991 | 35.749,52 | 50.124,41 | 142427 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 26/11/1991 | 428.720,28 | 389.615,52 | 142715 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 15/08/1991 | 26/11/1991 | 958.981,11 | 1.360.023,32 | 142424 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 26/11/1991 | 294.736,73 | 405.274,58 | 142751 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 26/11/1991 | 641.803,73 | 892.595,58 | 142216 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 26/11/1991 | 309.855,72 | 366.243,11 | 145407 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 26/11/1991 | 221.243,01 | 351.243,09 | 147724 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 01/10/1991 | 26/11/1991 | 490.761,24 | 657.258,00 | 145252 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 20/10/1991 | 03/12/1991 | 972.462,35 | 1.292.148,20 | 145812 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 03/12/1991 | 327.404,04 | 515.328,75 | 145341 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 03/12/1991 | 454.103,11 | 627.191,58 | 142519 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 03/12/1991 | 597.343,16 | 876.290,07 | 142314 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 07/10/1991 | 02/12/1991 | 163.864,56 | 235.091,78 | 144059 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 03/12/1991 | 949.293,51 | 1.302.298,64 | 142517 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 02/12/1991 | 151.649,51 | 495.874,74 | 142459 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 23/10/1991 | 10/11/1991 | 85.742,48 | 231.155,52 | 147726 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 10/11/1991 | 198.483,27 | 561.435,18 | 148343 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 22/10/1991 | 10/11/1991 | 439.293,72 | 1.045.410,10 | 147725 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 22/10/1991 | 10/11/1991 | 254.297,65 | 327.171,16 | 147726 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 22/10/1991 | 10/11/1991 | 301.750,06 | 229.614,65 | 147725 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 10/11/1991 | 91.934,58 | 309.277,64 | 148806 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 08/10/1991 | 10/11/1991 | 496.061,54 | 663.515,12 | 147542 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 10/11/1991 | 95.125,82 | 125.289,62 | 142460 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 10/11/1991 | 365.838,51 | 751.261,06 | 142458 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 12/09/1991 | 10/11/1991 | 423.973,21 | 578.786,26 | 142419 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 10/11/1991 | 373.054,69 | 495.285,33 | 142415 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 10/11/1991 | 1.822.397,95 | 2.422.546,76 | 148811 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 23/10/1991 | 10/11/1991 | 441.265,39 | 599.828,25 | 148116 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 23/10/1991 | 10/11/1991 | 360.992,07 | 748.786,93 | 147727 | Neste Indl. E Coml. Ltda |
| 25/09/1991 | 30/11/1991 | 21.544,00 | 25.744,00 | 165691 | Nexus Catarinense Emp. Par |
| 25/09/1991 | 30/11/1991 | 94.791,00 | 95.751,00 | 169391 | Nexus Catarinense Emp. Par |
| 23/10/1991 | 30/11/1991 | 36.491,00 | 36.491,00 | 174691 | Nexus Catarinense Emp. Par |
| 26/07/1991 | 30/11/1991 | 25.565,00 | 25.565,00 | 161091 | Nexus Catarinense Emp. Par |
| 25/09/1991 | 30/11/1991 | 21.248,00 | 21.248,00 | 170291 | Nexus Catarinense Emp. Par |
| 23/08/1991 | 28/11/1991 | 297.133,00 | 570.489,60 | 102651 | Noticimex S/A - Ind. Com. Alim. |
| 02/10/1991 | 27/01/1992 | 149.135,00 | 149.165,00 | 104936 | Noticimex S/A - Ind. Com. Alim. |
| 02/10/1991 | 27/01/1992 | 150.557,00 | 190.557,00 | 104935 | Noticimex S/A - Ind. Com. Alim. |
| 02/10/1991 | 27/01/1992 | 175.539,00 | 175.539,00 | 104934 | Noticimex S/A - Ind. Com. Alim. |
| 09/10/1991 | 03/10/1991 | 979.970,43 | 1.420.341,57 | 863125 | Onias S/A |
| 09/10/1991 | 28/10/1991 | 12.154,75 | 12.154,75 | 863129 | Onias S/A |
| 04/10/1991 | 05/03/1992 | 81.088,00 | 87.654,00 | | Orbico S/União da Silva e Cia Ltda |
| 03/07/1991 | 02/08/1991 | 57.433,67 | 59.433,67 | 55203 | Orbico S/União S/A |
| 12/09/1991 | 02/08/1991 | 131.201,45 | 181.501,45 | 46503 | Orbico S/União S/A |
| 03/10/1991 | 29/01/1992 | 67.270,75 | 69.270,75 | 54543 | Orbico S/União S/A |
| 10/09/1991 | 08/11/1991 | 27.943,35 | 22.503,35 | 5058 | Orbico Alim. |
| 10/09/1991 | 18/11/1991 | 42.313,00 | 71.613,42 | 5059 | Orbico Alim. |
| 30/09/1991 | 22/09/1991 | 155.944,37 | 260.000,00 | 57485 | Orbico S/União Ltda |
| 26/10/1991 | 07/12/1991 | 138.453,63 | 137.798,63 | 66765 | Orbico S/União Ltda |
| 16/10/1991 | 16/11/1991 | 198.494,63 | 151.798,06 | 66766 | Orbico S/União Ltda |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relatório de Títulos Protestados apresentados pela Concuratária

| Data Vencimento | Data Emissão | Valor Original | Valor Atual | Numero | Nome Credor |
|-----------------|--------------|----------------|--------------|------------|-------------------------------------|
| 05/12/1991 | 08/01/1992 | 279.905,00 | 279.905,00 | 71354 | Piscinas Suzuki Ltda. |
| 13/12/1991 | 09/02/1992 | 262.248,73 | 262.248,73 | 73098 | Piscinas Suzuki Ltda. |
| 18/09/1991 | 29/11/1991 | 29.729,00 | 128.121,80 | 0901151710 | Radio Atividade FM de Foz de Iguaçu |
| 18/09/1991 | 29/11/1991 | 29.745,40 | 125.755,79 | 0901161110 | Radio Atividade FM de Foz de Iguaçu |
| 15/08/1991 | 07/10/1991 | 70.156,80 | 106.257,00 | 46034051 | Radio Continental FM |
| 15/09/1991 | 25/11/1991 | 68.745,80 | 109.072,00 | 46041051 | Radio Continental FM |
| 15/09/1991 | 18/12/1991 | 21.506,00 | 24.560,00 | 46033051 | Radio Continental FM |
| 30/10/1991 | 31/12/1991 | 22.729,00 | 540.262,00 | 16049091 | Radio Continental FM |
| 15/03/1991 | 18/12/1991 | 25.950,00 | 26.500,00 | 21165091 | Radio e Televisão Cultura S/A |
| 23/07/1991 | 24/09/1991 | 79.200,00 | 79.200,00 | 0803315 | 235 Ind. Com. e Rep. Ltda. |
| 18/09/1991 | 15/11/1991 | 637.706,60 | 1.037.269,00 | 220790010 | 216 TV de Foz de Iguaçu |
| 22/03/1991 | 14/11/1991 | 125.057,35 | 209.565,72 | 813110 | Refinarias de Alcool do Brasil Lt |
| 23/08/1991 | 15/11/1991 | 23.024,64 | 28.024,64 | 813354 | Refinarias de Alcool do Brasil Lt |
| 29/07/1991 | 09/10/1991 | 69.600,00 | 69.600,00 | 106386 | S/A Fidejussória Agido |
| 13/09/1991 | 23/10/1991 | 2.413.418,20 | 2.151.746,20 | 13105811 | Sociação da Brasil Ind. Coca |
| 21/09/1991 | 15/11/1991 | 28.184,00 | 240.926,02 | 16695 | Sociedade Bancarária Ltda |
| 17/12/1991 | 29/11/1991 | 426.426,00 | 612.150,00 | 17380 | Sociedade Bancarária Ltda |
| 04/08/1991 | 15/10/1991 | 121.550,00 | 120.280,00 | 207991 | Soc. Ind. S/A |
| 30/08/1991 | 13/09/1991 | 729.672,00 | 729.672,00 | 207991 | Soc. Ind. S/A |
| 24/08/1991 | 15/10/1991 | 63.224,00 | 63.224,00 | 211751 | Soc. Ind. S/A |
| 03/10/1991 | 05/11/1991 | 329.204,00 | 322.268,00 | 209291 | Soc. Ind. S/A |
| 05/10/1991 | 07/11/1991 | 254.757,00 | 254.262,00 | 209291 | Soc. Ind. S/A |
| 17/08/1991 | 16/10/1991 | 76.204,00 | 76.204,00 | 182091 | Soc. Ind. S/A |
| 05/11/1991 | 14/11/1991 | 840.262,80 | 840.262,80 | 220451 | Soc. Ind. S/A |
| 06/12/1991 | 17/11/1991 | 495.356,00 | 495.356,00 | 31078291 | Soc. Ind. S/A |
| 07/11/1991 | 06/03/1992 | 380.071,00 | 380.071,00 | 333191 | Soc. Ind. S/A |
| 17/08/1991 | 06/03/1992 | 230.355,00 | 230.355,00 | 1107 | Soc. Ind. S/A |
| 23/07/1991 | 09/10/1991 | 27.073,73 | 27.073,73 | 40563901 | Sociedade Multiprise Ind. e Com. |
| 26/09/1991 | 17/11/1991 | 31.535,21 | 32.506,41 | 42433001 | Sociedade Multiprise Ind. e Com. |
| 27/10/1991 | 21/11/1991 | 24.544,00 | 45.427,70 | 127726 | Swift Automat S/A |
| 07/10/1991 | 07/12/1991 | 43.616,80 | 75.986,40 | 120478 | Swift Automat S/A |
| 07/10/1991 | 07/12/1991 | 52.747,20 | 81.095,60 | 120477 | Swift Automat S/A |
| 26/09/1991 | 07/12/1991 | 412.142,00 | 766.611,80 | 164731 | Swift Automat S/A |
| 27/09/1991 | 17/12/1991 | 160.426,61 | 160.426,61 | 185779 | Swift Automat S/A |
| 27/09/1991 | 17/12/1991 | 144.777,60 | 144.777,60 | 185780 | Swift Automat S/A |
| 26/09/1991 | 17/12/1991 | 183.566,48 | 183.566,48 | 184730 | Swift Automat S/A |
| 15/11/1991 | 30/12/1991 | 124.175,36 | 247.062,29 | 233530 | Tramontina Sul Util Fermentaria |
| 27/11/1991 | 30/12/1991 | 60.033,15 | 88.068,64 | 248730 | Tramontina Sul Util Fermentaria |
| 27/10/1991 | 26/12/1991 | 220.398,00 | 220.658,38 | 1060350 | Unipar Ind. Com. Ltda |
| 26/09/1991 | 30/11/1991 | 216.470,56 | 216.000,00 | 670 | TV C. Estado Foz de Iguaçu |
| 30/09/1991 | 27/12/1991 | 244.696,00 | 1.176.612,68 | 864 | TV C. Estado Foz de Iguaçu |
| 25/11/1991 | 27/12/1991 | 1.222.266,40 | 1.442.864,48 | 1172 | TV C. Estado Foz de Iguaçu |
| 30/10/1991 | 27/12/1991 | 1.114.353,31 | 1.558.142,70 | 852 | TV C. Estado Foz de Iguaçu |
| 24/09/1991 | 04/03/1992 | 65.000,00 | 65.000,00 | 3510 | TV C. Estado Foz de Iguaçu |
| 22/12/1991 | 30/11/1991 | 64.073,00 | 95.319,28 | 26956 | Unipar Ind. Com. Ltda |
| 10/08/1991 | 04/11/1991 | 218.291,30 | 218.291,30 | 45889 | VG Ind. Com. de Embalagens Ltda |
| 10/09/1991 | 27/11/1991 | 203.473,00 | 203.708,00 | 245281 | Yonobel S/A - Prod. Alim. |
| 25/10/1991 | 29/11/1991 | 171.821,28 | 206.183,33 | 249680 | Yonobel S/A - Prod. Alim. |
| 15/10/1991 | 09/12/1991 | 530.860,00 | 763.232,00 | 248530 | Yonobel S/A - Prod. Alim. |
| 27/09/1991 | - | 66.816,00 | - | 156 | Admwest Factoring Ltda |
| 12/11/1991 | - | 100.310,40 | - | 4920380 | Agape S/A - Ind. de Alimentação |
| 10/05/1991 | - | 375.295,81 | - | 10477247 | Arkel Ind. Com. Ltda |
| 14/05/1991 | - | 138.249,60 | - | 10327247 | Arkel Ind. Com. Ltda |
| 27/09/1991 | - | 25.813,20 | - | 20164227 | Arzo Prod. Alim. Ltda |
| 13/10/1991 | - | 225.724,47 | - | 399129 | Arzo Prod. Alim. Ltda |
| 24/08/1991 | - | 216.976,28 | - | 2401023 | Arzo Prod. Alim. Ltda |
| 27/11/1991 | - | 330.000,00 | - | 8236000 | Bayar de Brasil S/A |
| 27/11/1991 | - | 453.000,00 | - | 4356600 | Bayar de Brasil S/A |
| 15/09/1991 | - | 24.000,00 | - | 15 | CC Ind. Foz de Iguaçu |
| 22/09/1991 | - | 91.200,00 | - | 1221 | CCF Desc. S. Paulo Smeiro |
| 26/10/1991 | - | 37.860,00 | - | 12356 | CCF Desc. S. Paulo Smeiro |
| 28/11/1991 | - | 350.000,00 | - | 6191 | Caletista Jozé Ltda |
| 24/10/1991 | - | 31.000,00 | - | 903186 | Chocolate Pink S/A |
| 24/10/1991 | - | 30.200,00 | - | 903187 | Chocolate Pink S/A |
| 09/09/1991 | - | 782.111,7 | - | 261701 | Cica S/A |
| 05/09/1991 | - | 494.757,00 | - | 525770 | Cica S/A |
| 24/07/1991 | - | 47.571,35 | - | 01.369-913 | Cintra Cia Ind. Brasileira |
| 18/12/1991 | - | 11.088,80 | - | 219110 | Clarin da Manhã |
| 01/11/1991 | - | 156.420,00 | - | 4385 | Editora Grafica Ltda |

SUPERMERCADO TVEA LULA.

Relação de Termos de Crédito juntadas aos autos

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - R\$ | Nome do Cessionário | Valor do Crédito Credido |
|------------|----------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 17/01/1992 | Abelardo e São Francisco | 4.155.295,00 | Danilo Campos Vieira | 4.155.295,00 |
| 17/01/1992 | Alv Lins e Cia. Ltda. | 379.542,40 | Danilo Campos Vieira | 379.542,40 |
| 17/01/1992 | Apucarana ZTC Comercio S.A | 8.160.218,57 | Danilo Campos Vieira | 8.160.218,57 |
| 17/01/1992 | Aspra S.A | 2.596.955,90 | Danilo Campos Vieira | 2.596.955,90 |
| 17/01/1992 | Aspiravinda JM João S. Soares | 123.500,00 | Danilo Campos Vieira | 123.500,00 |
| 17/01/1992 | Aspreonaria Tó Dept | 255.990,00 | Danilo Campos Vieira | 255.990,00 |
| 17/01/1992 | Aspas Terra e Sta. Teodora | 2.500.000,00 | Danilo Campos Vieira | 2.500.000,00 |
| 17/01/1992 | Ativ. de Com. E Repres. Ltda | 451.875,00 | TECSERVI | 451.875,00 |
| 17/01/1992 | Autônio Fortalez | 412.080,00 | Danilo Campos Vieira | 412.080,00 |
| 17/01/1992 | Gramate Ind. e Com. De Alimentos Ltda. | 245.975,00 | Danilo Campos Vieira | 245.975,00 |
| 17/01/1992 | Aracaju Unido Com. E Repres. Ltda. | 348.060,00 | Danilo Campos Vieira | 348.060,00 |
| 17/01/1992 | Belizias Saniatza Ltda. | 431.425,00 | Danilo Campos Vieira | 431.425,00 |
| 17/01/1992 | Beato Com. E Rep. E Repres. | 1.516.400,00 | Danilo Campos Vieira | 1.516.400,00 |
| 17/01/1992 | Brinquetes Gutierrez Ltda. | 205.480,00 | Danilo Campos Vieira | 205.480,00 |
| 17/01/1992 | De Jure Indus Ltda. | 1.208.297,10 | Danilo Campos Vieira | 1.208.297,10 |
| 17/01/1992 | Café Florizópolis | 5.351.500,00 | Danilo Campos Vieira | 5.351.500,00 |
| 17/01/1992 | Calcefe Com. E Repres. Ltda. - ME | 694.750,00 | TECSERVI | 694.750,00 |
| 17/01/1992 | Cerealista Pira eblol Ltda | 400.000,00 | Danilo Campos Vieira | 400.000,00 |
| 17/01/1992 | Cia. Ind. De Cere | 537.189,00 | Danilo Campos Vieira | 537.189,00 |
| 17/01/1992 | Com. De Com. Viali Ltda. | 1.500.600,00 | Danilo Campos Vieira | 1.500.600,00 |
| 17/01/1992 | Com. Durifort Jansen Ltda. | 1.340.000,00 | Danilo Campos Vieira | 1.340.000,00 |
| 17/01/1992 | Com. E Repres. Três Passos Ltda. - ME | 1.565.449,00 | TECSERVI | 1.565.449,00 |
| 17/01/1992 | Com. Rep. S. Wiese Ltda. - ME | 151.460,00 | Danilo Campos Vieira | 151.460,00 |
| 17/01/1992 | Comércio Colombo S.A | 475.200,00 | Danilo Campos Vieira | 475.200,00 |
| 17/01/1992 | Daniel Koch | 1.600.750,00 | Danilo Campos Vieira | 1.600.750,00 |
| 17/01/1992 | Danzregister Bu. Com. Ltda. | 606.874,00 | Danilo Campos Vieira | 606.874,00 |
| 17/01/1992 | Danzist De Lo. Sistemas Ltda. | 569.970,00 | Danilo Campos Vieira | 569.970,00 |
| 17/01/1992 | DD Com. De Fritas e Legumes Ltda. | 181.060,00 | Danilo Campos Vieira | 181.060,00 |
| 17/01/1992 | Duena Barbara Ferreira Com. Ltda. | 5.500.000,00 | Danilo Campos Vieira | 5.500.000,00 |
| 17/01/1992 | Dygal Dist. Sulina Prod. Ltda. | 2.158.856,00 | Danilo Campos Vieira | 2.158.856,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Caribé Ltda. | 2.000.000,00 | TECSERVI | 2.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Fimas Ltda | 2.810.440,00 | TECSERVI | 2.810.440,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Orizânia Com. Rep. Ltda. - ME | 1.373.940,00 | Danilo Campos Vieira | 1.373.940,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Odeor Ltda. | 13.549.650,54 | Danilo Campos Vieira | 13.549.650,54 |
| 17/01/1992 | Dist. De Carnes Eldorado Ltda. | 725.600,00 | Danilo Campos Vieira | 725.600,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Juicera Sael | 9.980.752,18 | Danilo Campos Vieira | 9.980.752,18 |
| 17/01/1992 | Dominos Zaneta | 1.348.000,00 | TECSERVI | 1.348.000,00 |
| 17/01/1992 | Dumar Representações Ltda | 2.024.117,59 | TECSERVI | 2.024.117,59 |
| 17/01/1992 | Eduen Bach Moss | 2.480.755,00 | TECSERVI | 2.480.755,00 |
| 17/01/1992 | Egídio Damasceno | 1.200.000,00 | TECSERVI | 1.200.000,00 |
| 17/01/1992 | E.G.M. Com. E Repres. Ltda. | 1.021.850,00 | Danilo Campos Vieira | 1.021.850,00 |
| 17/01/1992 | Empenho Com. E Repres. Ltda. | 158.120,00 | Danilo Campos Vieira | 158.120,00 |
| 17/01/1992 | Engenharia Ar Cond. Ref. Ltda. | 151.906,48 | Danilo Campos Vieira | 151.906,48 |
| 17/01/1992 | Eraico Representações - ME | 3.688.404,32 | Danilo Campos Vieira | 3.688.404,32 |
| 17/01/1992 | Esfaenolares Cia de Biscoitos Ltda. | 907.889,40 | TECSERVI | 907.889,40 |
| 17/01/1992 | Expresso Florizópolis Ltda. | 395.530,00 | Danilo Campos Vieira | 395.530,00 |
| 17/01/1992 | F. Almeida e Valdemar D. Filho | 21.000,00 | Danilo Campos Vieira | 21.000,00 |
| 17/01/1992 | Felício Dos S7 Dist. Carnes Ltda. | 1.504.230,00 | Danilo Campos Vieira | 1.504.230,00 |
| 17/01/1992 | Friacelso Hoepfner | 1.058.645,42 | Danilo Campos Vieira | 1.058.645,42 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Roub. Ltda S.A | 1.450.195,00 | Danilo Campos Vieira | 1.450.195,00 |
| 17/01/1992 | Fyler Easting Sengue Comercial Ltda. | 8.150.050,00 | Danilo Campos Vieira | 8.150.050,00 |
| 17/01/1992 | Gabian Repres. E Dist. Ltda. | 41.450,00 | TECSERVI | 41.450,00 |
| 17/01/1992 | Gava & Cia. Ltda. | 924.000,00 | Danilo Campos Vieira | 924.000,00 |
| 17/01/1992 | George A. Ser. S.A. | 2.170.457,80 | Danilo Campos Vieira | 2.170.457,80 |
| 17/01/1992 | Gonja Accrucci e Cia. Ltda. | 1.716.800,00 | Danilo Campos Vieira | 1.716.800,00 |
| 17/01/1992 | Granja Ind. Com. Anz. Madeira Ltda. | 485.796,00 | TECSERVI | 485.796,00 |
| 17/01/1992 | Insapim Ind. Com. Panificação Ltda. | 4.385.460,64 | Danilo Campos Vieira | 4.385.460,64 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Carrinhos Tds Ltda. | 3.695.000,00 | TECSERVI | 3.695.000,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 200.000,00 | José Accrucci Comed. De Biscoitos | 200.000,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Com. De Com. Saboripim | 1.150.264,00 | Danilo Campos Vieira | 1.150.264,00 |
| 17/01/1992 | Ind. e Com. De Com. Saboripim | 375.524,00 | Danilo Campos Vieira | 375.524,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Ind. Dist. Prod. Uovinas Ltda. | 15.236.470,00 | TECSERVI | 15.236.470,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Massas Alim. P. Italia Ltda. | 308.300,00 | Danilo Campos Vieira | 308.300,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Massas Alim. Tuberto Ltda. | 356.700,00 | Danilo Campos Vieira | 356.700,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Alimentos Ltda. | 5.625.329,00 | Danilo Campos Vieira | 5.625.329,00 |
| 17/01/1992 | Insolia Guilherme Sael | 447.000,00 | Danilo Campos Vieira | 447.000,00 |
| 17/01/1992 | J.A. Candiani & Cia. Ltda. | 849.922,26 | Danilo Campos Vieira | 849.922,26 |
| 17/01/1992 | J. Alves Verissimo S.A. Com. Exp. | 4.196.525,52 | Danilo Campos Vieira | 4.196.525,52 |
| 17/01/1992 | Jessica - Comercial | 2.988.181,00 | Danilo Campos Vieira | 2.988.181,00 |

SUPERMERCADO DUAL LULA

Relatório de Títulos de Crédito de Crédito - créditos em autos

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Nome Cessionário | Valor de Crédito Credido |
|------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|
| 17/01/1992 | União Química Industrial Ltda | 1.710.600,00 | Daniel Campos Vieira | 1.710.600,00 |
| 17/01/1992 | L&L Indústria Sulfônicas - ME | 267.802,00 | Daniel Campos Vieira | 267.802,00 |
| 17/01/1992 | José R. Zaccaron de F. Ibrás Ltda. | 1.413.000,00 | Daniel Campos Vieira | 1.413.000,00 |
| 17/01/1992 | José Francisco Filizos e Cia. Ltda. | 224.300,00 | Daniel Campos Vieira | 224.300,00 |
| 17/01/1992 | Laboratório Caratemas S.A. | 43.358,54 | Daniel Campos Vieira | 43.358,54 |
| 17/01/1992 | Laticínios Trol Ltda | 7.102.926,41 | Daniel Campos Vieira | 7.102.926,41 |
| 17/01/1992 | Karal Indústria Com. | 265.040,00 | Daniel Campos Vieira | 265.040,00 |
| 17/01/1992 | L&O Trazvidaria Com. Indust. Ltda. | 293.000,00 | Daniel Campos Vieira | 293.000,00 |
| 17/01/1992 | Mirano-Raerich Agroind. Ltda. | 18.700.288,00 | Daniel Campos Vieira | 18.700.288,00 |
| 17/01/1992 | Muzuleno Indústria Fibras Sim. S.A. | 1.286.249,00 | TECSERVI | 1.286.249,00 |
| 17/01/1992 | Medeiros Lagesour Indústria Com. Ltda. | 69.575,00 | Daniel Campos Vieira | 69.575,00 |
| 17/01/1992 | Mercado Frates e Verc. Itaiti | 4.420.000,00 | Daniel Campos Vieira | 4.420.000,00 |
| 17/01/1992 | Meimão & Anst. Comércio Plast. Ltda. | 435.200,00 | Daniel Campos Vieira | 435.200,00 |
| 17/01/1992 | Milagres Indústria Art. Plast. Ltda. | 203.337,30 | Daniel Campos Vieira | 203.337,30 |
| 17/01/1992 | Muniz Rodrigues | 660.000,00 | TECSERVI | 660.000,00 |
| 17/01/1992 | Nezinho Indústria Ltda. | 2.370.000,00 | Daniel Campos Vieira | 2.370.000,00 |
| 17/01/1992 | Nigellex Indústria Ltda. | 346.377,50 | TECSERVI | 346.377,50 |
| 17/01/1992 | Nobrega Comércio Fibras Industriais Ltda. | 313.950,10 | Daniel Campos Vieira | 313.950,10 |
| 17/01/1992 | Novo Catarinense Indústria Com. Ltda. | 174.000,00 | Daniel Campos Vieira | 174.000,00 |
| 17/01/1992 | Nuvivida Indústria Aliment. Ltda. | 3.354.159,80 | Daniel Campos Vieira | 3.354.159,80 |
| 17/01/1992 | Núcleo Distrib. Alimentos Ltda. | 4.695.138,00 | Daniel Campos Vieira | 4.695.138,00 |
| 17/01/1992 | Nutrimonta S.A. Indústria Com. De Alimentos | 513.231,00 | Daniel Campos Vieira | 513.231,00 |
| 17/01/1992 | Objetivo Indústria Com. | 271.780,00 | TECSERVI | 271.780,00 |
| 17/01/1992 | Objetivo Indústria Com. Indústria Ltda. | 475.228,00 | Daniel Campos Vieira | 475.228,00 |
| 17/01/1992 | Produtos Trazvidários Ltda. - ME | 373.530,00 | Daniel Campos Vieira | 373.530,00 |
| 17/01/1992 | Ramoal Comércio e Reparo Ltda. | 2.349.478,00 | TECSERVI | 2.349.478,00 |
| 17/01/1992 | Fab. Indústria Com. De Têx. De Malhas S/S Ltda. | 750.000,00 | Daniel Campos Vieira | 750.000,00 |
| 17/01/1992 | Rosher Química Industrial Ltda. | 205.194,24 | TECSERVI | 205.194,24 |
| 17/01/1992 | Sacchi Comércio Indústria Ltda. | 1.055.333,00 | Daniel Campos Vieira | 1.055.333,00 |
| 17/01/1992 | S&F Indústria Com. De Pães de Favela Ltda. | 472.038,50 | Daniel Campos Vieira | 472.038,50 |
| 17/01/1992 | Tatex Indústria Com. De Cerâmica Ltda. | 514.404,00 | Daniel Campos Vieira | 514.404,00 |
| 17/01/1992 | Têxtil Indústria Com. Fibras Visc. Ltda. | 21.857.760,00 | Daniel Campos Vieira | 21.857.760,00 |
| 17/01/1992 | U&G Indústria Com. De Embalagens Ltda. | 2.512.643,77 | Daniel Campos Vieira | 2.512.643,77 |
| 17/01/1992 | União Indústria Fotorráficas Ltda. | 498.364,00 | Daniel Campos Vieira | 498.364,00 |
| 17/01/1992 | União Indústria Têxtil Ltda. | 519.072,00 | Daniel Campos Vieira | 519.072,00 |
| 17/01/1992 | Vantone | 4.350.155,42 | Daniel Campos Vieira | 4.350.155,42 |
| 17/01/1992 | Wahing Comércio Indústria Ltda. - ME | 825.000,00 | TECSERVI | 825.000,00 |
| 17/01/1992 | Wendell S. Assunção | 438.340,00 | Daniel Campos Vieira | 438.340,00 |
| | Total de Créditos | 761.305.049,08 | | 245.806.514,69 |
| | Valor de crédito cancelado em autos | | | 227.907,20 |
| | Total no Crédito renunciado por Daniel Campos Vieira e TECSERVI | | | 245.578.607,49 |

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL

Relatório de valores Quilômetro por hectare com os depósitos indicados realizados em 18/01/1994, considerando os dados de crédito apresentados nos autos

| Data / Desc. | Nome / Causa | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor de Parcelamto - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Valor de Parcelamto - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 01/02/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Dep. em 01/02/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ |
|--------------|--------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| 1901/1992 | Filipe Predador Alimari - 1985 | 7.030.131,31 | - | - | - | - | - | 377.446,76 | 2.212.432,52 | 3.232,67 | - | 4.013,97 |
| 1901/1992 | Flávia B. de Almeida - 1985 | 71.973,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 41,71 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 130.000,00 | 61.012,00 | 7.033,44 | 71.742,00 | - | - | - | - | - | - | 92,22 |
| 1901/1992 | Foguetto Batista S.A. | 19.760.413,00 | 7.544.144,00 | 945.099,92 | 6.637.665,92 | - | - | - | - | - | - | 11.648,11 |
| 1901/1992 | Foguetto Batista S.A. | 3.367.134,70 | 546.561,00 | 113.023,85 | 1.266.482,07 | - | - | - | - | - | - | 1.371,21 |
| 1901/1992 | Foguetto Batista S.A. | 219.176,42 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 3.987.609,00 | 1.233.010,00 | 189.064,80 | 1.173.004,80 | - | - | - | - | - | - | 12.629,29 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 402.310,00 | 179.856,00 | 21.332,32 | 188.123,22 | - | - | - | - | - | - | 2.293,82 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 708.930,00 | 319.000,00 | 7.922,70 | 31.892,00 | - | - | - | - | - | - | 256,27 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 581.274,00 | 552.513,00 | 62.102,11 | 330.817,77 | - | - | - | - | - | - | 12.629,29 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 2.221.115,20 | 888.460,00 | 109.613,27 | 928.375,80 | - | - | - | - | - | - | 2.293,82 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 428.633,81 | 171.453,30 | 20.594,60 | 122.067,60 | - | - | - | - | - | - | 1.266,81 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 58.250,00 | 219.000,00 | 32.916,00 | 312.816,00 | - | - | - | - | - | - | 2.08,50 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 108.330,00 | 43.740,00 | 5.208,81 | 48.339,60 | - | - | - | - | - | - | 804,43 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 311.950,00 | 138.181,00 | 16.906,36 | 151.231,00 | - | - | - | - | - | - | 63,26 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 231.358,00 | 113.243,32 | 13.001,20 | 126.241,82 | - | - | - | - | - | - | 200,43 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 345.485,15 | 126.151,14 | 16.666,50 | 158.834,61 | - | - | - | - | - | - | 164,16 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 2.531.529,00 | 1.149.530,00 | 139.363,50 | 1.317.393,80 | - | - | - | - | - | - | 1.671,20 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 3.123.565,00 | 1.269.622,33 | 149.542,65 | 1.288.625,66 | - | - | - | - | - | - | 1.809,01 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 107.130,00 | 42.940,00 | 3.408,81 | 17.989,80 | - | - | - | - | - | - | 62,03 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 2.313.716,30 | 925.435,00 | 111.618,30 | 1.236.544,90 | - | - | - | - | - | - | 1.400,46 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 6.838.744,22 | - | - | - | - | - | 325.255,71 | 3.733.467,82 | 1.708,22 | - | 1.962,00 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 414.620,00 | 175.663,00 | 21.372,16 | 192.043,16 | - | - | - | - | - | - | 227,47 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 12.523.372,23 | 5.419.233,20 | 669.246,52 | 6.158.133,22 | - | - | - | - | - | - | 9.086,68 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 8.126.959,00 | 4.366.219,22 | 505.946,32 | 5.521.163,51 | - | - | - | - | - | - | 2.836,21 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 648.810,00 | 269.400,00 | 51.668,40 | 288.265,00 | - | - | - | - | - | - | 109,20 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 153.640,00 | 75.450,00 | 3.033,72 | 31.510,97 | - | - | - | - | - | - | 20,70 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 85.228,00 | 27.451,20 | 3.253,11 | 30.745,20 | - | - | - | - | - | - | 50,63 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 51.220,00 | 21.685,00 | 4.558,20 | 35.283,20 | - | - | - | - | - | - | 43,04 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 3.292.187,28 | 2.112.617,22 | 62.221,51 | 354.191,24 | - | - | - | - | - | - | 3.123,29 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 6.073.900,20 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3.671,20 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 193.890,00 | 62.133,00 | 5.120,72 | 57.489,72 | - | - | - | - | - | - | 61,93 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 3.694.862,29 | 1.385.352,20 | 193.120,65 | 1.176.457,66 | - | - | - | - | - | - | 2.981,22 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 180.000,00 | 72.000,00 | 8.510,00 | 82.040,00 | - | - | - | - | - | - | 1.026,55 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 1.029.890,00 | 429.622,00 | 34.553,81 | 424.857,84 | - | - | - | - | - | - | 4.182,62 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 2.600.987,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 98,51 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 2.200.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 61,93 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 94.500,00 | 278.267,00 | 10.701,38 | 180.135,69 | - | - | - | - | - | - | 2.924,11 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 25.800,00 | 14.382,00 | 1.266,08 | 16.119,08 | - | - | - | - | - | - | 3.291,20 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 190.616,20 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 104,28 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 653.920,00 | 244.772,20 | 30.272,64 | 385.241,64 | - | - | - | - | - | - | 811,27 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 353.332,00 | 112.263,00 | 12.359,00 | 152.263,00 | - | - | - | - | - | - | 1.562,12 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 399.150,00 | 1.241.002,00 | 148.800,00 | 1.388.800,00 | - | - | - | - | - | - | 1.786,19 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 3.101.040,00 | 1.299.161,20 | 135.899,20 | 1.458.059,20 | - | - | - | - | - | - | 3.123,29 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 3.267.640,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.851,66 |
| 1901/1992 | Flores Inc. Comércio Sólido | 679.318,00 | 236.927,60 | 37.713,20 | 238.638,60 | - | - | - | - | - | - | 476,25 |

SUPREMACO DO BRASIL LTDA.

Relatório de credenciados Contingências em dívidas e multas decorrentes de operações de crédito, especificando as contas de crédito, espécies e valores em reais.

| Data Rec. | Nome do Credor | Valor de Cobrança - Crs | Principal - Crs | Valor das Juros - Crs | Valor das Multas - Crs | Valor das Penas - Crs | Valor das Juros - Crs | Valor das Multas - Crs | Valor das Penas - Crs | Total Rep. em Crs | Total Rep. em Crs | Total Rep. em Crs |
|------------|----------------------------------------|-------------------------|-----------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 17/01/1992 | Trupeg-Saga Sane. Fintas Veic. 25% | 4.153.740,00 | 1.665.065,00 | 199.524,41 | 1.802.670,48 | - | - | - | - | 1.802.670,48 | 1.802.670,48 | 2.428,78 |
| 17/01/1992 | Transbrasil Ind. Util. Ferram. Lda. | 50.000,00 | 40.117,70 | 5.829,13 | 45.234,73 | - | - | - | - | 45.234,73 | 45.234,73 | 58,84 |
| 17/01/1992 | Trans. Siro-Lussanpartite Ltda. | 33.938,00 | 3.371,20 | 308,44 | 5.479,34 | - | - | - | - | 5.479,34 | 5.479,34 | 13,77 |
| 17/01/1992 | Transbrasil Transportes Ltda. | 4.000,00 | 1.637,31 | 1.888,31 | 15.762,26 | - | - | - | - | 15.762,26 | 15.762,26 | 21,01 |
| 17/01/1992 | Transportes Ceol S.A. | 23.528,65 | 11.571,47 | 1.338,34 | 19.200,45 | - | - | - | - | 19.200,45 | 19.200,45 | 17,76 |
| 17/01/1992 | Tras Veic S.C. Impl. de Sinal | 20.280,96 | 805.682,43 | 26.832,50 | 9.126,27 | - | - | - | - | 9.126,27 | 9.126,27 | 11,52 |
| 17/01/1992 | Transbrasil Transporte Sane. Ltda. | 17.311.101,78 | - | - | - | 7.374.440,71 | 1.910.672,23 | 22.028.046,10 | 1.338,11 | 1.338,11 | 1.338,11 | 1.152,48 |
| 17/01/1992 | TV Rádio Ve de Ltda. | 2.206.000,00 | - | - | - | 619.000,00 | 297.087,24 | 1.015.615,09 | 1.338,11 | 1.338,11 | 1.338,11 | 19.898,17 |
| 17/01/1992 | TV D Rádio de São Paulo | 47.251,29 | 28.900,00 | 2.565,65 | 71.168,00 | - | - | - | - | 71.168,00 | 71.168,00 | 3.021,49 |
| 17/01/1992 | U.C. - Ind. Com. De Br. e Saldos Ltda. | 21.188,00 | - | - | - | 9.275,24 | 4.263,86 | 15.334,07 | 3.021,49 | 3.021,49 | 3.021,49 | 15,37 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 100.000,00 | 26.255,95 | 9.750,72 | 65.993,33 | - | - | - | - | 65.993,33 | 65.993,33 | 19,45 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 215.208,00 | 36.081,20 | 10.729,93 | 96.415,18 | - | - | - | - | 96.415,18 | 96.415,18 | 12,68 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 7.686.120,00 | 2.094.520,00 | 295.524,20 | 3.440.385,16 | - | - | - | - | 3.440.385,16 | 3.440.385,16 | 4.651,52 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 1.000.000,00 | 5.285,20 | 20.211,75 | 183.623,94 | - | - | - | - | 183.623,94 | 183.623,94 | 2,25 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 1.000.000,00 | 115.702,00 | 70.251,44 | 656.046,56 | - | - | - | - | 656.046,56 | 656.046,56 | 8,28 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 1.110.000,00 | 445.426,68 | 52.432,26 | 498.899,06 | - | - | - | - | 498.899,06 | 498.899,06 | 6,45 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 4.212.500,00 | 1.647.025,00 | 202.440,24 | 1.809.034,76 | - | - | - | - | 1.809.034,76 | 1.809.034,76 | 2.345,19 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 401.000,00 | 330.750,61 | 7.710,07 | 180.039,32 | - | - | - | - | 180.039,32 | 180.039,32 | 2,31 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 215.024,25 | 129.206,81 | 7.710,07 | 160.107,37 | - | - | - | - | 160.107,37 | 160.107,37 | 2,06 |
| 17/01/1992 | Us. Sa. Ind. e Com. Ltda. | 702.152.821,92 | 225.555.154,81 | 250.437,30 | 231.947.485,70 | 66.432.641,51 | 15.405.817,23 | 109.831.035,17 | 5.211.058,20 | 5.211.058,20 | 5.211,05 | 416.777,68 |

3

REPERTEBILIDADE DE SAUO LTDA

Atividade em 30 de abril de 2014 das entidades das atividades quinqüenárias em 1990/1991, rejeitar visto de acordo com a legislação.

| Data Base | Nome do Credor | Valor de Crédito - Créd. | Código C. de C. M. C. G. B. C. | Valor Curr. g. g. h. em 18/01/1993 - Créd. | Juros em 18/01/1993 - Créd. | Total Acum. em 18/01/1993 - Créd. | Total Dep. em 18/01/1993 - Créd. | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Créd. |
|-----------|----------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1987/1992 | Cia. Impl. De Cód. Credor | 3.200,00 | 2.962.76528 | 60.813,30 | 3.254,45 | 68.778,25 | - | 68.778,25 |
| 1987/1992 | Cia. S. Linhas Aéreas | 356.325,29 | 2.962.76528 | 4.537.277,84 | 277.528,94 | 4.814.806,78 | 56.800,96 | 4.657.976,75 |
| 1987/1992 | Cia. Vi. S. de São Paulo | 572.515,00 | 2.962.76528 | 7.472.961,76 | 454.134,28 | 7.927.096,04 | 2.853.550,40 | 5.073.545,64 |
| 1987/1992 | Cant. De Cerveja Vialú | 11.292,470,00 | 2.962.76528 | 146.594.694,69 | 8.193,47 | 150.399.163,36 | 3.036.174,56 | 150.289.123,23 |
| 1987/1992 | Cant. De Cerveja P. Parana Ltda. | 5.245.470,00 | 2.962.76528 | 30.022.933,51 | 1.112.185,63 | 34.067.924,90 | 1.769.626,26 | 32.298.302,14 |
| 1987/1992 | Com. - Ebonense Ltd. | 1.272.490,00 | 2.962.76528 | 7.032.131,33 | 1.012.321,26 | 11.056.452,89 | 1.176.633,61 | 9.879.819,28 |
| 1987/1992 | Com. - Fern. Abertel J. Serranias - ME | 2.072.525,00 | 2.962.76528 | 26.796.633,53 | 1.673.434,06 | 30.572.567,59 | 924.611,20 | 29.647.956,39 |
| 1987/1992 | Com. - Focosa Prof. Ar. Hls. Ltda. | 1.702.880,00 | 2.962.76528 | 22.076.156,92 | 1.249.051,51 | 23.325.208,43 | 762.553,84 | 22.562.654,59 |
| 1987/1992 | Com. - Pous. - Abertel Ltda. | 3.33.270,00 | 2.962.76528 | 71.349.437,49 | 4.135.376,98 | 76.484.814,47 | 2.536.452,81 | 73.948.361,66 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.533.570,00 | 2.962.76528 | 2.000.272,25 | 173.300,82 | 4.006.143,07 | 37.919,36 | 3.968.223,71 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.403.420,00 | 2.962.76528 | 4.203.351,70 | 2.793.722,80 | 11.200.524,50 | 6.606,61 | 11.193.917,89 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 4.40.200,00 | 2.962.76528 | 33.213.192,33 | 2.550.855,99 | 35.764.048,32 | 2.811.968,00 | 32.952.080,32 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 1.083.175,72 | 2.962.76528 | 6.095.112,45 | 362.199,46 | 14.533.481,63 | 483.194,93 | 14.050.286,70 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 3.536.484,52 | 2.962.76528 | 46.678.272,41 | 2.581.674,33 | 50.259.946,74 | 1.511.224,53 | 48.748.722,21 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 1.307.330,00 | 2.962.76528 | 20.578.394,51 | 1.238,71 | 21.887.023,22 | 711.230,00 | 21.175.793,22 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 33.643.500,00 | 2.962.76528 | 135.608.342,51 | 10.532.558,56 | 146.744.403,57 | 6.103.684,43 | 140.640.719,14 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 31.241,00 | 2.962.76528 | 1.293.343,14 | 252.611,52 | 4.069.295,66 | 146.338,21 | 3.922.957,45 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 3.173.233,23 | 2.962.76528 | 161.110,17 | 2.777.572,06 | 163.887,23 | 2.777.572,06 | 163.887,23 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 4.708.215,45 | 2.962.76528 | 6.389.661,39 | 3.151.639,26 | 15.930.561,04 | - | 15.930.561,04 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 3.972.172,35 | 2.962.76528 | 36.273.256,74 | 2.915.521,57 | 43.081.935,64 | 3.413.821,99 | 39.668.113,65 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 194,66 | 2.962.76528 | 2.423.300,28 | 138.407,95 | 2.641.708,23 | 38.239,33 | 2.603.468,90 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 574.464,00 | 2.962.76528 | 3.446.653,72 | 455.486,52 | 7.900.200,25 | 253.150,81 | 7.647.049,44 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.91.233,40 | 2.962.76528 | 16.538.255,18 | 1.011.771,72 | 17.906.057,00 | 582.974,56 | 17.323.082,44 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.010.005,66 | 2.962.76528 | 26.055.164,21 | 1.593.101,55 | 31.648.265,81 | 300.480,00 | 31.347.785,81 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 50.544,92 | 2.962.76528 | 774.012,28 | 48.373,42 | 828.330,70 | 29.193,91 | 799.136,79 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 225.000,00 | 2.962.76528 | 2.916.622,86 | 178.400,11 | 3.095.022,97 | 100.530,00 | 2.994.492,97 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 5.206.250,00 | 2.962.76528 | 126.130.107,33 | 2.892.161,97 | 129.022.269,30 | - | 129.022.269,30 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.777.228,50 | 2.962.76528 | 36.001.051,41 | 2.202.431,51 | 38.203.682,92 | 1.204.422,39 | 37.003.260,53 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.317.672,00 | 2.962.76528 | 36.683.940,92 | 2.277.727,52 | 38.961.668,44 | 80.815,20 | 38.880.853,24 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 250.000,00 | 2.962.76528 | 2.228.255,94 | 145.037,23 | 2.473.293,17 | 2.481.370,55 | 2.470.911,62 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 282.000,00 | 2.962.76528 | 4.971.703,02 | 301.409,56 | 5.273.112,58 | 172.342,00 | 5.100.770,58 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 22.656.822,91 | 2.962.76528 | 201.591.040,45 | 17.543.613,97 | 219.134.654,43 | 10.106.840,55 | 209.027.813,88 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.655.122,00 | 2.962.76528 | 25.693.269,00 | 1.549.146,64 | 27.242.415,64 | 897.546,56 | 26.344.869,08 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 6.343.251,00 | 2.962.76528 | 73.673.131,75 | 4.312.162,22 | 78.985.293,97 | 34.507.208,98 | 44.478.084,99 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 1.120,00 | 2.962.76528 | 1.041.459,85 | 58.169,29 | 1.099.629,14 | 46.817,00 | 1.052.812,14 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 1.550.000,00 | 2.962.76528 | 17.400.157,18 | 1.073.400,59 | 18.473.557,77 | 601.830,00 | 17.871.727,77 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.800.154,00 | 2.962.76528 | 27.596.024,26 | 2.059.561,15 | 30.655.585,41 | 1.200.768,99 | 29.454.816,42 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 3.255.222,00 | 2.962.76528 | 22.561.689,01 | 3.338.889,98 | 26.900.578,99 | 1.420.129,24 | 25.480.449,75 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 3.250.000,00 | 2.962.76528 | 2.738.990,91 | 3.575.850,51 | 6.314.841,42 | - | 6.314.841,42 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.950.175,80 | 2.962.76528 | 34.093.978,26 | 5.755.221,45 | 39.849.199,71 | - | 39.849.199,71 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 2.11.000,00 | 2.962.76528 | 118.05.781,80 | 3.734.114,65 | 125.222.556,45 | 4.021.128,00 | 121.201.428,45 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 220.750,43 | 2.962.76528 | 2.861.613,10 | 175.033,46 | 3.036.646,56 | 98.898,90 | 2.937.747,66 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 1.407.436,58 | 2.962.76528 | 14.423.105,23 | 906.616,66 | 15.729.721,89 | 512.456,39 | 15.217.265,50 |
| 1987/1992 | Com. - S. Paulo - S. Paulo - ME | 7.741.270,00 | 2.962.76528 | 190.357.160,14 | 6.135.673,58 | 196.492.833,72 | 3.463.402,55 | 193.029.431,17 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo com o valor dos negócios e ajustes finais em 18/01/1993, considerando o litigioso judicial, realizada pelo Concursatário.

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Contrato - Cr\$ | Índice de C.M. COFINS | Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$ | Juros em 18/01/1993 - Cr\$ | Taxa Atualizada em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Atualizado em 18/01/1993 - Cr\$ |
|------------|---------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 17/01/1992 | Filomatina Distribuidora | 38.300,00 | 17,26716828 | 453.656,89 | 27.731,13 | 581.448,02 | 15.580,00 | 465.768,02 |
| 17/01/1992 | Edle adm Ltda, P. artigos Ltda. | 12.939,819.60 | 17,26716828 | 163.259.173,05 | -0,291.535,95 | 158.518.237,20 | 58.51.952,46 | 172.930.573,74 |
| 17/01/1992 | El. at. de Comercio Ltda. | 2.119.720,00 | 17,26716828 | 37.376.691,37 | 589,361,15 | 23.630.233,99 | 62.584,56 | 28.494.611,11 |
| 17/01/1992 | Ental Sarcos de Alimentos Ltda | 15.111,00 | 17,26716828 | 260.745,44 | 35.769,35 | 670.571,77 | - | 670.571,77 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 1.594.000,00 | 17,26716828 | 27.657.992,61 | 2,553.853,98 | 21.128.518,22 | 7.541.220,00 | 21.221.408,22 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 158.248,66 | 17,26716828 | 2.703.553,07 | 149.483,55 | 2.353.335,12 | 3.460,50 | 2.353.335,12 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 1.117.000,00 | 17,26716828 | 19.104.998,71 | 106.109,10 | 1.804.112,14 | - | 1.804.112,14 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 7.059.131,31 | 17,26716828 | 9.112.606,13 | 5.574.16,08 | 96.704.979,23 | - | 96.704.979,23 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 71.229,00 | 17,26716828 | 931.228,58 | 57.032,48 | 950.311,06 | - | 950.311,06 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 139.500,00 | 17,26716828 | 2.301.459,61 | 126.021,19 | 2.117.592,25 | 71.247,24 | 2.117.592,25 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 16.500,00 | 17,26716828 | 255.145.690,77 | 3.557.823,14 | 271.815.502,91 | 8.852.665,92 | 272.961.815,00 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 2.347.164,00 | 17,26716828 | 39.984.998,71 | 1.876.859,07 | 33.353.897,48 | 1.058.159,49 | 31.231.408,31 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 212.116,42 | 17,26716828 | 3.600.330,38 | 173.713,07 | 3.004.391,45 | - | 3.004.391,45 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 3.537.609,00 | 17,26716828 | 5.301.451,93 | 3.153.935,86 | 5.1439.390,54 | 17.620,80 | 52.506.859,72 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 412.300,00 | 17,26716828 | 7.030.981,92 | 359.736,06 | 6.034.677,59 | 198.158,70 | 5.865.509,27 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 165.500,00 | 17,26716828 | 2.750.291,92 | 132.165,07 | 2.779.316,99 | 74.992,00 | 2.715.724,99 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 331.229,00 | 17,26716828 | 5.620.694,51 | 298.765,61 | 5.123.778,51 | 394.194,71 | 5.527.928,89 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 425.000,21 | 17,26716828 | 7.579.719,21 | 3.781.191,32 | 30.341.399,53 | 959.578,37 | 29.382.241,65 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 655.236,00 | 17,26716828 | 9.051.243,95 | 555.634,97 | 3.691.387,29 | 317.316,00 | 5.373.316,00 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 199.500,00 | 17,26716828 | 3.419.478,71 | 83.702,44 | 1.901.181,16 | 49.958,80 | 1.851.122,36 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 445.200,00 | 17,26716828 | 7.484.393,51 | 274.203,96 | 6.755.007,51 | 151.990,08 | 6.907.007,59 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 243.568,39 | 17,26716828 | 3.971.581,98 | 228.671,77 | 3.897.279,75 | 126.945,52 | 3.770.334,23 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 225.385,36 | 17,26716828 | 3.567.372,71 | 366.973,27 | 4.687.446,18 | 130.332,61 | 4.557.113,57 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 2.851.525,00 | 17,26716828 | 35.961.665,27 | 2.556.745,16 | 59.228.360,44 | 2.071.995,04 | 57.300.355,48 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 3.125.555,92 | 17,26716828 | 49.769.928,96 | 2.775.841,27 | 62.653.510,23 | 330.308,06 | 63.003.818,29 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 225.067,20 | 17,26716828 | 3.954.398,22 | 180.705,15 | 3.125.213,41 | - | 3.125.213,41 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 157.100,00 | 17,26716828 | 2.883.124,48 | 84.935,46 | 1.473.230,93 | 47.980,80 | 1.425.250,13 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 21.371,60 | 17,26716828 | 29.392.170,86 | 3.524.521,12 | 31.825.591,97 | 376.244,97 | 30.790.166,98 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 6.833.744,45 | 17,26716828 | 83.605.060,93 | 5.272.265,56 | 80.071.428,66 | - | 80.071.428,66 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 441.200,00 | 17,26716828 | 7.576.913,44 | 379.375,87 | 6.177.289,55 | 189.106,15 | 5.914.183,40 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 16.343.971,26 | 17,26716828 | 175.394.021,21 | 30.729.389,24 | 186.058.929,45 | 6.059.523,12 | 179.998.993,14 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 5.125.555,00 | 17,26716828 | 65.399.499,27 | 3.446.573,37 | 111.815.371,66 | - | 111.815.371,66 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 12.455.555,00 | 17,26716828 | 160.939.355,46 | 9.854.153,21 | 170.754.359,97 | 5.567.65,91 | 165.221.822,76 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 665.000,00 | 17,26716828 | 5.533.203,67 | 528.064,99 | 9.115.267,97 | 298.208,00 | 8.822.895,67 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 183.600,00 | 17,26716828 | 7.443.295,61 | 149.370,04 | 2.591.891,25 | 84.516,71 | 2.510.374,54 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 53.528,00 | 17,26716828 | 986.695,26 | 50.031,41 | 504.323,27 | 30.754,34 | 473.573,52 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 8.220,00 | 17,26716828 | 1.077.456,04 | 60.395,27 | 1.117.294,51 | 36.386,65 | 1.080.907,86 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 5.352.187,35 | 17,26716828 | 69.397.675,35 | 4.879.007,95 | 74.133.285,26 | 581.04,24 | 73.508.241,02 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 5.077.900,00 | 17,26716828 | 74.796.692,35 | 4.172.023,00 | 83.695.511,37 | - | 83.695.511,37 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 165.800,00 | 17,26716828 | 1.555.000,00 | 95.731,94 | 1.473.222,22 | 47.886,72 | 1.425.335,50 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 3.906.813,39 | 17,26716828 | 51.243.489,87 | 3.143.516,13 | 54.441.000,00 | 774.157,65 | 54.700.842,34 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 180.000,00 | 17,26716828 | 2.253.253,29 | 212.720,08 | 2.075.915,37 | 80.540,00 | 2.075.915,37 |
| 17/01/1992 | Env. S. Ind. de Debitos Ltda. | 1.095.050,00 | 17,26716828 | 14.347.192,6 | 571.415,86 | 15.115.558,15 | 692.187,84 | 14.423.370,31 |

SUBSISTÊNCIA JURÍDICA

Ante o que do acórdão, das certidões das autarquias e informações em 12/01/1992, consideramos o acórdão judicial não realizado pela Comarca de Curitiba.

| Data Base | Nome do Credor | Valor em Crédito - D\$ | Índice de C. M. C. G. 1992 | Valor Corrigido em 12/01/1992 - C. G. 1992 | Jornal em 12/01/1992 - C. G. 1992 | Total Acumulado em 12/01/1992 - C. G. 1992 | Total Dep. em 12/01/1992 - C. G. 1992 | Saldo Acumulado em 12/01/1992 - C. G. 1992 |
|------------|-----------------------------------------------|------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|
| 12/01/1992 | Limington e Cia. Ltda. - Exp. 2 Esp. | 2.160.987,00 | 12,967.9828 | 28.149.937,88 | 2.159.863,09 | 28.149.937,88 | - | 26.608.558,00 |
| 12/01/1992 | Luz & Cia. Ltd. e Com. De Bebidas. | 2.250.000,00 | 12,967.9828 | 29.773.345,28 | 1.750.210,20 | 30.523.555,48 | - | 28.373.345,28 |
| 12/01/1992 | Flaccosteil Prod. Ind. Autônoma | 612.500,00 | 12,967.9828 | 8.369.540,57 | 511.936,92 | 8.881.477,49 | 289.233,58 | 8.592.243,91 |
| 12/01/1992 | Management Repair Concórdia Ltda. | 3.200,00 | 12,967.9828 | 41.112,44 | 28.512,31 | 49.624,75 | 16.110,28 | 33.514,47 |
| 12/01/1992 | Magnum Ind. Alimentos S.A. | 155.516,66 | 12,967.9828 | 2.048.888,43 | 155.854,38 | 2.204.742,81 | - | 2.048.888,43 |
| 12/01/1992 | Marcas. Dist. E Repres. Com. Ltda | 606.930,00 | 12,967.9828 | 8.256.236,00 | 595.013,98 | 8.851.250,00 | 233.304,56 | 8.617.945,44 |
| 12/01/1992 | Melhores Cervejas Espindeli Ltda. | 335.362,00 | 12,967.9828 | 4.512.527,02 | 284.133,25 | 4.796.660,27 | - | 4.512.527,02 |
| 12/01/1992 | Mossano - José Carlos Vieira | 285.500,00 | 12,967.9828 | 3.713.977,79 | 216.215,56 | 3.930.193,35 | - | 3.713.977,79 |
| 12/01/1992 | M. C. S. Ltda. - E. Z. do Ioré, Sengelo Ltda. | 3.182.000,00 | 12,967.9828 | 41.184.581,65 | 2.573.352,91 | 43.757.934,56 | 1.258.800,00 | 42.500.134,56 |
| 12/01/1992 | Mercal - Mercado das Galpões Ltda. | 3.291.300,00 | 12,967.9828 | 42.101.775,10 | 2.775.273,24 | 44.877.048,34 | - | 42.101.775,10 |
| 12/01/1992 | Metálgica Campina G. da S. Ltda. | 573.518,50 | 12,967.9828 | 7.483.515,91 | 502.705,68 | 7.986.221,59 | 258.675,05 | 7.727.546,54 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Prod. Ltda. Ltda. | 420.000,00 | 12,967.9828 | 5.494.372,65 | 353.633,24 | 5.848.005,89 | 188.160,00 | 5.659.845,89 |
| 12/01/1992 | Migalim - Comércio Ltda. | 1.139.223,40 | 12,967.9828 | 14.773.237,55 | 903.671,95 | 15.676.909,50 | 110.352,65 | 15.566.556,85 |
| 12/01/1992 | Milanesi e Soares Dist. E Rep. | 232.796,00 | 12,967.9828 | 3.021.517,57 | 178.732,85 | 3.200.250,42 | - | 3.021.517,57 |
| 12/01/1992 | Milanesi e Soares Dist. E Rep. | 655.207,70 | 12,967.9828 | 8.580.571,83 | 475.925,99 | 9.056.500,82 | - | 8.580.571,83 |
| 12/01/1992 | M. J. S. Ltda. | 93.000,00 | 12,967.9828 | 1.208.573,42 | 70.753,11 | 1.279.326,53 | - | 1.208.573,42 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 3.638.500,00 | 12,967.9828 | 47.571.940,22 | 2.726.213,53 | 50.298.153,75 | - | 47.571.940,22 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 141.780,00 | 12,967.9828 | 1.837.331,29 | 112.013,85 | 1.949.345,14 | 63.211,24 | 1.886.133,90 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 305.808,00 | 12,967.9828 | 4.220.259,81 | 258.220,12 | 4.478.479,93 | 143.953,40 | 4.334.526,53 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 825.700,00 | 12,967.9828 | 1.070.375,73 | 65.468,87 | 1.135.844,60 | - | 1.070.375,73 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 102.800,00 | 12,967.9828 | 1.326.313,11 | 82.345,49 | 1.408.658,60 | - | 1.326.313,11 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 200.000,00 | 12,967.9828 | 2.611.029,59 | 161.293,44 | 2.772.323,03 | - | 2.611.029,59 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 87.088,00 | 12,967.9828 | 1.128.921,52 | 59.051,15 | 1.187.972,67 | - | 1.128.921,52 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 4.218.370,00 | 12,967.9828 | 54.578.212,51 | 3.244.513,50 | 57.822.726,01 | - | 54.578.212,51 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 30.524.236,76 | 12,967.9828 | 397.915.038,74 | 20.853.460,51 | 417.768.500,25 | - | 397.915.038,74 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 225.680,00 | 12,967.9828 | 2.979.238,62 | 182.110,52 | 3.161.349,14 | - | 2.979.238,62 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 425.475,00 | 12,967.9828 | 5.515.213,80 | 337.330,52 | 5.852.544,32 | - | 5.515.213,80 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 762.472,66 | 12,967.9828 | 9.950.630,43 | 597.228,28 | 10.547.858,71 | - | 9.950.630,43 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 555.052,38 | 12,967.9828 | 7.201.713,67 | 492.984,03 | 7.694.697,70 | - | 7.201.713,67 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 529.290,00 | 12,967.9828 | 6.862.615,19 | 499.282,11 | 7.361.897,30 | - | 6.862.615,19 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 1.120.917,46 | 12,967.9828 | 14.569.465,69 | 991.163,65 | 15.560.629,34 | - | 14.569.465,69 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 395.236,00 | 12,967.9828 | 5.096.294,52 | 3.135,82 | 5.099.430,34 | - | 5.096.294,52 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 4.200.655,30 | 12,967.9828 | 54.578.212,51 | 3.244.513,50 | 57.822.726,01 | - | 54.578.212,51 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 102.522,00 | 12,967.9828 | 1.326.313,11 | 82.345,49 | 1.408.658,60 | - | 1.326.313,11 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 451.274,72 | 12,967.9828 | 5.852.544,32 | 3.673,33 | 6.150.087,65 | - | 5.852.544,32 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 1.594.259,50 | 12,967.9828 | 20.462.336,52 | 1.333.361,92 | 21.795.700,44 | - | 20.462.336,52 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 3.556.553,70 | 12,967.9828 | 45.852.132,51 | 2.852.365,12 | 48.704.497,63 | - | 45.852.132,51 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 123.000,00 | 12,967.9828 | 1.594.259,50 | 82.315,05 | 1.676.574,55 | - | 1.594.259,50 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 451.274,72 | 12,967.9828 | 5.852.544,32 | 3.673,33 | 6.150.087,65 | - | 5.852.544,32 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 1.594.259,50 | 12,967.9828 | 20.462.336,52 | 1.333.361,92 | 21.795.700,44 | - | 20.462.336,52 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 440.500,00 | 12,967.9828 | 5.701.514,26 | 341.973,33 | 6.043.487,59 | - | 5.701.514,26 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 1.214.925,80 | 12,967.9828 | 15.632.002,95 | 952.563,66 | 16.584.566,51 | - | 15.632.002,95 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 569.551,00 | 12,967.9828 | 7.361.897,30 | 492.984,03 | 7.854.881,33 | - | 7.361.897,30 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 12.141,50 | 12,967.9828 | 157.306,93 | 9.626,78 | 167.933,71 | - | 157.306,93 |
| 12/01/1992 | M. S. S. Ltda. | 9.451.306,00 | 12,967.9828 | 122.312.312,51 | 7.302.464,16 | 129.614.776,67 | - | 122.312.312,51 |

SUPERMERCADO DO CASAL LINDA

Anexo do laudo em anexo, das ações (imagens em 18/01/1993, em silêncio e capêtilo) em laudo realizado pela Co. regularia

| Data | Nome da Empresa | Valor de Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. C. M. (%) | Valor Corrigido at. 18/01/1993 - Cr\$ | J. m. (%) | Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Dep. rec. em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ |
|------------|--------------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------------|----------------|------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Região Ind. Cam. Ltda. | 1.557.723,12 | 12,96276828 | 201.622.208,89 | 1,429.175,92 | 25.141.282,15 | 318.345,02 | 20.822.937,13 |
| 17/01/1992 | Remun. Lucifeline Sargis | 60.174.010,00 | 12,96276828 | 787.959.275,46 | 48.187.355,93 | 835.856.531,39 | 27.233.752,06 | 808.622.779,33 |
| 17/01/1992 | Remun. Tansa. Rodrig. Geag. Ltda. | 9.624,74 | 12,96276828 | 129.000,00 | 1,893,011 | 196.940,00 | 4.159,77 | 192.780,23 |
| 17/01/1992 | Remun. Cidrol | 76.655,00 | 12,96276828 | 995.856,70 | 50.335,99 | 1.046.192,69 | 34.075,49 | 1.012.117,20 |
| 17/01/1992 | Rocamolin Ind. de Alimentos Ltda. | 7.852.390,00 | 12,96276828 | 102.077.828,28 | 229.743,00 | 3.074.521,59 | 79.509,82 | 2.995.011,77 |
| 17/01/1992 | Sunrise S.A. - Bloco 108 Pta. Grande | 7.631.54,46 | 12,96276828 | 98.744.217,69 | 3.564.341,52 | 35.809.749,01 | 1.669.317,63 | 34.140.431,38 |
| 17/01/1992 | Estado Sarcenante Ltda. | 999.754,30 | 12,96276828 | 12.507.864,48 | 180.241,00 | 15.697.325,52 | - | 13.897.355,52 |
| 17/01/1992 | Est. Flex. Inc. Serv. Ind. Têxteis | 128.793,00 | 12,96276828 | 1.668.362,28 | 192.355,86 | 1.770.581,13 | 57.857,69 | 1.712.723,44 |
| 17/01/1992 | Est. Frac. Pap. e Celul. Ltda. | 9.149.476,76 | 12,96276828 | 118.869.225,88 | 725.439,20 | 12.583.680,00 | 409.576,76 | 12.174.103,24 |
| 17/01/1992 | Est. Ind. e Com. Ltda. | 14.949.257,67 | 12,96276828 | 195.787.763,55 | 11.553.197,90 | 2.056.635.872,15 | 6.697.557,55 | 1.950.038.314,60 |
| 17/01/1992 | Est. Regalia Soc. Ind. e Com. Ltda. | 3.143.878,70 | 12,96276828 | 40.569.181,79 | 9.512,062 | 11.209.192,19 | 962.959,66 | 10.246.232,53 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 1.568.000,00 | 12,96276828 | 20.214.451,22 | 1.451.117,26 | 35.695.268,41 | 326.356,00 | 34.968.912,41 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 1.319.700,00 | 12,96276828 | 17.292.372,50 | 2.933.291,77 | 33.635.406,39 | 770.425,66 | 32.864.980,73 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 8.492.697,85 | 12,96276828 | 109.296.553,55 | 6.772.494,64 | 1.369.421,15 | - | 119.664.044,70 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 4.557.690,00 | 12,96276828 | 59.896.079,44 | 3.795.473,55 | 57.153.722,97 | 1.862.675,58 | 55.291.047,39 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 191.044,00 | 12,96276828 | 2.509.839,95 | 60.000,00 | 1.389.276,67 | 46.267,71 | 1.343.008,96 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 5.979,00 | 12,96276828 | 77.159,23 | 2.000,00 | 260.467,00 | 2.479,74 | 258.000,00 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 41.430,00 | 12,96276828 | 537.094,00 | 12.552,55 | 569.846,28 | 18.582,23 | 551.264,05 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 22.923,63 | 12,96276828 | 294.895,73 | 22.027,20 | 357.933,07 | 17.559,63 | 340.373,44 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 24.549,39 | 12,96276828 | 316.179,89 | 1.600.422,87 | 27.765.192,24 | 964.548,37 | 26.800.643,87 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 18.810.179,79 | 12,96276828 | 242.842.953,49 | 1.912.324,82 | 258.759.474,39 | - | 256.847.149,50 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 1.595.000,00 | 12,96276828 | 20.810.812,05 | 2.213.978,91 | 31.123.290,08 | - | 28.909.288,07 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 5.959.234,99 | 12,96276828 | 76.600.363,69 | 4.835.589,55 | 81.255.172,27 | 2.619.212,23 | 78.635.960,04 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 47.230,00 | 12,96276828 | 612.490,20 | 37.461,92 | 649.370,82 | 2.168,00 | 647.202,82 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 75.185,00 | 12,96276828 | 966.580,67 | 18.857,52 | 1.119.966,19 | - | 1.101.008,67 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 556.679,00 | 12,96276828 | 7.267.420,55 | 151.155,34 | 2.622.379,19 | 32.446,65 | 2.590.000,00 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 3.526,00 | 12,96276828 | 4.786.391,44 | 179.656,13 | 2.960.327,56 | 56.413,13 | 2.903.914,43 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 7.646.129,33 | 12,96276828 | 99.633.515,53 | 6.981.250,39 | 126.727.770,26 | 3.403.786,15 | 123.323.984,11 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 1.646.073,00 | 12,96276828 | 21.669.166,73 | 579.454,38 | 4.389.450,80 | 465.522,84 | 3.923.927,96 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 1.624.460,00 | 12,96276828 | 21.982.342,65 | 2.211.109 | 30.143.827,78 | 676.953,41 | 29.466.874,37 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 1.113.609,00 | 12,96276828 | 14.253.458,02 | 882.968,85 | 16.714.276,86 | 499.896,93 | 16.214.379,93 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 6.255.563,26 | 12,96276828 | 81.676.541,63 | 2.144.914,74 | 100.444.353,43 | 4.694.427,25 | 95.749.926,18 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 40.150,00 | 12,96276828 | 5.205.788,47 | 2.366,529 | 5.323.433,81 | 30.362,99 | 5.293.070,82 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 373.522,15 | 12,96276828 | 4.891.933,43 | 292.277,36 | 5.193.366,81 | 160.159,97 | 5.033.206,84 |
| 17/01/1992 | Est. Aracoe | 702.365.725,57 | 12,96276828 | 9.104.661.194,96 | 539.606.396,92 | 9.651.302.484,83 | 234.023.489,70 | 9.417.278.995,13 |

SUPERMERCADO MEAL LTDA.

Aparente ao saldo dos créditos e débitos em 30/09/1993, se admitir a suspensão eventual realizada pelo Supermercado

| Data Ano | Nome do Credor | Sócio Anfitrião em 30/09/1993 - Cr\$ | Instituição C. J. C/C | Vto em Cto em 01/03/1993 - Cr\$ | Juros \$R. a.A. | Total Aparente em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Debit. em 01/03/1993 - Cr\$ | Saldo Aparente em 01/03/1993 - Cr\$ |
|-------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|--------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|
| 1980/1992 | Un. Ind. Za Coca | 68.578,29 | 1.024.00074 | 93.174,32 | 655,53 | 93.829,85 | - | 93.829,85 |
| 1980/1992 | Un. Solinas Permuta | 4.627.976,99 | 1.024.00074 | 6.678.291,23 | 40.447,00 | 6.718.738,23 | - | 6.718.738,23 |
| 1980/1992 | Un. Yuhua - Alapimilense | 1.630.308,38 | 1.424.00073 | 2.088.658,25 | 75.180,84 | 2.163.839,09 | - | 2.163.839,09 |
| 1980/1992 | Un. La Campa V. da Lagoa | 150.289.531,53 | 1.424.00073 | 2.468.626,91 | 1.068.513,83 | 2.537.140,74 | - | 2.537.140,74 |
| 1980/1992 | Un. La Caramis II Permuta Ltda. | 57.277.827,41 | 1.424.00073 | 74.469.787,41 | 52.288,57 | 74.522.075,98 | - | 74.522.075,98 |
| 1980/1992 | Un. L. Liberman Ltda. | 16.975.121,56 | 1.424.00073 | 34.169.942,57 | 60.287,40 | 34.230.430,07 | - | 34.230.430,07 |
| 1980/1992 | Un. La Ferri. Adoraci. J. Francisco - ADE | 27.019.270,51 | 1.424.00073 | 39.078.805,92 | 273.691,66 | 39.352.097,58 | - | 39.352.097,58 |
| 1980/1992 | Un. L. Tharred Perf. Art. Hig. Ltda. | 22.657.551,80 | 1.424.00073 | 32.272.414,06 | 225.927,90 | 32.498.341,96 | - | 32.498.341,96 |
| 1980/1992 | Un. L. P. de S. Guarnia Ltda. | 74.274.288,63 | 1.424.00073 | 95.802.477,94 | 540.627,85 | 96.343.105,79 | - | 96.343.105,79 |
| 1980/1992 | Un. L. P. de S. Guarnia - SAE | 2.008.691,52 | 1.424.00073 | 4.147.380,78 | 70.005,67 | 4.217.466,45 | - | 4.217.466,45 |
| 1980/1992 | Un. De S. Guarnia - SAE | 46.006.104,63 | 1.424.00073 | 66.877.800,41 | 467.722,46 | 67.345.522,87 | - | 67.345.522,87 |
| 1980/1992 | Un. V. Tr. Verd. A. Barcelo Ltda. - ME | 58.761.650,31 | 1.424.00073 | 85.121.845,96 | 495.953,02 | 85.617.800,00 | - | 85.617.800,00 |
| 1980/1992 | Un. De S. Guarnia - SAE | 14.170.370,08 | 1.424.00073 | 23.612.148,21 | 94.292,06 | 23.706.440,27 | - | 23.706.440,27 |
| 1980/1992 | Un. L. Liberman Ltda. | 57.860.781,72 | 1.424.00073 | 68.177.718,87 | 477.244,14 | 68.655.062,90 | - | 68.655.062,90 |
| 1980/1992 | Un. C. Araricari Saneam. S. Ltda. | 21.725.906,45 | 1.424.00073 | 58.053.866,41 | 313.657,06 | 58.367.423,88 | - | 58.367.423,88 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 181.507.460,98 | 1.424.00073 | 758.272.610,85 | 1.507.268,23 | 759.780.149,06 | - | 759.780.149,06 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 4.408.108,75 | 1.424.00073 | 6.379.553,57 | 45.255,48 | 6.424.809,05 | - | 6.424.809,05 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 43.252.266,72 | 1.424.00073 | 63.191.927,26 | 471.568,48 | 63.663.555,74 | - | 63.663.555,74 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 69.490.352,14 | 1.424.00073 | 95.023.504,92 | 624.854,92 | 95.648.360,76 | - | 95.648.360,76 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 30.322.318,42 | 1.424.00073 | 55.142.366,83 | 354.390,15 | 55.496.757,00 | - | 55.496.757,00 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 2.223.901,67 | 1.424.00073 | 3.209.127,20 | 23.163,85 | 3.232.294,72 | - | 3.232.294,72 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 7.641.770,78 | 1.424.00073 | 13.830.380,77 | 76.229,87 | 13.906.690,64 | - | 13.906.690,64 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 17.171.000,96 | 1.424.00073 | 24.678.127,47 | 172.676,86 | 24.850.804,33 | - | 24.850.804,33 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 20.748.291,79 | 1.424.00073 | 38.103.109,58 | 255.721,73 | 38.358.831,31 | - | 38.358.831,31 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 31.100.477 | 1.424.00073 | 1.753.314,92 | 8.087,20 | 1.761.402,12 | - | 1.761.402,12 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 2.054.222,96 | 1.424.00073 | 4.765.276,81 | 29.856,51 | 4.795.159,28 | - | 4.795.159,28 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 170.692.872,55 | 1.424.00073 | 195.288.879,70 | 1.237.022,28 | 196.525.901,98 | - | 196.525.901,98 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 26.955.060,33 | 1.424.00073 | 52.655.955,50 | 358.357,35 | 53.014.312,85 | - | 53.014.312,85 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 37.17.664,31 | 1.424.00073 | 51.75.341,14 | 786.671,76 | 52.531.712,90 | - | 52.531.712,90 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 2.430.706,43 | 1.424.00073 | 3.419.800,94 | 23.698,61 | 3.443.499,55 | - | 3.443.499,55 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 5.112.140,52 | 1.424.00073 | 7.273.568,91 | 50.555,75 | 7.324.124,66 | - | 7.324.124,66 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 30.112.810,87 | 1.424.00073 | 42.032.470,45 | 3.382.429,92 | 45.414.900,37 | - | 45.414.900,37 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 26.662.169,18 | 1.424.00073 | 30.591.625,80 | 255.941,93 | 30.847.567,73 | - | 30.847.567,73 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 31.537.208,45 | 1.424.00073 | 126.730.380,33 | 842.654,66 | 127.372.243,44 | - | 127.372.243,44 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 1.473,87 | 1.424.00073 | 2.307.199,60 | 14.756,55 | 2.322.149,95 | - | 2.322.149,95 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 15.265.337,77 | 1.424.00073 | 25.591.616,80 | 173.141,46 | 25.764.778,26 | - | 25.764.778,26 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 38.595.256,19 | 1.424.00073 | 50.577.506,50 | 371.802,80 | 51.069.309,39 | - | 51.069.309,39 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 41.253.419,12 | 1.424.00073 | 61.657.300,97 | 431.401,12 | 62.088.702,19 | - | 62.088.702,19 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 41.195.857,22 | 1.424.00073 | 63.683.569,01 | 455.784,58 | 64.139.353,59 | - | 64.139.353,59 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 59.554.709,71 | 1.424.00073 | 102.243.102,00 | 395.761,73 | 102.638.863,73 | - | 102.638.863,73 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 7.746.668,43 | 1.424.00073 | 12.715.132,23 | 7.746,67 | 12.722.879,73 | - | 12.722.879,73 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 2.937.551,66 | 1.424.00073 | 4.134.879,08 | 23.957,47 | 4.158.836,61 | - | 4.158.836,61 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 2.216.162,90 | 1.424.00073 | 21.673.861,97 | 151.701,02 | 21.825.664,99 | - | 21.825.664,99 |
| 1980/1992 | Un. C. C. S. Ltda. Ltda. | 107.227.483,90 | 1.424.00073 | 146.922.750,15 | 1.027.229,10 | 147.950.169,25 | - | 147.950.169,25 |

EMPENHO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Atenção: o valor em reais dos créditos a serem lançados em 01/03/1993, em decorrência do disposto no art. 1º da Lei nº 10.193/1993, em decorrência da utilização pelo Contador da

| Ano Data | Nome de Crédito | Sócio Apurado em 01/01/1992 - C-6 | Índice de C. M. C.C.B.C. | Valor Credito em 01/03/1993 - C-6 | Insc. | Total Apurado em 01/03/1993 - C-6 | Total Data em 01/03/1993 - C-6 | Saldo Apurado em 01/03/1993 - C-6 |
|-------------|-------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| 1700/1992 | Edição de Cheque | 445.168,02 | 1,02430073 | 455.286,88 | 4.614,41 | 683.131,79 | - | 683.131,79 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 12.023.000,74 | 1,02430073 | 246.025.398,61 | 722.257,79 | 247.777.786,20 | - | 247.777.786,20 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 23.472.667,13 | 1,02430073 | 403.021.125,62 | 281.955,25 | -3.806.110,25 | - | 406.827.235,87 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 529.537,41 | 1,02430073 | 539.947,50 | 6.183,63 | 890.153,17 | 29.827,74 | 860.325,43 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 21.023.000,74 | 1,02430073 | 36.317.088,15 | 211.519,62 | 36.498.367,81 | - | 36.498.367,81 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.308.874,32 | 1,02430073 | 2.575.353,69 | 23.917,26 | 3.495.919,95 | - | 3.495.919,95 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.308.874,32 | 1,02430073 | 2.575.353,69 | 17.392,76 | 2.558.379,12 | - | 2.558.379,12 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 25.700.000,00 | 1,02430073 | 117.755.031,60 | 564.285,27 | 138.739.316,89 | 4.528.371,23 | 134.210.945,66 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 300,00 | 1,02430073 | 241,00 | 2.875,89 | 1.459.573,71 | - | 1.459.573,71 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 3.116,37 | 1,02430073 | 2.314,69 | 2.192,82 | 3.015.751,58 | - | 3.015.751,58 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 252.960.825,89 | 1,02430073 | 374.395.693,79 | 3.623.166,22 | 3.173.515.757,22 | - | 3.173.515.757,22 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 21.501.008,01 | 1,02430073 | 44.833.778,77 | 3.111,95 | 45.87.825,22 | - | 45.87.825,22 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 3.014.592,65 | 1,02430073 | 4.593.374,63 | 30.160,14 | 4.333.679,37 | - | 4.333.679,37 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 52.660.135,74 | 1,02430073 | 15.923.305,61 | 523.163,14 | 75.548.465,17 | - | 75.548.465,17 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 5.850.309,27 | 1,02430073 | 8.285.353,76 | 48.697,31 | 8.444.031,11 | - | 8.444.031,11 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 2.192.374,93 | 1,02430073 | 3.156.361,87 | 22.709,11 | 1.738.395,99 | - | 1.738.395,99 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.023.000,00 | 1,02430073 | 1.570.425,90 | 1.629,54 | 16.323.471,30 | - | 16.323.471,30 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 20.338.223,63 | 1,02430073 | 42.185.425,68 | 294.740,98 | 42.400.391,65 | - | 42.400.391,65 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 5.700.154,40 | 1,02430073 | 8.125.590,89 | 26.576,51 | 8.222.279,89 | - | 8.222.279,89 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 9.292.671,92 | 1,02430073 | 13.336.363,26 | 97.655,61 | 13.379.219,26 | - | 13.379.219,26 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.233.192,36 | 1,02430073 | 1.372.932,56 | 14.510,46 | 2.067.477,24 | - | 2.067.477,24 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 4.500,00 | 1,02430073 | 6.587.259,60 | 45.897,93 | 6.604.197,64 | - | 6.604.197,64 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.776.335,24 | 1,02430073 | 2.371.371,52 | 17.590,93 | 2.409.118,96 | - | 2.409.118,96 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 4.460.193,56 | 1,02430073 | 6.793.322,66 | 41.53,76 | 6.402.377,22 | - | 6.402.377,22 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 3.950.025,82 | 1,02430073 | 54.351.495,42 | 373.363,35 | 54.434.267,86 | - | 54.434.267,86 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 51.333.925,17 | 1,02430073 | 59.191.238,82 | 474.266,80 | 59.607.923,91 | - | 59.607.923,91 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 3.133.213,61 | 1,02430073 | 4.463.428,50 | 21.266,80 | 4.497.689,70 | - | 4.497.689,70 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.625.334,13 | 1,02430073 | 2.356.762,65 | 21.211,85 | 2.964.481,71 | - | 2.964.481,71 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 50.796.46,92 | 1,02430073 | 43.860.386,91 | 397.238,11 | 44.167.611,22 | - | 44.167.611,22 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 9.473.478,65 | 1,02430073 | 134.200.181,33 | 938.033,70 | 134.922.352,46 | 4.021.829,83 | 130.900.522,63 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 531.133,15 | 1,02430073 | 3.474.366,83 | 33.973,47 | 8.436.781,20 | - | 8.436.781,20 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 170.928,99 | 1,02430073 | 235.498.029,13 | 1.994.820,69 | 237.205.569,04 | - | 237.205.569,04 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 111.866,31 | 1,02430073 | 199.335.738,23 | 1.133.276,67 | 160.493.432 | - | 160.493.432 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 185.221.333,76 | 1,02430073 | 233.358.631,09 | 1.697.510,76 | 219.000.191,85 | - | 219.000.191,85 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 8.302.529,97 | 1,02430073 | 2.525.297,49 | 88.376,65 | 12.515.553,91 | - | 12.515.553,91 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 7.516.159,53 | 1,02430073 | 1.576.094,72 | 25.352,03 | 1.601.026,72 | - | 1.601.026,72 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 913.379,29 | 1,02430073 | 2.001.955,67 | 9.139,76 | 1.219.071,82 | - | 1.219.071,82 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.030.547,93 | 1,02430073 | 535.628,70 | 4.777,68 | 1.530.446,38 | - | 1.530.446,38 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 75.368.981,60 | 1,02430073 | 164.827.558,57 | 723.722,51 | 165.591.351,48 | - | 165.591.351,48 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 83.613.111,37 | 1,02430073 | 1.939.001.121,35 | 323.672,28 | 119.923.282,51 | 4.018.154,52 | 115.905.127,99 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 1.422.454,52 | 1,02430073 | 2.326.738,57 | 4.186,02 | 2.943.472,52 | - | 2.943.472,52 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 54.765.329,30 | 1,02430073 | 75.384.331,65 | 335.395,47 | 75.619.727,12 | - | 75.619.727,12 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 2.283.178,27 | 1,02430073 | 3.412.218,24 | 23.889,54 | 3.436.107,77 | - | 3.436.107,77 |
| 1700/1992 | Indeferido Ind. Pagares Ltda. | 14.636.20,32 | 1,02430073 | 20.505.009,57 | 142.854,63 | 20.983.649,61 | - | 20.983.649,61 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Anexo 26 do Edital, nos autos dos autos em trâmite nos autos em 01/03/1993, considerando a seguinte situação existente, no âmbito da empresa

| Data Base | Nome do Devedor | Saldo Devidor em 15/01/1993 - Cr\$ | Início de C. M. CC-BSC | Venc. Corrigido em 01/01/1993 - Cr\$ | Juros 6% a.n. | Total Ap. atual em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Devidor em 01/03/1993 - Cr\$ | Saldo Devidor em 01/03/1993 - Cr\$ |
|------------|----------------------------------------|------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Entrepreneur Cia. Invest. Imp. E. Esc. | 15.500.626,03 | 1.250.000,00 | 32.418.221,17 | 326.222,24 | 32.744.443,41 | 1.739.465,20 | 30.742.020,17 |
| 17/01/1992 | Luc. & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 25.511.559,82 | 1.425.000,00 | 43.501.776,41 | 306.595,63 | 43.808.372,04 | 1.657.881,18 | 42.150.490,86 |
| 17/01/1992 | Mozambica I Prod. Moçambique | 5.395.212,24 | 1.425.000,00 | 7.779.076,93 | 53.675,25 | 7.832.752,18 | - | 7.832.752,18 |
| 17/01/1992 | Mozambica I Prod. Moçambique Ltda. | 118.593,22 | 1.425.000,00 | 651.688,38 | 3.771,80 | 655.460,18 | - | 655.460,18 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 2.704.583,20 | 1.425.000,00 | 3.522.620,75 | 36.898,77 | 3.559.519,52 | 139.261,00 | 3.420.258,52 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 3.476.006,36 | 1.425.000,00 | 4.207.414,24 | 54.4.899 | 4.261.914,13 | - | 4.261.914,13 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 4.355.556,31 | 1.425.000,00 | 5.075.802,81 | 47.220,00 | 5.123.022,81 | - | 5.123.022,81 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.436.607,42 | 1.425.000,00 | 6.211.200,51 | 56.700,40 | 6.267.900,91 | 261.116,43 | 6.006.784,48 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 41.253.738,33 | 1.425.000,00 | 48.555.050,80 | 411.361,87 | 49.066.412,67 | - | 49.066.412,67 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 12.221.941,11 | 1.425.000,00 | 14.577.056,76 | 420.287,81 | 15.097.344,57 | - | 15.097.344,57 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 7.682.756,53 | 1.425.000,00 | 8.954.022,87 | 76.608,63 | 9.030.631,50 | - | 9.030.631,50 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.383.216,19 | 1.425.000,00 | 6.201.802,36 | 55.733,30 | 6.257.535,66 | - | 6.257.535,66 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 15.167.000,57 | 1.425.000,00 | 17.815.400,90 | 151.738,18 | 17.967.139,08 | - | 17.967.139,08 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.999.506,02 | 1.425.000,00 | 6.922.452,51 | 56.934,99 | 6.979.387,50 | - | 6.979.387,50 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 8.236.801,14 | 1.425.000,00 | 9.351.820,26 | 82.172,74 | 9.433.992,99 | 305.888,42 | 9.128.104,57 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 1.237.612,31 | 1.425.000,00 | 1.362.979,72 | 12.249,88 | 1.375.229,60 | - | 1.375.229,60 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 15.257.608,21 | 1.425.000,00 | 17.515.083,51 | 156.274,62 | 17.671.358,13 | - | 17.671.358,13 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 1.835.755,79 | 1.425.000,00 | 2.077.600,57 | 18,8.283 | 2.096.483,40 | - | 2.096.483,40 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 4.135.534,85 | 1.425.000,00 | 4.766.115,01 | 43.292,81 | 4.809.407,82 | - | 4.809.407,82 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 1.298.813,20 | 1.425.000,00 | 1.565.200,53 | 13,653,52 | 1.578.854,05 | - | 1.578.854,05 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 2.142.122,32 | 1.425.000,00 | 2.415.802,97 | 20,376,25 | 2.436.179,22 | - | 2.436.179,22 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.345.426,66 | 1.425.000,00 | 6.070.391,24 | 52.993,79 | 6.123.385,03 | - | 6.123.385,03 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 3.791.837,82 | 1.425.000,00 | 4.319.521,52 | 37.811,37 | 4.357.332,89 | - | 4.357.332,89 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.829.729,22 | 1.425.000,00 | 6.650.272,01 | 57.535,55 | 6.707.807,56 | - | 6.707.807,56 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 51.222.248,27 | 1.425.000,00 | 58.654.159,68 | 578.472,12 | 59.232.631,80 | 2.785.064,82 | 56.447.566,98 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 390.531.726,01 | 1.425.000,00 | 432.309.079,97 | 4.097.569,57 | 436.406.649,54 | - | 436.406.649,54 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 3.286.509,80 | 1.425.000,00 | 3.711.990,47 | 30.471,93 | 3.742.462,40 | - | 3.742.462,40 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.525.075,03 | 1.425.000,00 | 6.367.030,86 | 56.455,42 | 6.423.486,28 | - | 6.423.486,28 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 6.992.969,02 | 1.425.000,00 | 7.919.883,23 | 701.709,93 | 8.621.593,16 | - | 8.621.593,16 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 30.484.194,62 | 1.425.000,00 | 34.078.767,23 | 296.451,37 | 34.375.218,60 | - | 34.375.218,60 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 3.179.851,92 | 1.425.000,00 | 3.597.076,81 | 33.559,51 | 3.630.636,32 | - | 3.630.636,32 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 2.927.102,01 | 1.425.000,00 | 3.346.191,27 | 29.144,83 | 3.375.336,10 | - | 3.375.336,10 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.274.243,46 | 1.425.000,00 | 5.995.598,76 | 53.191,59 | 6.048.790,35 | - | 6.048.790,35 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 60.423.523,03 | 1.425.000,00 | 68.076.588,34 | 603.534,72 | 68.680.123,06 | - | 68.680.123,06 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 4.155.195,65 | 1.425.000,00 | 4.575.923,34 | 3.602,97 | 4.579.526,31 | - | 4.579.526,31 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 3.330.556,51 | 1.425.000,00 | 3.751.594,51 | 37.229,00 | 3.788.823,51 | - | 3.788.823,51 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 25.265.774,42 | 1.425.000,00 | 28.199.142,77 | 263.274,03 | 28.462.416,80 | - | 28.462.416,80 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 10.111.075,37 | 1.425.000,00 | 11.309.695,31 | 102.145,57 | 11.411.840,88 | - | 11.411.840,88 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 4.710.403,97 | 1.425.000,00 | 5.131.122,95 | 42.581,21 | 5.173.704,16 | - | 5.173.704,16 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.916.733,32 | 1.425.000,00 | 6.641.521,25 | 58.994,75 | 6.700.516,00 | - | 6.700.516,00 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 16.567.921,67 | 1.425.000,00 | 18.361.116,26 | 152.072,88 | 18.513.189,14 | - | 18.513.189,14 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 5.586.715,67 | 1.425.000,00 | 6.215.652,23 | 53.510,32 | 6.269.162,55 | - | 6.269.162,55 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 14.215.016 | 1.425.000,00 | 15.636.151,31 | 151.142 | 15.787.292,62 | - | 15.787.292,62 |
| 17/01/1992 | Mozambique Ind. Alim. Moçambique S.A. | 53.371.103,19 | 1.425.000,00 | 57.813.396,77 | 585.595,13 | 58.400.291,90 | - | 58.400.291,90 |

Suplementar Cód. - DIAL LITDA

Aprovação de subli dos artigos dos contratos e rubricas em 01/03/1993, considerando o disposto no inciso I do art. 2º da Constituição

| Unid. Item | Nome do Credor | Saldo Apurado em 30/12/92 - C=48 | Índice de C. M. em 01/03/1993 - C=5 | Valor Corrigido em 01/03/1993 - C=5 | Descontos em 01/03/1993 - C=5 | Valor Dep. em 01/03/1993 - C=5 | Saldo Ajustado em 01/03/1993 - C=5 |
|------------|------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 170011992 | Besim. Ind. Com. Ltda. | 24.322.567,10 | 1,42150003 | 34.607.314,63 | 34.330.547,23 | - | 31.290.047,25 |
| 170011992 | Remar Lapidaria S/S | 808.759.553,25 | 1,47199023 | 1.192.078.818,42 | 1.160.140.587,75 | - | 1.150.140.588,75 |
| 170011992 | Compasso Trens, Ind. e Com. Ltda. | 32.075,27 | 1,36100023 | 43.800,76 | 190.050,65 | - | 129.050,66 |
| 170011992 | Compasso Trens, Ind. e Com. Ltda. | 012.270,21 | 1,47935002 | 181.777,25 | 180.977,43 | - | 1.501.556,58 |
| 170011992 | Ed. Arco do Sul de Alencar Ltda. | 0.096.541,61 | 1,41450023 | 1.408.175,34 | 5.606.254,56 | - | 5.700.035,26 |
| 170011992 | Surg S.A. Máquinas Ric. Construção | 34.522.021,22 | 1,12450073 | 43.947.534,74 | 40.502.919,33 | - | 43.692.917,83 |
| 170011992 | Setuid Equip. e Serv. Ltda. | 12.987.293,37 | 1,33450073 | 19.211.649,91 | 19.048.553,59 | 553.407,19 | 18.590.126,40 |
| 170011992 | 39a-Flux Ind. Com. Ind. Comércio | 1.712.605,53 | 1,42450073 | 2.459.315,01 | 2.435.814,19 | - | 2.455.814,19 |
| 170011992 | 39a-Flux Ind. Com. Ind. Comércio | 5.173.784,93 | 1,42450073 | 7.374.414,50 | 7.655.823,41 | - | 7.665.823,41 |
| 170011992 | 39a-Flux Ind. Com. Ind. Comércio | 198.019,24 | 1,42450073 | 283.585.613,72 | 283.073.370,20 | - | 283.373.240,40 |
| 170011992 | 39a-Flux Ind. Com. Ind. Comércio | 0.044.126,72 | 1,42450073 | 63.169.466,46 | 163.139,23 | - | 13.355.588,72 |
| 170011992 | 39a-Flux Ind. Com. Ind. Comércio | 26.558.761,41 | 1,42450073 | 38.211.224,63 | 249.895,70 | - | 33.659.171,32 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 22.885.173,79 | 1,42450073 | 32.599.958,95 | 231.99,58 | - | 37.528.132,61 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 116.945,8 | 1,42450073 | 165.159.240,56 | 151.4,40 | 5.606.801,66 | 161.215.072,41 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 55.750.045,49 | 1,42450073 | 79.817.561,12 | 51.733,80 | - | 79.399.413,56 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 1.245.658,96 | 1,42450073 | 1.761.567,67 | 3.408,27 | - | 1.928.875,94 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 251.554,24 | 1,42450073 | 358.812,78 | 3.511,76 | - | 351.232,40 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 531.339,03 | 1,42450073 | 755.246,25 | 2.298,11 | - | 750.945,68 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 381.972,51 | 1,42450073 | 546.194,28 | 3.534,76 | - | 552.233,04 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 25.800.923,87 | 1,42450073 | 36.863.065,71 | 267.853,81 | - | 35.531.249,55 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 255.799.175,29 | 1,42450073 | 363.692.492,12 | 2.580.217,40 | 12.408.015,29 | 353.774.682,83 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 21.128.490,08 | 1,42450073 | 30.097.834,29 | 210.684,81 | 1.513.655,29 | 29.232.500,74 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 28.638.973,96 | 1,42450073 | 41.010.556,76 | 78.138,26 | - | 112.894.356,74 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 63.786,82 | 1,42450073 | 90.977,25 | 90.277,24 | - | 90.132,24 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 1.3.266,19 | 1,42450073 | 191.282,57 | 631.548,14 | - | 632.216,26 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 2.535.970,52 | 1,42450073 | 3.613.16,36 | 25.297,41 | - | 3.635.213,77 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 2.563.842,58 | 1,42450073 | 3.679.640,13 | 28.557,24 | - | 3.708.204,37 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 137.724.544,18 | 1,42450073 | 195.791.184,05 | 1.615.625,25 | - | 195.791.189,76 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 13.953.047,83 | 1,42450073 | 19.936.227,56 | 133.811,23 | - | 19.969.079,76 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 15.457.829,24 | 1,42450073 | 22.260.389,34 | 37.640.088,54 | - | 27.364.093,34 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 14.518.259,91 | 1,42450073 | 21.110.511,35 | 149.533,92 | - | 21.259.204,37 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 36.125.13,16 | 1,42450073 | 52.059.314,56 | 30.369.314,56 | - | 30.505.15,63 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 5.268.100,82 | 1,42450073 | 7.615.800,59 | 6.674.123,09 | - | 7.672.123,09 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 5.072.396,81 | 1,42450073 | 7.213.355,55 | 7.213.355,55 | 1.226,15 | 7.206.129,65 |
| 170011992 | Telecomunicações de São Paulo S.A. | 9.427.474.995,12 | 1,42450073 | 13.492.4015.030,04 | 91.095.115,21 | 13.923.151.143,25 | 13.413.040.000,48 |

REPRESENTAÇÃO IDEAL LTDA.

Agréguação do saldo dos créditos quinquenários em 17/01/1994, considerando o depósito e a situação em 30/06/1994, com o saldo pelo Consórcio em 01/01/1994 - CR\$

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 01/01/1993 - CR\$ | Indicador C. V. C. Q. P. S. C. | Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$ | Juros 9% a.a. | Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Total Dec. em 17/01/1994 - CR\$ | Saldo Anulado em 17/01/1994 - CR\$ |
|------------|----------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|---------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Agua. Minera. S/A. Catarina Ltda. | 5.833.874,13 | 0,07956088 | 131.322,33 | 7.176,04 | 146.398,97 | 261,22 | 40.024,65 |
| 17/01/1992 | Alfama S.A. Fraldas Alf. Evencina | 20.819.646,86 | 0,07956088 | 583.372,53 | 21.318,41 | 614.391,26 | 1.357,38 | 513.327,53 |
| 17/01/1992 | Alfama S/A em o. Leões | 3.191.625,30 | 0,07956088 | 63.556,66 | 333,62 | 63.990,28 | 13,37 | 6.578,41 |
| 17/01/1992 | Ala Dançando Prod. e Ind. Off. de Lda. | 2.172.232,28 | 0,07956088 | 41.949,91 | 5.281,55 | 47.231,46 | 151,37 | 83.370,41 |
| 17/01/1992 | Al. marinho e Sasso Ltda. | 18.350.836,36 | 0,07956088 | 558.536,55 | 19.246,53 | 373.883,03 | 798,81 | 373.084,22 |
| 17/01/1992 | Alimentos Maravilha Ltda. | 5.627.531,21 | 0,07956088 | 70.987,44 | 3.822,66 | 74.810,10 | 149,30 | 31.556,89 |
| 17/01/1992 | Almirante | 2.300.556,41 | 0,07956088 | 65.376,27 | 3.306,21 | 68.682,48 | 179,21 | 62.152,27 |
| 17/01/1992 | Almir Teatini | 677.236,63 | 0,07956088 | 9.356,47 | 50,52 | 9.406,99 | 18,46 | 5.322,53 |
| 17/01/1992 | Al. In. - Instrumentação e Uso. Ltda. | 1.624.515,30 | 0,07956088 | 21.791,36 | 1.765,15 | 23.556,51 | 52,63 | 23.454,87 |
| 17/01/1992 | Al. In. - Instrumentação e Uso. Ltda. | 29.435.984,50 | 0,07956088 | 576.136,59 | 30.299,25 | 607.435,84 | 1.190,78 | 80.236,53 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 628.057,41 | 0,07956088 | 13.205,50 | 77,15 | 13.282,65 | 20,23 | 13.252,42 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 2.446.941,99 | 0,07956088 | 47.945,10 | 2.573,45 | 31.518,55 | 94,76 | 30.530,79 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 173.15.987,35 | 0,07956088 | 3.475.895,36 | 186.262,82 | 5.658.95,87 | 9.863,25 | 3.637.093,38 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 4.181.124,65 | 0,07956088 | 81.865,17 | 4.092,55 | 85.957,72 | 151,81 | 86.101,91 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 3.011.577,31 | 0,07956088 | 71.267,53 | 3.321,70 | 74.589,23 | 140,85 | 74.351,47 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 2.016.012,92 | 0,07956088 | 76.663,36 | 4.122,81 | 80.786,17 | 151,46 | 80.597,29 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 2.259.536,79 | 0,07956088 | 30.835,50 | 2.510,45 | 23.345,95 | 140,65 | 23.205,30 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 89.907.880,71 | 0,07956088 | 1.760.061,35 | 31.433,85 | 1.851.535,21 | 3.779,86 | 1.833.755,35 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 1.065.673,10 | 0,07956088 | 33.663,00 | 1.078,33 | 34.741,33 | 43,48 | 34.697,85 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 67.615.30,49 | 0,07956088 | 1.264.316,19 | 67.883,51 | 1.332.199,82 | 3.298,81 | 1.328.901,01 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 3.665.77,22 | 0,07956088 | 91.775,42 | 3.819,35 | 95.594,77 | 141,76 | 95.453,01 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 56.975.551,33 | 0,07956088 | 1.134.263,28 | 55.839,55 | 1.174.204,61 | 2.205,64 | 1.172.001,27 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 108.323.516,17 | 0,07956088 | 2.139.977,51 | 111.278,15 | 2.251.255,66 | 4.136,42 | 2.247.119,24 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 18.337.757,03 | 0,07956088 | 361.409,30 | 14.094,30 | 375.503,60 | 510,63 | 375.022,97 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 9.992.89,33 | 0,07956088 | 167.206,09 | 10.495,31 | 117.701,40 | 206,46 | 117.494,94 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 25.135.528,51 | 0,07956088 | 492.327,56 | 76.307,59 | 568.635,15 | 2.830,89 | 565.804,26 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 1.127.50,34 | 0,07956088 | 22.169,10 | 139,26 | 22.308,36 | 43,86 | 22.264,50 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 2.657.000,33 | 0,07956088 | 52.755,76 | 2.533,37 | 55.289,13 | 104,33 | 55.184,80 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 96.203.200,74 | 0,07956088 | 1.833.983,73 | 107.021,69 | 1.940.985,42 | 3.721,12 | 1.937.264,30 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 172.463.580,38 | 0,07956088 | 3.375.135,61 | 18.132,25 | 3.393.267,86 | 6.676,66 | 3.386.591,20 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 7.163.941,18 | 0,07956088 | 139.645,80 | 7.463,12 | 147.108,92 | 27,83 | 146.831,09 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 61.055.805,21 | 0,07956088 | 1.213.590,32 | 67.268,80 | 1.280.859,12 | 257,88 | 128.601,24 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 300.153.875,33 | 0,07956088 | 5.835.030,68 | 315.195,97 | 6.150.226,65 | 11.667,94 | 6.138.558,71 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 17.215.116,89 | 0,07956088 | 335.978,23 | 13.098,39 | 349.076,62 | 666,63 | 348.410,00 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 126.160.582,28 | 0,07956088 | 2.468.931,12 | 132.630,38 | 2.601.561,50 | 5.884,47 | 2.595.677,03 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 8.886.900,14 | 0,07956088 | 95.636,17 | 5.134,67 | 100.770,84 | 189,17 | 100.581,67 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 706.632.126,70 | 0,07956088 | 13.824.632,61 | 702.471,95 | 14.527.104,56 | 27.365,66 | 14.499.738,90 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 131.493.252,18 | 0,07956088 | 2.964.341,14 | 150.287,41 | 3.114.628,55 | 5.838,75 | 3.108.789,80 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 265.21.257,12 | 0,07956088 | 525.665,09 | 23.225,41 | 548.890,50 | 1.040,91 | 547.849,59 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 28.575.585,31 | 0,07956088 | 100.889,25 | 2.038,08 | 102.927,33 | 3.825,96 | 102.101,37 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 1.193.187,64 | 0,07956088 | 23.211,32 | 231,64 | 23.442,96 | 46,17 | 23.396,79 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 51.246.716,44 | 0,07956088 | 1.005.675,57 | 53.865,97 | 1.059.541,54 | 1.383,68 | 1.058.157,86 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 96.041.496,19 | 0,07956088 | 1.715.266,19 | 38.280,17 | 1.753.546,36 | 1.942,76 | 1.751.603,60 |
| 17/01/1992 | Alfama e Ind. de Lda. | 124.245.506,90 | 0,07956088 | 2.472.468,10 | 132.660,48 | 2.605.128,58 | 4.886,87 | 2.600.241,71 |

SUPERMERCADO MICAL LTDA.

Aprovação do balanço das credoras das sociedades que operam em 1990/1991 antes do arrendo e depósito judicial realizado pela Coconco, s.f.d.73

| Conta Base | F | Nome do Credor | Saldo Apurado em 01/09/1992 - Cr\$ | Índice de C. M. GFZ/SC | Valor Corrigido em 19/01/1991 - Cr\$ | Juros 9% a.a. | Total Apurada em 19/01/1991 - Cr\$ | Total Disp. em 19/01/1994 - Cr\$ | Saldo Apurado em 19/01/1994 - Cr\$ |
|------------|----------------------------------------|----------------|------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|---------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| 170011992 | Clá. Intl. De Covo | | 95.680,54 | 0,01956989 | 1.930,75 | 10,92 | 2.031,69 | | 2.031,69 |
| 170011992 | Clá. Salinas Fozense | | 6.651.738,79 | 0,01956989 | 130.740,51 | 7,01 | 131.748,41 | 938,44 | 939.937,97 |
| 170011992 | Clá. Vinícola Zigeantopole | | 50.031.250,19 | 0,01956989 | 213.923,49 | 11,03 | 223.103,96 | 422,86 | 224.671,16 |
| 170011992 | Cont. De Grãos Vinda Ltda. | | 2.133.555.264,54 | 0,01956989 | 6.219.906,99 | 2,86 | 6.226,95 | 8.228,05 | 4.137.052,22 |
| 170011992 | Cont. De Grãos J. Zetec Ltda. | | 51.591.033,78 | 0,01956989 | 1.465.306,99 | 7,83 | 1.466,39 | 7.990,52 | 54.315,87 |
| 170011992 | Cont. Zeregnise Ltda. | | 31.355.249,83 | 0,01956989 | 476.388,77 | 25,53 | 302.156,70 | 941,94 | 501.734,76 |
| 170011992 | Cont. Am. Archabal J. Perceles - ME | | 39.172.492,57 | 0,01956989 | 350.515,92 | 41,23 | 81.386,68 | 522,86 | 810.313,77 |
| 170011992 | Cont. Alvarado euf. Ar. Hig. Ltda | | 33.531.341,36 | 0,01956989 | 636.047,53 | 34,13 | 670.183,76 | 357,09 | 608.952,27 |
| 170011992 | Cont. Tracas Abandon Ltda. | | 105.544.605,79 | 0,01956989 | 2.625.066,57 | 111,29 | 2.156.963,5 | 4.120,94 | 2.192.844,19 |
| 170011992 | Nigam Cor. E. James. Joazeiro - SLE | | 4.172.354,63 | 0,01956989 | 81.683,21 | 4,95 | 86.053,17 | 161,28 | 62.592,79 |
| 170011992 | Coa. De Grãos Al. R. K. Zetec | | 55.330,39 | 0,01956989 | 1.272.616,20 | 58,29 | 1.300,94 | 3.517,79 | 338.127,16 |
| 170011992 | Coa. M. S. Veral - Zeregnise Ltda - ME | | 85.730.729,00 | 0,01956989 | 1.677.742,40 | 90,03 | 1.761.812,24 | 3.115,91 | 706.455,33 |
| 170011992 | Coa. S. A. Bellense Ltda. | | 21.757.400,24 | 0,01956989 | 406.270,69 | 21,53 | 428.021,41 | 800,86 | 427,86 |
| 170011992 | Coa. S. A. Bellense Ltda. | | 38.524.969,00 | 0,01956989 | 1.343.570,30 | 72,74 | 1.411.073,24 | 2.553,43 | 1.150,99 |
| 170011992 | Coop. Aracruz Extra Sól Ltda. | | 50.561.525,28 | 0,01956989 | 395.040,33 | 31,53 | 694.389,71 | 0,17 | 523,1 |
| 170011992 | Coop. Zeregnise Ltda. | | 290.390,19 | 0,01956989 | 5.658,74 | 2,92 | 5.768,84 | 0,38 | 532,83 |
| 170011992 | Coop. V. A. Zetec Ltda. | | 9.524.169,03 | 0,01956989 | 75.746,48 | 6,94 | 120.387,25 | 2.99,57 | 130.113,27 |
| 170011992 | Coop. Zeregnise Ltda. | | 60.615.115,66 | 0,01956989 | 356.277,22 | 67,56 | 1.249.898,82 | 0,38 | 267.334,12 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 90.950.725,63 | 0,01956989 | 1.779.583,14 | 36,54 | 1.873.387,43 | 3.423,62 | 871.556,82 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 55.726.592,88 | 0,01956989 | 1.113,25 | 36,33 | 1.169,91 | 7.192,97 | 1.677,84 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 5.332.355,71 | 0,01956989 | 65,2 | 2,49 | 72,21 | 128,89 | 60.553,30 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 13.066.713,64 | 0,01956989 | 314.697,57 | 11,51 | 226.124,35 | 45,15 | 526.993,69 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 24.840.409,4 | 0,01956989 | 486.131,89 | 36,39 | 517.202,97 | 959,80 | 511.250,17 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 38.365.325,41 | 0,01956989 | 352.353,56 | 10,29 | 751.191,34 | 46,66 | 789.797,26 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 1.103.402,12 | 0,01956989 | 22.767,96 | 1,21 | 51.368,32 | 43,06 | 33.944,52 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 4.295.729,71 | 0,01956989 | 86.655,23 | 4,51 | 33.506,9 | 155,19 | 88.002,97 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 198.076,15 | 0,01956989 | 3.719.575,94 | 195,51 | 3.619.191,07 | 5.158,57 | 3.911.822,49 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 53.023.922,79 | 0,01956989 | 637.969,50 | 53,58 | 1.038.396,43 | 3.389,93 | 1.091.039,30 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 57.678.351,63 | 0,01956989 | 1.058.479,23 | 36,33 | 1.105.534,94 | 2.618,20 | 1.105.534,94 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 3.400.339,53 | 0,01956989 | 67.393,62 | 1,56 | 71.016,41 | 133,20 | 103,12 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 7.300.729,70 | 0,01956989 | 143.434,26 | 7,59 | 151.192,97 | 253,59 | 50.899,29 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 51.913.698,43 | 0,01956989 | 84.729,82 | 4,33 | 8.556.500,05 | 16.199,48 | 8.556.500,05 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 38.223.617,57 | 0,01956989 | 748.697,90 | 46,15 | 763.877,59 | 1.199,79 | 357.263,58 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 117.161.417,04 | 0,01956989 | 3.292.313,15 | 120,04 | 2.613.579,94 | 0,33 | 2.613.579,94 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 4.123.368,53 | 0,01956989 | 41.541,36 | 2,29 | 45.771,33 | 32,10 | 45.689,38 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 25.790.718,20 | 0,01956989 | 298.311,36 | 27,06 | 331.397,17 | 596,77 | 319.492,40 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 55.362.350,29 | 0,01956989 | 1.039.660,26 | 38,16 | 1.141.580,43 | 2.411,22 | 1.139.439,1 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 52.088.905,19 | 0,01956989 | 1.215.633,27 | 65,20 | 1.330.382,20 | 2.401,49 | 1.231.880,72 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 61.980.128,85 | 0,01956989 | 1.212.934,38 | 65,02 | 1.278.954,39 | 2.399,53 | 1.291.653,75 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 138.408.980,85 | 0,01956989 | 2.709.216,21 | 165,99 | 3.650.631,89 | 5.359,79 | 2.819.272,13 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 173.901.113,04 | 0,01956989 | 3.403.676,56 | 182,63 | 3.286.348,47 | 6.771,07 | 3.579.613,95 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 5.214.123,15 | 0,01956989 | 32.469,94 | 4,15 | 36.393,83 | 67,89 | 35.732,63 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 21.827.593,00 | 0,01956989 | 157.165,67 | 22,92 | 650.088,12 | 444,23 | 449.293,87 |
| 170011992 | Coop. S. A. Ind. Zeregnise | | 147.766.668,26 | 0,01956989 | 2.727.235,88 | 135,71 | 3.041.432,54 | 3.716,59 | 3.041.432,54 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apresenta de estado das atividades dos credores inscritos no processo judicial realizado pela Concosulpará

| Ano Data | Nome do Credor | Saldo a receber em 01/03/1995 - CR\$ | Índice de C. A. do USOC | Valor Cr. a receber em 12/31/1994 - CR\$ | Juros 6% a.a. | Total Apurado em 12/31/1994 - CR\$ | Total Dep. em 12/31/1994 - CR\$ | Saldo Apurado em 12/31/1994 - CR\$ |
|-------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| 1700/1992 | Camargo Chevrolet | 668.131,28 | 0,01956949 | 13.079,26 | 701,91 | 13.776,95 | 25,81 | 13.751,12 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 247.777,55 | 0,01956949 | 4.868,69 | 260,22 | 5.128,91 | 9.689,60 | 5.207,63 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 46.845,10 | 0,01956949 | 799,15 | 43,89 | 843,04 | 1.279,63 | 843,04 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 852.347,47 | 0,01956949 | 16.536,12 | 903,24 | 17.439,36 | 31,91 | 17.407,45 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 20.432,60 | 0,01956949 | 395,85 | 21,95 | 417,80 | 176,92 | 67,88 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.538,15 | 0,01956949 | 67,43 | 3,32 | 70,75 | 139,23 | 71,48 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.011,67 | 0,01956949 | 58,52 | 2,87 | 61,39 | 96,55 | 35,16 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 134.070,09 | 0,01956949 | 2.623,73 | 140,80 | 2.764,53 | 3.190,61 | 2.759,31 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 1.430,73 | 0,01956949 | 27,80 | 1,41 | 29,21 | 35,22 | 35,22 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.633,77 | 0,01956949 | 70,31 | 3,19 | 73,50 | 89,69 | 76,50 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 377.211,57 | 0,01956949 | 7.382,72 | 396,11 | 7.778,83 | 1.250,03 | 7.528,80 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 65.187,52 | 0,01956949 | 1.274,25 | 64,58 | 1.338,83 | 1.727,79 | 1.394,04 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 7.723,62 | 0,01956949 | 150,22 | 7,51 | 157,73 | 193,24 | 157,73 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 25.345,68 | 0,01956949 | 497,37 | 24,36 | 521,73 | 632,08 | 521,73 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.441,03 | 0,01956949 | 66,24 | 3,22 | 69,46 | 83,66 | 69,46 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 2.753,59 | 0,01956949 | 53,20 | 2,62 | 55,82 | 66,93 | 55,82 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 15.577,43 | 0,01956949 | 306,22 | 15,26 | 321,48 | 387,64 | 321,48 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 41.499,54 | 0,01956949 | 806,75 | 40,33 | 847,08 | 1.019,98 | 847,08 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 4.733,99 | 0,01956949 | 92,25 | 4,52 | 96,77 | 116,29 | 96,77 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 13.222,10 | 0,01956949 | 256,51 | 12,82 | 269,33 | 323,11 | 269,33 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 2.037,62 | 0,01956949 | 39,53 | 1,92 | 41,45 | 49,37 | 41,45 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 5.624,17 | 0,01956949 | 109,25 | 5,32 | 114,57 | 137,68 | 114,57 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.497,18 | 0,01956949 | 68,25 | 3,32 | 71,57 | 85,89 | 71,57 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 6.242,42 | 0,01956949 | 121,82 | 6,02 | 127,84 | 153,81 | 127,84 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 54.630,26 | 0,01956949 | 1.063,14 | 52,15 | 1.115,29 | 1.340,29 | 1.115,29 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 59.607,52 | 0,01956949 | 1.165,20 | 57,15 | 1.222,35 | 1.479,44 | 1.222,35 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 4.457,69 | 0,01956949 | 86,09 | 4,22 | 90,31 | 108,32 | 90,31 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 2.144,42 | 0,01956949 | 41,10 | 2,01 | 43,11 | 51,73 | 43,11 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 64.163,12 | 0,01956949 | 1.254,23 | 61,13 | 1.315,36 | 1.583,33 | 1.315,36 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 12.424,62 | 0,01956949 | 243,75 | 12,19 | 255,94 | 307,15 | 255,94 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.483,42 | 0,01956949 | 68,25 | 3,32 | 71,57 | 85,89 | 71,57 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 733.207,50 | 0,01956949 | 14.274,50 | 712,78 | 14.987,28 | 17.933,52 | 14.987,28 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 170.440,15 | 0,01956949 | 3.326,85 | 165,32 | 3.492,17 | 4.190,37 | 3.492,17 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 207.006,10 | 0,01956949 | 4.038,35 | 201,71 | 4.240,06 | 5.088,06 | 4.240,06 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.712,53 | 0,01956949 | 72,46 | 3,52 | 75,98 | 91,50 | 75,98 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 2.611,15 | 0,01956949 | 50,41 | 2,41 | 52,82 | 63,23 | 52,82 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.497,18 | 0,01956949 | 68,25 | 3,32 | 71,57 | 85,89 | 71,57 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.534,06 | 0,01956949 | 69,20 | 3,36 | 72,56 | 87,92 | 72,56 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 105.961,33 | 0,01956949 | 2.062,34 | 103,12 | 2.165,46 | 2.597,50 | 2.165,46 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 115.911,03 | 0,01956949 | 2.265,16 | 112,73 | 2.377,89 | 2.857,93 | 2.377,89 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 2.407,29 | 0,01956949 | 46,92 | 2,34 | 49,26 | 59,60 | 49,26 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 75.618,73 | 0,01956949 | 1.479,58 | 73,45 | 1.553,03 | 1.862,17 | 1.553,03 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 3.446,10 | 0,01956949 | 67,24 | 3,22 | 70,46 | 84,68 | 70,46 |
| 1700/1992 | Florianópolis Ind. Perfumaria Ltda. | 23.986,46 | 0,01956949 | 470,32 | 23,02 | 493,34 | 593,34 | 493,34 |

SUPRABORCA DO IDEAL LTDA

Apresenta de acordo com o relatório de avaliação realizado pelo Corregedor

| Data | Nome do Causar | Saldo Apurado em 01/03/1995 - C&S | Índice de C. M. CO/SC | Valor Utilizado em 17/01/1994 - C&S | Juros 6% a.a. | Total Apurado em 17/01/1994 - C&S | Totid Dep. em 17/01/1994 - C&S | Saldo Apurado em 17/01/1994 - C&S |
|------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Laminacao e Col. Ltda. Emp. E. Exp. | 50.044.430,17 | 0,01950089 | 953.716,0 | 27.297,57 | 1.046.479,12 | 1.957,77 | 1.044.501,41 |
| 17/01/1992 | Law & Co. adv. e Cont. de Habilita | 42.237.400,66 | 0,01950089 | 825.878,42 | 41.461,90 | 870.068,11 | 1.689,17 | 868.378,94 |
| 17/01/1992 | Recomendaç. Proc. de auto. de des | 12.345.206,21 | 0,01950089 | 241.234,89 | 2.544,56 | 243.493,35 | 476,33 | 243.017,02 |
| 17/01/1992 | Sociedade Pignus, Comercio Ltda. | 686.637,17 | 0,01950089 | 13.433,29 | 770,95 | 14.204,24 | 26,35 | 14.177,89 |
| 17/01/1992 | Sang-sry Ind. Alim. Magare S.A. | 37.260,43 | 0,01950089 | 73.882,26 | 3.513,07 | 90.118,23 | 142,17 | 89.976,06 |
| 17/01/1992 | Shufan Eng. e Regras. Com. Ltda. | 12.133.671,43 | 0,01950089 | 237.963,55 | 12.369,04 | 250.332,59 | 470,25 | 249.862,34 |
| 17/01/1992 | Blissans Cuscos Dantofini Ltda. | 6.793.029,43 | 0,01950089 | 132.933,76 | 7.774,38 | 140.708,14 | 267,74 | 139.440,40 |
| 17/01/1992 | Blissans - Ind. e Com. de Vendas | 7.017,87 | 0,01950089 | 149.660,93 | 8.200,68 | 157.861,61 | 294,97 | 157.566,64 |
| 17/01/1992 | Blissans - Ind. e Com. de Vendas | 35.131.243,67 | 0,01950089 | 1.108.094,26 | 22.151,06 | 1.130.245,32 | 2.258,87 | 1.127.986,45 |
| 17/01/1992 | Blissans - Marcenaria das Calças Ltda. | 62.000.079,29 | 0,01950089 | 1.213.306,56 | 62.116,21 | 1.275.422,81 | 2.392,38 | 1.273.030,43 |
| 17/01/1992 | Beuallinger Cumpian S. de S. Ltda. | 11.029.791,24 | 0,01950089 | 215.037,95 | 11.576,36 | 126.614,31 | 470,50 | 126.143,81 |
| 17/01/1992 | Boff Ten Dist. Prod. de S. Ltda. | 39.759.548 | 0,01950089 | 156.993,10 | 2.420,07 | 159.413,17 | 3.011 | 156.402,16 |
| 17/01/1992 | Brasul Ind. e Com. Ltda. | 21.759.521,87 | 0,01950089 | 425.773,14 | 22.860,99 | 448.634,13 | 841,51 | 447.792,62 |
| 17/01/1992 | Buspre Ltda. e Empre. Conj. de - M&E | 4.500.790,91 | 0,01950089 | 84.261,66 | 4.518,95 | 88.780,61 | 166,42 | 88.614,19 |
| 17/01/1992 | Buspre Ltda. e Empre. Conj. de - M&E | 11.447.264,38 | 0,01950089 | 223.031,72 | 12.022,50 | 235.054,22 | 403,19 | 234.651,03 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.075.220,28 | 0,01950089 | 34.742,87 | 1.864,33 | 36.607,20 | 65,69 | 36.541,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 55.038.363,12 | 0,01950089 | 1.042.157,99 | 68.874,25 | 1.111.032,24 | 2.227,77 | 1.108.804,47 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 2.700.303,00 | 0,01950089 | 52.256,00 | 2.802,21 | 55.058,21 | 104,68 | 54.953,53 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 6.219.347,82 | 0,01950089 | 122.111,57 | 6.531,82 | 128.643,39 | 243,08 | 128.400,31 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.576.712,16 | 0,01950089 | 30.546,49 | 1.603,47 | 32.149,96 | 61,97 | 32.087,99 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.642.011,37 | 0,01950089 | 33.779,80 | 1.676,26 | 35.456,06 | 70,68 | 35.385,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 13.220.740,23 | 0,01950089 | 259.570,02 | 13.639,26 | 273.149,28 | 515,62 | 272.633,66 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 4.351.471,69 | 0,01950089 | 89.668,91 | 4.811,69 | 94.480,60 | 177,25 | 94.303,35 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.639.463,36 | 0,01950089 | 32.531,22 | 1.715,30 | 34.246,52 | 64,99 | 34.181,53 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 30.403.630,97 | 0,01950089 | 1.374.274,12 | 84.158,94 | 1.458.433,06 | 2.814,43 | 1.455.618,63 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 713.501.507,54 | 0,01950089 | 14.361.066,66 | 704.612,34 | 14.865.679,00 | 29.790,43 | 14.835.888,57 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 4.234.468,41 | 0,01950089 | 85.302,58 | 4.624,29 | 90.926,87 | 168,33 | 90.758,54 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 5.733.070,58 | 0,01950089 | 153.548,64 | 8.530,23 | 162.078,87 | 316,33 | 161.762,54 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 14.531.272,36 | 0,01950089 | 286.238,51 | 13.746,82 | 300.985,33 | 562,72 | 299.422,61 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 22.985.118,57 | 0,01950089 | 500.931,06 | 22.484,81 | 523.415,87 | 1.048,17 | 522.367,70 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 3.321.676,00 | 0,01950089 | 255.246,57 | 17.634,68 | 272.881,25 | 464,94 | 272.416,31 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 21.455.942,00 | 0,01950089 | 419.874,81 | 22.533,71 | 442.408,52 | 828,55 | 441.580,00 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 7.538.036,04 | 0,01950089 | 146.024,52 | 7.889,38 | 153.913,90 | 296,10 | 153.617,80 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 89.678.946,37 | 0,01950089 | 1.696.297,52 | 51.356,67 | 1.747.654,14 | 3.337,59 | 1.744.316,55 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 57.039.411,4 | 0,01950089 | 737.555,10 | 37.830,37 | 775.385,47 | 1.466,29 | 773.919,18 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.165.821,49 | 0,01950089 | 161.150,09 | 8.666,87 | 169.816,96 | 319,45 | 169.497,51 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 1.262.678,7 | 0,01950089 | 38.408,03 | 7.301,26 | 45.709,29 | 87,91 | 45.621,38 |
| 17/01/1992 | Ch - Associação de Coxas Ltda. - ME | 8.232.803,81 | | | | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Orçamento do saldo das operações com créditos quinquenárias em 17/01/1995, considerando a data de início do contrato e o prazo para quitação

| Data | Nome da Credor | Saldo Acumul. em 31/03/1991 - CR\$ | Índice de C. C. em 31/03/1991 - CR\$ | Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$ | Juros em 17/01/1994 - CR\$ | Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Taxa Dep. em 17/01/1994 - CR\$ | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ |
|------------|-------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Regium Ind. Cere. Ltda. | 36.829.471,23 | 0,01956688 | 681.751,50 | 36.653,31 | 19.457,81 | 1.349,48 | 37.138,38 |
| 17/01/1992 | Franco Lanche Ind. Biscois | 160.143.163,25 | 0,01956688 | 3.103.873,11 | 218.241,06 | 219.235.115,56 | 64.812,27 | 223.447.127,83 |
| 17/01/1992 | Kamibras - Femp. Recurv. Gerges Ltda. | 195.000,00 | 0,01956688 | 3.718,38 | 196,23 | 39.834,64 | 7,33 | 39.931,11 |
| 17/01/1992 | Kianzo dolechi | 1.431.865,38 | 0,01956688 | 28.412,91 | 1.524,52 | 26.531,74 | 36,74 | 29.881,98 |
| 17/01/1992 | Revarda - Est. de Alimentos Ltda. | 3.448.011,48 | 0,01956688 | 106.453,20 | 5.715,30 | 112.795,06 | 210,74 | 113.887,36 |
| 17/01/1992 | Sangre S.A. - Meinh. E. e Grândega | 49.691.017,83 | 0,01956688 | 972.482,06 | 57.190,11 | 1.024.677,20 | 2.922,64 | 1.027.600,00 |
| 17/01/1992 | Edmil Sorveteria Ltda. | 3.020.126,96 | 0,01956688 | 371.854,73 | 19.940,41 | 391.579,13 | 23,25 | 391.812,59 |
| 17/01/1992 | San-Flex Ind. Com. e Distribuidora | 2.458.811,19 | 0,01956688 | 48.079,50 | 2.589,27 | 30.659,35 | 92,00 | 30.751,35 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Santa Cruz Ltda. | 17.495.827,40 | 0,01956688 | 341.804,34 | 15.242,56 | 360.447,84 | 673,55 | 361.121,39 |
| 17/01/1992 | Sodilar S.A. | 255.575.546,40 | 0,01956688 | 4.881.425,81 | 290.712,82 | 5.834.473,45 | 1.077,77 | 5.835.551,22 |
| 17/01/1992 | Rogaloca Rec. De Gelo. Alim. e Com. Ltda. | 13.525.596,73 | 0,01956688 | 261.621,41 | 16.372,28 | 376.738,69 | 601,66 | 377.340,35 |
| 17/01/1992 | Taf. Azulejo | 35.650.121,42 | 0,01956688 | 697.863,70 | 37.451,07 | 335.236,23 | 1.395,23 | 336.631,46 |
| 17/01/1992 | Talson, Indústria de Santa Catarina S.A. | 32.828.153,61 | 0,01956688 | 642.533,47 | 34.491,80 | 677.025,27 | 1.769,75 | 678.795,02 |
| 17/01/1992 | T. P. T. S. Ltda. | 151.713.073,35 | 0,01956688 | 2.941.294,25 | 159.811,87 | 2.271.596,23 | 6.260,97 | 2.277.857,20 |
| 17/01/1992 | Trevo - Org. Com. Flocos Verd. Ltda. | 79.369.413,56 | 0,01956688 | 1.523.251,50 | 83.357,86 | 1.573.608,31 | 3.088,87 | 1.576.697,18 |
| 17/01/1992 | Transmar Sul Equ. Farmac. Ltda. | 1.233.873,51 | 0,01956688 | 23.747,93 | 7.672,80 | 29.733,73 | 94,61 | 29.828,34 |
| 17/01/1992 | Transway - Grupos. Org. Ltda. | 361.242,43 | 0,01956688 | 7.071,13 | 319,43 | 7.430,38 | 13,98 | 7.444,36 |
| 17/01/1992 | Transpoculab - Flocos Amarelo Ltda. | 795.942,08 | 0,01956688 | 15.408,31 | 530,65 | 16.945,00 | 23,29 | 17.178,29 |
| 17/01/1992 | Travesseiros Coad S.A. | 331.277,36 | 0,01956688 | 6.406,14 | 179,53 | 11.387,12 | 31,36 | 11.508,48 |
| 17/01/1992 | Travesseiros Coad S.A. | 33.501.292,55 | 0,01956688 | 656.022,41 | 40.467,13 | 706.519,94 | 1.400,22 | 707.920,16 |
| 17/01/1992 | Travesseiros Coad S.A. | 356.044.880,63 | 0,01956688 | 7.026.394,81 | 376.371,24 | 7.402.765,01 | 13.889,11 | 7.416.654,12 |
| 17/01/1992 | Travesseiros Coad S.A. | 22.293.924,24 | 0,01956688 | 433.239,01 | 20.364,39 | 409.021,91 | 1.250,10 | 410.272,01 |
| 17/01/1992 | TV Duri - Es. Verdes Ltda. | 12.303.159,74 | 0,01956688 | 243.246,62 | 1.342,55 | 232.627,58 | 4.303,04 | 236.930,62 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Man. Niterói | 931.977,24 | 0,01956688 | 17.651,60 | 941,30 | 18.378,39 | 30,19 | 18.408,58 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 522.161,00 | 0,01956688 | 8.856,12 | 682,34 | 9.118,50 | 17,12 | 9.135,62 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 3.600.213,73 | 0,01956688 | 71.219,02 | 3.822,90 | 33.041,11 | 140,75 | 33.181,86 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 1.138.403,60 | 0,01956688 | 20.297,17 | 63.41,63 | 44.711,79 | 133,90 | 44.845,69 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 145.724.175,26 | 0,01956688 | 2.891.354,17 | 146.091,13 | 3.022.172,21 | 5.073,23 | 3.027.245,44 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 1.069.069,56 | 0,01956688 | 20.922,57 | 20.512,33 | 41.375,10 | 77,77 | 41.452,87 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 27.954.458,34 | 0,01956688 | 547.971,67 | 29.372,46 | 376.430,13 | 1.023,22 | 377.453,35 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 11.258.261,27 | 0,01956688 | 223.995,79 | 22.976,63 | 413.324,21 | 822,23 | 414.146,44 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 80.506.516,82 | 0,01956688 | 1.575.579,48 | 84.535,63 | 1.659.116,31 | 3.113,28 | 1.662.229,59 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 7.672.324,42 | 0,01956688 | 153.147,51 | 8.077,22 | 125.200,13 | 265,76 | 125.465,89 |
| 17/01/1992 | União - Ind. Com. Le. B. - Sobaluz - Ind. | 7.266.326,54 | 0,01956688 | 141.029,34 | 7.156,15 | 141.503,50 | 215,74 | 141.719,24 |
| | TOTAL | 844.000.000,00 | | 262.875.200,64 | 14.087.688,03 | 296.591.102,72 | 512.158,90 | 297.103.261,62 |

SUPERMERCADO UNIAI LTDA.

Ajuste de saldo dos créditos: 505.900,00 reais de acordo o disposto no relatório emitido pelo DZ contábil.

| Data Base | Nome do Grupo | Saldo Apurado em 12/31/1994 - CRLS | Incluído de C. M. C.C.B.C. | Valor Corrigido em 01/01/2012 - R\$ | Juros 6% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Apurado em 01/01/2012 - R\$ | Total Dep. em 01/01/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 01/01/2012 - R\$ |
|------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Agua Mineral Sba. Caramim Ltda. | 4.524,58 | 0,00 | 4.524,58 | 278,88 | 1.740,12 | 4.1.13,49 | 207,28 | 3.906,21 |
| 17/01/1992 | Salimann S.A. Produtos Alimentícios | 6.337,28 | 0,00 | 6.337,28 | 3.660,80 | 1.350,40 | 17.951,52 | 905,30 | 17.046,22 |
| 17/01/1992 | Alkerm Severco Ltda. | 5.538,41 | 0,00 | 5.538,41 | 39,24 | 8,40 | 172,42 | 9,71 | 183,71 |
| 17/01/1992 | Alta De Toque. Povo Albergaria Ltda. | 83.870,41 | 0,00 | 83.870,41 | 512,20 | 1.622,51 | 2.511,57 | 126,02 | 2.385,55 |
| 17/01/1992 | Alumina Indus. S.A. | 37.175,62 | 0,00 | 37.175,62 | 2.185,33 | 6.666,66 | 11.022,14 | 666,17 | 10.355,97 |
| 17/01/1992 | Alumina Indus. S.A. | 74.606,80 | 0,00 | 74.606,80 | 4.082,32 | 943,75 | 2.182,57 | 110,06 | 2.072,51 |
| 17/01/1992 | Almir Sebald | 68.755,61 | 0,00 | 68.755,61 | 750,21 | 150,04 | 2.011,97 | 101,29 | 1.910,68 |
| 17/01/1992 | Almir Sebald | 0.822,23 | 0,00 | 0.822,23 | 103,17 | 23,59 | 287,50 | 14,46 | 273,04 |
| 17/01/1992 | Almox. de Manutenção e Usos. Ltda. | 33.454,87 | 0,00 | 33.454,87 | 199,42 | 413,70 | 972,75 | 49,30 | 923,45 |
| 17/01/1992 | Almox. de Usos. Ltda. | 985,46,13 | 0,00 | 985,46,13 | 5,67 | 1.122,61 | 5.722,62 | 370,75 | 16.352,82 |
| 17/01/1992 | Automat. S.A. Ltda. | 12.955,42 | 0,00 | 12.955,42 | 85,21 | 72,68 | 453,15 | 26,35 | 426,80 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 30.423,45 | 0,00 | 30.423,45 | 530,13 | 653,91 | 1.074,86 | 74,35 | 1.000,51 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 3.622,83,33 | 0,00 | 3.622,83,33 | 21,79 | 45,88 | 106,87 | 3,33 | 103,54 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 66.151,94 | 0,00 | 66.151,94 | 393,47 | 1.065,96 | 2.545,91 | 24,89 | 2.521,02 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 74.951,40 | 0,00 | 74.951,40 | 419,82 | 1.277,67 | 2.192,29 | 19,52 | 2.172,77 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 50.397,29 | 0,00 | 50.397,29 | 295,12 | 481,95 | 2.347,42 | 13,58 | 2.333,84 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 50.303,23 | 0,00 | 50.303,23 | 343,84 | 1.154,92 | 1.345,69 | 18,45 | 1.327,24 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 1.831,67,00 | 0,00 | 1.831,67,00 | 26,24 | 11,84 | 56,11 | 3,33 | 52,78 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 21.926,703,43 | 0,00 | 21.926,703,43 | 128.369,27 | 256.738,54 | 624.459,45 | 31.555,82 | 592.903,63 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 1.226,693,97 | 0,00 | 1.226,693,97 | 1.368,49 | 3.921,25 | 38.892,13 | 1.283,76 | 36.608,36 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 73.424,24 | 0,00 | 73.424,24 | 32,92 | 46,96 | 933,33 | 111,23 | 906,10 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 1.132.699,57 | 0,00 | 1.132.699,57 | 17.795,58 | 6.794,77 | 34.396,00 | 1.720,00 | 32.676,00 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 2.229.533,60 | 0,00 | 2.229.533,60 | 24.327,30 | 12.926,22 | 65.213,28 | 3.220,50 | 62.092,78 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 24.823,21 | 0,00 | 24.823,21 | 3.699,75 | 3.667,37 | 8.041,74 | 40,39 | 7.991,35 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 303.673,51 | 0,00 | 303.673,51 | 2.242,95 | 2.504,69 | 6.015,37 | 303,25 | 5.712,02 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 1.526.233,33 | 0,00 | 1.526.233,33 | 16.416,23 | 7.963,10 | 64.946,64 | 2.221,23 | 62.725,41 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 71.706,56 | 0,00 | 71.706,56 | 251,49 | 433,27 | 581,58 | 34,37 | 547,21 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 5.251,69 | 0,00 | 5.251,69 | 33,20 | 631,02 | 554,77 | 81,83 | 452,94 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 980.058,12 | 0,00 | 980.058,12 | 21.603,22 | 24.760,71 | 57.916,38 | 2.919,79 | 55.096,59 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 3.812.995,63 | 0,00 | 3.812.995,63 | 21.172,73 | 41.629,51 | 103.829,42 | 5.234,15 | 98.595,27 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 115.229,57 | 0,00 | 115.229,57 | 1.252,28 | 872,46 | 4.273,76 | 213,64 | 4.060,12 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 145.571,26 | 0,00 | 145.571,26 | 1.281,22 | 724,98 | 3.702,15 | 186,60 | 3.515,55 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 5.175.606,30 | 0,00 | 5.175.606,30 | 36.842,43 | 76.425,55 | 180.962,83 | 9.107,25 | 171.855,58 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 354.294,32 | 0,00 | 354.294,32 | 1.555,88 | 2.112,90 | 10.543,83 | 320,65 | 9.223,18 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 2.595.587,08 | 0,00 | 2.595.587,08 | 25.211,86 | 15.483,05 | 73.942,29 | 3.837,31 | 70.104,98 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 990.579,53 | 0,00 | 990.579,53 | 1.097,43 | 359,26 | 3.741,96 | 148,31 | 3.593,65 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 4.550.117,40 | 0,00 | 4.550.117,40 | 25.790,37 | 56.789,00 | 180.934,26 | 21.153,27 | 159.780,79 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 2.117.597,56 | 0,00 | 2.117.597,56 | 24.016,81 | 38.492,85 | 161.129,72 | 4.974,12 | 156.155,60 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 553.889,09 | 0,00 | 553.889,09 | 5.615,64 | 6.632,43 | 16.200,99 | 3.612,95 | 12.588,04 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 3.355.866,94 | 0,00 | 3.355.866,94 | 22.215,63 | 12.145,62 | 59.245,15 | 3.822,92 | 55.422,23 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 22.016,29 | 0,00 | 22.016,29 | 145,24 | 232,25 | 717,09 | 36,23 | 680,86 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 1.155.555,77 | 0,00 | 1.155.555,77 | 11.517,45 | 12.050,80 | 33.794,68 | 1.556,50 | 32.238,18 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 750.155,46 | 0,00 | 750.155,46 | 8.183,21 | 3.474,60 | 21.911,91 | 1.228,27 | 20.683,64 |
| 17/01/1992 | Avanco Distr. e Bem. Ltda. | 2.620.375,77 | 0,00 | 2.620.375,77 | 25.373,42 | 15.133,80 | 76.059,59 | 1.524,45 | 74.535,14 |

RESUMO DE CÁLCULO DE IMPOSTOS

Atenção: o saldo dos créditos dos contribuintes e débitos dos contribuintes deve ser informado em reais e centavos, com o sinal positivo para créditos e negativo para débitos.

| Data | Nome do Credor | Saldo Devedor em 12/31/1994 - R\$ | Índice do C. P. em 12/31/94 | Valor Corrigido em 05/05/2012 - R\$ | Juros em % a J | J. em 12/31/12 | Total Acumulado em 05/05/2012 - R\$ | Saldo Devedor em 05/05/2012 - R\$ |
|------------|--------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Cl. Incl. Da Cota | 3.334,39 | 0,0109128 | 37,30 | 12,12 | 23,17 | 4.005,01 | 29,21 |
| 17/01/1992 | Cl. Salários Prazais | 157.519,97 | 0,0109128 | 50,52 | 820,23 | 1.201,59 | 4.022,50 | 202,75 |
| 17/01/1992 | Cl. Vinculo Zangamillerze | 224.281,16 | 0,0109128 | 3,84,87 | 1,54,57 | 2.385,23 | 4.450,59 | 23,72 |
| 17/01/1992 | Cam. De Carnes S/Cl. La. | 6.657.822,22 | 0,0109128 | 48.414,24 | 26.454,62 | 56.969,34 | 123.938,63 | 6.495,82 |
| 17/01/1992 | Emp. De Gerenci. J. P. S. Ltda. | 1.563.425,87 | 0,0109128 | 16.800,79 | 7.302,78 | 19.652,41 | 45.146,63 | 7.358,53 |
| 17/01/1992 | Cam. Eletronica | 91.224,76 | 0,0109128 | 5.609,85 | 2.865,12 | 6.26,53 | 14.680,57 | 739,89 |
| 17/01/1992 | Cam. Ind. e Comercial J. P. S. Ltda. - MEC | 311.202,79 | 0,0109128 | 8.881,39 | 4.839,12 | 10.020,79 | 53.921,12 | 1.124,91 |
| 17/01/1992 | Cam. Fidejuss. Ref. Ar. Dig. Ltda | 668.925,29 | 0,0109128 | 7.208,83 | 3.950,03 | 3.207,63 | 18.166,49 | 386,38 |
| 17/01/1992 | Cam. Fidejuss. P. S. Ltda. | 2.153.641,9 | 0,0109128 | 23.826,73 | 12.079,95 | 21.121,9 | 64.138,59 | 3.233,52 |
| 17/01/1992 | Sig. S. Cam. S. B. S. Ltda. - ME | 63.873,79 | 0,0109128 | 330,99 | 37,22 | 1.065,53 | 2.511,27 | 126,63 |
| 17/01/1992 | De Gerenci. J. P. S. Ltda. | 1.228.423,26 | 0,0109128 | 16.601,92 | 7.982,69 | 15.450,88 | 38.143,22 | 1.075,54 |
| 17/01/1992 | Cam. V. P. P. Var. Acil. Ltda. - MEC | 1.761.466,33 | 0,0109128 | 18.250,57 | 9.324,74 | 7.375,67 | 51.505,33 | 2.901,84 |
| 17/01/1992 | Carretilha Colliard Ltda. | 427.432,21 | 0,0109128 | 4.631,59 | 2.342,28 | 7.286,14 | 13.293,95 | 620,97 |
| 17/01/1992 | Com. S. P. S. Ltda. | 1.433.070,79 | 0,0109128 | 15.017,85 | 8.285,53 | 7.483,85 | 41.546,12 | 2.688,67 |
| 17/01/1992 | Ex. Angelina Patricia S. Ltda. | 623.71,58 | 0,0109128 | 6.865,09 | 3.720,53 | 7.717,53 | 13.243,45 | 515,77 |
| 17/01/1992 | União. Calmaria S. Ltda. Ltda. | 3.222.833,89 | 0,0109128 | 38.406,31 | 31.828,73 | 65.222,75 | 156.569,84 | 7.892,17 |
| 17/01/1992 | União. V. P. S. Ltda. | 30.142,97 | 0,0109128 | 0,46,28 | 116,03 | 510,31 | 3.386,52 | 15,57 |
| 17/01/1992 | Cooper. S. C. Ltda. Alencar Ltda. | 1.517.554,12 | 0,0109128 | 13.612,11 | 7.441,43 | 5.236,27 | 36.296,53 | 1.870,63 |
| 17/01/1992 | Coop. S. C. Ltda. Alencar Ltda. | 1.377.566,82 | 0,0109128 | 26.471,79 | 11.653,68 | 71.153,62 | 84.782,39 | 2.923,46 |
| 17/01/1992 | Coop. S. C. Ltda. Alencar Ltda. | 1.07.794,53 | 0,0109128 | 12.743,34 | 6.865,28 | 4.448,71 | 34.135,36 | 1.721,57 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 68.581,23 | 0,0109128 | 945,23 | 499,05 | 85,61 | 2.006,33 | 10,13 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 221.770,59 | 0,0109128 | 2.462,68 | 1.245,27 | 2.792,68 | 5.951,53 | 322,53 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 511.250,17 | 0,0109128 | 3.315,51 | 3.643,53 | 6.326,82 | 14.574,18 | 733,59 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 789.737,25 | 0,0109128 | 5.637,21 | 3.011,47 | 9.271,96 | 29.073,84 | 1.574,45 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 29.241,97 | 0,0109128 | 26,21 | 142,23 | 296,27 | 769,57 | 3,31 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 85.400,97 | 0,0109128 | 961,56 | 529,59 | 1.093,81 | 2.335,96 | 73,37 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 2.311.832,53 | 0,0109128 | 41.583,39 | 20.130,41 | 48.463,63 | 114.471,14 | 5.777,97 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 1.091.339,91 | 0,0109128 | 13.977,91 | 6.808,69 | 13.403,57 | 31.621,13 | 509,46 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 1.104.776,74 | 0,0109128 | 12.355,53 | 6.589,31 | 15.655,87 | 32.274,17 | 1.539,67 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 78.877,21 | 0,0109128 | 773,36 | 422,77 | 878,29 | 2.073,12 | 101,21 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 138.869,46 | 0,0109128 | 1.656,18 | 895,91 | 1.266,77 | 4.412,89 | 222,57 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 3.889.837,58 | 0,0109128 | 39.320,71 | 31.926,51 | 103.593,63 | 450.822,88 | 2.198,78 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 397.297,86 | 0,0109128 | 5.591,92 | 4.952,70 | 5.743,53 | 23.030,92 | 1.161,38 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 2.011.243,76 | 0,0109128 | 26.310,84 | 13.381,36 | 28.638,92 | 76.330,90 | 3.539,18 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 43.689,28 | 0,0109128 | 476,71 | 260,90 | 509,28 | 1.477,89 | 65,22 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 336.000,49 | 0,0109128 | 3.989,26 | 3.161,75 | 4.566,36 | 13.571,95 | 782,12 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 1.139.079,74 | 0,0109128 | 12.632,54 | 6.756,56 | 14.998,22 | 32.538,02 | 1.630,16 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 1.277.669,72 | 0,0109128 | 12.949,21 | 7.624,24 | 12.512,17 | 37.579,27 | 1.888,22 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 1.275.645,96 | 0,0109128 | 12.918,92 | 7.624,24 | 12.512,17 | 37.579,27 | 1.888,22 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 2.846.232,59 | 0,0109128 | 31.885,29 | 16.959,53 | 35.535,13 | 87.339,23 | 4.263,57 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 3.375.632,26 | 0,0109128 | 39.058,16 | 21.321,79 | 48.791,25 | 164.781,90 | 2.278,42 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 86.739,82 | 0,0109128 | 946,37 | 617,35 | 903,18 | 2.346,59 | 127,89 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 665.240,57 | 0,0109128 | 8.961,63 | 4.629,66 | 5.528,67 | 13.100,15 | 662,44 |
| 17/01/1992 | União. S. C. Ltda. | 7.041.036,28 | 0,0109128 | 33.126,23 | 18.112,63 | 39.563,69 | 83.969,23 | 3.443,24 |

SUPERINTENDADO IMEAL LTDA

Acrescido do saldo das dívidas e créditos em 01/01/2012, considerando o crédito líquido realizado pelo Comércio Exterior

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Aparente em 01/01/2012 - R\$ | Índice de C. N. CMFSC | Valor Contábil em 01/01/2012 - R\$ | Juros 0% An. | Juros 25% An. | Total Acreditado em 01/01/2012 - R\$ | Total Degr. em 01/01/2012 - R\$ | Saldo Aparente em 01/01/2012 - R\$ |
|------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|--------------|---------------|--------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Edicarda Oliveira | 12.711,12 | 0,31691128 | 150,06 | 32,02 | 170,15 | 412,21 | 20,25 | 231,54 |
| 17/01/1992 | Devedores não identificados | 5.699.610,11 | 0,01091128 | 55.653,48 | 35.138,64 | 61.266,71 | 149.161,62 | 7.219,20 | 141.661,82 |
| 17/01/1992 | Unimed Com. Seg. Ltda | 845.675,55 | 0,01091128 | 9.172,81 | 5.624,67 | 10.441,97 | 24.359,26 | 1.779,64 | 25.340,86 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 1.705,36 | 0,01091128 | 19,20 | 105,69 | 118,09 | 317,90 | 36,15 | 491,77 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 62.626,46 | 0,01091128 | 689,32 | 2.335,33 | 2.720,02 | 18.317,53 | 923,38 | 17.399,47 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 74.370,36 | 0,01091128 | 808,21 | 441,53 | 916,51 | 2.158,50 | 139,23 | 2.059,31 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 62.681,17 | 0,01091128 | 681,22 | 372,59 | 727,10 | 1.327,51 | 76,00 | 1.251,60 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 7.065.633,73 | 0,01091128 | 81.711,35 | 46.308,59 | 90.662,32 | 207.082,92 | 4.072,09 | 197.592,26 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 230.133,11 | 0,01091128 | 16.145,65 | 3.347,42 | 11.877,66 | 27.203,01 | 1.571,41 | 25.311,60 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 89.133,86 | 0,01091128 | 971,73 | 531,79 | 1.107,14 | 2.607,21 | 126,51 | 2.480,76 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 1.529.899,24 | 0,01091128 | 16.265,66 | 9.294,71 | 15.799,36 | 43.476,50 | 2.292,82 | 41.183,75 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 171.297,76 | 0,01091128 | 1.835,83 | 1.007,63 | 2.156,33 | 5.280,20 | 326,21 | 4.827,62 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 53.011,65 | 0,01091128 | 571,37 | 350,20 | 459,42 | 1.217,22 | 96,46 | 1.120,96 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 366.230,84 | 0,01091128 | 3.733,04 | 2.063,33 | 4.234,30 | 10.127,66 | 3.103,11 | 7.024,02 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 872.666,46 | 0,01091128 | 9.231,91 | 3.203,31 | 10.297,51 | 23.926,06 | 1.286,31 | 21.238,21 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 168.466,46 | 0,01091128 | 1.819,32 | 1.001,51 | 2.633,22 | 4.925,77 | 346,33 | 4.577,43 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 275.336,87 | 0,01091128 | 2.929,21 | 1.636,39 | 3.294,43 | 7.394,16 | 464,33 | 6.919,63 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 42.562,43 | 0,01091128 | 453,72 | 276,26 | 371,59 | 1.266,63 | 69,15 | 1.197,48 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 153.929,94 | 0,01091128 | 1.631,51 | 810,06 | 1.631,54 | 3.915,21 | 300,43 | 3.614,78 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 111.128,41 | 0,01091128 | 1.211,72 | 664,26 | 1.311,51 | 2.939,25 | 161,16 | 2.778,15 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 131.269,28 | 0,01091128 | 1.411,77 | 782,28 | 1.632,42 | 3.811,15 | 240,30 | 3.570,85 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 1.120.231,53 | 0,01091128 | 12.322,51 | 6.635,12 | 13.581,52 | 33.294,89 | 1.661,40 | 31.624,72 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 1.229.813,45 | 0,01091128 | 13.386,16 | 7.111,72 | 14.749,90 | 35.881,82 | 4.892,06 | 30.957,84 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 92.720,61 | 0,01091128 | 1.011,31 | 533,12 | 1.141,59 | 2.722,22 | 161,40 | 2.560,19 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 42.615,12 | 0,01091128 | 450,13 | 250,66 | 520,65 | 1.219,77 | 62,06 | 1.157,59 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 565.091,29 | 0,01091128 | 5.913,72 | 3.213,22 | 5.422,26 | 13.549,79 | 1.540,66 | 12.009,13 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 2.694.239,92 | 0,01091128 | 28.288,61 | 16.011,11 | 22.215,23 | 58.212,96 | 3.262,09 | 54.950,87 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 131.603,35 | 0,01091128 | 1.395,15 | 1.041,31 | 1.600,29 | 3.737,15 | 257,67 | 3.479,52 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 3.205.205,51 | 0,01091128 | 33.984,28 | 31.628,90 | 62.736,94 | 158.437,91 | 2.826,21 | 160.261,70 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 4.573.931,53 | 0,01091128 | 53.226,26 | 19.035,49 | 40.935,96 | 96.768,21 | 6.716,62 | 92.056,69 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 53.664,20 | 0,01091128 | 2.835,13 | 1.590,75 | 3.237,67 | 7.403,15 | 365,61 | 7.032,00 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 74.114,82 | 0,01091128 | 808,69 | 429,08 | 917,65 | 2.167,82 | 105,29 | 2.062,53 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 73.251,20 | 0,01091128 | 793,20 | 160,23 | 333,61 | 788,66 | 39,73 | 748,90 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 2.201,56 | 0,01091128 | 398,18 | 190,24 | 398,60 | 933,15 | 47,03 | 886,11 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 2.733.699,30 | 0,01091128 | 28.673,09 | 12.058,62 | 26.635,95 | 63.530,65 | 3.123,91 | 60.406,71 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 3.733.514,28 | 0,01091128 | 39.636,10 | 14.229,59 | 20.513,10 | 69.778,52 | 3.351,24 | 66.427,28 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 1.989,26 | 0,01091128 | 368,23 | 240,21 | 319,21 | 1.223,53 | 6,93 | 1.166,63 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 1.329.162,42 | 0,01091128 | 16.379,20 | 9.282,51 | 19.233,10 | 48.519,26 | 2.294,02 | 46.225,17 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 3.722,05 | 0,01091128 | 771,63 | 421,83 | 623,03 | 1.208,52 | 151,53 | 1.056,94 |
| 17/01/1992 | Unimed Sul de Santa Catarina Ltda. | 42.303,64 | 0,01091128 | 4.211,67 | 2.573,71 | 5.243,61 | 12.530,42 | 654,73 | 11.888,87 |

SIMPLES RÁPIDO CADUCO (SIMPRA-CPDA)

Atualização dos valores das dívidas das Cédulas Quilogramétricas de Leite com o índice F. 4. 9*

| Data Base | Nome do Credor | Valor de Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. CG/ISC | Valor do Custo Líq. | Juros 9% a.J. | Juros 12% a.J. | Total Apurado em 25/01/2014 - R\$ |
|--------------|-----------------------------------------|-------------------------|------------------------|---------------------|---------------|----------------|-----------------------------------|
| 1705/11/2012 | Ag. Industrial S/A, Curitiba Ltda. | 357.350,00 | 0,00157583 | 1.066,33 | 1,972,09 | 2.121,32 | 4.739,74 |
| 1705/11/2012 | A. H. O. S. A. Práticas Alimentares S/A | 3.592.116,72 | 0,00157583 | 6.876,33 | 4.595,37 | 9.279,90 | 21.051,60 |
| 1705/11/2012 | A. H. O. S. A. Práticas Alimentares S/A | 16.763,00 | 0,00157583 | 24,34 | -49,03 | 99,12 | 211,72 |
| 1705/11/2012 | A. H. O. S. A. Práticas Alimentares S/A | 218.361,20 | 0,00157583 | 420,36 | 289,32 | 1.205,59 | 2.321,27 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 320.000,00 | 0,00157583 | 470,36 | 2.000,35 | 3.690,55 | 12.690,72 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 170.020,00 | 0,00157583 | 271,16 | 1.565,56 | 2.824,49 | 5.151,21 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 175.000,00 | 0,00157583 | 282,72 | 1.611,92 | 2.937,36 | 5.232,00 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 25.000,00 | 0,00157583 | 45,16 | 292,33 | 548,19 | 885,68 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 85.100,00 | 0,00157583 | 161,33 | 245,94 | 501,45 | 908,72 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 355.000,00 | 0,00157583 | 677,12 | 4.326,51 | 8.992,31 | 19.833,94 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 128.340,00 | 0,00157583 | 241,59 | 1.572,43 | 2.929,59 | 4.743,61 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 2.295.922,78 | 0,00157583 | 4.676,13 | 27.191,57 | 57.392,39 | 122.960,11 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 212.148,30 | 0,00157583 | 398,36 | 641,26 | 1.293,27 | 2.332,89 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 190.770,00 | 0,00157583 | 361,73 | 553,05 | 1.130,53 | 2.045,31 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 205.150,00 | 0,00157583 | 397,68 | 606,08 | 1.276,63 | 2.279,77 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 156.324,80 | 0,00157583 | 296,43 | 508,78 | 1.035,11 | 1.849,32 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 4.712.960,00 | 0,00157583 | 20.621,19 | 123.862,53 | 279.917,47 | 623.901,19 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 34.828.933,41 | 0,00157583 | 239.922,25 | 1.605.583,65 | 3.242.402,41 | 755.175,06 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 2.331.333,00 | 0,00157583 | 4.803,79 | 9.901,91 | 20.061,62 | 44.776,72 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 192.000,00 | 0,00157583 | 361,16 | 591,63 | 1.281,34 | 2.234,13 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 2.981.552,82 | 0,00157583 | 5.808,96 | 37.636,57 | 77.081,85 | 116.527,38 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 3.650.301,39 | 0,00157583 | 7.135,07 | 45.616,25 | 93.671,63 | 146.422,95 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 622.745,00 | 0,00157583 | 1.201,57 | 2.046,92 | 4.197,92 | 9.285,34 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 523.450,00 | 0,00157583 | 1.016,45 | 1.531,19 | 3.102,82 | 6.094,52 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 3.821.338,15 | 0,00157583 | 7.577,11 | 48.115,90 | 97.272,00 | 152.965,01 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 89.153,00 | 0,00157583 | 173,57 | 285,57 | 581,62 | 1.046,72 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 4.321,20 | 0,00157583 | 8,16 | 13,41 | 27,94 | 59,56 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 6.019.195,45 | 0,00157583 | 12.038,33 | 77.522,64 | 155.843,88 | 245.406,85 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 5.041.800,00 | 0,00157583 | 9.979,59 | 63.628,42 | 127.555,27 | 191.159,29 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 272.241,28 | 0,00157583 | 538,88 | 1.008,51 | 2.066,59 | 4.094,97 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 322.155,12 | 0,00157583 | 635,96 | 1.212,38 | 2.502,67 | 5.011,73 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 15.420.995,39 | 0,00157583 | 30.841,94 | 197.977,50 | 395.954,91 | 624.774,35 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 905.900,00 | 0,00157583 | 1.811,80 | 2.921,47 | 5.942,45 | 11.675,62 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 6.615.095,55 | 0,00157583 | 13.230,19 | 84.786,36 | 170.571,53 | 268.638,14 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 335.000,00 | 0,00157583 | 670,00 | 1.095,00 | 2.295,00 | 4.660,00 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 17.079.642,00 | 0,00157583 | 34.159,28 | 217.211,67 | 434.425,34 | 685.796,29 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 3.945.700,00 | 0,00157583 | 7.891,46 | 50.366,51 | 100.733,02 | 158.930,99 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 1.009.763,50 | 0,00157583 | 2.019,27 | 12.716,61 | 25.433,22 | 40.169,10 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 3.131.242,21 | 0,00157583 | 6.262,54 | 39.169,89 | 78.339,78 | 123.772,21 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 62.460,00 | 0,00157583 | 124,90 | 199,80 | 409,60 | 819,20 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 2.686.630,42 | 0,00157583 | 5.373,26 | 34.669,56 | 69.339,12 | 109.388,94 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 1.905.231,24 | 0,00157583 | 3.810,42 | 24.268,66 | 48.537,32 | 76.616,80 |
| 1705/11/2012 | Alimentares S/A S.A. Ltda. | 6.618.493,50 | 0,00157583 | 13.236,87 | 84.786,36 | 170.571,53 | 268.638,14 |

GOVERNARCAO IDEAL LTDA.

Atenção: Os valores das células em reais são Cifras Quilografadas de acordo com a publicação nº 117.

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - R\$ | Índice de C. C. COFISC | Valor Atualizado R\$ | Juros 6% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Apuração em 25/02/2014 - R\$ |
|-----------|----------------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------|------------------------------------|
| 1907/1992 | Cia. Vil. Da Onda | 3.000,00 | 0,03407583 | 21,88 | 14,07 | 79,94 | 66,14 |
| 1907/1992 | C. J. Sa. Reg. Paryas | 350.000,00 | 0,06117583 | 1.531,61 | 3.227,90 | 7.372,86 | 4.830,40 |
| 1907/1992 | C. J. Victor & Alug. Indus. | 272.000,00 | 0,06117583 | 2.503,73 | 5.673,39 | 12.796,65 | 8.275,29 |
| 1907/1992 | Card. De Carne Vils. Ltda. | 1.292.410,00 | 0,03407583 | 49.418,93 | 110.000,17 | 249.353,99 | 140.339,06 |
| 1907/1992 | Co. M. Do Correio C. Paryas S.a. | 3.975.470,00 | 0,06117583 | 17.190,00 | 37.711,81 | 83.286,73 | 51.968,51 |
| 1907/1992 | Co. M. Edmundo Lahn | 1.275.140,00 | 0,06117583 | 5.353,45 | 11.823,81 | 26.376,62 | 16.976,62 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn | 2.052.925,00 | 0,06117583 | 9.073,27 | 20.240,23 | 45.534,72 | 29.281,80 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 1.792.800,00 | 0,06117583 | 7.450,21 | 16.324,76 | 36.034,55 | 23.573,22 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 5.581.536,00 | 0,06117583 | 24.422,97 | 54.531,99 | 121.814,99 | 78.874,72 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 2.609.000,00 | 0,06117583 | 11.021,57 | 24.349,91 | 53.574,81 | 35.109,80 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 5.601.000,00 | 0,06117583 | 24.581,87 | 54.531,99 | 121.814,99 | 78.874,72 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 1.087.376,77 | 0,06117583 | 4.738,18 | 10.520,50 | 23.219,25 | 14.739,77 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 3.296.464,77 | 0,06117583 | 15.071,62 | 33.219,25 | 74.577,44 | 47.577,44 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 1.587.900,00 | 0,06117583 | 6.956,61 | 15.419,58 | 34.190,81 | 21.940,81 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 13.626.293,60 | 0,06117583 | 59.617,62 | 131.814,99 | 297.353,99 | 180.234,10 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 32.216,00 | 0,06117583 | 1.405,48 | 3.166,36 | 7.065,50 | 4.592,00 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 3.175.333,77 | 0,06117583 | 15.891,73 | 35.222,75 | 79.006,09 | 51.006,09 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 4.798.243,49 | 0,06117583 | 20.865,95 | 46.118,38 | 103.478,62 | 63.478,62 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 2.972.147,39 | 0,06117583 | 13.065,62 | 29.345,26 | 65.118,38 | 42.118,38 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 174.561,77 | 0,06117583 | 791,83 | 1.758,77 | 3.953,31 | 2.509,25 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 59.418,00 | 0,06117583 | 2.617,36 | 5.825,57 | 12.913,74 | 8.393,74 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 1.761.751,43 | 0,06117583 | 8.075,42 | 18.000,00 | 40.500,00 | 26.500,00 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 7.510.000,00 | 0,06117583 | 32.581,87 | 72.581,87 | 161.163,74 | 108.581,87 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 50.916,72 | 0,06117583 | 206,65 | 461,27 | 1.012,59 | 656,33 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 393.950,00 | 0,06117583 | 1.644,36 | 3.634,15 | 8.003,33 | 5.368,80 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 5.255.220,00 | 0,06117583 | 23.245,88 | 51.814,99 | 115.478,62 | 74.278,62 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 3.377.326,50 | 0,06117583 | 14.548,38 | 32.353,34 | 72.353,34 | 47.353,34 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 3.844.000,00 | 0,06117583 | 16.215,36 | 35.825,57 | 79.006,09 | 51.006,09 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 182.400,00 | 0,06117583 | 789,41 | 1.758,77 | 3.953,31 | 2.509,25 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 382.000,00 | 0,06117583 | 1.581,32 | 3.520,57 | 7.803,27 | 5.283,27 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 22.626.852,51 | 0,06117583 | 99.211,48 | 220.222,75 | 490.445,50 | 320.222,75 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 2.004.122,00 | 0,06117583 | 8.669,76 | 19.000,00 | 42.000,00 | 27.000,00 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 6.143.200,00 | 0,06117583 | 25.822,72 | 57.071,12 | 125.142,15 | 81.270,95 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 111.200,00 | 0,06117583 | 486,35 | 1.080,00 | 2.376,00 | 1.593,60 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 1.550.000,00 | 0,06117583 | 6.307,38 | 14.000,00 | 30.800,00 | 20.000,00 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 2.199.156,00 | 0,06117583 | 9.593,98 | 21.191,32 | 46.427,22 | 30.427,22 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 3.232.522,00 | 0,06117583 | 14.252,95 | 31.414,52 | 68.829,99 | 45.414,52 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 3.620.000,00 | 0,06117583 | 15.221,66 | 33.600,00 | 72.720,00 | 48.120,00 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 7.259.125,00 | 0,06117583 | 31.764,94 | 70.730,36 | 153.814,99 | 101.814,99 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 9.111.000,00 | 0,06117583 | 39.662,22 | 88.000,00 | 190.000,00 | 125.000,00 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 296.296,46 | 0,06117583 | 1.261,55 | 2.800,00 | 6.160,00 | 4.060,00 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 1.147.006,35 | 0,06117583 | 5.063,19 | 11.211,80 | 24.353,34 | 15.853,34 |
| 1907/1992 | Co. M. Paryas Lahn - ME | 7.941.920,00 | 0,06117583 | 32.877,33 | 73.617,16 | 161.163,74 | 108.581,87 |



SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Ampliação: Cas valora das refélias das Cédulas Quinquenárias de prazo variável em R\$ 1.000.000,00

| Data Duz. | Nome do Cédula | Valor de Crédito - C/S | Índice de C. M. C/31/92 | Valor Amorteco R\$ | Juiz 9% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Amortado em 25/02/2014 - R\$ |
|-----------|------------------------|------------------------|-------------------------|--------------------|--------------|----------------|------------------------------------|
| 1987/1992 | Eduardo Oliveira | 35.000,00 | 0,50375583 | 153,15 | 302,38 | 370,57 | 163,01 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 12.979,818.00 | 0,50375583 | 55.795,50 | 91.369,15 | 95.941,72 | 171.598,29 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 2.179,240,00 | 0,50375583 | 3.263,62 | 5.259,21 | 5.655,82 | 28.306,09 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 62.111,00 | 0,50375583 | 197,40 | 131,96 | 267,41 | 596,77 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 1.591.000,00 | 0,50375583 | 6.875,05 | 4.667,54 | 2.468,91 | 21.086,83 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 13.776,00 | 0,50375583 | 824,97 | 51,72 | 1.117,50 | 2.494,62 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 3.020,21.21 | 0,50375583 | 374,99 | 332,72 | 779,53 | 1.725,21 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 31.593,00 | 0,50375583 | 30.362,69 | 20.581,82 | 61.671,39 | 93.000,63 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 59.270,20 | 0,50375583 | 315,05 | 2.150 | 438,76 | 952,29 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 15.760,415.00 | 0,50375583 | 68,39 | 492,70 | 942,70 | 2.103,79 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 2.056.134,26 | 0,50375583 | 86.463,29 | 57.921,62 | 119.121,71 | 261.658,06 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 512.115,42 | 0,50375583 | 10.235,32 | 6.245,57 | 14.022,77 | 31.314,92 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 3.257.609,00 | 0,50375583 | 978,52 | 349,57 | 79,38 | 2.894,66 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 443.349,00 | 0,50375583 | 7,37.80 | 11.376,81 | 23.459,85 | 52.954,60 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 166.200,00 | 0,50375583 | 91,51 | 1.233,65 | 2.522,13 | 5.851,66 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 881.292,00 | 0,50375583 | 3.856,46 | 4.877,05 | 26,98 | 2.972,61 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 5.221.151,30 | 0,50375583 | 9.713,35 | 6.297,41 | 17.356,55 | 29.393,24 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 458.673,24 | 0,50375583 | 3.575,63 | 1.733,66 | 7.343,86 | 5.670,14 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 598.250,00 | 0,50375583 | 3.353,54 | 3.492,55 | 4.134,06 | 9.237,06 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 109.530,00 | 0,50375583 | 478,30 | 315,82 | 548,20 | 1.446,58 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 345.900,00 | 0,50375583 | 1.513,82 | 312,02 | 3.059,78 | 4.576,66 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 282.532,30 | 0,50375583 | 1.739,59 | 828,80 | 1.679,09 | 3.148,51 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 333.395,30 | 0,50375583 | 1.667,59 | 39,38 | 1.968,10 | 4.000,77 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 3.861.225,00 | 0,50375583 | 12.470,92 | 6.349,82 | 10.902,67 | 37.715,82 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 3.122.533,51 | 0,50375583 | 13.663,79 | 2.114,20 | 18.509,64 | 41.307,30 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 227.971,20 | 0,50375583 | 397,75 | 1.681,68 | 1.330,94 | 3.014,76 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 107.100,00 | 0,50375583 | 469,65 | 3.329 | 624,51 | 1.416,81 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 2.413.763,50 | 0,50375583 | 10.134,41 | 6.568,10 | 13.713,74 | 30.697,87 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 6.323.744,22 | 0,50375583 | 25.927,21 | 20.093,00 | 49.732,82 | 20.468,90 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 441.470,00 | 0,50375583 | 1.904,71 | 1.500,04 | 2.534,43 | 5.874,18 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 11.022,97,25 | 0,50375583 | 36,32,29 | 29.265,78 | 32.175,29 | 109.233,38 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 4.120.924,20 | 0,50375583 | 33.279,62 | 23.738,58 | 42.193,87 | 107.563,14 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 12.413.545,20 | 0,50375583 | 34.273,38 | 30.218,53 | 73.238,84 | 164.243,70 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 586.200,00 | 0,50375583 | 249,131 | 1.978,24 | 3.947,41 | 8.810,42 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 5.540,00 | 0,50375583 | 825,65 | 551,82 | 1.352,22 | 2.195,09 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 55.523,30 | 0,50375583 | 300,20 | 2.981,15 | 4.06,81 | 707,87 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 3.123,20 | 0,50375583 | 155,41 | 27,29 | 451,16 | 1.074,45 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 4.192.151,20 | 0,50375583 | 21.893,32 | 15.773,17 | 21.931,29 | 71.332,88 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 6.013.255,20 | 0,50375583 | 26.995,88 | 17.775,25 | 35.023,55 | 80.103,78 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 2.835,20 | 0,50375583 | 167,73 | 312,68 | 511,02 | 1.149,2 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 3.950.842,50 | 0,50375583 | 7.331,86 | 11.586,11 | 27.479,07 | 57.397,54 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 750.000,00 | 0,50375583 | 737,65 | 526,24 | 767,00 | 7.381,29 |
| 1987/1992 | Eduardo Inês Magalhães | 3.999.983,00 | 0,50375583 | 4.927,35 | 2.213,08 | 6.513,12 | 14.530,59 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Ampliação dos valores das arrendas às Categorias Lançamentos de acordo com o quesito 31.4.1g

| Data Base | Nome do Cessão | Valor do Crédito - C/S | Pedidos C. Ad. CUBRZ | Valor Atualizado R\$ | Juros 6% a.n. | Juros 12% a.n. | Total Atualizado em 30/03/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------|--------------------------------------|
| 17/01/1992 | Comércio e Cia. Ltda. Imp. L. Exp. | 2.650.957,30 | 0,00 | 11.644,06 | 7.754,30 | 15.772,75 | 36.251,86 |
| 17/01/1992 | Lan. & Cia. Sól. e Com. de Delícias | 2.520.000,00 | 0,00 | 9.711,37 | 6.054,06 | 1.119,77 | 29.368,10 |
| 17/01/1992 | Mercosul Prod. Mat. Plásticos | 545.650,00 | 0,00 | 2.875,30 | 1.558,7 | 3.327,24 | 8.741,29 |
| 17/01/1992 | Mercosul Kemper Comercio S.Ltd | 33.900,00 | 0,00 | 157,33 | 75,29 | 312,55 | 478,17 |
| 17/01/1992 | Magnus Ind. Alim. Bogaço S.A. | 196.616,66 | 0,00 | 860,76 | 575,73 | 1.658,50 | 2.011,00 |
| 17/01/1992 | Industria Dist. E Repres. Com. Jca. | 656.500,00 | 0,00 | 3.382,10 | 1.863,35 | 3.377,89 | 8.425,82 |
| 17/01/1992 | Masas Casei de Babilônia Ltda. | 333.820,00 | 0,00 | 1.237,15 | 390,59 | 1.019,22 | 4.707,52 |
| 17/01/1992 | Managem Jard. Cur. e Verde | 395.437,00 | 0,00 | 701,53 | 1.165,49 | 2.567,86 | 5.284,27 |
| 17/01/1992 | SCVil-Quilme - Eng. De Seligmannho Ltda. | 3.100.000,00 | 0,00 | 13.265,75 | 9.055,26 | 18.376,17 | 41.097,21 |
| 17/01/1992 | Mazal de Campanha de Bala Ltda. | 2.247.902,00 | 0,00 | 21.212,27 | 9.500,90 | 19.232,89 | 42.966,06 |
| 17/01/1992 | Paula Tom. Dist. e Repres. Ltda. | 575.215,00 | 0,00 | 3.079,50 | 1.605,86 | 3.422,29 | 6.637,27 |
| 17/01/1992 | Paula Tom. Dist. e Repres. Ltda. | 475.000,00 | 0,00 | 1.877,85 | 1.233,06 | 2.485,67 | 6.536,13 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 1.138.222,41 | 0,00 | 5.027,24 | 3.222,37 | 6.716,94 | 15.077,55 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 215.120,00 | 0,00 | 386,31 | 632,35 | 115,7 | 2.981,29 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 530.347,76 | 0,00 | 1.626,98 | 1.715,89 | 2.255,5 | 7.940,60 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 21.200,00 | 0,00 | 106,53 | 252,02 | 57,82 | 1.230,29 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 3.473.450,00 | 0,00 | 15.046,12 | 10.538,24 | 75.737,09 | 15.486,26 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 41.650,00 | 0,00 | 220,41 | 319,24 | 319,24 | 1.875,59 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 322.820,00 | 0,00 | 1.425,63 | 925,61 | 1.021,48 | 4.309,27 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 52.520,00 | 0,00 | 361,31 | 341,34 | 482,66 | 1.092,51 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 37.850,00 | 0,00 | 450,77 | 320,32 | 515,60 | 1.333,25 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 594.820,00 | 0,00 | 3.610,42 | 2.522,52 | 4.118,75 | 8.197,69 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 245.000,00 | 0,00 | 1.630,25 | 702,05 | 1.522,69 | 3.171,23 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 87.968,00 | 0,00 | 282,25 | 234,25 | 316,40 | 1.627,05 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 4.218.137,00 | 0,00 | 18.457,77 | 13.539,08 | 25.069,27 | 55.901,21 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 35.638.795,76 | 0,00 | 194.701,12 | 139.162,70 | 223.113,17 | 497.918,94 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 279.686,00 | 0,00 | 1.026,34 | 671,87 | 1.261,50 | 2.638,41 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 255.475,00 | 0,00 | 1.244,62 | 1.244,62 | 2.523,21 | 5.628,56 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 756.473,22 | 0,00 | 3.253,98 | 2.215,12 | 4.571,50 | 10.139,58 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 1.353.672,33 | 0,00 | 5.876,65 | 6.215,61 | 9.235,07 | 20.571,39 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 625.750,00 | 0,00 | 2.755,40 | 1.815,63 | 3.713,75 | 8.540,27 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 1.120.512,09 | 0,00 | 4.918,21 | 3.287,82 | 5.883,53 | 14.565,56 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 353.710,33 | 0,00 | 1.721,06 | 1.159,51 | 2.351,57 | 5.203,06 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 6.406.565,00 | 0,00 | 19.865,21 | 13.382,37 | 25.916,15 | 60.057,93 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 102.520,00 | 0,00 | 493,39 | 320,73 | 609,15 | 1.260,10 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 41.274,72 | 0,00 | 1.887,15 | 1.261,55 | 2.596,91 | 5.795,48 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 1.96.219,33 | 0,00 | 8.584,13 | 5.737,17 | 11.625,35 | 25.915,36 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 2.225.551,24 | 0,00 | 14.250,13 | 9.246,21 | 19.364,14 | 42.080,29 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 373.924,00 | 0,00 | 1.817,25 | 1.261,55 | 1.820,61 | 4.184,80 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 444.520,00 | 0,00 | 1.515,14 | 1.305,51 | 2.633,30 | 5.881,22 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 1.244.806,82 | 0,00 | 3.475,65 | 2.611,22 | 7.389,19 | 16.469,91 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 667.050,00 | 0,00 | 3.522,33 | 1.923,57 | 3.538,15 | 8.531,77 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 12.112,00 | 0,00 | 57,7 | 33,52 | 71,97 | 160,62 |
| 17/01/1992 | Restaur. e Com. Ltda. | 1.421.292,00 | 0,00 | 9.344,33 | 7.233,33 | 16.206,33 | 58.485,33 |

SUPLENTE BRUNO LUCAS LTDA.

Administração dos valores das atividades das Cédulas de Investimentos de acordo com o artigo 15.º, § 1.º

| Código Base | Nome do Cessionário | Valor do Crédito - C.R. | Indice de C.M. COTASIC | Valor Atualizado R\$ | Juros 5% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Atualizado em 25/02/2014 - R\$ |
|-------------|---------------------------------------------|-------------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------|--------------------------------------|
| 170011992 | Pegipe Ind. Com. Ltda. | 1.823.742,13 | 0,00437583 | 7.997,76 | 92.446,51 | 19.543,31 | 24.178,58 |
| 170011992 | Recre. Multifunç. Borges | 60.776.000,00 | 0,00427583 | 258.936,95 | 173.748,35 | 360.255,89 | 592.971,65 |
| 170011992 | Recursos Turism. Socied. Cingus Ltda. | 9.754,74 | 0,00437583 | 42,96 | 29,12 | 50,61 | 131,69 |
| 170011992 | Reunidos Gestor | 76.356,00 | 0,00457584 | 329,31 | 222,48 | 450,84 | 1.506,14 |
| 170011992 | Camunda Inc. de Alimentos Ltda. | 283.229,00 | 0,00437583 | 1.245,34 | 839,56 | 1.591,14 | 2.174,07 |
| 170011992 | Sonrio S.A. - Alimentos Eó Caracense | 2.862,56,46 | 0,00437583 | 11,29,42 | 7,61,18 | 5,23,14 | 24,456,91 |
| 170011992 | Sociedade Recreacion. Ltda. | 953.594,50 | 0,00437583 | 4.031,99 | 2.912,86 | 5.904,66 | 13.122,84 |
| 170011992 | Shoe-Ex Ind. Com. Ind. Jbaruco | 173.768,00 | 0,00437583 | 763,17 | 536,56 | 762,91 | 1.702,56 |
| 170011992 | SM - Dist. Proc. Farm. Ceres Ltda. | 912.745,76 | 0,00437583 | 4.021,24 | 2.856,99 | 5.421,61 | 12.103,29 |
| 170011992 | Seguros S.A. | 4.949.227,87 | 0,00437583 | 21.157,15 | 15.129,24 | 38.614,53 | 195.761,86 |
| 170011992 | Seguros S.A. Sora, Du. Sora, Alimant. Ltda. | 216.878,70 | 0,00437583 | 951,15 | 676,99 | 1.352,72 | 1.707,95 |
| 170011992 | Taf. Ascendit | 1.363.200,00 | 0,00437583 | 5.854,33 | 4.252,72 | 8.379,42 | 10.779,25 |
| 170011992 | Telescomunicações de Sora Catarinense S.A. | 1.719.700,00 | 0,00437583 | 7.353,23 | 5.351,94 | 10.161,03 | 23.749,70 |
| 170011992 | Tip-Top Com. Ltda. | 8.177.697,48 | 0,00437583 | 37.145,91 | 26.805,15 | 58.263,98 | 121.178,86 |
| 170011992 | Topologia Cere. Ponto Verde Ltda. | 4.133.700,00 | 0,00437583 | 18.192,87 | 12.162,47 | 24.645,33 | 55.002,49 |
| 170011992 | Transporte S. L. Ind. Parana. Ltda. | 191.354,00 | 0,00437583 | 813,13 | 592,53 | 1.236,70 | 1.702,70 |
| 170011992 | Tours May - Transnorte Ltda. | 15.228,00 | 0,00437583 | 65,33 | 47,37 | 1.220 | 286,10 |
| 170011992 | Unipopoligrama Transnorte Ltda. | 41.433,99 | 0,00437583 | 181,14 | 131,29 | 245,61 | 348,12 |
| 170011992 | Unipopoligrama Gest. S.A. | 35.928,68 | 0,00437583 | 155,69 | 112,43 | 177,43 | 243,69 |
| 170011992 | Unipopoligrama S. A. Ind. de Papel | 20.834,61,19 | 0,00437583 | 93,24 | 67,43 | 119,85,31 | 167,01,90 |
| 170011992 | Unipopoligrama S. A. Ind. de Papel | 18.83.1.161,38 | 0,00437583 | 83.514,26 | 60.027,00 | 111.508,26 | 245.849,71 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 1.336.996,65 | 0,00437583 | 5.741,28 | 4.193,48 | 8.135,19 | 20.319,55 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 3.709.250,99 | 0,00437583 | 16.257,83 | 11.885,96 | 25.328,74 | 78.172,53 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 47.636,00 | 0,00437583 | 206,76 | 158,33 | 284,63 | 653,06 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 25.133,69 | 0,00437583 | 101,77 | 73,53 | 137,13 | 306,25 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 190.628,62 | 0,00437583 | 89,21 | 67,57 | 119,17 | 252,125 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 215.265,00 | 0,00437583 | 94,71 | 69,24 | 137,91 | 284,96 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 7.386.129,51 | 0,00437583 | 33.623,23 | 24.321,81 | 45.381,31 | 101.678,85 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 2.046.079,09 | 0,00437583 | 9.571,96 | 7.060,93 | 13.206,94 | 15.836,14 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 5.041.465,00 | 0,00437583 | 22.173,76 | 16.383,76 | 31.868,93 | 39.372,43 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 1.113.629,23 | 0,00437583 | 4.872,97 | 3.597,58 | 6.601,23 | 14.731,80 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 4.217.526,95 | 0,00437583 | 18.453,10 | 13.637,20 | 25.000,2 | 55.792,36 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 91.924,30 | 0,00437583 | 401,60 | 295,64 | 532,44 | 5.215,74 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 377.532,35 | 0,00437583 | 1.631,97 | 1.195,32 | 2.297,57 | 4.991,19 |
| 170011992 | Unipopoligrama Verde Ltda. | 702.261.729,15 | 0,00437583 | 3.073.032,72 | 2.284.591,76 | 4.163.480,92 | 9.291.506,41 |

SUPERMERCADO DEVALUTIVA

Auditado em 30/09/2013, com base no balanço de 30/09/2013, valores consolidados de: antes pela GORSC 2, juros de 6%, no mês de 12/01/2012, e após 17% em maio de 2013/2014

| Data Base | Nome do Contor | Total Descontada em 12/01/2012 - Cr\$ | Índice de C. M. GORSC | Valor Alucizado R\$ | Juros 6% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Apurado em 25/01/2014 - R\$ |
|------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------|----------------|-----------------------------------|
| 30/09/2013 | Agua Mineral S/A, Cidre e Lda. | 160.251,90 | 0,00033757 | 51,12 | 32,88 | 72,10 | 160,24 |
| 30/09/2013 | Alfrano S.A. Produtos Alimentares | 655.837,39 | 0,00033757 | 226,24 | 192,12 | 326,02 | 629,74 |
| 30/09/2013 | Alfaro Sardinhas Ltda. | | 0,00033757 | | | | |
| 30/09/2013 | Alga Coracera F&C, Mianetelus Ltda. | 97.015,51 | 0,00033757 | 32,36 | 20,37 | 66,15 | 97,60 |
| 30/09/2013 | Alimentos Sagar Ltda. | 420.050,00 | 0,00033757 | 145,18 | 83,17 | 196,67 | 420,03 |
| 30/09/2013 | Alimentos Maraculim Ltda. | 31.758,26 | 0,00033757 | 10,74 | 6,53 | 13,91 | 31,62 |
| 30/09/2013 | Almir Biscuit | 75.430,00 | 0,00033757 | 26,47 | 16,27 | 33,88 | 75,29 |
| 30/09/2013 | Almir Tador | 1.120,00 | 0,00033757 | 0,38 | 0,24 | 0,32 | 1,20 |
| 30/09/2013 | Alcino - Farmacovet Ltda. Ltda. | 31.248,55 | 0,00033757 | 10,87 | 6,82 | 14,43 | 31,12 |
| 30/09/2013 | Autômico Deris S.A. | 152.345,55 | 0,00033757 | 51,42 | 31,23 | 69,67 | 152,53 |
| 30/09/2013 | Autômico Eletrônicos da Silveira | 5.912,86 | 0,00033757 | 2,01 | 1,26 | 1,58 | 5,91 |
| 30/09/2013 | Auxílio F&C, F&C Ltda. | 37.490,32 | 0,00033757 | 12,41 | 7,79 | 15,29 | 37,29 |
| 30/09/2013 | Auxílio Produtos Alimentar Ltda. | 6.184.820,77 | 0,00033757 | 2.055,77 | 1.264,35 | 3.024,55 | 6.163,86 |
| 30/09/2013 | Avançadas Congeladas Ltda. | 26.178,46 | 0,00033757 | 8,81 | 5,43 | 11,30 | 26,17 |
| 30/09/2013 | Avonida Katche Comercio Ltda. | 52.167,06 | 0,00033757 | 17,85 | 10,98 | 23,48 | 52,48 |
| 30/09/2013 | Avalon Indústria e Comércio Ltda. | 91.902,72 | 0,00033757 | 31,02 | 18,84 | 42,03 | 91,50 |
| 30/09/2013 | A.C. Comércio de Alimentos Ltda. | | 0,00033757 | | | | |
| 30/09/2013 | Azeite Puleta Com. e St. Aliment. Ltda. | 2.114.068,08 | 0,00033757 | 712,79 | 432,87 | 965,53 | 2.111,18 |
| 30/09/2013 | Azeite, Indústria Ltda. | | 0,00033757 | | | | |
| 30/09/2013 | Azeite, Indústria Ltda. | 1.316.82,52 | 0,00033757 | 441,83 | 271,84 | 592,34 | 1.315,00 |
| 30/09/2013 | B&B Comércio Ltda. | 56.019,00 | 0,00033757 | 18,96 | 11,63 | 23,01 | 56,01 |
| 30/09/2013 | Bayer do Brasil S.A. | 1.335.362,80 | 0,00033757 | 451,35 | 274,12 | 611,64 | 1.336,93 |
| 30/09/2013 | Bevilacqua, Wilhelms S.A. | | 0,00033757 | | | | |
| 30/09/2013 | Bel Indústria De Saborizados Ltda. | 313.485,76 | 0,00033757 | 105,82 | 64,27 | 145,30 | 313,45 |
| 30/09/2013 | Bentel Comércio Ltda. ME | 293.291,12 | 0,00033757 | 99,16 | 60,88 | 127,24 | 293,47 |
| 30/09/2013 | Biscuit Prod. Aliment. Ltda. | 1.712.519,09 | 0,00033757 | 579,83 | 352,15 | 785,67 | 1.717,40 |
| 30/09/2013 | Biscuit Indústria e Comércio De Biscoitos Ltda. | 26.577,60 | 0,00033757 | 8,97 | 5,43 | 12,13 | 26,29 |
| 30/09/2013 | Bites Indústria e Comércio Ltda. | 52.315,29 | 0,00033757 | 17,57 | 10,93 | 23,23 | 52,31 |
| 30/09/2013 | Breade Indústria e Comércio Ltda. | 2.237.828,56 | 0,00033757 | 754,17 | 462,23 | 912,99 | 2.237,86 |
| 30/09/2013 | Camargo, Indústria e Comércio | 4.547.500,00 | 0,00033757 | 1.516,51 | 926,84 | 1.530,96 | 4.547,02 |
| 30/09/2013 | Camargo Comércio Ltda. Comércio | 56.763,37 | 0,00033757 | 19,29 | 11,9 | 26,26 | 56,75 |
| 30/09/2013 | Carb. Indústria e Comércio Ltda. | 14.355,89 | 0,00033757 | 4,87 | 2,99 | 5,60 | 14,33 |
| 30/09/2013 | Carb. Indústria e Comércio Ltda. | 7.247.809,76 | 0,00033757 | 2.427,50 | 1.473,09 | 3.220,72 | 7.247,26 |
| 30/09/2013 | Carvalho Indústria Ltda. | | 0,00033757 | | | | |
| 30/09/2013 | Casa de Fazerem Ltda. Comércio | 2.4.988,00 | 0,00033757 | 83,72 | 51,31 | 92,45 | 2.4.97 |
| 30/09/2013 | Castro Comércio De Alimentos Ltda. | 16.591.071,62 | 0,00033757 | 5.480,04 | 3.291,15 | 7.387,95 | 16.589,99 |
| 30/09/2013 | Castro Comércio De Alimentos Ltda. | 3.334.883,62 | 0,00033757 | 1.100,02 | 678,41 | 872,63 | 3.334,46 |
| 30/09/2013 | Castro Comércio De Alimentos Ltda. | 51.586,04 | 0,00033757 | 17,20 | 10,62 | 23,51 | 51,51 |
| 30/09/2013 | Castro Comércio De Alimentos Ltda. | 2.121.441,57 | 0,00033757 | 713,63 | 434,94 | 901,53 | 2.121,16 |
| 30/09/2013 | Chaves Indústria S.A. | 2.358,20 | 0,00033757 | 0,81 | 0,51 | 0,73 | 2,35 |
| 30/09/2013 | Chaves Indústria S.A. | 2.216,19,25 | 0,00033757 | 0,75 | 0,46 | 0,61 | 2.216,48 |
| 30/09/2013 | Cin. Comércio de Alimentos | 555.329,40 | 0,00033757 | 188,75 | 115,27 | 231,16 | 555,29 |
| 30/09/2013 | Cin. Comércio de Alimentos | 3.256.138,13 | 0,00033757 | 1.088,94 | 657,99 | 1.355,54 | 3.256,73 |

8 SUPPLEMENTAÇÃO DE DATAS - FTDAL

Análise de: do pagamento, em 18/01/1993 pelas crescentes dividas pela EXENSA e áreas da ENXENSA e após 12% no ano até 25/07/2014

| Data Reg. | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - C15 | Início de C. M. CUBSC | Valor Ajustado R\$ | Juros 6% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Ajustado em 25/07/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------|----------------|------------------------------------|
| 18/01/1993 | Richard Inds. F. S. S. Ltda. | 5.814.938,46 | 0,00033737 | 5.992,95 | 1.192,17 | 2.555,77 | 5.814,26 |
| 18/01/1993 | Clintec Com. Reg. Tech. | 935.594,36 | 0,00033737 | 777,29 | 190,27 | 438,26 | 934,68 |
| 18/01/1993 | Ente. Serviços de Turismo Ltda. | - | 0,00033737 | - | - | - | - |
| 18/01/1993 | Ente. Serviços de Turismo Ltda. | 714.112,50 | 0,00033737 | 241,00 | 140,41 | 326,55 | 714,03 |
| 18/01/1993 | Farm. Ind. At. Prog. Ltda. | 51.406,37 | 0,00033737 | 28,51 | 17,22 | 35,52 | 51,45 |
| 18/01/1993 | Fazenda Coan. S. Coop. Ltda. | - | 0,00033737 | - | - | - | - |
| 18/01/1993 | Fer Permutas Administrativas | - | 0,00033737 | - | - | - | - |
| 18/01/1993 | Forstec Digit. De Alim. Ltda. | - | 0,00033737 | - | - | - | - |
| 18/01/1993 | Forstec Digit. De Alim. Ltda. | 71.243,44 | 0,00033737 | 24,63 | 14,61 | 32,58 | 71,24 |
| 18/01/1993 | Forstec Ind. Com. Construção Ltda. | 8.435.663,26 | 0,00033737 | 2.988,38 | 1.811,95 | 4.035,57 | 8.435,61 |
| 18/01/1993 | Forstec Ind. Com. Construção Ltda. | 1.000.000,00 | 0,00033737 | 337,89 | 217,47 | 484,96 | 1.000,36 |
| 18/01/1993 | Forstec Ind. Com. Construção Ltda. | - | 0,00033737 | - | - | - | - |
| 18/01/1993 | Fischer Com. S. Coop. Ltda. | 1.335.024,80 | 0,00033737 | 588,21 | 362,50 | 810,68 | 1.335,79 |
| 18/01/1993 | Fischer Com. S. Coop. Ltda. | 28.165,35 | 0,00033737 | 66,50 | 40,63 | 50,62 | 28,14 |
| 18/01/1993 | Fischer Com. S. Coop. Ltda. | 75.592,40 | 0,00033737 | 25,14 | 15,39 | 30,11 | 74,99 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 396.819,11 | 0,00033737 | 130,53 | 80,34 | 180,55 | 394,77 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 245.073,87 | 0,00033737 | 83,53 | 50,41 | 115,06 | 244,96 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 92.027,60 | 0,00033737 | 31,82 | 19,37 | 24,81 | 91,90 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 212.116,20 | 0,00033737 | 72,66 | 44,13 | 112,25 | 212,78 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 48.533,80 | 0,00033737 | 16,51 | 10,04 | 27,40 | 48,08 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 54.590,36 | 0,00033737 | 18,37 | 11,29 | 20,88 | 54,07 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 26.544,55 | 0,00033737 | 8,85 | 5,35 | 13,05 | 26,03 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 50.257,04 | 0,00033737 | 16,72 | 10,30 | 16,71 | 50,13 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 277.293,50 | 0,00033737 | 93,21 | 56,88 | 129,74 | 277,24 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 328.505,06 | 0,00033737 | 112,20 | 68,80 | 129,74 | 328,51 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 57.553,80 | 0,00033737 | 19,26 | 11,94 | 17,93 | 57,53 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 356.544,40 | 0,00033737 | 121,91 | 74,31 | 109,42 | 356,53 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 199.100,16 | 0,00033737 | 67,20 | 40,82 | 51,93 | 199,08 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 6.306.615,12 | 0,00033737 | 2.166,02 | 1.262,53 | 2.771,03 | 6.306,91 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 5.502.157,91 | 0,00033737 | 1.877,82 | 1.119,34 | 2.347,53 | 5.502,50 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 298.355,00 | 0,00033737 | 100,02 | 61,12 | 130,44 | 298,33 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 31.107,72 | 0,00033737 | 10,30 | 6,35 | 8,40 | 31,07 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 30.745,34 | 0,00033737 | 10,31 | 6,36 | 10,06 | 30,74 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 36.346,50 | 0,00033737 | 12,25 | 7,64 | 10,06 | 36,34 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 284.34,34 | 0,00033737 | 95,11 | 59,75 | 76,71 | 284,33 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | - | 0,00033737 | - | - | - | - |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 41.586,22 | 0,00033737 | 14,17 | 8,82 | 11,90 | 41,58 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 1.214.457,66 | 0,00033737 | 404,90 | 247,02 | 314,25 | 1.214,25 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 80.640,00 | 0,00033737 | 27,22 | 16,88 | 22,65 | 80,63 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | 452.387,30 | 0,00033737 | 155,62 | 95,53 | 125,17 | 452,33 |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | - | 0,00033737 | - | - | - | - |
| 18/01/1993 | Flora Alimentos Ltda. - FAL | - | 0,00033737 | - | - | - | - |

SUPORTE OPERACIONAL - F.F. DOA.

Análise de passagens em linha em 18/01/99 e selos aéreos em linha pelo GUSSE e juros de 6% ao ano até 10/01/2009 e após 13% ao ano de 23/01/2010

| Cham Base | Nome da Credor | Total Depositado em 18/01/99 - Cr\$ | Índice de C. M. CGUSC | Valor Atualizado R\$ | Juros 6% a.a. | Juros 12% I.a. | Total Acumulado em 23/01/2010 - R\$ |
|--------------|----------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------|-------------------|----------------------------------------|
| 18011993 | Industria de Alimentos Ltda. | 282.211,58 | 0,00033757 | 57,64 | 35,50 | 37,27 | 289,22 |
| 18011993 | Industria de Alimentos Ltda. | 26.110,08 | 0,00033757 | 5,46 | 3,52 | 3,73 | 10,11 |
| 18011995 | Adaptas F.A. Ltda. - Maracá S.A. | | 0,00033757 | | | | |
| 18011995 | Adaptas F.A. Ltda. - Maracá S.A. | 233.241,64 | 0,00033757 | 80,32 | 48,04 | 130,49 | 287,41 |
| 18011995 | Adaptas F.A. Ltda. - Maracá S.A. | 159.411,76 | 0,00033757 | 52,42 | 31,68 | 72,95 | 180,40 |
| 18011995 | Adaptas F.A. Ltda. - Maracá S.A. | | 0,00033757 | | | | |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 1.243.809,00 | 0,00033757 | 158,82 | 93,92 | 459,60 | 1.898,61 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 1.455.050,20 | 0,00033757 | 121,12 | 208,31 | 665,32 | 1.454,81 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 558.638,65 | 0,00033757 | 87,31 | 53,02 | 118,27 | 259,61 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 188.100,00 | 0,00033757 | 65,82 | 38,52 | 86,00 | 188,10 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 319.295,65 | 0,00033757 | 122,36 | 129,64 | 153,49 | 510,23 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 199.979,20 | 0,00033757 | 34,09 | 20,70 | 46,18 | 100,97 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | | 0,00033757 | | | | |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 31.665,60 | 0,00033757 | 19,05 | 11,51 | 15,05 | 41,66 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 1.540.250,00 | 0,00033757 | 270,60 | 213,01 | 704,65 | 1.540,25 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 65.517,44 | 0,00033757 | 21,04 | 13,00 | 29,63 | 63,91 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 152.958,40 | 0,00033757 | 49,27 | 29,92 | 66,35 | 142,94 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 36.991,40 | 0,00033757 | 12,49 | 7,13 | 10,92 | 30,39 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 45.529,25 | 0,00033757 | 13,71 | 8,54 | 21,38 | 46,52 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 311.279,20 | 0,00033757 | 105,08 | 63,42 | 142,35 | 311,20 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 107.220,00 | 0,00033757 | 34,20 | 22,05 | 49,13 | 107,51 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 30.015,62 | 0,00033757 | 12,17 | 8,90 | 17,31 | 39,91 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | | 0,00033757 | | | | |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 16.362.130,95 | 0,00033757 | 2.057,19 | 1.227,64 | 3.732,97 | 16.360,11 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 102.899,64 | 0,00033757 | 39,73 | 21,11 | 49,62 | 102,68 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 190.612,61 | 0,00033757 | 64,35 | 49,38 | 83,71 | 190,59 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 363.300,20 | 0,00033757 | 112,91 | 70,54 | 159,02 | 363,30 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 696.669,47 | 0,00033757 | 215,17 | 142,83 | 313,53 | 696,58 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 237.193,60 | 0,00033757 | 57,23 | 37,84 | 79,21 | 237,07 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 363.514,31 | 0,00033757 | 109,98 | 108,23 | 216,25 | 363,47 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 176.203,17 | 0,00033757 | 59,48 | 36,12 | 70,58 | 176,18 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 2.130.219,26 | 0,00033757 | 256,45 | 177,05 | 390,24 | 2.130,98 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 42.050,97 | 0,00033757 | 15,53 | 9,14 | 21,26 | 46,02 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 153.211,97 | 0,00033757 | 55,22 | 29,61 | 73,55 | 153,19 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 373.644,41 | 0,00033757 | 206,69 | 130,14 | 310,80 | 373,54 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 1.453.293,18 | 0,00033757 | 423,49 | 259,11 | 565,16 | 1.453,76 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 143.295,99 | 0,00033757 | 48,65 | 29,29 | 55,36 | 143,09 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 159.123,30 | 0,00033757 | 57,23 | 42,63 | 91,08 | 159,15 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 552.755,06 | 0,00033757 | 88,45 | 115,33 | 209,06 | 552,09 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 297.338,97 | 0,00033757 | 38,99 | 61,33 | 106,80 | 297,19 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 3.429,50 | 0,00033757 | 1,81 | 1,12 | 2,29 | 5,44 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 1.990.711,50 | 0,00033757 | 668,64 | 406,05 | 895,78 | 1.990,51 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 313.412,02 | 0,00033757 | 276,41 | 167,82 | 412,22 | 313,72 |
| 18011998 | Industria de Alimentos Ltda. | 27.274.233,20 | 0,00033757 | 9.730,57 | 5.531,53 | 16.450,63 | 27.273,50 |

SUPERMERCADO IDEAL TAVIA

| Latin Base | Nome da Empresa | Total Depósitos em 18/01/1995 - Cnt | Juntada de C. M. CQ/ISC | Valor Acreditado R\$ | Juros 6% an. | Juros 12% an. | Total A pagar no em 18/01/1995 - R\$ |
|------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|----------------------|--------------|---------------|--------------------------------------|
| 180011923 | Comércio Transp. Rogério Gomes Ltda. | 4.055,22 | 0,00033757 | - | 3,33 | 3,34 | 4,45 |
| 18011923 | Recondi Ltda | 2.670,15 | 0,00033757 | 11,51 | 6,99 | 5,55 | 4,97 |
| 180011923 | Recondi Ltda | 123.805,53 | 0,00033757 | 41,55 | 26,20 | 55,15 | 123,59 |
| 180011923 | Santa S.A. - Molinos Rio Grande | 1.158.713,65 | 0,00033757 | 292,48 | 239,09 | 633,30 | 1.160,18 |
| 180011923 | Selva Saneamento Ltda | - | 0,00033757 | - | - | - | - |
| 180011923 | Siba-Flux Ind. Com. Ind. Saneam. | 31.659,60 | 0,00033757 | 19,46 | 11,32 | 26,37 | 57,65 |
| 18011923 | SMA - Dist. P. de Para. Ceará, Ltda. | 402.897,70 | 0,00033757 | 138,37 | 80,95 | 187,65 | 409,82 |
| 18011923 | Sollim S.A. | 6.092.857,43 | 0,00033757 | 2.040,79 | 1.232,05 | 3.362,63 | 6.094,27 |
| 18011923 | Sopradentec. De Cfm. Aliment. Ltda. | 369.085,66 | 0,00033757 | 123,45 | 76,56 | 166,64 | 265,02 |
| 18011923 | Taf. Acacido | 318.560,36 | 0,00033757 | 282,59 | 171,57 | 382,25 | 836,36 |
| 18011923 | Telercar emagões de S. - Cariri S.A. | 333.425,00 | 0,00033757 | 200,63 | 131,23 | 352,31 | 370,23 |
| 18011923 | Tia-Teo Alim. Ltda. | - | 0,00033757 | - | - | - | - |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 265.675,48 | 0,00033757 | 628,76 | 341,88 | 851,79 | 1.966,72 |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 45.267,71 | 0,00033757 | 15,48 | 9,23 | 26,79 | 45,26 |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 3.679,74 | 0,00033757 | 2,96 | 1,74 | 5,33 | 8,48 |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 8.252,25 | 0,00033757 | 6,77 | 3,81 | 6,42 | 18,56 |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 16.290,05 | 0,00033757 | 4,57 | 2,66 | 5,92 | 12,96 |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 201.268,57 | 0,00033757 | 303,35 | 185,09 | 417,57 | 904,16 |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | - | 0,00033757 | - | - | - | - |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 2.670,15 | 0,00033757 | 9,16 | 5,27 | 13,31 | 2.647,02 |
| 18011923 | Tyca-Usaó Com. Ex. de Ven. Ltda. | 21.165,50 | 0,00033757 | 7,15 | 4,24 | 9,38 | 21,12 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | - | 0,00033757 | - | - | - | - |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 82.062,53 | 0,00033757 | 38,83 | 17,51 | 39,06 | 85,40 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 56.172,18 | 0,00033757 | 32,66 | 17,77 | 44,02 | 96,40 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 3.443.456,16 | 0,00033757 | 1.162,38 | 765,95 | 1.376,61 | 3.445,97 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 465.602,97 | 0,00033757 | 158,20 | 94,08 | 216,31 | 468,59 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 675.653,44 | 0,00033757 | 321,46 | 124,26 | 306,61 | 676,98 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 428.356,91 | 0,00033757 | 162,41 | 104,28 | 228,14 | 429,51 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 1.853.642,26 | 0,00033757 | 637,82 | 363,27 | 864,03 | 1.859,32 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 160.052,99 | 0,00033757 | 60,75 | 34,91 | 87,34 | 160,05 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 160.052,99 | 0,00033757 | 60,75 | 34,91 | 87,34 | 160,05 |
| 18011923 | U.C. Ind. Com. de Embalagem Ltda. | 231.027.189,70 | 0,00033757 | 79.000,62 | 47.979,65 | 197.010,29 | 232.999,53 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atividade de pagamento realizada em 01/03/1993 pelas instituições de pagamento pelo COTIASC e juros de 12% na taxa de 01/03/1993 e após 12% na taxa de 01/03/1994

| Datas - Banc Lda | Nº | Nome do Cliente | Valor Descontado em 01/03/1993 - Cof | Índice de C. M. COTIASC | Valor Ajustado em R\$ | J. nos 8% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Apurado em 25/03/2014 - R\$ |
|------------------|-----|------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | 001 | Paradise Esp. Tigel. Nac. Alimentos | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 002 | Monte de Kupas Comerciais Lda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 003 | Magnum Ind. Alimentos S.A. | 133.304,36 | 0,00021697 | 33.81 | 18,48 | 41,75 | 91,94 |
| 01/03/1993 | 004 | Madam Digi. E Repres. C.A. Ltda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 005 | Sociedade Casos Laminados Ltda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 006 | Sociedade São Carlos Vieira | 264.115,40 | 0,00021697 | 62,59 | 37,57 | 84,79 | 184,25 |
| 01/03/1993 | 007 | Milca Pacheco - Cir. De Engenharia Ltda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 008 | Milva - Mercearias Colonial Ltda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 009 | Mishing Co. Ltda. G. de Sal Ltda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 010 | Monte de Kupas Comerciais Lda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 011 | Morad. Ind. E Com. Ltda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 012 | Regina Sam. E Repres. Dengoso - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 013 | Alfresco Soares Dier E Rep. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 014 | Monte de Kupas Comerciais Lda. | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 015 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | 362.855,42 | 0,00021697 | 31,03 | 56,16 | 127,41 | 237,92 |
| 01/03/1993 | 016 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 017 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 018 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 019 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 020 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 021 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 022 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 023 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 024 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 025 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 026 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 027 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 028 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 029 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 030 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 031 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 032 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 033 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 034 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 035 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 036 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 037 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 038 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 039 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 040 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 041 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 042 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 043 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 044 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 045 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 046 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 047 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 048 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 049 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 050 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 051 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 052 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 053 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 054 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 055 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 056 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 057 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 058 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 059 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 060 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 061 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 062 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 063 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 064 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 065 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 066 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 067 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 068 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 069 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 070 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 071 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 072 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 073 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 074 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 075 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 076 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 077 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 078 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 079 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 080 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 081 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 082 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 083 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 084 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 085 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 086 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 087 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 088 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 089 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 090 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 091 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 092 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 093 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 094 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 095 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 096 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 097 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 098 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 099 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 100 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 101 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 102 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 103 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 104 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 105 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 106 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 107 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 108 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 109 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 110 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 111 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 112 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 113 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 114 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 115 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 116 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 117 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 118 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 119 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 120 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 121 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 122 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 123 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 124 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 125 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 126 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 127 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 128 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 129 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 130 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 131 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 132 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 133 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 134 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697 | | | | |
| 01/03/1993 | 135 | Alfresco de Cozinha Ltda. - ME | | 0,00021697</ | | | | |

SUPERMERCADO BRASL, LTDA.

Análise de pagamento de 17/01/1994, pelas seguintes atividades: G1593, e, linhas 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

| Linea | Nome do Creador | Total Descontado em 17/01/1994 - CR\$ | milhões de C. N. C/1593 | Valor Atualizado CR\$ | Juros 08% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Apurável em 17/01/2014 - R\$ |
|----------|-------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|----------------|------------------------------------|
| 17001194 | S.A. Serras Pavinas | 248,01 | 0,01210910 | 3,12 | 1,71 | 6,21 | 9,05 |
| 17001194 | Soc. Projeção Riograndense | 422,50 | 0,01210910 | 3,12 | 2,80 | 6,91 | 11,85 |
| 17001194 | Com. De Carne Vical Ltda. | 833,840 | 0,01210910 | 100,93 | 53,20 | 126,73 | 282,95 |
| 17001194 | Com. De Carne J D Pereira Ltda. | 950,00 | 0,01210910 | 117,4 | 19,00 | 47,33 | 100,00 |
| 17001194 | Com. L. Ebanense Ltda. | 941,86 | 0,01210910 | 1,41 | 6,24 | 15,41 | 34,09 |
| 17001194 | Com. Com. Adilson L. Fernandes - ME | 4.722,86 | 0,01210910 | 13,41 | 0,98 | 21,98 | 53,50 |
| 17001194 | Com. F. M. S. P. S. Ltda. | 1.357,00 | 0,01210910 | 13,53 | 3,32 | 20,55 | 44,16 |
| 17001194 | Com. F. M. S. P. S. Ltda. | 4.000,96 | 0,01210910 | 49,24 | 27,48 | 69,50 | 144,76 |
| 17001194 | Com. F. M. S. P. S. Ltda. | 191,56 | 0,01210910 | 1,95 | 1,07 | 4,55 | 9,67 |
| 17001194 | Com. De Carne Alim. K. S. Ltda. | 2.517,72 | 0,01210910 | 33,12 | 16,07 | 41,30 | 88,45 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 3.315,91 | 0,01210910 | 13,15 | 31,85 | 51,39 | 116,59 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 802,86 | 0,01210910 | 3,72 | 5,21 | 12,17 | 28,21 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 2.655,45 | 0,01210910 | 32,15 | 17,58 | 43,56 | 91,39 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 1.172,13 | 0,01210910 | 14,19 | 7,76 | 19,23 | 41,18 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 10.302,43 | 0,01210910 | 121,81 | 66,59 | 155,31 | 353,11 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 204,37 | 0,01210910 | 2,86 | 1,62 | 4,31 | 8,59 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 3.304,16 | 0,01210910 | 38,39 | 15,52 | 38,26 | 82,17 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 3.520,62 | 0,01210910 | 42,65 | 23,21 | 57,75 | 124,59 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 2.194,17 | 0,01210910 | 25,57 | 14,93 | 35,30 | 75,16 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 128,35 | 0,01210910 | 1,50 | 3,83 | 7,11 | 11,53 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 204,13 | 0,01210910 | 5,14 | 2,8 | 6,26 | 14,31 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 960,46 | 0,01210910 | 11,66 | 6,06 | 15,76 | 33,76 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 1.200,68 | 0,01210910 | 17,37 | 8,82 | 21,26 | 52,14 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 65,00 | 0,01210910 | 0,51 | 0,20 | 0,76 | 1,58 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 166,13 | 0,01210910 | 2,61 | 1,10 | 2,73 | 5,84 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 3.334,37 | 0,01210910 | 39,11 | 28,71 | 72,01 | 158,53 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 2.000,92 | 0,01210910 | 2,40 | 12,83 | 33,61 | 72,85 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 2.633,33 | 0,01210910 | 23,17 | 13,55 | 34,65 | 71,11 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 182,30 | 0,01210910 | 1,61 | 0,53 | 1,18 | 2,48 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 244,62 | 0,01210910 | 3,43 | 1,53 | 4,63 | 9,96 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 16.705,48 | 0,01210910 | 202,30 | 110,52 | 276,05 | 588,74 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 1.479,74 | 0,01210910 | 17,92 | 9,51 | 24,20 | 51,79 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 4.525,00 | 0,01210910 | 24,92 | 30,29 | 74,41 | 159,76 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 52,10 | 0,01210910 | 0,99 | 0,52 | 1,23 | 2,88 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 996,77 | 0,01210910 | 12,00 | 6,80 | 18,07 | 45,02 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 3.141,52 | 0,01210910 | 23,91 | 14,17 | 36,12 | 75,53 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 2.309,60 | 0,01210910 | 29,06 | 15,98 | 40,26 | 84,37 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 3.330,70 | 0,01210910 | 34,00 | 35,51 | 89,02 | 185,30 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 5.720,67 | 0,01210910 | 8,45 | 46,51 | 119,33 | 236,58 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 162,99 | 0,01210910 | 1,91 | 1,08 | 2,87 | 6,73 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 512,53 | 0,01210910 | 5,22 | 5,29 | 13,81 | 28,66 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 2.716,26 | 0,01210910 | 69,42 | 35,81 | 91,91 | 209,83 |
| 17001194 | Com. Y. H. V. S. Ltda. | 25,36 | 0,01210910 | 0,21 | 0,17 | 0,42 | 0,91 |

SUPERFUNDIÁRIO TUEAR LTDA.

Atualização de pagamento realizada em 20/01/2009 pelas credenciadas de acordo com o art. 106, I, do CCBC e juros de 0,5% ao ano até 10/01/2009 e juros de 12% ao ano até 25/02/2014.

| Data de Pagamento | Nome do Creditor | Total Depositado em 2001/1994 - C.R.S. | Valor de C. M. CCBC/SC | Valor Atualizado R\$ | Juros 6% P.A. | Juros 12% a.o. | Total Apropriado em 25/02/2014 - R\$ |
|-------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------|--------------------------------------|
| 1980/1980 | F. Garcia Ltda. - T. Garcia Ltda. | 5.733,50 | 0,01210910 | 110,03 | 63,44 | 13,21 | 336,70 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 1.572,85 | 0,01210910 | 19,13 | 10,40 | 2,93 | 55,50 |
| 1980/1980 | E. Garcia Ltda. - T. Garcia Ltda. | 33,31 | 0,01210910 | 0,40 | 0,22 | 0,06 | 1,17 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 176,92 | 0,01210910 | 1,93 | 2,09 | 0,21 | 4,25 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 130,20 | 0,01210910 | 1,59 | 0,87 | 0,23 | 4,09 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 36,85 | 0,01210910 | 1,17 | 0,64 | 0,19 | 3,00 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 3.190,07 | 0,01210910 | 39,33 | 34,06 | 8,13 | 182,36 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 117,42 | 0,01210910 | 1,42 | 0,73 | 0,21 | 4,19 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 17.590,03 | 0,01210910 | 219,67 | 95,23 | 22,28 | 512,18 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 1.747,59 | 0,01210910 | 21,15 | 11,27 | 2,57 | 61,40 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 2.922,08 | 0,01210910 | 35,58 | 19,04 | 4,93 | 102,86 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 397,00 | 0,01210910 | 4,85 | 2,55 | 0,66 | 11,47 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 122,93 | 0,01210910 | 1,49 | 0,81 | 0,22 | 4,32 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 650,70 | 0,01210910 | 7,88 | 4,21 | 1,07 | 23,80 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 1.673,95 | 0,01210910 | 19,86 | 10,56 | 2,60 | 57,02 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 315,47 | 0,01210910 | 3,85 | 2,09 | 0,59 | 13,32 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 313,33 | 0,01210910 | 3,82 | 2,07 | 0,58 | 13,11 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 80,94 | 0,01210910 | 0,98 | 0,53 | 0,14 | 2,84 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 233,44 | 0,01210910 | 2,83 | 1,59 | 0,43 | 8,97 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 209,22 | 0,01210910 | 2,53 | 1,38 | 0,35 | 7,53 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 247,62 | 0,01210910 | 3,08 | 1,64 | 0,46 | 8,70 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 2.705,37 | 0,01210910 | 33,49 | 17,94 | 4,53 | 73,26 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 2.905,55 | 0,01210910 | 35,62 | 19,26 | 4,82 | 81,00 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 72,38 | 0,01210910 | 0,88 | 0,47 | 0,12 | 2,78 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 1.708,52 | 0,01210910 | 20,69 | 11,31 | 2,82 | 60,02 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 5.040,55 | 0,01210910 | 61,14 | 31,92 | 8,03 | 177,40 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 328,14 | 0,01210910 | 3,97 | 2,07 | 0,53 | 11,53 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 9.586,85 | 0,01210910 | 117,53 | 60,11 | 15,82 | 330,86 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 9.156,38 | 0,01210910 | 111,00 | 58,05 | 14,89 | 322,06 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 671,74 | 0,01210910 | 8,05 | 4,26 | 1,07 | 17,28 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 130,26 | 0,01210910 | 1,59 | 0,87 | 0,23 | 4,09 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 59,67 | 0,01210910 | 0,73 | 0,40 | 0,11 | 1,78 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 59,57 | 0,01210910 | 0,73 | 0,40 | 0,11 | 1,77 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 3.381,26 | 0,01210910 | 41,21 | 21,52 | 5,52 | 139,87 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 4.377,05 | 0,01210910 | 52,51 | 27,71 | 7,06 | 177,66 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 78,52 | 0,01210910 | 0,96 | 0,52 | 0,13 | 2,77 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 2.324,47 | 0,01210910 | 28,41 | 14,95 | 3,77 | 102,34 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 132,90 | 0,01210910 | 1,61 | 0,85 | 0,23 | 4,67 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 811,90 | 0,01210910 | 9,83 | 5,17 | 1,31 | 28,51 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 1.360,70 | 0,01210910 | 16,59 | 8,61 | 2,19 | 69,02 |
| 1980/1980 | Edimil Ober - T. Garcia Ltda. | 1.638,13 | 0,01210910 | 19,95 | 10,55 | 2,69 | 57,90 |

SUPERMERCADO DEVALUTADA

Atualização da superavaliação realizada em 17/01/1994 pelos coeficientes de inflação para CCIRC e juros de 6% ao ano até 30/01/2003 e após 12% ao ano até 30/01/2003

| Código Base | Nome da Cessão | Total Depositado em 17/01/1991 - C.R. | Limites de C.M. CCIRC | Valor Ajustado PS | Juros 6% a.a. | Juros 12% a.a. | Total Ajustado em 30/01/2003 - R\$ |
|-------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------|----------------|------------------------------------|
| 170017294 | Alcandres, I.Pvt. Kst. Antunes | 476,72 | 0,01212510 | 3,53 | 3,56 | 7,82 | 6,55 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comerciais Ltda. | 36,22 | 0,01212510 | 0,22 | 0,23 | 0,41 | 0,33 |
| 170017294 | Alcandres Reg. Alim. Mangum S.A. | 45,17 | 0,01212510 | 1,92 | 0,65 | 5,18 | 5,10 |
| 170017294 | Alcandres Reg. S. Bentes Com. Ltda. | 470,28 | 0,01212510 | 3,49 | 3,11 | 7,71 | 16,52 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 262,31 | 0,01212510 | 3,18 | 2,74 | 4,31 | 3,53 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 294,63 | 0,01212510 | 3,57 | 2,95 | 4,53 | 10,36 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 2.233,83 | 0,01212510 | 27,72 | 15,15 | 37,55 | 80,41 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 3.398,03 | 0,01212510 | 39,36 | 15,87 | 39,30 | 84,25 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 226,76 | 0,01212510 | 5,16 | 3,82 | 5,99 | 14,96 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 300,1 | 0,01212510 | 3,46 | 2,05 | 5,09 | 10,89 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 841,42 | 0,01212510 | 10,15 | 5,57 | 13,80 | 29,56 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 162,42 | 0,01212510 | 3,62 | 1,10 | 2,73 | 5,85 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 400,2 | 0,01212510 | 3,37 | 2,59 | 7,27 | 12,57 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 67,67 | 0,01212510 | 0,81 | 0,62 | 1,13 | 2,43 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 3.203,77 | 0,01212510 | 36,94 | 16,81 | 41,62 | 80,19 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 154,68 | 0,01212510 | 1,27 | 0,69 | 1,72 | 3,68 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 240,55 | 0,01212510 | 2,51 | 1,35 | 3,05 | 6,45 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 393,95 | 0,01212510 | 6,74 | 6,40 | 1,00 | 2,14 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 76,58 | 0,01212510 | 0,62 | 0,51 | 1,26 | 2,39 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 512,02 | 0,01212510 | 6,21 | 3,40 | 8,42 | 18,42 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 173,33 | 0,01212510 | 2,15 | 1,71 | 3,01 | 6,22 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 61,33 | 0,01212510 | 0,75 | 0,40 | 1,05 | 2,20 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 3.114,45 | 0,01212510 | 37,21 | 20,62 | 51,02 | 109,42 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 27.977,47 | 0,01212510 | 230,33 | 180,56 | 455,87 | 974,25 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 159,58 | 0,01212510 | 2,03 | 1,72 | 2,79 | 5,96 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 71,415 | 0,01212510 | 1,40 | 2,05 | 3,16 | 11,04 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 535,97 | 0,01212510 | 6,83 | 3,55 | 9,28 | 19,88 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 461,26 | 0,01212510 | 3,63 | 3,59 | 18,50 | 40,34 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 1.48,17 | 0,01212510 | 3,63 | 3,08 | 7,93 | 16,33 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 672,86 | 0,01212510 | 10,08 | 3,49 | 11,61 | 29,16 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 299,48 | 0,01212510 | 1,52 | 2,2 | 4,76 | 10,20 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 3.252,55 | 0,01212510 | 40,60 | 22,19 | 55,36 | 117,78 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 73,91 | 0,01212510 | 0,62 | 0,68 | 1,25 | 2,67 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 218,45 | 0,01212510 | 3,35 | 2,11 | 5,21 | 11,19 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 1.148,85 | 0,01212510 | 17,51 | 5,52 | 21,75 | 50,88 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 2.49-66 | 0,01212510 | 29,12 | 15,92 | 39,41 | 86,47 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 252,13 | 0,01212510 | 3,93 | 1,58 | 3,52 | 8,40 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 328,23 | 0,01212510 | 3,27 | 7,17 | 5,35 | 11,52 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 919,24 | 0,01212510 | 11,13 | 6,02 | 5,05 | 35,39 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 423,64 | 0,01212510 | 5,27 | 3,26 | 3,09 | 17,32 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 8,92 | 0,01212510 | 0,11 | 0,06 | 0,15 | 0,31 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 3.266,43 | 0,01212510 | 41,65 | 31,61 | 53,63 | 114,89 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 1.549,48 | 0,01212510 | 5,54 | 8,95 | 12,14 | 47,41 |
| 170017294 | Alcandres Regras. Comercial Ltda. | 41.872,27 | 0,01212510 | 342,25 | 297,04 | 733,65 | 1.576,48 |

SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Atualização do pagamento realizada em 30/11/2014 pelo contribuinte, avaliada nos dados COFINS, mês de 12/99, de acordo com o Anexo 1

| Data | Nome de Crédito | Total Depositado em 30/09/2012 - R\$ | Índice de C.M. COFINS | Valor Atualizado R\$ | Juros em 12/99 | Total Atualizado em 30/09/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 04/05/2012 | Agua Mineral S/A. Catalão Ltda. | 209,25 | 1,0577852 | 220,14 | 50,72 | 280,92 |
| 04/05/2012 | Alfama S/A. Produtos Alimentícios | 903,60 | 1,0577852 | 954,33 | 221,62 | 1.275,95 |
| 04/05/2012 | Alim Sorvete Leste | 9,91 | 1,0577852 | 10,78 | 2,33 | 13,15 |
| 04/05/2012 | Alimentos Prod. Alimentícios Ltda. | 156,72 | 1,0577852 | 165,32 | 31,01 | 176,33 |
| 04/05/2012 | Alimentos Super Loja | 356,17 | 1,0577852 | 375,23 | 86,25 | 461,48 |
| 04/05/2012 | Alimentos Super Loja Ltda. | 240,39 | 1,0577852 | 253,71 | 66,96 | 320,67 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 201,39 | 1,0577852 | 213,32 | 41,83 | 255,15 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 14,48 | 1,0577852 | 15,31 | 3,52 | 18,83 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 43,36 | 1,0577852 | 45,71 | 12,07 | 57,78 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 573,79 | 1,0577852 | 605,35 | 131,23 | 736,58 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 20,28 | 1,0577852 | 21,42 | 5,64 | 27,06 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 74,24 | 1,0577852 | 78,32 | 18,2 | 96,52 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 2.785,21 | 1,0577852 | 2.946,49 | 561,68 | 3.508,17 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 126,96 | 1,0577852 | 134,00 | 27,09 | 161,09 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 116,32 | 1,0577852 | 122,55 | 27,01 | 149,57 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 118,82 | 1,0577852 | 125,19 | 27,16 | 152,35 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 38,53 | 1,0577852 | 40,67 | 9,14 | 49,81 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 2.730,42 | 1,0577852 | 2.881,17 | 650,65 | 3.531,82 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 1.760,25 | 1,0577852 | 1.852,00 | 391,74 | 2.243,74 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 2.960,70 | 1,0577852 | 3.123,96 | 633,26 | 3.757,22 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 111,22 | 1,0577852 | 117,45 | 26,23 | 143,68 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 1.225,09 | 1,0577852 | 1.288,91 | 262,82 | 1.551,73 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 3.290,66 | 1,0577852 | 3.472,12 | 781,92 | 4.254,04 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 405,36 | 1,0577852 | 426,90 | 96,54 | 523,44 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 300,25 | 1,0577852 | 316,60 | 76,35 | 392,95 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 3.221,77 | 1,0577852 | 3.404,66 | 782,89 | 4.187,55 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 36,77 | 1,0577852 | 38,74 | 8,97 | 47,71 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 8,33 | 1,0577852 | 8,81 | 2,48 | 11,29 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 2,67,15 | 1,0577852 | 2,82,11 | 71,95 | 3,54,06 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 5.230,15 | 1,0577852 | 5.508,25 | 1.277,80 | 6.786,05 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 21,55 | 1,0577852 | 22,65 | 5,11 | 27,76 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 136,54 | 1,0577852 | 144,15 | 37,61 | 181,76 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 3.107,89 | 1,0577852 | 3.284,64 | 776,75 | 3.961,39 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 373,00 | 1,0577852 | 392,32 | 105,16 | 497,48 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 2.432,57 | 1,0577852 | 2.567,21 | 634,56 | 3.101,77 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 148,31 | 1,0577852 | 156,59 | 38,28 | 194,87 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 21.452,52 | 1,0577852 | 22.641,52 | 5.188,21 | 27.830,73 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 6.597,12 | 1,0577852 | 6.971,78 | 1.773,75 | 8.745,53 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 3.16,75 | 1,0577852 | 3.34,91 | 80,16 | 4.15,07 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 3.036,05 | 1,0577852 | 3.201,51 | 865,47 | 4.067,98 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 36,15 | 1,0577852 | 38,12 | 9,92 | 48,04 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 1.566,50 | 1,0577852 | 1.647,37 | 421,15 | 2.068,52 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 1.106,17 | 1,0577852 | 1.167,61 | 296,59 | 1.464,20 |
| 04/05/2012 | Alm. Salada | 2.820,46 | 1,0577852 | 2.975,40 | 754,94 | 3.730,34 |

5299-REVERENCIADO IDEAL LTDA.

Análise de pagamento realizada em 17/03/2014 pelas seguintes pessoas: GILSON E JESSY DA SILVA em 25/02/2014

| Data Rec. | Nome do Ceder | Total Debito em 04/02/2014 - R\$ | Valor de C. M. Cobrança | Valor Acreditado R\$ | Juros 12% a.a. | Total Acreditado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|---------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 04/05/2012 | Clá. Salinas Neyras | 202,78 | 1.0977332 | 225,95 | 49,66 | 274,71 |
| 04/05/2012 | Clá. Vivalda Ribeiro de Jesus | 251,73 | 1.0977332 | 262,17 | 81,29 | 449,41 |
| 04/05/2012 | Com. De Contas Vago Ltda. | 6.542,82 | 1.0977332 | 3.251,08 | 1.692,28 | 8.865,36 |
| 04/05/2012 | Com. De Tereniz JJ Pereira Ltda. | 2.375,60 | 1.0977332 | 2.225,73 | 537,33 | 3.035,09 |
| 04/05/2012 | Com. Fibrosex Ltda. | 735,09 | 1.0977332 | 322,23 | 181,00 | 1.001,22 |
| 04/05/2012 | Com. Tm. Adv. J. Est. Louçes - ME | 1.190,51 | 1.0977332 | 1.126,05 | 292,62 | 1.418,71 |
| 04/05/2012 | Com. Phinced Paz. At. Sg. Ltda. | 386,23 | 1.0977332 | 1.294,69 | 281,59 | 1.576,22 |
| 04/05/2012 | Com. Pratia Planeta Ltda. | 2.220,62 | 1.0977332 | 3.288,49 | 791,86 | 4.500,75 |
| 04/05/2012 | Shigara Com. E. Reppe. Doeglielo - ME | 126,55 | 1.0977332 | 140,32 | 31,61 | 171,64 |
| 04/05/2012 | Com. De Serviços Afrm. Natur | 1.973,42 | 1.0977332 | 7.192,41 | 483,29 | 8.659,11 |
| 04/05/2012 | Com. V. B. Verd. Amizade Ltda. - ME | 2.601,42 | 1.0977332 | 2.287,47 | 623,11 | 2.910,58 |
| 04/05/2012 | Excedente a Cobrança Ltda. | 639,92 | 1.0977332 | 205,12 | 134,31 | 773,35 |
| 04/05/2012 | Coop. Agropec. Aurora Sul Ltda. | 2.032,51 | 1.0977332 | 2.312,24 | 216,25 | 2.877,60 |
| 04/05/2012 | Coop. Catiçaras Ltda. | 8.937,1 | 1.0977332 | 3.200,58 | 235,32 | 1.245,40 |
| 04/05/2012 | Coop. V. B. V. P. Ltda. | 7.852,17 | 1.0977332 | 5.275,58 | 1.937,51 | 43.693,04 |
| 04/05/2012 | Coop. V. B. V. P. Ltda. | 151,91 | 1.0977332 | 212,97 | 49,59 | 299,21 |
| 04/05/2012 | Coop. V. B. V. P. Ltda. | 1.229,62 | 1.0977332 | 2.251,57 | 450,31 | 2.493,07 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentar | 2.742,65 | 1.0977332 | 2.253,72 | 856,59 | 3.242,22 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.721,90 | 1.0977332 | 2.107,27 | 497,88 | 2.605,15 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 101,15 | 1.0977332 | 112,33 | 24,11 | 136,44 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 333,81 | 1.0977332 | 269,25 | 31,59 | 300,84 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 752,89 | 1.0977332 | 806,65 | 34,62 | 841,27 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.162,68 | 1.0977332 | 1.252,32 | 335,17 | 1.577,49 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 25,31 | 1.0977332 | 29,18 | 6,63 | 41,82 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 120,55 | 1.0977332 | 144,06 | 31,92 | 175,93 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 5.222,95 | 1.0977332 | 6.463,78 | 1.412,98 | 7.876,76 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.599,29 | 1.0977332 | 1.785,03 | 324,95 | 2.110,02 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.820,67 | 1.0977332 | 1.809,68 | 399,34 | 2.209,02 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 34,1 | 1.0977332 | 1.599 | 25,35 | 141,59 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 222,49 | 1.0977332 | 216,85 | 54,18 | 271,07 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 17.308,76 | 1.0977332 | 14.547,85 | 3.210,22 | 13.338,07 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.311,02 | 1.0977332 | 1.282,51 | 281,21 | 1.573,88 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 2.592,13 | 1.0977332 | 2.242,55 | 831,81 | 4.521,51 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 64,42 | 1.0977332 | 71,99 | 16,73 | 88,72 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 782,12 | 1.0977332 | 829,94 | 191,53 | 1.021,51 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.800,15 | 1.0977332 | 1.826,64 | 411,46 | 2.238,10 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.884,73 | 1.0977332 | 2.061,19 | 461,45 | 2.522,64 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 1.882,45 | 1.0977332 | 2.089,57 | 461,19 | 2.550,76 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 4.205,36 | 1.0977332 | 4.667,23 | 1.025,91 | 5.693,14 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 2.220,42 | 1.0977332 | 2.837,57 | 1.252,61 | 4.090,60 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 127,39 | 1.0977332 | 141,92 | 31,24 | 173,25 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 602,14 | 1.0977332 | 733,17 | 163,33 | 897,50 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 4.483,73 | 1.0977332 | 4.273,58 | 1.193,43 | 6.076,07 |
| 04/05/2012 | Coop. S. A. Ltda. Alimentos | 26,28 | 1.0977332 | 42,50 | 4,97 | 47,47 |

SUPERMERCADO IREAO LTDA.

Atualização do preço pelo inflação em 17% e 8% pelos coeficientes corrigidas pela CAGR e juros de 12% ao ano na data 25/02/2014

| Código Base | Nome do Creador | Total Devidos em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. 25/02/14 | Valor Atualizado R\$ | Juros 12% a.a. | Total Atualizado em 25/02/2014 - R\$ |
|-------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|----------------------|----------------|--------------------------------------|
| 04052012 | Correio Ind. Plásticos Ltda. | 7.139,80 | 1,0977852 | 7.845,31 | 1.941,53 | 10.806,84 |
| 04052012 | Editorial Cor. Rio, Ltda. | 1.229,64 | 1,0977852 | 1.345,73 | 305,58 | 1.679,39 |
| 04052012 | Exat Sa. vício de Telecom. Ltda. | 25,12 | 1,0977852 | 27,50 | 6,40 | 35,40 |
| 04052012 | Facile Ind. de Sabões Ltda. | 823,48 | 1,0977852 | 899,32 | 226,15 | 1.125,47 |
| 04052012 | Festa do Ind. An. Feat. Ltda. | 169,22 | 1,0977852 | 184,21 | 46,75 | 230,96 |
| 04052012 | Ferretaria Alameda | 75,00 | 1,0977852 | 81,74 | 18,61 | 102,35 |
| 04052012 | Flores do Caco E Pap. Ltda. | 4672,87 | 1,0977852 | 5115,29 | 997,41 | 6.112,70 |
| 04052012 | Flores do Caco E Pap. Ltda. | 51,71 | 1,0977852 | 56,59 | 10,21 | 66,80 |
| 04052012 | Florianópolis, C. de, Comércio Ltda. | 92,12 | 1,0977852 | 100,98 | 25,56 | 126,54 |
| 04052012 | Florianópolis, C. de, Comércio Ltda. | 11.438,11 | 1,0977852 | 12.544,36 | 2.805,34 | 15.505,10 |
| 04052012 | Florianópolis, C. de, Comércio Ltda. | 1.371,41 | 1,0977852 | 1.497,36 | 369,80 | 1.867,16 |
| 04052012 | Frigorífico Tropic | 53,50 | 1,0977852 | 58,58 | 14,70 | 73,28 |
| 04052012 | Fritador Com. E Pap. Ltda. | 2.261,82 | 1,0977852 | 2.481,52 | 561,49 | 3.043,01 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 2.562,25 | 1,0977852 | 2.804,40 | 62,76 | 2.867,16 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 96,46 | 1,0977852 | 105,35 | 25,92 | 131,27 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 310,57 | 1,0977852 | 340,62 | 83,33 | 423,95 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 1.256,81 | 1,0977852 | 1.376,38 | 315,13 | 1.691,51 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 248,93 | 1,0977852 | 270,79 | 60,81 | 331,60 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 405,52 | 1,0977852 | 440,04 | 99,37 | 540,41 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 65,37 | 1,0977852 | 70,51 | 17,51 | 88,02 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 200,44 | 1,0977852 | 219,22 | 49,38 | 271,52 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 164,16 | 1,0977852 | 178,13 | 43,20 | 221,33 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 151,20 | 1,0977852 | 164,63 | 41,28 | 205,91 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 1.651,90 | 1,0977852 | 1.807,45 | 431,51 | 2.238,96 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 1.600,06 | 1,0977852 | 1.757,52 | 443,32 | 2.200,84 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 62,02 | 1,0977852 | 67,56 | 15,19 | 82,75 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 1.240,94 | 1,0977852 | 1.361,37 | 328,76 | 1.690,13 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 3.562,00 | 1,0977852 | 3.906,94 | 970,26 | 5.505,20 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 237,07 | 1,0977852 | 259,74 | 63,53 | 323,27 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 1.335,21 | 1,0977852 | 1.460,16 | 351,92 | 1.812,08 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 4.713,07 | 1,0977852 | 5.173,75 | 1.153,39 | 6.327,14 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 7.192,89 | 1,0977852 | 7.887,57 | 1.951,48 | 9.839,05 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 385,81 | 1,0977852 | 420,23 | 94,59 | 514,82 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 709,25 | 1,0977852 | 772,33 | 196,06 | 968,39 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 39,76 | 1,0977852 | 43,12 | 9,74 | 52,86 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 47,05 | 1,0977852 | 51,33 | 11,52 | 62,85 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 3.423,90 | 1,0977852 | 3.746,38 | 933,03 | 4.679,41 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 3.421,20 | 1,0977852 | 3.743,79 | 932,31 | 4.676,10 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 61,20 | 1,0977852 | 66,32 | 16,17 | 82,49 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 2.291,20 | 1,0977852 | 2.506,60 | 633,25 | 3.140,55 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 161,28 | 1,0977852 | 174,13 | 42,54 | 216,67 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 636,75 | 1,0977852 | 696,65 | 173,91 | 870,56 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 1.201,53 | 1,0977852 | 1.318,85 | 327,31 | 1.646,16 |
| 04052012 | Gráfica Gráfica e Estileta Ltda. | 1.296,19 | 1,0977852 | 1.422,31 | 351,91 | 1.774,20 |

SUPERINTENDADO TRIBUTÁRIO

Atualizado em 09/05/2012 pelas secretarias de vendas psi, CCJ/ST e Jure de 23% no ano de 2009/2011

| Data Insc. | Motivo Credito | Valor Depreciado em 01/05/2012 - R\$ | Índice de C.C. CCJ/ST | Valor Atualizado D.S. | Cum. 12% a.a. | Total Acumulado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|
| 04/05/2012 | Macronasil Prod. Nat. Ac. Gálvites | 374,06 | 1,0977852 | -13,12 | 31,90 | 508,76 |
| 04/05/2012 | Micromed Excess. Comerciais Ltda. | 20,93 | 1,0977852 | 21,12 | 1,0 | 38,22 |
| 04/05/2012 | Milagrany Ind. Alim. Mineiros S.A. | 1.13,91 | 1,0977852 | 126,41 | 29,90 | 184,31 |
| 04/05/2012 | Milgron Ltda. e Reg. Com. Al. | 359,05 | 1,0977852 | 409,51 | 60,37 | 499,88 |
| 04/05/2012 | Mirans Caselras Banco Ind. Ltda. | 206,16 | 1,0977852 | 223,79 | 59,19 | 279,28 |
| 04/05/2012 | Missaesan José Carlos Vênis | 331,42 | 1,0977852 | 256,82 | 58,67 | 313,50 |
| 04/05/2012 | MCM-Quipaz - Exe. Es. Religião: Ltda. | 1.295,51 | 1,0977852 | 1.992,19 | 497,66 | 2.433,96 |
| 04/05/2012 | Mons - Mena - Autos Carros Ltda. | 1.811,65 | 1,0977852 | 2.035,22 | 460,30 | 2.639,02 |
| 04/05/2012 | Mobiliz. Ca. Capim G. Co. de. Ltda. | 334,49 | 1,0977852 | 371,18 | 3,91 | 483,00 |
| 04/05/2012 | Mol. Com. Div. Prod. Alim. Ltda. | 233,21 | 1,0977852 | 259,04 | 37,77 | 239,63 |
| 04/05/2012 | Mogis Ind. E. Com. Ltda. | 600,39 | 1,0977852 | 322,78 | 58,39 | 894,48 |
| 04/05/2012 | Mogno Com. E. Reg. Div. Ltda - ME | 301,35 | 1,0977852 | 144,22 | 1,98 | 136,00 |
| 04/05/2012 | Mokovi e Neves Div. E. Rep. | 379,23 | 1,0977852 | 413,24 | 3,16 | 491,00 |
| 04/05/2012 | Mobiliz. e Serv. E. Rep. Sp. de. Ltda. | 53,88 | 1,0977852 | 59,29 | 3,12 | 52,99 |
| 04/05/2012 | Mobiliz. e Serv. E. Rep. Sp. de. Ltda. | 1.992,05 | 1,0977852 | 2.206,74 | 487,92 | 2.698,58 |
| 04/05/2012 | Mol. - Alacale de Caca. Ltda. - ME | 82,14 | 1,0977852 | 91,16 | 20,12 | 111,27 |
| 04/05/2012 | Mol. Casa Super-zak | 188,75 | 1,0977852 | 209,47 | 48,22 | 255,02 |
| 04/05/2012 | Mol. C. de. Ltda. | 57,24 | 1,0977852 | 63,09 | 1,7 | 61,90 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Aliment. Ltda. ME | 60,17 | 1,0977852 | 66,78 | 1,74 | 61,51 |
| 04/05/2012 | Mol. S.A. | 492,31 | 1,0977852 | 546,63 | 56,33 | 545,31 |
| 04/05/2012 | Mol. E. Serv. Ltda | 339,01 | 1,0977852 | 154,31 | 34,05 | 188,26 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 50,45 | 1,0977852 | 55,20 | 12,36 | 68,45 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 3.455,25 | 1,0977852 | 3.772,35 | 896,45 | 3.310,49 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 21.895,83 | 1,0977852 | 24.199,38 | 3.309,06 | 29.698,75 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 333,05 | 1,0977852 | 149,67 | 32,29 | 180,26 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 646,30 | 1,0977852 | 273,56 | 60,36 | 332,22 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 454,36 | 1,0977852 | 492,86 | 16,74 | 601,55 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 900,97 | 1,0977852 | 999,81 | 229,01 | 1.230,44 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 361,33 | 1,0977852 | 404,86 | 59,34 | 494,30 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 661,33 | 1,0977852 | 727,04 | 29,16 | 852,30 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 227,65 | 1,0977852 | 253,88 | 55,90 | 308,68 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 5.526,62 | 1,0977852 | 2.919,40 | 640,21 | 3.546,61 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 96,66 | 1,0977852 | 65,16 | 1,29 | 83,69 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 399,66 | 1,0977852 | 277,25 | 6,29 | 298,47 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 1.136,25 | 1,0977852 | 1.283,98 | 72,76 | 1.629,24 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 886,67 | 1,0977852 | 2.030,78 | 466,00 | 2.855,81 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 187,65 | 1,0977852 | 205,26 | 43,96 | 254,31 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 257,57 | 1,0977852 | 234,84 | 64,06 | 348,92 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 721,28 | 1,0977852 | 859,66 | 76,61 | 977,30 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 386,67 | 1,0977852 | 429,34 | 64,54 | 524,08 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 7,03 | 1,0977852 | 7,81 | 1,72 | 9,53 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 3.061,46 | 1,0977852 | 2.842,93 | 67,23 | 2.460,93 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 366,38 | 1,0977852 | 1.173,12 | 335,21 | 1.484,42 |
| 04/05/2012 | Mol. e Serv. Ltda | 31.209,74 | 1,0977852 | 19.874,53 | 8.022,01 | 27.696,77 |

SUPREMO TRIBUNAL LAUDO LÍQUIDA

Análise de pagamento realizado em 17/01/1994, pelas respectivas dívidas com CEFASC e áreas de 12% na época 24/02/2014

| Data Início | Nome do Credor | Total Depósito e o 04/05/2012 - R\$ | Inflação C. M. CEFASC | Vlr - Atualizado R\$ | Juros 12% a.a. | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|----------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| 04/05/2012 | Familias Unidas Rio de Janeiro Ltda. | 5,77 | 1,05773852 | 6,40 | 0,41 | 7,21 |
| 04/05/2012 | Remota Solidária | 41,26 | 1,09773852 | 48,50 | 10,79 | 59,65 |
| 04/05/2012 | Reunidos Ind. e Alimentação Ltda. | 65,28 | 1,09773852 | 181,40 | 40,48 | 213,32 |
| 04/05/2012 | Samig S.A. - Melhores Pra. Camêras | 1.595,15 | 1,09773852 | 1.671,69 | 369,53 | 2.041,52 |
| 04/05/2012 | Selar. A Saneamento Ltda. | 576,59 | 1,09773852 | 640,22 | 14,28 | 781,56 |
| 04/05/2012 | Siba - Sist. Proa. Palm. Cereja, Lda | 71,55 | 1,09773852 | 82,75 | 18,26 | 91,41 |
| 04/05/2012 | Sodalas S.A. | 330,67 | 1,09773852 | 388,28 | 129,31 | 718,47 |
| 04/05/2012 | Sigamobil, Svc. De C.F. - Alirama, Ltda. | 3.650,39 | 1,09773852 | 9.511,55 | 2.170,99 | 11.732,41 |
| 04/05/2012 | Tuf. A. Santos | 472,70 | 1,09773852 | 535,92 | 115,91 | 639,53 |
| 04/05/2012 | Tel. e Comunicação de Santa Catarina S.A. | 1.627,37 | 1,09773852 | 1.881,02 | 202,34 | 1.466,35 |
| 04/05/2012 | Tel. e Comunicação de Santa Catarina S.A. | 956,30 | 1,09773852 | 1.125,61 | 242,99 | 1.249,66 |
| 04/05/2012 | Tipe-Tex S. Ind. Ltda. | 3.912,67 | 1,09773852 | 8.551,98 | 1.203,37 | 6.655,55 |
| 04/05/2012 | Trochogram. S. Upt. F. U. Ltda. | 2.408,75 | 1,09773852 | 3.078,21 | 389,59 | 3.738,09 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 58,54 | 1,05773852 | 54,27 | 14,34 | 75,30 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 16,77 | 1,09773852 | 12,17 | 3,59 | 14,86 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 24,07 | 1,09773852 | 24,64 | 3,38 | 28,22 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 16,76 | 1,09773852 | 18,69 | 4,11 | 23,59 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 1.109,38 | 1,09773852 | 1.230,75 | 286,17 | 1.584,12 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 19.998,14 | 1,09773852 | 13.092,51 | 2.562,55 | 14.763,26 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 389,87 | 1,09773852 | 297,56 | 217,92 | 1.205,49 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 2.425,46 | 1,09773852 | 3.799,71 | 848,78 | 4.675,29 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 27,37 | 1,09773852 | 30,58 | 6,71 | 37,08 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 15,43 | 1,09773852 | 14,21 | 3,49 | 18,29 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 110,65 | 1,09773852 | 121,67 | 27,05 | 149,69 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 234,68 | 1,09773852 | 338,33 | 30,55 | 168,90 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 4.152,92 | 1,09773852 | 4.941,76 | 1.350,18 | 6.022,34 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 626,34 | 1,09773852 | 672,57 | 148,41 | 820,45 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 448,43 | 1,09773852 | 541,53 | 217,56 | 1.140,30 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 612,16 | 1,09773852 | 7.13,99 | 158,09 | 872,98 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 2.413,29 | 1,09773852 | 2.577,63 | 388,17 | 3.209,99 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 222,51 | 1,09773852 | 255,40 | 57,62 | 315,42 |
| 04/05/2012 | União S. Ind. e Construção Ltda. | 213,72 | 1,09773852 | 249,73 | 53,59 | 296,29 |
| | Total Excluídos Quinquênários | 436.777,46 | | 451.402,9 | 99.616,20 | 551.040,11 |

SUPERMERCADO DE ALIMENTOS LTDA.

Valor Total Descontado pelo Gerenciador avalizado para 24/06/2014.

| Data Base | Nome da Controladora | Total Descontado em | | Total Descontado em | | Total Descontado em | Total Descontado em |
|------------|----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| | | 01/01/1999 a 31/12/2014 - R\$ | 01/01/1999 a 31/12/2014 - R\$ | 01/01/1999 a 31/12/2014 - R\$ | 01/01/1999 a 31/12/2014 - R\$ | | |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 160,34 | - | 9,29 | - | 280,00 | 450,34 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 699,74 | - | 43,52 | - | 1.223,18 | 1.886,25 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | 3,76 | - | 31,29 | - | 31,29 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 91,90 | - | 5,69 | - | 171,59 | 215,11 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 419,62 | - | 24,95 | - | 733,63 | 1.208,36 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 55,13 | - | 0,93 | - | 109,14 | 239,18 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 98,29 | - | 4,34 | - | 137,34 | 220,27 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 11,20 | - | 0,64 | - | 19,67 | 31,47 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 38,12 | - | 2,21 | - | 65,79 | 107,12 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 52,33 | - | 25,69 | - | 1.179,64 | 1.370,95 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 13,29 | - | 0,98 | - | 33,88 | 44,71 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 57,49 | - | 3,11 | - | 100,72 | 161,24 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 4.168,88 | - | 264,22 | - | 7.295,36 | 11.700,31 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 98,17 | - | 3,58 | - | 171,59 | 275,84 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 83,45 | - | 4,25 | - | 149,72 | 240,12 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | 91,89 | - | 3,32 | - | 161,00 | 256,21 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | 63,17 | - | 3,34 | 136,69 | 202,69 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | 25.380,66 | - | 122,25 | 3.628,82 | 5.913,74 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 1.022,25 | 5.030,91 | 60.819,85 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 8,79 | 1.636,19 | 1.330,89 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 4,98 | 140,79 | 241,67 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 37,42 | 2.342,34 | 2.750,69 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | 2.630,67 | - | 47,33 | 4.432,95 | 7.235,44 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 18,15 | 149,18 | 380,77 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 6,38 | 116,31 | 638,86 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 90,43 | 1.309,94 | 4.835,24 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 1,34 | 45,55 | 74,66 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 3,67 | 110,91 | 177,69 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 33,79 | 3.925,24 | 6.323,03 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 236,36 | 3.650,53 | 11.371,95 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 9,67 | 293,15 | 468,55 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 8,36 | 232,82 | 405,50 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 407,80 | 2.113,18 | 19.798,15 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 23,42 | 303,62 | 1.150,09 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | 428,06 | - | 171,20 | 5.911,37 | 9.470,46 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | 2.660,00 | - | 6,61 | 200,00 | 332,33 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 200,65 | 29.055,81 | 46.614,55 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 203,83 | 3.227,37 | 9.297,67 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 30,25 | 1.105,42 | 1.794,51 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 134,42 | 3.055,93 | 6.232,26 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 1,62 | 48,57 | 75,24 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 65,89 | 2.208,54 | 3.281,71 |
| 25/02/2014 | Super Mercado de Alimentos Ltda. | - | - | - | 6,59 | 1.498,50 | 2.401,32 |

SUPERINTENDÊNCIA DEZALITIVA

Valor Total Depositado pela Comarca de Itajaí em sua conta para 2020/2014

| Cód. Base | Nome da Causa | Total Depositado em 18/01/2013 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depos. total em 17/01/2013 atualizado | Total Depositado em 01/03/2013 atualizado | Total Depositado em 01/03/2013 atualizado |
|-----------|----------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 23022014 | Ele. Heunier Ir. e Con. Ltda | 3.260,75 | - | 171,69 | 3.139,42 | 3.330,88 |
| 23022014 | Ele. Salinas Paves | 190,79 | - | 0,00 | 292,3 | 430,58 |
| 23022014 | Ele. Vinhos e refrigerantes | 206,51 | - | 1,85 | 55,51 | 220,78 |
| 23022014 | Ele. De Carne e Vítula Ltda. | 5.058,87 | - | 232,52 | 8.863,25 | 14.215,18 |
| 23022014 | Ele. De Cereais e Derivados Ltda. | 1.755,71 | - | 131,50 | 3.683,69 | 4.944,71 |
| 23022014 | Ele. De Cerveja Ltda. | 57,46 | - | 1,01 | 1,01 | 1.005,79 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos e Periconados - EAF | 223,98 | - | 53,30 | 1.613,71 | 2.296,12 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 152,66 | - | 64,15 | 1.035,22 | 2.143,95 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos e Bebidas Ltda. | 2.350,16 | - | 104,78 | 4.019,36 | 5.035,27 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 97,91 | - | 3,67 | 171,60 | 233,12 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | - | 1.278,86 | 89,40 | 2.630,26 | 4.142,52 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 2.611,73 | - | 110,59 | 3.524,33 | 5.153,36 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 437,25 | - | 25,21 | 53,46 | 1.265,69 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.511,53 | - | 53,59 | 2.533,60 | 4.536,92 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 37,12 | - | 6,18 | 1.343,30 | 1.396,20 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 6.322,38 | - | 232,41 | 10.932,61 | 17.349,01 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 48,36 | - | 8,26 | 439,93 | 416,91 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.423,75 | - | 82,57 | 2.492,03 | 3.996,82 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 78,19 | 2.207,97 | 132,58 | 3.542,75 | 4.073,68 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.111,06 | - | 73,10 | 3.333,6 | 5.741,07 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 357,37 | - | 4,23 | 219,60 | 219,62 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 282,9 | - | 6,96 | 650,85 | 735,08 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 300,27 | - | 23,76 | 1.021,33 | 1.657,94 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 27,20 | - | 52,14 | 1.572,09 | 2.530,00 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 190,79 | - | 1,95 | 47,53 | 76,21 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 27,20 | - | 3,40 | 196,58 | 233,21 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.204,27 | - | 230,22 | 7.221,75 | 12.694,81 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 89,30 | 4.514,23 | 72,05 | 2.185,02 | 3.495,25 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 172,91 | - | 73,91 | 2.790,37 | 3.583,27 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.012,63 | - | 0,68 | 147,38 | 219,07 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 697,77 | - | 5,95 | 30,33 | 48,33 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 49,31 | - | 6,56 | 30,33 | 48,33 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 694,73 | - | 580,94 | 17.235,37 | 28.449,61 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.297,11 | - | 120,16 | 1.592,88 | 2.542,62 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.453,26 | - | 7,38 | 633,31 | 1.335,39 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 49,31 | 2.844,51 | 2,38 | 57,27 | 77,97 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 694,73 | - | 35,32 | 1.054,51 | 1.659,25 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.297,11 | - | 33,32 | 2.276,10 | 2.650,45 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 1.453,26 | - | 81,17 | 2.522,65 | 4.032,98 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | - | 1.206,80 | 20,30 | 2.533,60 | 4.243,58 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 6.051,29 | - | 188,20 | 5.997,16 | 9.216,30 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 96,59 | - | 2.662,6 | 7.150,51 | 12.163,69 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 313,20 | - | 4,93 | 23,22 | 27,82 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | 3.467,95 | - | 39,56 | 897,37 | 1.034,25 |
| 23022014 | Ele. De Alimentos, Bebidas e Derivados | - | - | 200,82 | 6.076,07 | 7.311,58 |

SUPERMERCADO LIBERTY LTDA.

Viz: Total Expositivo pela Concessionária emilitariz. para 23/02/2014

| Data Base | Nome do Ceder | Total Depósito em 18/02/2013 atualizado | Total Depósito em 11/02/1993 atualizado | Total Depósito em 17/01/1994 atualizado | Total Depósito em 04/05/2012 atualizado | Total Aguardado em 22/02/2014 |
|------------|-----------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|
| 25/02/2014 | Equipe Olivé | 15,68 | - | 0,91 | 27,07 | 44,05 |
| 25/02/2014 | La Abade des Pêcheurs - Jbh. | 5.814,75 | - | 336,72 | 13.186,84 | 16.537,80 |
| 25/02/2014 | Elmerf Co. e Cia. Ltda. | 634,48 | - | 55,41 | 1.679,30 | 2.600,28 |
| 25/02/2014 | Elmerf Serviços de Telecom. Ltda. | - | 26,80 | - | 32,40 | 57,46 |
| 25/02/2014 | Fante Ind. de Decalza Ltda. | 914,05 | - | 41,35 | 1.231,0 | 2.006,38 |
| 25/02/2014 | Franfite Ind. Art. Feit. Ltda. | 31,45 | - | 4,85 | 137,95 | 279,70 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | 60,74 | 3,40 | 107,95 | 167,09 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | 3.266,06 | 1.262,61 | 5.519,40 | 6.924,82 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | - | - | 26,30 | 26,30 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 21,24 | - | 5,12 | 121,51 | 221,11 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 4.581,61 | - | 512,36 | 15.553,40 | 21.272,68 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 1.368,36 | - | 61,00 | 3.533,80 | 4.933,53 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | - | 122,66 | 31,37 | 21,92 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | - | 11,07 | 207,16 | 556,78 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 1.792,79 | - | 4,72 | 279,07 | 2.095,57 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 178,14 | - | 23,85 | 591,56 | 1.109,29 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 74,67 | - | 57,62 | 271,21 | 2.795,78 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 495,79 | - | 11,22 | 276,4 | 539,52 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 394,56 | - | 18,11 | 308,30 | 878,89 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 122,02 | - | 2,73 | 3,63 | 174,81 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 312,78 | - | 60,36 | 1.813,86 | 2.912,29 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 48,92 | - | 2,84 | 82,82 | 137,04 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 164,97 | - | 3,97 | 271,52 | 156,66 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 126,92 | - | 7,35 | 222,35 | 366,67 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 180,27 | - | 8,71 | 26,42 | 422,15 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 1.277,24 | - | 73,96 | 2.437,76 | 3.289,29 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 1.208,54 | - | 21,59 | 2.450,03 | 3.930,39 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 67,98 | - | 2,73 | 9,63 | 174,81 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 1.056,45 | - | 1,813,86 | 2.912,29 | 6.711,04 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | 3.166,65 | 177,40 | 5.367,20 | 8.711,04 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 159,08 | - | 1,53 | 3,879 | 499,40 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 6.673,91 | - | 350,86 | 11.615,45 | 17.025,25 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 3.561,50 | - | 222,96 | 6.581,24 | 6.581,24 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 203,33 | - | 17,28 | 9.903,09 | 15.627,55 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 81,52 | - | 4,89 | 322,69 | 828,20 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 39,74 | - | 1,73 | 148,05 | 277,41 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 25,38 | - | 2,11 | 37,85 | 84,28 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 5,474 | - | 63,72 | 63,72 | 113,53 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | 2.810,16 | 337,87 | 6.21,71 | 4.955,87 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 4,88 | - | 57,66 | 4.599,07 | 5.54,89 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 1.071,25 | - | 2,71 | 81,59 | 1.988,55 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 89,63 | - | 32,74 | 3.105,35 | 226,5 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | 192,22 | - | 4,61 | 14,21 | 183,12 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | 1.227,06 | 28,51 | 562,58 | 2.133,51 |
| 25/02/2014 | Frutas e Vegetais do Brasil Ltda. | - | - | 95,62 | 2.057,42 | - |

REPERTECH CARGO TUGAL LTDA

Valor Total Depreciação por Concentração a multiplicar pela 2502/2014

| Data Base | Nome de Crédito | Total Depreciado em 18/01/2003 atualizado | Total Depreciação em 01/01/2003 atualizado | Total Depreciado em 30/01/2004 atualizado | Total Depreciado em 09/05/2012 atualizado | Total Depreciado em 30/06/2012 |
|-----------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|
| 2502/2014 | Car & Cia. Indústria de Borrachas | 289,27 | 1.027,50 | 1.316,77 | 1.142,13 | 2.829,97 |
| 2502/2014 | Sideraluz Prod. Ind. Açúcar 905 | 16,11 | - | 3,75 | 26,22 | 82,10 |
| 2502/2014 | Supermercados Comerciais Ltda | - | - | 3,93 | 28,22 | 15,26 |
| 2502/2014 | Sa. L. Lda. Indústria de Alimentos | 283,31 | 91,91 | 5,10 | 134,31 | 250,45 |
| 2502/2014 | Supermercados Comerciais Ltda | 155,49 | - | 2,35 | 299,88 | 811,71 |
| 2502/2014 | Blasgiposs - Supermercados | - | 154,95 | 10,35 | 515,06 | 508,81 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 1.384,63 | - | 40,41 | 2.402,55 | 2.707,00 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 1.451,89 | - | 84,15 | 2.205,62 | 4.088,16 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 213,61 | - | 10,59 | 433,05 | 736,08 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 315,57 | - | 20,55 | 594,45 | 528,66 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 98,97 | 277,52 | 3,85 | 34,99 | 281,9 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 4,66 | - | 17,57 | 49,09 | 64,58 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 1.579,75 | - | 3,41 | 71,92 | 117,66 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 57,51 | - | 3,68 | 22,22 | 178,46 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 41,91 | - | 3,45 | 477,69 | 412,79 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 35,99 | - | 2,14 | 51,83 | 102,83 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 45,62 | - | 2,69 | 3,55 | 124,75 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 27,23 | - | 3,02 | 54,31 | 874,58 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 297,51 | - | 6,23 | 182,36 | 352,69 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 39,21 | - | 2,26 | 68,35 | 157,62 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 3.860,17 | 1.953,00 | 269,52 | 2.510,50 | 2.313,97 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 132,88 | - | 5,66 | 23.573,75 | 47.376,26 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 130,55 | - | 11,61 | 180,25 | 389,10 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 345,34 | - | 333,92 | 601,55 | 555,55 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 695,98 | - | 49,54 | 1.206,40 | 963,77 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 853,17 | - | 16,21 | 454,26 | 1.257,36 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 503,47 | - | 25,16 | 887,16 | 1.144,72 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 176,18 | - | 10,33 | 305,68 | 495,66 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 2.023,98 | - | 117,78 | 3.301,61 | 5.715,28 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 65,65 | - | 3,57 | 80,89 | 129,41 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 153,19 | - | 11,79 | 338,47 | 547,85 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 878,24 | - | 50,58 | 1.535,71 | 2.408,65 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 1.428,76 | - | 84,17 | 2.555,6 | 4.099,65 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 145,02 | - | 3,49 | 750,71 | 807,70 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 152,15 | - | 1,53 | 243,97 | 549,60 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 227,89 | - | 37,39 | 977,10 | 1.507,69 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 295,12 | - | 13,32 | 531,05 | 806,53 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 3,49 | - | 0,21 | 9,72 | 13,28 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 1.986,5 | - | 114,69 | 3.466,93 | 5.665,13 |
| 2502/2014 | Indústria de Alimentos - Indústria de Alimentos Ltda | 212,72 | - | 45,41 | 1.401,43 | 2.300,56 |

SUPERMERCADO IDRAL LTDA

Vício Total Decorrente pelo Cancelamento e ingresso nº n. 8802/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/2015 atualizado | Total Depositado em 01/03/2015 atualizado | Total Especialidade em 17/01/2014 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 20/03/2015 |
|------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| 25/02/2015 | 3000 - Landline - Sargas | 27.323,56 | - | 576,45 | 47.506,76 | 76.406,77 |
| 25/02/2015 | 3000 - Tanga, Rodas, Cintas Lada | 4,46 | - | 0,25 | 7,81 | 12,52 |
| 25/02/2015 | 3000 - Pisco de Colômbia | 34,67 | - | 1,97 | 30,69 | 38,73 |
| 25/02/2015 | 3000 - Companhia Ind. de Alimentos Lada | 29,95 | - | 7,17 | 223,38 | 259,10 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos São Chaudense | 1.466,03 | - | 67,53 | 3.253,19 | 5.276,82 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | - | 451,53 | 25,85 | 781,36 | 1.258,74 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 51,55 | - | 3,31 | 161,61 | 216,47 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 406,83 | - | 25,73 | 713,09 | 1.145,65 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 6.809,47 | - | 382,48 | 11.732,36 | 18.524,31 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 335,26 | - | 21,14 | 676,71 | 1.035,09 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 3.133,33 | - | 142,48 | 1.465,02 | 2.251,83 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 1.032,22 | - | 41,51 | 1.345,66 | 2.420,39 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | - | 1.330,51 | 219,36 | 6.333,03 | 10.891,28 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 1.522,45 | - | 167,86 | 3.262,40 | 5.233,71 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 453,5 | - | 2,52 | 36,19 | 472,21 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 8,48 | - | 1,86 | 24,86 | 35,18 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 18,56 | - | 0,7 | 23,79 | 52,15 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 12,86 | - | 3,71 | 23,71 | 36,41 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 306,16 | - | 53,36 | 1.234,13 | 2.540,65 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | - | 3.769,82 | 437,86 | 16.061,35 | 20.961,18 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | - | 311,19 | 33,84 | 5.205,43 | 1.955,53 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 5.657,02 | - | 53,29 | 4.657,79 | 7.438,16 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 21,17 | - | 1,27 | 37,38 | 60,47 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | - | 19,74 | 0,89 | 18,20 | 29,51 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 85,41 | - | 5,92 | 142,62 | 229,36 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 16,60 | - | 3,33 | 168,38 | 275,88 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 3.442,97 | - | 192,23 | 5.122,51 | 9.674,59 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 466,59 | - | 27,4 | 820,58 | 1.314,57 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 655,93 | - | 37,99 | 1.149,36 | 1.845,26 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 692,83 | - | 28,89 | 873,08 | 1.401,71 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 1.335,22 | - | 185,49 | 3.302,85 | 5.308,61 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 180,03 | - | 16,45 | 515,42 | 705,88 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 146,13 | 3,26 | 9,79 | 256,25 | 415,29 |
| 25/02/2015 | 3000 - S.A. - Alimentos Lada | 233.955,33 | 76.896,09 | 17.951,85 | 551.005,11 | 879.799,38 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apresenta as diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Convencionaária - atualizações em: 25/02/2014

| data | Nome do Credor | Valor da Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$ | Saldo a pagar em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|--------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 467,00 | 418,96 | 48,04 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 171.908,89 | 163.370,59 | 8.538,30 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 28.336,59 | 25.612,91 | 2.723,68 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 520,71 | 520,71 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.099,68 | 19.050,45 | 16.950,77 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.496,02 | 2.496,02 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 7.722,11 | 1.578,22 | 6.143,89 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 53.000,00 | 64.345,86 | 11.345,86 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 922,39 | 895,88 | 26,51 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.102,79 | 2.300,17 | 197,38 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 91.943,36 | 91.943,36 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 31.674,92 | 28.535,55 | 3.139,37 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.202,66 | 2.202,66 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 22.246,06 | 4.981,46 | 17.264,60 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 3.311,02 | 3.311,02 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.202,91 | 2.202,91 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 11.655,93 | 10.549,24 | 1.106,69 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 33.153,34 | 26.589,55 | 6.563,79 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 5.670,21 | 5.670,21 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 3.227,06 | 3.227,06 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 1.045,93 | 1.045,93 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 4.576,68 | 4.142,29 | 434,39 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 3.748,93 | 3.748,93 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 4.676,77 | 4.676,77 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 7.519,82 | 5.358,97 | 2.160,85 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 11.107,90 | 3.970,25 | 7.137,65 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.214,95 | 2.214,95 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.103,31 | 2.103,31 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 30.007,57 | 29.695,57 | 312,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 90.668,90 | 87.757,86 | 2.911,04 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 5.875,18 | 5.875,18 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 173.013,38 | 161.908,13 | 11.105,25 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 192.562,10 | 101.181,80 | 91.380,30 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 162.242,34 | 143.616,19 | 18.626,15 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 5.810,23 | 7.972,13 | 2.161,90 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.052,25 | 2.052,25 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 967,87 | 821,49 | 146,38 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 1.024,25 | 972,22 | 52,03 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 31.207,38 | 66.376,76 | 35.169,38 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 31.602,38 | 7.661,59 | 23.940,79 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 1.414,23 | 1.279,49 | 134,74 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 53.997,50 | 2.983,50 | 51.014,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 2.351,20 | 2.351,20 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Supermercado Ideal Ltda. | 14.329,99 | 1.382,72 | 13.047,27 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito emitido e o total depositado pela Companhia em 23/02/2014 em R\$

| Data Base | Nome do Creditor | Total do Crédito emitido em 23/02/2014 - R\$ | Total Depositado em 23/02/2014 - R\$ | Saldo Aparente em 23/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| 23/02/2014 | Lamartini e Cia. Ltda. Fraz. E. Exp. | 35.201,96 | 3.239,51 | 31.962,45 |
| 23/02/2014 | Luz & Cia. S/A - Casa De Delicias | 29.288,10 | 2.837,75 | 26.450,35 |
| 23/02/2014 | Generalizati Prod. Nat. Alimentos | 8.541,36 | 573,70 | 7.967,66 |
| 23/02/2014 | Walmart Reciproc. Comerciais Ltda. | 473,31 | 45,26 | 428,05 |
| 23/02/2014 | Magnum Int. Aliment. S.A. | 2.401,01 | 290,45 | 2.110,56 |
| 23/02/2014 | M. S. F. F. Ltda. - F. Ltda. | 84.253,37 | 801,71 | 83.451,66 |
| 23/02/2014 | Caracas Carreiras Bandeira Ltda. | 4.157,52 | 47,51 | 4.110,01 |
| 23/02/2014 | Messageria - Jose Carlos Vieira | 5.556,13 | 508,5 | 5.047,63 |
| 23/02/2014 | MCSA - Comércio - Ex. Dos Equipamentos Ltda. | 41.909,51 | 3.912,00 | 37.997,51 |
| 23/02/2014 | Meser - Eletrodomésticos Ltda. | 43.966,36 | 4.683,25 | 39.283,11 |
| 23/02/2014 | Merulopina Companhia F. Co. Ltda. | 7.672,57 | 756,68 | 6.915,89 |
| 23/02/2014 | Milca Tor. F. Co. Prod. Aliment. Ltda. | 6.672,57 | 628,66 | 6.043,91 |
| 23/02/2014 | Marfim Prod. F. Co. Ltda. | 5.556,13 | 1.014,58 | 4.541,55 |
| 23/02/2014 | Minerva Com. F. Ltda. - F. Ltda. | 2.017,25 | 252,71 | 1.764,54 |
| 23/02/2014 | Nikeas - Serviços Dist. S. S/A. | 2.484,79 | 261,58 | 2.223,21 |
| 23/02/2014 | Marilber - Comércio Ltda. | 1.540,86 | 147,26 | 1.393,60 |
| 23/02/2014 | OC - Alimentos Celso Ltda. - ME | 1.270,25 | 4.221,31 | 2.951,06 |
| 23/02/2014 | Off do Oeste - Blumenau. | 2.443,98 | 58,63 | 2.385,35 |
| 23/02/2014 | Ox - Comércio - F. Ltda. | 1.675,26 | 1.697,13 | 31,87 |
| 23/02/2014 | Ox - Comércio - F. Ltda. | 2.259,03 | 42,39 | 2.216,64 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 1.652,31 | 101,94 | 1.550,37 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 1.375,93 | 29,53 | 1.346,40 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 3.171,69 | 394,58 | 2.777,11 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 4.174,92 | 392,95 | 3.781,97 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 1.172,63 | 109,62 | 1.063,01 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 55.321,21 | 3.372,27 | 51.948,94 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 437.918,94 | 40.545,26 | 397.373,68 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 3.348,31 | 289,10 | 3.059,21 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 4.408,56 | 525,42 | 3.883,14 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 16.339,38 | 396,77 | 15.942,61 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 30.571,59 | 1.972,76 | 28.598,83 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 8.570,22 | 192,61 | 8.377,61 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 14.868,56 | 1.014,52 | 13.854,04 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 2.201,26 | 495,09 | 1.706,17 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 66.067,93 | 3.114,83 | 62.953,10 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 129,51 | 129,51 | 0,00 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 3.703,28 | 302,55 | 3.400,73 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 25.945,26 | 2.665,55 | 23.279,71 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 41.586,52 | 4.096,95 | 37.489,57 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 4.284,89 | 467,59 | 3.817,30 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 3.661,31 | 559,56 | 3.101,75 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 15.469,91 | 1.567,95 | 13.901,96 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 8.871,77 | 840,52 | 8.031,25 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 169,02 | 15,28 | 153,74 |
| 23/02/2014 | Parceiro - Comércio - F. Ltda. | 2.623,85 | 3.565,12 | 59,28 |

| SUPPLEMENTAÇÃO DE CRED. LITINA | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Anúncios em processo de falência em crédito unificado e em fase de pagamento pelo Coorcredor em 25/02/2014 | | | | |
| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito unificado em 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado unificado em 25/02/2014 - R\$ | Saldo Atualizado em 25/02/2014 - R\$ |
| 25/02/2014 | Rangi e Ind. Com. Ltda. | 24.138,38 | 3.503,96 | 20.634,42 |
| 25/02/2014 | Renner Lingerie Bages | 803.971,63 | 76.246,71 | 727.724,92 |
| 25/02/2014 | Residias Tunes, Rados, Sérgio Libbi | 13,169 | 12,51 | 0,659 |
| 25/02/2014 | Ring do Egito | 1.026,14 | 35,72 | 990,42 |
| 25/02/2014 | Roum e Ind. de Alimentos | 3.376,63 | 288,10 | 3.088,53 |
| 25/02/2014 | Saurig S.A. - Focaltas fte. Brundense | 24.136,51 | 3.276,68 | 20.859,83 |
| 25/02/2014 | Seacel Sarcenente Ltda. | 7.72,34 | 1.268,35 | 6.454,06 |
| 25/02/2014 | Silva e Ind. Com. Ind. Têxtil | 1.702,35 | 172,06 | 1.530,29 |
| 25/02/2014 | Silva e Ind. Com. Ind. Têxtil | 13.102,72 | 1.511,65 | 11.591,07 |
| 25/02/2014 | SNI - S. Prod. Têxtil, Grêm. Ltda | 151.761,35 | 18.316,75 | 133.444,60 |
| 25/02/2014 | Solinas S.A. | 12.779,22 | 1.775,59 | 10.993,63 |
| 25/02/2014 | Stagnaldi Saz. De Cere. Aliment. Ltda. | 24.711,54 | 2.311,27 | 22.400,27 |
| 25/02/2014 | Te. Almeida | 33.749,72 | 2.161,51 | 31.588,21 |
| 25/02/2014 | Telecom. Negócios de S. Catarina S.A. | 112.176,35 | 10.802,23 | 101.374,12 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda. | 11.062,42 | 3.222,61 | 7.839,81 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 1.376,72 | 27,18 | 1.349,54 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 250,20 | 22,82 | 227,38 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 543,12 | 53,19 | 489,93 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 337,69 | 36,51 | 301,18 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 36.702,20 | 2.560,95 | 34.141,25 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 248.809,41 | 21.961,16 | 226.848,25 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 30.119,33 | 1.951,32 | 28.168,01 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 78.112,33 | 7.438,06 | 70.674,27 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 655,06 | 36,03 | 619,03 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 326,75 | 36,51 | 290,24 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 3.221,65 | 335,56 | 2.886,09 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 2.546,56 | 271,82 | 2.274,74 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 161.676,83 | 9.679,59 | 152.007,24 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 12.528,44 | 1.516,71 | 11.011,73 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 15.172,42 | 1.843,26 | 13.329,16 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 14.751,80 | 1.411,71 | 13.340,09 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 33.722,83 | 3.308,61 | 30.414,22 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 3.16,74 | 535,83 | 2.851,61 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 1.792,12 | 472,19 | 1.319,93 |
| 25/02/2014 | Tyrosage Com. Fertil. Ltda. | 9.291.506,41 | 879.629,23 | 8.411.877,18 |

| SUPERMERCADO IDEAL LTDA, | | |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Análise do saldo da Dívida de Condições em 25/02/2014 | | |
| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
| 25/02/2014 | Banco América do Sul S.A. | 3.530.025,54 |
| 25/02/2014 | Banco do Brasil S.A. | 416.690,13 |
| 25/02/2014 | Banco Sudameris do Brasil | 198.433,12 |
| 25/02/2014 | Banco Nacional do Norte S.A. | 329.598,96 |
| 25/02/2014 | Banco Itaú S.A. | 52.602,12 |
| 25/02/2014 | Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. | 158.433,12 |
| 25/02/2014 | Unibanco S.A. | 138.746,30 |
| 25/02/2014 | Banco Meridional do Brasil S.A. | 110.496,25 |
| | Total Credores Especiais | 4.020.645,17 |
| 25/02/2014 | Acasa Material Sta. Catarina Ltda. | 6.284,72 |
| 25/02/2014 | Ailiani S.A. Produtos Alimentícios | 18.698,77 |
| 25/02/2014 | Ailian Severina Ltda. | 700,57 |
| 25/02/2014 | Air Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 2.616,22 |
| 25/02/2014 | Alimentícias Sasse Ltda. | 11.421,36 |
| 25/02/2014 | Alimentar Bivarilha Ltda. | 2.271,57 |
| 25/02/2014 | A. Mir Sobos | 2.394,75 |
| 25/02/2014 | A. Mir Tefani | 297,35 |
| 25/02/2014 | Al. Fa. Fermentaria e Usin. Ltda. | 1.018,60 |
| 25/02/2014 | Alcorça Brini S.A. | 18.517,50 |
| 25/02/2014 | Alcides Moraes da Silva | 425,18 |
| 25/02/2014 | Alcor Distr. e Repres. Ltda. | 1.516,25 |
| 25/02/2014 | Alisco Produtos Aliment. Ltda. | 111.258,00 |
| 25/02/2014 | Armarinhos Conquista Ltda. | 2.671,50 |
| 25/02/2014 | Arreão Mucio Comercial Ltda. | 7.732,35 |
| 25/02/2014 | Artificial Ind. Com. Prensas Ltda. | 2.432,56 |
| 25/02/2014 | Aldri Assado de Cárnicos Alim. Ltda. | 1.620,78 |
| 25/02/2014 | Atacado Feofa Com. Dist. Alim. Ltda. | 56414,92 |
| 25/02/2014 | Atacado Iajovi Ltda. | 655.180,21 |
| 25/02/2014 | Atacado Mela Coarso | 40.511,67 |
| 25/02/2014 | Debi Com. E Rep. Ltda. | 2.298,27 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 25.725,68 |
| 25/02/2014 | Belhitas Mary W. Beltr S.A. | 65.505,55 |
| 25/02/2014 | Bel Indus. De Sombribos Ltda. | 3.725,06 |
| 25/02/2014 | Belini Com. Cosméticos Ltda. - ME | 6.265,66 |
| 25/02/2014 | Di. Lacerda Prod. Alim. Ltda. | 45.892,08 |
| 25/02/2014 | Draskit Ind. e Com. De Drinkbeers Ltda. | 710,05 |
| 25/02/2014 | Drexex Empresas Emp. E Exp. Ltda. | 1.691,68 |
| 25/02/2014 | Dretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 60.387,19 |
| 25/02/2014 | Empreito Prod. Alim. Ind. e Com. | 108.145,67 |
| 25/02/2014 | Empreito Cis. Ltda. Com. E Repres. | 4.558,82 |
| 25/02/2014 | Emp. Ind. De Alimentos Ltda. | 3.855,25 |
| 25/02/2014 | Carlos Albano de Souza e Cia. Ltda. | 198.183,97 |
| 25/02/2014 | Cervão Sol na Drex | 13.791,76 |
| 25/02/2014 | Casa do Sorvete Com. Repres. Ltda. | 79.973,15 |
| 25/02/2014 | Casre Com. De Computadores Ltda. | 3.084,26 |
| 25/02/2014 | Cearinense de Refrigeração Ltda. | 443.753,37 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 94.913,45 |
| 25/02/2014 | Cereal Com. A. Ltda. | 15.333,37 |
| 25/02/2014 | Cereal - Agro Industrial S.A. | 62.026,88 |
| 25/02/2014 | Chocolate Frink S.A. | 46,94 |
| 25/02/2014 | Cia. Caramélicas de Caxel | 23.139,65 |
| 25/02/2014 | Cia. De Cárnicos Somb. Cia. | 22.933,25 |
| 25/02/2014 | Cia. Hamper Sól. e Com. Ltda. | 39.225,71 |
| 25/02/2014 | Cia. Ind. Da Caca | 66,14 |
| 25/02/2014 | Cia. Solinas Perynas | 4.139,83 |
| 25/02/2014 | Cia. Virzen e Refrigerante | 6.534,51 |
| 25/02/2014 | Com. De Carne Videl Ltda. | 145.194,73 |
| 25/02/2014 | Com. De Carne U. Pereira Ltda. | 47.674,60 |
| 25/02/2014 | Com. E Cooperaz. Ltda. | 15.270,83 |
| 25/02/2014 | Com. E. Fern. A. S. B. J. Fernandes - ME | 26.585,77 |
| 25/02/2014 | Com. E. Firmeza Ind. Agr. Alg. Ltda. | 30.360,77 |
| 25/02/2014 | Com. E. Frutas Pinheiro Ltda. | 86.829,45 |
| 25/02/2014 | Magara Com. E Repres. Bragiolo - ME | 3.716,33 |
| 25/02/2014 | Com. De Cárnicos Alim. Zaner | 45.766,23 |
| 25/02/2014 | Com. V. E. Prod. Aniversário Ltda. - ME | 33.738,02 |
| 25/02/2014 | Confiteira Celband Ltda. | 13.016,08 |
| 25/02/2014 | Conservas Riber S.A. | 40.050,52 |
| 25/02/2014 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 15.085,54 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 169.015,69 |

| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. | | |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| Atualização do saldo da dívida da Concentratória em 23/02/2014 | | |
| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 23/02/2014 - R\$ |
| 25/02/2014 | Coop. Vití-Vitícola Fumpeiro Ltda. | 1.965,07 |
| 25/02/2014 | Cooperfisa Dist. E Repres. Ltda. | 38.009,27 |
| 25/02/2014 | Carera S.A. Ind. Administrat. | 37.004,34 |
| 25/02/2014 | Oceário Coop. Ltda. E. Merc. Ltda. | 33.377,10 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Derivados Ltda. | 2.089,37 |
| 25/02/2014 | Dalton Embalagens Ltda. | 6.876,47 |
| 25/02/2014 | Danieli e Cia. Ltda. | 13.376,38 |
| 25/02/2014 | Daniel Mercant. | 21.000,04 |
| 25/02/2014 | Darusa Dist. Mercadorias Ltda. | 720,52 |
| 25/02/2014 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 2.000,20 |
| 25/02/2014 | Devero Comércio Repres. Ltda. | 119.147,97 |
| 25/02/2014 | Diadra S.A. Dist. Prod. De Frut. | 53.249,87 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Irradias Schmitt | 33.649,48 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Leal Ltda. | 2.159,92 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Deholl Ltda. | 4.509,54 |
| 25/02/2014 | Dist. Mat. de Lim. E Repres. Ltda. | 270.847,50 |
| 25/02/2014 | Dist. Pão De Mel Wollman Com. Rep. Ltda. | 25.989,67 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Knights Ltda. | 73.445,56 |
| 25/02/2014 | Dist. PB de Gêneros Alim. Ltda. | 1.331,28 |
| 25/02/2014 | Dist. São Lucas Thales Ltda. | 16.159,73 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda. | 34.715,33 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Arrozinhos Sardi Ltda. | 38.933,25 |
| 25/02/2014 | Distribuidora M&V Ltda. | -8.544,00 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Pimenta Ltda. | 86.781,73 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 100.060,75 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sui. Prod. E Com. Ltda. | 2.512,48 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Unifrut - Ind. Com. Ltda. | 12.583,17 |
| 25/02/2014 | Edson Pauli | 96.577,67 |
| 25/02/2014 | Élgarda Oliveira | -1.01,06 |
| 25/02/2014 | Elcoco Ltda. Mídicas Ltda. | 153.970,59 |
| 25/02/2014 | Elinaf Com. Rep. Ltda. | 75.872,47 |
| 25/02/2014 | Emel Services de Telecom. Ltda. | 595,21 |
| 25/02/2014 | Enzo Ind. de Bebidas Ltda. | 10.050,47 |
| 25/02/2014 | Estalita Ind. Agr. Prod. Ltda. | 2.256,72 |
| 25/02/2014 | Figueredo Com. E Rep. Ltda. | 1.368,72 |
| 25/02/2014 | Filho Produtos Alimentares | 81.043,90 |
| 25/02/2014 | Florence Dist. De Alim. Ltda. | 493,88 |
| 25/02/2014 | França Ind. Com. Condens. Ltda. | 1.503,00 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Extreme Su. S.A. | 236.333,00 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Gama S.A. | 28.335,30 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Horizont. | 2.726,70 |
| 25/02/2014 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 47.373,10 |
| 25/02/2014 | Frutas e Legumes Frutas Ltda. | 3.254,88 |
| 25/02/2014 | Frutas Alimentares Integrals Lda. - ME | 1.993,03 |
| 25/02/2014 | Frutas Juntas S.A. | 10.549,24 |
| 25/02/2014 | GVA Dist. De Produtos E Ltda. | 26.387,55 |
| 25/02/2014 | Gibson do Brasil S.A. | 6.130,81 |
| 25/02/2014 | GP Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 8.358,17 |
| 25/02/2014 | Hashem Lopes | 1.508,94 |
| 25/02/2014 | Imperio E Export. Mandarins Ltda. | 4.141,20 |
| 25/02/2014 | Incorpel Ind. Com. Repres. Prod. Ltda. | 5.391,87 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Daitava Ltda. | 5.013,64 |
| 25/02/2014 | Ind. De Alim. Opredora Ltda. | 34.130,84 |
| 25/02/2014 | Ind. De Alim. Marsala Ltda. | 37.377,52 |
| 25/02/2014 | Ind. De Bebidas Cardoso Ltda. | 3.014,50 |
| 25/02/2014 | Irene Senech | 1.247,00 |
| 25/02/2014 | Iraides Malan Ltda. | 27.051,97 |
| 25/02/2014 | Itatia S.A. Prod. Alimentares | 81.737,66 |
| 25/02/2014 | Itapimaty Domini Ind. Quim. Ltda. | 3.015,70 |
| 25/02/2014 | J. Almeida de Souza e Cia. Ltda. | 161.598,17 |
| 25/02/2014 | Johanna Comércio e Repres. Ltda. | 161.181,40 |
| 25/02/2014 | Johson & Johnson S.A. | 144.616,19 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Pava - ME | 7.972,11 |
| 25/02/2014 | Jos. Pa. Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 2.248,00 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 821,49 |
| 25/02/2014 | Ko-Cop Prod. Cereais Ltda. - ME | 277,53 |
| 25/02/2014 | Klimax Ind. Par. De Equip. Ltda. | 66.378,74 |
| 25/02/2014 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 12.661,59 |
| 25/02/2014 | Lazar Paul. Químico Hérculúrgico | 12.494,49 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da Dívida da Condição nº 7500/2014

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | La Victória Ind. Com. Sim. Ltda | 27.411,50 |
| 25/02/2014 | Leonardo Bell | 2.154,03 |
| 25/02/2014 | Loma Coca. E Refres. Ltda | 13.156,11 |
| 25/02/2014 | Lombardi & Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 31.312,05 |
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De São José | 26.540,32 |
| 25/02/2014 | Marabrazz. Prod. Na. Antônio | 3.228,66 |
| 25/02/2014 | Mar. José Depres. Comerciais Ltda | 430,03 |
| 25/02/2014 | Miguel Ind. Alim. Maguary S.A. | 2.350,58 |
| 25/02/2014 | Militer. Dist. E Refres. Com. Ltda | 7.234,18 |
| 25/02/2014 | Mirras Caseros Docçoni Ltda | 4.229,61 |
| 25/02/2014 | Maestrona - José Carlos Vieira | 4.775,48 |
| 25/02/2014 | MCM-Quireza - Eng. Ge Refrigeração Ltda | 37.075,53 |
| 25/02/2014 | Mercol - Mercante das Calçadas Ltda | 38.571,90 |
| 25/02/2014 | Metalingos Comercio E do Sul Ltda | 6.920,60 |
| 25/02/2014 | Mulki Tráf. Dist. Prod. Alim. Ltda | 3.031,01 |
| 25/02/2014 | Mucilo Ind. E Com. Ltda | 12.617,61 |
| 25/02/2014 | Miguel Com. E Refres. Anagiata - ME | 2.093,08 |
| 25/02/2014 | Nickel & Soares Dist. E Ref. | 7.176,02 |
| 25/02/2014 | Nuoflor de Nutim. Fertilis Ltda | 1.115,23 |
| 25/02/2014 | Oni - Aracão de Ocum. Ltda - ME | 11.158,94 |
| 25/02/2014 | Olvia Casa Spencerki | 1.691,13 |
| 25/02/2014 | Orion Socolini - ME | 3.899,88 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Ilhas Gerais - ME | 388,58 |
| 25/02/2014 | Pão A Forno Alimentos Ltda - ME | 1.249,24 |
| 25/02/2014 | Papan S.A. | 8.511,11 |
| 25/02/2014 | Prote Ernesto Nunes | 2.872,84 |
| 25/02/2014 | Comercial Góes do Padre Rudiney | 1.382,40 |
| 25/02/2014 | Pega ao Com. E Refres. Ltda | 59.488,24 |
| 25/02/2014 | Pedro de Almeida | 430.542,62 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Cássiana | 2.745,31 |
| 25/02/2014 | Perf. Comercio de Cosméticos - ME | 3.093,01 |
| 25/02/2014 | Perugia Alimentos Ltda | 5.174,82 |
| 25/02/2014 | Peryhu S.A. | 18.614,24 |
| 25/02/2014 | Plasquin Plásticos Coim. Ltda - ME | 7.537,61 |
| 25/02/2014 | Plastico Smark Ltda | 12.453,82 |
| 25/02/2014 | Polimex Ind. Atier. Internio | 4.903,55 |
| 25/02/2014 | Poocul Ind. Com. E Ref. Ltda | 24.032,32 |
| 25/02/2014 | Poma S.A. Ind. e Comercial | 250,83 |
| 25/02/2014 | Prima. Com. Prod. Alim. Ltda | 3.282,43 |
| 25/02/2014 | Refineda Carbonize S.A. Porto Belo | 23.456,61 |
| 25/02/2014 | Reudalva Com. E Refres. Ltda | 23.951,47 |
| 25/02/2014 | Rádio Admêda | 2.877,18 |
| 25/02/2014 | Rádio Grãin da Moura | 5.221,71 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 14.902,52 |
| 25/02/2014 | Razzer Plástico Ltda | 7.925,25 |
| 25/02/2014 | Régula Transportes Leal Ltda | 145,13 |
| 25/02/2014 | RHS TV de Florianópolis S.A. | 52.023,72 |
| 25/02/2014 | Rogers Ind. Com. Ltda | 21.878,02 |
| 25/02/2014 | Rosário Castellro Soares | 107.449,91 |
| 25/02/2014 | Rosales Transp. Rodov. Cargas Ltda | 119,16 |
| 25/02/2014 | Rozario Goleini | 910,49 |
| 25/02/2014 | Rouanid Ind. de Alimentos Ltda | 3.415,97 |
| 25/02/2014 | Saadij S.A. - Moimim Rio Grande | 51.160,31 |
| 25/02/2014 | Sarcos Sacramento Ltda | 11.904,66 |
| 25/02/2014 | Sit-Ind Ind. Com. Inv. Termios | 1.540,55 |
| 25/02/2014 | SNI - Dist. Prod. Farm. Com. Ltda | 10.955,35 |
| 25/02/2014 | Sedac S.A. | 38.915,11 |
| 25/02/2014 | Securiza S.A. Da Cid. Wimer. Ltda | 9.757,23 |
| 25/02/2014 | Tel. Alacado | 33.569,29 |
| 25/02/2014 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 30.885,10 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda | 131.375,67 |
| 25/02/2014 | Togo-Exp Com. Fretes Veril. Ltda | 49.769,64 |
| 25/02/2014 | Transalva Sul Ind. Ferraz. Ltda | 1.205,51 |
| 25/02/2014 | Trans São Lourençenses Ltda | 226,31 |
| 25/02/2014 | Transportadora Tross Alente Ltda | 465,94 |
| 25/02/2014 | Transportes Ideal S.A. | 366,28 |
| 25/02/2014 | Três Picos S.A. Ind. de Papel | 24.181,26 |
| 25/02/2014 | Trifolite Carregues Alim. Ltda | 224.888,55 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda | 18.363,03 |

SCPERMERCADO LTDA. LTDA.

Apuração do Saldo da Dívida da Condição em 29/09/2014

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 29/09/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | V. O. Estado de Goiás Ltda. | 70.734,33 |
| 25/02/2014 | Clégama Ltda. Ind. Com. Mat. Plásticas | 555,59 |
| 25/02/2014 | MAE - Ind. Com. De Embalagens Ltda. | 375,21 |
| 25/02/2014 | Osipia Ind. e Com. Ltda. | 2.191,99 |
| 25/02/2014 | Coop. Moinho Antea Ltda. | 7.576,05 |
| 25/02/2014 | Walfil - Com. E Rep. Frios Ltda. | 92.304,25 |
| 25/02/2014 | Wesse Ind. Alimentícia Ltda. | 12.521,77 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda. ME | 17.529,17 |
| 25/02/2014 | Nélinga S.A. Ind. e Com. | 11.730,09 |
| 25/02/2014 | Proxis Com. De Alimentos Ltda. | 39.454,24 |
| 25/02/2014 | Quarta Lab. Farmacêutico Ltda. | 4.510,85 |
| 25/02/2014 | Kotompar Representações Comerciais | 4.518,70 |
| | Total Credores Quirográficos | 8.411.568,83 |
| | TOTAL GERAL | 12.162.311,01 |

Evento 691

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
28/02/2014 14:22:02

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
691

Evento 692

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_PARA_DECISAO_INTERLOCUTORIA_DIANTE_DA_JU

Data:

11/03/2014 18:55:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

692



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Petição/PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos para decisão interlocutória

Diante da juntada do laudo pericial (fls. 3923-4016), revogo a decisão de fl. 3922.

Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 3918, intimando-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias.

Cumprido, voltem.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2014.

Emerson Feller Bertemes
Juiz de Direito

Evento 693

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0141_2014 TEOR_DO_ATO_

Data:

16/07/2014 19:41:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

693

Evento 694

Evento:

JUNTADA

Data:

16/07/2014 19:41:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

694

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2014, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|-------------------------------------------------|-------|
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | D.J |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | D.J |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |

Teor do ato: "Vistos para decisão interlocutória Diante da juntada do laudo pericial (fls. 3923-4016), revogo a decisão de fl. 3922. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 3918, intimando-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias. Cumprido, voltem."

Do que dou fé.
Capital, 16 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Evento 695

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0141

Data:

22/07/2014 15:21:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

695

Evento 696

Evento:

JUNTADA

Data:

22/07/2014 15:21:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

696

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0141/2014, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1915, cuja data de publicação considera-se o dia 18/07/2014, com início do prazo em 21/07/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------------------|---------------|------------------|
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | 10 | 30/07/2014 |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | 10 | 30/07/2014 |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | 10 | 30/07/2014 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 10 | 30/07/2014 |
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 10 | 30/07/2014 |

Teor do ato: "Vistos para decisão interlocutória Diante da juntada do laudo pericial (fls. 3923-4016), revogo a decisão de fl. 3922. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 3918, intimando-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo comum de 10(dez) dias. Cumprido, voltem."

Do que dou fé.
Capital, 22 de julho de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Evento 697

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_14_10115261_6 TIPO_DA_PETICAO__OUTROS

Data:

18/08/2014 17:37:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

697

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca da perícia contábil, requerendo complementação do estudo pelas razões a seguir expostas:

A Requerente formulou pedido de perícia para verificação de saldo devedor, posto que, no transcurso do processo:

- realizou quatro significativos aportes para pagamento dos credores, sendo que entendeu estarem quitados os débitos, principalmente dos quirografários;
- comprovou a quitação de todos os débitos fiscais e trabalhistas (há prova nos autos de que recentemente pagou quase um milhão de reais relativos aos tributos e impostos);
- ter discutido por vias próprias os débitos dos credores especiais (bancos).

A atualização do débito fez-se pelos coeficientes de correção monetária publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicados juros de mora de 0,50%, desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até hoje.

O saldo apresentado foi significativo, e em pesquisa realizada para entender os motivos de resultado tão expressivo, descobriu-se que a atualização

do passivo em concordatas que comportam débitos do período de 1991 em diante (**exatamente o caso da Requerente, cujos débitos remontam de 1991/1992 até a data do aforamento da concordata, em 1995**) deveria ser realizada por outros critérios.

Excelência, o STJ pacificou jurisprudência de que em concordatas desse período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993.

Essa forma de atualização do passivo não decorre de simples construção jurisprudencial, mas de expressa previsão legal, como demonstra a Requerente a seguir.

A Requerente clama à Vossa Excelência pelo aceite das razões que irá expor, haja vista que a atualização do passivo pelo índice apontado:

- primeiramente, afastará o enriquecimento ilícito dos credores e o empobrecimento da família proprietária da empresa;
- tornará viável o definitivo pagamento do débito;
- respeitará o contido em lei e a diretriz jurisprudencial firmada pelo STJ e TJSC;
- não traduzirá maiores transtornos ao Sr. Perito. Explica-se: as tabelas estão prontas, foram catalogados todos os débitos e informações, cingindo-se a complementação pericial à inserção de outros índices em tabelas de Excel já existentes. **De qualquer forma, assume a Requerente os ônus pelo pagamento da complementação da perícia, se assim apontar o Sr. Perito.**

I . DOS ÍNDICES QUE EFETIVAMENTE DEVEM SER APLICADOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO:

Como dito, o STJ consolidou a jurisprudência de que em concordatas desse período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993.

A construção jurisprudencial decorreu, obviamente, da estrita observância dos ditames legais existentes à época. Verifica Vossa Excelência que é de fácil compreensão o histórico legislativo que permitiu ao Superior Tribunal de Justiça fixar o entendimento acerca da atualização dos passivos em concordatas da época.

A Lei das Concordatas e Falências anterior à atual (aqui aplicada, posto que a nova Lei expressamente determinou que as concordatas do período continuariam a ser examinada pela Lei antiga), determinava:

- que a atualização dos débitos se faria pela BTN.

Ocorre que a Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, extinguiu a BTN e determinou expressamente o seguinte:

Art. 9º **A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD** sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e **sobre os passivos de empresas concordatárias**, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

De acordo com a norma, explicitou-se que, em lugar de correção e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes a TRD (a Requerente volta à questão da correção). Ou seja, a partir de fevereiro de 1991, seria cabível apenas a incidência de TRD sobre os passivos de empresas concordatárias, **sem incidência cumulativa de outras rubricas.**

A norma é bem clara e não comporta interpretações distintas. Não bastasse isso, a matéria ficou esclarecida com o advento da Lei 8.218/91. Se alguma dúvida pudesse existir de que os passivos das concordatas deveriam ser atualizados pela TRD a partir de fevereiro de 1991, a nova lei referida, trouxe em seu artigo 30 (Lei 8.218/91):

Art. 30 - **O "caput" do art. 9º da Lei nº 8.177**, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º **A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD** sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e **sobre os passivos**

de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A partir da vigência desse texto, restou definitivamente explicitado que em lugar de correção e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalente a TRD.

Ocorre que a TRD foi extinta pela lei 8.660/1993, que trouxe expressa previsão acerca do novo índice a ser aplicado:

Art. 2º Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária - TRD de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 4º **Os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária - TRD, remunera-se da seguinte forma:**

I - até o dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias - TRD relativas aos dias do mês anterior;

II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela acumulação das taxas diárias divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º;

III - a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial - TR, divulgada nos termos desta lei, para aquela data.

Ou seja, com a extinção da TRD, a partir de maio de 1993 passou a se utilizar a TR.

Aí então, veio a Lei 9.069/1995, que dispôs sobre o plano real, **e permitiu a incidência de TR em certas operações**, vindo a ser utilizado para outras o IPC e após o INPC (Medida Provisória 1.053, de junho de 1995, ART. 8º, renovada pela Medida Provisória 1.750 de janeiro de 1999, ART. 8º).

Ocorre que as MPs em questão trouxeram em seu artigo 15:

Art. 15. **Permanecem em vigor as disposições legais relativas a correção monetária de** débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do **passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata**, falência, intervenção e liquidação extrajudicial.

Ou seja, mesmo com a restrição da aplicação da TR a partir de 1995 para atualização de determinados débitos, vê-se que permaneceram em vigor as disposições legais relativas à correção do passivo de empresas e instituições sob o regime de concordata. E as disposições legais existentes, como já dito, são as Leis 8.177/91, 8.218/91 e 8.660/93.

Pela legislação, portanto, aplica-se a TRD de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR a partir de 01 de maio de 1993. Justamente o período em que se insere o passivo da Requerente.

II . DO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STJ:

O STJ recebeu dezenas de recursos especiais tratando do tema. A Requerente toma a liberdade de juntar 15 (quinze) Acórdãos para comprovar que consolidou-se na Corte Superior de Justiça o entendimento no sentido de aplicar a TRD de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR a partir de 01 de maio de 1993, para atualização dos passivos das empresas concordatárias (Acórdãos em anexo).

Os Acórdãos mais recentes são do ano de 2000, por óbvio, já que a controvérsia instaurou-se nos meados dos anos 90. O histórico legislativo que a Requerente traçou acima foi balizado pelo STJ como o aplicável à atualização dos passivos nas concordatas do período. A Requerente não transcreve todas as decisões, mas apenas algumas Ementas e partes de votos, confirmando o entendimento jurisprudencial. **Em anexo**, seguem as várias decisões do STJ na íntegra.

Comprova-se, por exemplo, pela Ementa do Acórdão lavrado no REsp 157.728-SP (cópia integral em anexo), o que ora se aduz:

EMENTA

CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.
- A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30.04.93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Leis nºs 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e 9.069/95; MP's nº's 1.053/95 e 1.750/99.
- Recurso conhecido em parte e provido.

Também no REsp n. 56.792/PR, restou fixado o mesmo entendimento, conforme Ementa:

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CREDITÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
B.N. EXTINÇÃO. REs. 50.779. TRD APLICAÇÃO.

I - Exatidão do IN, indicador dos créditos em concordata, deve ser apurada TRD a partir de fevereiro de 1991, no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91, atendendo-se quanto aos juros aos períodos:

II - Precedente da 2ª Seção

III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

Do r. Acórdão, extrai-se do voto que TANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA COMO OS JUROS SERÃO EQUIVALENTES À TRD ATÉ 1993, E A PARTIR DAÍ A TR. As decisões do STJ tratam a TRD e a TR como índice aplicável, afastando-se outras rubricas (correção monetária):

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n. 8.177/91, alterado pelo art. 30 da Lei n. 8.215/91, deve-se aplicar somente a TRD e título de juros, devendo afastar-se as demais rubricas.

A jurisprudência no âmbito da 2ª Seção pacificou-se neste sentido:

“CONCORDATA: Correção monetária, juros, índices aplicáveis.

- A correção monetária e os juros dos créditos habituais em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD até 30/04/93 e à TR a partir daí, sem outra correção. Lei nº 8.177/91, § 2º/8º/91, 8.660/93 e 9.669/93, MS nºs 1.052/93 e 1.150/99.

Recurso conhecido em parte e provido.

[REsp. nº 157.718-SP, Rel. Min. Bayrossado de Aguiar, por maioria, DJU de 04.09.00]

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE FIDUCIARISMO. LEI FEDERAL QUE NÃO CONTEMPLA A DIFERENÇA DE CARÊNCIA DA AÇÃO NÃO SUSTENTA ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DO RECLAMADO. IMPOSSIBILIDADE DIRETO COMERCIAL E ECONÔMICA. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESISTÊNCIA DA QUANTIA ADIANTADA. SIMPTEMA CAUSAS COMERCIAIS MONETÁRIAS E JUROS. RUBRICAS APLICÁVEIS. TR, TRD.

- Impossível a análise no recurso especial se o tema não tiver sido já objeto de debate na Corte de origem.

- Autoria é lei federal não configurada.

- Divergência jurisprudencial não caracterizada, por carencia de demonstração suficiente, com a manifestação dos autos que identifique ou associe as hipóteses configuradas.

- Contrato de ação não preterido no processo de concordata: impossibilidade de sua arguição somente no fase de liquidação do juízo.

- A restrição de importância tributária à causa de contrato de câmbio, indispensável de ser tal a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao registro da concordata. (Súmula nº 133-STJ).

- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio para a oportunidade resarcidas em face da decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30/04/93 e, a partir daí, à TR, sem qualquer outra correção, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido.”

(4ª Turma, REsp. nº 115.430-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unanim., DJU de 18.09.00)

1 - LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 5º, INCISIVA DE INEFICÁCIA ENTRE ESSA DISPOSIÇÃO E DE OUTRAS LEIS CONTRÁRIAS A LEI QUE EVENTUALMENTE APAREÇA NO JUIZADO PERANTE NÃO BARRA DE SER APLICADA POR FORÇA DE NORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSADO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA. LEI 8177/91, ARTIGO 9º, MODIFICADA PELA LEI 8215/91.”

11/10/07

3ª Turma, REsp nº 99.496-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime,
DJU de 03.05.96)

Ante o exposto, conheço do recurso e do seu parcial provimento,
apenas para afastar o enquadramento da TRD em 1991.

Também no REsp n. 60.015/PR, restou explicitado que a partir da vigência da Lei 8.177/91 incidiria apenas a TRD, em lugar da correção monetária e juros (na verdade incidiriam estes últimos equivalentes a TRD):

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

- I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91). Resp's. nºs 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.
- II - Recurso conhecido improvido.

Extrai-se do voto do referido Acórdão:

Precedentes da Turma asserteram emendando no sentido de que, em casos tais, a partir de 1991, em caráter excepcional, aplicável a taxa referencial.

Assim se decidiu, quando do julgamento do Resp. nº 62.275-1- PR, de relatoria do zmirmento Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou a:

"A Lei nº 8.177/91 que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concordatárias. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado para a correção monetária, por refletir o custo da captação do dinheiro, compreendendo juros. Deixei que aquele texto apresentava dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a criação da Lei 8.218/91, cujo artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser a seguinte:

"Art. 30. O "caput" do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991 incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Previdência Social, com o Fundo de Participação PIS-PASDP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão o recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos.
(DJU de 12.5.96)

A Requerente transcreve também a Ementa do v. Acórdão prolatado nos autos do REsp n. 79.045-MG:

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CREDITÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TRD. APLICAÇÃO.

I. Extinta o BTN, indexador dos créditos em concordata, deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido.

O fato é que não existem controvérsias a respeito da matéria, tendo o STJ consolidado o entendimento acerca da forma de atualização do passivo da empresas concordatárias a partir de 1991.

No âmbito do TJSC, antes da consolidação do entendimento do STJ foram lavrados alguns Acórdãos que afirmavam a incidência da correção monetária (já que vigente as Súmula 08 tanto do STJ como do TJSC), mas já em 1996 a Corte Catarinense inclinou-se à jurisprudência do STJ, inclusive afirmando que esta não contraditava as Súmulas em questão.

De lavra do saudoso Desembargador-Relator Eder Graf, a Requerente transcreve parte do Acórdão do TJSC, Apelação Cível n. 45.541, que já em 1994 adotava a nova orientação do STJ:

“É o relatório.

Ao abordar expressamente a temática concernente à aplicação da correção monetária nos créditos habilitados em concordata preventiva - isto à luz das Leis n. 8.177 e 8.218/91 - assim fundamentou o magistrado o seu ponto de vista:

"O art. 9º, da Lei 8.177, de 10.3.91, passou a vigorar a partir de 29.8.91 (por força do art. 30 da Lei 8.218, de 29.8.91), com a seguinte redação: 'A partir de 1º de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre (...) os passivos de empresas concordatárias'.

"A lei prevê aplicação de juros de mora, à base da TRD. Se no direito falimentar os juros de mora são contados pela TRD, logicamente que não se pode aplicar qualquer correção monetária ao passivo. De observar-se que os juros referidos no art. 163 da Lei de Falências não têm a mesma natureza dos mencionados no art. 9º da Lei 8.177/91: aqueles são devidos a partir do deferimento do processamento da concordata até o efetivo pagamento; estes são exigíveis desde o momento em que a parcela não for quitada, inclusive cumulando-se com aqueles.

"Ao estabelecer a TRD como juro moratório nas concordatas o legislador afastou completamente a correção monetária do passivo. Ainda que não houvesse lacuna legislativa na questão da aplicação da correção monetária, ainda assim ela descaberia nas concordatas a partir do momento em que se instituiu a TRD como juro moratório" (fls.27).

Voltando a reafirmar mais ao final:

"No momento em que a TRD foi tida como índice de cálculo de juros moratórios em concordatas, automaticamente afastou-se a incidência de correção monetária no passivo concordatário. **Qualquer outro índice de correção monetária que venha ser reconhecido não poderá ser aplicado nas concordatas antes da revogação do art. 9º da Lei 8.177/91.** A hipótese de cumulação de juros moratórios e correção monetária seria injusta e desastrosa, isto para não falar que ainda seriam devidos juros, também cumulativos, previstos no art. 163 da Lei de Falências, refugindo-se dos interesses sociais e coletivos que exigem sejam as empresas salvas a qualquer tempo, como bem noticia a Revista de Direito Mercantil, volume 15/16, pág. 250, em artigo publicado por PAULO SALVADOR FRONTINE, num exemplo in extremis" (fls. 28).

Não há dúvidas de que a solução da quaestio gira em torno da interpretação aos dispositivos insertos nas Leis n. 8.177 e 8.218/91 que consagram a correção dos créditos habilitados em concordata. Mui recentemente, ao julgar o AI n. 8.163, de Canoinhas, deixou esta Câmara assentado:

“CONCORDATA PREVENTIVA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TRD - INCIDÊNCIA.

"Seja a título de correção monetária (art. 9º - da Lei n. 8.177/91 e art. 1º, par. 2º, da Lei n. 6.899/81), ou nominada como juros de mora (Lei n. 8.218/91, art. 30), a TRD atualiza o valor dos créditos habilitados na concordata preventiva a partir do vencimento do título, inexistindo, assim, solução de continuidade.

"O art. 175, par. 3º, da Lei de Quebras, não mais vige, em face do advento do Decreto-lei n. 2.283/86, consoante orientação solidificada no Superior Tribunal de Justiça" (in DJE n. 8.987, de 13.5.94, pág. 6).

Deixou-se consignado no corpo do acórdão:

"No mérito, mister se faz considerar as Súmulas número 8 do STJ e TJSC, que dizem incidir a correção monetária sobre os créditos habilitados nas concordatas preventivas.

"Esta construção jurisprudencial encontrou, posteriormente, abrigo legal no artigo 9º da Lei n. 8.177, de 10.3.91, que preceituava:

"A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social, e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária '.

"Observe-se que a atualização monetária passou a se fazer pela TRD, em face da extinção do BTN (art. 3º, I, Lei 8.177/91), prosseguindo, assim, a orientação sumular a ter total aplicação.

"Adveio, então, a Lei n. 8.218, de 29.8.91, cujo art. 30 deu nova redação ao referido art. 9º da Lei n. 8.177/91, estabelecendo:

"A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo

de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária '.

"ESTA ALTERAÇÃO 'INCIDIRÃO JUROS DE MORA EQUIVALENTES À TRD', AO INVÉS DE INCIDIRÁ A TRD' EM NADA MODIFICOU, SUBSTANCIALMENTE, A SITUAÇÃO, POSTO QUE A CORREÇÃO PELA TRD FOI 'BATIZADA ' COM O NOME DE JUROS DE MORA, PERSISTINDO OS MESMOS CRITÉRIOS ANTERIORES QUANTO AO DIES A QUO DA SUA INCIDÊNCIA.

"Na prática, o que ocorre?

"O valor da moeda continua protegido da espiral inflacionária galopante.

"Aliás, apreciando este aspecto, ainda recentemente decidiu-se nesta Câmara:

"CONCORDATA PREVENTIVA -CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO PELA TRD - ART. 163, PAR. 1o, da LF.

"O art. 9o da Lei n. 8.177/91 substituiu o BTN pela TRD, como fator de correção monetária das parcelas devidas pela concordatária ' (Apelação Cível n. 44.443, da Capital, julgada em 5 de abril de 1994).

".....

"POR TAL MOTIVO, BEM ANDOU O MAGISTRADO QUANDO AFASTOU A INCIDÊNCIA CUMULATIVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA (PELA TRD, EVIDENTEMENTE) COM OS JUROS DE MORA (EQUIVALENTES À TRD), PORQUANTO PATENTE A OCORRÊNCIA DE UM BIS IN EADEM, ATENTATÓRIO AO EQUILÍBRIO DAS PARTES."

Pelo exposto, resta evidente que tanto a Lei como a Jurisprudência expressam que a atualização do passivo das empresas concordatárias (período posterior a 1991) deve realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993.

Assim sendo, mostra-se legítima a postulação da Requerente de adequar a perícia ao entendimento jurisprudencial e à Lei, com a atualização do passivo aos índices apontados, e não pelos coeficientes de correção monetária publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (+ juros).

III . DA POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DOS CREDORES:

O princípio do enriquecimento sem causa ou enriquecimento ilícito é expresso na fórmula milenar "*nemo potest lucupletari, jactura aliena*", ninguém pode enriquecer sem causa. Consiste no locupletamento à custa alheia, sendo justo, por direito natural, que ninguém enriqueça em dano e prejuízo de outrem.

O enriquecimento compreende todo aumento patrimonial e todo prejuízo que se evite. O empobrecimento, toda diminuição efetiva do patrimônio ou a frustração de vantagem legítima. Entre o enriquecimento de uma pessoa e o empobrecimento de outra é necessário que haja um vínculo, ou seja, um nexo causal, fazendo com que o primeiro enriqueça às custas do segundo. Consiste, como geralmente ocorre, na deslocação de um valor de um patrimônio para outro.

No caso vertente, a manutenção de correção e juros, quando a lei e a jurisprudência determinam apenas a incidência de TRD e TR, para atualização do passivo da Empresa, implicará em enriquecimento ilícito dos credores.

As disposições que vedam o enriquecimento sem causa vieram inseridas no novo Código Civil (Lei 10.406/2002), juntamente com o pagamento indevido, dispostos no Título VII – Dos atos unilaterais –, Capítulo III (arts. 876 a 883) e Capítulo IV (arts. 884 a 886), respectivamente. Segue teor dos artigos, consoante novo Código:

Art. 884 – Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido..

Art. 885 – A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Art. 886 – Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.

O fato é que o Poder Judiciário deve levar em conta tais disposições, sob pena de transferência de patrimônio da Requerente para os credores, já que efetivamente a atualização do passivo por critérios mais rigorosos (e contrários

à legislação de regência e à jurisprudência) traduzirá um nexo causal entre o enriquecimento dos credores e o empobrecimento da Concordatária e dos sócios.

IV. DACOMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA E DO PAGAMENTO PARA TANTO:

Excelência, a perícia já foi realizada, mas não foi homologada. Nada impede uma complementação para a referida adequação aos índices previstos em lei, o que evitará enriquecimento sem causa dos credores.

No mais, todos os dados já estão planilhados, sendo que a aplicação de novo índice é tarefa que não exigirá o refazimento de todo o trabalho anteriormente realizado.

Por fim, diga-se que a Requerente assume os ônus financeiros pela complementação.

V. DOS DEMAIS PONTOS DA PERÍCIA:

Conforme documentos em anexo, a Requerente, através de um dos sócios, postulou o desarquivamento dos processos transitados em julgado que desconstituíram as dívidas de bancos.

O procurador da Requerente, constituído até então, deixou de juntar tais provas de que as dívidas bancárias foram desconstituídas por via de ações próprias, pelo que a perícia apontou a existência dos débitos em questão. Tais pontos serão tratados quando da entrega da complementação da perícia.

Também os débitos decorrentes de protestos de título serão tempestivamente contestados, por motivos próprios.

Assim, quando da complementação da perícia, a Requerente irá se manifestar sobre todos os pontos da mesma, inclusive juntando a análise do seu assistente técnico.

VI . REQUERIMENTO:

Pelo exposto, vem requerer:

- a) a juntada da presente manifestação e documentos anexos;
- b) seja deferido o pedido ora formulado, no sentido de complementação da perícia, para adequar a atualização do passivo da Requerente ao entendimento jurisprudencial e às Leis 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e Lei 9.069/1995, (e Medida Provisória 1.053, de junho de 1995, ART. 8º, renovada pela Medida Provisória 1.750 de janeiro de 1999, ART. 8º).
- c) por extensão, seja determinada a complementação pericial, sendo determinada ainda que à atualização do passivo da Requerente sejam aplicadas somente a TRD - de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 -, e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até a presente data, sem incidência de outras rubricas (correção ou outros juros).
- d) requer seja intimada a Requerente para pagar eventuais custas decorrentes da complementação, bem como intimada para se manifestar definitivamente sobre a perícia após a entrega do laudo complementar.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 30 de julho de 2014.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

Evento 698

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_14_10115261_6 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

18/08/2014 17:37:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

698

DOCUMENTO 01

*Superior Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 80880 - MINAS GERAIS - 95.0062372-**

RELATOR : EXMº SR. MINISTRO COSTA LETTE
RECORRENTE : COJAN ENGENHARIA S/A
RECORRIDO : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE A. NASCENTES COELHO E OUTR
 DR. JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS

E M E N T A

Concordata. Correção monetária. Juros.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em sentido de que não incidem cumulativamente juros e TRD sobre concordatas, aplicando-se apenas esta última, a partir de ferver consoante o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177/91. Recurso conhecido, nessa parte, provido.

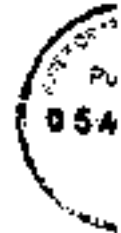
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os votos e notas taquigráficas por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nesta parte, dar-lhe Participaram do julgamento os Srs. Ministros Nilson Naves, Eduardo Ribeiro Zveiter.

Brasília, 23 de abril de 1996 (data de julgamento).


 MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
 PRESIDENTE


 MINISTRO COSTA LETTE
 RELATOR



095006230
 072213000
 008086010

mck

Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 40040 - MINAS GERAIS - 95.0062371-2

095006230
072223000
008088090

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE:- A espécie foi assum sumariada na instância de origem:

"Apela a concordatária, 'COJAN ENGENHARIA S/A', contra sentença que determinou a habilitação do crédito da 'BANCO BAMBREINDUS S/A', inicialmente habilitado pelo estabelecimento credenciado em Cr\$1.421.241.627,39, sendo que a apelante declarou o impugnante como credor da importância de Cr\$1.139.574.200,10, tendo a MMª Juíza considerado o crédito impugnado como do valor de Cr\$1.196.300,00, em 21 de agosto de 1993, após refazer os cálculos dos Contratos de Mútuo na Forma Operacional de Empréstimo em Contas Rotativa.

O apelo se insurge contra a correção monetária dos contratos vencidos antecipadamente até a data do ajuizamento da concordata e tendo como índice a TR, que considera inconstitucional."

Decidindo, a 1ª Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais negou provimento à apelação



Supremo Tribunal de Justiça

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Dai o recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, assim resumidas as razões recursais:


I - inexistindo disposição de lei que estaria a determinar a atualização monetária (com base na variação monetária inflacionária) dos créditos quirográficos, a decisão que a determina expressamente, seja com base na decisão que a determina expressamente, seja com base na Taxa Referencial Diária, seja com base na Taxa Referencial, seja com base no IGP-M, publicado pela FGV, viola o disposto no inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal, como também o art. 1º, da Lei nº 6.423, de 17.06.77,

II - a incidência de juros equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD cumulada com juros de mora à razão de 12% ao ano, atenta contra o disposto no parágrafo terceiro do art. 192, da Constituição Federal e o art. 4º, do Decreto nº 22.626 de 07.04.33, no que lhe corresponde entendimento jurisprudencial sumulado;

III - a incidência de juros equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD, com base em disposição de lei retroativa, em especial a Lei nº 8.218, de 30.07.91, atenta contra o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal

IV - a incidência de juros equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD, sobre os passivos concorrentes, além de representar um

Resp nº 80880-MG

 2

Supremo Tribunal de Justiça

autêntico 'plus', aponta contra orientação do Supremo Tribunal Federal, em especial, o decorrente da Adin 493/600 e Din 835-8-DF, bem como as diversas decisões citadas no corpo desta peça."

O parecer do Ministério Público Federal é pelo provimento do recurso.

É o relatório, Senhor Presidente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, sweeping flourish that ends in a small circle.

Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 80884 - MINAS GERAIS - 95.9042372-2

095006730
072233000
008068060

VOTO

O SENIOR MINISTRO COSTA LEITE (RELATOR):- Quanto à questão nuclear do recurso, consolidou-se a jurisprudência deste Tribunal na Súmula nº 08, segundo a qual aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei 7.274, de 10.12.84, e do Decreto-lei nº 2.263, de 27.02.86

De outra parte, a incidência da TRD sobre débitos de concordatários vem sendo admitida, fazendo-se restrição apenas quanto à sua cumulação com juros, como se verifica de inúmeros precedentes, entre os quais o acórdão do Resp nº 34.094-2-RJ, de cujo voto condutor, da lavra do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, extraió o seguinte trecho elucidativo:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art. 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidir a TRD. Para não se aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não

Terceira Turma - 23/04/96



Supremo Tribunal de Justiça

me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações ditas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8 218/91. Passou a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é adequado seu uso para o cálculo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada."

Na espécie vertente, pretende-se que se exclua a TR. Isso não é possível, pelo que cabeço em parte do recurso e, nessa parte, lhe dou provimento, para excluir os juros.

É o meu voto, Senhor Presidente.

Resp nº 80830-MG



5

D95006230
072243000
008068030

Supremo Tribunal de Justiça

1188

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

Nro. Registro: 95/0062372-2

RBSF

Pauta: 23 / 04 / 1996

JULGADO: 2

**RELATOR
EXMO. SR. MIN. COSTA LEITE**

**PRESIDENTE DA SESSÃO
EXMO. SR. MIN. WALDENAR ZVEITER**

**Subprocurador Geral da República
EXMO. Sr. Dr. ROBERTO CASALI**

**Secretario (a)
LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA**

AUTUAÇÃO

**RECTE : COJAN ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE A NASCENTES COELHO E OUTROS
RECDO : BANCO EMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOSE WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS**

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar a epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, e, nesta parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Nilson F. de Albuquerque Ribeiro e Waldemar Zveiter.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 23 de abril de 1996


SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 02

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 66964-2 - PARANÁ - 95.0026288-6

RELATOR : EXMº SR. MINISTRO COSTA LEITE
 RECORRENTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
 CONSTRUÇÃO LTDA
 RECORRIDA : INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S/A - ICASA
 ADVOGADOS : DR. TARCISJO ARAUJO KROETZ E OUTROS
 DR. ERNANI ANTÔNIO PIGATTO

EMENTA

Concordata. Correção monetária Juros
 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça inclinou-se no
 não incidem cumulativamente juros e TRD sobre débitos de concordatários
 apenas esta última, a partir de fevereiro de 1991, consoante o disposto no
 8.177/91. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Te
 Tribunal de Justiça, em conformidade com os votos e notas taquigráficas a seguir, e
 conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. Participaram do julg
 Ministros Nilson Neves, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Cláudio Santos.
 Brasília, 15 de agosto de 1995 (data de julgamento)


 MINISTRO WALDEMAR ZVETTER
 PRESIDENTE


 MINISTRO COSTA LEITE
 RELATOR



093002620
 068613000
 006696420

mck

*Supremo Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 44964-3 - PARANÁ - 93.8026258-**095002620
088623000
006696400**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO COSTA LEITE:- Indústria Cerâmica S/A - ICASA habilitou o seu crédito na concordata de JCF - Consultoria e Materiais de Construção Ltda, determinando-se a atualização monetária, a partir de 1991, com base na TRD. Tendo a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negado provimento à apelação interposta pela concordatária, manifestou-se o relator por meio de recurso especial, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, sob o alegado desconhecimento da Lei nº 8.038/90, que alterou o art. 163, § 1º, da Lei de Falências, na redação dada pela Lei nº 8.038/90. O relator concluiu que a TRD compreende os juros.

Negativo o juízo de admissibilidade na origem, prova o agravo interno, a falta de oposição ao recurso especial prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

É o relatório, Senhor Presidente.

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 66964-2 - PARANÁ - 95.8026288-6

095002620
086613000
006696470

VOTO

O SENHOR MINISTRO COSTA LETTE (RELATOR)- A incidência cumulatada de juros e TRD sobre débitos de concordatários não tem sido admitida por este Tribunal, como se colhe de inúmeros precedentes, entre os quais o acórdão no Resp nº 34094-2-RJ. Colho do voto proferido pelo eminente Ministro Eduardo Ribeiro o seguinte trecho elucidativo:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art. 9º da Lei 8.177/91 trata de norma expressa, determinando incidir a TRD. Para não se aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8.218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de

Terceira Turma 15/08/95



Supremo Tribunal de Justiça

Tempo de Serviço - PGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cômputo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada.”

Na espécie vertente, pretende-se que se exclua a TRD. Isto não é possível, mas, reconhecendo que, em certa medida, houve afronta ao art. 163, § 1º, da Lei de Falências, conheço do recurso e lhe dou parcial provimento, para excluir os juros. É o meu voto.

Senhor Presidente.



*Supremo Tribunal de Justiça*099002620
088643000
006696440

CERTIDAO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

Nro. Registro: 95/0026288-6

RESP

PAUTA: 15 / 08 / 1995

JULGADO: 15

Relator

Exmo. Sr. Min. COSTA LEITE

Presidente da Sessao

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da Republica

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretario (s)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

AUTUACAO

RECTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS O
CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : TARCISIO ARAUJO KBOETZ E OUTROS
RECDO : INDUSTRIA CERAMICA ANORADENSE S/A - ICASA
ADVOGADO : ERRANI ANTONIO PIGATTO

CERTIDAO

Certifico que a Egregia TERCEIRA TURMA ao apreciar o
em epigrafe, em sessao realizada nesta data, proferiu a
decisao :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especi-
deu provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro-
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Nilso
Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Claudio Santos.

O refugio e verdade. Dou Fe.
Brasilia, 15 de agosto de 1995

L. Roggia
SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 03

Superior Tribunal de Justiça

Zita.

RECURSO ESPECIAL Nº 60.015-4 - PARANÁ (95/0004743-8)
RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
RECORRENTE : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
INTERES. : JOSÉ ROBERTO BEFFA - COMISSÁRIO
ADVOGADOS : DRS. VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS E ADRIANA BASSO
 OUTROS

EMENTA**CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRÉ.**

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a fevereiro de 1991, as passivas de empresas concordatárias serão acrescidas de juros, equivalentes à TRÉ e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91) R 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso mas negar provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Cláudio Santos, Costa Lima, Nelson Eduardo Ribeiro

Brasília, 28 de novembro de 1995 (data do julgamento)


MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
 Presidente e Relator

095000470
 043813000
 006001500

Supremo Tribunal de Justiça

Zita

RECURSO ESPECIAL Nº 60.015-4 - PARANÁ

RELATÓRIO

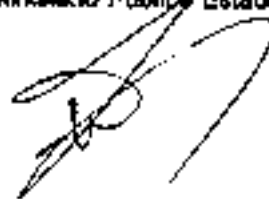
095000470
043823000
006001560

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER :

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Curtume Berger Ltda. contra a r. decisão que, no processo de sua concordata preventiva, deferiu pedido do Banco Bradesco S.A. relativo à correção monetária de seu crédito.

Argumenta que o despacho deferido no processamento da concordata não contém qualquer determinação para o depósito da correção monetária, sobre créditos sujeitos aos seus efeitos, além do que se encontra em discussão o real e efetivo crédito do Banco, sendo inaplicável, ademais, a TR (Taxa Referencial), como índice de correção.

Respondido o Agravo (fls. 19/22) e mantida a decisão impugnada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rolândia - PR; a Quarta Câmara Cível do Colando Tribunal de Justiça do Paraná, acolhendo manifestação do Ministério Público Estadual, e



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 80.015-4 - PR

Relatório

2

unanimidade, negou-lhe provimento. E o fez com base no enunciado da Súmula nº 8, do STJ, aduzindo, ainda, que, com a extinção dos BTN's, a Taxa Referencial - TR vem sendo empregada como índice de correção nas contas judiciais (fls. 57/60)

Rejeitados Embargos Declaratórios (fls. 75/76), interpôs o agravante Recurso Especial, fundado no art. 105, III, a e c, da Constituição, alegando negativa de vigência dos artigos 4º, do Decreto nº 22.626/33 e 163, § 1º, da Lei de Quebras. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial Aduz, em síntese, que a fórmula de cálculo para apuração de TR e da TRD as caracteriza como representativa da média das taxas de juros, praticados no mercado por várias instituições financeiras para remunerar o capital, e como efetivas taxas de juros que devem ser entendidas a TR e a TRD e não como indexadores (fls. 76/105).

Com contra-razões (fls. 113/128), o nobre Presidente daquela Corte o admitiu por ambas as alíneas (fls. 134/138).

Remetidos os autos a esta Superior Instância, a douta Subprocuradoria-Geral da República, invocando julgado deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 53.203-5 - SP), opinou pelo provimento do apelo derradeiro (fls. 148).

É o relatório.



Supremo Tribunal de Justiça

219

RECURSO ESPECIAL Nº 60.015-4 - PARANÁ

E M E N T A

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.216/91). Resp's. nºs 62.275-1-PR e 50.100-2-PR.

II - Recurso conhecido improvido.

V O T O

095000470
043837000
006001550

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Examine e insignação pela letra c, do permissivo constitucional.

Dispôs o Acórdão por sua ementa (fle. 67).

"CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CRÉDITOS A ELA SUJEITOS. SÚMULA Nº 8, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA REFERENCIAL. CABIBILIDADE DE SUA ADOÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO NAS CONTAS JUDICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

"Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei nº 7.274, de 10.12.94 e o Decreto-lei nº 2.283, de 27.2.86" (Súmula nº 8 do STJ).

Com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR, vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais."

Insurge-se a recorrente, aduzindo, em suma, que "... o cálculo da TR com base nos CDBs/RDBs revela o seu caráter de taxa de juros, pois é sabido que os



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.015-4 - PR

Voto

4

CDBs/RDBs não são índices de reajuste nem representam a inflação, mas taxas de juros de captação das instituições financeiras.

Por conseguinte, inaplicável a Taxa Referencial como critério de atualização monetária nos cálculos da dívida da concorrentária, ..." (fls. 95).

Para comprovar a divergência traz à colação julgado do Colendo Tribunal de Justiça de Goiás, onde adotada tese contrária a do Acórdão recorrido, segundo a qual (fls. 100):

"A Taxa Referencial - TR, como indexador para o mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, reflete as variações do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo, não constituindo índice de variação do poder aquisitivo da moeda.

Reconhecido seu caráter predominantemente remuneratório e não convencionalizada sua incidência como fator de atualização do débito, expurga-se a TR dos cálculos."

Sem qualquer razão.

Precedentes de Turma assestaram entendimento no sentido de que, em casos tais, a partir de 1991, em caráter excepcional, aplicável a taxa referencial.

Assim se decidiu quando do julgamento do Resp. nº 62.275-1- PR, da relatoria do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou que:

"A Lei nº 8.177/91, que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concorrentárias. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado para a correção monetária, por refletir o custo da captação do dinheiro, compreendendo juros. Deixou aquele texto ensejar dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a edição da Lei 8.218/91, cujo



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 80.015-4 - PR

Voto

5

artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser a seguinte:

"Art. 30 O 'caput' do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalente à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar de correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão a recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos." (DJ. de 12.6.95)

Nesse mesmo sentido, confira-se o Acórdão proferido no REsp. nº 80.200-2-PR, também, relatado pelo Ministro Eduardo Ribeiro (DJ de 12-6-95).

Tenho que o Acerto, ao decidir como feito, aplicou corretamente o direito à espécie, harmonizando-se com a orientação consolidada na Turma.

Não há como se deixar de aplicar ao caso versante o mesmo princípio inserto nos precedentes citados.

Em face da comprovada divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela letra c, mas nego-lhe provimento.



Superior Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

095000470
043843000
006001520

Nro. Registro: 95/0004743-8

RESP 60

Pauta: 28 / 11 / 1995

JULGADO: 28/.

Relator
Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República
Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretario (a)
LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

AUTUAÇÃO

RECTE : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
ADVOGADO : VOLNEY LUIZ DENARDI E OUTROS
RECDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ADRIANA BASSO E OUTROS
INTERES. : JOSE ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o p
em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a e
decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial
negou provimento."
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Claudio
Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 28 de novembro de 1995

Alma
SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 04

Superior Tribunal de Justiça

Quarta

RECURSO ESPECIAL Nº 60.489 - PR (1995/00067)2.3)

RELATOR : MINISTRO BARROS MONTEIRO
 RECTE(S) : DIBBAL DISTRIBUIDORA SUL DE BATERIAS LTDA - EM CONCORDIA
 RECTE(S) : FRANCISCO MACHADO DE JESUS - COMISSÁRIO
 ADYDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO
 RECDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS.

- A partir de fevereiro de 1991, os passivos das empresas concordatárias acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária. Precedent
 Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, cor
 recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas (isotipográficas precede
 integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Cesar Asfor Ro
 Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior.

Brasília, 02 de maio de 2000 (data do julgamento).


 MINISTRO ROSSADO DE AGUIAR, Presidente


 MINISTRO BARROS MONTEIRO, Relator

STJ

21 ABO. 2008

Data do DJ.

Superior Tribunal de Justiça

Proc.

4ª Turma (02/05/2000)

RECURSO ESPECIAL Nº 60.649 - PR (1995/0006732-3)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO: -

Francisco Machado de Jesus, comissário da Concordata Preventiva de "Disbat - Distribuidora Sul Baterias Ltda." interpôs agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba que indeferiu o pedido de exclusão da correção monetária em créditos habilitados.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao recurso em Acórdão que ostenta a seguinte ementa:

"Concordata preventiva - Habilitação de crédito - Correção monetária - Alegada extinção da correção monetária pelo advento do chamado 'Plano Collor II', através das Medidas Provisórias transformadas nas Leis 8.177/91 e 8.178/91 - Alegação repelida - Atualização mediante a utilização do índice da TR - Admissibilidade - Agravo de instrumento do Comissário da concordata improvido - Aplicação da Lei 8.131/90.

A concordata submete-se à Lei 8.131/90, portanto deve sofrer atualização monetária, pois a Lei 8.177/91 não extinguiu a referida correção mas tão-só estabelece nova base para seu cálculo." (fls. 43).

Os dois embargos declaratórios foram rejeitados pelos fundamentos que se seguem:

"Não há a menor dúvida que é devido, nos termos da Lei 6.899/81, a atualização monetária de crédito habilitado em concordata preventiva.

E é esta, aliás, a orientação jurisprudencial que veio a prevalecer no Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 68).

REsp 60689/PR

Supremo Tribunal de Justiça
-relatório-

2

Como sabido, a atualização monetária não amplia a dívida, não se impede que se diminua em face da corrosão da moeda, por força do fenômeno inflacionário.

A inflação constatada pela TR é justa e correta para atualização de dívidas, e em consequência sua aplicação, ainda mais com a extinção do DTN.

A TR, a partir da legislação que a instituiu, passou a ser uma forma híbrida de valor de juros e indexador oficial da economia.

A TR é, pois, um indexador. A própria Lei 8.177/91 assim o trata, infringindo a amplitude deste entendimento.

A TR veio em substituição a outros índices oficiais extintos, sendo um dos únicos confiáveis para planamente indexar nestes aspectos a economia nacional, atualizando assim os valores defasados pela inflação.

Embora o índice da TR espelhe a taxa média de juros no mercado financeiro, não pode vir a ser confundido com os juros propriamente ditos, posto que sua função, nas hipóteses previstas na Lei 8.177/91, é servir de parâmetro para atualização dos valores respectivos, refletindo a devida correção monetária.

A Lei n.º 8.177/91, inclusive com a redação dada pela Lei n.º 8.218/91, não exclui a atualização monetária de crédito habilitado em concordata preventiva.

Por fim, acresce-se que os embargos de declaração são inadmissíveis quando visam alterar o julgado, a pretexto de suprir dúvidas, contradições, obscuridade ou omissões, inexistindo qualquer dos pressupostos do art. 335 do Código de Processo Civil." (Fls. 94/95).

Inconformada, a empresa concordatária manejou o presente recurso especial com arrimo na alínea "a" do permissor constitucional, apontando violação do art. 9º da Lei 8177/91, com a nova redação dada pelo art. 30 da Lei 8218/91. Aseverou que o pedido de concordata foi julgado em 22.01.91, sendo-lhe aplicável o disposto no art. 163, § 1º, da Lei 7661/45, com a redação da Lei 8131/90. Sustentou que a dívida deve ser atualizada pelo DTN, nos termos do que fora avençado nos contratos, mais juros de até 1% ao mês. Aduziu mais que, uma vez eliminado a indexação do nosso sistema financeiro pelo art. 3º da Lei 8177/91, a obrigação ficou restrita ao pagamento da atualização pelo DTN até quando ele existiu, ou seja, até 31.01.91. Do outro lado, afirmou que a nova redação do art. 9º da Lei 8177/91 introduzida pelo art. 30 da Lei 8218/91 torna indiscutível que a TRD só se aplica aos passivos concordatários como juros de mora; vale dizer, fica excluída a TRD quando não ocorrer a "mora solvendi".

Rosa de ...

Supremo Tribunal de Justiça
-relatório-

REsp 40697/PR

3

Manifestação do Ministério Público Estadual de fls. 113/7.

O apelo extremo subiu por força da decisão exarada no Ag 38.329-6/PR.

A Subprocuradoria-Geral da República optou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

[Handwritten signature]

Superior Tribunal de Justiça

Rev.

4ª Turma 0305/2008

RECURSO ESPECIAL, Nº 60.689 - PR (1995/0046732-3)

VOTO

O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO(RELATOR): -

O pedido de concordata preventiva foi distribuído aos 22.01.91 e mandado processar por despacho datado de 23.01.91.

A empresa concordatária admite pagar a correção monetária sobre os créditos habilitados até 31.01.91, quando foi extinto o BTN. Asseverando que, desde então, a legislação brasileira não estabeleceu outro indexador para fins de atualização monetária, entende que, na forma do disposto no art. 9º da Lei nº 3.177, de 01.03.91, com a redação dada pela Lei nº 8.128, de 29.08.91, só deve solver a TRD a título de juros moratórios. Quer dizer, somente em hipótese de atraso no cumprimento das suas obrigações, é que será cabível a incidência da TRD.

Assiste-lhe razão na medida em que não deve ela solver a correção monetária pela TRD, mais os juros. É que o art. 9º da Lei nº 3.177/91, com a nova redação supra aludida, veio estabelecer que "a partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária". Passaram e ser

Barros Monteiro

Supremo Tribunal de Justiça
-voto-

REsp 60689/PR

2

devidos, exclusivamente, os juros de mora e não mais a correção monetária acrescida dos juros. Significa isto que, tal como defende a ora recorrente, na concordata preventiva a TRD incide nos casos de sucesso da empresa concordatária no cumprimento das obrigações assumidas. A matéria restou bem explicitada em outro voto vista proferido pelo em. Ministro Eduardo Ribeiro quando do julgamento do REsp nº 34.094-2-RJ, nestes termos:

"Relativamente ao débito de concordatários o art. 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidir a TRD. Para não a aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8.218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cálculo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada.

Em vista do exposto, com a vênia do eminente Relator, conheço e dou provimento parcial ao recurso da concordatária, mas para fins diversos. Nos termos da norma citada, proceder-se-á ao reajuste do débito, a partir do primeiro de fevereiro de 1991, calculando-se juros com base na TRD, excluídos outros acréscimos."

Essa diretriz, desde então, veio a prevalecer integralmente. "A partir de fevereiro de 1991 os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída correção monetária" (REsp's nºs 60.100-2/PR e 62.275-1/PR, ambos de relatoria do Sr. Ministro Eduardo Ribeiro). Confirmam-se ainda no mesmo sentido: REsp's

ap. 3-7

Supremo Tribunal de Justiça
- voto -

REsp 60689/PR

3

n.ºs 60.015-4/PR, relator Ministro Waldemar Zveizer, e 66.964-2/PR, relator Ministro Costa Leite.

Na mesma tribuna pronunciou-se a C. Segunda Seção em recente decisão (REsp n.º 157.723-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar), na qual se realçou em linhas gerais que a TRD, hoje substituída pela TR, deve reajustar os créditos habilitados em concordata, sem qualquer outro acréscimo.

Considero, pois, que o Acórdão recorrido, ao admitir no caso a pertinência da TRD como fator de correção monetária, acrescida dos juros, realmente contrariou a norma inscrita no art. 9º da Lei n.º 8.177/91, na redação introduzida pela Lei n.º 8.218/91.

Do quanto foi exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para estabelecer que, a partir de fevereiro de 1991, o passivo da empresa concordatária será servido de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária, e isto quando se verificar o atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

É como voto

Argemir de Moraes = = = Fº

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1995/0006732-3

RESP 0001

PAUTA: 02 / 05 / 2000

JULGADO: 02/

Relator

Exmo. Sr. Min. BARROS MONTENHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AQUAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. ELA WIECKO VOLNER DE CASTILHO

Secretário (a)

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUEINA

AUTUAÇÃO

RECTE : DISSAL DISTRIBUIDORA SUL DE BATERIAS LTDA
CONCORDATA

RECTE : FRANCISCO MACHADO DE JESUS - COMISSARIO

ADVOGADO : JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO

RECDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o
em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a
decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e
providente.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Cesar Asfor Ro-
Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Junior.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sílvio de Fí-
Telxeira.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 2 de maio de 2000


SECRETÁRIO(A)

DOCUMENTO 05

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 68.183 - PR (1995/0030194-8)

RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
RECORRENTE : FERREIRA CAMPOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - FALIDA
ADVOGADO : TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
RECORRIDO : MACROMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : GILVAN ANTÔNIO DAL PONT E OUTRO

EMENTA

FALÊNCIA. HABILITAÇÃO CREDITICIA CORREÇÃO MONETARIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TR/TRD APLICAÇÃO.

I. Extinta o BTN, indexados nos créditos em concordata, deve-se aplicar a TR/TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.213/91.

II. Precedentes da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e das taquígrafas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson de Figueiredo Teixeira e Cesar Asfor Rocha.

Custas, como de lei.

Brasília (DF), 14 de maio de 2002 (Data do Julgamento)

Ministro Aldir Passarinho Junior
Presidente e Relator

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL N° 68.183 - PR (1995/0030194-6)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: -

Ferreira Campos Indústria e Comércio de Papel Ltda. - falida - interpõe, com base no art. 106, III letra "a", da Constituição Federal, recurso especial contra acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A 3ª Câmara Cível do TJPR, por unanimidade, negou provimento à apelação da empresa recorrente. Entendeu que o crédito habilitado pela ora recorrida deveria ser atualizado pela TR, em face da extinção do BTN operada pela Lei n. 8.177/91, alterada pela Lei n. 8.216/91.

Irresignada, a empresa falida interpôs recurso especial em que aponta negativa de vigência do art. 28 do Decreto-lei n. 7.661/45, em razão da utilização da TR/TRD como índice de atualização dos créditos quirografários em falência, por englobar juros.

Contra-razões pela recorrida, às fs. 86/89, pela manutenção do decísium.

Juízo prévio de admissibilidade do especial no Tribunal de origem às fs. 93/95.

Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso (fs. 112/113).

É o relatório.

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n. 8.177/91, alterada pelo art. 30 da Lei n. 8.213/91, deve-se aplicar somente a TR/TRD a título de correção monetária, afastando-se as demais rubricas, não importando em acréscimo de juros.

A jurisprudência no âmbito da 2ª Seção pacificou-se nesse sentido:

CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.

- A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30.04.93, e à TRF a partir daí, sem outro acréscimo. Leis n.ºs 8.177/91, 8.213/91, 8.660/93 e 9.069/95; RP's n.ºs 1.053/95 e 1.750/99.

Recurso conhecido em parte e provido.

(2ª Seção, REsp 200.057, SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, por maioria, DJU de 04.09.2000)

RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR. TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.
- Violação à lei federal não configurada.
- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carente de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.
- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.
- A restituição da importância adiantada, a conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao

Superior Tribunal de Justiça

requerimento da concordata. " (Súmula n° 133/STJ).

- A correção monetária das resilições de contratos de câmbio para a exportação requeridas em face da decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive o título de juros.

- Recurso especial não conhecido "

(4ª Turma, REsp n° 115.439/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, DJU de 18.09.2000)

1 - LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 6 INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE ESSE DISPOSITIVO E DE OUTRAS LEIS ORDINÁRIAS. A LEI QUE EVENTUALMENTE ATINJA ATO JURÍDICO PERFEITO NÃO HAVERÁ DE SER APLICADA, POR FORÇA DE NORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSIVO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA. LEI 8177/91, ARTIGO 8, MODIFICADO PELA LEI

8218/91. (3ª Turma, REsp n° 72.498/92, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime, DJU de 03.04.1996)

FALÊNCIA CREDITO TRABALHISTA HABILITAÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA

- O cálculo da correção monetária, na habilitação de crédito, não se condiciona à suficiência do ativo da massa. Inaplicação da regra inscrita no art. 26 da Lei Falência.

Recurso especial conhecido e provido. "

(4ª Turma, REsp n° 72.008/92, Rel. Min. Carlos Monteiro, unânime, DJU de 27.11.2000)

CONCORDATA. PASSIVO CREDITICIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTM. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TRD. APLICAÇÃO

I. Ex ante o BTM, indexação dos créditos em concordata, deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido. "

(4ª Turma, REsp n° 79.045/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 11.12.2000)

Ante o exposto, não conheço do recurso.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 19950030194-6

RESP 88183 / PR

NÚMEROS ORIGEM: 21092 323420

PAUTA: 14/05/2002

JULGADO: 14/05/2002

Relator

Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA CAMPAIO BARREIROS

Secretária

Bela CLÁUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK

SITUAÇÃO

RECORRENTE : FERREIRA COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
 - FALIDA
 ADVOGADO : TARCÍSIO PAULO KROETZ
 RECORRIDO : MACROMACRO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS
 LTDA
 ADVOGADO : GILVAN ANTONIETTO, PONT E OUTRO
 ASSUNTO : Comercial - Falência - Recurso - Interposição

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

Os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Cesar Asfor Rocha.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 14 de maio de 2002

CLÁUDIA AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BECK
Secretária

DOCUMENTO 06

Superior Tribunal de Justiça

L.020/98

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO (1997/0087341-2)

RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR
REÇTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS -
 CONCORDATA
ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECDO : COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEK
INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

EMENTA

CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.
 - A correção monetária e os juros dos créditos habilitados
 concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TR
 30.04.93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Lei nºs B.
 B.218/91, B.660/93 e 9.069/95; MP's nºs 1.053/95 e 1.750/99.
 - Recurso conhecido em parte e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Ministros
 SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos
 das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo o julgamento, após o voto
 do Sr. Ministro CESAR ASFOR RÓCHA, por maioria, vencido parcialmente
 Ministro ARI FARGENDLER, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, e
 provido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o 1
 os Srs. Ministros CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, NILSON NAVES, EDI
 RIBEIRO e WALDEMAR ZVEITER. Ausente, justificadamente, o Sr. 1
 WALDEMAR ZVEITER. Não participou do julgamento o Sr. Ministro ANTON
 PADUA RIBEIRO.

Brasília-DF, 12 de abril de 2000 (data do julgamento).

Barros Monteiro
 Ministro Barros Monteiro: Presidente

STJ
 04 SET. 2000
 Data do DJ.

Ruy Rosado de Aguiar
 Ministro Ruy Rosado de Aguiar: Relator

ALBRE

*Supremo Tribunal de Justiça***RECURSO ESPECIAL Nº 187.728 - SAO PAULO (97/0087341-2)**

RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR
RECTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS
 CONCORDATA
ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECDO : COOPERATIVA VIII VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEK
INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar

Caeté S/A Indústria e Comércio de Bebidas agravou da decisão que homologara o cálculo de liquidação em processo de conciliação preventiva, bem como determinara fosse efetuado o pagamento do que apurado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao argumento de que houve engano na sua elaboração tocante à incidência dos juros (12% à correção monetária (TR)).

A eg. Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada, em acórdão assim fundamentado:

“2 - Razão não assiste à recorrente.

A atualização dos créditos habilitados em concurso tem ficado sujeita a critérios variáveis. Determinou a falências no artigo 163, § 1º, sob a redação da Lei nº 8.24.12.90, que fossem aplicados os índices de BTN e juros de ano a partir do ajuizamento, em relação às obrigações vencidas, Lei nº 8.177, de 1º.03.91 (art. 9º), e a Lei nº 8.218, de 29.08.90, mandaram substituir aqueles acréscimos pelos juros e equivalentes à TRD.

Contudo, a Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, em seu artigo 2º, extinguiu a TRD, e não disciplinou o que se passivo concordatário. Atualmente, assim, inexistente norma regulamentar que defina o índice a ser adotado na correção monetária do passivo concordatário. Na prática, desde o advento do BTN, muitos juizes têm exigido do devedor, na concordata, o título de correção monetária, acrescida de juros de 1% ao mês, critério que, embora não previsto especificamente pela lei,

Ab

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SAO PAULO (97/0087341-2)

VOTO

O Exmo. Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar

1. Trata-se de saber como será feita a correção monetária e calculadas os juros das dívidas incluídas na concordata preventiva da ora recorrente, decretada em 17 de fevereiro de 1992.

O r. acórdão recorrido determinou a aplicação da TR, no período de março de 1991 a junho de 1994, e do IPC-r, a partir de julho de 1994, além dos juros de 12% a.a.

A concordatária pretende, em princípio, excluir a correção monetária, pedindo para isso a revisão da Súmula 8/STJ; se não for assim, a aplicação do IPC para o cálculo da atualização; no tocante aos juros, sustenta descabida a fixação no limite máximo permitido, devendo ser aplicada a taxa de 6% a.a.

Conheço do recurso, pela divergência, que ficou bem demonstrada.

2. Penso que as duas questões estão imbricadas diante do que dispôs o art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 30 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991:

"Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

REsp nº 15173-89 voto

Supremo Tribunal de Justiça

Assim, de acordo com tal norma legal, cabível a cobrança de juros de mora, que seriam equivalentes à TRD, o que atesta a incidência cumulativa das duas parcelas.

"Sobre o passivo das concordatárias incidem apenas juros de mora equivalentes à taxa referencial" (Art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela Lei nº 8.218/91, art. 30)

A matéria ficou bem examinada no voto vista do em, Ministro Eduardo Ribeiro, no REsp nº 34.094/RJ, Terceira Turma, março de 1995:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art. 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidisse a TRD. Para não a aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e isso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estava amedada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art. 30 da Lei 8.218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre o débito de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária."

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cômputo de juros. De qualquer sorte, existe lei que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada.

Em vista do exposto, com a vênua do eminente Relator, conheço e dou provimento parcial ao recurso da concordatária, mas para fins diversos. Nos termos da norma citada, proceder-se-á ao reajuste do débito, a partir de primeira de fevereiro de 1991, calculando-se juros com base na TRD, excluídos outros acréscimos."

REEx nº 117728-SP - 1000

Supremo Tribunal de Justiça

3. Ocorre que a TRD foi extinta pela Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, cujos arts. 2º e 4º têm a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária (TRD) de que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Parágrafo único. Exclusivamente para os fins previstos no art. 4º, a Banca Central do Brasil divulgará taxas diárias para o mês de maio de 1993, cujo valor corresponderá à distribuição pro rata dia da Taxa Referencial (TR) do dia primeiro daquele mês."

"Art. 4º. Os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária (TRD), remunerar-se-ão da seguinte forma:

I - até a dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias (TRD) relativos aos dias do mês anterior;

II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia da respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela acumulação das taxas diárias divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º;

III - a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial (TR), divulgada nos termos desta lei, para aquela data."

Tais dispositivos legais, extinguindo a TRD, determinaram a utilização da TR para os "negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na TRD", entre os quais se encontram as dívidas da concordatária. Permaneceu de pé, porém, porque não revogada pela legislação posterior, o norma que estabelecia a equivalência dos juros à TRD: houve apenas a substituição do índice, que passou de TRD para TR, sendo essa a taxa aplicável aos débitos habilitados em concordata, sem cumulação com outro índice, a título de juros ou de correção.

A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, permitiu a incidência da TR apenas nas operações dos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros (art. 27, § 5º), devendo ser utilizado o IPC-I a partir de

Recorrido nº 197726-SP - 1000

Súplica Interlocutória de Justiça

junho de 1994 (art. 27, caput) até julho de 1995, quando foi substituído pela INPC (Medida Provisória 1053, de 30.06.95, art. 8º, renovada pela Medida Provisória 1750/46, de 13 de janeiro de 1999, art. 8º).

4. Porém, essas duas últimas medidas provisórias, no seu art. 15, assim dispuseram:

"Art. 15. Permanecem em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude do inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial."

Como se vê, o art. 15 manteve em vigor as disposições relativas à correção monetária do passivo das empresas em regime de concordata, vigentes antes de 1995, e permitiu a aplicação da TR para um caso fora das hipóteses do art. 27, § 5º, da Lei nº 9.069/95 (Plano Real): "A TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuras", ao mesmo tempo em que conservou a regra da equivalência entre essa taxa e os juros de mora, "Incidirão juros de mora equivalentes à TRD", art. 9º da Lei nº 8.177/91, depois substituída pela TR.

Disso não conclui que os créditos habilitados em concordata devem hoje ser corrigidos pela TR, que substituiu a TRD, afastada a cobrança de outra parcela correspondente a juros, uma vez que estes equivalem à TRD, hoje substituída pela TR.

5. A possibilidade da correção dos débitos habilitados em concordata já foi amplamente examinada quando da elaboração da Súmula 8/STJ, e não encontro nenhum argumento novo que justifique sua exclusão.

6. Portanto, estou rejeitando essa pretensão do recorrente. A cobrança dos juros é questão que fica prejudicada.

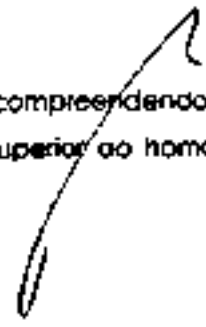
7. Isso posto, estou conhecendo em parte do recurso, pela divergência, quanto ao modo de calcular juros e correção monetária do passivo da concordatária para determinar a aplicação do TRD até 30.04.93, e

REsp nº 157128 SP - 1999

Superior Tribunal de Justiça

do TR. de 1º.05.1993 em diante, exclusivamente, compreendendo juros e correção, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado, quando então será respeitado aquele limite.

É o voto.



Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Nro. Registro: 97/0087341-2

RESP 157728/SP

Pauta: 26 / 05 / 1999

JULGADO: 26/05/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. DR. ROACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

Secretário (a)

DALETE BASTOS DE MELO MAIA

ATUAÇÃO

RECTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - EM
CONCORDATA
ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECU : COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEK
INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Relator, conhecendo em parte do recurso e, nessa parte, dando-lhe provimento, pediu VISTA o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Aguardam os Srs. Ministros Carlos Alberto Meneses Direito, Nilson Neves, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Cesar Asfor Rocha.

Ausente, por motivo de licença médica, o Sr. Ministro Barros Monteiro.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 26 de maio de 1999


SECRETÁRIO(A)

Supremo Tribunal de Justiça

2ª SEÇÃO
09.06.93

RECURSO ESPECIAL 157.720 - SÃO PAULO

VOTO-VISTA

O Exmo. Sr. Ministro Ari Pargendler

A questão da correção monetária na concordata deve ser examinada no contexto do que Fábio Konder Comparato identificou como "o dualismo pendular do direito brasileiro" (*Aspectos Jurídicos da Macro-Empresa*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1979, p. 95/105).

Depois de lembrar a "tradição de severidade para com o falido" nos estatutos corporativos medievais, e assinalar "a tradição oposta do direito anglo-saxão, que funda o instituto de falência no princípio do favor debeditoris" (*loc. cit.*, p. 95/96), afirmou:

"Em nosso país, a legislação falimentar tem seguido um ritmo nitidamente pendular: protege-se alternadamente o insolvente, ou os seus credores, ao sabor da conjuntura econômica e da filosofia política do momento" (*ibid.*, p. 98).

Mais adiante foi ao ponto:

"O atual Decreto-Lei nº 7.461, de 1945, acentuando o caráter judiciário do processo falimentar, restringiu os direitos dos credores perante o devedor comum. Eliminaram-se as tradicionais assembleias de credores para verificação dos créditos, substituídas por tantos processos sumários quantos sejam os créditos impugnados. Mas sobretudo, a atual Lei de Falências introduziu, pela primeira vez ao que parece na legislação universal, a ação de concordata, que pode ser julgada procedente pelo magistrado sem, e até mesmo contra, a vontade manifesta dos credores, o que provocou as iras de Waldemar Ferreira ('concordata fascista').

A partir de 1965, porém, a tendência é para a proteção dos credores em detrimento do devedor. A Lei nº 4.983, de 18.5.1966, fruto da campanha contra a 'indústria das concordatas', tornou mais severas as condições de cumprimento da concordata: as taxas mínimas foram elevadas, os créditos habilitados passaram a vencer juros, o concordatário é doravante obrigado a depositar em juízo as prestações que se vencerem antes da sentença; ou

APL

INT. 100/93

RESP 157.728/SP

VOTO-VISTA

Supremo Tribunal de Justiça

2

depositar a quantia correspondente à percentagem global oferecida, na concordata simplesmente reissória, dentro dos 30 dias seguintes à data do ajuizamento do pedido (Decreto-lei nº 7.661, arts. 156, § 1º; 163, parágrafo único, em nova redação). Por outro lado, o Decreto-lei nº 658, de 11.9.1969, em notável demonstração de ignorância da realidade das coisas, impôs a correção monetária dos débitos fiscais do falido. Esta vez, porém, a dose foi demasiado forte, e o mesmo legislador adiou o início de vigência da norma absurda (Decreto-lei nº 1.090, de 10.03.1970). *Chassez le naturel, il revient au galop ...!*" - *ibidem*, p. 99/100.

A crítica deve ser entendida no cenário da época em que foi articulada, no ano de 1970, em que não se imaginava que a inflação desordenada da década seguinte comprometeria toda a substância da moeda.

Vale, no entanto, ainda hoje o seu viés, de que a empresa é mais do que o seu proprietário.

"O legislador parece desconhecer totalmente a realidade da empresa, como centro de múltiplos interesses - do empresário, dos empregados, dos sócios capitalistas, dos credores, do fisco, da região, do mercado em geral - desvinculando-se da pessoa do empresário" (*ibid.*, p. 102).

Tudo isso vem à baila porque as conclusões do voto do eminente Relator, assegurando a incidência de TR sobre o passivo das empresas concordatárias, implica devam estas pagar o que as empresas sadias não suportam: juros correspondentes à remuneração do dinheiro no mercado financeiro numa conjuntura econômica em que os índices de inflação são bem menores (nem contar os períodos de deflação).

Até 30 de abril de 1993, não há como evitar essa consequência, que decorre da letra do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1991, na redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991:

"Art. 9º - A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação Pis-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A Lei nº 8.660, de 1993, todavia, extinguiu a TRD a partir de 1º de maio de 1993.

Quid, em função disso ?

RESE 157.728/3P

Supremo Tribunal de Justiça
VOTO-VISTA

3

O acórdão recorrido, depois de transcrever doutrina no sentido da que "inexiste norma legal ou regulamentar que defina o índice a ser adotado na correção monetária do passivo concordatário", concluiu:

"Viável, em consequência, é a utilização, no cálculo de atualização do débito, da Tabela Prática adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fl. 79 e 120), a qual faz incidir a TR no período de março de 1991 a junho de 1994 e o IPC-R do IBGE a partir de julho de 1994 (cf. Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 28ª edição, p. 1.347/1.349), afeiçãoando-se aos padrões em vigor (Lei nº 8.890, de 27.05.94, art. 17; Lei nº 9.069, de 29.06.95, art. 27)" - fl. 156.

Cá o eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, entendeu "não revogada pela legislação posterior, a norma que estabelecia a equivalência dos juros à TRD; houve apenas a substituição do índice, que passou de TRD para TR, sendo essa a taxa aplicável aos débitos habilitados em concordata, sem cumulação com outro índice, a título de juros ou de correção" - tudo ao fundamento de que, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 8.660, de 1993, a TR é aplicável aos negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993.

"Art. 4º - Os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária (TRD), remunerar-se da seguinte forma:

I - até o dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias (TRD) relativas aos dias do mês anterior;

II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela acumulação das taxas diárias divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º;

III - a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial (TR), divulgada nos termos desta lei, para aquela data".

Nota venia, o passivo de empresas concordatárias não se assimele a negócios jurídicos; a analogia, em se tratando de empresa concordatária, apenas poderia ser utilizada in bonas partes - e a TR é mais gravosa, porque, sob pena de inviabilizar o mercado financeiro, em circunstâncias normais, é maior do que a inflação, e consequentemente do que a correção monetária.

Nessas condições, extinta a TRD, o artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1991, na redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991, ficou prejudicado, restabelecendo-se, em relação ao passivo das empresas concordatárias, a regra geral de correção monetária em

RESE 157.726/SP

Supremo Tribunal de Justiça
VOTO VISTA

4

processos judiciais, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 6.899, de 1981.

Registre-se que a norma prejudicada já não se aplicava aos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional (Lei nº 8.333, de 1991, art. 1º), nem aos débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Participação Pis-Pasep (Lei nº 8.383, de 1991, art. 1º, § 1º); subsistiu apenas em relação aos débitos para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e, nesse caso, por uma exigência de ordem econômico-financeira: os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são remunerados pela taxa aplicável à remuneração básica dos depósitos de poupança (Lei nº 4.177/91, art. 17), e os depósitos de poupança são remunerados pela TR (Lei nº 8.660/93, art. 7º) - não podendo o sistema fugir dessa equivalência.

Se não antes, como exposto, a inaplicabilidade da TR sobre o passivo das empresas concordatárias ficou clara após a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, cujo artigo 27, § 5º dispõe:

"Art. 27, § 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros".

O eminente Relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, argumenta, entretanto, que o artigo 15 da Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995, dia seguinte ao da publicação da Lei nº 9.069, de 1995, renovada pela Medida Provisória nº 1750/95, de 13 de janeiro de 1999, "manteve em vigor as disposições relativas à correção monetária do passivo das empresas em regime de concordata, vigentes antes de 1995, e permitiu a aplicação da TR para um caso fora das hipóteses do art. 27, § 5º da Lei nº 9.069/95 (Plano Real)".

Sem razão, com a devida vênia, porque o artigo 15 dessas Medidas Provisórias se refere "às disposições legais relativas à correção monetária", inconfundíveis com aquela que - excluindo a correção monetária - imputou a TRD ao passivo das empresas concordatárias como juros de mora.

"Art. 15 - Permaneceram em vigor as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial, de débitos relativos a ressarcimento em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordata, falência, intervenção e liquidação extrajudicial".

Salvo melhor juízo, a disposição que permaneceu em vigor foi a do artigo 1º da Lei nº 6.899, de 1981, com este complicador: o

Arari

RESF 157.728/SP *Superior Tribunal de Justiça*
 VOTO-VISTA

5

artigo 2º desse diploma legal cometeu ao Poder Executivo a regulamentação da forma pela qual seria efetuado o cálculo da correção monetária, e o Decreto nº 86.649, de 1981, cumprindo a determinação legal, se reportou a ORTN (art. 1º, sucedida pela CTN (Decreto-Lei nº 2.283, de 1983), esta pelo BTN (Lei nº 7.777, de 1989), esta pela TP (Lei nº 8.177, de 1991), esta inaplicável à espécie por força da Lei nº 9.069, de 1995 (art. 2º, § 5º).

Na ausência de norma legal, o Superior Tribunal de Justiça tem adotado o INPC como indexador (REsp nº 46.251-3, DF, Relator Ministro Salvo de Figueiredo Teixeira, RSTJ nº 71, p. 336/343; REsp nº 53.283-3, SP, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, RSTJ nº 74, p. 378/384) - e, por isso, isto deve ser, no caso, o indexador para o período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994, e a partir de 1º de julho de 1994.

No período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, o indexador legal é o IPC-r (Lei nº 9.069, de 1995, art. 2º c/c o artigo 6º da Medida Provisória nº 1.053, de 1995, esta mantida pelo artigo 6º da Medida Provisória nº 1.750-53, de 1999).

Voto, por isso, no sentido de conhecer do recurso especial e de dar-lhe provimento, em parte, para que o passivo da concordatária seja corrigido monetariamente no período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994 segundo a variação do INPC; no período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC-r; e a partir de 1º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo montante incidirão juros de 0,5% ao mês - mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993.

Ami

Tribunal Federal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Nro. Registro: 97/0087341-2

RESP 157726/SP

Pauta: 26 / 05 / 1999

JULGADO: 09/06/1999

Relator

EXMO. SR. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Sessão

EXMO. SR. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Subprocurador Geral da República

EXMO. SR. DR. ANTÔNIO AUGUSTO CESAR

Secretário (a)

DALTE BASTOS DE MELO MAIA

ATUAÇÃO

| | |
|----------|-------------------------------------------------------------|
| RECTE | : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - EM CONCORDATA |
| ADVOGADO | : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO |
| RECDO | : COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO |
| ADVOGADO | : PAULO GALTON ROSEK |
| INTERES. | : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS |

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Proseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler que conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento em maior extensão, pediu VISTA o Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

Aguardam os Srs. Ministros Wilson Neves, Eduardo Ribeiro, Waldemar Zveiter e Cesar Asfor Rocha.

Ausente, por motivo de licença médica, o Sr. Ministro Barros Monteiro.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 9 de junho de 1999


SECRETÁRIO(A)

Cálida
2º Setor
22/09/99

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO

VOTO VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Senhor Presidente, peço vênia ao eminente Senhor Ministro Ari Fargndler para acompanhar o voto do Senhor Ministro Ray Rosado de Aguiar, concedendo do recurso e lhe dando provimento.

MD

Município

Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO

VOTO VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO:

Cuida-se de discussão sobre cálculo de liquidação em concordata preventiva, relativa ao índice de atualização monetária. O Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu razoável a atualização do passivo "mediante aplicação dos índices pertinentes medidores da inflação e incidência de juros de 12% ao ano, tudo a partir da data do ajustamento do pedido de concordata". No caso, determinou-se a incidência da TR "no período de março de 1.991 a junho de 1.994 e o IPC-r do IBGE a partir de julho de 1.994".

O Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar, prezente que a concordata foi decretada em 17/02/92, caribeceu do recurso pela divergência, em parte, "quanto ao modo de calcular juros e correção monetária do passivo da concordatária para determinar a aplicação da TRD até 30.04.93, e da TR de 1.º.05.1993 em diante, exclusivamente, compreendendo juros e correção, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado".

Divergiu o Senhor Ministro Ari Fargendler para "que o passivo da concordatária seja corrigido monetariamente no período de 1.º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994 segundo a variação do INPC; no período de 1.º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC-r; e a partir de 1.º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo mantado incidirão juros de 0,5% ao mês, mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993".

O voto do Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar invoca precedente do que foi Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, assentando que o art. 9º da Lei nº 8.177/91 mandou incidir sobre o débito de concordatários a TRD. Afaster o índice legal dependeria do reconhecimento de inconstitucionalidade, o que não ocorreu. Por outro lado, a Lei nº 8.128/91 alterou a redação do art. 9º para explicitar a incidência de juros de mora equivalente à TRD sobre os passivos das empresas concordatárias, o que quer dizer que a partir da Lei nº 8.177/91, apenas, seriam computados os juros, em lugar de correção monetária e juros. Anotou o Ministro que a Lei nº 8.660/93, de 28 de maio, extinguiu a TRD, assentando no art. 4º, que os "negócios jurídicos realizados anteriormente a 1.º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária (TRD), remunerar-se-ão da seguinte forma: 1 - até o dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias (TRD) relativas aos dias do mês

mit

REsp nº 257.724/SP
Voto único

Supremo Tribunal de Justiça

anterior; II – a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela cumulação das taxas ditas divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º, III – a partir da data-base do mês de maio de 1993 pela Taxa Referencial (TR), divulgada nos termos desta lei, para aquela data”. Para o Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar esse comando legal autoriza a utilização da TR para atualização dos débitos da concordatária, incluídos na expressão “negócios jurídicos”, sendo certo que permaneceu de pé a norma que estabelecia a equivalência dos juros à TRD, valendo, tão-somente, a substituição do índice pela TR. A Lei nº 9.069/95, que dispôs sobre o Plano Real, nos termos do art. 15, manteve o sistema anterior de correção monetária para os débitos das concordatárias.

O núcleo da divergência do Senhor Ministro Ari Pargendler, que lembra lições de Fábio Konder Comparato, está em dois pontos: 1º) que as concordatárias pelo voto do Ministro Relator deverão pagar o que as empresas sachtas não pagam, ou seja, juros correspondentes à remuneração do dinheiro no mercado financeiro, em conjunção com índices de inflação bem menores, sem contar os meses com deflação; 2º) o passivo das empresas concordatárias não se asimila a negócios jurídicos e a analogia, no caso, somente poderia ser utilizada in bonam partem, e a TR é mais gravosa, porque maior do que a inflação. Com esse raciocínio, o Senhor Ministro Ari Pargendler considera que a extinção da TRD restabelece, em relação ao passivo das concordatárias, a regra geral da correção monetária em processos judiciais.

Com todo respeito ao eminente Ministro Ari Pargendler, que brindou a Corte com voto erudito e metucoso, creio que a interpretação que melhor apreende a realidade legal é a apresentada pelo Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

A regra do art. 15 das Medidas Provisórias nºs 1.053/95 e 1.750-49/99 comandou a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias, o que quer dizer, com a imposição de juros equivalente a um indicador que os incluisse, nos moldes da TRD. Ora a TR opera com o mesmo tipo de cálculo básico da TRD, isto é, como instrumento de remuneração do dinheiro no mercado financeiro. Se o sistema de correção foi mantido, ou seja, não mais aplica-se correção monetária e juros, mas, apenas, juros equivalente à TRD; se a TRD não mais existe; se o índice que àquela mais se assemelha é a TR; a regra jurídica torna-se executível com a simples substituição da TRD pela TR.

Com tais razões, pedindo vênias ao eminente Ministro Ari Pargendler, eu acompanho o voto do Senhor Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

inib

Lubiano

2º Setor 23.05.99

Suprema Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 167.728/SÃO PAULO
REGISTRO 47873412

V O T O

O EXMº SR. MINISTRO NILSON NAVES – Sr. Presidente, segundo o voto do Relator, "A matéria ficou bem examinada no voto vista do em, Ministro Eduardo Ribeiro, no REsp nº 34.094/RJ, Terceira Turma, março de 1985". Na Turma, segui a orientação que lá se firmou, assim votando em casos outros. Pedindo vênia ao Ministro Ari Pargendler, acompanho o Relator



27/05/99

Supremo Tribunal de Justiça

Segunda Seção - 23.06.1999

RTA

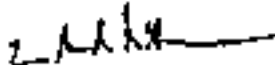
RECURSO ESPECIAL Nº 157.728-SP

RELATOR : O SR. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR

VOTO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - Sr. Presidente, a alteração ocorrida cingiu-se à circunstância de, em virtude mesmo de haver-se detido o violento processo inflacionário existente à época em que se criou o TR, ter-se suprimido a TRD, que era a TR diária, que não se justificava mais. Quer me parecer, por conseguinte, que onde a lei dizia TRD, há de se entender como se tivesse passado a dizer TR, que é apenas a TRD não diária.

Peço vênia ao embaixante Sr. Ministro Ari Pargendler para acompanhar o voto do Sr. Ministro Relator.



Supremo Tribunal de Justiça

Luciana
2ª Seção
23/06/99

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SÃO PAULO

VOTO

O EXMO SENHOR MINISTRO WALDENAR ZVEITER:- Sr. Presidente, essa matéria foi objeto de decisão na Terceira Turma e fomos seguidos essa orientação. Assim, com a devida vênia do Sr. Ministro An Pargendler, não vejo razões para modificá-la, já que adotada pelo eminente Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Relator

Também acompanho o voto de Sua Excelência.



Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Nro. Registro: 97/0087341-2

RESP 157729/SP

Pautar: 26 / 05 / 1999

JULGADO: 23/06/1999

Relator

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. BARRÓS MONTEIRO

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. DR. RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS

Secretário (a)

DALETE BASTOS DE MELO MAIA

AUTUAÇÃO

RECTE : CAETE S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS - EM
CONCORDATA
ADVOGADO : CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE E OUTRO
RECDO : COOPERATIVA VITI VINICOLA POMPEIA LTDA - SINDICO
ADVOGADO : PAULO SALTON ROSEN
INTERES. : NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prossequindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Dixeito e dos votos dos Srs. Ministros Nilson Neves, Eduardo Ribeiro e Waldemar Zveiter, todos conhecendo em parte do recurso e, nessa parte, dando-lhe provimento, pediu vista o Sr. Ministro César Asfor Rocha.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 23 de junho de 1999



SECRETÁRIO(A)

Supremo Tribunal de Justiça

Recorrido
7 de Maio de 1995

RECURSO ESPECIAL Nº 157.728 - SP (97/0087341-2)

**DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA.
CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS.**

A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30-04-93 e, a partir daí, à TR, sem outros acréscimos

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

VOTO — VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA: - Versa o presente recurso especial sobre a incidência de correção monetária e juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992

Pedi vista dos autos para melhor exame da matéria

O eminente Ministro Ray Rosado de Aguiar, relator do feito, por judiciosos fundamentos e invocando as considerações constantes do voto-vista, que formou a maioria, proferido pelo eminente Ministro Eduardo Ribeiro no REsp nº 34.094—RJ, de que foi Relator para acordão o eminente Ministro Cláudio Sanches, e em face do disposto no art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 30 da Lei nº 8.213/91, concluiu que o cálculo da correção monetária e dos juros dos créditos habilitados deve ser feito pela TRD desde a decretação da concordata preventiva, em 17 de fevereiro de 1992, até a 30 de abril de 1993, e, a partir daí, pela TR, sempre sem mais acréscimos

A única divergência que restou instalada reside apenas na forma de cálculo a ser utilizada a partir do dia 1º de maio de 1993, quando extinta a TRD pela Lei nº 8.660/93

Entende o eminente Ministro Ray Rosado de Aguiar que do dia 1º de maio de 1993 em diante deve ser utilizada exclusivamente a TR para cálculo dos juros e correção monetária do passivo da concordatária, pois nesta taxa estariam compreendidas ambas as parcelas. Fundamenta o

X

Supremo Tribunal de Justiça

87

VOTO-VISTA
RESP N 147.728 - SP

seu judicioso voto na Lei nº 8.668/93 que, em seu art. 4º, estabeleceu que os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária, serão remunerados, a partir da dita-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial. Para tanto, considera que os débitos da empresa em concordata estariam incluídos na expressão "negócios jurídicos", bem como que o art. 15 da Lei nº 9.069/95 manteve o sistema anterior de correção monetária para os débitos das concordatárias, razão pela qual houve uma mera substituição da TRD pela TR.

Por sua vez, o eminente Ministro Ari Pargendler, por razões que impressionam, discorda da aplicação da TR como índice de correção monetária para o período, pois esta corresponderia, em verdade, à remuneração do dinheiro no mercado financeiro, atingindo percentuais muito acima dos demais índices de correção monetária. Considera, também, que o passivo das empresas concordatárias não se restringiu a "negócios jurídicos", de forma que o cálculo deveria ser efetivado da seguinte forma: "no período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994, segundo a variação do INPC; no período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC⁺; e a partir de 1º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo montante, incidindo juros de 0,5% ao mês — mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993"

Pedindo a mais respeitosa vênia ao Ministro Ari Pargendler, temo que a interpretação sistemática das sucessivas leis que regem a matéria leva inevitavelmente às mesmas conclusões a que chegou o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

Isso porque a regra contida no art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 30 da Lei nº 8.218/91, é suficientemente clara no sentido de que os juros de mora são os equivalentes à TRD, não restando dúvida de que nesse contexto já se encontra incluída a correção monetária. Com a extinção da TRD, índice no qual, repita-se, inscreva a correção monetária para os efeitos de cálculo do passivo concordatário, inquestionavelmente vige a regra insculpida no art. 15 da Medida Provisória nº 1.053/95, renovada pela de nº 1.750-49/99, que determinou expressamente a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias.

Supremo Tribunal de Justiça

R. 3

VOTO-VISTA.
REPERM. 157 728 - 3P

Como bem salientou o Ministro Carlos Alberto Menezes Dirley, em seu elucidativo voto-vista, "a regra do art. 15 das Medidas Provisórias nº 1.053/95 e nº 1.750-49/99 comandou a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias, o que quer dizer, com a imposição de juros equivalente a um indicador que os incluiu, nas moldes da TRD, isto é, como instrumento de remuneração do dinheiro no mercado financeiro. Se o sistema de correção foi mantido, na seja, não mais aplica-se correção monetária e juros, mas, apenas, juros equivalente à TRD; se a TRD não mais existe; se o índice que àquela mais se assemelha é a TR; a regra jurídica torna-se exequível com a simples substituição da TRD pela TR".

Sendo assim, não resta dúvida que o índice que melhor se condiz ao sistema anterior de correção dos referidos créditos habilitados, que se visou preservar, é a Taxa Referencial, pois calculada de forma bastante semelhante, sendo idêntica, à TRD, e, que baseada nos custos de captação de dinheiro no mercado financeiro.

Adotando-se a TR, em substituição à TRD, após a extinção desta, para a correção monetária do passivo da concordatária, fica preservada a coerência do sistema.

Porto isso, conheço parcialmente do recurso e, nessa extensão, dou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Ministro Relator, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado, quando, então, será respeitado aquele limite.

DOCUMENTO 07

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 79.045 - MG (1995/0057454-3)

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
RECORRENTE : QGT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
ADVOGADOS : DRS ALEXANDRE A NASCENTES COELHO E
OUTROS
RECORRIDO : TER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PINTO FRAGA

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CREDITÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.177/91. TRÉ APLICAÇÃO.

I. Extinta o BTN, ~~incapaz dos créditos em concordata,~~ deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1991 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n. 8.177/91, modificada pela Lei n. 8.218/91.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas

Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Salvo de Figueiredo Fereira, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

Custas, como de lei.

Brasília, 17 de outubro de 2000 (data do julgamento).

Ministro Ruy Rosado de Aguiar
Presidente

Ministro Aldir Passarinho
Relator

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 79.045 - MG

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: -

QGT Empreendimentos e Construções Ltda. Interpõe, com base no art. 105, III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, recurso especial contra acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A 4ª Câmara Cível do TJMG, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento da empresa concordatária. Entendeu que a dívida deveria ser atualizada pela TR, em face da extinção do BTN operada pela Lei n. 8.177/91, alterada pela Lei n. 8.218/91.

Os embargos de declaração opostos pela concordatária foram desprovidos (fls. 100/107).

Irresignada, a empresa interpôs recurso extraordinário e especial, apenas o segundo admitido na origem.

No especial, alega contrariedade aos arts. 535 e 458, II, do CPC, e dissídio jurisprudencial em razão da utilização do TRD e TR, como índices de atualização dos créditos quirografários em concordata, determinada no juízo monocrático.

Sem contra-razões (certidão de fl. 190).

Juízo prévio de admissibilidade do especial no tribunal de origem às fls. 208/209.

Parâcer do MP pelo não conhecimento do recurso (fls. 195/205).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 79.045 - MG

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (RELATOR):

- Insurge-se a recorrente, com base nas letras "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determinou a aplicação da TR como fator de atualização de débito em concordata preventiva.

Do voto condutor do Desembargador Corrêa de Marins extrai-se o seguinte trecho (fls. 88/89):

"No que se refere à incidência da Taxa Referencial (TR), porque tal índice não se presta a indicar variação inflacionária, certo é que a Lei vigente - Lei n.º 8.218/91 - contém um erro que a aplicação monetária mantida fosse aplicada obedecendo ao princípio de resarcimento in integrum de modo que a não adoção do índice por um lado lesa o credor, por outro lado enriquece injustamente o devedor."

Quanto à alegada contrariedade aos arts. 535 e 458 do CPC, nada a censurar no aresto estadual, que dirimiu os pontos controversos com análise da legislação federal pertinente, embora em sentido contrário ao pretendido pelo recorrente. Desseñe-se do teor do acórdão impugnado que foi determinada a aplicação da TR sobre os débitos concordatários a serem pagos à credora recorrente.

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n.º 8.177/91, alterada pelo art. 30 da Lei n.º 8.218/91, deve-se aplicar somente a TRD a título de juros, afastando-se as demais rubricas.

A jurisprudência consolidada da 2ª Seção pacificou-se nesse sentido:

"CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.

- A correção monetária dos juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30/04/93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Leis n.ºs 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e 9.069/95; MP's n.ºs 1.053/95 e 1.750/99.

- Recurso conhecido em parte e provido. *

(2ª Seção, REsp n.º 157.728/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, por maioria. DJU de 04.09.2000)

"RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE FREQUENTAMENTO. LEI FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 193/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS TR. TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.

- Violação à lei federal não configurada. Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carente de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.

Superior Tribunal de Justiça

- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.

- "A restituição de importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata." (Súmula n° 133/STJ).

- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio para a exportação requeridas em face da decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido. "

(4ª Turma, REsp n° 115.438/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 18.09.2000)

"1- LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 6. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE ESSE DISPOSITIVO E DE OUTRAS LEIS ORDINÁRIAS. A LEI QUE EVENTUALMENTE CRIAR O JURIDICO PERPETUO NÃO HAVERÁ DE SER APENADA, POR FORÇA DE NORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSIVO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA (LEI 8177/91, ARTIGO 9., MODIFICADO PELA LEI 8218/91 "

(3ª Turma, REsp n° 72.496/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime, DJU de 03.04.1996)

Dissídio jurisprudencial não conhecido, em virtude da Súmula n. 83 do

STJ.

Ante o exposto, não conhecido do recurso.

Custas recursais pela recorrente.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1995/0057454-3

RESP 79045/MG

PAUTA: 17/10/2000

JULGADO: 17/10/2000

Relator

Exmo. Sr. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. CLAUDIA AUSTREGESILO MANTOVANI

Secretário(a)

CLAUDIA AUSTREGESILO DE ATHAYDE BECK

SITUAÇÃO

| | | |
|----------|---|-----------------------------------------|
| RECTE | : | OG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA |
| ADVOGADO | : | ALEXANDRE NASCENTES COELHO E OUTROS |
| RECDO | : | TER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A |
| ADVOGADO | : | LUIZ CARLOS PINTO FRAGA |

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Telxela, Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 17 de outubro de 2000

CLAUDIA AUSTREGESILO DE ATHAYDE BECK
Secretário(a)

DOCUMENTO 08

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 56.792 - PR (1994/0034964-6)

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
RECORRENTE : VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EM CONCORDATA
ADVOGADOS RECORRIDO : DRS. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
: L A BOCATTO E COMPANHIA LTDA - COMISSÁRIO
ADVOGADO : DR. AROLDO LUIZ MORAIS

EMENTA

CONCORDATA. PAGAMENTO CREDITÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTN. EXTINÇÃO. LEI N. 8.218/91. TRD. APLICAÇÃO.

I. Extinto o BTN indexador dos créditos em concordata, deve-se aplicar a TRD a partir de fevereiro de 1993 no cálculo do quantum devido, em virtude da Lei n.º 8.177/91, modificada pela Lei n.º 8.218/91, afastando-se quaisquer outras parcelas.

II. Precedente da 2ª Seção.

III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,

Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Custas, como de lei.

Brasília, 10 de outubro de 2000 (data do julgamento).

Ministro Ruy Rosado de Aguiar
Presidente

Ministro Aldir Passarinho Junior
Relator

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 56.792 - PR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: -

Vilela Distribuidora de Auto Peças Ltda - em concordata - interpõe, com base no art. 105, III, letra "a", da Constituição Federal, recurso especial contra acórdão prolatado pelo Colégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Trata-se de concordata preventiva ajuizada pela ora recorrente em dezembro de 1990, em que foi deferido o pagamento da dívida em duas parcelas, de vencimento anual. Solvida a primeira parcela em dezembro de 1991, com a inclusão do BTN e juros de 12% ao ano, o juízo de primeiro grau deferiu pedido da concordatária para que a segunda parcela fosse paga apenas com o acréscimo dos juros, tendo em vista a extinção do BTN pela Lei n. 8.177/91.

O Ministério Público interpus agravo de instrumento.

A 1ª Câmara Cível do TJPR, por unanimidade, deu provimento ao recurso. Entendeu que a dívida deveria ser atualizada pela TRD a partir de fevereiro de 1992 em face da extinção do BTN operada pela Lei n. 8.177/91, alterada pela Lei n. 8.218/91.

Irresignada, a empresa concordatária interpõe o presente recurso, onde alega contrariedade ao art. 163, § 1º, da Lei n. 7.661/45, em razão da modificação do critério de atualização do débito determinado no juízo monocrático.

Asseriu que a concordata deferida em dezembro de 1990, previa o pagamento dos créditos em duas parcelas vencíveis anualmente, cujos valores seriam corrigidos pelo BTN e com aplicação de juros a 12% ao ano. Paga a primeira parcela, e com a extinção daquele indexador, não poderia a lei posterior incidir sobre o avençado. Ademais, acrescenta que a incidência da TRD só se daria como juros de mora, o que não se verifica na hipótese.

Contra-razões do Ministério Público Estadual pela manutenção do aresto estadual (fls. 230/231).

Juízo prévio de admissibilidade do especial no tribunal de origem às fls. 237/239.

Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso (fls. 246/250).

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL N.º 56.792 - PR

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (RELATOR):

- Insurge-se a recorrente, com base na letra "a" do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pelo Colégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que determinou a aplicação da TRD como fator de atualização de débito em concordata preventiva a partir de fevereiro de 1992.

Dessome-se do teor do acórdão impugnado, que foi determinada a aplicação da TRD sobre os débitos concordatários a serem pagos em segunda parcela pela ora recorrente.

Como ouvimos no relatório, o pedido de concordata defendido em dezembro de 1990 determinava o pagamento dos créditos em duas parcelas anuais, com aplicação de correção monetária pelo BTN e juros de 12% ao ano.

Feito o primeiro pagamento no final de 1991, determinou o juiz de primeiro grau, em face da extinção do BTN efetuada pela Lei n. 8.177/91, que a parcela remanescente sofria a adição apenas dos juros de 12% ao ano.

O apelo recorrido, por sua vez, reformou a decisão monocrática, acolhendo pedido do MP para que incidisse a TRD.

O acórdão estadual restou assim ementado (fl. 160):

"CONCORDATA PREVENTIVA. CRÉDITOS SUJEITOS À CONCORDATA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. Desde que a TAXA REFERENCIAL (TR) passou a substituir o Bônus do Tesouro Nacional (BTN), como fator de atualização monetária na economia em geral (Lei 8.177/91, é razoável utilizar a TR para atualizar os débitos sujeitos à concordata preventiva (art. 163, § 1º, da Lei Falimentar).

Agravo provido."

Merece reparo parcial a decisão.

Como é consabido nesta Corte, com a extinção do BTN promovida pelo art. 9º da Lei n. 8.177/91, alterado pelo art. 30 da Lei n. 8.218/91, deve-se aplicar somente a TR a título de juros, devendo afastar-se as demais rubricas.

A jurisprudência no âmbito da 2ª Seção pacificou-se neste sentido:

"CONCORDATA. Correção monetária. Juros. Índices aplicáveis.

- A correção monetária e os juros dos créditos habilitados em concordata decretada em 1992 serão equivalentes à TRD, até 30.04.93, e à TR, a partir daí, sem outro acréscimo. Leis n.ºs 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e 9.069/95; MP's n.ºs 1.053/95 e 1.750/99.

- Recurso conhecido em parte e provido."

(REsp n.º 167.728/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, por maioria, DJU de 04.09.00)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA.

Superior Tribunal de Justiça

ARGUIÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele suscitado não foi objeto de debate na Corte de origem.

- Violação à lei federal não configurada.

- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois orente de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.

- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua aplicação somente na fase de liquidação do julgado.

- A restituição de importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata. (Súmula nº 133/STJ).

- A correção monetária das quantias em câmbio para a exportação de quantias em face da declaração de concordata será equivalente à TRD, até 30/04/93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido."

(4ª Turma, REsp nº 11.439/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 15/09/00)

LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 6º. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE ESSE DISPOSITIVO E DE OUTRAS LEIS ORDINÁRIAS A LEI QUE EVENTUALMENTE CONTINUA O JURÍDICO PERFEITO NÃO HAVERÁ DE SER ABILGADA POR FORÇA DE NORMA CONSTITUCIONAL.

2 - TR - APLICABILIDADE AO PASSIVO DAS EMPRESAS EM CONCORDATA. LEI 8129/91, ARTIGO 9º, MODIFICADO PELA LEI 9218/91."

(3ª Turma, REsp nº 16.093/SE, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, unânime, DJU de 03/06/96)

Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou parcial provimento, apenas para afastar a cobrança dos juros de 12% ao ano.

Custas recursais pelo recorrido.

É como voto.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1994/0034964-5

RESP 00056792/PR

PAUTA 10/10/2000

JULGADO: 10/10/2000

Relator

Exmo. Sr. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. CLÁUDIA CAMPATO MARQUES

Secretário(a)

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUZINA

SITUAÇÃO

| | | |
|----------------|---|-------------------------------------------------------------|
| RECTE | - | VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EM CONCORDATA |
| ADVOGADO | : | JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS |
| RECDO INTERES. | - | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA |
| ADVOGADO | - | LA BOCATTE E COMPANHIA LTDA - COMISSARIO AROLDO LUIS MORAIS |

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta ata, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 10 de outubro de 2000

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUZINA
Secretário(a)

DOCUMENTO 09

NELSON DE TAVARES

Supremo Tribunal de Justiça

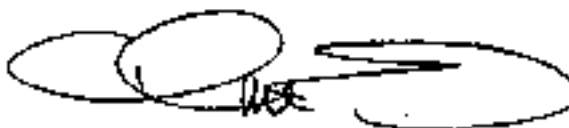
RECURSO ESPECIAL Nº 51.068-6 PARANÁ (94.20922-3)
RELATOR : O EXMº SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS
RECORRENTE : RCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTR
EM CONCORDATA
RECORRIDO : EDITORA ABREL S/A
INTERESSADO : LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA - COMISSÁRIO
ADVOGADOS : TRACISIO ARAUJO KROETZ E OUTROS E LUIS ALEXANDRE CART
OUTROS

EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA. CONCORDATA. ÍNDICE.
Diante a Lei nº 8.177/91, em seu art. 9º, que incidirá a Taxa Refer sobre o passivo de empresas concordatárias, sem cumulatividade com juros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acórdão os Ministros da Terceira Turma do STJ de Justiça, em conformidade do voto e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Ltsos, Nelson Neves e Eduardo Ribeiro. Assente, justificadamente, o Ministro Waldemar Zveiter.
Brasília, 08 de maio de 1995 (data do julgamento).



MINISTRO CLÁUDIO SANTOS, Presidente e Relator



094002090
022313000
005106800

RECORRENTE DA TURMA

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 51.020-6 PARANÁ (84.20922-3)
RECORRENTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
CONSTRUÇÃO LTDA - EM CONCORDATA
RECORRIDO : EDITORA ABRIL S/A

RELATÓRIO

094003090
022323000
005106870

O EXM. SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS(RELATOR):

Cuida a espécie de recurso especial, com fulcro no art. 105, III da Constituição Federal, manifestado de decisão assim ementada :

***CONCORDATA PREVENTIVA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - AF
DESPROVIDO.**

Já não pode restar mais dúvida sobre a incidência da corr. monetária nos créditos habilitados em concordata preventiva, antes polêmico, momento após o advento da Súmula nº 1 egrégio Superior Tribunal de Justiça, e da Lei nº 8131/90, que nova redação ao art. 163, § 1º, da Lei Fallimentar."(fl.72)

Sustenta a concordatária que a decisão hostilizada ofendeu o art. 163, § 1º, da lei de falências, cujo parágrafo foi acrescentado pela Lei 8.131/90, pois conforme decidido há a incidência de juros sobre juros.

Na origem o recurso foi indeferido, vindo a esta Corte Superior força de provimento que deu a agravo de instrumento da recorrente.

A douta Subprocuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento do recurso.

É o relatório.

BRASÍLIA, 24 MARÇO

Supremo Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 51.068-6 PARANÁ (94.20922-3)

RECORRENTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EM CONCORDATA

RECORRIDO : EDITORA ABRIL S/A

EMENTA

CORREÇÃO MONETÁRIA CONCORDATA. ÍNDICE

Dispõe a Lei nº 8.177/91, em seu art. 9º, que incidirá a Taxa Referencial sobre o passivo de empresas concordatárias, sem cumulatividade com outros juros.

VOTO

O EXMP. SR. MINISTRO CLÁUDIO SANTOS (RELATOR):

Entende o recorrente ser injustificável a cobrança da Taxa Referencial - TR, como indexador da correção monetária dos créditos habilitados na sua concordata preventiva, cumulada com os juros previstos no parágrafo primeiro do art. 163, da Lei de Falências.

Os fundamentos da decisão recorrida são os seguintes :

"...com a redação dada pela Lei nº 8131/90, o § 1º do art. 163, da Lei Falência, expressamente estabelece que "os créditos sujeitos a concordata são monetariamente atualizados de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN..."

É verdade que o BTN veio a ser extinto por força da Lei nº 8177, de 1º.03.91, mas nem por isso há de se argumentar que a correção monetária também desaparecera, até porque a mesma Lei 8177, em seu art. 9º determinou que, a partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD, dentre outras hipóteses ali mencionadas, "sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial e temporária."

A Lei nº89218, de 29 de agosto de 1991, não alterou substancialmente esse dispositivo, permanecendo a aplicação da TRD como fator de atualização dos passivos das empresas concordatárias.

D94002090
D22333000
305106340

RESP Nº 6.706-PR

Supremo Tribunal de Justiça

Outrossim, nesse aspecto da aplicação da TR ou TRD como substitutos do BTN ou BTN-F, a jurisprudência deste Tribunal vem afirmando ser aceitável, desde que não há outro índice a buscar a atualização da dívida e seria injusto e ilegal proclamar-se a imutabilidade dos créditos habilitados na falência em nosso País. (fls. 74/75).

Entretanto, tem razão a recorrente quanto à cumulação da TR com os juros chamados legais.

A Lei nº 8218, de 29.08.91, em seu art. 30, deixou claro que "a partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD" sobre os passivos de empresas concordatárias. Logo, somente a TRD pode incidir sobre o passivo das concordatárias.

Em face do exposto conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial para que incidam sobre o passivo da recorrente apenas a TRD.

É o voto.



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

094002090
022343000
005106810

Handwritten mark

Nro. Registro: 94/0020922-3

RESP 00051061

PAUTA: 05 / 05 / 1995

JULGADO: 08/07

Relator

Exmo. Sr. Min. CLAUDIO SANTOS

Presidente do Sessão

Exmo. Sr. Min. CLAUDIO SANTOS

Subprocurador Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretário (a)

LEILA MARIA FERREIRA ROGGIA

AUTUAÇÃO

- RECTE : JCF CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EM CONCORDATA
- ADVOGADO : TARCISIO ARAUJO KROETZ E OUTROS
- RECDO : EDITORA ABRIL S/A
- ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER E OUTROS
- INTERES. : LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o p. em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial deu provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Costa Leite, Nelson Maciel e Eduardo Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Waldemar Zveiter”

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 8 de Maio de 1995

Handwritten signature
SECRETARIA(A)

DOCUMENTO 10

Superior Tribunal de Justiça

Carl Ullrich

RECURSO ESPECIAL Nº 115.439 - RS (1996/0076475-1)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RÉCORRENTE : M M EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EM CONCORDATA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO E OUTROS
 DRS. ELIÉZAR DE OLIVEIRA FELINTO MELO E OUTROS

E M E N T A

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURA DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜIÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO IMPOSSIBILIDADE. DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR. TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.

- Violação à lei federal não configurada.

- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carece de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.

- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.

- "A restituição da importância adiantada, à conta de contrato de câmbio independente de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores requerimento da concordata." (Súmula nº 133/STJ).

- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio por exportação requeridas em fase de decretação de concordata será equivalente à T, até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.

- Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das razões tachigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Rel os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Bala Monteiro. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Júnior.

Brasília, 03 de agosto de 2000 (data do julgamento).

MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, Presidente

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, Relator

STJ
18 SET 2000

Supremo Tribunal de Justiça

0011/0000
4 Tama. 03.06.00

RECURSO ESPECIAL Nº 115.439 - RS (1996/0076475-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA: A empresa concordatária M.M. Exportação e Comércio Ltda. ora recorrente, apelou da decisão que homologou os cálculos de liquidação do pedido de restituição de adiantamento de contrato de câmbio, julgado procedente, com decisão transitada em julgado.

A egrégia Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul negou provimento ao recurso, por admitir a utilização da TR para a atualização monetária do montante adiantado, em acórdão assim enunciado, verbis:

"CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Preliminar de carência de ação. Debacia da alegação que o pedido de restituição por adiantamento de contrato de câmbio seria desatendido o requisito de que trata o artigo 76, § 2º da Lei de Quiebras. Sua rejeição, eis versar matéria urgente no processo de conhecimento, assim já superada pela sentença de mérito.

Correção Monetária. Adoção da TR como fator de atualização, considerando a natureza do contrato que lastreia a sentença sob liquidação. Apelo improvido" (fl. 91)

Inconformada, a concordatária interps recurso especial, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Para tanto, alega ter o v. acórdão contrariado o disposto:

a) nos arts. 267 e 301, inciso X e § 4º, do Código de Processo Civil e no art. 76, § 2º, do Decreto-lei 7.661/45, eis que o autor do pedido de restituição seria carcedor de ação, por não tê-la requerido nos quinze dias anteriores ao decreto da concordata, sendo tal matéria apreciável de ofício e em qualquer grau de jurisdição; aduz, nesse ponto, divergência com o REsp 2.873-RJ, Relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira;

b) no art. 610 do Código de Processo Civil, na medida em que a sentença de mérito determinou a simples correção monetária da dívida, ao passo que o acórdão hostilizado, ao permitir a atualização da restituição pela TR, admitiu a remuneração do capital adiantado, ofendendo a coisa julgada; e



Supremo Tribunal de Justiça

RELATÓRIO
RMS nº 113.429 - RS

e) nos artigos 1º, caput e § 3º, da Lei 6.243/77 e 1º da Lei 8.088/90, pois utilizada a TR para a correção do adiantamento, em desprezo à ORTN/OTN; alega, no ponto, divergência com a ADin nº 493-0, julgada pelo STF.

Respondido, o recurso foi inadmitido na origem.

Inerptos o ora recorrente agravo de instrumento, sendo este por mim provido para melhor exame da controvérsia, momento em que determinei a sua autuação como recurso especial, na forma do § 2º do art. 254 do RISTJ (fl. 150).

Com vista do processo, o d.ºto Ministério Público Federal ofereceu parecer pelo não conhecimento do recurso.

Recebidos no meu gabinete em 31.01.2000 e remetidos para a inclusão em pauta no dia 27 de julho do mesmo ano.

É o relatório.



Suprema Tribunal de Justiça

capf 1/24 km
6ª Turma: 03-04-93

RECURSO ESPECIAL Nº 115.439 - RS (1996/0076475-1)

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEI FEDERAL. OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO SUSCITADA. ARGÜICÃO NA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. CONCORDATA. CONTRATO DE CÂMBIO. RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS ADIANTADAS. SÚMULA Nº 133/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES APLICÁVEIS. TR. TRD.

- Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem.
- Violação à lei federal não configurada.
- Divergência jurisprudencial não caracterizada, pois carente de demonstração analítica, com a transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas.
- Carência de ação não suscitada no processo de conhecimento. Impossibilidade de sua arguição somente na fase de liquidação do julgado.
- "A restituição de importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento de concordata" (Súmula nº 133/STJ).
- A correção monetária das restituições de contratos de câmbio para a exportação requeridas em face da decretação de concordata será equivalente à TRD, até 30.04.93 e, a partir daí, à TR, sem quaisquer outros acréscimos, inclusive a título de juros.
- Recurso especial não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):

01. Insurge-se a empresa concordatária recorrente contra a parte da decisão que homologou a conta de liquidação de sentença que determinou a restituição do adiantamento de contrato de câmbio, corrigida monetariamente, com base na Taxa Referencial.

02. Prefacialmente, verifico que não procede a alegação de afronta aos arts. 267 e 301, inciso X e § 4º, do Código de Processo Civil e 76, § 2º, do Decreto-lei 7.661/45, pois a sugerida carência da ação de restituição de adiantamento do contrato de câmbio é questão que deveria ter sido suscitada no processo de conhecimento.

Mesmo que se considerasse a eventual falta de preenchimento do requisito temporal para o ajuizamento do pedido de restituição como matéria a ensejar a carência da ação, tal não mais

Y

Supremo Tribunal de Justiça

4010
RESP Nº 113 437-95

poderia ser aventada na fase de liquidação do julgado, onde somente se adquire viável a discussão acerca da forma de cálculo dos valores a serem restituídos.

Consoante bem asseverado no parecer ministerial de fls. 162/165, "correto está o v. acórdão recorrido, ao entender que a postulação foi invocada a destempe. A questão da carência de ação foi já superada pela sentença de mérito e o acórdão limita-se a confirmar o cálculo homologado pelo juízo de primeira grau em razão de liquidação de sentença proferida em processo de conhecimento".

Ademais, a matéria encontra-se totalmente pacificada nesta Corte, no sentido de afastar a exigência de que os valores adiantados no contrato de câmbio tenham sido entregues nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata. Tal pensamento encontra-se condensado no enunciado nº 131 da Súmula desta Corte, verbis:

"A restituição da importância adiantada, à conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata."

Assim, o recurso não merece conhecimento nesse ponto, pois inexistente a violação à legislação infraconstitucional invocada, bem como descaracterizada a divergência jurisprudencial.

03. Quanto ao tema inserto no art. 616 do Código de Processo Civil, apontado como violado, esse não foi apreciado pelo v. acórdão recorrido, sequer valendo-se a parte dos oportunos embargos de declaração para sanar eventual omissão perpetrada em seu bojo, estando ausentes os indispensáveis debate e decisão prévios. Assim, inexistente o prequestionamento, obstaculizada a via de acesso ao apelo excepcional.

Verifico, outrossim, que a possibilidade de utilização do Taxo Referencial para corrigir monetariamente o montante adiantado pela instituição financeira no contrato de câmbio diz respeito à própria questão de fundo objeto do recurso, que passo a analisar em seguida.

04. No tocante à utilização da TR para a correção do montante da restituição, observo que a mera alegação de afronta à lei federal ausente a demonstração da inequívoca e frontal violação da norma, apenas por ter o órgão colegiado a que entendido diversamente do pretendido pelo recorrente, não atende ao requisito de admissibilidade recursal.

No caso, não demonstrou o recorrente o alegado malferimento aos artigos 1º, caput e § 3º, da Lei 6.423/77 e 1º da Lei 8.088/90, pois a Lei 6.423/77, que estipula a correção monetária dos débitos existentes à época de sua edição, com base na ORTN, foi modificada pelas inúmeras

Superior Tribunal de Justiça

VOTO
RESP Nº 13.479-RS

leis que alteraram as regras para a atualização monetária dos negócios jurídicos em geral, como decorrência dos sucessivos planos econômicos editados pelo executivo. Quanto ao art. 1º da Lei 8.088/90, cinge-se a determinar a forma de atualização dos BTN's, sem fazer qualquer referência aos passivos falimentares. Anoto, a esse respeito, o que salientado no decisório primeiro de admissibilidade recursal, verbis:

"Igualmente, não demonstrada a contrariedade ao art. 1º, caput e § 1º da Lei nº 6423/77 e art. 1º da Lei 8.088/90, que dispõem sobre a correção sobre a CRTV e a BTN.

A decisão recorrida confere o balizamento adequado à hipótese tratando-se de contrato previsto na Lei de Mercado de Capitais (Lei 4728/63), a utilização da TR como fator de atualização constitui-se em parâmetro legal para a remuneração de ativos financeiros. A TR cumpre objetivos próprias de política monetária, na pretensão de regulação do mercado financeiro.

Ao editar a Lei 8.177/91, estabelecendo regras sobre a desindexação da economia do país, pretendeu o legislador, eliminar a correção monetária de nosso sistema financeiro, na tentativa de erradicar a inflação da economia. Extinguiu os índices indexadores existentes, sem substituí-los, expressamente, por nenhum outro. Porém, em casos específicos, determinou que a TR ou a TRD, que estavam sendo criadas, seriam o indexador. Os passivos de empresas concordatárias, segundo o artigo 9º da referida lei, serão atualizados pela TRD.

Há, portanto, previsão legal expressa da Taxa Referencial como indexador dos débitos que constituem o passivo das empresas em concordato ou falência. Trata-se de indicativo da própria lei para a correção monetária do valor nominal das obrigações." (fls. 122/123).

Acrescento que a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça tem precedentes no sentido de ser a Taxa Referencial o índice correto para incidir sobre o passivo concordatário, sem cumulatividade com qualquer outra taxa cobrada a título de juros.

A propósito, os seguintes acórdãos, cujas ementas transcrevo:

CONCORDATA. CORREÇÃO. TR.

Sobre o passivo das concordatárias incidem apenas juros de mora equivalentes à taxa referencial (Art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela Lei nº 8.218/91, art. 30)." (REsp 34.094-RJ, Relator para acórdão o eminente Ministro Cláudio Sanches, in DJ 05.06.95)

CORREÇÃO MONETÁRIA. CONCORDATA. ÍNDICE.

Dispõe a Lei nº 8.177/91, em seu art. 9º, que incidirá a Taxa Referencial sobre o passivo de empresas concordatárias sem cumulatividade com outros juros." (REsp 51.068-PR, Relator o eminente Ministro Cláudio Sanches, in DJ 05.06.95)

Supremo Tribunal de Justiça

1070
RESP nº 113.496/95

Registro, ainda, que recentemente, em 11.04.2000, foi julgado pela Segunda Seção desta Corte o REsp 157.728-SP, da relatoria do eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, versando sobre a incidência de correção monetária e juros nos créditos habilitados em concordata, oportunidade em que se decidiu, sem qualquer discrepância, que o cálculo da correção monetária e dos juros dos créditos habilitados deveria ser feito pela TRD, desde a decretação daquela concordata preventiva.

A única divergência então havida residiu apenas na forma de cálculo a ser utilizada a partir do dia 1º de maio de 1995, quando extinta a TRD pela Lei nº 8.660/93. Naquela oportunidade, assim me manifestei sobre a relevante questão, verbis:

"Entende o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar que do dia 1º de maio de 1995 em diante deve ser utilizada exclusivamente a TR para cálculo dos juros e correção monetária do passivo da concordatária, pois nesta rama estariam compreendidas ambas as parcelas. Fundamenta o seu judicioso voto na Lei nº 8.660/93 que, em seu art. 4º, estabelece que os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial Diária, serão remunerados, a partir da data-base do mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial. Para tanto, considera que os débitos da empresa em concordata estariam incluídos na expressão "negócios jurídicos", bem como que o art. 15 da Lei nº 9.069/95 mantém o sistema anterior de correção monetária para os débitos das concordatárias, razão pela qual houve uma mera substituição da TRD pela TR.

Por sua vez, o eminente Ministro Art Pargendler, por razões que impressionam, discorda da aplicação da TR como índice de correção monetária para o período, pois essa corresponderia, em verdade, à remuneração do dinheiro no mercado financeiro, atingindo percentuais muito acima dos demais índices de correção monetária. Considera, também, que o passivo das empresas concordatárias não se assemelha a "negócios jurídicos", de forma que o cálculo deveria ser efetuado da seguinte forma "no período de 1º de maio de 1993 a 30 de junho de 1994, segundo a variação do INPC; no período de 1º de julho de 1994 a 31 de junho de 1995, pela variação do IPC-e; e a partir de 1º de julho de 1995, pela variação do INPC; sobre o respectivo montante, incidirão juros de 0,5% ao mês — mantidos os juros de mora pela TRD, sem correção monetária, até 30 de abril de 1993".

Pedindo a mais respeitosa vênio ao Ministro Art Pargendler, tenho que a interpretação sistemática das sucessivas leis que regem a matéria leva inevitavelmente às mesmas conclusões a que chegou o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar.

Isso porque a regra contida no art. 9º da Lei nº 8.177/91, com a redação que lhe foi dada pelo art. 30 da Lei nº 8.218/91, é suficientemente clara no sentido de que os juros de mora são os equivalentes à TRD, não restando dúvida de que nessa hipótese já se encontra incluída a correção monetária. Com a extinção da TRD, índice no qual, repisa-se, inserida a correção monetária para os efeitos de

Supremo Tribunal de Justiça

VOFQ
RRESP Nº 115439-R5

cálculo do passivo concordatário, inquestionavelmente vigora a regra hierárquica na art. 15 da Medida Provisória nº 1.053/93, renovada pela de nº 1.750-49/99, que determinou expressamente a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias.

Como bem salientou o Ministro Carlos Alberto Menezes Dirêto, em seu elucidativo voto-vista, "a regra do art. 15 das Medidas Provisórias nº 1.053/93 e nº 1.750-49/99 comandam a manutenção do sistema de correção monetária sobre os débitos das empresas concordatárias, o que quer dizer, com a imposição de juros equivalente a um indicador que os incluísse, nos moldes da TRD, isto é, como instrumento de remuneração do dinheiro no mercado financeiro. Se o sistema de correção foi mantido, ou seja, não mais aplica-se correção monetária e juros, mas, apenas, juros equivalente à TRD; se a TRD não mais existe; se o índice que àquela mais se assemelha é a TR; a regra jurídica torna-se executável com a simples substituição da TRD pela TR".

Sendo assim, não resta dúvida que o índice que melhor se coaduna ao sistema anterior de correção dos referidos créditos habilitados, que se visam preservar, é a Taxa Referencial, pois calculada de forma bastante semelhante, sendo idêntica, à TRD, eis que baseada nos custos de captação de dinheiro no mercado financeiro.

Adotando-se a TR, em substituição à TRD, após a extinção desta, para a correção monetária do passivo da concordatária, fica preservada a coerência do sistema.

Passo isto, conheço parcialmente do recurso e, nessa extensão, dou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Ministro Relator, salvo se dessa aplicação resultar débito superior ao homologado, quando, então, será respeitado aquele limite."

Destarte, afigura-se patama que a correção monetária dos passivos concordatários, no caso, com restituição de adiantamento de contrato de câmbio para exportação, deve ser efetivada com base na Taxa Referencial, pois foi esse o índice legalmente previsto para se proceder à remuneração dos créditos de tal natureza.

Cabe a única ressalva de que os precedentes desta Corte admitam a correção monetária das dívidas da concordatária pela TR, sob o entendimento de que nessa taxa já estão incluídos também os juros, já que a mesma reflete, em verdade, os custos da captação de dinheiro no mercado financeiro.

Sendo assim, inadmissível a cobrança cumulativa de quaisquer outras taxas ou índices a títulos de juros monetários, que já se encontram embutidos na taxa referencial.

Na presente hipótese, não constam dos autos as planilhas de cálculo elaboradas pela contadoria judicial e homologadas pelo julgador monocrático, eis que se cuida de reexame de agravo de instrumento especial convertido em recurso especial, portanto, sem a íntegra dos autos principais.

Suprema Tribunal de Justiça

VOTO
RESP N° 113 439-R3

Todavia, extrai-se claramente do parecer ministerial de fl. 49 que o MM. Juiz de Direito teve mandado excluir os juros da conta, no que foi atendido pelo expert, homologando-se os cálculos.

Assim, perfeitamente possível, na espécie, a correção monetária da restituição do contrato de câmbio com índice na Taxa Referencial.

Desse forma, tenho por inexistente a alegada violação à lei federal, bem como não caracterizada a divergência com o ADin n° 493-0, julgada pelo STF, pois a matéria aqui discutida tem regramento legal próprio.

08. Diante de tais pressupostos, não conheço do recurso.



Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

Nro. Registro: 1996/0076475-1

RESP 001

PAUTA: 03 / 08 / 2000

JULGADO: 03

Relator

Exmo. Sr. Min. CESAR ASFOR ROCHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR

Subprocurador-Geral da República

EXMA. SRA. DRA. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Secretário (a)

CLARINDO LUIZ DE SOUZA FLAUSINA

AUTUAÇÃO

REÇTE : M M EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - EM CONCORDATA
 ADVOGADO : LUIZ JUAZES ROQUEIRA DE AZEVEDO E OUTROS
 RECDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ELIZEER DE OLIVEIRA FELINTO MECO E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.
 Votaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Sílvia de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro.
 Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Aldir Pereira Junior.

O referido é verdade. Dou fé.
 Brasília, 3 de agosto de 2000


 SECRETÁRIO(A)

DOCUMENTO 11

Superior Tribunal de Justiça

001-3

RECURSO ESPECIAL Nº 77.496 - SP (95.0054764-3)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
RECORRENTE : SENZI E FILHO LTDA
RECORRIDO : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO P/
ADVOGADOS : DRS. JOFIR AVALONE E OUTROS

E M E N T A

1 - Lei de Introdução ao Código Civil, artigo
Inexistência de hierarquia entre esse dispo
outras leis ordinárias. A lei que eventualmente atinja
perfeito não haverá de ser aplicada, por força
constitucional.

2 - TR - Aplicabilidade ao passivo das e:
concordata. Lei 8.177/91, artigo 9º, modificado
8.218/91.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs
da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos
notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso es
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Zv
Leite e Nilson Neves.

Brasília (DF), 13 de maio de 1996 (data do julgamento).


MINISTRO WALDEMAR ZVEITER, Presidente


MINISTRO EDUARDO RIBEIRO, Relator

03

096005470
064313000
007749670

Suprema. Tribunal de Justiça

055-0

RECURSO ESPECIAL Nº 77.496 - SP (95.0054764-3)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
RECORRENTE : SENZI E FILHO LTDA
RECORRIDO : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO PA

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO - Senzi e Filh concordata, agravou do instrumento, impugnando decisão que, homo cálculos, reconheceu incidir a BTN/TR sobre os valores apurados, agravante que sendo a criação daqueles índices posterior ao defe concordata, não a poderia ter afetado, por força do princípio da irretrosati

O acórdão, mantendo a decisão, concluiu que. "nã argumentar com a égide da lei anterior, porque o pagamento, dilatado projetou-se para o futuro e a correção, se não aplicada, ainda que pela " menor do que a real inflação, estar-se-á negando o direito de p consolidado na Constituição da República".

Rejeitado o pedido de declaração, a agravante manifest extraordinário e especial Nesse, sustentou que inadmissível a utilização como indexador dos valores, certo que os referidos índices for posteriormente. Afirmou existir divergência com julgados que arrolou.

Ao extraordinário foi negado seguimento, admitido o es letra "c" do permissivo constitucional, opinando o Ministério Público ne que fosse conhecido e provido.

É o relatório.

Eduardo Ribeiro

095005470
064320000
007763640

Supremo Tribunal de Justiça

011-5

3ª Turma, 11.05.96

RECURSO ESPECIAL Nº 77.496 - SP (95.0054764-J)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
RECORRENTE : SENZI E FILHO LTDA
RECORRIDO : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP

E M E N T A

1 - Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 6º
Inexistência de hierarquia entre esse dispositivo e de outras leis ordinárias. A lei que eventualmente atinja ao jurídico perfeito não haverá de ser aplicada, por força de norma constitucional.

2 - TR - Aplicabilidade ao passivo das empresas em concordata. Lei 8.177/91, artigo 9º, modificado pela Lei 8.218/91.

V O T O

095005470
064353000
007749610

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - Funda-se o recurso, em primeiro lugar, na alegação de que a aplicação da TR, no caso, teria infringido o disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Em numerosas outras oportunidades já tive ocasião de salientar que não existe hierarquia entre aquela lei e qualquer outra lei ordinária. Desse modo, se determinado diploma dissente do ali disposto, o último haverá de prevalecer. Aquela norma poderá prestar-se como indicativo para interpretação, desde que o comporte o texto a ser aplicado.

No que diz com o dissídio, não se acha demonstrado. Basta assinalar uma circunstância. A incidência da TR, tratando-se de concordata, foi objeto de disposição expressa, o artigo 9º da Lei 8.177, posteriormente modificado pela Lei 8.218/91. Não se sabe se os paradigmas se referem a essa questão específica. De qualquer sorte, entretanto, tendo em vista o texto expresso da lei, só com a

L.R.

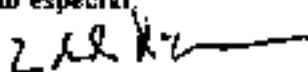
Resp N.º 77.496-ST

Supremo Tribunal de Justiça

2

declaração de sua inconstitucionalidade se poderia deixar de aplicá-lo.

Não conheço do especial.



Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

Nro. Registro: 95/0054764-3

RESP 1

FAUTA: 13 / 05 / 1996

JULGADO:

RELATOR

EXMO. SR. MIN. EDUARDO RISSIO

PRESIDENTE DA SESSÃO

EXMO. SR. MIN. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República

EXMO. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretário (a)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

AUTUAÇÃO

RECTE : SENZI E FILHO LTDA

ADVOGADO : JOFIR AVALONE E OUTROS

RECD : JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE SÃO PA

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Costa Leite e Nilson Naves.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 13 de maio de 1996


SECRETÁRIO(A)

035005470
054343000
007749690

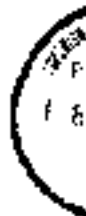
DOCUMENTO 12

Supremo Tribunal de Justiça

Zna.

RECURSO ESPECIAL Nº 60.211 - PARANÁ (950005331-4)

RELA TOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
RECORRENTE : CURTUME BERGER LTDA
RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
ADVOGADOS : DRS. VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS,
 JÚLIO BARROSA LEMES FILHO E OUTROS E
 JOSÉ ROBERTO BEFFA - COMISSÁRIO

**EMENTA****CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JURÓS TRD.**

I - Consolidação na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 10, da Lei nº 8.213/91) R 62.275-1-PR e 60.100-2-PR

II - Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Supremo de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso lhe dar provimento parcial. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Cláudio Sanches, Costa Leite, Nílso Edoardo Ribeiro.

Brasília, 24 de novembro de 1995 (data do julgamento)

MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
 Presidente e Relator

095000530
 031413000
 006021180

Supremo Tribunal de Justiça

Zta

RECURSO ESPECIAL Nº 69.211-4 - PARANÁ

RELATÓRIO

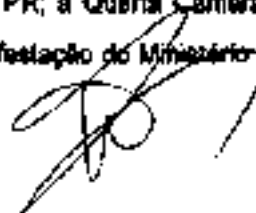
095600530
031423000
006021150

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER : -

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Curtume Berger Ltda. contra a r. decisão que, no processo da sua concordata preventiva, deferiu pedido do Banco Bandeira S.A. relativo à correção monetária de seu crédito.

Argumenta que o despacho deferitório do processamento da concordata não contém qualquer determinação para o depósito da correção monetária, sobre créditos sujeitos aos seus efeitos, além do que se encontra em discussão o real e efetivo crédito do Banco, sendo inaplicável, ademais, a TR (Taxa Referencial), como índice de correção.

Respondido o Agravo (fls. 33/46) e mantida a decisão impugnada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rolândia - PR; a Quarta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Paraná, acolhendo manifestação do Ministério Público Estadual, é



Suprema Federal de Justiça

REsp. nº 80.211-4 - PR

Relatório

2

unanimidade, negou-lhe provimento. E o fez com base no enunciado da Súmula nº 8, do STJ, aduzindo, ainda, que, com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais (fls. 79/82).

Rejeitados Embargos Declaratórios (fls. 87/88), interpôs a agravante Recurso Especial, fundado no art. 105, III, a e c, da Constituição, alegando negativa de vigência dos artigos 4º, do Decreto nº 22.626/33 e 143, § 1º, da Lei de Quebras. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial. Aduz, em síntese, que a fórmula de cálculo para apuração da TR e da TRD se caracteriza como representativa da média das taxas de juros, praticados no mercado por várias instituições financeiras para remunerar o capital, é como efetivas taxas de juros que devem ser entendidas a TR e a TRD e não como indexadores (fls. 100/131).

Com contra-razões (fls. 135/136), o nobre Presidente daquela Corte o admitiu por ambas as alíneas (fls. 142/144).

Remetidos os autos a esta Superior Instância, a doula Subprocuradora-Geral da República, invocando julgado deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 53.203-5 - SP), opinou pelo provimento do apelo demandado (fls. 155).

É o relatório.



Supremo Tribunal de Justiça

Zita

RECURSO ESPECIAL Nº 80.211-4 - PARANÁ

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 8º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91). Resp.'s. nºs 82.278-1-PR e 80.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e provido parcialmente.

V O T O

09900530
031431000
006021120

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Examina a intimação pela letra c. do permissivo constitucional.

Dispõe o Acórdão por sua ementa (fls. 79):

"CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CRÉDITOS A ELA SUJEITOS. SUMULA Nº 8, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA REFERENCIAL. CABIBILIDADE DE SUA ADOÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO NAS CONTAS JUDICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

"Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, seivo durante o período compreendido entre as datas de vigência de Lei nº 7.274, de 10.12.84 e o Decreto-lei nº 2.283, de 27.2.86" (Súmula nº 8 do STJ).

Com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR, vem sendo substituída como índice de correção nas contas judiciais."

Insurge-se a recorrente, aduzindo, em suma, que "... o cálculo da TR com base nos CDBs/RDBs revela o seu caráter de taxa de juros, pois é sabido que os



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.211-4 - PR

Voto

4

CDBs/RDBs não são índices de reajuste nem representam a inflação, mas taxas de juros de captação das instituições financeiras.

Por conseguinte, inaplicável a Taxa Referencial como critério de atualização monetária nos cálculos da dívida da concordatária. ..." (fls. 117).

Para comprovar a divergência traz à colação julgado do Colendo Tribunal de Justiça de Goiás, onde adotada tese contrária a do Acerto recorrido (fls. 122):

Com efeito.

Precedentes da Turma assentaram entendimento no sentido de que, em casos como o dos autos, a partir de 1991, aplicável a taxa referencial, na forma preconizada na lei, excluída a correção monetária.

Assim se decidiu quando do julgamento do Resp. nº 62.276-1- PR, de relatório do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou que:

"A Lei nº 8.177/91, que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concordatárias. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado, para a correção monetária, por refletir o custo de captação do dinheiro, compreendendo juros. Daí que aquele texto ensejava dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a edição da Lei 8.218/91, cujo artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser a seguinte:

"Art. 30. O "caput" do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.211-4 - PR

Voto

6

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS a sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária*.

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar de correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão a recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos.*
(DJ de 12.6.95)

Nesse mesmo sentido, confirma-se o Acórdão proferido no REsp. nº 60.100-2-PR, também, relatado pelo Ministro Eduardo Ribeiro (DJ de 12-6-95).

Com razão, pois, o recorrente cuja pretensão se harmoniza com a orientação consolidada na Turma.

Não havendo, pois, como deubar de aplicar ao caso versante o mesmo princípio.

Em face da comprovada divergência jurisprudencial, conheço do recurso e lhe dou parcial provimento para a incidência apenas de juros a partir de fevereiro de 1991, calculados na forma dos precedentes da Turma.

É como voto.



Supremo Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA



095000530
 031443000
 006021100

Nro. Registro: 95/0005331-4

RESP 6

Pauta: 28 / 11 / 1995

JULGADO: 28/

Relator

EXMO. SR. MIN. WALDENAR ZVEITER

Presidente da Sessão

EXMO. SR. MIN. WALDENAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República

EXMO. SR. DR. ROBERTO CASALI

Secretário (a)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGIA

ATUAÇÃO

RECTE : CURTUME BERGER LTDA
 ADVOGADO : VOLNEI LUIS DENARDI E OUTROS
 RECIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : JULIO BARBOSA LEMES FILHO E OUTROS
 INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o j
 em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a :
 decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial
 deu provimento parcial, nos termos do voto do Sr. Ministro R
 Participaram do julgamento os Srs. Ministros Claudio
 Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 28 de novembro de 1995

Leila Maria Pedrosa Roggia

 SECRETÁRIO(A)

DOCUMENTO 13

Supremo Tribunal de Justiça



Zita.

RECURSO ESPECIAL Nº 60.097-P - PARANÁ (930005030-7)

RELATOR : O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER

RECORRENTE : CURTUME BERGER LTDA

RECORRIDO : BANCO RURAL S/A

INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA

ADVOGADOS : DRS. VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS, GILBERTO PEDRIA
OUTROS E JOSÉ ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

EMENTA

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de 1991, os passivos de empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91) R 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Supremo Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das atas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso por equar proveniente. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Claudio Sanches, Costa Leite, Nilson Eduardo Ribeiro.

Brasília, 28 de novembro de 1995 (data do julgamento)

MINISTRO WALDEMAR ZVEITER
Presidente e Relator

093000500
010713000
006009750

Superior Tribunal de Justiça

Zda

RECURSO ESPECIAL Nº 60.057-P - PARANÁ

RELATÓRIO

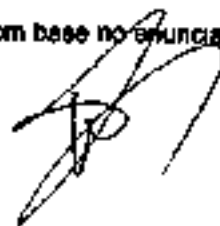
D95000500
030723000
006009720

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER :

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Curtume Berger Ltda. contra a r. decisão que, no processo de sua concordata preventiva, deferiu pedido do Banco Rural S.A. relativo à correção monetária de seu crédito.

Argumenta que o despacho deferentário do processamento da concordata não contém qualquer determinação para o depósito da correção monetária, sobre créditos sujeitos aos seus efeitos, além do que se encontra em discussão o real e efetivo crédito do Banco, sendo inaplicável, ademais, a TR (Taxa Referencial), como índice de correção.

Respondido o Agravo (fls. 35/36) e mantida a decisão impugnada pelo Dr. Juiz do Direito da Comarca de Rolândia - PR; e Quarta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Paraná, acolhendo manifestação do Ministério Público Estadual, à unanimidade, negou-lhe provimento. E o faz com base no enunciado da Súmula nº 8, do



Superior Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.097-9 - PR

Relatório

2

STJ, aduzindo, ainda, que, com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais (fls. 76/79).

Rejeitados Embargos Declaratórios (fls. 94/96), interpôs a agravante Recurso Especial, fundado no art. 105, III, a e c, da Constituição, alegando negativa de vigência dos artigos 4º, do Decreto nº 22.626/33 e 153, § 1º, da Lei de Quebras. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial. Aduz, em síntese, que a fórmula de cálculo para apuração da TR e da TRD as caracteriza como representativa da média das taxas de juros, praticados no mercado por várias instituições financeiras para remunerar o capital, é como efetivas taxas de juros que devem ser entendidas a TR e a TRD e não como indexadores (fls. 97/128).

Sem contra-razões, o nobre Presidente daquela Corte o admitiu por ambas as alíneas (fls. 134/136).

Remetidos os autos a esta Superior Instância, e deuta Subprocuradoria-Geral da República, invocando julgado deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 53.203-5 - SP), opinou pelo provimento do apelo derradeiro (fls. 147).

É o relatório.



Supremo Tribunal de Justiça

Zita

RECURSO ESPECIAL Nº 60.097-9 - PARANÁ

E M E N T A

CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS TRD.

I - Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, os passivos das empresas concordatárias serão acrescidos de juros, equivalentes à TRD, excluída a correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 9º, com a redação dada pelo art. 30, da Lei nº 8.218/91). Resp's. nºs 62.275-1-PR e 60.100-2-PR.

II - Recurso conhecido e improvido.

V O T O

09500600
030713000
006009700

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Examine a insignação pela letra c, do permissivo constitucional.

Dispõe o Acórdão por sua ementa (fls. 76):

"CONCORDATA PREVENTIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CRÉDITOS A ELA SUJEITOS. SÚMULA Nº 8, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA REFERENCIAL. CABIBILIDADE DE SUA ADOÇÃO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO NAS CONTAS JUDICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.

"Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da Lei nº 7.374, de 10.12.84 e o Decreto-lei nº 2.283, de 27.2.86" (Súmula nº 8 do STJ).

Com a extinção dos BTNs, a Taxa Referencial - TR, vem sendo sufragada como índice de correção nas contas judiciais."

Inurge-se a recorrente, aduzindo, em suma, que "... o cálculo da TR com base nos CDBs/RDBs revela o seu caráter de taxa de juros, pois é sabido que os

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 60.097-9 - PR

Voto

4

CDBs/RDBs não são índices de reajuste nem representam a inflação, mas taxas de juros de captação das instituições financeiras.

Por conseguinte, inaplicável a Taxa Referencial como critério de atualização monetária nos cálculos da dívida da concordatária, ..." (fls. 117).

Para comprovar a divergência traz à colação julgado do Colendo Tribunal de Justiça de Goiás, onde adotada tese contrária à do Acerto recorrido, segundo o qual (fls. 119):

"A Taxa Referencial - TR, como indexador para o mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, reflete as variações do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo, não constituindo índice de variação do poder aquisitivo da moeda.

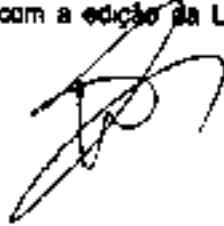
Reconhecido seu caráter predominantemente remuneratório e não convencional sua incidência como fator de atualização do débito, expurga-se a TR dos cálculos."

Sem qualquer razão.

Precedentes da Turma assentaram entendimento no sentido de que, em casos tais, a partir de 1991, em caráter excepcional, aplicável a taxa referencial.

Assim se decidiu quando do julgamento do REsp. nº 62.273-1- PR, da relatoria do eminente Ministro Eduardo Ribeiro, onde se consignou que:

"A Lei nº 8.177/91, que criou a TR, determinou sua incidência, entre outros débitos, nos passivos de empresas concordatárias. Sabido que aquele índice tem sido considerado inadequado, para a correção monetária, por refletir o custo de captação do dinheiro, compreendendo juros. Daí que aquele texto ensejava dificuldade. Essa desapareceu, entretanto, com a edição da Lei 8.218/91, cujo



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 80.097-8 - PR

Voto

5

artigo 30 deu nova redação ao artigo 9º da Lei 8.177, que passou a ser o seguinte:

"Art. 30. O "caput" do artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalente à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária".

A partir da vigência desse texto ficou explicitado que, em lugar de correção monetária e juros, incidiram apenas os últimos, equivalentes à TRD.

Tem, pois, razão a recorrente quando sustenta não mais incidir correção monetária. A partir de fevereiro de 1991 incidirão apenas juros, mas calculados na forma indicada.

Conheço e dou provimento parcial para os fins expostos." (DJ. de 12-6-95)

Nesse mesmo sentido, contra-se o Acórdão proferido no REsp. nº 80.100-2-PR, também, relatado pelo Ministro Eduardo Ribeiro (DJ de 12-6-95).

Tenho que o Aresto, ao decidir como feito, aplicou corretamente o direito à espécie, harmonizando-se com a orientação consolidada na Turma

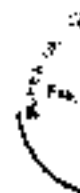
Não há como se deixar de aplicar ao caso versante o mesmo princípio inscrito nos precedentes citados.

Em face da comprovada divergência jurisprudencial, conheço do recurso pela letra c, mas nego-lhe provimento.



Supremo Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

095000500
 030743000
 006009770



Nro. Registro: 95/0005030-7

AESP 6º

Feuta: 20 / 11 / 1995

JULGADO: 28/

Relator

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Presidente de Sessão

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZVEITER

Subprocurador Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CASALI

Secretario (a)

LEILA MARIA PEDROSA ROGGLA

AUTUAÇÃO

RECTE : CURTUME BERGER LTDA
 ADVOGADO : VOLNEI LUIZ DENARDI E OUTROS
 RECDO : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO : GILBERTO PEDRIALI E OUTROS
 INTERES. : CURTUME BERGER LTDA - EM CONCORDATA
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO BEFFA - COMISSARIO

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o j
 em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a
 decisão :

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial
 negou provimento."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Claudio
 Costa Leite, Nilson Neves e Eduardo Ribeiro.

O referido é verdade. Dou fé.
 Brasília, 20 de novembro de 1995

Leila Maria Pedroza Roggla

 SECRETARIO(A)

DOCUMENTO 14

Supremo Tribunal de Justiça

STJ

AGRAVO REGIMENTAL NO AG Nº 49 679-1 MS (94.0007114-

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO : O R. DESPACHO DE FLS. 70
 PARTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e CURTUME C
 GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
 EM CONCORDATA
 ADVOGADOS : DRS. RAIMUNDO GOMES VERAS FILHO E OUTROS
 DR. JOÃO PEREZ SOLER

E M E N T A

Concordata - Juros
 A partir de fevereiro de 1991 incidem, sobre os j
 concordatários, juros de mora equivalentes à TRD. Artigo
 8.177/91 com a redação do artigo 30 da Lei 8.218/91. Imp
 de se cobrarem juros, a outro título, cumulativamente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. 3
 Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos
 taquigráficos a seguir, por maioria, vencido o Sr. Ministro Waldemar Zvi
 provimento ao agravo regimental

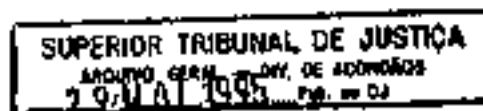
Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldem
 Cláudio Santos, Costa Leite e Nilson Naves.

Brasília, 27 de março de 1995 (data do julgamento).

MINISTRO WALDEMAR ZVEITER, Presidente

MINISTRO EDUARDO RIBEIRO, Relator

094000710
 014010300
 004967970



Supremo Tribunal de Justiça

3ª TURMA

23/11

ACRIVO REGIMENTAL NO AG Nº 45.679-1 MS (94.0947114-0)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO : O R. DESPACHO DE FLS. 70
PARTE : CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA - EM CONCORDATA

094000710
014020300
004967940

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO. - Neguei provimento a agravo, com as seguintes razões.

"Sustenta a recorrente que violado o disposto no artigo 163, parágrafo único da Lei de Falências e no artigo 9º da Lei 8.218. Tal não se verificou, entretanto. Esse último dispositivo estabeleceu que incidiriam juros de mora, equivalentes à TRD, sobre os passivos das empresas concordatárias. Parece claro que não se pode pretender, salvo disposição expressa, a incidência de outro encargo, também a título de juros. O que em verdade ocorreu foi que se pretendeu instituir um novo mecanismo que englobasse juros e correção.

O dissídio não está demonstrado, ainda se admitisse, o que é bastante discutível, se justificasse o especial quando o paradigma fosse de Tribunal Trabalhista. Ali se cuidou de débito relativo a relação de emprego, questão diversa da ora em exame."

AGRO HQ AG Nº 49.679-1 MS *Suprema. Tribunal de Justiça*

No presente agravo regimental, insiste a Caixa Econômica Federal em que negada vigência ao § 1º do art. 163 da Lei de Falências, argumentando no sentido de que "com a extinção do BTN, a TR foi criada para a mesma finalidade que tinham a correção monetária e o BTN, qual seja, atualizar monetariamente o capital, bem diferente da finalidade dos juros, que é remunerar o capital". Acrescenta que "não se pode conceber que a TR tenha vindo substituir o BTN e os juros, pois em caso de inflação zero... a TR deixará de ser utilizada, no entanto, os juros de mora continuarão sendo usados para remunerar o capital".

Pela letra c, entende que demonstrado o dissídio de jurisprudência, pois colacionado aresto de outro Tribunal, conforme estatuído na alínea g do art. 105, III da carta.

É o relatório.

Luís Roberto Barreto

Supremo Tribunal de Justiça

3ª TURMA - 17.03.95

inf/m

AGRAVO REGIMENTAL NO AG N° 49.679-1 MS (94.0007114-0)

RELATOR : O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO : O R. DESPACHO DE FLS. 70
PARTE : CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA - EM CONCORDATA

EMENTA

Concordata - Juros

A partir de fevereiro de 1991 incidem, sobre os passivos de concordatários, juros de mora equivalentes à TRD. Artigo 9º da Lei 8.177/91 com a redação do artigo 10 da Lei 8.218/91. Impossibilidade de se cobrarem juros, a outro título, cumulativamente.

094000710
014030300
004967910

VOTO

O SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: - A respeito da incidência de juros sobre o passivo, tratando-se de empresa em concordata, transcrevo trecho de voto que proferi no julgamento do REsp 34.094:

"Relativamente ao débito de concordatários, o art 9º da Lei 8.177/91 trouxe norma expressa, determinando incidir-se n

2.15

AGRE NO AG Nº 49.679-1 MS *Supremo Tribunal de Justiça*

TRD. Para não a aplicar, seria mister reconhecer-lhe a inconstitucionalidade e disso não me consta se haja cogitado. Certamente não foi objeto das ações diretas examinadas pelo Supremo Tribunal e não parece mesmo existir tal vício.

Alguma dúvida, entretanto, pudesse subsistir, creio que estaria arredada com a modificação introduzida, no dispositivo citado, pelo art 30 da Lei 8.218/91. Passou a ter a seguinte redação:

"Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária"

A partir da vigência desse texto, explicitou-se que, em lugar da correção monetária e juros, incidiriam apenas os últimos, que seriam equivalentes à TRD. Como essa taxa tem como base de cálculo o custo de captação do dinheiro, não é inadequado seu uso para o cômputo de juros. De qualquer sorte, existe lei, que não padece de inconstitucionalidade, devendo ser aplicada."

Parece-me que o texto não poderia ser mais claro. Os juros de mora corresponderão à TRD. Não há como se pretender que outra taxa seja cobrada a esse título

Não há dissídio. A hipótese rege-se por norma específica, distinta das que regulam débitos trabalhistas.

Nego provimento.

Luiz de

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (PRESIDENTE):

Senhor Ministro, data vossa fco vencido - farei juntar voto que profert
do Recurso Especial nº 34.094-2-RJ.

Dou provimento ao agravo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'WZ', is written over the text 'Dou provimento ao agravo.'

RELATÓRIO

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER: -

Trata-se de Habilitação de Crédito em Concordata.

O Acórdão impugnado (fls. 86) concluiu, ao confirmar a sentença que deferiu a habilitação, ser incabível a condenação de honorários.

Contra esse entendimento recorreram, via Especial, Indústria e Comércio de Café Moeda S.A. e Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A.

A primeira (concordatária), com fundamento na letra a do permissivo constitucional, entende que o aresto infringiu a norma do art. 9º da Lei nº 8.177/94.

A instituição bancária (Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A.), arrimando-se nas letras a e c, pretende que o julgado teria violado a regra do art. 20 e parágrafos 1º e 2º do CPC, bem como divergido de modelos que apresenta (fls. 95/110).



Supremo Tribunal de Justiça



REsp. nº 34.054-2 - RJ

Relatório

As fls. 130, exarou-se despacho, onde se deferiu a ambos os recursos.

O da concordatária Indústria e Comércio de Café Moede S.A., por ter-se como certo que a questão federal suscitada, envolvendo TRD (taxa referencial diária), foi devidamente prequestionada.

O Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A., acolheu-se-o, ao fundamento de que, pela letra e, a divergência jurisprudencial encontra-se satisfatoriamente demonstrada.

O Ministério Público Federal (fls. 145) opina por que se proveja o recurso da concordatária, julgando-se prejudicado o do banco credor.

É o relatório.

Supremo Tribunal de Justiça



Marcelo,

RECURSO ESPECIAL Nº 34.094-2 - RIO DE JANEIRO

V O T O

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALDEMAR ZVEITER (RELATOR): -

Nos recursos de que se cuida, o banco credor, tendo-se habilitado na concordata da sociedade industrial e comercial, propugna, com fundamento nas letras a e a do permissivo constitucional, por que se restabeleça a sucumbência em honorários concedida pela sentença e decretada pelo aresto. Já a companhia concordatária reivindica, com amparo na letra e do referido permissivo, se lhe afaste a aplicação da TRD (taxa referencial diária), como índice de correção monetária, imposto pelo aresto recorrido.

De logo, tem-se como certo que ambos os apelos têm solução ditada pela jurisprudência da Corte.

Antes, porém, veja-se como o aresto impugnado enfrenta as teses.

Sustenta o eminente Relator (Us. 86/87):

*A r. sentença (fls. 57) julgou habilitado crédito impugnado, em concordata, impondo à devedora o pagamento de honorários de advogado. O recurso, tempestivo, da Concordatária se insurge contra a inclusão no crédito de juros e correção monetária, essa

Supremo Tribunal de Justiça



REsp. nº 34.004-2 - RJ

Voto

como contra a verba de honorários. Ao que se verifica, todas as razões da Apelante referentes à correção monetária são improcedentes. Não se confundem juros (preço do capital) e correção monetária (atualização do seu valor). As considerações em torno da taxa de referência, na verdade, são impertinentes: não pode a taxa em apreço ser tida como juros, eis que utilizadas para efeito, tão só, de correção da moeda. Não há lei regulando a taxa constitucional de juros. De sorte que só no que se prende à verba de honorários de advogado, excluída por lei (art. 23, II, da Lei de Falências), se dá provimento ao recurso."

De fato, tem razão a recomenda do primeiro apelo (concordatária).

O art. 9º da Lei nº 6.177/94, foi violado e isso vai demonstrado pela jurisprudência do STJ.

Na Quarta Turma, é do eminente Ministro Sávio de Figueiredo a conclusão de que (REsp. nº 31.024-0 - GO):

"1 - Nos procedimentos liquidatórios, as atualizações monetárias que se fizeram necessárias cumpre sejam calculadas, via de regra, com base na variação dos valores dos CMTN e dos índices que o substituíram (OTN e BTM).

II - A partir de fevereiro de 1991 deve ser adotado, para esse efeito, o IPC, isso em razão da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN 493, no sentido de que "a taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária."

Ainda por unanimidade, acolheu tese idêntica advinda da relatoria do eminente Ministro Dias Trindade e assim consignada:

"3. Recusa-se como indexador, para efeito de atualização monetária, a TR, que não reflete a inflação, com repercussão no valor da moeda." (REsp's nºs 39.315-9 - RS e 39.285-3 - SP)

Do primeiro, REsp. nº 31.024-0 - GO, colho o seguinte trecho do Voto condutor:

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 34.094-2 - RJ

Voto



"No caso, portanto, a atualização do valor a que foi condenada a recorrente deve-se fazer, de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional.

A partir daí deveria ser utilizada a TR, que, de acordo com a Lei nº 8.177/91, veio a substituí-la.

Ocorre, contudo, que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIn nº 493, assentou:

"A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda." (DJ de 4.9.92)

Impõe-se, portanto, eleger um índice que se preste a servir de fator de correção monetária para, em substituição ao BTN, ser utilizado nos cálculos levados a efeito em procedimento liquidatório.

O bom senso indica o IPC como o meio adequado, na medida em que os valores da OTN e do BTN variavam, via de regra, na mesma proporção do percentual inflacionário medido pela FIPE. Nos últimos tempos, ressalvadas as alterações circunstanciais advindas por ocasião dos malfeitos planos econômicos, o valor da OTN ou BTN de um mês resultava da simples aplicação do IPC aplicado sobre o valor da OTN ou BTN do mês anterior.

Em face do exposto, conheço do recurso pela alínea a e do mesmo dou parcial provimento para determinar que a correção dos NCz\$ 17.432,11, a cujo pagamento foi condenada a recorrente, se faça, de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, pela variação do BTN e daí em diante com base no IPC."

Das dois últimos, REsp's nºs 39.315-8 - RS e 39.285-3 - SP os seguintes acórdãos:

"Por último, tem esta Turma entendido que não se apresenta a adoção da Taxa Referencial de Juros - TR - como indexador, por não refletir variação inflacionária, da qual decorre a desvalorização da moeda."

Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 34.094-2 - RJ

Voto

"A TR - Taxa Reajustável, que o acórdão teve como substituto indenizador do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, não é apurada em virtude da variação dos preços de produtos que servem para medir a inflação, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 493, pois que reflete a taxa de juros aplicada no mercado, em determinada data e por alguns dos estabelecimentos do sistema financeiro.

Assim, não servindo para indicar a desvalorização da moeda, que tem base no aumento da inflação, não se apresenta possível a sua adoção para corrigir dívida como a de que se cuida - cominação diária, pela utilização de marca de ouro.

A recorrente demonstrou o dissenso, fundamento único de seu recurso, ao trazer acórdão do Tribunal de Alçada de São Paulo recusando a aplicação como indenizador da TR, em situação semelhante.

Assim também, o acórdão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 493, ainda que decidindo em tese, sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei, traz fundamentos que se opõem à aplicação, dita razoável, da TR para corrigir a dívida em questão."

No que se refere ao recurso do Banco Financeiro e Industrial de Investimento S.A., especificamente no tocante a pretendida negativa de vigência ao art. 20 e seus parágrafos 1º e 2º do CPC, a razão está com o recorrente.

Sua pretensão encontra guarida em precedente da Corte.

O REsp. nº 10.971-0 - MG, acórdão unânime da Terceira Turma, sendo Relator o eminente Ministro Otávio Trindade foi assim anotado:

"Oposta resistência ao pedido, ainda que parcial, cabe à concordante os ônus da sucumbência (art. 77, § 1º e § 7º da Lei de Falências)."

Essa interpretação é também a ensaiada por Yussef Said Cahali (Honorários Advocatícios, 2ª ed., pág. 713, RT), como assim:



Supremo Tribunal de Justiça

REsp. nº 34.004-2 - RJ

Voto



...sem dúvida, a concordata é um processo administrativo, mas dentro da concordata, no seu bojo, ao se disputar sobre a validade de créditos apresentados, surge a contenda, que cabe ao juiz dirimir, e toda vez que o juiz resolve controvérsia entre partes, dizendo com quem se acha o direito, está a exercer a sua função jurisdicional, sendo devidos honorários de advogado pelo vencido. De outro lado, o art. 208, § 2º, do Decreto-lei 7.461/45, não se aplica aos processos conciliatórios da massa, nestes incluídos os créditos impugnados. E tendo-se em vista que o pedido de restituição de mercadorias, quando impugnado, também assume o caráter contencioso, comportando a verba de honorários a cargo do vencido (art. 77, § 7º, da Lei de Falências), pela mesma razão, com anexo no mesmo art. 77, § 7º, cabe a imposição de honorários no pedido de habilitação impugnado; trata-se, aqui, de aplicação analógica da lei, pois as despesas judiciais em sentido amplo, relativas à reclamação, compreendem honorários de advogado; sendo devidos tais honorários ao comissário especialmente quando, em razão da eficiente atuação deste na impugnação do crédito, a habilitante foi induzida a desistir de sua pretensão.

No caso dos autos, o pedido de habilitação foi contestado e o processo resultou na sucumbência da concordatária.

Em face de tais ensejamentos, o recurso da entidade creditora mostra-se tendente ao acolhimento. Isso porque tem-se como violado a regra do art. 2º e parágrafos do CPC.

De conseguinte, conheço do recurso e lhe dou provimento a fim de que seja incluído na condenação a verba honorária, como determinada na sentença.

Quanto ao apelo da Indústria e Comércio de Café Moeda S.A., concordatária, o recurso é de ser conhecido e provido, a fim de que, afastando o critério da correção da TRD, se implante corretor na base da variação dos valores das ORTN e dos índices que a substituíram (OTN e BTN).

Supremo Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TERCEIRA TURMA

D94000710
014040300
004967990

Nro. Registro: 84/0007114-0

**AGRAVO REG
AO Q00488**

EM PAUTA

JULGADO: 27/

Relator

Exmo. Sr. Min. EDUARDO RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. WALDEMAR ZYEITER

Subprocurador Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADALBERTO NOBREÇA

Secretaria (a)

LEILA MARIA PEDROSA NOGUEIRA

AUTUAÇÃO

| | | |
|----------|---|---------------------------------------------------------------------------|
| AGRTE | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : | BERNARDO JOSE BETTINI YARIM E OUTROS |
| AGRO | : | CURTUME CAMPO GRANDE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORT LTD A - EM CONCORDATA |
| ADVOGADO | : | JOAO PEREZ SOLEA |

AGRAVO REGIMENTAL

| | | |
|----------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AGRTE | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF |
| AGRO | : | O R. DESPACHO DE FLS. 70 |
| PARTE | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E CURTUME CAMPO GR INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTD A - EM CONCOF |
| ADVOGADO | : | RAIMUNDO GOMES VERAS FILHO E OUTROS E JOAO PERCI |

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA ao apreciar o ;
em epígrafe, em sessão realizada neste data, profatou a ;
decisão :

"A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Waldemar
ter, negou provimento ao agravo regimental."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Waldemar Z
Claudio Santos, Costa Leite e Nilson Neves.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 27 de março de 1999

Leila Maria Pedroso Nogueira
SECRETARIO(A)

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 01

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL**

Processo: 0025957-67.1995.8.24.0023

COPY


DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.


Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
|  | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.214215 1 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000 50020 1046 0214 |
| Número do documento 10460214 | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | Valor documento 10,40 | |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outras deduções | (-) Mora/Multa | (-) Outros acréscimos | (+) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação mecânica - Mecão de Sacado | | |
| Recomendação referente: Desapropriação (14428) | | | | | |
| Comarca: CAPITAL, Vara: Cível, Secretaria de Fórum, Processo N. 0025957-67.1995.8.24.0023 | | | | | |

| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
|  | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.214215 1 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000 50020 1046 0214 |
| Número do documento 10460214 | | CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6 | Vencimento 23/07/2014 | Valor documento 10,40 | |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outras deduções | (-) Mora/Multa | (-) Outros acréscimos | (+) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação mecânica - Via de Caixa | | |
| Recomendação referente: Desapropriação (14428) | | | | | |
| Comarca: CAPITAL, Vara: Cível, Secretaria de Fórum, Processo N. 0025957-67.1995.8.24.0023 | | | | | |

23/07/2014 BANCO DO BRASIL - 13:10:41
482917288 88%

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

.....
BANCO DO BRASIL S.A.
.....
00194592887000050020010460214215161330000001040
NOSSO NÚMERO 5002010460214
CONVENIO 004592887
GRUPO - TRIBUNA DE JUSTICA SC
AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/0001488V
DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
VALOR DO DOCUMENTO 10,40
VALOR COBRADO 10,40
.....
NR. AUTENTICACAO 8.303.897.185.892.41-A
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 02

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 0001533-24.1996.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ser vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.178

| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.180218 1 61330000001040 | | |
| Código Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Número número 0000 50020.1046 0180 | |
| Número do documento 10460180 | CPF/CNPJ 83.845.701/000-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 | |
| (-) Descontos em folha | (-) Outras deduções | (+) Multas | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.468/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação mecânica - Recibo de Sacado | | |
| Referência referente: Desaquecimento (14424) Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0001533-24.1996.8.24.0023 | | | | | |

| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.180218 1 61330000001040 | | |
| Código Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Número número 0000 50020 1046 0180 | |
| Número do documento 10460180 | CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 | |
| (-) Descontos em folha | (-) Outras deduções | (+) Multas | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.468/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação mecânica - Via de Caixa | | |
| Referência referente: Desaquecimento (14424) Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0001533-24.1996.8.24.0023 | | | | | |

23/07/2014 34000 DO BRASIL 13:05 10
462917208 0000

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

.....
BANCO DO BRASIL S.A.

 0019459288700005002001046018018161330000001040
 NÚMERO DO TÍTULO SUPERMERCADO IDEAL
 CONVÊNIO 00469297
 GIJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
 AGENCIA/COD. DEBENTE 3582/00034000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40

 MR. AUTENTICAÇÃO 8.002.656 ASC. 887, 676
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS APROVAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 03

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 0003691-86.1995.8.24.0023


DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.


Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
|  | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.015216 9 81330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6 | Especie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000.50020.1046.0015 |
| Número do documento 10460015 | | CPF/CNPJ 83.845.707/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Desc./Abatimentos | (-) Outras deduções | (-) Mora/Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sociedade SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação eletrônica - Recibo de Serviço | | |

Referência referente: Desembolso (13424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0002881-00.1995.8.24.0023

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
|  | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.015216 9 81330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6 | Especie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000.50020.1046.0015 |
| Número do documento 10460015 | | CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-6 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Desc./Abatimentos | (-) Outras deduções | (-) Mora/Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sociedade SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação eletrônica - Via de Caixa | | |

Referência referente: Desembolso (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0002891-95.1995.8.24.0023

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:17:28
482917288 8865

COMPROVANTE DE PAGAMENTO OFICINA

.....
BANCO DO BRASIL S.A.
.....
001945928870000500200104600152169813330000001040
NOSSO NUMERO 5002010460015
CONVENIO 00459287
OBJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
AGENCIA/CEDENTE 3582/20004000
DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
VALOR DO DOCUMENTO 10,40
VALOR COBRADO 10,40
.....
NR. AUTENTICAÇÃO 7.E41.48B.D8C.2F4.42B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 04

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 023.94.006072-9/001

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--|
| 001-9 | | 00194.59288 70000.500200 10460.025215 4 61330000001040 | | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Especie R\$ | Quantidade | Número número 0000.50020.1046.0025 | |
| Número do documento 10460025 | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 | |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Multa/Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.489/0001-78) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação mecânica - Recibo de Sacado | | |

Recebimento referente: Desapropriação (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N.: 023.84.00672-8/001

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--|
| 001-9 | | 00194.59288 70000.500200 10460.025215 4 61330000001040 | | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Especie R\$ | Quantidade | Número número 0000.50020.1046.0025 | |
| Número do documento 10460025 | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 | |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Multa/Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.489/0001-78) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação papilônica - Via do Caixa | | |

Recebimento referente: Desapropriação (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N.: 023.84.00672-8/001

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:17:11
 482317288 0896

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 BR19459288/000000200104600052154613330000001040
 NÚMERO DO TÍTULO 0000010460025
 CONVÊNIO 00459287
 GRUPO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/00024008
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR DEBRADO 10,40

 NR. AUTENTICAÇÃO 7.481.020.102.966.002
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 05

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL**

Processo: 023.94.002623-7


Cópia

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| | | 001-8 | 00194.59288 70000.500200 10460.047219 8 81330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Moeda R\$ | Quantidade | Nosso número 0000 50020.1046.0047 |
| Número do documento 10460047 | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento R\$ 18,40 |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outros dedução | (+) Multa/Multa | (+) Outros abatimentos | (=) Valor cobrado | |
| Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação mecânica - Rubrica do Sacado | | |

Recebimento referente: Desarcabamento (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara Cível, Secretaria do Fórum, Processo N. 023.94.002623-7

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| | | 001-8 | 00194.59288 70000.500200 10460.047219 8 81330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Moeda R\$ | Quantidade | Nosso número 0000 50020.1046.0047 |
| Número do documento 10460047 | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento R\$ 18,40 |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outros dedução | (+) Multa/Multa | (+) Outros abatimentos | (=) Valor cobrado | |
| Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Demonstrativo | | | Autenticação mecânica - Via do Cedente | | |

Recebimento referente: Desarcabamento (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara Cível, Secretaria do Fórum, Processo N. 023.94.002623-7

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL 13:15:08
482917208 0038

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.
 BB:545978870000500200104600472198813300000001040
 NOSSO NUMERO 5002018400047
 CONVENIO 03459287
 CRJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/0034000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 18,40
 VALOR COBRADO 18,40
 NR. AUTENTICACAO 0.511.639.06A.98A.E68
 LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMATIVAS.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 06

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 023.94.017634-4

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.059214 6 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3552-3 / 34000-6 | Especie R\$ | Quantidade | Nome número 0000.50020.1046.0059 |
| Número do documento 10460059 | | CNPJ 80.045.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outros deduzidos | (+) Mora/Multa | (-) Outros abatimentos | (=) Valor cobrado | |
| Serviço SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.538.469/0001-76) Demonstrativo Autenticação mecânica - Nome do Serviço | | | | | |
| Recolhimento referente a: Desembolso (1424) Comarca: CAPITAL, Vara/Cantão: Secrearia do Fórum, Processo N. 021.94.017824-4 | | | | | |

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.059214 6 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3552-3 / 34000-6 | Especie R\$ | Quantidade | Nome número 0000.50020.1046.0059 |
| Número do documento 10460059 | | CNPJ 80.045.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outros deduzidos | (+) Mora/Multa | (-) Outros abatimentos | (=) Valor cobrado | |
| Serviço SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.538.469/0001-76) Demonstrativo Autenticação mecânica - Via de Cuius | | | | | |
| Recolhimento referente a: Desembolso (1424) Comarca: CAPITAL, Vara/Cantão: Secrearia do Fórum, Processo N. 021.94.017824-4 | | | | | |

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL 10:19:23
402917288 4498

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO(S)

.....
 BANCO DO BRASIL S.A.
 00194/59288 70000.500200 10460.059214 6 61330000001040
 NOSSO NUMERO 50002010460059
 CONVENCIO 20459267
 OJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3552/34000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40

 NR. AUTENTICACAO 5.072.535.700.238.0EA
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
 ENTRE DUPLAS INFORMACOES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 07

CÓPIA

Advogados: **Sebastião da Silva Porto**
Lincoln Ricardo Simas Porto

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo: 023.96.001183-0

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

1

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 08

cc: A

**Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL**

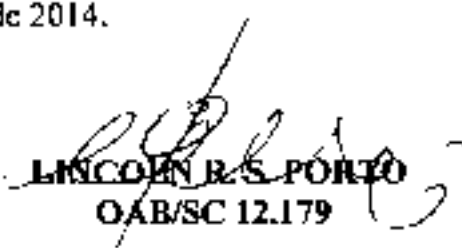
Processo: 023.96.001180-5

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o **desarquivamento do processo supra** algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R.S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|
| 001-9 | | 00184.59288 70000.500200 10473.170214 8 61330000001040 | |
| Código Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 3400-0 | Especie R\$ | Quantidade |
| Número do documento 10473170 | CPF(CNP) 83.845.70/00001-59 | Valor documento | 0000.50000 1047 3170 |
| (-) Des. Abatimentos | (+) Outras deduções | (-) Outras deduções | (+) Valor cobrado |
| | | | 10,40 |

SICRIS
SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.038.469/0001-70)
Administrativo

Racômbito referente: Desembolso (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: 603/relatv do Fórum, Processo N. 023.56.001180-5

| | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------|
| 001-9 | | 00184.59288 70000.500200 10473.170214 8 61330000001040 | |
| Código Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 3400-0 | Especie R\$ | Quantidade |
| Número do documento 10473170 | CPF(CNP) 83.845.70/00001-59 | Valor documento | 0000.50000 1047 3170 |
| (-) Des. Abatimentos | (+) Outras deduções | (-) Outras deduções | (+) Valor cobrado |
| | | | 10,40 |

SICRIS
SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.038.469/0001-70)
Administrativo

Racômbito referente: Desembolso (14424)
Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: 603/relatv do Fórum, Processo N. 023.56.001180-5

28/4 - BANCO DO BRASIL - 14:44:17
SEGUNDA VIA

IMPORTE DE PAGAMENTO DE 10,40

CO BRAS S A
JULGAMENTO: 02/02/2014 08:28:02
NOME: 5028.023170
ID: 005207
Tribunal de Justiça do
Estado de Santa Catarina
Fórum de Florianópolis
Rua Pedro Paulo, 14424
Florianópolis, SC
23/07/2014
00 PAGAMENTO
DE PAGAMENTO
23/07/2014
00 DOCUMENTO
18,40
COBRADO

TENTADO
13/08/2014 20:58:58
NO VERSO COMO CONSERVA ESTE DOCUMENTO
DETRAS IMPRIMIDAS

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 09

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

Processo: 0004899-08.1995.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o **desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias**, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|--|
| 001-9 | | 00194.59288 70000.500200 10460.090219 1 61330000001040 | | | |
| Coletor Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Especie R\$ | Quantidade | Número número 0000.50020 1046 0090 | |
| Número do documento 10450090 | CNPJ/CNP 83.843.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | Valor documento 10,49 | | |
| (-) Desc./Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Juros/Multas | (+) Outros acréscimos | (-) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |

Demostrativo Autenticação mecânica - Recibo de Sacado

Recolhimento referente: Desempateamento (14424)

Comarca: CAPITAL, Vara Criminal, Secretaria do Fórum, Processo N.: 0004898-08.1995.8.24.0023

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|--|
| 001-9 | | 00194.59288 70000.500200 10460.090219 1 61330000001040 | | | |
| Coletor Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Especie R\$ | Quantidade | Número número 0000.50020 1046 0090 | |
| Número do documento 10480090 | CNPJ/CNP 36823 / 34000-8 | Vencimento 23/07/2014 | Valor documento 10,40 | | |
| (-) Desc./Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Juros/Multas | (+) Outros acréscimos | (-) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |

Demostrativo Autenticação mecânica - Via do Celso

Recolhimento referente: Desempateamento (14424)

Comarca: CAPITAL, Vara Criminal, Secretaria do Fórum, Processo N.: 0004898-08.1995.8.24.0023

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:16:50
48291/286 8893

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001945928870000:50020010460090219161330000001040
 NÚMERO 5002010460090
 COLETOR 00459287
 GRUPO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/00034000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,49
 VALOR COBRADO 10,49

NR. AUTENTICAÇÃO 8.009, RIF. LEB, AN. 3. FEB
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 10

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL.**

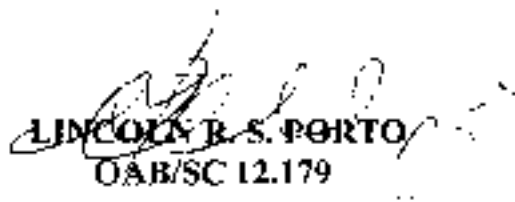
Processo: 0004820-29.1995.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Camero, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.099210 8 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3/34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Número número 0000.50020.1046.00099 | |
| Número do documento 10480099 | C/P: CNPJ 83.845.761/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | Valor documento 10,40 | | |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Mora/Multa | (+) Outras incidências | (=) Valor cobrado | |
| Razão: SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) Demonstrativo | | | | | |

Autenticação mecânica - Retido do Secado

Recibimeto referente Desaquecimento (14424)
Comarca: CAPITAL Vara/Câmbio: Secretária do Fórum, Processo N. 0004870-29/1995.8.24.0023

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.099210 8 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | Agência/Código do Cedente 3582-3/34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Número número 0000.50020.1046.00099 | |
| Número do documento 10450099 | C/P: CNPJ 3582-3/34000-6 | Vencimento 23/07/2014 | Valor documento 10,40 | | |
| (-) Desc. Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Mora/Multa | (+) Outras incidências | (=) Valor cobrado | |
| Razão: SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) Demonstrativo | | | | | |

Autenticação mecânica - Via do Caixa

Recibimeto referente Desaquecimento (14424)
Comarca: CAPITAL Vara/Câmbio: Secretária do Fórum, Processo N. 0004870-29/1995.8.24.0023

23/07/2014 -- BANCO DO BRASIL 13:17:14
482917206 2094

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

.....

BANCO DO BRASIL S.A.

00194592887000050020010460099210861330000001040

NÚMERO HUMANIZADO 50020104600099

CORRENTO 0015325-

BRJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SC

AGENCIA/COD. CEDENTE 3582/34000-6

DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014

DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014

VALOR DO DOCUMENTO 10,40

VALOR COBRADO 10,40

.....

NR. AUTENTICAÇÃO 1.430.700.948.281.500

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES,

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 11

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Sintas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

Processo: 0001534-09.1996.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.169/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agrônômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.237216 1 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000.50020.1046.0237 |
| Número do documento 10460237 | | CPT/CNPJ 83.845.704/0001-58 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Descontos em folha | (-) Outras deduções | (-) Multas | (-) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.526.463/0001-76) | | | | | |

Documento
Autenticação mecânica - Recibo do Saque

Local de emissão: Desembargamento (14424)
Câmara: CAPITAL, Vara Cível, Sala de Juiz do Fórum, Processo N. 0001594-08.1995.8.24.0023

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10460.237216 1 61330000001040 | | |
| Cedente Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-6 | Espécie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000.50020.1046.0237 |
| Número do documento 10460237 | | CPT/CNPJ 3582-3 / 34000-6 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Descontos em folha | (-) Outras deduções | (-) Multas | (-) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ 78.526.463/0001-76) | | | | | |

Documento
Autenticação mecânica - Via do Caixa

Local de emissão: Desembargamento (14424)
Câmara: CAPITAL, Vara Cível, Sala de Juiz do Fórum, Processo N. 0001594-08.1995.8.24.0023

482517209 - BANCO DO BRASIL - 17.10.14
R\$41

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TÍTULO

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194592887000050020010460237216161330000001040
 NOSSO NÚMERO 5002010460237
 CONVENIO 00458297
 GRUPO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
 AGÊNCIA/COD. EDEANTE 3582/340006
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40
 AUTENTICAÇÃO P. 482517209.30.14
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 12

CÓPIA

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

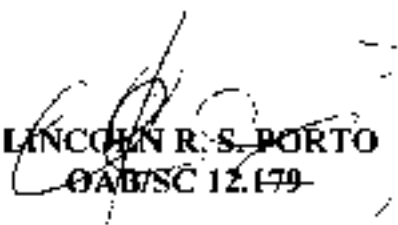
Processo: 0248150-24.1997.8.24.0023

DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agrônômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.58288 70000.500200 10460 167215 3 61330000001040 | | |
| Unidade Tribunal da Justiça de SC | Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6 | Especie RS | Quantidade | Número do Documento 0000 50020.10460.0167 | |
| Número do documento 10460167 | CNPJ/CNPJ 83 845.701/0001-50 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor do documento 10,40 | |
| (-) Descontos/Abatimentos | (-) Outras deduções | (-) Multa/Multa | (-) Outros acréscimos | (-) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.463/0001-70) | | | | | |
| Representativo | | | | Assinatura autográfica - Recibo de Sacado | |

Resolução judicial. Desaquecimento (14424)
Comarca CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 02-8150/74 1897 e 24 0023

| | | | | | |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL | | 001-9 | 00194.58288 70000.500200 10460.167215 3 61330000001040 | | |
| Unidade Tribunal da Justiça de SC | Agência/Código do Cliente 3582-3 / 34000-6 | Especie RS | Quantidade | Número do Documento 0000 50020.10460.0167 | |
| Número do documento 10460167 | CNPJ/CNPJ 3582-3 / 34000-6 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor do documento 10,40 | |
| (-) Descontos/Abatimentos | (-) Outras deduções | (-) Multa/Multa | (-) Outros acréscimos | (-) Valor cobrado | |
| Sacado SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.463/0001-70) | | | | | |
| Representativo | | | | Assinatura autográfica - Via do Caixa | |

Resolução judicial. Desaquecimento (14424)
Comarca CAPITAL, Vara/Câmbio, Secretaria do Fórum, Processo N. 02-8150/74 1287 e 24 0023

23/07/2014 - BANCO DO BRASIL 13:16:07
432917205 38881

COMPONENTE DE PAGAMENTO DE TITO DE

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194.58288 70000.500200 10460.167215 3 61330000001040
 NISSU NUMERO : 5002010460167
 CONVENIO : 2845020
 ORJ - TRIBUNAL DE JUSTICA SP
 AGENCIA/COD. CLIENTE : 3582.340006
 DATA DE VENCIMENTO : 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO : 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO : 10,40
 VALOR COBRADO : 10,40
 NA AUTENTICACAO : 4,701,495,633,968.F60
 LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO 13

Advogados: Sebastião da Silva Porto
Lincoln Ricardo Simas Porto

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE
DIREITO BANCÁRIO DA CAPITAL**

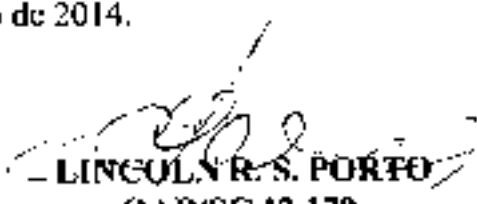
Processo: 0007137-34.1994.8.24.0023


DANILO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, gerente de marketing, com inscrição no CPF sob o nº 441.940.649-68, RG 814.160/SSP-SC, casado, com endereço na Rua Almirante Carlos Silveira Carneiro, nº 444, Agronômica, Florianópolis, SC, necessitando fazer prova judicial, por seus procuradores signatários (instrumento de procuração em anexo), vem requerer o desarquivamento do processo supra algarismado para ter vistas e tirar cópias, juntando, para tanto, custas necessárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.


Florianópolis, 23 de julho de 2014.

SEBASTIÃO DA SILVA PORTO
OAB/SC 1.307


- **LINCOLN R. S. PORTO**
OAB/SC 12.179

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
|  | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10480.078214 1 61330000001040 | | |
| Centro Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Espécie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000.50020.1048.0078 |
| Número do documento 10460078 | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Desc./Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Multa/Multa | (+) Outras adições | (=) Valor cobrado | |
| Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Debitativo | | | Autenticação mecânica - Recibo de Saque | | |

Recolhimento referente Desaquecimento (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0907107-34.1904.8.24.0023

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
|  | | 001-9 | 00194.59288 70000.500200 10480.078214 1 61330000001040 | | |
| Centro Tribunal de Justiça de SC | | Agência/Código do Cedente 3582-3 / 34000-8 | Espécie R\$ | Quantidade | Nosso número 0000.50020.1048.0078 |
| Número do documento 10460078 | | CPF/CNPJ 3582-3 / 34000-8 | Vencimento 23/07/2014 | | Valor documento 10,40 |
| (-) Desc./Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Multa/Multa | (+) Outras adições | (=) Valor cobrado | |
| Banco SUPERMERCADO IDEAL (CNPJ: 78.538.469/0001-76) | | | | | |
| Debitativo | | | Autenticação mecânica - Via de Caixa | | |

Recolhimento referente Desaquecimento (14424)
 Comarca: CAPITAL, Vara/Câmbio: Secretaria do Fórum, Processo N. 0907107-34.1904.8.24.0023

COBRANÇA BANCO DO BRASIL 30-10-2014
 482517288 0100

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00194592887000050020010480078214161330000001040
 NOSSO NÚMERO 5002018460078
 CONTEÚDO 00459287
 GRUPO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC
 AGÊNCIA/CEDENTE 3582/88034000
 DATA DE VENCIMENTO 23/07/2014
 DATA DO PAGAMENTO 23/07/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 10,40
 VALOR COBRADO 10,40
 NR AUTENTICADO 0.146.828.480.N.R.311
 NÃO SE DEVE COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

Evento 699

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
18/08/2014 18:03:24

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
699

Evento 700

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DIANTE_DA_DIVERSIDADE_DE_INDICES_DE_ATUALIZACAO_

Data:

22/08/2014 14:35:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

700



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Diante da diversidade de índices de atualização dos valores apontada pela concordatária, na petição de fls. 4020-4032, em contrapartida aqueles utilizados na perícia realizada, oficie-se ao perito nomeado para manifestar-se acerca da referida petição, no prazo de até 20(vinte) dias.

Cumprido, voltem conclusos.

Florianópolis (SC), 22 de agosto de 2014.

Andresa Bernardo
Juíza de Direito

Evento 701

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICICO

Data:

28/08/2014 19:13:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

701



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-011 Florianópolis, 28 de agosto de 2014.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Juíza Substituta: Lucilene dos Santos

Chefe de Cartório: Janine Wendland

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me solicitar a manifestação de Vossa Senhoria acerca da petição de fls. 4020/4032, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Comunico que os autos acima mencionados se encontram disponíveis para consulta junto ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<http://www.tjsc.jus.br> - <http://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/open.do>). Para realizar a consulta informe a senha ao ser solicitada no *site*.

Senha: **vmjz7p**

Janine Wendland
Chefe de Cartório Designada
Subscribo por autorização do MM Juiz de Direito
Nos termos e nos limites da Portaria 001/2013

IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler

Rua Esteves Junior, 50, Sala 905, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-130

Evento 702

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS___Nº_PROTOCOLO__DFNS_14_00064840_9 TIPO_DA_PETICAO__INFORMA

Data:

25/11/2014 16:54:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

702



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Processo nº : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva/Lei Especial
Conctario. : Supermercado Ideal Ltda.

RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima identificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à determinação judicial, para expor o que segue:

O retro citado despacho exarado pelo M.M. Juízo intimou este Perito a se manifestar acerca da petição protocolada pelo Concordatário, fls. 4.020/4.032.



1. Considerações Iniciais

Em 17 de Janeiro de 1992, a empresa Supermercado Ideal Ltda. ajuizou pedido de concordata preventiva dilatória, apresentando a relação de credores privilegiados, especiais e quirografários, comprometendo-se à pagar 2/5 (40%) dos créditos no primeiro ano e 3/5 (60%) no segundo ano.

Às fls. 611/616 foi proferida decisão do M.M. Juiz deferindo o processamento da concordata preventiva requerida por Supermercado Ideal Ltda.

No decorrer dos autos, a Concordatária realizou depósitos judiciais da dívida confessada, quais sejam, Cr\$ 234.027.489,70 (duzentos e trinta e quatro milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos) em 18 de Janeiro de 1993, Cr\$ 109.811.135,77 (cento e nove milhões, oitocentos e onze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) em 01 de Março de 1993, CR\$ 512.198,90 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e oito cruzeiros reais e noventa centavos) em 17 de Janeiro de 1994 e R\$ 454.312,77 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos) em 04 de Maio de 2012.

Após apontamentos elaborados quanto à pagamentos, cessões e renúncias de créditos, a Concordatária requereu a realização de perícia contábil, deferida à fl. 2.298, determinando os critérios de cálculo a serem adotados na apuração dos valores remanescentes.

Os critérios solicitados pela Concordatária foram atualização do débito de cada credor quirografário e de cada pagamento realizado no curso do processo pela Concordatária, pelos coeficientes publicados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aplicados juros de mora de 0,50%, desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% até a data da perícia.

Adotando os critérios solicitados pela Concordatária, apurou-se o valor total de **RS 12.614.500,66** (doze milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), em 25 de Fevereiro de 2014.

Intimada a se manifestar sobre o Laudo Pericial, a Concordatária requereu a elaboração de novos cálculos com alteração dos critérios de atualização solicitados anteriormente.



2. Apresentação das Planilhas de Cálculo

Os cálculos, destinados a demonstrar a tese apresentada pela parte na manifestação quanto ao Laudo Pericial, estão demonstrados nas Planilhas I a XVIII a seguir especificadas.

Planilha I – Quadro de Credores publicado pela Concordatária

Planilha II – Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

Planilha III – Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

Planilha IV – Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

Planilha V – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VI – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha VIII – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

Planilha IX – Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários de acordo com o quesito nº. 4 "a"

Planilha X – Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 25/02/2014

Planilha XI – Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

Planilha XII – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014



Planilha XIII – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014

Planilha XIV – Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 25/02/2014

Planilha XV – Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 25/02/2014

Planilha XVI – Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária em 04/05/2012

Planilha XVII – Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

Planilha XVIII – Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concordatária pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores

3. Acerca da manifestação do Concordatário

3.1 Considerações do Concordatário – fls. 4.020/4.032

“(…)

b) seja deferido o pedido ora formulado, no sentido de complementação da perícia, para adequar a atualização do passivo da Requerente ao entendimento jurisprudencial e às Leis 8.177/91, 8.218/91, 8.660/93 e Lei 9.069/1995, (e Medida Provisória 1.053, de junho de 1995, ART. 8º, renovada pela Medida Provisória 1.750 de janeiro de 1999, ART. 8º).

c) por extensão, seja determinada a complementação pericial, sendo determinada ainda que à atualização do passivo da Requerente sejam aplicadas somente a TRD - de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 -, e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até a presente data, sem incidência de outras rubricas (correção ou outros juros).”



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Considerações do Perito do Juiz:

O Perito do juízo informa que, atendendo ao pleito da Concordatária, apresenta os cálculos de apuração de valores com base no **NOVO CRITÉRIO** requerido pela Concordatária, ou seja, aplicação da TRD - de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 - e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até a presente data, sem incidência de outras rubricas em substituição à atualização pelos coeficientes divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina e juros de mora de 0,5% a.m. desde que devidos até 10 de janeiro de 2003 e após, de 1% a.m. até a data da perícia.

O valor total da dívida apurada pelo Perito, referente aos créditos dos credores especiais e quirografários e títulos protestados não pagos, considerando os depósitos judiciais e as atualizações solicitadas pela Concordatária, é de **RS 3.580.003,70** (três milhões, quinhentos e oitenta mil e três reais e setenta centavos), em 25 de Fevereiro de 2014, conforme demonstrado na Planilha XVII e abaixo resumida.

Quadro Resumo

| Descrição | Valor - R\$ |
|----------------------------------|---------------------|
| Total Credores Especiais | 1.113.482,50 |
| Total Credores Quirografários | 2.421.451,47 |
| TOTAL | 3.534.933,97 |
| <i>Total Títulos Protestados</i> | <i>45.069,73</i> |
| TOTAL GERAL | 3.580.003,70 |

4. Conclusão

Em face de tudo que foi exposto, este Perito do Juízo apresenta os cálculos de apuração de valores com base no **NOVO CRITÉRIO** requerido pela Concordatária.

Florianópolis, 23 de Setembro de 2014

Rainoldo Uessler
CRC/SC 6.319/O-3

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Condiatária

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ |
|------------|-------------------------------------------------|-------------------------|
| 17/01/1992 | INSS (com pedidos de parcelamento) | 40.590.449,97 |
| 17/01/1992 | PIS | 11.892.719,18 |
| 17/01/1992 | FINSOCIAL | 24.343.949,82 |
| 17/01/1992 | FGTS | 1.767.123,96 |
| 17/01/1992 | IRRF | 58.508,48 |
| 17/01/1992 | ICMS (com pedidos de parcelamento) | 9.390.532,43 |
| 17/01/1992 | ICMS (parcelamentos vencidos) | 20.644.183,52 |
| | Total Credores Privilegiados | 108.687.467,36 |
| 17/01/1992 | Banco América so Sul S.A. | 192.793.411,78 |
| 17/01/1992 | Banco do Brasil S.A. | 31.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco Sudameris do Brasil | 15.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco Nacional do Norte S.A. | 24.900.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco Itaú S.A. | 7.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. | 15.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Unibanco S.A. | 12.000.000,00 |
| 17/01/1992 | Banco Meridional do Brasil S.A. | 12.700.000,00 |
| | Total Credores Especiais | 310.393.411,78 |
| 17/01/1992 | Abatedouro São Francisco | 4.153.296,00 |
| 17/01/1992 | AB Loss e Cia. Ltda. | 579.542,40 |
| 17/01/1992 | Açucareira Zillo Lorenzatti S.A. | 8.160.218,57 |
| 17/01/1992 | Agape S.A. | 2.536.395,90 |
| 17/01/1992 | Agroavícola-JM João S. Soares | 123.500,00 |
| 17/01/1992 | Agropecuária Tio Pepe | 255.990,00 |
| 17/01/1992 | Águas Mineral Sta. Catarina Ltda. | 357.950,00 |
| 17/01/1992 | Águas Termais Sta. Terezinha | 2.690.000,00 |
| 17/01/1992 | Asliram S.A. Produtos Alimentícios | 1.562.114,72 |
| 17/01/1992 | Ailton Severino Lodes | 16.760,00 |
| 17/01/1992 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 218.561,40 |
| 17/01/1992 | Alifrios Com. E Repres. Ltda | 451.875,00 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Sasse Ltda | 960.000,00 |
| 17/01/1992 | Alimentos Maravilha Ltda. | 190.020,00 |
| 17/01/1992 | Almir Sebold | 175.000,00 |
| 17/01/1992 | Almir Ticiani | 25.000,00 |
| 17/01/1992 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 85.100,00 |
| 17/01/1992 | Antônio Borin S.A. | 1.503.056,81 |
| 17/01/1992 | Antônio Fortunato | 412.080,00 |
| 17/01/1992 | Antônio Moisés da Silva | 35.520,00 |
| 17/01/1992 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 128.340,00 |
| 17/01/1992 | Aramate Ind. e Com. De Aramados Ltda. | 243.975,00 |
| 17/01/1992 | Arisco Produtos Aliment. Ltda | 9.295.492,78 |
| 17/01/1992 | Armarinhos Conquista Ltda. | 219.148,34 |
| 17/01/1992 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 190.770,00 |
| 17/01/1992 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 205.140,00 |
| 17/01/1992 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 136.324,80 |
| 17/01/1992 | Atacado Jopolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 4.712.960,00 |
| 17/01/1992 | Atacado Joinville Ltda. | 54.828.930,41 |
| 17/01/1992 | Atacado Mato Grosso | 3.384.336,00 |
| 17/01/1992 | Atacado Unido Com. E Repres. Ltda | 348.000,00 |
| 17/01/1992 | Bahi Com. E Rep. Ltda. | 192.000,00 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 2.984.559,82 |
| 17/01/1992 | Bebidas Bartinike Ltda. | 481.428,00 |
| 17/01/1992 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 5.680.303,99 |
| 17/01/1992 | Bel Indust. De Sombriñas Ltda. | 699.745,00 |
| 17/01/1992 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 523.440,00 |
| 17/01/1992 | Benatto Com. Distr. E Repres. | 1.616.400,00 |
| 17/01/1992 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 3.834.038,15 |
| 17/01/1992 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 59.318,40 |
| 17/01/1992 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 141.324,30 |
| 17/01/1992 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 5.039.295,45 |
| 17/01/1992 | Brinquedos Guaporé Ltda. | 205.480,00 |
| 17/01/1992 | Bucheje Irmãos Ltda. | 1.206.397,00 |
| 17/01/1992 | Café Florianópolis | 5.031.500,00 |
| 17/01/1992 | Caféfee Com. E Repres. Ltda. - ME | 694.710,00 |
| 17/01/1992 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 9.034.600,00 |
| 17/01/1992 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 372.244,08 |
| 17/01/1992 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 322.155,12 |
| 17/01/1992 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 15.720.995,00 |
| 17/01/1992 | Caevão Boi na Brasa | 902.900,00 |
| 17/01/1992 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 6.615.349,85 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Concordatária

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|
| 17/01/1992 | Castro Com. De Computadores Ltda | 256.000,00 |
| 17/01/1992 | Catarinense de Refrigerantes Ltda | 37.033.642,00 |
| 17/01/1992 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 7.935.017,00 |
| 17/01/1992 | Cereal Coml. A. Ltda | 1.409.785,80 |
| 17/01/1992 | Cerealista Bianchini Ltda | 400.000,00 |
| 17/01/1992 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 5.181.789,21 |
| 17/01/1992 | Chocolate Prink S.A. | 62.400,00 |
| 17/01/1992 | Cia. Cansinhas de Papel | 2.686.650,12 |
| 17/01/1992 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 1.909.351,34 |
| 17/01/1992 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda | 6.618.598,50 |
| 17/01/1992 | Cia. Ind. Do Cêco | 637.189,20 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynas | 350.022,29 |
| 17/01/1992 | Cia. Vinícola Riograndense | 572.632,60 |
| 17/01/1992 | Coml. De Carne Vidal Ltda | 12.793.470,00 |
| 17/01/1992 | Coml. De Cereais J Pereira Ltda | 3.928.400,00 |
| 17/01/1992 | Coml. Eborense Ltda | 1.275.740,80 |
| 17/01/1992 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 2.062.525,00 |
| 17/01/1992 | Coml. Floetmed Perf. Art. Hig. Ltda | 1.702.580,00 |
| 17/01/1992 | Coml. Frutas Pioneira Ltda | 5.581.330,00 |
| 17/01/1992 | Coml. Hortifruti Janson Ltda | 11.240.000,00 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 218.570,00 |
| 17/01/1992 | Com. De Gêneros Alim. Kubnen | 3.409.950,00 |
| 17/01/1992 | Com. E Repres. Três Passos Ltda - ME | 1.565.449,00 |
| 17/01/1992 | Com. Rep. S. Wiese Ltda - ME | 131.460,00 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda - ME | 4.491.000,00 |
| 17/01/1992 | Confeitaria Gelbaud Ltda | 1.087.376,72 |
| 17/01/1992 | Conservas Colombo S.A. | 473.200,00 |
| 17/01/1992 | Conservas Ritter S.A. | 3.596.484,32 |
| 17/01/1992 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda | 1.587.500,00 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda | 13.624.295,60 |
| 17/01/1992 | Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda | 331.246,00 |
| 17/01/1992 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda | 3.175.333,33 |
| 17/01/1992 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 4.768.245,49 |
| 17/01/1992 | Cotriço Coop. Trit. G. Vaegus Ltda | 2.972.147,30 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda | 174.561,50 |
| 17/01/1992 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda | 574.464,00 |
| 17/01/1992 | Damiani e Cia. Ltda | 1.301.283,40 |
| 17/01/1992 | Daniel Koch | 1.666.770,00 |
| 17/01/1992 | Daniel Morango | 2.010.000,00 |
| 17/01/1992 | Danusa Distr. Mercadorias Ltda | 60.944,72 |
| 17/01/1992 | Dutaregister Eq. Com. Ltda | 626.874,00 |
| 17/01/1992 | Dutastel Equip. Sistemas Ltda | 569.910,00 |
| 17/01/1992 | DD Com. De Frutas e Legumes Ltda | 181.500,00 |
| 17/01/1992 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda | 225.000,00 |
| 17/01/1992 | Detroit Factoring Fomento Coml. Ltda | 6.500.000,00 |
| 17/01/1992 | Deycon Comércio Repres. Ltda | 9.966.290,00 |
| 17/01/1992 | Desbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 2.777.728,54 |
| 17/01/1992 | Dissul Dist. Sulina Prod. Ltda | 3.136.806,99 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Camboriú Ltda | 2.080.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Elimos Ltda | 2.810.440,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 2.814.672,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda | 180.400,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda | 384.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Cristalina Com. Rep. Ltda - ME | 1.373.700,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Condor Ltda | 13.343.632,54 |
| 17/01/1992 | Dist. De Carnes Eldorado Ltda | 729.600,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda | 22.626.882,94 |
| 17/01/1992 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda | 2.004.122,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda | 6.143.451,00 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda | 111.200,00 |
| 17/01/1992 | Dist. São Judas Thadesi Ltda | 1.350.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda | 2.900.154,00 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda | 3.252.522,00 |
| 17/01/1992 | Distribuidora MW Ltda | 3.250.000,00 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pimpa Ltda | 7.259.173,83 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda | 9.111.000,00 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Zaid | 9.980.272,18 |
| 17/01/1992 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda | 220.756,48 |
| 17/01/1992 | Domingos Zanella | 1.348.000,00 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Concordeatária

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|
| 17/01/1992 | Dumar Representações Ltda. | 2.724.117,39 |
| 17/01/1992 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 1.143.436,58 |
| 17/01/1992 | Edison Pauli | 7.741.970,00 |
| 17/01/1992 | Edson Bach Bass | 2.480.756,00 |
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 35.000,00 |
| 17/01/1992 | Egídio Domeneghini | 1.205.000,00 |
| 17/01/1992 | E.G.N. Com. E Repres. Ltda. | 1.024.860,00 |
| 17/01/1992 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 12.979.818,00 |
| 17/01/1992 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 2.139.720,00 |
| 17/01/1992 | Engenho Com. E Repres. Ltda. | 138.120,00 |
| 17/01/1992 | Engetermica Ar Condic. Ref. Ltda. | 153.906,58 |
| 17/01/1992 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 45.111,00 |
| 17/01/1992 | Erico Representações - ME | 3.688.404,32 |
| 17/01/1992 | Etiquetadores Jm de Preços Ltda. | 907.889,40 |
| 17/01/1992 | Expresso Florianópolis Ltda. | 395.500,00 |
| 17/01/1992 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 1.594.000,00 |
| 17/01/1992 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 188.528,64 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 131.176,00 |
| 17/01/1992 | Filler Produtos Alimentícios | 7.030.131,31 |
| 17/01/1992 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 71.993,00 |
| 17/01/1992 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 159.030,00 |
| 17/01/1992 | Francisco e Valdemar B. Filho | 21.000,00 |
| 17/01/1992 | Frigochicos 3F Dist. Carnes Ltda. | 1.504.200,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Estremo Sul S.A. | 19.760.415,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Gumz S.A. | 2.367.164,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hoepcke | 1.278.645,42 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Rioulenense S.A. | 1.450.193,00 |
| 17/01/1992 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 3.957.600,00 |
| 17/01/1992 | Fyllus Factoring Fomento Comercial Ltda. | 8.150.000,00 |
| 17/01/1992 | Gabian Repres. E Dist. Ltda. | 44.450,00 |
| 17/01/1992 | Gava & Cia. Ltda. | 924.000,00 |
| 17/01/1992 | George Aubert S.A. | 2.170.457,80 |
| 17/01/1992 | Gradon's Gráfica e Editora Ltda. | 442.340,00 |
| 17/01/1992 | Granja Borguetti e Cia. Ltda. | 1.716.800,00 |
| 17/01/1992 | Grãos Alimentos Integrals Ltda. - ME | 166.500,00 |
| 17/01/1992 | Guntz Irmãos S.A. | 881.294,00 |
| 17/01/1992 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 2.221.151,50 |
| 17/01/1992 | Hiberno do Brasil S.A. | 428.633,24 |
| 17/01/1992 | H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 698.250,00 |
| 17/01/1992 | Icomer Ind. Com. Artif. Madeira Ltda. | 485.796,00 |
| 17/01/1992 | Ildeberto Lopes | 109.350,00 |
| 17/01/1992 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 345.900,00 |
| 17/01/1992 | Incopan Ind. Com. Panificação Ltda. | 4.783.465,65 |
| 17/01/1992 | Incorpel Ind. Com. Repras. Papel Ltda. | 283.358,30 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E Com. Botivru Ltda. | 335.385,36 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Carrinhos Ilda Ltda. | 3.696.000,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Omodeto Ltda. | 2.851.325,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 227.907,20 |
| 17/01/1992 | Ind. de Cons. Kormann Ltda. | 1.130.268,00 |
| 17/01/1992 | Ind. e Com. De Cons. Schoeping | 375.525,00 |
| 17/01/1992 | Indil Ind. Dist. Prod. Bovinos Ltda. | 15.234.470,00 |
| 17/01/1992 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 3.122.555,93 |
| 17/01/1992 | Ind. Massa Alim. D'Italia Ltda. | 308.300,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Massas Aliment. Tubarão Ltda. | 356.790,00 |
| 17/01/1992 | Iolat Com. De Alimentos Ltda. | 9.625.329,05 |
| 17/01/1992 | Ipolito Guilherme Sebolt | 447.000,00 |
| 17/01/1992 | Irene Soethe | 107.100,00 |
| 17/01/1992 | Irmãos Molon Ltda. | 2.313.716,50 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 6.838.744,55 |
| 17/01/1992 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 444.420,00 |
| 17/01/1992 | J.A. Candain & Cia. Ltda. | 849.922,36 |
| 17/01/1992 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 13.525.971,26 |
| 17/01/1992 | J. Alves Vertissimo S.A. Ind. Com. Exp. | 4.196.535,62 |
| 17/01/1992 | Jessuary Comercial | 1.088.182,00 |
| 17/01/1992 | Jimo Quimica Industrial Ltda. | 1.710.600,00 |
| 17/01/1992 | J.M. Imp. Gráficas - ME | 207.802,00 |
| 17/01/1992 | Johnnar Comércio e Repres. Ltda. | 8.130.936,00 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 12.415.548,90 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 666.000,00 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Quadro de Credores publicado pela Concordatária

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ |
|------------|-------------------------------------------|-------------------------|
| 17/01/1992 | José R. Zaccaron & Filhos Ltda. | 1.413.000,00 |
| 17/01/1992 | José Strapasson Filhos e Cia. Ltda. | 224.330,40 |
| 17/01/1992 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 188.640,00 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 68.628,00 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda - ME | 81.220,00 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 5.392.187,59 |
| 17/01/1992 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 6.077.900,00 |
| 17/01/1992 | Lahar Prod. Químico Metalúrgico | 106.890,00 |
| 17/01/1992 | Laboratório Catarinense S.A. | 45.556,54 |
| 17/01/1992 | Laticínios Tirol Ltda. | 7.102.926,44 |
| 17/01/1992 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 3.960.842,99 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 180.000,00 |
| 17/01/1992 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 1.099.080,00 |
| 17/01/1992 | Kawai Ind. e Com. | 269.040,00 |
| 17/01/1992 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 2.660.987,00 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 2.220.000,00 |
| 17/01/1992 | LVG Lavanderia Com. Indust. Ltda. | 297.000,00 |
| 17/01/1992 | Macedo-Koerich Agroind. Ltda. | 18.700.288,00 |
| 17/01/1992 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 645.660,00 |
| 17/01/1992 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 35.960,00 |
| 17/01/1992 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 196.616,06 |
| 17/01/1992 | Marian Dist. E Repres. Com. Ltda. | 636.930,00 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 355.852,00 |
| 17/01/1992 | Massapura - José Carlos Vieira | 399.450,00 |
| 17/01/1992 | Mazzaferro Pol. Fibras Sint. S.A. | 1.386.249,60 |
| 17/01/1992 | MCM-Caseros - Eng. De Refrigeração Ltda | 3.100.000,00 |
| 17/01/1992 | Medeiros Levasseur Ind. Com. Pizza | 69.675,00 |
| 17/01/1992 | Mercadão Frutas e Verd. Thaihi | 4.422.000,00 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 3.247.900,00 |
| 17/01/1992 | Meta Ind. Artef. Couro Plast. Ltda. | 439.200,00 |
| 17/01/1992 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 577.318,50 |
| 17/01/1992 | Minaplast - Maq. Ind. Art. Plast. Ltda. | 202.537,50 |
| 17/01/1992 | Moacir Rodrigues | 660.000,00 |
| 17/01/1992 | Moinho Paulista Ltda. | 2.330.000,00 |
| 17/01/1992 | Mueller Flex Ind. C.P. | 546.357,60 |
| 17/01/1992 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 420.000,00 |
| 17/01/1992 | Natomar Coml. Pilhas Elétricas Ltda. | 517.950,40 |
| 17/01/1992 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 1.139.722,43 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongolo - ME | 225.400,00 |
| 17/01/1992 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 600.247,70 |
| 17/01/1992 | Novus Catarinense Emp. Part. | 174.002,00 |
| 17/01/1992 | Nutrivita Dist. Alim. Ltda. | 3.864.139,80 |
| 17/01/1992 | Nutrição Distrib. Alimentos Ltda. | 4.695.138,00 |
| 17/01/1992 | Nutriflex de Nutrim. Fpolis Ltda. | 93.000,00 |
| 17/01/1992 | Nutritional S.A. Ind. e Com. De Alimentos | 513.231,00 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 3.438.460,00 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spancercki | 141.780,00 |
| 17/01/1992 | Otvin Gardelin - ME | 325.800,00 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 82.570,00 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 103.860,00 |
| 17/01/1992 | Barati S.A. | 694.820,00 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 240.000,00 |
| 17/01/1992 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 87.088,00 |
| 17/01/1992 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 4.218.137,00 |
| 17/01/1992 | Pepsico e Cia. | 271.780,00 |
| 17/01/1992 | Perdigão Agroindustrial | 17.638.796,76 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Criciúma | 229.680,00 |
| 17/01/1992 | Perini Comércio de Cereais - ME | 425.475,00 |
| 17/01/1992 | Petraglia Alimentos Ltda. | 766.473,66 |
| 17/01/1992 | Petybon S.A. | 1.555.052,38 |
| 17/01/1992 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 629.700,00 |
| 17/01/1992 | Plásticos Suzuki Ltda. | 1.123.947,09 |
| 17/01/1992 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 393.310,65 |
| 17/01/1992 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 4.540.668,00 |
| 17/01/1992 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 102.812,66 |
| 17/01/1992 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 431.274,72 |
| 17/01/1992 | Pop Mil do Brasil Ind. Com. A. Ltda. | 475.228,00 |
| 17/01/1992 | Reflindoca Catarinense S.A. Porto Belo | 1.961.259,84 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 3.256.551,74 |

| |
|---------------------------------|
| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. |
|---------------------------------|

| |
|-------------------------------------------------|
| Quadro de Credores publicado pela Concordatária |
|-------------------------------------------------|

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ |
|--------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|
| 17/01/1992 | Produtos Danadinhos Ltda. - ME | 375.600,00 |
| 17/01/1992 | Rádio Atlântida | 323.904,00 |
| 17/01/1992 | Rádio Diário da Manhã | 444.581,12 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultural S.A. | 1.244.996,84 |
| 17/01/1992 | Raeder Plástico Ltda. | 667.764,00 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 12.141,39 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 4.421.302,00 |
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda. | 1.827.712,12 |
| 17/01/1992 | Remor Laudelino Borges | 60.774.000,00 |
| 17/01/1992 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 9.954,74 |
| 17/01/1992 | Ricardo Goldoni | 76.056,00 |
| 17/01/1992 | Rinaju Com. E Repres. Ltda. | 2.759.478,00 |
| 17/01/1992 | Fab. E Com. De Far. De Mandioca S.S. Ltda. | 780.000,00 |
| 17/01/1992 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 285.290,00 |
| 17/01/1992 | Rother Química Industrial Ltda. | 205.194,24 |
| 17/01/1992 | Samrig S.A. - Moimbois Rio Grandense | 2.603.164,46 |
| 17/01/1992 | Saúde Com. Rep. Alim. Ltda. | 1.066.080,00 |
| 17/01/1992 | Setacid Saneamento Ltda. | 995.764,50 |
| 17/01/1992 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 128.700,00 |
| 17/01/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 914.945,76 |
| 17/01/1992 | Sodilac S.A. | 14.949.257,87 |
| 17/01/1992 | Sogonaldi Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | 814.878,70 |
| 17/01/1992 | Só Pratos Ind. e Com. De Pratos de Papel Ltda. | 472.088,80 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 1.868.000,00 |
| 17/01/1992 | Tatay Dist. E Repres. De Cerâmica Ltda. | 614.404,00 |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 1.719.700,00 |
| 17/01/1992 | Tip-Top Alim. Ltda. | 8.479.697,48 |
| 17/01/1992 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 21.857.760,00 |
| 17/01/1992 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 101.044,00 |
| 17/01/1992 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 18.928,00 |
| 17/01/1992 | Transportadora Tresnaimense Ltda. | 41.433,59 |
| 17/01/1992 | Transportes Cocal S.A. | 28.928,68 |
| 17/01/1992 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 2.018.456,19 |
| 17/01/1992 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 18.811.101,78 |
| 17/01/1992 | TV Barriga Verde Ltda. | 1.536.000,00 |
| 17/01/1992 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 5.909.234,99 |
| 17/01/1992 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 47.250,00 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 2.642.643,77 |
| 17/01/1992 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 190.639,90 |
| 17/01/1992 | Vadel Materiais Fotográficos Ltda. | 498.304,00 |
| 17/01/1992 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 215.208,00 |
| 17/01/1992 | Vinicola Mazon Daudt Ltda. | 519.072,00 |
| 17/01/1992 | Vontobel | 4.350.199,42 |
| 17/01/1992 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 7.686.129,83 |
| 17/01/1992 | Walmart Com. Dist. Alim. Ltda. - ME | 825.000,00 |
| 17/01/1992 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 1.046.078,00 |
| 17/01/1992 | Wenceslau S. Sobrinho | 438.340,00 |
| 17/01/1992 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 1.464.405,00 |
| 17/01/1992 | Xalungo S.A. Ind. e Com. | 1.113.609,20 |
| 17/01/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 4.217.505,05 |
| 17/01/1992 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 401.904,00 |
| 17/01/1992 | Kotompar Representações Comerciais | 377.522,25 |
| Total Credores Quirografários | | 947.944.336,61 |
| TOTAL GERAL | | 1.367.028.215,75 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordeatária

| Data Vencimento | Data Pagamento | Valor Original | Valor Pago | Número | Nome-Credor |
|-----------------|----------------|----------------|------------|------------|-----------------------------------------|
| 16/09/1991 | 06/12/1991 | 84.000,00 | 150.810,61 | 48683SC | Agape S/A - Ind. da Alimentação |
| 15/08/1991 | 04/11/1991 | 128.597,79 | 226.054,27 | 138777H | Ailiram S/A - Prod. Alimentícios |
| 23/09/1991 | 03/12/1991 | 263.593,88 | 386.603,30 | 142675/H | Ailiram S/A - Prod. Alimentícios |
| 16/10/1991 | 20/12/1991 | 225.374,26 | 385.100,57 | 144011/H | Ailiram S/A - Prod. Alimentícios |
| 04/10/1991 | 20/12/1991 | 308.004,42 | 526.292,03 | 143589H | Ailiram S/A - Prod. Alimentícios |
| 06/08/1991 | 21/10/1991 | 88.324,00 | 153.738,06 | 18674 | Algodora Paulista do Nordeste S/A |
| 30/07/1991 | 30/08/1991 | 112.840,00 | 146.412,00 | 2858 | Alimentos Maravilha Ltda |
| 05/10/1991 | 30/12/1991 | 137.620,00 | 232.000,00 | 4203 | Alimentos Maravilha Ltda |
| 19/02/1991 | 18/03/1991 | 541.123,34 | 612.688,19 | 10499955 | Anacol Ind. Com. Ltda. |
| 20/02/1991 | 18/03/1991 | 660.094,83 | 747.393,94 | 10500391 | Anacol Ind. Com. Ltda. |
| 27/07/1991 | 01/11/1991 | 130.560,00 | 236.775,68 | 40213 | Api Nutre Ind Prod Alm Ltda |
| 18/08/1991 | 26/10/1991 | 312.336,68 | 329.942,64 | 20064826 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 18/08/1991 | 26/10/1991 | 320.818,98 | 338.903,07 | 20064830 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 16/09/1991 | 30/10/1991 | 382.359,84 | 382.359,84 | 020/094077 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 16/09/1991 | 30/10/1991 | 204.163,19 | 204.163,19 | 20094076 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 16/09/1991 | 30/10/1991 | 86.813,71 | 86.813,71 | 020/094056 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 23/09/1991 | 05/11/1991 | 624.457,67 | 649.809,50 | 20100918 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 27/09/1991 | 06/11/1991 | 25.813,20 | 27.059,52 | 020/104326 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 25/10/1991 | 27/11/1991 | 172.800,00 | 199.296,00 | 007/129078 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 23/09/1991 | 06/11/1992 | 508.818,60 | 533.385,48 | 20100917 | Arisco Prod. Alim. Ltda |
| 05/12/1991 | 07/01/1991 | 117.327,33 | 291.467,17 | 842 | Armarinhos Conquista Ltda |
| 23/07/1991 | 18/11/1991 | 269.531,37 | 323.437,64 | 10904106 | Atlantis Brasil Com. Ind. Ltda |
| 13/10/1991 | 30/11/1991 | 43.006,00 | 143.516,00 | 71280 | Barion e Cia Ltda. |
| 14/08/1991 | 01/10/1991 | 165.022,50 | 212.548,74 | 1/1 211685 | Bco Boavista S/A |
| 18/05/1991 | 24/02/1992 | 72.662,40 | 72.662,40 | 18403 | Bco Paulista S/A - Bco Hamerindus |
| 18/11/1991 | 29/11/1991 | 23.150,00 | 26.120,88 | 22434 | Bebidas Bartenike Ltda. |
| 18/07/1991 | 16/09/1991 | 332.480,40 | 452.173,20 | 3582 | Belga Ind Quimica Ltda |
| 02/04/1991 | 02/06/1991 | 49.604,04 | 69.445,00 | 4279 | Bem Forte Ind Com Artels Alumínio Ltda |
| 26/09/1991 | 04/12/1991 | 197.252,28 | 333.356,16 | 289967A | Bettanin Indl. S/A |
| 26/09/1991 | 05/12/1991 | 148.102,27 | 251.773,67 | 289968A | Bettanin Indl. S/A |
| 25/10/1991 | 05/12/1991 | 134.362,02 | 188.106,82 | 16018 | Bols Nilani Ltda |
| 05/10/1991 | 07/10/1991 | 59.318,40 | 58.599,50 | 2977-A | Braskit Ind. e Com. Bring |
| 07/07/1991 | 07/10/1991 | 83.629,60 | 83.629,60 | 2528A | Braskit Ind. e Com. Bring |
| 04/11/1991 | 05/02/1992 | 59.318,40 | 59.318,40 | 29768 | Braskit Ind. e Com. Bring |
| 24/05/1991 | 07/07/1991 | 693.491,00 | 876.575,00 | 239349 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda |
| 21/10/1991 | 02/12/1991 | 270.543,00 | 376.595,52 | 251256 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda |
| 21/10/1991 | 06/12/1991 | 323.223,00 | 461.993,04 | 251254 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda |
| 08/05/1991 | 14/08/1991 | 41.100,00 | 55.074,00 | 3370B | Brings Guapore Ltda |
| 28/10/1991 | 16/12/1991 | 89.958,50 | 490.415,25 | 18281 | Carlos Maximiliano Amend |
| 06/04/1991 | 28/08/1991 | 255.100,00 | 255.100,00 | 16581 | Casa Perini de Vinhos Cons. |
| 31/07/1991 | 28/10/1991 | 61.162,50 | 106.438,24 | 19417 | Ceramica Sta Cecilia Ind Com Ltda |
| 15/08/1991 | 18/11/1991 | 74.695,31 | 161.699,41 | 1403007460 | Ceval Alimentos S/A |
| 01/07/1991 | 25/10/1991 | 76.053,55 | 139.077,04 | 13729 | Cia Canoinhas de Papel |
| 12/08/1991 | 01/11/1991 | 40.835,81 | 65.092,07 | 140231 | Cia Canoinhas de Papel |
| 12/08/1991 | 08/11/1991 | 40.431,52 | 66.523,52 | 140151 | Cia Canoinhas de Papel |
| - | 28/11/1991 | 71.377,02 | 132.094,90 | 13730 | Cia Canoinhas de Papel |
| 16/05/1991 | 19/08/1991 | 622.069,20 | 662.069,20 | 175027 | Cia Fiat Lux Forf Seg |
| 27/10/1991 | 30/11/1991 | 362.438,40 | 462.108,26 | 617 | Cia Hemmer Ind Com |
| 27/10/1991 | 05/12/1991 | 325.988,40 | 429.218,06 | 115100 | Cia Hemmer Ind Com |
| 27/10/1991 | 07/12/1991 | 447.371,10 | 596.494,70 | 115101 | Cia Hemmer Ind Com |
| 09/03/1991 | 09/05/1991 | 217.995,50 | 311.069,12 | 205081 | Cia Ind Coco Ducoco |
| 26/08/1991 | 09/12/1991 | 41.711,33 | 41.711,33 | 429953 | Cia Indl de Conservas Alimenticias Cica |
| 25/12/1991 | 30/01/1992 | 235.996,00 | 637.189,20 | 30381/1 | Cia Indl do Coco Ducoco |
| 29/08/1991 | 30/10/1991 | 210.754,80 | 210.754,80 | 64848A | Cia Vinicola Rio Grandense |
| 30/09/1991 | 23/11/1991 | 1.056,60 | 146.142,99 | 65039A | Cia Vinicola Rio Grandense |
| 23/08/1991 | 09/12/1991 | 391.089,56 | 391.089,56 | 410187 | Cica S/A |
| 23/08/1991 | 09/12/1991 | 467.039,02 | 467.039,02 | 410179 | Cica S/A |
| 09/09/1991 | 09/12/1991 | 72.254,34 | 72.254,34 | 567761 | Cica S/A |
| 20/09/1991 | 09/12/1991 | 84.474,77 | 84.474,77 | 69892 | Cica S/A |
| 05/09/1991 | 09/12/1991 | 381.391,53 | 381.391,53 | 0535/45 | Cica S/A |
| 23/09/1991 | 09/12/1991 | 81.743,44 | 81.743,44 | 717584 | Cica S/A |
| 23/08/1991 | 09/12/1991 | 54.290,47 | 54.290,47 | 410195 | Cica S/A |
| 15/11/1991 | 30/01/1992 | 131.760,00 | 215.208,00 | 17242100 | Coop Vinic Auroa Ltda |
| 10/03/1990 | 19/06/1991 | 5.439,00 | 5.439,00 | 48159 | Coop. Central Cat. Lactícios |
| 20/05/1991 | 19/06/1991 | 84.702,40 | 96.960,68 | 211196 | Coop. Central Cat. Lactícios |
| 18/05/1991 | 19/06/1991 | 79.087,50 | 79.087,50 | 211305 | Coop. Central Cat. Lactícios |
| 02/05/1991 | 19/06/1991 | 79.087,50 | 97.277,28 | 210921 | Coop. Central Cat. Lactícios |
| 18/07/1991 | 03/10/1991 | 165.144,00 | 176.896,66 | 212775 | Coop. Central Cat. Lactícios |
| 25/08/1961 | 03/10/1991 | 249.840,00 | 267.620,15 | 213681 | Coop. Central Cat. Lactícios |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

| Data Vencimento | Data Pagamento | Valor Original | Valor Pago | Numero | Nome Credor |
|-----------------|----------------|----------------|--------------|--------------|-------------------------------------------|
| 20/09/1991 | 03/10/1991 | 45.130,00 | 48.341,73 | 7011630 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 10/10/1991 | 03/10/1991 | 301.765,00 | 323.240,45 | 214792 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 20/10/1991 | 03/10/1991 | 545.107,80 | 583.901,02 | 214903 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 20/07/1991 | 04/10/1991 | 560.626,30 | 600.000,00 | 212669 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 05/08/1991 | 22/10/1991 | 527.311,00 | 1.056.435,39 | 213051 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 10/08/1991 | 22/10/1991 | 221.073,00 | 442.906,25 | 213311 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 05/11/1991 | 04/12/1991 | 1.242.184,40 | 1.242.184,40 | 215261 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 02/11/1991 | 04/12/1991 | 321.480,00 | 321.480,00 | 215365 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 18/08/1991 | 11/12/1991 | 279.776,00 | 279.776,00 | 213530 | Coop. Central Cat. Lacticianios |
| 25/09/1991 | 09/10/1991 | 618.800,00 | 618.800,00 | 1411040 | Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda |
| 27/06/1991 | 16/10/1991 | 91.115,05 | 91.115,05 | 4614 | Cor A Prod. Higien. Ind. Com. |
| 27/09/1991 | 05/12/1991 | 150.097,08 | 253.664,01 | 5349A | Cora Prod. Higien. Ind. Com. Ltda |
| 29/10/1991 | 08/02/1992 | 752.463,00 | 752.463,00 | 210120 | Costa S/A Sab e Perf |
| 11/09/1991 | 27/11/1991 | 105.528,84 | 165.000,00 | 022361U | De Lantier Vinhos Finos |
| 18/12/1991 | 03/02/1992 | 227.512,32 | 227.512,32 | 2718010 | Diario da Manhã |
| 11/08/1991 | 25/02/1992 | 8.716,16 | 8.716,16 | 1062 | Disperma Perfumes e Presentes Ltda |
| 12/08/1991 | 31/10/1991 | 80.385,00 | 143.035,90 | 136 | Distr Medicamentos Perfumaria Dignep Ltda |
| 28/09/1991 | 21/11/1991 | 140.776,70 | 300.000,00 | 97611 | Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda. |
| 28/09/1991 | 26/11/1991 | 144.557,73 | 300.000,00 | 97610 | Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda. |
| 29/07/1991 | 30/11/1991 | 429.532,35 | 510.921,90 | 93786 | Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda. |
| 05/09/1991 | 12/02/1992 | 105.341,00 | 105.341,00 | 95952 | Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda. |
| 28/09/1991 | 28/02/1992 | 156.454,76 | 156.454,76 | 97612 | Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda. |
| 05/09/1991 | 28/02/1992 | 134.259,40 | 134.259,40 | 95953 | Effem Prod. Alim. Ind. Cia Ltda. |
| 06/08/1991 | 23/09/1991 | 697.360,00 | 1.148.055,08 | 51382C | Eldorado Ind Plast Ltda |
| 05/10/1991 | 17/12/1991 | 168.711,00 | 271.343,89 | 6342 | Feiban Com. Imp. Exp. Cosmet. |
| 03/10/1991 | 17/12/1991 | 274.566,00 | 446.169,75 | 6312 | Feiban Com. Imp. Exp. Cosmet. |
| 27/05/1991 | 30/08/1991 | 90.204,54 | 90.204,54 | 20398 | Fortil Util. Dom. Ind. Com. |
| 30/08/1991 | 27/11/1991 | 126.757,58 | 213.248,49 | 12675758 | Fortil Util. Dom. Ind. Com. |
| 30/08/1991 | 27/11/1991 | 136.445,33 | 229.546,51 | 22167 | Fortil Util. Dom. Ind. Com. |
| 27/07/1991 | 12/07/1991 | 25.000,00 | 25.000,00 | 188001 | Frigorifico Santos Ltda. |
| 27/08/1991 | 27/08/1991 | 55.950,00 | 55.950,00 | DM225702 | Frigorifico Santos Ltda. |
| 30/01/1991 | 15/03/1991 | 41.271,95 | 41.271,95 | 6308230 | Fuller S/A |
| 30/01/1991 | 15/03/1991 | 55.228,65 | 55.228,65 | 6308250 | Fuller S/A |
| 06/09/1991 | 11/11/1991 | 263.209,32 | 190.853,08 | 30721 | G V A Distr. De Perfumaria |
| 06/09/1991 | 11/11/1991 | 372.312,66 | 269.963,92 | 30701 | G V A Distr. De Perfumaria |
| 09/12/1991 | 30/01/1992 | 176.472,00 | 205.190,10 | 35491 | G V A Distr. De Perfumaria |
| 16/12/1991 | 30/01/1992 | 448.365,60 | 650.129,60 | 3547 | G V A Distr. De Perfumaria |
| 16/12/1991 | 30/01/1992 | 698.543,80 | 1.012.887,80 | 3550 | G V A Distr. De Perfumaria |
| 07/07/1991 | 02/08/1991 | 31.215,00 | 31.215,00 | 1109291 | Helcionir Gava |
| 28/09/1991 | 25/11/1991 | 427.278,60 | 862.467,27 | 114177 | Hemmer Ind. e Com. |
| 24/08/1991 | 02/12/1991 | 212.800,00 | 460.097,80 | DM1180 | Incopel Ind. Podolan de Papel |
| 16/05/1991 | 18/07/1991 | 155.480,00 | 232.132,40 | 4312 | Ind Com Velas Guanabara Ltda |
| 10/05/1991 | 09/08/1991 | 354.211,20 | 354.211,20 | 01 | Ind Conservas Mello |
| 04/09/1991 | 26/02/1992 | 330.480,00 | 330.480,00 | 779 | Ind Conservas Mello |
| 08/11/1991 | 24/11/1991 | 102.168,00 | 102.168,00 | 432 | Ind de Esponjas de Bronze Niveiros |
| 14/09/1991 | 14/11/1991 | 129.594,10 | 248.000,26 | 6/073243 | Ind Matarazzo O e Derivados S/A |
| 23/05/1991 | 05/08/1991 | 126.000,00 | 191.835,00 | 117851 | Ind Quimicas Alva Ltda |
| 21/09/1991 | 20/11/1991 | 29.305,50 | 46.888,80 | 120818 | Ind Reunidas Dondent |
| 16/08/1991 | 11/11/1991 | 29.880,00 | 59.533,27 | 178391 | Ind. Alimentos Omedeto Ctoacob |
| 01/03/1991 | 08/04/1991 | 126.890,00 | 158.612,50 | 29768 | Ind. Com. Desidratados Ltda |
| 12/07/1991 | 24/07/1991 | 81.367,60 | 81.367,60 | 145391 | Ind. de Alim. Omedeto Ctoacob |
| 20/08/1991 | 11/11/1991 | 97.603,68 | 194.466,73 | 184191 | Ind. de Alimentos Omedeto |
| 07/06/1991 | 24/07/1991 | 55.042,00 | 55.042,00 | 11169 | Ind. de Alimentos Omedeto Ctoacob |
| 30/10/1991 | 10/12/1991 | 129.300,00 | 129.300,00 | 34709 | Ind. e Com. De Desidratados |
| 22/10/1991 | 21/01/1992 | 87.081,38 | 198.659,00 | DM018090/1 | Ind. e Com. Guarany S/A |
| 16/12/1991 | 30/01/1992 | 1.604.096,00 | 1.604.096,00 | 55656A | Ind. Plasticos Eldorado Ltda |
| 09/09/1991 | 08/01/1992 | 168.174,06 | 337.748,30 | 30952 | Ind. Quimica Melyane Ltda |
| 13/09/1991 | 19/11/1991 | 212.126,40 | 327.275,60 | 44010-91 | Itamaraty Domino Ind. Quimicas |
| 27/09/1991 | 27/11/1991 | 100.623,60 | 151.773,93 | 5115 | Jimo Quimica Ind. Ltda |
| 30/10/1991 | 10/01/1992 | 131.232,00 | 131.232,00 | 54641 | Jimo Quimica Ind. Ltda |
| 30/10/1991 | 10/01/1992 | 193.365,60 | 193.365,60 | 54642 | Jimo Quimica Ind. Ltda |
| 17/07/1991 | 17/09/1991 | 155.714,50 | 155.714,50 | 2647 | JL Distr Alcool Ltda |
| 27/07/1991 | 24/09/1991 | 53.614,56 | 53.614,56 | 1350491C | Jose Claudio Monfredini |
| 23/11/1991 | 30/01/1992 | 63.980,00 | 107.486,40 | 2340891 | Jose Strapasson Filhos e Cia Ltda |
| 25/12/1991 | 25/01/1992 | 144.000,00 | 188.640,00 | 13510 | Jota Pe Ind. de Vinhos Ltda |
| 26/10/1991 | 30/12/1991 | 126.978,68 | 869.212,71 | 035-439873-1 | Klimaco Mar Farmac e Hosp Ltda |
| 23/09/1991 | 04/11/1991 | 105.058,19 | 144.770,03 | 8827 | La Violetera Ind. Com. Generos |
| 16/12/1991 | 31/01/1992 | 46.068,04 | 67.259,32 | 14778 | La Violetera Ind. Com. Generos |
| 11/12/1991 | 31/01/1992 | 601.049,90 | 907.584,89 | 14703 | La Violetera Ind. Com. Generos |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

| Data Vencimento | Data Pagamento | Valor Original | Valor Pago | Número | Nome Credor |
|-----------------|----------------|----------------|--------------|-----------|---------------------------------------|
| 02/04/1991 | 03/05/1991 | 238.413,80 | 277.751,78 | 953291 | Lacasa S/A Ind Alimentos |
| 02/08/1991 | 30/11/1991 | 160.477,93 | 508.014,85 | 408435 | Lapis Johann Faber S/A |
| 04/09/1991 | 26/09/1991 | 693.000,00 | 865.788,00 | 191 | Landens e Cia Ltda |
| 09/10/1991 | 10/12/1991 | 121.193,92 | 191.324,60 | 320059533 | Linhas Corrente |
| 13/09/1991 | 20/11/1991 | 60.010,00 | 60.010,00 | 32616 | Livr e Papelaria Record Ltda |
| 04/10/1991 | 20/11/1991 | 48.700,00 | 48.700,00 | 32817 | Livraria e Papel. Record Ltda |
| 22/09/1991 | 20/11/1991 | 49.540,00 | 49.540,00 | 32721 | Livros e Pap Record |
| 25/10/1991 | 06/12/1991 | 250.000,00 | 250.000,00 | 21982 | Lusografica Tipog Offset Ltda |
| 20/11/1991 | 28/12/1991 | 27.986,00 | 27.986,00 | 235591 | Ma S/A da Com. Repres Copiadoras Ltda |
| 28/08/1991 | 30/09/1991 | 55.675,73 | 67.810,00 | 1977 | Marcopel Ind. Com. Art. Papel |
| 21/08/1991 | 30/09/1991 | 45.420,48 | 59.237,00 | 1971 | Marcopel Ind. Com. Art. Papel |
| 26/09/1991 | 27/11/1991 | 64.423,48 | 114.376,16 | 463260U | Martini e Rossi Ltda |
| 11/09/1991 | 10/12/1991 | 329.393,92 | 616.860,48 | 462219U | Martini e Rossi Ltda |
| 04/10/1991 | 17/12/1991 | 616.585,54 | 1.085.871,13 | 464075U | Martini e Rossi Ltda |
| 27/05/1991 | 01/08/1991 | 75.785,24 | 102.030,24 | 80676 | Mazafarro Pul Fib Sint Ltda |
| 23/07/1991 | 10/10/1991 | 366.676,23 | 559.792,52 | 1923 | Merchantman Repres Coml Ltda |
| 22/09/1991 | 20/12/1991 | 393.840,00 | 393.840,00 | 7190 | Meta Ind Art Couro e Plast Ltda |
| 29/07/1991 | 21/10/1991 | 136.301,40 | 311.623,10 | 2161567B | Moore Formulacion Ltda |
| 28/06/1991 | 21/10/1991 | 273.240,00 | 273.240,00 | 4759520 | Multivideo Ind. e Com. Ltda |
| 19/09/1991 | 26/11/1991 | 284.945,19 | 391.849,77 | 142218 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 26/11/1991 | 65.747,52 | 90.414,41 | 142437 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 26/11/1991 | 428.780,28 | 589.648,32 | 142518 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 26/11/1991 | 988.981,11 | 1.360.023,02 | 142438 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 26/11/1991 | 294.736,53 | 405.314,58 | 142751 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 26/11/1991 | 641.801,72 | 882.590,28 | 142216 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 26/11/1991 | 209.895,70 | 288.643,51 | 148807 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 22/10/1991 | 26/11/1991 | 221.243,03 | 304.248,09 | 147724 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 01/10/1991 | 26/11/1991 | 499.767,34 | 687.268,02 | 146332 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 03/12/1991 | 972.452,56 | 1.395.148,90 | 148812 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 03/12/1991 | 357.454,04 | 512.828,73 | 148341 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 03/12/1991 | 444.103,11 | 637.141,58 | 142519 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 03/12/1991 | 597.343,18 | 856.990,57 | 142214 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 02/10/1991 | 03/12/1991 | 163.864,66 | 235.091,78 | 144639 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 20/09/1991 | 03/12/1991 | 949.903,51 | 1.362.798,44 | 142517 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 10/12/1991 | 151.047,87 | 495.874,74 | 142439 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 22/10/1991 | 10/12/1991 | 85.642,48 | 281.155,52 | 147726 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 10/12/1991 | 198.433,27 | 651.436,18 | 148342 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 22/10/1991 | 10/12/1991 | 437.238,72 | 1.435.410,10 | 147723 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 23/10/1991 | 10/12/1991 | 254.997,62 | 837.131,16 | 147776 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 22/10/1991 | 10/12/1991 | 301.750,06 | 990.614,65 | 147725 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 10/12/1991 | 93.934,58 | 308.377,64 | 148806 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 08/10/1991 | 17/12/1991 | 499.767,34 | 663.515,12 | 147542 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 17/12/1991 | 95.122,82 | 126.289,62 | 142440 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 17/12/1991 | 565.858,61 | 751.261,06 | 142436 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 17/12/1991 | 623.950,21 | 828.386,26 | 142217 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 19/09/1991 | 17/12/1991 | 373.054,69 | 495.285,32 | 142215 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 24/10/1991 | 17/12/1991 | 1.832.297,93 | 2.432.646,70 | 148811 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 23/10/1991 | 17/12/1991 | 444.266,09 | 589.828,99 | 148116 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 23/10/1991 | 17/12/1991 | 563.995,07 | 748.786,93 | 147777 | Nestle Indl. E Coml. Ltda |
| 25/08/1991 | 30/11/1991 | 83.744,00 | 83.744,00 | 163691 | Novus Catarinense Emp. Part |
| 25/09/1991 | 30/11/1991 | 93.751,00 | 93.751,00 | 169391 | Novus Catarinense Emp. Part |
| 25/10/1991 | 30/11/1991 | 36.491,00 | 36.491,00 | 174691 | Novus Catarinense Emp. Part |
| 28/07/1991 | 30/11/1991 | 25.364,00 | 25.364,00 | 161091 | Novus Catarinense Emp. Part |
| 25/09/1991 | 30/11/1991 | 31.248,00 | 31.248,00 | 170291 | Novus Catarinense Emp. Part |
| 28/08/1991 | 28/11/1991 | 297.130,00 | 570.489,60 | 102651 | Nutritional S/A - Ind. Com. Alim. |
| 03/10/1991 | 27/01/1992 | 149.165,00 | 149.165,00 | 104976 | Nutritional S/A - Ind. Com. Alim. |
| 03/10/1991 | 27/01/1992 | 190.557,00 | 190.557,00 | 104975 | Nutritional S/A - Ind. Com. Alim. |
| 03/10/1991 | 27/01/1992 | 173.509,00 | 173.509,00 | 104974 | Nutritional S/A - Ind. Com. Alim. |
| 09/10/1991 | 05/12/1991 | 978.970,35 | 1.424.841,57 | 868118 | Orniex S/A |
| 09/10/1991 | 28/02/1992 | 12.154,75 | 12.154,75 | 868119 | Orniex S/A |
| 05/12/1991 | 05/02/1992 | 87.088,00 | 87.088,00 | - | Pedro Rudinei da Silva e Cia Ltda |
| 05/07/1991 | 02/08/1991 | 57.433,67 | 57.433,67 | 5520E | Perdigão Agroind S/A |
| 18/06/1991 | 02/08/1991 | 181.901,49 | 181.901,49 | 4956E | Perdigão Agroindustrial S/A |
| 05/07/1991 | 29/01/1992 | 63.270,79 | 63.270,79 | 5458E | Perdigão Agroindustrial S/A |
| 10/09/1991 | 08/11/1991 | 22.943,50 | 22.943,50 | 6068 | Petraglia Alim |
| 10/09/1991 | 18/11/1991 | 42.018,00 | 71.010,42 | 6069 | Petraglia Alim |
| 03/08/1991 | 22/10/1991 | 155.944,30 | 280.699,50 | 5748B | Plásticos Suzuki Ltda |
| 26/10/1991 | 07/12/1991 | 108.498,60 | 151.898,20 | 6576B | Plásticos Suzuki Ltda |
| 16/10/1991 | 16/12/1991 | 108.498,60 | 173.598,00 | 6573A | Plásticos Suzuki Ltda |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

| Data Vencimento | Data Pagamento | Valor Original | Valor Pago | Número | Nome Credor |
|-----------------|----------------|----------------|--------------|-------------|---------------------------------|
| 06/12/1991 | 08/01/1992 | 279.903,06 | 279.903,06 | 7103A | Plásticos Suzuki Ltda. |
| 14/12/1991 | 08/01/1992 | 262.348,73 | 262.348,73 | 70490 | Plásticos Suzuki Ltda. |
| 18/09/1991 | 29/11/1991 | 90.720,00 | 116.121,60 | FF01161310 | Radio Atlantica FM de Fpolis |
| 18/09/1991 | 29/11/1991 | 98.246,40 | 125.755,39 | FF01161410 | Radio Atlantica FM de Fpolis |
| 15/08/1991 | 07/10/1991 | 70.156,80 | 100.282,00 | 46034491 | Radio Continental FM |
| 15/09/1991 | 25/11/1991 | 68.745,60 | 107.672,39 | 46041891 | Radio Continental FM |
| 15/08/1991 | 18/12/1991 | 54.566,40 | 54.566,00 | 46033691 | Radio Continental FM |
| 30/10/1991 | 31/12/1991 | 327.200,00 | 540.292,00 | 46049491 | Radio Continental FM |
| 15/08/1991 | 18/12/1991 | 36.960,00 | 36.960,00 | 21165091 | Radio e Televisão Cultura SA |
| 22/07/1991 | 24/09/1991 | 79.200,00 | 79.200,00 | DM3343 | RB Ind. Com. E Repr. Ltda. |
| 18/09/1991 | 15/11/1991 | 1.031.209,60 | 1.031.209,00 | TC07958310 | RBS TV de Fpolis |
| 22/08/1991 | 14/11/1991 | 118.087,28 | 209.565,73 | 813113 | Refinações de Milho Brasil Lt |
| 26/08/1991 | 15/01/1992 | 58.024,64 | 58.024,64 | 815354 | Refinações de Milho Brasil Lt |
| 29/07/1991 | 09/03/1992 | 69.600,00 | 69.600,00 | 106386 | S/A Frigorífico Anglo |
| 13/06/1991 | 30/10/1991 | 2.151.349,20 | 2.151.349,20 | 13105811 | Seagrão do Brasil Ind. Com. |
| 21/09/1991 | 25/11/1991 | 154.384,00 | 243.926,72 | 16695 | Setacid Saneamento Ltda |
| 13/12/1991 | 29/01/1992 | 416.430,00 | 612.152,10 | 17380 | Setacid Saneamento Ltda |
| 04/08/1991 | 18/09/1991 | 133.580,00 | 133.580,00 | 20791 | Sodilac S/A |
| 30/08/1991 | 18/09/1991 | 779.653,00 | 779.653,00 | 243791 | Sodilac S/A |
| 24/08/1991 | 18/09/1991 | 63.224,00 | 63.224,00 | 211791 | Sodilac S/A |
| 04/10/1991 | 05/11/1991 | 522.204,00 | 522.204,00 | 5595/91 | Sodilac S/A |
| 05/10/1991 | 05/11/1991 | 254.252,00 | 254.252,00 | 5594-91 | Sodilac S/A |
| 17/08/1991 | 10/01/1992 | 76.204,00 | 76.204,00 | 182091 | Sodilac S/A |
| 08/11/1991 | 14/01/1992 | 843.262,80 | 843.262,80 | 8904/91 | Sodilac S/A |
| 06/12/1991 | 17/01/1992 | 495.356,00 | 495.356,00 | 010782/91 | Sodilac S/A |
| 01/11/1991 | 06/03/1992 | 380.081,60 | 380.081,60 | 8221-91 | Sodilac S/A |
| 11/08/1991 | 06/03/1992 | 253.335,00 | 253.335,00 | 1107 | Sodilac S/A |
| 31/07/1991 | 09/10/1991 | 27.057,57 | 45.754,07 | 40563/01 | Sommer Multipiso Ind. e Com. |
| 26/09/1991 | 16/12/1991 | 51.578,21 | 89.506,44 | 42488/01 | Sommer Multipiso Ind. e Com. |
| 21/10/1991 | 21/11/1991 | 34.944,00 | 45.427,20 | 197726 | Swift Armour S/A |
| 07/10/1991 | 07/12/1991 | 45.616,80 | 72.986,40 | 190478 | Swift Armour S/A |
| 07/10/1991 | 07/12/1991 | 52.747,20 | 84.395,40 | 190477 | Swift Armour S/A |
| 26/09/1991 | 07/12/1991 | 412.142,40 | 700.641,80 | 184731 | Swift Armour S/A |
| 27/09/1991 | 18/12/1991 | 100.426,64 | 100.426,64 | 185779 | Swift Armour S/A |
| 27/09/1991 | 18/12/1991 | 144.777,60 | 144.777,60 | 185780 | Swift Armour S/A |
| 26/09/1991 | 18/12/1991 | 183.966,48 | 183.966,48 | 184730 | Swift Armour S/A |
| 15/11/1991 | 30/12/1991 | 174.175,36 | 247.062,39 | 23323-0 | Tramontina Sul Util Ferramentas |
| 27/11/1991 | 30/12/1991 | 62.083,15 | 88.063,04 | 24873-0 | Tramontina Sul Util Ferramentas |
| 21/10/1991 | 29/12/1991 | 220.596,99 | 292.658,35 | 106033/0 | Tres Portos S/A Ind Papel |
| 20/09/1991 | 30/11/1991 | 316.470,96 | 513.000,00 | 670 | TV O Estado Fpolis Ltda |
| 30/09/1991 | 27/12/1991 | 744.696,00 | 1.176.619,68 | 864 | TV O Estado Fpolis Ltda |
| 29/11/1991 | 27/12/1991 | 1.222.766,40 | 1.442.864,46 | 1172 | TV O Estado Fpolis Ltda |
| 30/10/1991 | 27/12/1991 | 1.114.595,81 | 1.538.142,29 | 952 | TV O Estado Fpolis Ltda |
| 28/02/1991 | 04/03/1992 | 63.100,00 | 63.100,00 | 3510 | TV O Estado Fpolis Ltda |
| 22/12/1991 | 30/01/1992 | 68.575,00 | 95.319,25 | 26954 | Usipia Ind Com Ltda |
| 13/08/1991 | 04/11/1991 | 318.894,30 | 318.894,30 | 45899 | VG Ind Com de Embalagens Ltda |
| 10/09/1991 | 25/11/1991 | 203.472,00 | 309.708,00 | 245291 | Vontobel S/A - Prod. Mu mu |
| 29/10/1991 | 29/11/1991 | 171.821,28 | 206.185,38 | 249683 | Vontobel S/A - Prod. Mu mu |
| 15/10/1991 | 09/12/1991 | 530.880,00 | 743.232,00 | 248530 | Vontobel S/A - Prod. Mu mu |
| 23/09/1991 | - | 66.816,00 | - | 199 | Adrinvest Factoring Ltda |
| 11/11/1991 | - | 100.310,40 | - | 497035C | Agage S/A - Ind. da Alimentação |
| 14/05/1991 | - | 379.296,81 | - | 10527242 | Anakol Ind. Com. Ltda |
| 14/05/1991 | - | 138.249,69 | - | 105272241 | Anakol Ind. Com. Ltda |
| 27/09/1991 | - | 25.813,20 | - | 20104327 | Ariseo Prod. Alim. Ltda |
| 13/10/1988 | - | 253.124,42 | - | 399129 | Ariseo Prod. Alim. Ltda |
| 24/08/1991 | - | 216.970,25 | - | 20071982 | Ariseo Prod. Alim. Ltda |
| 27/11/1991 | - | 733.007,08 | - | 803664A | Bayer do Brasil S.A. |
| 27/11/1991 | - | 495.102,96 | - | 803663A | Bayer do Brasil S.A. |
| 13/09/1991 | - | 24.000,00 | - | 15 | CC Hort Felício Alves |
| 22/09/1991 | - | 31.170,00 | - | 1231 | CEF Desc Simono Simono |
| 26/10/1991 | - | 37.860,00 | - | 1233A | CEF-Caucao Simono e Simono |
| 08/04/1991 | - | 550.000,00 | - | 6491 | Cerealista Jonk Ltda |
| 24/10/1991 | - | 31.680,00 | - | 950486 | Chocolate Prink S/A |
| 24/10/1991 | - | 30.720,00 | - | 950487 | Chocolate Prink S/A |
| 09/09/1991 | - | 76.211,18 | - | 567701 | Cien S/A |
| 05/09/1991 | - | 474.758,02 | - | 535770 | Cien S/A |
| 24/07/1991 | - | 61.571,25 | - | 011867-91/A | Cinbra Cia Indl. Brasileira |
| 18/12/1991 | - | 117.068,80 | - | 2719110 | Diário da Manhã |
| 01/11/1991 | - | 108.420,00 | - | 4685 | Editora Grafoset Ltda |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Títulos Protestados apresentados pela Concordatária

| Data Vencimento | Data Pagamento | Valor Original | Valor Pago | Número | Nome Credor |
|-----------------|----------------|----------------------|----------------------|--------------|-----------------------------------------------|
| 03/07/1991 | - | 81.600,00 | - | 2240 | Friovel Distr. De Alim. Ltda |
| 14/11/1991 | - | 428.633,24 | - | 401262199 | Hiborn do Brasil Prods Infantis |
| 14/10/1991 | - | 169.616,06 | - | 55546 | Ind Alim Magnary SA |
| 03/03/1991 | - | 22.601,00 | - | 95155 | Ind Com Cer Nara Ltda |
| 02/12/1991 | - | 140.520,00 | - | 35379 | Ind Com Desidratados |
| 16/11/1991 | - | 335.385,36 | - | 368791 | Ind e Com Beb e Conexos Boituva Ltda |
| 23/08/1991 | - | 271.174,86 | - | 720188279 | Ind Gessy Lever Ltda |
| 02/12/1991 | - | 152.340,00 | - | 35376 | Ind. e Com. De Desidratados |
| 26/12/1991 | - | 736.114,00 | - | 47658 | J G Ind Com Embalados Ltda |
| 20/12/1991 | - | 955.800,00 | - | 47720 | Jimo Quimica Indl. Ltda |
| 26/07/1991 | - | 83.667,93 | - | 185331 | Kentinha Ltda |
| 28/11/1991 | - | 285.597,17 | - | 035.449489.1 | Klimaco Mat Farmac e Hosp Ltda |
| 11/09/1991 | - | 205.147,50 | - | 108235903-2 | Kottompar Repres Coma Ltda |
| 11/09/1991 | - | 172.404,75 | - | 1584 | Kottompar Repres Coma Ltda |
| 21/09/1991 | - | 43.729,80 | - | DM25564 | Lacrome Ind. Generos Alim. Ltda |
| 01/08/1991 | - | 52.538,20 | - | 24417 | Lacrome Ind. Generos Alim. Ltda |
| 15/11/1991 | - | 80.581,50 | - | 498285C | Legrand do Brasil Ind. Com. Alim |
| 25/08/1991 | - | 57.740,00 | - | 32523 | Livr e Papelaria Record Ltda |
| 20/12/1991 | - | 512.012,00 | - | 8156 | Mazzafiero Monof. Tecnicos Ltda |
| 20/12/1991 | - | 296.230,40 | - | 8155 | Mazzafiero Monof. Tecnicos Ltda |
| 10/12/1991 | - | 577.318,50 | - | 876 | Metalcamp Metal Campinas Gr Sul |
| 07/11/1991 | - | 127.823,40 | - | 16511U1A | Mueller Flex Ind. Com. Plast. Lt |
| 07/12/1991 | - | 127.823,40 | - | 16511 | Mueller Flex Ind. Com. Plast. Lt |
| 12/10/1991 | - | 35.960,00 | - | 12748 | Osati Repr. Com. Ltda |
| 18/12/1991 | - | 123.904,00 | - | FF01183610 | Radio Atlantica FM de Fpolis |
| 15/09/1991 | - | 46.569,60 | - | 21174491 | Radio e TV Cultura S/A |
| 15/12/1991 | - | 1.509.270,00 | - | TC08047510 | RBS TV de Fpolis |
| 15/12/1991 | - | 1.013.616,00 | - | 8026110 | RBS TV de Fpolis |
| 15/12/1991 | - | 1.706.544,00 | - | TC08017910 | RBS TV de Fpolis |
| 12/09/1991 | - | 112.130,88 | - | 824246 | Refinações de Milho Brasil Lt |
| 19/05/1991 | - | 125.761,80 | - | DP85240 | Regina Ind Com Ltda. |
| 17/08/1991 | - | 64.011,55 | - | 92215 | Regina Ind Com Ltda. |
| 22/10/1991 | - | 31.170,00 | - | 1231A | Simono&Simono |
| 16/12/1991 | - | 17.197,42 | - | 2456201 | Transp Tresmaiese Ltda |
| 21/08/1991 | - | 62.544,08 | - | 377989/Q | União Fabril Exp S/A |
| 30/08/1984 | - | 980.500,00 | - | - | ZH Editora Jornalística Diário Catarinense Lt |
| 26/10/1991 | - | 74.604,00 | - | 41854-A | Zurita Lab Farma Ltda |
| Total | | 82.690.759,66 | 90.586.574,07 | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Nome Cessionário | Valor do Crédito Cedido |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 17/01/1992 | Abatedouro São Francisco | 4.153.296,00 | Daniilo Campos Vieira | 4.153.296,00 |
| 17/01/1992 | AB Loss e Cia. Ltda. | 579.542,40 | Daniilo Campos Vieira | 579.542,40 |
| 17/01/1992 | Agucarreira Zillo Lorenzatti S.A. | 8.160.218,57 | Daniilo Campos Vieira | 8.160.218,57 |
| 17/01/1992 | Agape S.A. | 2.536.395,90 | Daniilo Campos Vieira | 2.536.395,90 |
| 17/01/1992 | Agroavícola-IM João S. Soares | 123.500,00 | Daniilo Campos Vieira | 123.500,00 |
| 17/01/1992 | Agropecuária Tio Pepe | 255.990,00 | Daniilo Campos Vieira | 255.990,00 |
| 17/01/1992 | Águas Termas Sta. Terezinha | 2.690.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 2.690.000,00 |
| 17/01/1992 | Alifrios Com. E Repres. Ltda. | 451.875,00 | TECSERVI | 451.875,00 |
| 17/01/1992 | Amônio Fortunato | 412.080,00 | Daniilo Campos Vieira | 412.080,00 |
| 17/01/1992 | Aramate Ind. e Com. De Aramados Ltda. | 243.975,00 | Daniilo Campos Vieira | 243.975,00 |
| 17/01/1992 | Azacado União Com. E Repres. Ltda. | 348.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 348.000,00 |
| 17/01/1992 | Behidim Bartnikke Ltda. | 481.428,00 | Daniilo Campos Vieira | 481.428,00 |
| 17/01/1992 | Benatto Com. Distr. E Repres. | 1.616.400,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.616.400,00 |
| 17/01/1992 | Brisquedos Guaporé Ltda. | 205.480,00 | Daniilo Campos Vieira | 205.480,00 |
| 17/01/1992 | Buchele Irmãos Ltda. | 1.206.397,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.206.397,00 |
| 17/01/1992 | Café Florianópolis | 5.031.500,00 | Daniilo Campos Vieira | 5.031.500,00 |
| 17/01/1992 | Calefee Com. E Repres. Ltda. - ME | 694.710,00 | TECSERVI | 694.710,00 |
| 17/01/1992 | Cerealista Bianchini Ltda. | 400.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 400.000,00 |
| 17/01/1992 | Cia. Ind. Do Cêco | 637.189,20 | Daniilo Campos Vieira | 637.189,20 |
| 17/01/1992 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 12.793.470,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.500.000,00 |
| 17/01/1992 | Coml. Hortifruti Janson Ltda. | 11.240.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 11.240.000,00 |
| 17/01/1992 | Com. E Repres. Três Passos Ltda. - ME | 1.565.449,00 | TECSERVI | 1.565.449,00 |
| 17/01/1992 | Com. Rep. S. Wiese Ltda. - ME | 131.460,00 | Daniilo Campos Vieira | 131.460,00 |
| 17/01/1992 | Conservas Colombo S.A. | 473.200,00 | Daniilo Campos Vieira | 473.200,00 |
| 17/01/1992 | Daniel Koch | 1.666.770,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.666.770,00 |
| 17/01/1992 | Dataregister Eq. Com. Ltda. | 626.874,00 | Daniilo Campos Vieira | 626.874,00 |
| 17/01/1992 | Datatest Equip. Sistemas Ltda. | 569.910,00 | Daniilo Campos Vieira | 569.910,00 |
| 17/01/1992 | DD Com. De Frutas e Legumes Ltda. | 181.500,00 | Daniilo Campos Vieira | 181.500,00 |
| 17/01/1992 | Detroit Factoring Fomento Coml. Ltda. | 6.500.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 6.500.000,00 |
| 17/01/1992 | Dissul Dist. Sulina Prod. Ltda. | 3.136.806,99 | Daniilo Campos Vieira | 3.136.806,99 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Camboriú Ltda. | 2.080.000,00 | TECSERVI | 2.080.000,00 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Elimos Ltda. | 2.810.440,00 | TECSERVI | 2.810.440,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Cristalina Com. Rep. Ltda. - ME | 1.373.700,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.373.700,00 |
| 17/01/1992 | Dist. Condor Ltda. | 13.343.632,54 | Daniilo Campos Vieira | 13.343.632,54 |
| 17/01/1992 | Dist. De Carnes Eldorado Ltda. | 729.600,00 | Daniilo Campos Vieira | 729.600,00 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Zaid | 9.980.272,18 | Daniilo Campos Vieira | 9.980.272,18 |
| 17/01/1992 | Domingos Zanella | 1.348.000,00 | TECSERVI | 1.348.000,00 |
| 17/01/1992 | Dumar Representações Ltda. | 2.724.117,39 | TECSERVI | 2.724.117,39 |
| 17/01/1992 | Edson Bach Buss | 2.480.756,00 | TECSERVI | 2.480.756,00 |
| 17/01/1992 | Egídio Domseneghini | 1.205.000,00 | TECSERVI | 1.205.000,00 |
| 17/01/1992 | E.G.N. Com. E Repres. Ltda. | 1.024.860,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.024.860,00 |
| 17/01/1992 | Engenho Com. E Repres. Ltda. | 138.120,00 | Daniilo Campos Vieira | 138.120,00 |
| 17/01/1992 | Engelermica Ar Condic. Ref. Ltda. | 153.906,58 | Daniilo Campos Vieira | 153.906,58 |
| 17/01/1992 | Erico Representações - ME | 3.688.404,32 | Daniilo Campos Vieira | 3.688.404,32 |
| 17/01/1992 | Etiquetadores Jm de Preços Ltda. | 907.889,40 | TECSERVI | 907.889,40 |
| 17/01/1992 | Expresso Florianópolis Ltda. | 395.500,00 | Daniilo Campos Vieira | 395.500,00 |
| 17/01/1992 | Francisco e Valdemar B. Filho | 21.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 21.000,00 |
| 17/01/1992 | Frigochicos 3F Dist. Carnes Ltda. | 1.504.200,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.504.200,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hoepcke | 1.278.645,42 | Daniilo Campos Vieira | 1.059.529,00 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Riosulense S.A. | 1.450.193,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.450.193,00 |
| 17/01/1992 | Fyllus Factoring Fomento Comercial Ltda. | 8.150.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 8.150.000,00 |
| 17/01/1992 | Gabian Repres. E Dist. Ltda. | 44.450,00 | TECSERVI | 44.450,00 |
| 17/01/1992 | Gava & Cia. Ltda. | 924.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 924.000,00 |
| 17/01/1992 | George Aubert S.A. | 2.170.457,80 | Daniilo Campos Vieira | 2.170.457,80 |
| 17/01/1992 | Granja Borguetti e Cia. Ltda. | 1.716.800,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.716.800,00 |
| 17/01/1992 | Icomer Ind. Com. Artif. Madeira Ltda. | 485.796,00 | TECSERVI | 485.796,00 |
| 17/01/1992 | Incopan Ind. Com. Pnificação Ltda. | 4.783.465,65 | Daniilo Campos Vieira | 4.783.465,65 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Carrinhos Ilda Ltda. | 3.696.000,00 | TECSERVI | 3.696.000,00 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 227.907,20 | José Antonio Canelier de Freitas | 227.907,20 |
| 17/01/1992 | Ind. de Com. Kormann Ltda. | 1.130.268,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.130.268,00 |
| 17/01/1992 | Ind. e Com. De Cons. Schoepping | 375.525,00 | Daniilo Campos Vieira | 375.525,00 |
| 17/01/1992 | Indi Ind. Dist. Prod. Bovinos Ltda. | 15.234.470,00 | TECSERVI | 15.234.470,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Massas Aliment. D'Italia Ltda. | 308.300,00 | Daniilo Campos Vieira | 308.300,00 |
| 17/01/1992 | Ind. Massas Aliment. Tubarão Ltda. | 356.790,00 | Daniilo Campos Vieira | 356.790,00 |
| 17/01/1992 | Isolat Com. De Alimentos Ltda. | 9.625.329,05 | Daniilo Campos Vieira | 9.625.329,05 |
| 17/01/1992 | Juolino Guilherme Sebolt | 447.000,00 | Daniilo Campos Vieira | 447.000,00 |
| 17/01/1992 | J.A. Candeiros & Cia. Ltda. | 849.922,36 | Daniilo Campos Vieira | 849.922,36 |
| 17/01/1992 | J. Alves Verissimo S.A. Ind. Com. Exp. | 4.196.535,62 | Daniilo Campos Vieira | 4.196.535,62 |
| 17/01/1992 | Jessmary Comercial | 1.088.182,00 | Daniilo Campos Vieira | 1.088.182,00 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de Termos de Cessão de Crédito juntados aos autos

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Nome Cessionário | Valor do Crédito Cedido |
|------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| 17/01/1992 | Jimo Química Industrial Ltda. | 1.710.600,00 | Danilo Campos Vieira | 1.710.600,00 |
| 17/01/1992 | J.M. Imp. Gráficas - ME | 207.802,00 | Danilo Campos Vieira | 207.802,00 |
| 17/01/1992 | José R. Zaccaron & Filhos Ltda. | 1.413.000,00 | Danilo Campos Vieira | 1.413.000,00 |
| 17/01/1992 | José Strassimon Filhos e Cia. Ltda. | 224.330,40 | Danilo Campos Vieira | 224.330,40 |
| 17/01/1992 | Laboratório Catarinense S.A. | 45.556,54 | Danilo Campos Vieira | 45.556,54 |
| 17/01/1992 | Laticínios Tirol Ltda. | 7.102.926,44 | Danilo Campos Vieira | 7.102.926,44 |
| 17/01/1992 | Kawai Ind. e Com. | 269.040,00 | Danilo Campos Vieira | 269.040,00 |
| 17/01/1992 | L.V.G. Lavanderia Com. Indust. Ltda. | 297.000,00 | Danilo Campos Vieira | 297.000,00 |
| 17/01/1992 | Macedo-Koerich Agroind. Ltda. | 18.700.288,00 | Danilo Campos Vieira | 18.700.288,00 |
| 17/01/1992 | Mazzaferro Pol. Fibras Sint. S.A. | 1.386.249,60 | TECSERVI | 1.386.249,60 |
| 17/01/1992 | Medeiros Levasseur Ind. Com. Pizza | 69.675,00 | Danilo Campos Vieira | 69.675,00 |
| 17/01/1992 | Mercadão Frutas e Verd. Thathi | 4.422.000,00 | Danilo Campos Vieira | 4.422.000,00 |
| 17/01/1992 | Meta Ind. Artef. Couro Plast. Ltda. | 439.200,00 | Danilo Campos Vieira | 439.200,00 |
| 17/01/1992 | Minaplast - Maq. Ind. Art. Plast. Ltda. | 202.537,50 | Danilo Campos Vieira | 202.537,50 |
| 17/01/1992 | Moncir Rodrigues | 660.000,00 | TECSERVI | 660.000,00 |
| 17/01/1992 | Moinho Paulista Ltda. | 2.330.000,00 | Danilo Campos Vieira | 2.330.000,00 |
| 17/01/1992 | Mueller Flex Ind. C.P. | 546.357,60 | TECSERVI | 546.357,60 |
| 17/01/1992 | Natomar Com. Pilhas Elétricas Ltda. | 517.950,40 | Danilo Campos Vieira | 517.950,40 |
| 17/01/1992 | Novus Catarinense Emp. Part. | 174.002,00 | Danilo Campos Vieira | 174.002,00 |
| 17/01/1992 | Nutrivita Dist. Alim. Ltda. | 3.864.139,80 | Danilo Campos Vieira | 3.864.139,80 |
| 17/01/1992 | Nutrição Distrib. Alimentos Ltda. | 4.695.138,00 | Danilo Campos Vieira | 4.695.138,00 |
| 17/01/1992 | Nutritional S.A. Ind. e Com. De Alimentos | 513.231,00 | Danilo Campos Vieira | 513.231,00 |
| 17/01/1992 | Pepsico e Cia. | 271.780,00 | TECSERVI | 271.780,00 |
| 17/01/1992 | Pop Mil do Brasil Ind. Com. A. Ltda. | 475.228,00 | Danilo Campos Vieira | 475.228,00 |
| 17/01/1992 | Produtos Danadinhos Ltda. - ME | 375.600,00 | Danilo Campos Vieira | 375.600,00 |
| 17/01/1992 | Rinaju Com. E Repres. Ltda. | 2.759.478,00 | TECSERVI | 2.759.478,00 |
| 17/01/1992 | Fab. E Com. De Far. De Mandioca S.S. Ltda. | 780.000,00 | Danilo Campos Vieira | 780.000,00 |
| 17/01/1992 | Rother Química Industrial Ltda. | 205.194,24 | TECSERVI | 205.194,24 |
| 17/01/1992 | Saúde Com. Rep. Alim. Ltda. | 1.066.080,00 | Danilo Campos Vieira | 1.066.080,00 |
| 17/01/1992 | Só Pratos Ind. e Com. De Pratos de Papel Ltda. | 472.088,80 | Danilo Campos Vieira | 472.088,80 |
| 17/01/1992 | Tatay Dist. E Repres. De Cerâmica Ltda. | 614.404,00 | Danilo Campos Vieira | 614.404,00 |
| 17/01/1992 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 21.857.760,00 | Danilo Campos Vieira | 17.700.000,00 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 2.642.643,77 | Danilo Campos Vieira | 2.619.455,77 |
| 17/01/1992 | Vandel Materiais Fotográficos Ltda. | 498.304,00 | Danilo Campos Vieira | 498.304,00 |
| 17/01/1992 | Vinícola Mazon Danst Ltda. | 519.072,00 | Danilo Campos Vieira | 519.072,00 |
| 17/01/1992 | Vontobel | 4.350.199,42 | Danilo Campos Vieira | 4.350.199,42 |
| 17/01/1992 | Walmart Com. Dist. Alim. Ltda. - ME | 825.000,00 | TECSERVI | 825.000,00 |
| 17/01/1992 | Wenceslau S. Sobrinho | 438.340,00 | Danilo Campos Vieira | 438.340,00 |
| | Total de Créditos | 261.505.049,08 | | 245.806.514,66 |
| | <i>Valor da cessão de crédito à José Antonio Cancelier de Freitas</i> | | | <i>227.907,20</i> |
| | Total do Crédito renunciado por Danilo Campos Vieira e TECSERVI | | | 245.578.607,46 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 17/01/1992 | Agua Mineral Sta. Catarina Ltda. | 357.950,00 | 143.180,00 | 17.181,60 | 160.361,60 | - | - | - | - | 264,29 | 207,38 |
| 17/01/1992 | Adiam S.A. Produtos Alimentícios | 1.562.114,72 | 624.845,89 | 74.981,51 | 699.827,39 | - | - | 11.081,84 | 804,48 | 1.153,38 | 905,00 |
| 17/01/1992 | Alhoon Severino Loders | 16.760,00 | - | - | - | - | - | - | - | 12,37 | 9,71 |
| 17/01/1992 | Alimentos Ltda | 218.561,40 | 87.424,56 | 10.490,95 | 97.915,51 | - | - | - | - | 161,37 | 126,62 |
| 17/01/1992 | Alimentos Ltda | 960.000,00 | 384.000,00 | 46.080,00 | 430.080,00 | - | - | - | - | 708,81 | 566,17 |
| 17/01/1992 | Alimentos Ltda | 190.020,00 | 76.008,00 | 9.120,96 | 85.128,96 | - | - | - | - | 140,30 | 110,09 |
| 17/01/1992 | Alimentos Ltda | 175.000,00 | 70.000,00 | 8.400,00 | 78.400,00 | - | - | - | - | 129,21 | 101,39 |
| 17/01/1992 | Alimentos Ltda | 25.000,00 | 10.000,00 | 1.200,00 | 11.200,00 | - | - | - | - | 18,46 | 14,48 |
| 17/01/1992 | Alimentos Ltda | 85.100,00 | 34.040,00 | 4.084,80 | 38.124,80 | - | - | - | - | 62,83 | 49,30 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 1.503.056,81 | 136.022,72 | 16.322,73 | 152.345,45 | - | - | - | - | 1.109,78 | 870,79 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 35.520,00 | 14.208,00 | 1.704,96 | 15.912,96 | - | - | - | - | 26,23 | 20,58 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 128.340,00 | 51.336,00 | 6.160,32 | 57.496,32 | - | - | - | - | 94,76 | 74,35 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 9.293.492,78 | 3.718.197,11 | 446.183,65 | 4.164.380,77 | - | - | - | - | 6.863,29 | 5.385,30 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 219.148,84 | 87.659,34 | 10.519,12 | 98.178,46 | - | - | - | - | 161,81 | 126,96 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 190.770,00 | 76.308,00 | 9.156,96 | 85.464,96 | - | - | - | - | 140,85 | 110,52 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 205.140,00 | 82.056,00 | 9.846,72 | 91.902,72 | - | - | - | - | 151,46 | 118,85 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 136.324,80 | - | - | - | - | - | 90.139,01 | 6.543,59 | 100,65 | 78,98 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 4.712.960,00 | 1.885.184,00 | 226.272,08 | 2.111.406,08 | - | - | - | - | 3.479,80 | 2.730,43 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 54.828.930,41 | - | - | - | - | - | 36.253.313,14 | 2.631.788,66 | 40.482,75 | 31.764,89 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 3.384.336,00 | 1.353.734,40 | 162.448,13 | 1.516.182,53 | - | - | - | - | 2.408,81 | 1.960,70 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 192.000,00 | 76.800,00 | 9.216,00 | 86.016,00 | - | - | - | - | 141,76 | 111,23 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 2.984.539,82 | 1.193.823,93 | 143.258,87 | 1.337.082,80 | - | - | - | - | 2.203,64 | 1.729,09 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 5.680.303,99 | - | - | - | - | - | - | - | 2.272.121,60 | 3.290,86 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 699.745,00 | 279.898,00 | 33.587,76 | 313.485,76 | - | - | - | - | 516,65 | 405,39 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 523.440,00 | 209.376,00 | 25.125,12 | 234.501,12 | - | - | - | - | 386,48 | 303,26 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 3.834.038,15 | 1.533.615,26 | 184.033,83 | 1.717.649,09 | - | - | - | - | 2.830,85 | 2.221,23 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 59.318,40 | 23.727,36 | 2.847,28 | 26.574,64 | - | - | - | - | 43,80 | 34,37 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 141.324,30 | 56.529,72 | 6.783,57 | 63.313,29 | - | - | - | - | 104,35 | 81,88 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 5.039.795,45 | 2.015.918,18 | 241.910,18 | 2.287.828,36 | - | - | - | - | 3.721,12 | 2.919,78 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 9.034.600,00 | 3.613.840,00 | 433.660,80 | 4.047.500,80 | - | - | - | - | 6.670,66 | 5.244,15 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 372.244,08 | 148.897,63 | 17.867,72 | 166.765,35 | - | - | - | - | 274,85 | 215,66 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 322.135,12 | 128.862,05 | 15.463,45 | 144.325,49 | - | - | - | - | 237,86 | 186,64 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 15.720.995,00 | 6.288.398,00 | 754.607,76 | 7.043.005,76 | - | - | - | - | 11.607,54 | 9.107,89 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 902.900,00 | - | - | - | - | - | 597.004,47 | 666,65 | 666,65 | 523,09 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 6.615.349,85 | - | - | - | - | - | 4.374.120,52 | 317.536,79 | 4.884,42 | 3.832,57 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 256.000,00 | 102.400,00 | 12.288,00 | 114.688,00 | - | - | - | - | 189,02 | 148,31 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 37.033.642,00 | 14.813.456,80 | 1.777.614,82 | 16.591.071,62 | - | - | - | - | 27.343,66 | 21.458,27 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 7.925.017,00 | 3.174.006,80 | 380.800,82 | 3.554.887,62 | - | - | - | - | 5.888,79 | 4.597,12 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 1.409.785,80 | 563.914,32 | 67.669,72 | 631.584,04 | - | - | - | - | 1.040,91 | 816,75 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 5.181.789,21 | 2.072.715,68 | 248.725,88 | 2.321.441,57 | - | - | - | - | 3.825,96 | 3.002,05 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 62.400,00 | 24.960,00 | 2.995,20 | 27.955,20 | - | - | - | - | 46,07 | 36,15 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 2.686.650,12 | 1.074.600,05 | 128.959,21 | 1.203.619,25 | - | - | - | - | 1.983,68 | 1.566,50 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 1.909.351,34 | 763.740,54 | 91.648,86 | 855.389,40 | - | - | - | - | 1.409,76 | 1.106,17 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 6.618.598,50 | 2.647.439,40 | 317.692,73 | 2.965.132,13 | - | - | - | - | 4.886,82 | 3.834,46 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 390.022,29 | 140.008,92 | 16.801,07 | 156.809,99 | - | - | - | - | 258,44 | 202,78 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 572.632,60 | 229.053,04 | 27.486,36 | 256.539,40 | - | - | - | - | 422,80 | 331,75 |
| 17/01/1992 | Arbórea Ltda | 11.293.470,00 | 4.517.388,00 | 542.086,56 | 5.059.474,56 | - | - | - | - | 8.338,49 | 6.542,82 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerado as cessões de crédito apresentadas nos autos.

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Dep. em 01/05/2012 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 17/01/1992 | Com. De Cervejas JI Pereira Ltda | 3.928.400,00 | 1.571.360,00 | 188.563,20 | 1.759.923,20 | - | - | - | - | - | 2.900,52 | 2.275,90 |
| 17/01/1992 | Com. Eborense Ltda | 1.275.740,80 | 510.296,32 | 61.235,56 | 571.531,88 | - | - | - | - | - | 941,94 | 719,09 |
| 17/01/1992 | Com. Fem. Adriel J. Fernandes - ME | 2.062.535,00 | 825.010,00 | 99.001,20 | 924.011,20 | - | - | - | - | - | 1.572,86 | 1.194,91 |
| 17/01/1992 | Com. Florimond Perf. Art. Hig. Ltda | 1.702.940,00 | 681.032,00 | 81.723,84 | 762.755,84 | - | - | - | - | - | 1.257,09 | 986,38 |
| 17/01/1992 | Com. Frontas Prosestra Ltda | 5.581.330,00 | 2.232.532,00 | 267.903,84 | 2.500.435,84 | - | - | - | - | - | 4.120,96 | 3.243,52 |
| 17/01/1992 | Nitagra Com. E. Repres. Boogieldo - ME | 218.570,00 | 87.428,00 | 10.491,36 | 97.919,36 | - | - | - | - | - | 161,38 | 126,63 |
| 17/01/1992 | Com. De Alimentos Kuhnert | 3.409.950,00 | - | - | - | - | - | 1.363.980,00 | 163.677,60 | 727.027,73 | 2.517,72 | 1.975,54 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda - ME | 4.491.000,00 | 1.796.400,00 | 215.568,00 | 2.011.968,00 | - | - | - | - | - | 3.315,91 | 2.601,84 |
| 17/01/1992 | Com. De Alimentos Kuhnert | 1.087.376,72 | 434.950,69 | 53.194,08 | 487.144,77 | - | - | - | - | - | 802,86 | 629,97 |
| 17/01/1992 | Com. Arrozaria Extramo Sul Ltda | 3.596.484,32 | 1.438.593,73 | 172.633,25 | 1.611.224,98 | - | - | - | - | - | 2.655,45 | 2.083,61 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda | 1.587.500,00 | 635.000,00 | 76.200,00 | 711.200,00 | - | - | - | - | - | 1.172,13 | 919,71 |
| 17/01/1992 | Coop. Vin. Vinícola Pompeia Ltda | 13.624.295,60 | 5.449.718,24 | 653.966,19 | 6.103.684,43 | - | - | - | - | - | 10.059,45 | 7.893,17 |
| 17/01/1992 | Cooperativa Dist. E. Repres. Ltda | 331.246,00 | 132.498,40 | 15.899,81 | 148.398,21 | - | - | - | - | - | 244,57 | 191,91 |
| 17/01/1992 | Cooperativa Dist. E. Repres. Ltda | 3.175.333,33 | 1.270.133,33 | 152.416,00 | 1.422.549,33 | - | - | - | - | - | 2.344,50 | 1.839,62 |
| 17/01/1992 | Com. S. A. Indi. Alimentares | 4.768.245,49 | - | - | - | - | - | 1.907.296,20 | 228.875,78 | 1.016.626,84 | 3.520,62 | 2.762,46 |
| 17/01/1992 | Contrigo Coop. Trit. G. Varzea Ltda | 2.972.147,30 | 1.188.838,92 | 142.663,07 | 1.331.521,99 | - | - | - | - | - | 2.194,47 | 1.721,90 |
| 17/01/1992 | Derna Ind. Com. Embalgens Ltda | 174.561,40 | 69.424,60 | 8.378,95 | 78.203,55 | - | - | - | - | - | 128,89 | 101,13 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda | 574.464,00 | 229.785,60 | 27.574,27 | 257.359,87 | - | - | - | - | - | 424,15 | 332,81 |
| 17/01/1992 | Delfino Inmob. e Cia Ltda | 1.301.283,40 | 520.513,36 | 62.461,60 | 582.974,96 | - | - | - | - | - | 960,80 | 753,89 |
| 17/01/1992 | Dumiani e Cia. Ltda | 2.010.000,00 | 804.000,00 | 96.480,00 | 900.480,00 | - | - | - | - | - | 1.484,08 | 1.164,48 |
| 17/01/1992 | Daniel Moraglio | 60.944,72 | 24.377,89 | 2.925,35 | 27.303,23 | - | - | - | - | - | 45,00 | 35,21 |
| 17/01/1992 | Darna Distr. Mercadaria Ltda | 223.000,00 | 90.000,00 | 10.800,00 | 100.800,00 | - | - | - | - | - | 166,13 | 130,35 |
| 17/01/1992 | Derna Ind. Com. Embalgens Ltda | 9.966.290,00 | - | - | - | - | - | 3.986.516,00 | 478.381,92 | 2.124.890,16 | 7.358,57 | 5.773,93 |
| 17/01/1992 | Devocao Comercio Regues Ltda | 2.777.728,54 | 1.111.091,42 | 133.330,97 | 1.244.422,39 | - | - | - | - | - | 2.690,93 | 1.699,26 |
| 17/01/1992 | Ducha S.A. Distr. Bras. De Prod | 2.814.672,00 | - | - | - | - | - | 1.125.868,80 | 135.104,26 | 600.109,85 | 2.078,20 | 1.630,67 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda | 180.400,00 | 72.160,00 | 8.659,20 | 80.819,20 | - | - | - | - | - | 133,20 | 104,51 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Debois Ltda | 384.000,00 | 153.600,00 | 18.432,00 | 172.032,00 | - | - | - | - | - | 283,53 | 222,47 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Debois Ltda | 22.626.882,94 | 9.050.733,18 | 1.086.090,38 | 10.136.843,56 | - | - | - | - | - | 16.706,48 | 13.108,78 |
| 17/01/1992 | Dist. Mueler Com. E. Repres. Ltda | 2.004.122,00 | 801.648,80 | 96.197,86 | 897.846,66 | - | - | - | - | - | 1.479,74 | 1.161,08 |
| 17/01/1992 | Dist. Padão Wazarsick Com. Rep. Ltda | 6.143.431,00 | - | - | - | - | - | 2.437.380,40 | 294.885,65 | 1.309.831,30 | 4.536,00 | 3.559,18 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Missos Ltda | 111.200,00 | 44.480,00 | 5.337,60 | 49.817,60 | - | - | - | - | - | 82,10 | 64,42 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Alimentos Alim. Ltda | 1.350.000,00 | 540.000,00 | 64.800,00 | 604.800,00 | - | - | - | - | - | 996,77 | 782,12 |
| 17/01/1992 | Dist. São Judas Thaddeu Ltda | 2.900.154,00 | 1.160.061,60 | 139.207,39 | 1.299.268,99 | - | - | - | - | - | 2.141,32 | 1.690,19 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda | 3.252.522,00 | 1.301.008,80 | 156.121,06 | 1.457.129,86 | - | - | - | - | - | 2.401,49 | 1.894,33 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Alimentos Saudo Ltda | 3.250.000,00 | - | - | - | - | - | 1.300.000,00 | 156.000,00 | 692.925,15 | 2.148.925,15 | 1.882,87 |
| 17/01/1992 | Distribuidora MW Ltda | 2.250.000,00 | - | - | - | - | - | 2.903.669,53 | 348.440,34 | 1.547.712,04 | 4.799.811,92 | 4.208,57 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pimpa Ltda | 7.259.173,83 | - | - | - | - | - | - | - | - | 6.727,07 | 5.278,42 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda | 9.111.000,00 | 3.644.400,00 | 437.328,00 | 4.081.728,00 | - | - | - | - | - | 163,99 | 127,89 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Dist. Perf. E. Com. Ltda | 220.756,48 | 88.302,59 | 10.596,31 | 98.898,90 | - | - | - | - | - | 844,25 | 662,44 |
| 17/01/1992 | Direccell do Brasil Ind. Com. Ltda | 1.143.436,58 | 437.374,63 | 54.884,96 | 512.259,59 | - | - | - | - | - | 5.716,26 | 4.485,38 |
| 17/01/1992 | Edison Pauli | 7.741.970,00 | 3.096.788,00 | 371.614,56 | 3.468.402,56 | - | - | - | - | - | 25,84 | 20,28 |
| 17/01/1992 | Edwards Oliveira | 35.000,00 | 14.000,00 | 1.600,00 | 15.600,00 | - | - | - | - | - | - | - |
| 17/01/1992 | Eldorado Ind. Plasticas Ltda | 12.979.818,00 | 5.191.927,20 | 623.031,26 | 5.814.958,46 | - | - | - | - | - | 9.583,60 | 7.519,80 |
| 17/01/1992 | Elmarf Com. Rep. Ltda | 2.139.720,00 | 855.888,00 | 102.706,56 | 958.594,56 | - | - | - | - | - | 1.579,85 | 1.239,64 |
| 17/01/1992 | Emel Services de Telecom Ltda | 45.111,00 | - | - | - | - | - | 18.044,40 | 2.165,33 | 9.618,01 | 33,31 | 26,13 |
| 17/01/1992 | Farme Ind. de Bebidas Ltda | 1.504.000,00 | 637.600,00 | 76.512,00 | 714.112,00 | - | - | - | - | - | 1.176,92 | 923,48 |
| 17/01/1992 | Festafina Ind. Art. Fest. Ltda | 188.528,64 | 75.411,46 | 9.049,37 | 84.460,83 | - | - | - | - | - | 139,20 | 109,22 |
| 17/01/1992 | Figueredo Com. E. Rep. Ltda | 131.176,00 | - | - | - | - | - | 52.470,40 | 6.296,45 | 27.967,74 | 86.734,59 | 76,00 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relatório de créditos Queda gravados beneficiados com os depósitos judiciais realizados em 18/03/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito admitidas nos autos.

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 18/03/1993 - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 17/01/1992 | Filer Produtos Alimentícios | 7.050.131,31 | - | - | - | 2.812.652,52 | 337.446,39 | 5.190,67 | 4.072,87 |
| 17/01/1992 | Florencia Distr. De Alim. Ltda. | 71.993,00 | - | - | - | - | - | - | 41,71 |
| 17/01/1992 | Floresta Ind. Com. Carnavara Ltda | 159.030,00 | 63.612,00 | 7.633,44 | 71.245,44 | - | - | 117,42 | 92,13 |
| 17/01/1992 | Frigerificos Estreimo Sul S.A. | 19.760.415,00 | 7.904.166,00 | 948.499,92 | 8.852.665,92 | - | - | 14.590,03 | 11.448,11 |
| 17/01/1992 | Frigerificos Guaz S.A. | 2.367.164,00 | 946.865,60 | 113.623,87 | 1.060.489,47 | - | - | 1.747,79 | 1.371,41 |
| 17/01/1992 | Frigerificos Hoebeck | 219.116,42 | - | - | - | - | - | - | 126,94 |
| 17/01/1992 | Frofar Com. E Rep. Ltda | 3.927.600,00 | 1.583.040,00 | 189.964,80 | 1.773.064,80 | - | - | 2.922,08 | 2.292,92 |
| 17/01/1992 | Garçon's Grafica e Editora Ltda | 442.340,00 | 176.936,00 | 21.232,32 | 198.168,32 | - | - | 326,60 | 256,27 |
| 17/01/1992 | Garçon Alimentos Integrais Ltda. - ME | 166.900,00 | 66.000,00 | 7.992,00 | 74.992,00 | - | - | 122,93 | 96,46 |
| 17/01/1992 | Guaz Imbens S.A. | 881.294,00 | 352.517,66 | 42.302,11 | 394.819,71 | - | - | 650,70 | 510,57 |
| 17/01/1992 | GVA Dist. De Permutaria Ltda | 2.221.151,50 | 888.460,60 | 106.615,27 | 995.075,87 | - | - | 1.639,98 | 1.286,81 |
| 17/01/1992 | Háloom do Brasil S.A. | 428.633,24 | 171.453,36 | 20.574,40 | 192.027,69 | - | - | 316,48 | 248,33 |
| 17/01/1992 | H F Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda | 698.250,00 | 279.300,00 | 33.516,00 | 312.816,00 | - | - | 515,55 | 404,53 |
| 17/01/1992 | Alberty Lopes | 109.350,00 | 43.740,00 | 5.248,80 | 48.988,80 | - | - | 80,74 | 63,35 |
| 17/01/1992 | Import. E Export. Manteleiras Ltda | 342.960,00 | 138.384,00 | 16.606,08 | 154.990,08 | - | - | 255,44 | 200,43 |
| 17/01/1992 | Incorpé Ind. Com. Regres. Pagel Ltda | 282.358,30 | 113.343,72 | 13.601,20 | 126.944,52 | - | - | 209,22 | 164,16 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E Com. Borracha Ltda | 335.385,36 | 134.154,14 | 16.098,50 | 150.252,64 | - | - | 247,63 | 194,36 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Onedeto Ltda | 2.851.325,00 | 1.140.330,00 | 136.863,60 | 1.277.393,60 | - | - | 2.105,27 | 1.651,90 |
| 17/01/1992 | Ind. De Alim. Maxatha Ltda | 3.122.555,93 | 1.249.022,37 | 149.882,68 | 1.398.905,06 | - | - | 2.305,53 | 1.809,04 |
| 17/01/1992 | Imse Soethe | 107.100,00 | 42.840,00 | 5.140,80 | 47.980,80 | - | - | 79,08 | 62,05 |
| 17/01/1992 | Imbens Molen Ltda | 2.313.716,50 | 925.486,60 | 111.058,39 | 1.036.544,99 | - | - | 1.708,32 | 1.340,44 |
| 17/01/1992 | Isabel S.A. Prod. Alimentícios | 6.838.744,55 | - | - | - | 2.735.497,82 | 328.259,74 | 5.049,36 | 3.962,00 |
| 17/01/1992 | Itamarajá Domínio Ind. Quim. Ltda | 444.420,00 | 177.768,00 | 21.332,16 | 199.100,16 | - | - | 328,14 | 257,47 |
| 17/01/1992 | Jaine Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 13.525.971,26 | 5.410.388,50 | 649.246,62 | 6.059.635,12 | - | - | 9.986,85 | 7.836,21 |
| 17/01/1992 | Johannar Comércio e Repres. Ltda | 8.130.936,00 | - | - | - | - | - | - | 4.710,62 |
| 17/01/1992 | Jolisaon & Jolisaon S.A. | 12.415.548,90 | 4.966.219,56 | 595.946,35 | 5.562.165,91 | - | - | 9.166,98 | 7.192,89 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 666.000,00 | 266.400,00 | 31.968,00 | 298.368,00 | - | - | 491,74 | 385,84 |
| 17/01/1992 | Jota Te Ind. e Com. De Vinhos Ltda | 188.640,00 | 75.436,00 | 9.054,72 | 84.510,72 | - | - | 139,28 | 109,29 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda | 68.628,00 | 27.451,20 | 3.294,14 | 30.745,34 | - | - | 50,67 | 39,76 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda - ME | 81.220,00 | 32.488,00 | 3.898,56 | 36.386,56 | - | - | 59,97 | 47,05 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mar. Far. De Hoop Ltda | 5.392.187,50 | 521.521,73 | 62.582,61 | 584.104,34 | - | - | 3.981,30 | 3.123,94 |
| 17/01/1992 | Koerich Dom. De Bebidas Ltda | 6.077.900,00 | - | - | - | 2.431.160,00 | 291.739,20 | 4.487,60 | 3.521,20 |
| 17/01/1992 | Laber Prod. Químico Metalúrgico | 106.890,00 | 42.756,00 | 5.130,72 | 47.886,72 | - | - | 78,92 | 61,93 |
| 17/01/1992 | La Violeta Ind. Com. Ger. Ltda | 3.960.842,99 | 1.584.337,20 | 190.120,46 | 1.774.457,66 | - | - | 2.924,47 | 2.294,70 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 180.000,00 | 72.000,00 | 8.640,00 | 80.640,00 | - | - | 132,90 | 104,28 |
| 17/01/1992 | Lomas Com. E Repres. Ltda | 1.099.080,00 | 439.632,00 | 52.757,84 | 492.387,84 | - | - | 811,50 | 636,75 |
| 17/01/1992 | Luminda e Cia. Ltda Imp. E Exp. | 2.660.987,00 | - | - | - | 1.064.194,80 | 127.727,38 | 1.759.465,30 | 1.541,63 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 2.220.000,00 | - | - | - | 888.000,00 | 106.500,00 | 1.639,13 | 1.286,15 |
| 17/01/1992 | Macrobras Prod. Nat. Autênticos | 643.660,00 | 258.264,00 | 30.991,68 | 289.255,68 | - | - | 476,72 | 374,06 |
| 17/01/1992 | Macrobras Regres. Consecaria Ltda | 35.960,00 | 14.384,00 | 1.726,08 | 16.110,08 | - | - | 26,58 | 20,83 |
| 17/01/1992 | Magnary Ind. Alim. Magnary S.A. | 196.616,06 | - | - | - | 78.646,42 | 9.437,57 | 145,17 | 113,91 |
| 17/01/1992 | Martins Dist. E Regres. Com. Ltda | 636.930,00 | 254.772,00 | 30.572,64 | 285.344,64 | - | - | 470,28 | 369,00 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Doadolim Ltda | 355.852,00 | 142.340,80 | 17.080,90 | 159.431,70 | - | - | 262,74 | 206,16 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Doadolim Ltda | 399.450,00 | - | - | - | 159.780,00 | 19.173,60 | 294,93 | 231,42 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras - José Carlos Vieira | 3.100.000,00 | 1.240.000,00 | 148.800,00 | 1.388.800,00 | - | - | 2.288,87 | 1.795,97 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Erg. De Refrigeração Ltda | 3.247.900,00 | 1.299.160,00 | 155.899,20 | 1.455.059,20 | - | - | 2.398,08 | 1.881,66 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado das Calçadas | 577.318,50 | 230.927,40 | 27.711,20 | 258.638,69 | - | - | 426,26 | 334,47 |
| 17/01/1992 | Metalúrgica Campos G. do Sul Ltda | - | - | - | - | - | - | - | - |

SIUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quirografários beneficiados com os depósitos indicados reatizados em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de crédito apresentadas nos autos

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 17/01/1992 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda | 420.000,00 | 168.000,00 | 20.160,00 | 188.160,00 | - | - | - | 310,11 | 243,33 |
| 17/01/1992 | Neralfé Ind. E Com. Ltda | 1.139.722,43 | 455.888,97 | 54.706,68 | 510.595,65 | - | - | - | 841,51 | 660,29 |
| 17/01/1992 | Niragora Com. E Repres. Botafogo - ME | 225.400,00 | 90.160,00 | 10.819,20 | 100.979,20 | - | - | 306.888,42 | 443,19 | 347,75 |
| 17/01/1992 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 600.247,70 | - | - | - | - | - | - | 68,67 | 53,88 |
| 17/01/1992 | Nutriflor de Naurim. Fpolis Ltda | 93.000,00 | 37.200,00 | 4.464,00 | 41.664,00 | - | - | - | 2.538,77 | 1.993,06 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Com. Ltda - ME | 3.438.460,00 | 1.375.384,00 | 165.046,08 | 1.540.430,08 | - | - | - | 104,68 | 82,14 |
| 17/01/1992 | Oleiva Costa Spacerecki | 141.780,00 | 56.712,00 | 6.805,44 | 63.517,44 | - | - | - | 240,55 | 185,75 |
| 17/01/1992 | Ovin-Garfieldin - ME | 325.800,00 | 130.320,00 | 15.638,40 | 145.958,40 | - | - | - | 60,97 | 47,84 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Iba's Gerais - ME | 83.570,00 | 33.028,00 | 3.963,36 | 36.991,36 | - | - | - | 76,68 | 60,17 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Iba's Gerais - ME | 103.860,00 | 41.544,00 | 4.985,28 | 46.529,28 | - | - | - | 513,02 | 402,54 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentaria Ltda - ME | 694.820,00 | 277.928,00 | 33.351,36 | 311.279,36 | - | - | - | 177,20 | 139,04 |
| 17/01/1992 | Barati S.A. | 240.000,00 | 96.000,00 | 11.520,00 | 107.520,00 | - | - | - | - | - |
| 17/01/1992 | Paulo Ernesto Nunes | 87.088,00 | 34.835,20 | 4.180,22 | 39.015,42 | - | - | 2.789.064,83 | 3.114,45 | 2.443,76 |
| 17/01/1992 | Comercial Gráfica de Pedro Rodrighes | 4.218.137,00 | - | - | - | 1.687.254,80 | 899.339,46 | - | 27.790,47 | 21.805,87 |
| 17/01/1992 | Perêglio Agroindustrial | 37.638.796,76 | 15.055.538,70 | 1.806.662,24 | 16.862.180,95 | - | - | - | 169,58 | 133,06 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Crisiuma | 229.680,00 | 91.872,00 | 11.024,64 | 102.896,64 | - | - | - | 314,15 | 246,59 |
| 17/01/1992 | Perum Comercio de Cereais - ME | 423.475,00 | 170.190,00 | 20.422,80 | 190.612,80 | - | - | - | 565,92 | 444,05 |
| 17/01/1992 | Petráglio Alimentos Ltda | 766.473,66 | 306.589,46 | 36.790,74 | 343.380,20 | - | - | - | 1.148,17 | 900,91 |
| 17/01/1992 | Pen-bon S.A. | 1.555.052,38 | 622.020,95 | 74.642,51 | 696.663,47 | - | - | - | 464,94 | 364,81 |
| 17/01/1992 | Plásticos Suzuki Ltda | 629.700,00 | 251.880,00 | 30.225,60 | 282.105,60 | - | - | - | 829,86 | 651,15 |
| 17/01/1992 | Pultermica Ind. Maier. Iotermaxo | 1.123.947,09 | 449.578,84 | 53.949,46 | 503.528,30 | - | - | - | 290,40 | 227,86 |
| 17/01/1992 | Pultermica Ind. Maier. Iotermaxo | 393.310,65 | 157.334,26 | 18.878,91 | 176.203,17 | - | - | - | 3.352,59 | 2.630,62 |
| 17/01/1992 | Pylamid Ind. Com. E Rep. Ltda | 4.540.668,00 | 1.816.267,20 | 217.952,06 | 2.034.219,26 | - | - | - | 75,91 | 59,56 |
| 17/01/1992 | Pommar S.A. Ind. e Comercial | 102.812,66 | 41.125,06 | 4.935,01 | 46.060,07 | - | - | - | 318,43 | 249,86 |
| 17/01/1992 | Pommar S.A. Ind. e Comercial | 431.274,72 | 172.909,89 | 20.701,19 | 193.211,07 | - | - | - | 1.448,09 | 1.136,25 |
| 17/01/1992 | Produtora Catarinense S.A. Porto Belo | 1.961.259,84 | 784.503,94 | 94.160,47 | 878.644,41 | - | - | - | 2.404,46 | 1.886,67 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Repres Ltda | 3.256.551,74 | 1.302.620,70 | 156.314,48 | 1.458.935,18 | - | - | - | 238,25 | 187,65 |
| 17/01/1992 | Radio Avilândia | 323.904,00 | 129.561,60 | 15.547,39 | 145.108,99 | - | - | - | 919,24 | 731,28 |
| 17/01/1992 | Radio Diário da Manhã | 444.881,12 | 177.832,45 | 21.339,89 | 199.172,34 | - | - | - | 493,04 | 386,87 |
| 17/01/1992 | Rádion e Televisão Cultura S.A. | 1.244.996,84 | 497.998,74 | 59.739,85 | 557.738,58 | - | - | - | 8,96 | 7,03 |
| 17/01/1992 | Raeder Plástico Ltda | 667.764,00 | 267.105,60 | 32.052,67 | 299.158,27 | - | - | - | 3.264,45 | 2.561,46 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda | 12.141,39 | 4.856,56 | 582,79 | 5.439,34 | - | - | - | 1.349,48 | 1.058,88 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda | 4.421.302,00 | 1.768.520,80 | 212.222,50 | 1.980.743,30 | - | - | - | 44.872,27 | 35.209,14 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 1.827.712,12 | 731.084,85 | 87.730,18 | 818.815,03 | - | - | - | 7,38 | 5,77 |
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda | 60.774.000,00 | 24.309.600,00 | 2.917.152,00 | 27.226.752,00 | - | - | - | 56,16 | 44,06 |
| 17/01/1992 | Remar Laudelino Borges | 9.954,74 | 3.981,90 | 477,83 | 4.459,72 | - | - | - | 210,64 | 165,28 |
| 17/01/1992 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda | 76.056,00 | 30.422,40 | 3.650,69 | 34.073,09 | - | - | - | 1.922,04 | 1.508,13 |
| 17/01/1992 | Ricardo Goldini | 2.85.290,00 | 114.116,00 | 13.693,92 | 127.809,92 | - | - | - | 735,22 | 576,89 |
| 17/01/1992 | Rumamba Ind. de Alimentos Ltda | 2.603.164,46 | 1.041.265,78 | 124.951,89 | 1.166.217,68 | - | - | 658.407,19 | 95,03 | 74,56 |
| 17/01/1992 | Saia-Flex Ind. Com. Ind. Têxtil | 995.764,50 | - | - | - | - | - | - | 675,55 | 530,07 |
| 17/01/1992 | Saia-Flex Ind. Com. Ind. Têxtil | 128.700,00 | 51.480,00 | 6.177,60 | 57.657,60 | - | - | - | 11.037,73 | 8.660,79 |
| 17/01/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda | 914.945,76 | 365.974,30 | 43.917,40 | 409.895,70 | - | - | - | 601,66 | 472,10 |
| 17/01/1992 | Sodilise S.A. | 14.949.237,87 | 5.979.703,15 | 717.564,38 | 6.697.267,53 | - | - | - | 1.379,23 | 1.082,32 |
| 17/01/1992 | Soprenabla Soc. De Gêti. Aliment. Ltda | 814.878,70 | 325.951,48 | 39.114,18 | 365.065,66 | - | - | - | 1.269,73 | 996,39 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 1.868.000,00 | 747.200,00 | 89.664,00 | 836.864,00 | - | - | - | - | - |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 1.719.700,00 | 687.880,00 | 82.545,60 | 770.425,60 | - | - | - | - | - |
| 17/01/1992 | Tip-Top Alim. Ltda | 8.479.697,48 | - | - | - | 3.391.878,00 | 407.025,48 | 5.696.841,60 | 1.807.937,13 | 4.912,67 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Relação de credores Quinqüanários beneficiados com os depósitos judiciais realizadas em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994, considerando as cessões de créditos apresentadas nos autos.

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Valor do Principal - Cr\$ | Valor dos Juros - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|-------------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 17/01/1992 | Fugo-toço Com. Fretas Verd Ltda | 4.157.760,00 | 1.663.104,00 | 199.572,48 | 1.862.676,48 | - | - | - | 3.069,87 | 2.408,78 |
| 17/01/1992 | Transtitima Sul Unif. Ferram Ltda | 101.044,00 | 40.417,60 | 4.850,11 | 45.267,71 | - | - | - | 74,61 | 58,54 |
| 17/01/1992 | Tram. May-Urussanguense Ltda | 18.928,00 | 7.571,20 | 908,54 | 8.479,74 | - | - | - | 13,98 | 10,97 |
| 17/01/1992 | Transportadora Treamatense Ltda | 41.433,99 | 16.573,44 | 1.988,81 | 18.562,25 | - | - | - | 30,59 | 24,00 |
| 17/01/1992 | Transportes Cocid S.A | 28.928,68 | 11.571,47 | 1.388,58 | 12.960,05 | - | - | - | 21,36 | 16,76 |
| 17/01/1992 | Teles Puntos S.A. Ind. de Papel | 2.018.456,19 | 807.382,48 | 96.885,90 | 904.268,37 | - | - | - | 1.490,32 | 1.169,38 |
| 17/01/1992 | Transfante Catechese Alim. Ltda | 18.811.101,38 | - | - | - | 7.524.460,71 | 902.932,89 | 12.438.046,09 | 13.885,11 | 10.898,13 |
| 17/01/1992 | TV Barrigas Verde Ltda | 1.536.000,00 | - | - | - | 614.400,00 | 73.728,00 | 1.015.615,09 | 1.134,10 | 889,87 |
| 17/01/1992 | TV O Estado de Poços Ltda | 5.969.234,99 | 2.363.694,00 | 283.643,28 | 2.647.337,28 | - | - | - | 4.363,06 | 3.423,49 |
| 17/01/1992 | Ugama Ltda. Ind. Com. Mar. Plastico | 47.250,00 | 18.900,00 | 2.268,00 | 21.168,00 | - | - | - | 34,89 | 27,37 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda | 23.188,00 | - | - | - | 9.275,20 | 1.113,02 | 15.332,09 | 17,12 | 13,43 |
| 17/01/1992 | Unigel Ind. e Com Ltda | 190.639,90 | 76.235,96 | 9.150,72 | 85.406,68 | - | - | - | 140,76 | 110,45 |
| 17/01/1992 | Coop. Viticola Aurora Ltda | 215.208,00 | 86.083,20 | 10.529,98 | 96.413,18 | - | - | - | 158,90 | 124,68 |
| 17/01/1992 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda | 7.686.129,83 | 3.074.451,93 | 368.934,23 | 3.443.386,16 | - | - | - | 5.675,03 | 4.452,92 |
| 17/01/1992 | Wegge Ind. Alimenticia Ltda | 1.046.078,00 | 418.431,20 | 50.211,74 | 468.642,94 | - | - | - | 772,37 | 606,04 |
| 17/01/1992 | W O S Com. E Repres. Ltda - ME | 1.464.405,00 | 585.762,00 | 70.291,44 | 656.053,44 | - | - | - | 1.081,24 | 848,40 |
| 17/01/1992 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 1.113.609,20 | 445.443,68 | 53.453,24 | 498.896,92 | - | - | - | 822,23 | 645,16 |
| 17/01/1992 | Yocoris Com. De Alimentos Ltda | 4.217.505,05 | 1.687.002,02 | 202.440,24 | 1.889.442,26 | - | - | - | 3.113,98 | 2.443,39 |
| 17/01/1992 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda | 401.904,00 | 160.781,60 | 19.291,39 | 180.052,99 | - | - | - | 296,74 | 232,84 |
| 17/01/1992 | Kotomgar Representações Comerciais | 377.522,25 | 143.008,90 | 17.161,07 | 160.169,97 | 8.000,00 | 960,00 | 13.224,15 | 278,74 | 218,72 |
| | Total Credores Quinqüanários | 702.132.821,95 | 208.953.115,81 | 25.074.373,90 | 234.027.489,70 | 66.430.641,50 | 7.971.676,98 | 109.811.125,77 | 512.198,90 | 406.777,48 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Agrupação do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concorrentina

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda | 357.950,00 | 12,86825764 | 4.606.192,82 | 4.606.192,82 | 160.361,60 | 4.445.831,22 |
| 17/01/1992 | Albram S.A. Produtos Alimentícios | 1.562.114,72 | 12,86825764 | 20.101.694,69 | 20.101.694,69 | 699.827,39 | 19.401.867,29 |
| 17/01/1992 | Alton Severino Lodez | 16.760,00 | 12,86825764 | 215.672,00 | 215.672,00 | - | 215.672,00 |
| 17/01/1992 | Alta Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 218.561,40 | 12,86825764 | 2.812.504,41 | 2.812.504,41 | 97.915,51 | 2.714.588,90 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Sasse Ltda. | 660.000,00 | 12,86825764 | 12.353.527,34 | 12.353.527,34 | 430.080,00 | 11.923.447,34 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Maravilha Ltda. | 190.020,00 | 12,86825764 | 2.445.226,32 | 2.445.226,32 | 85.128,96 | 2.360.097,36 |
| 17/01/1992 | Almir Sebold | 175.000,00 | 12,86825764 | 2.251.945,09 | 2.251.945,09 | 78.400,00 | 2.173.545,09 |
| 17/01/1992 | Almir Tielens | 25.000,00 | 12,86825764 | 321.706,44 | 321.706,44 | 11.200,00 | 310.506,44 |
| 17/01/1992 | Alura - Ferramentaria e Usim. Ltda. | 85.100,00 | 12,86825764 | 1.095.088,73 | 1.095.088,73 | 38.124,80 | 1.056.963,93 |
| 17/01/1992 | Antônio Borin S.A. | 1.503.056,81 | 12,86825764 | 19.341.722,28 | 19.341.722,28 | 152.345,45 | 19.189.376,83 |
| 17/01/1992 | Antônio Moisés da Silva | 35.520,00 | 12,86825764 | 457.080,51 | 457.080,51 | 15.912,96 | 441.167,55 |
| 17/01/1992 | Aperto Dist. E Repres. Ltda. | 128.340,00 | 12,86825764 | 1.651.512,19 | 1.651.512,19 | 57.496,32 | 1.594.015,87 |
| 17/01/1992 | Arco Produtos Aliment. Ltda. | 9.295.492,78 | 12,86825764 | 119.616.796,02 | 119.616.796,02 | 4.164.380,77 | 115.452.415,25 |
| 17/01/1992 | Armanhos Conquista Ltda. | 219.148,34 | 12,86825764 | 2.820.057,30 | 2.820.057,30 | 98.178,46 | 2.721.878,85 |
| 17/01/1992 | Armadá Macho Comercial Ltda. | 190.770,00 | 12,86825764 | 2.454.877,51 | 2.454.877,51 | 85.464,96 | 2.369.412,55 |
| 17/01/1992 | Artifinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 205.140,00 | 12,86825764 | 2.639.794,37 | 2.639.794,37 | 91.902,72 | 2.547.891,65 |
| 17/01/1992 | Ateli Atacado de Genéros Alim. Ltda. | 136.324,80 | 12,86825764 | 1.754.262,65 | 1.754.262,65 | - | 1.754.262,65 |
| 17/01/1992 | Atacado Tópicos Com. Dist. Alim. Ltda. | 4.712.960,00 | 12,86825764 | 60.647.583,54 | 60.647.583,54 | 2.111.406,08 | 58.536.177,46 |
| 17/01/1992 | Atacado Joinville Ltda. | 54.828.950,41 | 12,86825764 | 705.552.802,85 | 705.552.802,85 | - | 705.552.802,85 |
| 17/01/1992 | Atacado Mato Grosso | 3.384.336,00 | 12,86825764 | 43.550.507,60 | 43.550.507,60 | 1.516.182,53 | 42.034.325,07 |
| 17/01/1992 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 192.000,00 | 12,86825764 | 2.470.705,47 | 2.470.705,47 | 86.016,00 | 2.384.689,47 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 2.984.559,82 | 12,86825764 | 38.406.084,72 | 38.406.084,72 | 1.337.082,80 | 37.069.001,92 |
| 17/01/1992 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 5.680.303,99 | 12,86825764 | 73.095.615,24 | 73.095.615,24 | - | 73.095.615,24 |
| 17/01/1992 | Biel Indust. De Sombriobas Ltda. | 699.745,00 | 12,86825764 | 9.004.498,94 | 9.004.498,94 | 313.485,76 | 8.691.013,18 |
| 17/01/1992 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 523.440,00 | 12,86825764 | 6.735.760,78 | 6.735.760,78 | 234.501,32 | 6.501.259,46 |
| 17/01/1992 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 3.834.038,15 | 12,86825764 | 49.337.390,73 | 49.337.390,73 | 1.717.649,09 | 47.619.741,64 |
| 17/01/1992 | Bonskitt Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 59.318,40 | 12,86825764 | 763.324,45 | 763.324,45 | 26.574,64 | 736.749,81 |
| 17/01/1992 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 141.324,30 | 12,86825764 | 1.818.597,50 | 1.818.597,50 | 63.313,29 | 1.755.284,22 |
| 17/01/1992 | Brezol Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 5.039.795,45 | 12,86825764 | 64.853.386,32 | 64.853.386,32 | 2.257.828,36 | 62.595.557,96 |
| 17/01/1992 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 9.034.600,00 | 12,86825764 | 116.259.560,51 | 116.259.560,51 | 4.047.500,80 | 112.212.059,71 |
| 17/01/1992 | Atende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 372.244,08 | 12,86825764 | 4.790.132,73 | 4.790.132,73 | 166.765,35 | 4.623.367,38 |
| 17/01/1992 | C. B. Dist. De Alimentos Ltda. | 322.155,12 | 12,86825764 | 4.145.575,09 | 4.145.575,09 | 144.325,49 | 4.001.249,59 |
| 17/01/1992 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 15.720.995,00 | 12,86825764 | 202.301.814,08 | 202.301.814,08 | 7.043.005,76 | 195.258.808,32 |
| 17/01/1992 | Carvão Boa Brasa | 902.900,00 | 12,86825764 | 11.618.749,83 | 11.618.749,83 | - | 11.618.749,83 |
| 17/01/1992 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 6.615.349,85 | 12,86825764 | 85.128.026,27 | 85.128.026,27 | - | 85.128.026,27 |
| 17/01/1992 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 256.000,00 | 12,86825764 | 3.294.273,96 | 3.294.273,96 | 114.688,00 | 3.179.585,96 |
| 17/01/1992 | Catrimense de Refrigeração Ltda. | 37.033.642,00 | 12,86825764 | 476.558.446,74 | 476.558.446,74 | 16.591.071,62 | 459.967.375,13 |
| 17/01/1992 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 7.935.017,00 | 12,86825764 | 102.109.843,16 | 102.109.843,16 | 3.554.887,62 | 98.554.955,55 |
| 17/01/1992 | Cereal Com. A. Ltda. | 1.409.785,80 | 12,86825764 | 18.141.486,90 | 18.141.486,90 | 631.584,04 | 17.509.902,86 |
| 17/01/1992 | Cevall - Agro Industrial S.A. | 5.181.789,21 | 12,86825764 | 66.680.598,61 | 66.680.598,61 | 2.321.441,57 | 64.359.157,04 |
| 17/01/1992 | Chocolate Prank S.A. | 62.400,00 | 12,86825764 | 802.979,28 | 802.979,28 | 27.955,20 | 775.024,08 |
| 17/01/1992 | Cin. Concubas de Papel | 2.686.650,12 | 12,86825764 | 34.372.505,94 | 34.372.505,94 | 1.203.619,25 | 33.168.886,69 |
| 17/01/1992 | Cin. de Cigarros Souza Cruz | 1.909.351,34 | 12,86825764 | 24.570.024,98 | 24.570.024,98 | 855.380,40 | 23.714.645,58 |
| 17/01/1992 | Cin. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 6.618.598,50 | 12,86825764 | 85.169.830,74 | 85.169.830,74 | 2.965.132,13 | 82.204.698,61 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quinqüenários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeantia

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Cia. Ind. Do Cibo | 5.000,00 | 12,86825764 | 64.341,29 | 64.341,29 | - | 64.341,29 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynas | 350.022,29 | 12,86825764 | 4.504.177,01 | 4.504.177,01 | 156.809,90 | 4.347.367,02 |
| 17/01/1992 | Cia. Vinícola Rio-grandense | 572.632,60 | 12,86825764 | 7.368.783,83 | 7.368.783,83 | 256.539,40 | 7.112.244,43 |
| 17/01/1992 | Com. De Carne, Vidua Ltda. | 11.293.470,00 | 12,86825764 | 145.327.281,65 | 145.327.281,65 | 5.059.474,56 | 140.267.807,09 |
| 17/01/1992 | Com. De Cereais J.J Pereira Ltda. | 3.928.400,00 | 12,86825764 | 50.551.663,33 | 50.551.663,33 | 1.799.923,20 | 48.791.740,13 |
| 17/01/1992 | Com. Eborense Ltda. | 1.275.740,80 | 12,86825764 | 16.416.561,30 | 16.416.561,30 | 571.331,88 | 15.845.029,42 |
| 17/01/1992 | Com. Feni, Aderbal J. Fernandes - ME | 2.062.535,00 | 12,86825764 | 26.541.103,10 | 26.541.103,10 | 924.011,20 | 25.617.091,90 |
| 17/01/1992 | Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 1.702.580,00 | 12,86825764 | 21.909.238,10 | 21.909.238,10 | 762.755,84 | 21.146.482,26 |
| 17/01/1992 | Com. Frutas Prosestra Ltda. | 5.381.330,00 | 12,86825764 | 71.821.992,43 | 71.821.992,43 | 2.500.435,84 | 69.321.556,59 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Borgnolo - ME | 318.570,00 | 12,86825764 | 2.812.615,07 | 2.812.615,07 | 97.919,36 | 2.714.695,71 |
| 17/01/1992 | Com. De Grãos Alim. Kohnen | 3.409.950,00 | 12,86825764 | 43.880.115,15 | 43.880.115,15 | - | 43.880.115,15 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Vend. Aurrivide Ltda. - ME | 4.491.000,00 | 12,86825764 | 57.791.345,08 | 57.791.345,08 | 2.011.968,00 | 55.779.377,08 |
| 17/01/1992 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 1.087.376,72 | 12,86825764 | 13.992.643,79 | 13.992.643,79 | 487.144,77 | 13.505.499,02 |
| 17/01/1992 | Conservas Raiser S.A. | 3.596.484,32 | 12,86825764 | 46.280.486,84 | 46.280.486,84 | 1.611.224,98 | 44.669.261,87 |
| 17/01/1992 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 1.587.500,00 | 12,86825764 | 20.428.359,01 | 20.428.359,01 | 711.200,00 | 19.717.159,01 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 13.624.295,60 | 12,86825764 | 175.320.946,00 | 175.320.946,00 | 6.103.684,43 | 169.217.261,57 |
| 17/01/1992 | Coop. Vri-Vinicola Pompeia Ltda. | 331.246,00 | 12,86825764 | 4.262.558,87 | 4.262.558,87 | 148.398,21 | 4.114.160,66 |
| 17/01/1992 | Cooperativas Dist. E Repres. Ltda. | 3.175.333,33 | 12,86825764 | 40.861.007,40 | 40.861.007,40 | 1.422.549,33 | 39.438.458,06 |
| 17/01/1992 | Corona S.A. Ind. Alimentares | 4.768.245,49 | 12,86825764 | 61.359.011,47 | 61.359.011,47 | - | 61.359.011,47 |
| 17/01/1992 | Coop. Coop. Trt. G. Viegas Ltda. | 2.972.147,30 | 12,86825764 | 38.246.557,21 | 38.246.557,21 | 1.331.521,99 | 36.914.835,22 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 174.561,50 | 12,86825764 | 2.246.302,36 | 2.246.302,36 | 78.203,55 | 2.168.098,81 |
| 17/01/1992 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 574.464,00 | 12,86825764 | 7.392.350,76 | 7.392.350,76 | 257.359,87 | 7.134.990,89 |
| 17/01/1992 | Damiani e Cia. Ltda. | 1.301.283,40 | 12,86825764 | 16.745.250,06 | 16.745.250,06 | 582.974,96 | 16.162.275,10 |
| 17/01/1992 | Daniel Morangio | 2.010.000,00 | 12,86825764 | 25.865.197,86 | 25.865.197,86 | 900.480,00 | 24.964.717,86 |
| 17/01/1992 | Darusan Distr. Mercadorias Ltda. | 60.944,72 | 12,86825764 | 784.252,36 | 784.252,36 | 27.303,23 | 756.949,12 |
| 17/01/1992 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 225.000,00 | 12,86825764 | 2.895.357,97 | 2.895.357,97 | 100.800,00 | 2.794.557,97 |
| 17/01/1992 | Devcon Comercio Repras. Ltda. | 9.906.290,00 | 12,86825764 | 128.248.787,47 | 128.248.787,47 | - | 128.248.787,47 |
| 17/01/1992 | Dietera S.A. Dist. Hrgs. De Prod. | 2.177.728,54 | 12,86825764 | 28.144.526,52 | 28.144.526,52 | 1.244.422,39 | 26.900.104,13 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 2.814.672,00 | 12,86825764 | 36.219.924,48 | 36.219.924,48 | - | 36.219.924,48 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 180.400,00 | 12,86825764 | 2.321.433,68 | 2.321.433,68 | 80.819,20 | 2.240.614,48 |
| 17/01/1992 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 384.000,00 | 12,86825764 | 4.941.410,94 | 4.941.410,94 | 172.032,00 | 4.769.378,94 |
| 17/01/1992 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 22.626.882,94 | 12,86825764 | 291.168.559,35 | 291.168.559,35 | 10.136.843,56 | 281.031.715,79 |
| 17/01/1992 | Dist. Padão Wozlawick Com. Rep. Ltda. | 2.004.132,00 | 12,86825764 | 25.789.558,25 | 25.789.558,25 | 897.846,66 | 24.891.711,59 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 6.143.451,00 | 12,86825764 | 79.055.510,29 | 79.055.510,29 | - | 79.055.510,29 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 111.200,00 | 12,86825764 | 1.430.950,25 | 1.430.950,25 | 49.817,60 | 1.381.132,65 |
| 17/01/1992 | Dist. São Judas Thodesy Ltda. | 1.350.000,00 | 12,86825764 | 17.372.147,82 | 17.372.147,82 | 604.800,00 | 16.767.347,82 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda. | 2.000.154,00 | 12,86825764 | 25.789.558,25 | 25.789.558,25 | 1.299.268,99 | 24.489.289,26 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Armarinhos Sanebr Ltda. | 3.252.522,00 | 12,86825764 | 41.854.291,09 | 41.854.291,09 | 1.457.129,86 | 40.397.161,23 |
| 17/01/1992 | Distribuidora MW Ltda. | 3.250.000,00 | 12,86825764 | 41.821.837,34 | 41.821.837,34 | - | 41.821.837,34 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pampa Ltda. | 7.250.173,83 | 12,86825764 | 93.412.919,13 | 93.412.919,13 | - | 93.412.919,13 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 9.111.000,00 | 12,86825764 | 117.242.695,39 | 117.242.695,39 | 4.081.728,00 | 113.160.967,39 |
| 17/01/1992 | Distribuid. Dist. Perf. E Com. Ltda. | 220.756,48 | 12,86825764 | 2.840.751,26 | 2.840.751,26 | 98.898,90 | 2.741.852,36 |
| 17/01/1992 | Duraocell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 1.143.436,58 | 12,86825764 | 14.714.036,51 | 14.714.036,51 | 512.259,59 | 14.201.776,92 |
| 17/01/1992 | Edison Pauli | 7.741.970,00 | 12,86825764 | 99.625.664,63 | 99.625.664,63 | 3.468.402,56 | 96.157.262,07 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Aparação do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeatara

| Data Base | Nome do Credor | Índice de C. M. TR | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ |
|------------|----------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 12,86825764 | 35.000,00 | 450.389,02 | 450.389,02 | 15.680,00 | 434.709,02 |
| 17/01/1992 | Ederson Inds. Plásticas Ltda. | 12,86825764 | 12.979.818,00 | 167.027.642,19 | 167.027.642,19 | 5.814.958,46 | 161.212.683,73 |
| 17/01/1992 | Elmarf Com. Rep. Ltda. | 12,86825764 | 2.139.730,00 | 27.534.468,25 | 27.534.468,25 | 958.594,56 | 26.575.873,69 |
| 17/01/1992 | Emel Serviços de Telecom. Ltda. | 12,86825764 | 45.111,00 | 580.499,97 | 580.499,97 | - | 580.499,97 |
| 17/01/1992 | Fonte Ind. de Bebidas Ltda. | 12,86825764 | 1.594.000,00 | 20.512.002,68 | 20.512.002,68 | 714.112,00 | 19.797.890,68 |
| 17/01/1992 | Festalta Ind. Art. Fest. Ltda. | 12,86825764 | 188.528,64 | 2.426.035,11 | 2.426.035,11 | 84.460,83 | 2.341.574,28 |
| 17/01/1992 | Fignitredo Com. E Rep. Ltda. | 12,86825764 | 131.176,00 | 1.688.006,56 | 1.688.006,56 | - | 1.688.006,56 |
| 17/01/1992 | Filler Produtos Alimentícios | 12,86825764 | 7.030.131,31 | 90.465.540,97 | 90.465.540,97 | - | 90.465.540,97 |
| 17/01/1992 | Fluorencia Distr. De Alim. Ltda. | 12,86825764 | 71.993,00 | 926.424,47 | 926.424,47 | - | 926.424,47 |
| 17/01/1992 | Fluorencia Ind. Com. Conservas Ltda. | 12,86825764 | 159.030,00 | 2.046.439,01 | 2.046.439,01 | 71.245,44 | 1.975.193,57 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 12,86825764 | 19.760.415,00 | 254.282.111,37 | 254.282.111,37 | 8.852.665,92 | 245.429.445,45 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Guim S.A. | 12,86825764 | 2.367.164,00 | 30.461.276,24 | 30.461.276,24 | 1.060.489,47 | 29.400.786,77 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hospeske | 12,86825764 | 219.116,42 | 2.819.646,55 | 2.819.646,55 | - | 2.819.646,55 |
| 17/01/1992 | Fruilar Com. E Rep. Ltda. | 12,86825764 | 3.957.600,00 | 50.927.416,45 | 50.927.416,45 | 1.773.004,80 | 49.154.411,65 |
| 17/01/1992 | Grafim's Grafica e Editora Ltda. | 12,86825764 | 442.340,00 | 5.692.145,09 | 5.692.145,09 | 198.168,32 | 5.493.976,77 |
| 17/01/1992 | Grãos Alimentos Integrals Ltda. - ME | 12,86825764 | 166.500,00 | 2.142.564,90 | 2.142.564,90 | 74.592,00 | 2.067.972,90 |
| 17/01/1992 | Guim Irmãos S.A. | 12,86825764 | 881.294,00 | 11.340.718,25 | 11.340.718,25 | 394.819,71 | 10.945.898,54 |
| 17/01/1992 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 12,86825764 | 2.221.151,50 | 28.582.349,77 | 28.582.349,77 | 995.075,87 | 27.587.273,90 |
| 17/01/1992 | Hibern do Brasil S.A. | 12,86825764 | 428.633,24 | 5.515.762,97 | 5.515.762,97 | 192.027,69 | 5.323.735,28 |
| 17/01/1992 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 12,86825764 | 698.250,00 | 8.985.260,90 | 8.985.260,90 | 312.816,00 | 8.672.444,90 |
| 17/01/1992 | Ideberto Lopes | 12,86825764 | 109.350,00 | 1.407.143,97 | 1.407.143,97 | 48.988,80 | 1.358.155,17 |
| 17/01/1992 | Import. E Export. Mendelreis Ltda. | 12,86825764 | 345.960,00 | 4.451.902,41 | 4.451.902,41 | 154.990,08 | 4.296.912,33 |
| 17/01/1992 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 12,86825764 | 283.358,30 | 3.646.327,61 | 3.646.327,61 | 126.944,52 | 3.519.383,09 |
| 17/01/1992 | Inf. Com. De Beb. E Com. Bostuwa Ltda. | 12,86825764 | 335.385,36 | 4.315.825,22 | 4.315.825,22 | 150.252,64 | 4.165.572,58 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Ontedeito Ltda. | 12,86825764 | 2.851.325,00 | 36.691.584,73 | 36.691.584,73 | 1.277.393,60 | 35.414.191,13 |
| 17/01/1992 | Indf. De Alim. Massata Ltda. | 12,86825764 | 3.122.555,93 | 40.181.854,21 | 40.181.854,21 | 1.398.905,06 | 38.782.949,16 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardivo Ltda. | 12,86825764 | 227.907,20 | 2.932.768,57 | 2.932.768,57 | - | 2.932.768,57 |
| 17/01/1992 | Irene Seethe | 12,86825764 | 107.100,00 | 1.378.190,39 | 1.378.190,39 | 47.980,80 | 1.330.209,59 |
| 17/01/1992 | Irmãos Malin Ltda. | 12,86825764 | 2.313.716,50 | 29.773.500,04 | 29.773.500,04 | 1.036.544,99 | 28.736.955,04 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 12,86825764 | 6.838.744,55 | 88.002.726,83 | 88.002.726,83 | - | 88.002.726,83 |
| 17/01/1992 | Itearary Domimó Ind. Quim. Ltda. | 12,86825764 | 444.420,00 | 5.718.911,06 | 5.718.911,06 | 199.100,16 | 5.519.810,90 |
| 17/01/1992 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 12,86825764 | 13.528.971,26 | 174.055.683,06 | 174.055.683,06 | 6.059.635,12 | 167.996.047,93 |
| 17/01/1992 | Johannar Comércio e Repres. Ltda. | 12,86825764 | 8.130.936,00 | 104.630.979,33 | 104.630.979,33 | - | 104.630.979,33 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 12,86825764 | 12.415.548,90 | 159.766.482,03 | 159.766.482,03 | 5.562.165,91 | 154.204.316,13 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 12,86825764 | 666.000,00 | 8.570.259,59 | 8.570.259,59 | 298.368,00 | 8.271.891,59 |
| 17/01/1992 | Josa Fô Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 12,86825764 | 188.640,00 | 2.427.468,12 | 2.427.468,12 | 84.510,72 | 2.342.957,40 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 12,86825764 | 68.628,00 | 883.122,79 | 883.122,79 | 30.745,34 | 852.377,44 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caeiro Ltda. - ME | 12,86825764 | 81.220,00 | 1.045.159,89 | 1.045.159,89 | 36.386,56 | 1.008.773,33 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 12,86825764 | 5.392.187,59 | 69.388.059,17 | 69.388.059,17 | 584.104,34 | 68.803.954,83 |
| 17/01/1992 | Kwerich Dist. De Bebidas Ltda. | 12,86825764 | 6.077.900,00 | 78.211.983,13 | 78.211.983,13 | - | 78.211.983,13 |
| 17/01/1992 | Labur Prod. Químico Metalúrgico | 12,86825764 | 106.890,00 | 1.375.488,06 | 1.375.488,06 | 47.886,72 | 1.327.601,34 |
| 17/01/1992 | La Violera Ind. Com. Gen. Ltda. | 12,86825764 | 3.960.842,99 | 50.969.148,08 | 50.969.148,08 | 1.774.457,66 | 49.194.690,42 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 12,86825764 | 180.000,00 | 2.316.286,38 | 2.316.286,38 | 80.640,00 | 2.235.646,38 |
| 17/01/1992 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 12,86825764 | 1.099.080,00 | 14.143.244,61 | 14.143.244,61 | 492.387,84 | 13.650.856,77 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Coescreditária

| Data Base | Nome do Credor | Índice de C. M. TR | Valor do Crédito - Cr\$ | Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ |
|------------|-----------------------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Lantardot e Cia. Ltda. Imp. E Exp | 12,86825764 | 2.660.987,00 | 34.242.266,30 | 34.242.266,30 | - | 34.242.266,30 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 12,86825764 | 2.230.000,00 | 28.567.531,97 | 28.567.531,97 | - | 28.567.531,97 |
| 17/01/1992 | Macbrasil Prod. Nig. Alimentícios | 12,86825764 | 645.660,00 | 8.308.519,23 | 8.308.519,23 | 289.255,68 | 8.019.263,55 |
| 17/01/1992 | Macrosant Reptes. Comerciais Ltda. | 12,86825764 | 35.960,00 | 462.742,54 | 462.742,54 | 16.110,08 | 446.632,46 |
| 17/01/1992 | Magnari Ind. Alim. Magnary S.A. | 12,86825764 | 196.616,06 | 2.530.106,12 | 2.530.106,12 | - | 2.530.106,12 |
| 17/01/1992 | Martian Dist. E Reptes. Com. Ltda | 12,86825764 | 636.950,00 | 8.196.179,34 | 8.196.179,34 | 285.344,64 | 7.910.834,70 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 12,86825764 | 355.852,00 | 4.579.195,22 | 4.579.195,22 | 139.421,70 | 4.439.773,52 |
| 17/01/1992 | Massaparis - José Carlos Vieira | 12,86825764 | 399.450,00 | 5.140.225,52 | 5.140.225,52 | - | 5.140.225,52 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda | 12,86825764 | 3.100.000,00 | 39.891.598,70 | 39.891.598,70 | 1.388.800,00 | 38.502.798,70 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Carneiros Ltda | 12,86825764 | 3.247.900,00 | 41.794.814,00 | 41.794.814,00 | 1.455.059,20 | 40.339.754,80 |
| 17/01/1992 | Metálgica Comptona G. do Sul Ltda. | 12,86825764 | 577.318,50 | 7.429.083,20 | 7.429.083,20 | 258.638,69 | 7.170.444,51 |
| 17/01/1992 | Mutis Tern Dist. Prod. Alim. Ltda | 12,86825764 | 420.000,00 | 5.404.668,21 | 5.404.668,21 | 188.360,00 | 5.216.308,21 |
| 17/01/1992 | Nestlé Ind. E Com. Ltda. | 12,86825764 | 1.139.722,43 | 14.666.241,87 | 14.666.241,87 | 510.595,65 | 14.155.646,22 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Reptes. Bongiolo - ME | 12,86825764 | 225.400,00 | 2.900.505,27 | 2.900.505,27 | 100.979,20 | 2.799.526,07 |
| 17/01/1992 | Nikessi e Soares Dist. E Rep | 12,86825764 | 600.247,70 | 7.724.142,05 | 7.724.142,05 | - | 7.724.142,05 |
| 17/01/1992 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 12,86825764 | 93.000,00 | 1.196.747,96 | 1.196.747,96 | 41.664,00 | 1.155.083,96 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda - ME | 12,86825764 | 3.438.460,00 | 44.246.989,18 | 44.246.989,18 | 1.540.430,08 | 42.706.559,10 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spawczeki | 12,86825764 | 141.780,00 | 1.824.461,57 | 1.824.461,57 | 63.517,44 | 1.760.944,13 |
| 17/01/1992 | Ovrim Gardelin - ME | 12,86825764 | 825.800,00 | 4.192.478,34 | 4.192.478,34 | 145.958,40 | 4.046.519,94 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 12,86825764 | 30.570,00 | 1.062.532,03 | 1.062.532,03 | 36.991,36 | 1.025.540,67 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 12,86825764 | 103.860,00 | 1.336.497,24 | 1.336.497,24 | 46.529,28 | 1.289.967,96 |
| 17/01/1992 | Puanti S.A. | 12,86825764 | 694.820,00 | 8.941.122,78 | 8.941.122,78 | 311.279,36 | 8.629.843,42 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 12,86825764 | 240.000,00 | 3.088.381,83 | 3.088.381,83 | 107.520,00 | 2.980.861,83 |
| 17/01/1992 | Comercial Gratcha de Pedro Rodiney | 12,86825764 | 87.088,00 | 1.120.670,82 | 1.120.670,82 | 39.015,42 | 1.081.655,40 |
| 17/01/1992 | Pegocar Com. E Reptes. Ltda | 12,86825764 | 4.218.137,00 | 54.280.073,69 | 54.280.073,69 | - | 54.280.073,69 |
| 17/01/1992 | Perdigão Agroindustrial | 12,86825764 | 37.638.796,76 | 484.345.734,11 | 484.345.734,11 | 16.862.180,95 | 467.483.553,16 |
| 17/01/1992 | Perfumeira Oxisilena | 12,86825764 | 229.680,00 | 2.955.581,42 | 2.955.581,42 | 102.896,64 | 2.852.684,78 |
| 17/01/1992 | Perni Comércio de Cereais - ME | 12,86825764 | 425.475,00 | 5.475.121,92 | 5.475.121,92 | 190.612,80 | 5.284.509,12 |
| 17/01/1992 | Petrágia Alimentos Ltda | 12,86825764 | 766.473,66 | 9.863.180,53 | 9.863.180,53 | 343.389,20 | 9.519.800,33 |
| 17/01/1992 | Petvibon S.A. | 12,86825764 | 1.555.052,38 | 20.010.814,68 | 20.010.814,68 | 696.663,47 | 19.314.151,21 |
| 17/01/1992 | Plasmaquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 12,86825764 | 629.700,00 | 8.103.141,84 | 8.103.141,84 | 282.105,60 | 7.821.036,24 |
| 17/01/1992 | Plásticos Sazonal Ltda | 12,86825764 | 1.123.947,09 | 14.463.240,73 | 14.463.240,73 | 503.528,30 | 13.959.712,44 |
| 17/01/1992 | Polifarmica Ind. Mater. Isolentico | 12,86825764 | 393.310,65 | 5.061.222,78 | 5.061.222,78 | 176.203,17 | 4.885.019,61 |
| 17/01/1992 | Profossil Ind. Com. E Rep. Ltda | 12,86825764 | 4.540.668,00 | 58.430.485,70 | 58.430.485,70 | 2.034.219,26 | 56.396.266,43 |
| 17/01/1992 | Promar S.A. Ind. e Comercial | 12,86825764 | 1.02.812,66 | 1.323.019,80 | 1.323.019,80 | 46.060,07 | 1.276.959,73 |
| 17/01/1992 | Promar Com. Prod. Alim. Ltda | 12,86825764 | 431.274,72 | 5.549.754,21 | 5.549.754,21 | 193.211,07 | 5.356.543,14 |
| 17/01/1992 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 12,86825764 | 1.961.239,84 | 25.237.996,93 | 25.237.996,93 | 878.644,41 | 24.359.352,52 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Reptes. Ltda | 12,86825764 | 3.256.551,74 | 41.906.146,82 | 41.906.146,82 | 1.458.935,18 | 40.447.211,64 |
| 17/01/1992 | Rádior Allamida | 12,86825764 | 223.904,00 | 4.168.080,12 | 4.168.080,12 | 145.108,99 | 4.022.971,13 |
| 17/01/1992 | Rádio Diário da Manhã | 12,86825764 | 444.581,12 | 5.720.984,40 | 5.720.984,40 | 199.172,34 | 5.521.812,05 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultuan S.A. | 12,86825764 | 1.244.996,84 | 16.020.940,10 | 16.020.940,10 | 557.758,58 | 15.463.181,52 |
| 17/01/1992 | Raeder Plástico Ltda | 12,86825764 | 667.764,00 | 8.592.959,20 | 8.592.959,20 | 299.158,27 | 8.293.800,93 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda | 12,86825764 | 12.141,39 | 156.238,53 | 156.238,53 | 5.439,34 | 150.799,19 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 12,86825764 | 4.421.302,00 | 46.894.453,26 | 46.894.453,26 | 1.980.743,30 | 44.913.709,96 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 18/01/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeatara

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 18/01/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ |
|------------|-----------------------------------------|-------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda. | 1.827.712,12 | 12,86825764 | 23.519.470,46 | 23.519.470,46 | 818.815,03 | 22.700.655,43 |
| 17/01/1992 | Rezur Ladelino Borges | 60.774.000,00 | 12,86825764 | 782.055.490,04 | 782.055.490,04 | 27.226.752,00 | 754.828.738,04 |
| 17/01/1992 | Reunidos Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 9.954,74 | 12,86825764 | 128.100,16 | 128.100,16 | 4.459,72 | 123.640,44 |
| 17/01/1992 | Ricardo Goldini | 76.056,00 | 12,86825764 | 978.708,20 | 978.708,20 | 34.073,09 | 944.635,12 |
| 17/01/1992 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 285.290,00 | 12,86825764 | 3.671.185,22 | 3.671.185,22 | 127.809,92 | 3.543.375,30 |
| 17/01/1992 | Santuz S.A. - Moínhos Rio Gratiense | 2.603.164,46 | 12,86825764 | 33.498.190,96 | 33.498.190,96 | 1.166.217,68 | 32.331.973,28 |
| 17/01/1992 | Socacid Saneamento Ltda. | 995.764,50 | 12,86825764 | 12.813.754,14 | 12.813.754,14 | - | 12.813.754,14 |
| 17/01/1992 | Sira-Flex Ind. Com. Ind. Termicos | 128.700,00 | 12,86825764 | 1.656.144,76 | 1.656.144,76 | 57.657,60 | 1.598.487,16 |
| 17/01/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 914.945,76 | 12,86825764 | 11.773.757,77 | 11.773.757,77 | 409.895,70 | 11.363.862,07 |
| 17/01/1992 | Sodilac S.A. | 14.940.257,87 | 12,86825764 | 192.370.901,85 | 192.370.901,85 | 6.697.267,53 | 185.673.634,33 |
| 17/01/1992 | Sugenaldia Soc. De Gén. Aliment. Ltda. | 814.878,70 | 12,86825764 | 10.486.069,06 | 10.486.069,06 | 365.065,66 | 10.121.003,40 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 1.868.000,00 | 12,86825764 | 24.037.905,28 | 24.037.905,28 | 836.864,00 | 23.201.041,28 |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 1.719.700,00 | 12,86825764 | 22.129.542,67 | 22.129.542,67 | 770.425,60 | 21.359.117,07 |
| 17/01/1992 | Tip-Top. Alim. Ltda. | 8.479.697,48 | 12,86825764 | 109.118.931,91 | 109.118.931,91 | - | 109.118.931,91 |
| 17/01/1992 | Togo-Jogo Com. Frutas Verd. Ltda. | 4.157.760,00 | 12,86825764 | 53.503.126,90 | 53.503.126,90 | 1.862.676,48 | 51.640.450,42 |
| 17/01/1992 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 101.044,00 | 12,86825764 | 1.300.260,23 | 1.300.260,23 | 45.267,71 | 1.254.992,51 |
| 17/01/1992 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 18.928,00 | 12,86825764 | 243.570,38 | 243.570,38 | 8.479,74 | 235.090,64 |
| 17/01/1992 | Transportadora Tremsalense Ltda. | 41.433,59 | 12,86825764 | 533.178,11 | 533.178,11 | 18.562,25 | 514.615,86 |
| 17/01/1992 | Transportes Coccal S.A. | 28.928,68 | 12,86825764 | 372.261,71 | 372.261,71 | 12.960,05 | 359.301,66 |
| 17/01/1992 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 2.018.456,19 | 12,86825764 | 25.974.014,30 | 25.974.014,30 | 904.268,37 | 25.069.745,92 |
| 17/01/1992 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 18.811.101,78 | 12,86825764 | 242.066.104,27 | 242.066.104,27 | - | 242.066.104,27 |
| 17/01/1992 | TV Buargia Verde Ltda. | 1.536.000,00 | 12,86825764 | 19.765.643,74 | 19.765.643,74 | - | 19.765.643,74 |
| 17/01/1992 | TV O Estádio de Epollis Ltda. | 5.909.234,99 | 12,86825764 | 76.041.558,33 | 76.041.558,33 | 2.647.337,28 | 73.394.221,05 |
| 17/01/1992 | Ucarna Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 47.250,00 | 12,86825764 | 608.025,17 | 608.025,17 | 21.168,00 | 586.857,17 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 23.188,00 | 12,86825764 | 298.389,16 | 298.389,16 | - | 298.389,16 |
| 17/01/1992 | Usipia Ind. e Com. Ltda. | 190.639,90 | 12,86825764 | 2.453.203,35 | 2.453.203,35 | 85.406,68 | 2.367.796,68 |
| 17/01/1992 | Comp. Vasikola Alarisa Ltda. | 215.208,00 | 12,86825764 | 2.769.351,99 | 2.769.351,99 | 96.413,18 | 2.672.938,81 |
| 17/01/1992 | Walfril - Com. E Rep. Fitos Ltda. | 3.686.129,83 | 12,86825764 | 48.907.098,94 | 48.907.098,94 | 3.443.386,16 | 45.463.712,77 |
| 17/01/1992 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 1.046.078,00 | 12,86825764 | 13.461.201,22 | 13.461.201,22 | 468.647,04 | 12.992.554,28 |
| 17/01/1992 | W O S Clom. E Repres. Ltda. - ME | 1.464.405,00 | 12,86825764 | 18.844.340,83 | 18.844.340,83 | 656.053,44 | 18.188.287,39 |
| 17/01/1992 | Xalango S.A. Ind. e Com. | 1.113.899,20 | 12,86825764 | 14.330.210,10 | 14.330.210,10 | 498.896,92 | 13.831.313,18 |
| 17/01/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 4.217.505,05 | 12,86825764 | 54.271.941,60 | 54.271.941,60 | 1.889.447,26 | 52.382.494,33 |
| 17/01/1992 | Zurra Lab. Farmaceutico Ltda. | 401.904,00 | 12,86825764 | 5.171.804,22 | 5.171.804,22 | 180.052,99 | 4.991.751,23 |
| 17/01/1992 | Konopar Representações Comerciais | 377.522,25 | 12,86825764 | 4.858.053,58 | 4.858.053,58 | 160.169,97 | 4.697.883,61 |
| | TOTAL | 702.365.729,15 | | 9.038.223.162,85 | 9.038.223.162,85 | 234.027.489,70 | 8.804.195.673,15 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Ajuste do saldo dos créditos dos credores quitografados em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeleira

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ |
|------------|----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Água Mineral S.A. Catarina Ltda. | 4.445.831,22 | 1,39666924 | 6.209.355,70 | 6.209.355,70 | - | 6.209.355,70 |
| 17/01/1992 | Alifram S.A. Produtos Alimentícios | 19.401.867,29 | 1,39666924 | 27.097.991,16 | 27.097.991,16 | - | 27.097.991,16 |
| 17/01/1992 | Alifram Severino Loeb | 215.672,00 | 1,39666924 | 301.222,44 | 301.222,44 | 11.081,84 | 290.140,60 |
| 17/01/1992 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 2.714.588,90 | 1,39666924 | 3.791.382,80 | 3.791.382,80 | - | 3.791.382,80 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Sasse Ltda. | 11.923.447,34 | 1,39666924 | 16.653.112,08 | 16.653.112,08 | - | 16.653.112,08 |
| 17/01/1992 | Alimentos Maravilha Ltda. | 2.360.097,36 | 1,39666924 | 3.296.275,37 | 3.296.275,37 | - | 3.296.275,37 |
| 17/01/1992 | Almar Schold | 2.173.545,09 | 1,39666924 | 3.035.723,56 | 3.035.723,56 | - | 3.035.723,56 |
| 17/01/1992 | Almar Ticiani | 310.506,44 | 1,39666924 | 433.674,79 | 433.674,79 | - | 433.674,79 |
| 17/01/1992 | Alfub - Ferramentaria e Usim Ltda. | 1.056.963,93 | 1,39666924 | 1.476.229,00 | 1.476.229,00 | - | 1.476.229,00 |
| 17/01/1992 | Antônio Bortin S.A. | 19.189.376,83 | 1,39666924 | 26.801.212,28 | 26.801.212,28 | - | 26.801.212,28 |
| 17/01/1992 | Antônio Moises da Silva | 441.167,55 | 1,39666924 | 616.165,15 | 616.165,15 | - | 616.165,15 |
| 17/01/1992 | Aperio Distr. E Repres. Ltda. | 1.494.015,87 | 1,39666924 | 2.226.312,92 | 2.226.312,92 | - | 2.226.312,92 |
| 17/01/1992 | Artisco Produtos Aliment. Ltda. | 115.452.415,25 | 1,39666924 | 161.248.836,59 | 161.248.836,59 | - | 161.248.836,59 |
| 17/01/1992 | Armarinhos Conquistista Ltda. | 2.721.878,85 | 1,39666924 | 3.801.564,45 | 3.801.564,45 | - | 3.801.564,45 |
| 17/01/1992 | Aruvia Macho Comercial Ltda. | 2.369.412,55 | 1,39666924 | 3.309.285,62 | 3.309.285,62 | - | 3.309.285,62 |
| 17/01/1992 | Arsenal Ind. Com. Presentes Ltda. | 2.547.891,65 | 1,39666924 | 3.558.561,89 | 3.558.561,89 | - | 3.558.561,89 |
| 17/01/1992 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 1.754.262,65 | 1,39666924 | 2.450.124,67 | 2.450.124,67 | 90.139,01 | 2.359.985,66 |
| 17/01/1992 | Atacado Epolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 58.536.177,46 | 1,39666924 | 81.755.678,25 | 81.755.678,25 | - | 81.755.678,25 |
| 17/01/1992 | Atacado Juville Ltda. | 705.532.802,85 | 1,39666924 | 985.423.894,03 | 985.423.894,03 | 36.253.313,14 | 949.170.580,89 |
| 17/01/1992 | Atacado Mato Grosso | 42.034.335,07 | 1,39666924 | 58.708.048,68 | 58.708.048,68 | - | 58.708.048,68 |
| 17/01/1992 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 2.384.689,47 | 1,39666924 | 3.330.622,42 | 3.330.622,42 | - | 3.330.622,42 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 37.069.001,92 | 1,39666924 | 51.773.134,58 | 51.773.134,58 | - | 51.773.134,58 |
| 17/01/1992 | Bebedas Max Wiltselm S.A. | 73.095.615,24 | 1,39666924 | 102.090.397,08 | 102.090.397,08 | 3.755.860,96 | 98.334.536,12 |
| 17/01/1992 | Be Ind. De Sombribas Ltda. | 8.691.013,18 | 1,39666924 | 12.138.470,74 | 12.138.470,74 | - | 12.138.470,74 |
| 17/01/1992 | Beisul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 6.501.259,66 | 1,39666924 | 9.080.109,36 | 9.080.109,36 | - | 9.080.109,36 |
| 17/01/1992 | Blumetini Prod. Alim. Ltda. | 47.619.741,64 | 1,39666924 | 66.509.028,17 | 66.509.028,17 | - | 66.509.028,17 |
| 17/01/1992 | Braçat Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 736.749,81 | 1,39666924 | 1.028.995,80 | 1.028.995,80 | - | 1.028.995,80 |
| 17/01/1992 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 1.755.284,22 | 1,39666924 | 2.451.551,47 | 2.451.551,47 | - | 2.451.551,47 |
| 17/01/1992 | Brezka Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 62.595.557,96 | 1,39666924 | 87.425.290,11 | 87.425.290,11 | - | 87.425.290,11 |
| 17/01/1992 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 112.212.059,71 | 1,39666924 | 156.723.131,69 | 156.723.131,69 | - | 156.723.131,69 |
| 17/01/1992 | Ansende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 4.623.267,38 | 1,39666924 | 6.457.314,99 | 6.457.314,99 | - | 6.457.314,99 |
| 17/01/1992 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 4.001.249,59 | 1,39666924 | 5.588.422,21 | 5.588.422,21 | - | 5.588.422,21 |
| 17/01/1992 | Cardus Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 195.258.808,32 | 1,39666924 | 272.711.970,61 | 272.711.970,61 | - | 272.711.970,61 |
| 17/01/1992 | Carvalho Boi na Brass | 11.618.749,83 | 1,39666924 | 16.227.550,44 | 16.227.550,44 | 597.004,47 | 15.630.545,97 |
| 17/01/1992 | Casa do Forno Com. Repres. Ltda. | 85.128.026,27 | 1,39666924 | 118.895.695,41 | 118.895.695,41 | 4.374.120,52 | 114.521.574,89 |
| 17/01/1992 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 3.179.585,96 | 1,39666924 | 4.440.829,89 | 4.440.829,89 | - | 4.440.829,89 |
| 17/01/1992 | Cararimense de Refrigeração Ltda. | 459.967.375,13 | 1,39666924 | 642.422.282,35 | 642.422.282,35 | - | 642.422.282,35 |
| 17/01/1992 | Central Elétrica de Sta. Catarina S.A. | 98.534.955,55 | 1,39666924 | 137.648.674,46 | 137.648.674,46 | - | 137.648.674,46 |
| 17/01/1992 | Cereal Com. A. Ltda. | 17.509.902,86 | 1,39666924 | 24.455.542,65 | 24.455.542,65 | - | 24.455.542,65 |
| 17/01/1992 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 64.359.157,04 | 1,39666924 | 89.888.454,69 | 89.888.454,69 | - | 89.888.454,69 |
| 17/01/1992 | Chocolate Prink S.A. | 775.024,08 | 1,39666924 | 1.082.452,29 | 1.082.452,29 | - | 1.082.452,29 |
| 17/01/1992 | Cin. Camorinhas de Pagel | 33.368.886,69 | 1,39666924 | 46.605.297,47 | 46.605.297,47 | - | 46.605.297,47 |
| 17/01/1992 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 23.714.635,58 | 1,39666924 | 33.121.501,95 | 33.121.501,95 | - | 33.121.501,95 |
| 17/01/1992 | Cia. Fleischer Ind. e Com. Ltda. | 82.204.698,61 | 1,39666924 | 114.812.773,59 | 114.812.773,59 | - | 114.812.773,59 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concurdatária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Cia. Ind. De Cabelo | 64.341,29 | 1,39666924 | 89.863,50 | 89.863,50 | - | 89.863,50 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynas | 4.347.367,02 | 1,39666924 | 6.071.833,78 | 6.071.833,78 | - | 6.071.833,78 |
| 17/01/1992 | Cia. Vinícola Riograndense | 7.112.244,43 | 1,39666924 | 9.933.452,99 | 9.933.452,99 | - | 9.933.452,99 |
| 17/01/1992 | Com. De Carne Vidial Ltda. | 140.267.807,09 | 1,39666924 | 195.907.730,95 | 195.907.730,95 | - | 195.907.730,95 |
| 17/01/1992 | Com. De Cereais J J Pereira Ltda. | 48.791.740,13 | 1,39666924 | 68.145.922,40 | 68.145.922,40 | - | 68.145.922,40 |
| 17/01/1992 | Com. Ebotense Ltda. | 15.845.029,42 | 1,39666924 | 22.130.265,14 | 22.130.265,14 | - | 22.130.265,14 |
| 17/01/1992 | Com. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 25.617.091,90 | 1,39666924 | 35.378.604,16 | 35.378.604,16 | - | 35.378.604,16 |
| 17/01/1992 | Com. Frutas Pioneira Ltda. | 21.146.482,26 | 1,39666924 | 29.534.641,22 | 29.534.641,22 | - | 29.534.641,22 |
| 17/01/1992 | Com. Frutas Pioneira Ltda. | 69.521.536,59 | 1,39666924 | 96.819.285,48 | 96.819.285,48 | - | 96.819.285,48 |
| 17/01/1992 | Ningara Com. E Repres. Bomgosto - ME | 2.714.695,71 | 1,39666924 | 3.791.531,99 | 3.791.531,99 | - | 3.791.531,99 |
| 17/01/1992 | Com. De Gêneros Alm. Kuhlmen | 43.880.115,15 | 1,39666924 | 61.286.006,90 | 61.286.006,90 | 2.254.685,33 | 59.031.321,57 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Veal. Aauriverde Ltda. - ME | 55.779.377,08 | 1,39666924 | 77.905.339,96 | 77.905.339,96 | - | 77.905.339,96 |
| 17/01/1992 | Confitaria Gelbroad Ltda. | 13.505.499,02 | 1,39666924 | 18.862.714,99 | 18.862.714,99 | - | 18.862.714,99 |
| 17/01/1992 | Conservas Ritter S.A. | 44.669.261,87 | 1,39666924 | 62.388.183,84 | 62.388.183,84 | - | 62.388.183,84 |
| 17/01/1992 | Coop. Arrozim Extremo Sul Ltda. | 19.717.159,01 | 1,39666924 | 27.538.349,41 | 27.538.349,41 | - | 27.538.349,41 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 169.217.261,57 | 1,39666924 | 236.340.543,41 | 236.340.543,41 | - | 236.340.543,41 |
| 17/01/1992 | Coop. Vito-Vinícola Pongéias Ltda. | 4.114.160,66 | 1,39666924 | 5.746.121,63 | 5.746.121,63 | - | 5.746.121,63 |
| 17/01/1992 | Cooperdise Dist. E Repres. Ltda. | 30.438.458,06 | 1,39666924 | 55.082.481,09 | 55.082.481,09 | - | 55.082.481,09 |
| 17/01/1992 | Correa S.A. Inds. Alimentares | 61.359.011,47 | 1,39666924 | 85.698.243,67 | 85.698.243,67 | 3.152.800,82 | 82.545.442,85 |
| 17/01/1992 | Coop. G. Viagens Ltda. | 36.914.835,22 | 1,39666924 | 51.557.814,70 | 51.557.814,70 | - | 51.557.814,70 |
| 17/01/1992 | CPV. - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 2.168.098,80 | 1,39666924 | 3.028.116,90 | 3.028.116,90 | - | 3.028.116,90 |
| 17/01/1992 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 7.134.990,89 | 1,39666924 | 9.965.222,27 | 9.965.222,27 | - | 9.965.222,27 |
| 17/01/1992 | Daniel Mourato | 16.162.275,10 | 1,39666924 | 22.573.352,41 | 22.573.352,41 | - | 22.573.352,41 |
| 17/01/1992 | Darusia Distr. Mercadorias Ltda. | 24.984.717,86 | 1,39666924 | 34.867.453,42 | 34.867.453,42 | - | 34.867.453,42 |
| 17/01/1992 | Denu Ind. Com. Embalagens Ltda. | 756.949,12 | 1,39666924 | 1.057.207,56 | 1.057.207,56 | - | 1.057.207,56 |
| 17/01/1992 | Deycan Comércio Repres. Ltda. | 2.794.557,97 | 1,39666924 | 3.903.073,14 | 3.903.073,14 | - | 3.903.073,14 |
| 17/01/1992 | Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 128.248.787,47 | 1,39666924 | 179.121.136,00 | 179.121.136,00 | 6.589.788,08 | 172.531.347,92 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 34.500.104,13 | 1,39666924 | 48.185.234,07 | 48.185.234,07 | - | 48.185.234,07 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Lech Ltda. | 36.219.924,48 | 1,39666924 | 50.587.254,25 | 50.587.254,25 | 1.861.082,91 | 48.726.171,33 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Lech Ltda. | 2.240.614,48 | 1,39666924 | 3.129.397,31 | 3.129.397,31 | - | 3.129.397,31 |
| 17/01/1992 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 4.769.378,94 | 1,39666924 | 6.661.244,83 | 6.661.244,83 | - | 6.661.244,83 |
| 17/01/1992 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 281.031.715,79 | 1,39666924 | 392.508.351,75 | 392.508.351,75 | - | 392.508.351,75 |
| 17/01/1992 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 24.891.711,59 | 1,39666924 | 34.765.487,81 | 34.765.487,81 | - | 34.765.487,81 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alm. Moisés Ltda. | 79.055.510,29 | 1,39666924 | 110.414.399,15 | 110.414.399,15 | 4.062.097,35 | 106.352.301,80 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 1.381.132,65 | 1,39666924 | 1.928.985,48 | 1.928.985,48 | - | 1.928.985,48 |
| 17/01/1992 | Dist. São Judas Thaddeu Ltda. | 16.767.247,82 | 1,39666924 | 23.418.438,87 | 23.418.438,87 | - | 23.418.438,87 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda. | 36.020.659,89 | 1,39666924 | 50.308.947,52 | 50.308.947,52 | - | 50.308.947,52 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Armazinhos Samdra Ltda. | 40.397.161,23 | 1,39666924 | 56.421.472,31 | 56.421.472,31 | - | 56.421.472,31 |
| 17/01/1992 | Distribuidora MW Ltda. | 41.821.837,34 | 1,39666924 | 58.411.273,60 | 58.411.273,60 | 2.148.925,15 | 56.262.348,45 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 93.442.919,13 | 1,39666924 | 130.466.950,38 | 130.466.950,38 | 4.799.821,92 | 125.667.128,46 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 113.160.967,39 | 1,39666924 | 158.048.441,86 | 158.048.441,86 | - | 158.048.441,86 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sal de Bebidas Ltda. | 2.741.853,36 | 1,39666924 | 3.829.460,84 | 3.829.460,84 | - | 3.829.460,84 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Perf. E Cosm. Ltda. | 14.201.776,92 | 1,39666924 | 19.835.184,92 | 19.835.184,92 | - | 19.835.184,92 |
| 17/01/1992 | Durawell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 96.157.262,07 | 1,39666924 | 134.269.889,74 | 134.269.889,74 | - | 134.269.889,74 |
| 17/01/1992 | Edison Pini | | | | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concombitária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR. | Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ |
|------------|----------------------------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 434.709,02 | 1,39666924 | 607.144,71 | 607.144,71 | - | 607.144,71 |
| 17/01/1992 | Elaborado Inds. Plásticas Ltda | 161.212.683,73 | 1,39666924 | 225.160.795,80 | 225.160.795,80 | - | 225.160.795,80 |
| 17/01/1992 | Elmarf Com. Rep. Ltda | 26.575.873,69 | 1,39666924 | 37.117.705,19 | 37.117.705,19 | - | 37.117.705,19 |
| 17/01/1992 | Envel Serviços de Telecom. Ltda | 580.499,97 | 1,39666924 | 810.766,45 | 810.766,45 | 29.827,74 | 780.938,71 |
| 17/01/1992 | Fante Ind. de Bebidas Ltda | 19.797.890,68 | 1,39666924 | 27.651.104,85 | 27.651.104,85 | - | 27.651.104,85 |
| 17/01/1992 | Festafina Ind. Art. Fest. Ltda | 2.341.574,28 | 1,39666924 | 3.270.404,76 | 3.270.404,76 | - | 3.270.404,76 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. E. Rep. Ltda | 1.688.006,56 | 1,39666924 | 2.357.586,84 | 2.357.586,84 | 86.734,59 | 2.270.852,25 |
| 17/01/1992 | Filler Produtos Alimentícios | 90.465.540,97 | 1,39666924 | 126.350.437,98 | 126.350.437,98 | 4.648.377,23 | 121.702.060,74 |
| 17/01/1992 | Floresca Distr. De Alim. Ltda | 926.424,47 | 1,39666924 | 1.293.908,56 | 1.293.908,56 | - | 1.293.908,56 |
| 17/01/1992 | Fluxipa Ind. Com. Conservas Ltda | 1.975.193,57 | 1,39666924 | 2.758.692,10 | 2.758.692,10 | - | 2.758.692,10 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 245.429.445,45 | 1,39666924 | 342.783.756,04 | 342.783.756,04 | - | 342.783.756,04 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Guinz S.A. | 29.400.786,77 | 1,39666924 | 41.063.174,39 | 41.063.174,39 | - | 41.063.174,39 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hospeske | 2.819.646,55 | 1,39666924 | 3.938.113,59 | 3.938.113,59 | - | 3.938.113,59 |
| 17/01/1992 | Fruolar Com. E. Rep. Ltda | 49.154.411,65 | 1,39666924 | 68.652.454,56 | 68.652.454,56 | - | 68.652.454,56 |
| 17/01/1992 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda | 5.493.976,77 | 1,39666924 | 7.673.268,33 | 7.673.268,33 | - | 7.673.268,33 |
| 17/01/1992 | Grãos Alimentos Integrais Ltda - ME | 2.067.972,90 | 1,39666924 | 2.888.274,13 | 2.888.274,13 | - | 2.888.274,13 |
| 17/01/1992 | Guinz Imbóis S.A. | 10.945.898,54 | 1,39666924 | 15.287.799,75 | 15.287.799,75 | - | 15.287.799,75 |
| 17/01/1992 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda | 27.587.373,90 | 1,39666924 | 38.530.296,75 | 38.530.296,75 | - | 38.530.296,75 |
| 17/01/1992 | Hiberna do Brasil S.A. | 5.323.735,28 | 1,39666924 | 7.435.497,28 | 7.435.497,28 | - | 7.435.497,28 |
| 17/01/1992 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda | 8.672.444,90 | 1,39666924 | 12.112.536,99 | 12.112.536,99 | - | 12.112.536,99 |
| 17/01/1992 | Ildeberto Lopes | 1.358.155,17 | 1,39666924 | 1.896.893,55 | 1.896.893,55 | - | 1.896.893,55 |
| 17/01/1992 | Import. E. Export. Mendobens Ltda | 4.296.912,33 | 1,39666924 | 6.001.365,27 | 6.001.365,27 | - | 6.001.365,27 |
| 17/01/1992 | Incorpel Ind. Com. Repres. Págel Ltda | 3.519.383,09 | 1,39666924 | 4.915.414,09 | 4.915.414,09 | - | 4.915.414,09 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E. Com. Bostina Ltda | 4.165.572,58 | 1,39666924 | 5.817.927,07 | 5.817.927,07 | - | 5.817.927,07 |
| 17/01/1992 | Ind. De Alim. Omelete Ltda | 35.414.191,13 | 1,39666924 | 49.461.911,26 | 49.461.911,26 | - | 49.461.911,26 |
| 17/01/1992 | Ind. De Alim. Miossita Ltda | 38.782.949,16 | 1,39666924 | 54.166.951,97 | 54.166.951,97 | - | 54.166.951,97 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda | 2.932.768,57 | 1,39666924 | 4.096.107,64 | 4.096.107,64 | - | 4.096.107,64 |
| 17/01/1992 | Irene Seelher | 1.330.309,59 | 1,39666924 | 1.857.862,82 | 1.857.862,82 | - | 1.857.862,82 |
| 17/01/1992 | Irmãos Molini Ltda | 28.736.955,04 | 1,39666924 | 40.136.021,04 | 40.136.021,04 | - | 40.136.021,04 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 88.002.726,83 | 1,39666924 | 122.910.701,24 | 122.910.701,24 | 4.521.830,83 | 118.388.870,41 |
| 17/01/1992 | Ivanaray Donato Ind. Quim. Ltda | 5.519.810,90 | 1,39666924 | 7.709.350,07 | 7.709.350,07 | - | 7.709.350,07 |
| 17/01/1992 | Juante Alexio de Souza e Cia Ltda | 167.996.047,93 | 1,39666924 | 234.634.911,90 | 234.634.911,90 | - | 234.634.911,90 |
| 17/01/1992 | Johannar Comércio e Repres. Ltda | 104.630.979,33 | 1,39666924 | 146.134.869,95 | 146.134.869,95 | - | 146.134.869,95 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 154.204.316,13 | 1,39666924 | 215.372.424,37 | 215.372.424,37 | - | 215.372.424,37 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 8.271.891,59 | 1,39666924 | 11.553.096,51 | 11.553.096,51 | - | 11.553.096,51 |
| 17/01/1992 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda | 2.342.957,40 | 1,39666924 | 3.272.336,52 | 3.272.336,52 | - | 3.272.336,52 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda | 852.377,44 | 1,39666924 | 1.190.489,35 | 1.190.489,35 | - | 1.190.489,35 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caseiro Ltda - ME | 1.008.773,33 | 1,39666924 | 1.408.922,67 | 1.408.922,67 | - | 1.408.922,67 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda | 68.803.954,83 | 1,39666924 | 96.096.367,02 | 96.096.367,02 | - | 96.096.367,02 |
| 17/01/1992 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda | 78.211.983,13 | 1,39666924 | 109.216.270,72 | 109.216.270,72 | 4.018.754,52 | 105.217.516,20 |
| 17/01/1992 | Lahar Prod. Químico Metalúrgico | 1.327.601,34 | 1,39666924 | 1.854.219,95 | 1.854.219,95 | - | 1.854.219,95 |
| 17/01/1992 | La Violeira Ind. Com. Gen. Ltda | 49.104.690,42 | 1,39666924 | 68.708.710,68 | 68.708.710,68 | - | 68.708.710,68 |
| 17/01/1992 | Leomardo Sell | 2.235.646,38 | 1,39666924 | 3.122.458,52 | 3.122.458,52 | - | 3.122.458,52 |
| 17/01/1992 | Lotus Com. E. Repres. Ltda | 13.650.856,77 | 1,39666924 | 19.065.731,70 | 19.065.731,70 | - | 19.065.731,70 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concorrentária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Laminado e Cia. Ltda. Imp. E. Exp. | 34.242.266,30 | 1,39666924 | 47.825.119,91 | 47.825.119,91 | 1.759.465,20 | 46.065.654,71 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 28.567.531,97 | 1,39666924 | 39.899.393,05 | 39.899.393,05 | 1.467.881,18 | 38.431.511,86 |
| 17/01/1992 | Microbrasil Prod. Nat. Alifméticos | 8.019.263,55 | 1,39666924 | 11.200.258,70 | 11.200.258,70 | - | 11.200.258,70 |
| 17/01/1992 | Macrossati Repres. Comerciais Ltda. | 446.632,46 | 1,39666924 | 623.797,82 | 623.797,82 | - | 623.797,82 |
| 17/01/1992 | Magnary Ind. Alim. Magnasy S.A. | 2.530.106,12 | 1,39666924 | 3.533.721,38 | 3.533.721,38 | 130.064,06 | 3.403.717,32 |
| 17/01/1992 | Martian Dist. E Repres. Com. Ltda. | 7.910.834,70 | 1,39666924 | 11.048.819,46 | 11.048.819,46 | - | 11.048.819,46 |
| 17/01/1992 | Massati Caseiras Dandolini Ltda. | 4.419.773,52 | 1,39666924 | 6.172.961,71 | 6.172.961,71 | - | 6.172.961,71 |
| 17/01/1992 | Massagem - José Carlos Vieira | 5.140.225,52 | 1,39666924 | 7.179.194,84 | 7.179.194,84 | 264.119,43 | 6.915.075,41 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 38.502.798,70 | 1,39666924 | 53.775.674,43 | 53.775.674,43 | - | 53.775.674,43 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Caçadores Ltda. | 40.339.754,80 | 1,39666924 | 56.341.294,51 | 56.341.294,51 | - | 56.341.294,51 |
| 17/01/1992 | Merchologica Campina G. do Sul Ltda. | 7.170.444,51 | 1,39666924 | 10.014.739,26 | 10.014.739,26 | - | 10.014.739,26 |
| 17/01/1992 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 5.216.508,21 | 1,39666924 | 7.285.736,54 | 7.285.736,54 | - | 7.285.736,54 |
| 17/01/1992 | Nestlé Ind. E Com. Ltda. | 14.155.646,22 | 1,39666924 | 19.770.255,59 | 19.770.255,59 | - | 19.770.255,59 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongasolo - ME | 2.799.526,07 | 1,39666924 | 3.910.011,94 | 3.910.011,94 | - | 3.910.011,94 |
| 17/01/1992 | Nixessi e Soares Dist. E Rep. | 7.724.142,05 | 1,39666924 | 10.788.071,58 | 10.788.071,58 | 396.888,42 | 10.391.183,16 |
| 17/01/1992 | Normflex de Nutrim. Fpolis Ltda. | 1.155.083,96 | 1,39666924 | 1.613.270,23 | 1.613.270,23 | - | 1.613.270,23 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 42.706.559,10 | 1,39666924 | 59.646.937,26 | 59.646.937,26 | - | 59.646.937,26 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spacorecki | 1.760.944,13 | 1,39666924 | 2.459.456,49 | 2.459.456,49 | - | 2.459.456,49 |
| 17/01/1992 | Obvin Gardelin - ME | 4.046.519,94 | 1,39666924 | 5.651.649,91 | 5.651.649,91 | - | 5.651.649,91 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 1.025.540,67 | 1,39666924 | 1.432.341,11 | 1.432.341,11 | - | 1.432.341,11 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 1.289.967,96 | 1,39666924 | 1.801.658,56 | 1.801.658,56 | - | 1.801.658,56 |
| 17/01/1992 | Barrai S.A. | 8.629.843,42 | 1,39666924 | 12.053.036,81 | 12.053.036,81 | - | 12.053.036,81 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 2.980.861,83 | 1,39666924 | 4.163.278,02 | 4.163.278,02 | - | 4.163.278,02 |
| 17/01/1992 | Comercial Gaucha de Pedro Roudney | 1.081.655,40 | 1,39666924 | 1.510.714,82 | 1.510.714,82 | - | 1.510.714,82 |
| 17/01/1992 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 54.280.073,69 | 1,39666924 | 75.811.309,05 | 75.811.309,05 | 2.789.064,83 | 73.022.244,22 |
| 17/01/1992 | Perdigão Agroindustrial | 467.483.553,16 | 1,39666924 | 652.919.896,98 | 652.919.896,98 | - | 652.919.896,98 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Cruciana | 2.852.684,78 | 1,39666924 | 3.984.257,07 | 3.984.257,07 | - | 3.984.257,07 |
| 17/01/1992 | Perini Comércio de Cereais - ME | 5.284.509,12 | 1,39666924 | 7.380.711,32 | 7.380.711,32 | - | 7.380.711,32 |
| 17/01/1992 | Petrágia Alimentos Ltda. | 9.519.800,33 | 1,39666924 | 13.296.012,26 | 13.296.012,26 | - | 13.296.012,26 |
| 17/01/1992 | Pohyon S.A. | 19.314.151,21 | 1,39666924 | 26.975.480,81 | 26.975.480,81 | - | 26.975.480,81 |
| 17/01/1992 | Passagem Plásticos Quim. Ltda. - ME | 7.821.056,24 | 1,39666924 | 10.923.400,71 | 10.923.400,71 | - | 10.923.400,71 |
| 17/01/1992 | Plásticos Suzuki Ltda. | 13.959.712,44 | 1,39666924 | 19.497.100,90 | 19.497.100,90 | - | 19.497.100,90 |
| 17/01/1992 | Pollêmica Ind. Mater. Isotérmico | 4.885.019,61 | 1,39666924 | 6.822.756,60 | 6.822.756,60 | - | 6.822.756,60 |
| 17/01/1992 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 56.396.266,43 | 1,39666924 | 78.766.930,35 | 78.766.930,35 | - | 78.766.930,35 |
| 17/01/1992 | Pomar S. A. Ind. e Comercial | 1.276.959,73 | 1,39666924 | 1.783.490,37 | 1.783.490,37 | - | 1.783.490,37 |
| 17/01/1992 | Pomar Com. Prod. Alim. Ltda. | 5.356.543,14 | 1,39666924 | 7.481.319,01 | 7.481.319,01 | - | 7.481.319,01 |
| 17/01/1992 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 24.359.352,52 | 1,39666924 | 34.021.958,27 | 34.021.958,27 | - | 34.021.958,27 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 40.447.211,64 | 1,39666924 | 56.491.376,18 | 56.491.376,18 | - | 56.491.376,18 |
| 17/01/1992 | Rádio Atlântica | 4.022.971,13 | 1,39666924 | 5.618.760,02 | 5.618.760,02 | - | 5.618.760,02 |
| 17/01/1992 | Rádio Distrito da Moeda | 5.521.812,05 | 1,39666924 | 7.712.145,02 | 7.712.145,02 | - | 7.712.145,02 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 15.463.181,52 | 1,39666924 | 21.596.949,92 | 21.596.949,92 | - | 21.596.949,92 |
| 17/01/1992 | Rocder Plástico Ltda. | 8.293.800,93 | 1,39666924 | 11.583.696,60 | 11.583.696,60 | - | 11.583.696,60 |
| 17/01/1992 | Rápidos Transportes Leaf Ltda. | 150.799,19 | 1,39666924 | 210.616,59 | 210.616,59 | - | 210.616,59 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 54.913.709,96 | 1,39666924 | 76.696.289,33 | 76.696.289,33 | - | 76.696.289,33 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quinquageneros em 01/03/1993, considerando o depósito judicial realizado pela Concorrentinária.

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ | Total Dep. em 01/03/1993 - Cr\$ | Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ |
|------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda | 22.700.655,43 | 1,39666924 | 31.705.307,07 | 31.705.307,07 | - | 31.705.307,07 |
| 17/01/1992 | Remor Laudelino Borges | 754.828.738,04 | 1,39666924 | 1.054.246.076,78 | 1.054.246.076,78 | - | 1.054.246.076,78 |
| 17/01/1992 | Reuniões Trasp. Rodov. Cargas Ltda | 123.640,44 | 1,39666924 | 172.684,79 | 172.684,79 | - | 172.684,79 |
| 17/01/1992 | Ricardo Godini | 944.635,12 | 1,39666924 | 1.319.342,80 | 1.319.342,80 | - | 1.319.342,80 |
| 17/01/1992 | Romacha Ind. de Alimentos Ltda | 3.543.375,30 | 1,39666924 | 4.948.923,28 | 4.948.923,28 | - | 4.948.923,28 |
| 17/01/1992 | Sanning S.A. - Moinhos Rio Grandense | 52.331.973,28 | 1,39666924 | 45.157.072,42 | 45.157.072,42 | - | 45.157.072,42 |
| 17/01/1992 | Seasid Sannamento Ltda | 12.813.754,14 | 1,39666924 | 17.896.576,20 | 17.896.576,20 | 658.407,19 | 17.238.169,01 |
| 17/01/1992 | Sua-Flex Ind. Com. Isot. Termicos | 1.598.487,16 | 1,39666924 | 2.232.557,84 | 2.232.557,84 | - | 2.232.557,84 |
| 17/01/1992 | SMM - Dist. Prod. Farm. Com. Ltda | 11.363.862,07 | 1,39666924 | 15.871.556,55 | 15.871.556,55 | - | 15.871.556,55 |
| 17/01/1992 | Sodilac S.A. | 185.673.634,33 | 1,39666924 | 259.324.652,98 | 259.324.652,98 | - | 259.324.652,98 |
| 17/01/1992 | Sogenalda Soc. De Gêis. Aliment. Ltda | 10.121.003,40 | 1,39666924 | 14.135.694,09 | 14.135.694,09 | - | 14.135.694,09 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 23.201.041,28 | 1,39666924 | 32.404.180,59 | 32.404.180,59 | - | 32.404.180,59 |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 21.359.117,07 | 1,39666924 | 29.831.621,72 | 29.831.621,72 | - | 29.831.621,72 |
| 17/01/1992 | Tip-Top Alim. Ltda | 109.118.931,91 | 1,39666924 | 152.403.055,26 | 152.403.055,26 | 5.606.841,60 | 146.796.213,65 |
| 17/01/1992 | Toga-Jogo Com. Frutas Verd. Ltda | 51.640.450,42 | 1,39666924 | 72.124.628,43 | 72.124.628,43 | - | 72.124.628,43 |
| 17/01/1992 | Transcontina Sul Util. Ferram. Ltda | 1.254.992,51 | 1,39666924 | 1.752.809,43 | 1.752.809,43 | - | 1.752.809,43 |
| 17/01/1992 | Translume Catarinense Alim. Ltda | 235.090,64 | 1,39666924 | 328.343,86 | 328.343,86 | - | 328.343,86 |
| 17/01/1992 | Trans Mays-Urussanguense Ltda | 514.615,86 | 1,39666924 | 718.748,14 | 718.748,14 | - | 718.748,14 |
| 17/01/1992 | Transportadora Fresmatense Ltda | 359.301,66 | 1,39666924 | 501.825,57 | 501.825,57 | - | 501.825,57 |
| 17/01/1992 | Transportes Creal S.A. | 25.069.745,92 | 1,39666924 | 35.014.142,88 | 35.014.142,88 | - | 35.014.142,88 |
| 17/01/1992 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 242.066.104,27 | 1,39666924 | 338.086.280,88 | 338.086.280,88 | 12.438.046,09 | 325.648.234,79 |
| 17/01/1992 | Translume Catarinense Alim. Ltda | 19.765.645,74 | 1,39666924 | 27.606.066,54 | 27.606.066,54 | 1.015.615,09 | 26.590.451,45 |
| 17/01/1992 | TV Barriga Verde Ltda | 73.394.221,05 | 1,39666924 | 102.507.450,64 | 102.507.450,64 | - | 102.507.450,64 |
| 17/01/1992 | TV O Estado de Fpolis Ltda | 586.857,17 | 1,39666924 | 819.645,36 | 819.645,36 | - | 819.645,36 |
| 17/01/1992 | Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plásticos | 298.389,16 | 1,39666924 | 416.750,96 | 416.750,96 | 15.332,09 | 401.418,87 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda | 2.367.796,68 | 1,39666924 | 3.307.028,77 | 3.307.028,77 | - | 3.307.028,77 |
| 17/01/1992 | Usipla Ind. e Com. Ltda | 2.672.938,81 | 1,39666924 | 3.733.211,40 | 3.733.211,40 | - | 3.733.211,40 |
| 17/01/1992 | Coop. Vinícola Aurora Ltda | 95.463.712,77 | 1,39666924 | 133.331.230,77 | 133.331.230,77 | - | 133.331.230,77 |
| 17/01/1992 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda | 12.992.558,28 | 1,39666924 | 18.146.306,44 | 18.146.306,44 | - | 18.146.306,44 |
| 17/01/1992 | Wegeit Ind. Alimentícia Ltda | 18.188.287,39 | 1,39666924 | 25.403.021,46 | 25.403.021,46 | - | 25.403.021,46 |
| 17/01/1992 | W O S Com. E Repres. Ltda - ME | 13.831.313,18 | 1,39666924 | 19.317.769,61 | 19.317.769,61 | - | 19.317.769,61 |
| 17/01/1992 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 52.382.499,33 | 1,39666924 | 73.161.025,32 | 73.161.025,32 | - | 73.161.025,32 |
| 17/01/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda | 4.991.751,23 | 1,39666924 | 6.971.825,37 | 6.971.825,37 | - | 6.971.825,37 |
| 17/01/1992 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda | 4.697.853,61 | 1,39666924 | 6.561.389,51 | 6.561.389,51 | 13.224,15 | 6.548.165,36 |
| 17/01/1992 | Kotompar Representações Comerciais | 8.894.195.673,15 | | 12.296.549.243,39 | 12.296.549.243,39 | 109.811.135,77 | 12.186.738.107,62 |
| | | TOTAL | | | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores que figuraram em 17/01/1994 considerado o depósito judicial realizado pela Concorrentia

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Apurado em 17/01/1994 - Cr\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - Cr\$ | Saldo Apurado em 17/01/1994 - Cr\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda | 6.209.355,70 | 0,01745432 | 108.380,08 | 108.380,08 | 264,29 | 108.115,78 |
| 17/01/1992 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 27.097.991,16 | 0,01745432 | 472.976,98 | 472.976,98 | 1.153,38 | 471.823,60 |
| 17/01/1992 | Allium Severino Loods | 290.140,60 | 0,01745432 | 5.064,21 | 5.064,21 | 12,97 | 5.051,83 |
| 17/01/1992 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 3.791.382,80 | 0,01745432 | 66.176,01 | 66.176,01 | 161,37 | 66.014,63 |
| 17/01/1992 | Alimentos Sasse Ltda. | 16.653.112,08 | 0,01745432 | 290.668,73 | 290.668,73 | 708,81 | 289.959,92 |
| 17/01/1992 | Alimentos Maravilha Ltda. | 3.296.275,37 | 0,01745432 | 57.534,24 | 57.534,24 | 140,30 | 57.393,94 |
| 17/01/1992 | Almir Sebold | 3.035.723,56 | 0,01745432 | 52.986,49 | 52.986,49 | 129,21 | 52.857,28 |
| 17/01/1992 | Almir Ticiani | 433.674,79 | 0,01745432 | 7.569,50 | 7.569,50 | 18,46 | 7.551,04 |
| 17/01/1992 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 1.476.229,00 | 0,01745432 | 25.766,57 | 25.766,57 | 62,83 | 25.703,74 |
| 17/01/1992 | Amílino Borin S.A. | 26.801.212,28 | 0,01745432 | 467.796,91 | 467.796,91 | 1.109,78 | 466.687,13 |
| 17/01/1992 | Antônio Moisés da Silva | 616.165,15 | 0,01745432 | 10.754,74 | 10.754,74 | 26,23 | 10.728,52 |
| 17/01/1992 | Aperio Distr. E. Repres. Ltda. | 2.226.312,92 | 0,01745432 | 38.858,78 | 38.858,78 | 94,76 | 38.764,02 |
| 17/01/1992 | Arisco Produções Aliment. Ltda. | 161.248.836,99 | 0,01745432 | 2.814.488,64 | 2.814.488,64 | 6.863,29 | 2.807.625,35 |
| 17/01/1992 | Armarinhos Conquista Ltda. | 3.801.564,45 | 0,01745432 | 66.353,72 | 66.353,72 | 161,81 | 66.191,91 |
| 17/01/1992 | Arruda Mlacho Comercial Ltda. | 3.309.285,62 | 0,01745432 | 57.761,33 | 57.761,33 | 140,85 | 57.620,47 |
| 17/01/1992 | Artificial Ind. Com. Presentes Ltda. | 3.558.561,89 | 0,01745432 | 62.112,27 | 62.112,27 | 151,46 | 61.960,81 |
| 17/01/1992 | Aldy Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 2.359.985,66 | 0,01745432 | 41.191,94 | 41.191,94 | 100,65 | 41.091,29 |
| 17/01/1992 | Atacado Fpóla Com. Dist. Alim. Ltda. | 81.755.678,25 | 0,01745432 | 1.426.989,69 | 1.426.989,69 | 3.479,80 | 1.423.509,90 |
| 17/01/1992 | Atacado Joazeiro Ltda. | 949.170.580,89 | 0,01745432 | 16.567.126,16 | 16.567.126,16 | 40.482,75 | 16.526.643,42 |
| 17/01/1992 | Atacado Mato Grosso | 58.708.048,68 | 0,01745432 | 1.024.709,01 | 1.024.709,01 | 2.498,81 | 1.022.210,20 |
| 17/01/1992 | Babi Com. E. Rep. Ltda. | 3.330.632,42 | 0,01745432 | 58.133,75 | 58.133,75 | 141,76 | 57.991,98 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 51.773.134,58 | 0,01745432 | 903.664,81 | 903.664,81 | 2.203,64 | 901.461,17 |
| 17/01/1992 | Bebedas Max Wilhelm S.A. | 98.334.536,12 | 0,01745432 | 1.716.362,37 | 1.716.362,37 | 4.194,03 | 1.712.168,34 |
| 17/01/1992 | Bel Indust. De Sombrinhas Ltda. | 12.138.470,74 | 0,01745432 | 211.868,74 | 211.868,74 | 516,65 | 211.352,09 |
| 17/01/1992 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 9.080.109,36 | 0,01745432 | 158.487,13 | 158.487,13 | 386,48 | 158.100,65 |
| 17/01/1992 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 66.509.028,17 | 0,01745432 | 1.160.869,80 | 1.160.869,80 | 2.830,85 | 1.158.038,95 |
| 17/01/1992 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 1.028.995,80 | 0,01745432 | 17.960,42 | 17.960,42 | 43,80 | 17.916,62 |
| 17/01/1992 | Brazes Enterprise Imp. E. Exp. Ltda. | 2.451.551,47 | 0,01745432 | 42.790,16 | 42.790,16 | 104,35 | 42.685,82 |
| 17/01/1992 | Bretack Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 87.425.290,11 | 0,01745432 | 1.525.948,91 | 1.525.948,91 | 3.721,12 | 1.522.227,79 |
| 17/01/1992 | Caaspeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 156.723.131,69 | 0,01745432 | 2.735.495,55 | 2.735.495,55 | 6.670,66 | 2.728.824,88 |
| 17/01/1992 | Caixa de Alimentos Ltda. | 6.457.314,99 | 0,01745432 | 112.708,04 | 112.708,04 | 274,85 | 112.433,19 |
| 17/01/1992 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 5.588.422,21 | 0,01745432 | 97.542,10 | 97.542,10 | 237,86 | 97.304,24 |
| 17/01/1992 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 272.711.970,61 | 0,01745432 | 4.760.001,75 | 4.760.001,75 | 11.607,54 | 4.748.394,21 |
| 17/01/1992 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 15.630.545,97 | 0,01745432 | 272.820,54 | 272.820,54 | 666,65 | 272.153,88 |
| 17/01/1992 | Casa de Computadores Ltda. | 4.440.829,89 | 0,01745432 | 77.511,66 | 77.511,66 | 189,02 | 77.322,65 |
| 17/01/1992 | Centrosem de Refrigeração Ltda. | 642.422.282,35 | 0,01745432 | 11.213.043,49 | 11.213.043,49 | 27.343,66 | 11.185.699,83 |
| 17/01/1992 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 137.648.674,46 | 0,01745432 | 2.402.563,88 | 2.402.563,88 | 5.858,70 | 2.396.705,09 |
| 17/01/1992 | Cereal Cimil. A. Ltda. | 24.455.542,65 | 0,01745432 | 426.854,84 | 426.854,84 | 1.040,91 | 425.813,93 |
| 17/01/1992 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 89.888.454,69 | 0,01745432 | 1.568.941,77 | 1.568.941,77 | 3.825,96 | 1.565.115,81 |
| 17/01/1992 | Chocolate PINK S.A. | 1.082.452,29 | 0,01745432 | 18.893,47 | 18.893,47 | 46,07 | 18.847,39 |
| 17/01/1992 | Cia. Cachaibos de Papel | 46.605.297,47 | 0,01745432 | 813.463,73 | 813.463,73 | 1.983,68 | 811.480,05 |
| 17/01/1992 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 33.121.501,95 | 0,01745432 | 578.113,26 | 578.113,26 | 1.409,76 | 576.703,50 |
| 17/01/1992 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 114.812.773,50 | 0,01745432 | 2.003.978,28 | 2.003.978,28 | 4.886,82 | 1.999.091,96 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 17/01/1994 considerado o depósito judicial realizado pela Concorrentária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$ | Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - CR\$ | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Cia. Ind. Do Cobo | 89.863,50 | 0,01745432 | 1.568,51 | 1.568,51 | - | 1.568,51 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Peryvas | 6.071.833,78 | 0,01745432 | 105.979,72 | 105.979,72 | 258,44 | 105.721,29 |
| 17/01/1992 | Cia. Viniçula Riograndense | 9.933.452,99 | 0,01745432 | 173.381,66 | 173.381,66 | 422,80 | 172.958,86 |
| 17/01/1992 | Com. De Carne, Vidua Ltda. | 195.907.730,95 | 0,01745432 | 3.419.436,04 | 3.419.436,04 | 8.338,49 | 3.411.097,55 |
| 17/01/1992 | Com. De Cereais JI Pereira Ltda. | 68.145.922,40 | 0,01745432 | 1.189.440,67 | 1.189.440,67 | 2.900,52 | 1.186.540,15 |
| 17/01/1992 | Com. Ebitrensê Ltda. | 22.130.265,14 | 0,01745432 | 386.268,71 | 386.268,71 | 941,94 | 385.326,77 |
| 17/01/1992 | Com. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 35.778.604,16 | 0,01745432 | 624.491,17 | 624.491,17 | 1.522,86 | 622.968,31 |
| 17/01/1992 | Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 29.534.641,22 | 0,01745432 | 515.507,05 | 515.507,05 | 1.257,09 | 514.249,96 |
| 17/01/1992 | Com. Frutas Plomera Ltda. | 96.819.285,48 | 0,01745432 | 1.689.914,70 | 1.689.914,70 | 4.120,96 | 1.685.793,73 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME | 3.791.531,99 | 0,01745432 | 66.178,61 | 66.178,61 | 161,38 | 66.017,23 |
| 17/01/1992 | Com. De Grãos Alim. Kuhnert | 59.031.321,57 | 0,01745432 | 1.030.351,52 | 1.030.351,52 | 2.517,72 | 1.027.833,80 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Verd. Aauriverde Ltda. - ME | 77.905.339,96 | 0,01745432 | 1.359.784,66 | 1.359.784,66 | 3.315,91 | 1.356.468,75 |
| 17/01/1992 | Confitearia Gelhoald Ltda. | 18.862.714,99 | 0,01745432 | 329.235,85 | 329.235,85 | 802,86 | 328.432,99 |
| 17/01/1992 | Conservas Ritter S.A. | 62.388.183,84 | 0,01745432 | 1.088.943,27 | 1.088.943,27 | 2.655,45 | 1.086.287,82 |
| 17/01/1992 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 27.538.349,41 | 0,01745432 | 480.663,14 | 480.663,14 | 1.172,13 | 479.491,01 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 236.340.543,41 | 0,01745432 | 4.125.163,25 | 4.125.163,25 | 10.059,45 | 4.115.103,80 |
| 17/01/1992 | Coop. Viti-Viniçola Pompéia Ltda. | 5.746.121,63 | 0,01745432 | 100.294,64 | 100.294,64 | 244,57 | 100.050,07 |
| 17/01/1992 | Cooperdise Dist. E Repres. Ltda. | 55.082.481,09 | 0,01745432 | 961.427,20 | 961.427,20 | 2.344,50 | 959.082,70 |
| 17/01/1992 | Coroa S.A. Ind. Alimentares | 82.545.442,85 | 0,01745432 | 1.440.774,50 | 1.440.774,50 | 3.520,62 | 1.437.253,88 |
| 17/01/1992 | Cotidigo Coop. Trt. G. Varzim Ltda. | 31.537.814,70 | 0,01745432 | 899.906,55 | 899.906,55 | 2.194,47 | 897.712,07 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 3.038.116,90 | 0,01745432 | 52.853,72 | 52.853,72 | 128,89 | 52.724,83 |
| 17/01/1992 | Daflovo Imãbis e Cia Ltda. | 9.965.272,27 | 0,01745432 | 173.936,17 | 173.936,17 | 424,15 | 173.512,02 |
| 17/01/1992 | Damiana e Cia. Ltda. | 22.573.352,41 | 0,01745432 | 394.002,50 | 394.002,50 | 960,80 | 393.041,70 |
| 17/01/1992 | Daniel Micromagno | 34.867.453,42 | 0,01745432 | 608.587,66 | 608.587,66 | 1.484,08 | 607.103,58 |
| 17/01/1992 | Darasa Distr. Mercadorias Ltda. | 1.057.207,56 | 0,01745432 | 18.452,84 | 18.452,84 | 45,00 | 18.407,84 |
| 17/01/1992 | Dera Ind. Com. Embalagens Ltda. | 3.903.073,14 | 0,01745432 | 68.125,48 | 68.125,48 | 166,13 | 67.959,36 |
| 17/01/1992 | Deyston Comércio Repres. Ltda. | 172.531.347,92 | 0,01745432 | 3.011.417,20 | 3.011.417,20 | 7.358,57 | 3.004.058,62 |
| 17/01/1992 | Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 48.183.234,07 | 0,01745432 | 841.040,45 | 841.040,45 | 2.050,93 | 838.989,52 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Imãbis Schmitt | 48.726.171,33 | 0,01745432 | 850.482,14 | 850.482,14 | 2.078,20 | 848.403,94 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 3.129.397,31 | 0,01745432 | 54.621,50 | 54.621,50 | 133,20 | 54.488,30 |
| 17/01/1992 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 6.661.244,83 | 0,01745432 | 116.267,49 | 116.267,49 | 283,53 | 115.983,97 |
| 17/01/1992 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 392.508.351,75 | 0,01745432 | 6.850.966,01 | 6.850.966,01 | 16.706,48 | 6.834.259,53 |
| 17/01/1992 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 34.765.487,81 | 0,01745432 | 606.807,92 | 606.807,92 | 1.479,74 | 605.328,18 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 106.352.301,80 | 0,01745432 | 1.856.307,01 | 1.856.307,01 | 4.536,00 | 1.851.771,01 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Grãos Alim. Ltda. | 1.928.985,48 | 0,01745432 | 33.669,13 | 33.669,13 | 82,10 | 33.587,02 |
| 17/01/1992 | Dist. São Judas Thaddeu Ltda. | 23.418.438,87 | 0,01745432 | 408.752,90 | 408.752,90 | 996,77 | 407.756,14 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda. | 50.308.947,52 | 0,01745432 | 878.108,42 | 878.108,42 | 2.141,32 | 875.967,10 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Amarrinhos Samdri Ltda. | 56.421.472,31 | 0,01745432 | 984.798,38 | 984.798,38 | 2.401,49 | 982.396,89 |
| 17/01/1992 | Distribuidora MW Ltda. | 56.262.348,45 | 0,01745432 | 982.020,98 | 982.020,98 | 2.399,63 | 979.621,36 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pampa Ltda. | 125.667.128,46 | 0,01745432 | 2.193.434,16 | 2.193.434,16 | 5.359,79 | 2.188.074,37 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 158.048.441,86 | 0,01745432 | 2.758.627,93 | 2.758.627,93 | 6.727,07 | 2.751.900,86 |
| 17/01/1992 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 3.829.460,84 | 0,01745432 | 66.840,63 | 66.840,63 | 162,99 | 66.677,64 |
| 17/01/1992 | Dowell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 19.835.184,92 | 0,01745432 | 346.209,65 | 346.209,65 | 844,25 | 345.365,39 |
| 17/01/1992 | Edison Paull | 134.209.889,74 | 0,01745432 | 2.344.113,13 | 2.344.113,13 | 5.716,26 | 2.338.396,87 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quinqüenários em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concordeária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$ | Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - CR\$ | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ |
|------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 607.144,71 | 0,01745432 | 10.597,30 | 10.597,30 | 25,84 | 10.571,46 |
| 17/01/1992 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 225.160.795,80 | 0,01745432 | 3.930.028,37 | 3.930.028,37 | 9.583,60 | 3.920.444,77 |
| 17/01/1992 | Elmarf Com. Rep. Ltda. | 37.117.705,19 | 0,01745432 | 647.864,27 | 647.864,27 | 1.579,85 | 646.284,41 |
| 17/01/1992 | Emil Serviços de Telecom. Ltda. | 780.938,71 | 0,01745432 | 13.630,75 | 13.630,75 | 33,31 | 13.597,45 |
| 17/01/1992 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 27.651.104,85 | 0,01745432 | 482.631,21 | 482.631,21 | 1.176,92 | 481.454,28 |
| 17/01/1992 | Farmatela Ind. Art. Fant. Ltda. | 3.270.404,76 | 0,01745432 | 57.082,69 | 57.082,69 | 139,20 | 56.943,49 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 2.370.852,25 | 0,01745432 | 39.636,18 | 39.636,18 | 96,85 | 39.539,33 |
| 17/01/1992 | Filler Produtos Alimentícios | 121.702.060,74 | 0,01745432 | 2.124.226,60 | 2.124.226,60 | 5.190,67 | 2.119.035,93 |
| 17/01/1992 | Fluoreta Distr. De Alim. Ltda. | 1.293.908,56 | 0,01745432 | 22.584,29 | 22.584,29 | - | 22.584,29 |
| 17/01/1992 | Flortipa Ind. Com. Conservas Ltda. | 2.758.692,10 | 0,01745432 | 48.151,09 | 48.151,09 | 117,42 | 48.033,67 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 342.785.756,04 | 0,01745432 | 5.983.057,05 | 5.983.057,05 | 14.590,03 | 5.968.467,02 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Gumuz S.A. | 41.063.174,39 | 0,01745432 | 716.729,75 | 716.729,75 | 1.747,79 | 714.981,96 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hoepcke | 3.938.113,59 | 0,01745432 | 68.737,09 | 68.737,09 | - | 68.737,09 |
| 17/01/1992 | Fruelar Com. E Rep. Ltda. | 68.652.454,56 | 0,01745432 | 1.198.281,85 | 1.198.281,85 | 2.922,08 | 1.195.359,77 |
| 17/01/1992 | Grafon's Grafica e Editora Ltda. | 7.673.268,33 | 0,01745432 | 133.931,67 | 133.931,67 | 326,60 | 133.605,07 |
| 17/01/1992 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 2.888.274,13 | 0,01745432 | 50.412,86 | 50.412,86 | 122,93 | 50.289,92 |
| 17/01/1992 | Guazu Irmãos S.A. | 15.287.799,75 | 0,01745432 | 266.838,13 | 266.838,13 | 650,70 | 266.187,43 |
| 17/01/1992 | GVA Distr. De Perfumaria Ltda. | 38.530.296,75 | 0,01745432 | 672.520,09 | 672.520,09 | 1.639,98 | 670.880,11 |
| 17/01/1992 | Hibom do Brasil S.A. | 7.435.497,28 | 0,01745432 | 129.781,54 | 129.781,54 | 316,48 | 129.465,06 |
| 17/01/1992 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 12.112.536,99 | 0,01745432 | 211.416,09 | 211.416,09 | 515,55 | 210.900,53 |
| 17/01/1992 | Héberio Lopes | 1.896.893,55 | 0,01745432 | 33.108,99 | 33.108,99 | 80,74 | 33.028,25 |
| 17/01/1992 | Import. E Export. Menobras Ltda. | 6.001.365,27 | 0,01745432 | 104.749,74 | 104.749,74 | 255,44 | 104.494,31 |
| 17/01/1992 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 4.915.414,09 | 0,01745432 | 85.795,21 | 85.795,21 | 209,32 | 85.585,99 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E Com. Botivosa Ltda. | 5.817.927,07 | 0,01745432 | 101.547,96 | 101.547,96 | 247,63 | 101.300,32 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Onedero Ltda. | 49.461.911,26 | 0,01745432 | 863.323,98 | 863.323,98 | 2.105,27 | 861.218,71 |
| 17/01/1992 | Ind. De Alim. Maionia Ltda. | 54.166.951,97 | 0,01745432 | 945.447,26 | 945.447,26 | 2.305,53 | 943.141,73 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 4.096.107,64 | 0,01745432 | 71.494,77 | 71.494,77 | - | 71.494,77 |
| 17/01/1992 | Irene Soethe | 1.857.862,82 | 0,01745432 | 32.427,73 | 32.427,73 | 79,08 | 32.348,65 |
| 17/01/1992 | Irmãos Mehon Ltda. | 40.136.021,04 | 0,01745432 | 700.546,92 | 700.546,92 | 1.708,32 | 698.838,59 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 118.388.870,41 | 0,01745432 | 2.066.397,12 | 2.066.397,12 | 5.049,36 | 2.061.347,75 |
| 17/01/1992 | Jamuraty Dumind Ind. Quim. Ltda. | 7.709.350,07 | 0,01745432 | 134.561,46 | 134.561,46 | 328,14 | 134.233,32 |
| 17/01/1992 | Jamuraty de Souza e Cia. Ltda. | 234.634.911,90 | 0,01745432 | 4.095.392,62 | 4.095.392,62 | 9.986,85 | 4.085.405,76 |
| 17/01/1992 | Johann Comércio e Repres. Ltda. | 146.134.869,95 | 0,01745432 | 2.550.684,65 | 2.550.684,65 | - | 2.550.684,65 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 215.372.424,37 | 0,01745432 | 3.759.179,01 | 3.759.179,01 | 9.166,08 | 3.750.012,94 |
| 17/01/1992 | Jose Carlos Pereira Paiva - ME | 11.553.096,51 | 0,01745432 | 201.651,43 | 201.651,43 | 491,74 | 201.159,69 |
| 17/01/1992 | Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 3.272.336,52 | 0,01745432 | 57.116,41 | 57.116,41 | 139,28 | 56.977,12 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 1.190.489,35 | 0,01745432 | 20.779,18 | 20.779,18 | 50,67 | 20.728,51 |
| 17/01/1992 | KI-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 1.408.922,67 | 0,01745432 | 24.591,79 | 24.591,79 | 59,97 | 24.531,82 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mat. Far. De Hoop. Ltda. | 96.096.367,02 | 0,01745432 | 1.677.296,65 | 1.677.296,65 | 3.981,30 | 1.673.315,35 |
| 17/01/1992 | Kroenich Dist. De Bebidas Ltda. | 105.217.516,20 | 0,01745432 | 1.836.500,10 | 1.836.500,10 | 4.487,60 | 1.832.012,50 |
| 17/01/1992 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 1.854.219,95 | 0,01745432 | 32.364,15 | 32.364,15 | 78,92 | 32.285,22 |
| 17/01/1992 | La Violetta Ind. Com. Gen. Ltda. | 68.708.710,68 | 0,01745432 | 1.199.263,76 | 1.199.263,76 | 2.924,47 | 1.196.339,28 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 3.172.458,52 | 0,01745432 | 54.500,39 | 54.500,39 | 132,90 | 54.367,48 |
| 17/01/1992 | Lorus Com. E Repres. Ltda. | 19.065.731,70 | 0,01745432 | 332.779,36 | 332.779,36 | 811,50 | 331.967,86 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores dos credores geográficos em 17/01/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concordeantia

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 17/01/1994 - CR\$ | Total Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Total Dep. em 17/01/1994 - CR\$ | Saldo Apurado 17/01/1994 - CR\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| 17/01/1992 | Luzardim e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 46.065.654,71 | 0,01745432 | 804.044,64 | 804.044,64 | 1.964,73 | 802.079,90 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 38.431.511,86 | 0,01745432 | 670.795,87 | 670.795,87 | 1.639,13 | 669.156,74 |
| 17/01/1992 | Macrobrazil Prod. Nat. Autênticos | 11.200.258,70 | 0,01745432 | 195.492,89 | 195.492,89 | 476,72 | 195.016,17 |
| 17/01/1992 | Maestral Repres. Comerciais Ltda. | 623.797,82 | 0,01745432 | 10.887,97 | 10.887,97 | 26,55 | 10.861,42 |
| 17/01/1992 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 3.403.717,32 | 0,01745432 | 59.409,57 | 59.409,57 | 145,17 | 59.264,40 |
| 17/01/1992 | Martim Dist. E Repres. Com. Ltda. | 11.048.819,46 | 0,01745432 | 192.849,62 | 192.849,62 | 470,28 | 192.379,35 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Donovlmi Ltda. | 6.172.961,71 | 0,01745432 | 107.744,84 | 107.744,84 | 262,74 | 107.482,10 |
| 17/01/1992 | Massapira - José Carlos Vieira | 6.915.075,41 | 0,01745432 | 120.697,93 | 120.697,93 | 294,93 | 120.403,00 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 53.775.674,43 | 0,01745432 | 938.617,78 | 938.617,78 | 2.288,87 | 936.328,91 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Cadernos Ltda. | 56.341.294,51 | 0,01745432 | 983.398,93 | 983.398,93 | 2.398,08 | 981.000,86 |
| 17/01/1992 | Metalúrgica Campinas G. do Sul Ltda. | 10.014.739,26 | 0,01745432 | 174.800,45 | 174.800,45 | 426,26 | 174.374,19 |
| 17/01/1992 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 7.285.756,54 | 0,01745432 | 127.167,57 | 127.167,57 | 310,11 | 126.857,46 |
| 17/01/1992 | Neslé Ind. E Com. Ltda. | 19.770.755,49 | 0,01745432 | 345.085,08 | 345.085,08 | 841,51 | 344.243,57 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME | 3.910.011,94 | 0,01745432 | 68.246,60 | 68.246,60 | 166,42 | 68.080,17 |
| 17/01/1992 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 10.391.183,16 | 0,01745432 | 181.371,03 | 181.371,03 | 443,19 | 180.927,84 |
| 17/01/1992 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 1.613.270,23 | 0,01745432 | 28.158,53 | 28.158,53 | 68,67 | 28.089,87 |
| 17/01/1992 | OK - Atacado de Com. Ltda. - ME | 59.646.937,26 | 0,01745432 | 1.041.096,67 | 1.041.096,67 | 2.538,77 | 1.038.557,90 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spanscercki | 2.459.456,49 | 0,01745432 | 42.928,14 | 42.928,14 | 104,68 | 42.823,46 |
| 17/01/1992 | Ovin Guerdelin - ME | 5.651.649,91 | 0,01745432 | 98.645,70 | 98.645,70 | 240,55 | 98.405,15 |
| 17/01/1992 | Plão de Queijo Iba's Gerais - ME | 1.432.341,11 | 0,01745432 | 25.000,54 | 25.000,54 | 60,97 | 24.939,57 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 1.801.658,56 | 0,01745432 | 31.446,72 | 31.446,72 | 76,68 | 31.370,04 |
| 17/01/1992 | Baroni S.A. | 12.053.056,81 | 0,01745432 | 210.377,55 | 210.377,55 | 513,02 | 209.864,53 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 4.163.278,02 | 0,01745432 | 72.667,18 | 72.667,18 | 177,20 | 72.489,98 |
| 17/01/1992 | Comercial Gaiçola de Pedro Roslines | 1.510.714,82 | 0,01745432 | 26.368,50 | 26.368,50 | 64,30 | 26.304,20 |
| 17/01/1992 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 73.032.244,22 | 0,01745432 | 1.274.553,55 | 1.274.553,55 | 3.114,45 | 1.271.439,10 |
| 17/01/1992 | Perdigão Agroindustrial | 652.919.896,98 | 0,01745432 | 11.396.272,20 | 11.396.272,20 | 27.790,47 | 11.368.481,73 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Crisotoma | 3.984.257,07 | 0,01745432 | 69.542,49 | 69.542,49 | 169,58 | 69.372,91 |
| 17/01/1992 | Petini Comércio de Cereais - ME | 13.296.012,26 | 0,01745432 | 232.072,84 | 232.072,84 | 565,92 | 231.506,92 |
| 17/01/1992 | Petráglio Alimentos Ltda. | 26.975.480,81 | 0,01745432 | 470.838,65 | 470.838,65 | 1.148,17 | 469.690,48 |
| 17/01/1992 | Petebon S.A. | 10.923.400,71 | 0,01745432 | 190.660,52 | 190.660,52 | 464,94 | 190.195,58 |
| 17/01/1992 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 19.497.100,90 | 0,01745432 | 340.308,62 | 340.308,62 | 829,86 | 339.478,76 |
| 17/01/1992 | Plásticos Suzuki Ltda. | 6.822.756,60 | 0,01745432 | 119.086,57 | 119.086,57 | 290,40 | 118.796,17 |
| 17/01/1992 | Pollifemica Ind. Mater. Isotérmico | 78.766.930,35 | 0,01745432 | 1.374.823,13 | 1.374.823,13 | 3.352,59 | 1.371.470,55 |
| 17/01/1992 | Polissal Ind. Com. E Rep. Ltda. | 1.783.490,37 | 0,01745432 | 31.129,61 | 31.129,61 | 75,91 | 31.053,70 |
| 17/01/1992 | Pomur S.A. Ind. e Comercial | 7.481.319,01 | 0,01745432 | 130.581,33 | 130.581,33 | 318,43 | 130.262,90 |
| 17/01/1992 | Primas Com. Prod. Alim. Ltda. | 34.021.958,27 | 0,01745432 | 593.830,11 | 593.830,11 | 1.448,09 | 592.382,03 |
| 17/01/1992 | Refinadora Catarinense S.A. Povo Belo | 56.491.376,18 | 0,01745432 | 986.018,50 | 986.018,50 | 2.404,46 | 983.614,04 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 5.618.760,02 | 0,01745432 | 98.071,63 | 98.071,63 | 239,15 | 97.832,48 |
| 17/01/1992 | Rádio Atlântida | 7.712.145,02 | 0,01745432 | 134.610,24 | 134.610,24 | 328,25 | 134.281,98 |
| 17/01/1992 | Rádio Diário da Manhã | 21.596.949,92 | 0,01745432 | 376.960,05 | 376.960,05 | 919,24 | 376.040,82 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 11.583.696,60 | 0,01745432 | 202.185,54 | 202.185,54 | 493,04 | 201.692,50 |
| 17/01/1992 | Raeder Plástico Ltda. | 2.10.616,59 | 0,01745432 | 3.676,17 | 3.676,17 | 8,96 | 3.667,20 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 76.696.289,33 | 0,01745432 | 1.338.681,50 | 1.338.681,50 | 3.264,45 | 1.335.417,05 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | | | | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quinquenários em 17/03/1994 considerando o depósito judicial realizado pela Concórdia

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 01/03/1993 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 17/03/1994 - CR\$ | Total Apurado em 17/03/1994 - CR\$ | Total Dep. em 17/03/1994 - CR\$ | Saldo Apurado em 17/03/1994 - CR\$ |
|------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| 17/03/1992 | Regina Ind. Com. Ltda. | 31.705.307,07 | 0,01745432 | 553.394,55 | 18.401.147,40 | 44.872,27 | 18.356.275,13 |
| 17/03/1992 | Remite I modelito Borges | 1.054.246,076,78 | 0,01745432 | 3.014,10 | 3.014,10 | 7,35 | 3.006,75 |
| 17/03/1992 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda | 173.684,79 | 0,01745432 | 23.028,23 | 86.380,09 | 210,64 | 86.169,44 |
| 17/03/1992 | Ricardo Goddini | 1.319.342,80 | 0,01745432 | 86.380,09 | 788.185,95 | 1.922,04 | 786.263,91 |
| 17/03/1992 | Romelia Ind. de Alimentos Ltda. | 4.948.923,28 | 0,01745432 | 300.880,50 | 300.880,50 | 735,22 | 300.145,28 |
| 17/03/1992 | Sarrita S.A. - Moinhos Rio Grandense | 45.157.072,42 | 0,01745432 | 38.967,78 | 38.967,78 | 95,03 | 38.872,75 |
| 17/03/1992 | Setevid Saneamento Ltda. | 17.238.169,91 | 0,01745432 | 277.027,21 | 277.027,21 | 675,55 | 276.351,67 |
| 17/03/1992 | Sitas-Flex Ind. Com. Ind. Termicos | 2.232.557,84 | 0,01745432 | 4.526.335,23 | 4.526.335,23 | 11.037,73 | 4.515.297,50 |
| 17/03/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 15.871.556,55 | 0,01745432 | 246.728,91 | 246.728,91 | 601,66 | 246.127,25 |
| 17/03/1992 | Sodilac S.A. | 259.324.652,98 | 0,01745432 | 565.592,91 | 565.592,91 | 1.379,23 | 564.213,68 |
| 17/03/1992 | Sociedade Soc. De Cdn. Aliment. Ltda | 14.135.694,09 | 0,01745432 | 520.690,64 | 520.690,64 | 1.269,73 | 519.420,91 |
| 17/03/1992 | Taf. Atacado | 32.404.180,59 | 0,01745432 | 2.562.227,95 | 2.562.227,95 | 6.260,95 | 2.555.967,00 |
| 17/03/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 29.831.621,72 | 0,01745432 | 1.258.886,28 | 1.258.886,28 | 3.069,87 | 1.255.816,41 |
| 17/03/1992 | Tip-Top Alim. Ltda. | 146.796.213,65 | 0,01745432 | 30.594,10 | 30.594,10 | 74,61 | 30.519,49 |
| 17/03/1992 | Togo-Logo Com. Frutas Verd. Ltda. | 72.124.628,43 | 0,01745432 | 5.731,02 | 5.731,02 | 13,98 | 5.717,04 |
| 17/03/1992 | Transmista Sul Uhl. Ferram. Ltda | 1.752.809,43 | 0,01745432 | 12.545,26 | 12.545,26 | 30,59 | 12.514,67 |
| 17/03/1992 | Trans May-Aruaiguense Ltda | 328.343,86 | 0,01745432 | 8.759,02 | 8.759,02 | 21,36 | 8.737,66 |
| 17/03/1992 | Transportadora Tremaimense Ltda. | 718.748,14 | 0,01745432 | 611.148,02 | 611.148,02 | 1.490,32 | 609.657,70 |
| 17/03/1992 | Transportes Cocal S.A. | 501.825,57 | 0,01745432 | 5.683.968,19 | 5.683.968,19 | 13.889,11 | 5.670.079,08 |
| 17/03/1992 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 35.014.142,88 | 0,01745432 | 464.118,22 | 464.118,22 | 1.134,10 | 462.984,12 |
| 17/03/1992 | Triunfante Catuense Alim. Ltda. | 325.648.234,79 | 0,01745432 | 1.789.197,75 | 1.789.197,75 | 4.363,06 | 1.784.834,69 |
| 17/03/1992 | TV Bertioga Verde Ltda. | 26.590.451,45 | 0,01745432 | 14.306,35 | 14.306,35 | 34,89 | 14.271,46 |
| 17/03/1992 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 102.507.450,64 | 0,01745432 | 7.006,49 | 7.006,49 | 17,12 | 6.989,37 |
| 17/03/1992 | Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 819.645,36 | 0,01745432 | 57.721,94 | 57.721,94 | 140,76 | 57.581,18 |
| 17/03/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 401.418,87 | 0,01745432 | 65.160,66 | 65.160,66 | 158,90 | 65.001,76 |
| 17/03/1992 | Usipia Ind. e Com. Ltda. | 3.307.028,77 | 0,01745432 | 2.327.205,84 | 2.327.205,84 | 5.675,03 | 2.321.530,82 |
| 17/03/1992 | Usipia Ind. e Com. Ltda. | 3.733.211,40 | 0,01745432 | 316.731,42 | 316.731,42 | 772,37 | 315.959,05 |
| 17/03/1992 | Coop. Viniçola Aurora Ltda. | 133.331.230,77 | 0,01745432 | 443.392,44 | 443.392,44 | 1.081,24 | 442.311,20 |
| 17/03/1992 | Walfril - Com. E Rep. Frutas Ltda. | 18.146.306,44 | 0,01745432 | 337.178,51 | 337.178,51 | 822,23 | 336.356,28 |
| 17/03/1992 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 25.401.021,46 | 0,01745432 | 1.276.975,88 | 1.276.975,88 | 3.113,98 | 1.273.861,90 |
| 17/03/1992 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 19.317.769,61 | 0,01745432 | 121.688,46 | 121.688,46 | 296,74 | 121.391,72 |
| 17/03/1992 | Xadengo S.A. Ind. e Com. | 73.161.025,32 | 0,01745432 | 114.293,77 | 114.293,77 | 278,74 | 114.015,03 |
| 17/03/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 6.971.825,37 | 0,01745432 | 212.711.215,28 | 212.711.215,28 | 512.198,90 | 212.199.016,38 |
| 17/03/1992 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda | 6.548.165,36 | 0,01745432 | | | | |
| 17/03/1992 | Katcompar Representações Comerciais | ##### | | | | | |
| | TOTAL | | | | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quitografados em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordeira

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Agua Mineral Sta. Catarina Ltda | 108.115,78 | 0,01328476 | 1.436,29 | 1.436,29 | 207,38 | 1.228,92 |
| 17/01/1992 | Alliram S.A. Produtos Alimentícios | 471.823,60 | 0,01328476 | 6.268,07 | 6.268,07 | 905,00 | 5.363,06 |
| 17/01/1992 | Allton Severino Lodez | 5.051,83 | 0,01328476 | 67,11 | 67,11 | 9,71 | 57,40 |
| 17/01/1992 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 66.014,63 | 0,01328476 | 876,99 | 876,99 | 126,62 | 750,37 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Sasse Ltda | 289.959,92 | 0,01328476 | 3.852,05 | 3.852,05 | 556,17 | 3.295,88 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Macavilha Ltda | 57.393,94 | 0,01328476 | 762,46 | 762,46 | 110,09 | 652,38 |
| 17/01/1992 | Almor Sebold | 52.857,28 | 0,01328476 | 702,20 | 702,20 | 101,39 | 600,81 |
| 17/01/1992 | Almir Ticiani | 7.551,04 | 0,01328476 | 100,31 | 100,31 | 14,48 | 85,83 |
| 17/01/1992 | Alufa - Ferramentaria e Usim. Ltda | 25.703,74 | 0,01328476 | 341,47 | 341,47 | 49,30 | 292,17 |
| 17/01/1992 | Antônio Boria S.A. | 466.687,13 | 0,01328476 | 6.199,83 | 6.199,83 | 870,79 | 5.329,04 |
| 17/01/1992 | Antônio Moisés da Silva | 10.728,52 | 0,01328476 | 142,53 | 142,53 | 20,58 | 121,95 |
| 17/01/1992 | Apero Distr. E. Repres. Ltda | 38.764,02 | 0,01328476 | 514,97 | 514,97 | 74,35 | 440,62 |
| 17/01/1992 | Arisco Produtos Aliment. Ltda | 2.807.625,35 | 0,01328476 | 37.298,64 | 37.298,64 | 5.385,30 | 31.913,34 |
| 17/01/1992 | Amarinhos-Conquistista Ltda | 66.191,91 | 0,01328476 | 879,34 | 879,34 | 126,96 | 752,38 |
| 17/01/1992 | Arnuda Macho Comercial Ltda | 57.620,47 | 0,01328476 | 765,47 | 765,47 | 110,52 | 654,95 |
| 17/01/1992 | Arnefin Ind. Com. Presentes Ltda | 61.960,81 | 0,01328476 | 823,13 | 823,13 | 118,85 | 704,29 |
| 17/01/1992 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda | 41.091,29 | 0,01328476 | 545,89 | 545,89 | 78,98 | 466,91 |
| 17/01/1992 | Atacado Epolis Com. Dist. Alim. Ltda | 1.423.509,90 | 0,01328476 | 18.910,99 | 18.910,99 | 2.730,43 | 16.180,56 |
| 17/01/1992 | Atacado Joinville Ltda | 16.526.643,42 | 0,01328476 | 219.552,55 | 219.552,55 | 31.764,89 | 187.787,66 |
| 17/01/1992 | Atacado Moto Grosso | 1.022.210,20 | 0,01328476 | 13.579,82 | 13.579,82 | 1.960,70 | 11.619,12 |
| 17/01/1992 | Babi Com. E. Rep. Ltda | 57.991,98 | 0,01328476 | 770,41 | 770,41 | 111,23 | 659,18 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 901.461,17 | 0,01328476 | 11.975,70 | 11.975,70 | 1.729,09 | 10.246,61 |
| 17/01/1992 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 1.712.168,34 | 0,01328476 | 22.745,75 | 22.745,75 | 3.290,86 | 19.454,89 |
| 17/01/1992 | Biel Indúst. De Sombribas Ltda | 211.352,09 | 0,01328476 | 2.807,26 | 2.807,26 | 405,39 | 2.401,87 |
| 17/01/1992 | Belsul Com. Cosméticos Ltda - ME | 158.100,65 | 0,01328476 | 2.100,33 | 2.100,33 | 303,25 | 1.797,08 |
| 17/01/1992 | Blooment Prod. Alim. Ltda | 1.158.038,95 | 0,01328476 | 15.384,27 | 15.384,27 | 2.221,23 | 13.163,04 |
| 17/01/1992 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 17.916,62 | 0,01328476 | 238,02 | 238,02 | 34,37 | 203,65 |
| 17/01/1992 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda | 42.685,82 | 0,01328476 | 567,07 | 567,07 | 81,88 | 485,20 |
| 17/01/1992 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda | 1.322.227,79 | 0,01328476 | 20.222,44 | 20.222,44 | 2.919,78 | 17.302,65 |
| 17/01/1992 | Campelto Prod. Alim. Ind. e Com. | 2.728.824,88 | 0,01328476 | 36.251,79 | 36.251,79 | 5.234,15 | 31.017,64 |
| 17/01/1992 | Amende e Cia. Ltda. Com. E. Repres. | 112.433,19 | 0,01328476 | 1.493,65 | 1.493,65 | 215,66 | 1.277,99 |
| 17/01/1992 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 97.304,24 | 0,01328476 | 1.292,66 | 1.292,66 | 186,64 | 1.106,02 |
| 17/01/1992 | Carlos Albertin de Souza e Cia. Ltda. | 4.748.394,21 | 0,01328476 | 63.081,30 | 63.081,30 | 9.107,89 | 53.973,41 |
| 17/01/1992 | Carvão Bui na Brasa | 272.153,88 | 0,01328476 | 3.615,50 | 3.615,50 | 523,09 | 3.092,41 |
| 17/01/1992 | Casa do Forno Com. Repres. Ltda | 1.994.011,69 | 0,01328476 | 26.489,97 | 26.489,97 | 3.832,57 | 22.657,40 |
| 17/01/1992 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 77.322,65 | 0,01328476 | 1.027,21 | 1.027,21 | 148,31 | 878,90 |
| 17/01/1992 | Catarinense de Refrigerantes Ltda | 11.185.699,83 | 0,01328476 | 148.999,38 | 148.999,38 | 21.455,27 | 127.544,11 |
| 17/01/1992 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 2.396.705,09 | 0,01328476 | 31.839,66 | 31.839,66 | 4.597,12 | 27.242,54 |
| 17/01/1992 | Cereal Com. A. Ltda. | 425.813,93 | 0,01328476 | 5.656,84 | 5.656,84 | 816,75 | 4.840,08 |
| 17/01/1992 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 1.565.115,81 | 0,01328476 | 20.792,19 | 20.792,19 | 3.002,05 | 17.790,15 |
| 17/01/1992 | Chocolite Prink S.A. | 18.847,39 | 0,01328476 | 250,38 | 250,38 | 36,15 | 214,23 |
| 17/01/1992 | Cia. Caucassius de Papel | 811.480,05 | 0,01328476 | 10.780,32 | 10.780,32 | 1.556,50 | 9.223,82 |
| 17/01/1992 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 576.703,50 | 0,01328476 | 7.661,37 | 7.661,37 | 1.106,17 | 6.555,20 |
| 17/01/1992 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 1.999.091,96 | 0,01328476 | 26.557,46 | 26.557,46 | 3.834,46 | 22.723,01 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores que figuraram em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concórdia

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Cia. Ind. Do Cão | 1.568,51 | 0,01328476 | 20,84 | 20,84 | - | 20,84 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynas | 105.721,29 | 0,01328476 | 1.404,48 | 1.404,48 | 202,78 | 1.201,70 |
| 17/01/1992 | Cia. Vinícola Rio-grandense | 172.938,86 | 0,01328476 | 2.297,72 | 2.297,72 | 331,75 | 1.965,97 |
| 17/01/1992 | Com. De Carne Vialal Ltda. | 3.411.097,55 | 0,01328476 | 45.315,63 | 45.315,63 | 6.542,82 | 38.772,80 |
| 17/01/1992 | Com. De Cereais J J Pereira Ltda. | 1.186.540,15 | 0,01328476 | 15.762,91 | 15.762,91 | 2.275,90 | 13.487,00 |
| 17/01/1992 | Com. Ebsweise Ltda. | 385.326,77 | 0,01328476 | 5.118,98 | 5.118,98 | 739,09 | 4.379,88 |
| 17/01/1992 | Com. Feni. Aderbal J. Fernandes - ME | 622.968,31 | 0,01328476 | 8.175,99 | 8.175,99 | 1.194,91 | 7.081,07 |
| 17/01/1992 | Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 514.249,96 | 0,01328476 | 6.831,69 | 6.831,69 | 986,38 | 5.845,31 |
| 17/01/1992 | Com. Frutas Pioneira Ltda. | 1.685.793,75 | 0,01328476 | 22.395,37 | 22.395,37 | 3.233,52 | 19.161,85 |
| 17/01/1992 | Com. Lact. Pioneira Ltda. | 66.017,23 | 0,01328476 | 877,02 | 877,02 | 126,63 | 750,40 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Borçatão - ME | 1.027.833,80 | 0,01328476 | 13.654,53 | 13.654,53 | 1.975,54 | 11.678,99 |
| 17/01/1992 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 1.356.468,75 | 0,01328476 | 18.020,37 | 18.020,37 | 2.601,84 | 15.418,53 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Verd. Azevedo Ltda. - ME | 328.432,99 | 0,01328476 | 4.363,15 | 4.363,15 | 629,97 | 3.733,19 |
| 17/01/1992 | Confitearia Gelbaud Ltda. | 1.086.287,82 | 0,01328476 | 14.431,08 | 14.431,08 | 2.083,61 | 12.347,47 |
| 17/01/1992 | Conservas Rüter S.A. | 479.491,01 | 0,01328476 | 6.369,92 | 6.369,92 | 919,71 | 5.450,21 |
| 17/01/1992 | Coop. Armazém Extremo Sul Ltda. | 4.115.103,80 | 0,01328476 | 54.668,18 | 54.668,18 | 7.893,17 | 46.775,01 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 100.050,07 | 0,01328476 | 1.329,14 | 1.329,14 | 191,91 | 1.137,24 |
| 17/01/1992 | Coop. Vin-Vinícola Pongéia Ltda. | 959.002,70 | 0,01328476 | 12.741,19 | 12.741,19 | 1.839,62 | 10.901,57 |
| 17/01/1992 | Cooperdiac Dist. E Repres. Ltda. | 1.437.253,88 | 0,01328476 | 19.093,58 | 19.093,58 | 2.762,46 | 16.331,12 |
| 17/01/1992 | Coron S.A. Ind. Alimentares | 897.712,07 | 0,01328476 | 11.925,89 | 11.925,89 | 1.721,90 | 10.203,99 |
| 17/01/1992 | Contrigo Coop. Irr. G. Vargas Ltda. | 52.724,83 | 0,01328476 | 700,44 | 700,44 | 101,13 | 599,31 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 173.512,02 | 0,01328476 | 2.305,07 | 2.305,07 | 332,81 | 1.972,25 |
| 17/01/1992 | Dalvívo Irmãos e Cia Ltda. | 393.041,70 | 0,01328476 | 5.221,47 | 5.221,47 | 753,89 | 4.467,57 |
| 17/01/1992 | Damiani e Cia. Ltda. | 607.103,58 | 0,01328476 | 8.065,23 | 8.065,23 | 1.164,48 | 6.900,74 |
| 17/01/1992 | Daniel Mozzano | 18.407,84 | 0,01328476 | 244,54 | 244,54 | 35,31 | 209,24 |
| 17/01/1992 | Darius Dist. Mercadorias Ltda. | 67.959,36 | 0,01328476 | 902,82 | 902,82 | 130,35 | 772,47 |
| 17/01/1992 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 3.004.058,62 | 0,01328476 | 39.908,21 | 39.908,21 | 5.773,93 | 34.134,28 |
| 17/01/1992 | Devcon Comércio Repres. Ltda. | 838.989,52 | 0,01328476 | 11.145,78 | 11.145,78 | 1.609,26 | 9.536,51 |
| 17/01/1992 | Diaben S.A. Dist. Bras. De Prod. | 848.403,94 | 0,01328476 | 11.270,85 | 11.270,85 | 1.630,67 | 9.640,18 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 54.488,30 | 0,01328476 | 723,86 | 723,86 | 104,51 | 619,35 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loeb Ltda. | 115.983,97 | 0,01328476 | 1.540,82 | 1.540,82 | 222,47 | 1.318,35 |
| 17/01/1992 | Dist. De Brinquedos Debsos Ltda. | 6.834.259,53 | 0,01328476 | 90.791,52 | 90.791,52 | 13.108,78 | 77.682,74 |
| 17/01/1992 | Dist. Mouler Com. E Repres. Ltda. | 605.328,18 | 0,01328476 | 8.041,64 | 8.041,64 | 1.161,08 | 6.880,56 |
| 17/01/1992 | Dist. Padris Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 1.851.771,01 | 0,01328476 | 24.600,34 | 24.600,34 | 3.559,18 | 21.041,16 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Moises Ltda. | 33.587,02 | 0,01328476 | 446,20 | 446,20 | 64,42 | 381,77 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 407.756,14 | 0,01328476 | 5.416,94 | 5.416,94 | 782,12 | 4.634,83 |
| 17/01/1992 | Dist. Sibo Jodas Thaddeu Ltda. | 875.067,10 | 0,01328476 | 11.637,02 | 11.637,02 | 1.680,19 | 9.956,82 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda. | 983.396,89 | 0,01328476 | 13.050,91 | 13.050,91 | 1.884,33 | 11.166,58 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Armazém São João Ltda. | 979.621,36 | 0,01328476 | 13.014,04 | 13.014,04 | 1.882,87 | 11.131,17 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pimpá Ltda. | 2.188.074,37 | 0,01328476 | 29.068,05 | 29.068,05 | 4.205,57 | 24.862,48 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 2.751.900,80 | 0,01328476 | 36.558,35 | 36.558,35 | 5.278,42 | 31.279,94 |
| 17/01/1992 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 66.677,64 | 0,01328476 | 885,80 | 885,80 | 127,89 | 757,90 |
| 17/01/1992 | Districol do Brasil Ind. Com. Ltda. | 345.365,39 | 0,01328476 | 4.588,10 | 4.588,10 | 662,44 | 3.925,65 |
| 17/01/1992 | Edison Paoli | 2.338.396,87 | 0,01328476 | 31.065,05 | 31.065,05 | 4.485,28 | 26.579,77 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Ajustação do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012, considerando o depósito judicial realizado pela Concordeatária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Aparentado em 17/01/1994 - CRS | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Aparentado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Ajustado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 10.571,46 | 0,01328476 | 140,44 | 140,44 | 20,28 | 120,16 |
| 17/01/1992 | Eldorado Ind. Plásticos Ltda. | 3.920.444,77 | 0,01328476 | 52.082,18 | 52.082,18 | 7.519,60 | 44.562,58 |
| 17/01/1992 | Elmarf Com. Rep. Ltda. | 646.284,41 | 0,01328476 | 8.585,74 | 8.585,74 | 1.239,64 | 7.346,10 |
| 17/01/1992 | Emtel Serviços de Telecom. Ltda. | 13.597,45 | 0,01328476 | 180,64 | 180,64 | 26,13 | 154,50 |
| 17/01/1992 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 481.454,28 | 0,01328476 | 6.396,01 | 6.396,01 | 923,48 | 5.472,53 |
| 17/01/1992 | Festalta Ind. Art. Fest. Ltda. | 56.943,49 | 0,01328476 | 756,48 | 756,48 | 109,22 | 647,26 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 39.539,33 | 0,01328476 | 525,27 | 525,27 | 76,00 | 449,27 |
| 17/01/1992 | Filler Produtos Alimentícios | 2.119.035,93 | 0,01328476 | 28.150,89 | 28.150,89 | 4.072,87 | 24.078,02 |
| 17/01/1992 | Florença Dist. De Alim. Ltda. | 22.584,29 | 0,01328476 | 300,03 | 300,03 | 41,71 | 258,32 |
| 17/01/1992 | Floresta Ind. Com. Conservas Ltda. | 48.033,67 | 0,01328476 | 638,12 | 638,12 | 92,13 | 545,98 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 5.968.467,02 | 0,01328476 | 79.289,67 | 79.289,67 | 11.448,11 | 67.841,57 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Guim S.A. | 714.981,96 | 0,01328476 | 9.498,37 | 9.498,37 | 1.371,41 | 8.126,96 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hoepcke | 68.737,09 | 0,01328476 | 913,16 | 913,16 | 126,94 | 786,21 |
| 17/01/1992 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 1.195.359,77 | 0,01328476 | 15.880,07 | 15.880,07 | 2.292,82 | 13.587,25 |
| 17/01/1992 | Gráfico's Gráfica e Editora Ltda. | 133.605,07 | 0,01328476 | 1.774,91 | 1.774,91 | 256,27 | 1.518,64 |
| 17/01/1992 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 50.289,92 | 0,01328476 | 668,09 | 668,09 | 96,46 | 571,63 |
| 17/01/1992 | Guim Imobis S.A. | 266.187,43 | 0,01328476 | 3.536,24 | 3.536,24 | 510,57 | 3.025,66 |
| 17/01/1992 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 670.880,11 | 0,01328476 | 8.912,48 | 8.912,48 | 1.286,81 | 7.625,67 |
| 17/01/1992 | Hibson do Brasil S.A. | 129.465,06 | 0,01328476 | 1.719,91 | 1.719,91 | 248,33 | 1.471,59 |
| 17/01/1992 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 210.900,53 | 0,01328476 | 2.801,76 | 2.801,76 | 404,53 | 2.397,24 |
| 17/01/1992 | Ildeberto Lopes | 33.028,25 | 0,01328476 | 438,77 | 438,77 | 63,35 | 375,42 |
| 17/01/1992 | Impatt. E Export. Mendelbras Ltda. | 104.494,31 | 0,01328476 | 1.388,18 | 1.388,18 | 200,43 | 1.187,75 |
| 17/01/1992 | Incopel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 85.585,99 | 0,01328476 | 1.136,99 | 1.136,99 | 164,16 | 972,83 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E Com. Bostuva Ltda. | 101.300,32 | 0,01328476 | 1.345,73 | 1.345,73 | 194,30 | 1.151,43 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Onedeto Ltda. | 861.218,71 | 0,01328476 | 11.441,09 | 11.441,09 | 1.651,90 | 9.789,18 |
| 17/01/1992 | Ind. De Alim. Massita Ltda. | 943.141,73 | 0,01328476 | 12.529,42 | 12.529,42 | 1.809,04 | 10.720,38 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Camboco Ltda. | 71.494,77 | 0,01328476 | 949,79 | 949,79 | - | 949,79 |
| 17/01/1992 | Irene Soethe | 32.348,65 | 0,01328476 | 429,74 | 429,74 | 62,05 | 367,70 |
| 17/01/1992 | Itimões Molten Ltda. | 698.838,59 | 0,01328476 | 9.283,91 | 9.283,91 | 1.340,44 | 7.943,46 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 2.061.347,75 | 0,01328476 | 27.384,52 | 27.384,52 | 3.962,00 | 23.422,52 |
| 17/01/1992 | Itamaraty Domino Ind. Quim. Ltda. | 134.233,32 | 0,01328476 | 1.783,26 | 1.783,26 | 257,47 | 1.525,79 |
| 17/01/1992 | Jaime Alexo de Souza e Cia. Ltda. | 4.085.405,76 | 0,01328476 | 54.273,65 | 54.273,65 | 7.836,21 | 46.437,44 |
| 17/01/1992 | Johann Comércio e Repres. Ltda. | 2.550.684,65 | 0,01328476 | 33.885,24 | 33.885,24 | 4.710,62 | 29.174,62 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 3.750.012,04 | 0,01328476 | 49.818,02 | 49.818,02 | 7.192,89 | 42.625,13 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Pariva - ME | 201.159,69 | 0,01328476 | 2.672,36 | 2.672,36 | 385,84 | 2.286,51 |
| 17/01/1992 | Josa Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 56.977,12 | 0,01328476 | 756,93 | 756,93 | 109,29 | 647,64 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 20.728,51 | 0,01328476 | 275,37 | 275,37 | 39,76 | 235,61 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 24.531,82 | 0,01328476 | 325,90 | 325,90 | 47,05 | 278,84 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 1.673.315,35 | 0,01328476 | 22.229,60 | 22.229,60 | 3.123,94 | 19.105,66 |
| 17/01/1992 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 1.832.012,50 | 0,01328476 | 24.337,85 | 24.337,85 | 3.521,20 | 20.816,65 |
| 17/01/1992 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 32.285,22 | 0,01328476 | 428,90 | 428,90 | 61,93 | 366,98 |
| 17/01/1992 | La Violenta Ind. Com. Gen. Ltda. | 1.196.339,28 | 0,01328476 | 15.893,08 | 15.893,08 | 2.294,70 | 13.598,39 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 54.367,48 | 0,01328476 | 722,26 | 722,26 | 104,28 | 617,98 |
| 17/01/1992 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 331.967,86 | 0,01328476 | 4.410,11 | 4.410,11 | 636,75 | 3.773,37 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do saldo dos créditos dos credores quinzenalmente em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordeira

| Data Base | Nôm. do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR. | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Lumardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 802.079,90 | 0,01328476 | 10.655,44 | 10.655,44 | 1.541,63 | 9.113,81 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 669.156,74 | 0,01328476 | 8.889,59 | 8.889,59 | 1.286,15 | 7.603,44 |
| 17/01/1992 | Macrosul Prod. Nat. Antifúngicos | 195.016,17 | 0,01328476 | 2.590,74 | 2.590,74 | 374,06 | 2.216,68 |
| 17/01/1992 | Macrosul Regres. Comerciais Ltda. | 10.861,42 | 0,01328476 | 144,29 | 144,29 | 20,83 | 123,46 |
| 17/01/1992 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 59.264,40 | 0,01328476 | 787,31 | 787,31 | 113,91 | 673,40 |
| 17/01/1992 | Martim Dist. E Regres. Com. Ltda. | 192.379,35 | 0,01328476 | 2.555,71 | 2.555,71 | 369,00 | 2.186,71 |
| 17/01/1992 | Mauas Caseiras Danolimi Ltda. | 107.482,10 | 0,01328476 | 1.427,87 | 1.427,87 | 206,16 | 1.221,71 |
| 17/01/1992 | Massagana - José Carlos Vieira | 120.403,00 | 0,01328476 | 1.599,53 | 1.599,53 | 231,42 | 1.368,11 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 936.328,91 | 0,01328476 | 12.438,91 | 12.438,91 | 1.881,66 | 11.557,25 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 981.000,86 | 0,01328476 | 13.032,36 | 13.032,36 | 334,47 | 1.982,05 |
| 17/01/1992 | Metalurgica Campina G. do Sul Ltda. | 174.374,19 | 0,01328476 | 2.316,52 | 2.316,52 | 334,47 | 1.982,05 |
| 17/01/1992 | Mtsh, Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 126.857,46 | 0,01328476 | 1.685,27 | 1.685,27 | 243,33 | 1.441,95 |
| 17/01/1992 | Nestlé Ind. E Com. Ltda. | 344.243,57 | 0,01328476 | 4.573,19 | 4.573,19 | 660,29 | 3.912,90 |
| 17/01/1992 | Nisagran Com. E Regres. Borçigolo - ME | 68.080,17 | 0,01328476 | 904,43 | 904,43 | 130,58 | 773,84 |
| 17/01/1992 | Nisagran Com. E Regres. Dist. E Rep. | 180.927,84 | 0,01328476 | 2.403,58 | 2.403,58 | 347,75 | 2.055,83 |
| 17/01/1992 | Nissessi e Soares Ltda. | 28.989,87 | 0,01328476 | 373,17 | 373,17 | 53,88 | 319,29 |
| 17/01/1992 | Nistriflor de Nutrim. Frolia Ltda. | 1.018.557,90 | 0,01328476 | 13.797,00 | 13.797,00 | 1.992,06 | 11.804,94 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 42.823,46 | 0,01328476 | 568,90 | 568,90 | 82,14 | 486,76 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spawstevski | 98.405,15 | 0,01328476 | 1.307,29 | 1.307,29 | 188,75 | 1.118,54 |
| 17/01/1992 | Otvim Gardelin - ME | 24.939,57 | 0,01328476 | 331,32 | 331,32 | 47,84 | 283,48 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Iltat's Gerati - ME | 31.370,04 | 0,01328476 | 416,74 | 416,74 | 60,17 | 356,57 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 209.864,53 | 0,01328476 | 2.788,00 | 2.788,00 | 402,54 | 2.385,46 |
| 17/01/1992 | Barati S.A. | 72.489,98 | 0,01328476 | 983,01 | 983,01 | 139,04 | 843,97 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 26.304,20 | 0,01328476 | 349,45 | 349,45 | 50,45 | 298,99 |
| 17/01/1992 | Comercial Gaucha de Pedro Rudiney | 1.271.439,10 | 0,01328476 | 16.890,77 | 16.890,77 | 2.443,76 | 14.447,01 |
| 17/01/1992 | Perdigão, Agroindustrial | 11.368.481,73 | 0,01328476 | 151.027,59 | 151.027,59 | 21.805,87 | 129.221,73 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Criciúma | 69.372,91 | 0,01328476 | 921,60 | 921,60 | 133,06 | 788,54 |
| 17/01/1992 | Perim Comércio de Cereais - ME | 128.511,14 | 0,01328476 | 1.707,24 | 1.707,24 | 246,50 | 1.460,74 |
| 17/01/1992 | Petrágia Alimentos Ltda. | 231.506,92 | 0,01328476 | 3.075,51 | 3.075,51 | 444,05 | 2.631,46 |
| 17/01/1992 | Petybon S.A. | 469.690,48 | 0,01328476 | 6.239,73 | 6.239,73 | 900,91 | 5.338,81 |
| 17/01/1992 | Plassum Plásticos Quím. Ltda. - ME | 190.195,58 | 0,01328476 | 2.526,70 | 2.526,70 | 364,81 | 2.161,89 |
| 17/01/1992 | Poltermica Ind. Mater. Bortémico | 339.478,76 | 0,01328476 | 4.509,90 | 4.509,90 | 651,15 | 3.858,74 |
| 17/01/1992 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 118.796,17 | 0,01328476 | 1.578,18 | 1.578,18 | 227,86 | 1.350,32 |
| 17/01/1992 | Pumar S.A. Ind. e Comercial | 1.371.470,55 | 0,01328476 | 18.219,66 | 18.219,66 | 2.630,62 | 15.589,05 |
| 17/01/1992 | Pumar S.A. Ind. e Comercial | 31.053,70 | 0,01328476 | 412,54 | 412,54 | 59,56 | 352,98 |
| 17/01/1992 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 130.362,90 | 0,01328476 | 1.730,51 | 1.730,51 | 249,86 | 1.480,65 |
| 17/01/1992 | Refmadora Catarinense S.A. Porto Belo | 492.382,03 | 0,01328476 | 7.869,66 | 7.869,66 | 1.136,25 | 6.733,41 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Regres. Ltda. | 983.614,04 | 0,01328476 | 13.067,08 | 13.067,08 | 1.886,67 | 11.180,41 |
| 17/01/1992 | Rádios Atlântida | 97.832,48 | 0,01328476 | 1.299,68 | 1.299,68 | 187,65 | 1.112,03 |
| 17/01/1992 | Rádio Diário da Manhã | 134.281,98 | 0,01328476 | 1.783,90 | 1.783,90 | 257,57 | 1.526,34 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 376.040,82 | 0,01328476 | 4.995,61 | 4.995,61 | 721,28 | 4.274,33 |
| 17/01/1992 | Rasler Plástico Ltda. | 201.692,50 | 0,01328476 | 2.679,44 | 2.679,44 | 386,87 | 2.292,57 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 3.667,20 | 0,01328476 | 48,72 | 48,72 | 7,03 | 41,68 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 1.335.417,05 | 0,01328476 | 17.740,70 | 17.740,70 | 2.461,46 | 15.279,24 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos credores geografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Coesolidária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. IR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda. | 552.045,06 | 0,01328476 | 7.333,79 | 7.333,79 | 1.058,88 | 6.274,91 |
| 17/01/1992 | Renox Lauelino Borges | 18.356.275,13 | 0,01328476 | 243.858,78 | 243.858,78 | 35.209,14 | 208.649,64 |
| 17/01/1992 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 3.006,75 | 0,01328476 | 39,94 | 39,94 | 5,77 | 34,18 |
| 17/01/1992 | Ricardo Goldini | 22.972,07 | 0,01328476 | 305,18 | 305,18 | 44,06 | 261,12 |
| 17/01/1992 | Romaria Ind. de Alimentos Ltda. | 86.169,44 | 0,01328476 | 1.144,74 | 1.144,74 | 165,28 | 979,46 |
| 17/01/1992 | Sarrag S.A. - Moitinhos Rio Grandense | 786.263,91 | 0,01328476 | 10.445,33 | 10.445,33 | 1.508,13 | 8.937,20 |
| 17/01/1992 | Setacid Saneamento Ltda. | 300.145,28 | 0,01328476 | 3.987,36 | 3.987,36 | 576,89 | 3.410,47 |
| 17/01/1992 | Sita-Flex Ind. Com. Ind. Têxtilicos | 38.872,75 | 0,01328476 | 516,42 | 516,42 | 74,56 | 441,85 |
| 17/01/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 276.351,67 | 0,01328476 | 3.671,27 | 3.671,27 | 530,07 | 3.141,20 |
| 17/01/1992 | Sodilac S.A. | 4.515.297,50 | 0,01328476 | 59.984,66 | 59.984,66 | 8.660,79 | 51.323,88 |
| 17/01/1992 | Sogomaldia Soc. De Gêni. Aliment. Ltda. | 246.127,25 | 0,01328476 | 3.269,74 | 3.269,74 | 472,10 | 2.797,65 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 564.213,68 | 0,01328476 | 7.495,45 | 7.495,45 | 1.082,22 | 6.413,23 |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 519.420,01 | 0,01328476 | 6.900,38 | 6.900,38 | 996,30 | 5.904,08 |
| 17/01/1992 | Top-Top Alim. Ltda. | 2.555.967,00 | 0,01328476 | 33.955,42 | 33.955,42 | 4.912,67 | 29.042,74 |
| 17/01/1992 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 1.255.816,41 | 0,01328476 | 16.683,22 | 16.683,22 | 2.408,78 | 14.274,44 |
| 17/01/1992 | Transmonta Sul Ubl. Ferram. Ltda. | 30.519,49 | 0,01328476 | 405,44 | 405,44 | 58,54 | 346,90 |
| 17/01/1992 | Trans May-Luissangense Ltda. | 5.717,04 | 0,01328476 | 75,95 | 75,95 | 10,97 | 64,98 |
| 17/01/1992 | Transportadora Tremsaense Ltda. | 12.514,67 | 0,01328476 | 166,25 | 166,25 | 24,00 | 142,25 |
| 17/01/1992 | Transportes Cocal S.A. | 8.737,66 | 0,01328476 | 116,08 | 116,08 | 16,76 | 99,32 |
| 17/01/1992 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 609.657,70 | 0,01328476 | 8.099,16 | 8.099,16 | 1.169,38 | 6.929,78 |
| 17/01/1992 | Transfaste Catarinense Alim. Ltda. | 5.670.079,08 | 0,01328476 | 75.325,66 | 75.325,66 | 10.898,13 | 64.427,53 |
| 17/01/1992 | TV Barriga Verde Ltda. | 462.984,12 | 0,01328476 | 6.150,63 | 6.150,63 | 889,87 | 5.260,76 |
| 17/01/1992 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 1.784.834,69 | 0,01328476 | 23.711,11 | 23.711,11 | 3.423,49 | 20.287,62 |
| 17/01/1992 | Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 14.271,46 | 0,01328476 | 189,59 | 189,59 | 27,37 | 162,22 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 6.989,37 | 0,01328476 | 92,85 | 92,85 | 13,43 | 79,42 |
| 17/01/1992 | Utipla Ind. e Com. Ltda. | 57.581,18 | 0,01328476 | 764,95 | 764,95 | 110,45 | 654,51 |
| 17/01/1992 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 65.001,76 | 0,01328476 | 863,53 | 863,53 | 124,68 | 738,85 |
| 17/01/1992 | Walfrid - Com. E Rep. Frios Ltda. | 2.221.530,82 | 0,01328476 | 30.840,99 | 30.840,99 | 4.452,92 | 26.388,06 |
| 17/01/1992 | Weage Ind. Alimentícia Ltda. | 315.959,05 | 0,01328476 | 4.197,44 | 4.197,44 | 606,04 | 3.591,40 |
| 17/01/1992 | W.O.S. Com. E Repres. Ltda. - ME | 442.311,20 | 0,01328476 | 5.876,00 | 5.876,00 | 848,40 | 5.027,60 |
| 17/01/1992 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 336.356,28 | 0,01328476 | 4.468,41 | 4.468,41 | 645,16 | 3.823,25 |
| 17/01/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 1.273.861,90 | 0,01328476 | 16.922,95 | 16.922,95 | 2.443,39 | 14.479,56 |
| 17/01/1992 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 121.591,72 | 0,01328476 | 1.612,66 | 1.612,66 | 232,84 | 1.379,82 |
| 17/01/1992 | Koosip Represntações Comerciais | 114.015,03 | 0,01328476 | 1.514,66 | 1.514,66 | 218,72 | 1.295,95 |
| | TOTAL | 212.199.016,38 | | 2.819.013,80 | 2.819.013,80 | 406.777,48 | 2.412.236,32 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR, sem incidência de juros

| Data Insc. | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Inscrição de C. M. CUCI/SC | Valor Atualizado - R\$ | Total Apurado em 25.02.2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Agua Mineral Sta. Catarina Ltda. | 357.950,00 | 0.00418337 | 1.497,44 | 1.497,44 |
| 17/01/1992 | Adiram S.A. Produtos Alimentícios | 1.562.114,72 | 0.00418337 | 6.534,90 | 6.534,90 |
| 17/01/1992 | Alimn Severino Louren | 16.760,00 | 0.00418337 | 70,11 | 70,11 |
| 17/01/1992 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 218.561,40 | 0.00418337 | 914,32 | 914,32 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Sasse Ltda. | 960.000,00 | 0.00418337 | 4.016,03 | 4.016,03 |
| 17/01/1992 | Alimentos Maravilha Ltda. | 190.020,00 | 0.00418337 | 794,92 | 794,92 |
| 17/01/1992 | Almir Sebold | 175.000,00 | 0.00418337 | 732,09 | 732,09 |
| 17/01/1992 | Almir Yficianti | 25.000,00 | 0.00418337 | 104,58 | 104,58 |
| 17/01/1992 | Alida - Ferramentaria e Usim. Ltda. | 85.100,00 | 0.00418337 | 356,00 | 356,00 |
| 17/01/1992 | Antônio Borim S.A. | 1.503.056,81 | 0.00418337 | 6.287,84 | 6.287,84 |
| 17/01/1992 | Antônio Moraes da Silva | 35.520,00 | 0.00418337 | 148,59 | 148,59 |
| 17/01/1992 | Apeto Dist. E Repres. Ltda. | 128.340,00 | 0.00418337 | 536,89 | 536,89 |
| 17/01/1992 | Artisco Produtos Aliment. Ltda. | 9.295.492,78 | 0.00418337 | 38.886,46 | 38.886,46 |
| 17/01/1992 | Aruarubos Conquista Ltda. | 219.148,34 | 0.00418337 | 916,78 | 916,78 |
| 17/01/1992 | Aruilla Macho Comercial Ltda. | 190.770,00 | 0.00418337 | 798,06 | 798,06 |
| 17/01/1992 | Artetinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 205.140,00 | 0.00418337 | 858,18 | 858,18 |
| 17/01/1992 | Aldri Atacado de Genéros Alim. Ltda. | 136.324,80 | 0.00418337 | 570,30 | 570,30 |
| 17/01/1992 | Atacado Tpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 4.712.960,00 | 0.00418337 | 19.716,04 | 19.716,04 |
| 17/01/1992 | Atacado Joinville Ltda. | 54.828.930,41 | 0.00418337 | 229.369,54 | 229.369,54 |
| 17/01/1992 | Atacado Mato Grosso | 3.384.336,00 | 0.00418337 | 14.157,92 | 14.157,92 |
| 17/01/1992 | Itabes Com. E Rep. Ltda. | 192.000,00 | 0.00418337 | 803,21 | 803,21 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 2.984.559,82 | 0.00418337 | 12.485,51 | 12.485,51 |
| 17/01/1992 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 5.680.303,90 | 0.00418337 | 23.762,80 | 23.762,80 |
| 17/01/1992 | Bel Indust. De Sombribas Ltda. | 699.745,00 | 0.00418337 | 2.927,29 | 2.927,29 |
| 17/01/1992 | Belisol Com. Cosméticos Ltda. - ME | 523.440,00 | 0.00418337 | 2.189,74 | 2.189,74 |
| 17/01/1992 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 3.834.038,15 | 0.00418337 | 16.039,19 | 16.039,19 |
| 17/01/1992 | Braska Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 59.318,40 | 0.00418337 | 248,15 | 248,15 |
| 17/01/1992 | Brazes Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 141.324,30 | 0.00418337 | 591,21 | 591,21 |
| 17/01/1992 | Bretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 5.039.795,45 | 0.00418337 | 21.083,31 | 21.083,31 |
| 17/01/1992 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 9.034.600,00 | 0.00418337 | 37.795,05 | 37.795,05 |
| 17/01/1992 | Arrende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 372.244,08 | 0.00418337 | 1.557,23 | 1.557,23 |
| 17/01/1992 | C. B. Dist. De Alimentos Ltda. | 322.155,12 | 0.00418337 | 1.347,69 | 1.347,69 |
| 17/01/1992 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 15.720.995,00 | 0.00418337 | 65.766,69 | 65.766,69 |
| 17/01/1992 | Carvalho Bot na Bóias | 902.900,00 | 0.00418337 | 3.777,16 | 3.777,16 |
| 17/01/1992 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 6.615.349,85 | 0.00418337 | 27.674,44 | 27.674,44 |
| 17/01/1992 | Casulo Com. De Comprimidos Ltda. | 256.000,00 | 0.00418337 | 1.070,94 | 1.070,94 |
| 17/01/1992 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 37.033.642,00 | 0.00418337 | 154.925,32 | 154.925,32 |
| 17/01/1992 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 7.935.017,00 | 0.00418337 | 33.195,09 | 33.195,09 |
| 17/01/1992 | Cereal Comf. A. Ltda. | 1.409.785,80 | 0.00418337 | 5.897,65 | 5.897,65 |
| 17/01/1992 | Cevol - Agro Industrial S.A. | 5.181.789,21 | 0.00418337 | 21.677,33 | 21.677,33 |
| 17/01/1992 | Chocolate Prink S.A. | 62.400,00 | 0.00418337 | 261,04 | 261,04 |
| 17/01/1992 | Cin. Carotinas de Papel | 2.686.650,12 | 0.00418337 | 11.239,24 | 11.239,24 |
| 17/01/1992 | Cin. de Cigarras Souza Cruz | 1.909.351,34 | 0.00418337 | 7.987,52 | 7.987,52 |
| 17/01/1992 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 6.618.598,50 | 0.00418337 | 27.688,03 | 27.688,03 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. C/31/SC | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Cia. Ind. Do Coko | 5.000,00 | 0,00418337 | 20,92 | 20,92 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynis | 350.022,29 | 0,00418337 | 1.464,27 | 1.464,27 |
| 17/01/1992 | Cia. Vinícola Rio-grandense | 572.632,60 | 0,00418337 | 2.395,53 | 2.395,53 |
| 17/01/1992 | Com. De Carne Vidal Ltda. | 11.293.470,00 | 0,00418337 | 47.244,73 | 47.244,73 |
| 17/01/1992 | Com. De Cereais J Pereira Ltda. | 3.928.400,00 | 0,00418337 | 16.433,94 | 16.433,94 |
| 17/01/1992 | Com. Ebonense Ltda. | 1.275.740,80 | 0,00418337 | 5.336,89 | 5.336,89 |
| 17/01/1992 | Com. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 2.062.525,00 | 0,00418337 | 8.628,30 | 8.628,30 |
| 17/01/1992 | Com. Floreimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 1.702.580,00 | 0,00418337 | 7.122,52 | 7.122,52 |
| 17/01/1992 | Com. Frutas Pioneira Ltda. | 5.581.330,00 | 0,00418337 | 23.348,75 | 23.348,75 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Imingolo - ME | 218.570,00 | 0,00418337 | 914,36 | 914,36 |
| 17/01/1992 | Com. De Generos Alim. Kuhnert | 3.409.950,00 | 0,00418337 | 14.265,07 | 14.265,07 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 4.491.000,00 | 0,00418337 | 18.787,50 | 18.787,50 |
| 17/01/1992 | Confitearia Gelbaud Ltda | 1.087.376,72 | 0,00418337 | 4.548,90 | 4.548,90 |
| 17/01/1992 | Conservas Ritter S.A. | 3.596.484,32 | 0,00418337 | 15.045,41 | 15.045,41 |
| 17/01/1992 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 1.587.500,00 | 0,00418337 | 6.641,10 | 6.641,10 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense I. act. Ltda. | 13.624.295,60 | 0,00418337 | 56.995,43 | 56.995,43 |
| 17/01/1992 | Coop. Vini-Vinicola Pompéia Ltda. | 331.246,00 | 0,00418337 | 1.385,72 | 1.385,72 |
| 17/01/1992 | Cooperdinc Dist. E Repres. Ltda. | 3.175.533,33 | 0,00418337 | 13.283,59 | 13.283,59 |
| 17/01/1992 | Coroa S. A. Inds. Alimentares | 4.768.245,49 | 0,00418337 | 19.947,32 | 19.947,32 |
| 17/01/1992 | Cotrijo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 2.972.147,20 | 0,00418337 | 12.433,58 | 12.433,58 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 174.561,50 | 0,00418337 | 730,25 | 730,25 |
| 17/01/1992 | Dalfovo Imóveis e Cia Ltda. | 574.464,00 | 0,00418337 | 2.403,19 | 2.403,19 |
| 17/01/1992 | Diamiani e Cia. Ltda. | 1.301.283,40 | 0,00418337 | 5.443,75 | 5.443,75 |
| 17/01/1992 | Daniel Moraglio | 2.010.000,00 | 0,00418337 | 8.408,57 | 8.408,57 |
| 17/01/1992 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda | 60.944,72 | 0,00418337 | 254,95 | 254,95 |
| 17/01/1992 | Deana Ind. Com. Embalagens Ltda. | 225.000,00 | 0,00418337 | 941,26 | 941,26 |
| 17/01/1992 | Devocon Comércio Repres. Ltda. | 9.966.290,00 | 0,00418337 | 41.692,65 | 41.692,65 |
| 17/01/1992 | Dishra S. A. Dist. Bras. De Prod. | 2.777.728,54 | 0,00418337 | 11.620,26 | 11.620,26 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Imóveis Schmitt | 2.814.672,00 | 0,00418337 | 11.774,81 | 11.774,81 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda | 180.400,00 | 0,00418337 | 754,68 | 754,68 |
| 17/01/1992 | Dist. De Briqueados Debois Ltda | 384.000,00 | 0,00418337 | 1.606,41 | 1.606,41 |
| 17/01/1992 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 22.626.882,94 | 0,00418337 | 94.656,56 | 94.656,56 |
| 17/01/1992 | Dist. Padilio Wozlawick Com. Rep. Ltda. | 2.004.122,00 | 0,00418337 | 8.383,98 | 8.383,98 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 6.143.451,00 | 0,00418337 | 25.700,31 | 25.700,31 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Cêneros Alim. Ltda. | 111.200,00 | 0,00418337 | 465,19 | 465,19 |
| 17/01/1992 | Dist. Sbo Judas Thadcu Ltda | 1.350.000,00 | 0,00418337 | 5.647,55 | 5.647,55 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda | 2.900.154,00 | 0,00418337 | 12.132,41 | 12.132,41 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Armarinhos Sandhi Ltda. | 3.252.522,00 | 0,00418337 | 13.606,49 | 13.606,49 |
| 17/01/1992 | Distribuidora M/W Ltda | 3.250.000,00 | 0,00418337 | 13.595,94 | 13.595,94 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pampa Ltda | 7.259.173,83 | 0,00418337 | 30.367,79 | 30.367,79 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 9.111.000,00 | 0,00418337 | 38.114,66 | 38.114,66 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Dist. Perf. E Com. Ltda. | 220.756,48 | 0,00418337 | 923,51 | 923,51 |
| 17/01/1992 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 1.143.436,58 | 0,00418337 | 4.783,41 | 4.783,41 |
| 17/01/1992 | Edson Pauli | 2.341.970,00 | 0,00418337 | 32.387,50 | 32.387,50 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR, sem incidência de juros

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cx\$ | Índice de C. M. CCE/SC | Valor Atualizado - R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 35.000,00 | 0,00418337 | 146,42 | 146,42 |
| 17/01/1992 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 12.979.818,00 | 0,00418337 | 54.299,34 | 54.299,34 |
| 17/01/1992 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 2.139.720,00 | 0,00418337 | 8.951,23 | 8.951,23 |
| 17/01/1992 | Emiel Serviços de Telecom. Ltda. | 45.111,00 | 0,00418337 | 188,72 | 188,72 |
| 17/01/1992 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 1.594.000,00 | 0,00418337 | 6.668,29 | 6.668,29 |
| 17/01/1992 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 188.528,64 | 0,00418337 | 788,68 | 788,68 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 131.176,00 | 0,00418337 | 548,76 | 548,76 |
| 17/01/1992 | Filter Produtos Alimentícios | 7.030.131,31 | 0,00418337 | 29.409,62 | 29.409,62 |
| 17/01/1992 | Floresca Distr. De Alim. Ltda. | 71.993,00 | 0,00418337 | 301,17 | 301,17 |
| 17/01/1992 | Floresta Ind. Com. Conservas Ltda. | 159.050,00 | 0,00418337 | 665,28 | 665,28 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Estremo Sul S.A. | 19.760.415,00 | 0,00418337 | 82.665,07 | 82.665,07 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Guinz S.A. | 2.367.164,00 | 0,00418337 | 9.902,72 | 9.902,72 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hoepcke | 219.116,42 | 0,00418337 | 916,64 | 916,64 |
| 17/01/1992 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 3.957.600,00 | 0,00418337 | 16.556,09 | 16.556,09 |
| 17/01/1992 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 442.340,00 | 0,00418337 | 1.850,47 | 1.850,47 |
| 17/01/1992 | Grubos Alimentis Integrals Ltda. - ME | 166.500,00 | 0,00418337 | 696,53 | 696,53 |
| 17/01/1992 | Guinz Imobis S.A. | 881.294,00 | 0,00418337 | 3.686,78 | 3.686,78 |
| 17/01/1992 | GVA Distr. De Perfumaria Ltda. | 2.221.151,50 | 0,00418337 | 9.291,89 | 9.291,89 |
| 17/01/1992 | Hiborn do Brasil S.A. | 428.633,24 | 0,00418337 | 1.793,13 | 1.793,13 |
| 17/01/1992 | Hi P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 698.250,00 | 0,00418337 | 2.921,04 | 2.921,04 |
| 17/01/1992 | Ildeberto Lopes | 109.350,00 | 0,00418337 | 457,45 | 457,45 |
| 17/01/1992 | Impport. E Export. Mendobras Ltda. | 345.960,00 | 0,00418337 | 1.447,28 | 1.447,28 |
| 17/01/1992 | Inceptel Ind. Com. Reptes. Papel Ltda. | 283.358,30 | 0,00418337 | 1.185,39 | 1.185,39 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E Com. Bionova Ltda. | 335.385,36 | 0,00418337 | 1.403,04 | 1.403,04 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Omelete Ltda. | 2.851.325,00 | 0,00418337 | 11.928,14 | 11.928,14 |
| 17/01/1992 | Ind. De Alim. Massaria Ltda. | 3.172.555,93 | 0,00418337 | 13.062,80 | 13.062,80 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardinao Ltda. | 227.907,20 | 0,00418337 | 953,42 | 953,42 |
| 17/01/1992 | Irene Soethe | 107.100,00 | 0,00418337 | 448,04 | 448,04 |
| 17/01/1992 | Irmao Molim Ltda. | 2.313.716,50 | 0,00418337 | 9.679,13 | 9.679,13 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 6.838.744,55 | 0,00418337 | 28.608,98 | 28.608,98 |
| 17/01/1992 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 444.420,00 | 0,00418337 | 1.859,17 | 1.859,17 |
| 17/01/1992 | Jaine Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 13.525.971,26 | 0,00418337 | 56.584,10 | 56.584,10 |
| 17/01/1992 | Johimar Comércio e Reptes. Ltda. | 8.130.936,00 | 0,00418337 | 34.014,69 | 34.014,69 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 12.415.548,90 | 0,00418337 | 51.938,80 | 51.938,80 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 666.000,00 | 0,00418337 | 2.786,12 | 2.786,12 |
| 17/01/1992 | Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 188.640,00 | 0,00418337 | 789,15 | 789,15 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 68.628,00 | 0,00418337 | 287,10 | 287,10 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 81.220,00 | 0,00418337 | 339,77 | 339,77 |
| 17/01/1992 | Klimaco-Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 5.392.187,59 | 0,00418337 | 22.557,50 | 22.557,50 |
| 17/01/1992 | Koersch Dist. De Bebidas Ltda. | 6.077.900,00 | 0,00418337 | 25.426,09 | 25.426,09 |
| 17/01/1992 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 106.890,00 | 0,00418337 | 447,16 | 447,16 |
| 17/01/1992 | La Violeta Ind. Com. Gren. Ltda. | 3.960.842,99 | 0,00418337 | 16.569,66 | 16.569,66 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 180.000,00 | 0,00418337 | 753,01 | 753,01 |
| 17/01/1992 | Lotus Com. E Reptes. Ltda. | 1.099.080,00 | 0,00418337 | 4.597,86 | 4.597,86 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quinqüanários pela TR, sem incidência de juros

| Data Insc. | Nome do Creditor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. CGI/SC | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|---------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| 17/01/1992 | Lamardon e Cia. Ltda. Insp. E Exp. | 2.660.987,00 | 0,00418337 | 11.131,89 | 11.131,89 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 2.220.000,00 | 0,00418337 | 9.287,07 | 9.287,07 |
| 17/01/1992 | Macrosul Prod. Nat. Alimentos | 645.660,00 | 0,00418337 | 2.701,03 | 2.701,03 |
| 17/01/1992 | Macrosul Repres. Comerciais Ltda. | 35.960,00 | 0,00418337 | 150,43 | 150,43 |
| 17/01/1992 | Magnary Ind. Alim. Magnary S.A. | 196.616,06 | 0,00418337 | 822,52 | 822,52 |
| 17/01/1992 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 636.930,00 | 0,00418337 | 2.664,51 | 2.664,51 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Danilolam Ltda. | 355.852,00 | 0,00418337 | 1.488,66 | 1.488,66 |
| 17/01/1992 | Massapora - José Carlos Vieira | 399.450,00 | 0,00418337 | 1.671,05 | 1.671,05 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 3.100.000,00 | 0,00418337 | 12.968,44 | 12.968,44 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 3.247.900,00 | 0,00418337 | 13.587,16 | 13.587,16 |
| 17/01/1992 | Metalmurgica Campina G. do Sul Ltda. | 577.318,50 | 0,00418337 | 2.415,14 | 2.415,14 |
| 17/01/1992 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 420.000,00 | 0,00418337 | 1.757,01 | 1.757,01 |
| 17/01/1992 | Neslé Ind. E Com. Ltda. | 1.139.722,43 | 0,00418337 | 4.767,88 | 4.767,88 |
| 17/01/1992 | Niagan Com. E Repres. Bongiolo - ME | 225.400,00 | 0,00418337 | 942,93 | 942,93 |
| 17/01/1992 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 600.247,70 | 0,00418337 | 2.511,06 | 2.511,06 |
| 17/01/1992 | Nutrihor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 93.000,00 | 0,00418337 | 389,05 | 389,05 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Com. Ltda. - ME | 3.438.460,00 | 0,00418337 | 14.384,34 | 14.384,34 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spangherli | 141.780,00 | 0,00418337 | 593,12 | 593,12 |
| 17/01/1992 | Ovin Gadelim - ME | 325.800,00 | 0,00418337 | 1.362,94 | 1.362,94 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Iba's Gerais - ME | 82.570,00 | 0,00418337 | 345,42 | 345,42 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Alimentos Ltda. - ME | 103.860,00 | 0,00418337 | 434,48 | 434,48 |
| 17/01/1992 | Parê Poesia Alimentos Ltda. - ME | 694.820,00 | 0,00418337 | 2.906,69 | 2.906,69 |
| 17/01/1992 | Barati S.A. | 240.000,00 | 0,00418337 | 1.004,01 | 1.004,01 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 87.088,00 | 0,00418337 | 364,32 | 364,32 |
| 17/01/1992 | Comercial Góesha de Pedro Rodines | 4.218.137,00 | 0,00418337 | 17.646,02 | 17.646,02 |
| 17/01/1992 | Pegatron Com. E Repres. Ltda. | 37.638.796,76 | 0,00418337 | 157.456,90 | 157.456,90 |
| 17/01/1992 | Perdigão Agroindustrial | 229.680,00 | 0,00418337 | 960,84 | 960,84 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Coscioma | 425.475,00 | 0,00418337 | 1.779,92 | 1.779,92 |
| 17/01/1992 | Permi Comércio de Cereais - ME | 766.473,66 | 0,00418337 | 3.206,44 | 3.206,44 |
| 17/01/1992 | Petraglia Alimentos Ltda. | 1.555.052,38 | 0,00418337 | 6.505,35 | 6.505,35 |
| 17/01/1992 | Peryson S.A. | 629.700,00 | 0,00418337 | 2.634,27 | 2.634,27 |
| 17/01/1992 | Plusquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 1.123.947,09 | 0,00418337 | 4.701,88 | 4.701,88 |
| 17/01/1992 | Plásticos Suzuki Ltda. | 393.310,65 | 0,00418337 | 1.645,36 | 1.645,36 |
| 17/01/1992 | Polidermica Ind. Mater. Isoltermico | 4.540.668,00 | 0,00418337 | 18.995,28 | 18.995,28 |
| 17/01/1992 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 102.812,66 | 0,00418337 | 430,10 | 430,10 |
| 17/01/1992 | Pommar S.A. Ind. e Comercial | 431.274,72 | 0,00418337 | 1.804,18 | 1.804,18 |
| 17/01/1992 | Pommar Com. Prod. Alim. Ltda. | 1.961.259,84 | 0,00418337 | 8.204,67 | 8.204,67 |
| 17/01/1992 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 3.256.551,74 | 0,00418337 | 13.623,35 | 13.623,35 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 323.904,00 | 0,00418337 | 1.355,01 | 1.355,01 |
| 17/01/1992 | Rádio Atlântida | 444.581,12 | 0,00418337 | 1.859,85 | 1.859,85 |
| 17/01/1992 | Rádio Diário da Manhã | 1.244.996,84 | 0,00418337 | 5.208,28 | 5.208,28 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 667.764,00 | 0,00418337 | 2.793,50 | 2.793,50 |
| 17/01/1992 | Raeder Plásticos Ltda. | 12.141,39 | 0,00418337 | 50,79 | 50,79 |
| 17/01/1992 | Rajudo Transportes Leal Ltda. | 4.421.302,00 | 0,00418337 | 18.495,93 | 18.495,93 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. CUI/SC | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda | 1.827.712,12 | 0,00418337 | 7.645,99 | 7.645,99 |
| 17/01/1992 | Reneo Laudelino Borges | 60.774.000,00 | 0,00418337 | 254.239,95 | 254.239,95 |
| 17/01/1992 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 9.954,74 | 0,00418337 | 41,64 | 41,64 |
| 17/01/1992 | Ricardo Goldini | 76.056,00 | 0,00418337 | 318,17 | 318,17 |
| 17/01/1992 | România Ind. de Alimentos Ltda. | 285.290,00 | 0,00418337 | 1.193,47 | 1.193,47 |
| 17/01/1992 | Sunrig S.A. - Moínhos Rio Grandenses | 2.603.164,46 | 0,00418337 | 10.889,99 | 10.889,99 |
| 17/01/1992 | Setecid Saneamento Ltda. | 995.764,50 | 0,00418337 | 4.165,65 | 4.165,65 |
| 17/01/1992 | Sisa-Flex Ind. Com. Ind. Térmicos | 128.700,00 | 0,00418337 | 538,40 | 538,40 |
| 17/01/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 914.945,76 | 0,00418337 | 3.827,55 | 3.827,55 |
| 17/01/1992 | Sodilac S.A. | 14.949.257,87 | 0,00418337 | 62.538,23 | 62.538,23 |
| 17/01/1992 | Sogenaldia Soc. De Gén. Aliment. Ltda. | 814.878,70 | 0,00418337 | 3.408,94 | 3.408,94 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 1.868.000,00 | 0,00418337 | 7.814,53 | 7.814,53 |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 1.719.700,00 | 0,00418337 | 7.194,14 | 7.194,14 |
| 17/01/1992 | Telo-Top Alim. Ltda. | 8.479.697,48 | 0,00418337 | 35.473,69 | 35.473,69 |
| 17/01/1992 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 4.157.760,00 | 0,00418337 | 17.393,44 | 17.393,44 |
| 17/01/1992 | Tramontino Sul Util. Ferram. Ltda. | 101.044,00 | 0,00418337 | 422,70 | 422,70 |
| 17/01/1992 | Trans May-Lyonsanguense Ltda. | 18.928,00 | 0,00418337 | 79,18 | 79,18 |
| 17/01/1992 | Transportadora Tremaense Ltda. | 41.433,59 | 0,00418337 | 173,33 | 173,33 |
| 17/01/1992 | Transportes Cocac S.A. | 28.928,68 | 0,00418337 | 121,02 | 121,02 |
| 17/01/1992 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 2.018.456,19 | 0,00418337 | 8.443,94 | 8.443,94 |
| 17/01/1992 | Troante Caramitose Alim. Ltda. | 18.811.101,78 | 0,00418337 | 78.693,74 | 78.693,74 |
| 17/01/1992 | TV Barriga Verde Ltda. | 1.536.000,00 | 0,00418337 | 6.425,65 | 6.425,65 |
| 17/01/1992 | TV O Estado de Epolis Ltda. | 5.909.234,99 | 0,00418337 | 24.720,50 | 24.720,50 |
| 17/01/1992 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 47.250,00 | 0,00418337 | 197,66 | 197,66 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 23.188,00 | 0,00418337 | 97,00 | 97,00 |
| 17/01/1992 | Uijela Ind. e Com. Ltda. | 190.639,90 | 0,00418337 | 797,52 | 797,52 |
| 17/01/1992 | União Viniçola Aurora Ltda. | 215.208,00 | 0,00418337 | 900,29 | 900,29 |
| 17/01/1992 | Wafihl - Com. E Rep. Frios Ltda. | 7.686.129,83 | 0,00418337 | 32.153,90 | 32.153,90 |
| 17/01/1992 | Wesge Ind. Alimentícia Ltda. | 1.046.078,00 | 0,00418337 | 4.376,13 | 4.376,13 |
| 17/01/1992 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 1.464.405,00 | 0,00418337 | 6.126,14 | 6.126,14 |
| 17/01/1992 | Xallego S.A. Ind. e Com. | 1.113.609,20 | 0,00418337 | 4.658,64 | 4.658,64 |
| 17/01/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 4.217.505,05 | 0,00418337 | 17.643,37 | 17.643,37 |
| 17/01/1992 | Zarba Lab. Farmaceutico Ltda. | 401.904,00 | 0,00418337 | 1.681,31 | 1.681,31 |
| 17/01/1992 | Kotempur Representações Comerciais Total Credores Quirografários | 377.522,25 702.365.729,15 | 0,00418337 | 1.579,31 2.938.253,69 | 1.579,31 2.938.253,69 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR. | Valor Atualizado - R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Agua Mineral Sin. Catarina Ltda. | 160.361,60 | 0,00032509 | 52,13 | 52,13 |
| 18/01/1993 | Alliram S.A. Produtos Alimentícios | 699.827,39 | 0,00032509 | 227,51 | 227,51 |
| 18/01/1993 | Altron Severino Lobes | 97.915,51 | 0,00032509 | 31,83 | 31,83 |
| 18/01/1993 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda | 430.089,00 | 0,00032509 | 139,82 | 139,82 |
| 18/01/1993 | Alimentícios Suisse Ltda | 85.128,96 | 0,00032509 | 27,67 | 27,67 |
| 18/01/1993 | Alimenticos Maravilha Ltda | 78.400,00 | 0,00032509 | 25,49 | 25,49 |
| 18/01/1993 | Almir Sebald | 11.200,00 | 0,00032509 | 3,64 | 3,64 |
| 18/01/1993 | Almir Ticiami | 38.124,80 | 0,00032509 | 12,39 | 12,39 |
| 18/01/1993 | Alufa - Ferramentaria e Usan. Ltda | 152.345,45 | 0,00032509 | 49,53 | 49,53 |
| 18/01/1993 | Antônio Borin S.A. | 15.912,96 | 0,00032509 | 5,17 | 5,17 |
| 18/01/1993 | Antônio Moises da Silva | 57.496,32 | 0,00032509 | 18,69 | 18,69 |
| 18/01/1993 | Apero Distr. E Repres. Ltda | 4.164.380,77 | 0,00032509 | 1.353,81 | 1.353,81 |
| 18/01/1993 | Arisco Produtos Aliment. Ltda | 98.178,46 | 0,00032509 | 31,92 | 31,92 |
| 18/01/1993 | Armarinhos Conquista Ltda | 85.464,96 | 0,00032509 | 27,78 | 27,78 |
| 18/01/1993 | Arrada Múcho Comercial Ltda | 91.902,72 | 0,00032509 | 29,88 | 29,88 |
| 18/01/1993 | Artifical Ind. Com. Presentes Ltda | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda | 2.111.406,08 | 0,00032509 | 686,40 | 686,40 |
| 18/01/1993 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Atacado Joinville Ltda | 1.516.182,53 | 0,00032509 | 492,90 | 492,90 |
| 18/01/1993 | Atacado Mito Grosso | 86.016,00 | 0,00032509 | 27,96 | 27,96 |
| 18/01/1993 | Babi Com. E Rep. Ltda | 1.337.082,80 | 0,00032509 | 434,67 | 434,67 |
| 18/01/1993 | Bayer do Brasil S.A. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Bebedias Max Wilhelm S.A. | 313.485,76 | 0,00032509 | 101,91 | 101,91 |
| 18/01/1993 | Bel Indust. De Sombribas Ltda | 234.501,12 | 0,00032509 | 76,23 | 76,23 |
| 18/01/1993 | Belsul Com. Cosméticos Ltda - ME | 1.717.649,09 | 0,00032509 | 558,39 | 558,39 |
| 18/01/1993 | Bloiseman Prod. Alim. Ltda | 26.574,64 | 0,00032509 | 8,64 | 8,64 |
| 18/01/1993 | Brenskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda | 63.313,29 | 0,00032509 | 20,58 | 20,58 |
| 18/01/1993 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda | 2.257.828,36 | 0,00032509 | 734,00 | 734,00 |
| 18/01/1993 | Brezake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda | 4.047.500,80 | 0,00032509 | 1.315,81 | 1.315,81 |
| 18/01/1993 | Caupetro Prod. Alim. Ind. e Com. | 166.765,35 | 0,00032509 | 54,21 | 54,21 |
| 18/01/1993 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 144.325,49 | 0,00032509 | 46,92 | 46,92 |
| 18/01/1993 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda | 7.043.005,76 | 0,00032509 | 2.289,62 | 2.289,62 |
| 18/01/1993 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Carvão Bot na Brasil | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda | 114.688,00 | 0,00032509 | 37,28 | 37,28 |
| 18/01/1993 | Castro Com. De Comportadores Ltda | 16.591.071,62 | 0,00032509 | 5.393,62 | 5.393,62 |
| 18/01/1993 | Catariense de Refrigerantes Ltda | 3.554.887,62 | 0,00032509 | 1.155,67 | 1.155,67 |
| 18/01/1993 | Centras Ebticas de Sta. Catarina S.A. | 631.584,04 | 0,00032509 | 205,32 | 205,32 |
| 18/01/1993 | Cereal Com. A. Ltda | 2.321.441,57 | 0,00032509 | 754,68 | 754,68 |
| 18/01/1993 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 27.955,20 | 0,00032509 | 9,09 | 9,09 |
| 18/01/1993 | Chocolate Prink S.A. | 1.263.619,25 | 0,00032509 | 391,29 | 391,29 |
| 18/01/1993 | Cia. Cincinhas de Papel | 855.389,40 | 0,00032509 | 278,08 | 278,08 |
| 18/01/1993 | Cia. de Cigarras Souza Cruz | 2.965.132,13 | 0,00032509 | 963,94 | 963,94 |
| 18/01/1993 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda | - | 0,00032509 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR. até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - C.F\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Cia. Salinas Perynas | 156.809,99 | 0,00032509 | 50,98 | 50,98 |
| 18/01/1993 | Cia. Vinícolas Riograndense | 256.539,40 | 0,00032509 | 83,40 | 83,40 |
| 18/01/1993 | Coml. De Carne Vialid Ltda. | 5.059.474,56 | 0,00032509 | 1.644,79 | 1.644,79 |
| 18/01/1993 | Coml. De Cereais JJ Percira Ltda. | 1.799.923,20 | 0,00032509 | 572,14 | 572,14 |
| 18/01/1993 | Coml. Eboresense Ltda. | 571.531,88 | 0,00032509 | 185,80 | 185,80 |
| 18/01/1993 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 924.011,20 | 0,00032509 | 300,39 | 300,39 |
| 18/01/1993 | Coml. Florimold Perf. Art. Hig. Ltda. | 762.755,84 | 0,00032509 | 247,97 | 247,97 |
| 18/01/1993 | Coml. Frutas Prometeia Ltda. | 2.500.435,84 | 0,00032509 | 812,87 | 812,87 |
| 18/01/1993 | Niagara Com. E Repres. Biológico - ME | 97.919,36 | 0,00032509 | 31,83 | 31,83 |
| 18/01/1993 | Com. De Gêneros Alim. Kulmen | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Com. V. Fr. Verd. Autiverde Ltda. - ME | 2.011.968,00 | 0,00032509 | 654,07 | 654,07 |
| 18/01/1993 | Confitearia Gelbaud Ltda. | 487.144,77 | 0,00032509 | 158,37 | 158,37 |
| 18/01/1993 | Conservas Ritter S.A. | 1.611.224,98 | 0,00032509 | 523,80 | 523,80 |
| 18/01/1993 | Coop. Arrozeira Extrema Sul Ltda. | 711.200,00 | 0,00032509 | 231,21 | 231,21 |
| 18/01/1993 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 6.103.684,43 | 0,00032509 | 1.984,26 | 1.984,26 |
| 18/01/1993 | Coop. Vinícola Pompéia Ltda. | 148.398,21 | 0,00032509 | 48,24 | 48,24 |
| 18/01/1993 | Cooperdoso Dist. E Repres. Ltda. | 1.422.549,53 | 0,00032509 | 462,46 | 462,46 |
| 18/01/1993 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Contigo Coop. Trm. G. Vargas Ltda. | 1.331.521,99 | 0,00032509 | 432,87 | 432,87 |
| 18/01/1993 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 78.203,55 | 0,00032509 | 25,42 | 25,42 |
| 18/01/1993 | Dalvivo Implants e Cia. Ltda. | 257.359,87 | 0,00032509 | 83,67 | 83,67 |
| 18/01/1993 | Daniel Morangido | 582.974,96 | 0,00032509 | 189,52 | 189,52 |
| 18/01/1993 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 900.480,00 | 0,00032509 | 292,74 | 292,74 |
| 18/01/1993 | Dema Ind. Com. Embalagens Ltda. | 27.303,23 | 0,00032509 | 8,88 | 8,88 |
| 18/01/1993 | Devocon Comércio Repres. Ltda. | 100.800,00 | 0,00032509 | 32,77 | 32,77 |
| 18/01/1993 | Dichra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 1.244.422,39 | 0,00032509 | 404,55 | 404,55 |
| 18/01/1993 | Dist. De Bebidas Imilost Schmitt | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Dist. De Bebidas Lech Ltda. | 80.819,20 | 0,00032509 | 26,27 | 26,27 |
| 18/01/1993 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 172.032,00 | 0,00032509 | 55,93 | 55,93 |
| 18/01/1993 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 10.136.843,56 | 0,00032509 | 3.295,41 | 3.295,41 |
| 18/01/1993 | Dist. Padrão Wazawick Com. Rep. Ltda. | 897.846,66 | 0,00032509 | 291,88 | 291,88 |
| 18/01/1993 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 49.817,60 | 0,00032509 | 16,20 | 16,20 |
| 18/01/1993 | Dist. São Judas Thaddei Ltda. | 604.800,00 | 0,00032509 | 196,62 | 196,62 |
| 18/01/1993 | Dist. Universal Ltda. | 1.299.268,99 | 0,00032509 | 422,38 | 422,38 |
| 18/01/1993 | Distribuidora de Amarrinhos Sandri Ltda. | 1.457.129,86 | 0,00032509 | 473,70 | 473,70 |
| 18/01/1993 | Distribuidora MW Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Distribuidora Pimpia Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 4.081.728,00 | 0,00032509 | 1.326,94 | 1.326,94 |
| 18/01/1993 | Distribuidora Perf. E Cosm. Ltda. | 98.898,90 | 0,00032509 | 32,15 | 32,15 |
| 18/01/1993 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 512.259,59 | 0,00032509 | 166,53 | 166,53 |
| 18/01/1993 | Edison Paoli | 3.468.402,56 | 0,00032509 | 1.127,55 | 1.127,55 |
| 18/01/1993 | Eduardo Oliveira | 15.680,00 | 0,00032509 | 5,10 | 5,10 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela IR até 23/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. IR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 23/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 5.814.958,46 | 0,00032509 | 1.890,40 | 1.890,40 |
| 18/01/1993 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 958.594,56 | 0,00032509 | 311,63 | 311,63 |
| 18/01/1993 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 714.112,00 | 0,00032509 | 232,15 | 232,15 |
| 18/01/1993 | Festália Ind. Art. Fest. Ltda. | 84.460,83 | 0,00032509 | 27,46 | 27,46 |
| 18/01/1993 | Figueiredo Com. E. Rep. Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Fillar Produtos Alimentícios | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Flores Ind. Com. Conservas Ltda. | 71.245,44 | 0,00032509 | 23,16 | 23,16 |
| 18/01/1993 | Frigifrigo Extrusão Sól S.A. | 8.852.665,92 | 0,00032509 | 2.877,93 | 2.877,93 |
| 18/01/1993 | Frigifrigo Guama S.A. | 1.060.489,47 | 0,00032509 | 344,76 | 344,76 |
| 18/01/1993 | Frigifrigo Hoepcke | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Friolar Com. E. Rep. Ltda. | 1.773.004,80 | 0,00032509 | 576,39 | 576,39 |
| 18/01/1993 | Genfon's Gráfica e Editora Ltda. | 198.168,32 | 0,00032509 | 64,42 | 64,42 |
| 18/01/1993 | Genfos Alimentos Integrals Ltda. - ME | 74.592,00 | 0,00032509 | 24,25 | 24,25 |
| 18/01/1993 | Guama Irrações S.A. | 394.819,71 | 0,00032509 | 128,35 | 128,35 |
| 18/01/1993 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 995.075,87 | 0,00032509 | 323,49 | 323,49 |
| 18/01/1993 | Hilborn do Brasil S.A. | 192.027,69 | 0,00032509 | 62,43 | 62,43 |
| 18/01/1993 | HP Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 312.816,00 | 0,00032509 | 101,69 | 101,69 |
| 18/01/1993 | Idelberto Lopes | 48.988,80 | 0,00032509 | 15,93 | 15,93 |
| 18/01/1993 | Import. E. Export. Mendobras Ltda. | 154.990,08 | 0,00032509 | 50,39 | 50,39 |
| 18/01/1993 | Incept Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 126.944,52 | 0,00032509 | 41,27 | 41,27 |
| 18/01/1993 | Ind. Com. De Beb. E Com. Botulva Ltda. | 150.252,64 | 0,00032509 | 48,85 | 48,85 |
| 18/01/1993 | Ind. de Alim. Onedeto Ltda. | 1.277.593,60 | 0,00032509 | 415,27 | 415,27 |
| 18/01/1993 | Ind. De Alim. Massim Ltda. | 1.398.905,06 | 0,00032509 | 454,77 | 454,77 |
| 18/01/1993 | Irene Soetbe | 47.980,80 | 0,00032509 | 15,60 | 15,60 |
| 18/01/1993 | Irmãos Molon Ltda. | 1.036.544,99 | 0,00032509 | 336,97 | 336,97 |
| 18/01/1993 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Jamarty Doornik Ind. Quim. Ltda. | 199.100,16 | 0,00032509 | 64,73 | 64,73 |
| 18/01/1993 | Jayne Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 6.059.635,12 | 0,00032509 | 1.969,94 | 1.969,94 |
| 18/01/1993 | Johannar Comércio e Repres. Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Johnson & Johnson S.A. | 5.562.165,91 | 0,00032509 | 1.808,22 | 1.808,22 |
| 18/01/1993 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 298.368,00 | 0,00032509 | 97,00 | 97,00 |
| 18/01/1993 | Letta Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 84.510,72 | 0,00032509 | 27,47 | 27,47 |
| 18/01/1993 | L.R.C. Com. Dist. Ltda. | 30.745,34 | 0,00032509 | 10,00 | 10,00 |
| 18/01/1993 | Kj-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 36.386,56 | 0,00032509 | 11,83 | 11,83 |
| 18/01/1993 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 584.104,34 | 0,00032509 | 189,89 | 189,89 |
| 18/01/1993 | Kserich Dist. De Bebidas Ltda. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Lahar Prod. Químico Metalúrgico | 47.886,72 | 0,00032509 | 15,57 | 15,57 |
| 18/01/1993 | La Vedeira Ind. Com. Gen. Ltda. | 1.774.457,66 | 0,00032509 | 576,86 | 576,86 |
| 18/01/1993 | Leonardo Sell | 80.640,00 | 0,00032509 | 26,22 | 26,22 |
| 18/01/1993 | Lotus Com. F. Repres. Ltda. | 492.387,84 | 0,00032509 | 160,07 | 160,07 |
| 18/01/1993 | Luzardon e Cia. Ltda. Imp. E. Exp. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | - | 0,00032509 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR. até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Macrosist Prod. Nat. Antárticos | 289.255,68 | 0,00032509 | 94,03 | 94,03 |
| 18/01/1993 | Macrosist Repres. Comerciais Ltda. | 16.110,08 | 0,00032509 | 5,24 | 5,24 |
| 18/01/1993 | Magnary Ind. Alim. Magnary S.A. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 285.344,64 | 0,00032509 | 92,76 | 92,76 |
| 18/01/1993 | Massas Caseltes Danolom Ltda. | 159.421,70 | 0,00032509 | 51,83 | 51,83 |
| 18/01/1993 | Massapura - José Carlos Vicena | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 1.388.800,00 | 0,00032509 | 451,49 | 451,49 |
| 18/01/1993 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 1.455.059,20 | 0,00032509 | 473,03 | 473,03 |
| 18/01/1993 | Metallurgica Campina G. do Sul Ltda. | 258.638,69 | 0,00032509 | 84,08 | 84,08 |
| 18/01/1993 | Multi Term Dist. Prod. Alim. Ltda. | 188.160,00 | 0,00032509 | 61,17 | 61,17 |
| 18/01/1993 | Neutle Ind. E Com. Ltda. | 510.595,65 | 0,00032509 | 165,99 | 165,99 |
| 18/01/1993 | Nisagara Com. E Repres. Botângolo - ME | 100.979,20 | 0,00032509 | 32,83 | 32,83 |
| 18/01/1993 | Nivessi e Soares Dist. E Rep. | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 41.664,00 | 0,00032509 | 13,54 | 13,54 |
| 18/01/1993 | OK - Atacado de Cost. Ltda. - ME | 1.540.430,08 | 0,00032509 | 500,78 | 500,78 |
| 18/01/1993 | Olivia Costa Spacerecki | 63.517,44 | 0,00032509 | 20,65 | 20,65 |
| 18/01/1993 | Olivin Gardelin - ME | 145.958,40 | 0,00032509 | 47,45 | 47,45 |
| 18/01/1993 | Pão de Queijo Iba's Gerais - ME | 36.991,36 | 0,00032509 | 12,03 | 12,03 |
| 18/01/1993 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 46.529,28 | 0,00032509 | 15,13 | 15,13 |
| 18/01/1993 | Barati S.A. | 311.279,36 | 0,00032509 | 101,19 | 101,19 |
| 18/01/1993 | Pedro Ertentio Nunes | 107.520,00 | 0,00032509 | 34,95 | 34,95 |
| 18/01/1993 | Comercial Gêchta de Pedro Roodney | 39.015,42 | 0,00032509 | 12,68 | 12,68 |
| 18/01/1993 | Pegonoro Com. E Repres. Ltda | - | 0,00032509 | - | - |
| 18/01/1993 | Perdigão Agroindustrial | 16.862.180,95 | 0,00032509 | 5.481,76 | 5.481,76 |
| 18/01/1993 | Perfumaria Cricúma | 102.896,64 | 0,00032509 | 33,45 | 33,45 |
| 18/01/1993 | Perrini Comércio de Cereais - ME | 190.612,80 | 0,00032509 | 61,97 | 61,97 |
| 18/01/1993 | Petrangia Alimentos Ltda. | 343.280,20 | 0,00032509 | 111,63 | 111,63 |
| 18/01/1993 | Petybon S.A. | 696.663,47 | 0,00032509 | 226,48 | 226,48 |
| 18/01/1993 | Plusquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 282.105,60 | 0,00032509 | 91,71 | 91,71 |
| 18/01/1993 | Plásticos Suzuki Ltda | 503.528,30 | 0,00032509 | 163,69 | 163,69 |
| 18/01/1993 | Politermic Ind. Miner. Isotérmica | 176.203,17 | 0,00032509 | 57,28 | 57,28 |
| 18/01/1993 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda | 2.034.219,26 | 0,00032509 | 661,31 | 661,31 |
| 18/01/1993 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 46.060,07 | 0,00032509 | 14,97 | 14,97 |
| 18/01/1993 | Pomar Com. Prod. Alim. Ltda | 193.211,07 | 0,00032509 | 62,81 | 62,81 |
| 18/01/1993 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 878.644,41 | 0,00032509 | 285,64 | 285,64 |
| 18/01/1993 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 1.458.935,18 | 0,00032509 | 474,29 | 474,29 |
| 18/01/1993 | Rádio Atlântida | 145.108,99 | 0,00032509 | 47,17 | 47,17 |
| 18/01/1993 | Rádio Diário da Manhã | 190.172,34 | 0,00032509 | 64,75 | 64,75 |
| 18/01/1993 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 557.258,58 | 0,00032509 | 181,32 | 181,32 |
| 18/01/1993 | Raeder Plástico Ltda | 299.158,27 | 0,00032509 | 97,25 | 97,25 |
| 18/01/1993 | Rápido Transportes Lzal Ltda. | -5.439,34 | 0,00032509 | 1,77 | 1,77 |
| 18/01/1993 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 1.980.743,30 | 0,00032509 | 643,02 | 643,02 |
| 18/01/1993 | Regina Ind. Com. Ltda | 818.815,03 | 0,00032509 | 266,19 | 266,19 |
| 18/01/1993 | Remor Landellino Borges | 27.226.752,00 | 0,00032509 | 8.851,20 | 8.851,20 |

| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|--|
| Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 25/02/2014 | | | | | | |
| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - C/5 | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ | |
| 18/01/1993 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 4.459,72 | 0,00032509 | 1,45 | 1,45 | |
| 18/01/1993 | Ricardo Goldoni | 34.073,09 | 0,00032509 | 11,08 | 11,08 | |
| 18/01/1993 | Rosamaria Ind. de Alimentos Ltda. | 127.809,92 | 0,00032509 | 41,55 | 41,55 | |
| 18/01/1993 | Samrig S.A. - Mourinhos Rio Grandense | 1.166.217,68 | 0,00032509 | 379,13 | 379,13 | |
| 18/01/1993 | Sociedad Saneamiento Ltda. | - | 0,00032509 | - | - | |
| 18/01/1993 | Siba-Flex Ind. Com. Ind. Térmicos | 57.657,60 | 0,00032509 | 18,74 | 18,74 | |
| 18/01/1993 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda | 409.895,70 | 0,00032509 | 133,25 | 133,25 | |
| 18/01/1993 | Sodilac S.A. | 6.697.267,53 | 0,00032509 | 2.177,23 | 2.177,23 | |
| 18/01/1993 | Sogenaldia Soc. De Gén. Aliment. Ltda. | 365.065,66 | 0,00032509 | 118,68 | 118,68 | |
| 18/01/1993 | Taf. Alacido | 836.864,00 | 0,00032509 | 272,06 | 272,06 | |
| 18/01/1993 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 770.475,60 | 0,00032509 | 250,46 | 250,46 | |
| 18/01/1993 | Tip-Top Alim. Ltda. | - | 0,00032509 | - | - | |
| 18/01/1993 | Topo-topo Com. Frutas Vend. Ltda | 1.862.676,48 | 0,00032509 | 605,54 | 605,54 | |
| 18/01/1993 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 45.267,71 | 0,00032509 | 14,72 | 14,72 | |
| 18/01/1993 | Trans. May-Uruainguense Ltda. | 8.479,74 | 0,00032509 | 2,76 | 2,76 | |
| 18/01/1993 | Transportadora Tremsaense Ltda. | 18.562,25 | 0,00032509 | 6,03 | 6,03 | |
| 18/01/1993 | Transportes Cocaf S.A. | 12.960,05 | 0,00032509 | 4,21 | 4,21 | |
| 18/01/1993 | Tres Pontos S.A. Ind. de Papel | 904.268,37 | 0,00032509 | 293,97 | 293,97 | |
| 18/01/1993 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | - | 0,00032509 | - | - | |
| 18/01/1993 | TV Barriga Verde Ltda. | - | 0,00032509 | - | - | |
| 18/01/1993 | TV O Estado de Epolis Ltda. | 2.647.337,28 | 0,00032509 | 860,63 | 860,63 | |
| 18/01/1993 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mini. Pliástico. | 21.168,00 | 0,00032509 | 6,88 | 6,88 | |
| 18/01/1993 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | - | 0,00032509 | - | - | |
| 18/01/1993 | Uspeia Ind. e Com. Ltda. | 85.406,68 | 0,00032509 | 27,77 | 27,77 | |
| 18/01/1993 | Coop. Vinicola Aurora Ltda. | 96.413,18 | 0,00032509 | 31,34 | 31,34 | |
| 18/01/1993 | Walfrij - Com. E. Rep. Frios Ltda. | 3.443.386,16 | 0,00032509 | 1.119,42 | 1.119,42 | |
| 18/01/1993 | Woege Ind. Alimentícia Ltda. | 468.642,94 | 0,00032509 | 152,35 | 152,35 | |
| 18/01/1993 | W.O.S. Com. E. Repres. Ltda. - ME | 656.053,44 | 0,00032509 | 213,28 | 213,28 | |
| 18/01/1993 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 498.896,92 | 0,00032509 | 162,19 | 162,19 | |
| 18/01/1993 | Xocris Com. De Alimentos Ltda. | 1.889.442,26 | 0,00032509 | 614,24 | 614,24 | |
| 18/01/1993 | Zarita Lab. Farmacêutico Ltda. | 180.052,99 | 0,00032509 | 58,53 | 58,53 | |
| 18/01/1993 | Kosmopar Representações Comerciais | 160.169,97 | 0,00032509 | 52,07 | 52,07 | |
| Total Credores Quirografários | | | | 76.080,46 | 76.080,46 | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR, até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado - R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Agua Mineral Sza. Catarina Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Aliram S.A. Produtos Alimentícios | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Alton Severino Lodes | 11.081,84 | 0,00023276 | 2,58 | 2,58 |
| 01/03/1993 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Alimentícios Sasse Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Alimentos Maravilha Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Almir Sebold | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Almir Tietani | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Alufa - Ferramentaria e Usim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Antônio Borin S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Antônio Moisés da Silva | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Aperto Distr. E Repres. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Armanibus Cozquista Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Aruada Machos Comercial Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 90.139,01 | 0,00023276 | 20,98 | 20,98 |
| 01/03/1993 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Atacado Joazeville Ltda. | 36.253.313,14 | 0,00023276 | 8.438,41 | 8.438,41 |
| 01/03/1993 | Atacado Mato Grosso | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Babi Com. E Rep. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Bayser do Brasil S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 3.755.860,96 | 0,00023276 | 874,22 | 874,22 |
| 01/03/1993 | Beê Indust. De Sombribas Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Belvul Com. Comércio Ltda. - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Blumentan Prod. Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Braskit Ind. e Com. De Brangoodos Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Brazex Embalagem Imp. F. Exp. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Bretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Campesino Prod. Alim. Ind. e Com. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | C. B. Dist. De Alimentos Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Carvão Bos na Brasa | 597.004,47 | 0,00023276 | 138,96 | 138,96 |
| 01/03/1993 | Casa do Fomento Com. Repres. Ltda. | 4.374.120,52 | 0,00023276 | 1.018,13 | 1.018,13 |
| 01/03/1993 | Castro Com. De Computadores Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Catariense de Refrigerantes Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Cereal Coml. A. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Ceval - Agro Industrial S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Chocolate Prink S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. Caminhões de Papel | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. Hammer Ind. e Com. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - C\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Cia. Salinas Perynas | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. Vinicola Riograndense | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. De Carne Vital Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Eborense Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Fern. Adorbal J. Fernandes - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Flormed Perf. Art. Hig. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Niagara Com. E Repres. Bomgigolo - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Com. De Gêneros Alim. Kubert | 2.254.685,33 | 0,00023276 | 524,81 | 524,81 |
| 01/03/1993 | Com. V. Fr. Verd. Aurrverde Ltda - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Cooperativa Gelbaud Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Conservas Rötter S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Vini-Vinicola Pompéia Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Cooperlise Dist. E Repres. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Corcoa S.A. Incls. Alimentares | 3.152.800,82 | 0,00023276 | 733,85 | 733,85 |
| 01/03/1993 | Corrujo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dalfovo Imóveis e Cia Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Damiani e Cia. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Daniel Mirazango | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dargasa Distr. Mercadorias Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Derna Ind. Com. Embalagens Ltda. | 6.589.788,08 | 0,00023276 | 1.533,85 | 1.533,85 |
| 01/03/1993 | Deycos Comercio Reptes. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dibra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 1.861.082,91 | 0,00023276 | 433,19 | 433,19 |
| 01/03/1993 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. De Bebidas Lech Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Prod. Alim. Mosisés Ltda. | 4.062.097,35 | 0,00023276 | 945,50 | 945,50 |
| 01/03/1993 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Siko Judas Thadesu Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Universal Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Distribuidora de Armários Sandro Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Distribuidora M/W Ltda. | 2.148.925,15 | 0,00023276 | 500,19 | 500,19 |
| 01/03/1993 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 4.799.821,92 | 0,00023276 | 1.117,22 | 1.117,22 |
| 01/03/1993 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Dornicell do Brasil Ind. Com. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Edison Pauli | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Eduardo Oliveira | - | 0,00023276 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Creditor | Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Elaborado Inds. Plásticos Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Elmarf Com. Rep. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Emel Serviços de Telecom. Ltda. | 29.827,74 | 0,00023276 | 6,94 | 6,94 |
| 01/03/1993 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Festália Ind. Art. Fest. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 86.734,59 | 0,00023276 | 20,19 | 20,19 |
| 01/03/1993 | Faller Produtos Alimentícios | 4.648.377,23 | 0,00023276 | 1.081,97 | 1.081,97 |
| 01/03/1993 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Frigorífico Guaporé S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Frigorífico Hospício | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Gratton's Gráfica e Editora Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Grãos Alimentícios Integrais Ltda. - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Guar Irmãos S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Hiborn do Brasil S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Idelberto Lopes | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Import. E Export. Menefras Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Incopel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Ind. Com. De Beb. E Com. Bostuyn Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Ind. de Alim. Onideto Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Indf. De Alim. Masaita Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Irene Soetbe | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Irmãos Molon Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 4.521.840,83 | 0,00023276 | 1.052,51 | 1.052,51 |
| 01/03/1993 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Johannir Comércio e Repres. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Johanson & Johanson S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | José Carlos Pereira Priva - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Ki-Coco Prod. Cereais Ltda. - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 4.018.754,52 | 0,00023276 | 935,41 | 935,41 |
| 01/03/1993 | Labar Prod. Químico-Metálgico | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Leonardo Sell | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Lutas Com. E Repres. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 1.759.465,20 | 0,00023276 | 409,54 | 409,54 |
| 01/03/1993 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 1.467.881,18 | 0,00023276 | 341,67 | 341,67 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TE até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - C/F | Índice de C. M. FR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Macabrasã Prod. Nat. Antitermiticus | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 130.004,06 | 0,00023276 | 30,26 | 30,26 |
| 01/03/1993 | Martim Dist. E Repres. Com. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Massas Caecinas Dandolini Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Massapura - José Carlos Vieira | 264.119,43 | 0,00023276 | 61,48 | 61,48 |
| 01/03/1993 | McM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Metabólica Campina G. do Sol Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Multi Tent. Dist. Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Nesaté Indl. E Com. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Nikessi e Soares Dist. E Rep | 396.888,42 | 0,00023276 | 97,38 | 97,38 |
| 01/03/1993 | Nutriflor de Nutrim. Fipolis Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | OK - Alacado de Coom. Ltda. - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Olivia Costa Spawiercki | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Ovrim Gardelin - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Pão de Queijo Itha's Gerais - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Barati S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Pedro Fritetto Nunes | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Comercial Glóchia de Pedro Rudiney | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 2.789.064,83 | 0,00023276 | 649,19 | 649,19 |
| 01/03/1993 | Perdigão Agroindustrial | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Perflumarin Crisilima | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Perini Comércio de Cereais - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Petrágua Alimentos Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Petyboos S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Plásticos Suzuki Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Polimérica Ind. Mater. Isoltermico | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Rádio Atlântida | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Rádio Diário da Maebá | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Rasder Plástico Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Rápido Transportes Leal Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | RHS TV de Florianópolis S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Regina Ind. Com. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Remor Laudelino Borges | - | 0,00023276 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Análise do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - C/5 | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Reunidas Trainp Rodov. Carreges Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Ricardo Goldian | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Romaria Ind. de Alimentos Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 658.407,19 | 0,00023276 | 153,25 | 153,25 |
| 01/03/1993 | Sotacid Saneamento Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Sua-Flex Ind. Com. Ind. Termicos | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Sodilac S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Sopernalda Soc. De Gdn. Aliment. Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Taf. Atacado | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A | 5.606.841,60 | 0,00023276 | 1.305,06 | 1.305,06 |
| 01/03/1993 | Tip-Top Alim. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Togo-Iogo Com. Frutas Verd. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Tramontana Sul Util. Ferram. Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Trans May-Livrossangaria Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Transportadora Trestruense Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Transportes Cocat S.A. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Tres Portos S.A. Ind. de Papel | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Triunfante Cotimense Alim. Ltda. | 12.438.046,09 | 0,00023276 | 2.895,11 | 2.895,11 |
| 01/03/1993 | TV Baeriga Verde Ltda | 1.015.615,09 | 0,00023276 | 236,40 | 236,40 |
| 01/03/1993 | TV O Estado de Epolis Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Ugama Ltda. Ind. Com. Mat. Plastico | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda | 15.332,09 | 0,00023276 | 3,57 | 3,57 |
| 01/03/1993 | Usipla Ind. e Com. Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Vinicola Aurora Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Wallfri - Com. E Rep. Frios Ltda. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Weege Ind. Alimenticia Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Yorris Com. De Alimentos Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Zarita Lab. Farmaceutico Ltda | - | 0,00023276 | - | - |
| 01/03/1993 | Koocompar Representações Comerciais | 13.234,15 | 0,00023276 | 3,08 | 3,08 |
| | Total Credores Quinzeanais | 109.811.135,77 | 0,00023276 | 25.559,89 | 25.559,89 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR. | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda | 264,29 | 0,01333551 | 3,52 | 3,52 |
| 17/01/1994 | Alliram S.A. Produtos Alimentícios | 1.153,38 | 0,01333551 | 15,38 | 15,38 |
| 17/01/1994 | Allison Severino Lodes | 12,37 | 0,01333551 | 0,17 | 0,17 |
| 17/01/1994 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda | 161,37 | 0,01333551 | 2,15 | 2,15 |
| 17/01/1994 | Alimentícios Sasse Ltda | 708,81 | 0,01333551 | 9,45 | 9,45 |
| 17/01/1994 | Alimentos Maravilha Ltda | 140,30 | 0,01333551 | 1,87 | 1,87 |
| 17/01/1994 | Almir Sebald | 129,21 | 0,01333551 | 1,72 | 1,72 |
| 17/01/1994 | Almir Ticiami | 18,46 | 0,01333551 | 0,25 | 0,25 |
| 17/01/1994 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda | 62,83 | 0,01333551 | 0,84 | 0,84 |
| 17/01/1994 | Antônio Borris S.A. | 1.109,78 | 0,01333551 | 14,80 | 14,80 |
| 17/01/1994 | Antônio Moisés da Silva | 26,23 | 0,01333551 | 0,35 | 0,35 |
| 17/01/1994 | Aperto Dist. E Repres. Ltda | 94,76 | 0,01333551 | 1,26 | 1,26 |
| 17/01/1994 | Arisco Produtos Aliment. Ltda | 6.863,29 | 0,01333551 | 91,53 | 91,53 |
| 17/01/1994 | Armações Conquista Ltda | 161,81 | 0,01333551 | 2,16 | 2,16 |
| 17/01/1994 | Arruda Macho Comercial Ltda | 140,85 | 0,01333551 | 1,88 | 1,88 |
| 17/01/1994 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda | 151,46 | 0,01333551 | 2,02 | 2,02 |
| 17/01/1994 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda | 100,65 | 0,01333551 | 1,34 | 1,34 |
| 17/01/1994 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda | 3.479,80 | 0,01333551 | 46,40 | 46,40 |
| 17/01/1994 | Atacado Jitiriville Ltda | 40.482,75 | 0,01333551 | 539,86 | 539,86 |
| 17/01/1994 | Atacado Mato Grosso | 2.498,81 | 0,01333551 | 33,32 | 33,32 |
| 17/01/1994 | Baht Com. E Rep. Ltda | 141,76 | 0,01333551 | 1,89 | 1,89 |
| 17/01/1994 | Bayer do Brasil S.A. | 2.203,64 | 0,01333551 | 29,39 | 29,39 |
| 17/01/1994 | Behndig Mex Wilheim S.A. | 4.194,03 | 0,01333551 | 55,93 | 55,93 |
| 17/01/1994 | Bel Indust. De Sombrias Ltda | 316,65 | 0,01333551 | 6,89 | 6,89 |
| 17/01/1994 | Beloind Com. Cosméticos Ltda. - ME | 386,48 | 0,01333551 | 5,15 | 5,15 |
| 17/01/1994 | Blumenau Prod. Alim. Ltda | 2.830,85 | 0,01333551 | 37,75 | 37,75 |
| 17/01/1994 | Braakia Ind. e Com. De Brinquedos Ltda | 43,80 | 0,01333551 | 0,58 | 0,58 |
| 17/01/1994 | Brazes Enterprise Insp. E Exp. Ltda | 104,35 | 0,01333551 | 1,39 | 1,39 |
| 17/01/1994 | Bretake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda | 3.721,12 | 0,01333551 | 49,62 | 49,62 |
| 17/01/1994 | Campelo Prod. Alim. Ind. e Com | 6.679,66 | 0,01333551 | 88,96 | 88,96 |
| 17/01/1994 | Amende e Cia Ltda. Com. E Repres | 274,85 | 0,01333551 | 3,67 | 3,67 |
| 17/01/1994 | C. B. Dist. De Alimentos Ltda | 237,86 | 0,01333551 | 3,17 | 3,17 |
| 17/01/1994 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda | 11.607,54 | 0,01333551 | 154,79 | 154,79 |
| 17/01/1994 | Carvalho Bui na Bressa | 666,65 | 0,01333551 | 8,89 | 8,89 |
| 17/01/1994 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda | 4.884,42 | 0,01333551 | 65,14 | 65,14 |
| 17/01/1994 | Casito Com. De Computadores Ltda | 189,02 | 0,01333551 | 2,52 | 2,52 |
| 17/01/1994 | Catariense de Refrigeração Ltda | 27.343,66 | 0,01333551 | 364,64 | 364,64 |
| 17/01/1994 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 5.858,79 | 0,01333551 | 78,13 | 78,13 |
| 17/01/1994 | Cereal Coml. A. Ltda | 1.040,91 | 0,01333551 | 13,88 | 13,88 |
| 17/01/1994 | Cesval - Agnis Industrial S.A. | 3.825,96 | 0,01333551 | 51,02 | 51,02 |
| 17/01/1994 | Chocolate Prink S.A. | 46,07 | 0,01333551 | 0,61 | 0,61 |
| 17/01/1994 | Cia. Cansulbas de Papel | 1.983,68 | 0,01333551 | 26,45 | 26,45 |
| 17/01/1994 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 1.409,76 | 0,01333551 | 18,80 | 18,80 |
| 17/01/1994 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda | 4.886,82 | 0,01333551 | 65,17 | 65,17 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014.

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. ER | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Cia. Sáfina Pexinos | 258,44 | 0,01333551 | 3,45 | 3,45 |
| 17/01/1994 | Cia. Vinícola Rio-grandense | 422,80 | 0,01333551 | 5,64 | 5,64 |
| 17/01/1994 | Com. De Carne Vidal Ltda. | 8.338,49 | 0,01333551 | 111,20 | 111,20 |
| 17/01/1994 | Com. De Cereais JI Perlein Ltda. | 2.900,52 | 0,01333551 | 38,68 | 38,68 |
| 17/01/1994 | Com. Ebotense Ltda. | 941,94 | 0,01333551 | 12,56 | 12,56 |
| 17/01/1994 | Com. Fern. Adorbal J. Fernandes - ME | 1.522,86 | 0,01333551 | 20,31 | 20,31 |
| 17/01/1994 | Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 1.257,09 | 0,01333551 | 16,76 | 16,76 |
| 17/01/1994 | Com. Frutas Prometeia Ltda. | 4.120,96 | 0,01333551 | 54,96 | 54,96 |
| 17/01/1994 | Ngaram Com. E Repres. Bongiolo - ME | 161,38 | 0,01333551 | 2,15 | 2,15 |
| 17/01/1994 | Com. De Glíceros Alum. Kuhnem | 2.517,72 | 0,01333551 | 33,58 | 33,58 |
| 17/01/1994 | Com. V. Fr. Verd. Aaurverde Ltda. - ME | 3.315,91 | 0,01333551 | 44,22 | 44,22 |
| 17/01/1994 | Confeitaria Gelinas Ltda. | 802,86 | 0,01333551 | 10,71 | 10,71 |
| 17/01/1994 | Coservaria Ritter S.A. | 2.655,45 | 0,01333551 | 35,41 | 35,41 |
| 17/01/1994 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 1.172,13 | 0,01333551 | 15,63 | 15,63 |
| 17/01/1994 | Coop. Canariense Lact. Ltda. | 10.059,45 | 0,01333551 | 134,15 | 134,15 |
| 17/01/1994 | Coop. Vila-Vinícola Pumpela Ltda. | 244,57 | 0,01333551 | 3,26 | 3,26 |
| 17/01/1994 | Cooperdise Dist. E Repres. Ltda. | 2.344,50 | 0,01333551 | 31,27 | 31,27 |
| 17/01/1994 | Comina S.A. Inds. Alimentares | 3.520,62 | 0,01333551 | 46,95 | 46,95 |
| 17/01/1994 | Coirago Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 2.194,47 | 0,01333551 | 29,26 | 29,26 |
| 17/01/1994 | CPI - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 128,89 | 0,01333551 | 1,72 | 1,72 |
| 17/01/1994 | Danfovo Irmãos e Cia Ltda. | 424,15 | 0,01333551 | 5,66 | 5,66 |
| 17/01/1994 | Damiani e Cia. Ltda. | 960,80 | 0,01333551 | 12,81 | 12,81 |
| 17/01/1994 | Daniel Mourango | 1.484,08 | 0,01333551 | 19,79 | 19,79 |
| 17/01/1994 | Darusa Dist. Mercadorias Ltda. | 45,00 | 0,01333551 | 0,60 | 0,60 |
| 17/01/1994 | Deusa Ind. Com. Embalagens Ltda. | 166,13 | 0,01333551 | 2,22 | 2,22 |
| 17/01/1994 | Devcom Comércio Repres. Ltda. | 7.358,57 | 0,01333551 | 98,13 | 98,13 |
| 17/01/1994 | Diabra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 2.050,93 | 0,01333551 | 27,35 | 27,35 |
| 17/01/1994 | Dist. De Bebidas Irmãos Schlmitt | 2.078,70 | 0,01333551 | 27,71 | 27,71 |
| 17/01/1994 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 133,20 | 0,01333551 | 1,78 | 1,78 |
| 17/01/1994 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 283,53 | 0,01333551 | 3,78 | 3,78 |
| 17/01/1994 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 16.706,48 | 0,01333551 | 222,79 | 222,79 |
| 17/01/1994 | Dist. Padrao Wozniwick Com. Rep. Ltda. | 1.479,74 | 0,01333551 | 19,73 | 19,73 |
| 17/01/1994 | Dist. Prod. Alim. Misses Ltda. | 4.536,00 | 0,01333551 | 60,49 | 60,49 |
| 17/01/1994 | Dist. RB de Glíceros Alim. Ltda. | 82,10 | 0,01333551 | 1,09 | 1,09 |
| 17/01/1994 | Dist. São Judas Thaddeu Ltda. | 996,77 | 0,01333551 | 13,29 | 13,29 |
| 17/01/1994 | Dist. Universal Ltda. | 2.141,32 | 0,01333551 | 28,56 | 28,56 |
| 17/01/1994 | Distribuidora de Armários Sandri Ltda. | 2.401,49 | 0,01333551 | 32,03 | 32,03 |
| 17/01/1994 | Distribuidora MW Ltda. | 2.399,63 | 0,01333551 | 32,00 | 32,00 |
| 17/01/1994 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 5.359,79 | 0,01333551 | 71,48 | 71,48 |
| 17/01/1994 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 6.727,07 | 0,01333551 | 89,71 | 89,71 |
| 17/01/1994 | Distriod Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 162,99 | 0,01333551 | 2,17 | 2,17 |
| 17/01/1994 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 844,25 | 0,01333551 | 11,26 | 11,26 |
| 17/01/1994 | Edison Pauli | 5.716,26 | 0,01333551 | 76,23 | 76,23 |
| 17/01/1994 | Eduardo Oliveira | 23,84 | 0,01333551 | 0,34 | 0,34 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR nº 25-02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. YR | Valor Atualizado R\$ | Total Aparentado em 25-02-2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 17/01/1994 | Eldorado Ind. Plásticas Ltda. | 9.583,60 | 0,01333551 | 127,80 | 127,80 |
| 17/01/1994 | Elmarf Com. Rep. Ltda. | 1.579,85 | 0,01333551 | 21,07 | 21,07 |
| 17/01/1994 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 33,31 | 0,01333551 | 0,44 | 0,44 |
| 17/01/1994 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 1.176,92 | 0,01333551 | 15,69 | 15,69 |
| 17/01/1994 | Festália Ind. Art. Fest. Ltda. | 139,20 | 0,01333551 | 1,86 | 1,86 |
| 17/01/1994 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 96,85 | 0,01333551 | 1,29 | 1,29 |
| 17/01/1994 | Filler Produtos Alimentícios | 5.190,67 | 0,01333551 | 69,22 | 69,22 |
| 17/01/1994 | Floresta Distr. De Alim. Ltda. | - | 0,01333551 | - | - |
| 17/01/1994 | Fiorça Ind. Com. Conservas Ltda. | 117,42 | 0,01333551 | 1,57 | 1,57 |
| 17/01/1994 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 14.590,03 | 0,01333551 | 194,57 | 194,57 |
| 17/01/1994 | Frigorífico Guimz S.A. | 1.747,79 | 0,01333551 | 23,31 | 23,31 |
| 17/01/1994 | Frigorífico Hospede | - | 0,01333551 | - | - |
| 17/01/1994 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 2.927,08 | 0,01333551 | 38,97 | 38,97 |
| 17/01/1994 | Gráfico Gráfica e Editora Ltda. | 326,60 | 0,01333551 | 4,36 | 4,36 |
| 17/01/1994 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 122,93 | 0,01333551 | 1,64 | 1,64 |
| 17/01/1994 | Guimz Imilhos S.A. | 650,70 | 0,01333551 | 8,68 | 8,68 |
| 17/01/1994 | GVA Distr. De Perfumaria Ltda. | 1.639,98 | 0,01333551 | 21,87 | 21,87 |
| 17/01/1994 | Hilcom do Brasil S.A. | 316,48 | 0,01333551 | 4,22 | 4,22 |
| 17/01/1994 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 515,55 | 0,01333551 | 6,88 | 6,88 |
| 17/01/1994 | Hilberto Lopes | 80,74 | 0,01333551 | 1,08 | 1,08 |
| 17/01/1994 | Import. E Export. Mençobras Ltda. | 255,44 | 0,01333551 | 3,41 | 3,41 |
| 17/01/1994 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 209,22 | 0,01333551 | 2,79 | 2,79 |
| 17/01/1994 | Ind. Com. De Beb. E Com. Bioativa Ltda. | 247,63 | 0,01333551 | 3,30 | 3,30 |
| 17/01/1994 | Ind. de Alim. Omelete Ltda. | 2.105,27 | 0,01333551 | 28,07 | 28,07 |
| 17/01/1994 | Ind. De Alim. Massita Ltda. | 2.305,53 | 0,01333551 | 30,75 | 30,75 |
| 17/01/1994 | Irene Soethe | 79,08 | 0,01333551 | 1,05 | 1,05 |
| 17/01/1994 | Imilhos Molton Ltda. | 1.708,32 | 0,01333551 | 22,78 | 22,78 |
| 17/01/1994 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 5.049,36 | 0,01333551 | 67,34 | 67,34 |
| 17/01/1994 | Itamaraty Dormido Ind. Quim. Ltda. | 328,14 | 0,01333551 | 4,38 | 4,38 |
| 17/01/1994 | Juane Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 9.986,85 | 0,01333551 | 133,18 | 133,18 |
| 17/01/1994 | Johannar Comércio e Repres. Ltda. | - | 0,01333551 | - | - |
| 17/01/1994 | Johnson & Johnson S.A. | 9.166,98 | 0,01333551 | 122,25 | 122,25 |
| 17/01/1994 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 491,74 | 0,01333551 | 6,56 | 6,56 |
| 17/01/1994 | Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 139,28 | 0,01333551 | 1,86 | 1,86 |
| 17/01/1994 | JR C. Com. Distr. Ltda. | 50,67 | 0,01333551 | 0,68 | 0,68 |
| 17/01/1994 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 59,97 | 0,01333551 | 0,80 | 0,80 |
| 17/01/1994 | Klimaco Mar. Far. De Hosp. Ltda. | 3.981,30 | 0,01333551 | 53,09 | 53,09 |
| 17/01/1994 | Koerich Distr. De Bebidas Ltda. | 4.487,60 | 0,01333551 | 59,84 | 59,84 |
| 17/01/1994 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 78,92 | 0,01333551 | 1,05 | 1,05 |
| 17/01/1994 | La Violeta Ind. Com. Gen. Ltda. | 2.924,47 | 0,01333551 | 39,00 | 39,00 |
| 17/01/1994 | Leonaldo Sell | 132,90 | 0,01333551 | 1,77 | 1,77 |
| 17/01/1994 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 811,50 | 0,01333551 | 10,82 | 10,82 |
| 17/01/1994 | Lutarodon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 1.964,73 | 0,01333551 | 26,20 | 26,20 |
| 17/01/1994 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 1.639,13 | 0,01333551 | 21,86 | 21,86 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR. até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CRS | Índice de C. M. TR. | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Macrobrazil Prod. Nat. Autênticos | 476,72 | 0,01333551 | 6,36 | 6,36 |
| 17/01/1994 | Macrosati Reptes. Comerciais Ltda | 26,55 | 0,01333551 | 0,35 | 0,35 |
| 17/01/1994 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 145,17 | 0,01333551 | 1,94 | 1,94 |
| 17/01/1994 | Martian Dist. E Reptes. Com. Ltda. | 470,28 | 0,01333551 | 6,27 | 6,27 |
| 17/01/1994 | Massas Caseiras Danololins Ltda. | 262,74 | 0,01333551 | 3,50 | 3,50 |
| 17/01/1994 | Massapura - José Carlos Vieira | 204,93 | 0,01333551 | 2,73 | 2,73 |
| 17/01/1994 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 2.288,87 | 0,01333551 | 30,52 | 30,52 |
| 17/01/1994 | Mercal - Mercado dos Colchados Ltda. | 2.398,08 | 0,01333551 | 31,98 | 31,98 |
| 17/01/1994 | Metalurgica Campina G. do Sul Ltda. | 426,26 | 0,01333551 | 5,68 | 5,68 |
| 17/01/1994 | Muth Term Dist. Prod. Alim. Ltda | 310,11 | 0,01333551 | 4,14 | 4,14 |
| 17/01/1994 | Nesilte Indl. E Coml. Ltda. | 841,51 | 0,01333551 | 11,22 | 11,22 |
| 17/01/1994 | Niagara Com. E Reptes. Itangulo - ME | 166,42 | 0,01333551 | 2,22 | 2,22 |
| 17/01/1994 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 443,19 | 0,01333551 | 5,91 | 5,91 |
| 17/01/1994 | Nutriflor de Nutrim. Ppolis Ltda. | 68,67 | 0,01333551 | 0,92 | 0,92 |
| 17/01/1994 | Ok - Atacado de Com. Ltda. - ME | 2.538,77 | 0,01333551 | 33,86 | 33,86 |
| 17/01/1994 | Olivia Costa Spacerecki | 104,68 | 0,01333551 | 1,40 | 1,40 |
| 17/01/1994 | Ovin Gardelón - ME | 240,55 | 0,01333551 | 3,21 | 3,21 |
| 17/01/1994 | Pão de Queijo Ilna's Gerais - ME | 60,97 | 0,01333551 | 0,81 | 0,81 |
| 17/01/1994 | Pão & Poesia Alimentiv Ltda - ME | 76,68 | 0,01333551 | 1,02 | 1,02 |
| 17/01/1994 | Barati S.A. | 513,02 | 0,01333551 | 6,84 | 6,84 |
| 17/01/1994 | Pedro Ermidio Nunes | 177,20 | 0,01333551 | 2,36 | 2,36 |
| 17/01/1994 | Comercial Goiucha de Pedro Rodríguez | 64,30 | 0,01333551 | 0,86 | 0,86 |
| 17/01/1994 | Pegonno Com. E Reptes. Ltda. | 3.114,45 | 0,01333551 | 41,53 | 41,53 |
| 17/01/1994 | Perifilho Agroindustrial | 27.790,47 | 0,01333551 | 370,60 | 370,60 |
| 17/01/1994 | Perfumaria Crictima | 169,58 | 0,01333551 | 2,26 | 2,26 |
| 17/01/1994 | Perini Comércio de Cereais - ME | 314,15 | 0,01333551 | 4,19 | 4,19 |
| 17/01/1994 | Petrágia Alimentos Ltda. | 565,92 | 0,01333551 | 7,55 | 7,55 |
| 17/01/1994 | Petvbon S.A. | 1.148,17 | 0,01333551 | 15,31 | 15,31 |
| 17/01/1994 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 464,94 | 0,01333551 | 6,20 | 6,20 |
| 17/01/1994 | Plásticos Suzuko Ltda | 829,86 | 0,01333551 | 11,07 | 11,07 |
| 17/01/1994 | Politérmica Ind. Mater. Isotermico | 290,40 | 0,01333551 | 3,87 | 3,87 |
| 17/01/1994 | Polisul Ind. Com. E Rep. Ltda | 3.352,59 | 0,01333551 | 44,71 | 44,71 |
| 17/01/1994 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 75,91 | 0,01333551 | 1,01 | 1,01 |
| 17/01/1994 | Pontar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 318,43 | 0,01333551 | 4,25 | 4,25 |
| 17/01/1994 | Refinaodora Catarinense S.A. Porto Belo | 1.448,09 | 0,01333551 | 19,31 | 19,31 |
| 17/01/1994 | Prodalim Com. E Reptes. Ltda | 2.404,46 | 0,01333551 | 32,06 | 32,06 |
| 17/01/1994 | Radio Atlântida | 239,15 | 0,01333551 | 3,19 | 3,19 |
| 17/01/1994 | Radio Diário da Manhã | 328,25 | 0,01333551 | 4,38 | 4,38 |
| 17/01/1994 | Rádio e Televisão Cultural S.A. | 919,24 | 0,01333551 | 12,26 | 12,26 |
| 17/01/1994 | Raeder Plástico Ltda. | 493,04 | 0,01333551 | 6,57 | 6,57 |
| 17/01/1994 | Rapido Transportes Leal Ltda. | 8,96 | 0,01333551 | 0,12 | 0,12 |
| 17/01/1994 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 3.264,45 | 0,01333551 | 43,53 | 43,53 |
| 17/01/1994 | Regina Ind. Com. Ltda | 1.349,48 | 0,01333551 | 18,00 | 18,00 |
| 17/01/1994 | Remor Landelino Borges | 44.872,27 | 0,01333551 | 598,39 | 598,39 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25-02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 7,35 | 0,01333551 | 0,10 | 0,10 |
| 17/01/1994 | Ricardo Gedlin | 56,16 | 0,01333551 | 0,75 | 0,75 |
| 17/01/1994 | România Inf. de Alimentos Ltda. | 210,64 | 0,01333551 | 2,81 | 2,81 |
| 17/01/1994 | Samir S. A. - Móveis Rio Grandense | 1.923,04 | 0,01333551 | 25,63 | 25,63 |
| 17/01/1994 | Setaesd Sarcamento Ltda. | 735,22 | 0,01333551 | 9,80 | 9,80 |
| 17/01/1994 | Sina-Flex Ind. Com. Ind. Termicos | 95,03 | 0,01333551 | 1,27 | 1,27 |
| 17/01/1994 | SM - Dist. Prod. Farm. Coom. Ltda. | 675,55 | 0,01333551 | 9,01 | 9,01 |
| 17/01/1994 | Sodilac S.A. | 11.037,73 | 0,01333551 | 147,19 | 147,19 |
| 17/01/1994 | Sogentada Soc. De Gêis. Aliment. Ltda. | 601,66 | 0,01333551 | 8,02 | 8,02 |
| 17/01/1994 | Taf Atacado | 1.379,23 | 0,01333551 | 18,39 | 18,39 |
| 17/01/1994 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 1.269,73 | 0,01333551 | 16,93 | 16,93 |
| 17/01/1994 | Tip-Top Alim. Ltda. | 6.260,95 | 0,01333551 | 83,49 | 83,49 |
| 17/01/1994 | Togo-Logo Com. Frutas Verd. Ltda. | 3.069,87 | 0,01333551 | 40,94 | 40,94 |
| 17/01/1994 | Transomina Sul Util. Ferram. Ltda. | 74,61 | 0,01333551 | 0,99 | 0,99 |
| 17/01/1994 | Transm May-Urusaense Ltda. | 13,98 | 0,01333551 | 0,19 | 0,19 |
| 17/01/1994 | Transportadora Tremsalense Ltda. | 30,59 | 0,01333551 | 0,41 | 0,41 |
| 17/01/1994 | Transportes Cocai S.A. | 21,36 | 0,01333551 | 0,28 | 0,28 |
| 17/01/1994 | Tres Puris S.A. Ind. de Papel | 1.490,32 | 0,01333551 | 19,87 | 19,87 |
| 17/01/1994 | Tranfaste Catarinense Alim. Ltda. | 13.889,11 | 0,01333551 | 185,22 | 185,22 |
| 17/01/1994 | TV Barriga Verde Ltda. | 1.134,10 | 0,01333551 | 15,12 | 15,12 |
| 17/01/1994 | TV O Estado de Fozes Ltda. | 4.363,06 | 0,01333551 | 58,18 | 58,18 |
| 17/01/1994 | U.G. - Ind. Coos. De Embalados Ltda. | 34,89 | 0,01333551 | 0,47 | 0,47 |
| 17/01/1994 | Uapda Ind. e Com. Ltda. | 17,12 | 0,01333551 | 0,23 | 0,23 |
| 17/01/1994 | Uapda Ind. e Com. Ltda. | 140,76 | 0,01333551 | 1,88 | 1,88 |
| 17/01/1994 | Uapda Ind. e Com. Ltda. | 158,90 | 0,01333551 | 2,12 | 2,12 |
| 17/01/1994 | Walfrí - Com. E Rep. Frios Ltda. | 5.675,03 | 0,01333551 | 75,68 | 75,68 |
| 17/01/1994 | Wege Ind. Alimenticia Ltda. | 772,37 | 0,01333551 | 10,30 | 10,30 |
| 17/01/1994 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 1.081,24 | 0,01333551 | 14,42 | 14,42 |
| 17/01/1994 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 822,23 | 0,01333551 | 10,96 | 10,96 |
| 17/01/1994 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 3.113,98 | 0,01333551 | 41,53 | 41,53 |
| 17/01/1994 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 296,74 | 0,01333551 | 3,96 | 3,96 |
| 17/01/1994 | Kotomijar Representações Comerciais | 378,74 | 0,01333551 | 3,72 | 3,72 |
| | Total Credores Quotograficos | 512.198,90 | | 6.830,44 | 6.830,44 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR. nº 25.02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR. | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Agua Mineral Sta. Catarina Ltda | 207,38 | 1,00382017 | 208,17 | 208,17 |
| 04/05/2012 | Adiram S.A. Produtos Alimentícios | 905,00 | 1,00382017 | 908,46 | 908,46 |
| 04/05/2012 | Alison Severino Lodes | 9,71 | 1,00382017 | 9,75 | 9,75 |
| 04/05/2012 | Alma Comercial Prod. Alimentícios Ltda | 126,62 | 1,00382017 | 127,11 | 127,11 |
| 04/05/2012 | Alimentícios Sause Ltda | 556,17 | 1,00382017 | 558,30 | 558,30 |
| 04/05/2012 | Alimentícios Maravilha Ltda | 110,09 | 1,00382017 | 110,51 | 110,51 |
| 04/05/2012 | Almir Sebald | 101,39 | 1,00382017 | 101,77 | 101,77 |
| 04/05/2012 | Almir Ticiami | 14,48 | 1,00382017 | 14,54 | 14,54 |
| 04/05/2012 | Ambinio Beaton S.A. | 49,30 | 1,00382017 | 49,49 | 49,49 |
| 04/05/2012 | Alofa - Ferramentaria e Usim. Ltda | 870,79 | 1,00382017 | 874,12 | 874,12 |
| 04/05/2012 | Antonio Moisés da Silva | 20,58 | 1,00382017 | 20,66 | 20,66 |
| 04/05/2012 | Aspero Distr. E. Repres. Ltda | 74,35 | 1,00382017 | 74,64 | 74,64 |
| 04/05/2012 | Aruco Produtos Aliment. Ltda | 5.385,30 | 1,00382017 | 5.405,87 | 5.405,87 |
| 04/05/2012 | Armariños Conquistista Ltda | 126,96 | 1,00382017 | 127,45 | 127,45 |
| 04/05/2012 | Aruca Macho Comercial Ltda | 110,52 | 1,00382017 | 110,94 | 110,94 |
| 04/05/2012 | Arrefinal Ind. Com. Presentes Ltda | 118,85 | 1,00382017 | 119,30 | 119,30 |
| 04/05/2012 | Aldi Atacado de Gêneros Alim. Ltda | 78,98 | 1,00382017 | 79,28 | 79,28 |
| 04/05/2012 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda | 2.730,43 | 1,00382017 | 2.740,86 | 2.740,86 |
| 04/05/2012 | Atacado Joimville Ltda | 31.764,89 | 1,00382017 | 31.886,24 | 31.886,24 |
| 04/05/2012 | Atacado Mato Grosso | 1.960,70 | 1,00382017 | 1.968,19 | 1.968,19 |
| 04/05/2012 | Bibi Com. E Rep. Ltda | 111,23 | 1,00382017 | 111,66 | 111,66 |
| 04/05/2012 | Blayer do Brasil S.A. | 1.729,09 | 1,00382017 | 1.735,70 | 1.735,70 |
| 04/05/2012 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 3.290,86 | 1,00382017 | 3.303,43 | 3.303,43 |
| 04/05/2012 | Bel Indust. De Sombribinhos Ltda | 405,39 | 1,00382017 | 406,94 | 406,94 |
| 04/05/2012 | Belus Com. Cosméticos Ltda - ME | 303,25 | 1,00382017 | 304,41 | 304,41 |
| 04/05/2012 | Blumental Prod. Alim. Ltda | 2.221,23 | 1,00382017 | 2.229,72 | 2.229,72 |
| 04/05/2012 | Braska Ind. e Com. De Branguedós Ltda | 34,37 | 1,00382017 | 34,50 | 34,50 |
| 04/05/2012 | Brauses Enterprise Imp. E Exp Ltda | 81,88 | 1,00382017 | 82,19 | 82,19 |
| 04/05/2012 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda | 2.919,78 | 1,00382017 | 2.930,94 | 2.930,94 |
| 04/05/2012 | Campelro Prod. Alim. Ind. e Com. | 5.234,15 | 1,00382017 | 5.254,15 | 5.254,15 |
| 04/05/2012 | Armede e Cia. Ltda. Com. E Repres | 215,66 | 1,00382017 | 216,48 | 216,48 |
| 04/05/2012 | C. B. Dist. De Alimentícios Ltda | 186,64 | 1,00382017 | 187,35 | 187,35 |
| 04/05/2012 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda | 9.107,89 | 1,00382017 | 9.142,68 | 9.142,68 |
| 04/05/2012 | Carvão Bot na Brasa | 523,09 | 1,00382017 | 525,09 | 525,09 |
| 04/05/2012 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda | 3.832,57 | 1,00382017 | 3.847,21 | 3.847,21 |
| 04/05/2012 | Castro Com. De Computadores Ltda | 148,31 | 1,00382017 | 148,88 | 148,88 |
| 04/05/2012 | Catrimense de Refrigerações Ltda | 21.455,27 | 1,00382017 | 21.537,24 | 21.537,24 |
| 04/05/2012 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 4.397,12 | 1,00382017 | 4.614,68 | 4.614,68 |
| 04/05/2012 | Cereal Comf. A. Ltda | 816,75 | 1,00382017 | 819,87 | 819,87 |
| 04/05/2012 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 3.002,05 | 1,00382017 | 3.013,51 | 3.013,51 |
| 04/05/2012 | Chocolate Prink S.A. | 36,15 | 1,00382017 | 36,29 | 36,29 |
| 04/05/2012 | Cia. Caminhões de Papel | 1.556,50 | 1,00382017 | 1.562,44 | 1.562,44 |
| 04/05/2012 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 1.106,17 | 1,00382017 | 1.110,40 | 1.110,40 |
| 04/05/2012 | Cia. Hermer Ind. e Com. Ltda | 3.834,46 | 1,00382017 | 3.849,10 | 3.849,10 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Ca. Salinas Perveen | 202,78 | 1,00382017 | 203,56 | 203,56 |
| 04/05/2012 | Cia. Vinícola Riograndense | 331,75 | 1,00382017 | 333,02 | 333,02 |
| 04/05/2012 | Com. De Carne Vidal Ltda | 6.542,82 | 1,00382017 | 6.567,82 | 6.567,82 |
| 04/05/2012 | Comf. Do Cereais JI Pereira Ltda. | 2.275,90 | 1,00382017 | 2.284,60 | 2.284,60 |
| 04/05/2012 | Comil. Ebotense Ltda | 739,09 | 1,00382017 | 741,92 | 741,92 |
| 04/05/2012 | Comil. Fern. Aderval J. Fernandes - ME | 1.194,91 | 1,00382017 | 1.199,48 | 1.199,48 |
| 04/05/2012 | Comil. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda | 986,38 | 1,00382017 | 990,15 | 990,15 |
| 04/05/2012 | Comil. Frias Pioneira Ltda | 3.233,52 | 1,00382017 | 3.245,87 | 3.245,87 |
| 04/05/2012 | Niagara Com. E. Reptes. Brongitolo - ME | 126,03 | 1,00382017 | 127,11 | 127,11 |
| 04/05/2012 | Com. De Grãos Alim. Kahnen | 1.975,54 | 1,00382017 | 1.983,09 | 1.983,09 |
| 04/05/2012 | Com. V. Fr. Verd. Auirverde Ltda. - ME | 2.601,84 | 1,00382017 | 2.611,78 | 2.611,78 |
| 04/05/2012 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 629,97 | 1,00382017 | 632,37 | 632,37 |
| 04/05/2012 | Conservas Ritter S.A. | 2.083,61 | 1,00382017 | 2.091,57 | 2.091,57 |
| 04/05/2012 | Coop. Arcoxia Extremo Sul Ltda | 919,71 | 1,00382017 | 923,22 | 923,22 |
| 04/05/2012 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 7.893,17 | 1,00382017 | 7.923,33 | 7.923,33 |
| 04/05/2012 | Coop. Vini-Vinícola Pompeia Ltda. | 191,91 | 1,00382017 | 192,64 | 192,64 |
| 04/05/2012 | Cooperdise Dist. E Reptes. Ltda | 1.839,62 | 1,00382017 | 1.846,64 | 1.846,64 |
| 04/05/2012 | Coron S.A. Ind. Alimentares | 2.762,46 | 1,00382017 | 2.773,01 | 2.773,01 |
| 04/05/2012 | Cotrijo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 1.721,90 | 1,00382017 | 1.728,48 | 1.728,48 |
| 04/05/2012 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 101,13 | 1,00382017 | 101,52 | 101,52 |
| 04/05/2012 | Dallfovo Imãos e Cia Ltda | 332,81 | 1,00382017 | 334,08 | 334,08 |
| 04/05/2012 | Dammiani e Cin Ltda. | 753,89 | 1,00382017 | 756,77 | 756,77 |
| 04/05/2012 | Damrid Montenegro | 1.164,48 | 1,00382017 | 1.168,93 | 1.168,93 |
| 04/05/2012 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 35,31 | 1,00382017 | 35,44 | 35,44 |
| 04/05/2012 | Denu Ind. Com. Embalagens Ltda | 130,35 | 1,00382017 | 130,85 | 130,85 |
| 04/05/2012 | Deycon Comércio Reptes. Ltda | 5.773,93 | 1,00382017 | 5.795,98 | 5.795,98 |
| 04/05/2012 | Didbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 1.609,26 | 1,00382017 | 1.615,41 | 1.615,41 |
| 04/05/2012 | Dist. De Bebidas Imãos Schmitt | 1.630,67 | 1,00382017 | 1.636,90 | 1.636,90 |
| 04/05/2012 | Dist. De Bebidas Loch Ltda | 104,51 | 1,00382017 | 104,91 | 104,91 |
| 04/05/2012 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda | 222,47 | 1,00382017 | 223,32 | 223,32 |
| 04/05/2012 | Dist. Muller Com. E Reptes. Ltda | 13.108,78 | 1,00382017 | 13.158,86 | 13.158,86 |
| 04/05/2012 | Dist. Padrão Wadlowski Com. Rep. Ltda | 1.161,08 | 1,00382017 | 1.165,51 | 1.165,51 |
| 04/05/2012 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda | 3.559,18 | 1,00382017 | 3.572,78 | 3.572,78 |
| 04/05/2012 | Dist. RB de Grãos Alim. Ltda. | 64,42 | 1,00382017 | 64,67 | 64,67 |
| 04/05/2012 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 782,12 | 1,00382017 | 785,10 | 785,10 |
| 04/05/2012 | Dist. Universal Ltda | 1.680,19 | 1,00382017 | 1.686,61 | 1.686,61 |
| 04/05/2012 | Distribuidora de Armarinhos Samdi Ltda | 1.884,33 | 1,00382017 | 1.891,53 | 1.891,53 |
| 04/05/2012 | Distribuidora MW Ltda | 1.882,87 | 1,00382017 | 1.890,07 | 1.890,07 |
| 04/05/2012 | Distribuidora Pimenta Ltda | 4.205,57 | 1,00382017 | 4.221,64 | 4.221,64 |
| 04/05/2012 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda | 5.278,42 | 1,00382017 | 5.298,58 | 5.298,58 |
| 04/05/2012 | Distribuidora Perf. E Cosm. Ltda | 127,89 | 1,00382017 | 128,38 | 128,38 |
| 04/05/2012 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 662,44 | 1,00382017 | 664,98 | 664,98 |
| 04/05/2012 | Edisco Pauli | 4.485,28 | 1,00382017 | 4.502,41 | 4.502,41 |
| 04/05/2012 | Eduardo Oliveira | 20,28 | 1,00382017 | 20,35 | 20,35 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda | 7.519,80 | 1,00382017 | 7.548,53 | 7.548,53 |
| 04/05/2012 | Elimarf Com. Rep. Ltda | 1.239,64 | 1,00382017 | 1.244,37 | 1.244,37 |
| 04/05/2012 | Entel Serviços de Telecom. Ltda | 26,13 | 1,00382017 | 26,23 | 26,23 |
| 04/05/2012 | Faune Ind. de Bebidas Ltda. | 923,48 | 1,00382017 | 927,00 | 927,00 |
| 04/05/2012 | Fesafita Ind. Art. Fests. Ltda. | 109,22 | 1,00382017 | 109,64 | 109,64 |
| 04/05/2012 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda | 76,00 | 1,00382017 | 76,29 | 76,29 |
| 04/05/2012 | Füller Produtos Alimentícios | 4.072,87 | 1,00382017 | 4.088,43 | 4.088,43 |
| 04/05/2012 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 41,71 | 1,00382017 | 41,87 | 41,87 |
| 04/05/2012 | Fioripa Ind. Com. Conservas Ltda | 92,13 | 1,00382017 | 92,49 | 92,49 |
| 04/05/2012 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 11.448,11 | 1,00382017 | 11.491,84 | 11.491,84 |
| 04/05/2012 | Frigorífico Guará S.A. | 1.371,41 | 1,00382017 | 1.376,64 | 1.376,64 |
| 04/05/2012 | Frigorífico Hospeske | 326,94 | 1,00382017 | 327,43 | 327,43 |
| 04/05/2012 | Friolar Com. E Rep. Ltda | 2.292,82 | 1,00382017 | 2.301,58 | 2.301,58 |
| 04/05/2012 | Gráfico's Gráfica e Editora Ltda. | 256,27 | 1,00382017 | 257,25 | 257,25 |
| 04/05/2012 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 96,46 | 1,00382017 | 96,83 | 96,83 |
| 04/05/2012 | Guará Irmãos S.A. | 510,57 | 1,00382017 | 512,52 | 512,52 |
| 04/05/2012 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 1.286,81 | 1,00382017 | 1.291,73 | 1.291,73 |
| 04/05/2012 | Hibom do Brasil S.A. | 248,33 | 1,00382017 | 249,28 | 249,28 |
| 04/05/2012 | H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 404,53 | 1,00382017 | 406,07 | 406,07 |
| 04/05/2012 | Idelberto Lopes | 63,35 | 1,00382017 | 63,59 | 63,59 |
| 04/05/2012 | Import. E Export. Mendobras Ltda | 200,43 | 1,00382017 | 201,20 | 201,20 |
| 04/05/2012 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 164,16 | 1,00382017 | 164,79 | 164,79 |
| 04/05/2012 | Ind. Com. De Beb. E Com. Botruva Ltda | 194,30 | 1,00382017 | 195,05 | 195,05 |
| 04/05/2012 | Ind. de Alim. Onsedeto Ltda | 1.651,90 | 1,00382017 | 1.658,21 | 1.658,21 |
| 04/05/2012 | Ind. De Alim. Massília Ltda | 1.809,04 | 1,00382017 | 1.815,95 | 1.815,95 |
| 04/05/2012 | Irene Soethe | 62,05 | 1,00382017 | 62,28 | 62,28 |
| 04/05/2012 | Irmãos Molim Ltda. | 1.340,44 | 1,00382017 | 1.345,56 | 1.345,56 |
| 04/05/2012 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 3.962,00 | 1,00382017 | 3.977,13 | 3.977,13 |
| 04/05/2012 | Itamaraty Domínio Ind. Quim. Ltda. | 257,47 | 1,00382017 | 258,46 | 258,46 |
| 04/05/2012 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 7.836,21 | 1,00382017 | 7.866,15 | 7.866,15 |
| 04/05/2012 | Johannar Comércio e Repres. Ltda | 4.710,62 | 1,00382017 | 4.728,62 | 4.728,62 |
| 04/05/2012 | Johnson & Johnson S.A. | 7.192,89 | 1,00382017 | 7.220,37 | 7.220,37 |
| 04/05/2012 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 385,84 | 1,00382017 | 387,32 | 387,32 |
| 04/05/2012 | Jota F's Ind. e Com. De Vinhos Ltda | 109,29 | 1,00382017 | 109,71 | 109,71 |
| 04/05/2012 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 39,76 | 1,00382017 | 39,91 | 39,91 |
| 04/05/2012 | Ki-Coco Prod. Cássio Ltda. - ME | 47,05 | 1,00382017 | 47,23 | 47,23 |
| 04/05/2012 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda | 3.123,94 | 1,00382017 | 3.135,87 | 3.135,87 |
| 04/05/2012 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 3.521,20 | 1,00382017 | 3.534,66 | 3.534,66 |
| 04/05/2012 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 61,93 | 1,00382017 | 62,16 | 62,16 |
| 04/05/2012 | La Vaioletta Ind. Com. Cien. Ltda | 2.294,70 | 1,00382017 | 2.303,46 | 2.303,46 |
| 04/05/2012 | Leonardo Sell | 104,28 | 1,00382017 | 104,68 | 104,68 |
| 04/05/2012 | Lotus Com. E Repres. Ltda | 636,75 | 1,00382017 | 639,18 | 639,18 |
| 04/05/2012 | Lusardon e Cia. Ltda Imp. E Exp. | 1.541,63 | 1,00382017 | 1.547,52 | 1.547,52 |
| 04/05/2012 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 1.286,15 | 1,00382017 | 1.291,06 | 1.291,06 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR. em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Amortizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Macrobenil Prod. Nat. Antibióticos | 374,06 | 1,00382017 | 375,49 | 375,49 |
| 04/05/2012 | Macrosoft Repres. Comerciais Ltda | 20,83 | 1,00382017 | 20,91 | 20,91 |
| 04/05/2012 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 113,91 | 1,00382017 | 114,34 | 114,34 |
| 04/05/2012 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 369,00 | 1,00382017 | 370,41 | 370,41 |
| 04/05/2012 | Massas Cascatas Danoloni Ltda. | 206,16 | 1,00382017 | 206,95 | 206,95 |
| 04/05/2012 | Massapara - José Carlos Vieira | 231,42 | 1,00382017 | 232,30 | 232,30 |
| 04/05/2012 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 1.795,97 | 1,00382017 | 1.802,83 | 1.802,83 |
| 04/05/2012 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda | 1.881,66 | 1,00382017 | 1.888,84 | 1.888,84 |
| 04/05/2012 | Metabúrgica Catayino G. do Sul Ltda | 334,47 | 1,00382017 | 335,74 | 335,74 |
| 04/05/2012 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 243,33 | 1,00382017 | 244,25 | 244,25 |
| 04/05/2012 | Nestlé Ind. E Com. Ltda | 660,29 | 1,00382017 | 662,82 | 662,82 |
| 04/05/2012 | Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME | 130,58 | 1,00382017 | 131,08 | 131,08 |
| 04/05/2012 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 347,75 | 1,00382017 | 349,08 | 349,08 |
| 04/05/2012 | Nutriflor de Nutrim. Fooda Ltda. | 53,88 | 1,00382017 | 54,08 | 54,08 |
| 04/05/2012 | OK - Alacado de Cosas, Ltda. - ME | 1.992,06 | 1,00382017 | 1.999,67 | 1.999,67 |
| 04/05/2012 | Olivet Costa Spaccerci | 82,14 | 1,00382017 | 82,45 | 82,45 |
| 04/05/2012 | Orvin Gaudelin - ME | 188,75 | 1,00382017 | 189,47 | 189,47 |
| 04/05/2012 | Pão de Queijo Ibar's Gerais - ME | 47,84 | 1,00382017 | 48,02 | 48,02 |
| 04/05/2012 | Pão & Poesia Alimentos Ltda - ME | 60,17 | 1,00382017 | 60,40 | 60,40 |
| 04/05/2012 | Barati S.A. | 402,54 | 1,00382017 | 404,08 | 404,08 |
| 04/05/2012 | Pedro Ernesto Nunes | 139,04 | 1,00382017 | 139,57 | 139,57 |
| 04/05/2012 | Comercial Góes de Pedro Rudiney | 50,45 | 1,00382017 | 50,65 | 50,65 |
| 04/05/2012 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda | 2.443,76 | 1,00382017 | 2.453,09 | 2.453,09 |
| 04/05/2012 | Perdigão Agroindustrial | 21.805,87 | 1,00382017 | 21.889,17 | 21.889,17 |
| 04/05/2012 | Perfumaria Crisúmia | 133,06 | 1,00382017 | 133,57 | 133,57 |
| 04/05/2012 | Perini Comércio de Cereais - ME | 246,50 | 1,00382017 | 247,44 | 247,44 |
| 04/05/2012 | Petraglia Alimentos Ltda. | 444,05 | 1,00382017 | 445,75 | 445,75 |
| 04/05/2012 | Petybon S.A. | 900,91 | 1,00382017 | 904,35 | 904,35 |
| 04/05/2012 | Plasquin Plásticos Quim. Ltda. - ME | 364,81 | 1,00382017 | 366,21 | 366,21 |
| 04/05/2012 | Plásticos Saruki Ltda | 651,15 | 1,00382017 | 653,64 | 653,64 |
| 04/05/2012 | Politermica Ind. Mantr. Isolétrico | 227,86 | 1,00382017 | 228,73 | 228,73 |
| 04/05/2012 | Polonud Ind. Com. E Rep. Ltda. | 2.630,62 | 1,00382017 | 2.640,66 | 2.640,66 |
| 04/05/2012 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 59,56 | 1,00382017 | 59,79 | 59,79 |
| 04/05/2012 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 249,86 | 1,00382017 | 250,81 | 250,81 |
| 04/05/2012 | Refinadora Caratense S.A. Porto Belo | 1.136,25 | 1,00382017 | 1.140,59 | 1.140,59 |
| 04/05/2012 | Produlim Com. E Repres. Ltda | 1.886,67 | 1,00382017 | 1.893,88 | 1.893,88 |
| 04/05/2012 | Radio Atlântida | 187,65 | 1,00382017 | 188,37 | 188,37 |
| 04/05/2012 | Radio Diário da Manhã | 257,57 | 1,00382017 | 258,55 | 258,55 |
| 04/05/2012 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 721,28 | 1,00382017 | 724,04 | 724,04 |
| 04/05/2012 | Raeder Plástico Ltda. | 386,87 | 1,00382017 | 388,34 | 388,34 |
| 04/05/2012 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 7,03 | 1,00382017 | 7,06 | 7,06 |
| 04/05/2012 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 2.561,46 | 1,00382017 | 2.571,25 | 2.571,25 |
| 04/05/2012 | Regina Ind. Com. Ltda. | 1.058,88 | 1,00382017 | 1.062,92 | 1.062,92 |
| 04/05/2012 | Remor Laudelino Borges | 35.209,14 | 1,00382017 | 35.343,65 | 35.343,65 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR, até 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 5,77 | 1,00382017 | 5,79 | 5,79 |
| 04/05/2012 | Ricardo Goldini | 44,06 | 1,00382017 | 44,23 | 44,23 |
| 04/05/2012 | România Ind. de Alimentos Ltda. | 165,28 | 1,00382017 | 165,91 | 165,91 |
| 04/05/2012 | Samrig S.A. - Moínhos Rio Grandense | 1.508,13 | 1,00382017 | 1.513,89 | 1.513,89 |
| 04/05/2012 | Setevid Saneamento Ltda. | 576,89 | 1,00382017 | 579,10 | 579,10 |
| 04/05/2012 | Siba-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 74,56 | 1,00382017 | 74,85 | 74,85 |
| 04/05/2012 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 530,07 | 1,00382017 | 532,09 | 532,09 |
| 04/05/2012 | Sodilac S.A. | 8.660,79 | 1,00382017 | 8.693,87 | 8.693,87 |
| 04/05/2012 | Sogenalita Soc. De Gdn. Aliment. Ltda. | 472,10 | 1,00382017 | 473,90 | 473,90 |
| 04/05/2012 | Taf. Atacado | 1.082,22 | 1,00382017 | 1.086,35 | 1.086,35 |
| 04/05/2012 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 996,30 | 1,00382017 | 1.000,11 | 1.000,11 |
| 04/05/2012 | Top-Top Alim. Ltda. | 4.912,67 | 1,00382017 | 4.931,44 | 4.931,44 |
| 04/05/2012 | Topo-Logo Com. Fraldas Verd. Ltda. | 2.408,78 | 1,00382017 | 2.417,98 | 2.417,98 |
| 04/05/2012 | Transmontana Sul Vitr. Ferram. Ltda. | 58,54 | 1,00382017 | 58,76 | 58,76 |
| 04/05/2012 | Trans May-Urussanguenense Ltda. | 10,97 | 1,00382017 | 11,01 | 11,01 |
| 04/05/2012 | Transportadora Tremsaense Ltda. | 24,00 | 1,00382017 | 24,10 | 24,10 |
| 04/05/2012 | Transportes Coca S.A. | 16,76 | 1,00382017 | 16,82 | 16,82 |
| 04/05/2012 | Tres Pontos S.A. Ind. de Papel | 1.169,38 | 1,00382017 | 1.173,85 | 1.173,85 |
| 04/05/2012 | Transfonte Catarinense Alim. Ltda. | 10.898,13 | 1,00382017 | 10.939,76 | 10.939,76 |
| 04/05/2012 | TV Barriga Verde Ltda. | 889,87 | 1,00382017 | 893,27 | 893,27 |
| 04/05/2012 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 3.423,49 | 1,00382017 | 3.436,57 | 3.436,57 |
| 04/05/2012 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 27,37 | 1,00382017 | 27,48 | 27,48 |
| 04/05/2012 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 13,43 | 1,00382017 | 13,49 | 13,49 |
| 04/05/2012 | Usipela Ind. e Com. Ltda. | 110,45 | 1,00382017 | 110,87 | 110,87 |
| 04/05/2012 | Usipela Ind. e Com. Ltda. | 124,68 | 1,00382017 | 125,16 | 125,16 |
| 04/05/2012 | Usipela Ind. e Com. Ltda. | 4.452,92 | 1,00382017 | 4.469,94 | 4.469,94 |
| 04/05/2012 | Usipela Ind. e Com. Ltda. | 606,04 | 1,00382017 | 608,36 | 608,36 |
| 04/05/2012 | Walfril - Com. E. Rep. Frios Ltda. | 848,40 | 1,00382017 | 851,64 | 851,64 |
| 04/05/2012 | W.O.S. Com. E. Repres. Ltda. - ME | 645,16 | 1,00382017 | 647,63 | 647,63 |
| 04/05/2012 | Xalango S.A. Ind. e Com. | 2.443,39 | 1,00382017 | 2.452,73 | 2.452,73 |
| 04/05/2012 | Yocoris Com. De Alimentos Ltda. | 232,84 | 1,00382017 | 233,73 | 233,73 |
| 04/05/2012 | Zarria Lab. Farmacéutico Ltda. | 218,72 | 1,00382017 | 219,55 | 219,55 |
| 04/05/2012 | Kotompar Representações Consultais | 406.777,48 | | 408.331,44 | 408.331,44 |
| | Total Credores Quirografários | | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concedentária atualizado para 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Água Mineral S/A, Cadarina Ltda. | 52,13 | - | 3,52 | 208,17 | 263,83 |
| 25/02/2014 | Alliram S.A. Produtos Alimentícios | 227,51 | - | 15,38 | 908,46 | 1.151,35 |
| 25/02/2014 | Alvon Severino Loox | - | 2,58 | 0,17 | 9,75 | 12,49 |
| 25/02/2014 | Alta Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 31,83 | - | 2,15 | 127,11 | 161,09 |
| 25/02/2014 | Alimentícios Saese Ltda. | 139,82 | - | 9,45 | 558,30 | 707,56 |
| 25/02/2014 | Alimentícios Maravilha Ltda. | 27,67 | - | 1,87 | 110,51 | 140,05 |
| 25/02/2014 | Almir Sebold | 25,49 | - | 1,72 | 101,77 | 128,98 |
| 25/02/2014 | Almir Tisciani | 3,64 | - | 0,25 | 14,54 | 18,43 |
| 25/02/2014 | Alufa - Ferramentaria e Usim. Ltda. | 12,39 | - | 0,84 | 49,49 | 62,72 |
| 25/02/2014 | Amônio Borin S.A. | 49,53 | - | 14,80 | 874,12 | 938,44 |
| 25/02/2014 | Amônio Moisés da Silva | 5,17 | - | 0,35 | 20,66 | 26,18 |
| 25/02/2014 | Aperto Distr. E. Repres. Ltda. | 18,69 | - | 1,26 | 74,64 | 94,59 |
| 25/02/2014 | Artisco Produtos Aliment. Ltda. | 1.353,81 | - | 91,53 | 5.405,87 | 6.851,21 |
| 25/02/2014 | Armarinhos Coesgesta Ltda. | - | - | 2,16 | 127,45 | 129,61 |
| 25/02/2014 | Arruda Mito Comercial Ltda. | 27,78 | - | 1,88 | 110,94 | 140,61 |
| 25/02/2014 | Arvelmal Ind. Cons. Presentes Ltda. | 29,88 | - | 2,02 | 119,30 | 151,20 |
| 25/02/2014 | Aldi Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | - | 20,98 | 1,34 | 79,28 | 101,60 |
| 25/02/2014 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 686,40 | - | 46,40 | 2.740,86 | 3.473,67 |
| 25/02/2014 | Atacado Joinville Ltda. | - | 8.438,41 | 539,86 | 31.886,24 | 40.864,50 |
| 25/02/2014 | Atacado Mato Grosso | 492,90 | - | 33,32 | 1.968,19 | 2.494,41 |
| 25/02/2014 | Bath Com. E. Rep. Ltda. | 27,96 | - | 1,89 | 111,66 | 141,51 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 434,67 | - | 29,39 | 1.735,70 | 2.199,76 |
| 25/02/2014 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | - | 874,22 | 55,93 | 3.303,43 | 4.233,58 |
| 25/02/2014 | Bel Indust. De Sombribas Ltda. | 101,91 | - | 6,89 | 406,94 | 515,74 |
| 25/02/2014 | Beliul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 76,23 | - | 5,15 | 304,41 | 385,80 |
| 25/02/2014 | Bilanssas Prod. Alim. Ltda. | 558,39 | - | 37,75 | 2.229,72 | 2.825,86 |
| 25/02/2014 | Branco Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 8,64 | - | 0,58 | 34,50 | 43,72 |
| 25/02/2014 | Brauxs Enterprise Imp. E. Exp. Ltda. | 20,58 | - | 1,39 | 82,19 | 104,16 |
| 25/02/2014 | Brixtake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 734,00 | - | 49,62 | 2.930,94 | 3.714,56 |
| 25/02/2014 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 1.315,81 | - | 88,96 | 5.254,15 | 6.658,92 |
| 25/02/2014 | Atensde e Cia. Ltda. Com. E. Repres. | 54,21 | - | 3,67 | 216,48 | 274,36 |
| 25/02/2014 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 46,92 | - | 3,17 | 187,35 | 237,44 |
| 25/02/2014 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 2.289,62 | - | 154,79 | 9.142,68 | 11.587,10 |
| 25/02/2014 | Carvão Bol na Braen | - | 138,96 | 8,89 | 525,09 | 672,94 |
| 25/02/2014 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | - | 1.018,13 | 65,14 | 3.847,21 | 4.930,48 |
| 25/02/2014 | Castro Com. De Congeladores Ltda. | 37,28 | - | 2,52 | 148,88 | 188,68 |
| 25/02/2014 | Catariense de Refrigerantes Ltda. | 5.393,62 | - | 364,64 | 21.537,24 | 27.295,50 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 1.155,67 | - | 78,13 | 4.614,68 | 5.848,47 |
| 25/02/2014 | Cereal Com. A. Ltda. | 205,32 | - | 13,88 | 819,87 | 1.039,08 |
| 25/02/2014 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 754,68 | - | 51,02 | 3.013,51 | 3.819,22 |
| 25/02/2014 | Chocolate Prink S.A. | 9,09 | - | 0,61 | 36,29 | 45,99 |
| 25/02/2014 | Cia. Cacaúbas de Papel | 391,29 | - | 26,45 | 1.562,44 | 1.980,19 |
| 25/02/2014 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 278,08 | - | 18,80 | 1.110,40 | 1.407,28 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Contabilidade atualizado para 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/03/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 25/02/2014 |
|------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| 25/02/2014 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 963,94 | - | 65,17 | 3.849,10 | 4.878,21 |
| 25/02/2014 | Cia. Salinas Perynas | 50,98 | - | 3,45 | 203,56 | 257,98 |
| 25/02/2014 | Cia. Vinícola Rogensolense | 83,40 | - | 5,64 | 333,02 | 422,06 |
| 25/02/2014 | Com. De Carne Vidal Ltda | 1.644,79 | - | 111,20 | 6.567,82 | 8.323,81 |
| 25/02/2014 | Com. De Cereais JJ Pereira Ltda | 572,14 | - | 38,68 | 2.284,60 | 2.895,41 |
| 25/02/2014 | Com. Eboratores Ltda | 185,80 | - | 12,56 | 741,92 | 940,28 |
| 25/02/2014 | Com. Fern. Aderval J. Fernandes - ME | 300,39 | - | 20,31 | 1.199,48 | 1.520,18 |
| 25/02/2014 | Com. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 247,97 | - | 16,76 | 990,15 | 1.254,88 |
| 25/02/2014 | Com. Frutas Pioneira Ltda | 812,87 | - | 54,96 | 3.245,87 | 4.113,70 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongaiolo - ME | 31,83 | - | 2,15 | 127,11 | 161,10 |
| 25/02/2014 | Com. De Gêneros Alim. Kulinen | 654,07 | 524,81 | 33,58 | 1.983,09 | 2.541,47 |
| 25/02/2014 | Com. V. Fr. Verd. Aurivente Ltda. - ME | 158,37 | - | 44,22 | 2.611,78 | 3.310,37 |
| 25/02/2014 | Confiteria Gelband Ltda. | 523,80 | - | 10,71 | 632,37 | 801,45 |
| 25/02/2014 | Conservas Ritter S.A. | 231,21 | - | 35,41 | 2.091,57 | 2.650,77 |
| 25/02/2014 | Coop. Arrozaria Extremo Sul Ltda | 1.984,26 | - | 15,63 | 923,22 | 1.170,06 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Lact. Ltda | 48,24 | - | 134,15 | 7.923,33 | 10.041,73 |
| 25/02/2014 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda | 462,46 | - | 3,26 | 192,64 | 244,14 |
| 25/02/2014 | Coroa S. A. Inds. Alimentares | 432,87 | 733,85 | 46,95 | 1.846,64 | 2.340,37 |
| 25/02/2014 | Cotrijo Coop. Trt. G. Vargas Ltda. | 25,42 | - | 29,26 | 2.773,01 | 3.553,82 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 83,67 | - | 5,66 | 334,08 | 423,41 |
| 25/02/2014 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda | 189,52 | - | 12,81 | 756,77 | 959,11 |
| 25/02/2014 | Darziari e Cia. Ltda | 292,74 | - | 19,79 | 1.168,93 | 1.481,46 |
| 25/02/2014 | Daniel Merengano | 8,88 | - | 0,60 | 35,44 | 44,92 |
| 25/02/2014 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda | 32,77 | - | 2,22 | 130,85 | 165,84 |
| 25/02/2014 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda | - | - | 98,13 | 5.795,98 | 7.427,97 |
| 25/02/2014 | Deycon Comércio Repres. Ltda | 404,55 | 1.533,85 | 27,35 | 1.615,41 | 2.047,31 |
| 25/02/2014 | Dobson S. A. Dist. Bras. De Prod. | - | 433,19 | 27,71 | 1.636,90 | 2.097,80 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 26,27 | - | 1,78 | 104,91 | 132,96 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 55,93 | - | 3,78 | 223,32 | 283,03 |
| 25/02/2014 | Dist. De Brinquedos Deboer Ltda. | 3.295,41 | - | 222,79 | 13.158,86 | 16.677,06 |
| 25/02/2014 | Dist. Mueller Com. E Repres. Ltda | 291,88 | - | 19,73 | 1.165,51 | 1.477,13 |
| 25/02/2014 | Dist. Padock Wazawick Com. Rep. Ltda | - | 945,50 | 60,49 | 3.573,78 | 4.578,77 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 16,20 | - | 1,09 | 64,67 | 81,96 |
| 25/02/2014 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda | 196,62 | - | 13,29 | 785,10 | 995,01 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda | 422,38 | - | 28,56 | 1.686,61 | 2.137,55 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Armacinhos Saudo Ltda | 473,70 | - | 32,03 | 1.891,53 | 2.397,26 |
| 25/02/2014 | Distribuidora MW Ltda | - | 500,19 | 32,00 | 1.890,07 | 2.422,25 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Pimpa Ltda | - | 1.117,22 | 71,48 | 4.221,64 | 5.410,33 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda | 1.326,94 | - | 89,71 | 5.298,58 | 6.715,23 |
| 25/02/2014 | Distrib. Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 32,15 | - | 2,17 | 128,38 | 162,71 |
| 25/02/2014 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 166,53 | - | 11,26 | 664,98 | 842,77 |
| 25/02/2014 | Edison Pauli | 1.127,55 | - | 76,23 | 4.502,41 | 5.706,19 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concedente atualizado para 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 25/02/2014 |
|------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| 25/02/2014 | Eduardo Oliveira | 5,10 | - | 0,34 | 20,35 | 25,80 |
| 25/02/2014 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 1.890,40 | - | 127,80 | 7.548,53 | 9.566,72 |
| 25/02/2014 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 311,63 | - | 21,07 | 1.244,37 | 1.577,07 |
| 25/02/2014 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | - | 6,94 | 0,44 | 26,23 | 33,62 |
| 25/02/2014 | Fame Ind. de Bebidas Ltda. | 232,15 | - | 15,69 | 927,00 | 1.174,85 |
| 25/02/2014 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 27,46 | - | 1,86 | 109,64 | 138,95 |
| 25/02/2014 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | - | 20,19 | 1,29 | 76,29 | 97,77 |
| 25/02/2014 | Filler Produtos Alimentícios | - | 1.081,97 | 69,22 | 4.088,43 | 5.239,62 |
| 25/02/2014 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | - | - | - | 41,87 | 41,87 |
| 25/02/2014 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 23,16 | - | 1,57 | 92,49 | 117,21 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Extermo Sól S.A. | 2.877,93 | - | 194,57 | 11.491,84 | 14.564,34 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Gama S.A. | 344,76 | - | 23,31 | 1.376,64 | 1.744,71 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Hoepcke | - | - | - | 127,43 | 127,43 |
| 25/02/2014 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 576,39 | - | 38,97 | 2.301,58 | 2.916,93 |
| 25/02/2014 | Genfox's Gráfica e Editora Ltda. | 64,42 | - | 4,36 | 257,25 | 326,02 |
| 25/02/2014 | Garbós Alimentos Integrals Ltda. - ME | 24,25 | - | 1,64 | 96,83 | 122,72 |
| 25/02/2014 | Gartz Irmãos S.A. | 128,35 | - | 8,68 | 512,52 | 649,55 |
| 25/02/2014 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 323,49 | - | 21,87 | 1.291,73 | 1.637,09 |
| 25/02/2014 | Hilborn do Brasil S.A. | 62,43 | - | 4,22 | 249,28 | 315,92 |
| 25/02/2014 | H.P.Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 101,69 | - | 6,88 | 406,07 | 514,64 |
| 25/02/2014 | Ildeberto Lopes | 15,93 | - | 1,08 | 63,59 | 80,60 |
| 25/02/2014 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 50,39 | - | 3,41 | 201,20 | 254,99 |
| 25/02/2014 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 41,27 | - | 2,79 | 164,79 | 208,85 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Botivova Ltda. | 48,85 | - | 3,30 | 195,05 | 247,19 |
| 25/02/2014 | Ind. de Alim. Omoleto Ltda. | 415,27 | - | 28,07 | 1.658,21 | 2.101,56 |
| 25/02/2014 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 454,77 | - | 30,75 | 1.815,95 | 2.301,47 |
| 25/02/2014 | Irene Soethe | 15,60 | - | 1,05 | 62,28 | 78,94 |
| 25/02/2014 | Irmãos Molon Ltda. | 336,97 | - | 22,78 | 1.345,56 | 1.705,32 |
| 25/02/2014 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | - | 1.052,51 | 67,34 | 3.977,13 | 5.096,98 |
| 25/02/2014 | Itearary Domini Ind. Quim. Ltda. | 64,73 | - | 4,38 | 258,46 | 327,56 |
| 25/02/2014 | Jaimé Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 1.969,94 | - | 133,18 | 7.866,15 | 9.969,26 |
| 25/02/2014 | Johannar Comércio e Repres. Ltda. | - | - | - | 4.728,62 | 4.728,62 |
| 25/02/2014 | Johanson & Johnson S.A. | 1.808,22 | - | 122,25 | 7.220,37 | 9.150,83 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Pativa - ME | 97,00 | - | 6,56 | 387,32 | 490,87 |
| 25/02/2014 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 27,47 | - | 1,86 | 109,71 | 139,04 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 10,00 | - | 0,68 | 39,91 | 50,58 |
| 25/02/2014 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 11,83 | - | 0,80 | 47,23 | 59,86 |
| 25/02/2014 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 189,89 | - | 53,09 | 3.135,87 | 3.378,85 |
| 25/02/2014 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | - | 955,41 | 59,84 | 3.534,66 | 4.529,91 |
| 25/02/2014 | Labour Prod. Químico Metalúrgico | 15,57 | - | 1,05 | 62,16 | 78,78 |
| 25/02/2014 | La Violencia Ind. Com. Gen. Ltda. | 576,86 | - | 39,00 | 2.303,46 | 2.919,32 |
| 25/02/2014 | Leonardo Sell | 26,22 | - | 1,77 | 104,68 | 132,67 |
| 25/02/2014 | Lentis Com. E Repres. Ltda. | 160,07 | - | 10,82 | 639,18 | 810,07 |
| 25/02/2014 | Lumardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | - | 409,54 | 26,20 | 1.547,52 | 1.983,26 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concorrentária atualizado para 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 04/05/2012 |
|------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 94,03 | - | 21,86 | 1.291,06 | 1.654,59 |
| 25/02/2014 | Macrobrazil Prod. Nat. Alimenticos | 5,34 | - | 6,36 | 375,49 | 475,88 |
| 25/02/2014 | Macrosul Repres. Comerciais Ltda. | - | - | 0,35 | 20,91 | 26,50 |
| 25/02/2014 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | - | 30,26 | 1,94 | 114,34 | 146,54 |
| 25/02/2014 | Martian Dist. E Repres. Com. Ltda. | 92,76 | - | 6,27 | 370,41 | 469,45 |
| 25/02/2014 | Massas Caseiras Dandoloni Ltda. | 51,83 | - | 3,50 | 206,95 | 262,28 |
| 25/02/2014 | Massapura - José Carlos Vieira | - | 61,48 | 3,93 | 232,30 | 297,71 |
| 25/02/2014 | MCM-Oceiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 451,49 | - | 30,52 | 1.802,83 | 2.284,84 |
| 25/02/2014 | Mercal - Mercado dos Caçados Ltda. | 473,03 | - | 31,98 | 1.858,84 | 2.393,85 |
| 25/02/2014 | Metalingica Campina G. do Sul Ltda. | 84,08 | - | 5,68 | 335,74 | 425,51 |
| 25/02/2014 | Multi Tom Dist. Prod. Alim. Ltda. | 61,17 | - | 4,14 | 244,25 | 309,56 |
| 25/02/2014 | Nestlé Ind. E Com. Ltda. | 165,99 | - | 11,22 | 662,82 | 840,03 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongitolo - ME | 32,83 | - | 2,22 | 131,08 | 166,13 |
| 25/02/2014 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | - | 92,38 | - | 349,08 | 447,37 |
| 25/02/2014 | Noardhor de Noarim. Fpólis Ltda. | 13,54 | - | 0,92 | 54,08 | 68,55 |
| 25/02/2014 | Ok - Atacado de Com. Ltda - ME | 500,78 | - | 33,86 | 1.999,67 | 2.534,30 |
| 25/02/2014 | Olivia Costa Spawercki | 20,65 | - | 1,40 | 82,45 | 104,50 |
| 25/02/2014 | Orvin Gardelin - ME | 47,45 | - | 3,21 | 189,47 | 240,13 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Iliu's Geranis - ME | 12,03 | - | 0,81 | 48,02 | 60,86 |
| 25/02/2014 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 15,13 | - | 1,02 | 60,40 | 76,55 |
| 25/02/2014 | Barati S.A. | 101,19 | - | 6,84 | 404,08 | 512,11 |
| 25/02/2014 | Pedro Ernesto Nunes | 34,95 | - | 2,36 | 139,57 | 176,89 |
| 25/02/2014 | Comercial Gardêlia de Pedro Radiney | 12,68 | - | 0,86 | 50,65 | 64,19 |
| 25/02/2014 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | - | 649,19 | 41,53 | 2.453,09 | 3.143,82 |
| 25/02/2014 | Pedijúlio Agroindustrial | 5.481,76 | - | 370,60 | 21.889,17 | 27.741,53 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Crescúma | 33,45 | - | 2,26 | 133,57 | 169,28 |
| 25/02/2014 | Petras Comércio de Cereais - ME | 61,97 | - | 4,19 | 247,44 | 313,59 |
| 25/02/2014 | Petráglio Alimentos Ltda. | 111,63 | - | 7,55 | 445,75 | 564,93 |
| 25/02/2014 | Perqbet S.A. | 226,48 | - | 15,31 | 904,35 | 1.146,15 |
| 25/02/2014 | Plastiquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 91,71 | - | 6,20 | 366,21 | 464,12 |
| 25/02/2014 | Plásticos Suzaki Ltda. | 163,69 | - | 11,07 | 653,64 | 828,40 |
| 25/02/2014 | Polimérica Ind. Mater. Isotérmico | 57,28 | - | 3,87 | 228,73 | 289,89 |
| 25/02/2014 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 661,31 | - | 44,71 | 2.640,66 | 3.346,68 |
| 25/02/2014 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 14,97 | - | 1,01 | 50,79 | 75,78 |
| 25/02/2014 | Pomar Com. Prod. Alim. Ltda. | 62,81 | - | 4,25 | 250,81 | 317,87 |
| 25/02/2014 | Refinadora Catimense S.A. Porto-Belo | 285,64 | - | 19,31 | 1.140,59 | 1.445,54 |
| 25/02/2014 | Produlim Com. E Repres. Ltda. | 474,29 | - | 32,06 | 1.893,88 | 2.400,23 |
| 25/02/2014 | Rádio Atlântida | 47,17 | - | 3,19 | 188,37 | 238,73 |
| 25/02/2014 | Rádio Diário da Manhã | 64,75 | - | 4,38 | 258,55 | 327,68 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 181,32 | - | 12,26 | 724,04 | 917,62 |
| 25/02/2014 | Rasler Plástico Ltda. | 97,25 | - | 6,57 | 388,34 | 492,17 |
| 25/02/2014 | Rápido Transportes Lenz Ltda. | 1,77 | - | 0,12 | 7,06 | 8,95 |
| 25/02/2014 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 643,92 | - | 43,53 | 2.571,25 | 3.258,70 |
| 25/02/2014 | Regina Ind. Com. Ltda. | 266,19 | - | 18,00 | 1.062,92 | 1.347,11 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concedentária atualizado para 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 25/02/2014 |
|------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| 25/02/2014 | Remor Landeino Borges | 8.851,20 | - | 598,39 | 35.343,65 | 44.793,24 |
| 25/02/2014 | Reinidas Transp. Rodov. Cargas Ltda | 1,45 | - | 0,10 | 5,79 | 7,34 |
| 25/02/2014 | Ricardo Goldini | 11,08 | - | 0,75 | 44,23 | 56,06 |
| 25/02/2014 | Romamba Ind. de Alimentos Ltda. | 41,55 | - | 2,81 | 165,91 | 210,27 |
| 25/02/2014 | Samsig S.A. - Moitinho Rio Grandense | 379,13 | - | 25,63 | 1.513,89 | 1.918,65 |
| 25/02/2014 | Sefaciad Saneamento Ltda. | - | 153,25 | 9,80 | 579,10 | 742,15 |
| 25/02/2014 | Sitas-Flex Ind. Com. Isol. Termicos | 18,74 | - | 1,27 | 74,85 | 94,86 |
| 25/02/2014 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 133,25 | - | 9,01 | 532,09 | 674,36 |
| 25/02/2014 | Sodilas S.A. | 2.177,23 | - | 147,19 | 8.693,87 | 11.018,29 |
| 25/02/2014 | Sozenabla Soc. De Gén. Aliment. Ltda. | 118,68 | - | 8,02 | 473,90 | 600,60 |
| 25/02/2014 | Taf. Atacado | 272,06 | - | 18,39 | 1.086,35 | 1.376,80 |
| 25/02/2014 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 250,46 | - | 16,93 | 1.000,11 | 1.267,50 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda. | - | 1.305,06 | 83,49 | 4.931,44 | 6.320,00 |
| 25/02/2014 | Togo-Jogo Com. Frutas Verd. Ltda. | 605,54 | - | 40,94 | 2.417,98 | 3.064,46 |
| 25/02/2014 | Transitina Sul Uhl Ferram. Ltda | 14,72 | - | 0,99 | 58,76 | 74,47 |
| 25/02/2014 | Trans May-Unasanguarense Ltda | 2,76 | - | 0,19 | 11,01 | 13,95 |
| 25/02/2014 | Transportadora Treumatense Ltda | 6,03 | - | 0,41 | 24,10 | 30,54 |
| 25/02/2014 | Transportes Coeal S.A. | 4,21 | - | 0,28 | 16,82 | 21,32 |
| 25/02/2014 | Tres Portos S.A. Ind. de Papel | 293,07 | - | 19,87 | 1.173,85 | 1.487,70 |
| 25/02/2014 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | - | 2.895,11 | 185,22 | 10.939,76 | 14.020,09 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda. | - | 236,40 | 15,12 | 893,27 | 1.144,79 |
| 25/02/2014 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plastico | 860,63 | - | 58,18 | 3.436,57 | 4.355,38 |
| 25/02/2014 | U.G. - Ind. Com. De Embalajidos Ltda | 6,88 | - | 0,47 | 27,48 | 34,83 |
| 25/02/2014 | Usaplta Ind. e Com. Ltda | - | 3,57 | 0,23 | 13,49 | 17,28 |
| 25/02/2014 | Usaplta Ind. e Com. Ltda | 27,77 | - | 1,88 | 110,87 | 140,51 |
| 25/02/2014 | Usaplta Ind. e Com. Ltda | 31,34 | - | 2,12 | 125,16 | 158,62 |
| 25/02/2014 | Walvis - Com. E Rep. Frios Ltda. | 1.119,42 | - | 75,68 | 4.469,94 | 5.665,03 |
| 25/02/2014 | Weege Ind. Alimenticia Ltda | 152,35 | - | 10,30 | 608,36 | 771,01 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 213,28 | - | 14,42 | 451,64 | 1.079,33 |
| 25/02/2014 | Xadlingo S.A. Ind. e Com. | 162,19 | - | 10,96 | 647,63 | 820,78 |
| 25/02/2014 | Yneris Com. De Alimentos Ltda | 614,24 | - | 41,53 | 2.452,73 | 3.108,50 |
| 25/02/2014 | Zarita Lab. Farmaceutico Ltda. | 58,53 | - | 3,96 | 233,73 | 296,22 |
| 25/02/2014 | Kotompar Representações Comerciais | 52,07 | 3,08 | 3,72 | 219,55 | 278,42 |
| | Total Credores Quimografários | 76.080,46 | 25.599,80 | 6.830,44 | 408.331,44 | 516.802,22 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concedentária atualizado em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Creditor | Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$ | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Agua Mineral Sta. Catarina Ltda. | 1.497,44 | 263,83 | 1.233,61 |
| 25/02/2014 | Alliram S.A. Produtos Alimentícios | 6.534,90 | 1.151,35 | 5.383,55 |
| 25/02/2014 | Adhom Severino Lodesx | 70,11 | 12,49 | 57,62 |
| 25/02/2014 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda | 914,32 | 161,09 | 753,23 |
| 25/02/2014 | Alimentos Suisse Ltda. | 4.016,03 | 707,56 | 3.308,47 |
| 25/02/2014 | Alimentos Maravilha Ltda. | 794,92 | 140,05 | 654,87 |
| 25/02/2014 | Almir Sebold | 732,09 | 128,98 | 603,11 |
| 25/02/2014 | Almir Ticiami | 104,58 | 18,43 | 86,16 |
| 25/02/2014 | Alufa - Ferramentaria e Utens. Ltda. | 356,00 | 62,72 | 293,28 |
| 25/02/2014 | Amônio Borris S.A. | 6.287,84 | 938,44 | 5.349,40 |
| 25/02/2014 | Amônio Moisés da Silva | 148,59 | 26,18 | 122,41 |
| 25/02/2014 | Aperio Distr. E Repres. Ltda. | 536,89 | 94,59 | 442,30 |
| 25/02/2014 | Arisco Produtos Aliment. Ltda | 38.886,46 | 6.831,21 | 32.055,25 |
| 25/02/2014 | Armanhos Conquistar Ltda. | 916,78 | 161,52 | 755,26 |
| 25/02/2014 | Arreda Macho Comercial Ltda. | 798,06 | 140,61 | 657,45 |
| 25/02/2014 | Artifinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 838,18 | 151,20 | 706,98 |
| 25/02/2014 | Aldi Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 570,30 | 101,60 | 468,69 |
| 25/02/2014 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 19.716,04 | 3.473,67 | 16.242,37 |
| 25/02/2014 | Atacado Joinville Ltda. | 229.369,54 | 40.864,50 | 188.505,04 |
| 25/02/2014 | Atacado Mato Grosso | 14.157,92 | 2.494,41 | 11.663,51 |
| 25/02/2014 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 803,21 | 141,51 | 661,69 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 12.485,51 | 2.199,76 | 10.285,75 |
| 25/02/2014 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 23.762,80 | 4.233,58 | 19.529,21 |
| 25/02/2014 | Bel Indust. De Sushirinhas Ltda. | 2.927,29 | 515,74 | 2.411,55 |
| 25/02/2014 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 2.189,74 | 385,80 | 1.803,94 |
| 25/02/2014 | Blooment Prod. Alim. Ltda. | 16.039,19 | 2.825,86 | 13.213,33 |
| 25/02/2014 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 248,15 | 43,72 | 204,43 |
| 25/02/2014 | Brazex Empreitor Imp. E Exp. Ltda | 591,21 | 104,16 | 487,05 |
| 25/02/2014 | Boetake Ind. Com. Prod. Alim. Ltda | 21.083,31 | 3.714,56 | 17.368,75 |
| 25/02/2014 | Carapicó Prod. Alim. Ind. e Com. | 37.795,05 | 6.658,92 | 31.136,13 |
| 25/02/2014 | Atende e Cia. Ltda. Com. E Repret. | 1.557,23 | 274,36 | 1.282,87 |
| 25/02/2014 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 1.347,69 | 237,44 | 1.110,25 |
| 25/02/2014 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 65.766,69 | 11.587,10 | 54.179,60 |
| 25/02/2014 | Curvilo Bot na Brasa | 3.777,16 | 672,94 | 3.104,22 |
| 25/02/2014 | Casa do Forno Com. Repres. Ltda. | 27.674,44 | 4.930,48 | 22.743,96 |
| 25/02/2014 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 1.070,94 | 188,68 | 882,26 |
| 25/02/2014 | Catariense de Refrigeração Ltda. | 154.925,32 | 27.295,40 | 127.629,92 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 33.195,09 | 5.848,47 | 27.346,62 |
| 25/02/2014 | Cercel Coml. A. Ltda. | 5.897,65 | 1.039,08 | 4.858,57 |
| 25/02/2014 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 21.677,33 | 3.819,22 | 17.858,11 |
| 25/02/2014 | Chocolate Prink S.A. | 261,04 | 45,99 | 215,05 |
| 25/02/2014 | Cia. Cantinhos de Papel | 11.239,24 | 1.980,19 | 9.259,06 |
| 25/02/2014 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 7.987,52 | 1.407,28 | 6.580,24 |
| 25/02/2014 | Cin. Hensmer Ind. e Com. Ltda | 27.688,03 | 4.878,21 | 22.809,82 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Aparação das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concorrentes atualizado em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Creditor | Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$ | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Cia. Infl. Do Caco | 20,92 | - | 20,92 |
| 25/02/2014 | Cia. Salinas Perynas | 1.464,27 | 257,98 | 1.206,29 |
| 25/02/2014 | Cia. Vinícola Riograndense | 2.395,53 | 422,06 | 1.973,48 |
| 25/02/2014 | Comf. De Carne Vidal Ltda. | 47.244,73 | 8.323,81 | 38.920,92 |
| 25/02/2014 | Comf. De Cereais JI Pereira Ltda. | 16.433,04 | 2.895,41 | 13.538,53 |
| 25/02/2014 | Comf. Ebovense Ltda. | 5.336,89 | 940,28 | 4.396,61 |
| 25/02/2014 | Comf. Fern. Adelful J. Fernandes - ME | 8.628,30 | 1.520,18 | 7.108,12 |
| 25/02/2014 | Comf. Florented Perf. Art. Hig. Ltda. | 7.122,52 | 1.254,88 | 5.867,64 |
| 25/02/2014 | Comf. Frutas Pioneira Ltda. | 23.348,75 | 4.113,70 | 19.235,05 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME | 914,36 | 161,10 | 753,26 |
| 25/02/2014 | Com. De Alimentos Kohnten | 14.265,07 | 2.541,47 | 11.723,61 |
| 25/02/2014 | Com. V. Fr. Verd. Aaurverde Ltda. - ME | 18.787,50 | 3.310,07 | 15.477,43 |
| 25/02/2014 | Confitearia Gelhaud Ltda. | 4.548,90 | 801,45 | 3.747,45 |
| 25/02/2014 | Conservas Rötter S.A. | 15.045,41 | 2.650,77 | 12.394,64 |
| 25/02/2014 | Coop. Armazém Extremo Sul Ltda. | 6.641,10 | 1.170,06 | 5.471,03 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 56.995,43 | 10.041,73 | 46.953,70 |
| 25/02/2014 | Coop. Vin. Vinícola Pompéia Ltda. | 1.385,72 | 244,14 | 1.141,58 |
| 25/02/2014 | Cooperdaci Dist. E Repres. Ltda. | 13.283,59 | 2.340,37 | 10.943,22 |
| 25/02/2014 | Coova S.A. Inds. Alimentares | 19.947,32 | 3.553,82 | 16.393,50 |
| 25/02/2014 | Coórgo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 12.433,58 | 2.190,61 | 10.242,97 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 730,25 | 128,66 | 601,59 |
| 25/02/2014 | Dallivo Irmãos e Cia Ltda. | 2.403,19 | 423,41 | 1.979,79 |
| 25/02/2014 | Damiani e Cia. Ltda. | 5.443,75 | 959,11 | 4.484,64 |
| 25/02/2014 | Daniel Miragano | 8.408,57 | 1.481,46 | 6.927,11 |
| 25/02/2014 | Darusa Dist. Mercadorias Ltda. | 254,95 | 44,92 | 210,04 |
| 25/02/2014 | Derna Ind. Com. Embalagens Ltda. | 941,26 | 165,84 | 775,42 |
| 25/02/2014 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 41.692,65 | 7.427,97 | 34.264,68 |
| 25/02/2014 | Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 11.620,26 | 2.047,31 | 9.572,94 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Jrmãos Schmitt | 11.774,81 | 2.097,80 | 9.677,01 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Loeb Ltda. | 754,68 | 132,96 | 621,72 |
| 25/02/2014 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 1.606,41 | 283,03 | 1.323,39 |
| 25/02/2014 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 94.656,56 | 16.677,06 | 77.979,50 |
| 25/02/2014 | Dist. Padão Waxlawick Com. Rep. Ltda. | 8.383,98 | 1.477,13 | 6.906,85 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 25.700,31 | 4.578,77 | 21.121,54 |
| 25/02/2014 | Dist. RB de Alimentos Alim. Ltda. | 465,19 | 81,96 | 383,23 |
| 25/02/2014 | Dist. São Judas Thodeu Ltda. | 5.647,55 | 995,01 | 4.652,53 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda. | 12.132,41 | 2.137,55 | 9.994,86 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Alimentos Sandoi Ltda. | 13.606,49 | 2.397,26 | 11.209,23 |
| 25/02/2014 | Distribuidora MW Ltda. | 13.595,94 | 2.422,25 | 11.173,69 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Própria Ltda. | 30.367,79 | 5.410,33 | 24.957,46 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 38.114,66 | 6.715,23 | 31.399,43 |
| 25/02/2014 | Distrioc Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 923,51 | 162,71 | 760,80 |
| 25/02/2014 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 4.783,41 | 842,77 | 3.940,65 |
| 25/02/2014 | Edison Psalt | 32.387,50 | 5.706,19 | 26.681,31 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concorrentária atualizado em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$ | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Eduardo Oliveira | 146,42 | 25,80 | 120,62 |
| 25/02/2014 | Eldorado Inds. Pálsicas Ltda. | 54.299,34 | 9.566,72 | 44.732,62 |
| 25/02/2014 | Ellimarf Com. Rep. Ltda. | 8.951,23 | 1.577,07 | 7.374,16 |
| 25/02/2014 | Enel Serviços de Telecom. Ltda. | 188,72 | 33,62 | 155,09 |
| 25/02/2014 | Fantle Ind. de Bebidas Ltda. | 6.668,29 | 1.174,85 | 5.493,44 |
| 25/02/2014 | Festalina Ind. Art. Fest. Ltda. | 788,68 | 138,95 | 649,73 |
| 25/02/2014 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 548,76 | 97,77 | 450,99 |
| 25/02/2014 | Filler Produtos Alimentícios | 29.409,62 | 5.239,62 | 24.170,00 |
| 25/02/2014 | Floresça Distr. De Alim. Ltda. | 301,17 | 41,87 | 259,30 |
| 25/02/2014 | Florida Ind. Com. Conservas Ltda. | 665,28 | 117,21 | 548,07 |
| 25/02/2014 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 82.665,07 | 14.564,34 | 68.100,73 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Extremo Sud S.A. | 9.902,72 | 1.744,71 | 8.158,01 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Guanz S.A. | 916,64 | 127,43 | 789,21 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Hoeps-ke | 16.556,09 | 2.916,93 | 13.639,16 |
| 25/02/2014 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 1.850,47 | 326,02 | 1.524,45 |
| 25/02/2014 | Gráfico's Gráfica e Editora Ltda. | 696,53 | 122,72 | 573,81 |
| 25/02/2014 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 3.686,78 | 649,55 | 3.037,22 |
| 25/02/2014 | Guanz Irmãos S.A. | 9.291,89 | 1.637,09 | 7.654,80 |
| 25/02/2014 | GVA Distr. De Perflmaria Ltda. | 1.793,13 | 315,92 | 1.477,21 |
| 25/02/2014 | Hibooti do Brasil S.A. | 2.921,04 | 514,64 | 2.406,39 |
| 25/02/2014 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 457,45 | 80,60 | 376,86 |
| 25/02/2014 | Ildeberto Lopes | 1.447,28 | 254,99 | 1.192,29 |
| 25/02/2014 | Inoport. E Export. Mendoliras Ltda. | 1.185,39 | 208,85 | 976,54 |
| 25/02/2014 | Inscorp Ind. Com. Reques. Papel Ltda. | 1.403,04 | 247,19 | 1.155,85 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boticaria Ltda. | 11.928,14 | 2.101,56 | 9.826,58 |
| 25/02/2014 | Ind. de Alim. Onedeto Ltda. | 13.062,80 | 2.301,47 | 10.761,33 |
| 25/02/2014 | Ind. De Alim. Massília Ltda. | 953,42 | - | 953,42 |
| 25/02/2014 | Ind. de Bebidas Cardozo Ltda. | 448,04 | 78,94 | 369,10 |
| 25/02/2014 | Irene Suebte | 9.679,13 | 1.705,32 | 7.973,81 |
| 25/02/2014 | Irmãos Molon Ltda. | 28.608,98 | 5.096,98 | 23.512,00 |
| 25/02/2014 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 1.859,17 | 327,56 | 1.531,61 |
| 25/02/2014 | Itamaraty Domínio Ind. Quim. Ltda. | 56.584,10 | 9.989,26 | 46.614,84 |
| 25/02/2014 | Itimmo Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 34.014,69 | 4.728,62 | 29.286,07 |
| 25/02/2014 | Itomanar Comércio e Repres. Ltda. | 51.938,80 | 9.150,83 | 42.787,97 |
| 25/02/2014 | Johnson & Johnson S.A. | 2.786,12 | 490,87 | 2.295,25 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 789,15 | 139,04 | 650,11 |
| 25/02/2014 | Jona F4 Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 287,10 | 50,58 | 236,51 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 339,77 | 59,86 | 279,91 |
| 25/02/2014 | Ki-Coco Prod. - Cascaios Ltda. - ME | 22.557,50 | 3.378,85 | 19.178,65 |
| 25/02/2014 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 25.426,09 | 4.529,91 | 20.896,17 |
| 25/02/2014 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 447,16 | 78,78 | 368,38 |
| 25/02/2014 | Labar Prod. Químico Metabárgo | 16.569,66 | 2.919,32 | 13.650,34 |
| 25/02/2014 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 753,01 | 132,67 | 620,34 |
| 25/02/2014 | Leonardo Sell | 4.597,86 | 810,07 | 3.787,78 |
| 25/02/2014 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | | | |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concessionária atualizado em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$ | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Lusardini e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 11.131,89 | 1.083,26 | 9.148,63 |
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 9.287,07 | 1.654,59 | 7.632,49 |
| 25/02/2014 | Macrobrazil Prod. Nat. Autônticos | 2.701,03 | 475,88 | 2.225,15 |
| 25/02/2014 | Macrosati Regres. Comerciais Ltda | 150,43 | 26,50 | 123,93 |
| 25/02/2014 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 822,52 | 146,54 | 675,98 |
| 25/02/2014 | Martan Dist. E Regres. Com. Ltda | 2.664,51 | 469,45 | 2.195,07 |
| 25/02/2014 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 1.488,66 | 262,28 | 1.226,38 |
| 25/02/2014 | Massapura - José Carlos Vieira | 1.671,05 | 297,71 | 1.373,33 |
| 25/02/2014 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 12.968,44 | 2.284,84 | 10.683,60 |
| 25/02/2014 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 13.587,16 | 2.393,85 | 11.193,31 |
| 25/02/2014 | Metalfábrica Campina G. do Sul Ltda. | 2.415,14 | 425,51 | 1.989,62 |
| 25/02/2014 | Multi Tern Dist. Prod. Alim. Ltda. | 1.757,01 | 309,56 | 1.447,45 |
| 25/02/2014 | Neutré Ind. E Com. Ltda. | 4.767,88 | 840,03 | 3.927,85 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Regres. Bongiolo - ME | 942,93 | 166,13 | 776,80 |
| 25/02/2014 | Nikessa e Soares Dist. E Rep. | 2.511,06 | 447,37 | 2.063,69 |
| 25/02/2014 | Nutriñor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 389,05 | 68,55 | 320,51 |
| 25/02/2014 | OK - Abacado de Cosm. Ltda. - ME | 14.364,34 | 2.534,30 | 11.830,04 |
| 25/02/2014 | Olivina Costa Spacoreki | 593,12 | 104,50 | 488,62 |
| 25/02/2014 | Olym Gardellin - ME | 1.362,94 | 240,13 | 1.122,81 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Ibar's Gerais - ME | 345,42 | 60,86 | 284,56 |
| 25/02/2014 | Pão & Poesan Alimentos Ltda. - ME | 434,48 | 76,55 | 357,93 |
| 25/02/2014 | Parati S.A. | 2.906,69 | 512,11 | 2.394,57 |
| 25/02/2014 | Pedro Ernesto Nunes | 1.004,01 | 176,89 | 827,12 |
| 25/02/2014 | Comercial Ginácha de Pedro Rudiney | 564,32 | 64,19 | 500,13 |
| 25/02/2014 | Pegoraro Com. E Regres. Ltda | 17.646,02 | 3.143,82 | 14.502,20 |
| 25/02/2014 | Perdigão Agroindustrial | 157.456,90 | 27.741,53 | 129.715,38 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Criciúma | 960,84 | 169,28 | 791,55 |
| 25/02/2014 | Perini Comércio de Cereais - ME | 1.779,92 | 313,59 | 1.466,32 |
| 25/02/2014 | Petrágia Alimentos Ltda | 3.206,44 | 564,93 | 2.641,51 |
| 25/02/2014 | Petybois S.A. | 6.505,35 | 1.146,15 | 5.359,21 |
| 25/02/2014 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 2.634,27 | 464,12 | 2.170,15 |
| 25/02/2014 | Plásticos Suzuki Ltda | 4.701,88 | 828,40 | 3.873,48 |
| 25/02/2014 | Politérmica Ind. Mater. Isolétrico | 1.645,26 | 289,89 | 1.355,47 |
| 25/02/2014 | Polissal Ind. Com. E Rep. Ltda | 18.995,28 | 3.346,68 | 15.648,60 |
| 25/02/2014 | Ponsar S.A. Ind. e Comercial | 430,10 | 75,78 | 354,33 |
| 25/02/2014 | Pomar Com. Prod. Alim. Ltda | 1.804,18 | 317,87 | 1.486,31 |
| 25/02/2014 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 8.204,67 | 1.445,54 | 6.759,13 |
| 25/02/2014 | Prodálum Com. E Regres. Ltda. | 13.623,35 | 2.400,23 | 11.223,12 |
| 25/02/2014 | Rádio Atlântida | 1.355,01 | 238,73 | 1.116,28 |
| 25/02/2014 | Rádio Diário da Manhã | 1.859,85 | 327,68 | 1.532,17 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 5.208,28 | 917,62 | 4.290,66 |
| 25/02/2014 | Raeder Plástico Ltda | 2.793,40 | 492,17 | 2.301,23 |
| 25/02/2014 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 50,79 | 8,95 | 41,84 |
| 25/02/2014 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 18.495,93 | 3.258,70 | 15.237,23 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordeária atualizado em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 25/02/2014 - R\$ | Total Depositado atualizado em 25/02/2014 - R\$ | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Regina Ind. Com. Ltda | 7.645,99 | 1.347,11 | 6.298,88 |
| 25/02/2014 | Remor Laudelino Borges | 254.239,95 | 44.793,24 | 209.446,71 |
| 25/02/2014 | Resunias Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 41,64 | 7,34 | 34,31 |
| 25/02/2014 | Ricardo Goldini | 318,17 | 56,06 | 262,11 |
| 25/02/2014 | Rossanha Ind. de Alimentos Ltda. | 1.193,47 | 210,27 | 983,20 |
| 25/02/2014 | Samrig S.A. - Moimbois Rio Grandense | 10.889,99 | 1.918,65 | 8.971,34 |
| 25/02/2014 | Setacid Saneamento Ltda | 4.165,65 | 742,15 | 3.423,50 |
| 25/02/2014 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Termicos | 538,40 | 94,86 | 443,54 |
| 25/02/2014 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 3.827,55 | 674,36 | 3.153,20 |
| 25/02/2014 | Sodilac S.A. | 62.538,23 | 11.018,29 | 51.519,94 |
| 25/02/2014 | Sogenilda Soc. De C&M Aliment. Ltda. | 3.408,94 | 600,60 | 2.808,33 |
| 25/02/2014 | Taf. Atacado | 7.814,53 | 1.376,80 | 6.437,73 |
| 25/02/2014 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 7.194,14 | 1.267,50 | 5.926,64 |
| 25/02/2014 | Top-Top Alim. Ltda. | 35.473,69 | 6.320,00 | 29.153,69 |
| 25/02/2014 | Top-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 17.393,44 | 3.064,46 | 14.328,98 |
| 25/02/2014 | Transumina Sul Util. Ferram. Ltda. | 422,70 | 74,47 | 348,23 |
| 25/02/2014 | Trans Mays-Unssanguense Ltda. | 79,18 | 13,95 | 65,23 |
| 25/02/2014 | Transocoradora Tremaense Ltda. | 173,33 | 30,54 | 142,79 |
| 25/02/2014 | Transportes Cocal S.A. | 121,02 | 21,32 | 99,70 |
| 25/02/2014 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 8.443,94 | 1.487,70 | 6.956,25 |
| 25/02/2014 | Trunfante Catimense Alim. Ltda. | 78.693,74 | 14.020,09 | 64.673,66 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda. | 6.425,65 | 1.144,79 | 5.280,86 |
| 25/02/2014 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 34.720,50 | 4.355,38 | 20.365,12 |
| 25/02/2014 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 197,66 | 34,83 | 162,84 |
| 25/02/2014 | U.G. - Ind. Com. De Embalagens Ltda. | 97,00 | 17,28 | 79,72 |
| 25/02/2014 | Usipa Ind. e Com. Ltda. | 797,52 | 140,51 | 657,01 |
| 25/02/2014 | Coop. Vinicola Aurora Ltda. | 900,29 | 158,62 | 741,68 |
| 25/02/2014 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 32.153,90 | 5.665,03 | 26.488,87 |
| 25/02/2014 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 4.376,13 | 771,01 | 3.605,12 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 6.126,14 | 1.079,33 | 5.046,81 |
| 25/02/2014 | Xalimago S.A. Ind. e Com. | 4.658,64 | 820,78 | 3.837,85 |
| 25/02/2014 | Yorris Com. De Alimentos Ltda. | 17.643,37 | 3.108,50 | 14.534,88 |
| 25/02/2014 | Zarias Lab. Farmaceutico Ltda. | 1.681,31 | 296,22 | 1.385,09 |
| 25/02/2014 | Kocopiar Representações Comerciais | 1.579,31 | 278,42 | 1.300,90 |
| | Total Credores Quotofarrios | 2.938.253,69 | 516.802,22 | 2.421.451,47 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concórdia em 04/05/2012

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - CxS | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado - R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ | Valor Dep. Em 25/02/2014 | Total Dep. em 25/02/2014 - R\$ | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Banco América do Sul S.A. | 192.793.411,78 | 0,003719848 | 717.162,09 | - | - | - | 717.162,09 |
| 17/01/1992 | Banco do Brasil S.A. | 31.000.000,00 | 0,003719848 | 115.315,27 | - | - | - | 115.315,27 |
| 17/01/1992 | Banco Sudameris do Brasil | 15.000.000,00 | 0,003719848 | 55.797,71 | - | - | - | 55.797,71 |
| 17/01/1992 | Banco Nacional do Norte S.A. | 24.900.000,00 | 0,003719848 | 92.624,20 | - | - | - | 92.624,20 |
| 17/01/1992 | Banco Itaú S.A. | 7.000.000,00 | 0,003719848 | 26.038,93 | - | - | - | 26.038,93 |
| 17/01/1992 | Bco Cred Real do Rio Grande do Sul S.A. | 15.000.000,00 | 0,003719848 | 55.797,71 | - | - | - | 55.797,71 |
| 17/01/1992 | Unibanco S.A. | 12.600.000,00 | 0,003719848 | 44.638,17 | - | - | - | 44.638,17 |
| 17/01/1992 | Banco Meridional do Brasil S.A. | 12.700.000,00 | 0,003719848 | 47.242,06 | - | - | - | 47.242,06 |
| | Total Credores Especiais | 310.393.411,78 | | 1.154.616,16 | 1.154.616,16 | - | 41.133,66 | 1.113.482,50 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Banco América do Sul S.A. | 717.162,09 |
| 25/02/2014 | Banco do Brasil S.A. | 115.315,27 |
| 25/02/2014 | Banco Sudameris do Brasil | 55.797,71 |
| 25/02/2014 | Banco Nacional do Norte S.A. | 92.624,20 |
| 25/02/2014 | Banco Itaú S.A. | 26.038,93 |
| 25/02/2014 | Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. | 55.797,71 |
| 25/02/2014 | Unibanco S.A. | 44.638,17 |
| 25/02/2014 | Banco Meridional do Brasil S.A. | 6.108,40 |
| | Total Credores Especiais | 1.113.482,50 |
| 25/02/2014 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda | 1.233,61 |
| 25/02/2014 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 5.383,55 |
| 25/02/2014 | Ailton Severino Lodes | 57,62 |
| 25/02/2014 | Aja Comercial Prod. Alimentícios Ltda | 753,23 |
| 25/02/2014 | Alimentícios Sasse Ltda. | 3.308,47 |
| 25/02/2014 | Alimentos Maravilha Ltda | 654,87 |
| 25/02/2014 | Almir Nebold | 603,11 |
| 25/02/2014 | Almir Ticiani | 86,16 |
| 25/02/2014 | Alufa - Ferramentaria e Usim Ltda | 293,28 |
| 25/02/2014 | Antônio Borin S.A. | 5.349,40 |
| 25/02/2014 | Antônio Moisés da Silva | 122,41 |
| 25/02/2014 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 442,30 |
| 25/02/2014 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 32.035,25 |
| 25/02/2014 | Arnarinhos Conquista Ltda. | 755,26 |
| 25/02/2014 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 657,45 |
| 25/02/2014 | Ariefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 706,98 |
| 25/02/2014 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 468,69 |
| 25/02/2014 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 16.242,37 |
| 25/02/2014 | Atacado Joinville Ltda. | 188.505,04 |
| 25/02/2014 | Atacado Mato Grosso | 11.663,51 |
| 25/02/2014 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 661,69 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 10.285,75 |
| 25/02/2014 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 19.529,21 |
| 25/02/2014 | Bel Indust. De Sombriñas Ltda. | 2.411,55 |
| 25/02/2014 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 1.803,94 |
| 25/02/2014 | Blumensau Prod. Alim. Ltda. | 13.213,33 |
| 25/02/2014 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 204,43 |
| 25/02/2014 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 487,05 |
| 25/02/2014 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 17.368,75 |
| 25/02/2014 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 31.136,13 |
| 25/02/2014 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 1.282,87 |
| 25/02/2014 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 1.110,25 |
| 25/02/2014 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 54.179,60 |
| 25/02/2014 | Carvão Boi na Brasa | 3.104,22 |
| 25/02/2014 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 22.743,96 |
| 25/02/2014 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 882,26 |
| 25/02/2014 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 127.629,82 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 27.346,62 |
| 25/02/2014 | Cereal Coml. A. Ltda. | 4.858,57 |
| 25/02/2014 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 17.858,11 |
| 25/02/2014 | Chocolate Prink S.A. | 215,05 |
| 25/02/2014 | Cia. Cavinhas de Papel | 9.259,06 |
| 25/02/2014 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 6.580,24 |
| 25/02/2014 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 22.809,82 |
| 25/02/2014 | Cia. Indl. Do Cêco | 20,92 |
| 25/02/2014 | Cia. Salinas Perynas | 1.206,29 |
| 25/02/2014 | Cia. Vinctula Riograndense | 1.973,48 |
| 25/02/2014 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 38.920,92 |
| 25/02/2014 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 13.538,53 |
| 25/02/2014 | Coml. Eboresse Ltda. | 4.396,61 |
| 25/02/2014 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 7.108,12 |
| 25/02/2014 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 5.867,64 |
| 25/02/2014 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 19.235,05 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 753,26 |
| 25/02/2014 | Com. De Gêneros Alim. Kohnen | 11.723,61 |
| 25/02/2014 | Com. V. Fr. Verd. Acriverde Ltda. - ME | 15.477,43 |
| 25/02/2014 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 3.747,45 |
| 25/02/2014 | Conservas Ritter S.A. | 12.394,64 |
| 25/02/2014 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 5.471,03 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 46.953,70 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Coop. Viti-Vinicola Pompeia Ltda. | 1.141,58 |
| 25/02/2014 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 10.943,22 |
| 25/02/2014 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 16.393,50 |
| 25/02/2014 | Cotriço Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 10.242,97 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 601,59 |
| 25/02/2014 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 1.979,79 |
| 25/02/2014 | Damiani e Cia. Ltda. | 4.484,64 |
| 25/02/2014 | Daniel Morangno | 6.927,11 |
| 25/02/2014 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 210,04 |
| 25/02/2014 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 775,42 |
| 25/02/2014 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 34.264,68 |
| 25/02/2014 | Dishra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 9.572,94 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 9.677,01 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 621,72 |
| 25/02/2014 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 1.323,39 |
| 25/02/2014 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 77.979,50 |
| 25/02/2014 | Dist. Padriño Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 6.906,85 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 21.121,54 |
| 25/02/2014 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 383,23 |
| 25/02/2014 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 4.652,53 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda. | 9.994,86 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Amaranhos Sandry Ltda. | 11.209,23 |
| 25/02/2014 | Distribuidora MW Ltda. | 11.173,69 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 24.957,46 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 31.399,43 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 760,80 |
| 25/02/2014 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 3.940,65 |
| 25/02/2014 | Edison Pauli | 26.681,31 |
| 25/02/2014 | Eduardo Oliveira | 120,62 |
| 25/02/2014 | Eldorado Inds. Plásticos Ltda. | 44.732,62 |
| 25/02/2014 | Etimarf Com. Rep. Ltda. | 7.374,16 |
| 25/02/2014 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 155,09 |
| 25/02/2014 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 5.493,44 |
| 25/02/2014 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 649,73 |
| 25/02/2014 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 450,99 |
| 25/02/2014 | Filler Produtos Alimentícios | 24.170,00 |
| 25/02/2014 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 259,30 |
| 25/02/2014 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 548,07 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 68.100,73 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Gumz S.A. | 8.158,01 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Hoepcke | 789,22 |
| 25/02/2014 | Friolne Com. E Rep. Ltda. | 13.639,16 |
| 25/02/2014 | Grafim's Grafica e Editora Ltda. | 1.524,45 |
| 25/02/2014 | Grãos Alimentos Integrals Ltda. - ME | 573,81 |
| 25/02/2014 | Gumz Irmãos S.A. | 3.037,22 |
| 25/02/2014 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 7.654,80 |
| 25/02/2014 | Hibco do Brasil S.A. | 1.477,21 |
| 25/02/2014 | H.P. Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 2.406,39 |
| 25/02/2014 | Ildeberto Lopes | 376,86 |
| 25/02/2014 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 1.192,29 |
| 25/02/2014 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 976,54 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Bostuva Ltda. | 1.155,85 |
| 25/02/2014 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 9.826,58 |
| 25/02/2014 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 10.761,33 |
| 25/02/2014 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 953,42 |
| 25/02/2014 | Irene Soethe | 369,10 |
| 25/02/2014 | Irmãos Molon Ltda. | 7.973,81 |
| 25/02/2014 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 23.512,00 |
| 25/02/2014 | Iamaraty Domínio Ind. Quim. Ltda. | 1.531,61 |
| 25/02/2014 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 46.614,84 |
| 25/02/2014 | Johnmar Comércio e Repres. Ltda. | 29.286,07 |
| 25/02/2014 | Johnson & Johnson S.A. | 42.787,97 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 2.295,25 |
| 25/02/2014 | Jota Fe Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 650,11 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 236,51 |
| 25/02/2014 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 279,91 |
| 25/02/2014 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 19.178,65 |
| 25/02/2014 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 20.896,17 |
| 25/02/2014 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 368,38 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 13.650,34 |
| 25/02/2014 | Leonardo Sell | 620,34 |
| 25/02/2014 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 3.787,78 |
| 25/02/2014 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 9.148,63 |
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 7.632,49 |
| 25/02/2014 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 2.225,15 |
| 25/02/2014 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 123,93 |
| 25/02/2014 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 675,98 |
| 25/02/2014 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 2.195,07 |
| 25/02/2014 | Massas Casciras Dandolini Ltda. | 1.226,38 |
| 25/02/2014 | Massapura - José Carlos Vieira | 1.373,33 |
| 25/02/2014 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 10.683,60 |
| 25/02/2014 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 11.193,31 |
| 25/02/2014 | Metalgirica Campina G. do Sul Ltda. | 1.989,62 |
| 25/02/2014 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 1.447,45 |
| 25/02/2014 | Nestlé Ind. E Com. Ltda. | 3.927,85 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 776,80 |
| 25/02/2014 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 2.063,69 |
| 25/02/2014 | NutriBor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 320,51 |
| 25/02/2014 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 11.850,04 |
| 25/02/2014 | Olivia Costa Spancercki | 488,62 |
| 25/02/2014 | Oveis Gardelin - ME | 1.122,81 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 284,56 |
| 25/02/2014 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 357,93 |
| 25/02/2014 | Barati S.A. | 2.394,57 |
| 25/02/2014 | Pedro Ernesto Nunes | 827,12 |
| 25/02/2014 | Comercial Giúcha de Pedro Rudmeyer | 300,13 |
| 25/02/2014 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 14.502,20 |
| 25/02/2014 | Perdigão Agroindustrial | 129.715,38 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Criciúma | 791,55 |
| 25/02/2014 | Perini Comércio de Cereais - ME | 1.466,32 |
| 25/02/2014 | Petraglia Alimentos Ltda. | 2.641,51 |
| 25/02/2014 | Petybon S.A. | 5.359,21 |
| 25/02/2014 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 2.170,15 |
| 25/02/2014 | Plásticos Suzuki Ltda. | 3.873,48 |
| 25/02/2014 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 1.355,47 |
| 25/02/2014 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 15.648,60 |
| 25/02/2014 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 354,33 |
| 25/02/2014 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 1.486,31 |
| 25/02/2014 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 6.759,13 |
| 25/02/2014 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 11.223,12 |
| 25/02/2014 | Rádio Atlântida | 1.116,28 |
| 25/02/2014 | Rádio Diário da Manhã | 1.532,17 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 4.290,66 |
| 25/02/2014 | Raeder Plástico Ltda. | 2.301,33 |
| 25/02/2014 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 41,84 |
| 25/02/2014 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 15.237,23 |
| 25/02/2014 | Regina Ind. Com. Ltda. | 6.298,88 |
| 25/02/2014 | Remor Laudelino Borges | 209.446,71 |
| 25/02/2014 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 34,31 |
| 25/02/2014 | Ricardo Goldini | 262,11 |
| 25/02/2014 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 983,20 |
| 25/02/2014 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 8.971,34 |
| 25/02/2014 | Setacil Saneamento Ltda. | 3.423,50 |
| 25/02/2014 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 443,54 |
| 25/02/2014 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 3.153,20 |
| 25/02/2014 | Sodilac S.A. | 51.519,94 |
| 25/02/2014 | Sopernalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | 2.808,33 |
| 25/02/2014 | Taf. Atacado | 6.437,73 |
| 25/02/2014 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 5.926,64 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda. | 29.133,69 |
| 25/02/2014 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 14.328,98 |
| 25/02/2014 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 348,23 |
| 25/02/2014 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 65,23 |
| 25/02/2014 | Transportadora Tresmaieense Ltda. | 142,79 |
| 25/02/2014 | Transportes Cocal S.A. | 99,70 |
| 25/02/2014 | Três Fortes S.A. Ind. de Papel | 6.956,25 |
| 25/02/2014 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 64.673,66 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda. | 5.280,86 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 25/02/2014 - R\$ |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 20.365,12 |
| 25/02/2014 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 162,84 |
| 25/02/2014 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 79,72 |
| 25/02/2014 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 657,01 |
| 25/02/2014 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 741,68 |
| 25/02/2014 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 26.488,87 |
| 25/02/2014 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 3.605,12 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda - ME | 5.046,81 |
| 25/02/2014 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 3.837,85 |
| 25/02/2014 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 14.534,88 |
| 25/02/2014 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 1.385,09 |
| 25/02/2014 | Kotompar Representações Comerciais | 1.300,90 |
| Total Credores Quirografários | | 2.421.451,47 |
| TOTAL GERAL | | 3.534.933,97 |

| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concorrentes pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores | | | | | | | |
| Data Vencimento | Nome Credor | Número | Valor Original | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado em 25/02/2014 - R\$ | Total Apurado em 25/02/2014 - R\$ | |
| 23/08/1991 | Adinvest Factoring Ltda | 199 | 66.816,00 | 0,008954908 | 598,33 | 598,33 | |
| 14/05/1991 | Anakol Ind. Com. Ltda | 10527242 | 379.296,81 | 0,013414517 | 5.088,09 | 5.088,09 | |
| 14/05/1991 | Anakol Ind. Com. Ltda | 10527241 | 138.249,69 | 0,013414537 | 1.854,56 | 1.854,56 | |
| 13/09/1991 | CC Hort Felício Alves | 15 | 24.000,00 | 0,009298277 | 223,16 | 223,16 | |
| 22/09/1991 | CEF Desig Simono Simono | 1231 | 31.170,00 | 0,008988666 | 280,18 | 280,18 | |
| 26/10/1991 | CEF-Caucao Simono e Simono | 1233A | 37.860,00 | 0,007667585 | 290,29 | 290,29 | |
| 08/04/1991 | Cerealista Jonk Ltda | 6491 | 550.000,00 | 0,014801866 | 8.141,03 | 8.141,03 | |
| 05/09/1991 | Cisa S/A | 567701 | 76.211,18 | 0,009439284 | 719,38 | 719,38 | |
| 05/09/1991 | Cisa S/A | 535770 | 474.758,02 | 0,009582429 | 4.549,33 | 4.549,33 | |
| 24/07/1991 | Cimbra Cio Ind. Brasileira | 011867-91/A | 61.571,25 | 0,010956483 | 674,60 | 674,60 | |
| 01/11/1991 | Editora Grafoset Ltda | 4685 | 108.420,00 | 0,007440799 | 806,73 | 806,73 | |
| 03/07/1991 | Frontel Distr. De Alim. Ltda | 2240 | 81.600,00 | 0,011644002 | 950,15 | 950,15 | |
| 03/03/1991 | Ind Com Cer Nara Ltda | 95155 | 22.601,00 | 0,016072056 | 363,24 | 363,24 | |
| 02/12/1991 | Ind Com Desidratados | 35379 | 140.520,00 | 0,006159423 | 865,52 | 865,52 | |
| 23/08/1991 | Ind Olessy Lever Ltda | 720188279 | 271.174,86 | 0,010001996 | 2.712,29 | 2.712,29 | |
| 02/12/1991 | Ind. e Com. De Desidratados | 35376 | 152.340,00 | 0,008159423 | 938,33 | 938,33 | |
| 26/07/1991 | Kentinha Ltda | 185331 | 83.667,93 | 0,010893161 | 911,41 | 911,41 | |
| 21/09/1991 | Lacteme Ind. Generos Alim. Ltda | DM25564 | 43.729,80 | 0,009022552 | 394,55 | 394,55 | |
| 01/08/1991 | Lactime Ind. Generos Alim. Ltda | 24417 | 52.538,20 | 0,010705382 | 562,44 | 562,44 | |
| 15/11/1991 | Legrand do Brasil Ind. Com. Alim | 498285C | 80.581,50 | 0,006840016 | 551,18 | 551,18 | |
| 24/08/1991 | Liv e Papelaria Record Ltda | 32523 | 57.740,00 | 0,009944039 | 573,96 | 573,96 | |
| 20/12/1991 | Mazzaferro Minotif. Tecnicos Ltda | 8156 | 512.012,00 | 0,005276825 | 2.701,80 | 2.701,80 | |
| 20/12/1991 | Mazzaferro Minotif. Tecnicos Ltda | 8155 | 296.230,40 | 0,005276825 | 1.563,16 | 1.563,16 | |
| 10/12/1991 | Metalcamp Metal Campinus Gr Sol | 876 | 577.318,50 | 0,005750265 | 3.319,73 | 3.319,73 | |
| 07/11/1991 | Muefler Flex Ind. Com. Plast. Lt | 1651101A | 127.823,40 | 0,007177116 | 917,40 | 917,40 | |
| 07/12/1991 | Muefler Flex Ind. Com. Plast. Lt | 16511 | 127.823,40 | 0,005900413 | 754,21 | 754,21 | |
| 12/09/1991 | Refinações de Milho Brasil Lt | 824246 | 112.130,88 | 0,009333333 | 1.046,55 | 1.046,55 | |
| 22/10/1991 | Simono&Simono | 1231A | 31.170,00 | 0,007822604 | 243,83 | 243,83 | |
| 21/08/1991 | Uniko Fabril Exp S/A | 3779890Q | 62.544,08 | 0,010063983 | 629,44 | 629,44 | |
| 30/08/1984 | ZH Editora Jornalística Diário Conatinense Lt | - | 980.500,00 | 0,001881529 | 1.844,84 | 1.844,84 | |
| | TOTAL | | 5.762.398,90 | | 45.069,73 | 45.069,73 | |

Evento 703

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
25/11/2014 16:56:09

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
703

Evento 704

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___R_H___DIANTE_DOS_NOVOS_CALCULOS_APRESENTADOS_PELo_PE

Data:

16/12/2014 18:32:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

704



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

R.h.

Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias.

Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2014.

Andresa Bernardo
Juíza Substituta

Evento 705

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0071_2015 TEOR_DO_ATO_

Data:

26/01/2015 13:56:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

705

Evento 706

Evento:

JUNTADA

Data:

26/01/2015 13:56:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

706

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|-----------------------------------------------------|-------|
| Roberto Grejo (OAB 52207/SP) | D.J |
| Luiz Fernando Mollerli (OAB 2174/SC) | D.J |
| Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC) | D.J |
| PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP) | D.J |
| Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC) | D.J |
| Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S) | D.J |
| Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC) | D.J |
| Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC) | D.J |
| Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC) | D.J |
| Elomar Buettgen (OAB 2903/SC) | D.J |
| Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC) | D.J |
| Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ) | D.J |
| Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS) | D.J |
| Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC) | D.J |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | D.J |
| Francisco Effting (OAB 5240/SC) | D.J |
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | D.J |
| Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC) | D.J |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | D.J |
| Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC) | D.J |

Teor do ato: "R.h. Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Capital, 26 de janeiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 707

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10016305_4 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

04/03/2015 14:14:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

707

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca da complementação da perícia contábil, com fundamento nas razões a seguir expostas:

A Requerente formulou pedido de complementação da perícia haja vista que o STJ pacificou jurisprudência de que em concordatas do período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993, **sem qualquer outra rubrica** (correção + juros).

Demonstrou a Requerente que essa forma de atualização do passivo não decorria de simples construção jurisprudencial, mas de expressa previsão legal.

Vossa Excelência determinou então a complementação da perícia na forma solicitada, sendo que o Sr. Perito manifestou-se conforme o laudo de folhas 4.202-4.284.

DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 4202/4284

O Laudo complementar, no início, aparentemente veio ao encontro das orientações do Superior Tribunal de Justiça, onde há a determinação do emprego da TRD e TR na atualização dos passivos societários.

Porém, como se verá abaixo, apesar do zelo e da ótima técnica aplicada pelo nobre Perito, o mesmo incorreu em um pequeno equívoco ao aplicar, a remuneração da poupança em substituição ao que fora solicitado pela Concordatária, que era a aplicação da TRD num primeiro momento e TR num segundo.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Quanto ao índice de atualização monetária e juros a serem empregados nos casos de concordata e falência, conforme ampla jurisprudência juntada, nas Leis 8.177/91, 8.218/91 e 8.660/93, que é a TRD até 30/04/1993 e a TR de 01/05/1993 em diante.

Ao que parecer o nobre Perito ao realizar os cálculos de liquidação aplicou a remuneração da poupança nos presentes cálculos, que é a aplicação da TR acrescidos de juros de 0,50% ao mês, **a partir de janeiro de 2014.**

Ou seja, ocorreu um acúmulo da TR com a correção da poupança. É fácil constatar o que se diz:

Veja-se a título de exemplo os cálculos do credor Água Mineral Santa Catarina Ltda:

Valor do crédito: **Cr\$ 357.950,00**, os quais atualizados pelo Sr. Perito, dariam **R\$ 1.228,92** (folha 4.239, dos autos).

Isto já descontado o que foi pago pela concordatária.

Mas se fizermos um cálculo bruto apenas pela poupança (sem TR), teríamos um valor bruto (sem o desconto do que já foi pago pela Concórdatária) ainda assim menor do que o apontado pelo Sr. Perito:

Resultado da Correção pela Poupança

| Dados básicos da correção pela Poupança | |
|-----------------------------------------|----------------------------|
| Dados informados | |
| Data inicial | 17/01/1992 |
| Data final | 04/05/2012 |
| Valor nominal | Cr\$ 108.115,78 (CRUZEIRO) |
| Regra de correção | Antiga |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 23.646,0612283 |
| Valor percentual correspondente | 2.364.506,1228300% |
| Valor corrigido na data final | R\$ 929,64 (REAL) |

Obs.: Banco Central do Brasil

Agora, veja-se a título de exemplo o cálculo do mesmo credor Água Mineral Santa Catarina Ltda com correção somente pela TR:

| | |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Valor do crédito | : CR\$ 108.115,78. |
| Varição da TR (17/01/94 a 30/06/94) | : 643,39% |
| Valor do crédito corrigido até 30/06/94 | : CR\$ 803.721,90. |
| Fator de conversão para Real | : CR\$2.700,00 |
| Valor convertido até 01/07/1994 | : R\$292,26 |
| Varição da TR (01/07/94 a 04/05/12) | : 174,55986% |
| Valor do crédito corrigido até 04/05/12 | : R\$ 802,44¹ |
| (-) Valor do depósito | : R\$ 207,38 |
| Saldo apurado em 04/05/12 | : R\$ 505,06 |
| Varição da TR (04/05/12 a 25/02/14) | : 0,3919% |
| Saldo apurado em 25/02/14 | : R\$ 507,04² |

1) Fonte Banco Central do Brasil (abaixo o cálculo analítico)

Resultado da Correção pela TR

| Dados básicos da correção pela TR | |
|------------------------------------|-------------------|
| Dados informados | |
| Data do início da série | 01/07/1994 |
| Data do vencimento da série | 04/05/2012 |
| Data do efetivo pagamento (atraso) | |
| Valor nominal | R\$ 292,26 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 2,7455986 |
| Valor percentual correspondente | 174,55986 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 802,44 (REAL) |

[Fazer nova pesquisa](#)

Resultado da Correção pela TR

| Dados básicos da correção pela TR | |
|------------------------------------|-------------------|
| Dados informados | |
| Data do início da série | 04/05/2012 |
| Data do vencimento da série | 25/02/2014 |
| Data do efetivo pagamento (atraso) | |
| Valor nominal | R\$ 505,06 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,0039190 |
| Valor percentual correspondente | 0,39190 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 507,04 (REAL) |

[Fazer nova pesquisa](#)

2) Fonte Banco Central do Brasil

Assim, há que se elucidar a dúvida, pois concretamente deveria ser aplicada somente a correção pela TR no período de maio de 1993 em diante, sendo que ao que parece, a partir de 17/01/1994 até 25/02/2014 foi cumulada a poupança com a TR.

Os valores apresentados pelo Perito, no exemplo dado acima, Água Mineral Santa Catarina Ltda., foi de **R\$ 1.228,92**, enquanto que o valor correto deveria ser de **R\$ 507,04**, uma incremento indevido de R\$ 990,40.

Os cálculos apresentados às 4202/4284, estão incorretos na aplicação da TR do período de 17/01/94 até 25/02/2014, pois foram aplicados em conjunto, aparentemente, a remuneração da poupança mais TR, quando o determinado por Vossa Excelência, na esteira do requerimento da Concordatária, foi apenas a aplicação da TR a partir de maio de 1993.

Requer, assim, seja intimado novamente o Sr. Perito para dizer acerca do equívoco constatado (apontar se aplicou a poupança mais TR, e não apenas a TR a partir de janeiro de 1994 até a presente data), e se tal ocorreu, que apresente os cálculos na forma determinada pelo r. Despacho de folha 4.200 dos autos.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2015.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

Evento 708

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0071

Data:

04/03/2015 14:17:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

708

Evento 709

Evento:

JUNTADA

Data:

04/03/2015 14:17:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

709

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0071/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2040, cuja data de publicação considera-se o dia 28/01/2015, com início do prazo em 29/01/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-----------------------------------------------------|---------------|------------------|
| Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ) | 10 | 09/02/2015 |
| Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS) | 10 | 09/02/2015 |
| Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Elemar Buettgen (OAB 2903/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Francisco Effting (OAB 5240/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | 10 | 09/02/2015 |
| Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Luiz Fernando Mollerer (OAB 2174/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP) | 10 | 09/02/2015 |
| Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Roberto Grejo (OAB 52207/SP) | 10 | 09/02/2015 |
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S) | 10 | 09/02/2015 |
| Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC) | 10 | 09/02/2015 |

Teor do ato: "R.h. Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Capital, 4 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 710

Evento:

JUNTADA

Data:

08/05/2015 14:07:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

710

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0071/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2040, cuja data de publicação considera-se o dia 28/01/2015, com início do prazo em 29/01/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-----------------------------------------------------|---------------|------------------|
| Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ) | 10 | 09/02/2015 |
| Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS) | 10 | 09/02/2015 |
| Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Elemar Buettgen (OAB 2903/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Francisco Effting (OAB 5240/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | 10 | 09/02/2015 |
| Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Luiz Fernando Mollerer (OAB 2174/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP) | 10 | 09/02/2015 |
| Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Roberto Grejo (OAB 52207/SP) | 10 | 09/02/2015 |
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S) | 10 | 09/02/2015 |
| Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC) | 10 | 09/02/2015 |
| Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC) | 10 | 09/02/2015 |

Teor do ato: "R.h. Diante dos novos cálculos apresentados pelo perito judicial (fls. 4202/4284), intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Com a resposta ou decorrido o prazo, certifique-se e dê-se nova vista ao Ministério Público."

Do que dou fé.
Capital, 8 de maio de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 711

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

08/05/2015 14:09:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

711



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

CERTIFICO que decorreu o prazo da publicação de relação n. 0071/2015, sem manifestação. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 08 de maio de 2015.

Janine Wendland
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 712

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

08/05/2015 14:10:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

712



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível/Criminal, pratiquei o ato processual abaixo:

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Comarca da Capital, 08 de maio de 2015

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 713

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

08/05/2015 14:17:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

713



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 08/05/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 08 de maio de 2015.

Evento 714

Evento:

JUNTADA

Data:

11/05/2015 11:25:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

714



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 11/05/2015 09:15

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 11 de Maio de 2015

Evento 715

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_20040141_0 TIPO_DA_PETICAO__CARTA_P

Data:

19/05/2015 03:44:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

715



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssima Juíza:

Trata-se de pedido de concordata preventiva formulado pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo (fls. 997/1002).

Do exame dos autos, verifica-se que foram realizados três depósitos judiciais pelo concordatário, referentes ao pagamento da primeira e segunda parcelas da moratória (fls. 1198/1200, fls. 1202/1204, fls. 3466/3468).

Outrossim, foi determinada a realização de perícia contábil (fl. 3891), a pedido do concordatário (fls. 3865/3866), com a finalidade de apurar o estado da dívida e individualizar os valores devidos a cada credor.

O laudo pericial foi apresentado (fls. 3923/4016) e, após a intimação das partes sobre o referido laudo, o concordatário se manifestou pela complementação da perícia, para adequar a atualização do passivo ao entendimento jurisprudencial dos Tribunais superiores (fls. 4020/4032).

Em razão disso, a MM. Juíza determinou a intimação do perito para se manifestar sobre a petição do concordatário (fls. 4200/4201), o qual se manifestou, apresentando novos cálculos (fls. 4202/4284), tendo o concordatário, novamente, discordado dos critérios de atualização monetária utilizados pelo perito, razão pela qual requereu a intimação deste, para se manifestar sobre os equívocos constatados (fls. 4287/4291).

Com efeito, tal pedido merece deferimento, tendo em vista a grande diferença entre os valores apontados pelo concordatário como sendo os corretos, e os apresentados pelo perito.

De outro lado, pelo que consta dos autos, não houve a intimação do Comissário acerca dos laudos periciais juntados aos autos,



tampouco a fixação dos seus honorários.

Pelo exposto, o Ministério Público opina pelo deferimento do pedido de fls. 4.287/4.291, a fim de que seja intimado o perito, para que se manifeste sobre a petição e cálculos apresentados pelo concordatário.

Por fim, opina pela fixação dos honorários do Comissário, Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, nos termos do art. 170 do Decreto-Lei nº 7.661/45, bem como pela intimação deste acerca dos laudos periciais apresentados.

Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 716

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
19/05/2015 15:21:25

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
716

Evento 717

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___NOS_TERMOS_DO_PARECER_MINISTERIAL_RETRO_INTIME_SE_O_F

Data:

09/06/2015 18:31:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

717



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

R.h.

Nos termos do parecer ministerial retro, intime-se o Perito para que, em 20 dias, se manifeste acerca da petição e dos cálculos apresentados pelo concordatário a fls. 4.287/4.291.

Após, voltem para o cumprimento do segundo parágrafo do parecer de fls. 4.299.

Florianópolis (SC), 09 de junho de 2015.

Lucilene dos Santos

Juíza Substituta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 718

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

12/06/2015 13:06:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

718



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-0012 Florianópolis, 12 de junho de 2015.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juíza Substituta: Lucilene dos Santos

Chefe de Cartório: Janine Wendland

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para que, em 20 (vinte) dias, se manifeste acerca da petição e dos cálculos apresentados pelo concordatário nas fls. 4.287/4.291.

Janine Wendland
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Rainoldo Uessler

Rua Esteves Junior, 50, Edifício Top Tower, sala 905, Centro

Florianópolis-SC

CEP 88015-130

Evento 719

Evento:

JUNTADA

Data:

23/06/2015 21:09:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

719

Correios AR Digital

DESTINATÁRIO

Rainoldo Uessler
Rua Esteves Junior, 50, Edifício Top Tower, sala 905, Centro
89015-130, Florianópolis, SC

AR380457501TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

JJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª _____ h</p> <p>2ª _____ h</p> <p>3ª _____ h</p> | <p>ATENÇÃO:</p> <p>Posta restante de 10 (dez) dias corridos.</p> | <p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</p> <p><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</p> <p><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> 5 Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</p> <p><input type="checkbox"/> 7 Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> 8 Falecido</p> <p><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</p> | <p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p>Samantha Souza Veras</p> <p>Matrícula - 8.207.807-4</p> <p>Agente de Correios Dist. / Colata</p> <p>200 Florianópolis</p> |
| <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p> <p><i>Samantha Souza Veras</i></p> | | <p>DATA DE ENTREGA</p> <p>17/06/15</p> | |
| <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> <p>Samantha F. Machado</p> | | <p>N.º DO C. DE IDENTIDADE</p> <p>2000031-0</p> | |



Evento 720

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR380457501TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

23/06/2015 21:09:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

720

Evento 721

Evento:

JUNTADA_DE_OUTROS___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10104627_2 TIPO_DA_PETICAO__INFORMA

Data:

13/07/2015 16:40:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

721



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Processo nº : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva/Lei Especial
Conctario. : Supermercado Ideal Ltda.

RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima identificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à determinação judicial, para expor o que segue:

O retro citado despacho exarado pelo M.M. Juízo intimou este Perito a se manifestar acerca da petição protocolada pelo Concordatário, fls. 4.287/4.291.



1. Acerca da manifestação do Concordatário

1.1 Considerações do Concordatário – fls. 4.287/4.291

“Requer, assim, seja intimado novamente o Sr. Perito para dizer acerca do equívoco constatado (apontar se aplicou a poupança mais TR, e não apenas a TR a partir de janeiro de 1994 até a presente data), e se tal ocorreu, que apresente os cálculos na forma determinada pelo r. Despacho de folha 4.200 dos autos.”

Considerações do Perito do Juiz:

O Perito do juízo informa que os critérios de atualização solicitados pelo Concordatário em sua manifestação ao Laudo Pericial foram plenamente atendidos, com estrita aplicação da TRD – de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 – e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até 25 de fevereiro de 2014, **sem incidência de outras rubricas.**

Atendendo ao pleito do Concordatário, apresentou os cálculos de apuração de valores com base no **NOVO CRITÉRIO** requerido pelo Concordatário, alcançando o valor total de **R\$ 3.580.003,70** (três milhões, quinhentos e oitenta mil e três reais e setenta centavos), em 25 de Fevereiro de 2014.

Em relação ao cálculo elaborado pelo Concordatário, cabe esclarecer que a data inicial utilizada no cálculo (17/01/1992) é a data do ajuizamento do pedido de concordata preventiva dilatória, não a data para início do cálculo da correção monetária. **O crédito de CR\$ 108.115,78 encontra-se em 17/01/1994**, pois em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994 houve depósitos por parte do Concordatário que reduziram o valor do crédito e existiram correções entre os períodos. Tais cálculos estão demonstrados nas Planilhas IV a VIII.

Desta forma, não houve aplicação da remuneração da poupança mais TR durante todo o período.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

2. Conclusão

Em face de tudo que foi exposto, o Perito do Juízo ratifica integralmente os cálculos apresentados às fls. 4.202/4.284 dos autos.

Florianópolis, 06 de Julho de 2015.

Rainoldo Uessler
CRC/SC 6.319/O-3

Evento 722

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
16/07/2015 17:31:49

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
722

Evento 723

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___R_H___INTIMEM_AS_PARTES_PARA_QUERENDO_MANIFESTAREM_SE

Data:

23/07/2015 18:52:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

723



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

R.h.

Intimem as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito a fls. 4.303/4.305, no prazo comum de 15 dias.

Após, voltem para cumprimento da segunda parte do parecer de fls. 4.299.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2015.

Lucilene dos Santos
Juíza Substituta **DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**
Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 724

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0624_2015 TEOR_DO_ATO_

Data:

24/07/2015 12:44:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

724

Evento 725

Evento:

JUNTADA

Data:

24/07/2015 12:44:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

725

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0624/2015, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|-----------------------------------------------------|-------|
| Roberto Grejo (OAB 52207/SP) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | D.J |
| Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC) | D.J |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | D.J |
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | D.J |
| Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S) | D.J |
| Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS) | D.J |
| Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ) | D.J |
| Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC) | D.J |
| PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP) | D.J |
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC) | D.J |
| Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC) | D.J |
| Luiz Fernando Moller (OAB 2174/SC) | D.J |
| Elemar Buettgen (OAB 2903/SC) | D.J |
| Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC) | D.J |
| Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC) | D.J |
| Francisco Effting (OAB 5240/SC) | D.J |
| Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC) | D.J |
| Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC) | D.J |
| Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC) | D.J |
| Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC) | D.J |

Teor do ato: "R.h. Intimem as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito a fls. 4.303/4.305, no prazo comum de 15 dias. Após, voltem para cumprimento da segunda parte do parecer de fls. 4.299."

Do que dou fé.
Capital, 24 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 726

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10117299_5 TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

30/07/2015 20:44:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

726

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA.


Buettgen
Riffel Jorge
advogados

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS

AURIVERDE LTDA, por seu advogado, nos autos indicados em epígrafe, de
Recuperação Judicial e Falência, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo, outorgado sem
reservas de iguais poderes.

No ensejo, requer que **todas** as publicações referentes a
presente demanda sejam feitas **exclusivamente** em nome do Dr. Alan Carlos
Orlakovski, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.250, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville, 28 de julho de 2015.


Eleimar Buettgen
OAB/SC 2.903

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, sem reserva de iguais, na pessoa do Dr. **ALAN CARLOS ORDAKOVSKI**, inscrito na OAB/PR sob o nº 30.250, com escritória profissional à Rua Sete de Setembro, nº 3728, cj 800, 2ª andar, bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os poderes a mim conferidos por COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS AURIVERDE LTDA., no âmbito dos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023, de Recuperação Judicial e Falência, em trâmite perante Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca da Capital/SC.



Joinville, 28 de julho de 2015.


Cleomar Buettgen
OAB/SC 2.903

Evento 727

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_10126689_2 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

13/08/2015 16:03:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

727

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo: 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023)

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., qualificada nos autos supra numerados, por seu procurador signatário, vem se manifestar acerca da complementação da perícia contábil, com fundamento nas razões a seguir expostas:

A Requerente formulou pedido de complementação da perícia haja vista que o STJ pacificou jurisprudência de que em concordatas do período, deve a atualização do passivo ser realizada da seguinte forma:

Aplicação da TRD (Taxa Referencial Diária) de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993, e a TR (Taxa Referencial) a partir de 01 de maio de 1993, **sem qualquer outra rubrica** (correção + juros).

Demonstrou a Requerente que essa forma de atualização do passivo não decorria de simples construção jurisprudencial, mas de expressa previsão legal. **Vossa Excelência determinou então a complementação da perícia na forma solicitada (inclusive acatada pelo Ministério Público)**, sendo que o Sr. Perito manifestou-se conforme o laudo de folhas 4.202-4.284.

Na ocasião, a Concordatária se manifestou, apontando que, ao que deixava transparecer, **a TR não havia sido aplicada a partir de janeiro de 1994.**

Aparentemente, haveria um acúmulo da TR com a correção da poupança ou outro índice, já que os cálculos realizados pela Concordatária utilizando os critérios da TR fornecidos por órgão oficial traziam resultado matemático menor do que aqueles apresentados em Juízo.

Instado a se manifestar, o Sr. Perito teceu as seguintes considerações, mantendo o cálculo apresentado:

“O Perito do juízo informa que os critérios de atualização solicitados pelo Concordatário em sua manifestação ao Laudo Pericial foram plenamente atendidos, com estrita aplicação da TRD – de fevereiro de 1991 até 30 de abril de 1993 – e a TR a partir de 01 de maio de 1993 até 25 de fevereiro de 2014, sem incidência de outras rubricas.

Atendendo ao pleito do Concordatário, apresentou os cálculos de apuração de valores com base no NOVO CRITÉRIO requerido pelo Concordatário, alcançando o valor total de R\$ 3.580.003,70 (três milhões, quinhentos e oitenta mil e três reais e setenta centavos), em 25 de Fevereiro de 2014.

Em relação ao cálculo elaborado pelo Concordatário, cabe esclarecer que a data inicial utilizada no cálculo (17/01/1992) é a data do ajuizamento do pedido de concordata preventiva dilatória, não a data para início do cálculo da correção monetária. O crédito de CR\$ 108.115,78 encontra-se em 17/01/1994, pois em 18/01/1993, 01/03/1993 e 17/01/1994 houve depósitos por parte do Concordatário que reduziram o valor do crédito e existiram correções entre os períodos. Tais cálculos estão demonstrados nas Planilhas IV a VIII.

Desta forma, não houve aplicação da remuneração da poupança mais TR durante todo o período.”

Conforme informações prestadas pelo perito da Concordatária, o profissional insiste em que se aplicada apenas a TR a partir de 17/01/1994 até 25/02/2014, o resultado deveria ser menor, insistindo assim que existe a possibilidade de que tenha sido cumulado outro índice no cálculo no período (além da TR), **conforme laudos anexos.**

Assim, requer que esse r. Juízo determine, havendo possibilidade, que o Sr. Contador Judicial elucide a dúvida pontual, ou que seja nomeado um terceiro às custas da Concordatária, apenas para que aponte se **NOS CÁLCULOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE FLS. 4202/4284** foi aplicada apenas a TR a partir de 17/01/1994 até 25/02/2014, ou se algum outro índice foi ali cumulado.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 11 de agosto de 2015.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179



Garopaba, 10 de Agosto de 2015.

Processo : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva /Lei Especial
Concordatário : Supermercado Ideal Ltda.

Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento, Auditoria e Perícia - ICAP, com sede e foro na cidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina, situado a Estrada Geral Areias do Macacu, s/n – Areias do Macacu – Garopaba - SC, inscrita no CNPJ 03.442.590/0001-09 e devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina – CRC/SC sob nº SSC-004782/O-7, desde 1999, com seu Contrato Social de Constituição registrado do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São José e demais alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Garopaba, representada neste ato por seu sócio o Sr. **FELISBERTO DEMARIA NETO**, brasileiro, casado, contador formado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, pós-graduado em Gestão Financeira pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, residente e domiciliado na Cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, na Rua Doralice Ramos Pinho, 662, Barreiros, portador da Cédula de Identidade nº 1/C 2.083.138 – SSP – SC, expedido em 17.07.1992, inscrito no CIC sob o nº 637.654.709-53 e no Conselho Regional de Contabilidade nº 021.166/O-7, especialmente contratado para acompanhar os trabalhos periciais como Assistente Técnico no processo nº 023.95.034318-4, vem apresentar Laudo de Manifestação ao Laudo Pericial de fls. 4303/4304, como segue abaixo:



DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 4303/4304

O Laudo complementar vem ao encontro das orientações do nosso Tribunal Superior, onde há a determinação do emprego da TRD e TR na atualização dos passivos societários.

Após janeiro de 1994, como se verá abaixo, apesar do zelo e da ótima técnica aplicada pelo nobre Perito, o mesmo incorreu em um pequeno equívoco ao aplicar a remuneração da poupança.

O Quadro abaixo, foi realizado utilizando-se o valor mensal da TR divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB, senão vejamos:

| Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
| jan/94 | 19,5984 | | -108.115,78 |
| fev/94 | 39,8600 | | -129.304,72 |
| mar/94 | 41,8500 | | -180.845,59 |
| abr/94 | 45,9700 | | -256.529,47 |
| mai/94 | 46,4400 | | -374.456,06 |
| jun/94 | 46,8800 | | -548.353,46 |
| jul/94 | 5,0300 | | -805.421,56 |
| ago/94 | 2,1300 | | -307,61 |
| set/94 | 2,4400 | | -314,16 |
| out/94 | 2,5600 | | -321,83 |
| nov/94 | 2,5600 | | -330,07 |
| dez/94 | 2,9200 | | -339,71 |
| dez/94 | 2,8700 | | -349,46 |
| jan/95 | 2,1000 | | -356,80 |
| fev/95 | 1,8500 | | -363,40 |
| mar/95 | 2,3000 | | -371,75 |
| abr/95 | 3,4700 | | -384,65 |
| mai/95 | 3,2500 | | -397,16 |
| jun/95 | 2,8900 | | -408,63 |
| jul/95 | 2,9900 | | -420,85 |
| ago/95 | 2,6000 | | -431,79 |
| set/95 | 1,9400 | | -440,17 |
| out/95 | 1,6500 | | -447,43 |
| nov/95 | 1,4400 | | -453,88 |
| dez/95 | 1,3400 | | -459,96 |
| jan/96 | 1,2500 | | -465,71 |
| fev/96 | 0,9600 | | -470,18 |
| mar/96 | 0,8100 | | -473,99 |
| abr/96 | 0,6600 | | -477,11 |
| mai/96 | 0,5900 | | -479,93 |
| jun/96 | 0,6100 | | -482,86 |
| jul/96 | 0,5900 | | -485,71 |
| ago/96 | 0,6300 | | -488,77 |



Continuação...

| Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------|
| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | | Credor: Água Mineral Santa Catarina Valor do crédito: |
| set/96 | 0,6600 | | -491,99 |
| out/96 | 0,7400 | | -495,63 |
| nov/96 | 0,8100 | | -499,65 |
| dez/96 | 0,8700 | | -503,99 |
| jan/97 | 0,7400 | | -507,72 |
| fev/97 | 0,6600 | | -511,07 |
| mar/97 | 0,6300 | | -514,29 |
| abr/97 | 0,6200 | | -517,48 |
| mai/97 | 0,6400 | | -520,80 |
| jun/97 | 0,6500 | | -524,18 |
| jul/97 | 0,6600 | | -527,64 |
| ago/97 | 0,6300 | | -530,96 |
| set/97 | 0,6500 | | -534,42 |
| out/97 | 0,6600 | | -537,94 |
| nov/97 | 1,5300 | | -546,17 |
| dez/97 | 1,3100 | | -553,33 |
| jan/98 | 1,1500 | | -559,69 |
| fev/98 | 0,4500 | | -562,21 |
| mar/98 | 0,9000 | | -567,27 |
| abr/98 | 0,4700 | | -569,94 |
| mai/98 | 0,4500 | | -572,50 |
| jun/98 | 0,4900 | | -575,31 |
| jul/98 | 0,5500 | | -578,47 |
| ago/98 | 0,3700 | | -580,61 |
| set/98 | 0,4500 | | -583,22 |
| out/98 | 0,8900 | | -588,41 |
| nov/98 | 0,6100 | | -592,00 |
| dez/98 | 0,7400 | | -596,38 |
| jan/99 | 0,5200 | | -599,49 |
| fev/99 | 0,8300 | | -604,46 |
| mar/99 | 1,1600 | | -611,47 |
| abr/99 | 0,6100 | | -615,20 |
| mai/99 | 0,5800 | | -618,77 |
| jun/99 | 0,3100 | | -620,69 |
| jul/99 | 0,2900 | | -622,49 |
| ago/99 | 0,2900 | | -624,29 |
| set/99 | 0,2700 | | -625,98 |
| out/99 | 0,2300 | | -627,42 |
| nov/99 | 0,2000 | | -628,67 |
| dez/99 | 0,3000 | | -630,56 |
| jan/00 | 0,2100 | | -631,88 |
| fev/00 | 0,2300 | | -633,34 |
| mar/00 | 0,2200 | | -634,73 |
| abr/00 | 0,1300 | | -635,56 |
| mai/00 | 0,2500 | | -637,15 |
| jun/00 | 0,2100 | | -638,48 |
| jul/00 | 0,1500 | | -639,44 |
| ago/00 | 0,2000 | | -640,72 |
| set/00 | 0,1000 | | -641,36 |
| out/00 | 0,1300 | | -642,19 |
| nov/00 | 0,1200 | | -642,96 |



Continuação...

| Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
| dez/00 | 0,1000 | | -643,61 |
| jan/01 | 0,1400 | | -644,51 |
| fev/01 | 0,0400 | | -644,77 |
| mar/01 | 0,1700 | | -645,86 |
| abr/01 | 0,1500 | | -646,83 |
| mai/01 | 0,1800 | | -648,00 |
| jun/01 | 0,1500 | | -648,97 |
| jul/01 | 0,2400 | | -650,53 |
| ago/01 | 0,3400 | | -652,74 |
| set/01 | 0,1600 | | -653,78 |
| out/01 | 0,2900 | | -655,68 |
| nov/01 | 0,1900 | | -656,92 |
| dez/01 | 0,2000 | | -658,24 |
| jan/02 | 0,2600 | | -659,95 |
| fev/02 | 0,1200 | | -660,74 |
| mar/02 | 0,1800 | | -661,93 |
| abr/02 | 0,2400 | | -663,52 |
| mai/02 | 0,2100 | | -664,91 |
| jun/02 | 0,1600 | | -665,98 |
| jul/02 | 0,2656 | | -667,74 |
| ago/02 | 0,2481 | | -669,40 |
| set/02 | 0,1955 | | -670,71 |
| out/02 | 0,2768 | | -672,57 |
| nov/02 | 0,2644 | | -674,34 |
| dez/02 | 0,3609 | | -676,78 |
| jan/03 | 0,4878 | | -680,08 |
| fev/03 | 0,4116 | | -682,88 |
| mar/03 | 0,3782 | | -685,46 |
| abr/03 | 0,4184 | | -688,33 |
| mai/03 | 0,4650 | | -691,53 |
| jun/03 | 0,4166 | | -694,41 |
| jul/03 | 0,5465 | | -698,21 |
| ago/03 | 0,4038 | | -701,03 |
| set/03 | 0,3364 | | -703,38 |
| out/03 | 0,3213 | | -705,64 |
| nov/03 | 0,1776 | | -706,90 |
| dez/03 | 0,1899 | | -708,24 |
| jan/04 | 0,1280 | | -709,15 |
| fev/04 | 0,0458 | | -709,47 |
| mar/04 | 0,1778 | | -710,73 |
| abr/04 | 0,0874 | | -711,35 |
| mai/04 | 0,1546 | | -712,45 |
| jun/04 | 0,1761 | | -713,71 |
| jul/04 | 0,1952 | | -715,10 |
| ago/04 | 0,2005 | | -716,53 |
| set/04 | 0,1728 | | -717,77 |
| out/04 | 0,1108 | | -718,57 |
| nov/04 | 0,1146 | | -719,39 |
| dez/04 | 0,2400 | | -721,12 |
| jan/05 | 0,1880 | | -722,47 |
| fev/05 | 0,0962 | | -723,17 |



Continuação...

| Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina | | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina Valor do crédito: |
| mar/05 | 0,2635 | -725,07 |
| abr/05 | 0,2003 | -726,53 |
| mai/05 | 0,2527 | -728,36 |
| jun/05 | 0,2993 | -730,54 |
| jul/05 | 0,2575 | -732,42 |
| ago/05 | 0,3466 | -734,96 |
| set/05 | 0,2637 | -736,90 |
| out/05 | 0,2100 | -738,45 |
| nov/05 | 0,1929 | -739,87 |
| dez/05 | 0,2269 | -741,55 |
| jan/06 | 0,2326 | -743,28 |
| fev/06 | 0,0725 | -743,81 |
| mar/06 | 0,2073 | -745,36 |
| abr/06 | 0,0855 | -745,99 |
| mai/06 | 0,1888 | -747,40 |
| jun/06 | 0,1937 | -748,85 |
| jul/06 | 0,1751 | -750,16 |
| ago/06 | 0,2436 | -751,99 |
| set/06 | 0,1521 | -753,13 |
| out/06 | 0,1875 | -754,54 |
| nov/06 | 0,1282 | -755,51 |
| dez/06 | 0,1522 | -756,66 |
| jan/07 | 0,2189 | -758,32 |
| fev/07 | 0,0721 | -758,87 |
| mar/07 | 0,1876 | -760,29 |
| abr/07 | 0,1272 | -761,26 |
| mai/07 | 0,1689 | -762,54 |
| jun/07 | 0,0954 | -763,27 |
| jul/07 | 0,1469 | -764,39 |
| ago/07 | 0,1466 | -765,51 |
| set/07 | 0,0352 | -765,78 |
| out/07 | 0,1142 | -766,65 |
| nov/07 | 0,0590 | -767,11 |
| dez/07 | 0,0640 | -767,60 |
| jan/08 | 0,1010 | -768,37 |
| fev/08 | 0,0243 | -768,56 |
| mar/08 | 0,0409 | -768,87 |
| abr/08 | 0,0955 | -769,61 |
| mai/08 | 0,0736 | -770,18 |
| jun/08 | 0,1146 | -771,06 |
| jul/08 | 0,1914 | -772,53 |
| ago/08 | 0,1574 | -773,75 |
| set/08 | 0,1970 | -775,27 |
| out/08 | 0,2506 | -777,22 |
| nov/08 | 0,1618 | -778,47 |
| dez/08 | 0,2149 | -780,15 |
| jan/09 | 0,1840 | -781,58 |
| fev/09 | 0,0451 | -781,94 |
| mar/09 | 0,1438 | -783,06 |
| abr/09 | 0,0454 | -783,42 |
| mai/09 | 0,0449 | -783,77 |



Continuação...

| Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
| jun/09 | 0,0656 | | -784,28 |
| jul/09 | 0,1051 | | -785,11 |
| ago/09 | 0,0197 | | -785,26 |
| set/09 | 0,0000 | | -785,26 |
| out/09 | 0,0000 | | -785,26 |
| nov/09 | 0,0000 | | -785,26 |
| dez/09 | 0,0533 | | -785,68 |
| jan/10 | 0,0000 | | -785,68 |
| fev/10 | 0,0000 | | -785,68 |
| mar/10 | 0,0792 | | -786,30 |
| abr/10 | 0,0000 | | -786,30 |
| mai/10 | 0,0510 | | -786,70 |
| jun/10 | 0,0589 | | -787,17 |
| jul/10 | 0,1151 | | -788,07 |
| ago/10 | 0,0909 | | -788,79 |
| set/10 | 0,0702 | | -789,34 |
| out/10 | 0,0472 | | -789,71 |
| nov/10 | 0,0336 | | -789,98 |
| dez/10 | 0,1406 | | -791,09 |
| jan/11 | 0,0715 | | -791,66 |
| fev/11 | 0,0524 | | -792,07 |
| mar/11 | 0,1212 | | -793,03 |
| abr/11 | 0,0369 | | -793,32 |
| mai/11 | 0,1570 | | -794,57 |
| jun/11 | 0,1114 | | -795,45 |
| jul/11 | 0,1229 | | -796,43 |
| ago/11 | 0,2076 | | -798,08 |
| set/11 | 0,1003 | | -798,89 |
| out/11 | 0,0620 | | -799,38 |
| nov/11 | 0,0645 | | -799,90 |
| dez/11 | 0,0937 | | -800,65 |
| jan/12 | 0,0864 | | -801,34 |
| fev/12 | 0,0000 | | -801,34 |
| mar/12 | 0,1068 | | -802,19 |
| abr/12 | 0,0227 | | -802,38 |
| 04/05/12 | 0,0081 | | -802,44 |
| | | Depósito | <u>207,38</u> |
| | | Saldo | -595,06 |

Nota-se que aplicando a TR divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB, o valor ficou em R\$595,06 (em 04/05/2012) enquanto que o valor do Perito ficou em R\$1.228,92, um acréscimo de 106,52%.

Não conseguimos chegar ao valor de R\$1.228,92 apresentado pelo Sr. Perito em 04/05/2012, há alguma valor utilizado pelo mesmo em sua tabela que não é somente a TR.

Apresentaremos a atualização dos valor acima desde 05/05/2012 até 25/02/2014, senão vejamos:

Estrada Geral do Macacu, s/nº - Bairro Areias do Macacu - Município de Garopaba–SC - CEP 88.495-000



Continuação...

| Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina | | | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
| | | Saldo | -595,06 |
| 05/05/12 | 0,0387 | | -595,29 |
| jun/12 | 0,0000 | | -595,29 |
| jul/12 | 0,0144 | | -595,38 |
| ago/12 | 0,0123 | | -595,45 |
| set/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| out/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| nov/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| dez/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| jan/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| fev/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| mar/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| abr/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| mai/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| jun/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| jul/13 | 0,0209 | | -595,57 |
| ago/13 | 0,0000 | | -595,57 |
| set/13 | 0,0079 | | -595,62 |
| out/13 | 0,0920 | | -596,17 |
| nov/13 | 0,0207 | | -596,29 |
| dez/13 | 0,0494 | | -596,59 |
| jan/14 | 0,1126 | | -597,26 |
| 25/02/14 | 0,0430 | | -597,52 |
| | | Saldo em 25/02/14 | -597,52 |

O valor atualizado pela TR divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB o valor final ficou em R\$597,52 enquanto que o valor do Sr. Perito atingiu o montante de R\$1.497,44, uma aumento de 150,61%

Importante frisar que a variação da TR no período de 05/05/2012 até 25/02/2014 foi de 0,0413%, enquanto que a variação aplicada pelo Sr. Perito foi 21,35% (R\$1.497,44 / R\$1.228,92).

Conclusão:

É preciso que o Sr. Perito apresente mês a mês a tabela que o mesmo utilizou, para atualização dos valores devidos aos credores, no período de 17/01/1994 até 25/02/2014, pois os valores atualizados apresentados pelo mesmo **não são iguais aos valores apresentados acima utilizando os índices da TR publicados e divulgados pelo Banco Central do Brasil – BCB**, que é o responsável pelo cálculo e divulgação da TR.



Os valores apresentados pelo Perito, no exemplo dado acima, **Água Mineral Santa Catarina Ltda.**, foi de R\$1.497,44, enquanto que o valor correto deveria ser de R\$597,52, uma incremento indevido de R\$899,92.

Assim os cálculos elaborados pelo nobre Perito devem ser refeitos, para que seja aplicado somente a correção pela TR no período de 17/01/1994 até 25/02/2014.

Era o que tínhamos,

icap. Perícia
CRC/SC 004752/O

The block contains a handwritten signature in black ink that reads "Felisberti". Below the signature, the text "icap. Perícia" is printed in a standard font, followed by the registration number "CRC/SC 004752/O" in a smaller font.

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| | | | -108.115,78 |
| jan/94 | 19,5984 | | -129.304,72 |
| fev/94 | 39,8600 | | -180.845,59 |
| mar/94 | 41,8500 | | -256.529,47 |
| abr/94 | 45,9700 | | -374.456,06 |
| mai/94 | 46,4400 | | -548.353,46 |
| jun/94 | 46,8800 | | -805.421,56 |
| jul/94 | 5,0300 | | -307,61 |
| ago/94 | 2,1300 | | -314,16 |
| set/94 | 2,4400 | | -321,83 |
| out/94 | 2,5600 | | -330,07 |
| nov/94 | 2,9200 | | -339,71 |
| dez/94 | 2,8700 | | -349,46 |
| jan/95 | 2,1000 | | -356,80 |
| fev/95 | 1,8500 | | -363,40 |
| mar/95 | 2,3000 | | -371,75 |
| abr/95 | 3,4700 | | -384,65 |
| mai/95 | 3,2500 | | -397,16 |
| jun/95 | 2,8900 | | -408,63 |
| jul/95 | 2,9900 | | -420,85 |
| ago/95 | 2,6000 | | -431,79 |
| set/95 | 1,9400 | | -440,17 |
| out/95 | 1,6500 | | -447,43 |
| nov/95 | 1,4400 | | -453,88 |
| dez/95 | 1,3400 | | -459,96 |
| jan/96 | 1,2500 | | -465,71 |
| fev/96 | 0,9600 | | -470,18 |
| mar/96 | 0,8100 | | -473,99 |
| abr/96 | 0,6600 | | -477,11 |
| mai/96 | 0,5900 | | -479,93 |
| jun/96 | 0,6100 | | -482,86 |
| jul/96 | 0,5900 | | -485,71 |
| ago/96 | 0,6300 | | -488,77 |
| set/96 | 0,6600 | | -491,99 |
| out/96 | 0,7400 | | -495,63 |
| nov/96 | 0,8100 | | -499,65 |
| dez/96 | 0,8700 | | -503,99 |
| jan/97 | 0,7400 | | -507,72 |
| fev/97 | 0,6600 | | -511,07 |
| mar/97 | 0,6300 | | -514,29 |
| abr/97 | 0,6200 | | -517,48 |
| mai/97 | 0,6400 | | -520,80 |
| jun/97 | 0,6500 | | -524,18 |
| jul/97 | 0,6600 | | -527,64 |
| ago/97 | 0,6300 | | -530,96 |
| set/97 | 0,6500 | | -534,42 |
| out/97 | 0,6600 | | -537,94 |
| nov/97 | 1,5300 | | -546,17 |
| dez/97 | 1,3100 | | -553,33 |
| jan/98 | 1,1500 | | -559,69 |
| fev/98 | 0,4500 | | -562,21 |
| mar/98 | 0,9000 | | -567,27 |
| abr/98 | 0,4700 | | -569,94 |

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| mai/98 | 0,4500 | | -572,50 |
| jun/98 | 0,4900 | | -575,31 |
| jul/98 | 0,5500 | | -578,47 |
| ago/98 | 0,3700 | | -580,61 |
| set/98 | 0,4500 | | -583,22 |
| out/98 | 0,8900 | | -588,41 |
| nov/98 | 0,6100 | | -592,00 |
| dez/98 | 0,7400 | | -596,38 |
| jan/99 | 0,5200 | | -599,49 |
| fev/99 | 0,8300 | | -604,46 |
| mar/99 | 1,1600 | | -611,47 |
| abr/99 | 0,6100 | | -615,20 |
| mai/99 | 0,5800 | | -618,77 |
| jun/99 | 0,3100 | | -620,69 |
| jul/99 | 0,2900 | | -622,49 |
| ago/99 | 0,2900 | | -624,29 |
| set/99 | 0,2700 | | -625,98 |
| out/99 | 0,2300 | | -627,42 |
| nov/99 | 0,2000 | | -628,67 |
| dez/99 | 0,3000 | | -630,56 |
| jan/00 | 0,2100 | | -631,88 |
| fev/00 | 0,2300 | | -633,34 |
| mar/00 | 0,2200 | | -634,73 |
| abr/00 | 0,1300 | | -635,56 |
| mai/00 | 0,2500 | | -637,15 |
| jun/00 | 0,2100 | | -638,48 |
| jul/00 | 0,1500 | | -639,44 |
| ago/00 | 0,2000 | | -640,72 |
| set/00 | 0,1000 | | -641,36 |
| out/00 | 0,1300 | | -642,19 |
| nov/00 | 0,1200 | | -642,96 |
| dez/00 | 0,1000 | | -643,61 |
| jan/01 | 0,1400 | | -644,51 |
| fev/01 | 0,0400 | | -644,77 |
| mar/01 | 0,1700 | | -645,86 |
| abr/01 | 0,1500 | | -646,83 |
| mai/01 | 0,1800 | | -648,00 |
| jun/01 | 0,1500 | | -648,97 |
| jul/01 | 0,2400 | | -650,53 |
| ago/01 | 0,3400 | | -652,74 |
| set/01 | 0,1600 | | -653,78 |
| out/01 | 0,2900 | | -655,68 |
| nov/01 | 0,1900 | | -656,92 |
| dez/01 | 0,2000 | | -658,24 |
| jan/02 | 0,2600 | | -659,95 |
| fev/02 | 0,1200 | | -660,74 |
| mar/02 | 0,1800 | | -661,93 |
| abr/02 | 0,2400 | | -663,52 |
| mai/02 | 0,2100 | | -664,91 |
| jun/02 | 0,1600 | | -665,98 |
| jul/02 | 0,2656 | | -667,74 |
| ago/02 | 0,2481 | | -669,40 |
| set/02 | 0,1955 | | -670,71 |

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| out/02 | 0,2768 | | -672,57 |
| nov/02 | 0,2644 | | -674,34 |
| dez/02 | 0,3609 | | -676,78 |
| jan/03 | 0,4878 | | -680,08 |
| fev/03 | 0,4116 | | -682,88 |
| mar/03 | 0,3782 | | -685,46 |
| abr/03 | 0,4184 | | -688,33 |
| mai/03 | 0,4650 | | -691,53 |
| jun/03 | 0,4166 | | -694,41 |
| jul/03 | 0,5465 | | -698,21 |
| ago/03 | 0,4038 | | -701,03 |
| set/03 | 0,3364 | | -703,38 |
| out/03 | 0,3213 | | -705,64 |
| nov/03 | 0,1776 | | -706,90 |
| dez/03 | 0,1899 | | -708,24 |
| jan/04 | 0,1280 | | -709,15 |
| fev/04 | 0,0458 | | -709,47 |
| mar/04 | 0,1778 | | -710,73 |
| abr/04 | 0,0874 | | -711,35 |
| mai/04 | 0,1546 | | -712,45 |
| jun/04 | 0,1761 | | -713,71 |
| jul/04 | 0,1952 | | -715,10 |
| ago/04 | 0,2005 | | -716,53 |
| set/04 | 0,1728 | | -717,77 |
| out/04 | 0,1108 | | -718,57 |
| nov/04 | 0,1146 | | -719,39 |
| dez/04 | 0,2400 | | -721,12 |
| jan/05 | 0,1880 | | -722,47 |
| fev/05 | 0,0962 | | -723,17 |
| mar/05 | 0,2635 | | -725,07 |
| abr/05 | 0,2003 | | -726,53 |
| mai/05 | 0,2527 | | -728,36 |
| jun/05 | 0,2993 | | -730,54 |
| jul/05 | 0,2575 | | -732,42 |
| ago/05 | 0,3466 | | -734,96 |
| set/05 | 0,2637 | | -736,90 |
| out/05 | 0,2100 | | -738,45 |
| nov/05 | 0,1929 | | -739,87 |
| dez/05 | 0,2269 | | -741,55 |
| jan/06 | 0,2326 | | -743,28 |
| fev/06 | 0,0725 | | -743,81 |
| mar/06 | 0,2073 | | -745,36 |
| abr/06 | 0,0855 | | -745,99 |
| mai/06 | 0,1888 | | -747,40 |
| jun/06 | 0,1937 | | -748,85 |
| jul/06 | 0,1751 | | -750,16 |
| ago/06 | 0,2436 | | -751,99 |
| set/06 | 0,1521 | | -753,13 |
| out/06 | 0,1875 | | -754,54 |
| nov/06 | 0,1282 | | -755,51 |
| dez/06 | 0,1522 | | -756,66 |
| jan/07 | 0,2189 | | -758,32 |
| fev/07 | 0,0721 | | -758,87 |

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| mar/07 | 0,1876 | | -760,29 |
| abr/07 | 0,1272 | | -761,26 |
| mai/07 | 0,1689 | | -762,54 |
| jun/07 | 0,0954 | | -763,27 |
| jul/07 | 0,1469 | | -764,39 |
| ago/07 | 0,1466 | | -765,51 |
| set/07 | 0,0352 | | -765,78 |
| out/07 | 0,1142 | | -766,65 |
| nov/07 | 0,0590 | | -767,11 |
| dez/07 | 0,0640 | | -767,60 |
| jan/08 | 0,1010 | | -768,37 |
| fev/08 | 0,0243 | | -768,56 |
| mar/08 | 0,0409 | | -768,87 |
| abr/08 | 0,0955 | | -769,61 |
| mai/08 | 0,0736 | | -770,18 |
| jun/08 | 0,1146 | | -771,06 |
| jul/08 | 0,1914 | | -772,53 |
| ago/08 | 0,1574 | | -773,75 |
| set/08 | 0,1970 | | -775,27 |
| out/08 | 0,2506 | | -777,22 |
| nov/08 | 0,1618 | | -778,47 |
| dez/08 | 0,2149 | | -780,15 |
| jan/09 | 0,1840 | | -781,58 |
| fev/09 | 0,0451 | | -781,94 |
| mar/09 | 0,1438 | | -783,06 |
| abr/09 | 0,0454 | | -783,42 |
| mai/09 | 0,0449 | | -783,77 |
| jun/09 | 0,0656 | | -784,28 |
| jul/09 | 0,1051 | | -785,11 |
| ago/09 | 0,0197 | | -785,26 |
| set/09 | 0,0000 | | -785,26 |
| out/09 | 0,0000 | | -785,26 |
| nov/09 | 0,0000 | | -785,26 |
| dez/09 | 0,0533 | | -785,68 |
| jan/10 | 0,0000 | | -785,68 |
| fev/10 | 0,0000 | | -785,68 |
| mar/10 | 0,0792 | | -786,30 |
| abr/10 | 0,0000 | | -786,30 |
| mai/10 | 0,0510 | | -786,70 |
| jun/10 | 0,0589 | | -787,17 |
| jul/10 | 0,1151 | | -788,07 |
| ago/10 | 0,0909 | | -788,79 |
| set/10 | 0,0702 | | -789,34 |
| out/10 | 0,0472 | | -789,71 |
| nov/10 | 0,0336 | | -789,98 |
| dez/10 | 0,1406 | | -791,09 |
| jan/11 | 0,0715 | | -791,66 |
| fev/11 | 0,0524 | | -792,07 |
| mar/11 | 0,1212 | | -793,03 |
| abr/11 | 0,0369 | | -793,32 |
| mai/11 | 0,1570 | | -794,57 |
| jun/11 | 0,1114 | | -795,45 |
| jul/11 | 0,1229 | | -796,43 |

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina | Valor do crédito: |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| ago/11 | 0,2076 | | -798,08 |
| set/11 | 0,1003 | | -798,89 |
| out/11 | 0,0620 | | -799,38 |
| nov/11 | 0,0645 | | -799,90 |
| dez/11 | 0,0937 | | -800,65 |
| jan/12 | 0,0864 | | -801,34 |
| fev/12 | 0,0000 | | -801,34 |
| mar/12 | 0,1068 | | -802,19 |
| abr/12 | 0,0227 | | -802,38 |
| 04/05/12 | 0,0081 | | -802,44 |
| | | Depósito | <u>207,38</u> |
| | | Saldo | -595,06 |
| 05/05/12 | 0,0387 | | -595,29 |
| jun/12 | 0,0000 | | -595,29 |
| jul/12 | 0,0144 | | -595,38 |
| ago/12 | 0,0123 | | -595,45 |
| set/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| out/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| nov/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| dez/12 | 0,0000 | | -595,45 |
| jan/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| fev/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| mar/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| abr/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| mai/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| jun/13 | 0,0000 | | -595,45 |
| jul/13 | 0,0209 | | -595,57 |
| ago/13 | 0,0000 | | -595,57 |
| set/13 | 0,0079 | | -595,62 |
| out/13 | 0,0920 | | -596,17 |
| nov/13 | 0,0207 | | -596,29 |
| dez/13 | 0,0494 | | -596,59 |
| jan/14 | 0,1126 | | -597,26 |
| 25/02/14 | 0,0430 | | -597,52 |
| | | Saldo em 25/02/14 | -597,52 |
| 26/02/14 | 0,0107 | | -597,58 |
| mar/14 | 0,0266 | | -597,74 |
| abr/14 | 0,0459 | | -598,01 |
| mai/14 | 0,0604 | | -598,37 |
| jun/14 | 0,0465 | | -598,65 |
| jul/14 | 0,1054 | | -599,28 |
| ago/14 | 0,0602 | | -599,64 |
| set/14 | 0,0873 | | -600,17 |
| out/14 | 0,1038 | | -600,79 |
| nov/14 | 0,0483 | | -601,08 |
| dez/14 | 0,1053 | | -601,71 |
| jan/15 | 0,0878 | | -602,24 |
| fev/15 | 0,0168 | | -602,34 |
| mar/15 | 0,1296 | | -603,12 |
| abr/15 | 0,1074 | | -603,77 |
| mai/15 | 0,1153 | | -604,47 |
| jun/15 | 0,1899 | | -605,62 |

Quadro I - Correção mês a mês do Credor: Água Mineral Santa Catarina

| Data | 7811 - Taxa de juros - Taxa Referencial (TR) - Primeiro dia do mês - % a.m. | Credor: Água Mineral Santa Catarina |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| | | Valor do crédito: |
| jul/15 | 0,2305 | -607,01 |
| ago/15 | 0,1867 | -608,14 |
| Fonte | BCB-Depec | |

Evento 728

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0624

Data:

13/08/2015 16:05:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

728

Evento 729

Evento:

JUNTADA

Data:

13/08/2015 16:07:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

729

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0624/2015, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2161, cuja data de publicação considera-se o dia 28/07/2015, com início do prazo em 29/07/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-----------------------------------------------------|---------------|------------------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Taltibio Del Valle Y Araujo (OAB 1687/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Luiz Fernando Mollerli (OAB 2174/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Elemar Buettgen (OAB 2903/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Jose Maria Zilli da Silva (OAB 3111/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Candido Zimmermann Damasio (OAB 3480/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Francisco Effting (OAB 5240/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Jorge Ricardo Silva (OAB 5464/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Alberto Henrique Duarte (OAB 5648/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Carlos Jose Medeiros Y Araujo (OAB 6161/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Rene Roberto Pukall (OAB 6887/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Valmir Pamplona Pinheiro (OAB 8528/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Italo Jessiel Pereira da Silva (OAB 8826/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Juliano Serpa (OAB 14087/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| Márcia Suely May Del'Valle Y Araujo (OAB 4471B/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| José Américo Dias de Cerqueira (OAB 104.782/SP) | 15 | 12/08/2015 |
| Roberto Grejo (OAB 52207/SP) | 15 | 12/08/2015 |
| Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 43942AR/S) | 15 | 12/08/2015 |
| Carlos Irajá Zanchi (OAB 15162/RS) | 15 | 12/08/2015 |
| Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ) | 15 | 12/08/2015 |
| Therezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB 25730/SC) | 15 | 12/08/2015 |
| PEDRO RODRIGUES (OAB 42837/SP) | 15 | 12/08/2015 |

Teor do ato: "R.h. Intimem as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito a fls. 4.303/4.305, no prazo comum de 15 dias. Após, voltem para cumprimento da segunda parte do parecer de fls. 4.299."

Do que dou fé.
Capital, 13 de agosto de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Evento 730

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
13/08/2015 16:10:08

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
730

Evento 731

Evento:

MERO_EXPEDIENTE__SAJ__R_H__AO_MINISTERIO_PUBLICO__APOS_CONCLUSOS_

Data:

19/08/2015 17:28:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

731



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

R.h.

Ao Ministério Público.

Após, conclusos.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2015.

Andresa Bernardo
Juíza Substituta

Evento 732

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/08/2015 18:05:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

732



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível/Criminal, pratiquei o ato processual abaixo:

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Comarca da Capital, 25 de agosto de 2015

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 733

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

26/08/2015 08:17:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

733



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 26/08/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 26 de agosto de 2015.

Evento 734

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_20074576_4 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

26/08/2015 22:16:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

734



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssima Juíza:

O Ministério Público reitera a manifestação de fls. 4.298/4.299, a fim de que sejam fixados os honorários do Comissário, Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, nos termos do art. 170 do Decreto-Lei nº 7.661/45, assim como pela intimação deste acerca dos laudos periciais apresentados (fls. 3.923/4016 e 4.202/4284), bem como dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 4.303/4.305).

Após, requer nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 26 de agosto de 2015.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 735

Evento:

JUNTADA

Data:

27/08/2015 08:50:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

735



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 26/08/2015 09:25

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 26 de Agosto de 2015

Evento 736

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
27/08/2015 17:56:01

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
736

Evento 737

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___O_PROCESSO_AGUARDAVA_A_PROLACAO_DA_SENTENCA___TODAV

Data:

04/09/2015 17:48:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

737



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos os autos.

Observado que o Comissário, Sr. Rainoldo Uessler, nomeado à fl. 3.897, apresentou proposta de honorários às fls. 3.898-3.903, os quais, inclusive, já foram transferidos para a conta bancária informada pelo mesmo (fl. 3.908), bem como que as partes já foram intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial e esclarecimentos (fls. 4.019, 4.292 e 4.327), abra-se nova vista ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 02 de setembro de 2015

Cristina Lerch Lunardi
Juíza Substituta

Evento 738

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

21/09/2015 16:44:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

738



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível/Criminal, pratiquei o ato processual abaixo:

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Comarca da Capital, 21 de setembro de 2015

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 739

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/09/2015 19:12:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

739



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 21/09/2015 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2015.

Evento 740

Evento:

JUNTADA

Data:

29/09/2015 15:32:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

740



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/09/2015 14:48

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 29 de Setembro de 2015

Evento 741

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_15_20086163_2 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

30/09/2015 00:07:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

741



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssima Juíza:

Em atenção ao despacho que concedeu nova "vista" dos autos ao Ministério Público (fl. 4.333), cumpre esclarecer que o Sr. Rainoldo Uessler não é o Comissário da presente concordata, mas o Perito nomeado para a realização da perícia deferida nos autos (fl. 3.891 e fl. 3.897), sendo que o Comissário é o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa, nomeado às fls. 3.813/3.814 e compromissado à fl. 3.854, o qual não foi intimado acerca dos laudos periciais e esclarecimentos apresentados pelo aludido Perito.

Pelo exposto, o Ministério Público reitera as manifestações de fls. 4.298/4.299 e fl. 4.331, a fim de que sejam fixados os honorários do referido Comissário, nos termos do art. 170 do Decreto-Lei nº 7.661/45, bem como determinada a sua intimação, para que se manifeste sobre os laudos periciais apresentados (fls. 3.923/4.016 e 4.202/4.284) e sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 4.303/4.305).

Após, requer nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 742

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
08/10/2015 20:10:23

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
742

Evento 743

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

16/02/2016 15:03:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

743



**CALC PERÍCIA, AUDITORIA E
CONSULTORIA**

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Perito Contador e Grafotécnico
Administrador Judicial

Perícias: Contábil, Grafotécnica, Informática, Medicina Veterinária, Degração, Engenharias: Química, Civil, Agronômica, Elétrica, Mecânica e Florestal.
Administração Judicial: Recuperação, Intervenção, Penhora de Faturamento.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
FALÊNCIAS – COMARCA DA CAPITAL – FLORIANÓPOLIS – SC**

Autos nº. **0034318-73.1995.8.24.0023 // 023.95.034318-4 – CONCORDATA
PREVENTIVA**

Requerente: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,

Síndico, nomeado para o processo supra, vem respeitosamente informar que desde no ano de 2012 foi nomeado nesta Vara de Recuperação Judicial e Falência em 11 (onze) processos apenas de falência, todos, sem nenhuma remuneração e vem laborando com afinco desde então.

Este auxiliar do Juízo laborou com afinco visando contribuir com este Juízo e na esperança de haver serviços remunerados. Nos últimos dois anos informou a ausência de remuneração, em oportunidades de contato com o Gabinete deste Juízo.

Neste período, aumentou experiências em Recuperação Judicial em outras Comarcas e pretende especializar-se neste ramo.

Em outros casos este subscritor abdicou e foi substituído pelas Dras. Katherine Schreiner e Lis Caroline Bedin, da PROBVS Consultoria e Administração Judicial, Rod. Admar Gonzaga, 440, sl. 702 - Torre Atlântico, Florianópolis/SC - CEP 88.034.000, fone: 048 4009 2123. Desta forma, abdica do processo supra de falência, a favor destas advogadas, e coloca-se a disposição deste Juízo e Processos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

SERGIO HENRIQUE
MIRANDA DE
SOUSA:77140516987
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado
por AR Instituto Fenacon,
cn=SERGIO HENRIQUE
MIRANDA DE
SOUSA:77140516987
2016.02.12 17:31:41 -02'00'

Termos em que pede deferimento.

Florianópolis (SC), 12 de fevereiro de 2016.

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Comissário/Síndico

Mestre em Administração, Contador, Especialista em Direito
Empresarial, Especialista em Contabilidade Avançada e
Auditoria

Evento 744

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___TRATAM_OS_AUTOS_DE_CONCORDATA_PRE

Data:

17/03/2016 13:38:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

744



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Petição : /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Tratam os autos de Concordata preventiva onde figura como Concordatário Supermercado Ideal Ltda.

Pleiteia o Comissário Sérgio Henrique Miranda de Sousa, devidamente nomeado às páginas 3.813-3.814, fixação de remuneração pelos serviços prestados.

O Ministério Público manifestou-se, à página 4.337, pela fixação da remuneração do Comissário e, ainda, pela intimação desse para que se manifeste a respeito dos laudos periciais apresentados às páginas 3.923-4,016 e 4.202-4.284, bem como sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às páginas 4.303-4.305.

É o relatório.

No que diz respeito ao pedido de fixação da remuneração formulado pelo Comissário, são perfeitamente devidos nos termos do artigo 170 do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

Contudo, para auxiliar na fixação do valor, deve o Comissário trazer aos autos relatório detalhado informando a quantidade de horas diárias, semanais ou mensais dispensadas durante o período em que desempenhou o encargo, bem como rol das atividades desempenhadas e sua complexidade, dede sua nomeação em 27.4.2012, páginas 3.813-3.814, até a data de sua abdicação.

No que tange a manifestação sobre os laudos periciais e os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, embora haja nos autos pedido formulado pelo Comissário, página 4.338, dando conta de sua abdicação, deve este, ao deixar o cargo, prestar as informações necessárias referentes ao período pelo qual respondeu.

Sendo assim, intime-se o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa a fim de que informe ao juízo acerca dos serviços prestados para auxiliar na fixação do valor devido como remuneração e, também, para que se manifeste a respeito dos laudos periciais apresentados às páginas 3.923-4,016 e 4.202-4.284, bem como sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às páginas 4.303-4.305, tudo no prazo de 10(dez) dias.

Em relação ao petitório de fl. 4.338, ao Ministério Público para manifestação.

Tudo cumprido, com as respostas devidas, inclusive, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de março de 2016.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 745

Evento:

CORRECAO_DE_CLASSE___ENTRADA___CORRIGIDA_A_CLASSE_DE_PETICAO_PARA_RECUPERACAO

Data:

31/05/2016 13:36:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

745

Evento 746

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

16/06/2016 14:03:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

746



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0013

Florianópolis, 16 de junho de 2016

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/Complemento da Parte Terceira Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Prezado Senhor,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos relatório detalhado informando a quantidade de horas diárias, semanais ou mensais dispensadas durante o período em que desempenhou o encargo, bem como rol das atividades desempenhadas e sua complexidade, desde sua nomeação em 27/04/2012 até a data de sua abdicação, a fim de auxiliar na fixação do valor devido como remuneração. Deverá, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos laudos periciais apresentados às páginas 3.923/4.016 e sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às páginas 4.303/4.305.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Rua Manoel Pizzolati, 576, Jardim Atlântico
Florianópolis-SC
CEP 88095-380

Evento 747

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

16/06/2016 14:05:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

747



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do petítório de fl. 4.338.

Florianópolis(SC), 16 de junho de 2016

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 748

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

16/06/2016 15:22:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

748



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências**

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 16/06/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do petítório de fl. 4.338.

Florianópolis (SC), 16 de junho de 2016.

Evento 749

Evento:

JUNTADA

Data:

22/06/2016 13:42:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

749



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/06/2016 10:34

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do petítório de fl. 4.338.

Florianópolis (SC), 22 de Junho de 2016

Evento 750

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_16_20041094_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

22/06/2016 22:34:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

750



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1.992 (fls. 997/1.002).

Do exame dos autos, constata-se que o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza abdicou do encargo de Comissário (fls. 4.338).

Sendo assim, ante a superveniente abdicação do encargo pelo Comissário da Concordata Preventiva, sem a apresentação de motivo relevante ou impeditivo da continuidade no encargo, o Ministério Público retifica parte da manifestação de fl.4.337, opinando no sentido de que não seja fixada remuneração ao Comissário renunciante, nos termos do artigo 170, §1º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, bem como pela nomeação de novo Comissário e, logo após assinado o Termo de Compromisso pelo Comissário nomeado, que seja determinada sua intimação, para se manifestar nos presentes autos.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 22 de junho de 2016.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 751

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR513987215TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

28/06/2016 07:51:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

751

Evento 752

Evento:

JUNTADA

Data:

28/06/2016 07:51:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

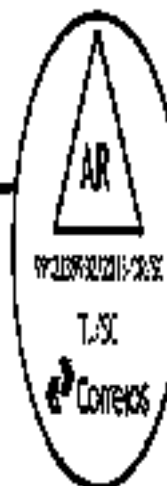
Sequência Evento:

752



Digital

22/06/2016
LOTE: 30768



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Rua Manoel Pizzolati, 576, -, Jardim Atlântico
Florianópolis, SC

88095-380

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

ATENÇÃO:

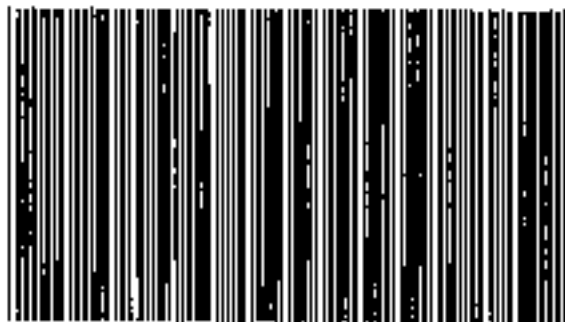
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Ausente
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

AR513987215TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Juliano C. Machado
Mat. 07005510
Ag. Correios - Dist. Colônia
CDD Estrela/SC

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Juliano C. Machado*

DATA DE ENTREGA

23/06/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

200.038.329-84

Evento 753

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

28/06/2016 07:51:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

753



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR513987215TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Sergio Henrique Miranda de Sousa

Diligência : 23/06/2016

Florianópolis (SC), 28 de junho de 2016.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 754

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__DFNS_16_00015548_7 TIPO_DA_PETICAO__OUTR

Data:

14/07/2016 18:40:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

754



Rod. Admar Gonzaga, 440, sala 702, Bairro Itacorubi,
CEP 88.034-000 - Florianópolis (SC):
Fone (48) 4009-2123 / Cel. (48) 9119-8113
sergioh@calc.com.br www.calc.com.br

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br
www.calc.com.br

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC

Autos nº: **0034318-73.1995.8.24.0023 // 023.95.034318-4 – FALÊNCIA**
Falido: **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,
Contador, Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, vem, respeitosamente,
em atenção ao r. despacho de 17/03/2016, manifestar-se sobre o item I do mesmo.

Este subscritor informa que não recebeu
ativos e não procedeu pagamentos, sendo que realizou várias análises a este processo no
sentido de buscar bens, realizar levantamento de caixa e contas a receber, assim como
efetivou diversas manifestações que se encontram colacionadas nestes autos.

Sobre questões financeiras, não há demais
dados a prestar contas; e sua proposta de serviços e honorários não foi aceita.

Requer atualização no cadastro desta vara, de
seu endereço acima, para o envio de intimação; ou, de preferência, que seja ao seu email:
sergioh@calc.com.br



Assinado de
forma digital por Termos em que pede deferimento.
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE
SOUSA:77140516
987
Dados: 2016.07.01
11:47:33 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat DC:
2015.016.20045

CALC SERVIÇOS EIRELI
Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial
Mestre em Administração
Especialista em Direito Empresarial
Especialista em Contabilidade Avançada e Auditoria

Evento 755

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
14/07/2016 18:40:50

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
755

Evento 756

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_P__4344_E_ATO_CONTINU

Data:

05/08/2016 11:11:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

756



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/ PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Acolho o parecer ministerial de p. 4344 e, ato contínuo, em substituição ao comissário, nomeio o Sr. Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9022, com escritório na rua Felipe Schmidt, n. 31, sala 302, centro, Brusque/SC, CEP: 88350-075, telefones (47) 3044-7005 e (47) 9989-1625, e-mail gsgrott@terra.com.br.

Intime-se acerca da nomeação e, caso aceito o encargo, para a lavratura do respectivo termo e manifestação.

Após, ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 03 de agosto de 2016.

Fernando de Castro Faria
Juiz de Direito

Evento 757

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

05/10/2016 15:03:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

757



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0014

Florianópolis, 05 de outubro de 2016

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/Complemento da Parte Terceira Seleccionada <<
Nenhuma informação disponível >>

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Prezado,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da sua nomeação para o encargo de comissário nestes autos. Caso aceite o encargo deverá comparecer a este cartório para lavratura do respectivo termo, bem como manifestar-se acerca do presente feito.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Gilson Amilton Sgrott

Rua Felipe Schmidt, 31, Sala 302, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-075

Evento 758

Evento:

JUNTADA

Data:

26/10/2016 10:15:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

758



Digital

11/10/2016
LOTE 33300



CARVÃO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Gilson Amilton Segrott
Rua Felpe Schmitt, 31, Sala 302, Centro
Brusque, SC

88350-075

TENTATIVAS DE ENTREGA

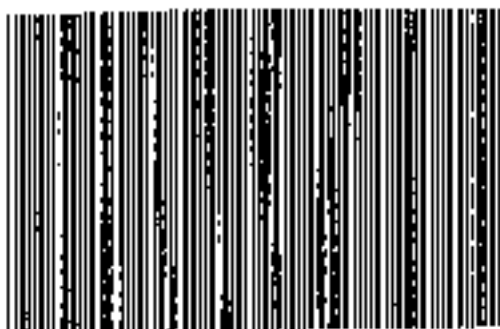
1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

ATENÇÃO:
Pasta restante de
10 (dez) dias
úteis.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1) Inexistente
- 2) Endereço insuficiente
- 3) Não existe o número
- 4) Desconhecido
- 5) Outros _____
- 6) Recusado
- 7) Não procurado
- 8) Ausente
- 9) Falecido

AR580919632TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (opcional)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LILIE ROVERA OLIVEIRA

DATA DE ENTREGA

10/10/16

MODELO DE RECEBIDA

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA

1065319

Wagner Martins da Silva
Agente de Correios - Rua Castelo
Maldonado 37-1.087-3
CDD Brusque/SC

Evento 759

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR580919632TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

26/10/2016 10:15:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

759

Evento 760

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

26/10/2016 10:15:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

760



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR580919632TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Gilson Amilton Sgrott

Diligência : 20/10/2016

Florianópolis (SC), 26 de outubro de 2016.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 761

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_16_10110671_3 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

02/11/2016 12:37:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

761



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DA
CAPITAL - SANTA CATARINA**

**Autos: Concordata nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Supermercado Ideal Ltda.**

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, inscrito na OAB/SC nº 9022, com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º andar, sala 302, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, nesta cidade de Brusque-SC, CEP 88350-075, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, informar que aceita o encargo de Administrador Judicial e que irá se dirigir até a comarca para assinatura do Termo de Compromisso.

Nestes Termos,
É a manifestação.

Brusque/SC, 1 de novembro de 2016.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC 9022
Administrador Judicial

Evento 762

Evento:

EXPEDIDO_TERMOS_COMPROMISSO_GENERICO

Data:

11/11/2016 13:09:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

762



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Em 11 de novembro de 2016, nesta Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, compareceu Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9022, sendo por este informado que vinha, nos termos da lei e de acordo com o despacho de fls. 4348, firmar o compromisso de síndico nos presentes autos, assumindo a obrigação de desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.

Bianca Fernandes Monteiro
Chefe de Cartório Designada
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Gilson Amilton Sgrott
Compromissado(a)

Evento 763

Evento:

JUNTADA_DE_TERMOS

Data:

14/11/2016 15:47:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

763



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

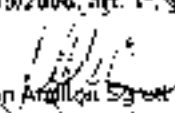
Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Em 11 de novembro de 2016, nesta Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, compareceu Gilson Arnaldo Syrota, OAB/SC 1022, sendo por este informado que vinha nos termos da lei e de acordo com o despacho de fls. 4348, limar o compromisso de síndico nos presentes autos assumindo a obrigação de desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes a qualificação de administrador.

Bianca Fernandes Monteiro
Chefe de Cartório Designada
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº. 14.410/2006, art. 1º, § 2º, III


Gilson Arnaldo Syrota
Compromissado(a);

Evento 764

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_16_10114633_2 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

16/11/2016 17:28:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

764



SIQUEIRA CASTRO

ADVOGADOS

SÃO PAULO Rua Tabapuã 81 - 4º andar - Itaim Bibi - CEP 04533-010
T (55 11) 3704-9840 F (55 11) 3704-9848

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS – CAPITAL - SC**

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

NESTLÉ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.409.075/0001-52, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro, CEP: 045803-110, na capital do Estado de São Paulo, por seus advogados signatários, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move SUPERMERCADO IDEAL LTDA, à presença de Vossa Senhoria, se manifestar de acordo com o que segue;

A parte requer a juntada dos documentos de representação da empresa ré, conforme anexo.

Por derradeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 272, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam expedidas, **sob pena de nulidade**, em nome de **CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO**, advogado inscrito na **OAB/SC Nº 30.028-A**, com escritório situado à Rua Tabapuã, 81, 4º andar, Itaim-Bibi, São Paulo/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO

OAB/SC Nº 30.028-A

MARIA ISABEL FELIX DE SOUZA

OAB/SP Nº 283.919

JUCESP
26 04 13
22

CONVÊNIO
CJFSP

**16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 01.02.2013.**

CNPJ/ME nº 60.409.075/0001-52

NIRE nº 35.201.810.990

Pelo presente instrumento particular:

NESTLÉ S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede na Cidade de Vevey, Suíça, na Avenue Nestlé, 55, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.497.900/0001-00, neste ato representada por dois de seus procuradores, Sr. MARTIN HUBER, suíço, casado, administrador de empresas e economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V767874-E, expedida em 06.02.2012, e inscrito no CPF/ME sob nº 234.995.278-29, e o Sr. JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.749, portador da cédula de identidade RG nº 8.331.248-1-SSP/SP, expedida em 26.09.2012, e inscrito no CPF/ME sob nº 042.286.278-97; ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110; e

SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, 13º andar, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.036.849/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.201.102.586, neste ato representada por dois de seus Diretores, o Sr. LEANDRO RIBEIRO JARDIM, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.375.036-16 SSP/RS, expedida em 24.07.2000, e inscrito no CPF/ME sob nº 492.027.070-49, e o Sr. RICARDO DE TOLEDO PEREIRA, brasileiro, casado, corretor de seguros de todos os ramos, portador da cédula de identidade RG nº 19.676.401-SSP/SP, expedida em 03.12.1982, inscrito no CPF/ME sob nº 112.964.138-45 e inscrito na SUSEP sob nº 10.044537-1; ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110.

Na condição de únicas sócias da NESTLÉ BRASIL LTDA., sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

16ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 01/02/2013
Folha 1 de 36

ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 01/02/2013, COM O OBJETIVO DE ALTERAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, DE ACORDO COM O ART. 1.000 DO CC/04.

01/02/2013

Dr. Carlos Eduardo de Souza
Advogado - INSCRIÇÃO Nº 2.311

1063AZ326409

JUL 26 04 10
02

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede e foro na Avenida Doutor Cluaci Zaidan, 246, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-100, e, por resolução de seus sócios, poderá abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo a fabricação, transformação, beneficiamento, conservação, estocagem, distribuição, importação, exportação, comércio e divulgação de: a) produtos alimentícios e bebidas em geral; b) matérias-primas utilizadas no fabrico de alimentos e bebidas; c) outras substâncias utilizadas no fabrico de alimentos e bebidas; d) produtos alimentícios e bebidas sob a forma acabada e semi-acabada; e) alimentos in natura; f) alimentos resfriados, refrigerados, congelados e supercongelados em geral; g) alimentos dietéticos, h) cereais matinais, produtos usses conhecidos genericamente por corn flakes; i) alimentos enterais e produtos correlatos à saúde e à nutrição humanas; j) rações, alimentos e quaisquer outros produtos para animais; k) desidratação, torrefação e moagem de café; l) café solúvel, café torrado/moído e extrato de café, sob a forma de cápsulas e sachês, bem como de máquinas para seu preparo, luvas, talheres e acessórios em geral, comercializadas diretamente com o consumidor final em estabelecimentos próprios ou de terceiros; m) produtos de perfumaria, higiene, cosméticos e tocador; n) produtos para gestantes, lactantes e lactentes; o) acessórios para alimentação infantil; p) brindes e brinquedos em geral; e q) medicamentos em geral. Poderá também a sociedade: a) exercer a atividade de representação comercial, por conta própria e/ou de terceiros; b) operar no ramo de administração e realização de florestamentos e reflorestamentos; c) apoiar e desenvolver programas e projetos de cunho social, cultural e educacional, podendo comercializar, vender e distribuir livros, fitas de vídeo e outros, inclusive em meio magnético ou digital, como CDs e DVDs, abordando temas culinários e relacionados a projetos sociais, culturais e educacionais; d) administrar programas de marketing de relacionamento por ela desenvolvidos; e) participar de outras empresas, como sócia ou acionista; f) prestar a terceiros serviços que impactem na utilização da capacidade disponível do seu capital, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades, respeitadas as prescrições legais; e g) prestar a terceiros serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos e máquinas destinados ao preparo de café.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

IMP. Associação do Comércio do Café de Santos, Brasil Ltda., realizada em 01/02/2010.
Página 3 de 16

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO CAFÉ DE SANTOS, BRASIL LTDA.
RUA SERRA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SANTOS - SP - 13030-000
CNPJ Nº 06.908.888/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.080.000-00
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 13.080.000-00

SANTOS, 13 JUL 2010



Associação do Comércio do Café de Santos, Brasil Ltda.
W320RATV8H00CA - R5 2,9

JUCESP
26 04 13
22

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Quotas

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 450.092.396,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 450.092.396 (quatrocentos e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NESTLÉ S.A., com 450.092.392 (quatrocentos e cinquenta milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e duas) quotas; e

SOCOPAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA., com 4 (quatro) quotas.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas resoluções dos sócios.

Parágrafo Segundo - A cessão e transferência, no todo ou em parte das quotas do Capital Social não será permitida sem o prévio consentimento da sócio majoritária, que, em base de igualdade de termos e preços, terá prioridade para a aquisição.

Parágrafo Terceiro - A retirada, exclusão, falecimento, extinção, falência ou desqualificação judicial de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará funcionando com os sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto - O sócio que se retirar da sociedade receberá o valor de suas quotas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da retirada, verificada em Balanço especialmente levantado.

16ª Atualização do Contrato Social da Nestlé Brasil Ltda., realizada em 02.02.2015

Página 4 de 16

GRUPO EMPRESARIAL NESTLÉ BRASIL S.A.
CNPJ nº 07.093.838/0001-90
Rua Nelson Mandela, 100 - Vila Militar
22251-900 - Rio de Janeiro, RJ

02/02/2015 13:09:44

C. Certificação por meio de Balanço Patrimonial
Pelo Sistema de Integração - R\$ 2,00



JUCESP
26 04 13
22

assunção de obrigações em benefício da própria sociedade deve obedecer ao disposto na Cláusula Doze e seus parágrafos do Contrato Social; e, por fim,

- (e) nomear e constituir auditores independentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais assim o exigirem, instalando-se a sessão com a maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Das Reuniões do Conselho de Administração, que vierem a produzir efeitos perante terceiros, serão lavradas Atas e arquivadas no órgão competente do Registro do Comércio.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, será decidida em Reunião dos Sócios, instalada na forma da Cláusula Quatorze deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais, os membros titulares do Conselho de Administração serão substituídos pelos membros suplentes, sem ordem de nomeação e, nos casos de vacância, caberá à Reunião de Sócios eleger o substituto.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração é composto por membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I. Membros Titulares:

- a) Sr. CHRISTIAN MERRIT JOHNSON, norte-americano, casado, executivo, portador do Passaporte norte-americano nº 422069302, domiciliado na Avenue Nestlé, 55-1800, Vevey, Cantão de Vaud, Suíça;
- b) Sr. JEAN CARLOS MARROQUÍN CUESTA, guatemalteco, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNL nº V833561-U, expedida em 11.07.2012 e inscrita no CPF/MF sob nº 235.574.918-38, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Choveri Zarden, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110.

16ª Alteração do Contrato Social de Nestlé Brasil S.A., realizada em 02/02/2013

Página 6 de 16
NOME DO ADMINISTRADOR
NOME DO ADMINISTRADOR
NOME DO ADMINISTRADOR
NOME DO ADMINISTRADOR
NOME DO ADMINISTRADOR
NOME DO ADMINISTRADOR

Nome do Administrador

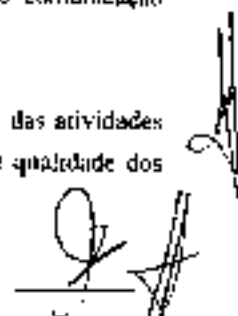
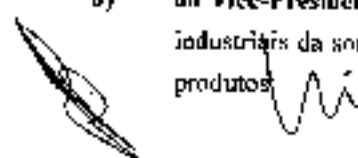
Nome do Administrador
103A2326414

JUCESP
26 04 13
02

Parágrafo Único -- Aos membros da Diretoria Corporativa compete praticar todos os atos usuais de administração e gestão, prestando-se recíproca coadjuvação para o melhor desempenho das atividades da empresa e, além das atribuições e poderes inerentes ao cargo, cada um deles terá as seguintes atribuições:

Diretoria Corporativa:

- 1) ao **Presidente** compete a direção geral dos negócios da empresa, convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos demais Diretores, atribuindo-lhes funções e tarefas independentemente de estarem, ou não, especificadas no Contrato Social, e prover a substituição dos demais Diretores nas ausências ou impedimentos ocasionais;
- 2) ao **Vice-Presidente de Finanças e Controle** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades administrativas, contábeis, de planejamento, organização e sistemas; bem como o desenvolvimento e implementação de sistemas de padronização de processos de gestão de negócios, padronização dos dados mestres da sociedade e a unificação da infra-estrutura de tecnologia da informação;
- 3) ao **Vice-Presidente Jurídico** compete a organização, direção e supervisão geral de todas as questões jurídicas da sociedade;
- 4) ao **Diretor de Vendas** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas às vendas dos produtos fabricados e importados pela sociedade ou por terceiro;
- 5) ao **Vice-Presidente de Recursos Humanos e Comunicação Corporativa** compete a organização, direção e supervisão geral das áreas de recursos humanos, assuntos públicos e institucionais, bem como o desenvolvimento organizacional da sociedade e suporte nas ações corporativas de cunho social, educacional e cultural, além das atividades de comunicação competitiva interna e externa;
- 6) ao **Vice-Presidente Técnico** compete a organização, direção e supervisão geral das atividades industriais da sociedade, em tudo o que concerne à fabricação e ao controle de qualidade dos produtos.



1697 Atualização do Contrato Social de Nestlé Brasil Ltda., realizada em 04.02.2013
Página 3 de 36

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
CURITIBA, 26 de Abril de 2013.

Carlo Eduardo Pereira de Souza
INSTRUMENTO Nº 4.187/13



JUCESP
26 04 13
02

g) dois membros da Gerência Executiva de Negócios.

Parágrafo Primeiro - A representação em operações que envolvam valores inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Diretoria de Negócios (Vice-Presidente ou não); (c) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Gerência Executiva de Negócios; (d) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (e) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um membro da Gerência Executiva de Negócios; (f) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um outro membro da Diretoria de Negócios; (g) dois membros da Gerência Executiva de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Segundo - A representação em operações que envolvam valores entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por sua vez, poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um membro da Diretoria de Negócios (Vice-Presidente ou não); (c) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (d) um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios em conjunto com um outro membro da Diretoria de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Terceiro - A representação em operações que envolvam valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) somente poderá ser realizada por (a) dois membros da Diretoria Corporativa; (b) dois Vice-Presidentes da Diretoria de Negócios; (c) um membro da Diretoria Corporativa em conjunto com um Vice-Presidente da Diretoria de Negócios, todos nomeados na forma da Cláusula Dez, sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto - Na forma de representação inserida no caput desta Cláusula, poder-se-á delegar, em nome da sociedade, parte das atribuições e dos poderes de administração a pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, especificando-se nos instrumentos de procuração os atos e as operações que poderão praticar, inclusive o seu prazo de validade, na forma da Lei.

Parágrafo Quinto - Ao Vice-Presidente responsável pela Divisão Jurídica são delegados poderes para que este, individualmente, possa contratar serviços de natureza jurídica e constituir, em nome da sociedade, procuradores com os poderes *in judicio et extra*.

1ª F. Alteração do Contrato Social de Hésulê Brasil Ltda., realizada em 05/05/2013

Página 11 de 14
JUCESP - DIRETORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL
RUA PÉREIRA, 150 - JARDIM ARAUCÁRIA
CEP: 13.030-900 - CAMPINAS - SP
APOSTILADO Nº 134 - 05/05/2013
CNPJ Nº 06.940.288/0001-17

5.000 1 3 116 211

1ª Alteração do Contrato Social de Hésulê Brasil Ltda., realizada em 05/05/2013



1063AZ326419

JUCESP
26 04 13
22

Parágrafo Sexto - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros nomeados.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de vacância dos cargos nomeados, na forma da Cláusula Dez e Onze, a sociedade continuará a ser administrada pelos membros remanescentes, devendo as funções afinentes ao cargo vago ser exercidas pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo

CLÁUSULA TREZE - O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento da Sociedade e será formado por, preferencialmente, no menos 2 (dois) membros, sendo 1 (um) deles o Presidente do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho poderão ser sócios ou não, residentes no País ou no exterior e serão eleitos pelas Sócios, em reunião, na forma da Cláusula Quatorze, considerando-se seu notório conhecimento em seu respectivo campo de atuação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo poderá ser consultado pela Sócios majoritária, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Sociedade, sempre que necessário e/ou conveniente a respeito de quaisquer assuntos relevantes da Sociedade, especialmente em áreas como Novos Negócios, Assuntos Governamentais e Relações com Entidades de Classe.

Parágrafo Segundo - Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) presidir as reuniões do Conselho Consultivo, que deverão ser realizadas, no menos, duas vezes por ano, a pedido da Sócios majoritária, do Presidente do Conselho de Administração e/ou do Presidente da Sociedade;
- b) coordenar os trabalhos dos demais Conselheiros, atribuindo-lhes funções e tarefas independentemente de estarem, ou não, especificadas no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo não terá qualquer parcela das atribuições e dos poderes conferidos pela lei aos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração.

16ª Alteração ao Contrato Social de Investimento de R\$ 100.000.000,00, celebrado em 01.02.2013.
Página 12 de 16

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
DATA: 26/04/2013
HORARIO: 14h00min
LOCAL: Rua ...
PREZADO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

Assinatura: [Assinatura]

100.000.000,00
ESTAMPADO EM 26/04/2013 14:25

063A2326420

JUCESP
26 04 13
22

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Consultivos será fixada pelo Presidente da Sociedade.

Parágrafo Quinto - O prazo de gestão dos membros do Conselho Consultivo é indeterminado e estende-se até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Sexto - O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Sr. **JUAN CARLOS MARROQUIN CUESTA**, guatemalteco, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V833561-4J e inscrito no CPF/MF sob nº 235.574.918-38, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chuerri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110; e

- **Conselheiro:** Sr. **JACQUES MARCOVITZ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.326.227-3, e inscrito no CPF/MF sob nº 232.679.238-34, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska, 928, Bairro Brooklin, CEP 04560-012.

CAPÍTULO V

Da Reunião dos Sócios

CLÁUSULA QUATORZE - A Reunião de Sócios, realizada sempre que necessária e nas situações determinadas no Contrato Social ou na legislação vigente, é soberana em suas decisões e às suas resoluções, validamente tomadas, ficam submetidos todos os sócios, presentes ou não às reuniões.

Parágrafo Primeiro - Dependem da deliberação dos sócios, em reunião, além de outras matérias indicadas na lei ou nesse Contrato:

- (i) a modificação do Contrato Social;
- (ii) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a aprovação das contas da administração;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (v) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

10ª Alteração do Contrato Social de S/A de Investimentos (10/02/2013)

Página 13 de 14
SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: JUAN CARLOS MARROQUIN CUESTA

Cartão de Identificação do Selo de Autenticidade nº 138342326421

138342326421

JUCESP
26 04 13
22

Parágrafo Terceiro - A critério dos Diretores nomeados na forma da Cláusula Dez poderão ser feitas reservas com a finalidade de compensar perda julgada provável, cujo valor passa ser estimado.

Parágrafo Quarto - Além do Balanço Anual, a sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Reunião dos Sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão aprovar, mediante declaração da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo Sexto - A sociedade poderá declarar e pagar dividendos anuais, semestrais, trimestrais ou provisórios, quando, a juízo dos sócios, assim o permitirem os lucros da sociedade.

Parágrafo Sétimo - Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, os Sócios deverão se reunir com o objetivo de deliberar sobre as contas da Administração, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico e a distribuição dos lucros.

CAPÍTULO VII

Da Modificação do Contrato Social

CLÁUSULA DEZESESSEIS - O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer tempo, no seu todo ou em parte, mediante decisão dos sócios, representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - O sócio divergente terá a faculdade de retirar-se da sociedade, obtendo reembolso da quantia correspondente à sua participação no Capital Social, na proporção do último Balanço aprovado e ficará obrigado às prestações correspondentes às suas quotas, quando essas prestações forem necessárias ao pagamento de obrigações contraídas até a data do registro da modificação do Contrato Social.

[Handwritten signatures and initials]

15ª Alteração do Contrato Social do Grupo União Ltda., constituído em 01.02.2013.

Folha 35 de 36

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIÃO LTDA. EM 26/04/2013, COM O OBJETIVO DE DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO, O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONÔMICO E A DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

data: 26/04/2013

17ª Diretoria Administrativa da União Ltda.
RUA MARATENSE Nº 131 - 2º ANDAR



1063AZ328423

JUCESP
26 04 13
22

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA DEZESSETE. - A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante resolução dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social. Nessa hipótese, será liquidante o sócio que for escolhido na ocasião. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação.

Sendo o que tinham, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2013.

NESTLE S.A.
p.p. Martin Huber

José Flávio Arruache de Souza

SOCOPAL SOCIEDADE COMERCIAL DE CORRETAGEM DE SEGUROS E DE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Leandro Ribeiro Jardim
Diretor

Ricardo de Toledo Pereira
Diretor

UBIRATAN JOSÉ ARAÚJO
OAB/SP nº 268.547

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Cherubini dos Santos
Nome: Ana Paula Cherubini dos Santos
RG: 33.091.000-0-RSP/SP
CPF: 323.845.978-33

Gabriela Cerfano Moser
Nome: Gabriela Cerfano Moser
RG: 48.694.439-6-RSP/SP
CPF: 389.703.608-83



18ª Alteração ao Contrato Social de Nestlé (nestle) Ltda., realizada em 01/07/2011.
Página 16 de 17

INSTRUMENTO PÚBLICO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
Nº 13.119/13-9
DATA: 17/02/2013
HORAS: 14:29

6 de 2 de 2013

Protocolo de Registro de Instrumentos Públicos nº 13.119/13-9
Data de Registro: 17/02/2013



1063A2328424

JUCESP
2011

JUCESP PROTOCOLO
00673.243/11-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
NESTLÉ BRASIL LTDA., REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2011.**

CNPJ/MF nº 60.409.075/0001-52

NIRE nº 35.207.810.990

Em 23 de maio de 2011, às 10 horas, reuniu-se a maioria dos membros do Conselho de Administração da NESTLÉ BRASIL LTDA., em sua sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chacm Zaidan, 246, Bairro Vila Corduro, CEP 04582-110. Para presidir os trabalhos, foi escolhido o Sr. João Batista Ferreira Demeltas, que convidou a mim, Humberto Maccubelli Filho, para secretariá-lo, declarando instalada a Reunião do Conselho de Administração, para deliberar, em conformidade com as disposições constantes na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do Contrato Social, a respeito da (i) destituição do Vice-Presidente de *Supply Chain*; (ii) destituição do Diretor Técnico; (iii) destituição do *Business Executive Manager* Sorvetes; (iv) destituição do *Business Executive Manager* Culinários; (v) nomeação do novo Vice-Presidente de *Supply Chain*; (vi) nomeação do Vice-Presidente de Projetos Especiais; (vii) nomeação do Vice-Presidente Lácteos e Cereais Família; (viii) nomeação do novo Diretor Técnico; (ix) nomeação do Diretor de Novos Negócios; (x) nomeação do novo *Business Executive Manager* Sorvetes; (xi) cancelamento da indicação do *Business Executive Manager* Biscoitos; e (xii) nomeação do novo *Business Manager* Culinários.

Os membros do Conselho de Administração presentes na reunião resolveram:

I) Destituir o Sr. MOACYR CALLIGARIS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.936.240-1-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00 do cargo de *Vice-Presidente de Supply Chain*, agradecendo pelos serviços prestados;

II) Destituir o Sr. EUDO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.672.847-X-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.196.008-97 do cargo de *Diretor Técnico*, agradecendo pelos serviços prestados;

III) Destituir o Sr. LUIZ ODDONE BRAGA NETO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.347.733-4-IEP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 448.911.566-15 do cargo de *Business Executive Manager* Sorvetes, agradecendo pelos serviços prestados;

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 23/05/2011.
Página 1 de 6

NESTLÉ BRASIL LTDA. - CNPJ nº 60.409.075/0001-52
Avenida Doutor Chacm Zaidan, 246 - Vila Corduro - São Paulo - SP
CEP: 04582-110

Ata de 23 de Maio de 2011

17 Av. Paulista, São Paulo, SP
05305-900 - Brasil
www.nestle.com.br



1063AWT39672

JUCESP

28 07 11

IV) **Destituir** a Sra. DANIELA LINS DE ARAÚJO REFINETTI, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 11.772.238-8-SSS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.147.548-54 do cargo de *Business Executive Manager* Culinários, agradecendo pelos serviços prestados;

V) **Nomear** o Sr. LUIZ ODDONE BRAGA NETO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.347.788-4-IEP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 448.911.560-15, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente de Supply Chain*;

VI) **Nomear** o Sr. MOACYR CALLIGARIS JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.926.240-1-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente de Projetos Especiais*;

VII) **Nomear** o Sr. PABLO MIGUEL DEVOTO, argentino, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V710153-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 234.398.258-92, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente Láticos e Cereais Família*, tendo em vista o deferimento de seu visto permanente;

VIII) **Nomear** o Sr. MARCO ANTONIO COSTA GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.998.795-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.861.998-81, para o cargo de *Diretor Técnico*;

IX) **Nomear** o Sr. ROGÉRIO LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.534.782 e inscrito no CPF/MF sob nº 870.204.756-04, para ocupar o cargo de *Diretor de Novos Negócios*;

X) **Nomear** o Sr. LUIZ FELIPE CARDEAL RÉGO, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 8.297.444-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 060.630.158-50, para ocupar o cargo de *Business Executive Manager* Sorvetes;

XI) **Cancelar a indicação** do Sr. PEDRO JUAN OLIVA RODRIGUEZ, panamenho, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V687555-Q e inscrito no CPF/MF sob nº 234.020.688-00, tendo em vista a extinção do cargo de *Business Executive Manager* Biscoitos; e

XII) **Nomear** a Sra. BEATRICE VALERIE ANTOINETTE PASQUEL PADOVESE, francesa, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V402773-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 054.077.637-30, para ocupar o cargo de *Business Manager* Culinários

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda. de 28/07/11
Página 2 de 6

FLACIO DE SOUZA GONCALVES MACIEL GABRIEL
CPF/MF nº 02.462.092-00
RG nº 4.444.444-4-IEP/RJ
RNE nº V402773-0
CPF/MF nº 054.077.637-30

PROFESSOR DE DIREITO
Mestrado em Direito
JURISPRUDÊNCIA

Ata nº 37 de 28/07/11



Endereço: Rua da Serrinha, 1000 - Jd. Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05627-000
Telefone: (11) 3752-1000

JUCEP
28 07 11

Devido às mudanças ora realizadas na administração da sociedade, bem como às alterações feitas em seu Contrato Social, por meio da 158ª Alteração Contratual, os Membros do Conselho de Administração decidem ratificar os membros da Diretoria Corporativa, Diretoria de Negócios e Gerência Executiva de Negócios, ficando suas respectivas composições da forma a seguir descrita:

Membros da Diretoria Corporativa:

- 1) **Presidente:** Sr. **IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.699.101-0-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 623.852.408-15;
- 2) **Vice-Presidente de Finanças e Controle:** Sr. **JEAN DANIEL ABEL HAUSER PETERMANN**, mexicano, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V020028-E e inscrito no CPF/MF sob nº 112.845.268-52;
- 3) **Vice-Presidente Jurídico:** Sr. **HUMBERTO MACCABELLI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 48.434, portador da cédula de identidade RG nº 5.634.022-9-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 565.436.548-72;
- 4) **Vice-Presidente de Supply Chain:** Sr. **LUIZ ODDONE BRAGA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.347.788-4-IEP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 448.911.560-15;
- 5) **Vice-Presidente de Projetos Especiais:** Sr. **MOACYR CALLIGARIS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.936.240-1-SSS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 456.895.558-00;
- 6) **Vice-Presidente de Vendas:** Sr. **WESTERMANN FERREIRA GERALDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº MG-16.163.432-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 288.504.161-72;
- 7) **Vice-Presidente de Recursos Humanos e Comunicação Corporativa:** Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M-2.957.589-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 530.454.596-68;

Ata do Reunião do Conselho de Administração da Nucleo Brasileira, de 23/05/2011. Página 3 de 6

CPFL ENERGIA S.A. - CNPJ nº 07.000.000/0001-91
CNPJ nº 07.000.000/0001-91
CNPJ nº 07.000.000/0001-91
CNPJ nº 07.000.000/0001-91

2011 05 23

Ata do Conselho de Administração da Nucleo Brasileira, de 23/05/2011. Página 3 de 6

Ata do Conselho de Administração da Nucleo Brasileira, de 23/05/2011. Página 3 de 6



JUL 20 07 11

- 8) **Diretor Técnico:** Sr. **MARCO ANTONIO COSTA GUMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 8.998.795-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.861.998-81;
- 9) **Diretor de Comunicação ao Consumidor:** Sr. **IZAEL SINEM JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.323.502-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 074.282.158-27; e
- 10) **Diretor de Novos Negócios:** Sr. **ROGÉRIO LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.534 782 e inscrito no CPF/MF sob nº 870.204.756-04.

Membros da Diretoria de Negócios:

- 1) **Vice-Presidente Confectionary:** Sr. **FAUSTO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.412.072-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 545.974.986-72;
- 2) **Vice-Presidente Lácteos e Cereais Família:** Sr. **PABLO MIGUEL DEVOTO**, argentino, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V710153-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 234.398.258-92;
- 3) **Division Manager PetCare:** Sr. **LUIS ALBERTO BRINCKMANN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 38 718.718-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 439.752.750-49;
- 4) **Business Executive Manager Sorvetes:** Sr. **LUIZ FELIPE CARDEAL REGO**, brasileiro, casado, executivo, portador da cédula de identidade RG nº 8.297.444-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 660.630.158-50;
- 5) **Business Executive Manager Bebidas:** Sr. **ANDREA ARTURO STOFFEL**, suíço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V601381-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 233.633.178-68;
- 6) **Business Executive Manager Café:** Sra. **LÍLIAN CRISTINA DE MIRANDA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.942 306-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 152.080.668-07;

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 23/05/2011
Página 4 de 6

CHIEF OF OFFICE / PRESIDENTE
MAY 23 2011 10:53 AM
SÃO PAULO - SP
A REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NESTLÉ BRASIL LTDA. REALIZADA EM 23/05/2011, ÀS 10:00 HORAS, EM SÃO PAULO, SP.

15 JUN 2011



ASSINADO EM PRESENCIA DE
MAY 23 2011 10:53 AM
SÃO PAULO - SP

Fl. 10634W738675
Fl. 10634W738675
SÃO PAULO - SP

JUCESP 2011

- 7) *Business Executive Manager Nutrition*: Sra. **SERENA PIGNATARI ABOUTBOUL**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 14.637.136-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 109.601.988-80; e
- 8) *Business Executive Manager HealthCare Nutrition*: Sr. **MARCO ANTONIO HIDALGO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.777-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 050.246.138-13.

Membros da Gerência Executiva de Negócios:

- 1) *Business Manager Regionalização & BOP*: Sr. **ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES SILVA COSTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.494.976-7-1FP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 025.865.087-77;
- 2) *Product Unit Manager Nestlé Professional*: Sr. **PATRICK ALAN TRAELES**, suíço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V569295-Z e inscrito no CPF/MF sob nº 233.415.968-95;
- 3) *Product Unit Manager Nespresso*: Indicando o Sr. **NILS STEFAN NILSSON**, sueco, casado, administrador de empresas, portador do passaporte sueco nº 53023193;
- 4) *Business Manager Culinários*: Sra. **BEATRICE VALERIE ANTOINETTE PASQUEL PADOVESE**, francesa, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V302773-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 056.077.637-30.

Os administradores ora nomeados, estando presentes a esta reunião, declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por impedimento legal ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita, de suborno, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, o

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nestlé Brasil Ltda., de 23.10.2011
Página 5 de 6

ALVARO DE FREITAS VASCONCELOS
José Paulo Padua
10/10/2011

LECA, MARIA CRISTINA DE FREITAS
RITA DE CASSIA FERREIRA DE MENDONÇA
SÉRGIO CARVALHO DE MOURA
ALBERTO CARLOS ALBERTO
CINQUE ANTONIO DE MOURA

10 JAN 2012



Fls. 05
Fls. 06
Fls. 07
Fls. 08
Fls. 09
Fls. 10
Fls. 11
Fls. 12
Fls. 13
Fls. 14
Fls. 15
Fls. 16
Fls. 17
Fls. 18
Fls. 19
Fls. 20
Fls. 21
Fls. 22
Fls. 23
Fls. 24
Fls. 25
Fls. 26
Fls. 27
Fls. 28
Fls. 29
Fls. 30
Fls. 31
Fls. 32
Fls. 33
Fls. 34
Fls. 35
Fls. 36
Fls. 37
Fls. 38
Fls. 39
Fls. 40
Fls. 41
Fls. 42
Fls. 43
Fls. 44
Fls. 45
Fls. 46
Fls. 47
Fls. 48
Fls. 49
Fls. 50
Fls. 51
Fls. 52
Fls. 53
Fls. 54
Fls. 55
Fls. 56
Fls. 57
Fls. 58
Fls. 59
Fls. 60
Fls. 61
Fls. 62
Fls. 63
Fls. 64
Fls. 65
Fls. 66
Fls. 67
Fls. 68
Fls. 69
Fls. 70
Fls. 71
Fls. 72
Fls. 73
Fls. 74
Fls. 75
Fls. 76
Fls. 77
Fls. 78
Fls. 79
Fls. 80
Fls. 81
Fls. 82
Fls. 83
Fls. 84
Fls. 85
Fls. 86
Fls. 87
Fls. 88
Fls. 89
Fls. 90
Fls. 91
Fls. 92
Fls. 93
Fls. 94
Fls. 95
Fls. 96
Fls. 97
Fls. 98
Fls. 99
Fls. 100


10634W739676

JUCESP 20 07 11

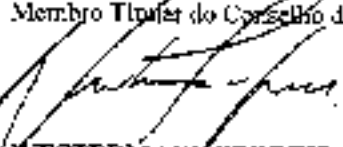
sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fe pública ou à propriedade.

Nada mais havendo e tratar e aberto um intervalo para a lavatura da presente Ata, foi lida a seguir e aprovada, encerrando-se assim a reunião.

São Paulo, 23 de maio de 2011.


JOÃO BATISTA FERREIRA DORNELLAS
Presidente da Reunião e
Membro Titular do Conselho de Administração

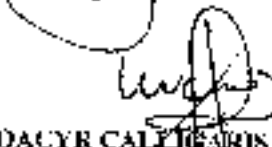

HUMBERTO MACCABELLI FILHO
Secretário da Reunião e
Membro Titular do Conselho de Administração


WESTERMANN FERREIRA GERALDES
Membro Suplente do Conselho de
Administração

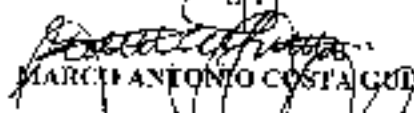

MOACYR CALLIGARIS JUNIOR
Membro Suplente do Conselho de
Administração

Nomeação:



LUIZ ODDONE BRAGA NETO


MOACYR CALLIGARIS JUNIOR


PABLO MIGUEL DEVOTO


MARCIO ANTONIO COSTA GUIMARÃES


ROGÉRIO LOPES


LUIZ FELIPE CARDEAL REGO


**BEATRICE VALÉRIE ANTOLNEITE
FASQUEL PADOVEZE**


CENTRO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL
SÃO PAULO
291.546/11-0
JUCESP


TATIANA LUNTZ FAZZOLARI
OAB/SP nº 195.900


Ata de Reunião do Conselho de Administração de Nestlé Brasil Ltda. de 23/05/2011.
Página 6 de 7

CHIEF OF REPRESENTATIVE OFFICE
Nestlé Brasil Ltda. - São Paulo
Atividade de Representação
FONTE: CNJ - BRASIL 2011

15 JUN 2012

Ata Final de Sessão de S. Inq.
23 de maio de 2011 - 14h00
ADR - PRO-AUTENTICADA - 1032,29




10834W739677

Handwritten signature/initials



Livro...: 4.486 - Páginas...: 351/352

PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO QUE FAZ:
NESTLÉ BRASIL LTDA

Saibam quantos virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e treze (2013), aos 11 (onze) dias do mês de NOVEMBRO, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Vila Cordeiro, onde eu escrevente habilitado, a chamado vim, compareceu como Outorgante: **NESTLÉ BRASIL LTDA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.409.075/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob NIRE nº 35.207.810.990 em 15.12.1987, e sua 165ª Alteração do Contrato Social datada de 01/02/2013, registrada na JUCESP sob nº 139.119/13-9; da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 576/13; neste ato em conformidade com a Cláusula Doze, Parágrafo Quinto de seu Contrato Social, representada por seu Vice-Presidente Jurídico o Dr. **JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 77.749 e no CPF/MF sob nº 042.286.278-97, portador da cédula de identidade RG nº 8.331.248-1 SSP/SP, domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110; nomeado através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01.10.2012, registrada na JUCESP sob nº 443.622/12-7, em 15.10.2012 do qual cópia fica arquivada nestas notas juntamente com seu Contrato Social; declarando o representante legal da Outorgante, não existirem alterações contratuais posteriores ao Contrato Social acima mencionado; por mim identificado conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ela Outorgante na forma como vem representada foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANA PAULA DE CASTRO MALHEIRO SEIXAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 155.124 e no CPF/MF sob nº 182.712.698-10, portadora da cédula de identidade RG nº 24.206.744-SSP/SP; **FLÁVIO RANIERI ORTIGOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 164.453 e no CPF/MF sob nº 179.086.888-29, portador da cédula de identidade RG nº 20.552.477-1-SSP/SP; **PAULA MARAFELI MÄDER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 114.033 e no CPF/MF sob nº 114.862.838-02, portadora da cédula de identidade RG nº 13.952.609-SSP/SP; **PAULO SÉRGIO RAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 11.414 e no CPF/MF sob nº 038.757.758-05, portador da cédula de identidade RG nº 11.159.894 SSP/SP; **TACIANA MUNIZ FAZZOLARI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 195.900 e no CPF/MF sob nº 260.473.028-66, portadora da cédula de identidade RG nº 25.052.748-0-SSP/SP; e **UBIRATAN JOSÉ ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 208.547 e no CPF/MF sob nº 294.770.768-05, portador da cédula de identidade RG nº 22.339.854-8 SSP/SP; todos residentes e domiciliados nesta capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 246, bairro Vila Cordeiro; aos quais confere poderes específicos para representar a Outorgante individualmente, ativa e passivamente, como autora ou ré, em qualquer processo, perante órgãos judiciários, em qualquer foro, instância ou jurisdição, inclusive o Supremo Tribunal Federal, com os poderes das cláusulas "Ad Judicia et Extra", perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições públicas e quaisquer órgãos de administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, sindicatos de classe, repartições alfandegárias, estabelecimentos bancários, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., e todas as suas repartições e dependências, inclusive perante todos os Ministérios da Presidência da República e seus respectivos órgãos, secretarias e repartições; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Sistema Nacional de vigilância Sanitária e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde Pública, Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho em qualquer de suas Instâncias, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Brasileiro do Meio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



16029003448943 000370554 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA-RJ), Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM-MG, Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais – FEAM, para praticar em nome da Outorgante todos os atos necessários e em direito permitidos na defesa dos seus interesses e direitos, inclusive nomear prepostos para representar a Outorgante perante o Poder Judiciário, receber intimações e citações, notificações, protestos e contra protestos, acompanhar processos, inteirar-se de pareceres e despachos, fazer consultas, prestar declarações confessar e firmar compromissos, pedir e receber certidões e propor ações, apresentar oposições, arrazoar, apelar, agravar, embargar, transigir, desistir, suspeitar, inquirir e contestar testemunhas, prestar depoimentos, requerer, alegar, assinar petições e defesas e exercitá-las oralmente, assinar termos de responsabilidade, termos de fiança em que a Outorgante figure como afiançada, bem como, receber e dar quitação das importâncias que a elas forem devidas, representar a Outorgante perante qualquer autoridade policial Federal ou Estadual, apresentar queixa-crime e ratificá-la, interpor recursos perante órgãos e instancia superior como os Conselhos de Contribuintes e outros que se enquadrem no âmbito administrativo e judiciário Federal, Estadual e Municipal, representá-la nos casos de recuperações extrajudiciais, judiciais e falências de seus devedores, podendo requerer estas ou embargar aquelas com amplos poderes para o dito fim, inclusive atuar em falências e recuperações judiciais e extrajudiciais, podendo aceitar bens móveis e imóveis, habilitar créditos, votar em assembléias, aceitar ou impugnar propostas de pedidos de recuperação judicial extrajudicial e falências, ou falidos, interpor recursos, fazer declarações, transigir, recorrer, desistir, concordar, discordar, impugnar nomeação de administrador judicial, comissário ou liquidante, podendo ainda, representá-la perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e perante a Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao registro e proteção dos direitos da Outorgante, especialmente quanto a marcas, patentes e direitos autorais, títulos, insígnias, rótulos, etiquetas, embalagens, nomes comerciais e demais direitos decorrentes da legislação em vigor, e outros órgãos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, representar a Outorgante perante o registro.br, órgão que regula a Internet no Brasil, com a finalidade de cadastrar e cancelar nomes de domínio, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para esse fim. **A presente procuração confere aos Outorgados poderes de substabelecimento, com reserva de iguais poderes e não invalida os atos praticados anteriormente pelos Outorgados. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DE SUA OUTORGA. REVOGAÇÃO** – A presente procuração revoga de plenos poderes a partir desta data a anteriormente outorgada nestas notas, no livro 4.443, às páginas 005/006, em 06.06.2013. De como assim o disse dou fé, pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 394,08, Estado: R\$ 112,00, Ipesp: R\$ 82,96, R.Civil: R\$ 20,76, Tribunal: R\$ 20,76, Sta. Casa: R\$ 3,96, Total: R\$ 634,52 Eu, RITA RABELO DE BRITO, escrevente, a escrevi, EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, substituta a subscrevo. (aa) JOSÉ FLÁVIO AROUCHE DE SOUZA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.



Evento 765

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10018204_2 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

02/03/2017 18:52:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

765



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, com escritório profissional na Rua Felipe Schmidt, nº 31, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, 3º andar, sala 302, centro, Brusque/SC, CEP 88.350-075, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao Autos do Processo de Concordata Preventiva, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE CONCORDATA

Objetivando bem conhecer o Processo de Concordata, identificou-se os seguintes atos relevantes:

- Pedido de concordata em 17/01/1992, sob alegação de dificuldades econômico-financeira causada pela economia nacional – registre-se a existência de duas filias na capital, empresa familiar (contrato social fls. 23/52), e está em dia com salários;
- Ativo encontra-se relacionado às fls. 54/56 (destaque para o imóvel localizado na Rua Amaro Viana, Capital);
- Relação de Credores às fls. 65/102;
- Concedido processamento da Concordata em 24/03/1992 (fls. 997/1003) ;
- Pagamento da primeira parcela (40%) em janeiro/1993 (fls. 1199/1204);
- Relação de Credores pagos às fls. 1217/1224;
- Cessões de Crédito (fls. 1225/2631);
- Aviso aos Credores (fls. 2634/3268);
- Depósito do saldo (60%) em janeiro/1994, (fls. 3466/3467);
- Manifestação Comissário (fls. 3548/3551), pedido de atualização monetária;
- Pedido da Concordatária pelo prosseguimento do feito e realização de perícia para elucidação dos valores devidos (fls. 3681/3693) em abril/2012;
- Renúncia dos Cessionários Danilo Campos Vieira e TECSERVI (fls. 3729/3736);

- Concordatária informa do depósito complementar (fls. 3816/3828);
- Intimações da Fazendas, delegacias e Varas Trabalhos para apresentarem seus créditos (fls. 3880/3833);
- Subcontas vinculadas ao processo (fls. 3876/3879);
- Perícia (fls. 3923/4016);
- Perícia complementar (fls.4242/4284);

2. CONSIDERAÇÕES DO COMISSÁRIO

2.1.Do andamento Processual

Ainda que as normas falimentares estabeleçam prazos para cumprimento dos institutos falimentares (falência, concordata e agora a Recuperação Judicial), a prática processual demonstra que por motivos diversos, não se cumpre efetivamente a previsão legal.

O que poderia ser considerado como “pecado mortal” para o encerramento do benefício legal da Concordata, seria o atraso injustificado do andamento processual ou não cumprimento dos requisitos legais por culpa exclusiva da Concordatária, entretanto, não é o que se verifica nos autos, tanto que o próprio Juízo da Concordata mandou prosseguir o feito.

Assim, ainda que a empresa Concordatária não tenha conseguido permanecer em atividade mesmo

após o auxílio da Lei, entende salutar a solução do processo, pois caminha para a satisfação dos credores.

2.2. Da Perícia

O Caderno Processual demonstra que a empresa Concordaria realizou depósitos no ano de 1993 (40%), no ano 1994 (60%) e no ano de 2012 (correção monetária e juros), e aguardava perícia para confirmação dos valores.

Após o Perito Judicial ter apresentado seu trabalho de atualização dos valores depositados e da dívida – com exclusão das cessões já renunciadas – a Concordatária fez justa manifestação demonstrando as fórmulas que devem ser aplicadas nos cálculos de correção às Concordatas (fls. 4020/4032), o que foi matéria de retificação pelo Sr. Perito.

Ainda insatisfeito com o Cálculo do Sr. Perito, a concordatária insiste com a retificação do cálculo e requer, as suas expensas, a nomeação de um terceiro perito (fls.4287/4291),.

Excelência entende-se que diante dessa discussão, que é um direito da Concordatária e que ainda pode se estender aos Tribunais, aumentando o prejuízo dos credores que já dura vinte e cinco anos, poderia ser solucionado de forma mais simplificada.

Por se tratar de análise que requerer conhecimento especializado – e se concentram em índices que o Perito Judicial diz não ter aplicado e o Perito da Concordatária diz que foi sim aplicado – sugere-se a imediata nomeação de um terceiro perito, que no prazo exíguo de 10 dias, convocando as partes envolvidas, esclareça se há ou não índices inaplicáveis.

*Os cálculos apresentados às 4202/4284, estão incorretos na aplicação da TR do período de 17/01/94 até 25/02/2014, pois foram aplicados em conjunto, aparentemente, a remuneração da poupança mais TR, quando o determinado por Vossa Excelência, na esteira do requerimento da Concordatária, foi apenas a aplicação da TR a partir de maio de 1993.
(Petição da Concordatária – fls. 4291)*

Seja intimado o Perito Judicial para acompanhar o ato e, se houve aplicação errônea de índices de correção, que apresente novo cálculo no prazo de 10 dias.

2.3. Dos Credores

A Relação de Credores foi devidamente apresentada no início da Concordata e não existe nos autos qualquer informação de impugnação ou habilitação de crédito que venha a alterar aquela relação.

Conforme informado, uma grande quantidade de credores já foram satisfeitos, mediante prova realizada através das cessões de créditos constante nos autos .



Os Cessionários renunciaram ao direito sobre o crédito, o que significa exclusão da Relação de Credores e redução de valores.

O trabalho realizado pelo Sr. Perito às fls. 3923/4016 demonstra a real situação da Relação de Credores, que, após solucionado o cálculo, poderá ser homologado como Quadro Geral de Credores.

A forma de pagamento dos credores é de livre arbitro do Juízo da Concordata, podendo ser realizado mediante Alvará Judicial, ou transferências bancárias mediante informação das contas bancárias dos credores – a ser fornecido pelo Comissário e os próprios credores.

A sistemática do Decreto Lei 7.661/45 quanto aos pagamentos estabelece o depósito bancário dos valores devidos a credores que não comparecem no chamado para pagamento – solicitando futuramente o pagamento – o que se entende salutar, pois possibilita o encerramento do processo.

Assim, seja aguardado a resolução do cálculo para obtenção do valor total devido, possibilitando homologação do Quadro Geral de Credores e início dos pagamentos.



2.4. Da Prestação de contas periódica

Considerando que a empresa Concordatária encontra-se há muito tempo sem qualquer atividade produtiva, sendo assim desnecessário fiscalizar sua atividade e sua contabilidade, requer seja o Comissário dispensado da apresentação do relatório mensal a que alude o inciso IV do Artigo 169 do Decreto Lei de Regência.

Informações relevantes sobre a Concordatária serão prestadas nestes autos.

2.5. Do patrimônio da Concordatária

A Concordatária relacionou às fls. 54/56 os diversos bens móveis que compõem seu ativo (todos ligados a atividade supermercadista), e um imóvel localizado nesta Capital.

Esse Comissário estará diligenciando diretamente junto aos Concordatários e Dr. Procurador para averiguar o patrimônio ainda existente, visando informar nos autos o seu destino e situação.

Os bens móveis são de livre administração da empresa, podendo até serem alienados, o que não ocorre com o bem imóvel, que somente poderá ser vendido se autorizado pelo Juízo da Concordata e após comprovação dos requisitos do artigo 167 do Decreto Lei de regência, sob pena de nulidade do ato de alienação.



A discussão a respeito dos bens somente se faz necessária se comprovada ausência de pagamento dos credores da Concordata – e Fazendas – o que não se ventila nesse momento, principalmente pelo fato da Concordatária não ter se eximido de realizar todos os depósitos até então considerados devidos.

Dessa forma, informa que prestará todas as informações alusivas ao patrimônio da Concordatária.

2.6. Relatório inicial

Salvo engano, não se vislumbra nos Autos a Relatório circunstanciado sobre as causas da Concordata (art. 169, X) – relatório inicial do Comissário – o qual dependeria de perícia e análise de documentos contábeis, pois obrigação do Comissário.

Data vênia, considerando o lapso temporal decorrido desde o pedido, considerando o encerramento da atividade da Concordatária, e considerando a prescrição sobre qualquer responsabilidade dos concordatários, entende-se infrutífera a apresentação do Relatório acima mencionado – além do que o mais importante é proceder ao pagamento dos credores.

Requere assim, que o Juízo declare dispensada a realização do referido relatório, mantendo apenas o relatório final, ou, declare necessária sua realização e esse Comissário realizará prontamente.

2.7. Da publicação do Comissário

Em anexo, apresenta Edital destinado a informar os Credores da presente Concordata, os meios de comunicação que poderão obter informações da Concordata diretamente com o Comissário (art. 169, I).

Para tanto, requer a publicação do Edital no órgão oficial – Diário da Justiça Eletrônico.

3. DO COMISSÁRIO

3.1. Da aceitação do *munus*

Inicialmente, sendo esta a primeira manifestação nos presentes Autos, vem demonstrar satisfação a nomeação de Comissário recebida, estado sempre a disposição do Juízo para bem exercer o referido *múnus público*.

Para tanto, informa que firmou o competente Termo de Nomeação.

3.2. Do Comissário Pessoa Jurídica

Objetivando o melhor enquadramento profissional na atividade que desenvolve junto a essa Recuperação Judicial, apresenta em anexo cópia do cartão do CNPJ da pessoa jurídica desse Administrador Judicial, a fim de demonstrar a constituição de Firma

Individual, e requerer o recebimento de valores diversos diretamente através dessa pessoa jurídica.

Assim, tratando-se de firma individual (FI) que se confunde com a pessoa física desse Administrador, entende-se que não há necessidade de qualquer alteração nos registros do processo, requerendo apenas seja substituído a pessoa física pela pessoa jurídica em decorrência do oportuno recebimento da sua remuneração.

3.3. Da Remuneração do Comissário

Coloca-se disposição do Juízo para arbitramento da Remuneração do Comissário em percentuais ou valores que entender conveniente, ou se assim entender necessário, esse Comissário poderá sugerir os valor que considere devido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que tomou conhecimento do processo e a fase atual em que se encontra;

b) informar que o Caderno Processual demonstra que a Concordatária cumpre suas obrigações quanto ao processo, e que o prosseguimento da Concordata é salutar a satisfação dos credores;

c) objetivando solucionar a discussão a respeito da PERICIA, sugere-se a nomeação de perito contábil – as expensas da Concordatária – que em conjunto com o perito judicial, com a Concordatária e agora com esse Comissário, conclua pela realização do cálculo na forma delineada nestes Autos – forma essa que se coaduna com a jurisprudência dominante;

d) informar que nesse momento nada tem a se opor quanto a Relação de Credores apresentada e a organização dada aquela relação pelo Sr. Perito Judicial, aguardando-se a solução quanto a Perícia e a homologação do Quadro Geral de Credores;

e) requer a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário (art. 169, IV), considerando a inatividade atual da Concordatária;

f) informa estar realizando com os Concordatários a verificação do patrimônio;

g) requer seja dispensado o Comissário da realização do Relatório inicial da concordata (art.169, X), pois prejudicado pelo lapso temporal já decorrido do inicio da Concordata, informando desde já que informações relevantes serão apresentadas diretamente nestes Autos;



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

h) requer a publicação do Edital em anexo, para conhecimento dos credores quanto ao Comissário e os meios de comunicação com o mesmo;

i) requer seja alterada a nomeação, para efeitos de pagamentos, a pessoa jurídica desse Comissário, sendo:

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>GILSON AMILTON SGROTT – EIRELE CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag.. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

j) aguarda, em momento oportuno e a critério do Juízo, o arbitramento da remuneração do Comissário ou permita sugestão pelo Comissário;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau-SC, 01 de março de 2017.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Anexos:

- edital para publicação no DJe.
- cartão CNPJ – Gilson Amilton Sgrott - EIRELI

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - EM CONCORDATA

EDITAL DE AVISO A CREDITORES

Autos nº **0034318-73.1995.8.24.0023**, vinculado ao juízo universal da concordata da vara de precatórios, recuperação judicial e falência da comarca da Capital/SC.

Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei n. 7.661/45), avisa aos credores da empresa Concordatária, que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone: (47)3044-7005; e-mail: gsgrott@terra.com.br; site: www.gilsonsgrott.com.br.

GILSON AMILTON SGROTT
COMISSÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.966.131/0001-56 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/03/2014 |
| NOME EMPRESARIAL GILSON AMILTON SGROTT - EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SGROTT CONSULTORIA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA) | | |
| LOGRADOURO R FELIPE SCHMIDT | NÚMERO 31 | COMPLEMENTO SALA 302 |
| CEP 88.350-075 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BRUSQUE |
| | | UF SC |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2014 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/03/2014** às **07:44:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Evento 766

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTOS_DE_RECUPERAC

Data:

21/03/2017 14:48:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

766



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos de Recuperação Judicial para Manifestação do Ministério Público.

Florianópolis(SC), 21 de março de 2017

Bianca Fernandes Monteiro
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 767

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/03/2017 14:48:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

767



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 21/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminhamento os presentes autos de Recuperação Judicial para Manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2017.

Evento 768

Evento:

JUNTADA

Data:

22/03/2017 18:29:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

768



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/03/2017 16:39

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos de Recuperação Judicial para Manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 22 de Março de 2017

Evento 769

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20019271_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

30/03/2017 19:48:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

769



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1.992 (fls. 997/1.002).

Em substituição, foi nomeado novo Comissário, Gilson Amilton Sgrott (fl. 4.348), o qual aceitou o encargo e assinou o Termo de Compromisso de Síndico (fl. 4.354).

Após, o atual Comissário apresentou informações da situação da empresa Concordatária, requerendo o prosseguimento do feito, bem como sugeriu a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentado novo cálculo, no prazo de 10 (dez) dias.

O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; requereu a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, considerando a inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata, sustentando que, devido ao lapso temporal decorrido, aquele resta prejudicado.

Ademais, informou que está providenciando a verificação do patrimônio existente em nome da Concordatária. Por fim, requereu a publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição dos credores; requereu a alteração da sua nomeação ao encargo, para efeitos de pagamento, objetivando que seja nomeada como Comissária a pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott – EIRELE, e que, em momento oportuno, seja arbitrada a sua remuneração de Comissário pelo Juízo, ou, seja permitida a sua



sugestão (fls. 4.380/4.391).

Vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Do exame dos autos, verifica-se que as diligências requeridas pelo Comissário são pertinentes, especialmente no que se refere à contratação de novo Perito contábil, para que esclareça as divergências existentes entre a perícia realizada pelo Perito Judicial (fls. 3.923/4.016 e fls. 4.202/4.284) e o laudo apresentado pelo Perito da empresa Concordatária (fls. 4.313/4.326) e, a caso observe algum erro, realize nova perícia, no prazo de 10 (dez) dias.

Registra-se que a nomeação de um terceiro Perito foi postulada pela própria empresa Concordatária (fls. 4310/4312). Outrossim, com o intuito de agilizar tal providência, bem como buscar a celeridade na solução da aludida divergência, opina este Órgão que seja designada audiência, para a qual deverão ser intimados o Perito, o Comissário e a Concordatária, a fim de que sejam confrontadas e esclarecidas as dúvidas que recaem sobre os laudos periciais apresentados nos autos (fls. 3.923/4.016, fls. 4.202/4.284 e fls. 4.313/4.326).

No tocante ao pedido de dispensa da apresentação mensal do relatório das atividades do Comissário, o pedido merece acolhimento, pois a empresa Concordatária está inativa, não havendo, portanto, razão para a apresentação do referido relatório mensal, bem como razão assiste ao Comissário em relação à dispensa do relatório inicial da Concordata, pois devido ao lapso temporal decorrido desde o início do processamento do feito, referido relatório restou prejudicado.

Além disso, embora deixe de apresentar os aludidos relatórios, o Comissário afirmou que informações relevantes serão por ele apresentadas nos autos, bem como informou que está realizando a verificação do patrimônio da empresa Concordatária, procedimento necessário, para apurar a real possibilidade de cumprimento da Concordata.

Por fim, observa-se que a publicação do Edital para dar conhecimento aos credores do Comissário nomeado e de que podem solicitar deste os esclarecimentos que entenderem necessários, assim como não há óbice à alteração da nomeação do Comissário para a pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott – EIRELE e ao arbitramento de sua remuneração.



Ante o exposto, opina o Ministério Público:

1) pela nomeação de novo Perito contábil, às expensas da Concordatária, para que, em audiência a ser designada pelo Juízo, em conjunto com o Comissário e a empresa Concordatária, esclareçam as divergências existentes entre a perícia realizada pelo Perito Judicial (fls. 3.923/4.016 e fls. 4.202/4.284) e o laudo apresentado pelo Perito da empresa Concordatária (fls. 4.313/4.326), e, acaso observe algum erro, realize nova perícia, no prazo de 10 (dez) dias;

2) pelo deferimento dos pedidos do Comissário, consistentes na dispensa do relatório inicial do processo de Concordata; dispensa dos relatórios mensais, devido à situação de inatividade da empresa Concordatária; publicação do Edital de Aviso aos Credores; sua substituição no encargo de Comissário, pela pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott – EIRELE, bem como pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 28 de março de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 770

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
31/03/2017 14:50:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
770

Evento 771

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC_TRATAM_OS_AUTOS_DE_CONCORDATA_PREV

Data:

18/04/2017 14:49:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

771



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Recuperação Judicial/PROC

Vistos, etc.

Tratam os autos de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., que teve seu processamento deferido neste Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002, e tem como Síndico o Sr Gilson Amilton Sgrott, páginas 4.348 e 4.354.

O Comissário acostou aos autos informações acerca da atual situação da Concordatária, e propôs a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis nos cálculos propriamente ditos e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentada nova planilha, no prazo de 10 (dez) dias.

O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; solicitou a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, baseado na inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata.

Disse que está verificando o patrimônio existente em nome da Concordatária e postulou pela publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição desses credores; requereu, ainda, sua nomeação como Comissário na pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott EIRELE e, que seja arbitrada a sua remuneração acerca do encargo.

Manifestou-se o Ministério Público, páginas 4397-4399: pela nomeação de Perito contábil para sanar as divergências em audiência; pelo deferimento dos pedidos do Comissário em relação aos Relatórios; pela publicação de edital de Aviso de Credores; pela substituição da pessoa física do Comissário pela pessoa jurídica indicada e pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.

No que diz respeito ao montante devido, resta demonstrada uma discrepância considerável entre os cálculos apresentado pelos peritos. No exemplo dado à página 4320, a credora Água Mineral Santa Catarina Ltda., teria o crédito de R\$ 1.497,44 segundo o IPRU, enquanto no cálculo realizado pelo ICAP o valor deveria ser de R\$ 597,52, uma diferença de R\$ 899,92 e, aparentemente, em ambos, houve apenas a utilização dos índices de correção monetária regulamente permitidos - TRD e TR.

Saliento que, diante das circunstâncias é importante que se façam os esclarecimentos necessários, por perito indicado pelo IPRU e, se não for possível, por meio de perícia técnica.

Consigno, contudo, que o cálculo apresentado pelo Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento e Perícia é apenas uma amostra de um dos dentre os credores da Concordatária - Água Mineral Santa Catarina.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Comissário no que diz respeito à dispensa do relatório inicial do processo de Concordata, bem como dos relatórios mensais tendo em vista a situação de inatividade da empresa Concordatária.

Defiro a publicação do Edital de Aviso aos Credores na forma requerida à página 4392.

Defiro a substituição do encargo de Comissário pela pessoa jurídica de Gilson Amilton Sgrott - EIRELE, CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8.

Em relação ao ponto controvertido - fórmula de cálculo e índice

MS

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

aplicado –, proceda-se a intimação do Instituto Professor Rainoldo Uessler para que indique novo perito em substituição ao saudoso Sr Rainoldo Uessler – por conta do conhecimento midiático de seu falecimento – ato contínuo, intime-se para que se manifeste acerca do petítório acostado às páginas 4313-4326 e aponte de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referente a cada credor, no prazo de 10(dez) dias.

Em relação ao pedido de designação de audiência, postergo para o momento oportuno, se assim se fizer necessária.

No que diz respeito ao arbitramento da remuneração, será proferida decisão em momento oportuno.

Com as respostas certifiquem-se nos atos e proceda-se a intimação da parte contrária para manifestação em 10(dez).

Tudo cumprido, com as respostas, inclusive, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 18 de abril de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

MS

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2017, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--------------------------------------------|-------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |

Teor do ato: "Vistos, etc.Tratam os autos de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., que teve seu processamento deferido neste Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002, e tem como Síndico o Sr Gilson Amilton Sgrott, páginas 4.348 e 4.354.O Comissário acostou aos autos informações acerca da atual situação da Concordatária, e propôs a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis nos cálculos propriamente ditos e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentada nova planilha, no prazo de 10 (dez) dias.O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; solicitou a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, baseado na inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata.Disse que está verificando o patrimônio existente em nome da Concordatária e postulou pela publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição desses credores; requereu, ainda, sua nomeação como Comissário na pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott EIRELE e, que seja arbitrada a sua remuneração acerca do encargo.Manifestou-se o Ministério Público, páginas 4397-4399: pela nomeação de Perito contábil para sanar as divergências em audiência; pelo deferimento dos pedidos do Comissário em relação aos Relatório; pela publicação de edital de Aviso de Credores; pela substituição da pessoa física do Comissário pela pessoa jurídica indicada e pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.No que diz respeito ao montante devido, resta demonstrada uma discrepância considerável entre os cálculos apresentado pelos peritos. No exemplo dado à página 4320, a credora Água Mineral Santa Catarina Ltda., teria o crédito de R\$ 1.497,44 segundo o IPRU, enquanto no cálculo realizado pelo ICAP o valor deveria ser de R\$ 597,52, uma diferença de R\$ 899,92 e, aparentemente, em ambos, houve apenas a utilização dos índices de correção monetária regulamente permitidos - TRD e TR.Saliente que, diante das circunstancias é importante que se façam os esclarecimentos necessários, por perito indicado pelo IPRU e, se não for possível, por meio de perícia técnica.Consigno, contudo, que o cálculo apresentado pelo Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento e Perícia é apenas uma amostra de um dos dentre os credores da Concordatária - Água Mineral Santa Catarina. Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Comissário no que diz respeito à dispensa do relatório inicial do processo de Concordata, bem como dos relatórios mensais tendo em vista a situação de inatividade da empresa Concordatária.Defiro a publicação do Edital de Aviso aos Credores na forma requerida à página 4392.Defiro a substituição do encargo de Comissário pela pessoa jurídica de Gilson Amilton Sgrott - EIRELE, CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag.. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8.Em relação ao ponto controvertido - fórmula de cálculo e índice aplicado -, proceda-se a intimação do Instituto Professor Rainoldo Uessler para que indique novo perito em substituição ao saudoso Sr Rainoldo Uessler - por conta do conhecimento midiático de seu falecimento - ato contínuo, intime-se para que se manifeste acerca do petítório acostado às páginas 4313-4326 e aponte de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referente a cada credor, no prazo de 10(dez) dias.Em relação ao pedido de designação de audiência, postergo para o momento oportuno, se assim se fizer necessária.No que diz respeito ao arbitramento da remuneração, será proferida decisão em momento oportuno.Com as respostas certifiquem-se nos atos e proceda-se a intimação da parte contraria para manifestação em 10(dez).Tudo cumprido, com as respostas, inclusive, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 23 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0089/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2590, cuja data de publicação considera-se o dia 25/05/2017, com início do prazo em 26/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--------------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 15 | 16/06/2017 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 15 | 16/06/2017 |

Teor do ato: "Vistos, etc.Tratam os autos de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., que teve seu processamento deferido neste Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002, e tem como Síndico o Sr Gilson Amilton Sgrott, páginas 4.348 e 4.354.O Comissário acostou aos autos informações acerca da atual situação da Concordatária, e propôs a nomeação de novo Perito às expensas da Concordatária, para que seja apurado o embaraço existente a respeito da perícia, a fim de que o novo Perito, em conjunto com a Concordatária e o próprio Comissário, esclareçam se há ou não índices inaplicáveis nos cálculos propriamente ditos e, caso tenha ocorrido aplicação errônea de índices de correção, que seja apresentada nova planilha, no prazo de 10 (dez) dias.O Comissário não se opôs à relação de credores apresentada, ressaltando que a homologação do quadro geral de credores depende da conclusão da perícia; solicitou a dispensa da apresentação mensal do relatório do Comissário, baseado na inatividade atual da Concordatária, bem como a dispensa do relatório inicial da Concordata.Disse que está verificando o patrimônio existente em nome da Concordatária e postulou pela publicação do Edital de Aviso aos Credores, no qual se coloca à disposição desses credores; requereu, ainda, sua nomeação como Comissário na pessoa jurídica Gilson Amilton Sgrott EIRELE e, que seja arbitrada a sua remuneração acerca do encargo.Manifestou-se o Ministério Público, páginas 4397-4399: pela nomeação de Perito contábil para sanar as divergências em audiência; pelo deferimento dos pedidos do Comissário em relação aos Relatório; pela publicação de edital de Aviso de Credores; pela substituição da pessoa física do Comissário pela pessoa jurídica indicada e pelo arbitramento de sua remuneração em momento oportuno.No que diz respeito ao montante devido, resta demonstrada uma discrepância considerável entre os cálculos apresentado pelos peritos. No exemplo dado à página 4320, a credora Água Mineral Santa Catarina Ltda., teria o crédito de R\$ 1.497,44 segundo o IPRU, enquanto no cálculo realizado pelo ICAP o valor deveria ser de R\$ 597,52, uma diferença de R\$ 899,92 e, aparentemente, em ambos, houve apenas a utilização dos índices de correção monetária regularmente permitidos - TRD e TR.Saliente que, diante das circunstâncias é importante que se façam os esclarecimentos necessários, por perito indicado pelo IPRU e, se não for possível, por meio de perícia técnica.Consigno, contudo, que o cálculo apresentado pelo Instituto Catarinense de Consultoria, Arbitramento e Perícia é apenas uma amostra de um dos dentre os credores da Concordatária - Água Mineral Santa Catarina. Pelo exposto, defiro o pedido formulado pelo Comissário no que diz respeito à dispensa do relatório inicial do processo de Concordata, bem como dos relatórios mensais tendo em vista a situação de inatividade da empresa Concordatária.Defiro a publicação do Edital de Aviso aos Credores na forma requerida à página 4392.Defiro a substituição do encargo de Comissário pela pessoa jurídica de Gilson Amilton Sgrott - EIRELE, CGC/MF. n. 19.966.131/0001-56 CEF - Ag.. 0412 - operação 003 - conta n. 5509-8.Em relação ao ponto controvertido - fórmula de cálculo e índice aplicado -, proceda-se a intimação do Instituto Professor Rainoldo Uessler para que indique novo perito em substituição ao saudoso Sr Rainoldo Uessler - por conta do conhecimento midiático de seu falecimento - ato contínuo, intime-se para que se manifeste acerca do petítório acostado às páginas 4313-4326 e aponte de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referente a cada credor, no prazo de 10(dez) dias.Em relação ao pedido de designação de audiência, postergo para o momento oportuno, se assim se fizer necessária.No que diz respeito ao arbitramento da remuneração, será proferida decisão em momento oportuno.Com as respostas certifiquem-se nos atos e proceda-se a intimação da parte contraria para manifestação em 10(dez).Tudo cumprido, com as respostas, inclusive, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 25 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 772

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

10/05/2017 12:05:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

772



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

9ª Vara Federal de Florianópolis

RUA PASCHOAL APÓSTOLO PITISCA, 4516, 3º ANDAR, AGRONÔMICA, Tel. 3251-2933, FLORIANÓPOLIS/SC, 88025-255
Atendimento ao Público das 13h às 18h

OFÍCIO

Autos:97.00.08079-0

Exeqüente(s): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executada (s): SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/ E OUTROS

Endereço(s) da(s) diligência(s):

**VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL SC:**

**Avenida Governador Gustavo Richard, 434, CENTRO, 88010-290,
FLORIANÓPOLIS - SC**

Florianópolis, 3 DE

MAIO DE 2017

REF. PROCESSO: 0034318-73.19958.24.0023 (023.95.034318-4)

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do MM. Juiz Federal, solicito a Vossa Senhoria seja cancelada a penhora no Rosto dos Autos realizada no PROCESSO **0034318-73.19958.24.0023 (023.95.034318-4)**, bem como seja informado se houve transferência de valores à executada, juntando os respectivos comprovantes da CEF. Segue cópia da decisão

Atenciosamente,


ANDERSON LUEDERS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina



CONSULTA DE E-MAILS

Resultado da consulta

Nome: falencias

1 registro(s) encontrado(s)
Mostrando de 1 a 1

Nome

Capital - vara Executórias, Recup. Judicial e
Falencias

Lotação

CAPITAL-E-E-VARA DE
PRECATÓRIAS, RECUP. JUD. E
FALENCIAS

E-mail

capital.catar@tjsc.jus.br



[Página anterior](#)

[Próxima página](#)

Informações de busca

Opções

Nome/E-mail

Pesquisar

Copyright © 2007 Poder Judiciário de Santa Catarina. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

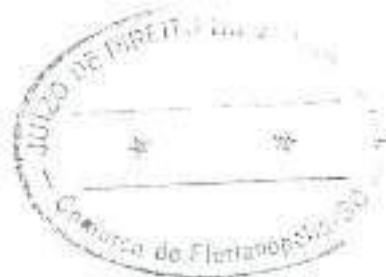


AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos ~~quinta~~ 28 dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito, no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, em cumprimento ao mandado expedido dos autos da ação de execução fiscal, promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA(Proc. N-970008079-0), cumpridas as formalidades legais, procedi a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA CONCORDATA PREVENTIVA N 26/92, para garantia da presente execução de R\$ 24.370,36(vinte e quatro mil, trezentos e setenta Reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais. A seguir, depusitei em mãos do Sr. Escrivão CRISTINA CHAGAS JIMANN, que assumiu inteira responsabilidade, tendo procedido às anotações no rosto dos autos. Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora, que garanto minha fé, e pelo Escrivão, o qual recebeu cópia do presente.

Elaine Braga Martins Ribeiro Lins
Oficiala de Justiça Avaliadora

Escrivão da 4ª Vara Cível





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
9ª Vara Federal de Florianópolis

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.00.08079-0/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : LUZMAR MARTINS DAMACENO
EXECUTADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/
EXECUTADO : DANILO CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO : LINCOLN RICARDO SIMAS PORTO
APENSO(S) : 96.00.02472.3

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execuções fiscais apensas, que se encontram extintas por sentença pelo pagamento, com trânsito em julgado.

Os processos retornaram do arquivo em razão de depósitos judiciais pendentes, conforme ato de secretaria da fl. 270.

Verifico que os depósitos judiciais pendentes nas contas 2370.635.5315-4 e 2370.635.59004-4 foram realizados após o apensamento das execuções fiscais no ano de 2003. Logo, se referem a ambas as execuções fiscais apensas, sem mais saldos remanescentes.

A parte executada requereu a devolução dos valores referidos nas contas judiciais acima, e juntou procuração com poderes especiais (fl. 281).

A exequente concordou com a liberação, conforme manifestação expressa na fl. 272.

Assim, determino a expedição de ofícios:

1 - à CEF para transferir à parte executada os valores constantes nas contas judiciais ns. 2370.635.5315-4 (fls. 330-331) e 2370.635.59004-4 (fls. 328-329), conforme solicitado pela executada (fl. 270).

2 - ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, para cancelamento de todas as penhoras relativas a ambas as execuções apensas n. 97.00.08079-0 e 96.00.02472-3, averbadas nas seguintes matrículas: 40.422, 40.423, 40.424, 40.425, 40.426 e 40.427.

97.00.08079-0



RIT(0)/RHTJ

6799016.V013





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
9ª Vara Federal de Florianópolis

3 - Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca desta Capital (fls. 332-334), Processo n. 0034318-73.19958.24.0023 (023.95.034318-4), para:

3.1. solicitar o cancelamento da penhora realizada naqueles autos, conforme auto de penhora da fl. 24.

3.2. informar a transferência à executada dos valores vinculados a estes autos, conforme item 1, acima, juntando os respectivos comprovantes da CEF.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos ao arquivo judicial.

Florianópolis, 21 de março de 2017.



Documento eletrônico assinado por **EDUARDO DIDONET TEIXEIRA**, Juiz Federal Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 6799016v13 e, se solicitado, do código CRC F2901B55.

97.00.08079-0



RHTC/RHTJ

6799016.V013



Evento 773

Evento:

EXPEDIDO_EDITAL___SAJ___INTIMACAO___GENERICO

Data:

23/05/2017 15:48:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

773

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

TJA: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

EDITAL DE AVISO A CREDORES

Objetivo: Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei nº 7.661/45), avisa aos credores da empresa concordatária que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone 47 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.Com.br; site: www.Gilsonsgrott.com.br. Prazo Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2017.

Larissa Nascimento Guedes

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 774

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___AFIXACAO_DE_EDITAL

Data:

23/05/2017 15:50:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

774



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EDITAL

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIFICO para os devidos fins que na data de 23.05.2017, nesta cidade e Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, foi afixado no átrio deste Fórum o edital a seguir transcrito.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli
TJA: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

EDITAL DE AVISO A CREDORES

Objetivo: Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei nº 7.661/45), avisa aos credores da empresa concordatária que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone 47 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.Com.br; site: www.Gilsonsgrott.com.br. Prazo Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2017.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

O referido é verdade e dou fé.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 775

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

23/05/2017 16:03:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

775



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0015

Florianópolis, 23 de maio de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Prezado Senhor,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo perito em substituição ao saudoso Sr. Rainoldo Uessler – por conta do conhecimento midiático de seu falecimento.

Deverá, ainda, em relação ao ponto controvertido – fórmula de cálculo e índice aplicado – manifestar-se acerca do petítório acostado às pp. 4313/4326 e apontar de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referentes a cada credor.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler

Rua Deodoro, 200, Edifício Dahil, Sala 31, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88010-020

Evento 776

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0089_2017 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/05/2017 18:40:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

776

Evento 777

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0089

Data:

25/05/2017 12:53:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

777

Evento 778

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

25/05/2017 13:00:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

778

24 de maio de 2017

mesmo fato, onde nestes autos se fará a oitiva da testemunha do réu, Alexandre Machado, com audiência designada para o dia 18.7.2017. Enquanto os autos nº 0303134-54.2017.8.24.0023, são para a oitiva dos réus Rodrigo Seara Cassol e Graciella Martignago, designe-se o Cartório audiência uma para oitiva de todos os envolvidos. Comunique-se ao Juízo deprecante Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA CRISTINA FIOREZE (OAB 49546/RS)

Processo 0303134-54.2017.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Mekpar Comércio e Participações S/A - Réu: Cassol Materiais de Construção Ltda - Cancelo audiência do dia 02/08/2017, às 17:35 horas. Fica redesignado o dia 18/07/2017, às 16:55 horas, para realização do ato deprecado.

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

TJA: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

EDITAL DE AVISO A CREDORES

Objetivo: Gilson Amilton Sgrott, COMISSÁRIO nomeado nos autos da Concordata em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 169, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei nº 7.661/45), avisa aos credores da empresa concordatária que estará a disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente, após contato para agendamento nesta comarca: fone 47 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.com.br; site: www.Gilsonsgrott.com.br. Prazo Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2017.

Larissa Nascimento Guedes

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Vara do Tribunal do Júri - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO VOLPATO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LISANE ROSANE ROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2017

ADV: MARCIA ENEIDA BUENO (OAB 49020/PR)

Processo 0018773-93.2014.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Pedro Wilmar Ferreira Santana - Acusado: Pedro Wilmar Ferreira Santana - Acusado: Pedro Wilmar Ferreira Santana - Fica a Defesa do acusado Pedro Wilmar Ferreira Santana intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEFERSON DE SANTANA MULLER (OAB 32932/SC), GERSON LUIZ MULLER (OAB 39496/SC)

Processo 0011892-32.2016.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Osmair da Silva - Acusado: Osmair da Silva - Acusado: Osmair da Silva - Vítila: Douglas Jacques da Silva - Vítila: Douglas Jacques da Silva - Vítila: Douglas Jacques da Silva - Fica o assistente de acusação intimado para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR COSTA CAMPANA (OAB 21235/RS)

Processo 0000033-82.2017.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - I - Considerando que o acusado atualizou seu endereço nos autos, defiro o pedido de cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas junto à Comarca de Sapiranga-RS, com a ressalva de que deverá apresentar comprovante de residência atualizado a este Juízo, no prazo de 5 dias.II - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sapiranga/RS, comunicando as medidas cautelares expressas na certidão de p. 704, devendo certificar o cumprimento destas.III - Cumpra-se.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)

Processo 0004001-23.2017.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maicon Belmiro - Acusado: Renato da Silva Barrilari - Considerando a petição de p. 131-132, oficie-se ao Diretor do DEAP para se manifestar, em 48 horas, sobre os motivos da transferência de Maicon Belmiro para o presídio de Jaraguá do Sul. Cumpra-se, com urgência.

ADV: TIAGO DE SOUZA BOTENE (OAB 79302/RS), ROMULO BERNARDES CAMPANA (OAB 87569/RS)

Processo 0000033-82.2017.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Lesão Corporal - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Represte.: Delegado de Polícia Civil - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - Acusado: Jeferson Rodrigo de Souza Bueno - I - Considerando que o acusado atualizou seu endereço nos autos, defiro o pedido de cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas junto à Comarca de Sapiranga-RS, com a ressalva de que deverá apresentar comprovante de residência atualizado a este Juízo, no prazo de 5 dias.II - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sapiranga/RS, comunicando as medidas cautelares expressas na certidão de p. 704, devendo certificar o cumprimento destas.III - Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO VOLPATO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LISANE ROSANE ROSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2017

Evento 779

Evento:

DEVOLUCAO_DE_CORRESPONDENCIA_OUTROS_MOTIVOS___JUNTADA_DE_AR___AR667043242TJ

Data:

06/06/2017 07:57:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

779

Evento 780

Evento:

JUNTADA

Data:

06/06/2017 07:57:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

780

RISCO DE
RECEBIMENTO

Digital

DATA: 06/07
LOTE: 37666



CARDO
UNIDADE DE ENTREGA

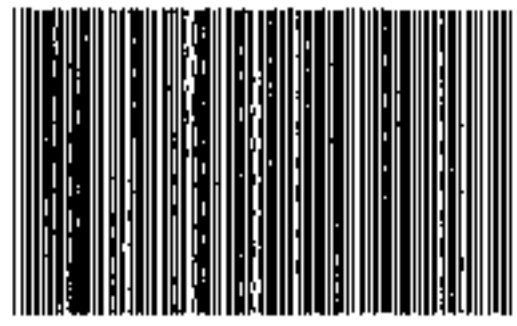
DESTINATÁRIO
PRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler
Rua Deodoro, 200, Edifício Dahl; Sala 31, Centro
Florianópolis, SC

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

ATENÇÃO:
Pto. a restante de
10 (dez) dias
contidos.

88010-020

AR667043242TJ



- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- 1. Não se usou
 - 2. Endereço insuficiente
 - 3. Não existe o número
 - 4. Desconhecido
 - 5. Recusado
 - 6. Não procurado
 - 7. Ausente
 - 8. Falecido
- Outros: Diogo Vitorio*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

ALBURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO BENEFICIÁRIO (OPC. GRÁTIS)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOVA LEGENDA DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA



BRUNO / 147700



Evento 781

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

06/06/2017 07:57:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

781



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
:
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR667043242TJ
Situação : Mudou-se
Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico
Destinatário : IPRU - Instituto Professor Rainoldo Uessler

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 782

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___GENERICICO

Data:

09/06/2017 18:43:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

782



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0016

Florianópolis, 09 de junho de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Senhor(a) Diretor de Secretaria,

Em resposta ao ofício expedido nos autos 97.00.08079-0, informo a Vossa Senhoria que não foram efetuadas transferências de valores à empresa Supermercados Ideal Ltda.

Atenciosamente,

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

9ª Vara Federal de Florianópolis da Justiça Federal da 4º Região

Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 4810, Agronomica
Florianópolis-SC
CEP 88025-255

Evento 783

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

09/06/2017 18:48:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

783



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/06/2017 às 18:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420173104082

Documento: Ofício 9ª vara.pdf

Remetente: Foro Des. Rid Silva - Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências (Larissa Nascimento Guedes)

Destinatário: SJSC - 9ª Vara Federal de Florianópolis (TRF4)

Data de Envio: 09/06/2017 18:45:33

Assunto: Resposta a ofício. Autos 97.00.08079-0



Evento 784

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

21/07/2017 12:29:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

784



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0017

Florianópolis, 21 de julho de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novo perito em substituição ao saudoso Sr. Rainoldo Uessler – por conta do conhecimento midiático de seu falecimento.

Deverá, ainda, em relação ao ponto controvertido – fórmula de cálculo e índice aplicado – manifestar-se acerca do petitório acostado às pp. 4313/4326 e apontar de forma analítica o que motivou tamanha diferença em relação aos valores apurados referentes a cada credor.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU

Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive Center - sala 905, Centro

Florianópolis-SC

CEP 88015-130

Evento 785

Evento:

JUNTADA

Data:

01/08/2017 07:48:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

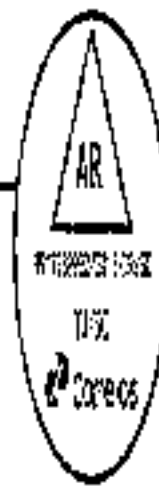
Sequência Evento:

785



Digital

26/07/2017
LOTE 3887E



DESTINATÁRIO

Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU
Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive
Florianópolis, SC

88015-130

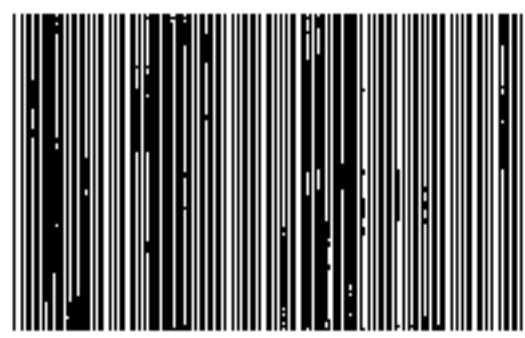
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ h
2ª ____/____/____ h
3ª ____/____/____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
úteis.



AR667156111TJ



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Ausência
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Patricia Cordeiro

DATA DE ENTREGA

26/07/2017

NOME LEGAL DO RECEBEDOR



Nº EXCLUSIVO DE IDENTIFICAÇÃO

13228348

RECORRE A PARTIDA DO CARTÃO

Janete Feijena Nunes
Mat. Inscrição 8.737.735-2
AGÊNCIA DE CORREIOS
CDD FLORIANÓPOLIS

Evento 786

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR667156111TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

01/08/2017 07:48:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

786

Evento 787

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

01/08/2017 07:49:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

787



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
:
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR667156111TJ
Situação : Cumprido
Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico
Destinatário : Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU
Diligência : 27/07/2017

Florianópolis (SC), 01 de agosto de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 788

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICO

Data:

23/08/2017 14:23:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

788



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

4418.

CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação acerca do ofício de p.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2017.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 789

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

23/08/2017 14:23:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

789



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 23 de agosto de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 790

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

23/08/2017 14:24:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

790



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 23/08/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2017.

Evento 791

Evento:

JUNTADA

Data:

24/08/2017 14:08:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

791



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 24/08/2017 13:41

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 24 de Agosto de 2017

Evento 792

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10093082_0 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

25/08/2017 11:23:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

792



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Consultorias periciais, Avaliações, Reavaliações e Cursos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DAS PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS
DA CAPITAL/SC**

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER, Perito do Juízo, já qualificado nos autos acima mencionado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Considerando a necessidade de análise minuciosa dos documentos, indispensáveis para elaborar a manifestação solicitada por este M.M Juízo, requer a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
Florianópolis, 25 de agosto de 2017.

Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perito do Juízo

Evento 793

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20054622_4

Data:

28/08/2017 11:23:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

793



Recuperação Judicial nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Requerente: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Do exame dos autos, verifica-se que o Instituto Professor Rainoldo Uessler-IPRU requereu a concessão do prazo de 30(trinta) dias para a análise minuciosa dos autos e manifestação acerca do ofício de fl. 4.418 (fl. 4.425).

Sendo assim, opina o Ministério Público pelo deferimento do aludido pedido.

Floresópolis, 24 de agosto de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 794

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINA_4426_E_DEFIRO_C

Data:

28/08/2017 16:46:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

794



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial de página 4426 e defiro o prazo de 30(trinta) dias para que o Instituto Professor Rainoldo Uessler-IPRU proceda a análise dos autos e manifestação acerca do ofício de página 4418.

Intime-se.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 795

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

31/08/2017 17:23:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

795

precatórias

De: "Ronaldo Fernandes" <rof@jfsc.jus.br>
Data: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 16:19
Para: <capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br>
Cc: <portoadv@gmail.com>
Anexar: 1gru.pdf
Assunto: Levantamento de penhora no rosto dos autos

Sr. Diretor, de ordem do MM. Juiz Federal, solicito o levantamento da penhora lavrada no rosto dos autos nº. 023.95.034318-4 (0034318-73.1995.8.24.0023), em trâmite nesse Juízo, em vista da sentença de extinção prolatada nos autos de origem nº. 9800078908, anexa por cópia que passa a fazer parte integrante desta correspondência. A Direção.

Aviso Legal

A informação contida neste e-mail e em seus anexos pode ser restrita, sendo o emitente deste responsável por seu conteúdo e endereçamento. Se você não for a pessoa autorizada a receber esta mensagem e tendo recebido a mesma por engano, favor apagá-la imediatamente. A JFSC considera opiniões, conclusões e outras informações não oficiais de responsabilidade do usuário deste serviço.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara de Execuções Fiscais de Florianópolis**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.00.07890-8/SC

**EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : OSVALDO THAIS
EXECUTADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/
: DANILO CAMPOS VIEIRA
: LUIZ VIEIRA
: MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal em que o exequente requer a extinção do feito em virtude da liquidação do débito.

Ante o exposto, extingo a presente execução fiscal, com base no artigo 794, I, do CPC.

Sem honorários advocatícios.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, efetue-se o levantamento da penhora, se houver. Oportunamente, archive-se o feito.

Florianópolis, 20 de maio de 2008.

**Eduardo Didonet Teixeira
Juiz Federal Substituto**

98.00.07890-8
9800078908

Sentença Tipo C

EFLPEFE©/J
1988678.V001
1988678.1

Evento 796

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

05/09/2017 16:54:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

796



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0018

Florianópolis, 05 de setembro de 2017

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO do deferimento do prazo de 30 (trinta) dias para que esse instituto proceda à análise dos autos e manifeste-se acerca do ofício de p. 4418.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU

Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive Center - sala 905, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-130

Evento 797

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR726023657TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

19/09/2017 19:01:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

797

Evento 798

Evento:

JUNTADA

Data:

19/09/2017 19:01:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

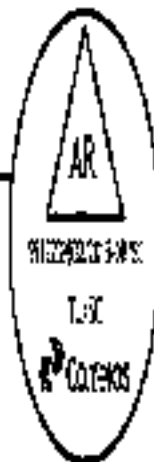
Sequência Evento:

798



Digital

3889-2017
LSE: 4201



CARUBO
LIMAR DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Instituto Professor Raimundo Uessler - IPRU
Rua Esteves Junior, 50, Ed. Top Tower Executive
Florianópolis, SC

88015-130

TENTATIVAS DE ENTREGA

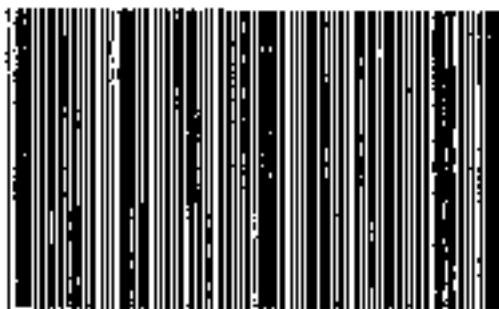
1ª _____ h

2ª _____ h

3ª _____ h

ATENÇÃO:
Pasta restante de
10 (dez) dias
contados.

AR726023657TJ



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1) Max. peso
- 2) Endereço insuficiente
- 3) Não existe o número
- 4) Desconhecido
- 5) Outros _____
- 6) Rec. sac.
- 7) Não procurado
- 8) Aberto
- 9) Faltado



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

ASSINATURA DO RECEBEDOR

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEBEDOR (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Margarette Soares

DATA DE ENTREGA

14 SET 2017

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

139948

Florianópolis
Agência de Correios
Matrícula 8.707.736-1
Jorgete Helena

RECEBIDO / RECEBIDO



Evento 799

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

19/09/2017 19:01:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

799



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
:
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR726023657TJ
Situação : Cumprido
Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico
Destinatário : Instituto Professor Rainoldo Uessler - IPRU
Diligência : 14/09/2017

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2017.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 800

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10108575_0 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

02/10/2017 19:23:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

800



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

Processo nº : 023.95.034318-4
Ação : Concordata Preventiva/Lei Especial
Conctario. : Supermercado Ideal Ltda.

O Instituto Professor Rainoldo Uessler, vem, respeitosamente, informar que faleceu em 25 de fevereiro de 2017 nosso sócio fundador o **Sr. Rainoldo Uessler**.

Cabe informar ainda, que o honroso encargo de *expert* confiado pelo MM. Juízo no presente processo está sendo executado pela equipe técnica do Instituto Professor Rainoldo Uessler, não havendo qualquer prejuízo no andamento do trabalho pericial correspondente.

Desta forma, requer autorização do MM. Juízo para a formalização de substituição do responsável técnico pelo trabalho pericial, passando tal representação ser exercida pelo sócio **Sr. Diego Dias Abraham, CRC/SC nº. 27.532/O-8, CNPC 3442**, que firma a presente requerendo desde logo os registros competentes e necessários às futuras intimações e demais procedimentos.

O retro citado despacho exarado pelo M.M. Juízo intimou este Perito a se manifestar acerca da petição protocolada pelo Concordatário, fls. 4.313/4.326.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

1. Acerca da manifestação do Concordatário

1.1 Considerações do Concordatário – fls. 4.313/4.326

“É preciso que o Sr. Perito apresente mês a mês a tabela que o mesmo utilizou, para atualização dos valores devidos ao credores, no período de 17/01/1994 até 25/02/2014, pois os valores atualizados apresentados pelo mesmo não são iguais aos valores apresentados acima utilizando os índices da TR publicados e divulgados pelo Banco Central do Brasil – BCB, que é o responsável pelo cálculo e divulgação da TR.

*Os valores apresentados pelo Perito, no exemplo dado acima, **Água Mineral Santa Catarina Ltda.**, foi de R\$1.497,44, enquanto que o valor correto deveria ser de R\$597,52, uma incremento indevido de R\$899,92.*

Assim os cálculos elaborados pelo nobre Perito devem ser refeitos, para que seja aplicado somente a correção pela TR no período de 17/01/1994 até 25/02/2014.”

Considerações do Perito do Juiz:

O Perito do juízo informa que, após análise minuciosa dos índices aplicados nos cálculos elaborados em atendimento à solicitação do **NOVO CRITÉRIO** requerido pelo Concordatário, verificou a ocorrência de erro material na confecção da planilha de acúmulo dos índices da Taxa Referencial – TR em Julho/1994. Ressalta, entretanto, que não houve aplicação da remuneração da poupança mais TR durante todo o período.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Desta forma, os cálculos apresentados em atendimento ao pleito do Concordatário foram retificados e atualizados até 29 de setembro de 2017, alcançando o valor total de **R\$ 2.799.043,54** (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado nas Planilhas VIII a XVIII apresentadas e resumidas no quadro a seguir.

Planilha VIII – Retificada – Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária.

Planilha IX – Retificada – Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários de acordo com o quesito nº. 4 "a".

Planilha X – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017.

Planilha XI – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017.

Planilha XII – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017.

Planilha XIII – Retificada – Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 25/02/2014.



Instituto Professor Rainoldo Uessler

Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

Planilha XIV – Retificada – Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 25/02/2014.

Planilha XV – Retificada – Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 25/02/2014.

Planilha XVI – Retificada – Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 25/02/2014, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária em 04/05/2012.

Planilha XVII – Retificada – Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 25/02/2014.

Planilha XVIII – Retificada – Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concordatária pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores.

| Quadro Resumo | |
|----------------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor - R\$ |
| Total Credores Especiais | 891.270,84 |
| Total Credores Quirografários | 1.860.680,96 |
| TOTAL | 2.751.951,80 |
| <i>Total Títulos Protestados</i> | <i>47.091,75</i> |
| TOTAL GERAL | 2.799.043,54 |



Instituto Professor Rainoldo Uessler
Perícias, Auditorias, Consultorias, Avaliações, Reavaliações e Arbitragens

2. Conclusão

Em face do que foi exposto, o Perito do Juízo retifica os cálculos apresentados às fls. 4.202/4.284 dos autos e apresenta as Planilhas VIII a XVIII retificadas com os saldos apurados corretamente em 29 de setembro de 2017, conforme explanado nos presentes esclarecimentos.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER

Diego Dias Abraham

CRC/SC 27.532/O-8

CNPC 3442

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirográficos em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 108.115,78 | 0,01021593 | 1.104,50 | 1.104,50 | 207,38 | 897,13 |
| 17/01/1992 | Ailram S.A. Produtos Alimentícios | 471.823,60 | 0,01021593 | 4.820,12 | 4.820,12 | 905,00 | 3.915,11 |
| 17/01/1992 | Ailton Severino Lodex | 5.051,83 | 0,01021593 | 51,61 | 51,61 | 9,71 | 41,90 |
| 17/01/1992 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 66.014,63 | 0,01021593 | 674,40 | 674,40 | 126,62 | 547,78 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Sasse Ltda. | 289.959,92 | 0,01021593 | 2.962,21 | 2.962,21 | 556,17 | 2.406,04 |
| 17/01/1992 | Alimentos Maravilha Ltda. | 57.393,94 | 0,01021593 | 586,33 | 586,33 | 110,09 | 476,25 |
| 17/01/1992 | Almir Sebold | 52.857,28 | 0,01021593 | 539,99 | 539,99 | 101,39 | 438,60 |
| 17/01/1992 | Almir Ticiani | 7.551,04 | 0,01021593 | 77,14 | 77,14 | 14,48 | 62,66 |
| 17/01/1992 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 25.703,74 | 0,01021593 | 262,59 | 262,59 | 49,30 | 213,29 |
| 17/01/1992 | Antônio Borin S.A. | 466.687,13 | 0,01021593 | 4.767,64 | 4.767,64 | 870,79 | 3.896,85 |
| 17/01/1992 | Antônio Moisés da Silva | 10.728,52 | 0,01021593 | 109,60 | 109,60 | 20,58 | 89,02 |
| 17/01/1992 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 38.764,02 | 0,01021593 | 396,01 | 396,01 | 74,35 | 321,66 |
| 17/01/1992 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 2.807.625,35 | 0,01021593 | 28.682,49 | 28.682,49 | 5.385,30 | 23.297,19 |
| 17/01/1992 | Armarinhos Conquista Ltda. | 66.191,91 | 0,01021593 | 676,21 | 676,21 | 126,96 | 549,25 |
| 17/01/1992 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 57.620,47 | 0,01021593 | 588,65 | 588,65 | 110,52 | 478,12 |
| 17/01/1992 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 61.960,81 | 0,01021593 | 632,99 | 632,99 | 118,85 | 514,14 |
| 17/01/1992 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 41.091,29 | 0,01021593 | 419,79 | 419,79 | 78,98 | 340,81 |
| 17/01/1992 | Atacado Epolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 1.423.509,90 | 0,01021593 | 14.542,47 | 14.542,47 | 2.730,43 | 11.812,04 |
| 17/01/1992 | Atacado Joinville Ltda. | 16.526.643,42 | 0,01021593 | 168.834,97 | 168.834,97 | 31.764,89 | 137.070,07 |
| 17/01/1992 | Atacado Mato Grosso | 1.022.210,20 | 0,01021593 | 10.442,82 | 10.442,82 | 1.960,70 | 8.482,12 |
| 17/01/1992 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 57.991,98 | 0,01021593 | 592,44 | 592,44 | 111,23 | 481,21 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 901.461,17 | 0,01021593 | 9.209,26 | 9.209,26 | 1.729,09 | 7.480,17 |
| 17/01/1992 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 1.712.168,34 | 0,01021593 | 17.491,39 | 17.491,39 | 3.290,86 | 14.200,53 |
| 17/01/1992 | Bel Indust. De Sombrihas Ltda. | 211.352,09 | 0,01021593 | 2.159,16 | 2.159,16 | 405,39 | 1.753,76 |
| 17/01/1992 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 158.100,65 | 0,01021593 | 1.615,14 | 1.615,14 | 303,25 | 1.311,89 |
| 17/01/1992 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 1.158.038,95 | 0,01021593 | 11.830,44 | 11.830,44 | 2.221,23 | 9.609,21 |
| 17/01/1992 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 17.916,62 | 0,01021593 | 183,03 | 183,03 | 34,37 | 148,67 |
| 17/01/1992 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 42.685,82 | 0,01021593 | 436,08 | 436,08 | 81,88 | 354,20 |
| 17/01/1992 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 1.522.227,79 | 0,01021593 | 15.550,97 | 15.550,97 | 2.919,78 | 12.631,18 |
| 17/01/1992 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 2.728.824,88 | 0,01021593 | 27.877,47 | 27.877,47 | 5.234,15 | 22.643,32 |
| 17/01/1992 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 112.433,19 | 0,01021593 | 1.148,61 | 1.148,61 | 215,66 | 932,95 |
| 17/01/1992 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 97.304,24 | 0,01021593 | 994,05 | 994,05 | 186,64 | 807,41 |
| 17/01/1992 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 4.748.394,21 | 0,01021593 | 48.509,24 | 48.509,24 | 9.107,89 | 39.401,36 |
| 17/01/1992 | Carvão Boi na Brasa | 272.153,88 | 0,01021593 | 2.780,30 | 2.780,30 | 523,09 | 2.257,21 |
| 17/01/1992 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 1.994.011,69 | 0,01021593 | 20.370,68 | 20.370,68 | 3.832,57 | 16.538,10 |
| 17/01/1992 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 77.322,65 | 0,01021593 | 789,92 | 789,92 | 148,31 | 641,61 |
| 17/01/1992 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 11.185.699,83 | 0,01021593 | 114.272,28 | 114.272,28 | 21.455,27 | 92.817,01 |
| 17/01/1992 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 2.396.705,09 | 0,01021593 | 24.484,56 | 24.484,56 | 4.597,12 | 19.887,45 |
| 17/01/1992 | Cereal Coml. A. Ltda. | 425.813,93 | 0,01021593 | 4.350,08 | 4.350,08 | 816,75 | 3.533,33 |
| 17/01/1992 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 1.565.115,81 | 0,01021593 | 15.989,11 | 15.989,11 | 3.002,05 | 12.987,06 |
| 17/01/1992 | Chocolate Prink S.A. | 18.847,39 | 0,01021593 | 192,54 | 192,54 | 36,15 | 156,39 |
| 17/01/1992 | Cia. Canoinhas de Papel | 811.480,05 | 0,01021593 | 8.290,02 | 8.290,02 | 1.556,50 | 6.733,52 |
| 17/01/1992 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 576.703,50 | 0,01021593 | 5.891,56 | 5.891,56 | 1.106,17 | 4.785,39 |
| 17/01/1992 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 1.999.091,96 | 0,01021593 | 20.422,58 | 20.422,58 | 3.834,46 | 16.588,12 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirográficos em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Cia. Indl. Do Côco | 1.568,51 | 0,01021593 | 16,02 | 16,02 | - | 16,02 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynas | 105.721,29 | 0,01021593 | 1.080,04 | 1.080,04 | 202,78 | 877,26 |
| 17/01/1992 | Cia. Vinícola Riograndense | 172.958,86 | 0,01021593 | 1.766,93 | 1.766,93 | 331,75 | 1.435,18 |
| 17/01/1992 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 3.411.097,55 | 0,01021593 | 34.847,52 | 34.847,52 | 6.542,82 | 28.304,70 |
| 17/01/1992 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 1.186.540,15 | 0,01021593 | 12.121,61 | 12.121,61 | 2.275,90 | 9.845,71 |
| 17/01/1992 | Coml. Eborensis Ltda. | 385.326,77 | 0,01021593 | 3.936,47 | 3.936,47 | 739,09 | 3.197,38 |
| 17/01/1992 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 622.968,31 | 0,01021593 | 6.364,20 | 6.364,20 | 1.194,91 | 5.169,28 |
| 17/01/1992 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 514.249,96 | 0,01021593 | 5.253,54 | 5.253,54 | 986,38 | 4.267,16 |
| 17/01/1992 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 1.685.793,75 | 0,01021593 | 17.221,94 | 17.221,94 | 3.233,52 | 13.988,43 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME | 66.017,23 | 0,01021593 | 674,43 | 674,43 | 126,63 | 547,80 |
| 17/01/1992 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 1.027.833,80 | 0,01021593 | 10.500,27 | 10.500,27 | 1.975,54 | 8.524,73 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 1.356.468,75 | 0,01021593 | 13.857,58 | 13.857,58 | 2.601,84 | 11.255,74 |
| 17/01/1992 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 328.432,99 | 0,01021593 | 3.355,25 | 3.355,25 | 629,97 | 2.725,28 |
| 17/01/1992 | Conservas Ritter S.A. | 1.086.287,82 | 0,01021593 | 11.097,44 | 11.097,44 | 2.083,61 | 9.013,83 |
| 17/01/1992 | Coop. Arrozreira Extremo Sul Ltda. | 479.491,01 | 0,01021593 | 4.898,44 | 4.898,44 | 919,71 | 3.978,73 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 4.115.103,80 | 0,01021593 | 42.039,60 | 42.039,60 | 7.893,17 | 34.146,42 |
| 17/01/1992 | Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda. | 100.050,07 | 0,01021593 | 1.022,10 | 1.022,10 | 191,91 | 830,20 |
| 17/01/1992 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 959.082,70 | 0,01021593 | 9.797,92 | 9.797,92 | 1.839,62 | 7.958,30 |
| 17/01/1992 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 1.437.253,88 | 0,01021593 | 14.682,88 | 14.682,88 | 2.762,46 | 11.920,42 |
| 17/01/1992 | Cotriogo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 897.712,07 | 0,01021593 | 9.170,96 | 9.170,96 | 1.721,90 | 7.449,06 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 52.724,83 | 0,01021593 | 538,63 | 538,63 | 101,13 | 437,50 |
| 17/01/1992 | Dalfvo Irmãos e Cia Ltda. | 173.512,02 | 0,01021593 | 1.772,59 | 1.772,59 | 332,81 | 1.439,77 |
| 17/01/1992 | Damiani e Cia. Ltda. | 393.041,70 | 0,01021593 | 4.015,28 | 4.015,28 | 753,89 | 3.261,39 |
| 17/01/1992 | Daniel Morangno | 607.103,58 | 0,01021593 | 6.202,13 | 6.202,13 | 1.164,48 | 5.037,64 |
| 17/01/1992 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 18.407,84 | 0,01021593 | 188,05 | 188,05 | 35,31 | 152,75 |
| 17/01/1992 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 67.959,36 | 0,01021593 | 694,27 | 694,27 | 130,35 | 563,92 |
| 17/01/1992 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 3.004.058,62 | 0,01021593 | 30.689,24 | 30.689,24 | 5.773,93 | 24.915,32 |
| 17/01/1992 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 838.989,52 | 0,01021593 | 8.571,05 | 8.571,05 | 1.609,26 | 6.961,79 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 848.403,94 | 0,01021593 | 8.667,23 | 8.667,23 | 1.630,67 | 7.036,56 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 54.488,30 | 0,01021593 | 556,65 | 556,65 | 104,51 | 452,13 |
| 17/01/1992 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 115.983,97 | 0,01021593 | 1.184,88 | 1.184,88 | 222,47 | 962,41 |
| 17/01/1992 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 6.834.259,53 | 0,01021593 | 69.818,29 | 69.818,29 | 13.108,78 | 56.709,51 |
| 17/01/1992 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 605.328,18 | 0,01021593 | 6.183,99 | 6.183,99 | 1.161,08 | 5.022,91 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 1.851.771,01 | 0,01021593 | 18.917,56 | 18.917,56 | 3.559,18 | 15.358,38 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 33.587,02 | 0,01021593 | 343,12 | 343,12 | 64,42 | 278,70 |
| 17/01/1992 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 407.756,14 | 0,01021593 | 4.165,61 | 4.165,61 | 782,12 | 3.383,49 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda. | 875.967,10 | 0,01021593 | 8.948,82 | 8.948,82 | 1.680,19 | 7.268,62 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda. | 982.396,89 | 0,01021593 | 10.036,09 | 10.036,09 | 1.884,33 | 8.151,76 |
| 17/01/1992 | Distribuidora MW Ltda. | 979.621,36 | 0,01021593 | 10.007,74 | 10.007,74 | 1.882,87 | 8.124,87 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 2.188.074,37 | 0,01021593 | 22.353,21 | 22.353,21 | 4.205,57 | 18.147,64 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 2.751.900,86 | 0,01021593 | 28.113,22 | 28.113,22 | 5.278,42 | 22.834,80 |
| 17/01/1992 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 66.677,64 | 0,01021593 | 681,17 | 681,17 | 127,89 | 553,28 |
| 17/01/1992 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 345.365,39 | 0,01021593 | 3.528,23 | 3.528,23 | 662,44 | 2.865,78 |
| 17/01/1992 | Edison Pauli | 2.338.396,87 | 0,01021593 | 23.888,89 | 23.888,89 | 4.485,28 | 19.403,61 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirográficos em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 10.571,46 | 0,01021593 | 108,00 | 108,00 | 20,28 | 87,72 |
| 17/01/1992 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 3.920.444,77 | 0,01021593 | 40.050,97 | 40.050,97 | 7.519,80 | 32.531,17 |
| 17/01/1992 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 646.284,41 | 0,01021593 | 6.602,39 | 6.602,39 | 1.239,64 | 5.362,76 |
| 17/01/1992 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 13.597,45 | 0,01021593 | 138,91 | 138,91 | 26,13 | 112,78 |
| 17/01/1992 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 481.454,28 | 0,01021593 | 4.918,50 | 4.918,50 | 923,48 | 3.995,02 |
| 17/01/1992 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 56.943,49 | 0,01021593 | 581,73 | 581,73 | 109,22 | 472,51 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 39.539,33 | 0,01021593 | 403,93 | 403,93 | 76,00 | 327,93 |
| 17/01/1992 | Filler Produtos Alimentícios | 2.119.035,93 | 0,01021593 | 21.647,91 | 21.647,91 | 4.072,87 | 17.575,04 |
| 17/01/1992 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 22.584,29 | 0,01021593 | 230,72 | 230,72 | 41,71 | 189,01 |
| 17/01/1992 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 48.033,67 | 0,01021593 | 490,71 | 490,71 | 92,13 | 398,58 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 5.968.467,02 | 0,01021593 | 60.973,42 | 60.973,42 | 11.448,11 | 49.525,31 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Gumz S.A. | 714.981,96 | 0,01021593 | 7.304,20 | 7.304,20 | 1.371,41 | 5.932,80 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hoepcke | 68.737,09 | 0,01021593 | 702,21 | 702,21 | 126,94 | 575,27 |
| 17/01/1992 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 1.195.359,77 | 0,01021593 | 12.211,71 | 12.211,71 | 2.292,82 | 9.918,89 |
| 17/01/1992 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 133.605,07 | 0,01021593 | 1.364,90 | 1.364,90 | 256,27 | 1.108,63 |
| 17/01/1992 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 50.289,92 | 0,01021593 | 513,76 | 513,76 | 96,46 | 417,30 |
| 17/01/1992 | Gumz Irmãos S.A. | 266.187,43 | 0,01021593 | 2.719,35 | 2.719,35 | 510,57 | 2.208,78 |
| 17/01/1992 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 670.880,11 | 0,01021593 | 6.853,66 | 6.853,66 | 1.286,81 | 5.566,85 |
| 17/01/1992 | Hiborn do Brasil S.A. | 129.465,06 | 0,01021593 | 1.322,61 | 1.322,61 | 248,33 | 1.074,28 |
| 17/01/1992 | HP Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 210.900,53 | 0,01021593 | 2.154,54 | 2.154,54 | 404,53 | 1.750,02 |
| 17/01/1992 | Ildeberto Lopes | 33.028,25 | 0,01021593 | 337,41 | 337,41 | 63,35 | 274,06 |
| 17/01/1992 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 104.494,31 | 0,01021593 | 1.067,51 | 1.067,51 | 200,43 | 867,08 |
| 17/01/1992 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 85.585,99 | 0,01021593 | 874,34 | 874,34 | 164,16 | 710,18 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 101.300,32 | 0,01021593 | 1.034,88 | 1.034,88 | 194,30 | 840,57 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 861.218,71 | 0,01021593 | 8.798,15 | 8.798,15 | 1.651,90 | 7.146,24 |
| 17/01/1992 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 943.141,73 | 0,01021593 | 9.635,07 | 9.635,07 | 1.809,04 | 7.826,03 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 71.494,77 | 0,01021593 | 730,39 | 730,39 | - | 730,39 |
| 17/01/1992 | Irene Soethe | 32.348,65 | 0,01021593 | 330,47 | 330,47 | 62,05 | 268,42 |
| 17/01/1992 | Irmãos Molon Ltda. | 698.838,59 | 0,01021593 | 7.139,28 | 7.139,28 | 1.340,44 | 5.798,84 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 2.061.347,75 | 0,01021593 | 21.058,58 | 21.058,58 | 3.962,00 | 17.096,58 |
| 17/01/1992 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 134.233,32 | 0,01021593 | 1.371,32 | 1.371,32 | 257,47 | 1.113,84 |
| 17/01/1992 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 4.085.405,76 | 0,01021593 | 41.736,20 | 41.736,20 | 7.836,21 | 33.899,99 |
| 17/01/1992 | Johmar Comércio e Repres. Ltda. | 2.550.684,65 | 0,01021593 | 26.057,61 | 26.057,61 | 4.710,62 | 21.346,98 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 3.750.012,04 | 0,01021593 | 38.309,85 | 38.309,85 | 7.192,89 | 31.116,95 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 201.159,69 | 0,01021593 | 2.055,03 | 2.055,03 | 385,84 | 1.669,19 |
| 17/01/1992 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 56.977,12 | 0,01021593 | 582,07 | 582,07 | 109,29 | 472,79 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 20.728,51 | 0,01021593 | 211,76 | 211,76 | 39,76 | 172,00 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 24.531,82 | 0,01021593 | 250,62 | 250,62 | 47,05 | 203,56 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 1.673.315,35 | 0,01021593 | 17.094,47 | 17.094,47 | 3.123,94 | 13.970,53 |
| 17/01/1992 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 1.832.012,50 | 0,01021593 | 18.715,70 | 18.715,70 | 3.521,20 | 15.194,50 |
| 17/01/1992 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 32.285,22 | 0,01021593 | 329,82 | 329,82 | 61,93 | 267,90 |
| 17/01/1992 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 1.196.339,28 | 0,01021593 | 12.221,71 | 12.221,71 | 2.294,70 | 9.927,02 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 54.367,48 | 0,01021593 | 555,41 | 555,41 | 104,28 | 451,13 |
| 17/01/1992 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 331.967,86 | 0,01021593 | 3.391,36 | 3.391,36 | 636,75 | 2.754,61 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirografários em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 802.079,90 | 0,01021593 | 8.193,99 | 8.193,99 | 1.541,63 | 6.652,36 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 669.156,74 | 0,01021593 | 6.836,06 | 6.836,06 | 1.286,15 | 5.549,91 |
| 17/01/1992 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 195.016,17 | 0,01021593 | 1.992,27 | 1.992,27 | 374,06 | 1.618,21 |
| 17/01/1992 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 10.861,42 | 0,01021593 | 110,96 | 110,96 | 20,83 | 90,13 |
| 17/01/1992 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 59.264,40 | 0,01021593 | 605,44 | 605,44 | 113,91 | 491,53 |
| 17/01/1992 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 192.379,35 | 0,01021593 | 1.965,33 | 1.965,33 | 369,00 | 1.596,33 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 107.482,10 | 0,01021593 | 1.098,03 | 1.098,03 | 206,16 | 891,87 |
| 17/01/1992 | Massapura - José Carlos Vieira | 120.403,00 | 0,01021593 | 1.230,03 | 1.230,03 | 231,42 | 998,61 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 936.328,91 | 0,01021593 | 9.565,47 | 9.565,47 | 1.795,97 | 7.769,50 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 981.000,86 | 0,01021593 | 10.021,83 | 10.021,83 | 1.881,66 | 8.140,18 |
| 17/01/1992 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 174.374,19 | 0,01021593 | 1.781,39 | 1.781,39 | 334,47 | 1.446,93 |
| 17/01/1992 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 126.857,46 | 0,01021593 | 1.295,97 | 1.295,97 | 243,33 | 1.052,64 |
| 17/01/1992 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 344.243,57 | 0,01021593 | 3.516,77 | 3.516,77 | 660,29 | 2.856,47 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongiolo - ME | 68.080,17 | 0,01021593 | 695,50 | 695,50 | 130,58 | 564,92 |
| 17/01/1992 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 180.927,84 | 0,01021593 | 1.848,35 | 1.848,35 | 347,75 | 1.500,59 |
| 17/01/1992 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 28.089,87 | 0,01021593 | 286,96 | 286,96 | 53,88 | 233,08 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 1.038.557,90 | 0,01021593 | 10.609,83 | 10.609,83 | 1.992,06 | 8.617,77 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spancercki | 42.823,46 | 0,01021593 | 437,48 | 437,48 | 82,14 | 355,34 |
| 17/01/1992 | Otvin Gardelin - ME | 98.405,15 | 0,01021593 | 1.005,30 | 1.005,30 | 188,75 | 816,55 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 24.939,57 | 0,01021593 | 254,78 | 254,78 | 47,84 | 206,94 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 31.370,04 | 0,01021593 | 320,47 | 320,47 | 60,17 | 260,30 |
| 17/01/1992 | Barati S.A. | 209.864,53 | 0,01021593 | 2.143,96 | 2.143,96 | 402,54 | 1.741,42 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 72.489,98 | 0,01021593 | 740,55 | 740,55 | 139,04 | 601,51 |
| 17/01/1992 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 26.304,20 | 0,01021593 | 268,72 | 268,72 | 50,45 | 218,27 |
| 17/01/1992 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 1.271.439,10 | 0,01021593 | 12.988,93 | 12.988,93 | 2.443,76 | 10.545,17 |
| 17/01/1992 | Perdigão Agroindustrial | 11.368.481,73 | 0,01021593 | 116.139,57 | 116.139,57 | 21.805,87 | 94.333,70 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Criciúma | 69.372,91 | 0,01021593 | 708,71 | 708,71 | 133,06 | 575,64 |
| 17/01/1992 | Perini Comércio de Cereais - ME | 128.511,14 | 0,01021593 | 1.312,86 | 1.312,86 | 246,50 | 1.066,36 |
| 17/01/1992 | Petraglia Alimentos Ltda. | 231.506,92 | 0,01021593 | 2.365,06 | 2.365,06 | 444,05 | 1.921,00 |
| 17/01/1992 | Petybon S.A. | 469.690,48 | 0,01021593 | 4.798,32 | 4.798,32 | 900,91 | 3.897,41 |
| 17/01/1992 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 190.195,58 | 0,01021593 | 1.943,02 | 1.943,02 | 364,81 | 1.578,21 |
| 17/01/1992 | Plásticos Suzuki Ltda. | 339.478,76 | 0,01021593 | 3.468,09 | 3.468,09 | 651,15 | 2.816,94 |
| 17/01/1992 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 118.796,17 | 0,01021593 | 1.213,61 | 1.213,61 | 227,86 | 985,75 |
| 17/01/1992 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 1.371.470,55 | 0,01021593 | 14.010,84 | 14.010,84 | 2.630,62 | 11.380,23 |
| 17/01/1992 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 31.053,70 | 0,01021593 | 317,24 | 317,24 | 59,56 | 257,68 |
| 17/01/1992 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 130.262,90 | 0,01021593 | 1.330,76 | 1.330,76 | 249,86 | 1.080,90 |
| 17/01/1992 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 592.382,03 | 0,01021593 | 6.051,73 | 6.051,73 | 1.136,25 | 4.915,48 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 983.614,04 | 0,01021593 | 10.048,53 | 10.048,53 | 1.886,67 | 8.161,86 |
| 17/01/1992 | Rádio Atlântida | 97.832,48 | 0,01021593 | 999,45 | 999,45 | 187,65 | 811,80 |
| 17/01/1992 | Rádio Diário da Manhã | 134.281,98 | 0,01021593 | 1.371,81 | 1.371,81 | 257,57 | 1.114,25 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 376.040,82 | 0,01021593 | 3.841,61 | 3.841,61 | 721,28 | 3.120,32 |
| 17/01/1992 | Raeder Plástico Ltda. | 201.692,50 | 0,01021593 | 2.060,48 | 2.060,48 | 386,87 | 1.673,61 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 3.667,20 | 0,01021593 | 37,46 | 37,46 | 7,03 | 30,43 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 1.335.417,05 | 0,01021593 | 13.642,52 | 13.642,52 | 2.561,46 | 11.081,06 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo dos créditos dos credores quirográficos em 04/05/2012 considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Corrigido em 04/05/2012 - R\$ | Total Apurado em 04/05/2012 - R\$ | Total Dep. em 04/05/2012 - R\$ | Saldo Apurado em 04/05/2012 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda. | 552.045,06 | 0,01021593 | 5.639,65 | 5.639,65 | 1.058,88 | 4.580,77 |
| 17/01/1992 | Remor Laudelino Borges | 18.356.275,13 | 0,01021593 | 187.526,35 | 187.526,35 | 35.209,14 | 152.317,21 |
| 17/01/1992 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 3.006,75 | 0,01021593 | 30,72 | 30,72 | 5,77 | 24,95 |
| 17/01/1992 | Ricardo Goldini | 22.972,07 | 0,01021593 | 234,68 | 234,68 | 44,06 | 190,62 |
| 17/01/1992 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 86.169,44 | 0,01021593 | 880,30 | 880,30 | 165,28 | 715,02 |
| 17/01/1992 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 786.263,91 | 0,01021593 | 8.032,41 | 8.032,41 | 1.508,13 | 6.524,28 |
| 17/01/1992 | Setacid Saneamento Ltda. | 300.145,28 | 0,01021593 | 3.066,26 | 3.066,26 | 576,89 | 2.489,37 |
| 17/01/1992 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 38.872,75 | 0,01021593 | 397,12 | 397,12 | 74,56 | 322,56 |
| 17/01/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 276.351,67 | 0,01021593 | 2.823,19 | 2.823,19 | 530,07 | 2.293,12 |
| 17/01/1992 | Sodilac S.A. | 4.515.297,50 | 0,01021593 | 46.127,95 | 46.127,95 | 8.660,79 | 37.467,16 |
| 17/01/1992 | Sogenalda Soc. De Gén. Aliment. Ltda. | 246.127,25 | 0,01021593 | 2.514,42 | 2.514,42 | 472,10 | 2.042,32 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 564.213,68 | 0,01021593 | 5.763,97 | 5.763,97 | 1.082,22 | 4.681,75 |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 519.420,91 | 0,01021593 | 5.306,37 | 5.306,37 | 996,30 | 4.310,07 |
| 17/01/1992 | Tip-Top Alim. Ltda. | 2.555.967,00 | 0,01021593 | 26.111,57 | 26.111,57 | 4.912,67 | 21.198,90 |
| 17/01/1992 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 1.255.816,41 | 0,01021593 | 12.829,33 | 12.829,33 | 2.408,78 | 10.420,55 |
| 17/01/1992 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 30.519,49 | 0,01021593 | 311,78 | 311,78 | 58,54 | 253,25 |
| 17/01/1992 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 5.717,04 | 0,01021593 | 58,40 | 58,40 | 10,97 | 47,44 |
| 17/01/1992 | Transportadora Tresmaense Ltda. | 12.514,67 | 0,01021593 | 127,85 | 127,85 | 24,00 | 103,84 |
| 17/01/1992 | Transportes Cocal S.A. | 8.737,66 | 0,01021593 | 89,26 | 89,26 | 16,76 | 72,50 |
| 17/01/1992 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 609.657,70 | 0,01021593 | 6.228,22 | 6.228,22 | 1.169,38 | 5.058,83 |
| 17/01/1992 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 5.670.079,08 | 0,01021593 | 57.925,11 | 57.925,11 | 10.898,13 | 47.026,98 |
| 17/01/1992 | TV Barriga Verde Ltda. | 462.984,12 | 0,01021593 | 4.729,81 | 4.729,81 | 889,87 | 3.839,94 |
| 17/01/1992 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 1.784.834,69 | 0,01021593 | 18.233,74 | 18.233,74 | 3.423,49 | 14.810,25 |
| 17/01/1992 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 14.271,46 | 0,01021593 | 145,80 | 145,80 | 27,37 | 118,42 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 6.989,37 | 0,01021593 | 71,40 | 71,40 | 13,43 | 57,97 |
| 17/01/1992 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 57.581,18 | 0,01021593 | 588,25 | 588,25 | 110,45 | 477,80 |
| 17/01/1992 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 65.001,76 | 0,01021593 | 664,05 | 664,05 | 124,68 | 539,37 |
| 17/01/1992 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 2.321.530,82 | 0,01021593 | 23.716,59 | 23.716,59 | 4.452,92 | 19.263,66 |
| 17/01/1992 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 315.959,05 | 0,01021593 | 3.227,81 | 3.227,81 | 606,04 | 2.621,77 |
| 17/01/1992 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 442.311,20 | 0,01021593 | 4.518,62 | 4.518,62 | 848,40 | 3.670,22 |
| 17/01/1992 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 336.356,28 | 0,01021593 | 3.436,19 | 3.436,19 | 645,16 | 2.791,03 |
| 17/01/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 1.273.861,90 | 0,01021593 | 13.013,68 | 13.013,68 | 2.443,39 | 10.570,29 |
| 17/01/1992 | Zurita Lab. Farmacêutico Ltda. | 121.391,72 | 0,01021593 | 1.240,13 | 1.240,13 | 232,84 | 1.007,29 |
| 17/01/1992 | Kotompar Representações Comerciais | 114.015,03 | 0,01021593 | 1.164,77 | 1.164,77 | 218,72 | 946,05 |
| | TOTAL | 212.199.016,38 | | 2.167.809,46 | 2.167.809,46 | 406.777,48 | 1.761.031,98 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 357.950,00 | 0,00338609 | 1.212,05 | 1.212,05 |
| 17/01/1992 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 1.562.114,72 | 0,00338609 | 5.289,46 | 5.289,46 |
| 17/01/1992 | Ailton Severino Lodex | 16.760,00 | 0,00338609 | 56,75 | 56,75 |
| 17/01/1992 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 218.561,40 | 0,00338609 | 740,07 | 740,07 |
| 17/01/1992 | Alimentícios Sasse Ltda. | 960.000,00 | 0,00338609 | 3.250,65 | 3.250,65 |
| 17/01/1992 | Alimentos Maravilha Ltda. | 190.020,00 | 0,00338609 | 643,43 | 643,43 |
| 17/01/1992 | Almir Sebold | 175.000,00 | 0,00338609 | 592,57 | 592,57 |
| 17/01/1992 | Almir Ticiani | 25.000,00 | 0,00338609 | 84,65 | 84,65 |
| 17/01/1992 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 85.100,00 | 0,00338609 | 288,16 | 288,16 |
| 17/01/1992 | Antônio Borin S.A. | 1.503.056,81 | 0,00338609 | 5.089,49 | 5.089,49 |
| 17/01/1992 | Antônio Moisés da Silva | 35.520,00 | 0,00338609 | 120,27 | 120,27 |
| 17/01/1992 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 128.340,00 | 0,00338609 | 434,57 | 434,57 |
| 17/01/1992 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 9.295.492,78 | 0,00338609 | 31.475,39 | 31.475,39 |
| 17/01/1992 | Armarinhos Conquista Ltda. | 219.148,34 | 0,00338609 | 742,06 | 742,06 |
| 17/01/1992 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 190.770,00 | 0,00338609 | 645,96 | 645,96 |
| 17/01/1992 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 205.140,00 | 0,00338609 | 694,62 | 694,62 |
| 17/01/1992 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 136.324,80 | 0,00338609 | 461,61 | 461,61 |
| 17/01/1992 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 4.712.960,00 | 0,00338609 | 15.958,51 | 15.958,51 |
| 17/01/1992 | Atacado Joinville Ltda. | 54.828.930,41 | 0,00338609 | 185.655,75 | 185.655,75 |
| 17/01/1992 | Atacado Mato Grosso | 3.384.336,00 | 0,00338609 | 11.459,67 | 11.459,67 |
| 17/01/1992 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 192.000,00 | 0,00338609 | 650,13 | 650,13 |
| 17/01/1992 | Bayer do Brasil S.A. | 2.984.559,82 | 0,00338609 | 10.105,99 | 10.105,99 |
| 17/01/1992 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 5.680.303,99 | 0,00338609 | 19.234,03 | 19.234,03 |
| 17/01/1992 | Bel Indust. De Sombrinhas Ltda. | 699.745,00 | 0,00338609 | 2.369,40 | 2.369,40 |
| 17/01/1992 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 523.440,00 | 0,00338609 | 1.772,42 | 1.772,42 |
| 17/01/1992 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 3.834.038,15 | 0,00338609 | 12.982,40 | 12.982,40 |
| 17/01/1992 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 59.318,40 | 0,00338609 | 200,86 | 200,86 |
| 17/01/1992 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 141.324,30 | 0,00338609 | 478,54 | 478,54 |
| 17/01/1992 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 5.039.795,45 | 0,00338609 | 17.065,21 | 17.065,21 |
| 17/01/1992 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 9.034.600,00 | 0,00338609 | 30.591,98 | 30.591,98 |
| 17/01/1992 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 372.244,08 | 0,00338609 | 1.260,45 | 1.260,45 |
| 17/01/1992 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 322.155,12 | 0,00338609 | 1.090,85 | 1.090,85 |
| 17/01/1992 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 15.720.995,00 | 0,00338609 | 53.232,72 | 53.232,72 |
| 17/01/1992 | Carvão Boi na Brasa | 902.900,00 | 0,00338609 | 3.057,30 | 3.057,30 |
| 17/01/1992 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 6.615.349,85 | 0,00338609 | 22.400,18 | 22.400,18 |
| 17/01/1992 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 256.000,00 | 0,00338609 | 866,84 | 866,84 |
| 17/01/1992 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 37.033.642,00 | 0,00338609 | 125.399,28 | 125.399,28 |
| 17/01/1992 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 7.935.017,00 | 0,00338609 | 26.868,69 | 26.868,69 |
| 17/01/1992 | Cereal Coml. A. Ltda. | 1.409.785,80 | 0,00338609 | 4.773,66 | 4.773,66 |
| 17/01/1992 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 5.181.789,21 | 0,00338609 | 17.546,01 | 17.546,01 |
| 17/01/1992 | Chocolate Prink S.A. | 62.400,00 | 0,00338609 | 211,29 | 211,29 |
| 17/01/1992 | Cia. Canoinhas de Papel | 2.686.650,12 | 0,00338609 | 9.097,24 | 9.097,24 |
| 17/01/1992 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 1.909.351,34 | 0,00338609 | 6.465,24 | 6.465,24 |
| 17/01/1992 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 6.618.598,50 | 0,00338609 | 22.411,18 | 22.411,18 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Cia. Indl. Do Côco | 5.000,00 | 0,00338609 | 16,93 | 16,93 |
| 17/01/1992 | Cia. Salinas Perynas | 350.022,29 | 0,00338609 | 1.185,21 | 1.185,21 |
| 17/01/1992 | Cia. Vinícola Riograndense | 572.632,60 | 0,00338609 | 1.938,99 | 1.938,99 |
| 17/01/1992 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 11.293.470,00 | 0,00338609 | 38.240,72 | 38.240,72 |
| 17/01/1992 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 3.928.400,00 | 0,00338609 | 13.301,92 | 13.301,92 |
| 17/01/1992 | Coml. Eborense Ltda. | 1.275.740,80 | 0,00338609 | 4.319,77 | 4.319,77 |
| 17/01/1992 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 2.062.525,00 | 0,00338609 | 6.983,90 | 6.983,90 |
| 17/01/1992 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 1.702.580,00 | 0,00338609 | 5.765,09 | 5.765,09 |
| 17/01/1992 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 5.581.330,00 | 0,00338609 | 18.898,89 | 18.898,89 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 218.570,00 | 0,00338609 | 740,10 | 740,10 |
| 17/01/1992 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 3.409.950,00 | 0,00338609 | 11.546,40 | 11.546,40 |
| 17/01/1992 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 4.491.000,00 | 0,00338609 | 15.206,94 | 15.206,94 |
| 17/01/1992 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 1.087.376,72 | 0,00338609 | 3.681,96 | 3.681,96 |
| 17/01/1992 | Conservas Ritter S.A. | 3.596.484,32 | 0,00338609 | 12.178,02 | 12.178,02 |
| 17/01/1992 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 1.587.500,00 | 0,00338609 | 5.375,42 | 5.375,42 |
| 17/01/1992 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 13.624.295,60 | 0,00338609 | 46.133,11 | 46.133,11 |
| 17/01/1992 | Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda. | 331.246,00 | 0,00338609 | 1.121,63 | 1.121,63 |
| 17/01/1992 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 3.175.333,33 | 0,00338609 | 10.751,97 | 10.751,97 |
| 17/01/1992 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 4.768.245,49 | 0,00338609 | 16.145,71 | 16.145,71 |
| 17/01/1992 | Cotriogo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 2.972.147,30 | 0,00338609 | 10.063,96 | 10.063,96 |
| 17/01/1992 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 174.561,50 | 0,00338609 | 591,08 | 591,08 |
| 17/01/1992 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 574.464,00 | 0,00338609 | 1.945,19 | 1.945,19 |
| 17/01/1992 | Damiani e Cia. Ltda. | 1.301.283,40 | 0,00338609 | 4.406,26 | 4.406,26 |
| 17/01/1992 | Daniel Morangno | 2.010.000,00 | 0,00338609 | 6.806,04 | 6.806,04 |
| 17/01/1992 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 60.944,72 | 0,00338609 | 206,36 | 206,36 |
| 17/01/1992 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 225.000,00 | 0,00338609 | 761,87 | 761,87 |
| 17/01/1992 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 9.966.290,00 | 0,00338609 | 33.746,77 | 33.746,77 |
| 17/01/1992 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 2.777.728,54 | 0,00338609 | 9.405,64 | 9.405,64 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 2.814.672,00 | 0,00338609 | 9.530,74 | 9.530,74 |
| 17/01/1992 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 180.400,00 | 0,00338609 | 610,85 | 610,85 |
| 17/01/1992 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 384.000,00 | 0,00338609 | 1.300,26 | 1.300,26 |
| 17/01/1992 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 22.626.882,94 | 0,00338609 | 76.616,69 | 76.616,69 |
| 17/01/1992 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 2.004.122,00 | 0,00338609 | 6.786,14 | 6.786,14 |
| 17/01/1992 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 6.143.451,00 | 0,00338609 | 20.802,28 | 20.802,28 |
| 17/01/1992 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 111.200,00 | 0,00338609 | 376,53 | 376,53 |
| 17/01/1992 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 1.350.000,00 | 0,00338609 | 4.571,22 | 4.571,22 |
| 17/01/1992 | Dist. Universal Ltda. | 2.900.154,00 | 0,00338609 | 9.820,19 | 9.820,19 |
| 17/01/1992 | Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda. | 3.252.522,00 | 0,00338609 | 11.013,34 | 11.013,34 |
| 17/01/1992 | Distribuidora MW Ltda. | 3.250.000,00 | 0,00338609 | 11.004,80 | 11.004,80 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 7.259.173,83 | 0,00338609 | 24.580,22 | 24.580,22 |
| 17/01/1992 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 9.111.000,00 | 0,00338609 | 30.850,68 | 30.850,68 |
| 17/01/1992 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 220.756,48 | 0,00338609 | 747,50 | 747,50 |
| 17/01/1992 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 1.143.436,58 | 0,00338609 | 3.871,78 | 3.871,78 |
| 17/01/1992 | Edison Pauli | 7.741.970,00 | 0,00338609 | 26.215,02 | 26.215,02 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Eduardo Oliveira | 35.000,00 | 0,00338609 | 118,51 | 118,51 |
| 17/01/1992 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 12.979.818,00 | 0,00338609 | 43.950,85 | 43.950,85 |
| 17/01/1992 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 2.139.720,00 | 0,00338609 | 7.245,29 | 7.245,29 |
| 17/01/1992 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 45.111,00 | 0,00338609 | 152,75 | 152,75 |
| 17/01/1992 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 1.594.000,00 | 0,00338609 | 5.397,43 | 5.397,43 |
| 17/01/1992 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 188.528,64 | 0,00338609 | 638,38 | 638,38 |
| 17/01/1992 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 131.176,00 | 0,00338609 | 444,17 | 444,17 |
| 17/01/1992 | Filler Produtos Alimentícios | 7.030.131,31 | 0,00338609 | 23.804,66 | 23.804,66 |
| 17/01/1992 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 71.993,00 | 0,00338609 | 243,77 | 243,77 |
| 17/01/1992 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 159.030,00 | 0,00338609 | 538,49 | 538,49 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 19.760.415,00 | 0,00338609 | 66.910,57 | 66.910,57 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Gumz S.A. | 2.367.164,00 | 0,00338609 | 8.015,43 | 8.015,43 |
| 17/01/1992 | Frigorífico Hoepcke | 219.116,42 | 0,00338609 | 741,95 | 741,95 |
| 17/01/1992 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 3.957.600,00 | 0,00338609 | 13.400,79 | 13.400,79 |
| 17/01/1992 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 442.340,00 | 0,00338609 | 1.497,80 | 1.497,80 |
| 17/01/1992 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 166.500,00 | 0,00338609 | 563,78 | 563,78 |
| 17/01/1992 | Gumz Irmãos S.A. | 881.294,00 | 0,00338609 | 2.984,14 | 2.984,14 |
| 17/01/1992 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 2.221.151,50 | 0,00338609 | 7.521,02 | 7.521,02 |
| 17/01/1992 | Hiborn do Brasil S.A. | 428.633,24 | 0,00338609 | 1.451,39 | 1.451,39 |
| 17/01/1992 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 698.250,00 | 0,00338609 | 2.364,34 | 2.364,34 |
| 17/01/1992 | Ildeberto Lopes | 109.350,00 | 0,00338609 | 370,27 | 370,27 |
| 17/01/1992 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 345.960,00 | 0,00338609 | 1.171,45 | 1.171,45 |
| 17/01/1992 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 283.358,30 | 0,00338609 | 959,48 | 959,48 |
| 17/01/1992 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 335.385,36 | 0,00338609 | 1.135,65 | 1.135,65 |
| 17/01/1992 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 2.851.325,00 | 0,00338609 | 9.654,85 | 9.654,85 |
| 17/01/1992 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 3.122.555,93 | 0,00338609 | 10.573,26 | 10.573,26 |
| 17/01/1992 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 227.907,20 | 0,00338609 | 771,71 | 771,71 |
| 17/01/1992 | Irene Soethe | 107.100,00 | 0,00338609 | 362,65 | 362,65 |
| 17/01/1992 | Irmãos Molon Ltda. | 2.313.716,50 | 0,00338609 | 7.834,45 | 7.834,45 |
| 17/01/1992 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 6.838.744,55 | 0,00338609 | 23.156,61 | 23.156,61 |
| 17/01/1992 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 444.420,00 | 0,00338609 | 1.504,85 | 1.504,85 |
| 17/01/1992 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 13.525.971,26 | 0,00338609 | 45.800,17 | 45.800,17 |
| 17/01/1992 | Johnmar Comércio e Repres. Ltda. | 8.130.936,00 | 0,00338609 | 27.532,09 | 27.532,09 |
| 17/01/1992 | Johnson & Johnson S.A. | 12.415.548,90 | 0,00338609 | 42.040,18 | 42.040,18 |
| 17/01/1992 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 666.000,00 | 0,00338609 | 2.255,14 | 2.255,14 |
| 17/01/1992 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 188.640,00 | 0,00338609 | 638,75 | 638,75 |
| 17/01/1992 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 68.628,00 | 0,00338609 | 232,38 | 232,38 |
| 17/01/1992 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 81.220,00 | 0,00338609 | 275,02 | 275,02 |
| 17/01/1992 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 5.392.187,59 | 0,00338609 | 18.258,44 | 18.258,44 |
| 17/01/1992 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 6.077.900,00 | 0,00338609 | 20.580,32 | 20.580,32 |
| 17/01/1992 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 106.890,00 | 0,00338609 | 361,94 | 361,94 |
| 17/01/1992 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 3.960.842,99 | 0,00338609 | 13.411,78 | 13.411,78 |
| 17/01/1992 | Leonardo Sell | 180.000,00 | 0,00338609 | 609,50 | 609,50 |
| 17/01/1992 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 1.099.080,00 | 0,00338609 | 3.721,58 | 3.721,58 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 2.660.987,00 | 0,00338609 | 9.010,34 | 9.010,34 |
| 17/01/1992 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 2.220.000,00 | 0,00338609 | 7.517,12 | 7.517,12 |
| 17/01/1992 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 645.660,00 | 0,00338609 | 2.186,26 | 2.186,26 |
| 17/01/1992 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 35.960,00 | 0,00338609 | 121,76 | 121,76 |
| 17/01/1992 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 196.616,06 | 0,00338609 | 665,76 | 665,76 |
| 17/01/1992 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 636.930,00 | 0,00338609 | 2.156,70 | 2.156,70 |
| 17/01/1992 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 355.852,00 | 0,00338609 | 1.204,95 | 1.204,95 |
| 17/01/1992 | Massapura - José Carlos Vieira | 399.450,00 | 0,00338609 | 1.352,57 | 1.352,57 |
| 17/01/1992 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 3.100.000,00 | 0,00338609 | 10.496,88 | 10.496,88 |
| 17/01/1992 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 3.247.900,00 | 0,00338609 | 10.997,69 | 10.997,69 |
| 17/01/1992 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 577.318,50 | 0,00338609 | 1.954,85 | 1.954,85 |
| 17/01/1992 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 420.000,00 | 0,00338609 | 1.422,16 | 1.422,16 |
| 17/01/1992 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 1.139.722,43 | 0,00338609 | 3.859,20 | 3.859,20 |
| 17/01/1992 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 225.400,00 | 0,00338609 | 763,22 | 763,22 |
| 17/01/1992 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 600.247,70 | 0,00338609 | 2.032,49 | 2.032,49 |
| 17/01/1992 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 93.000,00 | 0,00338609 | 314,91 | 314,91 |
| 17/01/1992 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 3.438.460,00 | 0,00338609 | 11.642,94 | 11.642,94 |
| 17/01/1992 | Olivia Costa Spancercki | 141.780,00 | 0,00338609 | 480,08 | 480,08 |
| 17/01/1992 | Otvin Gardelin - ME | 325.800,00 | 0,00338609 | 1.103,19 | 1.103,19 |
| 17/01/1992 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 82.570,00 | 0,00338609 | 279,59 | 279,59 |
| 17/01/1992 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 103.860,00 | 0,00338609 | 351,68 | 351,68 |
| 17/01/1992 | Barati S.A. | 694.820,00 | 0,00338609 | 2.352,72 | 2.352,72 |
| 17/01/1992 | Pedro Ernesto Nunes | 240.000,00 | 0,00338609 | 812,66 | 812,66 |
| 17/01/1992 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 87.088,00 | 0,00338609 | 294,89 | 294,89 |
| 17/01/1992 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 4.218.137,00 | 0,00338609 | 14.283,00 | 14.283,00 |
| 17/01/1992 | Perdigão Agroindustrial | 37.638.796,76 | 0,00338609 | 127.448,39 | 127.448,39 |
| 17/01/1992 | Perfumaria Criciúma | 229.680,00 | 0,00338609 | 777,72 | 777,72 |
| 17/01/1992 | Perini Comércio de Cereais - ME | 425.475,00 | 0,00338609 | 1.440,70 | 1.440,70 |
| 17/01/1992 | Petraçlia Alimentos Ltda. | 766.473,66 | 0,00338609 | 2.595,35 | 2.595,35 |
| 17/01/1992 | Petybon S.A. | 1.555.052,38 | 0,00338609 | 5.265,55 | 5.265,55 |
| 17/01/1992 | Plasquim Plásticos Quím. Ltda. - ME | 629.700,00 | 0,00338609 | 2.132,22 | 2.132,22 |
| 17/01/1992 | Plásticos Suzuki Ltda. | 1.123.947,09 | 0,00338609 | 3.805,79 | 3.805,79 |
| 17/01/1992 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 393.310,65 | 0,00338609 | 1.331,79 | 1.331,79 |
| 17/01/1992 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 4.540.668,00 | 0,00338609 | 15.375,12 | 15.375,12 |
| 17/01/1992 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 102.812,66 | 0,00338609 | 348,13 | 348,13 |
| 17/01/1992 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 431.274,72 | 0,00338609 | 1.460,34 | 1.460,34 |
| 17/01/1992 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 1.961.259,84 | 0,00338609 | 6.641,00 | 6.641,00 |
| 17/01/1992 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 3.256.551,74 | 0,00338609 | 11.026,98 | 11.026,98 |
| 17/01/1992 | Rádio Atlântida | 323.904,00 | 0,00338609 | 1.096,77 | 1.096,77 |
| 17/01/1992 | Rádio Diário da Manhã | 444.581,12 | 0,00338609 | 1.505,39 | 1.505,39 |
| 17/01/1992 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 1.244.996,84 | 0,00338609 | 4.215,67 | 4.215,67 |
| 17/01/1992 | Raeder Plástico Ltda. | 667.764,00 | 0,00338609 | 2.261,11 | 2.261,11 |
| 17/01/1992 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 12.141,39 | 0,00338609 | 41,11 | 41,11 |
| 17/01/1992 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 4.421.302,00 | 0,00338609 | 14.970,93 | 14.970,93 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos Credores Quirografários pela TR sem incidência de juros

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Regina Ind. Com. Ltda. | 1.827.712,12 | 0,00338609 | 6.188,80 | 6.188,80 |
| 17/01/1992 | Remor Laudelino Borges | 60.774.000,00 | 0,00338609 | 205.786,30 | 205.786,30 |
| 17/01/1992 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 9.954,74 | 0,00338609 | 33,71 | 33,71 |
| 17/01/1992 | Ricardo Goldini | 76.056,00 | 0,00338609 | 257,53 | 257,53 |
| 17/01/1992 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 285.290,00 | 0,00338609 | 966,02 | 966,02 |
| 17/01/1992 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 2.603.164,46 | 0,00338609 | 8.814,55 | 8.814,55 |
| 17/01/1992 | Setacid Saneamento Ltda. | 995.764,50 | 0,00338609 | 3.371,75 | 3.371,75 |
| 17/01/1992 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 128.700,00 | 0,00338609 | 435,79 | 435,79 |
| 17/01/1992 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 914.945,76 | 0,00338609 | 3.098,09 | 3.098,09 |
| 17/01/1992 | Sodilac S.A. | 14.949.257,87 | 0,00338609 | 50.619,55 | 50.619,55 |
| 17/01/1992 | Sogenalda Soc. De Gén. Aliment. Ltda. | 814.878,70 | 0,00338609 | 2.759,25 | 2.759,25 |
| 17/01/1992 | Taf. Atacado | 1.868.000,00 | 0,00338609 | 6.325,22 | 6.325,22 |
| 17/01/1992 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 1.719.700,00 | 0,00338609 | 5.823,06 | 5.823,06 |
| 17/01/1992 | Tip-Top Alim. Ltda. | 8.479.697,48 | 0,00338609 | 28.713,03 | 28.713,03 |
| 17/01/1992 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 4.157.760,00 | 0,00338609 | 14.078,55 | 14.078,55 |
| 17/01/1992 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 101.044,00 | 0,00338609 | 342,14 | 342,14 |
| 17/01/1992 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 18.928,00 | 0,00338609 | 64,09 | 64,09 |
| 17/01/1992 | Transportadora Tresmaiese Ltda. | 41.433,59 | 0,00338609 | 140,30 | 140,30 |
| 17/01/1992 | Transportes Cocal S.A. | 28.928,68 | 0,00338609 | 97,96 | 97,96 |
| 17/01/1992 | Três Portos S.A.Ind. de Papel | 2.018.456,19 | 0,00338609 | 6.834,68 | 6.834,68 |
| 17/01/1992 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 18.811.101,78 | 0,00338609 | 63.696,10 | 63.696,10 |
| 17/01/1992 | TV Barriga Verde Ltda. | 1.536.000,00 | 0,00338609 | 5.201,04 | 5.201,04 |
| 17/01/1992 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 5.909.234,99 | 0,00338609 | 20.009,21 | 20.009,21 |
| 17/01/1992 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 47.250,00 | 0,00338609 | 159,99 | 159,99 |
| 17/01/1992 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 23.188,00 | 0,00338609 | 78,52 | 78,52 |
| 17/01/1992 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 190.639,90 | 0,00338609 | 645,52 | 645,52 |
| 17/01/1992 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 215.208,00 | 0,00338609 | 728,71 | 728,71 |
| 17/01/1992 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 7.686.129,83 | 0,00338609 | 26.025,94 | 26.025,94 |
| 17/01/1992 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 1.046.078,00 | 0,00338609 | 3.542,12 | 3.542,12 |
| 17/01/1992 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 1.464.405,00 | 0,00338609 | 4.958,61 | 4.958,61 |
| 17/01/1992 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 1.113.609,20 | 0,00338609 | 3.770,78 | 3.770,78 |
| 17/01/1992 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 4.217.505,05 | 0,00338609 | 14.280,86 | 14.280,86 |
| 17/01/1992 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 401.904,00 | 0,00338609 | 1.360,88 | 1.360,88 |
| 17/01/1992 | Kotompar Representações Comerciais | 377.522,25 | 0,00338609 | 1.278,32 | 1.278,32 |
| | Total Credores Quirografários | 702.365.729,15 | | 2.378.274,33 | 2.378.274,33 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 160.361,60 | 0,00026314 | 42,20 | 42,20 |
| 18/01/1993 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 699.827,39 | 0,00026314 | 184,15 | 184,15 |
| 18/01/1993 | Ailton Severino Lodex | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 97.915,51 | 0,00026314 | 25,77 | 25,77 |
| 18/01/1993 | Alimentícios Sasse Ltda. | 430.080,00 | 0,00026314 | 113,17 | 113,17 |
| 18/01/1993 | Alimentos Maravilha Ltda. | 85.128,96 | 0,00026314 | 22,40 | 22,40 |
| 18/01/1993 | Almir Sebold | 78.400,00 | 0,00026314 | 20,63 | 20,63 |
| 18/01/1993 | Almir Ticiani | 11.200,00 | 0,00026314 | 2,95 | 2,95 |
| 18/01/1993 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 38.124,80 | 0,00026314 | 10,03 | 10,03 |
| 18/01/1993 | Antônio Borin S.A. | 152.345,45 | 0,00026314 | 40,09 | 40,09 |
| 18/01/1993 | Antônio Moisés da Silva | 15.912,96 | 0,00026314 | 4,19 | 4,19 |
| 18/01/1993 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 57.496,32 | 0,00026314 | 15,13 | 15,13 |
| 18/01/1993 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 4.164.380,77 | 0,00026314 | 1.095,80 | 1.095,80 |
| 18/01/1993 | Armarinhos Conquista Ltda. | 98.178,46 | 0,00026314 | 25,83 | 25,83 |
| 18/01/1993 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 85.464,96 | 0,00026314 | 22,49 | 22,49 |
| 18/01/1993 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 91.902,72 | 0,00026314 | 24,18 | 24,18 |
| 18/01/1993 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 2.111.406,08 | 0,00026314 | 555,59 | 555,59 |
| 18/01/1993 | Atacado Joinville Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Atacado Mato Grosso | 1.516.182,53 | 0,00026314 | 398,96 | 398,96 |
| 18/01/1993 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 86.016,00 | 0,00026314 | 22,63 | 22,63 |
| 18/01/1993 | Bayer do Brasil S.A. | 1.337.082,80 | 0,00026314 | 351,83 | 351,83 |
| 18/01/1993 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Bel Indust. De Sombrinhas Ltda. | 313.485,76 | 0,00026314 | 82,49 | 82,49 |
| 18/01/1993 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 234.501,12 | 0,00026314 | 61,71 | 61,71 |
| 18/01/1993 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 1.717.649,09 | 0,00026314 | 451,97 | 451,97 |
| 18/01/1993 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 26.574,64 | 0,00026314 | 6,99 | 6,99 |
| 18/01/1993 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 63.313,29 | 0,00026314 | 16,66 | 16,66 |
| 18/01/1993 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 2.257.828,36 | 0,00026314 | 594,11 | 594,11 |
| 18/01/1993 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 4.047.500,80 | 0,00026314 | 1.065,04 | 1.065,04 |
| 18/01/1993 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 166.765,35 | 0,00026314 | 43,88 | 43,88 |
| 18/01/1993 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 144.325,49 | 0,00026314 | 37,98 | 37,98 |
| 18/01/1993 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 7.043.005,76 | 0,00026314 | 1.853,26 | 1.853,26 |
| 18/01/1993 | Carvão Boi na Brasa | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 114.688,00 | 0,00026314 | 30,18 | 30,18 |
| 18/01/1993 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 16.591.071,62 | 0,00026314 | 4.365,69 | 4.365,69 |
| 18/01/1993 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 3.554.887,62 | 0,00026314 | 935,42 | 935,42 |
| 18/01/1993 | Cereal Coml. A. Ltda. | 631.584,04 | 0,00026314 | 166,19 | 166,19 |
| 18/01/1993 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 2.321.441,57 | 0,00026314 | 610,85 | 610,85 |
| 18/01/1993 | Chocolate Prink S.A. | 27.955,20 | 0,00026314 | 7,36 | 7,36 |
| 18/01/1993 | Cia. Canoinhas de Papel | 1.203.619,25 | 0,00026314 | 316,71 | 316,71 |
| 18/01/1993 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 855.389,40 | 0,00026314 | 225,08 | 225,08 |
| 18/01/1993 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 2.965.132,13 | 0,00026314 | 780,23 | 780,23 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Cia. Salinas Perynas | 156.809,99 | 0,00026314 | 41,26 | 41,26 |
| 18/01/1993 | Cia. Vinícola Riograndense | 256.539,40 | 0,00026314 | 67,50 | 67,50 |
| 18/01/1993 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 5.059.474,56 | 0,00026314 | 1.331,33 | 1.331,33 |
| 18/01/1993 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 1.759.923,20 | 0,00026314 | 463,10 | 463,10 |
| 18/01/1993 | Coml. Eborensense Ltda. | 571.531,88 | 0,00026314 | 150,39 | 150,39 |
| 18/01/1993 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 924.011,20 | 0,00026314 | 243,14 | 243,14 |
| 18/01/1993 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 762.755,84 | 0,00026314 | 200,71 | 200,71 |
| 18/01/1993 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 2.500.435,84 | 0,00026314 | 657,95 | 657,95 |
| 18/01/1993 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 97.919,36 | 0,00026314 | 25,77 | 25,77 |
| 18/01/1993 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 2.011.968,00 | 0,00026314 | 529,42 | 529,42 |
| 18/01/1993 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 487.144,77 | 0,00026314 | 128,18 | 128,18 |
| 18/01/1993 | Conservas Ritter S.A. | 1.611.224,98 | 0,00026314 | 423,97 | 423,97 |
| 18/01/1993 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 711.200,00 | 0,00026314 | 187,14 | 187,14 |
| 18/01/1993 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 6.103.684,43 | 0,00026314 | 1.606,09 | 1.606,09 |
| 18/01/1993 | Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda. | 148.398,21 | 0,00026314 | 39,05 | 39,05 |
| 18/01/1993 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 1.422.549,33 | 0,00026314 | 374,32 | 374,32 |
| 18/01/1993 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Cotriogo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 1.331.521,99 | 0,00026314 | 350,37 | 350,37 |
| 18/01/1993 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 78.203,55 | 0,00026314 | 20,58 | 20,58 |
| 18/01/1993 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 257.359,87 | 0,00026314 | 67,72 | 67,72 |
| 18/01/1993 | Damiani e Cia. Ltda. | 582.974,96 | 0,00026314 | 153,40 | 153,40 |
| 18/01/1993 | Daniel Morango | 900.480,00 | 0,00026314 | 236,95 | 236,95 |
| 18/01/1993 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 27.303,23 | 0,00026314 | 7,18 | 7,18 |
| 18/01/1993 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 100.800,00 | 0,00026314 | 26,52 | 26,52 |
| 18/01/1993 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 1.244.422,39 | 0,00026314 | 327,45 | 327,45 |
| 18/01/1993 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 80.819,20 | 0,00026314 | 21,27 | 21,27 |
| 18/01/1993 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 172.032,00 | 0,00026314 | 45,27 | 45,27 |
| 18/01/1993 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 10.136.843,56 | 0,00026314 | 2.667,36 | 2.667,36 |
| 18/01/1993 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 897.846,66 | 0,00026314 | 236,26 | 236,26 |
| 18/01/1993 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 49.817,60 | 0,00026314 | 13,11 | 13,11 |
| 18/01/1993 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 604.800,00 | 0,00026314 | 159,14 | 159,14 |
| 18/01/1993 | Dist. Universal Ltda. | 1.299.268,99 | 0,00026314 | 341,88 | 341,88 |
| 18/01/1993 | Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda. | 1.457.129,86 | 0,00026314 | 383,42 | 383,42 |
| 18/01/1993 | Distribuidora MW Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Distribuidora Pimpa Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 4.081.728,00 | 0,00026314 | 1.074,05 | 1.074,05 |
| 18/01/1993 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 98.898,90 | 0,00026314 | 26,02 | 26,02 |
| 18/01/1993 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 512.259,59 | 0,00026314 | 134,79 | 134,79 |
| 18/01/1993 | Edison Pauli | 3.468.402,56 | 0,00026314 | 912,66 | 912,66 |
| 18/01/1993 | Eduardo Oliveira | 15.680,00 | 0,00026314 | 4,13 | 4,13 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 5.814.958,46 | 0,00026314 | 1.530,12 | 1.530,12 |
| 18/01/1993 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 958.594,56 | 0,00026314 | 252,24 | 252,24 |
| 18/01/1993 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 714.112,00 | 0,00026314 | 187,91 | 187,91 |
| 18/01/1993 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 84.460,83 | 0,00026314 | 22,22 | 22,22 |
| 18/01/1993 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Filler Produtos Alimentícios | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 71.245,44 | 0,00026314 | 18,75 | 18,75 |
| 18/01/1993 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 8.852.665,92 | 0,00026314 | 2.329,45 | 2.329,45 |
| 18/01/1993 | Frigorífico Gumz S.A. | 1.060.489,47 | 0,00026314 | 279,05 | 279,05 |
| 18/01/1993 | Frigorífico Hoepcke | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 1.773.004,80 | 0,00026314 | 466,54 | 466,54 |
| 18/01/1993 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 198.168,32 | 0,00026314 | 52,15 | 52,15 |
| 18/01/1993 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 74.592,00 | 0,00026314 | 19,63 | 19,63 |
| 18/01/1993 | Gumz Irmãos S.A. | 394.819,71 | 0,00026314 | 103,89 | 103,89 |
| 18/01/1993 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 995.075,87 | 0,00026314 | 261,84 | 261,84 |
| 18/01/1993 | Hiborn do Brasil S.A. | 192.027,69 | 0,00026314 | 50,53 | 50,53 |
| 18/01/1993 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 312.816,00 | 0,00026314 | 82,31 | 82,31 |
| 18/01/1993 | Ideberto Lopes | 48.988,80 | 0,00026314 | 12,89 | 12,89 |
| 18/01/1993 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 154.990,08 | 0,00026314 | 40,78 | 40,78 |
| 18/01/1993 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 126.944,52 | 0,00026314 | 33,40 | 33,40 |
| 18/01/1993 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 150.252,64 | 0,00026314 | 39,54 | 39,54 |
| 18/01/1993 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 1.277.393,60 | 0,00026314 | 336,13 | 336,13 |
| 18/01/1993 | Incl. De Alim. Massita Ltda. | 1.398.905,06 | 0,00026314 | 368,10 | 368,10 |
| 18/01/1993 | Irene Soethe | 47.980,80 | 0,00026314 | 12,63 | 12,63 |
| 18/01/1993 | Irmãos Molon Ltda. | 1.036.544,99 | 0,00026314 | 272,75 | 272,75 |
| 18/01/1993 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 199.100,16 | 0,00026314 | 52,39 | 52,39 |
| 18/01/1993 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 6.059.635,12 | 0,00026314 | 1.594,50 | 1.594,50 |
| 18/01/1993 | Johmar Comércio e Repres. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Johnson & Johnson S.A. | 5.562.165,91 | 0,00026314 | 1.463,60 | 1.463,60 |
| 18/01/1993 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 298.368,00 | 0,00026314 | 78,51 | 78,51 |
| 18/01/1993 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 84.510,72 | 0,00026314 | 22,24 | 22,24 |
| 18/01/1993 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 30.745,34 | 0,00026314 | 8,09 | 8,09 |
| 18/01/1993 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 36.386,56 | 0,00026314 | 9,57 | 9,57 |
| 18/01/1993 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 584.104,34 | 0,00026314 | 153,70 | 153,70 |
| 18/01/1993 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 47.886,72 | 0,00026314 | 12,60 | 12,60 |
| 18/01/1993 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 1.774.457,66 | 0,00026314 | 466,92 | 466,92 |
| 18/01/1993 | Leonardo Sell | 80.640,00 | 0,00026314 | 21,22 | 21,22 |
| 18/01/1993 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 492.387,84 | 0,00026314 | 129,56 | 129,56 |
| 18/01/1993 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | - | 0,00026314 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 289.255,68 | 0,00026314 | 76,11 | 76,11 |
| 18/01/1993 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 16.110,08 | 0,00026314 | 4,24 | 4,24 |
| 18/01/1993 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 285.344,64 | 0,00026314 | 75,08 | 75,08 |
| 18/01/1993 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 159.421,70 | 0,00026314 | 41,95 | 41,95 |
| 18/01/1993 | Massapura - José Carlos Vieira | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 1.388.800,00 | 0,00026314 | 365,44 | 365,44 |
| 18/01/1993 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 1.455.059,20 | 0,00026314 | 382,88 | 382,88 |
| 18/01/1993 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 258.638,69 | 0,00026314 | 68,06 | 68,06 |
| 18/01/1993 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 188.160,00 | 0,00026314 | 49,51 | 49,51 |
| 18/01/1993 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 510.595,65 | 0,00026314 | 134,36 | 134,36 |
| 18/01/1993 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 100.979,20 | 0,00026314 | 26,57 | 26,57 |
| 18/01/1993 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 41.664,00 | 0,00026314 | 10,96 | 10,96 |
| 18/01/1993 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 1.540.430,08 | 0,00026314 | 405,34 | 405,34 |
| 18/01/1993 | Olivia Costa Spancercki | 63.517,44 | 0,00026314 | 16,71 | 16,71 |
| 18/01/1993 | Orvin Gardelin - ME | 145.958,40 | 0,00026314 | 38,41 | 38,41 |
| 18/01/1993 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 36.991,36 | 0,00026314 | 9,73 | 9,73 |
| 18/01/1993 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 46.529,28 | 0,00026314 | 12,24 | 12,24 |
| 18/01/1993 | Barati S.A. | 311.279,36 | 0,00026314 | 81,91 | 81,91 |
| 18/01/1993 | Pedro Ernesto Nunes | 107.520,00 | 0,00026314 | 28,29 | 28,29 |
| 18/01/1993 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 39.015,42 | 0,00026314 | 10,27 | 10,27 |
| 18/01/1993 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Perdigão Agroindustrial | 16.862.180,95 | 0,00026314 | 4.437,03 | 4.437,03 |
| 18/01/1993 | Perfumaria Criciúma | 102.896,64 | 0,00026314 | 27,08 | 27,08 |
| 18/01/1993 | Perini Comércio de Cereais - ME | 190.612,80 | 0,00026314 | 50,16 | 50,16 |
| 18/01/1993 | Petraglia Alimentos Ltda. | 343.380,20 | 0,00026314 | 90,36 | 90,36 |
| 18/01/1993 | Petybon S.A. | 696.663,47 | 0,00026314 | 183,32 | 183,32 |
| 18/01/1993 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 282.105,60 | 0,00026314 | 74,23 | 74,23 |
| 18/01/1993 | Plásticos Suzuki Ltda. | 503.528,30 | 0,00026314 | 132,50 | 132,50 |
| 18/01/1993 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 176.203,17 | 0,00026314 | 46,37 | 46,37 |
| 18/01/1993 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 2.034.219,26 | 0,00026314 | 535,27 | 535,27 |
| 18/01/1993 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 46.060,07 | 0,00026314 | 12,12 | 12,12 |
| 18/01/1993 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 193.211,07 | 0,00026314 | 50,84 | 50,84 |
| 18/01/1993 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 878.644,41 | 0,00026314 | 231,20 | 231,20 |
| 18/01/1993 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 1.458.935,18 | 0,00026314 | 383,90 | 383,90 |
| 18/01/1993 | Rádio Atlântida | 145.108,99 | 0,00026314 | 38,18 | 38,18 |
| 18/01/1993 | Rádio Diário da Manhã | 199.172,34 | 0,00026314 | 52,41 | 52,41 |
| 18/01/1993 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 557.758,58 | 0,00026314 | 146,77 | 146,77 |
| 18/01/1993 | Raeder Plástico Ltda. | 299.158,27 | 0,00026314 | 78,72 | 78,72 |
| 18/01/1993 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 5.439,34 | 0,00026314 | 1,43 | 1,43 |
| 18/01/1993 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 1.980.743,30 | 0,00026314 | 521,20 | 521,20 |
| 18/01/1993 | Regina Ind. Com. Ltda. | 818.815,03 | 0,00026314 | 215,46 | 215,46 |
| 18/01/1993 | Remor Laudelino Borges | 27.226.752,00 | 0,00026314 | 7.164,32 | 7.164,32 |

| |
|---------------------------------|
| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. |
|---------------------------------|

| |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Atualização do pagamento realizado em 18/01/1993 pela TR até 29/09/2017 |
|-------------------------------------------------------------------------|

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 18/01/1993 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 4.459,72 | 0,00026314 | 1,17 | 1,17 |
| 18/01/1993 | Ricardo Goldini | 34.073,09 | 0,00026314 | 8,97 | 8,97 |
| 18/01/1993 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 127.809,92 | 0,00026314 | 33,63 | 33,63 |
| 18/01/1993 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 1.166.217,68 | 0,00026314 | 306,87 | 306,87 |
| 18/01/1993 | Setacid Saneamento Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 57.657,60 | 0,00026314 | 15,17 | 15,17 |
| 18/01/1993 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 409.895,70 | 0,00026314 | 107,86 | 107,86 |
| 18/01/1993 | Sodilac S.A. | 6.697.267,53 | 0,00026314 | 1.762,29 | 1.762,29 |
| 18/01/1993 | Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | 365.065,66 | 0,00026314 | 96,06 | 96,06 |
| 18/01/1993 | Taf. Atacado | 836.864,00 | 0,00026314 | 220,21 | 220,21 |
| 18/01/1993 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 770.425,60 | 0,00026314 | 202,73 | 202,73 |
| 18/01/1993 | Tip-Top Alim. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 1.862.676,48 | 0,00026314 | 490,14 | 490,14 |
| 18/01/1993 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 45.267,71 | 0,00026314 | 11,91 | 11,91 |
| 18/01/1993 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 8.479,74 | 0,00026314 | 2,23 | 2,23 |
| 18/01/1993 | Transportadora Tresmaiese Ltda. | 18.562,25 | 0,00026314 | 4,88 | 4,88 |
| 18/01/1993 | Transportes Cocal S.A. | 12.960,05 | 0,00026314 | 3,41 | 3,41 |
| 18/01/1993 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 904.268,37 | 0,00026314 | 237,94 | 237,94 |
| 18/01/1993 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | TV Barriga Verde Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 2.647.337,28 | 0,00026314 | 696,61 | 696,61 |
| 18/01/1993 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 21.168,00 | 0,00026314 | 5,57 | 5,57 |
| 18/01/1993 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | - | 0,00026314 | - | - |
| 18/01/1993 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 85.406,68 | 0,00026314 | 22,47 | 22,47 |
| 18/01/1993 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 96.413,18 | 0,00026314 | 25,37 | 25,37 |
| 18/01/1993 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 3.443.386,16 | 0,00026314 | 906,08 | 906,08 |
| 18/01/1993 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 468.642,94 | 0,00026314 | 123,32 | 123,32 |
| 18/01/1993 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 656.053,44 | 0,00026314 | 172,63 | 172,63 |
| 18/01/1993 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 498.896,92 | 0,00026314 | 131,28 | 131,28 |
| 18/01/1993 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 1.889.442,26 | 0,00026314 | 497,18 | 497,18 |
| 18/01/1993 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 180.052,99 | 0,00026314 | 47,38 | 47,38 |
| 18/01/1993 | Kotompar Representações Comerciais | 160.169,97 | 0,00026314 | 42,15 | 42,15 |
| | Total Credores Quirografários | 234.027.489,70 | | 61.580,86 | 61.580,86 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ailton Severino Lodex | 11.081,84 | 0,00018840 | 2,09 | 2,09 |
| 01/03/1993 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Alimentícios Sasse Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Alimentos Maravilha Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Almir Sebold | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Almir Ticiani | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Antônio Borin S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Antônio Moisés da Silva | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Armarinhos Conquista Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Arruda Macho Comercial Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 90.139,01 | 0,00018840 | 16,98 | 16,98 |
| 01/03/1993 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Atacado Joinville Ltda. | 36.253.313,14 | 0,00018840 | 6.830,19 | 6.830,19 |
| 01/03/1993 | Atacado Mato Grosso | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Babi Com. E Rep. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Bayer do Brasil S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 3.755.860,96 | 0,00018840 | 707,61 | 707,61 |
| 01/03/1993 | Bel Indust. De Sombrihas Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Carvão Boi na Brasa | 597.004,47 | 0,00018840 | 112,48 | 112,48 |
| 01/03/1993 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 4.374.120,52 | 0,00018840 | 824,09 | 824,09 |
| 01/03/1993 | Castro Com. De Computadores Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Cereal Coml. A. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ceval - Agro Industrial S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Chocolate Prink S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. Canoinhas de Papel | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Cia. Salinas Perynas | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Cia. Vinícola Riograndense | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Eborensense Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 2.254.685,33 | 0,00018840 | 424,79 | 424,79 |
| 01/03/1993 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Conservas Ritter S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 3.152.800,82 | 0,00018840 | 593,99 | 593,99 |
| 01/03/1993 | Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Damiani e Cia. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Daniel Morangno | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 6.589.788,08 | 0,00018840 | 1.241,53 | 1.241,53 |
| 01/03/1993 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 1.861.082,91 | 0,00018840 | 350,63 | 350,63 |
| 01/03/1993 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 4.062.097,35 | 0,00018840 | 765,31 | 765,31 |
| 01/03/1993 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Dist. Universal Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Distribuidora MW Ltda. | 2.148.925,15 | 0,00018840 | 404,86 | 404,86 |
| 01/03/1993 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 4.799.821,92 | 0,00018840 | 904,30 | 904,30 |
| 01/03/1993 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Edison Pauli | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Eduardo Oliveira | - | 0,00018840 | - | - |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 29.827,74 | 0,00018840 | 5,62 | 5,62 |
| 01/03/1993 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 86.734,59 | 0,00018840 | 16,34 | 16,34 |
| 01/03/1993 | Filler Produtos Alimentícios | 4.648.377,23 | 0,00018840 | 875,76 | 875,76 |
| 01/03/1993 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Frigorífico Gumz S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Frigorífico Hoepcke | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Gumz Irmãos S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Hiborn do Brasil S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ideberto Lopes | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Irene Soethe | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Irmãos Molon Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 4.521.830,83 | 0,00018840 | 851,92 | 851,92 |
| 01/03/1993 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Johnmar Comércio e Repres. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Johnson & Johnson S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | José Carlos Pereira Paiva - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 4.018.754,52 | 0,00018840 | 757,14 | 757,14 |
| 01/03/1993 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Leonardo Sell | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 1.759.465,20 | 0,00018840 | 331,49 | 331,49 |
| 01/03/1993 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 1.467.881,18 | 0,00018840 | 276,55 | 276,55 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 130.004,06 | 0,00018840 | 24,49 | 24,49 |
| 01/03/1993 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Massapura - José Carlos Vieira | 264.119,43 | 0,00018840 | 49,76 | 49,76 |
| 01/03/1993 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 396.888,42 | 0,00018840 | 74,77 | 74,77 |
| 01/03/1993 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Olivia Costa Spancercki | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Otvín Gardelin - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Barati S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Pedro Ernesto Nunes | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 2.789.064,83 | 0,00018840 | 525,47 | 525,47 |
| 01/03/1993 | Perdigão Agroindustrial | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Perfumaria Criciúma | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Perini Comércio de Cereais - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Petraglia Alimentos Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Petybon S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Plásticos Suzuki Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Rádio Atlântida | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Rádio Diário da Manhã | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Raeder Plástico Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Rápido Transportes Leal Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | RBS TV de Florianópolis S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Regina Ind. Com. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Remor Laudelino Borges | - | 0,00018840 | - | - |

| |
|---------------------------------|
| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. |
|---------------------------------|

| |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Atualização do pagamento realizado em 01/03/1993 pela TR até 29/09/2017 |
|-------------------------------------------------------------------------|

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 01/03/1993 - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 01/03/1993 | Reumidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Ricardo Goldini | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Setacid Saneamento Ltda. | 658.407,19 | 0,00018840 | 124,05 | 124,05 |
| 01/03/1993 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Sodilac S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Taf. Atacado | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Tip-Top Alim. Ltda. | 5.606.841,60 | 0,00018840 | 1.056,34 | 1.056,34 |
| 01/03/1993 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Trans May-Urussanguense Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Transportadora Tresmaiese Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Transportes Cocal S.A. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 12.438.046,09 | 0,00018840 | 2.343,35 | 2.343,35 |
| 01/03/1993 | TV Barriga Verde Ltda. | 1.015.615,09 | 0,00018840 | 191,34 | 191,34 |
| 01/03/1993 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 15.332,09 | 0,00018840 | 2,89 | 2,89 |
| 01/03/1993 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Coop. Vinicola Aurora Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Xalíngio S.A. Ind. e Com. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | - | 0,00018840 | - | - |
| 01/03/1993 | Kotompar Representações Comerciais | 13.224,15 | 0,00018840 | 2,49 | 2,49 |
| | Total Credores Quirografários | 109.811.135,77 | | 20.688,63 | 20.688,63 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 264,29 | 0,01079400 | 2,85 | 2,85 |
| 17/01/1994 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 1.153,38 | 0,01079400 | 12,45 | 12,45 |
| 17/01/1994 | Ailton Severino Lodex | 12,37 | 0,01079400 | 0,13 | 0,13 |
| 17/01/1994 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 161,37 | 0,01079400 | 1,74 | 1,74 |
| 17/01/1994 | Alimentícios Sasse Ltda. | 708,81 | 0,01079400 | 7,65 | 7,65 |
| 17/01/1994 | Alimentos Maravilha Ltda. | 140,30 | 0,01079400 | 1,51 | 1,51 |
| 17/01/1994 | Almir Sebold | 129,21 | 0,01079400 | 1,39 | 1,39 |
| 17/01/1994 | Almir Ticiani | 18,46 | 0,01079400 | 0,20 | 0,20 |
| 17/01/1994 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 62,83 | 0,01079400 | 0,68 | 0,68 |
| 17/01/1994 | Antônio Borin S.A. | 1.109,78 | 0,01079400 | 11,98 | 11,98 |
| 17/01/1994 | Antônio Moisés da Silva | 26,23 | 0,01079400 | 0,28 | 0,28 |
| 17/01/1994 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 94,76 | 0,01079400 | 1,02 | 1,02 |
| 17/01/1994 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 6.863,29 | 0,01079400 | 74,08 | 74,08 |
| 17/01/1994 | Armarinhos Conquista Ltda. | 161,81 | 0,01079400 | 1,75 | 1,75 |
| 17/01/1994 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 140,85 | 0,01079400 | 1,52 | 1,52 |
| 17/01/1994 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 151,46 | 0,01079400 | 1,63 | 1,63 |
| 17/01/1994 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 100,65 | 0,01079400 | 1,09 | 1,09 |
| 17/01/1994 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 3.479,80 | 0,01079400 | 37,56 | 37,56 |
| 17/01/1994 | Atacado Joinville Ltda. | 40.482,75 | 0,01079400 | 436,97 | 436,97 |
| 17/01/1994 | Atacado Mato Grosso | 2.498,81 | 0,01079400 | 26,97 | 26,97 |
| 17/01/1994 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 141,76 | 0,01079400 | 1,53 | 1,53 |
| 17/01/1994 | Bayer do Brasil S.A. | 2.203,64 | 0,01079400 | 23,79 | 23,79 |
| 17/01/1994 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 4.194,03 | 0,01079400 | 45,27 | 45,27 |
| 17/01/1994 | Bel Indust. De Sombrinhas Ltda. | 516,65 | 0,01079400 | 5,58 | 5,58 |
| 17/01/1994 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 386,48 | 0,01079400 | 4,17 | 4,17 |
| 17/01/1994 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 2.830,85 | 0,01079400 | 30,56 | 30,56 |
| 17/01/1994 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 43,80 | 0,01079400 | 0,47 | 0,47 |
| 17/01/1994 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 104,35 | 0,01079400 | 1,13 | 1,13 |
| 17/01/1994 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 3.721,12 | 0,01079400 | 40,17 | 40,17 |
| 17/01/1994 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 6.670,66 | 0,01079400 | 72,00 | 72,00 |
| 17/01/1994 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 274,85 | 0,01079400 | 2,97 | 2,97 |
| 17/01/1994 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 237,86 | 0,01079400 | 2,57 | 2,57 |
| 17/01/1994 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 11.607,54 | 0,01079400 | 125,29 | 125,29 |
| 17/01/1994 | Carvão Boi na Brasa | 666,65 | 0,01079400 | 7,20 | 7,20 |
| 17/01/1994 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 4.884,42 | 0,01079400 | 52,72 | 52,72 |
| 17/01/1994 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 189,02 | 0,01079400 | 2,04 | 2,04 |
| 17/01/1994 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 27.343,66 | 0,01079400 | 295,15 | 295,15 |
| 17/01/1994 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 5.858,79 | 0,01079400 | 63,24 | 63,24 |
| 17/01/1994 | Cereal Coml. A. Ltda. | 1.040,91 | 0,01079400 | 11,24 | 11,24 |
| 17/01/1994 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 3.825,96 | 0,01079400 | 41,30 | 41,30 |
| 17/01/1994 | Chocolate Prink S.A. | 46,07 | 0,01079400 | 0,50 | 0,50 |
| 17/01/1994 | Cia. Canoinhas de Papel | 1.983,68 | 0,01079400 | 21,41 | 21,41 |
| 17/01/1994 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 1.409,76 | 0,01079400 | 15,22 | 15,22 |
| 17/01/1994 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 4.886,82 | 0,01079400 | 52,75 | 52,75 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Cia. Salinas Perynas | 258,44 | 0,01079400 | 2,79 | 2,79 |
| 17/01/1994 | Cia. Vinícola Riograndense | 422,80 | 0,01079400 | 4,56 | 4,56 |
| 17/01/1994 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 8.338,49 | 0,01079400 | 90,01 | 90,01 |
| 17/01/1994 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 2.900,52 | 0,01079400 | 31,31 | 31,31 |
| 17/01/1994 | Coml. Eborenses Ltda. | 941,94 | 0,01079400 | 10,17 | 10,17 |
| 17/01/1994 | Coml. Fem. Aderbal J. Fernandes - ME | 1.522,86 | 0,01079400 | 16,44 | 16,44 |
| 17/01/1994 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 1.257,09 | 0,01079400 | 13,57 | 13,57 |
| 17/01/1994 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 4.120,96 | 0,01079400 | 44,48 | 44,48 |
| 17/01/1994 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 161,38 | 0,01079400 | 1,74 | 1,74 |
| 17/01/1994 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 2.517,72 | 0,01079400 | 27,18 | 27,18 |
| 17/01/1994 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 3.315,91 | 0,01079400 | 35,79 | 35,79 |
| 17/01/1994 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 802,86 | 0,01079400 | 8,67 | 8,67 |
| 17/01/1994 | Conservas Ritter S.A. | 2.655,45 | 0,01079400 | 28,66 | 28,66 |
| 17/01/1994 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 1.172,13 | 0,01079400 | 12,65 | 12,65 |
| 17/01/1994 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 10.059,45 | 0,01079400 | 108,58 | 108,58 |
| 17/01/1994 | Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda. | 244,57 | 0,01079400 | 2,64 | 2,64 |
| 17/01/1994 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 2.344,50 | 0,01079400 | 25,31 | 25,31 |
| 17/01/1994 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 3.520,62 | 0,01079400 | 38,00 | 38,00 |
| 17/01/1994 | Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 2.194,47 | 0,01079400 | 23,69 | 23,69 |
| 17/01/1994 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 128,89 | 0,01079400 | 1,39 | 1,39 |
| 17/01/1994 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 424,15 | 0,01079400 | 4,58 | 4,58 |
| 17/01/1994 | Damiani e Cia. Ltda. | 960,80 | 0,01079400 | 10,37 | 10,37 |
| 17/01/1994 | Daniel Morangno | 1.484,08 | 0,01079400 | 16,02 | 16,02 |
| 17/01/1994 | Darusá Distr. Mercadorias Ltda. | 45,00 | 0,01079400 | 0,49 | 0,49 |
| 17/01/1994 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 166,13 | 0,01079400 | 1,79 | 1,79 |
| 17/01/1994 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 7.358,57 | 0,01079400 | 79,43 | 79,43 |
| 17/01/1994 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 2.050,93 | 0,01079400 | 22,14 | 22,14 |
| 17/01/1994 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 2.078,20 | 0,01079400 | 22,43 | 22,43 |
| 17/01/1994 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 133,20 | 0,01079400 | 1,44 | 1,44 |
| 17/01/1994 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 283,53 | 0,01079400 | 3,06 | 3,06 |
| 17/01/1994 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 16.706,48 | 0,01079400 | 180,33 | 180,33 |
| 17/01/1994 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 1.479,74 | 0,01079400 | 15,97 | 15,97 |
| 17/01/1994 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 4.536,00 | 0,01079400 | 48,96 | 48,96 |
| 17/01/1994 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 82,10 | 0,01079400 | 0,89 | 0,89 |
| 17/01/1994 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 996,77 | 0,01079400 | 10,76 | 10,76 |
| 17/01/1994 | Dist. Universal Ltda. | 2.141,32 | 0,01079400 | 23,11 | 23,11 |
| 17/01/1994 | Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda. | 2.401,49 | 0,01079400 | 25,92 | 25,92 |
| 17/01/1994 | Distribuidora MW Ltda. | 2.399,63 | 0,01079400 | 25,90 | 25,90 |
| 17/01/1994 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 5.359,79 | 0,01079400 | 57,85 | 57,85 |
| 17/01/1994 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 6.727,07 | 0,01079400 | 72,61 | 72,61 |
| 17/01/1994 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 162,99 | 0,01079400 | 1,76 | 1,76 |
| 17/01/1994 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 844,25 | 0,01079400 | 9,11 | 9,11 |
| 17/01/1994 | Edison Pauli | 5.716,26 | 0,01079400 | 61,70 | 61,70 |
| 17/01/1994 | Eduardo Oliveira | 25,84 | 0,01079400 | 0,28 | 0,28 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 9.583,60 | 0,01079400 | 103,45 | 103,45 |
| 17/01/1994 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 1.579,85 | 0,01079400 | 17,05 | 17,05 |
| 17/01/1994 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 33,31 | 0,01079400 | 0,36 | 0,36 |
| 17/01/1994 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 1.176,92 | 0,01079400 | 12,70 | 12,70 |
| 17/01/1994 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 139,20 | 0,01079400 | 1,50 | 1,50 |
| 17/01/1994 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 96,85 | 0,01079400 | 1,05 | 1,05 |
| 17/01/1994 | Filler Produtos Alimentícios | 5.190,67 | 0,01079400 | 56,03 | 56,03 |
| 17/01/1994 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | - | 0,01079400 | - | - |
| 17/01/1994 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 117,42 | 0,01079400 | 1,27 | 1,27 |
| 17/01/1994 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 14.590,03 | 0,01079400 | 157,48 | 157,48 |
| 17/01/1994 | Frigorífico Gumz S.A. | 1.747,79 | 0,01079400 | 18,87 | 18,87 |
| 17/01/1994 | Frigorífico Hoepcke | - | 0,01079400 | - | - |
| 17/01/1994 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 2.922,08 | 0,01079400 | 31,54 | 31,54 |
| 17/01/1994 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 326,60 | 0,01079400 | 3,53 | 3,53 |
| 17/01/1994 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 122,93 | 0,01079400 | 1,33 | 1,33 |
| 17/01/1994 | Gumz Irmãos S.A. | 650,70 | 0,01079400 | 7,02 | 7,02 |
| 17/01/1994 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 1.639,98 | 0,01079400 | 17,70 | 17,70 |
| 17/01/1994 | Hiborn do Brasil S.A. | 316,48 | 0,01079400 | 3,42 | 3,42 |
| 17/01/1994 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 515,55 | 0,01079400 | 5,56 | 5,56 |
| 17/01/1994 | Ideberto Lopes | 80,74 | 0,01079400 | 0,87 | 0,87 |
| 17/01/1994 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 255,44 | 0,01079400 | 2,76 | 2,76 |
| 17/01/1994 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 209,22 | 0,01079400 | 2,26 | 2,26 |
| 17/01/1994 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 247,63 | 0,01079400 | 2,67 | 2,67 |
| 17/01/1994 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 2.105,27 | 0,01079400 | 22,72 | 22,72 |
| 17/01/1994 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 2.305,53 | 0,01079400 | 24,89 | 24,89 |
| 17/01/1994 | Irene Soethe | 79,08 | 0,01079400 | 0,85 | 0,85 |
| 17/01/1994 | Irmãos Molon Ltda. | 1.708,32 | 0,01079400 | 18,44 | 18,44 |
| 17/01/1994 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 5.049,36 | 0,01079400 | 54,50 | 54,50 |
| 17/01/1994 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 328,14 | 0,01079400 | 3,54 | 3,54 |
| 17/01/1994 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 9.986,85 | 0,01079400 | 107,80 | 107,80 |
| 17/01/1994 | Johnmar Comércio e Repres. Ltda. | - | 0,01079400 | - | - |
| 17/01/1994 | Johnson & Johnson S.A. | 9.166,98 | 0,01079400 | 98,95 | 98,95 |
| 17/01/1994 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 491,74 | 0,01079400 | 5,31 | 5,31 |
| 17/01/1994 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 139,28 | 0,01079400 | 1,50 | 1,50 |
| 17/01/1994 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 50,67 | 0,01079400 | 0,55 | 0,55 |
| 17/01/1994 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 59,97 | 0,01079400 | 0,65 | 0,65 |
| 17/01/1994 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 3.981,30 | 0,01079400 | 42,97 | 42,97 |
| 17/01/1994 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 4.487,60 | 0,01079400 | 48,44 | 48,44 |
| 17/01/1994 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 78,92 | 0,01079400 | 0,85 | 0,85 |
| 17/01/1994 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 2.924,47 | 0,01079400 | 31,57 | 31,57 |
| 17/01/1994 | Leonardo Sell | 132,90 | 0,01079400 | 1,43 | 1,43 |
| 17/01/1994 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 811,50 | 0,01079400 | 8,76 | 8,76 |
| 17/01/1994 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 1.964,73 | 0,01079400 | 21,21 | 21,21 |
| 17/01/1994 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 1.639,13 | 0,01079400 | 17,69 | 17,69 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 476,72 | 0,01079400 | 5,15 | 5,15 |
| 17/01/1994 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 26,55 | 0,01079400 | 0,29 | 0,29 |
| 17/01/1994 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 145,17 | 0,01079400 | 1,57 | 1,57 |
| 17/01/1994 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 470,28 | 0,01079400 | 5,08 | 5,08 |
| 17/01/1994 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 262,74 | 0,01079400 | 2,84 | 2,84 |
| 17/01/1994 | Massapura - José Carlos Vieira | 294,93 | 0,01079400 | 3,18 | 3,18 |
| 17/01/1994 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 2.288,87 | 0,01079400 | 24,71 | 24,71 |
| 17/01/1994 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 2.398,08 | 0,01079400 | 25,88 | 25,88 |
| 17/01/1994 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 426,26 | 0,01079400 | 4,60 | 4,60 |
| 17/01/1994 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 310,11 | 0,01079400 | 3,35 | 3,35 |
| 17/01/1994 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 841,51 | 0,01079400 | 9,08 | 9,08 |
| 17/01/1994 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 166,42 | 0,01079400 | 1,80 | 1,80 |
| 17/01/1994 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 443,19 | 0,01079400 | 4,78 | 4,78 |
| 17/01/1994 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 68,67 | 0,01079400 | 0,74 | 0,74 |
| 17/01/1994 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 2.538,77 | 0,01079400 | 27,40 | 27,40 |
| 17/01/1994 | Olivia Costa Spancercki | 104,68 | 0,01079400 | 1,13 | 1,13 |
| 17/01/1994 | Otvin Gardelin - ME | 240,55 | 0,01079400 | 2,60 | 2,60 |
| 17/01/1994 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 60,97 | 0,01079400 | 0,66 | 0,66 |
| 17/01/1994 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 76,68 | 0,01079400 | 0,83 | 0,83 |
| 17/01/1994 | Barati S.A. | 513,02 | 0,01079400 | 5,54 | 5,54 |
| 17/01/1994 | Pedro Ernesto Nunes | 177,20 | 0,01079400 | 1,91 | 1,91 |
| 17/01/1994 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 64,30 | 0,01079400 | 0,69 | 0,69 |
| 17/01/1994 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 3.114,45 | 0,01079400 | 33,62 | 33,62 |
| 17/01/1994 | Perdigão Agroindustrial | 27.790,47 | 0,01079400 | 299,97 | 299,97 |
| 17/01/1994 | Perfumaria Criciúma | 169,58 | 0,01079400 | 1,83 | 1,83 |
| 17/01/1994 | Perini Comércio de Cereais - ME | 314,15 | 0,01079400 | 3,39 | 3,39 |
| 17/01/1994 | Petraglia Alimentos Ltda. | 565,92 | 0,01079400 | 6,11 | 6,11 |
| 17/01/1994 | Petybon S.A. | 1.148,17 | 0,01079400 | 12,39 | 12,39 |
| 17/01/1994 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 464,94 | 0,01079400 | 5,02 | 5,02 |
| 17/01/1994 | Plásticos Suzuki Ltda. | 829,86 | 0,01079400 | 8,96 | 8,96 |
| 17/01/1994 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 290,40 | 0,01079400 | 3,13 | 3,13 |
| 17/01/1994 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 3.352,59 | 0,01079400 | 36,19 | 36,19 |
| 17/01/1994 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 75,91 | 0,01079400 | 0,82 | 0,82 |
| 17/01/1994 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 318,43 | 0,01079400 | 3,44 | 3,44 |
| 17/01/1994 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 1.448,09 | 0,01079400 | 15,63 | 15,63 |
| 17/01/1994 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 2.404,46 | 0,01079400 | 25,95 | 25,95 |
| 17/01/1994 | Rádio Atlântida | 239,15 | 0,01079400 | 2,58 | 2,58 |
| 17/01/1994 | Rádio Diário da Manhã | 328,25 | 0,01079400 | 3,54 | 3,54 |
| 17/01/1994 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 919,24 | 0,01079400 | 9,92 | 9,92 |
| 17/01/1994 | Raeder Plástico Ltda. | 493,04 | 0,01079400 | 5,32 | 5,32 |
| 17/01/1994 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 8,96 | 0,01079400 | 0,10 | 0,10 |
| 17/01/1994 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 3.264,45 | 0,01079400 | 35,24 | 35,24 |
| 17/01/1994 | Regina Ind. Com. Ltda. | 1.349,48 | 0,01079400 | 14,57 | 14,57 |
| 17/01/1994 | Remor Laudelino Borges | 44.872,27 | 0,01079400 | 484,35 | 484,35 |

| |
|---------------------------------|
| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. |
|---------------------------------|

| |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017 |
|-------------------------------------------------------------------------|

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 17/01/1994 - CR\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1994 | Reumidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 7,35 | 0,01079400 | 0,08 | 0,08 |
| 17/01/1994 | Ricardo Goldini | 56,16 | 0,01079400 | 0,61 | 0,61 |
| 17/01/1994 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 210,64 | 0,01079400 | 2,27 | 2,27 |
| 17/01/1994 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 1.922,04 | 0,01079400 | 20,75 | 20,75 |
| 17/01/1994 | Setacid Saneamento Ltda. | 735,22 | 0,01079400 | 7,94 | 7,94 |
| 17/01/1994 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 95,03 | 0,01079400 | 1,03 | 1,03 |
| 17/01/1994 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 675,55 | 0,01079400 | 7,29 | 7,29 |
| 17/01/1994 | Sodilac S.A. | 11.037,73 | 0,01079400 | 119,14 | 119,14 |
| 17/01/1994 | Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | 601,66 | 0,01079400 | 6,49 | 6,49 |
| 17/01/1994 | Taf. Atacado | 1.379,23 | 0,01079400 | 14,89 | 14,89 |
| 17/01/1994 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 1.269,73 | 0,01079400 | 13,71 | 13,71 |
| 17/01/1994 | Tip-Top Alim. Ltda. | 6.260,95 | 0,01079400 | 67,58 | 67,58 |
| 17/01/1994 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 3.069,87 | 0,01079400 | 33,14 | 33,14 |
| 17/01/1994 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 74,61 | 0,01079400 | 0,81 | 0,81 |
| 17/01/1994 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 13,98 | 0,01079400 | 0,15 | 0,15 |
| 17/01/1994 | Transportadora Tresmaiese Ltda. | 30,59 | 0,01079400 | 0,33 | 0,33 |
| 17/01/1994 | Transportes Cocal S.A. | 21,36 | 0,01079400 | 0,23 | 0,23 |
| 17/01/1994 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 1.490,32 | 0,01079400 | 16,09 | 16,09 |
| 17/01/1994 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 13.889,11 | 0,01079400 | 149,92 | 149,92 |
| 17/01/1994 | TV Barriga Verde Ltda. | 1.134,10 | 0,01079400 | 12,24 | 12,24 |
| 17/01/1994 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 4.363,06 | 0,01079400 | 47,09 | 47,09 |
| 17/01/1994 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 34,89 | 0,01079400 | 0,38 | 0,38 |
| 17/01/1994 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 17,12 | 0,01079400 | 0,18 | 0,18 |
| 17/01/1994 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 140,76 | 0,01079400 | 1,52 | 1,52 |
| 17/01/1994 | Coop. Vinicola Aurora Ltda. | 158,90 | 0,01079400 | 1,72 | 1,72 |
| 17/01/1994 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 5.675,03 | 0,01079400 | 61,26 | 61,26 |
| 17/01/1994 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 772,37 | 0,01079400 | 8,34 | 8,34 |
| 17/01/1994 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 1.081,24 | 0,01079400 | 11,67 | 11,67 |
| 17/01/1994 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 822,23 | 0,01079400 | 8,88 | 8,88 |
| 17/01/1994 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 3.113,98 | 0,01079400 | 33,61 | 33,61 |
| 17/01/1994 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 296,74 | 0,01079400 | 3,20 | 3,20 |
| 17/01/1994 | Kotompar Representações Comerciais | 278,74 | 0,01079400 | 3,01 | 3,01 |
| | Total Credores Quirografários | 512.198,90 | | 5.528,67 | 5.528,67 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 207,38 | 1,05658556 | 219,11 | 219,11 |
| 04/05/2012 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 905,00 | 1,05658556 | 956,21 | 956,21 |
| 04/05/2012 | Ailton Severino Lodex | 9,71 | 1,05658556 | 10,26 | 10,26 |
| 04/05/2012 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 126,62 | 1,05658556 | 133,79 | 133,79 |
| 04/05/2012 | Alimentícios Sasse Ltda. | 556,17 | 1,05658556 | 587,64 | 587,64 |
| 04/05/2012 | Alimentos Maravilha Ltda. | 110,09 | 1,05658556 | 116,32 | 116,32 |
| 04/05/2012 | Almir Sebold | 101,39 | 1,05658556 | 107,12 | 107,12 |
| 04/05/2012 | Almir Ticiani | 14,48 | 1,05658556 | 15,30 | 15,30 |
| 04/05/2012 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 49,30 | 1,05658556 | 52,09 | 52,09 |
| 04/05/2012 | Antônio Borin S.A. | 870,79 | 1,05658556 | 920,06 | 920,06 |
| 04/05/2012 | Antônio Moisés da Silva | 20,58 | 1,05658556 | 21,74 | 21,74 |
| 04/05/2012 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 74,35 | 1,05658556 | 78,56 | 78,56 |
| 04/05/2012 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 5.385,30 | 1,05658556 | 5.690,03 | 5.690,03 |
| 04/05/2012 | Armarinhos Conquista Ltda. | 126,96 | 1,05658556 | 134,15 | 134,15 |
| 04/05/2012 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 110,52 | 1,05658556 | 116,78 | 116,78 |
| 04/05/2012 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 118,85 | 1,05658556 | 125,57 | 125,57 |
| 04/05/2012 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 78,98 | 1,05658556 | 83,45 | 83,45 |
| 04/05/2012 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 2.730,43 | 1,05658556 | 2.884,94 | 2.884,94 |
| 04/05/2012 | Atacado Joinville Ltda. | 31.764,89 | 1,05658556 | 33.562,33 | 33.562,33 |
| 04/05/2012 | Atacado Mato Grosso | 1.960,70 | 1,05658556 | 2.071,65 | 2.071,65 |
| 04/05/2012 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 111,23 | 1,05658556 | 117,53 | 117,53 |
| 04/05/2012 | Bayer do Brasil S.A. | 1.729,09 | 1,05658556 | 1.826,93 | 1.826,93 |
| 04/05/2012 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 3.290,86 | 1,05658556 | 3.477,07 | 3.477,07 |
| 04/05/2012 | Bel Indust. De Sombrihas Ltda. | 405,39 | 1,05658556 | 428,33 | 428,33 |
| 04/05/2012 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 303,25 | 1,05658556 | 320,41 | 320,41 |
| 04/05/2012 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 2.221,23 | 1,05658556 | 2.346,92 | 2.346,92 |
| 04/05/2012 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 34,37 | 1,05658556 | 36,31 | 36,31 |
| 04/05/2012 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 81,88 | 1,05658556 | 86,51 | 86,51 |
| 04/05/2012 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 2.919,78 | 1,05658556 | 3.085,00 | 3.085,00 |
| 04/05/2012 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 5.234,15 | 1,05658556 | 5.530,33 | 5.530,33 |
| 04/05/2012 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 215,66 | 1,05658556 | 227,86 | 227,86 |
| 04/05/2012 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 186,64 | 1,05658556 | 197,20 | 197,20 |
| 04/05/2012 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 9.107,89 | 1,05658556 | 9.623,26 | 9.623,26 |
| 04/05/2012 | Carvão Boi na Brasa | 523,09 | 1,05658556 | 552,69 | 552,69 |
| 04/05/2012 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 3.832,57 | 1,05658556 | 4.049,44 | 4.049,44 |
| 04/05/2012 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 148,31 | 1,05658556 | 156,70 | 156,70 |
| 04/05/2012 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 21.455,27 | 1,05658556 | 22.669,33 | 22.669,33 |
| 04/05/2012 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 4.597,12 | 1,05658556 | 4.857,25 | 4.857,25 |
| 04/05/2012 | Cereal Coml. A. Ltda. | 816,75 | 1,05658556 | 862,97 | 862,97 |
| 04/05/2012 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 3.002,05 | 1,05658556 | 3.171,92 | 3.171,92 |
| 04/05/2012 | Chocolate Prink S.A. | 36,15 | 1,05658556 | 38,20 | 38,20 |
| 04/05/2012 | Cia. Canoinhas de Papel | 1.556,50 | 1,05658556 | 1.644,57 | 1.644,57 |
| 04/05/2012 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 1.106,17 | 1,05658556 | 1.168,77 | 1.168,77 |
| 04/05/2012 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 3.834,46 | 1,05658556 | 4.051,43 | 4.051,43 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Cia. Salinas Perynas | 202,78 | 1,05658556 | 214,26 | 214,26 |
| 04/05/2012 | Cia. Vinícola Riograndense | 331,75 | 1,05658556 | 350,52 | 350,52 |
| 04/05/2012 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 6.542,82 | 1,05658556 | 6.913,05 | 6.913,05 |
| 04/05/2012 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 2.275,90 | 1,05658556 | 2.404,68 | 2.404,68 |
| 04/05/2012 | Coml. Eboreense Ltda. | 739,09 | 1,05658556 | 780,92 | 780,92 |
| 04/05/2012 | Coml. Fem. Aderbal J. Fernandes - ME | 1.194,91 | 1,05658556 | 1.262,53 | 1.262,53 |
| 04/05/2012 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 986,38 | 1,05658556 | 1.042,20 | 1.042,20 |
| 04/05/2012 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 3.233,52 | 1,05658556 | 3.416,49 | 3.416,49 |
| 04/05/2012 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 126,63 | 1,05658556 | 133,79 | 133,79 |
| 04/05/2012 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 1.975,54 | 1,05658556 | 2.087,33 | 2.087,33 |
| 04/05/2012 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 2.601,84 | 1,05658556 | 2.749,07 | 2.749,07 |
| 04/05/2012 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 629,97 | 1,05658556 | 665,61 | 665,61 |
| 04/05/2012 | Conservas Ritter S.A. | 2.083,61 | 1,05658556 | 2.201,51 | 2.201,51 |
| 04/05/2012 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 919,71 | 1,05658556 | 971,75 | 971,75 |
| 04/05/2012 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 7.893,17 | 1,05658556 | 8.339,81 | 8.339,81 |
| 04/05/2012 | Coop. Viti-Vinicola Pompéia Ltda. | 191,91 | 1,05658556 | 202,76 | 202,76 |
| 04/05/2012 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 1.839,62 | 1,05658556 | 1.943,71 | 1.943,71 |
| 04/05/2012 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 2.762,46 | 1,05658556 | 2.918,78 | 2.918,78 |
| 04/05/2012 | Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 1.721,90 | 1,05658556 | 1.819,33 | 1.819,33 |
| 04/05/2012 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 101,13 | 1,05658556 | 106,85 | 106,85 |
| 04/05/2012 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 332,81 | 1,05658556 | 351,65 | 351,65 |
| 04/05/2012 | Damiani e Cia. Ltda. | 753,89 | 1,05658556 | 796,55 | 796,55 |
| 04/05/2012 | Daniel Morangno | 1.164,48 | 1,05658556 | 1.230,38 | 1.230,38 |
| 04/05/2012 | Darusá Distr. Mercadorias Ltda. | 35,31 | 1,05658556 | 37,31 | 37,31 |
| 04/05/2012 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 130,35 | 1,05658556 | 137,73 | 137,73 |
| 04/05/2012 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 5.773,93 | 1,05658556 | 6.100,65 | 6.100,65 |
| 04/05/2012 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 1.609,26 | 1,05658556 | 1.700,33 | 1.700,33 |
| 04/05/2012 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 1.630,67 | 1,05658556 | 1.722,94 | 1.722,94 |
| 04/05/2012 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 104,51 | 1,05658556 | 110,43 | 110,43 |
| 04/05/2012 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 222,47 | 1,05658556 | 235,06 | 235,06 |
| 04/05/2012 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 13.108,78 | 1,05658556 | 13.850,55 | 13.850,55 |
| 04/05/2012 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 1.161,08 | 1,05658556 | 1.226,78 | 1.226,78 |
| 04/05/2012 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 3.559,18 | 1,05658556 | 3.760,58 | 3.760,58 |
| 04/05/2012 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 64,42 | 1,05658556 | 68,07 | 68,07 |
| 04/05/2012 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 782,12 | 1,05658556 | 826,37 | 826,37 |
| 04/05/2012 | Dist. Universal Ltda. | 1.680,19 | 1,05658556 | 1.775,27 | 1.775,27 |
| 04/05/2012 | Distribuidora de Armazinhos Sandri Ltda. | 1.884,33 | 1,05658556 | 1.990,96 | 1.990,96 |
| 04/05/2012 | Distribuidora MW Ltda. | 1.882,87 | 1,05658556 | 1.989,42 | 1.989,42 |
| 04/05/2012 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 4.205,57 | 1,05658556 | 4.443,54 | 4.443,54 |
| 04/05/2012 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 5.278,42 | 1,05658556 | 5.577,10 | 5.577,10 |
| 04/05/2012 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 127,89 | 1,05658556 | 135,13 | 135,13 |
| 04/05/2012 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 662,44 | 1,05658556 | 699,93 | 699,93 |
| 04/05/2012 | Edison Pauli | 4.485,28 | 1,05658556 | 4.739,08 | 4.739,08 |
| 04/05/2012 | Eduardo Oliveira | 20,28 | 1,05658556 | 21,42 | 21,42 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 7.519,80 | 1,05658556 | 7.945,31 | 7.945,31 |
| 04/05/2012 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 1.239,64 | 1,05658556 | 1.309,78 | 1.309,78 |
| 04/05/2012 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 26,13 | 1,05658556 | 27,61 | 27,61 |
| 04/05/2012 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 923,48 | 1,05658556 | 975,73 | 975,73 |
| 04/05/2012 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 109,22 | 1,05658556 | 115,40 | 115,40 |
| 04/05/2012 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 76,00 | 1,05658556 | 80,30 | 80,30 |
| 04/05/2012 | Filler Produtos Alimentícios | 4.072,87 | 1,05658556 | 4.303,34 | 4.303,34 |
| 04/05/2012 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 41,71 | 1,05658556 | 44,07 | 44,07 |
| 04/05/2012 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 92,13 | 1,05658556 | 97,35 | 97,35 |
| 04/05/2012 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 11.448,11 | 1,05658556 | 12.095,90 | 12.095,90 |
| 04/05/2012 | Frigorífico Gumz S.A. | 1.371,41 | 1,05658556 | 1.449,01 | 1.449,01 |
| 04/05/2012 | Frigorífico Hoepcke | 126,94 | 1,05658556 | 134,13 | 134,13 |
| 04/05/2012 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 2.292,82 | 1,05658556 | 2.422,56 | 2.422,56 |
| 04/05/2012 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 256,27 | 1,05658556 | 270,77 | 270,77 |
| 04/05/2012 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 96,46 | 1,05658556 | 101,92 | 101,92 |
| 04/05/2012 | Gumz Irmãos S.A. | 510,57 | 1,05658556 | 539,46 | 539,46 |
| 04/05/2012 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 1.286,81 | 1,05658556 | 1.359,63 | 1.359,63 |
| 04/05/2012 | Hiborn do Brasil S.A. | 248,33 | 1,05658556 | 262,38 | 262,38 |
| 04/05/2012 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 404,53 | 1,05658556 | 427,42 | 427,42 |
| 04/05/2012 | Ideberto Lopes | 63,35 | 1,05658556 | 66,94 | 66,94 |
| 04/05/2012 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 200,43 | 1,05658556 | 211,77 | 211,77 |
| 04/05/2012 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 164,16 | 1,05658556 | 173,45 | 173,45 |
| 04/05/2012 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 194,30 | 1,05658556 | 205,30 | 205,30 |
| 04/05/2012 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 1.651,90 | 1,05658556 | 1.745,38 | 1.745,38 |
| 04/05/2012 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 1.809,04 | 1,05658556 | 1.911,40 | 1.911,40 |
| 04/05/2012 | Irene Soethe | 62,05 | 1,05658556 | 65,56 | 65,56 |
| 04/05/2012 | Irmãos Molon Ltda. | 1.340,44 | 1,05658556 | 1.416,29 | 1.416,29 |
| 04/05/2012 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 3.962,00 | 1,05658556 | 4.186,19 | 4.186,19 |
| 04/05/2012 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 257,47 | 1,05658556 | 272,04 | 272,04 |
| 04/05/2012 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 7.836,21 | 1,05658556 | 8.279,63 | 8.279,63 |
| 04/05/2012 | Johmar Comércio e Repres. Ltda. | 4.710,62 | 1,05658556 | 4.977,17 | 4.977,17 |
| 04/05/2012 | Johnson & Johnson S.A. | 7.192,89 | 1,05658556 | 7.599,91 | 7.599,91 |
| 04/05/2012 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 385,84 | 1,05658556 | 407,68 | 407,68 |
| 04/05/2012 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 109,29 | 1,05658556 | 115,47 | 115,47 |
| 04/05/2012 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 39,76 | 1,05658556 | 42,01 | 42,01 |
| 04/05/2012 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 47,05 | 1,05658556 | 49,72 | 49,72 |
| 04/05/2012 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 3.123,94 | 1,05658556 | 3.300,71 | 3.300,71 |
| 04/05/2012 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 3.521,20 | 1,05658556 | 3.720,45 | 3.720,45 |
| 04/05/2012 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 61,93 | 1,05658556 | 65,43 | 65,43 |
| 04/05/2012 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 2.294,70 | 1,05658556 | 2.424,54 | 2.424,54 |
| 04/05/2012 | Leonardo Sell | 104,28 | 1,05658556 | 110,18 | 110,18 |
| 04/05/2012 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 636,75 | 1,05658556 | 672,78 | 672,78 |
| 04/05/2012 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 1.541,63 | 1,05658556 | 1.628,86 | 1.628,86 |
| 04/05/2012 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 1.286,15 | 1,05658556 | 1.358,92 | 1.358,92 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 374,06 | 1,05658556 | 395,23 | 395,23 |
| 04/05/2012 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 20,83 | 1,05658556 | 22,01 | 22,01 |
| 04/05/2012 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 113,91 | 1,05658556 | 120,35 | 120,35 |
| 04/05/2012 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 369,00 | 1,05658556 | 389,88 | 389,88 |
| 04/05/2012 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 206,16 | 1,05658556 | 217,83 | 217,83 |
| 04/05/2012 | Massapura - José Carlos Vieira | 231,42 | 1,05658556 | 244,51 | 244,51 |
| 04/05/2012 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 1.795,97 | 1,05658556 | 1.897,60 | 1.897,60 |
| 04/05/2012 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 1.881,66 | 1,05658556 | 1.988,13 | 1.988,13 |
| 04/05/2012 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 334,47 | 1,05658556 | 353,39 | 353,39 |
| 04/05/2012 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 243,33 | 1,05658556 | 257,09 | 257,09 |
| 04/05/2012 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 660,29 | 1,05658556 | 697,66 | 697,66 |
| 04/05/2012 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 130,58 | 1,05658556 | 137,97 | 137,97 |
| 04/05/2012 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 347,75 | 1,05658556 | 367,43 | 367,43 |
| 04/05/2012 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 53,88 | 1,05658556 | 56,93 | 56,93 |
| 04/05/2012 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 1.992,06 | 1,05658556 | 2.104,78 | 2.104,78 |
| 04/05/2012 | Olivia Costa Spancercki | 82,14 | 1,05658556 | 86,79 | 86,79 |
| 04/05/2012 | Otvin Gardelin - ME | 188,75 | 1,05658556 | 199,43 | 199,43 |
| 04/05/2012 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 47,84 | 1,05658556 | 50,54 | 50,54 |
| 04/05/2012 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 60,17 | 1,05658556 | 63,58 | 63,58 |
| 04/05/2012 | Barati S.A. | 402,54 | 1,05658556 | 425,32 | 425,32 |
| 04/05/2012 | Pedro Ernesto Nunes | 139,04 | 1,05658556 | 146,91 | 146,91 |
| 04/05/2012 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 50,45 | 1,05658556 | 53,31 | 53,31 |
| 04/05/2012 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 2.443,76 | 1,05658556 | 2.582,04 | 2.582,04 |
| 04/05/2012 | Perdigão Agroindustrial | 21.805,87 | 1,05658556 | 23.039,76 | 23.039,76 |
| 04/05/2012 | Perfumaria Criciúma | 133,06 | 1,05658556 | 140,59 | 140,59 |
| 04/05/2012 | Perini Comércio de Cereais - ME | 246,50 | 1,05658556 | 260,45 | 260,45 |
| 04/05/2012 | Petraglia Alimentos Ltda. | 444,05 | 1,05658556 | 469,18 | 469,18 |
| 04/05/2012 | Petybon S.A. | 900,91 | 1,05658556 | 951,89 | 951,89 |
| 04/05/2012 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 364,81 | 1,05658556 | 385,46 | 385,46 |
| 04/05/2012 | Plásticos Suzuki Ltda. | 651,15 | 1,05658556 | 688,00 | 688,00 |
| 04/05/2012 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 227,86 | 1,05658556 | 240,76 | 240,76 |
| 04/05/2012 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 2.630,62 | 1,05658556 | 2.779,47 | 2.779,47 |
| 04/05/2012 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 59,56 | 1,05658556 | 62,93 | 62,93 |
| 04/05/2012 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 249,86 | 1,05658556 | 264,00 | 264,00 |
| 04/05/2012 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 1.136,25 | 1,05658556 | 1.200,54 | 1.200,54 |
| 04/05/2012 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 1.886,67 | 1,05658556 | 1.993,43 | 1.993,43 |
| 04/05/2012 | Rádio Atlântida | 187,65 | 1,05658556 | 198,27 | 198,27 |
| 04/05/2012 | Rádio Diário da Manhã | 257,57 | 1,05658556 | 272,14 | 272,14 |
| 04/05/2012 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 721,28 | 1,05658556 | 762,10 | 762,10 |
| 04/05/2012 | Raeder Plástico Ltda. | 386,87 | 1,05658556 | 408,76 | 408,76 |
| 04/05/2012 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 7,03 | 1,05658556 | 7,43 | 7,43 |
| 04/05/2012 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 2.561,46 | 1,05658556 | 2.706,40 | 2.706,40 |
| 04/05/2012 | Regina Ind. Com. Ltda. | 1.058,88 | 1,05658556 | 1.118,79 | 1.118,79 |
| 04/05/2012 | Remor Laudelino Borges | 35.209,14 | 1,05658556 | 37.201,47 | 37.201,47 |

| |
|---------------------------------|
| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. |
|---------------------------------|

| |
|-------------------------------------------------------------------------|
| Atualização do pagamento realizado em 17/01/1994 pela TR até 29/09/2017 |
|-------------------------------------------------------------------------|

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 04/05/2012 - R\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| 04/05/2012 | Reumidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 5,77 | 1,05658556 | 6,09 | 6,09 |
| 04/05/2012 | Ricardo Goldini | 44,06 | 1,05658556 | 46,56 | 46,56 |
| 04/05/2012 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 165,28 | 1,05658556 | 174,63 | 174,63 |
| 04/05/2012 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 1.508,13 | 1,05658556 | 1.593,47 | 1.593,47 |
| 04/05/2012 | Setacid Saneamento Ltda. | 576,89 | 1,05658556 | 609,54 | 609,54 |
| 04/05/2012 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 74,56 | 1,05658556 | 78,78 | 78,78 |
| 04/05/2012 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 530,07 | 1,05658556 | 560,06 | 560,06 |
| 04/05/2012 | Sodilac S.A. | 8.660,79 | 1,05658556 | 9.150,86 | 9.150,86 |
| 04/05/2012 | Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | 472,10 | 1,05658556 | 498,81 | 498,81 |
| 04/05/2012 | Taf. Atacado | 1.082,22 | 1,05658556 | 1.143,46 | 1.143,46 |
| 04/05/2012 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 996,30 | 1,05658556 | 1.052,68 | 1.052,68 |
| 04/05/2012 | Tip-Top Alim. Ltda. | 4.912,67 | 1,05658556 | 5.190,66 | 5.190,66 |
| 04/05/2012 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 2.408,78 | 1,05658556 | 2.545,08 | 2.545,08 |
| 04/05/2012 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 58,54 | 1,05658556 | 61,85 | 61,85 |
| 04/05/2012 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 10,97 | 1,05658556 | 11,59 | 11,59 |
| 04/05/2012 | Transportadora Tresmaiese Ltda. | 24,00 | 1,05658556 | 25,36 | 25,36 |
| 04/05/2012 | Transportes Cocal S.A. | 16,76 | 1,05658556 | 17,71 | 17,71 |
| 04/05/2012 | Três Portos S.A.Ind. de Papel | 1.169,38 | 1,05658556 | 1.235,55 | 1.235,55 |
| 04/05/2012 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 10.898,13 | 1,05658556 | 11.514,80 | 11.514,80 |
| 04/05/2012 | TV Barriga Verde Ltda. | 889,87 | 1,05658556 | 940,23 | 940,23 |
| 04/05/2012 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 3.423,49 | 1,05658556 | 3.617,21 | 3.617,21 |
| 04/05/2012 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 27,37 | 1,05658556 | 28,92 | 28,92 |
| 04/05/2012 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 13,43 | 1,05658556 | 14,19 | 14,19 |
| 04/05/2012 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 110,45 | 1,05658556 | 116,70 | 116,70 |
| 04/05/2012 | Coop. Vinicola Aurora Ltda. | 124,68 | 1,05658556 | 131,73 | 131,73 |
| 04/05/2012 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 4.452,92 | 1,05658556 | 4.704,90 | 4.704,90 |
| 04/05/2012 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 606,04 | 1,05658556 | 640,33 | 640,33 |
| 04/05/2012 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 848,40 | 1,05658556 | 896,40 | 896,40 |
| 04/05/2012 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 645,16 | 1,05658556 | 681,67 | 681,67 |
| 04/05/2012 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 2.443,39 | 1,05658556 | 2.581,65 | 2.581,65 |
| 04/05/2012 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 232,84 | 1,05658556 | 246,02 | 246,02 |
| 04/05/2012 | Kotompar Representações Comerciais | 218,72 | 1,05658556 | 231,09 | 231,09 |
| | Total Credores Quirografários | 406.777,48 | | 429.795,21 | 429.795,21 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25/02/2014 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 42,20 | - | 2,85 | 219,11 | 264,16 |
| 25/02/2014 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 184,15 | - | 12,45 | 956,21 | 1.152,81 |
| 25/02/2014 | Ailton Severino Lodex | - | 2,09 | 0,13 | 10,26 | 12,48 |
| 25/02/2014 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 25,77 | - | 1,74 | 133,79 | 161,29 |
| 25/02/2014 | Alimentícios Sasse Ltda. | 113,17 | - | 7,65 | 587,64 | 708,46 |
| 25/02/2014 | Alimentos Maravilha Ltda. | 22,40 | - | 1,51 | 116,32 | 140,23 |
| 25/02/2014 | Almir Sebold | 20,63 | - | 1,39 | 107,12 | 129,15 |
| 25/02/2014 | Almir Ticiani | 2,95 | - | 0,20 | 15,30 | 18,45 |
| 25/02/2014 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 10,03 | - | 0,68 | 52,09 | 62,80 |
| 25/02/2014 | Antônio Borin S.A. | 40,09 | - | 11,98 | 920,06 | 972,13 |
| 25/02/2014 | Antônio Moisés da Silva | 4,19 | - | 0,28 | 21,74 | 26,21 |
| 25/02/2014 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 15,13 | - | 1,02 | 78,56 | 94,71 |
| 25/02/2014 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 1.095,80 | - | 74,08 | 5.690,03 | 6.859,91 |
| 25/02/2014 | Armarinhos Conquista Ltda. | 25,83 | - | 1,75 | 134,15 | 161,73 |
| 25/02/2014 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 22,49 | - | 1,52 | 116,78 | 140,78 |
| 25/02/2014 | Artefina Ind. Com. Presentes Ltda. | 24,18 | - | 1,63 | 125,57 | 151,39 |
| 25/02/2014 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | - | 16,98 | 1,09 | 83,45 | 101,52 |
| 25/02/2014 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 555,59 | - | 37,56 | 2.884,94 | 3.478,08 |
| 25/02/2014 | Atacado Joinville Ltda. | - | 6.830,19 | 436,97 | 33.562,33 | 40.829,49 |
| 25/02/2014 | Atacado Mato Grosso | 398,96 | - | 26,97 | 2.071,65 | 2.497,58 |
| 25/02/2014 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 22,63 | - | 1,53 | 117,53 | 141,69 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 351,83 | - | 23,79 | 1.826,93 | 2.202,55 |
| 25/02/2014 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | - | 707,61 | 45,27 | 3.477,07 | 4.229,96 |
| 25/02/2014 | Bel Indust. De Sombrinhas Ltda. | 82,49 | - | 5,58 | 428,33 | 516,40 |
| 25/02/2014 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 61,71 | - | 4,17 | 320,41 | 386,29 |
| 25/02/2014 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 451,97 | - | 30,56 | 2.346,92 | 2.829,45 |
| 25/02/2014 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 6,99 | - | 0,47 | 36,31 | 43,78 |
| 25/02/2014 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 16,66 | - | 1,13 | 86,51 | 104,29 |
| 25/02/2014 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 594,11 | - | 40,17 | 3.085,00 | 3.719,28 |
| 25/02/2014 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 1.065,04 | - | 72,00 | 5.530,33 | 6.667,38 |
| 25/02/2014 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 43,88 | - | 2,97 | 227,86 | 274,71 |
| 25/02/2014 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 37,98 | - | 2,57 | 197,20 | 237,74 |
| 25/02/2014 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 1.853,26 | - | 125,29 | 9.623,26 | 11.601,82 |
| 25/02/2014 | Carvão Boi na Brasa | - | 112,48 | 7,20 | 552,69 | 672,36 |
| 25/02/2014 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | - | 824,09 | 52,72 | 4.049,44 | 4.926,26 |
| 25/02/2014 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 30,18 | - | 2,04 | 156,70 | 188,92 |
| 25/02/2014 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 4.365,69 | - | 295,15 | 22.669,33 | 27.330,17 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 935,42 | - | 63,24 | 4.857,25 | 5.855,90 |
| 25/02/2014 | Cereal Coml. A. Ltda. | 166,19 | - | 11,24 | 862,97 | 1.040,40 |
| 25/02/2014 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 610,85 | - | 41,30 | 3.171,92 | 3.824,07 |
| 25/02/2014 | Chocolate Prink S.A. | 7,36 | - | 0,50 | 38,20 | 46,05 |
| 25/02/2014 | Cia. Canoinhas de Papel | 316,71 | - | 21,41 | 1.644,57 | 1.982,70 |
| 25/02/2014 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 225,08 | - | 15,22 | 1.168,77 | 1.409,07 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25/02/2014 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 780,23 | - | 52,75 | 4.051,43 | 4.884,41 |
| 25/02/2014 | Cia. Salinas Perynas | 41,26 | - | 2,79 | 214,26 | 258,31 |
| 25/02/2014 | Cia. Vinícola Riograndense | 67,50 | - | 4,56 | 350,52 | 422,59 |
| 25/02/2014 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 1.331,33 | - | 90,01 | 6.913,05 | 8.334,38 |
| 25/02/2014 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 463,10 | - | 31,31 | 2.404,68 | 2.899,09 |
| 25/02/2014 | Coml. Eborensis Ltda. | 150,39 | - | 10,17 | 780,92 | 941,47 |
| 25/02/2014 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 243,14 | - | 16,44 | 1.262,53 | 1.522,11 |
| 25/02/2014 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 200,71 | - | 13,57 | 1.042,20 | 1.256,47 |
| 25/02/2014 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 657,95 | - | 44,48 | 3.416,49 | 4.118,92 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioio - ME | 25,77 | - | 1,74 | 133,79 | 161,30 |
| 25/02/2014 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | - | 424,79 | 27,18 | 2.087,33 | 2.539,29 |
| 25/02/2014 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 529,42 | - | 35,79 | 2.749,07 | 3.314,28 |
| 25/02/2014 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 128,18 | - | 8,67 | 665,61 | 802,46 |
| 25/02/2014 | Conservas Ritter S.A. | 423,97 | - | 28,66 | 2.201,51 | 2.654,14 |
| 25/02/2014 | Coop. Arrozera Extremo Sul Ltda. | 187,14 | - | 12,65 | 971,75 | 1.171,55 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 1.606,09 | - | 108,58 | 8.339,81 | 10.054,49 |
| 25/02/2014 | Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda. | 39,05 | - | 2,64 | 202,76 | 244,45 |
| 25/02/2014 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 374,32 | - | 25,31 | 1.943,71 | 2.343,34 |
| 25/02/2014 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | - | 593,99 | 38,00 | 2.918,78 | 3.550,77 |
| 25/02/2014 | Cotriço Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 350,37 | - | 23,69 | 1.819,33 | 2.193,39 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 20,58 | - | 1,39 | 106,85 | 128,82 |
| 25/02/2014 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 67,72 | - | 4,58 | 351,65 | 423,94 |
| 25/02/2014 | Damiani e Cia. Ltda. | 153,40 | - | 10,37 | 796,55 | 960,32 |
| 25/02/2014 | Daniel Morango | 236,95 | - | 16,02 | 1.230,38 | 1.483,34 |
| 25/02/2014 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 7,18 | - | 0,49 | 37,31 | 44,98 |
| 25/02/2014 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 26,52 | - | 1,79 | 137,73 | 166,05 |
| 25/02/2014 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | - | 1.241,53 | 79,43 | 6.100,65 | 7.421,60 |
| 25/02/2014 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 327,45 | - | 22,14 | 1.700,33 | 2.049,91 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | - | 350,63 | 22,43 | 1.722,94 | 2.096,00 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 21,27 | - | 1,44 | 110,43 | 133,13 |
| 25/02/2014 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 45,27 | - | 3,06 | 235,06 | 283,39 |
| 25/02/2014 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 2.667,36 | - | 180,33 | 13.850,55 | 16.698,24 |
| 25/02/2014 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 236,26 | - | 15,97 | 1.226,78 | 1.479,01 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | - | 765,31 | 48,96 | 3.760,58 | 4.574,85 |
| 25/02/2014 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 13,11 | - | 0,89 | 68,07 | 82,06 |
| 25/02/2014 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 159,14 | - | 10,76 | 826,37 | 996,28 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda. | 341,88 | - | 23,11 | 1.775,27 | 2.140,26 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda. | 383,42 | - | 25,92 | 1.990,96 | 2.400,30 |
| 25/02/2014 | Distribuidora MW Ltda. | - | 404,86 | 25,90 | 1.989,42 | 2.420,18 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Pimpa Ltda. | - | 904,30 | 57,85 | 4.443,54 | 5.405,69 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 1.074,05 | - | 72,61 | 5.577,10 | 6.723,76 |
| 25/02/2014 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 26,02 | - | 1,76 | 135,13 | 162,91 |
| 25/02/2014 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 134,79 | - | 9,11 | 699,93 | 843,84 |
| 25/02/2014 | Edison Pauli | 912,66 | - | 61,70 | 4.739,08 | 5.713,44 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25/02/2014 | Eduardo Oliveira | 4,13 | - | 0,28 | 21,42 | 25,83 |
| 25/02/2014 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 1.530,12 | - | 103,45 | 7.945,31 | 9.578,88 |
| 25/02/2014 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 252,24 | - | 17,05 | 1.309,78 | 1.579,08 |
| 25/02/2014 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | - | 5,62 | 0,36 | 27,61 | 33,59 |
| 25/02/2014 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 187,91 | - | 12,70 | 975,73 | 1.176,34 |
| 25/02/2014 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 22,22 | - | 1,50 | 115,40 | 139,13 |
| 25/02/2014 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | - | 16,34 | 1,05 | 80,30 | 97,68 |
| 25/02/2014 | Filler Produtos Alimentícios | - | 875,76 | 56,03 | 4.303,34 | 5.235,13 |
| 25/02/2014 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | - | - | - | 44,07 | 44,07 |
| 25/02/2014 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 18,75 | - | 1,27 | 97,35 | 117,36 |
| 25/02/2014 | Frigonífico Extremo Sul S.A. | 2.329,45 | - | 157,48 | 12.095,90 | 14.582,84 |
| 25/02/2014 | Frigonífico Gumz S.A. | 279,05 | - | 18,87 | 1.449,01 | 1.746,93 |
| 25/02/2014 | Frigonífico Hoepcke | - | - | - | 134,13 | 134,13 |
| 25/02/2014 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 466,54 | - | 31,54 | 2.422,56 | 2.920,64 |
| 25/02/2014 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 52,15 | - | 3,53 | 270,77 | 326,44 |
| 25/02/2014 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 19,63 | - | 1,33 | 101,92 | 122,87 |
| 25/02/2014 | Gumz Irmãos S.A. | 103,89 | - | 7,02 | 539,46 | 650,38 |
| 25/02/2014 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 261,84 | - | 17,70 | 1.359,63 | 1.639,17 |
| 25/02/2014 | Hiborn do Brasil S.A. | 50,53 | - | 3,42 | 262,38 | 316,32 |
| 25/02/2014 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 82,31 | - | 5,56 | 427,42 | 515,30 |
| 25/02/2014 | Ildeberto Lopes | 12,89 | - | 0,87 | 66,94 | 80,70 |
| 25/02/2014 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 40,78 | - | 2,76 | 211,77 | 255,31 |
| 25/02/2014 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 33,40 | - | 2,26 | 173,45 | 209,11 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 39,54 | - | 2,67 | 205,30 | 247,51 |
| 25/02/2014 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 336,13 | - | 22,72 | 1.745,38 | 2.104,23 |
| 25/02/2014 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 368,10 | - | 24,89 | 1.911,40 | 2.304,39 |
| 25/02/2014 | Irene Soethe | 12,63 | - | 0,85 | 65,56 | 79,04 |
| 25/02/2014 | Irmãos Molon Ltda. | 272,75 | - | 18,44 | 1.416,29 | 1.707,48 |
| 25/02/2014 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | - | 851,92 | 54,50 | 4.186,19 | 5.092,61 |
| 25/02/2014 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 52,39 | - | 3,54 | 272,04 | 327,97 |
| 25/02/2014 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 1.594,50 | - | 107,80 | 8.279,63 | 9.981,93 |
| 25/02/2014 | Johnmar Comércio e Repres. Ltda. | - | - | - | 4.977,17 | 4.977,17 |
| 25/02/2014 | Johnson & Johnson S.A. | 1.463,60 | - | 98,95 | 7.599,91 | 9.162,46 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 78,51 | - | 5,31 | 407,68 | 491,50 |
| 25/02/2014 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 22,24 | - | 1,50 | 115,47 | 139,21 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 8,09 | - | 0,55 | 42,01 | 50,65 |
| 25/02/2014 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 9,57 | - | 0,65 | 49,72 | 59,94 |
| 25/02/2014 | Kimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 153,70 | - | 42,97 | 3.300,71 | 3.497,38 |
| 25/02/2014 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | - | 757,14 | 48,44 | 3.720,45 | 4.526,03 |
| 25/02/2014 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 12,60 | - | 0,85 | 65,43 | 78,88 |
| 25/02/2014 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 466,92 | - | 31,57 | 2.424,54 | 2.923,03 |
| 25/02/2014 | Leonardo Sell | 21,22 | - | 1,43 | 110,18 | 132,84 |
| 25/02/2014 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 129,56 | - | 8,76 | 672,78 | 811,10 |
| 25/02/2014 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | - | 331,49 | 21,21 | 1.628,86 | 1.981,56 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | - | 276,55 | 17,69 | 1.358,92 | 1.653,17 |
| 25/02/2014 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 76,11 | - | 5,15 | 395,23 | 476,49 |
| 25/02/2014 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 4,24 | - | 0,29 | 22,01 | 26,54 |
| 25/02/2014 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | - | 24,49 | 1,57 | 120,35 | 146,41 |
| 25/02/2014 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 75,08 | - | 5,08 | 389,88 | 470,04 |
| 25/02/2014 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 41,95 | - | 2,84 | 217,83 | 262,61 |
| 25/02/2014 | Massapura - José Carlos Vieira | - | 49,76 | 3,18 | 244,51 | 297,46 |
| 25/02/2014 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 365,44 | - | 24,71 | 1.897,60 | 2.287,75 |
| 25/02/2014 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 382,88 | - | 25,88 | 1.988,13 | 2.396,89 |
| 25/02/2014 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 68,06 | - | 4,60 | 353,39 | 426,05 |
| 25/02/2014 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 49,51 | - | 3,35 | 257,09 | 309,95 |
| 25/02/2014 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 134,36 | - | 9,08 | 697,66 | 841,10 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 26,57 | - | 1,80 | 137,97 | 166,34 |
| 25/02/2014 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | - | 74,77 | 4,78 | 367,43 | 446,99 |
| 25/02/2014 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 10,96 | - | 0,74 | 56,93 | 68,63 |
| 25/02/2014 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 405,34 | - | 27,40 | 2.104,78 | 2.537,52 |
| 25/02/2014 | Olivia Costa Spancercki | 16,71 | - | 1,13 | 86,79 | 104,63 |
| 25/02/2014 | Otvin Gardelin - ME | 38,41 | - | 2,60 | 199,43 | 240,43 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 9,73 | - | 0,66 | 50,54 | 60,94 |
| 25/02/2014 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 12,24 | - | 0,83 | 63,58 | 76,65 |
| 25/02/2014 | Barati S.A. | 81,91 | - | 5,54 | 425,32 | 512,76 |
| 25/02/2014 | Pedro Ernesto Nunes | 28,29 | - | 1,91 | 146,91 | 177,12 |
| 25/02/2014 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 10,27 | - | 0,69 | 53,31 | 64,27 |
| 25/02/2014 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | - | 525,47 | 33,62 | 2.582,04 | 3.141,12 |
| 25/02/2014 | Perdigão Agroindustrial | 4.437,03 | - | 299,97 | 23.039,76 | 27.776,77 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Ciciúma | 27,08 | - | 1,83 | 140,59 | 169,50 |
| 25/02/2014 | Perini Comércio de Cereais - ME | 50,16 | - | 3,39 | 260,45 | 313,99 |
| 25/02/2014 | Petraglia Alimentos Ltda. | 90,36 | - | 6,11 | 469,18 | 565,64 |
| 25/02/2014 | Petybon S.A. | 183,32 | - | 12,39 | 951,89 | 1.147,60 |
| 25/02/2014 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 74,23 | - | 5,02 | 385,46 | 464,71 |
| 25/02/2014 | Plásticos Suzuki Ltda. | 132,50 | - | 8,96 | 688,00 | 829,45 |
| 25/02/2014 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 46,37 | - | 3,13 | 240,76 | 290,26 |
| 25/02/2014 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 535,27 | - | 36,19 | 2.779,47 | 3.350,93 |
| 25/02/2014 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 12,12 | - | 0,82 | 62,93 | 75,87 |
| 25/02/2014 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 50,84 | - | 3,44 | 264,00 | 318,27 |
| 25/02/2014 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 231,20 | - | 15,63 | 1.200,54 | 1.447,38 |
| 25/02/2014 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 383,90 | - | 25,95 | 1.993,43 | 2.403,28 |
| 25/02/2014 | Rádio Atlântida | 38,18 | - | 2,58 | 198,27 | 239,04 |
| 25/02/2014 | Rádio Diário da Manhã | 52,41 | - | 3,54 | 272,14 | 328,09 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 146,77 | - | 9,92 | 762,10 | 918,79 |
| 25/02/2014 | Raeder Plástico Ltda. | 78,72 | - | 5,32 | 408,76 | 492,80 |
| 25/02/2014 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 1,43 | - | 0,10 | 7,43 | 8,96 |
| 25/02/2014 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 521,20 | - | 35,24 | 2.706,40 | 3.262,84 |
| 25/02/2014 | Regina Ind. Com. Ltda. | 215,46 | - | 14,57 | 1.118,79 | 1.348,82 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Valor Total Depositado pela Concordatária atualizado para 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total Depositado em 18/01/1993 atualizado | Total Depositado em 01/03/1993 atualizado | Total Depositado em 17/01/1994 atualizado | Total Depositado em 04/05/2012 atualizado | Total Apurado em 30/09/2017 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25/02/2014 | Remor Laudelino Borges | 7.164,32 | - | 484,35 | 37.201,47 | 44.850,14 |
| 25/02/2014 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 1,17 | - | 0,08 | 6,09 | 7,35 |
| 25/02/2014 | Ricardo Goldini | 8,97 | - | 0,61 | 46,56 | 56,13 |
| 25/02/2014 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 33,63 | - | 2,27 | 174,63 | 210,54 |
| 25/02/2014 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 306,87 | - | 20,75 | 1.593,47 | 1.921,09 |
| 25/02/2014 | Setacid Saneamento Ltda. | - | 124,05 | 7,94 | 609,54 | 741,52 |
| 25/02/2014 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 15,17 | - | 1,03 | 78,78 | 94,98 |
| 25/02/2014 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 107,86 | - | 7,29 | 560,06 | 675,21 |
| 25/02/2014 | Sodilac S.A. | 1.762,29 | - | 119,14 | 9.150,86 | 11.032,29 |
| 25/02/2014 | Sogenalda Soc. De Gén. Aliment. Ltda. | 96,06 | - | 6,49 | 498,81 | 601,37 |
| 25/02/2014 | Taf. Atacado | 220,21 | - | 14,89 | 1.143,46 | 1.378,55 |
| 25/02/2014 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 202,73 | - | 13,71 | 1.052,68 | 1.269,11 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda. | - | 1.056,34 | 67,58 | 5.190,66 | 6.314,58 |
| 25/02/2014 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 490,14 | - | 33,14 | 2.545,08 | 3.068,35 |
| 25/02/2014 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 11,91 | - | 0,81 | 61,85 | 74,57 |
| 25/02/2014 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 2,23 | - | 0,15 | 11,59 | 13,97 |
| 25/02/2014 | Transportadora Tresmaiese Ltda. | 4,88 | - | 0,33 | 25,36 | 30,58 |
| 25/02/2014 | Transportes Cocal S.A. | 3,41 | - | 0,23 | 17,71 | 21,35 |
| 25/02/2014 | Três Portos S.A. Ind. de Papel | 237,94 | - | 16,09 | 1.235,55 | 1.489,59 |
| 25/02/2014 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | - | 2.343,35 | 149,92 | 11.514,80 | 14.008,07 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda. | - | 191,34 | 12,24 | 940,23 | 1.143,81 |
| 25/02/2014 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 696,61 | - | 47,09 | 3.617,21 | 4.360,91 |
| 25/02/2014 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 5,57 | - | 0,38 | 28,92 | 34,87 |
| 25/02/2014 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | - | 2,89 | 0,18 | 14,19 | 17,27 |
| 25/02/2014 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 22,47 | - | 1,52 | 116,70 | 140,69 |
| 25/02/2014 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 25,37 | - | 1,72 | 131,73 | 158,82 |
| 25/02/2014 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 906,08 | - | 61,26 | 4.704,90 | 5.672,23 |
| 25/02/2014 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 123,32 | - | 8,34 | 640,33 | 771,99 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 172,63 | - | 11,67 | 896,40 | 1.080,71 |
| 25/02/2014 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 131,28 | - | 8,88 | 681,67 | 821,82 |
| 25/02/2014 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 497,18 | - | 33,61 | 2.581,65 | 3.112,44 |
| 25/02/2014 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 47,38 | - | 3,20 | 246,02 | 296,60 |
| 25/02/2014 | Kotompar Representações Comerciais | 42,15 | 2,49 | 3,01 | 231,09 | 278,74 |
| | Total Credores Quirografários | 61.580,86 | 20.688,63 | 5.528,67 | 429.795,21 | 517.593,38 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$ | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 1.212,05 | 264,16 | 947,89 |
| 25/02/2014 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 5.289,46 | 1.152,81 | 4.136,65 |
| 25/02/2014 | Ailton Severino Lodex | 56,75 | 12,48 | 44,27 |
| 25/02/2014 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 740,07 | 161,29 | 578,77 |
| 25/02/2014 | Alimentícios Sasse Ltda. | 3.250,65 | 708,46 | 2.542,18 |
| 25/02/2014 | Alimentos Maravilha Ltda. | 643,43 | 140,23 | 503,19 |
| 25/02/2014 | Almir Sebold | 592,57 | 129,15 | 463,42 |
| 25/02/2014 | Almir Ticiani | 84,65 | 18,45 | 66,20 |
| 25/02/2014 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 288,16 | 62,80 | 225,35 |
| 25/02/2014 | Antônio Borin S.A. | 5.089,49 | 972,13 | 4.117,36 |
| 25/02/2014 | Antônio Moisés da Silva | 120,27 | 26,21 | 94,06 |
| 25/02/2014 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 434,57 | 94,71 | 339,86 |
| 25/02/2014 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 31.475,39 | 6.859,91 | 24.615,48 |
| 25/02/2014 | Armarinhos Conquista Ltda. | 742,06 | 161,73 | 580,33 |
| 25/02/2014 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 645,96 | 140,78 | 505,18 |
| 25/02/2014 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 694,62 | 151,39 | 543,23 |
| 25/02/2014 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 461,61 | 101,52 | 360,09 |
| 25/02/2014 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 15.958,51 | 3.478,08 | 12.480,43 |
| 25/02/2014 | Atacado Joinville Ltda. | 185.655,75 | 40.829,49 | 144.826,26 |
| 25/02/2014 | Atacado Mato Grosso | 11.459,67 | 2.497,58 | 8.962,09 |
| 25/02/2014 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 650,13 | 141,69 | 508,44 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 10.105,99 | 2.202,55 | 7.903,44 |
| 25/02/2014 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 19.234,03 | 4.229,96 | 15.004,07 |
| 25/02/2014 | Bel Indust. De Sombriñas Ltda. | 2.369,40 | 516,40 | 1.853,00 |
| 25/02/2014 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 1.772,42 | 386,29 | 1.386,13 |
| 25/02/2014 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 12.982,40 | 2.829,45 | 10.152,95 |
| 25/02/2014 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 200,86 | 43,78 | 157,08 |
| 25/02/2014 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 478,54 | 104,29 | 374,24 |
| 25/02/2014 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 17.065,21 | 3.719,28 | 13.345,93 |
| 25/02/2014 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 30.591,98 | 6.667,38 | 23.924,60 |
| 25/02/2014 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 1.260,45 | 274,71 | 985,74 |
| 25/02/2014 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 1.090,85 | 237,74 | 853,10 |
| 25/02/2014 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 53.232,72 | 11.601,82 | 41.630,90 |
| 25/02/2014 | Carvão Boi na Brasa | 3.057,30 | 672,36 | 2.384,94 |
| 25/02/2014 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 22.400,18 | 4.926,26 | 17.473,92 |
| 25/02/2014 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 866,84 | 188,92 | 677,92 |
| 25/02/2014 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 125.399,28 | 27.330,17 | 98.069,11 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 26.868,69 | 5.855,90 | 21.012,79 |
| 25/02/2014 | Cereal Coml. A. Ltda. | 4.773,66 | 1.040,40 | 3.733,27 |
| 25/02/2014 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 17.546,01 | 3.824,07 | 13.721,94 |
| 25/02/2014 | Chocolate Prink S.A. | 211,29 | 46,05 | 165,24 |
| 25/02/2014 | Cia. Canoinhas de Papel | 9.097,24 | 1.982,70 | 7.114,54 |
| 25/02/2014 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 6.465,24 | 1.409,07 | 5.056,17 |
| 25/02/2014 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 22.411,18 | 4.884,41 | 17.526,77 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$ | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Cia. Indl. Do Côco | 16,93 | - | 16,93 |
| 25/02/2014 | Cia. Salinas Perynas | 1.185,21 | 258,31 | 926,90 |
| 25/02/2014 | Cia. Vinícola Riograndense | 1.938,99 | 422,59 | 1.516,39 |
| 25/02/2014 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 38.240,72 | 8.334,38 | 29.906,34 |
| 25/02/2014 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 13.301,92 | 2.899,09 | 10.402,83 |
| 25/02/2014 | Coml. Eborensis Ltda. | 4.319,77 | 941,47 | 3.378,30 |
| 25/02/2014 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 6.983,90 | 1.522,11 | 5.461,79 |
| 25/02/2014 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 5.765,09 | 1.256,47 | 4.508,62 |
| 25/02/2014 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 18.898,89 | 4.118,92 | 14.779,97 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 740,10 | 161,30 | 578,80 |
| 25/02/2014 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 11.546,40 | 2.539,29 | 9.007,11 |
| 25/02/2014 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 15.206,94 | 3.314,28 | 11.892,66 |
| 25/02/2014 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 3.681,96 | 802,46 | 2.879,49 |
| 25/02/2014 | Conservas Ritter S.A. | 12.178,02 | 2.654,14 | 9.523,88 |
| 25/02/2014 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 5.375,42 | 1.171,55 | 4.203,87 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 46.133,11 | 10.054,49 | 36.078,62 |
| 25/02/2014 | Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda. | 1.121,63 | 244,45 | 877,18 |
| 25/02/2014 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 10.751,97 | 2.343,34 | 8.408,63 |
| 25/02/2014 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 16.145,71 | 3.550,77 | 12.594,94 |
| 25/02/2014 | Cotriço Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 10.063,96 | 2.193,39 | 7.870,57 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 591,08 | 128,82 | 462,26 |
| 25/02/2014 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 1.945,19 | 423,94 | 1.521,24 |
| 25/02/2014 | Damiani e Cia. Ltda. | 4.406,26 | 960,32 | 3.445,94 |
| 25/02/2014 | Daniel Morango | 6.806,04 | 1.483,34 | 5.322,70 |
| 25/02/2014 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 206,36 | 44,98 | 161,39 |
| 25/02/2014 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 761,87 | 166,05 | 595,82 |
| 25/02/2014 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 33.746,77 | 7.421,60 | 26.325,16 |
| 25/02/2014 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 9.405,64 | 2.049,91 | 7.355,73 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 9.530,74 | 2.096,00 | 7.434,73 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 610,85 | 133,13 | 477,72 |
| 25/02/2014 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 1.300,26 | 283,39 | 1.016,87 |
| 25/02/2014 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 76.616,69 | 16.698,24 | 59.918,45 |
| 25/02/2014 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 6.786,14 | 1.479,01 | 5.307,13 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 20.802,28 | 4.574,85 | 16.227,44 |
| 25/02/2014 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 376,53 | 82,06 | 294,47 |
| 25/02/2014 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 4.571,22 | 996,28 | 3.574,95 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda. | 9.820,19 | 2.140,26 | 7.679,92 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda. | 11.013,34 | 2.400,30 | 8.613,03 |
| 25/02/2014 | Distribuidora MW Ltda. | 11.004,80 | 2.420,18 | 8.584,62 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 24.580,22 | 5.405,69 | 19.174,53 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 30.850,68 | 6.723,76 | 24.126,92 |
| 25/02/2014 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 747,50 | 162,91 | 584,59 |
| 25/02/2014 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 3.871,78 | 843,84 | 3.027,94 |
| 25/02/2014 | Edison Pauli | 26.215,02 | 5.713,44 | 20.501,58 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$ | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Eduardo Oliveira | 118,51 | 25,83 | 92,68 |
| 25/02/2014 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 43.950,85 | 9.578,88 | 34.371,97 |
| 25/02/2014 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 7.245,29 | 1.579,08 | 5.666,21 |
| 25/02/2014 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 152,75 | 33,59 | 119,16 |
| 25/02/2014 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 5.397,43 | 1.176,34 | 4.221,09 |
| 25/02/2014 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 638,38 | 139,13 | 499,24 |
| 25/02/2014 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 444,17 | 97,68 | 346,49 |
| 25/02/2014 | Filler Produtos Alimentícios | 23.804,66 | 5.235,13 | 18.569,53 |
| 25/02/2014 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 243,77 | 44,07 | 199,71 |
| 25/02/2014 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 538,49 | 117,36 | 421,13 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 66.910,57 | 14.582,84 | 52.327,73 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Gumz S.A. | 8.015,43 | 1.746,93 | 6.268,51 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Hoepcke | 741,95 | 134,13 | 607,82 |
| 25/02/2014 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 13.400,79 | 2.920,64 | 10.480,16 |
| 25/02/2014 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 1.497,80 | 326,44 | 1.171,36 |
| 25/02/2014 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 563,78 | 122,87 | 440,91 |
| 25/02/2014 | Gumz Irmãos S.A. | 2.984,14 | 650,38 | 2.333,76 |
| 25/02/2014 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 7.521,02 | 1.639,17 | 5.881,85 |
| 25/02/2014 | Hiborn do Brasil S.A. | 1.451,39 | 316,32 | 1.135,07 |
| 25/02/2014 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 2.364,34 | 515,30 | 1.849,04 |
| 25/02/2014 | Ildeberto Lopes | 370,27 | 80,70 | 289,57 |
| 25/02/2014 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 1.171,45 | 255,31 | 916,14 |
| 25/02/2014 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 959,48 | 209,11 | 750,36 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 1.135,65 | 247,51 | 888,14 |
| 25/02/2014 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 9.654,85 | 2.104,23 | 7.550,62 |
| 25/02/2014 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 10.573,26 | 2.304,39 | 8.268,87 |
| 25/02/2014 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 771,71 | - | 771,71 |
| 25/02/2014 | Irene Soethe | 362,65 | 79,04 | 283,61 |
| 25/02/2014 | Irmãos Molon Ltda. | 7.834,45 | 1.707,48 | 6.126,97 |
| 25/02/2014 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 23.156,61 | 5.092,61 | 18.064,00 |
| 25/02/2014 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 1.504,85 | 327,97 | 1.176,87 |
| 25/02/2014 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 45.800,17 | 9.981,93 | 35.818,24 |
| 25/02/2014 | Johnmar Comércio e Repres. Ltda. | 27.532,09 | 4.977,17 | 22.554,92 |
| 25/02/2014 | Johnson & Johnson S.A. | 42.040,18 | 9.162,46 | 32.877,72 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 2.255,14 | 491,50 | 1.763,64 |
| 25/02/2014 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 638,75 | 139,21 | 499,54 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 232,38 | 50,65 | 181,73 |
| 25/02/2014 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 275,02 | 59,94 | 215,08 |
| 25/02/2014 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 18.258,44 | 3.497,38 | 14.761,06 |
| 25/02/2014 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 20.580,32 | 4.526,03 | 16.054,29 |
| 25/02/2014 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 361,94 | 78,88 | 283,06 |
| 25/02/2014 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 13.411,78 | 2.923,03 | 10.488,74 |
| 25/02/2014 | Leonardo Sell | 609,50 | 132,84 | 476,66 |
| 25/02/2014 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 3.721,58 | 811,10 | 2.910,48 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$ | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 9.010,34 | 1.981,56 | 7.028,79 |
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 7.517,12 | 1.653,17 | 5.863,95 |
| 25/02/2014 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 2.186,26 | 476,49 | 1.709,78 |
| 25/02/2014 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 121,76 | 26,54 | 95,23 |
| 25/02/2014 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 665,76 | 146,41 | 519,35 |
| 25/02/2014 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 2.156,70 | 470,04 | 1.686,66 |
| 25/02/2014 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 1.204,95 | 262,61 | 942,33 |
| 25/02/2014 | Massapura - José Carlos Vieira | 1.352,57 | 297,46 | 1.055,12 |
| 25/02/2014 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 10.496,88 | 2.287,75 | 8.209,14 |
| 25/02/2014 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 10.997,69 | 2.396,89 | 8.600,79 |
| 25/02/2014 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 1.954,85 | 426,05 | 1.528,80 |
| 25/02/2014 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 1.422,16 | 309,95 | 1.112,21 |
| 25/02/2014 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 3.859,20 | 841,10 | 3.018,11 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 763,22 | 166,34 | 596,88 |
| 25/02/2014 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 2.032,49 | 446,99 | 1.585,51 |
| 25/02/2014 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 314,91 | 68,63 | 246,27 |
| 25/02/2014 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 11.642,94 | 2.537,52 | 9.105,42 |
| 25/02/2014 | Olivia Costa Spancercki | 480,08 | 104,63 | 375,45 |
| 25/02/2014 | Ovin Gardelin - ME | 1.103,19 | 240,43 | 862,75 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 279,59 | 60,94 | 218,65 |
| 25/02/2014 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 351,68 | 76,65 | 275,03 |
| 25/02/2014 | Barati S.A. | 2.352,72 | 512,76 | 1.839,96 |
| 25/02/2014 | Pedro Ernesto Nunes | 812,66 | 177,12 | 635,55 |
| 25/02/2014 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 294,89 | 64,27 | 230,62 |
| 25/02/2014 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 14.283,00 | 3.141,12 | 11.141,87 |
| 25/02/2014 | Perdigão Agroindustrial | 127.448,39 | 27.776,77 | 99.671,63 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Criciúma | 777,72 | 169,50 | 608,22 |
| 25/02/2014 | Perini Comércio de Cereais - ME | 1.440,70 | 313,99 | 1.126,70 |
| 25/02/2014 | Petraglia Alimentos Ltda. | 2.595,35 | 565,64 | 2.029,71 |
| 25/02/2014 | Petybon S.A. | 5.265,55 | 1.147,60 | 4.117,95 |
| 25/02/2014 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 2.132,22 | 464,71 | 1.667,51 |
| 25/02/2014 | Plásticos Suzuki Ltda. | 3.805,79 | 829,45 | 2.976,33 |
| 25/02/2014 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 1.331,79 | 290,26 | 1.041,53 |
| 25/02/2014 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 15.375,12 | 3.350,93 | 12.024,18 |
| 25/02/2014 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 348,13 | 75,87 | 272,26 |
| 25/02/2014 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 1.460,34 | 318,27 | 1.142,06 |
| 25/02/2014 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 6.641,00 | 1.447,38 | 5.193,63 |
| 25/02/2014 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 11.026,98 | 2.403,28 | 8.623,70 |
| 25/02/2014 | Rádio Atlântida | 1.096,77 | 239,04 | 857,73 |
| 25/02/2014 | Rádio Diário da Manhã | 1.505,39 | 328,09 | 1.177,30 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 4.215,67 | 918,79 | 3.296,89 |
| 25/02/2014 | Raeder Plástico Ltda. | 2.261,11 | 492,80 | 1.768,31 |
| 25/02/2014 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 41,11 | 8,96 | 32,15 |
| 25/02/2014 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 14.970,93 | 3.262,84 | 11.708,09 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração das diferenças entre o total do crédito atualizado e o total depositado pela Concordatária atualizado em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Total do Crédito atualizado para 29/09/2017 - R\$ | Total Depositado atualizado em 29/09/2017 - R\$ | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Regina Ind. Com. Ltda. | 6.188,80 | 1.348,82 | 4.839,98 |
| 25/02/2014 | Remor Laudelino Borges | 205.786,30 | 44.850,14 | 160.936,16 |
| 25/02/2014 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 33,71 | 7,35 | 26,36 |
| 25/02/2014 | Ricardo Goldini | 257,53 | 56,13 | 201,40 |
| 25/02/2014 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 966,02 | 210,54 | 755,48 |
| 25/02/2014 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 8.814,55 | 1.921,09 | 6.893,46 |
| 25/02/2014 | Setacid Saneamento Ltda. | 3.371,75 | 741,52 | 2.630,23 |
| 25/02/2014 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 435,79 | 94,98 | 340,81 |
| 25/02/2014 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 3.098,09 | 675,21 | 2.422,88 |
| 25/02/2014 | Sodilac S.A. | 50.619,55 | 11.032,29 | 39.587,26 |
| 25/02/2014 | Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | 2.759,25 | 601,37 | 2.157,89 |
| 25/02/2014 | Taf. Atacado | 6.325,22 | 1.378,55 | 4.946,67 |
| 25/02/2014 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 5.823,06 | 1.269,11 | 4.553,95 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda. | 28.713,03 | 6.314,58 | 22.398,45 |
| 25/02/2014 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 14.078,55 | 3.068,35 | 11.010,20 |
| 25/02/2014 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 342,14 | 74,57 | 267,58 |
| 25/02/2014 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 64,09 | 13,97 | 50,12 |
| 25/02/2014 | Transportadora Tresmaense Ltda. | 140,30 | 30,58 | 109,72 |
| 25/02/2014 | Transportes Cocal S.A. | 97,96 | 21,35 | 76,61 |
| 25/02/2014 | Três Portos S.A.Ind. de Papel | 6.834,68 | 1.489,59 | 5.345,09 |
| 25/02/2014 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 63.696,10 | 14.008,07 | 49.688,03 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda. | 5.201,04 | 1.143,81 | 4.057,22 |
| 25/02/2014 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 20.009,21 | 4.360,91 | 15.648,30 |
| 25/02/2014 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 159,99 | 34,87 | 125,12 |
| 25/02/2014 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 78,52 | 17,27 | 61,25 |
| 25/02/2014 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 645,52 | 140,69 | 504,84 |
| 25/02/2014 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 728,71 | 158,82 | 569,89 |
| 25/02/2014 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 26.025,94 | 5.672,23 | 20.353,71 |
| 25/02/2014 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 3.542,12 | 771,99 | 2.770,13 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 4.958,61 | 1.080,71 | 3.877,90 |
| 25/02/2014 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 3.770,78 | 821,82 | 2.948,96 |
| 25/02/2014 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 14.280,86 | 3.112,44 | 11.168,41 |
| 25/02/2014 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 1.360,88 | 296,60 | 1.064,29 |
| 25/02/2014 | Kotompar Representações Comerciais | 1.278,32 | 278,74 | 999,59 |
| | Total Credores Quirografários | 2.378.274,33 | 517.593,38 | 1.860.680,96 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Atualização dos valores dos créditos dos credores especiais pela TR até 29/09/2017, considerando o depósito judicial realizado pela Concordatária em 04/05/2012

| Data Base | Nome do Credor | Valor do Crédito - Cr\$ | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado - R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ | Valor Dep. Em 29/09/2017 | Total Dep. em 29/09/2017 - R\$ | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|---------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 17/01/1992 | Banco América so Sul S.A. | 192.793.411,78 | 0,00301091 | 580.483,64 | 580.483,64 | - | - | 580.483,64 |
| 17/01/1992 | Banco do Brasil S.A. | 31.000.000,00 | 0,00301091 | 93.338,21 | 93.338,21 | - | - | 93.338,21 |
| 17/01/1992 | Banco Sudameris do Brasil | 15.000.000,00 | 0,00301091 | 45.163,65 | 45.163,65 | - | - | 45.163,65 |
| 17/01/1992 | Banco Nacional do Norte S.A. | 24.900.000,00 | 0,00301091 | 74.971,66 | 74.971,66 | - | - | 74.971,66 |
| 17/01/1992 | Banco Itaú S.A. | 7.000.000,00 | 0,00301091 | 21.076,37 | 21.076,37 | - | - | 21.076,37 |
| 17/01/1992 | Bco Créd Real do Rio Grande do Sul S.A. | 15.000.000,00 | 0,00301091 | 45.163,65 | 45.163,65 | - | - | 45.163,65 |
| 17/01/1992 | Unibanco S.A. | 12.000.000,00 | 0,00301091 | 36.130,92 | 36.130,92 | - | - | 36.130,92 |
| 17/01/1992 | Banco Meridional do Brasil S.A. | 12.700.000,00 | 0,00301091 | 38.238,56 | 38.238,56 | 43.295,83 | 43.295,83 | 5.057,27 |
| Total Credores Especiais | | 310.393.411,78 | | 934.566,67 | 934.566,67 | 43.295,83 | 43.295,83 | 891.270,84 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Banco América so Sul S.A. | 580.483,64 |
| 25/02/2014 | Banco do Brasil S.A. | 93.338,21 |
| 25/02/2014 | Banco Sudameris do Brasil | 45.163,65 |
| 25/02/2014 | Banco Nacional do Norte S.A. | 74.971,66 |
| 25/02/2014 | Banco Itaú S.A. | 21.076,37 |
| 25/02/2014 | Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. | 45.163,65 |
| 25/02/2014 | Unibanco S.A. | 36.130,92 |
| 25/02/2014 | Banco Meridional do Brasil S.A. | - 5.057,27 |
| | Total Credores Especiais | 891.270,84 |
| 25/02/2014 | Água Mineral Sta. Catarina Ltda. | 947,89 |
| 25/02/2014 | Ailiram S.A. Produtos Alimentícios | 4.136,65 |
| 25/02/2014 | Ailton Severino Lodex | 44,27 |
| 25/02/2014 | Ala Comercial Prod. Alimentícios Ltda. | 578,77 |
| 25/02/2014 | Alimentícios Sasse Ltda. | 2.542,18 |
| 25/02/2014 | Alimentos Maravilha Ltda. | 503,19 |
| 25/02/2014 | Almir Sebold | 463,42 |
| 25/02/2014 | Almir Ticiani | 66,20 |
| 25/02/2014 | Alufa - Ferramentaria e Usin. Ltda. | 225,35 |
| 25/02/2014 | Antônio Borin S.A. | 4.117,36 |
| 25/02/2014 | Antônio Moisés da Silva | 94,06 |
| 25/02/2014 | Apero Distr. E Repres. Ltda. | 339,86 |
| 25/02/2014 | Arisco Produtos Aliment. Ltda. | 24.615,48 |
| 25/02/2014 | Armarinhos Conquista Ltda. | 580,33 |
| 25/02/2014 | Arruda Macho Comercial Ltda. | 505,18 |
| 25/02/2014 | Artefinal Ind. Com. Presentes Ltda. | 543,23 |
| 25/02/2014 | Aldri Atacado de Gêneros Alim. Ltda. | 360,09 |
| 25/02/2014 | Atacado Fpolis Com. Dist. Alim. Ltda. | 12.480,43 |
| 25/02/2014 | Atacado Joinville Ltda. | 144.826,26 |
| 25/02/2014 | Atacado Mato Grosso | 8.962,09 |
| 25/02/2014 | Babi Com. E Rep. Ltda. | 508,44 |
| 25/02/2014 | Bayer do Brasil S.A. | 7.903,44 |
| 25/02/2014 | Bebidas Max Wilhelm S.A. | 15.004,07 |
| 25/02/2014 | Bel Indust. De Sombrinhas Ltda. | 1.853,00 |
| 25/02/2014 | Belsul Com. Cosméticos Ltda. - ME | 1.386,13 |
| 25/02/2014 | Blumenau Prod. Alim. Ltda. | 10.152,95 |
| 25/02/2014 | Braskit Ind. e Com. De Brinquedos Ltda. | 157,08 |
| 25/02/2014 | Brazex Enterprise Imp. E Exp. Ltda. | 374,24 |
| 25/02/2014 | Bretzke Ind. Com. Prod. Alim. Ltda. | 13.345,93 |
| 25/02/2014 | Campeiro Prod. Alim. Ind. e Com. | 23.924,60 |
| 25/02/2014 | Amende e Cia. Ltda. Com. E Repres. | 985,74 |
| 25/02/2014 | C.B. Dist. De Alimentos Ltda. | 853,10 |
| 25/02/2014 | Carlos Alberto de Souza e Cia. Ltda. | 41.630,90 |
| 25/02/2014 | Carvão Boi na Brasa | 2.384,94 |
| 25/02/2014 | Casa do Fermento Com. Repres. Ltda. | 17.473,92 |
| 25/02/2014 | Castro Com. De Computadores Ltda. | 677,92 |
| 25/02/2014 | Catarinense de Refrigerantes Ltda. | 98.069,11 |
| 25/02/2014 | Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 21.012,79 |
| 25/02/2014 | Cereal Coml. A. Ltda. | 3.733,27 |
| 25/02/2014 | Ceval - Agro Industrial S.A. | 13.721,94 |
| 25/02/2014 | Chocolate Prink S.A. | 165,24 |
| 25/02/2014 | Cia. Canoinhas de Papel | 7.114,54 |
| 25/02/2014 | Cia. de Cigarros Souza Cruz | 5.056,17 |
| 25/02/2014 | Cia. Hemmer Ind. e Com. Ltda. | 17.526,77 |
| 25/02/2014 | Cia. Indl. Do Côco | 16,93 |
| 25/02/2014 | Cia. Salinas Perynas | 926,90 |
| 25/02/2014 | Cia. Vinícola Riograndense | 1.516,39 |
| 25/02/2014 | Coml. De Carne Vidal Ltda. | 29.906,34 |
| 25/02/2014 | Coml. De Cereais JJ Pereira Ltda. | 10.402,83 |
| 25/02/2014 | Coml. Eborensis Ltda. | 3.378,30 |
| 25/02/2014 | Coml. Fern. Aderbal J. Fernandes - ME | 5.461,79 |
| 25/02/2014 | Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 4.508,62 |
| 25/02/2014 | Coml. Frutas Pioneira Ltda. | 14.779,97 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 578,80 |
| 25/02/2014 | Com. De Gêneros Alim. Kuhnens | 9.007,11 |
| 25/02/2014 | Com. V. Fr. Verd. Auriverde Ltda. - ME | 11.892,66 |
| 25/02/2014 | Confeitaria Gelbaud Ltda. | 2.879,49 |
| 25/02/2014 | Conservas Ritter S.A. | 9.523,88 |
| 25/02/2014 | Coop. Arrozeira Extremo Sul Ltda. | 4.203,87 |
| 25/02/2014 | Coop. Catarinense Lact. Ltda. | 36.078,62 |
| 25/02/2014 | Coop. Viti-Vinícola Pompéia Ltda. | 877,18 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Cooperdisc Dist. E Repres. Ltda. | 8.408,63 |
| 25/02/2014 | Coroa S.A. Inds. Alimentares | 12.594,94 |
| 25/02/2014 | Cotrigo Coop. Trit. G. Vargas Ltda. | 7.870,57 |
| 25/02/2014 | CPL - Dist. Prod. Congelados Ltda. | 462,26 |
| 25/02/2014 | Dalfovo Irmãos e Cia Ltda. | 1.521,24 |
| 25/02/2014 | Damiani e Cia. Ltda. | 3.445,94 |
| 25/02/2014 | Daniel Morangno | 5.322,70 |
| 25/02/2014 | Darusa Distr. Mercadorias Ltda. | 161,39 |
| 25/02/2014 | Dena Ind. Com. Embalagens Ltda. | 595,82 |
| 25/02/2014 | Deycon Comércio Repres. Ltda. | 26.325,16 |
| 25/02/2014 | Disbra S.A. Dist. Bras. De Prod. | 7.355,73 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Irmãos Schmitt | 7.434,73 |
| 25/02/2014 | Dist. De Bebidas Loch Ltda. | 477,72 |
| 25/02/2014 | Dist. De Brinquedos Debois Ltda. | 1.016,87 |
| 25/02/2014 | Dist. Muller Com. E Repres. Ltda. | 59.918,45 |
| 25/02/2014 | Dist. Padrão Wazlawick Com. Rep. Ltda. | 5.307,13 |
| 25/02/2014 | Dist. Prod. Alim. Moisés Ltda. | 16.227,44 |
| 25/02/2014 | Dist. RB de Gêneros Alim. Ltda. | 294,47 |
| 25/02/2014 | Dist. São Judas Thadeu Ltda. | 3.574,95 |
| 25/02/2014 | Dist. Universal Ltda. | 7.679,92 |
| 25/02/2014 | Distribuidora de Armarinhos Sandri Ltda. | 8.613,03 |
| 25/02/2014 | Distribuidora MW Ltda. | 8.584,62 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Pimpa Ltda. | 19.174,53 |
| 25/02/2014 | Distribuidora Sul de Bebidas Ltda. | 24.126,92 |
| 25/02/2014 | Districol Dist. Perf. E Cosm. Ltda. | 584,59 |
| 25/02/2014 | Duracell do Brasil Ind. Com. Ltda. | 3.027,94 |
| 25/02/2014 | Edison Pauli | 20.501,58 |
| 25/02/2014 | Eduardo Oliveira | 92,68 |
| 25/02/2014 | Eldorado Inds. Plásticas Ltda. | 34.371,97 |
| 25/02/2014 | Elimarf Com. Rep. Ltda. | 5.666,21 |
| 25/02/2014 | Entel Serviços de Telecom. Ltda. | 119,16 |
| 25/02/2014 | Fante Ind. de Bebidas Ltda. | 4.221,09 |
| 25/02/2014 | Festalita Ind. Art. Fest. Ltda. | 499,24 |
| 25/02/2014 | Figueiredo Com. E Rep. Ltda. | 346,49 |
| 25/02/2014 | Filler Produtos Alimentícios | 18.569,53 |
| 25/02/2014 | Florença Distr. De Alim. Ltda. | 199,71 |
| 25/02/2014 | Floripa Ind. Com. Conservas Ltda. | 421,13 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Extremo Sul S.A. | 52.327,73 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Gumz S.A. | 6.268,51 |
| 25/02/2014 | Frigorífico Hoepcke | 607,82 |
| 25/02/2014 | Friolar Com. E Rep. Ltda. | 10.480,16 |
| 25/02/2014 | Grafon's Gráfica e Editora Ltda. | 1.171,36 |
| 25/02/2014 | Grãos Alimentos Integrais Ltda. - ME | 440,91 |
| 25/02/2014 | Gumz Irmãos S.A. | 2.333,76 |
| 25/02/2014 | GVA Dist. De Perfumaria Ltda. | 5.881,85 |
| 25/02/2014 | Hiborn do Brasil S.A. | 1.135,07 |
| 25/02/2014 | H P Com. Imp. Exp. De Alim. Ltda. | 1.849,04 |
| 25/02/2014 | Ildeberto Lopes | 289,57 |
| 25/02/2014 | Import. E Export. Mendobras Ltda. | 916,14 |
| 25/02/2014 | Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 750,36 |
| 25/02/2014 | Ind. Com. De Beb. E Com. Boituva Ltda. | 888,14 |
| 25/02/2014 | Ind. de Alim. Omedeto Ltda. | 7.550,62 |
| 25/02/2014 | Indl. De Alim. Massita Ltda. | 8.268,87 |
| 25/02/2014 | Ind. de Bebidas Cardoso Ltda. | 771,71 |
| 25/02/2014 | Irene Soethe | 283,61 |
| 25/02/2014 | Irmãos Molon Ltda. | 6.126,97 |
| 25/02/2014 | Isabela S.A. Prod. Alimentícios | 18.064,00 |
| 25/02/2014 | Itamaraty Dominó Ind. Quim. Ltda. | 1.176,87 |
| 25/02/2014 | Jaime Aleixo de Souza e Cia. Ltda. | 35.818,24 |
| 25/02/2014 | Johnmar Comércio e Repres. Ltda. | 22.554,92 |
| 25/02/2014 | Johnson & Johnson S.A. | 32.877,72 |
| 25/02/2014 | José Carlos Pereira Paiva - ME | 1.763,64 |
| 25/02/2014 | Jota Fé Ind. e Com. De Vinhos Ltda. | 499,54 |
| 25/02/2014 | J.R.C. Com. Dist. Ltda. | 181,73 |
| 25/02/2014 | Ki-Coco Prod. Caseiros Ltda. - ME | 215,08 |
| 25/02/2014 | Klimaco Mat. Far. De Hosp. Ltda. | 14.761,06 |
| 25/02/2014 | Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 16.054,29 |
| 25/02/2014 | Labar Prod. Químico Metalúrgico | 283,06 |
| 25/02/2014 | La Violetera Ind. Com. Gen. Ltda. | 10.488,74 |
| 25/02/2014 | Leonardo Sell | 476,66 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|------------|------------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Lotus Com. E Repres. Ltda. | 2.910,48 |
| 25/02/2014 | Lunardon e Cia. Ltda. Imp. E Exp. | 7.028,79 |
| 25/02/2014 | Luz & Cia. Ind. e Com. De Bebidas | 5.863,95 |
| 25/02/2014 | Macrobrasil Prod. Nat. Autênticos | 1.709,78 |
| 25/02/2014 | Macrosati Repres. Comerciais Ltda. | 95,23 |
| 25/02/2014 | Maguary Ind. Alim. Maguary S.A. | 519,35 |
| 25/02/2014 | Martan Dist. E Repres. Com. Ltda. | 1.686,66 |
| 25/02/2014 | Massas Caseiras Dandolini Ltda. | 942,33 |
| 25/02/2014 | Massapura - José Carlos Vieira | 1.055,12 |
| 25/02/2014 | MCM-Queiroz - Eng. De Refrigeração Ltda. | 8.209,14 |
| 25/02/2014 | Mercal - Mercado dos Calçados Ltda. | 8.600,79 |
| 25/02/2014 | Metalúrgica Campina G. do Sul Ltda. | 1.528,80 |
| 25/02/2014 | Multi Tem Dist. Prod. Alim. Ltda. | 1.112,21 |
| 25/02/2014 | Nestlé Indl. E Coml. Ltda. | 3.018,11 |
| 25/02/2014 | Niagara Com. E Repres. Bongioiolo - ME | 596,88 |
| 25/02/2014 | Nikessi e Soares Dist. E Rep. | 1.585,51 |
| 25/02/2014 | Nutriflor de Nutrim. Fpolis Ltda. | 246,27 |
| 25/02/2014 | Ok - Atacado de Cosm. Ltda. - ME | 9.105,42 |
| 25/02/2014 | Olivia Costa Spancercki | 375,45 |
| 25/02/2014 | Otvin Gardelin - ME | 862,75 |
| 25/02/2014 | Pão de Queijo Ilha's Gerais - ME | 218,65 |
| 25/02/2014 | Pão & Poesia Alimentos Ltda. - ME | 275,03 |
| 25/02/2014 | Barati S.A. | 1.839,96 |
| 25/02/2014 | Pedro Ernesto Nunes | 635,55 |
| 25/02/2014 | Comercial Gaúcha de Pedro Rudiney | 230,62 |
| 25/02/2014 | Pegoraro Com. E Repres. Ltda. | 11.141,87 |
| 25/02/2014 | Perdigão Agroindustrial | 99.671,63 |
| 25/02/2014 | Perfumaria Criciúma | 608,22 |
| 25/02/2014 | Perini Comércio de Cereais - ME | 1.126,70 |
| 25/02/2014 | Petraglia Alimentos Ltda. | 2.029,71 |
| 25/02/2014 | Petybon S.A. | 4.117,95 |
| 25/02/2014 | Plasquim Plásticos Quim. Ltda. - ME | 1.667,51 |
| 25/02/2014 | Plásticos Suzuki Ltda. | 2.976,33 |
| 25/02/2014 | Politérmica Ind. Mater. Isotérmico | 1.041,53 |
| 25/02/2014 | Polosul Ind. Com. E Rep. Ltda. | 12.024,18 |
| 25/02/2014 | Pomar S.A. Ind. e Comercial | 272,26 |
| 25/02/2014 | Pomar Coml. Prod. Alim. Ltda. | 1.142,06 |
| 25/02/2014 | Refinadora Catarinense S.A. Porto Belo | 5.193,63 |
| 25/02/2014 | Prodalim Com. E Repres. Ltda. | 8.623,70 |
| 25/02/2014 | Rádio Atlântida | 857,73 |
| 25/02/2014 | Rádio Diário da Manhã | 1.177,30 |
| 25/02/2014 | Rádio e Televisão Cultura S.A. | 3.296,89 |
| 25/02/2014 | Raeder Plástico Ltda. | 1.768,31 |
| 25/02/2014 | Rápido Transportes Leal Ltda. | 32,15 |
| 25/02/2014 | RBS TV de Florianópolis S.A. | 11.708,09 |
| 25/02/2014 | Regina Ind. Com. Ltda. | 4.839,98 |
| 25/02/2014 | Remor Laudelino Borges | 160.936,16 |
| 25/02/2014 | Reunidas Transp. Rodov. Cargas Ltda. | 26,36 |
| 25/02/2014 | Ricardo Goldini | 201,40 |
| 25/02/2014 | Romanha Ind. de Alimentos Ltda. | 755,48 |
| 25/02/2014 | Samrig S.A. - Moinhos Rio Grandense | 6.893,46 |
| 25/02/2014 | Setacid Saneamento Ltda. | 2.630,23 |
| 25/02/2014 | Sita-Flex Ind. Com. Isol. Térmicos | 340,81 |
| 25/02/2014 | SM - Dist. Prod. Farm. Cosm. Ltda. | 2.422,88 |
| 25/02/2014 | Sodilac S.A. | 39.587,26 |
| 25/02/2014 | Sogenalda Soc. De Gên. Aliment. Ltda. | 2.157,89 |
| 25/02/2014 | Taf. Atacado | 4.946,67 |
| 25/02/2014 | Telecomunicações de Santa Catarina S.A. | 4.553,95 |
| 25/02/2014 | Tip-Top Alim. Ltda. | 22.398,45 |
| 25/02/2014 | Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 11.010,20 |
| 25/02/2014 | Tramontina Sul Util. Ferram. Ltda. | 267,58 |
| 25/02/2014 | Trans May-Urussanguense Ltda. | 50,12 |
| 25/02/2014 | Transportadora Tresmaense Ltda. | 109,72 |
| 25/02/2014 | Transportes Cocal S.A. | 76,61 |
| 25/02/2014 | Três Portos S.A.Ind. de Papel | 5.345,09 |
| 25/02/2014 | Triunfante Catarinense Alim. Ltda. | 49.688,03 |
| 25/02/2014 | TV Barriga Verde Ltda. | 4.057,22 |
| 25/02/2014 | TV O Estado de Fpolis Ltda. | 15.648,30 |
| 25/02/2014 | Uegama Ltda. Ind. Com. Mat. Plástico | 125,12 |
| 25/02/2014 | U.G. - Ind. Com. De Embalados Ltda. | 61,25 |

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

Apuração do saldo da dívida da Concordatária em 29/09/2017

| Data Base | Nome do Credor | Saldo Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|--------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/02/2014 | Usipla Ind. e Com. Ltda. | 504,84 |
| 25/02/2014 | Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 569,89 |
| 25/02/2014 | Walfril - Com. E Rep. Frios Ltda. | 20.353,71 |
| 25/02/2014 | Weege Ind. Alimentícia Ltda. | 2.770,13 |
| 25/02/2014 | W O S Com. E Repres. Ltda. - ME | 3.877,90 |
| 25/02/2014 | Xalingo S.A. Ind. e Com. | 2.948,96 |
| 25/02/2014 | Yocris Com. De Alimentos Ltda. | 11.168,41 |
| 25/02/2014 | Zurita Lab. Farmaceutico Ltda. | 1.064,29 |
| 25/02/2014 | Kotompar Representações Comerciais | 999,59 |
| Total Credores Quirografários | | 1.860.680,96 |
| TOTAL GERAL | | 2.751.951,80 |

| |
|---------------------------------|
| SUPERMERCADO IDEAL LTDA. |
|---------------------------------|

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atualização dos Títulos Protestados e não pagos pela Concordatária pela TR, excluindo os títulos dos credores inscritos no quadro de credores |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Data Vencimento | Nome Credor | Número | Valor Original | Índice de C. M. TR | Valor Atualizado em 29/09/2017 - R\$ | Total Apurado em 29/09/2017 - R\$ |
|-----------------|-----------------------------------------------|-------------|----------------|--------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 23/09/1991 | Adrinvest Factoring Ltda | 199 | 66.816,00 | 0,009356663 | 625,17 | 625,17 |
| 14/05/1991 | Anakol Ind. Com. Ltda. | 10527242 | 379.296,81 | 0,01401637 | 5.316,36 | 5.316,36 |
| 14/05/1991 | Anakol Ind. Com. Ltda. | 105272241 | 138.249,69 | 0,01401637 | 1.937,76 | 1.937,76 |
| 13/09/1991 | CC Hort Felicio Alves | 15 | 24.000,00 | 0,009715438 | 233,17 | 233,17 |
| 22/09/1991 | CEF Desc Simono Simono | 1231 | 31.170,00 | 0,009391936 | 292,75 | 292,75 |
| 26/10/1991 | CEF-Caucao Simono e Simono | 1233A | 37.860,00 | 0,008011586 | 303,32 | 303,32 |
| 08/04/1991 | Cerealista Jonk Ltda | 6491 | 550.000,00 | 0,015465941 | 8.506,27 | 8.506,27 |
| 09/09/1991 | Cica S/A | 567701 | 76.211,18 | 0,00986277 | 751,65 | 751,65 |
| 05/09/1991 | Cica S/A | 535770 | 474.758,02 | 0,010012337 | 4.753,44 | 4.753,44 |
| 24/07/1991 | Cinbra Cia Indl. Brasileira | 011867-91/A | 61.571,25 | 0,011448038 | 704,87 | 704,87 |
| 01/11/1991 | Editora Grafoset Ltda | 4685 | 108.420,00 | 0,007774625 | 842,92 | 842,92 |
| 03/07/1991 | Friovel Distr. De Alim. Ltda. | 2240 | 81.600,00 | 0,012166401 | 992,78 | 992,78 |
| 03/03/1991 | Ind Com Cer Nara Ltda | 95155 | 22.601,00 | 0,016793117 | 379,54 | 379,54 |
| 02/12/1991 | Ind Com Desidratados | 35379 | 140.520,00 | 0,006435761 | 904,35 | 904,35 |
| 23/08/1991 | Ind Gessy Lever Ltda | 720188279 | 271.174,86 | 0,010450728 | 2.833,97 | 2.833,97 |
| 02/12/1991 | Ind. e Com. De Desidratados | 35376 | 152.340,00 | 0,006435761 | 980,42 | 980,42 |
| 26/07/1991 | Kentinha Ltda | 185331 | 83.667,93 | 0,011381875 | 952,30 | 952,30 |
| 21/09/1991 | Lacreme Ind. Generos Alim. Ltda | DM25564 | 43.729,80 | 0,009427342 | 412,26 | 412,26 |
| 01/08/1991 | Lacreme Ind. Generos Alim. Ltda | 24417 | 52.538,20 | 0,011185671 | 587,68 | 587,68 |
| 15/11/1991 | Legrand do Brasil Ind. Com. Alim. | 49828SC | 80.581,50 | 0,007146889 | 575,91 | 575,91 |
| 25/08/1991 | Livr e Papelaria Record Ltda | 32523 | 57.740,00 | 0,010386359 | 599,71 | 599,71 |
| 20/12/1991 | Mazzaferro Monof. Tecnicos Ltda | 8156 | 512.012,00 | 0,005513566 | 2.823,01 | 2.823,01 |
| 20/12/1991 | Mazzaferro Monof. Tecnicos Ltda | 8155 | 296.230,40 | 0,005513566 | 1.633,29 | 1.633,29 |
| 10/12/1991 | Metalcamp Metal Campinas Gr Sul | 876 | 577.318,50 | 0,006008246 | 3.468,67 | 3.468,67 |
| 07/11/1991 | Mueller Flez Ind. Com. Plast. Lt | 16511U1A | 127.823,40 | 0,007499112 | 958,56 | 958,56 |
| 07/12/1991 | Mueller Flez Ind. Com. Plast. Lt | 16511 | 127.823,40 | 0,006165131 | 788,05 | 788,05 |
| 12/09/1991 | Refinações de Milho Brasil Lt | 824246 | 112.130,88 | 0,009752063 | 1.093,51 | 1.093,51 |
| 22/10/1991 | Simono&Simono | 1231A | 31.170,00 | 0,008173559 | 254,77 | 254,77 |
| 21/08/1991 | União Fabril Exp S/A | 377989/Q | 62.544,08 | 0,010515496 | 657,68 | 657,68 |
| 30/08/1984 | ZH Editora Jornalística Diario Catarinense Lt | - | 980.500,00 | 0,001965943 | 1.927,61 | 1.927,61 |
| TOTAL | | | 5.762.398,90 | | 47.091,75 | 47.091,75 |

Evento 801

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10108045_6 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

13/10/2017 16:17:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

801



SIQUEIRA CASTRO

ADVOGADOS

São Paulo - Rua Tabapuã 81 - 4º andar - Itaim Bibi - CEP 04533-010
T (55 11) 3704-9840 F (55 11) 3704-9848

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAS PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA/SC**

“Em atenção ao princípio da cooperação entre as partes previsto no novo Código de Processo Civil, a Siqueira Castro Advogados disponibiliza um canal para contato: recuperacaodecredito.sp@siqueiracastro.com.br”.

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, atual patrona da empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA**, nos autos do processo de Falência da empresa **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, vem, respeitosamente a presença de V. Excelência, informar a renúncia do patrocínio da presente ação, conforme e-mail em anexo com a notificação e confirmação pela empresa NESTLE BRASIL LTDA.

Informa ainda que, qualquer informação relativa aos autos em epígrafe deverão ser remetidas ao endereço Avenida Dr. Chucri Zaidan nº 246, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo/SP – e-mail: falecom@nestle.com.br e Nbs.Collections@BR.nestle.com, (11) 5508.7995.

Assim, requer a exclusão do procurador CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, inscrito na OAB/SC nº 30.028 - A, assim como da sociedade SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, inscrita na OAB/SC 2248 da contra capa dos autos para que cessem as publicações em seus respectivos nomes.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 13 de Setembro de 2017.

CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
OAB/SC nº 30.028 – A

Ana Paula Custódio Leite da Silva

De: Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance
<Alexandre.Cardoso@br.nestle.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2017 10:44
Para: Ana Paula Custódio Leite da Silva; Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance; Sasson,Stephanie,SAO PAULO,Legal & Compliance
Cc: Recuperação de Crédito - SP
Assunto: RES: Renúncia ao patrocínio de processos - Nestlé - Casos de Falência e Recuperação de Crédito

Prezada Ana Paula, bom-dia.

De acordo.

Atenciosamente,
Alexandre

De: Ana Paula Custódio Leite da Silva [<mailto:aplsilva@siqueiracastro.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2017 19:18
Para: Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance <Daniel.Morelli@br.nestle.com>; Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance <Alexandre.Cardoso@br.nestle.com>; Sasson,Stephanie,SAO PAULO,Legal & Compliance <Stephanie.Sasson@BR.nestle.com>
Cc: Recuperação de Crédito - SP <recuperacaodecredito.sp@siqueiracastro.com.br>
Assunto: Renúncia ao patrocínio de processos - Nestlé - Casos de Falência e Recuperação de Crédito

Prezados, boa noite.

Diante das questões anteriormente analisadas conjuntamente, segue abaixo, relação de processos de **falência** que o escritório **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS e todos seus associados renunciarão ao patrocínio:**

| DEVEDOR | Nº DE PROCESSO | VARA |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| CF IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATAC. DE GÊNEROS ALIM. LTDA | 0188771-43.2009.8.21.0015 | 1ª Vara Cível |
| CINTRA E CIA LTDA | 0079360-40.1998.8.05.0001 | 8ª Vara Cível |
| MESSIAS S/A COM. IND. EXP. E EXPORTAÇÃO | 0002225-04.1998.8.05.0113 | 3ª Vara Cível |
| Pastifício Caxiense S/A Indústria e Comércio | 0003461-18.2005.8.21.0010 | 1ª Vara Cível |
| Sinos Macro Atacado de Alimentos LTDA | 0006581-75.2005.8.21.0008. | 1ª Vara Cível |
| SUPERMERCADO BONFINENSE LTDA | 0000114-47.1995.8.05.0244 | 1ª Vara Cível |
| SUPERMERCADO IDEAL LTDA | 0034318-73.1995.8.24.0023 | Vara de Recuperação e Falências |

Informamos que a partir desta data, todo e qualquer recebimento de intimação e manifestação nos processos ficará sob a responsabilidade da empresa Nestlé, sendo que informaremos em todos os autos os contatos e endereços para a efetiva intimação.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.,

Ana Paula Custódio Leite da Silva

Advogado / Associate

T: 55 11 3704-6528 | D: 55 11 3704-6759

F: 55 11 3704-9848

aplsilva@siqueiracastro.com.br

www.siqueiracastro.com.br



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

SÃO PAULO . RIO DE JANEIRO . BRASÍLIA . ARACAJU . BELÉM . BELO HORIZONTE . CURITIBA . FORTALEZA . GOIÂNIA . JOÃO PESSOA
MACEIÓ . MANAUS . NATAL . PORTO ALEGRE . PORTO VELHO . RECIFE . SALVADOR . SÃO LUÍS . TERESINA . VITÓRIA . LISBOA . LUANDA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged.

Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments

Evento 802

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/10/2017 10:51:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

802



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 25 de outubro de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 803

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

25/10/2017 10:52:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

803



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 25/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2017.

Evento 804

Evento:

JUNTADA

Data:

25/10/2017 14:26:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

804



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/10/2017 14:17

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de Outubro de 2017

Evento 805

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20072798_9

Data:

27/10/2017 19:42:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

805



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Em resposta ao ofício de fl. 4.418, o Instituto Professor Rainoldo Uessler – IPRU apresentou informações às fls. 4.433/4.483, requerendo, de início, autorização para a substituição do responsável técnico pelo trabalho pericial, a fim de que seja exercida a representação pelo sócio Diego Dias Abraham, CRC/SC n. 27.532/O-8, CNPC n. 3442, em decorrência do falecimento do Perito Rainoldo Uessler. Além disso, o Perito Diego Dias Abraham esclareceu os cálculos apresentados às fls. 4.202/4.284, bem como procedeu a retificação destes (fls. 4.433/4.483).

Em relação ao requerimento de substituição do responsável técnico pelo trabalho pericial, o Ministério Público não se opõe ao pedido formulado às fls. 4.433/4.437.

De outro lado, este Órgão opina pela intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, a fim de que se pronuncie acerca das informações apresentadas pelo *expert* (fls. 4.433/4.483).

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 27 de outubro de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 806

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ATENDA_SE_AO_PARECER_MINISTERIAL__P__4491__

Data:

31/10/2017 15:57:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

806



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL
PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/ PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Atenda-se ao parecer ministerial (p. 4491).
Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2017.

Giuliano Ziembowicz
Juiz de Direito

Evento 807

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_COMISSARIO_PARA_NO_PRAZO_DE

Data:

01/12/2017 14:12:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

807



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o comissário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas pelo expert, pp. 4433/4483.

Florianópolis(SC), 01 de dezembro de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o comissário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas pelo expert, pp. 4433/4483."

Do que dou fé.
Capital, 1 de dezembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0294/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2721, cuja data de publicação considera-se o dia 05/12/2017, com início do prazo em 06/12/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2017 - Dia da Justiça - Prorrogação

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 10 | 22/01/2018 |

Teor do ato: "Fica intimado o comissário para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações apresentadas pelo expert, pp. 4433/4483."

Do que dou fé.
Capital, 5 de dezembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Evento 808

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0294_2017 TEOR_DO_ATO_

Data:

01/12/2017 18:54:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

808

Evento 809

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0294

Data:

05/12/2017 14:04:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

809

Evento 810

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_10137373_9 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

12/12/2017 15:15:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

810



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao
Autos, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Do Perito

Considerando os fatos informados nos autos, não se opõe ao pedido de substituição do Sr. Perito, pois integrante do mesmo grupo de trabalho.



2. Da Perícia

Conforme relata o perito que assumiu os trabalhos, a análise agora realizada na evolução dos cálculos, objetivando obter o valor atual devido aos credores, merece ser retificada na forma apresentada pelo Concordatário.

Conforme manifestações do Concordatário, em especial às fls. 4.020 e ss., foi requerida a retificação do Laudo Pericial, a fim de observar normas específicas de atualização de crédito às Concordatas – nos termos do Superior Tribunal de Justiça.

Entende-se assim, que o Sr. Perito observou as normas legais e jurisprudenciais sobre a matéria, utilizando os novos critérios para atualização dos valores devidos, pagos, etc.

Considerando que a discussão do presente processo versava unicamente a respeito desse assunto, que agora se encontra sanada, seja dado prosseguimento a Concordata com o pagamento dos credores na forma a ser determinada pelo Juízo.

Requer mais, seja também intimado o Concordatário sobre a retificação realizada, evitando objeção a liberação dos valores apresentados às fls. 4438/4483.

Nestes Termos,



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 11 de dez. de 2017.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 811

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

13/12/2017 18:15:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

811



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 13 de dezembro de 2017

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 812

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

13/12/2017 18:15:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

812



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 13/12/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 13 de dezembro de 2017.

Evento 813

Evento:

JUNTADA

Data:

14/12/2017 10:38:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

813



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 14/12/2017 10:36

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 14 de Dezembro de 2017

Evento 814

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_17_20083703_2 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

18/12/2017 21:09:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

814



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Concordata Preventiva do Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Intimado (fl. 4.494), o Comissário apresentou manifestação nos autos (fls. 4.496/4.498), não se opondo ao pedido de substituição do Sr. Perito, bem como concordou com os valores apresentados pelo *expert* às fls. 4.433/4.483 e, ainda, requereu a intimação do Concordatário, a fim de que se manifeste acerca da retificação dos referidos valores (fls. 4.433/4.483).

Assim sendo, o Ministério Público opina pela intimação do Representante legal do Concordatário, para que se manifeste a respeito da retificação dos valores apresentados pelo Sr. Perito às fls. 4.433/4.483.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 14 de dezembro de 2017.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 815

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_INTIME_SE_O_REPRESENTANT

Data:

10/01/2018 13:43:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

815



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial.

Intime-se o Representante legal da Concordatária, conforme o requerido à página 4502, para manifestação em 10(dez) dias.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 09 de janeiro de 2018.

Fábio Nilo Bagattoli

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/ 2006, art. 1º, § 2º, III

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--------------------------------------------|-------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial.Intime-se o Representante legal da Concordatária, conforme o requerido à página 4502, para manifestação em 10(dez) dias.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 23 de janeiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0013/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2744, cuja data de publicação considera-se o dia 25/01/2018, com início do prazo em 26/01/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--------------------------------------------|---------------|------------------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 10 | 08/02/2018 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 10 | 08/02/2018 |

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial.Intime-se o Representante legal da Concordatária, conforme o requerido à página 4502, para manifestação em 10(dez) dias.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 25 de janeiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 816

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0013_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/01/2018 19:00:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

816

Evento 817

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0013

Data:

25/01/2018 13:00:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

817

Evento 818

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSADO_AO_PROCESSO_0001483_32_1995_8_24_0023___CLA

Data:

31/01/2018 16:43:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

818

Evento 819

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___APENSADO_AO_PROCESSO_0001483_32_1995_8_24_0023___CLASSE__HAB

Data:

31/01/2018 16:43:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

819



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apensado ao processo 0001483-32.1995.8.24.0023 - Classe:
Habilitação de Crédito - Assunto principal: Inventário e Partilha

Florianópolis (SC), 31 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

Evento 820

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10013373_5 TIPO_DA_PETICAO__INFO

Data:

08/02/2018 14:46:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

820



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

O Sr. Perito apresentou às fls. 4433-4483 planilha de cálculos retificada, em razão de ter verificado a ocorrência de erro material consistente no acúmulo dos índices da TR em julho de 1994 em cálculo anterior.

Os autos da concordata trouxeram que a Concordatária já promoveu a quitação de todas as dívidas trabalhistas, fiscais, tributárias, sendo devido o pagamento, apesar dos vários aportes realizados pela Concordatária, de parcela das dívidas relacionadas aos Credores Especiais e Quirografários.

Pelo Sr. Perito restou apurado que o saldo atualizado da dívida até 29/09/2017 alcançava o total de R\$ 2.799.043,54, sendo assim divididos:

| QUADRO RESUMO | |
|-------------------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| Total Credores Especiais | 891.270,84 |
| Total Credores Quirografários | 1.860.680,96 |
| <i>TOTAL</i> | <i>2.751.951,80</i> |
| Total Títulos Protestados | 47.091,75 |
| TOTAL GERAL | 2.799.043,54 |



*Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko*

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

Devidamente intimado, o Sr. Comissário expressou sua concordância com os valores apresentados, requerendo o prosseguimento da concordata com o pagamento dos credores.

Por sua vez, a Concordatária tem a dizer que **ACEITA** os novos valores apurados pelo Sr. Perito e vem formular proposta de pagamento da quantia, nos termos que seguem.

Os representantes da Concordatária estão tomando as providências para o levantamento do montante que será destinado à quitação dos créditos apurados ao longo dos anos no presente processo, os quais atingem hoje o patamar de R\$ 2.799.043,54, como já exposto acima.

Considerando a expressividade da quantia, a Concordatária propõe que o saldo seja quitado em **CINCO PARCELAS MENSAIS**, cada qual no valor de **R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais e setenta e um centavos)**.

A proposta, por óbvio, dependerá da anuência do Sr. Comissário e deverá passar pelo crivo de Vossa Excelência. Por tal razão, caso seja deferido o plano de pagamento apresentado, requer desde já que a data de vencimento da primeira parcela seja fixada por este r. Juízo, respeitando-se o prazo mínimo de dez dias da intimação para a sua quitação.

Dentro do plano de pagamento, informa ainda que:

- a) as três primeiras parcelas, assim como o saldo de R\$ 228.346,58 da quarta parcela, serão destinadas exclusivamente ao pagamento das dívidas relacionadas aos **credores quirografários e aos títulos protestados**;
- b) o saldo de R\$ 331.462,13 da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela serão destinados ao pagamento das dívidas relacionadas aos **credores especiais**.

A Concordatária faz questão de especificar a destinação das parcelas pelo seguinte motivo: grande parte do saldo devido aos credores especiais (instituições bancárias), cujos valores estão especificados à fl. 4478, foram objeto de liquidação tanto por via judicial quanto por via extrajudicial.

De forma alguma, a Concordatária pretende se furtar ao pagamento dos valores apurados. Todavia, provará na próxima oportunidade de manifestação que parcela expressiva das referidas dívidas foram saldadas e que não será necessário o aporte do valor total da quantia relativa aos Credores Especiais.



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

Compromete-se a Concordatária que tal discussão será resolvida até a quitação da quarta parcela e, por isso, pugna pela especificação da destinação dos valores pagos na forma já mencionada acima, de modo a não causar prejuízo a nenhum dos interessados no resultado útil do processo.

Ante o exposto, requer a intimação do Sr. Comissário para que se manifeste acerca da presente proposta e, em caso de seu acolhimento, seja a Concordatária intimada para promover ao pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias.

Pede deferimento.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

Evento 821

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

08/02/2018 15:14:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

821



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 08 de fevereiro de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 822

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

08/02/2018 15:14:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

822



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 08/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 08 de fevereiro de 2018.

Evento 823

Evento:

JUNTADA

Data:

09/02/2018 11:27:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

823



**Estado de Santa Catarina
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 09/02/2018 10:46

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 9 de Fevereiro de 2018

Evento 824

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20008002_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

15/02/2018 09:51:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

824



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Intimado (fl. 4.505) o Representante legal da Concordatária manifestou sua concordância em relação à retificação dos valores apresentados pelo Sr. Perito às fls. 4.433/4.483, bem como requereu a intimação do Comissário, para que se manifeste acerca da proposta de pagamento da quantia devida, a qual foi apurada em R\$ 2.799.043,54 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), de forma fracionada em 5 (cinco) parcelas mensais, cada qual no valor de R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos). Ressaltou ainda, que as 3 (três) primeiras parcelas, assim como o saldo de R\$ 228.346,58 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente à quarta parcela, serão destinados ao pagamento dos credores quirografários e aos títulos protestados, enquanto que o saldo de R\$ 331.462,13 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos) da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela serão destinados ao pagamento das dívidas relacionadas aos credores especiais (fls. 4.507/4.509).

Após, vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Da análise dos autos, tendo em vista que o Representante legal da empresa Concordatária manifestou sua anuência quanto aos valores apurados pelo Perito, assim como apresentou proposta de pagamento a ser analisada pelo Comissário, opina o Ministério Público pelo acolhimento da retificação dos valores apresentados pelo Perito às



fls. 4.433/4.483, bem como pela intimação do Comissário, a fim de que se manifeste acerca da proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concemente aos valores devidos.

Após, pela concessão de nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 825

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
15/02/2018 16:35:11

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
825



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Segue cópia da sentença proferida nos autos 0300341-85.1993.8.24.0023.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 826

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

15/02/2018 16:36:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

826



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023
Ação: Impugnação de Crédito/PROC
Impugnante: Atacados Joinville Ltda
Impugnado: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação de crédito ajuizado por Atacado Joinville Ltda, sustentando que a concordatária lhe atribuiu crédito no valor de Cr\$ 54.926.930,41 como sujeitos aos efeitos da concordata.

Entretanto, sustenta que apenas Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, porque o restante dos valores referem-se ao fornecimento de mercadorias dentro dos 15 (quinze) dias anteriores ao ajuizamento da concordata.

Por sua vez, o comissário manifestou-se pela juntada dos documentos comprobatórios do direito alegado e, ato contínuo, pela improcedência da presente (ps. 45/47).

Intimada, a impugnante não se manifestou (p. 71).

O Ministério Público, a seu turno, opinou pelo indeferimento da impugnação (ps. 75/76).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

O impugnante sustenta que, de seu crédito, somente Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, uma vez que o valor remanescente de Cr\$ 43.595.795,41 diz respeito à entrega de mercadorias realizadas nos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Por isso, entende como indevido o seu crédito total de Cr\$ 54.828.930,41 se submeter aos efeitos da concordata.

Com efeito, como bem observado pelo Ministério Público, o artigo 82 da Lei n. 7.661/45, vigente à época, impõe a necessidade de comprovação documental dos fatos alegados na inicial.

Na situação em apreço, a inicial está desacompanhada de qualquer documento apto a demonstrar a existência do alegado.

Ou seja, não há prova documental dos créditos existentes e, sobretudo, de que a maior parte deles se refere a mercadorias entregues dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Além disso, a impugnante manteve-se inerte quando intimada para trazer aos autos a documentação pertinente (p. 71).

Assim, a impugnante não se desincumbiu de seu ônus, porque ausente demonstração documental do alegado na inicial.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023

Condeno a impugnante, pela sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Junte-se cópia da presente nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 26 de setembro de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

Evento 827

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINAS_4_513_4_

Data:

20/02/2018 17:41:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

827



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Ação: Recuperação Judicial/ PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

DECISÃO.

ACOLHO o Parecer Ministerial de páginas 4.513-4.514.

O Representante legal da empresa Concordatária concordou com os valores apurados pelo Perito, bem como apresentou proposta de pagamento que deve ser analisada pelo Comissário, desta feita **acolho** a retificação dos valores apresentados pelo Perito às páginas 4.433-4.483, e **determino a intimação** do Comissário, para que se manifeste sobre a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concernente aos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.

Passado o prazo, **RETORNEM** os autos com vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de fevereiro de 2018.

Mônica Bonelli Paulo Prazeres
Juíza Substituta

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "ACOLHO o Parecer Ministerial de páginas 4.513-4.514.O Representante legal da empresa Concordatária concordou com os valores apurados pelo Perito, bem como apresentou proposta de pagamento que deve ser analisada pelo Comissário, desta feita acolho a retificação dos valores apresentados pelo Perito às páginas 4.433-4.483, e determino a intimação do Comissário, para que se manifeste sobre a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concernente aos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.Passado o prazo, RETORNEM os autos com vistas ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 21 de fevereiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0039/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2764, cuja data de publicação considera-se o dia 23/02/2018, com início do prazo em 26/02/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 10 | 09/03/2018 |

Teor do ato: "ACOLHO o Parecer Ministerial de páginas 4.513-4.514.O Representante legal da empresa Concordatária concordou com os valores apurados pelo Perito, bem como apresentou proposta de pagamento que deve ser analisada pelo Comissário, desta feita acolho a retificação dos valores apresentados pelo Perito às páginas 4.433-4.483, e determino a intimação do Comissário, para que se manifeste sobre a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária concernente aos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.Passado o prazo, RETORNEM os autos com vistas ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 23 de fevereiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 828

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
20/02/2018 18:09:03

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
828



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Faço, nesta data, a juntada da sentença proferida no processo n 0300341-85.1993.8.24.0023, aos presentes autos.

Florianópolis (SC), 20 de fevereiro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 829

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

20/02/2018 18:09:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

829



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023
Ação: Impugnação de Crédito/PROC
Impugnante: Atacados Joinville Ltda
Impugnado: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação de crédito ajuizado por Atacado Joinville Ltda, sustentando que a concordatária lhe atribuiu crédito no valor de Cr\$ 54.926.930,41 como sujeitos aos efeitos da concordata.

Entretanto, sustenta que apenas Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, porque o restante dos valores referem-se ao fornecimento de mercadorias dentro dos 15 (quinze) dias anteriores ao ajuizamento da concordata.

Por sua vez, o comissário manifestou-se pela juntada dos documentos comprobatórios do direito alegado e, ato contínuo, pela improcedência da presente (ps. 45/47).

Intimada, a impugnante não se manifestou (p. 71).

O Ministério Público, a seu turno, opinou pelo indeferimento da impugnação (ps. 75/76).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

O impugnante sustenta que, de seu crédito, somente Cr\$ 11.233.135,00 devem se submeter à moratória, uma vez que o valor remanescente de Cr\$ 43.595.795,41 diz respeito à entrega de mercadorias realizadas nos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Por isso, entende como indevido o seu crédito total de Cr\$ 54.828.930,41 se submeter aos efeitos da concordata.

Com efeito, como bem observado pelo Ministério Público, o artigo 82 da Lei n. 7.661/45, vigente à época, impõe a necessidade de comprovação documental dos fatos alegados na inicial.

Na situação em apreço, a inicial está desacompanhada de qualquer documento apto a demonstrar a existência do alegado.

Ou seja, não há prova documental dos créditos existentes e, sobretudo, de que a maior parte deles se refere a mercadorias entregues dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à propositura da concordata.

Além disso, a impugnante manteve-se inerte quando intimada para trazer aos autos a documentação pertinente (p. 71).

Assim, a impugnante não se desincumbiu de seu ônus, porque ausente demonstração documental do alegado na inicial.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL

PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS

Autos nº 0300341-85.1993.8.24.0023

Condeno a impugnante, pela sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Junte-se cópia da presente nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 26 de setembro de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito

Evento 830

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0039_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

21/02/2018 19:38:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

830

Evento 831

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0039

Data:

23/02/2018 09:35:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

831

Evento 832

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10025299_8 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

06/03/2018 21:58:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

832



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao
Autos, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Da perícia

Conforme manifestação já realizada
anteriormente, considerando o parecer do Sr. Perito de fls.
4433/4483, nada tem a se opor ao novo cálculo realizado, no qual
resta demonstrado o Saldo a ser depositado pela Concordatária,



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

considerando que já foram realizados pagamentos no ano de 1993, 1994 e 2012 e estão vinculados a esse autos.

A Concordatária já demonstrou concordância com os novos cálculos, conforme manifestação de fls. 4507/4509, no qual terá que complementar o valor devido, depositando a quantia de R\$ 2.799.043,54.

2. Da forma de Pagamento

Em sendo homologando por V.Exa. o saldo a ser depositada na ordem R\$2.799.043,54 – base set/2017 (conforme perícia de fls. 4433/4483), deve a Concordatária ser intimada para o ato.

Nesse particular a Concordatária, apresentou uma proposta de parcelamento (cinco parcelas), considerando que uma das classe de credores (especiais) já se encontra quitado – pretendendo apenas apresentar os termos de quitação daqueles créditos.

Esse Comissário não se opõe ao pedido de parcelamento, desde que se aplique correção, podendo assim, no prazo máximo de cinco meses efetuar o pagamento aos credores.



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

O prazo solicitado será mais que suficiente a esse Comissário, para notificar os credores visando informar contas bancárias para o pagamento.

Por último, requer seja solicitado ao Sr. Escrivão que informe o saldo das contas vinculadas a essa Concordata (contas de fls. 3876/3879 e outras contas por ventura abertas) na qual a Concordatária efetuou depósitos visando pagamento aos credores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 06 março de 2018.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 833

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

07/03/2018 16:30:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

833



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis(SC), 07 de março de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 834

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

07/03/2018 16:30:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

834



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 07/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 07 de março de 2018.

Evento 835

Evento:

JUNTADA

Data:

08/03/2018 11:50:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

835



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 08/03/2018 11:39:33

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 8 de Março de 2018

Evento 836

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20014863_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

08/03/2018 21:45:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

836



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Devidamente intimado (fl. 4.523), o Comissário apresentou manifestação (fls. 4.524/4.526), concordando com a proposta apresentada pela Concordatária às fls. 4.507/4.509, consistente no pagamento fracionado dos créditos, desde que devidamente corrigidos; informou que nesse período notificará os credores, para que informem suas contas bancárias, a fim de efetuar os aludidos pagamentos, bem como requereu que seja certificado nos autos, o saldo existente nas contas de fls. 3.876/3.879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas, na qual a Concordatária efetuou depósitos, visando o pagamento de credores.

Após, vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Da análise dos autos, tendo em vista que a proposta de pagamento apresentada pela Concordatária às fls. 4.507/4.509 atende aos interesses dos credores, deve ela ser homologada e os valores devidamente atualizados, conforme ressaltou o Comissário às fls. 4.524/4.526.

Outrossim, no que concerne ao pedido de certificação de saldo existente nas contas informadas às fls. 3.876/3.879, vinculadas a esta Concordata e outras contas que, por ventura, estejam abertas, deve este ser acolhido, porquanto necessárias tais informações, para o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, o Ministério Público opina:



1) pela homologação do plano de pagamento apresentado pela Concordataria às fls. 4.507/4.509;

2) seja certificado nos autos o saldo existente nas contas de fls. 3.876/3.879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas.

Florianópolis, 08 de março de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 837

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DIANTE_DO_EXPOSTO_EMBORA_EXISTA_A_VIABILIDADE_D

Data:

26/03/2018 14:24:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

837



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/Recuperação judicial e Falência

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, aforada pelo Supermercado Ideal Ltda., a qual teve seu processamento deferido por este Juízo em 24.3.1992, páginas 997-1002.

O Comissário manifestou-se, páginas 4524-4526, concordando com a proposta apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, no qual consiste no pagamento dos créditos de maneira fracionada, devidamente corrigidos.

Disse, ainda, que nesse período procederá a notificação dos credores, a fim de que informem suas contas bancárias, para efetuar os referidos pagamentos.

Requeru, também, que seja certificado nos autos, o saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas, na qual a Concordatária efetuou depósitos, que tenha por finalidade o pagamento de credores.

O Ministério Público manifestou-se às páginas 4530-4531, pela homologação do plano de pagamento, bem como pela certificação acerca das contas vinculadas a estes autos.

É o relatório.

Decido.

A proposta de pagamento apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509 atende aos interesses dos credores, eis que os valores devem estar devidamente atualizados, conforme ressaltou o Comissário às páginas 4524-4526.

No que diz respeito ao pedido de certificação de saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras contas que, por ventura, estejam abertas, dizem respeito a informações necessárias para o prosseguimento desta demanda.

Por oportuno, frisa-se que, não foram constatadas objeções pelas partes interessadas.

Ressalva-se, no entanto que, os credores privilegiados ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

preferenciais não são alcançados pela concordata, como bem enfatiza o artigo 147 da Lei Falimentar ao dizer que *a concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não o passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.*

Na concordata, em que pese a existência de um só credor - quirografário -, não restou constatada nesta demanda qualquer prejuízo ao citado dispositivo no que se refere aos credores quirografários, motivo pelo qual não se opõe o juízo acerca da forma de pagamento aqui estabelecida.

DIANTE DO EXPOSTO, embora exista a viabilidade do plano de pagamento, sem que se constate qualquer objeção quanto a forma de quitação apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, este independe de homologação por parte do Juízo, motivo pelo qual apenas tomo ciência quanto ao modo de pagamento.

A Concordatária permanecerá aguardando o cumprimento do plano de pagamento até que se cumpram todas as obrigações nele previstas, bem como em obediência ao que preceitua o artigo 155 do Decreto Lei 7661/1945, informará ao Juízo o cumprimento dos atos aos quais restou obrigada, requerendo que seja julgada cumprida a concordata.

Certifique-se nos autos acerca do saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas.

Intimem-se a Concordatária, o Ministério Público e o Comissário.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--------------------------------------------|-------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | D.J |

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, embora exista a viabilidade do plano de pagamento, sem que se constate qualquer objeção quanto a forma de quitação apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, este independe de homologação por parte do Juízo, motivo pelo qual apenas tomo ciência quanto ao modo de pagamento. A Concordatária permanecerá aguardando o cumprimento do plano de pagamento até que se cumpram todas as obrigações nele previstas, bem como em obediência ao que preceitua o artigo 155 do Decreto Lei 7661/1945, informará ao Juízo o cumprimento dos atos aos quais restou obrigada, requerendo que seja julgada cumprida a concordata. Certifique-se nos autos acerca do saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas. Intimem-se a Concordatária, o Ministério Público e o Comissário. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 26 de março de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0069/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2786, cuja data de publicação considera-se o dia 28/03/2018, com início do prazo em 02/04/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/03/2018 - Véspera da Paixão - Prorrogação
30/03/2018 - Paixão - Prorrogação

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--------------------------------------------|---------------|------------------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 15 | 20/04/2018 |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 15 | 20/04/2018 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 15 | 20/04/2018 |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | 15 | 20/04/2018 |

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, embora exista a viabilidade do plano de pagamento, sem que se constate qualquer objeção quanto a forma de quitação apresentada pela Concordatária às páginas 4507-4509, este independe de homologação por parte do Juízo, motivo pelo qual apenas tomo ciência quanto ao modo de pagamento. A Concordatária permanecerá aguardando o cumprimento do plano de pagamento até que se cumpram todas as obrigações nele previstas, bem como em obediência ao que preceitua o artigo 155 do Decreto Lei 7661/1945, informará ao Juízo o cumprimento dos atos aos quais restou obrigada, requerendo que seja julgada cumprida a concordata. Certifique-se nos autos acerca do saldo existente nas contas informadas às páginas 3876-3879, vinculadas a esta Concordata e outras que, por ventura, estejam abertas. Intimem-se a Concordatária, o Ministério Público e o Comissário. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 2 de abril de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 838

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

26/03/2018 18:31:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

838



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/[Assunto Principal do Processo]

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis(SC), 26 de março de 2018

Dejango Kley Rodrigues
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 839

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

26/03/2018 18:31:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

839



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 26/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminhamento dos presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 26 de março de 2018.

Evento 840

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0069_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

26/03/2018 18:52:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

840

Evento 841

Evento:

JUNTADA

Data:

27/03/2018 11:46:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

841



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 27/03/2018 11:04:30

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 27 de Março de 2018

Evento 842

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0069

Data:

02/04/2018 18:52:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

842

Evento 843

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

06/04/2018 17:44:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

843

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta: Nº processo: CPF/CNPJ:
Nome Titular:
Nº conta antiga: Agên. antiga:

| Subconta | Dt abert. | Dt aniver. | Saldo | Processo SAJ | Titular | CPF/CNPJ | Corr. per. | Jur. per. | Jur. tot. | Corr. tot. | Vara |
|------------|------------|------------|-----------|-----------------|----------------------------|----------------|------------|-----------|-----------|------------|-------------------------------------------|
| 1202336347 | | 04/05/2018 | 675817,7 | 023950343184000 | Supermercado Ideal Ltda | 00000000000000 | 0 | 2595,27 | 188874,65 | 32630,28 | Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal |
| 1302314333 | | 02/08/2013 | 0 | 023950343184000 | Rainoldo Uessler | 00000000000000 | 0 | 10,54 | 300,16 | 0 | Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal |
| 9302302391 | 18/01/1993 | 01/05/2018 | 245046,46 | 023950343184000 | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | 00005538077175 | 0 | 1219,14 | 143440,84 | 32135,08 | Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal |
| 9302302408 | 01/03/1993 | 01/05/2018 | 73359,37 | 023950343184000 | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | 00005538075377 | 0 | 364,97 | 42941,8 | 9620,26 | Precatórias, Recuperações Judiciais e Fal |

Total de subcontas listadas: 4

Evento 844

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

24/04/2018 18:13:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

844



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

interessadas. CERTIFICO que decorreu o prazo sem qualquer manifestação pelas partes

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 24 de abril de 2018.

Dejango Kley Rodrigues
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 845

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
24/04/2018 18:13:54

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
845

Evento 846

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___AO_MINISTERIO_PUBLICO_

Data:

09/05/2018 11:11:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

846



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Ao Ministério Público.

Florianópolis (SC), 08 de maio de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 847

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_1005

Data:

10/05/2018 06:47:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

847



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem requerer a juntada do comprovante de depósito da **PRIMEIRA PARCELA**, no valor de R\$ 559.808,71, conforme documento em anexo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de maio de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|--------------------|---------------------------|--------------------------------------|
|  COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | | | | Reclamações e Sugestões | |
| | | | | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | | | | OUVIDORIA | 0800 726 7474 |
| www.caixa.gov.br | | | | | |
| Beneficiário | | | CPF/CNPJ | Agência/Código do Cedente | |
| SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | 83.845.791/0001-59 | 0879/213021 | |
| Endereço do Beneficiário | | | UF | CEP | |
| R. ALVARO M DA SILVEIRA, 208, CENTRO, FLORIANOPOLIS | | | SC | 88020-601 | |
| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Carteira | Data do Processamento | Nosso Número |
| 04/05/2018 | 934214 | DS | RG | 04/05/2018 | 1410000000934214 0 |
| Pagador | | | | CPF/CNPJ | |
| SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | | | | 78.538.469/0001-76 | |
| Endereço do Pagador | | | | UF | CEP |
| / | | | | | 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autua: 0034318-73.1995.8.24.0023 Autos SAJ: 023.95.034318-400000 Comarca: Capital Varo: Varo Regional de Recuperações Judic Subconta: 9302302408 Não receber após o vencimento | | | | | |
| Módulo | Quantidade | Valor | Vencimento | Valor do Documento | Autuação Mecânica - Risco do Cedente |
| | | | 07/05/2018 | R\$ 559.808,71 | |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0409 - ANITA GARIBALDI, SC

DATA: 07/05/2018

HORA: 16:44:43

TERMINAL: 1001

NSU: 023643

NIT.: 0183

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS

10492 83027 17102 120043

00293 421451 5 75170055988071

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

A

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

STICA

CPF/CNPJ: 83.845.791/0001-59

SACADOR/AVALISTA

NOME:

CPF/CNPJ: 00.200.800/0032-08

PAGADOR

NOME: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4

CPF/CNPJ: 78.538.469/0001-76

DATA DE VENCIMENTO: 07/05/2018

VALOR NOMINAL: 559.808,71

VALOR TOTAL: 559.808,71

VALOR PAGO: 559.808,71

VALOR DINHEIRO: 559.808,71

Informações, reclamações, sugestões e dúvidas

CAC CAIXA 0800 726 0101

Evento 848

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

10/05/2018 14:49:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

848



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 10 de maio de 2018

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Evento 849

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

10/05/2018 14:49:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

849



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 10/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 10 de maio de 2018.

Evento 850

Evento:

JUNTADA

Data:

10/05/2018 19:34:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

850



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/05/2018 16:38:42

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 10 de Maio de 2018

Evento 851

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20034373_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

10/05/2018 22:43:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

851



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SG/MP nº 08.2015.00113775-0

Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

O Ministério Público opina pela intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste sobre o Extrato de Subconta juntado à fl. 4.539, bem como acerca do comprovante de depósito da primeira parcela do plano apresentado pela Concordatária às fls. 4.507/4.509 (fls. 4.542/4.543).

Florianópolis, 10 de maio de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 852

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
11/05/2018 13:33:53

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
852

Evento 853

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINA_4547_PROCEDA_S

Data:

11/05/2018 18:26:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

853



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial de página 4547.

Proceda-se a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o Extrato de Subconta acostado à página 4539, e também sobre o comprovante de depósito da primeira parcela do plano juntado páginas 4507-4509 e 4542-4543, pelo Concordatária.

Com a resposta, ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de maio de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4547.Proceda-se a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o Extrato de Subconta acostado à página 4539, e também sobre o comprovante de depósito da primeira parcela do plano juntado páginas 4507-4509 e 4542-4543, pelo Concordatária.Com a resposta, ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 14 de maio de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0112/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2818, cuja data de publicação considera-se o dia 16/05/2018, com início do prazo em 17/05/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 23/05/2018 |

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4547.Proceda-se a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o Extrato de Subconta acostado à página 4539, e também sobre o comprovante de depósito da primeira parcela do plano juntado páginas 4507-4509 e 4542-4543, pelo Concordatária.Com a resposta, ao Ministério Público.Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 16 de maio de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 854

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0112_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

14/05/2018 18:53:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

854

Evento 855

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0112

Data:

16/05/2018 15:00:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

855

Evento 856

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10064863_8 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/05/2018 18:19:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

856



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento
ao r. despacho de fls. 4548, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DEPÓSITO DA CONCORDATÁRIA

Conforme determinação judicial (fls. 4532/4533), foi autorizado o depósito dos valores destinados ao pagamento dos credores nesta Concordata na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507/4509, ou seja: 5 (cinco) parcelas de R\$559.808,71. (quinhentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos).

Conforme ainda determina a decisão antes mencionada, deverá o Concordatário atualizar o valor da dívida para manter o valor da moeda.

Considerando que não restou determinado em que momento haveria essa atualização, sugere-se, conforme conversa com os representantes da Concordatária, que seja realizada a atualização total dos valores na quinta e última parcela

- Valor base reconhecido pelo perito às fls. 4433/4483 em 29/09/2017; deduzir os valores depositados de forma parcelada em cada data do depósito; atualizar até a data da última parcela).

Em sendo assim arbitrado pelo Juízo, nada tem a se opor a quitação da primeira parcela realizada mediante a guia de depósito de fls. 4543.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

2. RELATÓRIO SUBCONTAS

Conforme requerido anteriormente, restou localizado depósitos em conta vinculada a presente Concordata, e devidamente comprovadas às fls. 4539, sendo:

- 93.023.0239-1
- 93.023.0240-8
- 12.023.3634-7

Essas contas representam os depósitos já realizados pela Concordatária, que servirá para pagamento dos credores da presente Concordata.

Requer que o Sr. Escrivão faça a juntada do extrato das subcontas, a fim de comprovar o acréscimo do valor depositado junto a conta 93.023.02408.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar que nada tem a se opor ao depósito da primeira parcela dos valores destinados ao pagamento dos credores;



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

b) sugerir, se assim entender V.Exa., seja determinada a atualização monetária dos valores devidos, e seu pagamento, junto a última parcela, conforme requerido pela Concordatária a esse Administrador;

c) requer seja apresentado pelo Sr. Escrivão o relatório de subcontas a fim de acompanhar a evolução das contas após os depósitos realizados pela Concordatária.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 23 de maio 2018.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 857

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/05/2018 14:01:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

857



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Público. Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério

Florianópolis(SC), 25 de maio de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 858

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

25/05/2018 14:01:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

858



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 25/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de maio de 2018.

Evento 859

Evento:

JUNTADA

Data:

28/05/2018 20:15:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

859



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/05/2018 15:30:46

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 25 de Maio de 2018

Evento 860

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_20038070_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

29/05/2018 21:16:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

860



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

Devidamente intimado (fl. 4.550), o Comissário apresentou manifestação (fls. 4.551/4.554), na qual requereu a adoção das seguintes providências: **a)** a atualização monetária dos valores devidos pela Concordatária, a ser somada e paga na última parcela – conforme ajuste com os representantes da Concordatária –, pois na decisão de fls. 4.532/4.533 não restou determinado o momento que haveria atualização dos referidos valores; **b)** a juntada, pelo Cartório Judicial, do relatório das subcontas de nºs 93.023.0239-1; 93.023.0240-8 e 12.023.3634-7, a fim de acompanhar a evolução dos valores, após os depósitos realizados pela Concordatária. Por fim, aduziu que nada tem a opor quanto ao valor depositado pela Concordatária à fl. 4.543, consistente na primeira parcela do plano apresentado às fls. 4.507/4.509.

Vieram os autos com "vista".

É o breve relato.

Do exame dos autos, verifica-se que os pedidos formulados pelo Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, são pertinentes e necessários ao deslinde do feito.

Sendo assim, opina o Ministério Público pelo deferimento dos requerimentos supra alinhados.

Florianópolis, 29 de maio de 2018.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 861

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
01/06/2018 12:50:36

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
861

Evento 862

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___PROCEDA_SE_A_ATUALIZACAO_MONETARIA_DOS_VALORE

Data:

07/06/2018 10:07:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

862



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Proceda-se a atualização monetária dos valores devidos pela Concordatária, a ser somada e paga na última parcela conforme ajuste com os representantes da Concordatária -, pois na decisão de páginas. 4532-4533 não foi determinado o momento que haveria atualização dos referidos valores.

Proceda-se a juntada do relatório das subcontas de números 93.023.0239-1; 93.023.0240-8 e 12.023.3634-7, a fim de acompanhar a evolução dos valores, após os depósitos realizados pela Concordatária.

Cumpra-se.

Florianópolis, 05 de junho de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 863

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CALCULOS_E_ATUALIZACOES___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

07/06/2018 14:24:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

863



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Em 07/06/2018, remeto estes autos à Contadoria para realização de cálculos e atualizações.

Florianópolis (SC), 07 de junho de 2018.

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 864

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
07/06/2018 14:24:44

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
864

Evento 865

Evento:

REALIZADO_CALCULO_DE_CUSTAS

Data:

07/06/2018 17:53:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

865



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em : 07/06/2018 - 17:53:05

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível

Conctário.: Supermercado Ideal Ltda

Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto

Data do cálculo: 07/06/2018 17:46:34 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES APURADOS PELO PERITO JUDICIAL, DESCONTANDO O DEPÓSITO EFETUADO.

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 30/04/2018 (pro rata)

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Multa | Encargos | Taxa adm. | Total |
|---|------------|----------------|-----------------|------------|-------|--------------------|-------|-------|----------|-----------|--------------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | | | | |
| 1 | 29/09/2017 | 2.799.043,54 | 2.799.043,54 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.799.043,54 |

Amortização

| P | Data | Discriminação | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|---|------------|---------------------|----------------|-----------------|------------|-------|--------------------|-------|-------------|
| | | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| | 04/05/2018 | DEPÓSITO FLS. 4.543 | -559.808,71 | -559.808,71 | | 0,00 | | 0,00 | -559.808,71 |

Totais

| Atualização monetária | Amortização | Total geral |
|-----------------------|-------------|--------------|
| 2.799.043,54 | -559.808,71 | 2.239.234,83 |

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 866

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

07/06/2018 17:55:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

866

Evento 867

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

20/06/2018 15:57:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 193.905,30 / 2.519,99 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| 04/05/2012 | Criação de subconta | | Consignação em Pagamento | 0,00 |
| 04/05/2012 | Emissão de guia de depósito | 1202336347001 | Supermercado Ideal Ltda | 454.312,77 |
| 04/05/2012 | Depósito efetuado | 1202336347001 | | 454.312,77 |
| 04/06/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012 | 2.271,89 |
| 04/06/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012 | 65,88 |
| 04/07/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012 | 2.204,93 |
| 04/07/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012 | 45,67 |
| 04/08/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012 | 2.216,81 |
| 04/08/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012 | 256,53 |
| 04/09/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012 | 2.099,72 |
| 04/09/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012 | 0,00 |
| 04/10/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012 | 1.980,43 |
| 04/10/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012 | 0,00 |
| 04/11/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012 | 1.988,89 |
| 04/11/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012 | 0,00 |
| 04/12/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012 | 1.932,41 |
| 04/12/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012 | 0,00 |
| 04/01/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013 | 1.940,40 |
| 04/01/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013 | 0,00 |
| 04/02/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013 | 1.948,42 |
| 04/02/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013 | 0,00 |
| 04/03/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013 | 1.956,48 |
| 04/03/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013 | 0,00 |
| 04/04/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013 | 1.964,56 |
| 04/04/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013 | 0,00 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: Supermercado Ideal Ltda
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 12.023.3634-7
 Juros (total/período): 193.905,30 / 2.519,99
 Corr. mon. (total/per.): 32.630,28 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/05/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013 | 1.972,69 |
| 04/05/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013 | 0,00 |
| 04/06/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013 | 2.047,44 |
| 04/06/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013 | 0,00 |
| 04/07/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013 | 2.189,97 |
| 04/07/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013 | 0,00 |
| 04/08/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013 | 2.199,93 |
| 04/08/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013 | 0,00 |
| 04/09/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013 | 2.344,79 |
| 04/09/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013 | 69,44 |
| 04/10/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013 | 2.441,00 |
| 04/10/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013 | 189,86 |
| 04/11/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013 | 2.454,65 |
| 04/11/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013 | 289,99 |
| 04/12/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013 | 2.468,96 |
| 04/12/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013 | 406,98 |
| 04/01/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014 | 2.482,53 |
| 04/01/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014 | 244,43 |
| 04/02/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014 | 2.496,83 |
| 04/02/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014 | 377,34 |
| 04/03/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014 | 2.509,91 |
| 04/03/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014 | 120,35 |
| 04/04/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014 | 2.525,19 |
| 04/04/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014 | 544,65 |
| 04/05/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014 | 2.537,88 |
| 04/05/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014 | 13,64 |
| 04/06/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014 | 2.552,74 |
| 04/06/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014 | 433,47 |
| 04/07/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014 | 2.567,29 |
| 04/07/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014 | 357,89 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 193.905,30 / 2.519,99 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/08/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014 | 2.581,73 |
| 04/08/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014 | 320,91 |
| 04/09/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014 | 2.598,30 |
| 04/09/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014 | 731,15 |
| 04/10/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014 | 2.613,74 |
| 04/10/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014 | 490,04 |
| 04/11/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014 | 2.628,69 |
| 04/11/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014 | 375,86 |
| 04/12/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014 | 2.644,13 |
| 04/12/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014 | 460,02 |
| 04/01/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015 | 2.658,93 |
| 04/01/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015 | 316,77 |
| 04/02/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015 | 2.675,50 |
| 04/02/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015 | 654,10 |
| 04/03/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015 | 2.690,04 |
| 04/03/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015 | 232,23 |
| 04/04/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015 | 2.707,42 |
| 04/04/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015 | 786,57 |
| 04/05/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015 | 2.722,16 |
| 04/05/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015 | 240,42 |
| 04/06/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015 | 2.741,40 |
| 04/06/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015 | 1.125,34 |
| 04/07/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015 | 2.759,60 |
| 04/07/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015 | 898,08 |
| 04/08/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015 | 2.778,52 |
| 04/08/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015 | 1.024,91 |
| 04/09/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015 | 2.799,04 |
| 04/09/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015 | 1.325,35 |
| 04/10/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015 | 2.816,80 |
| 04/10/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015 | 753,50 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: Supermercado Ideal Ltda
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 12.023.3634-7
 Juros (total/período): 193.905,30 / 2.519,99
 Corr. mon. (total/per.): 32.630,28 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/11/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015 | 2.834,44 |
| 04/11/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015 | 710,40 |
| 04/12/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015 | 2.855,11 |
| 04/12/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015 | 1.301,01 |
| 04/01/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016 | 2.872,84 |
| 04/01/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016 | 690,37 |
| 04/02/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016 | 2.893,55 |
| 04/02/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016 | 1.268,65 |
| 04/03/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016 | 2.911,23 |
| 04/03/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016 | 641,79 |
| 04/04/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016 | 2.929,69 |
| 04/04/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016 | 782,54 |
| 04/05/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016 | 2.949,25 |
| 04/05/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016 | 981,45 |
| 04/06/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016 | 2.969,86 |
| 04/06/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016 | 1.173,80 |
| 04/07/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016 | 2.988,49 |
| 04/07/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016 | 755,53 |
| 04/08/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016 | 3.010,09 |
| 04/08/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016 | 1.331,67 |
| 04/09/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016 | 3.031,93 |
| 04/09/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016 | 1.358,15 |
| 04/10/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016 | 3.051,86 |
| 04/10/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016 | 953,85 |
| 04/11/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016 | 3.072,69 |
| 04/11/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016 | 1.113,93 |
| 04/12/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016 | 3.092,58 |
| 04/12/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016 | 905,83 |
| 04/01/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017 | 3.114,56 |
| 04/01/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017 | 1.302,60 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 193.905,30 / 2.519,99 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/02/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017 | 3.137,79 |
| 04/02/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017 | 1.532,36 |
| 04/03/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017 | 3.154,52 |
| 04/03/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017 | 207,09 |
| 04/04/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017 | 3.173,57 |
| 04/04/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017 | 656,14 |
| 04/05/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017 | 3.190,27 |
| 04/05/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017 | 166,30 |
| 04/06/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017 | 3.209,56 |
| 04/06/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017 | 667,40 |
| 04/07/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017 | 3.226,49 |
| 04/07/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017 | 177,17 |
| 04/08/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017 | 3.246,04 |
| 04/08/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017 | 683,37 |
| 04/09/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017 | 3.262,86 |
| 04/09/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017 | 117,51 |
| 04/10/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017 | 3.279,18 |
| 04/10/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017 | 0,00 |
| 04/11/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017 | 3.091,25 |
| 04/11/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017 | 0,00 |
| 04/12/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017 | 2.829,60 |
| 04/12/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017 | 0,00 |
| 04/01/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018 | 2.841,69 |
| 04/01/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018 | 0,00 |
| 04/02/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018 | 2.667,50 |
| 04/02/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018 | 0,00 |
| 04/03/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018 | 2.678,15 |
| 04/03/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018 | 0,00 |
| 04/04/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018 | 2.595,27 |
| 04/04/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 193.905,30 / 2.519,99 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/05/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018 | 2.510,66 |
| 04/05/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018 | 0,00 |
| 04/06/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018 | 2.519,99 |
| 04/06/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018 | 0,00 |

| | | | | | |
|--------------------|------|---------------------|------------|-------|------------|
| Total ant. MP 567: | 0,00 | Total post. MP 567: | 680.848,35 | Total | 680.848,35 |
|--------------------|------|---------------------|------------|-------|------------|

Evento 868

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

20/06/2018 15:57:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

868

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-------------------------------------|-----------|-------------|-----------|
| 02/08/2001 | Transferência conta anterior - BESC | | | 69.470,82 |
| 03/09/2001 | Juros - Judiciário | | | 348,55 |
| 03/09/2001 | Correção - Judiciário | | | 238,70 |
| 01/10/2001 | Juros - Judiciário | | | 350,86 |
| 01/10/2001 | Correção - Judiciário | | | 113,98 |
| 01/11/2001 | Juros - Judiciário | | | 353,64 |
| 01/11/2001 | Correção - Judiciário | | | 205,43 |
| 03/12/2001 | Juros - Judiciário | | | 356,10 |
| 03/12/2001 | Correção - Judiciário | | | 137,05 |
| 02/01/2002 | Juros - Judiciário | | | 358,59 |
| 02/01/2002 | Correção - Judiciário | | | 141,93 |
| 01/02/2002 | Juros - Judiciário | | | 361,31 |
| 01/02/2002 | Correção - Judiciário | | | 186,75 |
| 01/03/2002 | Juros - Judiciário | | | 363,54 |
| 01/03/2002 | Correção - Judiciário | | | 85,04 |
| 01/04/2002 | Juros - Judiciário | | | 366,00 |
| 01/04/2002 | Correção - Judiciário | | | 128,46 |
| 02/05/2002 | Juros - Judiciário | | | 368,70 |
| 02/05/2002 | Correção - Judiciário | | | 173,40 |
| 03/06/2002 | Juros - Judiciário | | | 371,32 |
| 03/06/2002 | Correção - Judiciário | | | 155,78 |
| 01/07/2002 | Juros - Judiciário | | | 373,77 |
| 01/07/2002 | Correção - Judiciário | | | 118,07 |
| 01/08/2002 | Juros - Judiciário | | | 376,64 |
| 01/08/2002 | Correção - Judiciário | | | 199,54 |
| 02/09/2002 | Juros - Judiciário | | | 379,46 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 145.897,43 / 1.231,36
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-------------|--------|
| 02/09/2002 | Correção - Judiciário | | | 187,82 |
| 01/10/2002 | Juros - Judiciário | | | 382,33 |
| 01/10/2002 | Correção - Judiciário | | | 195,03 |
| 01/11/2002 | Juros - Judiciário | | | 384,96 |
| 01/11/2002 | Correção - Judiciário | | | 142,86 |
| 02/12/2002 | Juros - Judiciário | | | 388,24 |
| 02/12/2002 | Correção - Judiciário | | | 270,66 |
| 02/01/2003 | Juros - Judiciário | | | 391,61 |
| 02/01/2003 | Correção - Judiciário | | | 286,00 |
| 03/02/2003 | Juros - Judiciário | | | 395,10 |
| 03/02/2003 | Correção - Judiciário | | | 306,27 |
| 05/03/2003 | Juros - Judiciário | | | 399,09 |
| 05/03/2003 | Correção - Judiciário | | | 403,27 |
| 01/04/2003 | Juros - Judiciário | | | 402,42 |
| 01/04/2003 | Correção - Judiciário | | | 268,24 |
| 02/05/2003 | Juros - Judiciário | | | 405,99 |
| 02/05/2003 | Correção - Judiciário | | | 310,12 |
| 02/06/2003 | Juros - Judiciário | | | 409,84 |
| 02/06/2003 | Correção - Judiciário | | | 364,44 |
| 01/07/2003 | Juros - Judiciário | | | 413,60 |
| 01/07/2003 | Correção - Judiciário | | | 343,19 |
| 01/08/2003 | Juros - Judiciário | | | 417,94 |
| 01/08/2003 | Correção - Judiciário | | | 454,33 |
| 01/09/2003 | Juros - Judiciário | | | 421,73 |
| 01/09/2003 | Correção - Judiciário | | | 339,22 |
| 01/10/2003 | Juros - Judiciário | | | 425,26 |
| 01/10/2003 | Correção - Judiciário | | | 285,16 |
| 03/11/2003 | Juros - Judiciário | | | 428,76 |
| 03/11/2003 | Correção - Judiciário | | | 274,64 |
| 01/12/2003 | Juros - Judiciário | | | 431,67 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------|--------|
| 01/12/2003 | Correção - Judiciário | | | 153,06 |
| 02/01/2004 | Juros - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 434,66 |
| 02/01/2004 | Correção - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 164,77 |
| 02/02/2004 | Juros - Judiciário | | | 437,39 |
| 02/02/2004 | Correção - Judiciário | | | 111,83 |
| 01/03/2004 | Juros - Judiciário | | | 439,78 |
| 01/03/2004 | Correção - Judiciário | | | 40,27 |
| 01/04/2004 | Juros - Judiciário | | | 442,76 |
| 01/04/2004 | Correção - Judiciário | | | 157,17 |
| 03/05/2004 | Juros - Judiciário | | | 445,36 |
| 03/05/2004 | Correção - Judiciário | | | 77,78 |
| 01/06/2004 | Juros - Judiciário | | | 448,28 |
| 01/06/2004 | Correção - Judiciário | | | 138,39 |
| 01/07/2004 | Juros - Judiciário | | | 451,32 |
| 01/07/2004 | Correção - Judiciário | | | 158,67 |
| 02/08/2004 | Juros - Judiciário | | | 454,46 |
| 02/08/2004 | Correção - Judiciário | | | 177,08 |
| 01/09/2004 | Juros - Judiciário | | | 457,65 |
| 01/09/2004 | Correção - Judiciário | | | 183,15 |
| 01/10/2004 | Juros - Judiciário | | | 460,73 |
| 01/10/2004 | Correção - Judiciário | | | 158,95 |
| 01/11/2004 | Juros - Judiciário | | | 463,55 |
| 01/11/2004 | Correção - Judiciário | | | 102,61 |
| 01/12/2004 | Juros - Judiciário | | | 466,40 |
| 01/12/2004 | Correção - Judiciário | | | 106,78 |
| 03/01/2005 | Juros - Judiciário | | | 469,86 |
| 03/01/2005 | Correção - Judiciário | | | 224,99 |
| 01/02/2005 | Juros - Judiciário | | | 473,09 |
| 01/02/2005 | Correção - Judiciário | | | 177,55 |
| 01/03/2005 | Juros - Judiciário | | | 475,92 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-----------------------------------------------|--------|
| 01/03/2005 | Correção - Judiciário | | | 91,48 |
| 01/04/2005 | Juros - Judiciário | | | 479,56 |
| 01/04/2005 | Correção - Judiciário | | | 252,06 |
| 02/05/2005 | Juros - Judiciário | | | 482,92 |
| 02/05/2005 | Correção - Judiciário | | | 193,07 |
| 01/06/2005 | Juros - Judiciário | | | 486,56 |
| 01/06/2005 | Correção - Judiciário | | | 245,29 |
| 01/07/2005 | Juros - Judiciário | | | 490,46 |
| 01/07/2005 | Correção - Judiciário | | | 292,71 |
| 01/08/2005 | Juros - Judiciário | | | 494,18 |
| 01/08/2005 | Correção - Judiciário | | | 253,85 |
| 01/09/2005 | Juros - Judiciário | | | 498,37 |
| 01/09/2005 | Correção - Judiciário | | | 344,28 |
| 03/10/2005 | Juros - Judiciário | | | 502,18 |
| 03/10/2005 | Correção - Judiciário | | | 264,15 |
| 01/11/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 505,75 |
| 01/11/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 211,97 |
| 01/12/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 509,26 |
| 01/12/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 196,10 |
| 02/01/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 512,97 |
| 02/01/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 232,26 |
| 01/02/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 516,73 |
| 01/02/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 239,83 |
| 01/03/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 519,69 |
| 01/03/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 75,30 |
| 03/04/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 523,37 |
| 03/04/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 216,54 |
| 02/05/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 526,44 |
| 02/05/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 89,94 |
| 01/06/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a | 530,07 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| | | | 01/06/2006 | |
| 01/06/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006 | 199,78 |
| 03/07/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 533,75 |
| 03/07/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 206,38 |
| 01/08/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 537,36 |
| 01/08/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 187,86 |
| 01/09/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 541,37 |
| 01/09/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 263,11 |
| 02/10/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 544,90 |
| 02/10/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 165,51 |
| 01/11/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 548,65 |
| 01/11/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 205,36 |
| 01/12/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 552,10 |
| 01/12/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 141,38 |
| 01/01/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 555,71 |
| 01/01/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 168,90 |
| 01/02/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 559,71 |
| 01/02/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 244,50 |
| 01/03/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 562,91 |
| 01/03/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 81,11 |
| 01/04/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 566,79 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/04/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 212,26 |
| 01/05/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 570,35 |
| 01/05/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 144,91 |
| 01/06/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 574,17 |
| 01/06/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 193,63 |
| 01/07/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 577,59 |
| 01/07/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 110,10 |
| 01/08/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 581,33 |
| 01/08/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 170,54 |
| 01/09/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 585,09 |
| 01/09/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 171,30 |
| 01/10/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 588,67 |
| 01/10/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 131,72 |
| 01/11/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 592,11 |
| 01/11/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 98,45 |
| 01/12/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 595,42 |
| 01/12/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 70,22 |
| 01/01/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 598,78 |
| 01/01/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 76,60 |
| 01/02/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 602,38 |
| 01/02/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 121,56 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/03/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 605,54 |
| 01/03/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 29,42 |
| 01/04/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 608,82 |
| 01/04/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 49,78 |
| 01/05/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 612,45 |
| 01/05/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 116,87 |
| 01/06/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 615,96 |
| 01/06/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 90,60 |
| 01/07/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 619,75 |
| 01/07/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 141,88 |
| 01/08/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 624,04 |
| 01/08/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 238,43 |
| 01/09/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 628,15 |
| 01/09/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 197,43 |
| 01/10/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 632,53 |
| 01/10/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 248,73 |
| 01/11/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 636,86 |
| 01/11/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 231,78 |
| 01/12/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 641,50 |
| 01/12/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 292,63 |
| 01/01/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 646,10 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 145.897,43 / 1.231,36
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/01/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 277,10 |
| 01/02/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 650,52 |
| 01/02/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 238,95 |
| 01/03/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 654,07 |
| 01/03/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 58,97 |
| 01/04/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 658,29 |
| 01/04/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 189,05 |
| 01/05/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 661,88 |
| 01/05/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 60,07 |
| 01/06/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 665,49 |
| 01/06/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 59,73 |
| 01/07/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 669,25 |
| 01/07/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 87,75 |
| 01/08/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 673,30 |
| 01/08/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 141,38 |
| 01/09/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 676,80 |
| 01/09/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 26,66 |
| 01/10/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 680,19 |
| 01/10/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 0,00 |
| 01/11/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 683,59 |
| 01/11/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/12/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 687,01 |
| 01/12/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 0,00 |
| 01/01/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 690,81 |
| 01/01/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 73,60 |
| 01/02/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 694,26 |
| 01/02/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 0,00 |
| 01/03/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 697,74 |
| 01/03/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 0,00 |
| 01/04/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 701,24 |
| 01/04/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 2,24 |
| 01/05/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 704,74 |
| 01/05/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 0,00 |
| 01/06/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 708,63 |
| 01/06/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 72,24 |
| 01/07/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 712,59 |
| 01/07/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 83,89 |
| 01/08/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 716,98 |
| 01/08/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 164,86 |
| 01/09/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 721,22 |
| 01/09/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 131,00 |
| 01/10/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 725,33 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/10/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 101,77 |
| 01/11/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 729,30 |
| 01/11/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 68,81 |
| 01/12/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 733,11 |
| 01/12/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 31,66 |
| 01/01/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 737,30 |
| 01/01/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 104,62 |
| 01/02/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 741,51 |
| 01/02/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 105,96 |
| 01/03/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 745,61 |
| 01/03/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 78,10 |
| 01/04/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 750,25 |
| 01/04/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 181,64 |
| 01/05/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 754,28 |
| 01/05/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 55,64 |
| 01/06/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 759,24 |
| 01/06/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 238,03 |
| 01/07/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 763,88 |
| 01/07/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 170,00 |
| 01/08/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 768,65 |
| 01/08/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 188,70 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/09/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 774,09 |
| 01/09/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 320,74 |
| 01/10/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 778,74 |
| 01/10/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 156,06 |
| 01/11/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 783,12 |
| 01/11/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 97,05 |
| 01/12/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 787,55 |
| 01/12/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 101,53 |
| 01/01/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 792,23 |
| 01/01/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 148,32 |
| 01/02/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 796,87 |
| 01/02/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 137,58 |
| 01/03/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 800,86 |
| 01/03/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 0,00 |
| 01/04/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 805,72 |
| 01/04/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 171,92 |
| 01/05/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 809,94 |
| 01/05/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 36,76 |
| 01/06/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 814,14 |
| 01/06/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 31,91 |
| 01/07/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 818,40 |
| 01/07/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 37,47 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------|
| 01/08/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51447200 | - Cap. em 01/08/2012 | 822,61 |
| 01/08/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51447200 | - Cap. em 01/08/2012 | 23,69 |
| 01/09/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51236150 | - Cap. em 03/09/2012 | 826,83 |
| 01/09/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51236150 | - Cap. em 03/09/2012 | 20,34 |
| 01/10/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2012 | 830,96 |
| 01/10/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2012 | 0,00 |
| 01/11/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2012 | 835,12 |
| 01/11/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2012 | 0,00 |
| 01/12/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/12/2012 | 839,29 |
| 01/12/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/12/2012 | 0,00 |
| 01/01/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 07/01/2013 | 843,49 |
| 01/01/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 07/01/2013 | 0,00 |
| 01/02/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2013 | 847,71 |
| 01/02/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2013 | 0,00 |
| 01/03/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2013 | 851,94 |
| 01/03/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2013 | 0,00 |
| 01/04/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/04/2013 | 856,20 |
| 01/04/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/04/2013 | 0,00 |
| 01/05/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2013 | 860,49 |
| 01/05/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2013 | 0,00 |
| 01/06/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/06/2013 | 864,79 |
| 01/06/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/06/2013 | 0,00 |
| 01/07/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/07/2013 | 869,11 |
| 01/07/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/07/2013 | 0,00 |
| 01/08/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.52100450 | - Cap. em 01/08/2013 | 873,64 |
| 01/08/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.52100450 | - Cap. em 01/08/2013 | 36,51 |
| 01/09/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/09/2013 | 878,01 |
| 01/09/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/09/2013 | 0,00 |
| 01/10/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50790000 | - Cap. em 01/10/2013 | 882,47 |
| 01/10/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50790000 | - Cap. em 01/10/2013 | 13,87 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------|
| 01/11/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.59250000 | - Cap. em 01/11/2013 | 887,70 |
| 01/11/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.59250000 | - Cap. em 01/11/2013 | 163,26 |
| 01/12/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.52080000 | - Cap. em 02/12/2013 | 892,32 |
| 01/12/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.52080000 | - Cap. em 02/12/2013 | 36,93 |
| 01/01/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.54960000 | - Cap. em 06/01/2014 | 897,22 |
| 01/01/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.54960000 | - Cap. em 06/01/2014 | 88,52 |
| 01/02/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.61320000 | - Cap. em 03/02/2014 | 902,73 |
| 01/02/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.61320000 | - Cap. em 03/02/2014 | 203,13 |
| 01/03/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.55400000 | - Cap. em 05/03/2014 | 907,73 |
| 01/03/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.55400000 | - Cap. em 05/03/2014 | 97,49 |
| 01/04/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.52670000 | - Cap. em 01/04/2014 | 912,51 |
| 01/04/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.52670000 | - Cap. em 01/04/2014 | 48,47 |
| 01/05/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.54610000 | - Cap. em 02/05/2014 | 917,49 |
| 01/05/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.54610000 | - Cap. em 02/05/2014 | 84,13 |
| 01/06/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.56070000 | - Cap. em 02/06/2014 | 922,63 |
| 01/06/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.56070000 | - Cap. em 02/06/2014 | 111,38 |
| 01/07/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.54670000 | - Cap. em 01/07/2014 | 927,68 |
| 01/07/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.54670000 | - Cap. em 01/07/2014 | 86,17 |
| 01/08/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.60590000 | - Cap. em 01/08/2014 | 933,30 |
| 01/08/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.60590000 | - Cap. em 01/08/2014 | 196,48 |
| 01/09/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.56050000 | - Cap. em 01/09/2014 | 938,53 |
| 01/09/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.56050000 | - Cap. em 01/09/2014 | 112,93 |
| 01/10/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.58770000 | - Cap. em 01/10/2014 | 944,05 |
| 01/10/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.58770000 | - Cap. em 01/10/2014 | 164,62 |
| 01/11/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.60430000 | - Cap. em 03/11/2014 | 949,75 |
| 01/11/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.60430000 | - Cap. em 03/11/2014 | 196,93 |
| 01/12/2014 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.54850000 | - Cap. em 01/12/2014 | 954,96 |
| 01/12/2014 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.54850000 | - Cap. em 01/12/2014 | 92,13 |
| 01/01/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.60580000 | - Cap. em 05/01/2015 | 960,75 |
| 01/01/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.60580000 | - Cap. em 05/01/2015 | 202,07 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|----------|
| 01/02/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 966,40 |
| 01/02/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 169,48 |
| 01/03/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 971,39 |
| 01/03/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 32,66 |
| 01/04/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 977,51 |
| 01/04/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 252,95 |
| 01/05/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 983,46 |
| 01/05/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 210,95 |
| 01/06/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 989,51 |
| 01/06/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 227,97 |
| 01/07/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 996,26 |
| 01/07/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 360,58 |
| 01/08/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 1.003,55 |
| 01/08/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 461,67 |
| 01/09/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 1.010,45 |
| 01/09/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 376,53 |
| 01/10/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 1.017,46 |
| 01/10/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 390,04 |
| 01/11/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 1.024,37 |
| 01/11/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 366,08 |
| 01/12/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 1.030,83 |
| 01/12/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 266,95 |
| 01/01/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 1.038,32 |
| 01/01/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 466,14 |
| 01/02/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 1.044,89 |
| 01/02/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 275,57 |
| 01/03/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 1.051,11 |
| 01/03/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 201,04 |
| 01/04/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 1.058,66 |
| 01/04/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 458,08 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|----------|
| 01/05/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63110000 | - Cap. em 02/05/2016 | 1.065,34 |
| 01/05/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63110000 | - Cap. em 02/05/2016 | 277,58 |
| 01/06/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.65410000 | - Cap. em 01/06/2016 | 1.072,31 |
| 01/06/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.65410000 | - Cap. em 01/06/2016 | 328,34 |
| 01/07/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.70530000 | - Cap. em 01/07/2016 | 1.079,87 |
| 01/07/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.70530000 | - Cap. em 01/07/2016 | 440,29 |
| 01/08/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.66290000 | - Cap. em 01/08/2016 | 1.087,03 |
| 01/08/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.66290000 | - Cap. em 01/08/2016 | 351,82 |
| 01/09/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.75580000 | - Cap. em 01/09/2016 | 1.095,25 |
| 01/09/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.75580000 | - Cap. em 01/09/2016 | 556,13 |
| 01/10/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.65830000 | - Cap. em 03/10/2016 | 1.102,46 |
| 01/10/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.65830000 | - Cap. em 03/10/2016 | 346,76 |
| 01/11/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.66090000 | - Cap. em 01/11/2016 | 1.109,74 |
| 01/11/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.66090000 | - Cap. em 01/11/2016 | 354,77 |
| 01/12/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.64350000 | - Cap. em 01/12/2016 | 1.116,88 |
| 01/12/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.64350000 | - Cap. em 01/12/2016 | 318,50 |
| 01/01/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68580000 | - Cap. em 02/01/2017 | 1.124,54 |
| 01/01/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68580000 | - Cap. em 02/01/2017 | 415,03 |
| 01/02/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.67090000 | - Cap. em 01/02/2017 | 1.132,09 |
| 01/02/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.67090000 | - Cap. em 01/02/2017 | 384,37 |
| 01/03/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.53040000 | - Cap. em 01/03/2017 | 1.138,09 |
| 01/03/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.53040000 | - Cap. em 01/03/2017 | 68,83 |
| 01/04/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.65270000 | - Cap. em 03/04/2017 | 1.145,52 |
| 01/04/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.65270000 | - Cap. em 03/04/2017 | 347,57 |
| 01/05/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2017 | 1.151,25 |
| 01/05/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2017 | 0,00 |
| 01/06/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.57680000 | - Cap. em 01/06/2017 | 1.157,89 |
| 01/06/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.57680000 | - Cap. em 01/06/2017 | 176,83 |
| 01/07/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.55390000 | - Cap. em 03/07/2017 | 1.164,30 |
| 01/07/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.55390000 | - Cap. em 03/07/2017 | 124,82 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 145.897,43 / 1.231,36 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor | |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------|
| 01/08/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017 | 1.170,85 | |
| 01/08/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017 | 145,77 | |
| 01/09/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017 | 1.177,31 | |
| 01/09/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017 | 119,90 | |
| 01/10/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 1.183,19 | |
| 01/10/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 0,00 | |
| 01/11/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017 | 1.189,11 | |
| 01/11/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017 | 0,00 | |
| 01/12/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017 | 1.195,06 | |
| 01/12/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017 | 0,00 | |
| 01/01/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018 | 1.201,03 | |
| 01/01/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018 | 0,00 | |
| 01/02/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018 | 1.207,04 | |
| 01/02/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018 | 0,00 | |
| 01/03/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018 | 1.213,07 | |
| 01/03/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018 | 0,00 | |
| 01/04/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018 | 1.219,14 | |
| 01/04/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018 | 0,00 | |
| 01/05/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018 | 1.225,23 | |
| 01/05/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018 | 0,00 | |
| 01/06/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/06/2018 | 1.231,36 | |
| 01/06/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/06/2018 | 0,00 | |
| Total ant. MP 567: | 247.503,05 | Total post. MP 567: | 0,00 | Total | 247.503,05 |

Evento 869

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

20/06/2018 15:57:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

869

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-------------------------------------|-----------|-------------|-----------|
| 02/08/2001 | Transferência conta anterior - BESC | | | 20.643,54 |
| 02/08/2001 | Transferência valor - Banco Gestor | | | 153,85 |
| 03/09/2001 | Juros - Judiciário | | | 104,34 |
| 03/09/2001 | Correção - Judiciário | | | 71,46 |
| 01/10/2001 | Juros - Judiciário | | | 105,04 |
| 01/10/2001 | Correção - Judiciário | | | 34,12 |
| 01/11/2001 | Juros - Judiciário | | | 105,87 |
| 01/11/2001 | Correção - Judiciário | | | 61,50 |
| 03/12/2001 | Juros - Judiciário | | | 106,60 |
| 03/12/2001 | Correção - Judiciário | | | 41,03 |
| 02/01/2002 | Juros - Judiciário | | | 107,35 |
| 02/01/2002 | Correção - Judiciário | | | 42,49 |
| 01/02/2002 | Juros - Judiciário | | | 108,17 |
| 01/02/2002 | Correção - Judiciário | | | 55,91 |
| 01/03/2002 | Juros - Judiciário | | | 108,83 |
| 01/03/2002 | Correção - Judiciário | | | 25,46 |
| 01/04/2002 | Juros - Judiciário | | | 109,57 |
| 01/04/2002 | Correção - Judiciário | | | 38,46 |
| 02/05/2002 | Juros - Judiciário | | | 110,38 |
| 02/05/2002 | Correção - Judiciário | | | 51,91 |
| 03/06/2002 | Juros - Judiciário | | | 111,16 |
| 03/06/2002 | Correção - Judiciário | | | 46,63 |
| 01/07/2002 | Juros - Judiciário | | | 111,90 |
| 01/07/2002 | Correção - Judiciário | | | 35,35 |
| 01/08/2002 | Juros - Judiciário | | | 112,75 |
| 01/08/2002 | Correção - Judiciário | | | 59,74 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-------------|--------|
| 02/09/2002 | Juros - Judiciário | | | 113,60 |
| 02/09/2002 | Correção - Judiciário | | | 56,23 |
| 01/10/2002 | Juros - Judiciário | | | 114,46 |
| 01/10/2002 | Correção - Judiciário | | | 58,38 |
| 01/11/2002 | Juros - Judiciário | | | 115,24 |
| 01/11/2002 | Correção - Judiciário | | | 42,77 |
| 02/12/2002 | Juros - Judiciário | | | 116,23 |
| 02/12/2002 | Correção - Judiciário | | | 81,03 |
| 02/01/2003 | Juros - Judiciário | | | 117,23 |
| 02/01/2003 | Correção - Judiciário | | | 85,62 |
| 03/02/2003 | Juros - Judiciário | | | 118,28 |
| 03/02/2003 | Correção - Judiciário | | | 91,69 |
| 05/03/2003 | Juros - Judiciário | | | 119,47 |
| 05/03/2003 | Correção - Judiciário | | | 120,73 |
| 01/04/2003 | Juros - Judiciário | | | 120,47 |
| 01/04/2003 | Correção - Judiciário | | | 80,30 |
| 02/05/2003 | Juros - Judiciário | | | 121,54 |
| 02/05/2003 | Correção - Judiciário | | | 92,84 |
| 02/06/2003 | Juros - Judiciário | | | 122,69 |
| 02/06/2003 | Correção - Judiciário | | | 109,10 |
| 01/07/2003 | Juros - Judiciário | | | 123,82 |
| 01/07/2003 | Correção - Judiciário | | | 102,74 |
| 01/08/2003 | Juros - Judiciário | | | 125,12 |
| 01/08/2003 | Correção - Judiciário | | | 136,01 |
| 01/09/2003 | Juros - Judiciário | | | 126,25 |
| 01/09/2003 | Correção - Judiciário | | | 101,55 |
| 01/10/2003 | Juros - Judiciário | | | 127,31 |
| 01/10/2003 | Correção - Judiciário | | | 85,37 |
| 03/11/2003 | Juros - Judiciário | | | 128,36 |
| 03/11/2003 | Correção - Judiciário | | | 82,22 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------|--------|
| 01/12/2003 | Juros - Judiciário | | | 129,23 |
| 01/12/2003 | Correção - Judiciário | | | 45,82 |
| 02/01/2004 | Juros - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 130,12 |
| 02/01/2004 | Correção - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 49,33 |
| 02/02/2004 | Juros - Judiciário | | | 130,94 |
| 02/02/2004 | Correção - Judiciário | | | 33,48 |
| 01/03/2004 | Juros - Judiciário | | | 131,66 |
| 01/03/2004 | Correção - Judiciário | | | 12,05 |
| 01/04/2004 | Juros - Judiciário | | | 132,55 |
| 01/04/2004 | Correção - Judiciário | | | 47,05 |
| 03/05/2004 | Juros - Judiciário | | | 133,33 |
| 03/05/2004 | Correção - Judiciário | | | 23,29 |
| 01/06/2004 | Juros - Judiciário | | | 134,20 |
| 01/06/2004 | Correção - Judiciário | | | 41,43 |
| 01/07/2004 | Juros - Judiciário | | | 135,11 |
| 01/07/2004 | Correção - Judiciário | | | 47,50 |
| 02/08/2004 | Juros - Judiciário | | | 136,05 |
| 02/08/2004 | Correção - Judiciário | | | 53,01 |
| 01/09/2004 | Juros - Judiciário | | | 137,01 |
| 01/09/2004 | Correção - Judiciário | | | 54,83 |
| 01/10/2004 | Juros - Judiciário | | | 137,93 |
| 01/10/2004 | Correção - Judiciário | | | 47,59 |
| 01/11/2004 | Juros - Judiciário | | | 138,77 |
| 01/11/2004 | Correção - Judiciário | | | 30,72 |
| 01/12/2004 | Juros - Judiciário | | | 139,63 |
| 01/12/2004 | Correção - Judiciário | | | 31,97 |
| 03/01/2005 | Juros - Judiciário | | | 140,66 |
| 03/01/2005 | Correção - Judiciário | | | 67,36 |
| 01/02/2005 | Juros - Judiciário | | | 141,63 |
| 01/02/2005 | Correção - Judiciário | | | 53,15 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-----------------------------------------------|--------|
| 01/03/2005 | Juros - Judiciário | | | 142,47 |
| 01/03/2005 | Correção - Judiciário | | | 27,39 |
| 01/04/2005 | Juros - Judiciário | | | 143,56 |
| 01/04/2005 | Correção - Judiciário | | | 75,46 |
| 02/05/2005 | Juros - Judiciário | | | 144,57 |
| 02/05/2005 | Correção - Judiciário | | | 57,80 |
| 01/06/2005 | Juros - Judiciário | | | 145,66 |
| 01/06/2005 | Correção - Judiciário | | | 73,43 |
| 01/07/2005 | Juros - Judiciário | | | 146,83 |
| 01/07/2005 | Correção - Judiciário | | | 87,63 |
| 01/08/2005 | Juros - Judiciário | | | 147,94 |
| 01/08/2005 | Correção - Judiciário | | | 75,99 |
| 01/09/2005 | Juros - Judiciário | | | 149,20 |
| 01/09/2005 | Correção - Judiciário | | | 103,07 |
| 03/10/2005 | Juros - Judiciário | | | 150,34 |
| 03/10/2005 | Correção - Judiciário | | | 79,08 |
| 01/11/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 151,41 |
| 01/11/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 63,46 |
| 01/12/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 152,46 |
| 01/12/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 58,70 |
| 02/01/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 153,57 |
| 02/01/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 69,53 |
| 01/02/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 154,69 |
| 01/02/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 71,80 |
| 01/03/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 155,58 |
| 01/03/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 22,54 |
| 03/04/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 156,68 |
| 03/04/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 64,83 |
| 02/05/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 157,60 |
| 02/05/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 26,93 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0753-77

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0240-8
 Juros (total/período): 45.828,48 / 2.448,68
 Corr. mon. (total/per.): 9.620,26 / 0,00
 Conta antiga: 38075377 / 0558
 Data abert. anterior: 01/03/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/06/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006 | 158,69 |
| 01/06/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006 | 59,81 |
| 03/07/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 159,79 |
| 03/07/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 61,78 |
| 01/08/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 160,87 |
| 01/08/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 56,24 |
| 01/09/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 162,07 |
| 01/09/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 78,77 |
| 02/10/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 163,13 |
| 02/10/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 49,55 |
| 01/11/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 164,25 |
| 01/11/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 61,48 |
| 01/12/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 165,28 |
| 01/12/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 42,32 |
| 01/01/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 166,36 |
| 01/01/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 50,56 |
| 01/02/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 167,56 |
| 01/02/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 73,20 |
| 01/03/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 168,52 |
| 01/03/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 24,28 |
| 01/04/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 169,68 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/04/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 63,54 |
| 01/05/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 170,74 |
| 01/05/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 43,38 |
| 01/06/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 171,89 |
| 01/06/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 57,97 |
| 01/07/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 172,91 |
| 01/07/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 32,96 |
| 01/08/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 174,03 |
| 01/08/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 51,06 |
| 01/09/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 175,16 |
| 01/09/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 51,28 |
| 01/10/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 176,23 |
| 01/10/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 39,43 |
| 01/11/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 177,26 |
| 01/11/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 29,47 |
| 01/12/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 178,25 |
| 01/12/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 21,02 |
| 01/01/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 179,26 |
| 01/01/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 22,93 |
| 01/02/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 180,34 |
| 01/02/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 36,39 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/03/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 181,28 |
| 01/03/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 8,81 |
| 01/04/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 182,26 |
| 01/04/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 14,90 |
| 01/05/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 183,35 |
| 01/05/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 34,99 |
| 01/06/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 184,40 |
| 01/06/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 27,12 |
| 01/07/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 185,53 |
| 01/07/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 42,48 |
| 01/08/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 186,82 |
| 01/08/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 71,38 |
| 01/09/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 188,05 |
| 01/09/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 59,10 |
| 01/10/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 189,36 |
| 01/10/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 74,46 |
| 01/11/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 190,66 |
| 01/11/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 69,39 |
| 01/12/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 192,05 |
| 01/12/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 87,60 |
| 01/01/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 193,42 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/01/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 82,95 |
| 01/02/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 194,75 |
| 01/02/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 71,53 |
| 01/03/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 195,81 |
| 01/03/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 17,65 |
| 01/04/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 197,07 |
| 01/04/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 56,60 |
| 01/05/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 198,15 |
| 01/05/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 17,98 |
| 01/06/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 199,23 |
| 01/06/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 17,88 |
| 01/07/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 200,35 |
| 01/07/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 26,27 |
| 01/08/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 201,57 |
| 01/08/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 42,32 |
| 01/09/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 202,61 |
| 01/09/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 7,98 |
| 01/10/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 203,63 |
| 01/10/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 0,00 |
| 01/11/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 204,65 |
| 01/11/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/12/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 205,67 |
| 01/12/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 0,00 |
| 01/01/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 206,81 |
| 01/01/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 22,03 |
| 01/02/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 207,84 |
| 01/02/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 0,00 |
| 01/03/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 208,88 |
| 01/03/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 0,00 |
| 01/04/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 209,93 |
| 01/04/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 0,67 |
| 01/05/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 210,98 |
| 01/05/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 0,00 |
| 01/06/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 212,14 |
| 01/06/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 21,63 |
| 01/07/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 213,33 |
| 01/07/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 25,12 |
| 01/08/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 214,64 |
| 01/08/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 49,35 |
| 01/09/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 215,91 |
| 01/09/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 39,22 |
| 01/10/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 217,14 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/10/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 30,47 |
| 01/11/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 218,33 |
| 01/11/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 20,60 |
| 01/12/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 219,47 |
| 01/12/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 9,48 |
| 01/01/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 220,72 |
| 01/01/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 31,32 |
| 01/02/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 221,99 |
| 01/02/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 31,72 |
| 01/03/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 223,21 |
| 01/03/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 23,38 |
| 01/04/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 224,60 |
| 01/04/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 54,38 |
| 01/05/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 225,81 |
| 01/05/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 16,66 |
| 01/06/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 227,29 |
| 01/06/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 71,26 |
| 01/07/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 228,68 |
| 01/07/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 50,89 |
| 01/08/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 230,11 |
| 01/08/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 56,49 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0753-77

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0240-8
 Juros (total/período): 45.828,48 / 2.448,68
 Corr. mon. (total/per.): 9.620,26 / 0,00
 Conta antiga: 38075377 / 0558
 Data abert. anterior: 01/03/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/09/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 231,74 |
| 01/09/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 96,02 |
| 01/10/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 233,13 |
| 01/10/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 46,72 |
| 01/11/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 234,44 |
| 01/11/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 29,05 |
| 01/12/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 235,77 |
| 01/12/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 30,39 |
| 01/01/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 237,17 |
| 01/01/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 44,40 |
| 01/02/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 238,56 |
| 01/02/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 41,19 |
| 01/03/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 239,75 |
| 01/03/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 0,00 |
| 01/04/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 241,21 |
| 01/04/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 51,47 |
| 01/05/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 242,47 |
| 01/05/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 11,01 |
| 01/06/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 243,73 |
| 01/06/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 9,55 |
| 01/07/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 245,00 |
| 01/07/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 11,22 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------|
| 01/08/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51447200 | - Cap. em 01/08/2012 | 246,26 |
| 01/08/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51447200 | - Cap. em 01/08/2012 | 7,09 |
| 01/09/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51236150 | - Cap. em 03/09/2012 | 247,53 |
| 01/09/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51236150 | - Cap. em 03/09/2012 | 6,09 |
| 01/10/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2012 | 248,76 |
| 01/10/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2012 | 0,00 |
| 01/11/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2012 | 250,01 |
| 01/11/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2012 | 0,00 |
| 01/12/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/12/2012 | 251,26 |
| 01/12/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/12/2012 | 0,00 |
| 01/01/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 07/01/2013 | 252,51 |
| 01/01/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 07/01/2013 | 0,00 |
| 01/02/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2013 | 253,78 |
| 01/02/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2013 | 0,00 |
| 01/03/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2013 | 255,05 |
| 01/03/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2013 | 0,00 |
| 01/04/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/04/2013 | 256,32 |
| 01/04/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/04/2013 | 0,00 |
| 01/05/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2013 | 257,60 |
| 01/05/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2013 | 0,00 |
| 01/06/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/06/2013 | 258,89 |
| 01/06/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/06/2013 | 0,00 |
| 01/07/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/07/2013 | 260,19 |
| 01/07/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/07/2013 | 0,00 |
| 01/08/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.52100450 | - Cap. em 01/08/2013 | 261,54 |
| 01/08/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.52100450 | - Cap. em 01/08/2013 | 10,93 |
| 01/09/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/09/2013 | 262,85 |
| 01/09/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/09/2013 | 0,00 |
| 01/10/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50790000 | - Cap. em 01/10/2013 | 264,18 |
| 01/10/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50790000 | - Cap. em 01/10/2013 | 4,15 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|--------|
| 01/11/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013 | 265,75 |
| 01/11/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013 | 48,87 |
| 01/12/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013 | 267,13 |
| 01/12/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013 | 11,06 |
| 01/01/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014 | 268,60 |
| 01/01/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014 | 26,50 |
| 01/02/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014 | 270,25 |
| 01/02/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014 | 60,81 |
| 01/03/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014 | 271,75 |
| 01/03/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014 | 29,19 |
| 01/04/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014 | 273,18 |
| 01/04/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014 | 14,51 |
| 01/05/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014 | 274,67 |
| 01/05/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014 | 25,19 |
| 01/06/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014 | 276,21 |
| 01/06/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014 | 33,34 |
| 01/07/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014 | 277,72 |
| 01/07/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014 | 25,80 |
| 01/08/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014 | 279,40 |
| 01/08/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014 | 58,82 |
| 01/09/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014 | 280,97 |
| 01/09/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014 | 33,81 |
| 01/10/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014 | 282,62 |
| 01/10/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014 | 49,28 |
| 01/11/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014 | 284,33 |
| 01/11/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014 | 58,95 |
| 01/12/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014 | 285,89 |
| 01/12/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014 | 27,58 |
| 01/01/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015 | 287,62 |
| 01/01/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015 | 60,49 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------|
| 01/02/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 289,31 |
| 01/02/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 50,74 |
| 01/03/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 290,80 |
| 01/03/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 9,78 |
| 01/04/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 292,64 |
| 01/04/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 75,73 |
| 01/05/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 294,42 |
| 01/05/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 63,15 |
| 01/06/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 296,23 |
| 01/06/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 68,25 |
| 01/07/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 298,25 |
| 01/07/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 107,95 |
| 01/08/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 300,43 |
| 01/08/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 138,21 |
| 01/09/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 302,50 |
| 01/09/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 112,72 |
| 01/10/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 304,60 |
| 01/10/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 116,76 |
| 01/11/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 306,67 |
| 01/11/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 109,59 |
| 01/12/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 308,60 |
| 01/12/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 79,92 |
| 01/01/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 310,84 |
| 01/01/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 139,55 |
| 01/02/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 312,81 |
| 01/02/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 82,50 |
| 01/03/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 314,67 |
| 01/03/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 60,18 |
| 01/04/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 316,93 |
| 01/04/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 137,13 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|--------|
| 01/05/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016 | 318,93 |
| 01/05/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016 | 83,10 |
| 01/06/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016 | 321,02 |
| 01/06/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016 | 98,29 |
| 01/07/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016 | 323,28 |
| 01/07/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016 | 131,81 |
| 01/08/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016 | 325,42 |
| 01/08/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016 | 105,32 |
| 01/09/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 327,88 |
| 01/09/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 166,49 |
| 01/10/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 330,04 |
| 01/10/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 103,81 |
| 01/11/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 332,22 |
| 01/11/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 106,21 |
| 01/12/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 334,36 |
| 01/12/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 95,35 |
| 01/01/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017 | 336,65 |
| 01/01/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017 | 124,25 |
| 01/02/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017 | 338,91 |
| 01/02/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017 | 115,07 |
| 01/03/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017 | 340,71 |
| 01/03/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017 | 20,61 |
| 01/04/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017 | 342,93 |
| 01/04/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017 | 104,05 |
| 01/05/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017 | 344,65 |
| 01/05/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017 | 0,00 |
| 01/06/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017 | 346,64 |
| 01/06/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017 | 52,94 |
| 01/07/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017 | 348,56 |
| 01/07/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017 | 37,37 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 45.828,48 / 2.448,68 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| 01/08/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017 | 350,52 |
| 01/08/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017 | 43,64 |
| 01/09/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017 | 352,45 |
| 01/09/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017 | 35,89 |
| 01/10/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 354,21 |
| 01/10/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 0,00 |
| 01/11/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017 | 355,98 |
| 01/11/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017 | 0,00 |
| 01/12/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017 | 357,76 |
| 01/12/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017 | 0,00 |
| 01/01/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018 | 359,55 |
| 01/01/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018 | 0,00 |
| 01/02/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018 | 361,35 |
| 01/02/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018 | 0,00 |
| 01/03/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018 | 363,16 |
| 01/03/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018 | 0,00 |
| 01/04/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018 | 364,97 |
| 01/04/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018 | 0,00 |
| 01/05/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018 | 366,80 |
| 01/05/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018 | 0,00 |
| 04/05/2018 | Emissão de guia de depósito | 100000000934214 | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | 559.808,71 |
| 07/05/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018 | 71,20 |
| 07/05/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018 | 0,00 |
| 07/05/2018 | Depósito efetuado | 100000000934214 | | 559.808,71 |
| 07/06/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018 | 2.448,68 |
| 07/06/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018 | 0,00 |

| | | | | | |
|--------------------|-----------|---------------------|------------|-------|------------|
| Total ant. MP 567: | 74.166,36 | Total post. MP 567: | 561.888,40 | Total | 636.054,76 |
|--------------------|-----------|---------------------|------------|-------|------------|

Evento 870

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
20/06/2018 15:57:43

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
870

Evento 871

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_1007

Data:

25/06/2018 16:43:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

871



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem requerer a juntada do comprovante de depósito da **SEGUNDA PARCELA**, no valor de R\$ 559.808,71, conforme documento em anexo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 25 de junho de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

| | |
|------------------|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 08/9203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,CENTRO,FLOIANÓPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-001 |
| Data do Documento 15/06/2018 | Nº do Documento 972075 | Espécie DS | Carteira RC | Data do Processamento 15/06/2018 | Nosso Número 14100003000872076-4 |
| Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | | | | CPF/CNPJ 70.538.489/0001-76 | |
| Endereço do Pagador | | | | UF | CEP 00100-000 |
| Pagador/Avulista | | | | CPF/CNPJ | |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023 Autos SAJ: 073 #b.0034318-4/00000 Comarca: Capital Vara: Vara Regional de Recuperaçoes Judi Subconta: 9302302408 Não receber após o vencimento</p> | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 25/06/2018 | Valor do Documento R\$ 559.808,71 | Autenticação Máxima - Recibo da Sacada |

2a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 9480 - RUA GETULIO, 57
 DATA: 25/06/2018
 TRIBUNAL: 1025 NPL: 001478
 +09h: 14:18:57
 AUT: 0051

REPRESANTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
 10432 23827 1730 18003
 28857 187489 9 7566085590071

INSTITUICAO EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 BENEFICIARIO
 NOME EMPRESARIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI
 4
 NOME EMPRESARIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
 STICA
 CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59
 SPEDIDOR/AVULISTA
 NOME: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CPF/CNPJ: 70.538.489/0001-76

PAGADOR
 NOME: SUPERMERC IDEAL LTDA V 4
 CPF/CNPJ: 70.538.489/0001-76

DATA DE VENCIMENTO: 25/06/2018

VALOR NOMINAL: 559.808,71
 VALOR TOTAL: 559.808,71
 VALOR PAGO: 559.808,71
 VALOR DIFERENÇA: 559.808,71

Informações, reclamações, sugestões e elogios:
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

Evento 872

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___INTIME_SE_O_COMISSARIO_PARA_MANIFESTACAO_EM_5_CINCO___

Data:

23/07/2018 18:15:41

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

872



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Intime-se o Comissário para manifestação em 5(cinco) dias.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2018.

Andresa Bernardo

Juíza Substituta

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a”

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0181/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intime-se o Comissário para manifestação em 5(cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 23 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0181/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2868, cuja data de publicação considera-se o dia 25/07/2018, com início do prazo em 26/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 01/08/2018 |

Teor do ato: "Intime-se o Comissário para manifestação em 5(cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 25 de julho de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 873

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0181_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

23/07/2018 18:54:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

873

Evento 874

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0181

Data:

25/07/2018 15:47:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

874

Evento 875

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_1009

Data:

30/07/2018 16:02:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

875



Lincoln Ricardo Simas Porto
Sophia Duarte Porto d'Ivanenko

OAB/SC 12.179
OAB/SC 35.518

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL – SC**

Ref. proc. n.: 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata preventiva supranumerados, por seus procuradores signatários, vem requerer a juntada do comprovante de depósito da **TERCEIRA PARCELA**, no valor de R\$ 559.808,71, conforme documento em anexo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de julho de 2018.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
|  COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA | Redeções e Sugestões | |
| | DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| | OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| | www.caixa.gov.br | |

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 03.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 08/9/20021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTROVLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 19/06/2018 | Nº do Documento 972077 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 19/06/2018 | Número 1410000000972077-2 |
| Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA - V 4 | | | | CPF/CNPJ 78.538.463/0001-76 | |
| Endereço do Pagador - | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023
Autos S/AJ: 023.95.034318 400000
Comarca: Capital
Vara: Vara Regional de Recuperações Juti
Subcomarca: 9302302406
Não receber após o vencimento

| | | | | | |
|-------|------------|-------|------------|-------------------|---------------------------------------|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento | Data do Documento | Autenticação Mensal - Fecho em Secado |
| | | | 23/07/2018 | RS 550.808,71 | |

Caixa Econômica Federal

8498 ANITA GRIFFELLI, SC
DATA: 23/07/2018 HORA: 14:15:13
TERMINAL: 1006 NSU: 001534 AUT: 0637

COMPROMISSO DE PAGAMENTO
BOLETO COM CÓDIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10492 03827 17100 102043
00097 287781 4 75940055900871

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CPF/CNPJ: 93.845.701/2001-59

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: SUPERMERC. IDEAL LTDA 0-4
CPF/CNPJ: 78.538.469/0001-76

DATA DE VENCIMENTO: 23/07/2018
VALOR NOMINAL: 559.808,71
VALOR TOTAL: 559.808,71
VALOR PAGO: 559.808,71
VALOR DÍGITO: 559.808,71

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 776 2101
Curadoria de Caixa: 0800 775 7474
www.caixa.gov.br

Evento 876

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

06/08/2018 14:50:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

876



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido no Despacho de fl. 4602, sem manifestação do Comissário.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 06 de agosto de 2018.

Carla Cristina Matte
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 877

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
06/08/2018 14:54:06

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
877

Evento 878

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10099366_1 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

06/08/2018 16:19:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

878



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE
PRECATÓRIOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA
DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**,
devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em
epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao
Autos, manifestar-se nos seguintes termos:



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

1. DEPÓSITO DA CONCORDATÁRIA

Informa ciência do depósito (destinado ao pagamento dos credores da presente Concordada (2ª parcela - fls. 4601), e informa que esse Administrador Judicial faz o devido acompanhamento mensal dos mesmos e que se encontra em dia, tendo sido realizada também o pagamento da 1 parcela (fls.4546) e 3ª parcela (fls.4605/4607).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 03 de agosto de 2018.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 879

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC_CIENTE_DAS_INFORMACOES_PRESTADAS_PELO_COM

Data:

13/09/2018 10:42:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

879



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos etc.

Ciente das informações prestadas pelo comissário às fls. 4609-4610.

Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos estabelecidos em decisão de fl. 4559. Após, intime-se o comissário para comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela concordatária às fls. 4507-4509.

Aguarde-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos etc.Ciente das informações prestadas pelo comissário às fls. 4609-4610. Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos estabelecidos em decisão de fl. 4559. Após, intime-se o comissário para comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela concordatária às fls. 4507-4509. Aguarde-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 16 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0277/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2928, cuja data de publicação considera-se o dia 18/10/2018, com início do prazo em 19/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2018 - Funcionário Público - Prorrogação

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 10 | 01/11/2018 |

Teor do ato: "Vistos etc.Ciente das informações prestadas pelo comissário às fls. 4609-4610. Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos estabelecidos em decisão de fl. 4559. Após, intime-se o comissário para comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela concordatária às fls. 4507-4509. Aguarde-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 18 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 880

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10122389_4 TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

20/09/2018 17:23:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

880

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas - Capital/SC.
HABILITAÇÃO
AÇÃO n. 0034318.73.1995.8.24.0023

WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, brasileiro, casado, aposentado, CPF n. 144.901.619-72, identidade n. 129620, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, 888, na cidade de Braço do Norte – SC, CEP 88.750-000, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, pugnar pela **HABILITAÇÃO** no feito (ação n. 0034318.73.1995.8.24.0023, Recuperação Judicial – Autor – Supermercado Ideal), expondo e requerendo o que segue:

O Sr. WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO é credor na presente demanda, conforme documentos anexados ao feito.

Neste sentido, para que o mesmo possa receber os valores a que possui direito, em momento e modo oportunos, peticiona no feito, atualizando seus dados, bem como constituindo procuradores.

REQUERIMENTO:

- a) a habilitação do requerente;
- b) a juntada dos documentos em anexo;
- c) informa que o requerente possui 73 anos de idade, pugnando pela preferência na tramitação da lide e recebimento dos valores;
- d) a intimação dos procuradores para que sejam informados dos valores que o requerente possui a receber, bem como a forma e data de pagamento.

Pede deferimento.

Braço do Norte/SC, 20 de setembro de 2018.

Clayton Bianco
Advogado
OAB/SC nº 15.174

Evandro Alberton Ascari
Advogado
OAB/SC nº 17.561

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: WENCESLAU SPANCERKI SOBRINHO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, 888, na cidade de Braço do Norte – SC, CEP 88.750-000.

OUTORGADOS: CLAYTON BIANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 15.174, CPF 907.650.449-00, celular (48) 99956.0806, e-mail clayton@matrix.com.br; e/ou EVANDRO ALBERTON ASCARI, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SC 17.561, CPF n. 927.893.829-72, celular (48) 99987.4849, e-mail ascarin@bon.matrix.com.br, estabelecidos com escritório à Rua Frederico Kuerten, 16, 1º andar, sala 101, CEP 88.750-000, na cidade de Braço do Norte-SC, telefone/fax (48) 3658-3650, onde recebem intimações e notificações, integrantes da sociedade **ASCARI & BIANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob n. 1139/2006, estabelecida no mesmo endereço.

PODERES: Para em qualquer Juízo, Junta de Conciliação e Julgamento ou Tribunal, Vara do Trabalho, Justiça Estadual e Federal, defender seus interesses e direitos, em todas as instâncias e ações em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es), réu(s) ou interveniente(s), podendo, para tal fim, usar das prerrogativas da cláusula ad iudicium, artigo 105 da Lei 13.105/2015, bem como dos poderes especiais de concordar, discordar, confessar, transigir, desistir, reconvir, representar, receber e dar quitação dos valores oriundos do presente processo judicial, de valores bancários, precatório, RPV, firmar compromisso, usar de todos os recursos legais, substabelecer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, e tudo será dado como bom, firme e valioso.

FIM ESPECIAL: propor habilitação no processo judicial n. 0034318.73.1995.8.24.0023.

Braço do Norte, SC, 20 de setembro de 2018

* 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITABILIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1557985220

NOME
 WINCELAU SPANCERSKI ROSAIBO

DOC. IDENTIDADE/OUTRO IDENTIFICADOR
 129620 SSP SC

CPF
 144.901.619-72 DATA NASCIMENTO
 01/04/1945

FILIAÇÃO
 TEODORO SPANCERSKI
 ROSA ANTONIO SPANCERSKI

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
 2

Nº REGISTRO
 01125164154 VALIDADE
 07/02/2021 P. HABITAÇÃO
 15/05/1970

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO POSTADOR

LOCAL
 BRAÇO DO NORTE, SC DATA DE EMISSÃO
 19/02/2019

49850814196
 8C132531216

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1557985220

Evento 881

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
24/09/2018 14:23:43

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
881

Evento 882

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___AUTUE_SE_EM_SEPARADO_A_HABILITACAO_DE_CREDITO_DE_PS_4

Data:

01/10/2018 16:54:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

882



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Autue-se em separado a habilitação de crédito de ps 4612-4614.

Defiro pedido de tramitação prioritária, consoante previsão do artigo 71 do Estatuto do Idoso.

Intime-se, nos autos da habilitação, o credor, através de seu procurador pelo DJe, apresentar os documentos que comprovam seu crédito, bem como recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

Florianópolis (SC), 01 de outubro de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 883

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
02/10/2018 13:54:21

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
883



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que, embora haja um intervalo compreendido entre as páginas 842-843 dos autos digitais (pp. 482-491 da paginação física, respectivamente), não há páginas faltantes a serem digitalizadas, uma vez que, o processo físico foi digitalizado em sua integralidade, ocorrendo apenas erro em sua numeração. E, nesta data, digitalizei as folhas 1951-1953 e 2127 dos autos físicos, uma vez que não estavam presentes no processo digital.

Florianópolis (SC), 02 de outubro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes
Chefe de Cartório
Subcrevo por autorização do MM Juiz de Direito
Nos termos e nos limites da Portaria 001/2016.

Evento 884

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

02/10/2018 13:54:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

884

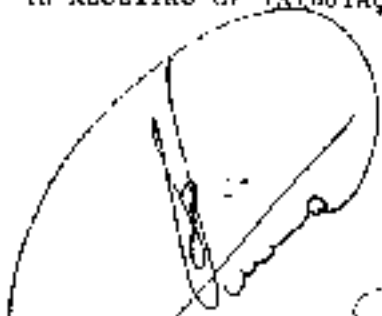
185
2

SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA

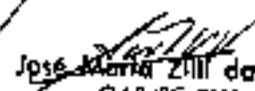
BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE JANEIRO DE 1993.

EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2),

| | |
|----------------------------------------------|-------------------|
| T RESULTADO NÃO OPERACIONAL | 191.339.386,88- |
| TA RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 195.897.065,04- |
| 620.00 Resultado da Correção Monetária | 195.897.065,04- |
| 620.01 Das Ctas c/ Saldo Devedor | 3.692.231.876,82- |
| 620.02 (-) Das Ctas c/ Saldo Credor | 3.496.334.811,78 |
| TC DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | 4.557.678,16 |
| 645.00 Desp. não Dedutíveis do I. Renda | 4.557.678,16 |
| TE RECEITAS C/ TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE | 0,00 |


SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SÉRGIO RUBENS CIDADE
 Rua Irmãos Corião, 14/1101
 88.010 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 017.379.019-73


Jose Maria Zilli da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.476.907-00

CARTÓRIO LUZ

Rua Deodoro, 169

Autentica a presente fotocópia por ser uma
 reprodução fiel do documento original que
 me foi apresentado e examina por cartório
 Ffola-SC, 12 de maio de 19 93



1855

EMPRESA: SU ERMERCADO IDEAL - RELATORIA CONSOLIDADA DE FEVEREIRO DE 1978
 USUÁRIO: SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

| A T I V O | | 28.02.78 |
|-----------|--------------------------------|-------------------|
| 00 | ATIVO CIRCULANTE | 4.408.798.134,75 |
| 00A | DISPONIBILIDADES | 996.516.076,85 |
| 100.00 | CAIXA GERAL | 1.057.750.772,48 |
| 101.00 | DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA | 61.434.695,63 |
| 00B | CREDITOS OPERACIONAIS | 3.412.282.057,90 |
| 110.00 | CREDITOS DE CLIENTES | 263.304.505,77 |
| 110.00 | DEVEDORES | 263.304.505,77 |
| 111.00 | IMPOSTOS A RECLIMAR | 80.611.645,24 |
| 111.01 | IMPOSTOS NORMALIS | 80.611.645,24 |
| 112.00 | OUTROS DEBITOS OPERACIONAIS | 6.420.492,56 |
| 114.00 | CRIANÇAS INTERDEPARTAMENTAIS | 1.403.530.244,49 |
| 115.00 | ESTOQUES | 1.662.415.167,04 |
| 115.01 | PRODUTOS PARA REVENDA | 1.662.415.167,04 |
| 00C | ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 2.205.000,00 |
| 00B | OUTROS VALORES | 2.205.000,00 |
| 160.00 | DEPÓSITOS JUDICIAIS | 2.205.000,00 |
| 00D | ATIVO PERMANENTE | 18.315.564.261,30 |
| 00E | IMOBILIZADO | 18.315.564.261,30 |
| 170.00 | BENS IMOVEIS DA ADMINISTRACAO | 17.649.698.834,15 |
| 170.01 | VALORES HISTORICOS | 17.649.698.834,15 |
| 171.00 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 381.410.334,62 |
| 171.01 | VALORES HISTORICOS | 381.410.334,62 |
| 171.02 | DEPRECIACAO ACUMULADA | 43.041.640,42 |
| 174.00 | OUTROS BENS MOVEIS | 15.173.934,71 |
| 174.01 | VALORES HISTORICOS | 20.013.422,19 |
| 174.02 | DEPRECIACAO ACUMULADA | 4.839.487,48 |
| 175.00 | SISTEMA DE TRANSPORTE | 161.046.462,79 |
| 175.01 | VALORES HISTORICOS | 223.451.581,74 |

[Handwritten Signature]
 SU ERMERCADO IDEAL LTDA

[Handwritten Signature]
 José Maria Zill da Silva
 OAB/SC 3111
 CPF 218.475.507-00

1857
12

ESTRUTURA DE BALANÇO CONSOLIDADO BALANÇO DE FEVEREIRO DE 1978
SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

| ATIVO | SALDO ATUAL |
|--------------------------------|----------------|
| 199.02 DEPRECIACAO ACUMULADA | 54.605.050,95- |
| 199.00 BOMBEIOS E EQUIPAMENTOS | 160.434.645,03 |
| 199.01 VALORES HISTORICOS | 160.434.645,02 |

[Handwritten signature]
 SU. COMERCIO IDEAL LTDA.

SERGIO RUBENS CIDADE
 Rua Jerônimo Coelho - 14/1101
 85.810 - Florianópolis - SC
 Contador CRC/SC 11737 - CPF 047.326.015-73

[Handwritten signature]
 José Maria Zilli da Silva
 C.A.B./SC 3111
 CPF 216.63.907.00

2924
cf.

DOCUMENTO 02

Evento 885

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___EM_VIRTUDE_DOS_PRESENTES_AUTOS_TRAMITAREM_

Data:

02/10/2018 13:54:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

885



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em virtude dos presentes autos tramitarem em formato digital, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertencem, especificando as páginas dos autos, e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência e os autos físicos respectivos serão eliminados por esta unidade judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de 20 de agosto de 2018.

Florianópolis(SC), 02 de outubro de 2018

Larissa Nascimento Guedes
Chefe de Cartório
Subcrevo por autorização do MM Juiz de Direito
Nos termos e nos limites da Portaria 001/2016.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2018, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--------------------------------------------|-------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | D.J |

Teor do ato: "Em virtude dos presentes autos tramitarem em formato digital, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam, especificando as páginas dos autos, e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência e os autos físicos respectivos serão eliminados por esta unidade judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de 20 de agosto de 2018."

Do que dou fé.
Capital, 2 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0261/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2919, cuja data de publicação considera-se o dia 04/10/2018, com início do prazo em 05/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
28/10/2018 - Funcionário Público - Prorrogação
02/11/2018 - Finados - Prorrogação
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--------------------------------------------|---------------|------------------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 45 | 11/12/2018 |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 45 | 11/12/2018 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 45 | 11/12/2018 |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | 45 | 11/12/2018 |

Teor do ato: "Em virtude dos presentes autos tramitarem em formato digital, ficam intimadas as partes para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se assim desejarem, solicitem o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam, especificando as páginas dos autos, e os levem sob sua responsabilidade. Findo o prazo sem manifestação ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, certificar-se-á a ocorrência e os autos físicos respectivos serão eliminados por esta unidade judiciária, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de 20 de agosto de 2018."

Do que dou fé.
Capital, 4 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 886

Evento:

EXPEDIDO_EDITAL___SAJ___INTIMACAO___GENERICICO

Data:

02/10/2018 13:55:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

886

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Luiz Henrique Bonatelli

Chefe de Cartório: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial n. 0034318-73.1995.8.24.0023

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

Intimando(a)(s): PARTES, PROCURADORES E EVENTUAIS INTERESSADOS

A Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas, da Grande Florianópolis, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Henrique Bonatelli, vem a público informar que, em virtude da digitalização do acervo desta unidade, FICAM INTIMADAS as partes, procuradores e eventuais interessados, para, se assim desejarem, solicitar o desentranhamento dos documentos originais que a eles pertençam de acordo com a solução do processo e os levem sob sua responsabilidade. Estão disponíveis para retirada os documentos referentes aos presentes autos, PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. Decorrido o prazo, os documentos não reclamados serão encaminhados à destruição, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6 de agosto de 2018. Este edital correrá por 20 (vinte) dias, antes de se iniciar a contagem do prazo, tendo sido afixado, nesta data, no local de costume do Fórum Central da Comarca da Capital, sede desta Vara Regional, para fins de publicidade.

Florianópolis (SC), 02 de outubro de 2018.

Larissa Nascimento Guedes

Chefe de Cartório

Subcrevo por autorização do MM Juiz de Direito

Nos termos e nos limites da Portaria 001/2016.

Evento 887

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0261_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

02/10/2018 18:52:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

887

Evento 888

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0261

Data:

04/10/2018 13:44:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

888

Evento 889

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___AO_DISTRIBUIDOR_PARA_DAR_CUMPRIMENTO_AOS_P

Data:

09/10/2018 14:03:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

889



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Ao Distribuidor para dar cumprimento aos parágrafos 1 e 2 do Despacho de página 4615, autuando em separado a habilitação referida, bem como inserir a tarja prioritária lá determinada nos autos da nova habilitação, que deve ser apensa aos autos principais.

Florianópolis(SC), 09 de outubro de 2018

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 890

Evento:

RECEBIDO_PELo_DISTRIBUIDOR___SAJ

Data:

09/10/2018 14:05:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

890

Evento 891

Evento:

JUNTADA_DE_INFORMACOES___SAJ___GENERICO___INFORMACOES

Data:

10/10/2018 12:23:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

891



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

INFORMAÇÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda /

MM. Juiz(a)

INFORMO, para os devidos fins, que nos termos da decisão de fl. 4615, reautuei as peças de fls. 4612/4615, com Habilitação de Crédito sob o nº 0014642-36.2018.8.24.0023. Era o que tinha a informar.

Florianópolis (SC), 10 de outubro de 2018.

Mirele Gund

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 892

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:
10/10/2018 14:40:06

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
892

Evento 893

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0277_2018 TEOR_DO_ATO_

Data:

16/10/2018 12:32:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

893

Evento 894

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0277

Data:

18/10/2018 15:42:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

894

Evento 895

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_18_10141048_1 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

29/10/2018 11:05:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

895

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL/SC.

0014642.36.2018.8.24.0023

0034318.73.1995.8.24.0023

WENCESLAU SPANCERSKI SOBRINHO, qualificado nos autos acima citados (**SUPERMERCADO IDEAL LTDA**), também qualificado, respeitosamente vem a elevada presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, expor e requerer o que segue:

Conforme intimação de fl. 8, o credor apresenta em anexo os documentos que possui.

Informa ainda que, conforme autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023, o próprio réu apresenta o requerente como seu credor, tudo conforme fls. 101, 1.052, 1.104 e 3.943.

O que requer o credor é apenas e tão somente que seus créditos, já informados pelo devedor, quando quitados, lhe sejam pagos.

Por tais motivos veio ao feito constituir procurador e informar seus dados.

No mais, pugna pela concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, vez que o requerente é aposentado e não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ademais, não promove nenhuma demanda judicial, apenas e tão somente quer constituir procurador e informar seus dados.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 26 de outubro de 2018.

Clayton Bianco
Advogado
OAB/SC 15.174

Evandro Alberton Ascari
Advogado
OAB/SC 17.561

2/4

13

Florianópolis, 25 de Setembro de 1992.

X

WENCESLAU S. SOBRINHO (PRODUTOR)
BRACO DO NORTE - SC

X

Prezados Senhores:

Na qualidade de **preposto do comissário** legalmente nomeado e comprometido, em cumprimento ao disposto no artigo 169, II, do Decreto-Lei 7.661/45, comunico que, no dia 24.03.92, foi deferido o processamento da concórdia preventiva dilatória impetrada por **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, no juízo de Direito da 4a. vara cível desta comarca.

Caso o valor do crédito apontado seja correto, não haverá necessidade de sua habilitação, uma vez que será automaticamente incluído no quadro geral de credores e na época oportuna (artigo 173 do Decreto-Lei 7.661/45).

Este **preposto** estará à disposição dos credores, para qualquer esclarecimento, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, no período da manhã, no endereço abaixo indicado ou pelo telefone (0482 - 22-1498).

Valor do crédito declarado:


CR\$ 438.340,00

CR\$ 438.340,00

↑

Atenciosamente,

Wenceslau
Nº 13


JOSE MARIA ZILLI DA SILVA
Rua: Monsenhor Topp, no. 9
Centro - Florianópolis - SC

②

E

Damen

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

A.R. CITE-S
Epola, 19/07/93

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211, nesta cidade, CGC/MF 79.538.469/0001-76 e inscrição estadual 251.134.032, vem, com o devido acatamento e pelos advogados que esta subscrovem, aforar ação declaratória contra (001) JABATEDOURO SÃO FRANCISCO, CGC/MF 92.096.777/0001-66, com endereço na Estrada Geral, s/nº, em Braço do Norte, SC, (002) AB LOSS & CIA LTDA, CGC/MF 75.495.755/0002-03, com endereço na rua Godofredo Pachado, nº 14, em São José dos Pinhais, PR, (003) ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A, CGC/MF 51.422.988/0021-61, com endereço na rua XV de Novembro, 865, em São Paulo, SP, (004) AGAPE S/A, CGC/MF 92.193.242/0001-67, com endereço na avenida Salgado Filho, nº 641, em Pelotas, RS, (005) AGROAVÍCULA-JM JOÃO S. SOARES, CGC/MF 92.166.406/0001-03, com endereço na rua Delminda Silveira, nº , em São José, SC, (006) AGROPECUÁRIA TIO PEPE, CGC/MF 92.991.100/0001-91, com endereço na rua Leoberto Leal, nº 120, em São José, SC, (007) ÁGUA MINERAL SIA CATARINA LTDA, CGC/MF 3.560.763/0001-14, com endereço na rua Garça, s/nº em Palhoça, SC, (008) ÁGUAS TÉRMICAS SANTA TEREZINHA LTDA, CGC/MF 72.627.601/0001-16 Estrada Geral, nº 910, em Ormeazém, SC, (009) AILIRAM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CGC/MF 52.034.619/0001-76, com endereço na rua Moura, nº 790, em São José, SC, (010) AILTON SEVERIANO LOPEZ, CGC/MF 82.119.415/0001-29, com endereço na rua Felipe Neves, nº 52, em Florianópolis, SC, (011) ALA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC/MF 75.564.401/0001-73, com endereço na rodovia Jorge Lacerda, quilômetro 06, nº 3.501, Gaspar, SC, (012) ALIFRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CGC/MF 90.690.937/0001-94, com endereço na avenida Presidente Kennedy, nº 577, em São José, SC, (013) ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA, CGC/MF 84.429.779/0001-00, com endereço na rua Jorge Czerniewicz, 457, em Jaraguá do Sul, SC, (014) ALIMENTOS MARVILHA LTDA, CGC/MF 92.944.018/0002-97, com endereço na avenida Sete de Setembro, nº 955, em Maravilha, SC, (015) ALMIR SEROLD, CPF/MF 013.120.027-93, com endereço na rua Rua Miguel, nº 452, em Águas Hornas, SC, (016) ALMIR TICIAND, CPF/MF 472.154.321-43, com endereço na rua Geral

13

13
E

- LIDA, CGC/MF 75.124.420/0001-89, com endereço na Avenida Anita garibaldi, nº 351, em Curitiba, PR, (287).
- LOGO-LOGO COMÉRCIO FRUTAS E VERDURAS LTDA, CGC/MF 79.516.886/0001-20, com endereço na BR-101, Box 118, em São José, SC, (288).
- TRAMONTINA SUL UTILIDADES FERRAMENTAS LTDA, CGC/MF 93.514.180/0001-00, com endereço na rua Sadi Castro, nº 470, em Curitiba, PR, (289).
- TRANSPORTES MAY-URUSSANGUENSE LTDA, CGC/MF 86.553.460/0001-09, com endereço na rua Jorge Elias de Luca, nº 125, em Criciúma, SC, (290).
- TRANSPORTADORA IRESMAIENSE LTDA, CGC/MF 93.038.771/0019-00, com endereço na rua João Bettge, nº 2776, em Curitiba, PR, (291).
- TRANSPORTES COCAL S/A, CGC/MF 83.254.797/0014-03, com endereço na Rodovia SC-446, quilômetro 08, em Urussanga, SC, (292).
- IRÊS PORTOS S/A INDÚSTRIA DE PAPEL, CGC/MF 89.723.852/0001-10, Rua Aurélio Porto, nº 379, em Esteio, RS, (293).
- TRIUNFANTE CATARINENSE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 85.098.788/0001-73, com endereço na rua Lidio Mattos, nº 10, em São José, SC, (294).
- IV BARRIGA VERDE LTDA, CGC/MF 83.601.690/0001-61, com endereço na rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 338, em Florianópolis, SC, (295).
- IV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA, CGC/MF 78.895.902/0001-21, com endereço na Avenida Mauro Ramos, nº 108, em Florianópolis, SC, (296).
- UEGAMA LTDA INDÚSTRIA COMÉRCIO MATERIAIS PLÁSTICOS, CGC/MF 62.546.635/0001-46, com endereço na rua Elisa Silveira, nº 54, em São Paulo, SP, (297).
- U.G. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALADOS LTDA, CGC/MF 44.280.386/0001-08, com endereço na rua Rishin Matsuda, nº 484, em São Paulo, SP, (298).
- USIPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC/MF 87.044.285/0001-40, com endereço na rua Comendador Tavares, nº 150, em Porto Alegre, RS, (299).
- VADEL MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA, CGC/MF 82.515.412/0001-29, com endereço na rua Coronel Pedro Demoro, nº 1.416, em Florianópolis, SC, (300).
- COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA, CGC/MF 87.547.188/0001-70, com endereço na rua Olavo Bilac, nº 500, Bento Gonçalves, RS, (301).
- VINÍCOLA MAZON DAUDI LTDA, CGC/MF 79.842.598/0001-53, com endereço na Estrada Geral de São Pedro, em Urussanga, SC, (302).
- VONTOBEL, CGC/MF 92.756.121/0001-86, com endereço na Avenida Ipiranga, nº 5812, em Porto Alegre, RS, (303).
- WALERIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO FRIOS LTDA, CGC/MF 80.994.510/0001-60, com endereço na rua João Costa, nº 03, em São José, SC, (304).
- WALMAR COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME, CGC/MF 92.855.677/0001-76, com endereço na rua Minucí Sales Calvacante, nº 29, em Florianópolis, SC, (305).
- WEEGE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, CGC/MF 85.459.725/0002-86, com endereço na rua Hermann Weege, nº 160, em Pomerode, SC, (306).
- WENCESLAU S. SOBRINHO, CPF/MF 144.901.619-72, com endereço na rua sete de setembro, nº 126, em Braço do Norte, SC, (307).
- WOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, CGC/MF 79.229.233/0001-10, com endereço na rua Coronel Pedro Demoro, nº 1966, em Florianópolis, SC, (308).
- XALINGO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC/MF 92.425.534/0001-76, com endereço na BR-471, quilômetro 50, em Santa Cruz do Sul, RS, (309).
- YOCRIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 82.882.630/0001-00, com endereço na rua Adolfo Zigueli, s/nº, em São José, SC, (310).
- ZURITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, CGC/MF 44.211.936/0001-37, com endereço na Praça Barão de Araras, nº 449, em Araras, SP, e (311).
- MABS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CGC/MF 43.528.491/0001-52, com endereço na rua Deputado Edú Vieira, nº 532, em Florianópolis, SC, tudo de conformidade com o exposto a seguir:

20

20
E

expurga-se a TR dos cálculos." (agravo de instrumento nº 6.628, de Quirinópolis).

Posto isto e considerando a documentação agregada, propõe ação declaratória contra os credores quirografários nominados e qualificados inicialmente, requerendo:

a) a citação dos réus, pelo correio, nos exatos termos dos artigos 222, e 223 e parágrafos, do Código de Processo Civil, a fim de que contestem a pretensão da autora, desde que queiram, a tempo e modo, sob pena de revelia;

b) a manifestação do órgão do Ministério Público;

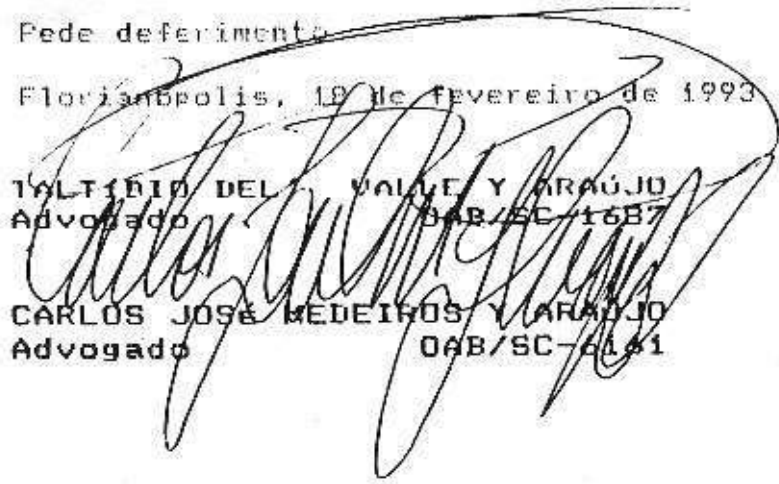
c) que se manifeste, de igual, o comissário da concordata preventiva dilatória impetrada pela requerente; e

d) após a adoção das cautelas de estilo, seja julgada procedente a ação, declarando-se como não jurídica a incidência da TRJ (taxa referencial de juros), com suas variantes TR e TRD, como fator de correção monetária em processo de concordata preventiva dilatória, condenando-se os réus no pagamento do ônus da sucumbência.

Dá, à causa, o valor de Cr\$ 30.000.000.00.

Pede deferimento.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 1993



TALTIRO DEL VALLE Y ARAUJO
Advogado OAB/SC-1687

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAUJO
Advogado OAB/SC-6141

PC,
L-
zo
ob
i-
os
OOS

00
00
00
00
1

Evento 896

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
29/10/2018 16:12:14

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
896

Evento 897

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSO_O_PROCESSO_0014642_36_2018_8_24_0023___CLASSE

Data:

31/10/2018 14:59:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

897

Evento 898

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___APENSO_O_PROCESSO_0014642_36_2018_8_24_0023___CLASSE__HABILITA

Data:

31/10/2018 15:00:06

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

898



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0014642-36.2018.8.24.0023 - Classe:
Habilitação de Crédito - Assunto principal: Levantamento de Valor

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

Evento 899

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

31/10/2018 15:17:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

899



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que já foi cumprido o terceiro parágrafo do Despacho de fl. 4615 nos autos de habilitação de crédito de nº 0014642-36.2018.8.24.0023, assim como já houve manifestação do credor no mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 31 de outubro de 2018.

Carla Cristina Matte
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 900

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC___AGUARDE_SE_O_DEVIDO_CUMPRIMENTO_DA_DEMA

Data:

08/11/2018 09:04:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

900



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Aguarde-se o devido cumprimento da demanda com o pagamento das parcelas restantes pela concordatária, nos termos já especificados no despacho de fl. 4611.

Florianópolis (SC), 06 de novembro de 2018.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 901

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_1000

Data:

17/01/2019 07:40:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

901



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

A presente concordata está em fase de conclusão, restando apenas a comprovação do pagamento dos créditos aos quais a Concordatária está obrigada perante o art. 147 da Lei Falimentar, bem como a destinação dos valores aos credores quirografários posteriormente.

Antes disso, porém, entende a Concordatária que algumas diligências precisam ser realizadas para que o feito possa ser encerrado de forma completa.

Diante disso, a Concordatária faz alguns apontamentos:



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

a) habilitações em apenso

Existem em apenso cinco pedidos de habilitação de credores quirografários:

* 0030718-49.1992.8.24.0023: as habilitações foram deferidas em sentença com trânsito em julgado. Verificou-se que não houve comunicação da decisão proferida naqueles autos no processo da concordata. Entretanto, situam que não houve prejuízo aos credores lá habilitados, uma vez que o laudo pericial elaborado para apuração do saldo devedor já contemplou os credores lá habilitados.

* 0001483-32.1995.8.24.0023: foram deferidas apenas as habilitações dos credores **BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** e **MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, sendo o feito extinto em relação aos demais requerentes. A decisão transitou em julgado no dia 07/12/2018. A Concordatária sugere, em tópico próprio, que os créditos sejam incluídos para pagamento no momento em que forem pagos os juros e a correção monetária do valor principal.

* 0300345-25.1993.8.24.0023: habilitação extinta por abandono.



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

* 0300341-85.1993.8.24.0023: habilitação julgada improcedente.

* 0014642-36.2018.8.24.0023: habilitação pendente de julgamento. O credor, na verdade, realizou cessão do seu crédito no decorrer da concordata, nada mais tendo a reclamar nos autos, conforme manifestação já realizada naquele incidente.

Desse modo, verifica-se que o único processo que alterará os valores apurados na concordata é o de nº 0001483-32.1995.8.24.0023 quando da inclusão do crédito das empresas **BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** e **MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**. Como falado, a Concordatária tratará das diligências acerca destes créditos em tópico próprio.

b) honorários do Sr. Comissário

Verifica-se que, até a presente data, não houve fixação dos honorários pelos trabalhos desempenhados pelo Sr. Comissário nos autos. Sendo este um dos débitos essenciais a serem quitados para que se possa chegar à conclusão do processo, requer desde já o arbitramento do valor por este r. Juízo.

Fixados os honorários, a Concordatária pugna pela sua intimação para manifestação.



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

c) plano de pagamento com exclusão dos credores não obrigados pela concordata e não habilitados nos autos

Pelo Sr. Perito restou apurado que o saldo atualizado da dívida até 29/09/2017 alcançava o total de R\$ 2.799.043,54, sendo assim divididos:

| QUADRO RESUMO | |
|-----------------------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| Total Credores Especiais (Bancos) | 891.270,84 |
| Total Credores Quirografários | 1.860.680,96 |
| TOTAL | 2.751.951,80 |
| Total Títulos Protestados | 47.091,75 |
| TOTAL GERAL | 2.799.043,54 |

A Concordatária apresentou às fls. 4507-4509 um plano de pagamento do saldo apurado em cinco parcelas iguais, cada qual no valor de R\$ 559.808,71, sendo que:

- a) as três primeiras parcelas, assim como o saldo de R\$ 228.346,58 da quarta parcela, deveriam ser destinadas exclusivamente ao pagamento das dívidas relacionadas aos credores quirografários e aos títulos protestados; e
- b) o saldo de R\$ 331.462,13 da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela seriam destinados ao pagamento das possíveis dívidas relacionadas aos credores com privilégios especiais.



PORTO & PORTO

— ADVOGADOS —

É cediço que os credores especiais (privilegiados) não estão sujeitos à concordata. Nos presentes autos, não houve pedido de habilitação de qualquer das Instituições Bancárias listadas no laudo pericial.

O fato é que os valores arrolados em 1992, na abertura da concordata, foram pagos no decorrer dos anos de forma administrativa ou judicial pela Concordatária. Tal fato, inclusive, fez com que não houvesse manifestação por parte daqueles credores nos presentes autos.

Em despacho de fls. 4532-4533, ficou consignado que, para o deslinde da questão, a Concordatária deveria honrar com as obrigações assumidas perante os **credores quirografários**, pois são estes os únicos destinatários da concordata e, considerando que o plano de pagamento ofertado não feria tal obrigação, deveria ser aceito:

“Ressalva-se, no entanto que, os credores privilegiados ou preferenciais não são alcançados pela concordata, como bem enfatiza o artigo 147 da Lei Falimentar ao dizer que a concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não o passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes. Na concordata, em que pese a existência de um só credor - quirografário -, não restou constatada nesta demanda qualquer prejuízo ao citado dispositivo no que se refere aos credores quirografários, motivo pelo qual não se opõe o juízo acerca da forma de pagamento aqui estabelecida.”

Desse modo, situa a Concordatária que, diante da ausência de vinculação dos credores com privilégios especiais ao procedimento da concordata e da total ausência de habilitação destes credores no processo, quedará silente quanto à quitação do valor de R\$ 891.270,84 (oitocentos e noventa e um mil duzentos e setenta reais e



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

oitenta e quatro centavos), principalmente porque o não pagamento deste montante não acarreta em prejuízo aos credores quirografários, como bem certificado no processo.

Tal montante estaria representado pelo saldo de R\$ 331.462,13 da quarta parcela e a integralidade da quinta parcela. Sendo a Concordatária desincumbida deste pagamento, provará a seguir que honrou com a obrigação assumida frente aos quirografários.

d) quitação dos créditos relativos aos credores quirografários e apuração de saldo remanescente

Às fls. 4543, 4601 e 4606-4607, a Concordatária comprovou o pagamento das três primeiras parcelas do plano de pagamento ofertado. Nesta oportunidade, requer a juntada do comprovante de pagamento do saldo de R\$ 228.346,58 relativo à quarta parcela (**doc. 01, em anexo**).

Com o referido depósito, ficam quitados, portanto, todos os créditos referentes aos credores quirografários e aos títulos protestados, atualizados até 29/09/2017, num total de R\$ 1.907.772,71.

Entretanto, faz-se necessário o envio dos autos à douta contadoria para apuração dos juros e da correção monetária incidentes sobre o valor no período compreendido entre 29/09/2017 até o depósito



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

de cada parcela, atendendo à exigência do Sr. Comissário às fls. 4524-4526.

Além disso, na mesma oportunidade, requerem a apuração dos créditos complementares dos credores **BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** e **MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, que tiveram suas habilitações deferidas nos autos do processo nº 0001483-32.1995.8.24.0023 e não constaram no laudo de apuração do saldo devedor da concordata, com exclusão dos valores referentes aos credores com privilégio especial.

e) quitação do saldo remanescente

Definidos os valores remanescentes (saldo de juros e correção monetária sobre as parcelas depositadas + saldo dos credores habilitados nos autos nº 0001483-32.1995.8.24.0023 + honorários do Sr. Comissário), requer seja a Concordatária intimada para promover a quitação, no prazo de 10 (dez) dias.

f) liberação do imóvel dado em garantia na Concordata

Por fim, à época da abertura da concordata, o pedido foi instruído com o laudo de avaliação do imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha 1, junto ao Cartório do 2º



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

Ofício de Registro de Imóveis da Capital, que fazia parte do rol de ativos imobilizados da empresa, conforme fls. 54-65 dos autos. Com base na existência do ativo imobilizado, foi deferido, então, o processamento da concordata.

Uma vez liquidados os débitos listados no item “e” desta petição, pugna pela liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel, já que as obrigações às quais a Concordatária restou obrigada terão sido integralmente cumpridas.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

| | |
|------------------|---------------|
| DISQUE CAIXA | 0800 726 0101 |
| OUVIDORIA | 0800 725 7474 |
| www.caixa.gov.br | |

| | | | | | |
|---------------------------------------------------|-----------------|---------|----------|-----------------------|---------------------------|
| Beneficiário | | | | CPF/CNPJ | Agência/Código do Cedente |
| SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | 83.845.701/0001-59 | 0879/203021 |
| Endereço do Beneficiário | | | | UF | CEP |
| DR ALVARO M DA SILVEIRA,208.-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | SC | 88020-901 |
| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Carteira | Data do Processamento | Nosso Número |
| 11/01/2019 | 1159652 | DS | RG | 11/01/2019 | 14100000001159652-8 |
| Pagador | | | | CPF/CNPJ | |
| SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | | | | 78.538.469/0001-76 | |
| Endereço do Pagador | | | | UF | CEP |
| | | | | | 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023
Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000
Comarca: Capital
Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi.
Subconta: 9302302408
Nao receber apos o vencimento.

| | | | | | |
|-------|------------|-------|------------|--------------------|---------------------------------------|
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento | Valor do Documento | Autenticação Mecânica - Recibo do Sac |
| | | | 24/01/2019 | R\$ 228.346,58 | |



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA, 208 - CENTRO/FLORIANÓPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 11/01/2019 | Nº do Documento 1159652 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 11/01/2019 | Nosso Número 14100000001159652-8 |
| Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | | | | CPF/CNPJ 78.538.469/0001-76 | |
| Endereço do Pagador | | | | UF | CEP |
| Pagador/Avalista | | | | | |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023 Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000 Comarca: Capital Vara: Vara Regional de Recuperações Judi Subconta: 9302302408 Não receber após o vencimento</p> | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento | Valor | |
| | | | 24/01/2019 | R\$ 228.346,58 | |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0408 - ANITA GARIBALDI, 50
DATA: 14/01/2019 HORA: 14:13:49
TERMINAL: 1009 NSU: 001624 AUT: 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
10497 03077 17182 100043
00115 965038 1 7770002834658

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

DATA DE VENCIMENTO: 24/01/2019

VALOR NOMINAL: 228.346,58

VALOR TOTAL: 228.346,58

VALOR PAGO: 228.346,58

RECEBIMENTO EM ESPECIE? NÃO

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0408 - ANITA GARBALDI, SR.
DATA: 14/01/2019 HORA: 14:13:49
TERMINAL: 1007 NSU: 001624 AUT: 0081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10492 03027 17100 100043
00115 965238 1 77790022834658

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIC
A
NOME/RAZAO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JU
STICA
CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

DATA DE VENCIMENTO: 24/01/2019
VALOR NOMINAL: 228.346,58
VALOR TOTAL: 228.346,58
VALOR PAGO: 228.346,58
RECEBIMENTO EM ESPECIE? NAO

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Evento 902

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___EM_CUMPRIMENTO_AO_DESPACHO_DE_PAGINA_4611_

Data:

18/01/2019 13:17:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

902



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao Despacho de página 4611, fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, no prazo de 5 (cinco) dias.

Florianópolis(SC), 18 de janeiro de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Em cumprimento ao Despacho de página 4611, fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 21 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0001/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2984, cuja data de publicação considera-se o dia 23/01/2019, com início do prazo em 24/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 30/01/2019 |

Teor do ato: "Em cumprimento ao Despacho de página 4611, fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 22 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 903

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0001_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

21/01/2019 12:08:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

903

Evento 904

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0001

Data:

22/01/2019 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

904

Evento 905

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

11/02/2019 13:23:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

905



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

manifestação. CERTIFICO que decorreu o prazo da publicação de página 4650 sem

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 11 de fevereiro de 2019.

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

Evento 906

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
11/02/2019 13:24:08

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
906

Evento 907

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___VISTOS_ETC_REITERE_SE_A_INTIMACAO_DE_PAGINA_4648_AO_SR

Data:

27/02/2019 11:39:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

907



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Reitere-se a intimação de página 4648 ao sr. Comissário, bem como para manifestar-se em igual prazo acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 908

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_COMISSARIO_A_COMPROVAR_NOS.

Data:

27/02/2019 14:36:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

908



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, bem como para manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647, no prazo de 5 (cinco) dias.

Florianópolis(SC), 27 de fevereiro de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, bem como para manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 27 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0042/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3011, cuja data de publicação considera-se o dia 01/03/2019, com início do prazo em 06/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/03/2019 - Véspera de Carnaval - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 12/03/2019 |

Teor do ato: "Fica intimado o Comissário a comprovar nos autos os pagamentos dos credores na forma apresentada pela Concordatária às fls. 4507-4509, bem como para manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela concordatária às páginas 4637 a 4647, no prazo de 5 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Capital, 1 de março de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 909

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0042_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

27/02/2019 18:48:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

909

Evento 910

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0042

Data:

01/03/2019 16:30:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

910

Evento 911

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10027606_5 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

01/03/2019 19:10:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

911



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em análise ao Autos, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Ato ordinatório de fls. 4648

Restou solicitado mediante ato ordinatório de fls. 4648, a comprovação dos pagamentos dos credores na forma solicitada pela Concordatária.

Relembrando:

Restou determinado pelo Juízo às fls. 4532/4533 o depósito dos valores destinado ao pagamento dos credores nesta Concordata na forma apresentada pela própria Concordatária às fls. 4507/4509, ou seja: 5 (cinco) parcelas de R\$559.808,71. (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos).

Conforme informação já prestada nesses autos (fls. 4609) foram depositadas as quantias alusivas as 3 (três) primeiras parcelas (fls. 4546, 4601 e 4605) que, acrescida de parte da parcela de número 4 (quatro) – fls. 4645, são suficientes para pagamento dos credores “sujeitos” a Concordata.

O que ainda deverá ser realizado, conforme determinado pelo juízo no momento da concessão do parcelamento, é o cálculo da atualização desde a data do pedido de parcelamento (29/09/2017) até o mês do efetivo pagamento.

Assim, necessário se faz o envio dos autos à Contadoria para apuração dos valores ainda devidos – constituídos na atualização do período do parcelamento.

Dos pagamentos

Após a apresentação dos valores devidos, e seu respectivo depósito, poder-se-á iniciar os pagamentos aos credores.

Para tanto, esse Comissário já está realizando contato com os credores, para, quanto autorizado pelo juízo, apresentar em juízo as contas bancárias, para expedição dos alvarás.

Do saldo do parcelamento

Conforme mencionado anteriormente, 5 (cinco) era o número de parcelas autorizadas, entretanto, esclarece que o saldo da parcela de número 4 (quatro) e a integralidade da parcela número 5 (cinco), não necessitam ser depositados juntos a presente Concordata, pois não integram o pagamento de credores "sujeitos" à Concordata, diante do fato de que são créditos alheios a Concordata, denominados de créditos especiais (bancos).

Os valores em questão foram apresentados pela Concordatária ao tempo do pedido de parcelamento (fls. 4507 e ss.), mas de forma alguma precisam passar pela Concordata para serem quitados, pois, repete-se, não estão sujeitos à Concordata, eis que credores especiais.

Os credores especiais previstos no Decreto-Lei Falimentar, ainda que relacionados na Concordata para efeitos de conhecimento dos créditos a eles devidos, não estavam sujeitos a forma de pagamento da Concordada, podendo inclusive buscar seus créditos pela via executiva particular.

E mais, conforme declarações da própria Concordata, esses valores já foram devidamente quitados, não havendo necessidade de depósito em Juízo.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Ante o exposto, informa que a Concordatária quitou as parcelas alusivas ao pagamento dos credores quirografários – os “sujeitos” à Concordata – aguardando a atualização e depósito dos valores decorrentes do parcelamento realizado, para iniciar os pagamentos aos credores.

Requer ainda seja analisado os pedidos de habilitação de crédito ainda não julgado, para compor os valores a serem depositados pela Concordatária:

- autos n. 0001483-32.1995.8.24.0023

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 20 de fevereiro de 2019

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 912

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
07/03/2019 14:52:22

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
912

Evento 913

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10031671_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

12/03/2019 17:50:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

913



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 4655, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PAGAMENTOS PELA CONCORDATÁRIA

A respeito dos pagamentos realizados pela Concordatária, informa que prestou as devidas informações, que agora se encontram às fls. 4656/4659.

Conforme lá informado, foi apresentado pelo perito contratado (Instituto Prof. Rainoldo Uessler) às fls. 4436, os valores devidos a título de Credores Especial, Credores Quirografários e Credores por título protestado, todos reconhecidos pela concordatária.

Entretanto, os Credores Especiais não estão "sujeitos" a Concordata, motivo pelo qual não vislumbra a necessidade do depósito alusivo aqueles credores.

Já em relação aos credores "sujeitos" a Concordata, informa que os depósitos destinados aos seus pagamentos se encontram devidamente depositados (comprovantes às fls. 4546, 4601, 4605, e 4609).

Entretanto, considerando o parcelamento autorizado, necessário se faz a atualização de cada parcela desde a data do seu reconhecimento (fls. 4507/4509), até a data do efetivo pagamento.

Obtido o valor, seja a Concordatária intimada para depositá-lo.

2. DAS HABILITAÇÕES

A respeito das habilitações em face da Concordatária que ainda necessitam de atenção, destaca-se duas em especial:

- 0014642-36.2018.8.24.0023

- situação: aguardando julgamento.

Trata-se de credor que já teve seu crédito reconhecido ao tempo do pedido de Concordata, e inclusive já recebeu esse crédito.

Além do mais seu pedido é apenas no sentido de informar a conta para depósito.

- 0001483-32.1995.8.24.0023

– situação: já sentenciado.

Os créditos reconhecidos em favor dos Credores Bandem Comércio e Representações Ltda. e Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda, necessitam ser atualizados na forma realizada com os demais credores.

Necessária a contratação do mesmo profissional anteriormente contratado para atualizar esses créditos.

Obtido o valor, seja a Concordatária intimada para depositá-lo.

3. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

Conforme já informado, está sendo realizada a busca dos credores mediante seus CPF/CNPJ, para fornecer os dados bancários para transferência dos valores, aguardando do Juízo a determinação quanto a forma de transferência (alvarás individuais, alvarás ao administrador para pagamento, etc.).

4. DA REMUNERAÇÃO DO COMISSÁRIO

Considerando que após a realização dos atos anteriormente realizados a Concordata estará em fase de encerramento e considerando os novos depósitos a serem realizados pela Concordatária, requer seja determinada a remuneração do Comissário para depósito em juízo e liberação em momento oportuno.

ANTE O EXPOSTO:

a) Informa que não se opõe ao pedido da Concordatária para realizar o depósito apenas dos credores "sujeitos" a Concordata;

b) Informa que os valores depositados dizem respeito aos créditos dos credores "sujeitos" a Concordata;

c) Seja nomeado perito para atualizar cada parcela (1ª, 2ª, 3ª e parcialmente a 4ª) depositada, desde a data do seu reconhecimento (fls. 4507/4509) até a data do efetivo pagamento – as expensas da Concordatária;

d) Informar que os créditos reconhecidos junto a habilitação n. 0001483-32.1995.8.24.0023, necessitam de atualização na forma dos demais créditos dessa Concordata, nomeando o perito já contratado anteriormente para o serviço complementar – as expensas da Concordatária;

e) Seja determinada a remuneração do Comissário;



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

f) Obtidos os valores na forma do item "c" , "d" e "e" acima, seja a Concordatária intimada para deposita-los – realizando o depósito do Comissário em conta específica;

g) Informar que está efetuando a busca dos credores para obtenção dos seus dados bancários, aguardando determinação do juízo quanto a forma de liberação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 12 de março de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 914

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___AO_MINISTERIO_PUBLICO_CUMpra_SE_

Data:

14/03/2019 10:10:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

914



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 12 de março de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 915

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

14/03/2019 15:24:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

915



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 14 de março de 2019.

Graziella Napoleão Fortkamp
M20081

Evento 916

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

14/03/2019 15:24:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

916



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 14/03/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 14 de março de 2019.

Evento 917

Evento:

JUNTADA

Data:

18/03/2019 17:37:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

917



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/03/2019 16:10:02

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 18 de Março de 2019

Evento 918

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20026865_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

19/03/2019 16:11:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

918



Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG/MP nº 08.2015.00113775-0
Concordatária: Supermercado Ideal Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24/03/1992 (fls. 997/1.002).

O ilustre Magistrado determinou a atualização monetária dos valores devidos pela Concordatária e a juntada do relatório das subcontas de nºs 93.023.0239-1; 93.023.0240-8 e 12.023.3634-7 (fl. 4.559).

Foram juntados aos autos o relatório de cálculo referente aos valores devidos pela Concordatária, realizado pela Contadoria Judicial (fl. 4.561) e os extratos das subcontas supramencionadas (fls. 4.562/4.599).

A seguir, o Concordatário apresentou comprovante de depósito relativo à segunda parcela do plano das fls. 4.507/4.509, no valor de R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos) (fls. 4.600/4.601).

A MM^a. Juíza determinou a intimação do Comissário, para manifestação (fl. 4.602).

O Concordatário apresentou novo comprovante de depósito, referente à terceira parcela do plano apresentado às fls. 4.507/4.509, no valor de R\$ 559.808,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e setenta e um centavos) (fls. 4.605/4.607).

Intimado (fl. 4.604), o Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, informou estar ciente dos valores depositados pela empresa Concordatária (fls. 4.609/4.610).

Na sequência, o MM. Juiz determinou que os autos aguardassem o pagamento das parcelas restantes pelo Concordatário, conforme estabelecido na decisão da fl. 4.559 e, após,



fosse intimado o Comissário, para que comprovasse os pagamentos dos credores (fl. 4.611).

O credor Wenceslau Spancerski Sobrinho apresentou pedido de Habilitação de Crédito (fls. 4.612/4.614).

O MM. Juiz determinou a autuação, em separado, do referido pedido de habilitação (fl. 4.615), o que restou devidamente cumprido pelo Cartório Judicial (fl. 4.626).

O credor Wenceslau Spancerski Sobrinho apresentou documentos relativos à comprovação do seu crédito (fls. 4.629/4.633).

Após, o ilustre Magistrado determinou que os autos aguardassem o pagamento das parcelas restantes pelo Concordatário (fl. 4.636).

O Concordatário informou, em síntese, que existem 5 (cinco) pedidos de Habilitações de credores quirográficos, sendo que destes, apenas a Habilitação de Crédito n. 0001483-32.1995.8.24.0023 - que deferiu a inclusão dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação -, alterará os valores apurados na presente Concordata. Esclareceu, outrossim, que os créditos de natureza especial (privilegiados) não estão sujeitos à Concordata, razão pela qual quedará silente quanto à quitação destes, cujo o valor é de R\$ 801.270,84 (oitocentos e um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) - importância que corresponde ao saldo parcial da quarta parcela (R\$ 331.462,13) e a integralidade da quinta fração, estando desincumbido deste pagamento. Além disso, aduziu que honrou com o pagamento das 3 (três) primeiras parcelas do plano de pagamento ofertado às fls. 4.507/4.509.

Ao final, requereu a adoção das seguintes providências: **a)** a fixação dos honorários ao Comissário; **b)** a juntada do comprovante de pagamento do saldo de R\$ 228.346,58 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) relativo à quarta parcela do plano de pagamento; **c)** o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, para que fossem apurados os juros e correção monetária dos incidentes, relativos ao período da elaboração do laudo pericial (29/09/2017) até o depósito de cada parcela; **d)** a apuração dos valores devidos dos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, que não constam no laudo de apuração do saldo devedor da Concordata (fls. 4.433/4.483) e a exclusão dos valores



relativos aos créditos privilegiados; e) após a definição dos valores remanescentes, que fosse determinada sua intimação, para a quitação dos referidos créditos; f) a liberação do ônus de garantia que recaia sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428 (fls. 57/64), tendo em vista o integral cumprimento das obrigações assumidas (fls. 4.637/4.644) e, ainda, junto u comprovantes de depósitos às fls. 4.645/4.647.

O Comissário foi intimado para comprovar o pagamento dos credores (fl. 4.650), mas deixou transcorrer o prazo, sem apresentar manifestação no feito (fl. 4.651).

Na sequência, o MM. Juiz determinou nova intimação do Comissário (fl. 4.652).

Intimado (fl. 4.655), o Comissário informou que após a atualização dos valores devidos aos credores, será realizado o pagamento destes, já que houve pagamento integral do plano apresentado pela Concordatária, no que se refere aos credores sujeitos à Concordata. Por fim, requereu que os autos fossem encaminhados à Contadoria Judicial, para atualização dos valores devidos aos referidos credores, desde a data do pedido de parcelamento (29/09/2017) até o mês do efetivo pagamento, bem como que fosse analisado o pedido de habilitação pendente de julgamento (fls. 4.656/4.659).

Após, o Comissário apresentou nova manifestação, reiterando as informações subscritas no petítório das fls. 4.656/4.659 e, ao final, postulou pela adoção das seguintes providências: **a)** a nomeação de perito, para atualização dos valores depositados pela Concordatária, desde a data do pedido de parcelamento (29/09/2017) até o mês do efetivo pagamento; **b)** a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação; **c)** a fixação de sua remuneração e, por fim, **d)** após o cumprimento dos itens anteriores, a intimação do Concordatário, para que efetuasse o depósito dos valores (fls. 4.660/4.664).

O ilustre Magistrado determinou que os autos fossem encaminhados ao Ministério Público (fl. 4.665).

Vieram os autos com "vista".

É o breve relatório.

Do exame dos autos, verifica-se que os requerimentos



formulados pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.656/4.659 e 4.660/4.664) são necessários ao prosseguimento e desfecho do feito, o qual se arrasta há anos.

No tocante ao requerimento de arbitramento da remuneração formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.660/4.664), pelo encargo exercido por este, tal pedido merece acolhimento, a teor do disposto no artigo 170 do Decreto-Lei n. 7.661/45¹, atentando-se à diligência, ao trabalho exercido, à responsabilidade da função e à importância da Concordata.

Quanto aos pedidos subscritos pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.656/4.659 e 4.660/4.664), consistentes na remessa dos autos à Contadoria Judicial, para atualização dos juros e correção monetária dos valores devidos aos credores quirografários e aos títulos protestados, desde a data da última atualização, em 29/09/2017 (laudo pericial das fls. 4.433/4.483) até o depósito de cada parcela realizado pelo Supermercado Ideal Ltda., bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, em razão da procedência do pedido formulado nos autos da Habilitação de Crédito n. 0001483-32.1995.8.24.0023, estes também merecem deferimento, porquanto necessário o pagamento dos credores de forma atualizada.

Em relação ao pedido de exclusão dos credores com privilégio especial, formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644), tal providência deve ser acolhida, tendo em vista que os credores privilegiados ou especiais não são alcançados pela Concordata, conforme preconiza o art. 147 do Decreto-Lei n. 7.661/45: "*A concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes*".

No que se refere ao pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, de propriedade do Concordatário, este deve ser deferido após a liquidação dos débitos da presente Concordata, mediante comprovação nos autos.

Por fim, no tocante ao pedido de análise da Habilitação

¹ Art. 170. O comissário tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da concordata, calculando-a sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirografários e sendo ela limitada à terça parte das porcentagens previstas no artigo 67.



de Crédito n. 0014642-36.2018.8.24.0023, pendente de julgamento, formulado pelo Comissário às fls. 4.656/4.659, tem-se que, em consulta ao referido processo, é possível constatar que o credor Wenceslau Spancerski Sobrinho foi intimado por intermédio de correspondência com Aviso de Recebimento, na data de 21/02/2019 (fl. 48, da habilitação) para apresentar manifestação e, no momento, os autos aguardam o transcurso do prazo conferido ao credor, para análise do mérito da demanda.

Sendo assim, necessário aguardar o decurso do prazo conferido ao referido credor para o julgamento do feito.

Diante do exposto, o Ministério Público opina:

I - pelo deferimento do pedido de fixação de remuneração do Comissário, formulado por este (fls. 4.660/4.664) e pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644), nos termos do art. 170 do Decreto-Lei n. 7.661/45;

II - pelo deferimento do pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644) e pelo Comissário (fls. 4.656/4.659 e 4.660/4.664), para atualização dos créditos quirográficos e títulos protestados, bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, em razão da procedência do pedido formulado nos autos da Habilitação de Crédito n. 0001483-32.1995.8.24.0023;

III - pelo deferimento do pedido de exclusão dos credores com privilégio especial, formulado pelo Concordatário (fls. 4.637/4.644), em atenção ao disposto no art. 147 do Decreto-Lei n. 7.661/45;

IV - pelo deferimento do pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, de propriedade do Concordatário, após a liquidação dos débitos da presente Concordata, mediante comprovação nos autos;

V - cumpridos os itens I e II, pela intimação do Concordatário, por intermédio dos seus causídicos, para que se manifeste a respeito e promova o depósito dos valores complementares;

VI - cumprido o item V, pela intimação do Comissário, para que promova o pagamento dos credores;



VII - decorrido o prazo de intimação do credor Wenceslau Spancerski Sobrinho, nos autos da Habilitação de Crédito n. 0014642-36.2018.8.24.0023, seja certificado nos referidos autos eventual manifestação por parte desse ou transcurso do prazo, para a adoção das providências necessárias ao deslinde do referido processo;

Florianópolis, 19 de março de 2019.

Vânia Lúcia Sangalli
Promotora de Justiça

Evento 919

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
19/03/2019 16:39:25

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
919

Evento 920

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ACOLHO_PARECER_MINISTERIAL_DE_FLS___4669_4674_DE_

Data:

03/04/2019 16:35:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

920



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Acolho parecer ministerial de fls. 4669-4674, de modo que:

a) defiro o pedido de fixação de remuneração do comissário, conforme requerido às fls. 4660-4664 pelo próprio comissário, bem como pela concordatária às fls. 4637-4644. Assim, embora os autos tramitem há mais de 25(vinte e cinco) anos, a nomeação do atual comissário, na pessoa de Gilson A. Grott, deu-se em 03.08.2016, fl. 4348, motivo pelo qual arbitro os honorários do comissário nos termos do artigo 67 c/c o artigo 170 do Decreto-Lei n. 7.661/45, em analogia com o artigo 24 da Lei n. 11.101/05 e fixo em 1% (um por cento) sobre o valor do total atualizado da dívida da concordatária com os credores quirografários (artigo 170 Decreto-Lei n. 7.661/45), diante do lapso temporal de atuação do comissário;

b) remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que promova a atualização dos créditos quirografários e títulos protestados, bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, tendo em vista a procedência dos pedidos da habilitação de crédito nº 0001483-32.1995.8.24.0023;

c) defiro o pedido de exclusão dos credores com privilégio especial, na medida em que os credores privilegiados não são alcançados pela concordata, nos termos do artigo 147 do Decreto-Lei n. 7.661/45, *in verbis*: "A concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes". Além disso, colhe-se da jurisprudência:

CONCORDATA PREVENTIVA IMPUGNAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO. CRÉDITO REPRESENTADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CRÉDITO PRIVILEGIADO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS CONCORDATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. A cédula de crédito industrial e a nota de crédito industrial, gozando por força de Lei (DL n. 413/69), de garantia real e privilégio especial, respectivamente, escapam aos efeitos da concordata, restrita a créditos quirografários. Daí por que a relação destes créditos na concordata não têm qualquer efeito, carecendo o credor de interesse processual ao impugná-los com o fito de ver retificada sua classificação. (TJSC, Apelação Cível n.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

1988.067389-7, de Itajaí, rel. Des. Carlos Prudêncio, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 05-09-1995).

d) no que diz respeito ao pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel de matrícula sob o n. 10.428, de propriedade da concordatária, aguarde-se a liquidação efetiva dos débitos da presente demanda, mediante comprovação nos autos.

Cumpridos os itens *a* e *b* deste *decisum*, intime-se a concordatária, por intermédio de seus procuradores pelo DJe, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente manifestação nos autos bem como promova o depósito dos valores complementares devidos.

Após, intime-se o comissário para que, no mesmo prazo, efetue os pagamentos dos credores remanescentes.

Tudo cumprido, proceda-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

Florianópolis, 02 de abril de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Evento 921

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___ATO___CIVEL___GENERICO___INSTITUICAO

Data:

03/04/2019 17:28:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

921



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

À contadoria judicial a fim de que promova a atualização dos créditos quirografários e títulos protestados, bem como a atualização dos valores devidos aos credores Baden Comércio e Representações e Martins Comércio, Importação e Exportação, tendo em vista a procedência dos pedidos da habilitação de crédito nº 0001483-32.1995.8.24.0023.

Florianópolis(SC), 03 de abril de 2019

Janine Wendland

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 922

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CUSTAS_FINALIS___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

03/04/2019 17:29:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

922



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Em 03/04/2019, remeto estes autos à Contadoria para o cálculo de custas finais.

Florianópolis (SC), 03 de abril de 2019.

Janine Wendland
M34628

Evento 923

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
03/04/2019 17:29:36

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
923

Evento 924

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10051213_3 TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

16/04/2019 15:22:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

924

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL - SC.

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023

TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.875.902/0001-21, com sede na Avenida do Antão, 1762, Centro, CEP 88025-150, Florianópolis – SC, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requer a juntada do incluso instrumento de procuração os autos de Recuperação Judicial e Falência em epígrafe.

Requer ainda, que as intimações da peticionante, cujo credito já consta do Rol dos Credores, seja dirigido ao signatário deste.

Por ser oportuno, a credora, desde já, indica seus dados bancárias, para transferência dos valores que a requeira tem a receber, por ocasião do efetivo pagamento:

Correntista: **TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 79.875.902/0001-21

Banco do Brasil

Agência. 3425-8

Conta Corrente: 5870-X.

Pede Deferimento

Florianópolis, SC, 16 de abril de 2019.

João dos Santos Martins
OAB/SC 5293

REC. Nº: 690/65- Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARCELLO CORREA PETRELLI

Florianópolis, 12 de janeiro de 2016 - Em test. da verdade

VALCELIR LASKOWSKI - Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 4,90 - Total: R\$ 8,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: 62H71023-EP5Q
Confira os dados do ato em: selo.15c.gov.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Antão, n.º 1762, Altos do Morro da Cruz, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.875.902/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **MARCELLO CORRÊA PETRELLI**, brasileiro, divorciado, Empresário, inscrito no CPF sob o n.º 510.811.489-34 e RG sob o n.º 681157-6 SSP/SC e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **ALBERTINO ZAMARCO JUNIOR**, brasileiro, casado, Publicitário, inscrito no CPF sob o n.º 042.903.108-42 e RG sob o n.º 14168555-4 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na cidade e Comarca de Florianópolis/SC.

OUTORGADOS: **JOÃO DOS SANTOS MARTINS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º. 223.690.159-34, e na OAB/SC sob o n.º. 5.293, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Florianópolis/SC, endereço eletrônico: martins@ricsc.com.br, e **VANESSA FORTUN MASSRUHÁ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o n.º. 058.077.969-69, e na OAB/SC sob o n.º. 34.773, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Florianópolis/SC, endereço eletrônico: vanessa@ricsc.com.br.

FINALIDADES: em decorrência da presente nomeação e constituição como bastante procurador, concede aos outorgados poderes para defender o direito e interesse da outorgante em qualquer foro ou comarca, jurisdição, Tribunal ou repartição pública, em todas as instâncias onde figure como autora, ré, oponente, terceira embargante, arrematante, adjudicante, assistente, reconvinte, chamada à autoria ou preferente, concedendo-lhe, ainda, os poderes da cláusula "ad judicium" e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o que se fundarem as ações, receber, dar quitação, firmar acordos judiciais e extrajudiciais, arrematar, adjudicar ou remir bens, renunciar de foro, receber alvarás judiciais e levantar depósitos, prestar declarações, receber dações em pagamento, aceitar e impugnar concordata, requerer e acompanhar falências e insolvências civis, promover declarações, impugnações e habilitações de créditos, aceitar ou renunciar a nomeação de síndico ou comissário, ratificar atos, reconhecer obrigações, estipular cláusulas penais, aceitar e estipular condições, representar a mandante na qualidade de preposto ou nomear preposto em substituição, bem como representar a outorgante em qualquer juízo, Cartório ou Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, Delegacia da Receita Federal, Junta Comercial, INSS, Ministério das Comunicações, Anatel, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, requerendo e assinando o que se fizer necessário, bem como interpor defesa e ou recursos administrativos, enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte na pessoa de advogados credenciados pela outorgante.

Florianópolis, SC, 21 de dezembro de 2017.

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA

MARCELLO CORRÊA PETRELLI
Diretor Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

ALBERTINO ZAMARCO JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro

RECONHECIMENTO DE * FIRMA NO VERSO
CARTÓRIO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Nome Empresarial TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0091363-2 | CNPJ 79.875.902/0001-21 | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/01/1987 | Data de Início de Atividade 19/12/1986 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DO ANTAO, 1.762, MORRO DA CRUZ, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.025-150 | | | |
| Objeto Social PRODUÇÃO DE CONTEUDO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM GERAL, QUER ONDA MÍDIA, FREQUÊNCIA MODULADA, SOM E IMAGEM (TELEVISÃO), ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, EM QUALQUER MODALIDADE E CLASSIFICAÇÃO, COM FINS EDUCACIONAIS, INFORMATIVOS, CÍVICOS E PATRIÓTICOS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, MEDIANTE CONCESSÃO (ÕES) OU PERMISSÃO (ÕES) OUTORGADA (S) PELO PODER PÚBLICO COMPETENTE, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. | | | |
| Capital: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL REAIS) | | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não | Prazo de Duração Indeterminado |
| Capital Integralizado: R\$ 1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL REAIS) | | | |
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato | | | |
| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital(R\$) | Espécie de Sócio | Administrador |
| MARCELLO CORREA PETRELLI 510.811.489-34 | 405.138,00 | SOCIO | Administrador |
| MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI 006.376.109-20 | 644.862,00 | SOCIO | |
| TV CIDADE DE BAURU LTDA 58.018.441/0001-09 | 450.000,00 | SOCIO | |
| Término do Mandato XXXXXXXXXX | | | |
| Administrador Nomeado/Término do Mandato | | | |
| Nome/CPF | | Término do Mandato | |
| LEONARDO PETRELLI NETO 401.596.049-15 | | XXXXXXXXXX | |
| ALBERTINO ZAMARCO JUNIOR 042.903.108-42 | | XXXXXXXXXX | |
| Último Arquivamento Data: 02/01/2019 Número: 20187471835 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | | | Situação REGISTRO ATIVO |
| | | | Status XXXXXXXXXXXXXX |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 42 9 0082605-8 CNPJ: 79.875.902/0005-55 | | | |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SANTA CATARINA, 186 - SALA 403 E 404 EDIF COMERCIAL CASSETARI, COMERCÍARIO, CRICIÚMA, SC, 88.802-260, BRASIL | | | |

Florianópolis - SC, segunda-feira, 15 de abril de 2019

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



Presidência do Reg. Merc. do Estado de Santa Catarina
Junta Comercial de Santa Catarina
Rua Brusca, 186 - Criciúma - SC - 88.802-260
Fone: (51) 3222-2000

Documento Assinado Digitalmente 15/04/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Evento 925

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

16/04/2019 19:08:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

925

Evento 926

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CALCULOS_E_ATUALIZACOES___CONTADORIA___AUTOMATICA

Data:

16/04/2019 19:09:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

926



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Em 16/04/2019, remeto estes autos à Contadoria para realização de cálculos e atualizações.

Florianópolis (SC), 16 de abril de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 927

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS_PELA_CONTADORIA

Data:
16/04/2019 19:09:57

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
927

Evento 929

Evento:

JUNTADA

Data:

03/05/2019 11:59:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

929

CERTIDÃO

Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro de lançamento.

Capital, 03 de maio de 2019.

Cleiton Rony Utzig

Evento 930

Evento:

JUNTADA_DE_INFORMACOES___SAJ___EM_ATENCAO_A_DECISAO_DE_FLS__4_675_4_676_ESCLA

Data:

03/05/2019 12:07:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

930



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

INFORMAÇÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

MM. Juiz(a)

Em atenção à decisão de fls. 4.675/4.676, esclareço o que atualizei os valores, conforme consta às fls. 4.675, item "b", nos seguintes termos:

I – Valores já apresentados nestes autos

a) Créditos Quirográficos:

Atualização conforme relação contida em laudo apresentado pelo perito judicial (fls. 4.482), pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 1.860.680,96.**

b) Títulos protestados:

Atualização conforme relação que consta de laudo apresentado pelo perito judicial (fls. 4.483), pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 47.091,75.**

II – Valores apresentados nos autos n. 0001483-32.1995.8.24.0023

a) Credor Martins Comércio, Importação e Exportação:

Atualização conforme documentação de fls. 301/305 daqueles autos, desde a data de vencimento de cada título, também pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 8.487,95.**

b) Credor Baden Comércio e Representações:

Atualização conforme documentação de fls. 301-305 daqueles autos, desde a data de vencimento de cada título, igualmente pelo índice TR. Valor atualizado: **R\$ 3.915,03.**

Por fim, ressalta-se que a sentença de fls. 732/738 dos autos n. 0001483-32.1995.8.24.0023 não faz menção quanto aos índices de atualização a serem empregados nos cálculos. Contudo, há determinação para que o mesmo perito, que atuou neste feito, elabore as contas.

Desse modo, em que pese o silêncio referente aos parâmetros, foram utilizados os mesmos índices de atualização empregados à fls. 4.433/4.483 destes autos (TR), para a apuração do crédito de Martins Comércio, Importação e Exportação e Baden Comércio e Representações.

Era o que tinha a informar.

Florianópolis (SC), 03 de maio de 2019.

Cleiton Rony Utzig
M29162

Evento 931

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

931



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:01:24

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível
 Conctario.: Supermercado Ideal Ltda
 Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto
 Data do cálculo: 03/05/2019 10:50:53 - CRÉDITOS QUIROGRÁFICOS (FLS. 4.482)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|---|------------|----------------|-----------------|------------|-------|--------------------|-------|--------------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| 1 | 29/09/2017 | 1.860.680,96 | 1.860.680,96 | | 0,00 | | 0,00 | 1.860.680,96 |

Totais

| Atualiz. monetária | Total geral |
|--------------------|--------------|
| 1.860.680,96 | 1.860.680,96 |

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 932

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

932



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:01:47

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível
 Conctario.: Supermercado Ideal Ltda
 Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto
 Data do cálculo: 03/05/2019 10:51:32 - TÍTULOS PROTESTADOS (FLS. 4.483)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|---|------------|----------------|-----------------|------------|-------|--------------------|-------|-----------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| 1 | 29/09/2017 | 47.091,75 | 47.091,75 | | 0,00 | | 0,00 | 47.091,75 |

Totais

| Atualiz. monetária | Total geral |
|--------------------|-------------|
| 47.091,75 | 47.091,75 |

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 933

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

933



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:02:22

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível

Conctario.: Supermercado Ideal Ltda

Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto

Data do cálculo: 03/05/2019 10:51:51 - CREDOR: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (FLS. 301-305, AUTOS N. 0001483-32.1995)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|---|------------|----------------|-----------------|------------|-------|--------------------|-------|----------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| 1 | 06/01/1992 | 1.670.161,91 | 4.795,21 | | 0,00 | | 0,00 | 4.795,21 |
| 1 | 06/01/1992 | 1.286.174,88 | 3.692,74 | | 0,00 | | 0,00 | 3.692,74 |

Totais

| Atualiz. monetária | Total geral |
|--------------------|-------------|
| 8.487,95 | 8.487,95 |

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 934

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

03/05/2019 12:09:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

934



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SINTÉTICO

Emitido em : 03/05/2019 - 12:02:41

Página : 1 de 1

Processo: 0034318-73.1995.8.24.0023 Recuperação Judicial/Cível

Conctario.: Supermercado Ideal Ltda

Advogado: Lincoln Ricardo Simas Porto

Data do cálculo: 03/05/2019 10:53:30 - CREDOR: BADEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (FLS. 348, AUTOS N. 0001483-32.1995)

(P) Parâmetros utilizados:

1 - TR - Taxa Referencial, da data do lançamento até 31/03/2019 (pro rata)

Atualização monetária

| P | Data | Valor original | Valor corrigido | Juro legal | | Juro compensatório | | Total |
|---|------------|----------------|-----------------|------------|-------|--------------------|-------|----------|
| | | | | Data | Valor | Data | Valor | |
| 1 | 04/01/1992 | 282.000,00 | 821,59 | | 0,00 | | 0,00 | 821,59 |
| 1 | 04/01/1992 | 282.000,00 | 821,59 | | 0,00 | | 0,00 | 821,59 |
| 1 | 16/01/1992 | 183.600,00 | 489,92 | | 0,00 | | 0,00 | 489,92 |
| 1 | 17/01/1992 | 282.000,00 | 747,00 | | 0,00 | | 0,00 | 747,00 |
| 1 | 08/02/1992 | 460.974,00 | 1.034,93 | | 0,00 | | 0,00 | 1.034,93 |

Totais

| Atualiz. monetária | Total geral |
|--------------------|-------------|
| 3.915,03 | 3.915,03 |

Cleiton Rony Utzig
 TJA

Evento 935

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS

Data:

03/05/2019 12:10:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

935

Evento 936

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_ADMINISTRADOR_JUDICIAL_A_MAN

Data:

06/05/2019 13:33:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

936



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Administrador Judicial a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 4684.

Florianópolis(SC), 06 de maio de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 4684."

Do que dou fé.
Capital, 7 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0111/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3055, cuja data de publicação considera-se o dia 09/05/2019, com início do prazo em 10/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 16/05/2019 |

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações de fls. 4684."

Do que dou fé.
Capital, 10 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 937

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0111_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

07/05/2019 15:50:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

937

Evento 938

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10063112_4 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

09/05/2019 17:46:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

938



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

Situa a concordatária ser necessário aportar dois valores aos autos:

- complemento dos créditos dos credores quirografários
- honorários do Sr. Comissário



O primeiro valor foi apurado pela Contadoria Judicial às fls. 4684/4688. A diferença apontada foi de **R\$ 12.402,98 (doze mil quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, correspondente aos créditos devidos aos credores *Martins Comércio, Importação e Exportação* e *Baden Comércio e Representações*, uma vez que a Taxa Referencial não sofreu variação desde o último laudo pericial.

Os honorários do Sr. Comissário, por sua vez, foram fixados em 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado dos credores quirografários.

Em que pese a douta Contadoria não tenha certificado o montante, é cediço que o valor global se refere ao total existente nas subcontas vinculadas ao processo mais R\$ 12.402,98, devidos aos credores *Martins Comércio, Importação e Exportação* e *Baden Comércio e Representações*.

A concordatária requereu a emissão dos extratos atualizados das subcontas atreladas aos autos, as quais foram disponibilizadas nesta data. Os documentos seguem em anexo e revelam um montante depositado de R\$ 3.021.622,38.

Somando-se a esta quantia os valores devidos aos credores *Martins Comércio, Importação e Exportação* e *Baden Comércio e Representações* (R\$ 12.402,98), encontra-se um montante de **R\$ 3.034.025,36**, sobre o qual deverá ser calculada a verba honorária do Sr. Comissário.



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

Tem-se, então, que os honorários alcançarão o total de **R\$ 30.340,25 (trinta mil trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**.

Desse modo, requer a Concordatária seja o Sr. Comissário intimado a se manifestar acerca desta petição. Caso esteja de acordo com os valores ora apresentados, compromete-se a Concordatária em efetuar o pagamento das verbas no prazo de 5 (cinco) dias, mediante depósitos em subcontas distintas.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de maio de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 222.250,79 / 2.624,90 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| 04/05/2012 | Criação de subconta | | Consignação em Pagamento | 0,00 |
| 04/05/2012 | Emissão de guia de depósito | 1202336347001 | Supermercado Ideal Ltda | 454.312,77 |
| 04/05/2012 | Depósito efetuado | 1202336347001 | | 454.312,77 |
| 04/06/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012 | 2.271,89 |
| 04/06/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51457250 N.POUP.: 0.51450000 - Cap. em 04/06/2012 | 65,88 |
| 04/07/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012 | 2.204,93 |
| 04/07/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.49280000 - Cap. em 04/07/2012 | 45,67 |
| 04/08/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012 | 2.216,81 |
| 04/08/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.53900000 - Cap. em 06/08/2012 | 256,53 |
| 04/09/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012 | 2.099,72 |
| 04/09/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/09/2012 | 0,00 |
| 04/10/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012 | 1.980,43 |
| 04/10/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/10/2012 | 0,00 |
| 04/11/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012 | 1.988,89 |
| 04/11/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 05/11/2012 | 0,00 |
| 04/12/2012 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012 | 1.932,41 |
| 04/12/2012 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/12/2012 | 0,00 |
| 04/01/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013 | 1.940,40 |
| 04/01/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 07/01/2013 | 0,00 |
| 04/02/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013 | 1.948,42 |
| 04/02/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/02/2013 | 0,00 |
| 04/03/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013 | 1.956,48 |
| 04/03/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/03/2013 | 0,00 |
| 04/04/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013 | 1.964,56 |
| 04/04/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 04/04/2013 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 222.250,79 / 2.624,90 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/05/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013 | 1.972,69 |
| 04/05/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 06/05/2013 | 0,00 |
| 04/06/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013 | 2.047,44 |
| 04/06/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/06/2013 | 0,00 |
| 04/07/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013 | 2.189,97 |
| 04/07/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 04/07/2013 | 0,00 |
| 04/08/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013 | 2.199,93 |
| 04/08/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 05/08/2013 | 0,00 |
| 04/09/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013 | 2.344,79 |
| 04/09/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.49720000 - Cap. em 04/09/2013 | 69,44 |
| 04/10/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013 | 2.441,00 |
| 04/10/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.53910000 - Cap. em 04/10/2013 | 189,86 |
| 04/11/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013 | 2.454,65 |
| 04/11/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.55940000 - Cap. em 04/11/2013 | 289,99 |
| 04/12/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013 | 2.468,96 |
| 04/12/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.58290000 - Cap. em 04/12/2013 | 406,98 |
| 04/01/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014 | 2.482,53 |
| 04/01/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.54950000 - Cap. em 06/01/2014 | 244,43 |
| 04/02/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014 | 2.496,83 |
| 04/02/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.57600000 - Cap. em 04/02/2014 | 377,34 |
| 04/03/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014 | 2.509,91 |
| 04/03/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.52410000 - Cap. em 05/03/2014 | 120,35 |
| 04/04/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014 | 2.525,19 |
| 04/04/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60850000 - Cap. em 04/04/2014 | 544,65 |
| 04/05/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014 | 2.537,88 |
| 04/05/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.50270000 - Cap. em 05/05/2014 | 13,64 |
| 04/06/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014 | 2.552,74 |
| 04/06/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.58540000 - Cap. em 04/06/2014 | 433,47 |
| 04/07/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014 | 2.567,29 |
| 04/07/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 04/07/2014 | 357,89 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: Supermercado Ideal Ltda
 CNPJ/CPF : 00.000.000/0000-00

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 12.023.3634-7
 Juros (total/período): 222.250,79 / 2.624,90
 Corr. mon. (total/per.): 32.630,28 / 0,00
 Conta antiga:
 Data abert. anterior:

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/08/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014 | 2.581,73 |
| 04/08/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.56250000 - Cap. em 04/08/2014 | 320,91 |
| 04/09/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014 | 2.598,30 |
| 04/09/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.64160000 - Cap. em 04/09/2014 | 731,15 |
| 04/10/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014 | 2.613,74 |
| 04/10/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.59430000 - Cap. em 06/10/2014 | 490,04 |
| 04/11/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014 | 2.628,69 |
| 04/11/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.57190000 - Cap. em 04/11/2014 | 375,86 |
| 04/12/2014 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014 | 2.644,13 |
| 04/12/2014 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.58750000 - Cap. em 04/12/2014 | 460,02 |
| 04/01/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015 | 2.658,93 |
| 04/01/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.55990000 - Cap. em 05/01/2015 | 316,77 |
| 04/02/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015 | 2.675,50 |
| 04/02/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62300000 - Cap. em 04/02/2015 | 654,10 |
| 04/03/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015 | 2.690,04 |
| 04/03/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.54340000 - Cap. em 04/03/2015 | 232,23 |
| 04/04/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015 | 2.707,42 |
| 04/04/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.64620000 - Cap. em 06/04/2015 | 786,57 |
| 04/05/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015 | 2.722,16 |
| 04/05/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.54440000 - Cap. em 04/05/2015 | 240,42 |
| 04/06/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015 | 2.741,40 |
| 04/06/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.70670000 - Cap. em 05/06/2015 | 1.125,34 |
| 04/07/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015 | 2.759,60 |
| 04/07/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.66380000 - Cap. em 06/07/2015 | 898,08 |
| 04/08/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015 | 2.778,52 |
| 04/08/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.68570000 - Cap. em 04/08/2015 | 1.024,91 |
| 04/09/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015 | 2.799,04 |
| 04/09/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.73850000 - Cap. em 04/09/2015 | 1.325,35 |
| 04/10/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015 | 2.816,80 |
| 04/10/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.63460000 - Cap. em 05/10/2015 | 753,50 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 222.250,79 / 2.624,90 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/11/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015 | 2.834,44 |
| 04/11/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62610000 - Cap. em 04/11/2015 | 710,40 |
| 04/12/2015 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015 | 2.855,11 |
| 04/12/2015 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72950000 - Cap. em 04/12/2015 | 1.301,01 |
| 04/01/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016 | 2.872,84 |
| 04/01/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62090000 - Cap. em 04/01/2016 | 690,37 |
| 04/02/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016 | 2.893,55 |
| 04/02/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72080000 - Cap. em 04/02/2016 | 1.268,65 |
| 04/03/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016 | 2.911,23 |
| 04/03/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.61090000 - Cap. em 04/03/2016 | 641,79 |
| 04/04/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016 | 2.929,69 |
| 04/04/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.63440000 - Cap. em 04/04/2016 | 782,54 |
| 04/05/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016 | 2.949,25 |
| 04/05/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.66750000 - Cap. em 04/05/2016 | 981,45 |
| 04/06/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016 | 2.969,86 |
| 04/06/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.69900000 - Cap. em 06/06/2016 | 1.173,80 |
| 04/07/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016 | 2.988,49 |
| 04/07/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.62720000 - Cap. em 04/07/2016 | 755,53 |
| 04/08/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016 | 3.010,09 |
| 04/08/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72280000 - Cap. em 04/08/2016 | 1.331,67 |
| 04/09/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016 | 3.031,93 |
| 04/09/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.72560000 - Cap. em 05/09/2016 | 1.358,15 |
| 04/10/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016 | 3.051,86 |
| 04/10/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.65730000 - Cap. em 04/10/2016 | 953,85 |
| 04/11/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016 | 3.072,69 |
| 04/11/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.68250000 - Cap. em 04/11/2016 | 1.113,93 |
| 04/12/2016 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016 | 3.092,58 |
| 04/12/2016 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.64740000 - Cap. em 05/12/2016 | 905,83 |
| 04/01/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017 | 3.114,56 |
| 04/01/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.71060000 - Cap. em 04/01/2017 | 1.302,60 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 222.250,79 / 2.624,90 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|----------|
| 04/02/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017 | 3.137,79 |
| 04/02/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.74600000 - Cap. em 06/02/2017 | 1.532,36 |
| 04/03/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017 | 3.154,52 |
| 04/03/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.53300000 - Cap. em 06/03/2017 | 207,09 |
| 04/04/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017 | 3.173,57 |
| 04/04/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60400000 - Cap. em 04/04/2017 | 656,14 |
| 04/05/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017 | 3.190,27 |
| 04/05/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.52620000 - Cap. em 04/05/2017 | 166,30 |
| 04/06/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017 | 3.209,56 |
| 04/06/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60460000 - Cap. em 05/06/2017 | 667,40 |
| 04/07/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017 | 3.226,49 |
| 04/07/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.52760000 - Cap. em 04/07/2017 | 177,17 |
| 04/08/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017 | 3.246,04 |
| 04/08/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.60590000 - Cap. em 04/08/2017 | 683,37 |
| 04/09/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017 | 3.262,86 |
| 04/09/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.51810000 - Cap. em 04/09/2017 | 117,51 |
| 04/10/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017 | 3.279,18 |
| 04/10/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 04/10/2017 | 0,00 |
| 04/11/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017 | 3.091,25 |
| 04/11/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.46900000 - Cap. em 06/11/2017 | 0,00 |
| 04/12/2017 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017 | 2.829,60 |
| 04/12/2017 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/12/2017 | 0,00 |
| 04/01/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018 | 2.841,69 |
| 04/01/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 04/01/2018 | 0,00 |
| 04/02/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018 | 2.667,50 |
| 04/02/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/02/2018 | 0,00 |
| 04/03/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018 | 2.678,15 |
| 04/03/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.39940000 - Cap. em 05/03/2018 | 0,00 |
| 04/04/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018 | 2.595,27 |
| 04/04/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.38550000 - Cap. em 04/04/2018 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 12.023.3634-7 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 222.250,79 / 2.624,90 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.630,28 / 0,00 |
| Titular: | Supermercado Ideal Ltda | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 00.000.000/0000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor | | |
|---------------------------|-----------------------|-------------|------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
| 04/05/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018 | 2.510,66 | | |
| 04/05/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/05/2018 | 0,00 | | |
| 04/06/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018 | 2.519,99 | | |
| 04/06/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/06/2018 | 0,00 | | |
| 04/07/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/07/2018 | 2.529,35 | | |
| 04/07/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/07/2018 | 0,00 | | |
| 04/08/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/08/2018 | 2.538,75 | | |
| 04/08/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/08/2018 | 0,00 | | |
| 04/09/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/09/2018 | 2.548,18 | | |
| 04/09/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/09/2018 | 0,00 | | |
| 04/10/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/10/2018 | 2.557,65 | | |
| 04/10/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/10/2018 | 0,00 | | |
| 04/11/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/11/2018 | 2.567,15 | | |
| 04/11/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/11/2018 | 0,00 | | |
| 04/12/2018 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/12/2018 | 2.576,68 | | |
| 04/12/2018 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/12/2018 | 0,00 | | |
| 04/01/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/01/2019 | 2.586,26 | | |
| 04/01/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/01/2019 | 0,00 | | |
| 04/02/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/02/2019 | 2.595,87 | | |
| 04/02/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/02/2019 | 0,00 | | |
| 04/03/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/03/2019 | 2.605,51 | | |
| 04/03/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/03/2019 | 0,00 | | |
| 04/04/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/04/2019 | 2.615,19 | | |
| 04/04/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 04/04/2019 | 0,00 | | |
| 04/05/2019 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019 | 2.624,90 | | |
| 04/05/2019 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019 | 0,00 | | |
| Total ant. MP 567: | | 0,00 | Total post. MP 567: | 709.193,84 | Total | 709.193,84 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 13.023.1433-3 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 300,16 / 10,54 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 0,00 / 0,00 |
| Titular: | Rainoldo Uessler | Conta antiga: | |
| CNPJ/CPF : | 000.000.000-00 | Data abert. anterior: | |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|---------------------------|------------------------------|---------------|------------------------------------------|-------------|
| 27/02/2013 | Criação de subconta | | Honorário Pericial | 0,00 |
| 27/02/2013 | Emissão de guia de depósito | 1302314333001 | Supermercado Ideal Ltda | 17.116,93 |
| 28/02/2013 | Depósito efetuado | 1302314333001 | | 17.116,93 |
| 28/03/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 28/03/2013 | 70,76 |
| 28/03/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 28/03/2013 | 0,00 |
| 28/04/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 29/04/2013 | 71,05 |
| 28/04/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.41340000 - Cap. em 29/04/2013 | 0,00 |
| 28/05/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/05/2013 | 73,75 |
| 28/05/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/05/2013 | 0,00 |
| 28/06/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/06/2013 | 74,06 |
| 28/06/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.42730000 - Cap. em 28/06/2013 | 0,00 |
| 28/06/2013 | Pedido de saque total | 1302302500060 | Instituto Professor Rainoldo U | 17.406,55 |
| 02/07/2013 | Juros - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 02/07/2013 | 10,54 |
| 02/07/2013 | Correção - Judiciário | | N.POUP.: 0.45510000 - Cap. em 02/07/2013 | 0,00 |
| 02/07/2013 | Saque total efetuado | 1302302500060 | Instituto Professor Rainoldo U | 17.155,99 |
| 02/07/2013 | Imposto retido | 1302302500060 | Instituto Professor Rainoldo U | 261,10 |
| 03/07/2013 | Confirmação de transferência | 1302302500060 | Instituto Professor Rainoldo U | 17.155,99 |
| Total ant. MP 567: | | 0,00 | Total post. MP 567: | 0,00 |
| | | | Total | 0,00 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-------------------------------------|-----------|-------------|-----------|
| 02/08/2001 | Transferência conta anterior - BESC | | | 69.470,82 |
| 03/09/2001 | Juros - Judiciário | | | 348,55 |
| 03/09/2001 | Correção - Judiciário | | | 238,70 |
| 01/10/2001 | Juros - Judiciário | | | 350,86 |
| 01/10/2001 | Correção - Judiciário | | | 113,98 |
| 01/11/2001 | Juros - Judiciário | | | 353,64 |
| 01/11/2001 | Correção - Judiciário | | | 205,43 |
| 03/12/2001 | Juros - Judiciário | | | 356,10 |
| 03/12/2001 | Correção - Judiciário | | | 137,05 |
| 02/01/2002 | Juros - Judiciário | | | 358,59 |
| 02/01/2002 | Correção - Judiciário | | | 141,93 |
| 01/02/2002 | Juros - Judiciário | | | 361,31 |
| 01/02/2002 | Correção - Judiciário | | | 186,75 |
| 01/03/2002 | Juros - Judiciário | | | 363,54 |
| 01/03/2002 | Correção - Judiciário | | | 85,04 |
| 01/04/2002 | Juros - Judiciário | | | 366,00 |
| 01/04/2002 | Correção - Judiciário | | | 128,46 |
| 02/05/2002 | Juros - Judiciário | | | 368,70 |
| 02/05/2002 | Correção - Judiciário | | | 173,40 |
| 03/06/2002 | Juros - Judiciário | | | 371,32 |
| 03/06/2002 | Correção - Judiciário | | | 155,78 |
| 01/07/2002 | Juros - Judiciário | | | 373,77 |
| 01/07/2002 | Correção - Judiciário | | | 118,07 |
| 01/08/2002 | Juros - Judiciário | | | 376,64 |
| 01/08/2002 | Correção - Judiciário | | | 199,54 |
| 02/09/2002 | Juros - Judiciário | | | 379,46 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-------------|--------|
| 02/09/2002 | Correção - Judiciário | | | 187,82 |
| 01/10/2002 | Juros - Judiciário | | | 382,33 |
| 01/10/2002 | Correção - Judiciário | | | 195,03 |
| 01/11/2002 | Juros - Judiciário | | | 384,96 |
| 01/11/2002 | Correção - Judiciário | | | 142,86 |
| 02/12/2002 | Juros - Judiciário | | | 388,24 |
| 02/12/2002 | Correção - Judiciário | | | 270,66 |
| 02/01/2003 | Juros - Judiciário | | | 391,61 |
| 02/01/2003 | Correção - Judiciário | | | 286,00 |
| 03/02/2003 | Juros - Judiciário | | | 395,10 |
| 03/02/2003 | Correção - Judiciário | | | 306,27 |
| 05/03/2003 | Juros - Judiciário | | | 399,09 |
| 05/03/2003 | Correção - Judiciário | | | 403,27 |
| 01/04/2003 | Juros - Judiciário | | | 402,42 |
| 01/04/2003 | Correção - Judiciário | | | 268,24 |
| 02/05/2003 | Juros - Judiciário | | | 405,99 |
| 02/05/2003 | Correção - Judiciário | | | 310,12 |
| 02/06/2003 | Juros - Judiciário | | | 409,84 |
| 02/06/2003 | Correção - Judiciário | | | 364,44 |
| 01/07/2003 | Juros - Judiciário | | | 413,60 |
| 01/07/2003 | Correção - Judiciário | | | 343,19 |
| 01/08/2003 | Juros - Judiciário | | | 417,94 |
| 01/08/2003 | Correção - Judiciário | | | 454,33 |
| 01/09/2003 | Juros - Judiciário | | | 421,73 |
| 01/09/2003 | Correção - Judiciário | | | 339,22 |
| 01/10/2003 | Juros - Judiciário | | | 425,26 |
| 01/10/2003 | Correção - Judiciário | | | 285,16 |
| 03/11/2003 | Juros - Judiciário | | | 428,76 |
| 03/11/2003 | Correção - Judiciário | | | 274,64 |
| 01/12/2003 | Juros - Judiciário | | | 431,67 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------|--------|
| 01/12/2003 | Correção - Judiciário | | | 153,06 |
| 02/01/2004 | Juros - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 434,66 |
| 02/01/2004 | Correção - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 164,77 |
| 02/02/2004 | Juros - Judiciário | | | 437,39 |
| 02/02/2004 | Correção - Judiciário | | | 111,83 |
| 01/03/2004 | Juros - Judiciário | | | 439,78 |
| 01/03/2004 | Correção - Judiciário | | | 40,27 |
| 01/04/2004 | Juros - Judiciário | | | 442,76 |
| 01/04/2004 | Correção - Judiciário | | | 157,17 |
| 03/05/2004 | Juros - Judiciário | | | 445,36 |
| 03/05/2004 | Correção - Judiciário | | | 77,78 |
| 01/06/2004 | Juros - Judiciário | | | 448,28 |
| 01/06/2004 | Correção - Judiciário | | | 138,39 |
| 01/07/2004 | Juros - Judiciário | | | 451,32 |
| 01/07/2004 | Correção - Judiciário | | | 158,67 |
| 02/08/2004 | Juros - Judiciário | | | 454,46 |
| 02/08/2004 | Correção - Judiciário | | | 177,08 |
| 01/09/2004 | Juros - Judiciário | | | 457,65 |
| 01/09/2004 | Correção - Judiciário | | | 183,15 |
| 01/10/2004 | Juros - Judiciário | | | 460,73 |
| 01/10/2004 | Correção - Judiciário | | | 158,95 |
| 01/11/2004 | Juros - Judiciário | | | 463,55 |
| 01/11/2004 | Correção - Judiciário | | | 102,61 |
| 01/12/2004 | Juros - Judiciário | | | 466,40 |
| 01/12/2004 | Correção - Judiciário | | | 106,78 |
| 03/01/2005 | Juros - Judiciário | | | 469,86 |
| 03/01/2005 | Correção - Judiciário | | | 224,99 |
| 01/02/2005 | Juros - Judiciário | | | 473,09 |
| 01/02/2005 | Correção - Judiciário | | | 177,55 |
| 01/03/2005 | Juros - Judiciário | | | 475,92 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-----------------------------------------------|--------|
| 01/03/2005 | Correção - Judiciário | | | 91,48 |
| 01/04/2005 | Juros - Judiciário | | | 479,56 |
| 01/04/2005 | Correção - Judiciário | | | 252,06 |
| 02/05/2005 | Juros - Judiciário | | | 482,92 |
| 02/05/2005 | Correção - Judiciário | | | 193,07 |
| 01/06/2005 | Juros - Judiciário | | | 486,56 |
| 01/06/2005 | Correção - Judiciário | | | 245,29 |
| 01/07/2005 | Juros - Judiciário | | | 490,46 |
| 01/07/2005 | Correção - Judiciário | | | 292,71 |
| 01/08/2005 | Juros - Judiciário | | | 494,18 |
| 01/08/2005 | Correção - Judiciário | | | 253,85 |
| 01/09/2005 | Juros - Judiciário | | | 498,37 |
| 01/09/2005 | Correção - Judiciário | | | 344,28 |
| 03/10/2005 | Juros - Judiciário | | | 502,18 |
| 03/10/2005 | Correção - Judiciário | | | 264,15 |
| 01/11/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 505,75 |
| 01/11/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 211,97 |
| 01/12/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 509,26 |
| 01/12/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 196,10 |
| 02/01/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 512,97 |
| 02/01/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 232,26 |
| 01/02/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 516,73 |
| 01/02/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 239,83 |
| 01/03/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 519,69 |
| 01/03/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 75,30 |
| 03/04/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 523,37 |
| 03/04/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 216,54 |
| 02/05/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 526,44 |
| 02/05/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 89,94 |
| 01/06/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a | 530,07 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| | | | 01/06/2006 | |
| 01/06/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006 | 199,78 |
| 03/07/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 533,75 |
| 03/07/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 206,38 |
| 01/08/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 537,36 |
| 01/08/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 187,86 |
| 01/09/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 541,37 |
| 01/09/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 263,11 |
| 02/10/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 544,90 |
| 02/10/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 165,51 |
| 01/11/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 548,65 |
| 01/11/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 205,36 |
| 01/12/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 552,10 |
| 01/12/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 141,38 |
| 01/01/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 555,71 |
| 01/01/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 168,90 |
| 01/02/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 559,71 |
| 01/02/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 244,50 |
| 01/03/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 562,91 |
| 01/03/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 81,11 |
| 01/04/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 566,79 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/04/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 212,26 |
| 01/05/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 570,35 |
| 01/05/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 144,91 |
| 01/06/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 574,17 |
| 01/06/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 193,63 |
| 01/07/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 577,59 |
| 01/07/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 110,10 |
| 01/08/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 581,33 |
| 01/08/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 170,54 |
| 01/09/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 585,09 |
| 01/09/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 171,30 |
| 01/10/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 588,67 |
| 01/10/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 131,72 |
| 01/11/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 592,11 |
| 01/11/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 98,45 |
| 01/12/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 595,42 |
| 01/12/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 70,22 |
| 01/01/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 598,78 |
| 01/01/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 76,60 |
| 01/02/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 602,38 |
| 01/02/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 121,56 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/03/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 605,54 |
| 01/03/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 29,42 |
| 01/04/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 608,82 |
| 01/04/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 49,78 |
| 01/05/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 612,45 |
| 01/05/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 116,87 |
| 01/06/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 615,96 |
| 01/06/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 90,60 |
| 01/07/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 619,75 |
| 01/07/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 141,88 |
| 01/08/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 624,04 |
| 01/08/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 238,43 |
| 01/09/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 628,15 |
| 01/09/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 197,43 |
| 01/10/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 632,53 |
| 01/10/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 248,73 |
| 01/11/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 636,86 |
| 01/11/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 231,78 |
| 01/12/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 641,50 |
| 01/12/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 292,63 |
| 01/01/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 646,10 |

I - Dados do processo:

Número : 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)
 Comarca : Capital
 Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
 Titular: SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4
 CNPJ/CPF : 00.005.538/0771-75

II - Dados da subconta:

Nº subconta: 93.023.0239-1
 Juros (total/período): 159.855,56 / 1.300,80
 Corr. mon. (total/per.): 32.135,08 / 0,00
 Conta antiga: 38077175 / 0558
 Data abert. anterior: 18/01/1993

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/01/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 277,10 |
| 01/02/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 650,52 |
| 01/02/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 238,95 |
| 01/03/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 654,07 |
| 01/03/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 58,97 |
| 01/04/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 658,29 |
| 01/04/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 189,05 |
| 01/05/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 661,88 |
| 01/05/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 60,07 |
| 01/06/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 665,49 |
| 01/06/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 59,73 |
| 01/07/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 669,25 |
| 01/07/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 87,75 |
| 01/08/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 673,30 |
| 01/08/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 141,38 |
| 01/09/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 676,80 |
| 01/09/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 26,66 |
| 01/10/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 680,19 |
| 01/10/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 0,00 |
| 01/11/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 683,59 |
| 01/11/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/12/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 687,01 |
| 01/12/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 0,00 |
| 01/01/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 690,81 |
| 01/01/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 73,60 |
| 01/02/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 694,26 |
| 01/02/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 0,00 |
| 01/03/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 697,74 |
| 01/03/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 0,00 |
| 01/04/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 701,24 |
| 01/04/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 2,24 |
| 01/05/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 704,74 |
| 01/05/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 0,00 |
| 01/06/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 708,63 |
| 01/06/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 72,24 |
| 01/07/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 712,59 |
| 01/07/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 83,89 |
| 01/08/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 716,98 |
| 01/08/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 164,86 |
| 01/09/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 721,22 |
| 01/09/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 131,00 |
| 01/10/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 725,33 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/10/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 101,77 |
| 01/11/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 729,30 |
| 01/11/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 68,81 |
| 01/12/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 733,11 |
| 01/12/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 31,66 |
| 01/01/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 737,30 |
| 01/01/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 104,62 |
| 01/02/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 741,51 |
| 01/02/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 105,96 |
| 01/03/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 745,61 |
| 01/03/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 78,10 |
| 01/04/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 750,25 |
| 01/04/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 181,64 |
| 01/05/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 754,28 |
| 01/05/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 55,64 |
| 01/06/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 759,24 |
| 01/06/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 238,03 |
| 01/07/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 763,88 |
| 01/07/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 170,00 |
| 01/08/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 768,65 |
| 01/08/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 188,70 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/09/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 774,09 |
| 01/09/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 320,74 |
| 01/10/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 778,74 |
| 01/10/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 156,06 |
| 01/11/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 783,12 |
| 01/11/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 97,05 |
| 01/12/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 787,55 |
| 01/12/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 101,53 |
| 01/01/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 792,23 |
| 01/01/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 148,32 |
| 01/02/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 796,87 |
| 01/02/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 137,58 |
| 01/03/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 800,86 |
| 01/03/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 0,00 |
| 01/04/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 805,72 |
| 01/04/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 171,92 |
| 01/05/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 809,94 |
| 01/05/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 36,76 |
| 01/06/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 814,14 |
| 01/06/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 31,91 |
| 01/07/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 818,40 |
| 01/07/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 37,47 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------|
| 01/08/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51447200 | - Cap. em 01/08/2012 | 822,61 |
| 01/08/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51447200 | - Cap. em 01/08/2012 | 23,69 |
| 01/09/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51236150 | - Cap. em 03/09/2012 | 826,83 |
| 01/09/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51236150 | - Cap. em 03/09/2012 | 20,34 |
| 01/10/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2012 | 830,96 |
| 01/10/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2012 | 0,00 |
| 01/11/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2012 | 835,12 |
| 01/11/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2012 | 0,00 |
| 01/12/2012 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/12/2012 | 839,29 |
| 01/12/2012 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/12/2012 | 0,00 |
| 01/01/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 07/01/2013 | 843,49 |
| 01/01/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 07/01/2013 | 0,00 |
| 01/02/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2013 | 847,71 |
| 01/02/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2013 | 0,00 |
| 01/03/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2013 | 851,94 |
| 01/03/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2013 | 0,00 |
| 01/04/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/04/2013 | 856,20 |
| 01/04/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/04/2013 | 0,00 |
| 01/05/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2013 | 860,49 |
| 01/05/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2013 | 0,00 |
| 01/06/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/06/2013 | 864,79 |
| 01/06/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/06/2013 | 0,00 |
| 01/07/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/07/2013 | 869,11 |
| 01/07/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/07/2013 | 0,00 |
| 01/08/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.52100450 | - Cap. em 01/08/2013 | 873,64 |
| 01/08/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.52100450 | - Cap. em 01/08/2013 | 36,51 |
| 01/09/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/09/2013 | 878,01 |
| 01/09/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/09/2013 | 0,00 |
| 01/10/2013 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50790000 | - Cap. em 01/10/2013 | 882,47 |
| 01/10/2013 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50790000 | - Cap. em 01/10/2013 | 13,87 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|--------|
| 01/11/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013 | 887,70 |
| 01/11/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013 | 163,26 |
| 01/12/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013 | 892,32 |
| 01/12/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013 | 36,93 |
| 01/01/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014 | 897,22 |
| 01/01/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014 | 88,52 |
| 01/02/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014 | 902,73 |
| 01/02/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014 | 203,13 |
| 01/03/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014 | 907,73 |
| 01/03/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014 | 97,49 |
| 01/04/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014 | 912,51 |
| 01/04/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014 | 48,47 |
| 01/05/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014 | 917,49 |
| 01/05/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014 | 84,13 |
| 01/06/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014 | 922,63 |
| 01/06/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014 | 111,38 |
| 01/07/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014 | 927,68 |
| 01/07/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014 | 86,17 |
| 01/08/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014 | 933,30 |
| 01/08/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014 | 196,48 |
| 01/09/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014 | 938,53 |
| 01/09/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014 | 112,93 |
| 01/10/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014 | 944,05 |
| 01/10/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014 | 164,62 |
| 01/11/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014 | 949,75 |
| 01/11/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014 | 196,93 |
| 01/12/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014 | 954,96 |
| 01/12/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014 | 92,13 |
| 01/01/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015 | 960,75 |
| 01/01/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015 | 202,07 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|----------|
| 01/02/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 966,40 |
| 01/02/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 169,48 |
| 01/03/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 971,39 |
| 01/03/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 32,66 |
| 01/04/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 977,51 |
| 01/04/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 252,95 |
| 01/05/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 983,46 |
| 01/05/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 210,95 |
| 01/06/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 989,51 |
| 01/06/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 227,97 |
| 01/07/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 996,26 |
| 01/07/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 360,58 |
| 01/08/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 1.003,55 |
| 01/08/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 461,67 |
| 01/09/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 1.010,45 |
| 01/09/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 376,53 |
| 01/10/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 1.017,46 |
| 01/10/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 390,04 |
| 01/11/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 1.024,37 |
| 01/11/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 366,08 |
| 01/12/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 1.030,83 |
| 01/12/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 266,95 |
| 01/01/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 1.038,32 |
| 01/01/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 466,14 |
| 01/02/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 1.044,89 |
| 01/02/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 275,57 |
| 01/03/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 1.051,11 |
| 01/03/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 201,04 |
| 01/04/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 1.058,66 |
| 01/04/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 458,08 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|----------|
| 01/05/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016 | 1.065,34 |
| 01/05/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016 | 277,58 |
| 01/06/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016 | 1.072,31 |
| 01/06/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016 | 328,34 |
| 01/07/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016 | 1.079,87 |
| 01/07/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016 | 440,29 |
| 01/08/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016 | 1.087,03 |
| 01/08/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016 | 351,82 |
| 01/09/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 1.095,25 |
| 01/09/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 556,13 |
| 01/10/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 1.102,46 |
| 01/10/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 346,76 |
| 01/11/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 1.109,74 |
| 01/11/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 354,77 |
| 01/12/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 1.116,88 |
| 01/12/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 318,50 |
| 01/01/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017 | 1.124,54 |
| 01/01/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017 | 415,03 |
| 01/02/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017 | 1.132,09 |
| 01/02/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017 | 384,37 |
| 01/03/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017 | 1.138,09 |
| 01/03/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017 | 68,83 |
| 01/04/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017 | 1.145,52 |
| 01/04/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017 | 347,57 |
| 01/05/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017 | 1.151,25 |
| 01/05/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017 | 0,00 |
| 01/06/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017 | 1.157,89 |
| 01/06/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017 | 176,83 |
| 01/07/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017 | 1.164,30 |
| 01/07/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017 | 124,82 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|----------|
| 01/08/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.56260000 | - Cap. em 01/08/2017 | 1.170,85 |
| 01/08/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.56260000 | - Cap. em 01/08/2017 | 145,77 |
| 01/09/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.55120000 | - Cap. em 01/09/2017 | 1.177,31 |
| 01/09/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.55120000 | - Cap. em 01/09/2017 | 119,90 |
| 01/10/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/10/2017 | 1.183,19 |
| 01/10/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/10/2017 | 0,00 |
| 01/11/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2017 | 1.189,11 |
| 01/11/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/11/2017 | 0,00 |
| 01/12/2017 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/12/2017 | 1.195,06 |
| 01/12/2017 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/12/2017 | 0,00 |
| 01/01/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/01/2018 | 1.201,03 |
| 01/01/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/01/2018 | 0,00 |
| 01/02/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2018 | 1.207,04 |
| 01/02/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/02/2018 | 0,00 |
| 01/03/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2018 | 1.213,07 |
| 01/03/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/03/2018 | 0,00 |
| 01/04/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/04/2018 | 1.219,14 |
| 01/04/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/04/2018 | 0,00 |
| 01/05/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2018 | 1.225,23 |
| 01/05/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/05/2018 | 0,00 |
| 01/06/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/06/2018 | 1.231,36 |
| 01/06/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/06/2018 | 0,00 |
| 01/07/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/07/2018 | 1.237,52 |
| 01/07/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 02/07/2018 | 0,00 |
| 01/08/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/08/2018 | 1.243,70 |
| 01/08/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/08/2018 | 0,00 |
| 01/09/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/09/2018 | 1.249,92 |
| 01/09/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 03/09/2018 | 0,00 |
| 01/10/2018 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2018 | 1.256,17 |
| 01/10/2018 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.50000000 | - Cap. em 01/10/2018 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0239-1 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 159.855,56 / 1.300,80 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 32.135,08 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERCADO IDEAL 4 C V 4 | Conta antiga: | 38077175 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0771-75 | Data abert. anterior: | 18/01/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor | |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------|
| 01/11/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2018 | 1.262,45 | |
| 01/11/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2018 | 0,00 | |
| 01/12/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/12/2018 | 1.268,76 | |
| 01/12/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/12/2018 | 0,00 | |
| 01/01/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2019 | 1.275,11 | |
| 01/01/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2019 | 0,00 | |
| 01/02/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2019 | 1.281,48 | |
| 01/02/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2019 | 0,00 | |
| 01/03/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2019 | 1.287,89 | |
| 01/03/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2019 | 0,00 | |
| 01/04/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/04/2019 | 1.294,33 | |
| 01/04/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/04/2019 | 0,00 | |
| 01/05/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2019 | 1.300,80 | |
| 01/05/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2019 | 0,00 | |
| Total ant. MP 567: | 261.461,18 | Total post. MP 567: | 0,00 | Total | 261.461,18 |

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-------------------------------------|-----------|-------------|-----------|
| 02/08/2001 | Transferência conta anterior - BESC | | | 20.643,54 |
| 02/08/2001 | Transferência valor - Banco Gestor | | | 153,85 |
| 03/09/2001 | Juros - Judiciário | | | 104,34 |
| 03/09/2001 | Correção - Judiciário | | | 71,46 |
| 01/10/2001 | Juros - Judiciário | | | 105,04 |
| 01/10/2001 | Correção - Judiciário | | | 34,12 |
| 01/11/2001 | Juros - Judiciário | | | 105,87 |
| 01/11/2001 | Correção - Judiciário | | | 61,50 |
| 03/12/2001 | Juros - Judiciário | | | 106,60 |
| 03/12/2001 | Correção - Judiciário | | | 41,03 |
| 02/01/2002 | Juros - Judiciário | | | 107,35 |
| 02/01/2002 | Correção - Judiciário | | | 42,49 |
| 01/02/2002 | Juros - Judiciário | | | 108,17 |
| 01/02/2002 | Correção - Judiciário | | | 55,91 |
| 01/03/2002 | Juros - Judiciário | | | 108,83 |
| 01/03/2002 | Correção - Judiciário | | | 25,46 |
| 01/04/2002 | Juros - Judiciário | | | 109,57 |
| 01/04/2002 | Correção - Judiciário | | | 38,46 |
| 02/05/2002 | Juros - Judiciário | | | 110,38 |
| 02/05/2002 | Correção - Judiciário | | | 51,91 |
| 03/06/2002 | Juros - Judiciário | | | 111,16 |
| 03/06/2002 | Correção - Judiciário | | | 46,63 |
| 01/07/2002 | Juros - Judiciário | | | 111,90 |
| 01/07/2002 | Correção - Judiciário | | | 35,35 |
| 01/08/2002 | Juros - Judiciário | | | 112,75 |
| 01/08/2002 | Correção - Judiciário | | | 59,74 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-------------|--------|
| 02/09/2002 | Juros - Judiciário | | | 113,60 |
| 02/09/2002 | Correção - Judiciário | | | 56,23 |
| 01/10/2002 | Juros - Judiciário | | | 114,46 |
| 01/10/2002 | Correção - Judiciário | | | 58,38 |
| 01/11/2002 | Juros - Judiciário | | | 115,24 |
| 01/11/2002 | Correção - Judiciário | | | 42,77 |
| 02/12/2002 | Juros - Judiciário | | | 116,23 |
| 02/12/2002 | Correção - Judiciário | | | 81,03 |
| 02/01/2003 | Juros - Judiciário | | | 117,23 |
| 02/01/2003 | Correção - Judiciário | | | 85,62 |
| 03/02/2003 | Juros - Judiciário | | | 118,28 |
| 03/02/2003 | Correção - Judiciário | | | 91,69 |
| 05/03/2003 | Juros - Judiciário | | | 119,47 |
| 05/03/2003 | Correção - Judiciário | | | 120,73 |
| 01/04/2003 | Juros - Judiciário | | | 120,47 |
| 01/04/2003 | Correção - Judiciário | | | 80,30 |
| 02/05/2003 | Juros - Judiciário | | | 121,54 |
| 02/05/2003 | Correção - Judiciário | | | 92,84 |
| 02/06/2003 | Juros - Judiciário | | | 122,69 |
| 02/06/2003 | Correção - Judiciário | | | 109,10 |
| 01/07/2003 | Juros - Judiciário | | | 123,82 |
| 01/07/2003 | Correção - Judiciário | | | 102,74 |
| 01/08/2003 | Juros - Judiciário | | | 125,12 |
| 01/08/2003 | Correção - Judiciário | | | 136,01 |
| 01/09/2003 | Juros - Judiciário | | | 126,25 |
| 01/09/2003 | Correção - Judiciário | | | 101,55 |
| 01/10/2003 | Juros - Judiciário | | | 127,31 |
| 01/10/2003 | Correção - Judiciário | | | 85,37 |
| 03/11/2003 | Juros - Judiciário | | | 128,36 |
| 03/11/2003 | Correção - Judiciário | | | 82,22 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------|--------|
| 01/12/2003 | Juros - Judiciário | | | 129,23 |
| 01/12/2003 | Correção - Judiciário | | | 45,82 |
| 02/01/2004 | Juros - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 130,12 |
| 02/01/2004 | Correção - Judiciário | | Referente a 01/01/2004 | 49,33 |
| 02/02/2004 | Juros - Judiciário | | | 130,94 |
| 02/02/2004 | Correção - Judiciário | | | 33,48 |
| 01/03/2004 | Juros - Judiciário | | | 131,66 |
| 01/03/2004 | Correção - Judiciário | | | 12,05 |
| 01/04/2004 | Juros - Judiciário | | | 132,55 |
| 01/04/2004 | Correção - Judiciário | | | 47,05 |
| 03/05/2004 | Juros - Judiciário | | | 133,33 |
| 03/05/2004 | Correção - Judiciário | | | 23,29 |
| 01/06/2004 | Juros - Judiciário | | | 134,20 |
| 01/06/2004 | Correção - Judiciário | | | 41,43 |
| 01/07/2004 | Juros - Judiciário | | | 135,11 |
| 01/07/2004 | Correção - Judiciário | | | 47,50 |
| 02/08/2004 | Juros - Judiciário | | | 136,05 |
| 02/08/2004 | Correção - Judiciário | | | 53,01 |
| 01/09/2004 | Juros - Judiciário | | | 137,01 |
| 01/09/2004 | Correção - Judiciário | | | 54,83 |
| 01/10/2004 | Juros - Judiciário | | | 137,93 |
| 01/10/2004 | Correção - Judiciário | | | 47,59 |
| 01/11/2004 | Juros - Judiciário | | | 138,77 |
| 01/11/2004 | Correção - Judiciário | | | 30,72 |
| 01/12/2004 | Juros - Judiciário | | | 139,63 |
| 01/12/2004 | Correção - Judiciário | | | 31,97 |
| 03/01/2005 | Juros - Judiciário | | | 140,66 |
| 03/01/2005 | Correção - Judiciário | | | 67,36 |
| 01/02/2005 | Juros - Judiciário | | | 141,63 |
| 01/02/2005 | Correção - Judiciário | | | 53,15 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|-----------------------------------------------|--------|
| 01/03/2005 | Juros - Judiciário | | | 142,47 |
| 01/03/2005 | Correção - Judiciário | | | 27,39 |
| 01/04/2005 | Juros - Judiciário | | | 143,56 |
| 01/04/2005 | Correção - Judiciário | | | 75,46 |
| 02/05/2005 | Juros - Judiciário | | | 144,57 |
| 02/05/2005 | Correção - Judiciário | | | 57,80 |
| 01/06/2005 | Juros - Judiciário | | | 145,66 |
| 01/06/2005 | Correção - Judiciário | | | 73,43 |
| 01/07/2005 | Juros - Judiciário | | | 146,83 |
| 01/07/2005 | Correção - Judiciário | | | 87,63 |
| 01/08/2005 | Juros - Judiciário | | | 147,94 |
| 01/08/2005 | Correção - Judiciário | | | 75,99 |
| 01/09/2005 | Juros - Judiciário | | | 149,20 |
| 01/09/2005 | Correção - Judiciário | | | 103,07 |
| 03/10/2005 | Juros - Judiciário | | | 150,34 |
| 03/10/2005 | Correção - Judiciário | | | 79,08 |
| 01/11/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 151,41 |
| 01/11/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/11/2005 | 63,46 |
| 01/12/2005 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 152,46 |
| 01/12/2005 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/12/2005 | 58,70 |
| 02/01/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 153,57 |
| 02/01/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 09/01/2006 | 69,53 |
| 01/02/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 154,69 |
| 01/02/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/02/2006 | 71,80 |
| 01/03/2006 | Juros - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 155,58 |
| 01/03/2006 | Correção - Judiciário | | Capitalização referente a 01/03/2006 | 22,54 |
| 03/04/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 156,68 |
| 03/04/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.20730000 | 64,83 |
| 02/05/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 157,60 |
| 02/05/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58592750 - Cap.referente a 02/05/2006 | 26,93 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/06/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006 | 158,69 |
| 01/06/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68974400 - Cap.referente a 01/06/2006 | 59,81 |
| 03/07/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 159,79 |
| 03/07/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69466850 - Cap.referente a 03/07/2006 | 61,78 |
| 01/08/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 160,87 |
| 01/08/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67597550 - Cap.referente a 01/08/2006 | 56,24 |
| 01/09/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 162,07 |
| 01/09/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.74481800 - Cap.referente a 01/09/2006 | 78,77 |
| 02/10/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 163,13 |
| 02/10/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65286050 - Cap.referente a 02/10/2006 | 49,55 |
| 01/11/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 164,25 |
| 01/11/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68843750 - Cap.referente a 01/11/2006 | 61,48 |
| 01/12/2006 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 165,28 |
| 01/12/2006 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62884100 - Cap.referente a 01/12/2006 | 42,32 |
| 01/01/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 166,36 |
| 01/01/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65296100 - Cap.realizada em 08/01/2007 | 50,56 |
| 01/02/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 167,56 |
| 01/02/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71999450 - Cap.realizada em 01/02/2007 | 73,20 |
| 01/03/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 168,52 |
| 01/03/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57246050 - Cap.realizada em 01/03/2007 | 24,28 |
| 01/04/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 169,68 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/04/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68853800 - Cap.realizada em 02/04/2007 | 63,54 |
| 01/05/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 170,74 |
| 01/05/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62783600 - Cap.realizada em 02/05/2007 | 43,38 |
| 01/06/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 171,89 |
| 01/06/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66974450 - Cap.realizada em 01/06/2007 | 57,97 |
| 01/07/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 172,91 |
| 01/07/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59587700 - Cap.realizada em 02/07/2007 | 32,96 |
| 01/08/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 174,03 |
| 01/08/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64763450 - Cap.realizada em 01/08/2007 | 51,06 |
| 01/09/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 175,16 |
| 01/09/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64733300 - Cap.realizada em 03/09/2007 | 51,28 |
| 01/10/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 176,23 |
| 01/10/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61256000 - Cap.realizada em 01/10/2007 | 39,43 |
| 01/11/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 177,26 |
| 01/11/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58361600 - Cap.realizada em 01/11/2007 | 29,47 |
| 01/12/2007 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 178,25 |
| 01/12/2007 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55929500 - Cap.realizada em 03/12/2007 | 21,02 |
| 01/01/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 179,26 |
| 01/01/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56432000 - Cap.realizada em 07/01/2008 | 22,93 |
| 01/02/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 180,34 |
| 01/02/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60150500 - Cap.realizada em 01/02/2008 | 36,39 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/03/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 181,28 |
| 01/03/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52442150 - Cap.realizada em 03/03/2008 | 8,81 |
| 01/04/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 182,26 |
| 01/04/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54110450 - Cap.realizada em 01/04/2008 | 14,90 |
| 01/05/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 183,35 |
| 01/05/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59597750 - Cap.realizada em 02/05/2008 | 34,99 |
| 01/06/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 184,40 |
| 01/06/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57396800 - Cap.realizada em 02/06/2008 | 27,12 |
| 01/07/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 185,53 |
| 01/07/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61517300 - Cap.realizada em 01/07/2008 | 42,48 |
| 01/08/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 186,82 |
| 01/08/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69235700 - Cap.realizada em 01/08/2008 | 71,38 |
| 01/09/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 188,05 |
| 01/09/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65818700 - Cap.realizada em 01/09/2008 | 59,10 |
| 01/10/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 189,36 |
| 01/10/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.69798500 - Cap.realizada em 01/10/2008 | 74,46 |
| 01/11/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 190,66 |
| 01/11/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68321150 - Cap.realizada em 03/11/2008 | 69,39 |
| 01/12/2008 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 192,05 |
| 01/12/2008 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.72974300 - Cap.realizada em 01/12/2008 | 87,60 |
| 01/01/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 193,42 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/01/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.71597450 - Cap.realizada em 07/01/2009 | 82,95 |
| 01/02/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 194,75 |
| 01/02/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68492000 - Cap.realizada em 02/02/2009 | 71,53 |
| 01/03/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 195,81 |
| 01/03/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54532550 - Cap.realizada em 02/03/2009 | 17,65 |
| 01/04/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 197,07 |
| 01/04/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64451900 - Cap.realizada em 01/04/2009 | 56,60 |
| 01/05/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 198,15 |
| 01/05/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54562700 - Cap.realizada em 04/05/2009 | 17,98 |
| 01/06/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 199,23 |
| 01/06/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54512450 - Cap.realizada em 01/06/2009 | 17,88 |
| 01/07/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 200,35 |
| 01/07/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56592800 - Cap.realizada em 01/07/2009 | 26,27 |
| 01/08/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 201,57 |
| 01/08/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60562550 - Cap.realizada em 03/08/2009 | 42,32 |
| 01/09/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 202,61 |
| 01/09/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51979850 - Cap.realizada em 01/09/2009 | 7,98 |
| 01/10/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 203,63 |
| 01/10/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/10/2009 | 0,00 |
| 01/11/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 204,65 |
| 01/11/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/11/2009 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/12/2009 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 205,67 |
| 01/12/2009 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/12/2009 | 0,00 |
| 01/01/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 206,81 |
| 01/01/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55356650 - Cap.realizada em 07/01/2010 | 22,03 |
| 01/02/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 207,84 |
| 01/02/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/02/2010 | 0,00 |
| 01/03/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 208,88 |
| 01/03/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2010 | 0,00 |
| 01/04/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 209,93 |
| 01/04/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50160800 - Cap.realizada em 05/04/2010 | 0,67 |
| 01/05/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 210,98 |
| 01/05/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 03/05/2010 | 0,00 |
| 01/06/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 212,14 |
| 01/06/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55125500 - Cap.realizada em 01/06/2010 | 21,63 |
| 01/07/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 213,33 |
| 01/07/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55919450 - Cap.realizada em 01/07/2010 | 25,12 |
| 01/08/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 214,64 |
| 01/08/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61567550 - Cap.realizada em 02/08/2010 | 49,35 |
| 01/09/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 215,91 |
| 01/09/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59135450 - Cap.realizada em 01/09/2010 | 39,22 |
| 01/10/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 217,14 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/10/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57055100 - Cap.realizada em 01/10/2010 | 30,47 |
| 01/11/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 218,33 |
| 01/11/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54743600 - Cap.realizada em 03/11/2010 | 20,60 |
| 01/12/2010 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 219,47 |
| 01/12/2010 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52170800 - Cap.realizada em 01/12/2010 | 9,48 |
| 01/01/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 220,72 |
| 01/01/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57135500 - Cap.realizada em 06/01/2011 | 31,32 |
| 01/02/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 221,99 |
| 01/02/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57185750 - Cap.realizada em 01/02/2011 | 31,72 |
| 01/03/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 223,21 |
| 01/03/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55266200 - Cap.realizada em 01/03/2011 | 23,38 |
| 01/04/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 224,60 |
| 01/04/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62180600 - Cap.realizada em 01/04/2011 | 54,38 |
| 01/05/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 225,81 |
| 01/05/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53708450 - Cap.realizada em 02/05/2011 | 16,66 |
| 01/06/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 227,29 |
| 01/06/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65778500 - Cap.realizada em 01/06/2011 | 71,26 |
| 01/07/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 228,68 |
| 01/07/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61195700 - Cap.realizada em 01/07/2011 | 50,89 |
| 01/08/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 230,11 |
| 01/08/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.62351450 - Cap.realizada em 01/08/2011 | 56,49 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|
| 01/09/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 231,74 |
| 01/09/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.70863800 - Cap.realizada em 01/09/2011 | 96,02 |
| 01/10/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 233,13 |
| 01/10/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60080150 - Cap.realizada em 03/10/2011 | 46,72 |
| 01/11/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 234,44 |
| 01/11/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56231000 - Cap.realizada em 01/11/2011 | 29,05 |
| 01/12/2011 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 235,77 |
| 01/12/2011 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56482250 - Cap.realizada em 01/12/2011 | 30,39 |
| 01/01/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 237,17 |
| 01/01/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59416850 - Cap.realizada em 02/01/2012 | 44,40 |
| 01/02/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 238,56 |
| 01/02/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58683200 - Cap.realizada em 01/02/2012 | 41,19 |
| 01/03/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 239,75 |
| 01/03/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap.realizada em 01/03/2012 | 0,00 |
| 01/04/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 241,21 |
| 01/04/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60733400 - Cap.realizada em 02/04/2012 | 51,47 |
| 01/05/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 242,47 |
| 01/05/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52281350 - Cap.realizada em 02/05/2012 | 11,01 |
| 01/06/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 243,73 |
| 01/06/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51969800 - Cap. em 01/06/2012 | 9,55 |
| 01/07/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 245,00 |
| 01/07/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52301450 - Cap. em 02/07/2012 | 11,22 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|--------|
| 01/08/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51447200 - Cap. em 01/08/2012 | 246,26 |
| 01/08/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51447200 - Cap. em 01/08/2012 | 7,09 |
| 01/09/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.51236150 - Cap. em 03/09/2012 | 247,53 |
| 01/09/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.51236150 - Cap. em 03/09/2012 | 6,09 |
| 01/10/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/10/2012 | 248,76 |
| 01/10/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/10/2012 | 0,00 |
| 01/11/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2012 | 250,01 |
| 01/11/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2012 | 0,00 |
| 01/12/2012 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/12/2012 | 251,26 |
| 01/12/2012 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/12/2012 | 0,00 |
| 01/01/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2013 | 252,51 |
| 01/01/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 07/01/2013 | 0,00 |
| 01/02/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2013 | 253,78 |
| 01/02/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2013 | 0,00 |
| 01/03/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2013 | 255,05 |
| 01/03/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2013 | 0,00 |
| 01/04/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/04/2013 | 256,32 |
| 01/04/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/04/2013 | 0,00 |
| 01/05/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2013 | 257,60 |
| 01/05/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2013 | 0,00 |
| 01/06/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/06/2013 | 258,89 |
| 01/06/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 03/06/2013 | 0,00 |
| 01/07/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/07/2013 | 260,19 |
| 01/07/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/07/2013 | 0,00 |
| 01/08/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52100450 - Cap. em 01/08/2013 | 261,54 |
| 01/08/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52100450 - Cap. em 01/08/2013 | 10,93 |
| 01/09/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/09/2013 | 262,85 |
| 01/09/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/09/2013 | 0,00 |
| 01/10/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50790000 - Cap. em 01/10/2013 | 264,18 |
| 01/10/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50790000 - Cap. em 01/10/2013 | 4,15 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|--------|
| 01/11/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013 | 265,75 |
| 01/11/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.59250000 - Cap. em 01/11/2013 | 48,87 |
| 01/12/2013 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013 | 267,13 |
| 01/12/2013 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52080000 - Cap. em 02/12/2013 | 11,06 |
| 01/01/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014 | 268,60 |
| 01/01/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54960000 - Cap. em 06/01/2014 | 26,50 |
| 01/02/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014 | 270,25 |
| 01/02/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.61320000 - Cap. em 03/02/2014 | 60,81 |
| 01/03/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014 | 271,75 |
| 01/03/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55400000 - Cap. em 05/03/2014 | 29,19 |
| 01/04/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014 | 273,18 |
| 01/04/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.52670000 - Cap. em 01/04/2014 | 14,51 |
| 01/05/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014 | 274,67 |
| 01/05/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54610000 - Cap. em 02/05/2014 | 25,19 |
| 01/06/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014 | 276,21 |
| 01/06/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56070000 - Cap. em 02/06/2014 | 33,34 |
| 01/07/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014 | 277,72 |
| 01/07/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54670000 - Cap. em 01/07/2014 | 25,80 |
| 01/08/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014 | 279,40 |
| 01/08/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60590000 - Cap. em 01/08/2014 | 58,82 |
| 01/09/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014 | 280,97 |
| 01/09/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56050000 - Cap. em 01/09/2014 | 33,81 |
| 01/10/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014 | 282,62 |
| 01/10/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.58770000 - Cap. em 01/10/2014 | 49,28 |
| 01/11/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014 | 284,33 |
| 01/11/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60430000 - Cap. em 03/11/2014 | 58,95 |
| 01/12/2014 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014 | 285,89 |
| 01/12/2014 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.54850000 - Cap. em 01/12/2014 | 27,58 |
| 01/01/2015 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015 | 287,62 |
| 01/01/2015 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.60580000 - Cap. em 05/01/2015 | 60,49 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|------------------|----------------------|--------|
| 01/02/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 289,31 |
| 01/02/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.58820000 | - Cap. em 02/02/2015 | 50,74 |
| 01/03/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 290,80 |
| 01/03/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.51690000 | - Cap. em 02/03/2015 | 9,78 |
| 01/04/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 292,64 |
| 01/04/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63020000 | - Cap. em 01/04/2015 | 75,73 |
| 01/05/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 294,42 |
| 01/05/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.60790000 | - Cap. em 04/05/2015 | 63,15 |
| 01/06/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 296,23 |
| 01/06/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.61590000 | - Cap. em 01/06/2015 | 68,25 |
| 01/07/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 298,25 |
| 01/07/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68220000 | - Cap. em 01/07/2015 | 107,95 |
| 01/08/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 300,43 |
| 01/08/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.73170000 | - Cap. em 03/08/2015 | 138,21 |
| 01/09/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 302,50 |
| 01/09/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.68760000 | - Cap. em 01/09/2015 | 112,72 |
| 01/10/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 304,60 |
| 01/10/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.69300000 | - Cap. em 01/10/2015 | 116,76 |
| 01/11/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 306,67 |
| 01/11/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.67990000 | - Cap. em 03/11/2015 | 109,59 |
| 01/12/2015 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 308,60 |
| 01/12/2015 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63030000 | - Cap. em 01/12/2015 | 79,92 |
| 01/01/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 310,84 |
| 01/01/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.72610000 | - Cap. em 04/01/2016 | 139,55 |
| 01/02/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 312,81 |
| 01/02/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.63270000 | - Cap. em 01/02/2016 | 82,50 |
| 01/03/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 314,67 |
| 01/03/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.59620000 | - Cap. em 01/03/2016 | 60,18 |
| 01/04/2016 | Juros - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 316,93 |
| 01/04/2016 | Correção - Judiciário | IDTR: 0.71790000 | - Cap. em 01/04/2016 | 137,13 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|--------|
| 01/05/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016 | 318,93 |
| 01/05/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.63110000 - Cap. em 02/05/2016 | 83,10 |
| 01/06/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016 | 321,02 |
| 01/06/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65410000 - Cap. em 01/06/2016 | 98,29 |
| 01/07/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016 | 323,28 |
| 01/07/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.70530000 - Cap. em 01/07/2016 | 131,81 |
| 01/08/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016 | 325,42 |
| 01/08/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66290000 - Cap. em 01/08/2016 | 105,32 |
| 01/09/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 327,88 |
| 01/09/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.75580000 - Cap. em 01/09/2016 | 166,49 |
| 01/10/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 330,04 |
| 01/10/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65830000 - Cap. em 03/10/2016 | 103,81 |
| 01/11/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 332,22 |
| 01/11/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.66090000 - Cap. em 01/11/2016 | 106,21 |
| 01/12/2016 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 334,36 |
| 01/12/2016 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.64350000 - Cap. em 01/12/2016 | 95,35 |
| 01/01/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017 | 336,65 |
| 01/01/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.68580000 - Cap. em 02/01/2017 | 124,25 |
| 01/02/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017 | 338,91 |
| 01/02/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.67090000 - Cap. em 01/02/2017 | 115,07 |
| 01/03/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017 | 340,71 |
| 01/03/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.53040000 - Cap. em 01/03/2017 | 20,61 |
| 01/04/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017 | 342,93 |
| 01/04/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.65270000 - Cap. em 03/04/2017 | 104,05 |
| 01/05/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017 | 344,65 |
| 01/05/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2017 | 0,00 |
| 01/06/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017 | 346,64 |
| 01/06/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.57680000 - Cap. em 01/06/2017 | 52,94 |
| 01/07/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017 | 348,56 |
| 01/07/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55390000 - Cap. em 03/07/2017 | 37,37 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| 01/08/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017 | 350,52 |
| 01/08/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.56260000 - Cap. em 01/08/2017 | 43,64 |
| 01/09/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017 | 352,45 |
| 01/09/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.55120000 - Cap. em 01/09/2017 | 35,89 |
| 01/10/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 354,21 |
| 01/10/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/10/2017 | 0,00 |
| 01/11/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017 | 355,98 |
| 01/11/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/11/2017 | 0,00 |
| 01/12/2017 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017 | 357,76 |
| 01/12/2017 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/12/2017 | 0,00 |
| 01/01/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018 | 359,55 |
| 01/01/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/01/2018 | 0,00 |
| 01/02/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018 | 361,35 |
| 01/02/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/02/2018 | 0,00 |
| 01/03/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018 | 363,16 |
| 01/03/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 01/03/2018 | 0,00 |
| 01/04/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018 | 364,97 |
| 01/04/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/04/2018 | 0,00 |
| 01/05/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018 | 366,80 |
| 01/05/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 02/05/2018 | 0,00 |
| 04/05/2018 | Emissão de guia de depósito | 100000000934214 | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | 559.808,71 |
| 07/05/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018 | 71,20 |
| 07/05/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 - Cap. em 08/05/2018 | 0,00 |
| 07/05/2018 | Depósito efetuado | 100000000934214 | | 559.808,71 |
| 07/06/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018 | 2.448,68 |
| 07/06/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 07/06/2018 | 0,00 |
| 19/06/2018 | Emissão de guia de depósito | 100000000972076 | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | 559.808,71 |
| 25/06/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 26/06/2018 | 1.473,80 |
| 25/06/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 26/06/2018 | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------|------------|
| 25/06/2018 | Depósito efetuado | 100000000972076 | | 559.808,71 |
| 19/06/2018 | Emissão de guia de depósito | 100000000972077 | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | 559.808,71 |
| 23/07/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/07/2018 | 4.240,25 |
| 23/07/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/07/2018 | 0,00 |
| 23/07/2018 | Depósito efetuado | 100000000972077 | | 559.808,71 |
| 23/08/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/08/2018 | 6.639,59 |
| 23/08/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/08/2018 | 0,00 |
| 23/09/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/09/2018 | 6.664,73 |
| 23/09/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/09/2018 | 0,00 |
| 23/10/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/10/2018 | 6.689,97 |
| 23/10/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/10/2018 | 0,00 |
| 23/11/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/11/2018 | 6.715,31 |
| 23/11/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 23/11/2018 | 0,00 |
| 23/12/2018 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/12/2018 | 6.740,75 |
| 23/12/2018 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 24/12/2018 | 0,00 |
| 11/01/2019 | Emissão de guia de depósito | 100000001159652 | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | 228.346,58 |
| 14/01/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/01/2019 | 4.799,24 |
| 14/01/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/01/2019 | 0,00 |
| 14/01/2019 | Depósito efetuado | 100000001159652 | | 228.346,58 |
| 14/02/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 14/02/2019 | 7.632,76 |
| 14/02/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 14/02/2019 | 0,00 |
| 14/03/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 14/03/2019 | 7.661,62 |
| 14/03/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - | 0,00 |

| I - Dados do processo: | | II - Dados da subconta: | |
|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Número : | 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023) | Nº subconta: | 93.023.0240-8 |
| Comarca : | Capital | Juros (total/período): | 112.777,08 / 7.690,58 |
| Vara: | Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências | Corr. mon. (total/per.): | 9.620,26 / 0,00 |
| Titular: | SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | Conta antiga: | 38075377 / 0558 |
| CNPJ/CPF : | 00.005.538/0753-77 | Data abert. anterior: | 01/03/1993 |

| Data | Movimentação | Documento | Complemento | Valor |
|------------|-----------------------|-----------|--------------------------------------------------------------|----------|
| | | | Cap. em 14/03/2019 | |
| 14/04/2019 | Juros - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/04/2019 | 7.690,58 |
| 14/04/2019 | Correção - Judiciário | | IDTR: 0.50000000 N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 15/04/2019 | 0,00 |

| | | | | | |
|--------------------|-----------|---------------------|--------------|-------|--------------|
| Total ant. MP 567: | 78.053,79 | Total post. MP 567: | 1.972.913,57 | Total | 2.050.967,36 |
|--------------------|-----------|---------------------|--------------|-------|--------------|

Evento 939

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0111

Data:

10/05/2019 17:10:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

939

Evento 940

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10065745_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

15/05/2019 09:55:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

940



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL -
SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado,
OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente
nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de
fls. 4675/4676 e ato ordinatório de fls. 4690, manifestar-se nos
seguintes termos:

**1. DOS PAGAMENTOS PELA
CONCORDATÁRIA**

1.1. Dos cálculos de fls. 4680

Restou determinado no Despacho de fls
4675 a remessa dos autos a Contadoria para:

- atualizar os créditos quirografários
- atualizar os títulos protestados
- atualizar os valores devidos à Baden Comércio e Repres.
- atualizar os valores devidos à Martins Com.Import.Export

O DD. Contador apresentou os valores atualizados às fls. 4684, os quais não se opõe.

Resta assim à Concordatária, a obrigação de complementar os valores a serem pagos aos credores quirografários, mediante o depósito na ordem de R\$ 12.402,98 (doze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos).

1.2. Da manifestação de fls. 4691/4693

A Concordatária informa às fls. 4691 e ss. que concorda com os valores apresentados pela Contadoria às fls. 4684, e que realizará o respectivo depósito judicial.

Informou ainda que concorda com a remuneração estabelecida ao Comissário aguardando apenas a manifestação favorável do mesmo para realização do depósito.

ANTE O EXPOSTO, vem com o devido acato perante V.Exa.:



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

a) informar que concorda com os cálculos de fls. 4684;

b) informar que concorda com a remuneração estabelecida a esse Comissário;

c) requer a intimação da Concordatária para depósito dos valores ainda devidos nesta Concordata (credores quirografários) e a remuneração do Comissário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 14 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 941

Evento:

PEDIDO_DE_JUNTADA_DE_COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_1006

Data:

16/05/2019 11:43:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

941



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

Diante da concordância do Sr. Comissário acerca dos valores apresentados (fls. 4737-4739), a Concordatária vem requerer a juntada dos seguintes comprovantes de depósito em subcontas vinculadas aos autos:

- complemento dos créditos dos credores quirografários (R\$ 12.402,98), na mesma subconta de depósito dos demais aportes (**doc. 01**); e
- honorários do Sr. Comissário (R\$ 30.340,25), em nova subconta de titularidade de **Gilson Amilton Sgroff EIRELE** (**doc. 02**).



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

Assim, liquidados todos os débitos por parte da Concordatária, esta vem requerer a **homologação da concordata** e a consequente liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha 1, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

Pede deferimento.

Florianópolis, 16 de maio de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 09/05/2019 | Nº do Documento 1269127 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 09/05/2019 | Nosso Número 14100000001269127-3 |
| Pagador SUPERMERC IDEAL LTDA V 4 | | | | CPF/CNPJ 78.538.469/0001-76 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</p> <p>Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023</p> <p>Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000</p> <p>Comarca: Capital</p> <p>Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi</p> <p>Subconta: 9302302408</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p> | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 08/06/2019 | Valor do Documento R\$ 12.402,98 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00126.912799 4 79140001240298

| | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 08/06/2019 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/203021 |
| Data do Documento 09/05/2019 | Nº do Documento 1269127 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 09/05/2019 | Nosso Número 14100000001269127-3 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 12.402,98 |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE</p> <p>Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023</p> <p>Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000</p> <p>Comarca: Capital</p> <p>Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi</p> <p>Subconta: 9302302408</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p> | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| <p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:</p> <p>SUPERMERC IDEAL LTDA V 4</p> <p>,,-/</p> <p>SACADOR/AVALISTA:</p> | | | | | <p>78.538.469/0001-76</p> <p>00000-000</p> |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/203021 |
| Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS | | | | UF SC | CEP 88020-901 |
| Data do Documento 09/05/2019 | Nº do Documento 1269137 | Espécie DS | Carteira RG | Data do Processamento 09/05/2019 | Nosso Número 14100000001269137-0 |
| Pagador SUPERMERCADO IDEAL LTDA | | | | CPF/CNPJ 78.538.469/0001-76 | |
| Endereço do Pagador ,-/ | | | | UF | CEP 00000-000 |
| Pagador/Avalista | | | | CPF/CNPJ | |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</p> <p>Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023</p> <p>Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000</p> <p>Comarca: Capital</p> <p>Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi</p> <p>Subconta:</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p> | | | | | |
| Moeda | Quantidade | Valor | Vencimento 08/06/2019 | Valor do Documento R\$ 30.340,25 | Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado |



104-0

10492.03027 17100.100043 00126.913763 1 79140003034025

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|
| Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE | | | | | Vencimento 08/06/2019 |
| Beneficiário SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA | | | | CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59 | Agência/Código do Cedente 0879/203021 |
| Data do Documento 09/05/2019 | Nº do Documento 1269137 | Espécie DS | Aceite SIM | Data de Processamento 09/05/2019 | Nosso Número 14100000001269137-0 |
| Uso do Banco | Carteira RG | Moeda R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 30.340,25 |
| <p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE</p> <p>Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023</p> <p>Autos SAJ: 023.95.034318-4/00000</p> <p>Comarca: Capital</p> <p>Vara: Vara Regional de Recuperacoes Judi</p> <p>Subconta:</p> <p>Nao receber apos o vencimento</p> | | | | | (-) Desconto |
| | | | | | (-) Outras Deduções/Abatimento |
| | | | | | (+) Mora/Multa/Juros |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| <p>NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:</p> <p>SUPERMERCADO IDEAL LTDA</p> <p>,-/</p> <p>SACADOR/AVALISTA:</p> | | | | | <p>78.538.469/0001-76</p> <p>00000-000</p> |

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Evento 942

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

16/05/2019 16:49:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

942



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 16 de maio de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 943

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

16/05/2019 16:49:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

943



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 16/05/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 16 de maio de 2019.

Evento 944

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20049778_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

20/05/2019 14:28:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

944

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG n. 08.2015.00113775-0

Trata-se de Ação de Concordata Preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido por este Juízo em 24 de março de 1992 (fls. 997-1.002).

Da análise dos autos, verifica-se que foi dado cumprimento às providências determinadas na decisão interlocutória de fls. 4.675-4.676, itens 'a' a 'd', bem como que a Concordatária realizou o depósito dos valores complementares.

Assim, para o prosseguimento do feito, é necessária a intimação do Comissário, a fim de que providencie o pagamento aos credores remanescentes, conforme também determinado pelo MM. Juiz.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela intimação do Comissário, a fim de que cumpra a determinação judicial de fls. 4.675-4.676, consistente no pagamento dos credores remanescentes, bem como adote as providências necessárias para o encerramento do feito.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 20 de maio de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 945

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
20/05/2019 15:48:03

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
945

Evento 946

Evento:

JUNTADA

Data:

20/05/2019 21:31:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

946



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 20/05/2019 11:43:33

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 20 de Maio de 2019

Evento 947

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___ANTE_O_EXPOSTO_ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_MODALIDADE

Data:

23/05/2019 10:45:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

947



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Tratam os autos de concordata preventiva, ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., sendo deferido em 24.03.1992 (fls. 997-1002).

Na decisão de fls. 4675/4676 foi determinado que fossem tomadas algumas providências que foram cumpridas, conforme parecer ministerial (fls. 4748).

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, de modo que determino **a intimação** do sr. comissário para que cumpra a determinação judicial de fls. 4675/4676, realize o pagamento dos credores remanescentes e, também, adote as providências necessárias para o encerramento do fato.

Após, concedo nova "vista" ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 21 de maio de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, de modo que determino a intimação do sr. comissário para que cumpra a determinação judicial de fls. 4675/4676, realize o pagamento dos credores remanescentes e, também, adote as providências necessárias para o encerramento do fato. Após, concedo nova "vista" ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 24 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0138/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3068, cuja data de publicação considera-se o dia 28/05/2019, com início do prazo em 29/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 10 | 11/06/2019 |

Teor do ato: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, de modo que determino a intimação do sr. comissário para que cumpra a determinação judicial de fls. 4675/4676, realize o pagamento dos credores remanescentes e, também, adote as providências necessárias para o encerramento do fato. Após, concedo nova "vista" ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se."

Capital, 28 de maio de 2019.

Evento 948

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0138_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

24/05/2019 09:32:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

948

Evento 949

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0138

Data:

28/05/2019 08:45:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

949

Evento 951

Evento:

JUNTADA

Data:

04/06/2019 16:01:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

951

CERTIDÃO

Autos: 0034318-73.1995.8.24.0023

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

equivoco.

Capital, 04 de junho de 2019.

Janine Wendland

Evento 952

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10088715_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/06/2019 12:05:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

952



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL -
SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado,
OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente
nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem
com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de
fls. 4775, manifestar-se nos seguintes termos:

**1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES
REMANESCENTES**

Conforme determinação judicial e
requerimento da DDa. Representante do Ministério Público, restou oficiado
a esse Comissário o pagamento dos credores remanescentes.

Entretanto Excelência, faz-se necessário que o Juízo da Concordata determinar a forma que será realizado esse pagamento, que poderá ser mediante liberação de valores ao Comissário para transferência aos credores, ou mediante alvará judicial diretamente aos Credores.

Informa que esse Comissário já vem realizando contato com os credores para que forneçam seus dados bancários para transferência, porém, devido a longa data desde a origem do crédito há razoável dificuldade de localização dos credores, sugerindo-se assim a liberação de valores conforme venha ocorrendo a apresentação dos dados bancários dos credores em Juízo.

Ante o exposto, e a fim de findar a presente Concordata, requer seja determinado a forma de pagamento aos credores remanescentes, sugerindo ser mediante esse Comissário com liberação dos valores e oportuna prestação de contas, ou mediante alvará/transferência a cada credor, quando então será informado ao juízo as contas bancárias dos credores.

Informa ainda que apresentará tabela apropriada dos valores e percentuais devidos a cada credor sobre o montante depositado em Juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 11 de junho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 953

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

24/06/2019 13:52:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

953



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que decorreu o prazo acerca do edital publicado, sem manifestação de eventuais interessados, motivo pelo qual os autos físicos serão encaminhados para inutilização, nesta data, sendo-lhes dada a adequada destinação ambiental.

Florianópolis (SC), 14 de junho de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Evento 954

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

27/06/2019 19:12:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

954



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2019.

Janine Wendland
M34628

Evento 955

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

27/06/2019 19:12:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

955



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 27/06/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2019.

Evento 956

Evento:

JUNTADA

Data:

28/06/2019 13:06:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

956



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/06/2019 13:06:37

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 28 de Junho de 2019

Evento 957

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10091857_1 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

28/06/2019 14:10:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

957



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem expor e requerer:

Em petição de fls. 4637-4644, a Concordatária requereu o deferimento da liberação do “ônus de garantia” que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha 1, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, uma vez liquidados os débitos listados no item “e” daquela petição, ou seja, assim que depositado em subconta o saldo complementar ainda pendente de pagamento.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao pedido, conforme fls. 4669-4674 destes autos:



PORTO & PORTO
— A D V O G A D O S —

“IV – pelo deferimento do pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, de propriedade do Concordatário, após a liquidação dos débitos da presente Concordata, mediante comprovação nos autos;

Após a manifestação do *parquet*, sobreveio decisão deste r. Juízo no seguinte sentido (fls. 4675-4676):

“d) no que diz respeito ao pedido de liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel de matrícula sob o n. 10.428, de propriedade da concordatária, aguarde-se a liquidação efetiva dos débitos da presente demanda, mediante comprovação nos autos”

A Concordatária, então, apresentou os comprovantes de pagamento do saldo remanescente dos débitos desta Concordata (fls. 4740-4745), requerendo fosse homologada a concordata e liberado o ônus recaído sobre o imóvel.

Considerando que a inexistem outros débitos a serem adimplidos pela Concordatária, vez que pagos todos os credores listados nos autos, e que as obrigações assumidas foram totalmente satisfeitas, nos termos do art. 155 do Decreto-Lei nº 7.661/45, vem a Concordatária ratificar o pedido de julgamento de cumprimento da concordata, já que foram juntados aos autos todos os demonstrativos de pagamento das obrigações.



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

Por consequência, requer seja liberado de ônus o passivo imobilizado dado por garantia através de decisão que admitiu o processamento desta Concordata (fls. 997-1002).

Isso porque, no presente momento, a totalidade dos valores assegurados aos credores já se encontra sob a tutela do Poder Judiciário, inexistindo razão para a manutenção das restrições quando a obrigação já restou satisfeita pela parte devedora.

Apenas situa a Concordatária que o pedido de julgamento de cumprimento e a declaração da liberação do imóvel são meramente formais para que eventual destinação dos bens que suportaram a concordata (partilha, venda, etc.) não caracterize qualquer indício de fraude ao processo.

Além disso, entende a Concordatária ser inviável aguardar a liberação dos valores depositados em juízo a todos os credores para que seja declarada como cumprida a concordata, até porque, como bem apontado pelo Sr. Comissário em sua petição, existem muitos credores que já encerraram as suas atividades, tornando dificultosa a sua localização para repasse do crédito.

Por fim, ressalta que **o ato da transferência dos valores pagos aos credores não é da competência da Concordatária**, razão pela qual torna-se injusto que tenha que depender de atos de terceiros para veja o seu patrimônio liberado. O artigo 155 da antiga Lei de Falências, aplicado ao caso, confere à Concordatária o direito de receber ordem judicial de cumprimento da concordata quando **pagos todos os**



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

credores e inexistirem quaisquer outras obrigações. E em sendo a transferência de valores um ato meramente judicial-administrativo, esse repasse não condiciona nem está atrelado ao ato de pagamento, pelo que o contido no artigo 155 da Lei em comento é plenamente aplicável ao caso.

Ante o exposto, cumpridos os requisitos, requer seja declarada cumprida a presente concordata, com a liberação do ônus de garantia que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 10.428 do Livro nº 2 – Registro Geral – folha do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, condição essa imposta através de decisão de fls. 9987-1002 dos presentes autos.

Pede deferimento.

Florianópolis, 28 de junho de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

Evento 958

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20060959_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

28/06/2019 14:20:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

958

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

**Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023
SIG n. 08.2015.00113775-0**

O Comissário se manifestou nos autos, requerendo seja determinada a forma de pagamento aos credores remanescentes (fls. 4.754-4.755).

Assim, o Ministério Público opina que os pagamentos aos referidos credores seja realizado por intermédio do próprio Comissário, o qual, posteriormente, deverá prestar contas dos mesmos.

Após, pela concessão de nova "vista".

Florianópolis, 28 de junho de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 959

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
28/06/2019 17:31:50

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
959

Evento 960

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ACOLHO_O_PARECER_MINISTERIAL_DE_PAGINA_4764___DE

Data:

17/07/2019 12:56:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

960



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Acolho o Parecer Ministerial de página 4764.

Determino que os pagamentos aos credores sejam realizados diretamente pelo Comissário, devendo posteriormente prestar nos autos devida comprovação.

Intime-se.

Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido.

Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4764. Determino que os pagamentos aos credores sejam realizados diretamente pelo Comissário, devendo posteriormente prestar nos autos devida comprovação. Intime-se. Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 17 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0206/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3105, cuja data de publicação considera-se o dia 19/07/2019, com início do prazo em 22/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 10 | 02/08/2019 |

Teor do ato: "Acolho o Parecer Ministerial de página 4764. Determino que os pagamentos aos credores sejam realizados diretamente pelo Comissário, devendo posteriormente prestar nos autos devida comprovação. Intime-se. Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público conforme requerido. Cumpra-se."

Capital, 19 de julho de 2019.

Evento 961

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0206_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

17/07/2019 17:17:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

961

Evento 962

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0206

Data:

19/07/2019 10:33:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

962

Evento 963

Evento:

DECORRIDO_O_PRAZO___SINERGIA___DECURSO_AUTOMATICO_DO_PRAZO_DA_INTIMACAO

Data:

20/07/2019 11:22:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

963



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação retro, sem manifestação. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2019.

Evento 964

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10105579_8 TIPO_DA_PETICA

Data:

23/07/2019 16:26:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

964

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.**

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

CIA CANOINHAS DE PAPEL, inscrita no CNPJ nº 76.827.344/0001-30, sediada na Rodovia BR 280, s/nº, Campo D'Água Verde, em Canoinhas, Santa Catarina, por seu advogado - mandato anexo, com escritório na Rua Marechal Deodoro, 51, 1º andar, conj. 110, Curitiba, PR, CEP 80020-320, na processo em epígrafe, intentado por **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer juntada de procurações e estatuto social.

Tendo em vista a determinação de pagamento dos credores pelo Sr. Comissário (fl. 4765), informa dados bancários para fins de recebimento de seu crédito:

BANCO ITAÚ S/A (341)

AGÊNCIA 1423

CONTA CORRENTE 03488-1

TITULARIDADE: CIA. CANOINHAS DE PAPEL

CNPJ nº 76.827.344/0001-30

Termos em que
P. Deferimento
Curitiba, 23 de julho de 2019.

Eros Gil Peters
OAB/PR 18.462
OAB/SC 28.039-A



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, CIA. CANOINHAS DE PAPEL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 76.827.344/0001-30, sediada na Rodovia BR 280, s/nº, bairro Campo D'Água Verde, em Canoinhas, Santa Catarina, representada pelos seus Diretores Sr. Rafael Miranda da Silva, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº 782.104-SC, CPF nº 309.902.629-87, e Elpidio Pedro Fabris (procurador), brasileiro, separado judicialmente, contador, Carteira de Identidade nº 6ª R 183.280-SC, CPF nº 008.851.269-04, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, EROS GIL PETERS, inscrito na OAB/PR nº 18.462, OAB/SC nº 28.039-A e OAB/SP nº 121.407-A, com escritório na Rua Mat. Deodoro, 51, 1º andar, conj. 110, em Curitiba, Paraná, CEP 80020-320, fone (41) 3223-4173, integrante da sociedade denominada *Peters & Peters - Advogados Associados*, com seus atos constitutivos registrados perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, sob nº 673, às fls. 62 do Livro A e fls. 1.180 e 1.181 do Livro B, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.936/0001-44, estabelecida no mesmo endereço supra, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os contidos da cláusula "ad judicia", para promover a defesa dos direitos e interesses da Outorgante no Juízo em geral e os especiais e necessários para promover, contestar, embargar, interpor, intervir, opor, variar de ações, requerer o que necessário em qualquer instância administrativa ou judicial, interpor recursos, acompanhar os feitos até final julgamento, receber, passar recibos e dar quitações, concordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, fazer composições, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Canoinhas, 01 de julho de 2019.

CIA. CANOINHAS DE PAPEL

Rafael Miranda da Silva
CPF: 309.902.629-87

Elpidio Pedro Fabris
CPF: 008.851.269-04



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabella Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CIA CANOINHAS DE PAPEL, EM FAVOR DE ELPIDIO PEDRO FABRIS E OUTRO, COMO SE DECLARA:-

TRASLADO

Livro: 223 | Folha: 075

Protocolo: 11745

Data do Protocolo: 03/04/2017

S A I B A M quanto esta público instrumento de procuração viram que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesete, nesta Cidade e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, Brasil, neste 1º Tabelionato, perante mim Escrevente Notaria Autorizada, compareceu como outorgante, **CIA CANOINHAS DE PAPEL**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 76.827.344/0001-30, inscrição estadual nº 250.998.875, com sede na Rodovia BR 280, Bairro Campo D'Água Verde, Parque Industrial nº 2, nesta Cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seus diretores, conforme Ata da Assembleia geral Ordinária e Extraordinária realizada em 07 de março de 2017, **RAFAEL MIRANDO DA SILVA**, natural de Major Vieira - SC, nascido aos 24 do outubro de 1968, filho de Duílio Castano da Silva e Leandra Jentara da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº C3093223911, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 08/11/2013, onde consta a Carteira de Identidade RG nº 782.104/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 309.502.829-97, de nacionalidade brasileira, administrador de empresa, casado, residente e domiciliado na Rua Emílio Schollz, nº 360, Bairro Tricolor, nesta Cidade de Canoinhas - SC; e **PASCHOALINO BUONACCORSO JUNIOR**, natural de São Paulo - SP, nascido aos 08 do outubro de 1958, filho do Paschoalino Buonaccorso e Jacira Triju Buonaccorso, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.886.727-2, órgão emissor SSP/SP, expedida em data de: 16/04/2013, inscrito no CPF sob nº 009.739.668-35, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Basílio Humentuk, nº 1200, Bairro Sossago, nesta Cidade de Canoinhas - SC; de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé, por intermédio dos documentos apresentados, cujas fotocópias encontram-se arquivadas neste 1º Tabelionato. E assim, pela empresa outorgante, por seus diretores, foi-me dito que por este instrumento, na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ELPIDIO PEDRO FABRIS**, natural de Siderópolis - SC, nascido aos 23 do outubro de 1948, filho de João Antonio Fabris e Rosa Grassi Fabris, portador da Carteira de Identidade RG nº 183.290, órgão emissor SSP/SC, expedida em data de: 05/08/2002, inscrito no CPF sob nº 008.851.269-04, de nacionalidade brasileira, contador, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula e Silva, nº 301, Bairro Tricolor, nesta Cidade de Canoinhas - SC e **SAMIR DAVI PATRINI**, natural de Itaipópolis - SC, nascido aos 21 do janeiro de 1987, filho de Joazele Patrini e Sonila Ivete Paul Patrini, portador da Carteira de Identidade RG nº 187R-1.459.044, órgão emissor SSP/SC, expedida em data de: 09/06/1994, inscrito no CPF sob nº 536.409.709-97, de nacionalidade brasileira, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Paula Vieira, nº 51, Centro, nesta Cidade de Canoinhas - SC, a quem confiro poderes para sempre em conjunto com um dos diretores ou com outro procurador, sob pena de nulidade do ato: a) Promover a compra e venda de produtos de sua indústria e comércio, incluindo os pedidos de compra, assinar e endossar duplicatas de venda, inclusive as de câmbio e as de compra, venda de produtos exportáveis e demais documentos necessários; b) Assinar escrituras públicas de compra de imóveis em conjunto com o diretor superintendente; c) Proceder e assinar a movimentação da conta vinculada do FGTS perante a Caixa Econômica Federal; d) Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, no Banco do Brasil S.A., Caixa

Continua na próxima página... [Página 1/3]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - rzzi@cartorio1canoinhas@gmail.com - (47) 3622-4305



Autorização: Assinar e promover copia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a atual conferência.

Inclusão Nota 1 e Arquivo RG = R\$ 3,30 | Recibo Filiação Pago
COP/SP-SP/SC e R\$ 1,00 | Taxa = R\$ 1,15 | Recibo Fil. 10000
Selo Digital de Fiscalização: 82477678-11001

Confira os dados do selo em <http://selo.fca.jus.br/>

Flu N. Canoinha - 03/04/2017

[Assinatura]

LUCIANO DE FREITAS JUNIOR - Escrevente Notaria Autorizada



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabela Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CIA CANOINHAS DE PAPEL, EM FAVOR DE ELPIDIO PEDRO FABRIS E OUTRO, COMO SE DECLARA:-

TRASLADO

Livro: 223 | Folha: 076

Protocolo: 11745

Data do Protocolo: 03/04/2017

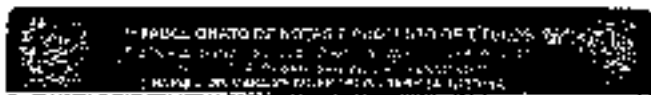
Econômica Federal e em quaisquer entidades financeiras, e movimentá-las, emitindo e encossando para depósitos de cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas ou lras, e transmissão de requéras via internet ou meios magnéticos, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para o uso da empresa outorgante; sacar encossar letras de câmbio, notas promissórias e aceitar duplicatas; assinar propostas e contratos para desconto ou caução de títulos, Warrants, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos de exportação e outros; contrair empréstimos e financiamentos; assinar contratos bancários e/ou com terceiros, em geral, com garantia de duplicatas, notas promissórias e/ou cedula de crédito bancário, junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e quaisquer outros bancos e instituições financeiras; representar a empresa outorgante perante a Carteira do Comércio Exterior de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., bem como junto as carteiros de Câmbio de qualquer outro banco, assinando os termos, Contratos de Câmbio e demais documentos necessários; a) Assinar contratos bancários em geral com garantia hipotecária, alienação ou cessão fiduciária, junto a qualquer órgão, bancos oficiais e quaisquer outros bancos e instituições financeiras, em conjunto com o diretor superintendente; f) Representar a empresa outorgante perante o Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, prestando depoimento pessoal; liminar os atos processuais; transigir em Juízo ou fora dele e com poderes para contratar advogado e assinar ou substabelecer procurações com poderes de cláusula ad iudicia; g) Assinar as correspondências de qualquer natureza da empresa outorgante, inclusive autorizando descontos ou abatimentos em duplicatas ou outros créditos, prorrogação, protestos ou entrega franco de pagamento ao receptor; representar a empresa outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, alfândegas, Instituto Nacional de Seguridade Social; h) Bem como contratar e substabelecer procuração para advogados, despachantes, bem como terceiros em geral, com poderes das cláusulas ad iudicia, e ad negotia, e também com poderes, individualmente, para assinar atos de mero expediente, correspondência informativas ou de encaminhamento de documentos diversos. Fica praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração terá validade até a data de 30/04/2020 (lavrada sob minuta). Fica perfeitamente esclarecido que a qualificação das partes foi por elas fornecida, por conta e responsabilidade das mesmas, isentando este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades quanto à correção da mesma. - Assim e disse o que deu fé o mo pdeu que lhe lavrasse este instrumento que lhe sendo lido, escuta e assina perante mim 50 Escrevente Notarial Autorizada, que é digital, conferi, subscrevo e assino em público e ato.

De acordo com o Art. 215, § 1º, II do Código Civil Brasileiro, as partes manifestaram a dispensa da assinatura de testemunhas. Assinaram nesta procuração:

RAFAEL MIRANDA DA SILVA como Representante Diretor Superintendente representando a CIA CANOINHAS DE PAPEL, PASCHOALINO BUONACCORSO JUNIOR como Representante Diretor Presidente representando a CIA CANOINHAS DE PAPEL. Nada mais. Traslada em seguida. Porfo por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração

Continua na próxima página (Página 2/3)

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - marlesarte@canoinhas.com - (47) 3621-4306



Atentação - Atentado a presença e/ou fornecido por ser uma reprodução fiel do documento que se foi representado com a qual conferi o seu fé

Encargos: 1. Assinatura: R\$ 7,00 - 2. Selo de Fiscalização Pago (PROTESTO) R\$ 1,00 - 3. Selo de Recibo R\$ 1,00 - 4. Recibo R\$ 1,00 - Selo Fiscal de Fiscalização R\$ 0,75 (R\$ 1,50)

Confira os dados do ato em: tpele.com.br
Rua de Canoinhas - 36 de abril de 2017

1º Tabelião de Notas e Protesto de Títulos - Escrevente Notarial Autorizada



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabella Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CIA CANOINHAS DE PAPEL, EM FAVOR DE CLAUDIO PEDRO FABRIS E OUTRO, COMO SE DECLARA:-

TRASLADO

Livro: 223 | Folha: 077

Protocolo: 11745

Data do Protocolo: 03/04/2017

lançada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (EQV54982-J8D1) - R\$ 1,85, 1 Procuração ad negotia - R\$ 50,65, 15 Cópia reprográfica do documento apresentado pelo usuário destinada a prática do ato requerido - R\$ 5,25, Total: R\$ 57,75.

Canoinhas - SC, 3 de Abril de 2017.

LUCIANE BILESKI SCHIESSL
Escritorinha Notarial Autorizada

Forma Jurídica
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
EQV54982-J8D1
Confira os dados do selo em:
www.tjse.jus.br/selo

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer dúvida ou reclamação de validade deve ser encaminhada ao tabelião.



Autenticidade: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentada com a sua conferência.

Emolumentos: 1 Autenticação R\$ 3,20 + 1 Selo de Fiscalização Pago (EQV54982-J8D1) = R\$ 1,85 + R\$ 5,25 = R\$ 10,25. Total: R\$ 10,25.

Selo Digital de Fiscalização EQV54982-J8D1.

Confira os dados do selo em <http://selo.tjse.jus.br/>

03 de Abril de 2017

(Página 3/3)

GENAEEL - CENTRAL NACIONAL DE ENERGIA EÓLICA S.A.
CNPJ Nº 04.912.020/01-71

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FISCIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (em milhares de reais)

Registro Patente Eólica do Nordeste
Em 2010, o GENAEEL foi inscrita no Registro Nacional de Energia Eólica (RNEEL) nº 77222, autorizada pelo Decreto nº 69111, a desenvolver a atividade de geração de energia elétrica independente de energia eólica. O RNEEL também é responsável por emitir as licenças ambientais necessárias para a construção de parques eólicos, reguladas por planos locais.

Em 2010, o GENAEEL foi incorporado ao grupo com a aquisição da participação de 100% da Central de Energia Eólica de Aqueduzinho (CEEAA) localizada no município de Aqueduzinho de São Paulo, no Estado de São Paulo, com capacidade de geração de 20 MW. A CEEAA possui uma licença ambiental emitida pelo RNEEL nº 77222 em 2010, a qual autoriza a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW. A CEEAA possui uma licença ambiental emitida pelo RNEEL nº 77222 em 2010, a qual autoriza a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

11 Autorização de Parque Eólico de Água Doce
No início da construção do GENAEEL em 2010, a Companhia é autorizada para gerar energia elétrica independente de energia eólica mediante a implementação de um parque eólico no município de Água Doce, no Estado de Minas Gerais. A autorização expira em 31 de dezembro de 2016. A Companhia possui uma licença ambiental emitida pelo RNEEL nº 77222 em 2010, a qual autoriza a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

12 Acordo de 2014
Em dezembro de 2014, a Companhia e a EDP Comercial Energia S.A. (EDP Comercial) assinaram um acordo de parceria estratégica para a construção de um parque eólico no município de Água Doce, no Estado de Minas Gerais. O acordo prevê a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW. A Companhia possui uma licença ambiental emitida pelo RNEEL nº 77222 em 2010, a qual autoriza a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

2 Base de Provisões e Passivos Correlatos
2.1 Base de provisão
2.1.1 Destinação de conformidade
A destinação de conformidade da Companhia inclui provisões para a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

Em 2015, a Companhia adquiriu a participação de 100% da Central de Energia Eólica de Aqueduzinho (CEEAA) localizada no município de Aqueduzinho de São Paulo, no Estado de São Paulo, com capacidade de geração de 20 MW.

3. Base de Provisões e Passivos Correlatos
A base de provisões e passivos correlatos da Companhia inclui provisões para a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

4. Patrimônio Líquido
O patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2016 inclui provisões para a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

5. Ativos Não Correntes
O balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2016 inclui provisões para a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

Ações Ordinárias

| | 2016 | % | 2015 | % |
|-------------|-----------|-------|-----------|-------|
| Brasil S.A. | 1.417.465 | 61,1 | 1.367.289 | 61,1 |
| Outras | 902.210 | 38,9 | 862.711 | 38,9 |
| Total | 2.319.675 | 100,0 | 2.230.000 | 100,0 |

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nos registros contábeis da Companhia, os quais foram auditados por uma firma independente de auditoria.

| | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|--------------------|------------|------------|
| Ativo | | |
| Ativo não corrente | 2.230.000 | 2.230.000 |
| Ativo corrente | 1.200.000 | 1.200.000 |
| Total | 3.430.000 | 3.430.000 |

| | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|----------------------|------------|------------|
| Passivo | | |
| Passivo não corrente | 1.000.000 | 1.000.000 |
| Passivo corrente | 2.430.000 | 2.430.000 |
| Total | 3.430.000 | 3.430.000 |

3. Resultado Líquido por Ação da Companhia
O resultado líquido por ação da Companhia em 2016 foi de R\$ 0,00 por ação, devido ao aumento do número de ações em circulação durante o período. O resultado líquido por ação em 2015 foi de R\$ 0,00 por ação.

| | 2016 | 2015 |
|----------------------------|------|------|
| Resultado líquido por ação | 0,00 | 0,00 |

| UNID. ORÇ. | Responsável | Assinatura |
|----------------------------|--------------------------------|--------------|
| Relatório da Administração | Hilipe Borriques | [Assinatura] |
| Relatório da Diretoria | Daniel Faccaron | [Assinatura] |
| Relatório do Conselho | Alfredo Antonio Tassinari Neto | [Assinatura] |

As demonstrações financeiras foram auditadas por uma firma independente de auditoria, a qual emitiu um parecer favorável sobre as demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 2016 e 2015.

Doc. Ma. 4417/17

13. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
O fluxo de caixa da Companhia em 2016 foi de R\$ 0,00 milhões, devido ao aumento do número de ações em circulação durante o período. O fluxo de caixa em 2015 foi de R\$ 0,00 milhões.

14. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
O resultado líquido da Companhia em 2016 foi de R\$ 0,00 milhões, devido ao aumento do número de ações em circulação durante o período. O resultado líquido em 2015 foi de R\$ 0,00 milhões.

15. DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO
O patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2016 inclui provisões para a construção de um parque eólico com capacidade de geração de 20 MW.

Evento 965

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADO_O_ADMINISTRADOR_JUDICIAL_ACERC

Data:

24/07/2019 13:42:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

965



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Administrador Judicial acerca da petição juntada aos autos na página 4769 e seguintes.

Florianópolis(SC), 24 de julho de 2019

Graziella Napoleão Fortkamp
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial acerca da petição juntada aos autos na página 4769 e seguintes."

Do que dou fé.
Capital, 24 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0213/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3110, cuja data de publicação considera-se o dia 26/07/2019, com início do prazo em 29/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 1 | 29/07/2019 |

Teor do ato: "Fica intimado o Administrador Judicial acerca da petição juntada aos autos na página 4769 e seguintes."

Do que dou fé.
Capital, 25 de julho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 966

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0213_2019 TEOR_DO_ATO__

Data:

24/07/2019 18:31:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

966

Evento 967

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0213

Data:

25/07/2019 18:48:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

967

Evento 968

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICICO

Data:

09/08/2019 16:40:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

968



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

CERTIDÃO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICO que decorreu o prazo da publicação de relação nº 0213/2019, sem manifestação. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 09 de agosto de 2019.

Janine Wendland
M34628

Evento 969

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
09/08/2019 16:41:26

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
969

Evento 970

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___INTIME_SE_NOVAMENTE_O_SR___COMISSARIO_ACERCA_DA_DECIS

Data:

13/08/2019 10:44:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

970



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Vistos, etc.

Intime-se, novamente, o Sr. Comissário acerca da decisão proferida à página 4765, para que tome as providências devidas.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0239/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intime-se, novamente, o Sr. Comissário acerca da decisão proferida à página 4765, para que tome as providências devidas. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 13 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0239/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3124, cuja data de publicação considera-se o dia 15/08/2019, com início do prazo em 16/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 10 | 29/08/2019 |

Teor do ato: "Intime-se, novamente, o Sr. Comissário acerca da decisão proferida à página 4765, para que tome as providências devidas. Cumpra-se."

Capital, 15 de agosto de 2019.

Evento 971

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0239_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

13/08/2019 15:52:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

971

Evento 972

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0239

Data:

15/08/2019 09:04:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

972

Evento 973

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10125834_6 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

29/08/2019 17:33:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

973



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES REMANESCENTES

Determinado pelo Juízo a forma de pagamento aos credores da presente Concordata – através deste comissário – e determinado o início dos pagamentos aos mesmos, renova a informação de que está sendo realizado um grande trabalho de contato com os credores para informar suas contas bancárias para transferência, tanto que dois deles já se manifestaram nos autos, e mais três enviaram informações diretamente a esse Comissário.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

A intenção desse profissional era apresentar uma grande quantidade de credores para requerer ao Juízo a liberação do primeiro lote de pagamentos, entretanto, a dificuldade em encontrar os credores ou obter respostas está se mostrando prejudicial no intento.

Dessa forma, requer o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a relação dos credores que já se manifestaram, ou seja informaram suas contas bancárias, a fim de proceder ao pedido de liberação de valores para pagamento via Comissário.

Esses valores serão obtidos mediante cálculo do percentual que cada credor possui sobre o valor total da dívida, aplicando-se esse percentual sobre o valor total depositado

Os valores devidos aos credores já se encontram nos autos, em decorrência da perícia técnica (fls. 4433/4483), e o valor total depositado se encontra vinculado ao Juízo.

Assim, a fim de que seja possível auferir o valor devido a cada credor sobre o saldo existente em conta, será necessário obter do Sr. Escrivão o saldo bancário vinculado a presente Concordata.

Ante o exposto, requer com o devido acato perante V.Exa.,

a) a prorrogação por mais 5 dias uteis para apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata;



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

b) seja determinado – com urgência - ao Sr. Escrivão que forneça (gsgrott@terra.com.br) os valores depositados (extratos) em conta vinculada a presente Concordata e destinado ao pagamento dos credores, requerendo mais, que seja autorizada a remessa desses extratos ao Comissário, sempre que o mesmo solicitar via e-mail agilizando assim o pagamento aos credores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 29 de agosto de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

Evento 974

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
30/08/2019 18:34:08

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
974

Evento 975

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___EM_ANALISE_AO_PETITORIO_ACOSTADO_AS_PAGINAS_478

Data:

03/09/2019 13:49:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

975



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

Vistos, etc.

Em análise ao petítório acostado às páginas 4784-4786, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata.

Determino ao Chefe de Cartório que forneça os extratos da conta vinculada a presente Concordata, devendo ser encaminhado ao e-mail: gsgrott@terra.com.br.

Intime-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 02 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Em análise ao petição acostado às páginas 4784-4786, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata. Determino ao Chefe de Cartório que forneça os extratos da conta vinculada a presente Concordata, devendo ser encaminhado ao e-mail: gsgrott@terra.com.br."

Do que dou fé.
Capital, 5 de setembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0271/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3141, cuja data de publicação considera-se o dia 09/09/2019, com início do prazo em 10/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 16/09/2019 |

Teor do ato: "Em análise ao petítório acostado às páginas 4784-4786, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a apresentação do primeiro lote de solicitação de liberação de valores para pagamento aos credores da concordata. Determino ao Chefe de Cartório que forneça os extratos da conta vinculada a presente Concordata, devendo ser encaminhado ao e-mail: gsgrott@terra.com.br."

Capital, 9 de setembro de 2019.

Evento 976

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

04/09/2019 16:51:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

976

04/09/2019


Enc: Extratos SIDEJUD - Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falen...

Enc: Extratos SIDEJUD

Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falencias

qua 04/09/2019 16:50

Para:gsgrott@terra.com.br <gsgrott@terra.com.br>;

 5 anexos

extra1.pdf; extra2.pdf; extra3.pdf; extra4.pdf; extra5.pdf;

ERRATA - autos 0034318-73.1995.8.24.0023

Atenciosamente,
Cartório de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

De: Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falencias

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 16:46

Para: gsgrott@terra.com.br

Assunto: Extratos SIDEJUD

Boa tarde, conforme despacho nos autos n. 0017375-72.2018, seguem anexos todos os extratos de subcontas vinculados ao referido processo.

Atenciosamente,
Dejango Kley Rodrigues
Chefe de Cartório
Cartório de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Evento 977

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0271_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

05/09/2019 17:31:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

977

Evento 978

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0271

Data:

09/09/2019 08:57:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

978

Evento 979

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131022_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

09/09/2019 17:46:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

979

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária:

TV FLORIANÓPOLIS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 – **CONCORDATA PREVENTIVA** de: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, em trâmite neste respeitável Cartório e Juízo, por intermédio de seu Procurador, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e **REQUERER** como segue:

A conta Corrente para serem depositadas as importâncias relativas ao débito da Concordatária com o Credor é a seguinte:

Caixa Econômica Federal S/A
Agência 2369
Op 001 - Conta Corrente 0500141-3
Nome: Afranio Tadeu Ramos Camargo
Procurador

Nestes termos,

Pede deferimento,

Lages, p/ Florianópolis, 09 de setembro de 2019.

AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO
OAB/SC nº 4488

Evento 980

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131073_9 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

09/09/2019 18:16:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

980

ORLY MIGUEL SCHWEITZER - Advogado - OAB/SC n° 3068

Av. Presidente Kennedy, 698 - Sala 301 - Campinas - CEP 88101-900 - São José - SC

Fone (048) 3241-5851 - (048) 9 9981-3175 - E-mail: orlyms@terra.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional de Recuperações
Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital - SC

Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Classe

Recuperação Judicial

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda.

Incorpel - Indústria, Comércio e Representação de Papel Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 83.861.567/0001-80, com endereço à Av. Jacob Wengartner, s/n°, Palhoça - SC, CEP 88130-000, por seu Advogado ORLY MIGUEL SCHWEITZER, inscrito na OAB/SC sob n° 3068, procuração de fls., com escritório profissional na Av. Presidente Kennedy, 698, Sala n° 301, Edifício Centro Comercial Campinas, CEP 88101-900 em São José – SC – e-mail orlyms@terra.com.br, vem respeitosamente, indicar a(s) conta(s) para depósito de seu crédito deferido, do valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) que deverá ser rateado para as contas e beneficiários a seguir:

- a) Beneficiário: Incorpel – Indústria, Comércio e Representação de Papel Ltda.
CNPJ 83.861.567/0001-80
Banco do Brasil S/A – n. 001
Agência n. 2383-3
Conta Corrente n. 350.038-1
Valor rateado: R\$ 1.020,00 (um mil reais e vinte centavos).

- b) Beneficiário: Orly Miguel Schweitzer – OAB 3068/SC
CPF 121.307.299-91
Banco do Brasil S/A – n. 001
Agência n. 2638-7
Conta Corrente n. 364.854-0
Valor rateado: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Para tanto, requer o deferimento da determinação judicial competente.

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de setembro de 2019

pp. Orly Miguel Schweitzer
Advogado – OAB 3068/SC

Evento 981

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131908_6 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 19:45:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

981

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

Autos: Concordata nº **0034318-73.1995.8.24.0023**.

KOERICH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318- 73.1995.8.24.0023 **-CONCORDATA PREVENTIVA de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**, também qualificada, por suas Advogadas, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informara os dados bancários para sejam os valores devidos a Exequente depositados, na seguinte conta:

BANCO: BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6**.

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 16 de agosto de 2018.

BENÍCIA F. VIOTT

OAB/SC 5.305

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 22.302

Evento 982

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131909_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 20:00:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

982

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

Autos: Concordata nº **0034318-73.1995.8.24.0023**.

TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 **-CONCORDATA PREVENTIVA de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**, também qualificada, por suas Advogadas, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informara os dados bancários para sejam os valores devidos a Exequirente depositados, na seguinte conta:

BANCO: BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6**.

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 10 de setembro de 2019.

BENÍCIA F. VIOTT

OAB/SC 5.305

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 22.302

Evento 983

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131911_6 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 20:15:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

983

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

Autos: Concordata nº **0034318-73.1995.8.24.0023**.

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KUHLEN LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 **-CONCORDATA PREVENTIVA de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**, também qualificada, por suas Advogadas, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informara os dados bancários para sejam os valores devidos a Exequirente depositados, na seguinte conta:

BANCO: BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6**.

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 10 de setembro de 2019.

BENÍCIA F. VIOTT

OAB/SC 5.305

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 22.302

Evento 984

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10131915_9 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/09/2019 20:30:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

984

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTIR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

AUTOS Concordata n. **0034318-73.1995.8.24.0023**.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

BENÍCIA FÁTIMA VIOTT, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SC sob o n. 5.305, e CPF sob o n. 309.146.479-20, com endereço profissional na Av. Presidente Kennedy, 698, Centro Com de Campinas, São José, SC, nos autos acima epigrafados , e nas Ação que promove como Procuradora de **KOERICK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, e **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KUNEHN**, que tramitam em face de **CONCORDATAPREVENTIVA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, todos já devidamente qualificados, vem a presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, requerer sejam os **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** devidos nos processo abaixo arrolados, depositados na conta bancária, cujos dados também seguem abaixo:

a-) **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** no processo da empresa **KOERICK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**;

b-) **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** no processo da empresa **TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**, e

c-) **HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA** no processo da empresa **COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS KUNEHN**, todos na seguinte conta bancária:

BANCO BRADESCO S.A

N. do Banco: **237-2**

AGENCIA: **1472-9**

CONTA CORRENTE: **0341649-6**.

Titular: **Benicia F. Viott (CPF n. 309.146.479-20)**

Nesses termos,

pede deferimento.

São José, 10 de setembro de 2019.

BENÍCIA FÁTIMA VIOTT

HERTA DE SOUZA

OAB/SC 5.305

OAB/SC 22.302

Evento 985

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132283_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

11/09/2019 15:00:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

985

**SOBIERAJSKI, MELCHORS &
ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/SC 2626**

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA
COMARCA DA CAPITAL – SC – FÓRUM CENTRAL

Processo nº **0034318-73.1995.8.24.0023**.

COROA S/A – INDÚSTRIAS ALIMENTARES, já qualificada nos autos da **CONCORDATA PREVENTIVA** em epígrafe, movida pelo **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, também qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, informar os dados bancários para depósitos dos créditos da requerente, conforme informados nos presentes autos:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL - 041

AGÊNCIA: 0217

CONTA CORRENTE: 35-028696.0-0

CORRENTISTA: MARCO ANTÔNIO FREITAS MELCHORS

CPF: 386.030.550-68

Florianópolis – SC, 11 de setembro de 2019.

Marco Antônio Freitas Melchors
OAB/SC 8.193-B

Hernani Luiz Sobierajski
OAB/SC 13.138



COROA

Coroa S.A.
Indústrias Alimentares

Rua Cel. Mascote, 1229
Fone: PABX (11) 21 46-4666
Telef. nº 51 2110
FAX (0812) 49-2120
CNP 01900 Porto Alegre - RS

P R O C U R A C A O

OUTORGANTE: COROA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTARES; estabelecida nesta cidade, à Rua Coronel Mascote, nº 1229, Bairro Camapuã, inscrita no CGC/MP sob o nº 92.681.766/0001-03, Inscrição Estadual nº 096/0022325, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. GIANNI ZECCA, italiano, divorciado, engenheiro, residência e domiciliado à Rua Padre João Bg Etaca Réus, nº 390, Porto Alegre, portador em Carteira de Identidade para estrangeiros nº 0969381 e CPF nº 000.031.150/20, e pelo seu Diretor, Sr. UBIRAJARA MARTINI, brasileiro, viúvo, conchabista. Residência e domiciliado à Rua Sofia Veloso, nº 73, Porto Alegre. Portador da Carteira de Identidade nº 9013763348-RS e CPF 004.116.120/34.

OUTORGADO: Sr. MARCO ANTONIO FREITAS MELCHIOR, advogado, OAB-30132, brasileiro, casado, estabelecido à Rua Tenente Silveira, 700, Florianópolis-SC.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado acima qualificado, para o fim de representar em qualquer Juízo ou Tribunal, ou fora delas e perante repartições Federais, Municipais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, fazer uso dos poderes concedidos na cláusula "AD ET EXTRA JUDICIALIA" e mais os poderes de acordar, concordar, discutir, ratificar, aceitar, transmitir, dar e receber quitação, passar recibos, deslister e submeter, com ou sem reservas de poderes, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda usar de poderes especiais para acionar judicialmente a empresa: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, inscrita no CGC/MP nº 78.538.469/0001-76.

DETERMINAÇÃO
TRINDADE

Porto Alegre, 13 de abril de 1992.

COROA S.A. Ind. Alimentares
[Assinatura]
R. PINHEIRO - DIRETOR

COROA S.A. Ind. Alimentares
[Assinatura]
GIANNI ZECCA - Diretor Presidente

Vendas: Av. das Indústrias, 1187 - Fone (0812) 37.1386 Fax (0812) 43.8446 CEP 90200 Porto Alegre RS
CAC nº 081.786/0003-99 Inscr. Est. 096/0022325

Evento 986

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132284_2 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

11/09/2019 15:10:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

986

Processo n. 0034318-73-1995.8.24.0023

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível.

COMERCIAL FLORIMED, PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIENE LTDA., por seu advogado, vem, nos autos da Concordata Dilatória proposta pelos SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., na qualidade de CREDORA, constante da relação contida na pág. 1220, tendo em vista que seu crédito já se encontra disponibilizado para pagamento, vem informar os dados bancários para transferência do montante correspondente:

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 5255-8
CONTA 281.614-8
Titular JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
CPF 077.895.059-04.

Pede deferimento.
Fpolis., 11 setembro 2019.

José Augusto Peregrino Ferreira
Advogado – OAB/SC. 2077

Evento 987

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132922_7 TIPO_DA_PETIC

Data:

12/09/2019 13:20:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

987

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Vieira da Rosa, s/n, Morro do Antão, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.879.239/0001-00, nos autos da recuperação judicial de **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem respeitosamente Vossa Excelência para requerer juntada de procurações e estatuto social.

Tendo em vista a determinação de pagamentos dos credores pelo Sr. Comissário (fl. 4765), informa dados bancários para fins de recebimento do seu crédito:

BANCO BANRISUL (041)
AGÊNCIA 0100
CONTA CORRENTE 06.379654.0-9
TITULARIDADE: DIARIO DA MANHÃ LTDA.
CNPJ Nº 83.879.239/0001-00

Requer o prosseguimento como de direito.

Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente
NERILDE VANZELLA
OAB/SC 12.032


P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, Morro do Antão, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.879.239/0001-00, neste ato representada por seus Diretores, **LUIS ALBERTO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 32.268.130-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 224.446.318-46, e, **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 22.360.460-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 313.116.868-43, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Pruença, s/nº, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

| OUTORGADOS | CPF | OAB |
|------------------------------------|----------------|------------|
| PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI | 007.741.979-00 | 29.050/SC |
| RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES | 264.676.318-90 | 204.350/SP |
| NERIL DE VANZELLA | 846.175.279-15 | 12.032/SC |
| AGLAÉ DE OLIVEIRA | 523.299.840-49 | 17.670/SC |
| MARCELO EDUARDO ECKER | 758.814.209-00 | 12.071/SC |
| ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS | 217.320.998-12 | 226.485/SP |
| GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON | 250.814.908-06 | 205.237/SP |

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2500, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor



recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Florianópolis, 15 de abril de 2019.

Luis Alberto Leal
Marcus Vinicius Sanchez Secundino
DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.
LUIS ALBERTO LEAL **MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**

3.º Tab.

3.º Tab.

3.º Tabelião de Notas
 Rua João do Outeiro, nº 123 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 01914-022
 Fone: (51) 3233-2491 - Def. Anísio Carneiro de Castro (51) 3233-2491

RECONHECIMENTO POR SEVELHANÇA DE FIRMA DE **LUIS ALBERTO LEAL, MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO**, ASSINADO EM 15/04/2019, POR ATO Nº 9,00 - EM TEST. DA VERDADE.
MARIA APARECIDA GOMES NEVES
 02/05/2019 14:02

E2- 14-156173

Cartão Notarial de papel
 113767
 FISSA
 UNID. ECON. Nº 2
 C201PLAA 0166128

Evento 988

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10132991_0 TIPO_DA_PETIC

Data:

12/09/2019 14:28:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

988

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ 80.430.317/0001-05 com sede na Rua General Vieira da Rosa, 1570, Morro do Antão, Florianópolis/SC, nos autos da recuperação judicial de **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer que segue:

Tendo em vista a determinação de pagamentos dos credores pelo Sr. Comissário (fl. 4765), informa dados bancários para fins de recebimento do seu crédito:

BANCO BANRISUL (041)
AGÊNCIA 0100
CONTA CORRENTE 06.381051.0-1
TITULARIDADE: RD ATLÂNTIDA FLORIANÓPOLIS
CNPJ Nº 80.430.317/0001-05

Requer o prosseguimento como de direito.

Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente
NERILDE VANZELLA
OAB/SC 12.032

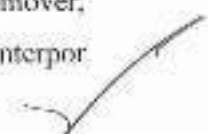
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570, Morro do Antão, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.430.317/0001-05, neste ato representada por seus Administradores, **WILSON ROBERTO ANGÉLICO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 12.163.628 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 024.391.168-82, e **LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º MG6880452 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.059.266-72, ambos com endereço profissional na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n.º, Km 08, Chácara Assay, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

| OUTORGADOS | CPF | OAB |
|------------------------------------|----------------|------------|
| PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI | 007.741.979-00 | 29.050/SC |
| RENATA MANZATTO B. PINHEIRO ALVES | 264.676.318-90 | 204.350/SP |
| NERILDE VANZELLA | 846.175.279-15 | 12.032/SC |
| AGLAÉ DE OLIVEIRA | 523.299.840-49 | 17.670/SC |
| MARCELO EDUARDO ECKER | 758.814.209-00 | 12.071/SC |
| ANA CLÁUDIA GOMES LEME DE MEDEIROS | 217.320.998-12 | 226.485/SP |
| GUSTAVO ANDRÉ RÉGIS DUTRA SVENSSON | 250.814.908-06 | 205.237/SP |

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Rua General Vieira da Rosa, n.º 1.570 - Fone (0xx48)3216.2500, CEP: 88.020-420, na cidade de Florianópolis/SC.

PODERES: Aos **OUTORGADOS**, cientes das implicações legais de seus atos, é, por este instrumento, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, à legislação vigente, em especial, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), a **OUTORGANTE**, acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a **OUTORGANTE** perante qualquer juízo, tribunal e, inclusive, perante repartições públicas e juntas comerciais, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante ou de qualquer forma parte interessada; promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da **OUTORGANTE**, requerer e promover, judicial ou extrajudicialmente, tudo o que for de interesse da **OUTORGANTE**, tal como interpor



recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar ao direito que se funda da ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da **OUTORGANTE**, nomear prepostos, funcionar como assistente de acusação, assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário; apresentar declarações de composição societária perante juntas comerciais e outros órgãos administrativos, inclusive perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, nos quais também os **OUTORGADOS** ficam autorizados a solicitar renovações de outorgas, apresentar declarações e demais atos de interesse da **OUTORGANTE**; praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte.

VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS EM NOME DA OUTORGANTE.

Validade: indeterminada.

Florianópolis, 15 de abril de 2019.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA.

WILSON ROBERTO ANGÉLICO

LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA

3º Tab.

3º Tab.

3º Tabelião de Notas
Rua São João, nº 1128 - Lages - Santa Catarina - CEP 89102-900
Fone: (51) 3780-8400 - Cel. Acesso: Grátis de Celular - Telex: 4400

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE WILSON ROBERTO ANGÉLICO, LEOPOLDO DE BRUGGEN E SILVA, INÍCIAS: WRA/LS

DIU FE. POR ATO Nº 2.51, EM TEST. DA VIDEOTE.

MARCIA APARECIDA GOMES NEVES
02/05/2019 14:23
DET. Nº-156/19

0-0191
13187
PÁGINA
AUTENTICADOR: 2

Q20191AA0108146

Evento 989

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10134928_7 TIPO_DA_PETIC

Data:

16/09/2019 18:05:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

989

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**



Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0001-90, estabelecida na rua Waldomiro José Borges, 740 fundos, bairro Itinga, Joinville – SC, CEP: 89235-160, endereço eletrônico emanuelle@atacadojoinville.com.br, por meio do advogado adiante assinado, constituído pelo acostado instrumento de procuração, com escritório profissional na avenida Sete de Setembro, 3728, conjunto 800, Centro, Curitiba – PR, endereço eletrônico controladoria@opladvogados.adv.br, para se manifestar nos seguintes termos:

Considerando a determinação de pagamento dos credores pelo Sr. Comissário, requer-se a juntada dos atos constitutivos em anexo, bem como informa os dados bancários para fins de recebimento do seu crédito:

BANCO BRADESCO

Agência: 2693-0

Conta: 140-6

Titularidade: **RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ: 83.616.185/0004-33

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 16 de setembro de 2019.

ALAN CARLOS ORDAKOVSKI

OAB/PR 30.250



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e suas respectivas filiais nos termos de seu contrato social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.616.185/0001-90, estabelecida à Rua Waldomiro José Borges, nº 740 fundos, bairro Tringa, na cidade de Joinville – SC, CEP 89295-160, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **EWALDO RIEPER JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 2/R 302.359, inscrita no CPF sob nº. 293.656.199-04, residente e domiciliado à Rua Leonardo Meinert, nº 605, bairro Glória, na cidade de Joinville – SC.

OUTORGADOS: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 30.250, sócio administrador da **ORDAKOVSKI E PORTES LANTIER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada junto à OAB/PR sob nº 853, com endereço profissional à Avenida Sete de Setembro, n 3728, Conjunto 800, Centro, CEP 80250-210, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e **CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 67.651, com escritório profissional no mesmo endereço supracitado.

PODERES GERAIS: o(s) outorgante(s) confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), nos termos do artigo 105 da Lei nº 13.105/2015, sendo a presente plenamente eficaz para todas as fases do processo:



PODERES ESPECÍFICOS: Reclamar; conciliar/transigir; desistir/renunciar; recorrer; substabelecer, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier; **dar e firmar caução; assinar termos de caução, termos de adjudicação e assumir o ônus de fiel depositário;** levantar alvarás e depósitos; receber e dar quitação de pagamentos judiciais; praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para a fim **de mover Tutela de Urgência de natureza cautelar, Execução fundada em Título Extrajudicial e outros procedimentos especiais de execução, objetivando a recuperação de créditos/ativos do outorgante.**

PODERES NÃO OUTORGADOS: a presente procuração não outorga poderes para recebimento de citação.

INTIMAÇÕES: nos termos do artigo 272, §5º da Lei 13.105/2015, todas as intimações e notificações de atos processuais deverão ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, OAB/PR 30.250**, sob pena de nulidade.

Joinville - SC, 10 de Janeiro de 2017.

RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

EWALDO RIEPER JÚNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

EWALDO RIEPER JUNIOR, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 30/12/1957, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 293.656.199-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 302.359, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado no(a) **RUA LEONARDO MEINERT, 605, GLÓRIA, JOINVILLE, SC, CEP 89216228, BRASIL.**

ERJ INVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ 24515164000110, NIRE 42600212941, com sede no(a) **RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, 740, SALA 01, PROFIPO, JOINVILLE, SC, CEP 89233048, BRASIL**, representada neste ato por **REPRESENTANTE LEGAL EWALDO RIEPER JUNIOR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 30/12/1957, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 293.656.199-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 302.359, Órgão Expedidor **SSP - SC**, endereço: **RUA LEONARDO MEINERT, 605, GLÓRIA, JOINVILLE, SC, CEP 89216228.**

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204098437, com sede Rua Waldemiro José Borges, 740, Galpao 03, Profipo Joinville, SC, CEP 89.233-048, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.616.185/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na **RODOVIA A 280 A Nº 7399, BAIRRO ITINGA, ARAQUARI-SC, CEP 89245-000**. Com capital destacado no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**. Adotando como título de estabelecimento a expressão **"HIPERMAIS ATACADO"**, a filial terá como atividades: comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açoque e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação serviços de logística de transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **JOINVILLE/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

SEGUNDA: A Sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas.

TERCEIRA: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Waldemiro José Borges nº 740 – Galpão 03, Bairro Profipo, CEP 89233-048, com o objeto social de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas, adotando como título de estabelecimento a expressão **“HIPERMAIS ATACADO”**.

Parágrafo Único: A Sociedade possui filiais nas seguintes cidades:

- a) **Joinville/SC**, na Rua Waldemiro José Borges nº 740 – fundos, Bairro Profipo, CEP 89233-048, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0004-33 e NIRE 42900881849 por despacho em sessão de 29.01.2010, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **“ATACADO JOINVILLE”**.
- b) **Itapocerica da Serra/SP**, na Rua Pernambuco nº 486, casa 02, Bairro Parque Paraíso, CEP 06852-050, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0016-77 e NIRE 35903732164 por despacho em sessão de 17.11.2009, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **“ATACADO JOINVILLE”**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certificou o Registro em 20/07/2018
 Arquivamento 20188716271 Protocolo 188736271 de 12/07/2018
 Nome da empresa RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA NIRE 42204098437
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/interfacedoc/Documentos/consultacao.aspx>
 Chancela 57910662276500
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2018
 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

c) **Cachoeirinha/RS**, na Avenida Cruzeiro nº 750, Sala 05, Bairro Cruzeiro, CEP 94910-170, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0017-58 e NIRE 43901491476 por despacho em sessão de 25.08.2010, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **"ATACADO JOINVILLE"**.

d) **Curitiba/PR**, na Rodovia BR 116, 3425, sala 10-A, Condomínio Postiba Truck Center, Bairro Alto, CEP 82.590-100, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0018-39 e NIRE 41901184695 por despacho em sessão de 25.08.2010, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **"ATACADO JOINVILLE"**.

e) **Joinville/SC**, na Rua Quinze de Novembro nº 8507, Bairro Vila Nova, CEP 89237-001, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0019-10 e NIRE 42901058143 por despacho em sessão de 21.08.2014, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, exploração no ramo de supermercado, representações comerciais, e a prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **"ATACADO JOINVILLE"**.

f) **Jaraguá do Sul/SC**, na Rua Manoel Francisco da Costa nº 550, Bairro Vieira, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89257-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.616.185/0020-53 e NIRE nº 42901172281 por despacho em sessão de 19.10.2017, com as atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado e prestação de serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), para fins fiscais, adotando como título do estabelecimento a expressão **"HIPERMAIS ATACADO"**.

g) **Araquari/SC**, na Rodovia A 280 A Nº 7399, Bairro Itinga, CEP 89245-000, com atividades de comércio e a distribuição no varejo e atacado de produtos alimentícios, de higiene e material de limpeza, comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, laticínios, frios, doces, balas, comércio varejista de carnes e pescados (açougue e peixaria), exploração no ramo de supermercado, representações comerciais e prestação serviços de logística de transporte rodoviário de cargas e com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) para fins fiscais, adotando como título de estabelecimento a expressão **"HIPERMAIS ATACADO"**.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 1978, e tem duração por tempo indeterminado.

QUINTA: A Sociedade poderá participar de outras sociedades, independente das atividades sociais destas, bem como abrir ou fechar filiais, em todo o território nacional, de acordo com as suas necessidades e conveniências.

SEXTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), dividido em quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando 1.000.000 (um milhão) de quotas, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) em moeda corrente nacional.
- b) R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais) com aproveitamento de reserva de lucro.

Sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR TOTAL |
|--------------------------|------------------|-------------------------|
| EWALDO RIEPER JUNIOR | 994.000 | R\$ 994.000,00 |
| ERJ INVESTIMENTOS EIRELI | 6.000 | R\$ 6.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000 | R\$ 1.000.000,00 |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

SÉTIMA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/07/2018

Certifico o Registro em 20/07/2018

Arquivamento 20188736271 Protocolo 188736271 de 12/07/2018

Nome da empresa RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA NIRE 42201098127

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucasa.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chave de 57910662276500

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2018

por Henry Gley Petry Neto - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

OITAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **EWALDO RIEPER JUNIOR**, cuja assinatura aposta sobre o carimbo da firma, obrigá-lo-á perante terceiros, em saques bancários, obrigações cambiais, contratuais, judiciais e demais atos de sua existência legal;

Parágrafo Primeiro: A assinatura pela sociedade será assim dada:

“RWR Logística e Distribuição Ltda”

EWALDO RIEPER JUNIOR
Sócio Administrador

Parágrafo Segundo: O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

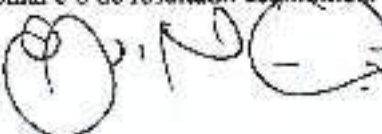
Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: Todos os sócios poderão prestar serviços à sociedade e receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante no objeto social, fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultados econômico.





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que se trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.185/0001-90

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios será nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administrador, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contr



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 41 DA SOCIEDADE RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 83.616.183/0001-90

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados, pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II e Capítulo IV, do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Joinville-SC, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assim este instrumento.

Joinville/SC, 09 de Julho de 2018.


 EWALDO RIEPER JUNIOR
 CPF: 293.656.199-04


 ERI INVESTIMENTOS EIRELI
 CNPJ: 24.515.164/0001-10
 REPRESENTADO POR: EWALDO RIEPER JUNIOR
 CPF: 293.656.199-04





TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|----------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA |
| PROTOCOLO | 188736271 - 12/07/2018 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA BEDE |

MATRIZ

NIRE 42204096437
 CNPJ 07.676.785/0001-99
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/07/2018
 NIRE N:42204096437

FILIAIS

NIRE 42902093801
 CNPJ 07.676.785/0071-14
 ENDEREÇO: RODOVIA A 280A, ARAQUIMO - SC
 FONE: 511621 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA BEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/07/2018
 Certifico o Registro em 20/07/2018
 Arquivamento 20188736271 Protocolo 188736271 de 12/07/2018
 Nome da empresa RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA NIRE 42204096437
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/Autenticacao.aspx>
 Chancela 579106622776500
 Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2018
 por Henry Guy Peiry Neto - Secretário-geral;

Evento 990

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10135023_4 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

16/09/2019 19:30:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

990



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023
Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de fls. 4775, manifestar-se nos seguintes termos:

**1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES
REMANESCENTES**

Na forma já determinada pelo Juízo, apresenta em anexo o **1º Lote de Pagamentos** a ser realizada aos credores remanescentes da presente Concordata, que soma a quantia de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Nesse 1º Lote somente 16 (dezesesseis) credores manifestaram-se nos autos, ou diretamente junto ao Comissário, informações bancárias para depósito.

Informa que o contato com os demais credores permanece sendo realizado para futuros pagamentos.



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Esclarece ao Juízo, que os valores a serem pagos a cada credor, foram obtidos mediante cálculo do percentual que cada credor possui sobre o valor total da dívida (Perícia de fls.4433/4483) aplicando-se esse percentual sobre o valor total depositado e apresentado pelo Sr. Escrivão (Valor total para pagamento: R\$ 3.080.622,04).

Após a efetivação do pagamento do Lote, os próximos pedidos de liberação observarão o mesmo cálculo, porém extraíndo os credores cujo pagamento já foi realizado, e assim sucessivamente para os próximos pedidos de liberação.

Ante o exposto, apresenta o 1º Lote de pagamento de credores na presente Concordata, requerendo a liberação da quantia de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor do Comissário, a fim de proceder as transferências de valores, e quitar esses credores junto a presente Concordata.

Conta para depósito ao Comissário:

Gilson Amilton Sgrott - CPF 628.954.519-15

Caixa Econômica Federal - agencia 0412 - operação 001 - c/c 700455-7

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 11 de junho de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.

1º LOTE DE PAGAMENTO CONCORDATA SUPERMERCADO IDEAL

| Credor | Valor em 2012 | Percentual sobre a dívida | Valor a receber | Banco | Agência | Conta |
|------------------------------------------|-------------------|---------------------------|----------------------|-----------|---------|--------------|
| Atacado Joinville Ltda. | 168.834,97 | 7,74% | R\$238.562,41 | Bradesco | 2693-0 | 140-6 |
| Bebidas Max Wilhelm S.A. | 17.491,39 | 0,80% | R\$ 24.715,19 | Bradesco | 1150 | 121111-0 |
| Centrais Elétricas de Sta. Catarina S.A. | 24.484,56 | 1,12% | R\$ 34.596,48 | CAIXA | 1877 | 4724-0 |
| Cia. Canoinhas de Papel | 8.290,02 | 0,38% | R\$ 11.713,73 | ITAÚ | 1423 | 03488-1 |
| Conservas Ritter S.A. | 11.097,44 | 0,51% | R\$ 15.680,59 | DO BRASIL | 3415-0 | 4017-7 |
| Coml. Florimed Perf. Art. Hig. Ltda. | 5.253,54 | 0,24% | R\$ 7.423,21 | DO BRASIL | 5255-8 | 281614-18 |
| Com. De Gêneros Alim. Kuhnen | 10.500,27 | 0,48% | R\$ 14.836,79 | BRADESCO | 1472-9 | 0341649-6 |
| Coroa S.A. Inds. Alimentares | 14.682,88 | 0,67% | R\$ 20.746,79 | BANRISUL | 0217 | 35028696.0-0 |
| Coop. Vinícola Aurora Ltda. | 664,05 | 0,03% | R\$ 938,30 | DO BRASIL | 3168-2 | 103090-6 |
| Incorpel Ind. Com. Repres. Papel Ltda. | 874,34 | 0,04% | R\$ 1.235,44 | DO BRASIL | 2383-3 | 350038-1 |
| Johnson & Johnson S.A. | 38.309,85 | 1,76% | R\$ 54.131,50 | ITAÚ | 3005 | 01065-1 |
| Koerich Dist. De Bebidas Ltda. | 18.715,70 | 0,86% | R\$ 26.445,13 | BRADESCO | 1472-9 | 0341649-6 |
| Rádio Diário da Manhã | 1.371,81 | 0,06% | R\$ 1.938,36 | BANRISUL | 0100 | 06379654.0-9 |
| Rádio Atlântida | 999,45 | 0,05% | R\$ 1.412,21 | BANRISUL | 0100 | 06381051.0-1 |
| Togo-togo Com. Frutas Verd. Ltda. | 12.829,33 | 0,59% | R\$ 18.127,74 | BRADESCO | 1472-9 | 0341649-6 |
| TV O Estado de Fpolis Ltda. | 18.233,74 | 0,84% | R\$ 25.764,12 | DO BRASIL | 3425-8 | 5870-X |
| | 352.633,34 | 16,17% | R\$498.267,99 | | | |

Evento 991

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

17/09/2019 15:20:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

991



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 17 de setembro de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 992

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

17/09/2019 15:21:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

992



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca da Capital

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 17/09/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 17 de setembro de 2019.

Evento 993

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10135611_9 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

17/09/2019 16:31:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

993



PORTO & PORTO
— ADVOGADOS —

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DA CAPITAL – SC**

Ref. processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023

URGENTE!

SUPERMERCADO IDEAL LTDA, já qualificada nos autos da concordata supranumerada, por seus procuradores signatários, vem requerer, com urgência, a apreciação da petição de fls. 4760-4763, que até então não foi objeto de análise por este r. Juízo.

Pede deferimento.

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

LINCOLN R. S. PORTO
OAB/SC 12.179

SOPHIA DUARTE PORTO D'IVANENKO
OAB/SC 35.518

Evento 994

Evento:

JUNTADA

Data:

18/09/2019 15:45:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

994



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/09/2019 13:32:17

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 18 de Setembro de 2019

Evento 995

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20087883_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

20/09/2019 14:10:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

995

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL

Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP n. 08.2015.00113775-0

Trata-se de Concordata Preventiva ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido em 24-03-1992 (fls. 997-1.002).

O MM. Juiz determinou que os pagamentos dos credores da Concordatária fossem realizados diretamente pelo Comissário, mediante comprovação nos autos (fl. 4.765).

O credor Cia Canoinhas de Papel apresentou seus dados bancários, para recebimento do valor que lhe é devido (fl. 4.769).

O Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott foi intimado, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 4.779), para que se manifestasse acerca da petição juntada à fl. 4.769, mas deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

O ilustre Magistrado determinou que o Comissário fosse novamente intimado acerca da decisão da fl. 4.765, para que adotasse as providências cabíveis (fl. 4.781).

Intimado (fl. 4.783), o Comissário requereu, em síntese, a adoção das seguintes providências: **a)** a prorrogação do prazo para apresentação do primeiro lote de solicitação de valores para pagamento dos credores da Concordatária; e **b)** que fosse encaminhado para o seu e-mail informações acerca dos valores depositados na subconta vinculada à presente Concordata (fls. 4.784-4.786), o que foi deferido e determinado pelo MM. Juiz (fl. 4.787).

Foram encaminhadas as informações relativas ao saldo da conta vinculada aos autos (fls. 4.788).

Os credores TV Florianópolis Ltda. (fl. 4.791), Incorpel – Indústria; Comércio e Representação de Papel Ltda. (fl. 4.792), Koerich Distribuidora de Bebidas Ltda. (fl. 4.793); Togo Togo Comércio de Frutas e Verduras Ltda. (fl. 4.794); Comércio de Gêneros Alimentícios Kuhnen Ltda. (fl. 4.795); Benícia Fátima Viott (fl. 4.796); Coroa S/A – Indústrias Alimentares (fl. 4.797); Comercial Florimed, Perfumaria e Artigos de Higiene Ltda. (fl. 4.799); Diário da Manhã Ltda. (fl. 4.800); Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda. (fl. 4.803); RWR Logística e Distribuição Ltda. (fl. 4.806), apresentaram os dados bancários para recebimento dos valores que lhes são devidos.

O Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, requereu a liberação da quantia de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em seu favor, para proceder ao pagamento do 1º lote de credores da presente Concordata (fls. 4.818-4.819). Além disso, juntou aos autos relação de credores do 1º Lote de Pagamento da Concordata (fl. 4.820).

Na sequência, o Concordatário Supermercado Ideal Ltda., requereu a apreciação do pedido formulado às fls. 4.760-4.763 (fl. 4.823).

Vieram os autos com "vista".

É o breve relatório.

Inicialmente, no tocante ao pedido formulado pelo Comissário às fls. 4.818-4.819, consistente na liberação do valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em seu favor, para o pagamento do 1º Lote dos credores da Concordata, este merece acolhimento, pois, conforme determinado pelo ilustre Magistrado à fl. 4.765, os pagamentos dos credores serão realizados diretamente pelo Comissário, mediante posterior comprovação nos autos.

De outro lado, quanto ao pedido formulado pelo Concordatário Supermercado Ideal Ltda., às fls. 4.760-4.763 e 4.823, necessário, antes, a intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que se pronuncie a respeito.

Diante do exposto, o Ministério Público opina:

I – pelo deferimento do pedido formulado pelo Comissário às

14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
fls. 4.818-4.819, consistente na liberação do valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor deste, para o pagamento do 1º Lote dos credores da Concordata;

II – cumprido o item I, pela intimação do Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, para que comprove os pagamentos efetuados;

III – pela intimação do Comissário, para que se manifeste acerca do pedido formulado pelo Concordatário Supermercado Ideal Ltda., às fls. 4.760-4.763 e 4.823;

Após, pela concessão de nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 20 de setembro de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 996

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10137636_5 TIPO_DA_PETIC

Data:

20/09/2019 15:12:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

996



d'Ávila, Machado, Buechele
advogados associados

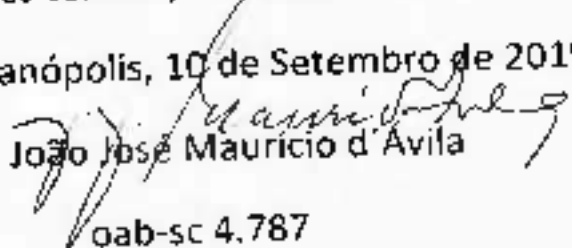
Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Vara Regional de Recuperação Judicial, Falências e Concordatas da Comarca da Capital.

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Na qualidade de procurador das Empresas Bebidas Max Wilhem Ltda. e Distribuidora de Bebidas M.W. Ltda. informo a V. Exa. que o crédito dessas empresas deve ser depositado no Banco do Brasil, agência nº 7144-7 (Estilo-Fpolis), na conta-corrente nº 572.139-3, em nome de João José Maurício d'Ávila.

Nestes termos, Peço deferimento.

Florianópolis, 10 de Setembro de 2019.


João José Maurício d'Ávila

oab-sc 4.787

Evento 997

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
20/09/2019 17:10:22

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
997

Evento 998

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10140975_1 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

27/09/2019 06:49:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

998

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.

Autos: Concordata Preventiva nº **0034318-73.1995.8.24.0023**
Concordatária:

TV FLORIANÓPOLIS LTDA, já qualificada nos autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 – **CONCORDATA PREVENTIVA** de: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, em trâmite neste respeitável Cartório e Juízo, por intermédio de seu Procurador, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e **REQUERER** como segue:

Consoante os termos apresentados às fls. 4791, na presente vem incluir junto aos dados bancários o nº do CPF, ou seja: **020.899.809-82**, do titular **AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO**

Caixa Econômica Federal S/A
Agência 2369
Op 001 - Conta Corrente 0500141-3
Nome: Afranio Tadeu Ramos Camargo
Procurador

Nestes termos,

Pede deferimento,

Lages, p/ Florianópolis, 26 de setembro de 2019.

AFRANIO TADEU RAMOS CAMARGO
OAB/SC nº 4488

Evento 999

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___VISTOS_ETC___VERIFICO_QUE_HA_PEDIDO_NOS_AUTOS_ER

Data:

01/10/2019 13:52:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

999



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Verifico que há pedido nos autos efetuado pelo sr comissário, para liberação de numerário para sua conta bancária, para proceder ao adimplemento do 1º lote de pagamentos (fls. 4818-4820).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado (fls. 4825- 4827).

Desse modo e que, de fato, devem iniciar os pagamentos, **defiro** o pleiteado à fl. 4819 para transferência do numerário. **Expeça-se alvará.**

O sr. comissário deverá, ainda, verificar que há, nos autos, vários pedidos informando dados bancários para pagamento, além de que, após o adimplemento desses credores, **deverá comprovar dos autos a quitação.**

Nos termos do parecer ministerial (item III, fl. 4827), o sr. comissário deverá **manifestar-se** a respeito da petição de fls. 4760-4763, no prazo de 5(cinco) dias.

Tudo cumprido, **encaminhe-se** ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--------------------------------------------|-------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | D.J |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | D.J |
| Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC) | D.J |

Teor do ato: "Vistos, etc. Verifico que há pedido nos autos efetuado pelo sr comissário, para liberação de numerário para sua conta bancária, para proceder ao adimplemento do 1º lote de pagamentos (fls. 4818-4820). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado (fls. 4825- 4827). Desse modo e que, de fato, devem iniciar os pagamentos, defiro o pleiteado à fl. 4819 para transferência do numerário. Expeça-se alvará. O sr. comissário deverá, ainda, verificar que há, nos autos, vários pedidos informando dados bancários para pagamento, além de que, após o adimplemento desses credores, deverá comprovar dos autos a quitação. Nos termos do parecer ministerial (item III, fl. 4827), o sr. comissário deverá manifestar-se a respeito da petição de fls. 4760-4763, no prazo de 5(cinco) dias. Tudo cumprido, encaminhe-se ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 8 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0310/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3164, cuja data de publicação considera-se o dia 10/10/2019, com início do prazo em 11/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2019 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--------------------------------------------|---------------|------------------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 0 | 11/10/2019 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 0 | 11/10/2019 |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 17/10/2019 |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | 0 | 11/10/2019 |
| Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC) | 0 | 11/10/2019 |

Teor do ato: "Vistos, etc. Verifico que há pedido nos autos efetuado pelo sr. comissário, para liberação de numerário para sua conta bancária, para proceder ao adimplemento do 1º lote de pagamentos (fls. 4818-4820). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado (fls. 4825- 4827). Desse modo e que, de fato, devem iniciar os pagamentos, defiro o pleiteado à fl. 4819 para transferência do numerário. Expeça-se alvará. O sr. comissário deverá, ainda, verificar que há, nos autos, vários pedidos informando dados bancários para pagamento, além de que, após o adimplemento desses credores, deverá comprovar dos autos a quitação. Nos termos do parecer ministerial (item III, fl. 4827), o sr. comissário deverá manifestar-se a respeito da petição de fls. 4760-4763, no prazo de 5(cinco) dias. Tudo cumprido, encaminhe-se ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se."

Capital, 10 de outubro de 2019.

Evento 1000

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

03/10/2019 18:26:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

Vara: Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências

Alvará Judicial

Autos nº 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)

O (A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.023.025.00355

Valor autorizado: R\$ 498.267,99

Dados da Subconta:

Nome do titular: Supermercado Ideal Ltda

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Número subconta: 12.023.3634-7

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Dejango Kley Rodrigues (Matricula nº 35809), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Florianópolis (SC), 2 de outubro de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

| CPF/CNPJ | Contribuinte | Valor Bruto | Inst. Prev. | Ret. Prev. | Código | RRA | Aliq.(%) | Imposto Retido |
|----------------|-----------------------|-------------|-------------|------------|--------|-----|----------|----------------|
| 628.954.519-15 | Gilson Amilton Sgrott | 498.267,99 | | | 0000 | - | 0,00 | 0,00 |

Evento 1001

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2019 13:15:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1001

08/10/2019

Confirmacao de transferen... - Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais ...

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

ter 08/10/2019 10:12

Para:Capital - Vara Precatorias Recup. Judiciais e falencias <capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Luiz Henrique Bonatelli
Chefe de cartório responsável: Dejangó Kley Rodrigues
Subconta: 12.023.3634-7
Valor do pedido solicitado: R\$498.267,99
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Gilson Amilton Sgrott
CPF/CNPJ: 628.954.519-15
Data do pedido: 02/10/2019 17:14:54
Número processo SAJ: 023.95.034318-4/000
Número processo CNJ: 0034318-73.1995.8.24.0023
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 00100700455-7
Comprovante de liberação: 19.023.025.00355

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141

Evento 1002

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0310_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

08/10/2019 13:17:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1002

Evento 1003

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0310

Data:

10/10/2019 09:02:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1003

Evento 1004

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10153720_2 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

21/10/2019 16:28:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1004



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Concordata Preventiva nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Concordatária: Supermercados Ideal Ltda.

GILSON AMILTON SGROTT, advogado,
OAB/SC sob nº 9022, na condição de **COMISSÁRIO**, devidamente nomeado
junto aos Autos da Concordata Preventiva em epigrafe, vem com o devido
acato perante V.Exa., em atendimento ao r. decisão de fls. 4775,
manifestar-se nos seguintes termos:

1. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

REMANESCENTES

Apresenta em anexo os comprovantes de transferência de valores aos credores do primeiro lote de pagamento, conforme liberação ocorrida em favor do Comissário.

Após a análise quer a aprovação dos referidos pagamentos, dando-se por aprovado o pagamento do primeiro lote.

Quanto a continuidade dos pagamentos, informa que prossegue o contato com os credores, a fim de informar nos Autos, ou ao Comissário, a devida conta bancária para transferência, informa mais, que está providenciando também chamadas via jornal de circulação regional para conhecimento dos credores.

Informa ainda que todo os credores que apresentaram suas contas diretamente nos autos até a elaboração da relação de fls. 4.820, já foram contemplados como os pagamentos acima informado, com exceção do credor RWR Logística (fls. 4.806), que será incluído na próxima relação.

2. DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA CONCORDATA

A Concordatária requer às fls. 4.760/4.763 – e fls. 4.823 – a declaração de cumprimento da Concordata, sob argumento de que todos os valores devidos aos credores sujeitos a Concordata já foram devidamente depositados, objetivando também a liberação da garantia existente sobre imóvel matrícula n. 10.428 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital (ônus esse sem averbação na matrícula, mas apenas vinculado a presente Concordata).

O pedido necessidade de duas análises.

A primeira diz respeito a liberação do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n.10.428 apresentado ao início da Concordata para comprovar que o ativo era maior que o passivo, e além e garantir o pagamento aos credores em caso de falência.

Excelência, não se vislumbra mais no presente processo a necessidade de manutenção da garantia ofertada pela Concordatária, eis que devidamente depositado em Juízo a totalidade dos valores devidos aos credores sujeitos a Concordata, inclusive a remuneração do Comissário.

O objetivo da garantia foi superado, tanto quanto a inexistência de falência, quanto ao depósito da totalidade

da dívida junto ao Juízo da Concordata, restando agora ao Juízo, mediante o Comissário, realizar as devidas transferências aos credores, o que permite dizer que a Concordatária pagou suas dívidas.

Importante ainda que registrar, que a Concordatária demonstra total boa-fé na condução da Concordata, tanto que o pedido de liberação do imóvel decorre apenas de liberação formal nesse processo, pois sequer houve registro a margem da matrícula do imóvel, eis que não exigido pelo Juízo ao tempo do processamento da concordata (fls. 996/1002).

Assim, não se opõe a liberação, mediante simples decisão nos autos, do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n. 10.428, no sentido de liberar a garantia ofertada pela Concordatária na presente Concordata.

Quanto ao Segundo pedido, o de declaração de cumprimento da Concordata, entende-se que também possa ser deferido, diante do argumento de que a Concordata foi cumprida pela Concordatária.

Esse cumprimento da Concordata deve ser analisado sob a ótica dos "pagamentos" aos credores sujeitos a

concordata (ainda que os valores ainda devam ser transferidos aos credores através do Juízo), o que já restou demonstrado nos autos.

Caberia tão somente à Concordatária o pagamento das custas processuais finais, o que pode ser requerido ao tempo do encerramento do processo de Concordata, não se eximindo desse ônus de caráter processual.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) prestar contas quanto ao recebimento dos valores destinados ao pagamento do primeiro lote de credores da Concordata – comprovantes em anexo;

b) requer a análise e aprovação desses pagamentos;]

c) informar que continua na busca dos credores para apresentação do segundo lote de pagamentos;

d) informar ciência dos credores que apresentaram suas contas bancárias diretamente nos Autos;



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

e) informar que não se opõe a liberação, mediante simples decisão nos autos, do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n. 10.428, no sentido de liberar a garantia ofertada pela Concordatária na presente Concordata;

f) sob a ótica do cumprimento mediante o depósito de todo os valores devidos aos credores sujeitos a Concordata, não se opõe ao pedido da concordatária de fls. 4760 e seguintes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis-SC, 16 de outubro de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Comissário – Super. Ideal Ltda.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Capital

Vara Precatórias Recuperações Judiciais e Falências

Alvará Judicial

Autos nº 023.95.034318-4/000 (0034318-73.1995.8.24.0023)

O (A) Doutor(a) Luiz Henrique Bonatelli, (a) MM Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.023.025.00355

Valor autorizado: R\$ 498.267,99

Dados da Subconta:

Nome do titular: Supermercado Ideal Ltda

CPF/CNPJ: 03.000.000/0000-00

Número subconta: 12.023.3634-7

Dados Bancários:

Beneficiário: Gilson Amilton Sgrott

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100700455-7

Eu, Dejango Kley Rodrigues (Matrícula nº 35809), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Florianópolis (SC), 2 de outubro de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

| CPF/CNPJ | Contribuinte | Valor Bruto | Inst. Prev. | Ret. Prev. | Código FRA | Alíq.(%) | Imposto Retido |
|----------------|-----------------------|-------------|-------------|------------|------------|----------|----------------|
| 628.954.519-15 | Gilson Amilton Sgrott | 498.267,99 | | | 0000 | 0,00 | 0,00 |

 Sistema de Depósitos Judiciais
 Alvará nº 19.023.025.00355

 Impresso em: 02/10/2019
 Página 1 / 1

09/10/2019

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 09/10/2019
TERMINAL: 5207

HORA: 14:50:12
NSU: 002970

RECBTO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0412
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0412-0 OP: 001 CONTA-DV DEBITO: 00700455-7

NOME: GILSON AMILTON GEROTT
CPF ou CNPJ: 628.954.519-15

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BRADESCO
AG: 2693 CONTA-DV: 00000000140-6

Tipo de Conta: Conta Corrente
Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: ATACATO JOINVILLE LTDA
CPF ou CNPJ: 23.616.185/0001-90

FINALIDADE:

00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

HISTORICO: PAGAMENTO CONCORDATA SUPERM IDEAL

| | | |
|----------------|---|------------|
| VALOR DA TED | : | 238.562,41 |
| TARIFA SERVICO | : | 0,00 |
| TOTAL | : | 238.562,41 |

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 1474
www.caixa.gov.br

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 237 - BRADESCO - 060746948 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 1150 / 121111-0 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | BEBIDAS MAX WILHEM SA |
| CPF/CNPJ: | B4.429.869/0003-08 |
| Valor: | R\$ 24.715,19 |
| Valor da tarifa: | R\$ 0,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUPERM IDEAL |
| Histórico: | REFERENTE CREDITO JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA FLORIANÓPOLIS |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 10/10/2019 14:01:12 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00105778 |
| Chave de segurança: | 3NTTW7CQ38FPJMLC |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|-----------------------|-------------------------|
| Emitente: | GILSON AMILTON SGROTT |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Conta destino: | 1977 / 003 / 00004724-0 |

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Nome destinatário: | CELESC DISTR DEP JUD CIVIL |
| Valor: | R\$ 34.596,48 |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP, IDEAL |

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| Data do débito: | 09/10/2019 |
| Data/hora da operação: | 09/10/2019 17:09:21 |

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 44001234 |
| Chave de segurança: | 9RU9ATHDXHUKQAS5 |

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | D1 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Banco: | 341 - ITAU UNIBANCO S.A. - 60761190 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 1423 / 00000003488-1 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | CIA CANDIÑHAS DE PAPEL |
| CPF/CNPJ: | 76.827.344/0001-30 |
| Valor: | R\$ 11.713,73 |
| Valor da tarifa: | R\$ 0,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUPERM ID |
| Histórico: | |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 10/10/2019 14:05:13 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00107030 |
| Chave de segurança: | FQ145069VSCFWZLL |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Banco: | 001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 3415 / 00000004017-7 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | CONSERVAS RJTER SA |
| CPF/CNPJ: | 90.286.139/0001-36 |
| Valor: | R\$ 15.680,59 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUPERM ID |
| Histórico: | |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 10/10/2019 14:08:25 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 0010S005 |
| Chave de segurança: | NJYHDM4HMNJVYX9A |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 001 - BANCO DO BRASIL - 000000000 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 5255 / 281614-B |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA |
| CPF/CNPJ: | 077.895.059-04 |
| Valor: | R\$ 7.423,21 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | REFERENTE PAGAMENTO A CREDORA COMERCIAL FLORIMED, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANÓPOLIS |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora de operação: | 11/10/2019 13:56:07 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00190629 |
| Chave de segurança: | K1XPU3CEC6FHMNPY |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILYON SGRÖTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 237 - BRABÉSCO - 060746948 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 1472 / 341649-6 |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | BENICIA F VIOTT |
| CPF/CNPJ: | 309.146.479-20 |
| Valor: | R\$ 14.836,79 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | PAGAMENTO A CREDORA COM DE GENEROS ALIMENTICIOS KUHNEN LTDA, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL DE FLORIANOPOLIS |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora de operação: | 11/10/2019 13:59:01 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00191417 |
| Chave de segurança: | 7AQXCU93MY0YQ1CY |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTTI |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 041 - EST. RS - BANRISUL - 092702067 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 217 / 350286960-0 |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | MARCOS ANTONIO FREITAS MELCHIORI |
| CPF/CNPJ: | 386.030.550-68 |
| Valor: | R\$ 20.336,79 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP JOEAL |
| Histórico: | REFERENTE PAGAMENTO DE CRÉDITO A COROA SA INDUSTRIA ALIMENTARES, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO JOEAL LTDA DE FLORIANOPOLIS |

| | |
|-----------------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 15/10/2019 08:50:57 |
|-----------------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00116533 |
| Chave de segurança: | 179GUL6JK7YPG6YJ |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Banco: | 001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 3169 / 00000103090-6 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | COOP VINICOLA AURORA LTDA |
| CPF/CNPJ: | 87.547.188/0001-70 |
| Valor: | R\$ 938,30 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEIA |
| Histórico: | |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 10/10/2019 14:11:47 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00109088 |
| Chave de segurança: | LSF26U1MYXJ5UEA9 |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 626.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Banco: | 001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 2383 / 00000350038-1 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | INCORPEL IND COM REPRESENTAÇÃO LTDA |
| CPF/CNPJ: | 83.861.567/0001-80 |
| Valor: | R\$ 1.235,44 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 10/10/2019 14:13:56 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00109755 |
| Chave de segurança: | LRMGH0Q6XWXTFL65 |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGRÖTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 341 - ITAU - 060701190 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 3005 / 1065-1 |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER |
| CPF/CNPJ: | 342.080.978-68 |
| Valor: | R\$ 54.131,50 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | PAGAMENTO A CREDORA JOHNSON E JOHNSON JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANOPOLIS |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 11/10/2019 14:04:10 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00192854 |
| Chave de segurança: | N1Q7A3QE9KWS1YM0 |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 237 - BRADESCO - 060746948 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 1472 / 341649-6 |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | BENICIA F VIGTT |
| CPF/CNPJ: | 309.146.479-20 |
| Valor: | R\$ 26.435,13 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | REFERENTE PAGAMENTO A CREDORA KOERICH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANOPOLIS |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 15/10/2019 08:30:27 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00112232 |
| Chave de segurança: | JZJ3N7409VN8G0WS |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 629.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 041 - EST. RS - BANRISUL - 092702067 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 100 / 63796540-9 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | RADIO DIARIO DA MANHA |
| CPF/CNPJ: | 03.879.239/0001-00 |
| Valor: | R\$ 1.928,36 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | REFERENTE PAGAMENTO DE CRÉDITO JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA DE FLORIANÓPOLIS |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 15/10/2019 08:33:08 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00112848 |
| Chave de segurança: | QREA3S72LJKQSQCG |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 041 - EST. RS - BANRISUL - 092702067 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 100 / 63610510-1 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | RADIO ATLANTICA |
| CPF/CNPJ: | 80.430.317/0001-05 |
| Valor: | R\$ 1.402,21 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | REFERENTE PAGAMENTO A CREDOR DA CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL DE FLORIANOPOLIS |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 15/10/2019 08:35:44 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00113364 |
| Chave de segurança: | JGYTY5QTXS41NAAS |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TED para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 237 - BRADESCO - 060746948 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 1472 / 341649-6 |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | BENICIA F VIGTTI |
| CPF/CNPJ: | 309.146.479-20 |
| Valor: | R\$ 18.117,74 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação da operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | REFERENTE PAGAMENTO AO CREDOR TOGO TOGO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, JUNTO A CONCORDATA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 15/10/2019 08:38:34 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00113913 |
| Chave de segurança: | 4MSJJKL73NKAW4XD |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Tipo de TED: | TEO para terceiros |
| Conta origem: | 0412 / 001 / 00700455-7 |
| Tipo de conta: | D1 - Conta Corrente |
| Tipo de pessoa: | FÍSICA |
| Nome: | GILSON AMILTON SGROTT |
| CPF/CNPJ: | 628.954.519-15 |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Banco: | 001 - BANCO DO BRASIL - 000000000 |
| Tipo de conta: | 01 - Conta Corrente |
| Conta destino: | 3425 / 5870-0 |
| Tipo de pessoa: | JURÍDICA |
| Nome: | TV O ESTADO DE SÃO PAULO |
| CPF/CNPJ: | 79.875.902/0001-21 |
| Valor: | R\$ 25.764,12 |
| Valor da tarifa: | R\$ 10,00 |
| Finalidade: | 10 - Crédito em Conta |
| Identificação de operação: | CONCORDATA SUP IDEAL |
| Histórico: | REFERENTE PAGAMENTO DE CREDITO JUNTO A CONCORDADA DE SUPERMERCADO IDEAL LTDA |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Data / Hora da operação: | 11/10/2019 11:18:49 |
|---------------------------------|---------------------|

| | |
|----------------------------|------------------|
| Código da operação: | 00154239 |
| Chave de segurança: | HQEGZ0XF365GN8R6 |

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Evento 1005

Evento:

ATO_ORDINATORIO_INTIMACAO_DO_MINISTERIO_PUBLICO___ENCAMINHO_OS_PRESENTES_AUTO

Data:

22/10/2019 17:42:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1005



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca da Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas
Processo n. 0034318-73.1995.8.24.0023

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2019.

Dejango Kley Rodrigues
M35809

Evento 1006

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

22/10/2019 17:43:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1006



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca da Capital

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial/PROC

:

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda

CERTIFICA-SE, que em 22/10/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2019.

Evento 1007

Evento:

JUNTADA

Data:

23/10/2019 18:17:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1007



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0034318-73.1995.8.24.0023

Foro: Capital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 23/10/2019 14:32:57

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 23 de Outubro de 2019

Evento 1008

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_20098291_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

24/10/2019 11:50:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL

Autos SAJ n. 0034318-73.1995.8.24.0023

SIG/MP n. 08.2015.00113775-0

Trata-se de Concordata Preventiva ajuizada pelo Supermercado Ideal Ltda., cujo processamento foi deferido em 24-03-1992 (fls. 997-1.002).

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado pelo Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, às fls. 4.818-4.819, consistente na liberação do valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor deste, para o pagamento do 1º lote de credores do Concordatário. Além disso, opinou pela intimação do Comissário, para que comprovasse nos autos os pagamentos realizados e, também, se pronunciasse acerca do requerimento formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763 e 4.823 (fls. 4.825-4.827), o que foi acolhido e determinado pelo MM. Juiz (fl. 4.830).

Foi expedido alvará judicial no valor de R\$ 498.267,99 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em nome do Comissário (fls. 4.831-4.832).

Devidamente intimado (fl. 4.834), o Comissário apresentou os comprovantes de transferência de valores relativos aos credores do 1º lote de pagamento. No tocante aos pedidos formulados pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763 e 4.823, consistentes na liberação do ônus que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428 e a declaração de cumprimento da presente Concordata, informou que não se opõe aos aludidos pedidos. Ao

final, prestou contas quanto ao recebimento dos valores destinados ao pagamento do 1º lote de credores da Concordata; requereu a análise e aprovação dos pagamentos efetuados; informou que continua na busca dos credores para apresentação do 2º lote de pagamento e que tem ciência das contas bancárias informadas. Além disso, informou que não se opõe à liberação do ônus que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, mediante simples decisão nos autos; e, ainda, que não se opõe ao pedido do Concordatário subscrito à fl. 4.760 e seguintes (fls. 4.835-4.857).

Na sequência, vieram os autos com "vista".

É o breve relatório.

Inicialmente, no que diz respeito à comprovação dos pagamentos realizados pelo Comissário, Dr. Gilson Amilton Sgrott, referente ao 1º lote dos credores da Concordata de Supermercado Ideal Ltda., constata-se que estes foram escorreitamente demonstrados quando comparados à relação de credores juntada à fl. 4.820, razão pela qual deve ser aprovada a prestação de contas do aludido Comissário.

De outro lado, no tocante ao pedido formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, consistente na liberação do ônus que recai sobre o imóvel de sua titularidade, matriculado sob o n. 10.428, do Livro n. 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64), o qual foi dado em garantia por força da decisão das fls. 997-1.002, que deferiu o processamento da presente Concordata Preventiva, este merece acolhimento.

Isto porque, compulsados os autos, verifica-se que a totalidade dos valores depositados nas subcontas n. 12.023.3634-7 (fls. 4.694-4.699), 93.023.0239-1 (fls. 4.701-4.717) e 93.023.0240-8 (fls. 4.718-4.735), cujo montante perfaz a quantia de R\$ 3.021.622,38 (três milhões, vinte um mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta oito centavos), atualizado até maio de 2019, é suficiente para fazer frente ao pagamento dos credores da Concordata (R\$ 2.239.234,83 – fl. 4.561) e, também, dos encargos relativos aos honorários do Comissário e às custas judiciais.

Além disso, vale consignar que o Comissário manifestou-se favorável ao referido pedido, aduzindo que "[...] não se vislumbra mais no

presente processo a necessidade de manutenção da garantia ofertada pela Concordatária, eis que devidamente depositado em Juízo a totalidade dos valores devidos aos credores sujeitos à Concordata, inclusive a remuneração do Comissário" (fl. 4.837).

Desse modo, existindo ativo suficiente para fazer frente ao passivo da presente Concordata, não há razão em manter o ônus judicial de garantia que recai sobre o imóvel de titularidade do Concordatário.

Em relação à declaração de cumprimento da presente Concordata, também requerida pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, esta, no entanto, não merece acolhimento.

Isto porque, em que pese o depósito integral realizado pelo Concordatário, possibilitando o pagamento da totalidade do numerário devido aos credores, verifica-se que não houve comprovação nos autos do pagamento de todos os credores sujeitos à presente Concordata, mas, tão somente, do 1º lote de pagamentos, conforme demonstrado pelo Comissário às fls. 4.841-4.857.

A propósito, o artigo 155 do Decreto-Lei n. 7.661/45, prevê que: ***"Pagos os credores, e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, deve este requerer ao juiz seja julgada cumprida a concordata, instruindo o seu requerimento com as respectivas provas"*** (sem grifos no original).

Ainda, sobre o tema, Rubens Requião leciona que:

Pagos todos os credores e cumpridas as outras obrigações porventura assumidas pelo Concordatário, relativas à concordata, deve ele requerer ao juiz seja a mesma julgada cumprida, instruindo seu requerimento com as respectivas provas de quitação (art. 155)¹. (sem grifos no original).

Desta feita, existindo pendências relativas à localização e transferência dos valores devidos aos credores sujeitos à presente Concordata e, ainda, a ausência de comprovação de quitação integral dos valores devidos, não há que se falar no cumprimento da presente ação.

¹ REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Falimentar. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 65.

14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

Entretanto, é possível a obtenção de informações acerca de eventuais contas bancárias em nome das empresas credoras não localizadas, por intermédio do Bacenjud. Sendo assim, deve ser solicitado ao aludido Sistema, o fornecimento de tais informações a este Juízo, a fim de que seja viabilizado o depósito dos créditos das referidas empresas.

Diante do exposto, o Ministério Público opina:

I – pela aprovação dos pagamentos realizados pelo Comissário, relativos ao 1º lote de credores;

II – pelo deferimento do pedido formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, consistente na liberação do ônus judicial de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428;

III – pelo indeferimento do pedido de declaração de cumprimento da presente Concordata, formulado pelo Concordatário às fls. 4.760-4.763, em razão dos argumentos supramencionados.

IV – seja solicitado ao Sistema Bacenjud que informe sobre a existência de conta bancária (número do banco/agência/conta) em nome das empresas credoras informadas no quadro geral de credores juntado às fls. 3.939-3.943 – a exceção daquelas já inseridas no 1º lote de pagamento – fl. 4.820 -, a fim de viabilizar o depósito dos seus créditos.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça

Evento 1009

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
24/10/2019 18:08:37

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
1009

Evento 1010

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___ANTE_O_EXPOSTO___A___APROVO_OS_PAGAMENTOS_EFET

Data:

31/10/2019 17:10:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1010



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Vistos, etc.

Trata-se de concordata preventiva aforada em 17.01.1992 (fls. 1-11), cujo processamento foi deferido em 24.03.1992 (fls. 996-1002).

Processado longamente o feito, com proposta de pagamento do débito pela concordatária (fls. 4507-4509), ciente este Juízo (fls. 4532-4533).

Sobreveio manifestação do sr. Comissário, em a qual prestou contas quanto ao recebimento dos valores destinados ao pagamento do primeiro lote de credores da concordata, requereu a aprovação dos referidos pagamentos, informou que não se opõe à liberação do ônus que recai sobre o imóvel matrícula n, 10.428 e que também não se opõe à declaração de cumprimento da concordata requerido pela concordatária (fls. 4835-4840).

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação dos pagamentos realizados pelo Comissário relativos ao 1º lote de credores, pela liberação do ônus judicial de garantia que recai sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.428, e, ainda, que seja solicitado ao Bacenjud para que informe sobre a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943) excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820), para que possa viabilizar os depósitos dos seus créditos. Por fim, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de declaração do cumprimento da concordata em razão da pendência de depósitos a alguns credores (fls. 4861-4864).

É o relatório.

Decido.

Merece aprovação os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário relativo ao 1º lote de credores, haja vista que o valor a ele transferido para realização daqueles pagamentos (fl. 4832) foi efetivamente utilizado em seu objetivo conforme documentos de fls. 4841-4857, em obediência à relação de credores de fl. 4820.

Outrossim, da mesma forma merece deferimento do pedido de liberação judicial da garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de
Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br
M9407



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64) em razão de que o valor depositado nos autos pela concordatária é suficiente para o pagamento de todos os credores, incluídos os encargos relativos aos honorários do sr. Comissário e custas judiciais, como também reconhecido pela douta promotora de justiça em sua manifestação (fl. 4862), a qual deixo de reproduzir para evitar tautologia.

Igualmente merece deferimento o requerimento ministerial para pesquisa junto ao Bacenjud no sentido de localizar contas bancárias dos credores ainda não pagos porque não localizados.

Por fim, deixo, por ora, de acolher o requerimento da concordatária, secundado pelo sr. Comissário, no sentido de declarar o cumprimento da concordata haja vista pendência de pagamentos a alguns credores não localizados nada obstante o depósito suficiente realizado, como bem ressaltado pelo ministério público, providência que será reavaliada após a utilização do Bacenjud conforme requerido.

Ante o exposto:

a) aprovo os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário, relativos ao 1º lote de credores conforme documentação de fls. 4841-4857;

b) defiro o requerimento de liberação do ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64);

c) defiro a consulta junto ao Bacenju para verificar a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943), excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820);

d) indefiro, por ora, o requerimento de declaração de cumprimento da concordata nos termos da fundamentação supra.

I-se.

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--------------------------------------------|-------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | D.J |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | D.J |
| Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC) | D.J |

Teor do ato: "Ante o exposto: a) aprovo os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário, relativos ao 1º lote de credores conforme documentação de fls. 4841-4857; b) defiro o requerimento de liberação do ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64); c) defiro a consulta junto ao Bacenu para verificar a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943), excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820); d) indefiro, por ora, o requerimento de declaração de cumprimento da concordata nos termos da fundamentação supra. I-se."

Do que dou fé.
Capital, 1 de novembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0341/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3181, cuja data de publicação considera-se o dia 05/11/2019, com início do prazo em 06/11/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
|--------------------------------------------|---------------|------------------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | 5 | 12/11/2019 |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | 5 | 12/11/2019 |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | 5 | 12/11/2019 |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | 5 | 12/11/2019 |
| Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC) | 5 | 12/11/2019 |

Teor do ato: "Ante o exposto: a) aprovo os pagamentos efetuados pelo sr. Comissário, relativos ao 1º lote de credores conforme documentação de fls. 4841-4857; b) defiro o requerimento de liberação do ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis (fls. 57-64); c) defiro a consulta junto ao Bacenju para verificar a existência de conta bancária em nome das empresas credoras constantes do quadro geral de credores (fls. 3.939-9.943), excetuando aquelas já inseridas no 1º lote de pagamentos (fl. 4.820); d) indefiro, por ora, o requerimento de declaração de cumprimento da concordata nos termos da fundamentação supra. l-se."

Capital, 5 de novembro de 2019.

Evento 1011

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0341_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

01/11/2019 19:18:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1011

Evento 1012

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___GENERICAO_AO_JUIZ_DE_DIREITO

Data:

04/11/2019 17:43:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1012



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

:/

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Luiz Henrique Bonatelli

TJA: Dejango Kley Rodrigues

Senhor(a) Tabelião(ã),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar que seja liberado o ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, no prazo de 10 (dez) dias, **mas somente se a restrição fora determinada neste processo.**

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC
Rua Emilio Blum, 131, 1º andar - Bloco A Edifício Hantei Office Buildin, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-010

Evento 1013

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

04/11/2019 18:44:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1013



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Ofício n. 0034318-73.1995.8.24.0023-0019

Florianópolis, 01 de novembro de 2019

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial

: /

Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Juiz de Direito: Luiz Henrique Bonatelli

TJA: Dejango Kley Rodrigues

Senhor(a) Tabelião(ã),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar que seja liberado o ônus judicial de garantia que recai sob o imóvel matrícula n. 10.428, Livro n. 2, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, no prazo de 10 (dez) dias, **mas somente se a restrição fora determinada neste processo.**

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC
Rua Emilio Blum, 131, 1º andar - Bloco A Edifício Hantei Office Buildin, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-010

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Evento 1014

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0341

Data:

05/11/2019 08:56:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1014

Evento 1015

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

08/11/2019 16:08:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420196512262

Nome original: 2344-2019.pdf

Data: 08/11/2019 08:21:10

Remetente:

Capital - 2º. Registro de Imóveis

Capital - 2º. Registro de Imóveis

TJSC

Assinado por:

DOUGLAS TADEU HERMES:07376631976

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023



**ESTADO DE SANTA CATARINA/
COMARCA DA CAPITAL
GLECI PALMA RIBEIRO MELO**

Oficial Titular

MURILO RIBEIRO MELO
Substituto Legal

ALEXANDRE RIBEIRO MELO
Escrevente Substituto

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS FLORIANÓPOLIS/SC

Ofício nº 2.344/2019. (Protocolo nº 354651)

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o MM. Juiz de Direito da

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas Comarca da Capital/SC
Av. Gov. Gustavo Richard, 434 - Centro, FlorianópolisSC, CEP 88010-290

Assunto: Cancelamento de Ônus Judicial
Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023

MM. Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 0034318-73.1995.8.24.0023-0019, emitido em 01/10/2019, pela **Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas Comarca da Capital/SC**, no qual figura como concordatário **SUPERMERCADO IDEAL LTDA**, que **determinou a averbação de cancelamento de ônus judicial** registrado no imóvel da matrícula nº "**10.428**", deste 2º Ofício de Registro de Imóveis, **informo Vossa Excelência que não há registro de quaisquer ônus judiciais** relativo aos Autos nº 0034318-73.1995.8.24.0023 na matrícula nº 10.428, **razão pela qual apenas arqueei o ofício recebido.**

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

Gleci Palma Ribeiro Melo

Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/SC
DOUGLAS TADEU
HERMES:07376631976

Assinado de forma digital por DOUGLAS TADEU
HERMES:07376631976
Dados: 2019.11.08 08:20:41 -03'00'

Evento 1016

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WFNS_19_10163685_5 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

08/11/2019 16:41:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1016



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL, SC.

PROCESSO Nº 0034318-73.1995.8.24.0023

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (ISABELA ALIMENTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15, com sede na rodovia BR 116, Km 18, Município de Eusébio, Estado do Ceará, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0042-93, estabelecida na rua Espírito Santo, nº 440, Bairro Botafogo, Município de Bento Gonçalves, RS, na qualidade de credora quirografária, nos autos do processo em epígrafe, da Ação de Recuperação Judicial movida por **SUPERMERCADO IDEAL LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários (**doc. 01**), indicar a conta bancária do credor para que as recuperandas efetuem os respectivos pagamentos do crédito referente ao cumprimento do plano de recuperação judicial, conforme segue:

Banco do Brasil

Agência 3070-8

Conta Corrente 4637-X

CNPJ 07.206.816/0001-15

Depósito Identificado com CNPJ do Devedor.

Requer, ainda, **que conste nas intimações e notas de expediente o nome de MARCIA MALLMANN LIPPERT, OAB/RS 35.570, sob pena de nulidade.**

Nesses termos, pede deferimento.

De Porto Alegre/RS para Florianópolis, SC, 08 de novembro de 2019.

JOANA RECH
OAB/RS 87.316

FRANCISCO ROSITO
OAB/RS 44.307

DOCUMENTO

Nº 01

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a **JOANA RECH**, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 87.316, todos os poderes a mim outorgados por **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, nos autos do processo nº 0034318-73.1995.8.24.0023, da Recuperação Judicial, em que é recuperanda a empresa **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**, cujo trâmite ocorre perante a Vara de Precatórios, Recuperação Judicial e Falências da Comarca da Capital, SC, **devendo constar nas intimações e notas de expediente o nome de MARCIA MALLMANN LIPPERT, OAB/RS 35.570.**

Porto Alegre, 08 de novembro de 2019.


FRANCISCO ROSITO
OAB/RS 44.307

Evento 1017

Evento:

PRAZO_ALTERADO_PELo_AJUSTE_NA_TABELA_DE_FERIADOS___PRAZO_REFERENTE_A_INTIMAC

Data:

19/11/2019 22:07:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1017

Evento 1018

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___DESSE_MODO_COM_FOCO_NO_EFEITO_PRATICO_PARA_RESOLUC

Data:

27/11/2019 18:21:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Capital
Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas

Autos n. 0034318-73.1995.8.24.0023

Ação: Recuperação Judicial
Concordatário: Supermercado Ideal Ltda/

Nos termos da decisão de fls. 4865-4866, foi deferida à utilização do sistema BACENJUD para verificação acerca da existência de contas bancários dos credores que não disponibilizaram essa informação, observando o quadro de credores acostado às fls. 3939-3943, excetuados aqueles que foram contemplados pelo 1º lote de pagamentos (fl. 4820).

Ocorre que, para utilização desse sistema, é necessário o CPF/CNPJ da pessoa física/jurídica. Ademais, verifica-se no processo que o próprio comissário informou que "Quanto a continuidade dos pagamentos, informa que prossegue o contato com os credores, a fim de informar nos Autos, ou ao Comissário, a devida conta bancária para transferência, informa mais, que está providenciando também chamadas via jornal de circulação regional para conhecimento de credores" (fl. 4836), além de que há nos autos credor que apresentou petição informando a conta bancária (fl. 4873).

Desse modo, **com foco no efeito prático para resolução da presente demanda**, intime-se o sr. comissário para informar nominalmente, no prazo de até 15(quinze) dias, os credores que pretende seja realizada à consulta pelo sistema BACENJUD acerca da existência de contas bancárias, com o respectivo CNPJ/CPF.

Intimem-se também o sr. comissário, conjuntamente com a concordatária, para tomarem conhecimento a respeito do ofício de fl. 4872.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0365/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--------------------------------------------|-------|
| Sebastiao da Silva Porto (OAB 1307/SC) | D.J |
| Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB 12179/SC) | D.J |
| Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC) | D.J |
| André Mello Filho (OAB 1240/SC) | D.J |
| Benicia Fatima Viott (OAB 5305/SC) | D.J |
| Sophia Duarte Porto (OAB 35518/SC) | D.J |

Teor do ato: "Desse modo, com foco no efeito prático para resolução da presente demanda, intime-se o sr. comissário para informar nominalmente, no prazo de até 15(quinze) dias, os credores que pretende seja realizada à consulta pelo sistema BACENJUD acerca da existência de contas bancárias, com o respectivo CNPJ/CPF. Intimem-se também o sr. comissário, conjuntamente com a concordatária, para tomarem conhecimento a respeito do ofício de fl. 4872. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Capital, 28 de novembro de 2019.

Escrivã(o) Judicial